SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARANÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

Paraná , 31 de Outubro de 2022 • Diário Oficial dos Municípios do Paraná • ANO XI | Nº 2636

Expediente:
Associação dos Municípios do Paraná - AMP

Diretoria AMP
Diretoria 2017 / 2019

CARGO	NOME PREFEITO	MUNICÍPIO	REGIÃO
PRESIDENTE	APARECIDO JOSÉ WEILLER JUNIOR	JESUÍTAS	AMOP
1º VICE-PRESIDENTE	EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS	SANTA CECÍLIA DO PAVÃO	AMUNOP
2º VICE-PRESIDENTE	RICARDO ANTÔNIO ORTIÑA	SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE	AMSOP
3º VICE-PRESIDENTE	OCLÉCIO DE FREITAS MENESES	FAROL	COMCAM
1º SECRETÁRIO	FABIO CHICAROLI	LOBATO	AMUSEP
2º SECRETÁRIO	SÉRGIO ONOFRE DA SILVA	ARAPONGAS	AMEPAR
1º TESOUREIRO	LUIZ CARLOS GIL	IVAIPORÃ	AMUVI
2º TESOUREIRO	CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS	NOVA TEBAS	AMOCENTRO
DIRETOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E POLÍTICAS	LUIZ EVERALDO ZAK	REBOUÇAS	AMCESPAR

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU
AVISO PREGÃO ELETRÔNICO 092/2022

Pregão Eletrônico Nº 092/2022
Processo N° 137/2022
Objeto: Contratação de empresa especializada na aquisição de Tecidos destinados aos usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e do CRAS da Secretaria de Desenvolvimento Social da Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Iguaçu/PR, conforme especificado no Anexo I - Termo de Referência.

ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08h30min do dia 17/11/2022
ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 17/11/2022, 08h31min. até às 08h59min.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: dia 17/11/2022, com início às 09h00min.
FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: Pregão Eletrônico Nº 092/2022.
Site: www.boaesperancadoiguacu.pr.gov.br Fone: (46) 3537-1208 – Fax: (46) 3537 – 1158
OPERADORA: www.bll.org.br
REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília - DF

BOA ESPERANCA DO IGUACU, 28 de outubro de 2022.

RENATO GRASSI
Pregoeiro

GIVANILDO TRUMI
Prefeito

Publicado por:
Renato Grassi
Código Identificador:4A054D2B

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU
AVISO PREGÃO ELETRÔNICO 093.2022

Pregão Eletrônico Nº 093/2022
Processo N° 138/2022
Objeto: Aquisição de materiais elétricos para Iluminação Natalina para atender as Secretarias do Município de Boa Esperança do Iguaçu/PR, conforme especificado no Anexo I - Termo de Referência.

ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 13h30min do dia 17/11/2022
ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 17/11/2022, 13h31min. até às 13h59min.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: dia 17/11/2022, com início às 14h00min.
FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: Pregão Eletrônico Nº 093/2022.
Site: www.boaesperancadoiguacu.pr.gov.br Fone: (46) 3537-1208 – Fax: (46) 3537 – 1158
OPERADORA: www.bll.org.br
REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília - DF

BOA ESPERANCA DO IGUACU, 28 de outubro de 2022.

RENATO GRASSI
Pregoeiro

GIVANILDO TRUMI
Prefeito

Publicado por:
Renato Grassi
Código Identificador:0A1DC947

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU
PRIMEIRO EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 172/2021

PRIMEIRO EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO
Número do Contrato: 172/2021.
Número do Aditivo: 001/2022.
Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 078/2022.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU.
Contratado:JULIANO DE COSTA LTDA.
CNPJ:72.150.550/0001-06.
Endereço do Contratado:Avenida União da Vitória, nº 37 Miniguaçu na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.
Objeto:Contratação de empresa para futura aquisição de material e equipamento Odontológicos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificado no Anexo I - Termo de Referência.
Prazo de Vigência:31 de dezembro de 2022.
Data da Assinatura:28/10/2022.
Foro: Comarca de Dois Vizinhos, Estado do Paraná.

GIVANILDO TRUMI,
Prefeito de Boa Esperança do Iguaçu.

Boa Esperança do Iguaçu/Pr, 28 de outubro de 2022.

Publicado por:
Renato Grassi
Código Identificador:B6D2D6BE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU
PORTARIA 1301.2022- FÉRIAS SERVIDOR ELCIO 15 DIAS

PORTARIA Nº 1301, DE 28 DE OUTUBRO DE 2022

Concede férias regulares ao servidor público municipal, e dá outras providências.

Givanildo Trumi, Prefeito do Município de Boa Esperança do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal 012.06/2005,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER férias regulares de 15 (quinze) dias, no período compreendido entre os dias 24 de outubro de 2022 a 07 de novembro de 2022, ao servidor público abaixo relacionado:

Nome	CPF	Cargo	Período Aquisitivo
Elcio Miguel Moreno	082.381.889-62	Auxiliar Administrativo	2021/2022

Art. 2° - No que se refere ao restante dos dias do período acima citado, 15 (quinze) dias já foram usufruídos conforme portaria 1188.2022.
Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 24 de outubro de 2022.

Gabinete do Executivo Municipal de Boa Esperança do Iguaçu, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte dois

GIVANILDO TRUMI
Prefeito

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

Publicado por:
Leonira Lepchaki
Código Identificador:67ECF377

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU
AVISO DE TOMADA DE PREÇO Nº 007/2022

AVISO DE TOMADA DE PREÇO N° 007/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 139/2022
Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de sinalização viária horizontal, conforme memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro.
Data: 23 de novembro de 2022 às 09:00 horas.
Local de Abertura: Sala de Licitações, situada na Avenida Demétrio Pinzon, 16, Centro – Boa Esperança do Iguaçu – Paraná.
Preço Máximo: R$ 159.555,00 (cento e cinquenta e nove mil quinhentos e cinquenta e cinco reais).
Julgamento: Menor Preço.
Local para informações e obtenção do instrumento convocatório e seus anexos: Departamento de Licitação da Prefeitura de Boa Esperança do Iguaçu – Paraná, Fone (46) 3537-1208 ou através do e-mail licitacao01@boaesperancadoiguacu.pr.gov.br ou licitação02@boaesperancadoiguacu.pr.gov.br.

Boa Esperança do Iguaçu/PR, 28 de outubro de 2022.

RENATO GRASSI
Presidente da CPL

GIVANILDO TRUMI
Prefeito

Publicado por:
Renato Grassi
Código Identificador:EF8C60BB

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU
PRIMEIRO EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 176/2021

PRIMEIRO EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO
Número do Contrato: 176/2021.
Número do Aditivo: 001/2022.
Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 078/2022.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU.
Contratado:DENTAL HIGIX PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI EPP.
CNPJ:26.240.632/0001-16.
Endereço do Contratado:Rua Helena Bigaton, S/N Centro na cidade de Caibi, Estado de Santa Catarina.
Objeto:Contratação de empresa para futura aquisição de material e equipamento Odontológicos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificado no Anexo I - Termo de Referência.
Prazo de Vigência:31 de dezembro de 2022.
Data da Assinatura:28/10/2022.
Foro: Comarca de Dois Vizinhos, Estado do Paraná.

GIVANILDO TRUMI,
Prefeito de Boa Esperança do Iguaçu.

Boa Esperança do Iguaçu/Pr, 28 de outubro de 2022.

Publicado por:
Renato Grassi
Código Identificador:AA25269A

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU
DECRETO Nº 2938, DE 28 DE OUTUBRO DE 2022

DECRETO Nº 2938, DE 28 DE OUTUBRO DE 2022

CONSTITUI COMISSÃO PARA REALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2022, VISANDO A SELEÇÃO DE PROFESSORES EM CATÁTER TEMPÓRIO E EXCEPCIONAL.

Givanildo Trumi, Prefeito do Município de Boa Esperança do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as Leis Municipais nºs 449, de 21 de Dezembro de 2018 e Lei nº 511, de 15 de dezembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica constituída Comissão para Realização e Acompanhamento do **Processo Seletivo Simplificado para Professores em Caráter Temporário e Excepcional nº 002/2022**, do Município de Boa Esperança do Iguaçu-PR, nos termos da Legislação pertinente e das normas estabelecidas em Normativa, que será composta dos seguintes membros:

Presidente:	**LEONICE RUFATTO**
	R.G. 6.464.155-7-SSP/PR
	CPF: 945.264.519-91
Membro:	**SILVANE KLUNK**
	R.G. 10.265.257-6-SSP/PR
	CPF: 081.722.679-67
Membro:	**RAFAEL JOSE GAVA**
	R.G. 9.833.045-3-SSP/PR
	CPF: 075.115.189-07

Art. 2º. A Comissão Organizadora do Teste Seletivo Simplificado deverá auxiliar no acompanhamento e fiscalização dos trabalhos referentes aos Testes Seletivos.

Art. 3º. Os trabalhos efetuados pela Comissão Organizadora serão considerados de relevância ao Município de Boa Esperança do Iguaçu - PR, porém sem ônus ao erário público.
Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Executivo Municipal de Boa Esperança do Iguaçu, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois.

GIVANILDO TRUMI
Prefeito

Registre-se; Publique-se;
Cumpra-se.

Publicado por:
Marizangela Trumi
Código Identificador:4826CD01

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATO Nº 174/2021

PRIMEIRO EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO
Número do Contrato: 174/2021.
Número do Aditivo: 001/2022.
Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 078/2022.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU.
Contratado:FLYMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
CNPJ:25.034.906/0001-58.
Endereço do Contratado:Rua Machado de Assis, S/N Bela Vista na cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul.
Objeto:Contratação de empresa para futura aquisição de material e equipamento Odontológicos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificado no Anexo I - Termo de Referência.
Prazo de Vigência:31 de dezembro de 2022.
Data da Assinatura:28/10/2022.
Foro: Comarca de Dois Vizinhos, Estado do Paraná.

GIVANILDO TRUMI,
Prefeito de Boa Esperança do Iguaçu.

Boa Esperança do Iguaçu/Pr, 28 de outubro de 2022.

Publicado por:
Renato Grassi
Código Identificador:3F0EDF15

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU
PRIMEIRO EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO CON Nº 178/2021

PRIMEIRO EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO
Número do Contrato: 178/2021.
Número do Aditivo: 001/2022.
Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 078/2022.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU.
Contratado:DENTAL UNIVERSO EIRELI.
CNPJ:26.395.502/0001-52.
Endereço do Contratado:Rua Erê, nº 34 Prado na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.
Objeto:Contratação de empresa para futura aquisição de material e equipamento Odontológicos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificado no Anexo I - Termo de Referência.
Prazo de Vigência:31 de dezembro de 2022.
Data da Assinatura:28/10/2022.
Foro: Comarca de Dois Vizinhos, Estado do Paraná.

GIVANILDO TRUMI,
Prefeito de Boa Esperança do Iguaçu.

Boa Esperança do Iguaçu/Pr, 28 de outubro de 2022.

Publicado por:
Renato Grassi
Código Identificador:ECF8615A

ESTADO DO PARANÁ
MUNICIPIO DE ENÉAS MARQUES

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Extrato da ATA DO REGISTRO DE PREÇO Nº 216/2022
Pregão Eletrônico Nº 76/2022

Partes: Município De Enéas Marques e ROCCO BARROCO COM DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para futura aquisição de suprimentos e serviços para decoração natalina em geral, prestação de serviços de iluminação e sonorização, prestação de serviços de ornamentação de palco e espaços públicos e locação de brinquedos, para abertura do Natal e demais eventos do Município de Enéas Marques - PR, conforme condições, quantidades e exigências contidas neste instrumento.

Valor: R$ 78.980,00 (setenta e oito mil e novecentos e oitenta).

O pagamento será feito conforme especificações feitas no edital.

Duração: 12 MESES.

Data Assinatura: 27/10/2022.

FORO: COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO/PR.

Enéas Marques, 27 de outubro de 2022

EDSON LUPATINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joelmir Carlos Martins
Código Identificador:6268B0B1

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Extrato da ATA DO REGISTRO DE PREÇO Nº 214/2022

Pregão Eletrônico Nº 76/2022

Partes: **Município De Enéas Marques** e **MARLICE TERESINHA DE CRISTO SARTURI**.

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS para futura aquisição de suprimentos e serviços para decoração natalina em geral, prestação de serviços de iluminação e sonorização, prestação de serviços de ornamentação de palco e espaços públicos e locação de brinquedos, para abertura do Natal e demais eventos do Município de Enéas Marques - PR, conforme condições, quantidades e exigências contidas neste instrumento**.

Valor: R$ **34.900,00 (trinta e quatro mil e novecentos)**.

O pagamento será feito conforme especificações feitas no edital.

Duração: **12 MESES**.

Data Assinatura: **27/10/2022**.

FORO: **COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO/PR**.

Enéas Marques, 27 de outubro de 2022

EDSON LUPATINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joelmir Carlos Martins
Código Identificador:F2096998

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Município de Enéas Marques
Extrato da ATA DO REGISTRO DE PREÇO Nº 207/2022
Pregão Eletrônico Nº 33/2022
Partes: Município De Enéas Marques e FG DE OLIVEIRA LTDA.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, produtos de higiene pessoal, limpeza, copa e cozinha, equipamentos e materiais para limpeza, visando garantir o atendimento a todos os departamentos do Município de Enéas Marques - PR, com quantidades estimadas e condições constantes neste instrumento.

Valor: R$ 27.499,00 (vinte e sete mil e quatrocentos e noventa e nove).

O pagamento será feito conforme especificações feitas no edital.

Duração: 12 MESES.

Data Assinatura: 27/10/2022.

FORO: COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO/PR.

Enéas Marques, 27 de outubro de 2022

EDSON LUPATINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joelmir Carlos Martins
Código Identificador:93ED93C5

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Extrato da ATA DO REGISTRO DE PREÇO Nº 210/2022
Pregão Eletrônico Nº 76/2022

Partes: **Município De Enéas Marques** e **MAURY ANTONIO TONKELSKI 76158993972**.

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS para futura aquisição de suprimentos e serviços para decoração natalina em geral, prestação de serviços de iluminação e sonorização, prestação de serviços de ornamentação de palco e espaços públicos e locação de brinquedos, para abertura do Natal e demais eventos do Município de Enéas Marques - PR, conforme condições, quantidades e exigências contidas neste instrumento**.

Valor: R$ **34.198,00 (trinta e quatro mil e cento e noventa e oito)**.

O pagamento será feito conforme especificações feitas no edital.

Duração: **12 MESES**.

Data Assinatura: **27/10/2022**.

FORO: **COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO/PR**.

Enéas Marques, 27 de outubro de 2022

EDSON LUPATINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joelmir Carlos Martins
Código Identificador:82491248

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DECRETO Nº 165, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

Súmula: Nomeia servidor de provimento efetivo aprovado no concurso público nº 001/2018, para exercer cargo pertencente ao Poder Executivo Municipal de Agudos do Sul.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

Art. 1º Nomeia para exercer cargo em provimento efetivo de MOTORISTA CARTEIRA D na **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, sob regime estatutário e matrícula sob nº 3010;

PEDRO VALDEVINO RIBEIRO, portador da CI/RG nº 4.138.498-0 e CPF de nº 537.422.309-72.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 26 de outubro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e registre-se

Agudos do Sul, em 27 de outubro de 2022

JESSE DA ROCHA ZOELLNER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leticia Gaio da Silva
Código Identificador:8B851C3C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

CAMARA MUNICIPAL
PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 015/2022

DISPENSA Nº 008/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializa em serviços de segurança e medicina do trabalho para elaboração de Programa de prevenção de riscos ambientais; Controle médico ocupacional; Laudo técnico das condições ambientais; Laudo de insalubridade e periculosidade; Atestado periódicos de saúde ocupacional e demais procedimentos concernentes a segurança no trabalho.

VALOR: O presente, tem o valor de R$ 3.400,00 (Três mil e quatrocentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 30 (trinta dias) a partir da assinatura do contrato.

PAGAMENTO: Pagamento será feito a partir da finalização dos laudos, e apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela Contadora da Câmara Municipal, através de transferência bancária e/ou boleto bancário indicado pela contratada.

CONTRATADA: Medenge – Clínica Médica e Segurança do Trabalho Ltda. – ME, com endereço à Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1551, Andar 2, Sala 10, CEP 85.440-000 - Ubiratã, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 13.031.310/0001-15, neste ato representada por sua representante legal Senhora Alesandra Guimarães, portadora da Cédula de Identidade RG nº 7.***.***-9 SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob o nº 023.***.***-77, residente e domiciliada na cidade de Ubiratã – PR.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
01.001.01.031.0001-2.001 ATIVIDADES OPERACIONAIS DO LEGISLATIVO
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

JUSTIFICATIVA: O presente acordo tem fundamento na lei nº. 8666/93, e tem objetivo na contratação de empresa especializa em serviços de segurança e medicina do trabalho. A Contratação sob exame poderá ser formalizada, com a empresa Medenge – Clínica Médica e Segurança do Trabalho Ltda. – ME**,** pelo fato, da mesma apresentar a integralidade do item proposto no orçamento e o menor preço e também pelo fato de que as despesas oriundas da citada contratação possuem dotação orçamentária, na rubrica em epígrafe, e, no caso em tela, se enquadra no Art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores, tendo em vista a real necessidade de contratação do objeto mencionado para atender a Câmara Municipal. Além disso, segue em anexo: Autorização da Presidente da Câmara, Orçamentos; Parecer contábil e jurídico para embasar o presente processo, além das certidões negativas do referido processo.

Altamira do Paraná, 27 de outubro de 2022

VALTER DIAS
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Valter Dias
Código Identificador:C1963B74

CAMARA MUNICIPAL
HOMOLOGAÇÃO

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 015/2022
DISPENSA Nº 008/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializa em serviços de segurança e medicina do trabalho para elaboração de Programa de prevenção de riscos ambientais; Controle médico ocupacional; Laudo técnico das condições ambientais; Laudo de insalubridade e periculosidade; Atestado periódicos de saúde ocupacional e demais procedimentos concernentes a segurança no trabalho.

Com fundamento nas informações constantes na solicitação encaminhada pelo Presidente da Comissão de Licitação, ante as justificativas que se embasam no Art. 24 da Lei Federal nº. 8.666/93, e menor preço de mercado, a Presidente da Mesa Diretora resolve HOMOLOGAR a dispensa de licitação para a contratação supramencionada, tendo como contratada a empresa Medenge – Clínica Médica e Segurança do Trabalho Ltda. – ME, com endereço à Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1551, Andar 2, Sala 10, CEP 85.440-000 - Ubiratã, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 13.031.310/0001-15.

Para a efetivação da presente dispensa se levou em conta os orçamentos e a necessidade de serviços do objeto desta dispensa para atender as demandas da Câmara municipal de Altamira do Paraná.

Encaminhe-se para publicação e demais providências legais.

Altamira do Paraná, 28 de outubro de 2022.

ROSENILDA APARECIDA DOS SANTOS
Presidente Gestão 2021/2022

Publicado por:
Valter Dias
Código Identificador:925103E6

CAMARA MUNICIPAL
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2022

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 015/2022
DISPENSA Nº 008/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Cantú, n° 180, inscrito no CNPJ nº 01.992.451/0001-15, representada neste ato pela Sra. ROSENILDA APARECIDA DOS SANTOS, Presidente da Mesa Diretora, em pleno exercício de seu mandato e funções, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.***.***-2/SSP-PR e do CPF sob nº 025.***.***-07, residente e domiciliada na cidade de Altamira do Paraná – PR doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado a Empresa Medenge – Clínica Médica e Segurança do Trabalho Ltda. – ME, com endereço à Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1551, Andar 2, Sala 10, CEP 85.440-000 - Ubiratã, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 13.031.310/0001-15, neste ato representada por sua representante legal Senhora Alesandra Guimarães, portadora da Cédula de Identidade RG nº 7.***.***-9 SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob o nº 023.***.***-77, residente e domiciliada na cidade de Ubiratã – PR, doravante denominada CONTRATADA, de acordo com as formalidades constantes do Procedimento de Licitação 015/2022 e Dispensa nº 008/2022, resolvem celebrar o presente contrato, com fundamento legal na Lei Federal n. 8.666/93 e demais normas aplicáveis à espécie, ao quais as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Contratação de empresa especializa em serviços de segurança e medicina do trabalho para elaboração de Programa de prevenção de riscos ambientais; Controle médico ocupacional; Laudo técnico das condições ambientais; Laudo de insalubridade e periculosidade; Atestado periódicos de saúde ocupacional e demais procedimentos concernentes a segurança no trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato tem fundamento no artigo 24 da Lei nº. 8666/93, ante a necessidade do objeto, mencionado na cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTA: A CONTRATADA, compromete-se a prestação serviços, conforme orçamento/proposta apresentada e de acordo com a solicitação e de forma, dentro dos padrões de qualidade e as normas exigidas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR: O presente contrato tem como valor total de R$ 3.400,00 (Três mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA QUINTA – Pagamento: Pagamento será feito a partir da finalização dos laudos, e apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela Contadora da Câmara Municipal, através de transferência bancária e/ou boleto bancário indicado pela contratada.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA: Define-se como VIGÊNCIA CONTRATUAL, o prazo de 30 (trinta dias) a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Os recursos financeiros necessários à satisfação do objeto do presente contrato serão garantidos por dotações próprias consignadas no orçamento legislativo vigente, suplementadas se necessário, sob a rubrica orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
01.031.0001-2.001.000 ATIVIDADES OPERACIONAIS DO LEGISLATIVO
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA TERCEIRA – DO FORO
Por força de disposição legal, fica eleito o foro da Comarca de Campina da Lagoa, Estado do Paraná, como competente para a solução de qualquer questão oriunda do presente contrato, dispensando outros por mais privilegiado que sejam.

Altamira do Paraná, 28 de outubro de 2022.

ROSENILDA APARECIDA DOS SANTOS

Presidente Gestão 2021/2022

MEDENGE CLÍNICA MÉDICA
Representante Legal

Publicado por:
Valter Dias
Código Identificador:4F16E93B

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 052/2022

A Presidente da Câmara Municipal de Altamira do Paraná, Estado do Paraná, vereadora Rosenilda Aparecida dos Santos, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1º Converter em espécie os 30 (trinta) dias de Licença Prêmio de direito da servidora Cristiane da Silva Giro Curci, portadora da Cédula de Identidade RG nº. *8.203.***-3/PR e CPF. ***.295819-**, matrícula funcional nº 32, ocupante do cargo efetivo de contadora na Câmara Municipal de altamira do Paraná, conforme disposto na Lei Orgânica municipal, Art. 138, XVIII, letra "a", com referência ao período aquisitivo entre: 02/08/2015 à 02/08/2020. Justifica-se o presente por necessidade da administração e consenso do servidor, e, optaram-se por ressarcimento em pecúnia, realizando a permuta pelo gozo parcial dos seus dias de Licença Prêmio.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de Altamira do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois. (28/10/2022)

ROSENILDA APARECIDA DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Valter Dias
Código Identificador:5F53709B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

GABINETE DA PREFEITA
CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE INTERESSADOS A PARTICIPAR DA REABERTURA DA FEIRA DA LUA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ/PR.

A Comissão da Feira da Lua do Município de Andirá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, e Lei Municipal nº 3.562/2022, torna público o Edital de Chamamento Público para Seleção de interessados a participar da reabertura da Feira da Lua, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

DAS INSCRIÇÕES
As inscrições deverão ser feitas dos dias **31/10 a 07/11 de 2022**, na sede da Prefeitura Municipal de Andirá – Rua: Mauro Cardoso de Oliveira - Centro na SALA DO EMPREENDEDOR e PROTOCOLO.
DO OBJETO

A Prefeitura Municipal de Andirá convida artesãos e trabalhos manuais que queiram expor sua criatividade na Feira da Lua, a qual reunirá vários empreendedores locais, oportunizando mostrar o que tem de melhor na produção de Artes e Culinárias diversificadas. É um segmento do mercado crescente, valorizando o desenvolvimento sustentável.
A Feira da Lua traz um novo formato, pois teremos a possibilidade de haver até 03 produtos do mesmo seguimento, com barracas e mesas padronizadas em prol do trabalho local.
Nos dias de hoje, um cenário favorável não só na questão cultural, mas também no cenário de bens de consumo, favorecendo aqueles que se sustentam no mercado informal e MEI. Com este cenário positivo em pleno crescimento, a Feira da Lua da Prefeitura Municipal de Andirá abre mais uma vez o espaço para fomentar o empreendedorismo social, fortalecendo a Cultura e Renda Local.
DATA E LOCAL DE FUNCIONAMENTO
Todas as quintas-feiras, no horário das 19:00h às 23:00h
Endereço: Casa da Memória Prefeito Roberto Simoni
Praça Aparecido Bonesso – Rua Paraná, n 515 ; centro – Andirá /PR
No entanto, excepcionalmente, a abertura ocorrerásexta-feira dia 18/11/2022.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA INSCRIÇÃO
(Art. 4º da Lei Municipal nº 3.562/2022)
I - Especificação do produto a ser comercializado;
II - Cópias simples do comprovante de residência: conta de água, luz ou telefone;
III - Cópia Simples do RG e CPF;
IV - 02 fotos 3x4;
V - Para os produtos de origem animal, devem conter o S.I.M. (Serviço de Inspeção Municipal);
VI - CAD/PRO para os produtores rurais ou CNPJ/CPF para os demais;
VII - Atestado de Antecedentes Criminais;
VIII - Cópia simples do RG e CPF das pessoas indicadas para atendimento na barraca.
É vedada a participação de empresas de qualquer natureza que NÃO seja residente em Andirá.

CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO:
Serão classificados, por ordem de protocolo, os 20 (vinte) primeiros requerimentos que atendam todas as exigências deste edital, conforme ANEXO I.
Será permitido apenas um único protocolo por interessado.

DO COMODATO
As barracas, mesas e cadeiras são disponibilizadas nos termos do Comodato, conforme ANEXO II.
DO PRAZO DE DURAÇÃO
Os interessados poderão participar da Feira da Lua por um prazo de 12 (doze) meses, a contar de 18/11/2022, podendo ser prorrogadomediante atualização cadastral anual e mediante o cumprimento da Lei Municipal 3.562/2022.

DO CRONOGRAMA
Período de Inscrição:**de 31/10a 07/11 de 2022**
Classificação:**08/11/2022**
Divulgaçãopreliminar do resultado: **08/11/2022 após as 14:00h no site da Prefeitura Municipal de Andirá - http://andira.pr.gov.br/ e Mural de Edital afixado na recepção da Prefeitura.**
Prazo de recurso: **09 e 10/11/2022**
Divulgação definitiva do resultado: **11/11/2022**
Entrega das Barracas em Comodato:**16 e 17/11/2022**
Início Oficial da Feira da Lua:**18/11/2022 as 19:00h**
Disposições finais : no caso de haver barracas remanescentes estas serão definidas por Comissão, para nova data e novo Chamamento Publico.

Os casos omissos e as a situações não previstas no presente Edital serão dirimidos pela Comissão prevista na Lei.

Andirá, 27 de outubro de 2022.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal de Andirá

Publicado por:
Dorival Tenerelle
Código Identificador:80331222

GABINETE DA PREFEITA
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 088/2022

PROCESSO DE LICITAÇÃO: 155/2022
DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 28/10/2022
DATA DE ADJUDICAÇÃO: 28/10/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CONJUNTO DE MESAS COM BANCOS PARA REFEITÓRIO ATENDENDO AO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES - PROJETO ESPERANÇA, PERTENCENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCAÇÃO PROFISSIONALIZANTE.

VENCEDOR:

JEFERSON GOMES DE SOUZA ME, inscrito no **CNPJ/CPF: 45.697.789/0001-10** no valor total dos itens vencidos de **R$ 22.500,00** (vinte e dois mil e quinhentos reais).

FERNANDO HENRIQUE SUZZI ZECHEL
Pregoeiro

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por:
Stephanie dos Santos Papini Souza
Código Identificador:8EEEE4A8

GABINETE DA PREFEITA
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 109/2022

PROCESSO DE LICITAÇÃO: 191/2022
DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 28/10/2022
DATA DE ADJUDICAÇÃO: 28/10/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE KIT ALIMENTÍCIO PARA OS ATLETAS DO MUNICÍPIO, ATENDENDO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.

VENCEDOR:

CRISTIANE DE MELLO TARDELI - ME, inscrito no **CNPJ/CPF: 27.041.124/0001-71** no valor total dos itens vencidos de **R$ 25.398,20** (vinte e cinco mil, trezentos e noventa e oito reais e vinte centavos).

FERNANDO HENRIQUE SUZZI ZECHEL
Pregoeiro

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por:
Stephanie dos Santos Papini Souza
Código Identificador:BA89D1D9

GABINETE DA PREFEITA
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 112/2022

PROCESSO DE LICITAÇÃO: 197/2022
DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 28/10/2022
DATA DE ADJUDICAÇÃO: 28/10/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROPAGANDA VOLANTE, ATENDENDO À DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

VENCEDOR:

EUDES HENRIQUE CEZARIO MARTINS - MEI , inscrito no **CNPJ/CPF: 18.232.976/0001-55** no valor total dos itens vencidos de **R$ 56.000,00** (cinquenta e seis mil reais).

FERNANDO HENRIQUE SUZZI ZECHEL
Pregoeiro

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por:
Stephanie dos Santos Papini Souza
Código Identificador:57A0F347

GABINETE DA PREFEITA
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 114/2022

PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 199/2022
DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 28/10/2022
Data DE Adjudicação: 28/10/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE HORAS DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, ATENDENDO A DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E FUNPESPA

VENCEDORES:

KARINA MARIA BUCKER DE CAMARGO, inscrito no **CNPJ/CPF: 22.857.473/0001-42** no valor total dos itens vencidos de **R$ 17.200,00** (dezessete mil e duzentos reais);

JVO INFORMÁTICA LTDA, inscrito no **CNPJ/CPF: 43.231.203/0001-00** no valor total dos itens vencidos de **R$ 20.200,00** (vinte mil e duzentos reais);

KGR ATACADISTA LTDA, inscrito no **CNPJ/CPF: 45.606.844/0001-19** no valor total dos itens vencidos de **R$ 14.600,00** (quatorze mil e seiscentos reais);

FERNANDO HENRIQUE SUZZI ZECHEL
Pregoeiro

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por:
Stephanie dos Santos Papini Souza
Código Identificador:EBFC6E50

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº. 16.538, DE 28 DE OUTUBRO DE 2022.

SÚMULA: Nomeia os membros de Comissão de Processo Seletivo para contratação de Engenheiro Civil e dá outras providências.

***IONE ELISABETH ALVES ABIB**, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e,*

***CONSIDERANDO** o Ofício nº 045/2022, da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, requerendo a realização de teste seletivo para contratação de 01 Engenheiro Civil, para atuação na referida secretaria, considerando a necessidade temporária de preenchimento de cargo vago na secretaria;*

***CONSIDERANDO** a autorização para a realização do Processo Seletivo Simplificado conforme Decreto Municipal nº 9.789, de 28 de outubro de 2022;*

***CONSIDERANDO** o princípio da legalidade, da publicidade, da moralidade, da impessoalidade e da eficiência, conforme art. 37, caput, da CF;*

RESOLVE:

***Art. 1.º -** Nomear os membros da Comissão de Processo Seletivo para contratação de 01 Engenheiro Civil, em caráter de excepcional*

interesse público, a fim de que dêem andamento na elaboração de Editais e atos necessários à realização de seleção, através de processo seletivo, que poderá ser simplificado, para classificação e obtenção de cadastro de reserva de pessoas físicas que se amoldem às regras do instrumento de seleção.

***§ 1º -** A Comissão terá como integrantes os servidores efetivos MAGNA CRISTINA MARCHIONI BENFICA (Agente Administrativo), MIKAELY ALVES MOREIRA (Agente Administrativo) e PATRICA DO CARMO BRASILIO (agente administrativo).*

***§ 2º -** A Comissão terá como Presidente a Servidora MARGNA CRISTINA MARCHIONI BENFICA, que deverá dar cumprimento à instauração dos procedimentos necessários à elaboração e finalização do Processo Seletivo, bem como a decisão final sobre casos omissos no decorrer do processo.*

***§ 3º -** A Comissão deverá apresentar o Processo Seletivo findo e homologado pela Prefeita Municipal à Secretaria Municipal de Administração, a qual se tornará responsável pela convocação dos candidatos aprovados, respeitadas integralmente as disposições do Edital, de acordo com as vagas disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.*
***Art. 2º.** As vagas a serem ofertadas constarão no instrumento de Edital, sendo que a ampliação somente ocorrerá com expressa autorização da Prefeita Municipal, nos limites da previsão orçamentária e desde que configurado o excepcional interesse público.*
***Art. 3º.** O Processo Seletivo deverá respeitar aos ditames da Lei Municipal nº 2.628/2015 (alterada pela Lei 2.838/2016), do art. 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como às demais disposições do ordenamento jurídico brasileiro.*
***Art. 4º.** Fica delegada a Secretária Municipal de Administração e Planejamento as atividades de publicação do Edital e respectiva subscrição.*

***Art. 5º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.*
Paço Municipal "Bráulio Barbosa Ferraz", Município de Andirá, Estado do Paraná, em 28 de outubro de 2022, 79º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por:
Dorival Tenerelle
Código Identificador:F1796A96

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº. 9.789, DE 28 DE OUTUBRO DE 2022.

Súmula: Dispõe sobre a Autorização para a realização de Processo Seletivo Simplificado de Engenheiro Civil.

.

A Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, IONE ELISABETH ALVES ABIB, no uso de suas atribuições, e

***CONSIDERANDO** o Ofício nº 045/2022, da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, requerendo a realização de teste seletivo para contratação de 01 Engenheiro Civil, para atuação na referida secretaria, considerando a necessidade temporária de preenchimento de cargo vago nas secretarias;*

***CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº 2282/2011; que dispõe sobre o plano de cargos e salários do poder executivo municipal.*

***CONSIDERANDO** a Estimativa de Impacto Orçamentário elaborada pelo Contador Aurenilson Cipriano (CRC 042.254/O-1), em 27 de outubro de 2022;*

***CONSIDERANDO** o princípio da legalidade, da publicidade, da moralidade, da impessoalidade e da eficiência, conforme art. 37, caput, da CF;*

***DECRETA**:*

***Art. 1º.** Fica AUTORIZADA a realização de Processo Seletivo Simplificado no ano de 2022 para a contratação de excepcional interesse público, conforme previsão na Lei Municipal nº 2.628/2015, em virtude da falta de funcionários no Município de Andirá.*
***Art. 2º.** O certame deverá respeitar os requisitos de ingresso no cargo de Engenheiro Civil, conforme previsão da Lei Municipal nº 2282/2011.*
***Art. 3º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.*

Paço Municipal "Bráulio Barbosa Ferraz", Município de Andirá, Estado do Paraná, em 28 de outubro de 2022, 79º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por:
Dorival Tenerelle
Código Identificador:509638F8

GABINETE DA PREFEITA
DECISÃO ADMINISTRATIVA

Considerando o requerimento trazido pela Senhora Ruth Arnaud Sampaio Zamboni, onde requereu cópia da pasta técnica e do termo de referência do Aditivo do Processo licitatório, modalidade Tomada de Preço n.º 012/2019, contrato n.º 147/2019, bem como cópia do projeto aprovado do Loteamento Jardim América III. Decido:
Diante de tais argumentações e tudo que consta no requerimento, informo que a primeira solicitação pode ser localizada no Portal da Transparência, através link: https://servicos.andira.pr.gov.br:9095/portaltransparencia/licitacoes/detalhes?entidade=1&exercicio=2019&tipoLicitacao=2&licitacao=12
Em relação aos documentos do Loteamento Jardim America III, seguem anexos.

Dê-se ciência do decidido a Senhora Ruth Arnaud Sampaio Zamboni.

Publique-se.
Registre-se.
Intimem-se.
Cumpra-se.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, 79° da Emancipação Política.

Andirá, 28 de outubro de 2022.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por:
Dorival Tenerelle
Código Identificador:98975A83

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE SESSÃO - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO – PREGÃO ELETRONICO Nº 148 / 2021

AVISO DE SESSÃO - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO – PREGÃO ELETRONICO Nº 148 / 2021

A Prefeitura Municipal de Andirá, através do Pregoeiro nomeado pela Portaria nº 15.421/2021, Sr. Fernando Henrique Suzzi Zechel, convoca os licitantes classificados na etapa de lances para participarem da sessão de reequilíbrio econômico referente ao item nº 51, a fim de se verificar se alguma empresa participante consegue fazer uma oferta melhor do que a oferecida no pedido de reequilíbrio apresentado pelo atual fornecedor.

As empresas participantes classificadas poderão encaminhar uma proposta para o e-mail licitacao@andira.gov.br, ou comparecer na sessão eletrônica para dar lances.

EMPRESAS CONVOCADAS:

- ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA JUNIOR – COMERCIAL DE ALIMENTOS E LIMP.
- COMERCIAL BEIRA RIO LTDA
- CARTTA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
- CRISTIANE DE MELLO TARDELI ME
- CRISTIANE NIETO ARANTES LTDA
- VILMAR DE SOUZA DIAS

INÍCIO DA SESSÃO: às 09h:00min do dia 01/11/2022.
LOCAL: Via Google Meet, através do link: (meet.google.com/ddz-ayzv-tqn)

Andirá, 28 de outubro de 2022.

FERNANDO HENRIQUE SUZZI ZECHEL
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Maycon Eduardo Flosino
Código Identificador:CB367F86

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE SESSÃO - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO – PREGÃO ELETRONICO Nº 071/2022

AVISO DE SESSÃO - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO – PREGÃO ELETRONICO Nº 071/ 2022

A Prefeitura Municipal de Andirá, através do Pregoeiro nomeado pela Portaria nº 15.421/2021, Sr. Fernando Henrique Suzzi Zechel, convoca os licitantes classificados na etapa de lances para participarem da sessão de reequilíbrio econômico referentes aos itens nº 01 e nº 02 , a fim de se verificar se alguma empresa participante consegue fazer uma oferta melhor do que a oferecida no pedido de reequilíbrio apresentado pelo atual fornecedor.
As empresas participantes classificadas poderão encaminhar uma proposta para o e-mail licitacao@andira.gov.br, ou comparecer na sessão eletrônica para dar lances.

EMPRESAS CONVOCADAS:

- CBB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTOS E ENGENHARIA LTDA
- CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTO LTDA
- COMPASA DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
- EMAM - EMULSOES E TRANSPORTES LTDA (ARAUCÁRIA)
- STRATURA ASFALTOS S.A
- TRAÇADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

INÍCIO DA SESSÃO: às 15h:00min do dia 01/11/2022.
LOCAL: Via Google Meet, através do link: (meet.google.com/wdo-mjnm-jbd)

Andirá, 28 de outubro de 2022.

FERNANDO HENRIQUE SUZZI ZECHEL
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Maycon Eduardo Flosino
Código Identificador:E15D889A

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº27/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (BANCO) AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, COM EXCLUSIVIDADE PARA OPERAR OS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA SALARIAL E OUTRAS INDENIZAÇÕES AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO SAMAE DE ANDIRÁ - PR, COM VIGÊNCIA DO CONTRATO PELO PRAZO DE 60 (SESSENTA) MESES.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL: do dia 31/10/2022 à 21/11/2022.
PROTOCOLO: Até as 08h00m do dia 21/11/2022;
ABERTURA: 09h:00m do dia 21/11/2022.
LOCAL: https://bllcompras.com“. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).
AQUISIÇÃO DO EDITAL: Os interessados em participar do certame, poderão retirar exemplares deste edital diretamente no site do SAMAE de Andirá www.samaeandira.com.br – link - licitações, ou https://bllcompras.com, maiores informações no Departamento de Licitações e Compras - Rua Minas Gerais, nº 828 – Jardim Centenário – Andirá – PR, das 08h:00m às 12h:00m, e das 13h:30m às 17h:00m, ou pelo telefone 43 3538 – 8100
DÚVIDAS SOBRE O SISTEMA OPERACIONAL: Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600, ou através da Bolsa de Licitações do Brasil ou pelo e-mail contato@bll.org.br

Andirá, 28 de Outubro de 2022.

RONIVALDO VISOTO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Fabiane Raiane Petrin
Código Identificador:69EEC5B3

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTORGA

MUNICÍPIO DE ASTORGA DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO, PATRIMÔNIO E SUPRIMENTOS
AVISO DE RETIFICAÇÃO

AVISO DE RETIFICAÇÃO
MUNICÍPIO DE ASTORGA
TOMADA DE PREÇOS Nº 019/2022

O MUNICÍPIO DE ASTORGA, com sede na Av. Dr. José Soares de Azevedo, nº 48, em Astorga-PR, torna público **a retificação do horário de protocolo dos envelopes contendo os documentos de habilitação e proposta de preços, bem como horário de abertura do envelope de habilitação, referente à TOMADA DE PREÇOS Nº 019/2022, cujo objeto é a contratação de empresa para execução da Obra de Reforma da Escola Municipal Amábile Tonetto Pozzobom, conforme segue:**

ØENTREGA DOS ENVELOPES CONTENDO OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E AS PROPOSTAS DE PREÇOS: até as 9:00 (Nove horas) do dia **17 de Novembro de 2022, no setor de protocolos da Prefeitura do Município de Astorga-PR, sito à Av. Dr. José Soares de Azevedo, nº 48, neste Município de Astorga-PR.**

Ø ABERTURA DOS ENVELOPES CONTENDO OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: dia **17 de Novembro de 2022**, às 09:15 (Nove horas e quinze minutos), **no Auditório do Paço Municipal, sito à Av. Dr. José Soares de Azevedo, nº 48, 2º andar, neste Município de Astorga-PR.**

- Permanecem ratificadas e inalteradas as demais informações constantes no Edital de Tomada de Preços nº 019/2022.

Astorga, 27 de Outubro de 2022.

PATRÍCIA ALBERTINI CAMARGO FERNANDES
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Patrícia Albertini Camargo Fernandes
Código Identificador:175ADCB8

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BITURUNA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO N.º 099/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 065/2022

O Município de Bituruna, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 81.648.859/0001-03, torna público a realização de licitação, no dia **11/11/2022 às 14:00 horas**, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO para a Aquisição de Veículo tipo Caminhão Cavalo Mecânico e Semi Reboque Bitrem Basculante. O Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados, no site: www.bituruna.pr.gov.br, ou na Av. Dr. Oscar Geyer, 489, Centro, CEP: 84640-000, município de Bituruna PR. Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima ou pelo telefone 0800-889-9817.

RODRIGO ROSSONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Ribas Conrado
Código Identificador:D4DD422D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DA APARECIDA

ADMINISTRAÇÃO
LEI 639/2022

LEI Nº 639/2022
Data: 28/10/2022

Súmula: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal fazer ajuda de custo para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Boa Vista da Aparecida APAE, para premiação em jantar, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DA APARECIDA APROVOU, E EU, LEONIR ANTUNES DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fazer ajuda de custo para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Boa Vista da Aparecida APAE, inscrita no CNPJ nº 01.074.438/0001-87, com sede na Av. Cícero Barbosa Sobrinho nº 1.341, Centro, na cidade de Boa Vista da Aparecida, Estado do Paraná, para premiação em janta beneficente que acontecerá no dia 05 de novembro de 2022.

§ 1º. A ajuda de custo a ser concedida pelo Município será de R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), os quais serão usados para a aquisição de prêmios a serem sorteados no evento e demais despesas inerentes ao evento.

§ 2º. Fica de responsabilidade da entidade parceira, a organização do evento, bancado todas as despesas não cobertas com recursos do Município.

§ 3º. A entidade poderá buscar outras formas de patrocínio para o evento.

Art. 2º. Fica autoriza o Município a custear a sonorização do evento, mediante processo licitatório competente.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas com recursos consignados no orçamento vigente.

09. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
09.001.13.392.0012.2083 ATIVIDADES OPERACIONAIS DA CULTURA
3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista da Aparecida, em 28 de outubro de 2022.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliziane Simeia da Silva Araujo
Código Identificador:4101B9A0

ADMINISTRAÇÃO
LEI 638/2022

LEI Nº 638/2022
Data: 28/10/2022

SÚMULA: Altera dispositivo da Lei nº 629 de 29 de setembro de 2022, que cria Ruas dentro da planta urbana da cidade de Boa Vista da Aparecida, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DA APARECIDA, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, LEONIR ANTUNES DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1º. Fica alterado o caput do artigo 2º da Lei nº 629 de 29 de setembro de 2022, que passará a vigorar com a seguinte redação:

.....

"Art. 2º. Fica criada a Rua abaixo especificada oriunda do lote nº 22/U da quadra nº 42.

Memorial Descritivo Lote Nº 22/U
Quadra nº 42
Situação ... Município - Boa Vista da Aparecida.
Comarca - Capitão Leônidas Marques.
Estado - Paraná.
Localização e Acesso: A propriedade está localizada no Município de Boa Vista da Aparecida, entre as travessas 10 e 24 do perímetro urbano do município.

Limites e Confrontações:

Norte: Confronta por uma linha seca e reta, com distância de 7.56 metros, com a Rua Travessa 24.
Leste: Confronta por uma linha seca e reta, com distância de 127.50 metros, entre os lotes urbanos 6B, 8A, 8B, 10/A, 10/B, 12/A, 12/B, 14/A, 14/B, 16/A, 16/B, 18/A, 18/B, 20/A, 20/B, 22/A, 22/B.
Sul: Confronta por uma linha seca e reta, com distância de 7.56 metros, com a Rua Travessa 10.
Oeste: Confronta por uma linha seca e reta, com distância de 127.50 metros, entre os lotes urbanos 21/B, 21/A, 19/B, 19/A, 17/B, 17/A, 15/B, 15/A, 13/B, 13/A, 11/B, 11/A, 9/B, 9/A, 7/B 7/A, 5/B

Área: A área descrita acima, é de 938,40 m² (novecentos e trinta e oito metros e quarenta centímetros quadrados)."
.....

Art. 2º. Ratificam-se as demais disposições da Lei nº 629/2022, inclusive o parágrafo único do artigo 2º da referida lei.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas eventuais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista da Aparecida/PR, em 28 de outubro de 2022.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliziane Simeia da Silva Araujo
Código Identificador:65FE53EA

ADMINISTRAÇÃO
LEI 637/2022

LEI Nº 637/2022
Data: 28/10/2022

Súmula. AUTORIZA O REPASSE DE CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA ANUAL À ADETUR OESTE - AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO DA REGIÃO OESTE DO PARANÁ, INSCRITA NO CNPJ: 10.677.954/0001-97, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DA APARECIDA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU LEONIR ANTUNES DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar contribuição associativa anual à ADETUR OESTE - Agência de Desenvolvimento Turístico da Região Oeste do Paraná, inscrita no CNPJ: 10.677.954/0001-97, no valor de 4.000,00 (quatro mil reais).

§ 1º. O valor da contribuição de que trata o caput deste artigo será atualizado mediante Decreto, de acordo com as deliberações entre o executivo e a ADETUR OESTE em Assembleia Geral.

§ 2º. Outros valores poderão ser repassados para a ADETUR OESTE como contrapartida financeira para realização de projetos, eventos e ou ações específicas.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista da Aparecida/PR, em 28 de outubro de 2022.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliziane Simeia da Silva Araujo
Código Identificador:D3526939

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO SUL

ADMINISTRAÇÃO
ADITIVO 3 DO CONTRATO N° 113-2021

TERMO ADITIVO

Terceiro Termo Aditivo do Contrato n° 113/2021, que são partes **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua São Paulo, nº 185, Centro, inscrita sob o CNPJ/MF nº 01.612.443/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal HELIO JOSE SURDI, portador do CPF nº. 757.804.379-04 e CI nº. 4.176.318-3, a seguir denominada **CONTRATANTE** e a empresa **SIDINEI CIZERZA 06047907911**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.621.312/0001-22, com sede à Rua São Paulo, nº 456, Centro, na cidade de Bom Jesus do Sul, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Sr. SIDINEI CIZERZA, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 5113361 e do CPF nº 060.479.079-11, residente e domiciliado na cidade de Bom Jesus do Sul, a seguir denominada **CONTRATADA,** de comum acordo as partes retro qualificadas resolvem aditivar o contrato mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PRAZO

Fica prorrogada a vigência do presente contrato até a data de 10 de novembro de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

E, por estarem às partes justas e contratadas firmam o presente Termo Aditivo, que passa a integrar o contrato originário, bem como, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Bom Jesus do Sul – PR, 19 de outubro de 2022.

MUNICIPIO DE BOM JESUS DO SUL
- Contratante-

SIDINEI CIZERZA 06047907911
- Contratada-

TESTEMUNHAS:

_____
ALCIONE MAZZOCATO

_____
MARIELE SCHERES

Publicado por:
Eduardo Diaz Schossler
Código Identificador:F0CB9BB9

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 1039/2022

"Autoriza e regulamenta o protesto extrajudicial dos créditos inscritos em dívida ativa no âmbito do município de Bom Jesus do Sul e dá outras providencias".

HELIO JOSE SURDI, Prefeito do Município de Bom Jesus do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO, a disposição contida no parágrafo 1º, da Lei Federal 9.492/97, com a redação dada pela Lei Federal nº 12.767/2012;

CONSIDERANDO, que nos termos do art. 585, inciso VII, do Código de Processo Civil, as Certidões de Dívida Ativa da Fazenda Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios são títulos executivos extrajudiciais, sendo passíveis, portanto, de protesto extrajudicial;

CONSIDERANDO, que há necessidade de buscar meios de cobrar os contribuintes que se encontram inadimplentes junto ao Fisco Municipal, adotando medidas que contribuam para o controle e eficiência da arrecadação dos créditos de natureza tributária e não tributária do Município de Bom Jesus do Sul/PR;

CONSIDERANDO que o protesto também está disciplinado nos arts. 845, § 2o e 857-F do Provimento no 249/2013, da Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que o protesto extrajudicial da dívida ativa atende aos princípios constitucionais da legalidade, da eficiência e da supremacia do interesse público, constituindo mais uma forma de cobrança dos créditos tributários do ente federativo, o que, consequentemente, acarretará um aumento de arrecadação;

CONSIDERANDO que os custos processuais com essas ações são elevados e dotados de baixo índice de eficácia, bem como abarrotam o Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que a eficácia deste meio coercitivo reside no fato de que a Lei Federal no 9.492/1997 prevê que os cartórios fornecerão às entidades de proteção ao crédito relação dos protestos tirados, bem como daqueles cancelados no respectivo órgão extrajudicial;

CONSIDERANDO que o protesto da Certidão de Dívida Ativa implicará, certamente, uma melhoria na gestão pública, capaz de diminuir a inadimplência e melhorar a arrecadação municipal, permitindo o desenvolvimento de novas e melhores ações nas áreas de educação e saúde, bem como o investimento em obras públicas, inclusive a (RE) pavimentação de logradouros públicos, tudo em plena consonância com o princípio da eficiência plasmado do art. 37 da Constituição da República, ao qual a Administração Tributária deve obediência;

CONSIDERANDO que a presente medida não implica instituição, extinção, majoração, redução, definição de fato gerador, fixação de alíquota, base de cálculo, cominação de penalidades, exclusão, suspensão ou extinção de crédito tributário, não estando, portanto, sujeita aos princípios da legalidade e da anterioridade (arts. 96 e 104 do CTN), o que dispensa a lei em sentido formal;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto autoriza e regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, os procedimentos de protesto de Créditos, tributários e não tributários, inscritos em Dívida Ativa, observados os critérios de eficiência administrativa e custos de administração e cobrança, conforme estabelece a Constituição Federal, sem prejuízo do oportuno ajuizamento do processo de execução.

Art. 2º - Após o Setor de Tributos efetuar os registros necessários da inscrição do crédito tributário/ou não tributário em dívida ativa, fica autorizada a Secretaria Municipal de Administração e Finanças encaminhar ao Tabelionato de Títulos e Protestos, os documentos e informações necessárias dos Contribuintes inadimplentes com lançamento em dívida ativa para que se proceda o protesto da CDA.

Parágrafo único. O encaminhamento das inscrições em dívida ativa para protesto judicial independe do envio do aviso da inscrição em dívida ativa ao sujeito passivo.

Art. 3º - O procedimento de protesto extrajudicial dar-se-á de forma centralizada, pelos servidores lotados no Setor de Tributação, assegurando o sigilo das informações;

§ 1º O encaminhamento das inscrições em dívida ativa para distribuição aos Tabelionatos de Protesto dar-se-á, preferencialmente, até o dia 15 de cada mês com o boleto atualizado das inscrições em dívida ativa até o final do mesmo mês.

§ 2º Não serão encaminhados a protesto os créditos cuja exigibilidade esteja suspensa.

§ 3º Da remessa da Certidão de Dívida Ativa até a lavratura do protesto, o pagamento integral pelo devedor se dará, preferencialmente, junto ao Tabelionato de Protesto, nos termos da Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997.

Art. 4º - As parcelas inadimplidas de parcelamentos concedidos pela Administração Tributária poderão ser levadas a protesto, individualmente, mediante expedição de certidão específica para a parcela não paga.

Art. 5º - As Certidões de Dívida Ativa cuja respectiva execução fiscal já tenha sido ajuizada, na data da publicação deste decreto, não impede que o Município também efetue o protesto destes créditos, com os valores devidamente atualizados, sendo de atribuição da Procuradoria Jurídica Municipal a adoção das medidas cabíveis para este fim.

Parágrafo único. No caso descrito no caput deste artigo, deverá ser solicitada autorização judicial para o protesto extrajudicial, e após sua efetivação, será requerida a suspensão da execução fiscal.

Art. 6º - Uma vez quitado integralmente o débito, o devedor deverá encaminhar o comprovante junto ao Tabelionato de Protesto de Títulos e Documentos, requerendo para que se proceda a baixa do protesto, sendo este encaminhamento responsabilidade exclusiva do devedor.

§ 1º Efetuado o pagamento do crédito junto ao Tabelionato de Protesto, este compromete-se em quitar o Documento de Arrecadação Municipal (DAM) referente a dívida em até 24 horas após o recebimento. Resguardando-se, nos casos de recebimento em cheque, aguardando a compensação para quitação do referido documento.

§ 2º O protesto será retirado ou cancelado com o pagamento total do crédito ou a suspensão de sua exigibilidade, condicionado ao pagamento, pelo devedor, das custas e emolumentos cartorários junto ao Tabelionato de Protestos.

Art. 7º - A Dívida Ativa encaminhada para protesto poderá ser objeto de parcelamento junto ao município.

§ 1º Com o deferimento do parcelamento será autorizada a retirada ou o cancelamento do protesto, que somente será efetivada após o pagamento, pelo devedor, das custas e emolumentos cartorários

§ 2º Verificando o cancelamento do parcelamento, a Secretaria da Fazenda Municipal poderá expedir a Certidão de Dívida ativa pelo saldo atualizado do crédito e promover o seu protesto.

Art. 8º - Os tabelionatos fornecerão ao Município, quando solicitado, certidão, em forma de relação, dos protestos tirados e dos cancelamentos efetuados, com a nota de se cuidar de informação reservada, da qual não se poderá dar publicidade pela imprensa ou outro meio, nem mesmo parcialmente.

Parágrafo único. A certidão na forma de relação será fornecida gratuitamente, sem nenhum ônus para o Município, e os tabelionatos serão responsáveis pelas informações que enviarem.

Art. 9º - O Município poderá fornecer ao interessado apenas informações a respeito da existência ou não de protesto e o tabelionato que o lavrou.

§ 1º O Município não prestará informações sobre protestos cancelados, conforme dispõe o artigo 29, § 1º, da Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997.

§ 2º Para maiores informações, o usuário deverá solicitar certidão no tabelionato competente.

Art. 10º - Ao protesto e seu procedimento aplicam-se as leis e regulamentos que lhes são próprios.

Art. 11º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bom Jesus do Sul – PR, 26 de outubro de 2022.

HELIO JOSE SURDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Diaz Schossler
Código Identificador:9295C408

ADMINISTRAÇÃO
ADITIVO 2 DO CONTRATO N° 194-2020

TERMO ADITIVO

Segundo Termo Aditivo do Contrato n° 194/2020, que são partes o **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL**, Estado do Paraná, pessoa

jurídica de direito público interno, com sede à Rua São Paulo, nº 185, Centro, inscrita sob o CNPJ/MF nº 01.612.443/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. HELIO JOSE SURDI, portador do CPF nº. 757.804.379-04 e CI nº. 4.176.318-3 a seguir denominada **CONTRATANTE** e a empresa **JCA TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI,** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 21.055.054/0001-24, com sede à Rua Roberto Fruscalso, nº 476, Bairro Três Pinheiros, no Município de Marmeleiro, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA,** de comum acordo as partes retro qualificadas resolvem aditivar o contrato mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: RENOVAÇÃO

Fica prorrogada a vigência do presente contrato até a data de 30 de dezembro de 2023. Fica aditivado o presente contrato em R$ 3.000,00 (três mil reais), de acordo com a prorrogação de prazo.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

E, por estarem às partes justas e contratadas firmam o presente Termo Aditivo, que passa a integrar o contrato originário, bem como, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Bom Jesus do Sul – PR, 28 de outubro de 2022.

JCA TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
-Contratada-

MUNICIPIO DE BOM JESUS DO SUL
-Contratante-

TESTEMUNHAS:

_____
MARIELE SCHERES ALCIONE MAZZOCATO

Publicado por:
Eduardo Diaz Schossler
Código Identificador:D204D603

ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO DISPENSA 17-2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2022

RATIFICAÇÃO

HELIO JOSE SURDI, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98,

RATIFICA, a dispensa de licitação para a contratação direta, cujo objeto é a contratação da Empresa **KNAPP & CIA LTDA,** inscrita no CNPJ sob nº 76.376.375/0001-12, com sede na Rua Almirante Barroso, nº 711, Centro, no Município de Palmitos, Estado de Santa Catarina, CEP 89.887-000, objetivando a prestação de serviços de perfuração e detonação de rochas, sendo estimados 120 metros lineares, com diâmetro de furos de 1" (uma polegada), com fundamento no Parecer Jurídico do Advogado do Município e da Comissão de Licitação do Município de Bom Jesus do Sul e segundo o estatuído no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98.

E autorizo o empenho da despesa, no valor de **R$ 85,00 (oitenta e cinco reais) o metro linear,** totalizando **R$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais) pelos 120 metros lineares estimados**, em favor da Empresa **KNAPP & CIA LTDA,** inscrita no CNPJ sob nº 76.376.375/0001-12, cujo pagamento far-se-á à vista, após a emissão da Nota Fiscal dos serviços prestados, de acordo com sua proposta de preço considerada compatível com o interesse público.

Bom Jesus do Sul - PR, 28 de outubro de 2022.

HELIO JOSE SURDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Diaz Schossler
Código Identificador:B7984067

ADMINISTRAÇÃO
ADITIVO 9 DO CONTRATO N° 224-2017

TERMO ADITIVO

Nono Termo Aditivo do Contrato n° 224/2017, que são partes o **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua São Paulo, nº 185, Centro, inscrita sob o CNPJ/MF nº 01.612.443/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. HELIO JOSE SURDI, portador do CPF nº. 757.804.379-04 e CI nº. 4.176.318-3 a seguir denominada **CONTRATANTE** e a empresa **HOSPITAL MUNICIPAL DE DIONÍSIO CERQUEIRA**, com sede na Rua Vereador João Verona, nº 322, no Município de Dionísio Cerqueira/SC, CEP nº 89.950-000, inscrito no CNPJ nº 78.503.711/0001-76, a seguir denominada **CONTRATADA**, de comum acordo as partes retro qualificadas resolvem aditivar o contrato mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: ACRÉSCIMO

Fica aditivado o presente contrato em R$ 49.030,50 (quarenta e nove mil e trinta reais com cinquenta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

E, por estarem às partes justas e contratadas firmam o presente Termo Aditivo, que passa a integrar o contrato originário, bem como para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Bom Jesus do Sul, Estado do Paraná, 21 de outubro de 2022.

HOSPITAL MUNICIPAL DE DIONÍSIO CERQUEIRA
-Contratada-

MUNICIPIO DE BOM JESUS DO SUL
-Contratante-

TESTEMUNHAS:

_____
MARIELE SCHERES

_____
ALCIONE MAZZOCATO

Publicado por:
Eduardo Diaz Schossler
Código Identificador:DA5A1103

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 5060/2022.

Concede Férias aos Servidores Públicos que especifica.

HELIO JOSE SURDI, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias aos servidores a seguir arrolados, a serem gozadas no período que especifica, conforme período aquisitivo de cada servidor:

Nome	Matrícula	Cargo	Dias de Férias	Período Aquisitivo	Período de Férias
ALINE DOS SANTOS WILAND DA ROSA	921	FARMACÊUTICO	19	07/10/2021 A 06/10/2022	31/10/2022 A 18/11/2022

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bom Jesus do Sul-PR, 28 de outubro de 2022.

HELIO JOSE SURDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Diaz Schossler
Código Identificador:96D687A2

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2022
PROCESSO DE LICITAÇÃO - Nº 75/2022

Objeto: Aquisição de Pão Frances (congelados), destinados aos alunos da Rede municipal de Ensino da Educação básica e Pré-escola, para um período de 12 (doze) meses.

O MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO, Estado do Paraná, torna público a todos os interessados que a abertura do **Pregão Presencial n° 28/2022**, previsto para às **09:00 horas do dia 01 de novembro de 2022**, fica **TRANSFERIDA** para **às 09:00 horas do dia 03 de novembro de 2022**, tendo em vista a publicação do **Decreto n° 269/2022,** de recessos e feriado do dia 02 de novembro de 2022.

PUBLIQUE-SE e NOTIFIQUE-SE.

Bom Sucesso - PR, 28 de outubro de 2022.

JOSÉ ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiana dos Santos Teodoro
Código Identificador:456676A0

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA

PRAÇA PARANÁ, 77 –CENTRO - FONE/FAX (43) 3442 – 1460 – email: administrativo@bomsucesso.pr.giv.br Bom Sucesso- Pr. CEP: 86.940 - 000 CAIXA POSTAL 37
CNPJ: 75.771.261/ 0001-04

PORTARIA Nº-241/2022.
DATA: 28 de outubro de 2022.

-licença prêmio-

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO, Estado do Paraná, Senhor José Roberto da Silva, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, resolve:
C O N C E D E R
Art.1º- Concede a funcionária pública, senhora Sandra Helena dos Santos, matrícula nº-200118 cargo efetivo Regente de Classe, 1(um)mês de Licença Prêmio, relativo ao período aquisitivo de 01/05/96 a 30/04/01 para usufruir de 31/10/22 a 29/11/22, devendo retornar suas atividades normais em 30/11/22.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º- Registre-se e Publique-se.

Paço Municipal, 28 de outubro de 2022.

JOSÉ ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
José Roque
Código Identificador:B86436A9

RECURSOS HUMANOS
DECRETO

DECRETO Nº269/2022

DATA: 26de outubro de 2022.

Súmula: *Dispõe sobre a transferência do feriado do "Dia do Servidor Público" para o dia 31 de outubro de 2022, decreta recesso no dia 01 de novembro de 2022, e dá outras providências.*

O Prefeito em Exercício do Município de Bom Sucesso, Estado do Paraná, José Roberto da Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica transferido o feriado do dia 28 de outubro de 2022, em comemoração ao "Dia do Servidor Público", para o dia 31 de outubro de 2022, segunda-feira.
Art. 2º Haverá recesso nos órgãos da Administração Pública no dia 01 de novembro de 2022, anterior ao feriado de Finados, mantendo-se em regime de plantão exclusivamente os serviços considerados de natureza essencial.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Sucesso-PR, em 26 de outubro de 2022.

JOSÉ ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
José Roque
Código Identificador:CCFDB3C9

RECURSOS HUMANOS
ATA

ATA DE PRORROGAÇÃO DA SUBSTITUIÇÃO DO PREFEITO PELO VICE-PREFEITO

ATA DE PRORROGAÇÃO DA SUBSTITUIÇÃO DO PREFEITO PELO VICE-PREFEITO EM VIRTUDE DA CONTINUIDADE DE TRATAMENTO MÉDICO DO PREFEITO MUNICIPAL, ENTRE OS DIAS 25 DE OUTUBRO A 23 DE JANEIRO DE 2023.

Aos 26 dia do mês de outubro do ano de 2022, no prédio da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, reuniram-se os senhores Raimundo Severiano de Almeida Junior, Prefeito Municipal, o senhor José Roberto da Silva, Vice-Prefeito Municipal, e o senhor Claudionor Benedetti, Presidente do Legislativo, onde este último realizou a leitura do Ato 008/2022 da Câmara de Vereadores, prorrogando licença médica do Prefeito Municipal Raimundo Severiano de Almeida Junior, para se afastar do cargo em virtude da continuidade de seu tratamento de saúde, pelo período de 90 (noventa) dias, previsto no atestado médico apresentado, com fundamento no II do §1º do artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Bom Sucesso, solicitado através de Ofício 278/2022. Assim, registra-se que o Senhor Vice-Prefeito José Roberto da Silva permanecerá substituindo o Prefeito titular, na forma do Art. 45 da Lei Orgânica Municipal, no período de 25 de outubro de 2022 a 23 de janeiro de 2023, totalizando 90 (noventa dias). Tendo havido a deliberação prévia da Câmara Municipal, e nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata de prorrogação da substituição do prefeito pelo vice-prefeito José Roberto da Silva, já empossado, que vai assinado pelo Prefeito Municipal, pelo Vice-Prefeito e pelo Presidente da Câmara de Vereadores, e por mim, _____, que redigi esta ata.

RAIMUNDO SEVERIANO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

JUNIOR JOSÉ ROBERTO DA SILVA
Vice-Prefeito

CLAUDIONOR BENEDETTI
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
José Roque
Código Identificador:EB7B2DDE

RECURSOS HUMANOS
DECRETO

PRAÇA PARANÁ, 77 –CENTRO - FONE/FAX (43) 3442 – 1460 – email –administrativo@bomsucesso.pr.gov.br
BOM SUCESSO - CEP: 86.940 - 000 - CAIXA POSTAL37 - PARANÁ
CNPJ: 75.771.261/ 0001- 04

Decreto nº-270/2022.
Data: 28 de Outubro de 2022.

O Prefeito em Exercício do Município de Bom Sucesso-Pr., senhor José Roberto da Silva, usando as atribuições
que lhe são conferidas por Lei resolve:

-E X O N E R A R -

Art.1º- Fica exonerada a pedido a senhora Thais Fernanda de Souza Monfredini, inscrito no CPF/MF- 091.470.509-18 do cargo de Conselheira Tutelar.
Art.2º-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Sucesso,-Pr., 28 de outubro de 2022.

JOSÉ ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
José Roque
Código Identificador:18CF2246

RECURSOS HUMANOS
DECRETO

PRAÇA PARANÁ, 77 –CENTRO - FONE/FAX (43) 3442 – 1460 – email –administrativo@bomsucesso.pr.gov.br
BOM SUCESSO - CEP: 86.940 - 000 - CAIXA POSTAL37 - PARANÁ
CNPJ: 75.771.261/ 0001- 04

Decreto nº-271/2022.
Data: 28 de Outubro de 2022.

O Prefeito em Exercício do Município de Bom Sucesso-Pr., senhor José Roberto da Silva, usando as atribuições
que lhe são conferidas por Lei resolve:

-E X O N E R A R -

Art.1º- Fica exonerado a pedido o senhor Emerson Fernando Lopes da Silva, inscrito no CPF/MF- 083.527.519-13 do cargo de ConselheiraoTutelar.
Art.2º-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Sucesso,-Pr., 28 de outubro de 2022.

JOSÉ ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
José Roque
Código Identificador:14E0FB07

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 573/2022

Exonera GERUSA VIEIRA DE OLIVEIRA, na forma que dispõe.

O Prefeito do Município de Campo Magro – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista:

Solicitação contida no protocolo 5387/2022

D E C R E T A

Art. 1º - **Exonera a pedido** a partir de 01 de novembro de 2022, **GERUSA VIEIRA DE OLIVEIRA,** matrícula n º 1737 do cargo de Auxiliar de Enfermagem em extinção.
Art.2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01/11/2022.

Paço Municipal de Campo Magro, em 28 de outubro de 2022.

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mariana da Cruz Zelinski
Código Identificador:840088F8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 041/2022

Designa a servidora Marisa Alex Kloss como fiscal do Termo de Fomento nº 001/2022, na forma que dispõe.

O Prefeito do Município de Campo Magro - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Designar, a partir desta data, a servidora **MARISA ALEX KLOSS,** matrícula nº 1376, como fiscal do Termo de Fomento nº 001/2022, firmado com Fundação Solidariedade, CNPJ/MF 81.652.513/0001-89.

Art. 2º - Revoga-se a Portaria nº 011/2022.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Campo Magro,Em 27 de outubro de 2022

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mariana da Cruz Zelinski
Código Identificador:F33C6EA9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 574/2022

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 755 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012, A QUAL DISPÕE SOBRE AS ATIVIDADES DAS FEIRAS LIVRES DA AGRICULTURA FAMILIAR E URBANA NO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO.

O Prefeito do Município de Campo Magro – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legaisconferida pelo Artigo 69, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e considerando o contido na Lei Municipal nº 755/2012:

D E C R E T A

Art. 1º. O presente decreto tem a finalidade de disciplinar o processo de organização e execução das Feiras Livres da Agricultura Familiar e Urbana no Município de Campo Magro – Paraná.

Art. 2º. As Feiras Livres da Agricultura Familiar e Urbana, destinada à comercialização de produtos hortifrutigranjeiros, panificação, processados de origem vegetal e animal, gêneros alimentícios, assim como artesanatos locais tem como objetivo incentivar a agricultura familiar e urbana no município promovendo a sua inclusão economica e social.

I – CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO NAS FEIRAS LIVRES

Art. 3º.A ocupaçãode cada uma das Unidades, constituídas por bancas, dar-se-á através de outorga de Licença a título precário, a qual será concedida aos interessados que atenderem as condições estabelecidas em edital de chamada pública e forem devidamente credenciados.

Art. 4º.O produtor rural, urbano ou artesão usuário nas Feiras Livres da Agricultura Familiar e Urbana, pagará uma taxa anual referente ao comércio em logradouros públicos, no valor correspondente à uma Unidade Fiscal do Município (UFM) sendo aplicáveis a ele as seguintes condições:

I – Apresentação de atestado de produtor rural, emitido pelo IDR, e atestado ou declaração produtor urbano ou artesão emitido pela Secretaria Municipal de Turismo;

II – Participação em, no máximo 2 (duas) feiras semanais, nos locais indicados pela Administração;

III – Comercialização prioritariamente de produtos originários de sua lavoura, exceto quando poderão adquirir produtos de terceiros devido à frustração de safra ou outro motivo relevante que prejudique a demanda da população, sendo proibida a venda de produtos advindos do CEASA PR e/ou de outros comércios;

IV – A comercialização de produtos de industrialização caseira somente será permitida se obedecida à legislação sanitária em vigor;

V – Subordinam-se às normas estabelecidas pela legislação vigente, especialmente quanto à qualidade, armazenamento e manipulação dos produtos comercializados;

VI – Constitui condição para a outorga da licença para o comércio de produtos alimentícios prontos para o consumo e produtos de origem animal ou vegetal, manipulados no ponto de venda, a comprovação pelo interessado da capacitação para manipuladores de alimentos em conformidade com a legislação vigente.

II - CRITÉRIOS PARA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 5º. Poderão participar do credenciamento os produtores rurais e urbanos, e os artesãos residentes no Município de Campo Magro, que atendam às condições do Edital e apresentem os documentos exigidos.

Art. 6º.O credenciamento dos interessados poderá ocorrer a qualquer tempo, a partir da publicação do edital e obedecido os critérios nele fixados.

Art. 7º. Os interessados em participar do processo de chamamento público deverão apresentar o formulário de credenciamento conforme modelos em anexo, de acordo com seu ramo de atividade.

Art. 8º. Fica especificado que somente estar credenciado não garante a existência ou abertura de vagas.

Art. 9º. Somente será considerado credenciado o interessado apto que apresentar todos os documentos requisitados no Edital e for considerado habilitado.

Art. 10. Não poderão participar do processo de chamamento público:

I – Servidores Públicos Municipais, qualquer seja a natureza jurídica do vinculo mantido com o Município de Campo Magro/PR;

II – Menores de 18 anos;

III – Pessoas jurídicas declaradas inidôneas por qualquer esfera federativa ou suspensa de licitar ou impedida de contratar com o Município de Campo Magro, enquanto durarem os efeitos da sanção.

III - DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 11. Os produtores rurais (agricultores familiares) requerentes deverão apresentar os seguintes documentos:

I – fotocópia de documento original com foto, acompanhado da via original;

II – Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

III – Comprovante de endereço atualizado;

IV – Cópia da DAP Física ou CAF do agricultor familiar participante, ativa;

V – Atestado de produção Agrícola e/ou Agroindustrial emitida pelo IDR – Paraná com expectativa de produção para 12 meses;

Art. 12. Para os produtos de origem orgânica deverá ser apresentado a Certidão de Produção Orgânica vigente.

Art. 13. Para os produtos Agroindustrializados, obrigatória a apresentação dos seguintes documentos:

I – Certificado de Curso de capacitação de Boas Práticas de Manipulação de Alimentos;

II - Licença Sanitária, ou Declaração de utilização de espaço público destinado à manipulação de alimentos, emitido pela Casa do Agricultor;

III – SIM, SISBI, SUSAF, SIP ou SIF (para produtos de origem animal, como por exemplo: Mel, queijo, salame, etc).

Art. 14. Os produtores/feirantes Urbanos deverão apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Certificado de condição do Microempreendedor Individual (CMEI);

II – Cópia de documento pessoal com foto (RG ou Carteira de Motorista);

III – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

IV – Cópia do CNPJ;

V – Comprovante de endereço;

VI – Certificado de Curso de Capacitação Boas Práticas de Manipulação de Alimentos (Ex: panificação, processados de origem vegetal e animal, produtos preparados na hora para consumo imediato);

VII – Licença sanitária ou declaração de utilização de espaço público destinado à manipulação de alimentos, emitido pela Casa do Agricultor;

VIII – SIM, SISBI, SUSAF,SIP ou SIF (para produtos de origem animal, como por exemplo: Mel, queijo, salame, etc).

Art. 15. Os artesãos requerentes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Certificado de condição do Microempreendedor Individual (CMEI) se for o caso;

II – Fotocópia de documento pessoal com foto (RG ou Carteira de Motorista);

III – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
V – Comprovante de endereço;

VI – Declaração de Produção Artesanal emitida na Secretaria de Turismo.

IV - ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

Art. 16. A ordem de classificação/priorização dos agricultores familiares detentores de CAF ou DAP ativa será:

1º Agricultores Orgânicos com Certificação vigente;
2º Agricultores com menor renda bruta em sua DAP ou CAF, ativa;
3º Agricultores com maior oferta de produtos diversificados em seu atestado de produção;
4º Agricultor familiar convencional;

Parágrafo único: Havendo empate, o critério de desempate será a ordem cronológica de habilitação no credenciamento.

Art.17. Para os demais feirantes (produtores urbanos e artesãos), a classificação será pela ordem cronológica de habilitação no credenciamento.

V - LOCAIS E INFRAESTRUTURA DAS FEIRAS

Art. 18. As feiras estarão localizadas nos seguintes endereços:

I – Rodovia Gumercindo Boza, KM13, Nº 13.440, no espaço em frente ao Armazém da Família de Campo Magro, com disponibilidade de atender até 6 (seis) barracas.

II – Rodovia Gumercindo Boza, Km 20, nº 20.823, no estacionamento da Prefeitura Municipal de Campo Magro, com disponibilidade de atender até 12 (doze) barracas.

Art. 19. Será disponibilizada pela Prefeitura: energia elétrica e sanitários (em espaço próximo) para uso dos feirantes ao longo do funcionamento das feiras.

Art. 20. A comercialização nas Unidades será exercida em bancas de madeira ou metal, respeitadas as seguintes dimensões:

I – 1,50m de frente por 2,50 m de profundidade;

II – 3,00 m de frente por 2,50 m de profundidade;

III – 4,50 m de frente por 2,50 m de profundidade

Art. 21. Será autorizada a comercialização em veículos automotores ou trailers adaptados que facilitem a locomoção dos usuários sem alterar a estrutura da feira.

Art. 22.A feira realizada noarmazém da família contará com 03 (três) vagas para venda de hortifrutigranjeiros, 02 (duas) para venda de gêneros alimentícios e 01 (uma) para venda de artesanato.

Art. 23. Afeira realizada no pátio da Prefeitura contará com 06 (seis) vagas para venda de hortifrutigranjeiros, 03 (três) para venda de gêneros alimentícios e 03 (três) para venda de artesanato.

Art. 24. Conforme demanda, poderão ser criados novos pontos de feiras oferecidos pela Prefeitura Municipal, podendo ser nos seguintes locais: bairro Jardim Boa Vista – Praça Gabriel Antero do Carmo; no Jardim Cecília ao lado do Centro de Informações Turísticas ou em outros locais.

VI - MONTAGEM E DESMONTAGEM DAS BARRACAS

Art. 25. A montagem das barracas é de responsabilidade dos feirantes, se comprometendo a não impedir o fluxo de compradores e feirantes durante o horário de funcionamento, além de não transitarem com veículos de qualquer porte durante o funcionamento da feira, a fim de preservar a integridade física de feirantes e compradores.

Parágrafo único. A propriedade e responsabilidade das barracas é dos próprios feirantes.

Art. 26. Os usuários terão o prazo de 03 (três) horas, antes do inicio da feira para montagem e arrumação das bancas, e de 02 (duas) horas, após o horário estabelecido para seu encerramento, para desmontagem e desocupação do local.

VII - DIAS E HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DAS FEIRAS

Art. 27. As Feiras Livres de Agricultura Familiar e Urbana de Campo Magro terão os seguintes horários de funcionamento:

I – Quarta-feira, das 09h30min às 19h00min para a feira realizada próximo ao Armazém da família;

II – Sábados, das 08h30min às 14h30min para a feira realizada no pátio da Prefeitura.

VIII - IDENTIFICAÇÃO OBRIGATÓRIA NAS BANCAS

Art. 28. Deverão estar identificadas em local visível na banca, as seguintes informações:

I – Nome do usuário responsável pela banca;

II – Licença precária emitida pela Secretaria da Agricultura e Abastecimento de Campo Magro, vigente;

III – Nome e telefone de contato da Certificadora responsável pela certificação dos produtos orgânicos/agroecológicos provenientes de produção própria do usuário ou de sua unidade comercial;

IV – Alvará da vigilância Sanitária (Produtos de origem vegetal agroindustrializados e de origem animal);

V – Certificado de produção Orgânica vigente;

VI – SIM, SISBI, SIP, SUSAF, SIF (Produtos de origem animal).

Art. 29. Os produtos sujeitos à rastreabilidade deverão estar devidamente identificados com o nomedo produtor e o nome do comerciante.

IX - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30. É proibida a cessão ou sub-rogação da licença para terceiros, conforme lei ordinária municipal nº 755 de 2012;

Art. 31. É proibida a comercialização de produtos advindos do CEASA, ou mercados varejistas e atacadistas em geral.

Art. 32. A comercialização de produtos de terceiros advindos da agricultura familiar deverá estar expressa no atestado de produção emitido pelo IDR-Paraná, informando origem de produção.

Art.33. É obrigatória a presença do usuário na banca durante o transcorrer da feira, podendo, mediante justificativa, ser substituído por seu cônjuge, companheiro ou parente de 1º grau.

Parágrafo único: caberá a equipe responsável da SEAAB acatar ou não a justificativa apresentada pelo usuário, motivando a sua decisão.

Art.34. Através da Ordem de serviço o Departamento competente da SEAAB poderá editar normas regulares para o funcionamento das Feiras Livres, desde que de acordo com as diretrizes traçadas pela Lei 755/2012 e por este Decreto.

Art. 35.A ausência do titular por mais de 30 (trinta) dias somente será admitida por motivo de doença ou força maior, devidamente comprovado perante a equipe responsável da SEAAB e, exclusivamente durante o período de afastamento, as atividades poderão ser exercidas por seu preposto devidamente autorizado pela SEAAB.

Art. 36. A licença emitida pela SEAAB terá validade de um ano, podendo ser renovada de acordo com a Lei nº 755/2012.

Art. 37. Deverá ser observada a Lei Municipal nº 755/2012, que versa sobre as feiras livres no município, em casos de questões omissas nesse Decreto, bem como penalidades em caso de infrações a este regulamento.

Art. 38.Não será permitido fumar ou realizar qualquer ato que não seja da conduta higiênica na área da barraca ou ao seu redor**.**

Art. 39.É expressamente proibido perfurar calçadas ou vias públicas com a finalidade de fixar seu equipamento.

Art. 40. Não será permitido usar postes, árvores, gradis, bancos, canteiros e residências ou imóveis públicos para a montagem de equipamento e exposição das mercadorias.

Art. 41.É proibido burlar a legislação, comercializar ou manter em seu equipamento produtos sem inspeção, sem procedência, alterados, adulterados, fraudados e com prazo de validade vencido.

Art. 42. Todo resíduo e/ou lixo reciclável e orgânico decorrente das atividades aqui tratadas são de responsabilidade do próprio feirante, devendo o mesmo dar a devida finalidade àqueles

Art. 43. Não é permitido conturbar os trabalhos da Administração Municipal ou da fiscalização.

Art. 44. Não é permitido fazer propaganda de caráter político ou religioso na feira.

Art. 45. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Campo Magro, 28de outubrode 2022.

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mariana da Cruz Zelinski
Código Identificador:56B78E1F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 09/2022 - CMAS

O Conselho Municipal de Assistência Social de Campo Magro/PR, em reunião ordinária nº 281/2022, realizada aos onze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois,

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR, sem ressalvas, a Ata de Reunião Ordinária nº 280/2022 do CMAS.

Art. 2º – APROVAR, sem ressalvas, a prestação de contas da Secretaria Municipal de Assistência Social, relativa à Ação de Distribuição de Alimentos – ADA, objeto da Portaria MC nº 618/2021.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Campo Magro, 31 de agosto de 2022.

DEISI MALINOSKI ANDRADE
Presidente do CMAS

Publicado por:
Mariana da Cruz Zelinski
Código Identificador:80BF90E4

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ERRATA DO EXTRATO DO 1º, 2º, 3º, E 4º TERMOS ADITIVOS DO CONTRATO N.º 34/2020, ORIGINÁRIOS DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 16/2020.

ONDE SE LÊ:

CONTRATADA: HELPMED SAÚDE LTDA LÍDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES LTDA – ME.

LEIA-SE:

CONTRATADA: HELPMED SAÚDE LTDA.

As demais disposições permanecem inalteradas

Publicado por:
Mariana da Cruz Zelinski
Código Identificador:E15D5F0C

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE N.º 16/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO, no uso de suas atribuições legais, e ressaltando a necessidade, conveniência e interesse da Administração Pública, fundamento nas disposições do art. 25 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alicerçado no Parecer Jurídico, sito ás páginas de n.º 58 a 63, do protocolo n.º 5251/2022, pelo presente ato, **RATIFICA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para Contratação de cemitérios privados para prestação de serviços de locação de Gavetas Mortuárias, em atendimento as famílias em vulnerabilidade social**,** cuja empresa contratada é o **CEMITÉRIO SANTO EXPEDITO LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ **04.536.485/0001-93,** no valor global de até **R$ 45.925,20 (quarenta e cinco mil, novecentos e vinte e cinco reais e vinte centavos)** conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Publique-se o presente no prazo de 5 (cinco) dias na imprensa oficial.

Campo Magro/PR, 28 de outubro de 2022.

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mariana da Cruz Zelinski
Código Identificador:22B3AC17

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE N.º 17/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO, no uso de suas atribuições legais, e ressaltando a necessidade, conveniência e interesse da Administração Pública, fundamento nas disposições do art. 25 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alicerçado no Parecer Jurídico, sito ás páginas de n.º 125 a 130, do protocolo n.º 5271/2022, pelo presente ato, **RATIFICA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para Contratação de instituições financeiras para oferecer empréstimos

pessoais e/ou refinanciamento de empréstimo aos servidores efetivos integrantes do quadro municipal**,** com pagamento consignado em folha de pagamento, segundo critérios, cuja empresa contratada é o **BANCO DO BRASIL S/A**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ **00.000.000/0001-91,** conforme solicitação da Secretaria Municipal de Gestão Pessoal.

Publique-se o presente no prazo de 5 (cinco) dias na imprensa oficial.

Campo Magro/PR, 28 de outubro de 2022.

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mariana da Cruz Zelinski
Código Identificador:267FBD47

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES

SECRETARIA DE FINANÇAS
DECRETO Nº 359/2022

DECRETO Nº 359/2022
DATA: 28/10/2022

Abre Crédito Suplementar no Orçamento de 2022, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal nº 2.557/2021 de 15/12/2021.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto Crédito Suplementar no Orçamento do Exercício de 2022, no valor de R$ 765.000,00 (Setecentos e sessenta e cinco mil reais). Para reforço das dotações orçamentárias, com seguinte especificação.

08 – Secretaria Municipal de Educação
08.01 – Divisão de P. Educacionais e Educação Básica - FUNDEB
12.361.1021.2.138 – Manutenção dos Profissionais Educ. Básica – Ens. Fundamental 70%
Fonte: 101 - Fundeb/70%
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil.....R$ 580.000,00
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais.....R$ 135.000,00
3.1.90.16.00.00 – Outras despesas Variáveis – Pessoal Civil.....R$ 10.000,00

12.367.1021.2.144 – Manutenção dos Profissionais Educação Básica Esp. Creche 70%
Fonte: 101 - Fundeb/70%
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil.....R$ 30.000,00
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais.....R$ 10.000,00

Art. 2º - Para cobertura do que trata o Artigo anterior, fica indicado como recurso o Excesso de Arrecadação no Exercício de 2022, na fonte de Recursos 101 Fundeb 70% no valor de R$ 765.000,00 (Setecentos e sessenta e cinco mil reais), nos termos do artigo 43, Inciso III da Lei Federal 4.320 e alterações,

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, 28 de Outubro de 2022.

MAXWELL SCAPINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Elton da Cruz
Código Identificador:6DDAB03A

SECRETARIA DE FINANÇAS
DECRETO Nº 358/2022

DECRETO Nº 358/2022
DATA: 28/10/2022

Abre Crédito Suplementar no Orçamento de 2022, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal nº 2.557/2021 de 15/12/2021.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto Crédito Suplementar no Orçamento do Exercício de 2022, no valor de R$ 394.000,00 (trezentos e noventa e quatro mil reais), Para reforço das dotações orçamentárias, com seguinte especificação:

02 – Gabinete do Prefeito
02.01 – Gabinete do Prefeito
04.122.1004.2.102 – Manutenção DA Secretaria de Gabinete
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil.....R$ 20.000,00
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais.....R$ 5.000,00

02.09 – Coordenadoria Municipal Proteção e Defesa Civil
06.182.1006.2.105 – Coordenação das Ações da Defesa Civil
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais.....R$ 30.000,00

04 – Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano
04.01 – Departamento de Planejamento
04.122.1009.2.116 – Manutenção das Atividades do Planejamento e Desenvolvimento
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil.....R$ 55.000,00
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais.....R$ 12.000,00

06 – Secretaria Municipal de Obras, Infra-Estrutura e Serv. Públicos
06.02 – Departamento de Serviços Públicos
15.451.1010.2.123 – Manutenção do Departamento dos Serviços e Obras Públicas
3.1.90.16.00.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil.....R$ 55.000,00

07 – Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente
07.02 – Divisão de Meio Ambiente
18.541.1017.2.129 – Manutenção do Departamento do Meio Ambiente
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil.....R$ 33.000,00
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais.....R$ 4.000,00

09 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
09.01 – Divisão de Esporte e Lazer
27.812.1026.2.177 – Manutenção das Atividades Desportivas e Recreativas
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil.....R$ 120.000,00
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais.....R$ 45.000,00
3.1.90.16.00.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil.....R$ 15.000,00

Art. 2º - Para cobertura do que trata o Artigo anterior, fica indicado como recurso o Excesso de Arrecadação no Exercício de 2022, na fonte de Recursos de Livre movimentação no valor de R$ 394.000,00 (trezentos e noventa e quatro mil reais), nos termos do artigo 43, Inciso III da Lei Federal 4.320 e alterações,

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, 28 de Outubro de 2022.

MAXWELL SCAPINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Elton da Cruz
Código Identificador:CE2444D5

SECRETARIA DE FINANÇAS
DECRETO Nº 360/2022

DECRETO Nº 360/2022
DATA: 28/10/2022

Abre Crédito Suplementar no Orçamento de 2022, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal nº 2.557/2021 de 15/12/2021.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto Crédito Suplementar no Orçamento do Exercício de 2022, no valor de R$ 149.000,00 (cento e quarenta e nove mil reais), Para reforço das dotações orçamentárias, com seguinte especificação:

13 – Secretaria Municipal de Saúde
13.01 – Fundo Municipal de Saúde
10.301.1038.2.225 – Gestão e Manutenção Atenção Primária a Saúde
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais.....R$ 52.000,00
3.1.90.16.00.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil.....R$ 50.000,00

13 – Secretaria Municipal de Saúde - FMS
13.02 – Fundo Municipal de Saúde – M Saúde/SUS/União –
10.301.1043.2.236 – Execução de Ação Saúde Bucal –SB/SUS
3.1.90.16.00.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil.....R$ 4.000,00

10.304.1044.2.245 – Execução do Incentivo Financeiro de Ações de Vig. Sanitária
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....R$ 35.000,00
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais.....R$ 8.000,00

Art. 2º - Para cobertura do que trata o Artigo anterior, fica indicado como recurso o Excesso de Arrecadação no Exercício de 2022, na fonte de Recursos de Livre movimentação no valor de R$ 394.000,00 (trezentos e noventa e quatro mil reais), nos termos do artigo 43, Inciso III da Lei Federal 4.320 e alterações,

13 – Secretaria Municipal de Saúde
13.01 – Fundo Municipal de Saúde
10.301.1038.2.227 – Manutenção e Ampliação Programa Academia de Saúde
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.....R$ 21.500,00
3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....R$ 12.000,00
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 65.000,00
3.3.90.93.00.00 – Indenizações e Restituições.....R$ 500,00
4.4.90.52.0000 - Equipamentos e Material Permanente.....R$ 3.000,00

13 – Secretaria Municipal de Saúde - FMS
13.02 – Fundo Municipal de Saúde – M Saúde/SUS/União –
10.301.1043.2.239 – Execução do Incentivo Financeiro Capacitação Ponderada – APS
Fonte: 494
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 43.000,00

10.301.1043.2.236 – Execução de Ação Saúde Bucal –SB/SUS
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 4.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, 28 de Outubro de 2022.

MAXWELL SCAPINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Elton da Cruz
Código Identificador:5234A0B7

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS

DEPARTAMENTO CONTÁBIL E FINANCEIRO
DECRETO MUNICIPAL 3493/2022

Suplementar no Orçamento do Município de Carlópolis, para o exercício de 2.022.

HIROSHI KUBO, PREFEITO MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, AMPARADO PELA LEI 1.537 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021, DECRETA:

Art. 1º -Fica aberto no Corrente Exercício Financeiro um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município de Carlópolis/PR, no valor R$1.824.183,30 (um milhão oitocentos e vinte e quatro mil, cento e oitenta e três reais) destinado às seguintes dotações orçamentárias:

27.002.12.365.0501.2439.3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais – FR 00101 - R$ 18.000,00
27.002.12.122.0501.2442.3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – FR 00101 – R$ 40.000,00
27.002.12.122.0501.2442.3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais – FR 00101 - R$ 9.000,00
31.003.10.304.0359.2447.3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – FR 00303 – R$ 8.000,00
31.003.10.304.0359.2447.3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais – FR 00303 - R$ 2.000,00
27.001.12.361.0501.2435.3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – FR 00101 – R$ 5.000,00
27.001.12.361.0501.2435.3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais – FR 00101 - R$ 1.000,00
27.002.12.365.0501.2.438.3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais - FR 101 – R$ 13.000,00
24.001.04.122.0331.2.463.3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - FR 1000 R$ 42.000,00
24.007.04.126.0331.2.466.3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - FR 1000 – R$ 2.000,00
25.001.04.123.0332.2.490.3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais - FR 1000 - R$ 3.850,00
28.003.08.244.0072.2.413.3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais - FR 1000 – R$ 2.500,00
29.002.20.122.0331.2.473.3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - FR 1000 - R$ 20.700,00
29.002.20.122.0331.2.473.3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais - FR 1000 – R$ 4.800,00
29.003.20.608.0345.2.420.3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - FR 1000 R$ 4.250,00
31.001.10.301.0339.2.486.3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - FR 303 - R$ 22.000,00
24.005.04.122.0331.2.481.3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - FR 303 - R$ 4.600,00

31.007.10.122.0331.2.483.3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - FR 303 - R$ 8350,00
28.004.08.244.0364.2.457.3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - FR 300941 - R$ 14.000,00
28.003.08.244.0072.2.413.3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - FR 300946 - R$ 9.000,00
24.011.15.452.0343.2428.3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – FR 1000 - R$ 72.000,00
31.005.10.302.0342.2456.3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – FR 300303 – R$ 940.133,30
29.004.18.541.0348.2422.3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – FR 1000 - R$ 208.000,00
28.003.08.244.0076.2415.3.3.90.32.00.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita - FR 301000 – R$ 50.000,00
24.005.15.452.0403.1414.3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - FR 301000- R$ 120.000,00
29.002.20.122.0331.2473.3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo- FR 301000 – R$ 10.000,00
24.005.15.452.0403.1414.3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo - FR 301000 – R$ 10.000,00
24.001.04.122.0331.2482.3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - FR 301000 – R$ 80.000,00
31.009.10.302.0342.2492.3.3.71.70.00.00 – Rateio pela Participação em Consórcio Público – FR 30100 – R$ 100.000,00

Art. 2º -Como recursos para abertura do crédito previsto no artigo anterior serão utilizadas as formas constantes no artigo 43, parágrafo 1.º, Inciso I,II e III da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964 conforme especificado:

§1º – Superávit Financeiro apurado em Balanço do exercício anterior no total de R$1.310.133,30(um milhão, trezentos e dez mil, cento e trinta e três reais e trinta centavos) das fontes:
I – 00000 – Recursos Ordinários (Livres) no valor de R$ 370.000,00 (Trezentos e setenta);
II – 00303 – Saúde Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 15%) no valor de R$ 940.133,30 (novecentos e quarenta mil, cento e trinta e três reais e trinta centavos);
III – 00941 – CREAS – Proteção Especial SUAS – Estadual no valor de R$ 14.000,00 (quatorze mil reais);
IV – 00946 – Bloco Financiamento da Proteção Social Básica – SUAS no valor de R$ 9.000,00 (nove mil reais).

§2º Excesso de Arrecadação da Rubrica 1.7.5.1.50.0.1.00.00.00.00.00.- Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valoriza no valor de R$ 86.000,00 (oitenta e seis mil reais);
§3º - Anulação parcial de dotações no montante de R$405.050,00 (quatrocentos e cinco mil e cinquenta reais) das seguintes funcionais programáticas:
24.010.20.608.0345.2424.3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – FR 1000 – R$ 41.000,00
24.010.20.608.0345.2424.3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais – FR 1000 – R$ 4.050,00
31.001.10.301.0339.2486.3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – FR 00303 – R$ 300.000,00
31.001.10.301.0339.2486.3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais – FR 00303 – R$ 60.000,00

Art. 3º -Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Carlópolis/PR, 27 de outubro de 2.022.

HIROSHI KUBO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Lima
Código Identificador:630A0B4C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 111/2021 - ID 11121

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 111/2021 - ID 11121
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 71/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 5/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL
CONTRATADA: GOVFACIL GESTAO & TECNOLOGIA LTDA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO RÁPIDO E DEMONSTRAÇÃO DE DADOS E INFORMAÇÕES DE EXTREMA IMPORTÂNCIA PARA GESTÃO MUNICIPAL, DISPONIBILIZANDO PRÉVIA DE ÍNDICES, MAPEAMENTOS, ACOMPANHAMENTO DE CONVÊNIOS, RECEITAS, DÍVIDAS, CERTIDÕES, PENDÊNCIAS, FOLHA DE PAGAMENTO, ETC; VIA APP DE CELULAR.
VALOR TOTAL: **R$ 5.000,00** (**Cinco Mil Reais**).
PRAZO DE PRORROGAÇÃO: Fica prorrogado o prazo de vigência em até **12 (doze) meses**, contados a partir do dia **29 de Outubro de 2022**
DATA DE ASSINATURA: 28/10/2022.

Publicado por:
Danilo Kaina Garcia da Silveira
Código Identificador:10C96776

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO Nº 224/2022

Dispõe sobre a inclusão de serviços no credenciamento n° 003/2017 e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde, Senhor Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Protocolo de Intenções, Estatuto Social e Contrato de Consórcio Público:
CONSIDERANDO a necessidade de inclusão de procedimentos no credenciamento do Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico – SADT, para atendimentos dos municípios consorciados;
RESOLVE:
Art. 1º Incluir os serviços na tabela de credenciamento nº 003/2017, na forma que segue:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
90.01.01.465-0	AVALIAÇÃO DIRECIONADA AOS ASPECTOS LEGAIS, COM INFORMAÇÕES SOBRE AS CONDIÇÕES OCUPACIONAIS OU INCAPACIDADES MENTAIS	155,00
90.01.01.463-0	AVALIAÇÃO DOS PROCESSOS DA APRENDIZAGEM E TRANSTORNOS DO NEURODESENVOLVIMENTO	150,00
90.01.01.464-0	AVALIAÇÃO E REAVALIAÇÃO PARA ACOMPANHAMENTOS PRÉ E PÓS CIRÚRGICOS E DE TRATAMENTO PÓS MEDICAMENTOSO	180,00

Art. 2º As demais informações dos referidos editais permanecem inalteradas, revogadas as disposições contrárias.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco/PR, 28 de outubro de 2022.

PAULO HORN
Presidente

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:CAFED6C5

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 39/2022

A Comissão Especial de Licitações, da entidade CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, no exercício das atribuições que lhe confere ao Ato de Consórcio, torna público, para conhecimento dos interessados, que irá realizar no dia 16/11/2022 as 08:00, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, a abertura da sessão pública conforme especificado no Edital de Licitação Nº 39/2022, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO.
A íntegra do Edital estará disponível no endereço: www.conims.com.br, a partir do dia 01/11/2022 as 08:00 horas.
A integra da fase interna somente será disponibilizada após a fase de lances, considerando o critério de valorsigiloso, conforme a recomendação administrativa nº 0043/2021-GFB (MP/PR);

Objeto do processo: Formação de registro de preços para aquisição parcelada de medicamentos - Farmácia Básica e Psicotrópicos (comprimidos, drágeas, cápsulas, saches)

Pato Branco, 28 de Outubro de 2022

LHUANNA GABRIELA VARDANEGA PERICO
Pregoeiro(a)

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:3363D666

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLOMBO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 07/2022

Protocolo nº 20220248.
Processo Administrativo: n° 473/2022.
Assunto: Dispensa de Licitação n° 07/2022.

Com amparo legal no inciso II, do art. 24, da Lei 8666/93 a Câmara Municipal de Colombo contrata a empresa MACIEL ENCADERNAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 04.707.690/0001-74 e Inscrição Municipal sob nº 1408429098-5, localizada na Rua Holanda. 2017 Loja 1 – Boa Vista – Curitiba - Paraná, para realizar serviço de encadernação de 93 (noventa e três) volumes de documentos oficiais, no valor de R$ 2.325,00 (Dois mil, trezentos e vinte e cinco reais).

Colombo, 27 de outubro de 2022.

VAGNER BRANDÃO
Presidente

Publicado por:
Marcelino Scrok
Código Identificador:EF043E29

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 98/2022

AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 98/2022
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM – PARA OS ITENS 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08: AMPLA CONCORRÊNCIA
PARA OS ITENS 01 e 09: COM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SEDIADAS EM ÂMBITO REGIONAL
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS LOCAÇÕES DE MÁQUINAS RODOVIÁRIAS PARA ATENDER DIVERSOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO: TERRAPLENAGEM, RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES, RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, APLICAÇÃO DE CBUQ, COMPACTAÇÃO, ALÉM DE OUTROS TRABALHOS CORRELATOS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO. Início do cadastro das propostas: a partir das 08h00min do dia 01 de novembro de 2022 até às 08h00min do dia 16 de novembro de 2022. Abertura das propostas após as 08h00min do dia 16 de novembro de 2022. Início da disputa de preços às 09h30min do dia 16 de novembro de 2022. VALOR MÁXIMO TOTAL ESTIMADO: R$ 1.474.424,20. Prazo de vigência: 12 meses. Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis no site www.bll.org.br. O edital está disponível nos sites www.coronelvivida.pr.gov.br ou www.bll.org.br. Informações: (46) 3232-8300.

Coronel Vivida, 28 de outubro de 2022.

JULIANO RIBEIRO,
Presidente da CPL.

Publicado por:
Fernando de Quadros Abatti
Código Identificador:D13C5981

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 17/2022
DATA: 19/09/22 ABERTURA: 25/10/22 HORÁRIO: 09:00
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO OBRAS DE RECAPE ASFÁLTICO EM CBUQ, EM VIAS PÚBLICAS URBANAS DE CORONEL VIVIDA.
Analisados todos os atos referentes a Concorrência Pública nº 17/2022, HOMOLOGO E ADJUDICO o procedimento licitatório em epigrafe ao licitante:

LOTE	ITEM	FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R$
1	1	PEDREIRA SANTIAGO LTDA	77.744.134/0001-41	2.115.142,85

Nas condições de sua proposta e do edital.

Valor total da licitação é de R$ 2.115.142,85 (dois milhões, cento e quinze mil cento e quarenta e dois reais e oitenta e cinco centavos).

Coronel Vivida, 28 de outubro de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO
Prefeito

Publicado por:
Iana Roberta Schmid
Código Identificador:64710877

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 19/2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 19/2022
DATA: 21/09/22 ABERTURA: 27/10/22 HORÁRIO: 09:00
OBJETO: Contratação de empresa para execução de obras de recape asfáltico em CBUQ sobre pavimentação poliédrica no acesso à comunidade de Quatro Irmãos e comunidade de Barra Verde, decorrente do Convênio nº 111/2022-SEIL, firmado com a Secretaria de Infraestrutura e Logística do Estado do Paraná, conforme projetos, planilhas e memoriais.
Analisados todos os atos referentes a Concorrência Pública nº 19/2022, HOMOLOGO E ADJUDICO o procedimento licitatório em epigrafe ao licitante:

LOTE	FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R$
01	SUDOPAV CONSTRUTORA EIRELI	26.499.438/0001-50	1.900.803,22

Nas condições de sua proposta e do edital.

Valor total da licitação é de R$ 1.900.803,22 (um milhão, novecentos mil oitocentos e três reais e vinte e dois centavos).

Coronel Vivida, 28 de outubro de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO
Prefeito

Publicado por:
Fernando de Quadros Abatti
Código Identificador:7FC8A35D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO
DECRETO 005/2022

DECRETO Nº 005/2022

SÚMULA: *transfere o feriado "dia do servidor público municipal", 28/10/2022 (sexta-feira), para o dia 01/11/2022 (terça-feira).*

O Vereador **LOURIVAL PACONDES DA SILVA JUNIOR**, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais

- **CONSIDERANDO** que o dia 28 de Outubro é consagrado ao "Servidor Público Municipal";

- **CONSIDERANDO** que o dia 02 de Novembro (quarta-feira) é Feriado Nacional, dia de Finados;

- **CONSIDERANDO** a proximidade das datas de feriados;

- **CONSIDERANDO** ser de interesse para os serviços da Administração e dos Servidores Públicos Municipais, agrupar as referidas datas comemorativas;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica, em caráter excepcional, transferido para o dia **1º de Novembro de 2022** (terça-feira) o feriado alusivo às comemorações do "**Dia do Servidor Público Municipal**".

Parágrafo Único - Fica suspenso, nessa data, as sessões da Câmara de Vereadores.

Art. 2º. Fica declarado Ponto Facultativo o dia 31 de Outubro de 2022 – Segunda-Feira.

Art. 3º. Ficam dispensando os servidores do ponto biométrico nestes dias, sem necessidade de posterior reposição e sem desconto na remuneração.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em 27 de Outubro de 2022.

VEREADOR LOURIVAL PACONDES DA SILVA JUNIOR
Presidente

Publicado por:
Valeria Musiat Moreira
Código Identificador:FABBA434

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 120/2021 REF.: AO PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL Nº 081/2021

Objeto: Profissional para desenvolvimento do Projeto de Jiu-Jitsu, com carga horária de 30Hr/semanais.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
CNPJ nº 01.619.323/0001-20

CONTRATADA: LEANDRO BUGAY - MEI
CNPJ nº 19.471.165/0001-70

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DE VIGÊNCIA CONTRATUAL
§ 1º - Conforme previsão contida na Cláusula Sexta do contrato original e de acordo com parecer jurídico devidamente embasado, fica alterado o prazo de prestação de serviços pela empresa, passando seu vencimento de 12/10/2022 para 12/01/2023, prorrogando-se o prazo de vigência do contrato para 12/03/2023.
§ 2º - Pela prorrogação do prazo de prestação de serviços pelo período de 3 (três) meses, fica alterado o valor global do contrato, passando de R$ 49.200,00 (quarenta e nove mil e duzentos reais) para R$ 61.500,00 (sessenta e um mil e quinhentos reais).

Fernandes Pinheiro, 11 de outubro de 2022.

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
Cleonice Aparecida Kufener Schuck
Contratante

LEANDRO BUGAY - MEI
Contratada

Publicado por:
Caroline Rodrigues Dea
Código Identificador:F1EAEC0F

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
PORTARIA Nº 102/2022

A PREFEITA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o protocolo n° 400/2022;

R E S O L V E:

CONCEDER a ROSANA BOZA TRYBEK, servidora ocupante de cargo efetivo de Auxiliar de serviços gerais, matrícula 743-1, 15 (quinze) dias de LIcença por MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA (pai), no período de 27/10/2022 a 10/11/2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CONHECIMENTO.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO,em 27 de outubro de 2022.

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
Prefeita Municipal

Publicado por:
Liliane Heurt
Código Identificador:D1EFD6AC

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 131/2019 REF.: AO PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL Nº 083/2019

Objeto: Contratação de serviços profissionais de Educador Físico para a Academia de Saúde

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
CNPJ nº 01.619.323/0001-20

CONTRATADA: SINTIA BOARAO 06621612974
CNPJ nº 29.362.797/0001-59

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

§ Único – Conforme Cláusulas Sexta e Sétima do contrato original, e de acordo com parecer jurídico, fica prorrogado o prazo de prestação dos serviços passando seu vencimento de 29/10/2022 para 29/10/2023 e prorroga-se o prazo de vigência contratual passando para 29/12/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE DE VALOR
§ 1º - Conforme cláusula décima segunda do contrato original, cláusula segunda do presente 2º termo aditivo contratual, considerando o índice do IPC-A acumulado no período de 12 meses o percentual de **7,16%,** ficam alterados os valores da seguinte maneira:
a) Item 3 – Educador Físico – Academia de Saúde: passa o valor mensal de R$ 2.193,78 (dois mil e cento e noventa e três reais e setenta e oito centavos) para R$ 2.351,04 (dois mil e trezentos e cinquenta e um reais e quatro centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL
§ Único – Pela alteração nos prazos de prestação dos serviços e do reajuste, fica alterado o Valor Contratual, passando de para R$ 74.085,36 (setenta e quatro mil e oitenta e cinco reais e trinta e seis centavos) para R$ 102.297,84 (cento e dois mil e duzentos e noventa e sete reais e oitenta e quatro centavos).

Fernandes Pinheiro, 28 de outubro de 2022.

Município de Fernandes Pinheiro
CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
Contratante

SINTIA BOARAO 06621612974
Contratada

Publicado por:
Caroline Rodrigues Dea
Código Identificador:2A6CC579

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 130/2019 REF.: AO PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL Nº 083/2019

Objeto: Contratação de serviços profissionais de Psicólogo e Assistente Social para atendimento ao projeto NASF

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
CNPJ nº 01.619.323/0001-20

CONTRATADA: INACIO MARTINS SERVIÇOS EM SAUDE S/S LTDA ME
CNPJ nº 24.042.809/0001-44

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA
§ Único – Conforme Cláusulas Sexta e Sétima do contrato original, e de acordo com parecer jurídico, fica prorrogado o prazo de prestação dos serviços passando seu vencimento de 29/10/2022 para 29/10/2023 e prorroga-se o prazo de vigência contratual passando para 29/12/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE DE VALOR
§ 1º - Conforme cláusula décima segunda do contrato original, cláusula segunda do 2º termo aditivo contratual, considerando o índice do IPC-A acumulado no período de 12 meses o percentual de **7,16%,** ficam alterados os valores da seguinte maneira:
a) Item 2 – Serviços de Assistente Social: passa o valor mensal de R$ 2.750,48 (dois mil e setecentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos) para R$ 2.947,65 (dois mil e novecentos e quarenta e sete reais e sessenta e cinco centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL
§ Único – Pela alteração nos prazos de prestação dos serviços e do reajuste, fica alterado o Valor Contratual, passando de para R$ 215.554,56 (duzentos e quinze mil e quinhentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos) para R$ 250.926,36 (duzentos e cinquenta mil e novecentos e vinte e seis reais e trinta e seis centavos).

Fernandes Pinheiro, 28 de outubro de 2022.

Município de Fernandes Pinheiro
CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
Contratante

Inacio Martins Serviços em Saude S/s LTDA ME
ADRIANO VITORIANO
Contratada

Publicado por:
Caroline Rodrigues Dea
Código Identificador:0ADC8787

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
DECRETO N.° 185/2022

Súmula: Nomeação de cargo efetivo- Erica da Silva Oliveira

A PREFEITA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais e regulamentares, nos termos da Lei Orgânica do Município, e
Considerando a homologação do resultado final do Concurso Público n° 01/2021 e edital de convocação n° 026/2021,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada *ERICA DA SILVA OLIVEIRA*, portadora da C.I.R.G. 2.XXX.XXX-2 (AM), inscrita no CPF/MF sob n° 001.XXX.XXX-99, *para o cargo efetivo de ENFERMEIRO, a partir de 03/11/2022.*
Art. 2º - Este decreto entra em vigor nesta data, com efeitos a partir da respectiva posse.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CONHECIMENTO.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO,
em 28 de outubro de 2022.

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
Prefeita Municipal

Publicado por:
Liliane Heurt
Código Identificador:7BC6B5E8

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
EDITAL Nº 04/2022 – DO PROCESSO DE ESCOLHA DE DIRETORES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E CMEI

EDITAL Nº 04/2022 – DO PROCESSO DE ESCOLHA DE DIRETORES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E CMEI

A Comissão Especial do Processo de Escolha de Diretores das Escolas Municipais e CMEI, nomeado pelo Decreto Nº162/2022, divulga o Resultado preliminar da segunda etapa do Processo de Escolha dos Diretores das Escolas Municipais e Cmei.

CANDIDATO	INSTITUIÇÃO	PROVA DE TÍTULOS	PLANO DE GESTÃO	MÉDIA FINAL
Islea Machado dos Santos Farias	Escola Municipal Floresval Ferreira	8,0	9,8	**8,9**
Janete A. Moreira de A. Bueno	Escola R. Municipal Profa Genny S. Kuller	6,0	6,5	**6,2**
Jeferson Alves Pires	Escola R. Municipal Pres. Costa e Silva	3,0	-	**1,5**
Maria Jussara Iurk Coitinho	Escola Municipal Bituva dos Machados	6,0	10,0	**8,0**
Priscila Suemy Ferreira	CMEI Tia Aurora	4,0	10,0	**7,0**
Regiane Pereira Schvaidak	Escola R. Municipal Profa Genny S. Kuller	5,0	9,2	**7,1**
Solange de O. Goes Dallazuanna	CMEI Tia Aurora	2,0	7,5	**4,7**

Fernandes Pinheiro, 28 de outubro 2022.

KATYA ELISE CICORUM
Presidente da Comissão Especial

Publicado por:
Liliane Heurt
Código Identificador:8731F151

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

ASSESSORIA LEGISLATIVA
556_22 - ALTERA 452_19 - NOMEIA CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

DECRETO MUNICIPAL N.º 556 DE 28 DE OUTUBRO DE 2022

Altera o Decreto Municipal n.º 452 de 23 de julho de 2019 que "Nomeia o CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o Memorando n.º 13.551/2022 - SMS,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a composição do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, nomeada pelo Decreto n.º 452 de 23 de julho de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º.....

ENTIDADE	TIT/SUP	CONSELHEIRO
CRP	TIT	Claudia Maio Antonelli

" (NR)

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 28 de outubro de 2022.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:12FD74AA

ASSESSORIA LEGISLATIVA
557_22 - ALTERA 425_20 - NOMEIA CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

DECRETO MUNICIPAL N.º 557 DE 28 DE OUTUBRO DE 2022

Altera o Decreto Municipal n.º 425 de 08 de dezembro de 2020 que "Nomeia os membros do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER.".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o Memorando n.º 13.528/2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada o inciso II do art. 1º do Decreto Municipal n.º 425, de 08 de julho de 2020 que dispõe sobre a composição do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - CMDM, no seguimento Diretório Central de Estudantes (Unioeste), ficando assim constituída:

II - NÃO GOVERNAMENTAIS:

Titular: Laís Zatti de Souza	Diretório Central de Estudantes (Unioeste)

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 28 de outubro de 2022.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:5E270AB8

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO CONCORRENCIA

EDITAL N° 008/2022/PMFB
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA TIPO MAIOR OFERTA
ENTIDADE PROMOTORA: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - PR

O Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 77.816.510/0001-66, com sede à Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, centro, torna público que fará realizar às 14h00min horas do dia 02 de dezembro de 2022, na sala de reuniões do setor de licitações da Prefeitura Municipal, CONCORRÊNCIA, do tipo **MAIOR OFERTA**, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e com a Lei Municipal nº 4946/22, de 19 de agosto de 2022, para concessão onerosa de uso comercial de espaços públicos dos boxes do Mercado Municipal de Francisco Beltrão, localizado na Avenida Luiz Antonio Faedo, esquina com a Rua Palmas, centro, CEP 85.601-290, na cidade de Francisco Beltrão – PR.
Prazo da concessão: 4(quatro) anos, podendo ser renovado por igual período.
Informações complementares sobre o edital, poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, no endereço supra citado, ou através dos telefones (0xx46) 3520-2103 e (0xx46) 3520-2149, pelo e-mail licitacoes@franciscobeltrao.com.br e no site www.franciscobeltrao.pr.gov.br.

Francisco Beltrão, 28 de outubro de 2022.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:2B0F84B3

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE PREGAO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 194/2022 – UASG 987565

A Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia **22 de novembro de 2022, às 09:00 horas**, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** que tem por objeto o Aquisição de um veículo de 7 lugares sendo: automóvel, de fabricação nacional, ano/modelo 2021/2021, novo, zero km.

Abertura das propostas e Recebimento dos lances: a partir das **09:00 horas do dia 22 de novembro de 2022,** no endereço eletrônico: **www.gov.br/compras/pt-br.**

Edital na íntegra: à disposição dos interessados no Departamento de Compras, Licitações e Contratos, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 e no site **www.franciscobeltrao.pr.gov.br** – licitações, ou através do site: **www.gov.br/compras/pt-br**. Informações complementares através dos telefones (46)3520-2107 e 3520-2103.

Francisco Beltrão, 27 de outubro de 2022.

ALEX BRUNO CHIES
Pregoeiro

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:04597E8F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE PREGAO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 195/2022 – UASG 987565

A Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia **23 de novembro de 2022, às 09:00 horas**, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** que tem por objeto o Aquisição de um veículo novo, zero km, tipo VAN, teto alto ano de fabricação/modelo 2021/2022, com capacidade para transporte de 16 passageiros.

Abertura das propostas e Recebimento dos lances: a partir das **09:00 horas do dia 23 de novembro de 2022,** no endereço eletrônico: **www.gov.br/compras/pt-br.**

Edital na íntegra: à disposição dos interessados no Departamento de Compras, Licitações e Contratos, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 e no site **www.franciscobeltrao.pr.gov.br** – licitações, ou através do site: **www.gov.br/compras/pt-br**. Informações complementares através dos telefones (46)3520-2107 e 3520-2103.

Francisco Beltrão, 28 de outubro de 2022.

ALEX BRUNO CHIES
Pregoeiro

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:9354963D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO - RERRATIFICAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitações, designada através da Portaria nº 223/2022, de 12 de maio de 2022, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado do Processo de Dispensa de Licitação.

MODALIDADE: PROCESSO DE DISPENSA Nº 156/2022

OBJETO – Prestação de serviços gráficos para confecção, impressão e encadernação da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME 2022, livretos do Turismo Rural e livretos em comemoração aos 70 anos do Município.

FORNECEDOR: CALGAN EDITORA GRÁFICA LTDA

CNPJ Nº: 04.261.548/0001-46

VALOR TOTAL: R$ 14.080,20 (quatorze mil, oitenta reais e vinte centavos).

Francisco Beltrão/PR, 28 de outubro de 2022.

DANIELA RAITZ
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

ALEX BRUNO CHIES
Membro da Comissão Permanente de Licitações

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:D6552A9A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇAO DE EXTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **KRETZER & COELHO DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS LTDA.**
ESPÉCIE: Contrato nº 1096/2022 - Processo inexigibilidade nº 97/2022.
OBJETO: Inscrição de três servidoras da Secretaria Municipal de Assistência Social no III Congresso Brasileiro de Gestores e Trabalhadores do SUAS, a ser realizado no período de 07 a 09 de novembro de 2022 na cidade de Recife – PE.
PRAZO: 90 (noventa) dias.
VALOR TOTAL: R$ 3.750,00 (três mil, setecentos e cinqüenta reais).
FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias mediante nota fiscal atestada.
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2541	06.005.08.244.0801.2026	934	3.3.90.39.48.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 28 de outubro de 2022.

ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:B3C92256

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇAO ADITIVO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, tornam público extrato de Termo Aditivo:
PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa MANG FOODS LICITACOES EIRELI.
ESPÉCIE: Contrato de fornecimento de Mercadorias Nº 1092/2022 PREGÃO Nº 208/2021.
OBJETO: Fornecimento material REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de hortifruti, para o Programa Nacional de Alimentação Escolar em atendimento as unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino de Francisco Beltrão – PR.
JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria de Educação e Cultura o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de aumento de META ao contrato e dilatação de de vigência do prazo em 60 (sessenta) dias, ou seja, até dia 24 de dezembro de 2022, conforme o contido no Processo Administrativo nº 31.072/2022.
ADITIVO: Fica acrescido ao contrato o valor abaixo especificado:

LOTE 02 – HORTALIÇAS/ LEGUMINOSAS		
CÓDIGO: 78989	Percentual de desconto sobre valor descrito no Nota Paraná (%)	Valor R$
LOTE 02 (HORTALIÇAS/LEGUMINOSAS) - Percentual de desconto para produtos descritos no Aplicativo Menor Preço Nota Paraná - Na ausência de registro de preço praticado pela contratada no Aplicativo Nota Paraná – MENOR PREÇO, será realizada pesquisa no próprio aplicativo de preços praticados por outros estabelecimentos e/ou orçamentos no comércio local, indicando a média de preços obtidos, valor este que será a base para a aplicação do desconto proposto.	12,0% (doze) por cento)	4.644,49

Francisco Beltrão, 27 de outubro de 2022.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:6A834F98

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇAO ADITIVO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, tornam público extrato de Termo Aditivo de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **MHS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.**
ESPÉCIE: Contrato de Locação nº 511/2013 – Dispensa de Licitação nº 073/2013
OBJETO: A LOCADORA é proprietária do imóvel composto por casa de 307,00m2, localizada na Rua Minas Gerais, nº 844, sobre o lote nº 05, da quadra nº 199, quadra 199 – lote 05, matrícula 21.652, destinado a instalação do CAPS AD – Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Droga.
ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo de vigência do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 31.446/2022.
Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 30 (trinta) dias, ou seja, até dia 25 de novembro de 2022, conforme abaixo especificado:

Objeto	Valor mensal R$	Quantidade	Valor total R$
Locação do Imóvel composto por casa de 307,00m2, localizada na Rua Minas Gerais, nº 844, sobre o lote nº 05, da quadra nº 199, quadra 199 - lote 05, matrícula 21.652, destinado à instalação do CAPS AD - Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Droga.	4.626,91	1	4.626,91

Francisco Beltrão, 24 de outubro de 2022

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:36F6362F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo de Ajuste de Contas e Reconhecimento de Dívida:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa DIOR CENTER DIAGNÓSTICO ORAL RADIOGRÁFICO LTDA-ME
O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA tem por objeto a liquidação do valor devido pelo Município de Francisco Beltrão, causados pela Administração Municipal no que concerne a prestação de serviços de execução de exames de radiografia panorâmica com e sem laudo, realizados nos meses de março, abril, maio, junho e julho de 2022, decorrentes da Tomada de Preços nº 32/2018 – contrato nº 974/2018, providenciando-se o pagamento devido no valor total de R$ 22.989,27 (vinte e dois mil, novecentos e oitenta e nove reais e vinte e sete centavos), em conformidade com o Despacho nº 773/2022 do Prefeito Municipal.
O reconhecimento da dívida importa em total quitação da parcela devida "SOB O REGIME DE INDENIZAÇÃO OU RESSARCIMENTO".
Dotação orçamentária:
08.005.10.301.1001.2-046 – Rede Municipal de Saúde; Conta: 5600; Fonte de Recursos: 494 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos em Saúde; Natureza da Despesa: 3.3.90.93.99.01 – Indenização/Ressarcimento

Francisco Beltrão, 28 de outubro de 2022.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:AAE13947

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇAO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 153/2022

OBJETO: Aquisição de mesa de cozinha, cadeiras e roupeiro de aço para a sala onde será instalado o refeitório para funcionários do Terminal Rodoviário do Município.
Em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério menor preço por item:

Item	Empresa Contratada	Quantidade	Unidade	Valor Unitário R$	Valor Total R$
1	R D COMERCIO DE MOVEIS LTDA - EPP	08	UN	173,00	1.384,00
2	R D COMERCIO DE MOVEIS LTDA - EPP	01	UN	598,00	598,00
3	R D COMERCIO DE MOVEIS LTDA - EPP	01	UN	999,00	999,00

Valor total dos gastos com o Processo de dispensa de licitação nº 153/2022: R$ 2.981,00 (dois mil, novecentos e oitenta e um reais).
Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito no contrato.
Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 28 de outubro de 2022.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:63224CAC

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇAO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 155/2022

OBJETO: Serviços de confecção de moldes/formas em aço galvanizado para servir de base na fabricação de letras em concreto, que serão utilizadas na implantação de pórticos/letreiros com o nome do Município Francisco Beltrão.
Em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o contratado pelo critério menor preço por item:

FORNECEDOR: LEOFER METALURGICA LTDA
CNPJ: 05.368.277/0001-95

Item nº	Código	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor Total R$
1	84208	moldes do Letreiro "FRANCISCO BELTRÃO" para os pórticos da cidade. Descrição: Perfil especial - Jato de água. Obs.: Ref. Uma face das letras, mais a chapa de contorno em torno delas.	01	UN	13.056,00

Valor total dos gastos com o Processo de dispensa de licitação nº 155/2022: R$ 13.056,00 (treze mil e cinquenta e seis reais).
Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito no contrato.
Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 28 de outubro de 2022.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:D26666A2

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇAO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 134/2022 – Processo nº 633/2022.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de insumos, materiais, equipamentos e instrumentais clínicos e

odontológicos, para suprimento da rede municipal de saúde do Município de Francisco Beltrão.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; decreto Municipal nº 251 de 20 de maio de 2020; Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações e legislação complementar.

EMPRESAS VENCEDORAS – MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO.
1 - ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA. CNPJ nº 00.802.002/0001-02. 09 R$ 9,12; 23 R$ 42,73; 131 R$ 118,86; 132 R$ 7,29; 139 R$ 6.739,52; 227 R$ 59,83; 228 R$ 59,83; 246 R$ 1,49; 338 R$10,96; 342 R$ 114,68; 351 R$ 443,38; 359 R$ 9,32; 363 R$ 16,50; 404 R$ 22,28; 417 R$ 1,99.
2 - BHDENTAL COMERCIAL EIRELI. CNPJ Nº 29.312.896/0001-26. 118 R$ 450,00 123 R$ 390,00; 174 R$ 13.800,00; 175 R$ 364,00; 350 R$ 328,00; 426 R$ 2.200,00.
3 - BS EQUIPAMENTOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA – EPP. CNPJ Nº 4.709.243/0001-54. 38 R$ 3.600,00; 39 R$ 3.410,00.
4 - C. PARRA VIEIRA. CNPJ Nº 10.641.724/0001-78. 189 R$ 79,30; 343 R$ 4,79.
5 - CARIOCA COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA. CNPJ Nº 08.036.508/0001-51. 119 R$ 41,99; 120 R$ 69,99.
6 - CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA. CNPJ Nº 44.734.671/0001-51. 28 R$ 151,00.
7 - DENTAL PRIME - PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS. CNPJ Nº 21.504.525/0001-34. 5 R$ 8,18; 24 R$ 69,96; 32 R$ 7,80; 66 R$ 4,94; 68 R$ 4,94; 70 R$ 4,75; 153 R$ 4,12; 155 R$ 4,34; 196 R$ 34,59; 229 R$ 1,15; 230 R$ 2,39; 275 R$ 17,77; 358 R$ 3,51; 387 R$ 1,39; 423 R$ 1,05.
8 - DISTRIBUIDORA AGUA BOA LTDA. CNPJ Nº 44.223.526/0001-06. 71 R$ 8,24; 127 R$ 136,00; 190 R$ 36,53; 211 R$ 37,40; 267 R$ 10,44; 285 R$ 945,81; 286 R$ 1.648,96; 419 R$ 21,90.
9 - E.C. DOS SANTOS COMERCIAL EIRELI. CNPJ Nº 02.136.854/0001-25. 60 R$ 4,16; 61 R$ 4,48; 62 R$ 4,48; 64 R$ 4,50; 65 R$ 5,50; 67 R$ 5,50; 69 R$ 5,45; 288 R$ 14,25; 290 R$ 11,10; 291 R$ 11,10; 292 R$ 11,10; 293 R$ 11,10; 294 R4 11,10; 295 R$ 11,10; 296 R$ 11,32; 297 R$ 11,95; 298 R$ 11,95; 299 R$ 11,95; 300 R$ 11,95; 301 R$ 11,95; 302 R$ 11,95; 303 R$ 12,00; 304 R$ 11,65; 305 R$ 11,40; 306 R$ 11,93; 307 R$ 11,86; 308 R$ 11,22; 309 R$ 11,22; 310 R$ 12,00; 311 R$ 12,00; 312 R$ 11,00; 313 R$ 11,00; 314 R$ 11,00; 315 R$ 10,77; 316 R$ 10,77; 317 R$ 10,77.
10 - EMIGE MATERIAIS ODONTOLOGICOS LTDA. CNPJ Nº 71.505.564/0001-24. 159 R$ 25,75; 215 R$ 25,73.
11 - FUSAO COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS. CNPJ Nº 10.633.441/0001-84. 02 R$ 59,99; 277 R$ 41,50; 391 R$ 28,90; 392 R$ 29,00; 393 R$ 29,00; 394 R$ 29,00; 395 R$ 28,90; 396 R$ 28,90; 397 R$ 28,90; 398 R$ 28,90; 399 R$ 28,90; 400 R$ 28,90; 401 R$ 29,00.
12 - GOLDEN CLEAN PRODUTOS COMERCIAIS EIRELI. CNPJ Nº 15.250.965/0001-00. 173 R$ 4,20; 245 R$ 7,99.
13 - HEALTH CARE & DUBEBE INDUSTRIA, COMERCIO. CNPJ Nº 18.252.904/0001-70. 344 R$ 0,74.
14 - HIPOMEDIC INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS. CNPJ Nº 38.732.408/0001-20. 249 R$ 6,69
15 - IMP EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA. CNPJ Nº 10.625.395/0001-71. 217 R$ 188,00.
16 - JOSÉ DANTAS DINIZ FILHO. CNPJ Nº 22.077.847/0001-07. 188 R$ 78,99.
17 - JULIANO DE COSTA LTDA. CNPJ Nº 72.150.550/0001-06. 121 R$ 228,82; 232 R$ 8,00.
18 - MEDICAMENTOS DE AZ LTDA. CNPJ Nº 09.676.256/0001-98. 138 R$ 19,50.
19 - MEDILAR IMP. DISTR. PROD. MEDICO HOSPITALAR. CNPJ Nº 07.752.236/0001-23. 137 R$ 4,55; 330 R$ 1,14; 331 R$ 1,14; 332 R$ 1,14; 333 R$ 1,19; 334 R$ 13,89; 335 R$ 13,89; 336 R$ 13,99; 337 R$ 13,99.
20 - MEGA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO. CNPJ Nº 25.341.162/0001-14. 03 R$ 6,96; 04 R$ 10,29; 11 R$ 32,73; 15 R$ 21,43; 16 R$ 21,46; 17 R$ 25,74; 19 R$ 24,18; 20 R$ 21,44; 21 R$ 21,47; 22 R$ 19,13; 25 R$ 67,33; 26 R$ 720,99; 34 R$ 7,07; 35 R$ 7,07; 36 R$ 8,91; 45 R$ 29,79; 50 R$ 2,47; 51 R$ 11,00; 52 R$ 10,85; 53 R$ 12,21; 54 R$ 3,99; 55 R$ 10,99; 56 R$ 10,99; 73 R$ 2,47; 74 R$ 2,08; 75 R$ 1,90; 76 R$ 2,12; 77 R$ 2,08; 78 R$ 2,18; 80 R$ 2,16; 81 R$ 1,89; 82 R$ 2,07; 83 R$ 2,28; 85 R$ 2,14; 86 R$ 2,47; 87 R$ 1,90; 88 R$ 2,15; 89 R$ 2,17; 91 R$ 2,08; 92 R$ 2,03; 94 R$ 32,99; 95 R$ 32,99; 96 R$ 32,99; 97 R$ 32,99; 98 R$ 32,99; 99 R$ 32,99; 100 R$ 32,99; 104 R$ 1,89; 105 R$ 1,92; 106 R$ 2,17; 108 R$ 10,99; 109 R$ 10,99; 110 R$ 10,99; 111 R$ 23,10; 112 R$ 26,99; 113 R$ 26,97; 114 R$ 29,98; 115 R$ 12,99; 116 R$ 12,99; 124 R$ 103,99; 133 R$ 15,07; 140 R$ 101,49; 141 R$ 91,49; 142 R$ 97,91; 143 R$ 91,49; 144 R$ 101,35; 145 R$ 91,49; 146 R$ 109,99; 147 R$ 91,49; 148 R$ 109,99; 149 R$ 91,49; 150 R$ 109,99; 151 R$ 91,49; 152 R$ 7,31; 154 R$ 8,29; 162 R$ 24,20; 163 R$ 24,22; 164 R$ 25,88; 165 R$ 25,88; 166 R$ 24,22; 168 R$ 24,19; 169 R$ 24,20; 171 R$ 24,12; 176 R$ 2,98; 179 R$ 6,33; 180 R$ 9,01; 187 R$ 18,65; 192 R$ 7,07; 193 R$ 7,07; 194 R$ 1,34; 1958 R$ 40,09; 198 R$ 27,51; 201 R$ 6,67; 202 R$ 8,85; 203 R$ 49,89; 204 R$ 40,65; 205 R$ 49,94; 206 R$ 49,94; 207 R$ 4,15; 209 R$ 2,74; 210 R$ 2,02; 231 R$ 14,04; 234 R$ 3,33; 235 R$ 21,13; 236 R$ 57,99; 237 R$ 55,59; 238 R$ 55,99; 239 R$ 55,99; 240 R$ 55,99; 241 R$ 55,99; 242 R$ 55,99; 243 R$ 4,14; 244 R$ 364,99; 247 R$ 11,79; 250 R$ 9,72; 251 R$ 10,13; 252 R$ 9,64; 253 R$ 9,68; 254 R$ 9,77; 255 R$ 9,77; 256 R$ 9,77; 257 R$ 9,77; 258 R$ 9,74; 259 R$ 9,77; 269 R$ 24,21; 270 R$ 24,20; 271 R$ 25,20; 273 R$ 12,56; 274 R$ 3,98; 279 R$ 61,21; 284 R$ 22,76; 287 R$ 12,80; 289 R$ 12,80; 289 R$ 12,80; 321 R$ 34,21; 322 R$ 34,19; 325 R$ 3,75; 326 R$ 1.262,64; 327 R$ 18,68; 339 R$ 6,25; 347 R$ 1,18; 352 R$ 4,86; 361 R$ 34,90; 362 R$ 3,23; 365 R$ 12,08; 369 R$ 27,58; 370 R$ 27,59; 371 R$ 56,96; 372 R$ 8,28; 374 R$ 10,40; 375 R$ 6,84; 379 R$ 134,20; 380 R$ 28,68; 384 R$ 28,39; 385 R$ 25,20; 389 R$ 10,61; 390 R$ 18,77; 402 R$ 9,97; 405 R$ 12,40; 407 R$ 34,07; 412 R$ 5,95; 413 R$ 9,78; 414 R$ 7,07; 416 R$ 7,30; 418 R$ 15,49; 420 R$ 14,93; 421 R$ 13,91; 422 R$ 4,36; 424 R$ 9,12; 425 R$ 4,93.
21 - MF DE ALMEIDA & CIA. LTDA – ME. CNPJ Nº 05.021.932/0001-34. 33 R$ 8.560,04.
22 - MORETI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS. CNPJ Nº 43.352.606/0001-07. 8 R$ 12,90; 40 R$ 724,00; 48 R$ 3.375,00; 117 R$ 3,98; 128 R$ 9,14; 134 R$ 90,79; 136 R$ 57,00; 160 R$ 60,00; 161 R$ 28,11; 170 R$ 23,88; 172 R$ 59,19; 184 R$ 26,50; 208 R$ 3,27; 213 R$ 6,05; 214 R$ 45,00; 218 R$ 12,91; 219 R$ 12,93; 220 R$ 1,70; 221 R$ 2,30; 222 R$ 43,00; 223 R$ 43,00; 224 R$ 44,50; 225 R$ 44,50; 248 R$ 35,50; 318 R$ 106,00; 319 R$ 106,00; 320 R$ 170,99; 323 R$ 19,80; 324 R$ 106,00345 R$ 21,90; 354 R$ 14,78 360 R$ 21,50; 366 R$ 39,00; 377 R$ 85,00; 381 R$ 155,00; 427 R$ 215,00; 429 R$ 230,00; 430 R$ 18,00.
23 - NATHALIA RAYANE A. MESQUITA LTDA. CNPJ Nº 37.180.769/0001-49. 41 R$ 1,47; 42 R$ 2,68.
24 - ODONTOMED T/A LTDA. CNPJ Nº 27.205.945/0001-04. 216 R$ 144,40.
25 - ODONTOMEDI - PRODUTOS ODONTOLOGICOS. CNPJ Nº 06.194.440/0001-03. 01 R$ 6,68; 06 R$ 8,04; 12 R$ 32,69; 13 R$ 32,69; 27 R$ 91,24; 29 R$ 127,76; 30 R$ 76,99; 31 R$ 67,52; 43 R$ 14,84; 44 R$ 26,32; 57 R$ 4,49; 58 R$ 4,49; 59 R$ 4,49; 122 R$ 9,24; 156 R$ 37,49; 157 R$ 27,74; 158 R$ 27,05; 199 R$ 29,64; 200 R$ 29,49; 212 R$ 9,26; 260 R$ 9,50; 261 R$ 9,60; 262 R$ 9,61; 263 R$ 9,53; 264 R$ 9,61; 265 R$ 9,60; 266 R$ 9,60; 268 R$ 9,60; 272 R$ 25,45; 280 R$ 15,35; 281 R$ 0,32; 282 R$ 0,33; 283 R$ 0,32; 346 R$ 1,12; 355 R$ 5,30; 357 R$ 22,51; 367 R$ 29,02.
26 - PROLINE MATERIAL HOSPITALAR – EIRELI. CNPJ Nº 32.708.161/0001-20. 329 R$ 1,78.
27 - ROFEMAX IMPORTADORA DE EMBALAGENS EIRELI. CNPJ Nº 12.416.810/0001-02. 130 R$ 13,11; 233 R$ 3,34; 376 R$ 49,06; 428 R$ 17,82.
28 - VERDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. CNPJ Nº 37.882.886/0001-54. 07 R$ 9,58; 14 R$ 27,24; 18 R$ 26,56; 101 R$ 2,95; 135 R$ 13,26; 185 R$ 12,28; 186 R$ 12,92; 410 R$ 0,18.
ITENS DESERTOS/FRUSTRADOS – 10, 37, 46, 47, 49, 63, 49, 72, 79, 84, 90, 93, 102, 103, 107, 125, 126, 129, 167, 177, 178, 181, 182, 183, 191, 197, 226, 276, 278, 328, 340, 341, 348, 349, 353, 356, 364, 368, 373, 378, 382, 383, 386, 388, 403, 406, 408, 409, 411, 415.

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R$ 1.566.776,06 (um milhão quinhentos e sessenta e seis mil setecentos e setenta e seis reais e seis centavos).

Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito nos contratos.

Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 27 de outubro de 2022.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:9CDB7ACB

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇAO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 184/2022 – Processo nº 924/2022.
OBJETO: Locação de palco com camarim e backstage e de painéis de led, para utilização no show do artista Felipe Araujo, que será realizado no dia 14 de novembro de 2022.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; decreto Municipal nº 251 de 20 de maio de 2020; Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações e legislação complementar.

EMPRESAS VENCEDORAS – MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM.
1 - ECCO´S PRODUCOES E EVENTOS LTDA. CNPJ nº 09.315.120/0001-52. ITEM 01 R$ 24.601,00.
2 - RODRIGO PONSONI BONETI. CNPJ nº 11.495.234/0001-73. ITEM 02 R$ 13.740,00
VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R$ 38.001,00 (trinta e oito mil e um reais).

Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito nos contratos.
Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 28 de outubro de 2022.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:71939441

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇAO ADITIVO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, tornam público oTermo Aditivo de Contrato:
PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa TRANSPORTES DE PASSAGEIROS OLITUR LTDA.
ESPÉCIE: Contrato de Locação nº 442/2021 – Pregão nº 077/2021.
OBJETO: Prestação de serviços para serviços de fretamento eventual para transporte rodoviário municipal, intermunicipal e interestadual de pessoas para eventos e a serviço da Municipalidade.
ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Empresa, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo de vigência do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 31.549/2022.
Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 90 (noventa) dias, ou seja, até dia 07 de fevereiro de 2023.

Francisco Beltrão, 28 de outubro de 2022

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:EE948179

DRH
EDITAL 408-22 AGENTE ADMINISTRATIVO PSS 353-21

EDITAL Nº 408/2022

O Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições do Edital nº 353/2021;

R E S O L V E

Art. 1º - CONVOCAR o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), aprovado(s) no Processo Seletivo Simplificado aberto através do Edital nº 353/2021, para provimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, para comparecerem no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, **no prazo de 02 (dois) dias úteis após a data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Município,** para comprovação das informações apresentadas na inscrição e demais documentos necessários, a fim de habilitarem-se à respectiva contratação.

CARGO – AGENTE ADMINISTRATIVO

C	NOME	RG	DATA NASC	PF
57º	JULIANE MARIA GAMLA	88111451 - SSP/PR	31/07/1985	40

Art. 2º - O envelope com a lista de documentos pode ser retirado no Departamento de Recursos Humanos com antecedência.

Art. 3º - O não comparecimento do(s) candidato(s) ora convocado(s) na data estabelecida no artigo 1º deste Edital implicará na perda do direito à contratação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, 25 de outubro de 2022.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniella Lotici Kowalski
Código Identificador:4A6D8344

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

CÂMARA MUNICIPAL
PUBLICAÇÃO DAS REQUISIÇÕES DE DIÁRIAS MÊS DE OUTUBRO

PUBLICAÇÃO DAS REQUISIÇÕES DE DIÁRIAS MÊS DE OUTUBRO DE 2022
Requisição de diária nº 027/2022
Nome: **MELCHISEDEQUE DE OLIVEIRA MACHADO FILHO**
Cargo: VEREADOR
Destino: CURITIBA
Período: 26, 27 E 28 DE OUTUBRO/2022
Observação: CARGOS E ATRIBUIÇÕES: A CRESCENTE PROFISSIONALIZAÇÃO DA ATIVIDADE LEGISLATIVA E DA GESTÃO EFICAZ MUNICIPAL
REGIME DOS AGENTES PÚBLICOS: GESTÃO DE ADIANTAMENTO E DIÁRIAS.
NÚMERO DE DIÁRIAS:(02) DUAS INTEGRAIS E 01 (UMA) PARCIAL À R$ R$1.200,00 (MIL E DUZENTOS REAIS).

Requisição de diária nº 028/2022
Nome: **GILMAR FRANCISCO RIBEIRO**
Cargo: VEREADOR
Destino: CURITIBA
Período: 26, 27 E 28 DE OUTUBRO/2022

Observação: CARGOS E ATRIBUIÇÕES: A CRESCENTE PROFISSIONALIZAÇÃO DA ATIVIDADE LEGISLATIVA E DA GESTÃO EFICAZ MUNICIPAL
REGIME DOS AGENTES PÚBLICOS: GESTÃO DE ADIANTAMENTO E DIÁRIAS.
NÚMERO DE DIÁRIAS:(02) DUAS INTEGRAIS E 01 (UMA) PARCIAL À R$ R$1.200,00 (MIL E DUZENTOS REAIS).

Publicado por:
Robson Luiz da Cruz
Código Identificador:5D33DA77

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

CONSAMU
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2022 - RESULTADO DE CLASSIFICAÇÃO

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÃO, AUTORIZADA PELA ANATEL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL, PARA COMUNICAÇÃO DE VOZ COM DADOS MÓVEIS".

RESULTADO: licitação DESERTA.

Cascavel – PR, 28 de outubro de 2022.

CRISTIANE ROSA RIBEIRO
Pregoeira

Publicado por:
Cristiane Rosa Riberio
Código Identificador:FB39D7A0

CONSAMU
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO ANTECIPADA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 039/2022 – INEXIGIBILIDADE Nº 07/2022

CONTRATANTE: CONSÓRCIO DE SÁUDE DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ - CONSAMU
CONTRATADA: CAIOBÁ SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
OBJETO: A rescisão contratual em questão tem amparo na cláusula décima sexta do instrumento contratual e no art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.
Rescindido a partir de: 12 de outubro de 2022.
Data: 21 de outubro de 2022.
Assinaturas: Luiz Ernesto De Giacometti
João Gabriel Avanci
Claudir Lourenço

Publicado por:
Cristiane Rosa Riberio
Código Identificador:D35FDA14

CONSAMU
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2022 PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EMPREGADOS PÚBLICOS PARA O CONSÓRCIO DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ / CONSAMU EDITAL Nº 166/2022

A Presidente da Comissão Organizadora, Examinadora / Julgadora do Processo Seletivo Simplificado nº 004/2022, nos termos do Edital nº 154/2022 do Consórcio de Saúde dos Municípios do Oeste do Paraná – CONSAMU, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 294/2022, resolve TORNAR PÚBLICA:

Art. 1º **A retificação da homologação das inscrições** dos candidatos, incluindo duas candidatas que não obtiveram homologação das inscrições, por não atenderem as exigências estabelecidas no item 2. do Edital nº 154/2022, conforme segue:

INSCRIÇÃO	CANDIDATO:	CPF:
046º	Laura Mitie Hirono	101.753.229-02
017º	Isabella Cristina Chagas Rocha	050.147.939-24

Art. 2º Fica garantido as candidatas o prazo de recurso estabelecido no edital de abertura nº 154/2022.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Cascavel, 28 de outubro de 2022.

ANGELA DA SILVA
Presidente da Comissão Organizadora, Examinadora / Julgadora.

Publicado por:
Suzi Fernanda Felix de Lira
Código Identificador:26D960E9

CONSAMU
RESULTADO DE CLASSIFICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2022

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GESTÃO DE INTERNET – FIBRA ÓTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CONSAMU PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES".

RESULTADO: DIGITAL DESIGN - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES EIRELI - EPP nos lotes 01 e 03 com valor total de R$ 22.629,00 (vinte dois mil, seiscentos e vinte e nove reais).

Cascavel – PR, 28 de outubro de 2022.

CRISTIANE ROSA RIBEIRO
Pregoeira

Publicado por:
Cristiane Rosa Riberio
Código Identificador:6086E219

PROJUR
DECRETO Nº 383/2022 DATA: 28.10.2022 EMENTA: NOMEIA CANDIDATOS PARA CARGOS DE PROVIMENTOS EFETIVOS CONFORME ESPECIFICA, REFERENTE AO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL ABERTO PELO EDITAL Nº 001/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de atribuições que lhe confere a Lei Orgânica de Guaíra, e de conformidade com as Leis Municipais nºs 1.246 e 1.247, de 03.12.2003, 1.965 de 11.12.2015 e Edital 001/2019 e alterações subsequentes, e considerando os Editais de Convocação sob os nºs 030/2022 e 031/2022, e os memorandos online sob os nºs 2.025/2020 e 975/2021,

DECRETA:

Art. 1o Ficam nomeados, a partir de 07 de novembro de 2022, em estágio probatório – visto terem sidos habilitados e aprovados no concurso público aberto pelo edital nº 001/2019, e alterações subsequentes, para os cargos de provimentos efetivos, conforme a seguir:

Agente Comunitário de Endemias:

Nome	Referência
GUSTAVO ALEXANDRE BEY	03

Técnico em Enfermagem:

Nome	Referência
VANESSAMIRANDA PENTEADO	19

Art. 2º Os candidatos aprovados e nomeados por este Decreto, por força do disposto no artigo 22 da Lei Municipal nº 1.246, de

03.12.2003, deverão comparecer para posse na Diretoria de Pessoal, dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar da data de 07 de novembro de 2022, impreterivelmente, sob pena de caducidade do direito subjetivo.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 07 de novembro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 28 de outubro de 2022.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alaide Carvalho de Lima Barreto
Código Identificador:AFF85107

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 013/2022

NOMEIA ALCENDINO FERREIRA BARBOSA PARA EXERCER O CARGO DE VEREADOR, NA CÂMARA DE VEREADORES DE GUARAQUEÇABA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Oseias Inácio, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Guaraqueçaba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei:
CONSIDERANDO as Portarias nº 06 e 07 de 08 de Janeiro de 2021, a qual "Concedeu licença do cargo de Vereador ao Sr. Alcendino Ferreira Barbosa, e Nomeou Adriana Pedro Cardoso ao cargo de vereadora,

CONSIDERANDO, o ato administrativo n. 002/2022 sobre o pedido e deferimento de seu retorno.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a revogação das portarias 06 e 07 de 08 de Janeiro de 2021.

Art. 2º NOMEAR, Sr. Alcendino Ferreira Barbosa, para o cargo de vereador, em virtude do ato administrativo 002/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Guaraqueçaba, 28 de outubro de 2022.

OSEIAS INÁCIO
Presidente

Publicado por:
Aldinei Soares dos Santos
Código Identificador:5DCC1593

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE SOLICITAÇÃO DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO.

Súmula de Solicitação de Concessão de Licença de Operação – LO.
A Prefeitura Municipal de Guaraqueçaba – PMG, inscrita sob o CNPJ: 76.022.508/0001-52, torna público que requereu ao Instituto Água e Terra – IAT, a Licença de Operação para o Aterro Sanitário Municipal a ser implantada no Município de Guaraqueçaba.

Publicado por:
Anilda Amorim Ferreira
Código Identificador:D5DA1BA4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 52/2022

AVISO DE LICITAÇÃO
MENOR PREÇO LOTE COM COTA EXCLUSIVA PARA ME OU/EPP

EDITAL DE**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 52/2022**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA - PR, torna público aos interessados que em conformidade com a Lei Federal n° 8.666/93 e Lei 10.520,02 e suas alterações, que se encontra aberto o edital para processo de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, julgamento**Menor Preço Lote,**através de **"REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE BLOQUETE SEXTAVADO EM CONCRETO E PAVERS 10X20X6CM, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES", Preço máximo global de R$ 525.000,00** (quinhentos e vinte e cinco mil reais).
Data de abertura:**Dia 16/11/2022 às 09h30 min**.Prazo para recebimento das propostas: do dia 01/11/2022 a partir das 09h00 min até o dia 16/11/2022 às 09h00 min, no site da BLL: www.bll.org.br, a documentação completa do Pregão encontra-se à disposição dos interessados no Departamento de Compras e Licitação, sito a Rua Major Domingos do Nascimento, 46, Centro em horário comercial, de 2ª a 6ª feira. Ou site oficial do município www.guaraquecaba.pr.gov.br, para download. Informações poderão ser obtidas pessoalmente, pelo fone (41) 3482-1280 – Licitação ou através do e-mail licitacao@guaraquecaba.pr.gov.br .Duvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida no site www.bll.org.br.

Guaraqueçaba, 28 de outubro de 2022.

JAQUELINE FERREIRA DOS SANTOS
Pregoeira Portaria nº 17/2021

Publicado por:
Jefferson Sundadozo Teresa
Código Identificador:2FDD7218

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PE 53/2022

AVISO DE LICITAÇÃO
Menor Preço Global por lote

EDITAL DE**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 53/2022**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA - PR, torna público aos interessados que em conformidade com a Lei Federal n° 8.666/93 e Lei 10.520,02 e suas alterações, que se encontra aberto o edital para processo de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, julgamento**Menor Preço ,**através de Aquisição de bens permanente.
REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE KITS LANCHES PARA USUÁRIOS DO (TFD)''EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Preço máximo global de R$ 219.730,00 (duzentos e dezenove mil setecentos e trinta reais)

Data de abertura:**Dia 17/11/2022 às 09h30 min**.Prazo para recebimento das propostas: do dia 01/11/2022 a partir das 09h00 min até o dia 17/11/2022 às 09h00 min, no site da BLL: www.bll.org.br, a documentação completa do Pregão encontra-se à disposição dos interessados no Departamento de Compras e Licitação, sito a Rua Major Domingos do Nascimento, 46, Centro em horário comercial, de 2ª a 6ª feira. Ou site oficial do município www.guaraquecaba.pr.gov.br, para download. Informações poderão ser obtidas pessoalmente, pelo fone (41) 3482-1280 – Licitação ou

através do e-mail licitacao@guaraquecaba.pr.gov.br .Duvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida no site www.bll.org.br.

Guaraqueçaba, 28 de outubro de 2022.

JAQUELINE FERREIRA DOS SANTOS
Pregoeira Portaria nº 17/2021

Publicado por:
Jaqueline Ferreira dos Santos
Código Identificador:59907D45

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 426/2022 SÚMULA: "EXONERA, A PEDIDO, O SENHOR ALCENDINO FERREIRA BARBOSA DO CARGO EM COMISSÃO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE."

PORTARIA Nº 426/2022

SÚMULA: "EXONERA, A PEDIDO, O SENHOR ALCENDINO FERREIRA BARBOSA DO CARGO EM COMISSÃO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE."

A Prefeita do Município de Guaraqueçaba, Estado do Paraná, Sra Lilian Ramos Narloch, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o Requerimento protocolado sob nº 6275/22;

RESOLVE:

Art. 1º- EXONERAR, a pedido, o senhor ALCENDINO FERREIRA BARBOSA, portador da Cédula de Identidade RG/PR nº 7.029.897-3 e inscrito no CPF sob nº 021.184.469-18, do Cargo em Comissão de Secretário Municipal de Saúde – Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Informe-se ao Depto. Recursos Humanos.

Anote-se em sua ficha funcional.

Paço Municipal de Guaraqueçaba, em 28 de outubro de 2022.

LILIAN RAMOS NARLOCH
Prefeita Municipal

Publicado por:
Anilda Amorim Ferreira
Código Identificador:627EF9DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO COMPRA DIRETA 01/2022

Despacho

Processo: Compra Direta 01/2022

Objeto: Aquisição para compra Emergência de Material de Limpeza para utilização nas Escolas Municipais e CMEI, em atendimento a Secretária Municipal de Educação, no valor global de R$ 8.710,50 (oito mil, setecentos e dez reais, cinquenta centavos)
Nos termos das informações retro, ratifico a Dispensa deste procedimento a empresa razão Social: SUPERMERCADO PAGUE MENOS LTDA, CNPJ 23.265.561/0002-07, com o objeto: Aquisição para compra Emergência de Material de Limpeza para utilização nas Escolas Municipais e CMEI, em atendimento a Secretária Municipal de Educação.

Publique-se no prazo da lei.
Guaraqueçaba, 28 de outubro de 2022.

SIDNEY LEANDRO DE OLIVEIRA FRANÇA
Secretário Municipal da Educação

Publicado por:
Jefferson Sundadozo Teresa
Código Identificador:617C6B87

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO COMPRA DIRETA 01/2022

Termo de Homologação De Procedimento

Homologo o Julgamento, proferido pelo Departamento de Compras e Licitação, do Processo Licitatório Compra Direto 01/2022, dando outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA–PR.
No uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

I. Fica **homologado** o julgamento preferido pelo Departamento de Compras e Licitação, sobre o Processo Licitatório Compras Direta 01/2022, que tem por objeto: Aquisição para compra Emergência de Material de Limpeza para utilização nas Escolas Municipais e CMEI, em atendimento a Secretária Municipal de Educação, no valor global de R$ 8.710,50 (oito mil, setecentos e dez reais, cinquenta centavos)

II. Este Termo entrara em Vigor nessa data.

Guaraqueçaba, 28 de outubro' de 2022.

SIDNEY LEANDRO DE OLIVEIRA FRANÇA
Secretário Municipal da Educação

Publicado por:
Jefferson Sundadozo Teresa
Código Identificador:3B13C5F4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONCLUSÃO DE PROCEDIMENTO COMPRA DIRETA 01/2022

CONCLUSÃO DE PROCEDIMENTO

Processo: Compra Direta 01/2022

Objetivo: Aquisição para compra Emergência de Material de Limpeza para utilização nas Escolas Municipais e CMEI, em atendimento a Secretária Municipal de Educação, no valor global de R$ 8.710,50 (oito mil, setecentos e dez reais, cinquenta centavos)
Considerando a solicitação, através do memorando da Secretaria Municipal de Educação, para contratação do objeto e de acordo com art. 62 §40 da Lei 8.666/93.
No termo submeto a senhora Prefeita Municipal o presente procedimento para **adjudicação**, **ratificação** e **homologação**, o que após será devidamente publicado a decisão na imprensa oficial deste município.

Guaraqueçaba, 28 de outubro' de 2022.

SIDNEY LEANDRO DE OLIVEIRA FRANÇA
Secretário Municipal da Educação

Publicado por:
Jefferson Sundadozo Teresa
Código Identificador:A879C0A3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 151/2022 COMPRA DIRETA 01/2022

EXTRATO DE CONTRATO 151/2022

Origem: Compra Direta 01/2022
Contratante: Prefeitura Municipal de Guaraqueçaba

Contrata: SUPERMERCADO PAGUE MENOS LTDA, CNPJ 23.265.561/0002-07
Objeto: Aquisição para compra Emergência de Material de Limpeza para utilização nas Escolas Municipais e CMEI, em atendimento a Secretária Municipal de Educação, no valor global de R$ 8.710,50 (oito mil, setecentos e dez reais, cinquenta centavos)

Dotação Orçamentaria:

(492) 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

Data 28/10/20202.

SIDNEY LEANDRO DE OLIVEIRA FRANÇA
Secretário Municipal da Educação

Publicado por:
Jefferson Sundadozo Teresa
Código Identificador:2C73EE61

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 36/2022

LEI Nº 36/2022

SÚMULA: ESTABELECE PROCEDIMENTOS PARA CONCESSÃO DE PARCELAMENTO ESPECIAL DE DÉBITOS FISCAIS – REFIS MUNICIPAL, NAS CONDIÇÕES QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 65° da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Iguaraçu, aprovou e eu, Eliseu Silva da Costa, Prefeito Municipal, sanciono a presente Lei:

LEI:

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 1º - Fica instituído no Município de Iguaraçu o Programa de Recuperação Fiscal/2022 - REFIS Municipal/2022, atendidos os requisitos do artigo 12 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, de forma a não afetar as metas de resultados fiscais previstas.

Art. 2º- O Programa de Recuperação Fiscal - REFIS Municipal destina-se a incentivar o pagamento à vista ou parcelado, promovendo a regularização de créditos do Município, decorrentes de decisões e processos judiciais, débitos de pessoas físicas ou jurídicas, relativos a tributos municipais, tarifas e preços públicos, inclusive os cobrados pelo SAAE de Iguaraçu com vencimento até 31 de Dezembro de 2021 e os oriundos de sentenças judiciais, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, protestados ou a protestar, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos.

Art. 3º - A administração do REFIS Municipal será exercida pelo Departamento de Tributação, a quem compete o gerenciamento e a implementação dos procedimentos necessários à execução do Programa, notadamente:

I -expedir atos normativos necessários à execução do Programa;
II -promover a integração das rotinas e procedimentos necessários à execução do REFIS Municipal, especialmente no que se refere aos sistemas informatizados dos órgãos envolvidos;
III - receber as opções pelo REFIS Municipal;
IV -excluir do Programa os optantes que descumprirem suas condições.
Seção II

Adesão ao REFIS Municipal

Art. 4º - O ingresso no REFIS Municipal dar-se-á por opção da pessoa física ou jurídica, que fará jus a regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais referidos no Art. 2º desta Lei.

Parágrafo Único - O ingresso no REFIS Municipal, a critério do optante, poderá implicar a inclusão da totalidade dos débitos referidos no art. 2º desta lei, em nome da pessoa física ou jurídica, inclusive os não constituídos, que serão incluídos no Programa mediante confissão, salvo aqueles demandados judicialmente pela pessoa física ou jurídica e que, por sua opção, venham a permanecer nessa situação.

Art. 5º -A opção pelo REFIS Municipal poderá ser formalizada até 02 de dezembro de 2022, mediante utilização do "TOP-REFIS MUNICIPAL – Termo de Opção do REFIS Municipal", conforme modelo a ser elaborado e aprovado pelo Departamento de Tributação.

§ 1º - O TOP-REFIS Municipal deverá ser formalizado junto a Departamento de Tributação, devendo ser firmado pela pessoa física ou pelo responsável pela pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, podendo, em caso de dúvida, ser exigido reconhecimento de firma.

§ 2º - No documento confirmatório da opção constará número gerado por algoritmo específico que deverá ser utilizado, em conjunto com o número de inscrição no CNPJ ou no CPF, para pessoa jurídica ou física, respectivamente, em todos os demais atos e procedimentos praticados no âmbito do REFIS Municipal, constituindo, para todos os fins de direito, identificação eletrônica, ficando sua utilização sob plena e total responsabilidade da pessoa física ou jurídica optante.

§ 3º - Os débitos ainda não constituídos deverão ser confessados pela pessoa física ou jurídica, de forma irretratável e irrevogável, até o dia 02 de dezembro de 2022, nas condições estabelecidas pela Divisão de Tributação.

§ 4º - A opção pelo REFIS Municipal implica:

I -Pagamento da primeira parcela no prazo estipulado na presente lei;
II -Somente após o pagamento da primeira parcela, suspensão da exigibilidade dos débitos não ajuizados, ou, quando ajuizados, na suspensão do processo na fase em que se encontrar;
III - submissão integral às normas e condições estabelecidas para o Programa;
IV-Pagamento de custas e despesas processuais em caso de crédito tributário vinculado á ação judicial em trâmite;

§ 5º. O prazo previsto no caput deste artigo poderá ser prorrogado por Decreto, caso haja interesse público devidamente justificado.

Art. 6º.- O crédito tributário recuperado, somente é liquidado:
I -Através de regular pagamento a ser realizado pelo contribuinte junto à rede de arrecadação municipal e mediante pagamento das custas e demais despesas processuais e honorários advocatícios, quando esse crédito tributário estiver vinculado à ação executiva já ajuizada;

II -Compensação, a critério da Administração, na forma estabelecida pelo artigo 752 da Lei Complementar nº 38, de 23 de dezembro de 2002;

III -Dação em pagamento, para fins de extinção parcial ou total de débitos constituídos até 31 de dezembro de 2021, mediante interesse público devidamente justificado e a critério da Administração.

Parágrafo Único- É permitida a utilização dos créditos da dívida ativa do sujeito passivo optante do REFIS, como forma de pagamento parcial ou integral da verba indenizatória proveniente de eventual desapropriação que ocorrer em imóvel(is) pertencente(s) a tais contribuintes.

Seção III

Apuração do valor a ser parcelado

Art. 7º - Os débitos da pessoa física ou jurídica optante serão consolidados tomando por base a data da formalização da opção.

§ 1º - A consolidação abrangerá os débitos existentes em nome da pessoa física ou jurídica, na condição de contribuinte ou responsável, constituídos ou não, ajuizados ou não, inclusive os acréscimos legais relativos a multa, de mora ou de ofício, a juros moratórios e demais encargos, determinados nos termos da legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, inclusive a atualização monetária à época prevista, sendo, que para os ajuizados, incluirá o valor referente aos honorários advocatícios fixados na execução.

§ 2º - Na hipótese de crédito com exigibilidade suspensa por força de concessão de medida liminar em mandado de segurança, a inclusão, no REFIS Municipal, dos respectivos débitos, fica condicionada ao encerramento do feito por desistência expressa e irrevogável da respectiva ação judicial e de qualquer outra, bem assim à renúncia do direito, sobre os mesmos débitos, sobre o qual se funda a ação.

§ 3º - A inclusão dos débitos referidos no § 1º, deste art. 7º, bem assim a desistência ali referida deverão ser formalizadas, mediante confissão, na forma e prazo estabelecidos no § 3º do art. 5º desta Lei, nas condições estabelecidas pelo Departamento de Tributação.

§ 4º - Requerida a desistência da ação judicial, com renúncia ao direito sobre que se funda, os depósitos judiciais efetuados deverão ser convertidos em renda, permitida inclusão no REFIS Municipal de eventual saldo devedor.

§ 5º - Os valores correspondentes a débitos, inscritos ou não em dívida ativa, poderão ser liquidados, mediante solicitação expressa e irrevogável da pessoa física ou jurídica optante, mediante compensação de créditos, líquidos e certos, vencidos ou vincendos, próprios ou de terceiros, relativos a tributo incluído no âmbito do REFIS Municipal.

§ 6º - A pessoa física ou jurídica, durante o período em que estiver incluída no REFIS Municipal, poderá amortizar o débito consolidado mediante compensação de créditos, líquidos e certos, vencidos ou vincendos, próprios ou de terceiros, sem prejuízo do pagamento das parcelas mensais.

§ 7º - A opção pelo REFIS Municipal exclui qualquer outra forma de parcelamento de débitos relativos aos tributos e contribuições referidos no Art. 2º, desta Lei.

Art. 8°. - No caso de autos de infração do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) lavrados até o exercício de 2021, não será incluído no montante a ser parcelado o valor da multa fiscal, apurado no momento do parcelamento.

§ 1.º - A multa fiscal será cancelada no caso da comprovação, pela Divisão de Tesouraria, do pagamento integral, pelo contribuinte, de todas as parcelas pactuadas no contrato de parcelamento do REFIS Municipal.

§ 2.º -No caso do cancelamento do parcelamento, previsto na Seção V desta Lei, não será aplicado o benefício previsto no parágrafo anterior, responsabilizando-se o contribuinte pelo pagamento integral da multa fiscal, cujo valor será apurado no ato do cancelamento do contrato, com os acréscimos previstos na legislação tributária.

Seção IV
Condições de Pagamento

Art. 9º -O pagamento do(s) crédito(s) tributário(s) apurado(s) na forma da Seção II desta Lei poderá ser feito em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas.

§ 1º - O valor de cada parcela será determinado em função da combinação do valor do débito consolidado com o valor da parcela mínima;

§ 2º - A parcela mínima, para pessoa física, será de R$-50,00 (cinquenta reais), estendida para lotes que apesar de constarem em nome de pessoa jurídica seja comprovada a propriedade de pessoa física, desde que declarado tal fato pela pessoa jurídica.

§ 3º - A parcela mínima, para pessoa jurídica, será de R$-100,00 (cem reais).

§ 4º - O valor das parcelas no âmbito dos créditos do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto poderá ser de no mínimo R$20,00 (vinte reais).

§ 5º - No caso de parcelamento requerido por funcionário público municipal, desde que haja autorização expressa do servidor, fica autorizada a municipalidade a efetuar o débito junto á folha de pagamento, respeitado o limite de desconto de até a décima parte da remuneração ou provento, ou até um terço da remuneração ou provento, este mediante autorização do servidor.

Art. 10º - Sobre o débito consolidado na forma da Seção III desta Lei, incidirão os seguintes descontos:

I - Para pagamento em até 02 (duas) parcelas, será aplicado, no ato da consolidação, desconto de 100% (cem por cento) da multa, juros e multa de inscrição em dívida ativa incidentes sobre o débito;
II -Para pagamento em até 12 (doze) parcelas, será aplicado, no ato da consolidação, desconto de 50% (cinquenta por cento) da multa, juros e multa de inscrição em dívida ativa incidentes sobre o débito;

§ 1º - O contribuinte deverá realizar o pagamento da primeira parcela do Acordo de Parcelamento no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data da assinatura do termo de parcelamento.

§ 2º - no caso de pagamento do crédito tributário na forma do Inciso I deste artigo, o vencimento da primeira parcela deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de assinatura do Termo de Confissão e Parcelamento;

§ 3º - nos casos dos incisos I a II deste artigo, serão aplicados sobre as parcelas não pagas até a data do vencimento, a multa, os juros de mora, e correção monetária previstos na legislação tributária municipal e legislação federal específica.

Art. 11º - A opção pelo REFIS sujeita a pessoa física ou jurídica a:

I -Confissão irrevogável e irretratável da totalidade dos débitos incluídos no Programa;
II -aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas para o ingresso e permanência no Programa;
III - pagamento regular das parcelas do débito consolidado.

Seção V
Cancelamento do Parcelamento

Art. 12º - A pessoa física ou jurídica optante pelo REFIS Municipal será dele excluída nas seguintes hipóteses, mediante ato do Chefe da Divisão de Tributação:
I -inobservância de qualquer das exigências estabelecidas no Programa;
II -estar inadimplente, com 3 (parcelas) vencidas consecutivas ou alternadas, relativamente a qualquer dos tributos e contribuições abrangidos pelo REFIS Municipal ou estar inadimplente por 90 (noventa) dias quanto ao pagamento de qualquer parcela;
III - constatação, caracterizada por lançamento de ofício, de débito correspondente a tributo abrangido pelo REFIS Municipal e não incluído na confissão, salvo se integralmente pago no prazo de trinta dias, contado da ciência do lançamento ou da decisão definitiva na esfera administrativa ou judicial;
IV -compensação ou utilização indevida de créditos;
V -decretação de falência, extinção, pela liquidação, ou cisão da pessoa jurídica;
VI -concessão de medida cautelar fiscal, nos termos da Lei nº 8.397, de 06 de janeiro de 1992;

VII - prática de qualquer procedimento tendente a subtrair receita da optante, mediante simulação de ato;
VIII - decisão definitiva, na esfera judicial, total ou parcialmente desfavorável à pessoa física ou jurídica;

Parágrafo Único - A exclusão da pessoa física ou jurídica do REFIS Municipal implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado, e ainda não pago e automática execução da garantia prestada, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, bem como a perda do desconto previsto no art. 10º desta Lei.

Seção VI
Disposições Finais

Art. 13º - A certidão negativa a que se refere o artigo 787 do Código Tributário Municipal somente será concedida após o pagamento da última parcela pactuada.

Parágrafo único - Quando solicitada a prova de quitação de créditos parcelados, para fins de direito, a Fazenda Pública expedirá Certidão Positiva com efeitos de Negativa, se o interessado estiver adimplente com o pagamento do parcelamento na forma pactuada.

Art. 14º -O Poder Executivo caso se faça necessário, regulamentará a presente Lei, por meio de Decreto.

Art. 15º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Iguaraçu, Estado do Paraná, aos 28 de outubro de 2022.

ELISEU SILVA DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Alves Sérgio Driussi
Código Identificador:6EA27430

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 37/2022

LEI Nº 37/2022

SÚMULA: DISPÕE SOBRE MUDANÇA DE NOME DE RUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.**

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 65° da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Iguaraçu, aprovou e eu, **ELISEU SILVA DA COSTA**, Prefeito Municipal, sanciono a presente Lei:

LEI:

Art. 1º - Fica denominado a Rua ANTÔNIO PAIVA FILHO, a atual Rua Ângelo Celso Zampieri, conforme consta no mapa urbano desta cidade.
Art. 2º - A mudança de nome se fará em homenagem póstuma;
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições ao contrário.

Paço Municipal de Iguaraçu, Estado do Paraná, aos 28 de outubro de 2022.

ELISEU SILVA DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Alves Sérgio Driussi
Código Identificador:0471D91B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 169/2022

PORTARIA N° 169/2022

ELISEU SILVA DA COSTA, Prefeito do Município de Iguaraçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Art. 1°. Conceder a partir de 06 de outubro de 2022, ao servidor **ALISSON ABREU VIANA**, CPF: Nº 047.610.039-95, portador do RG. Nº 92949508, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA, gratificação mensal de 20% (vinte por cento) sobre o salário inicial do piso do magistério, para exercer suporte pedagógico (coordenação) junto a Escola Municipal, com fundamento na Lei nº 86/2013 – Art. 43, §6º.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, convalidando seus efeitos em 06/10/2021.
Paço Municipal de Iguaraçu, Estado do Paraná, 28 de outubro de 2022.

ELISEU SILVA DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Alves Sérgio Driussi
Código Identificador:218FEB10

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 206/2022

DECRETO Nº 206/2022

Súmula: DISPÕE SOBRE DIVULGAÇÃO DE RESULTADO PRELIMINAR DAS INSCRIÇÕES DE CANDIDATOS A DIREITOR DAS UNIDADES DE ENSINO DE IGUARAÇU-PR., CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 190/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUARAÇU-PR, usando das atribuições legais, que lhes são conferidas pela LeiOrgânicadoMunicípio,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 190/2022, em seus artigos 7º e 12 e anexo I:

DECRETA:

Art.1º Ficadivulgado resultado preliminar de candidatos à direção escolar, já analisados pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha de Diretores Escolares, ficando da seguinte maneira:

ESCOLA MUNICIPAL DE IGUARAÇU:
ALISSON ABREU VIANA

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL- VAMOS CRESCER JUNTOS:
SIMONE CRISTINA BARBOSA CORREA

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL- GENTE PEQUENA:
MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS PARLADORE
MARTA ELIANE FERREIRA DE OLIVEIRA

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ELISEU SILVA DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Alves Sérgio Driussi
Código Identificador:92188671

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DA AMCESPAR
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2022

Processo Administrativo nº 091/2022

OBJETO: Contratação de Empresa para Fornecimento de Seguro Veicular para 02 (dois) Micros Ônibus Marcopolo Volare W9 do CIS/AMCESPAR
FAVORECIDO: DC PANKA CORRETORA DE SEGUROS LTDA -ME
CNPJ: 97.551.107/0001-60

VALOR ESTIMADO: R$ 10.793,68 (dez mil, setecentos e noventa e três reais e sessenta e oito centavos) **para cobertura anual**.

PRAZO: 28/10/2022 à 28/10/2023

Dotação Orçamentária:
01.100
10.302.0001.2.002.3.3.90.39.0000 373
10.302.0001.2.007.3.3.90.39.0000 Fonte 357
FUNDAMENTO LEGAL: inciso II e IV, do art. 24, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa emitida pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação e ratificada pela Sra. Cleonice Apª Kufener Schuck, Presidente do CIS/AMCESPAR, de acordo com o parecer jurídico

A Comissão

Irati, 28 de outubro de 2022

MÁRCIA JOSIANE PARTEKA
Presidente da Comissão de Licitação

CLEONICE APª KUFENER SCHUCK
Presidente do CIS/AMCESPAR

EXTRATO CONTRATO Nº 042/2022
DISPENSA Nº 040/2022

Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde – CIS/AMCESPAR

Contratada: DC PANKA CORRETORA DE SEGUROS LTDA – ME
CNPJ: 97.551.107/0001-60
OBJETO: Contratação de Empresa para Fornecimento de Seguro Veicular para 02 (dois) Micros Ônibus Marcopolo Volare W9 do CIS/AMCESPAR

VALOR REGISTRADO: Conforme Dispensa.

PRAZO: 28/10/2022 à 28/10/2023

Unidade: 01 – CIS/AMCESPAR

Dotação Orçamentária:

01.100
10.302.0001.2.002.3.3.90.39.0000 373
10.302.0001.2.007.3.3.90.39.0000 Fonte 357

DATA DA ASSINATURA: Irati, 28 de outubro de 2022

FORO: IRATI – PR

CIS/AMCESPAR
Contratante

DC PANKA CORRETORA DE SEGUROS LTDA -ME
Contratada

Publicado por:
Daniele
Código Identificador:B9D5E6B9

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEJARA D'OESTE

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO EDITA DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 078/2022

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
O Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no procedimento Licitatório na modalidade de Edital de Pregão Eletrônico Nº 078/2022, que tem como objeto a contratação de empresa especializada na comercialização de 01 (uma) escavadeira hidráulica, nova, conforme convênio firmado entre o Município de Itapejara D'Oeste – PR e o Ministério do Desenvolvimento Regional, resolve ADJUDICAR o processo Licitatório nos termos da ata n.º 078/2022, em que sagrou-se vencedora para o Lote Nº 01, Item Nº 01, a empresa Caroline Hannemann – Eireli - EPP, com o valor unitário de R$ 770.000,00 (Setecentos e setenta mil reais). Ficando nesta data Adjudicado.

Itapejara D'Oeste, 30 (trinta) de Agosto de 2022.

VLADEMIR LUCINI,
Presidente da Comissão de Licitação
Decreto Nº 221/2021

Publicado por:
Cleverson Aluisio Juliani
Código Identificador:004CF0F7

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CLASSIFICAÇÃO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022

COMISSÃO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 001/2022			
JULGAMENTO			
Após análise e verificação dos documentos de habilitação e propostas oferecidas pelas licitantes, a Comissão foi unânime na classificação para o Edital de Concorrência Pública Nº 001/2022.			
EXTRATO DE CLASSIFICAÇÃO - MELHOR PROPOSTA			
Classificação	LOTE	EMPRESA VENCEDORA	VALOR (R$)
1º	01	NÃO HOUVE PROPONENTES INTERESSADOS	
1º	02	EDIMAR LOPES CORDEIRO – ME	R$ 800,56
1º	03	NÃO HOUVE PROPONENTES INTERESSADOS	
1º	04	F DE SOUZA ACABAMENTOS – ME	R$ 500,00
1º	05	KAINAN MAXOEL DA SILVA LTDA	R$ 330,00
Por revelar apta e em consonância com o Edital de Concorrência Pública Nº 001/2022, realizado em 18/10/2022, as 14h00min (quatorze) horas.			

Itapejara D'Oeste - PR, 26 (vinte e seis) de Outubro de 2022.

VILMAR SCHMOLLER
Prefeito Municipal

_____
Presidente da Comissão

_____
Membro da Comissão

_____
Membro da Comissão

Publicado por:
Cleverson Aluisio Juliani
Código Identificador:0032243E

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 094/2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
O Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no procedimento Licitatório na modalidade de Edital de Pregão Eletrônico Nº 094/2022, que tem como objeto a contratação de empresa

especializada na comercialização de equipamentos de proteção individual, destinados ao uso dos funcionários públicos Municipais, decide HOMOLOGAR o processo Licitatório nos termos da ata n.º 094/2022, em que sagrou-se vencedora para o Lote Nº 01, Item Nº 01, a empresa Nacional Safety Equipamentos de Segurança Eireli – EPP, com o valor unitário de R$ 3,89 (Três reais e oitenta e nove centavos), para o Lote Nº 01, Item Nº 02, a empresa Rosilene Tonatto Spazzini – EPP, com o valor unitário de R$ 137,00 (Cento e trinta e sete reais), para o Lote Nº 01, Item Nº 03, a empresa Life Clean Comércio de Equipamentos Ltda – Me, com o valor unitário de R$ 7,50 (Sete reais e cinquenta centavos), para o Lote Nº 01, Item Nº 05, a empresa Lecruz Roupas Profissionais Ltda – EPP, com o valor unitário de R$ 30,90 (Trinta reais e noventa centavos), para o Lote Nº 01, Item Nº 06, a empresa Mastersul Equipamentos de Segurança Ltda – EPP, com o valor unitário de R$ 24,49 (Vinte e quatro reais e quarenta e nove centavos), para o Lote Nº 01, Item Nº 08, a empresa Nacional Safety Equipamentos de Segurança Eireli – EPP, com o valor unitário de R$ 744,99 (Setecentos e quarenta e quatro reais e noventa e nove centavos), para o Lote Nº 01, Item Nº 10, a empresa Forte Sinal Equipamentos – Eireli – EPP, com o valor unitário de R$ 3.250,00 (Três mil, duzentos e cinquenta reais) e para o Lote Nº 01, Item Nº 11, a empresa Nacional Safety Equipamentos de Segurança Eireli – EPP, com o valor unitário de R$ 289,98 (Duzentos e oitenta e nove reais e noventa e oito centavos). Ficando nesta data HOMOLOGADO.

Itapejara D'Oeste, 25 (vinte e cinco) de Outubro de 2022.

VILMAR SCHMOLLER,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleverson Aluisio Juliani
Código Identificador:584955E0

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

ADMINISTRAÇÃO RH
PORTARIA Nº 394/2022

PORTARIA Nº 394/2022

SÚMULA: Conceder férias regulamentar ao servidor SEBASTIAO DOS SANTOS, como abaixo se especifica e dá outras providências.

GILSON JOSÉ DE GÓIS, Prefeito Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor, **RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder férias regulamentar ao servidor SEBASTIAO DOS SANTOS, matrícula nº 392, RG. Nº 6.620.458-8/PR, correspondente ao período aquisitivo de 2019/2020, com o cargo efetivo de Motorista, lotado no Hospital Municipal – Divisão de Saúde, como segue:

I - A férias ora concedida, será usufruída no período de 03/11/2022 a 22/11/2022, totalizando 20 (vinte) dias;

II – Conversão em pecúnia de 1/3 das férias de que trata o caput deste artigo, em conformidade com o disposto no Art. 106º, § 5º da Lei Municipal nº 085/90.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aos 28 dias do mês de outubro de 2022.

GILSON JOSÉ DE GÓIS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

BRUNO VIANNA DA SILVA
Diretor Executivo de Saúde.

Publicado por:
Allan Thaler Domingos
Código Identificador:FA4C8232

ADMINISTRAÇÃO RH
PORTARIA Nº 395/2022

PORTARIA Nº 395/2022

SÚMULA: Conceder férias regulamentares a Conselheira Tutelar CELIA PEREIRA BENEVIDES DOS SANTOS e dá outras providências.

GILSON JOSÉ DE GÓIS, Prefeito Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor, **RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares à senhora CELIA PEREIRA BENEVIDES DOS SANTOS, matrícula nº 783, RG. Nº 8.657.758-5, período aquisitivo 2021/2022, com o cargo eletivo de Conselheira Tutelar.

Art. 2º - A férias ora concedida, será usufruída no período de 03/11/2022 a 02/12/2022.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aos 28 dias do mês de outubro de 2022.

GILSON JOSÉ DE GÓIS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

ANDRESSA DA SILVA
Diretor Executivo de Administração.

Publicado por:
Allan Thaler Domingos
Código Identificador:22467EDA

ADMINISTRAÇÃO RH
PORTARIA Nº 396/2022

PORTARIA Nº 396/2022

SÚMULA: Conceder férias regulamentar a servidor ABNER CRISTHIAN SOARES PEREIRA e dá outras providências.

GILSON JOSÉ DE GÓIS, Prefeito Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor, **RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentar, a servidor ABNER CRISTHIAN SOARES PEREIRA**,** matricula nº 778**,** RG 13.023.212-4/PR, período aquisitivo de 2021/2022, com o cargo efetivo de Enfermeiro, lotada no UAPSF – Unidade de Atenção Primária em Saúde da Família – Divisão de saúde.

Art. 2º - A férias ora concedida, será usufruída no período de 03/11/2022 à 02/12/2022.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aos 28 dias do mês de outubro de 2022.

GILSON JOSÉ DE GÓIS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

BRUNO VIANNA DA SILVA
Diretor Executivo de Saúde.

Publicado por:
Allan Thaler Domingos
Código Identificador:050D0CDB

ADMINISTRAÇÃO RH
PORTARIA Nº 397/2022

PORTARIA Nº 397/2022

SÚMULA: Conceder férias regulamentar ao servidor com cargo em comissão, e dá outras providências.

GILSON JOSÉ DE GÓIS, Prefeito Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor, **RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder 16 (dezesseis) dias de férias regulamentares ao servidor SILVINO VIEIRA CAVALCANTE, matrícula nº 770, RG. Nº 7.299.039-0/PR, período aquisitivo de 12/01/2021 a 11/01/2022, com cargo em comissão de Diretor Executivo de Agricultura, lotado na Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Econômico.

Art. 2º - A férias ora concedida, será usufruída no período de 03/11/2022 a 18/11/2022.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aos 28 dias do mês de outubro de 2022.

GILSON JOSÉ DE GÓIS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

ANDRESSA DA SILVA
Diretor Executivo de Administração.

Publicado por:
Allan Thaler Domingos
Código Identificador:6DC29432

ADMINISTRAÇÃO RH
PORTARIA Nº 398/2022

PORTARIA Nº 398/2022

SÚMULA: Conceder férias regulamentares ao servidor ALVELINO DUTRA DA SILVA e dá outras providências.

GILSON JOSÉ DE GÓIS, Prefeito Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor, **RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentar ao servidor ALVELINO DUTRA DA SILVA**,** matricula nº 166**,** RG 4.265.023-4/PR, período aquisitivo de 2020/2021, com o cargo efetivo de Auxiliar de Enfermagem, lotado no Hospital Municipal – Divisão de Saúde.

Art. 2º - A férias ora concedida, será usufruída no período de 01/11/2022 a 30/11/2022.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aos 28 dias do mês de outubro de 2022.

GILSON JOSÉ DE GÓIS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

BRUNO VIANNA DA SILVA
Diretor Executivo de Saúde.

Publicado por:
Allan Thaler Domingos
Código Identificador:4387EF87

ADMINISTRAÇÃO RH
DECRETO Nº 121/2022

DECRETO Nº 121/2022

SÚMULA: Conceder em pecúnia licença prêmio vencida e não usufruída ao Servidor que especifica.

O Chefe do Poder Executivo Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, Sr. **GILSON JOSÉ DE GÓIS**, no uso de suas atribuições legais e conferidas pela Lei Orgânica Municipal e a Lei Municipal nº 85/1990,
CONSIDERANDO o requerimento do Servidor Público;
CONSIDERANDO o cumprimento de interstício de 05 anos de ininterrupto exercício junto ao Poder Executivo, sem que haja concorrido qualquer causa prevista no artigo 103 da Lei Municipal n° 85/1990;
CONSIDERANDO a necessidade de permanência de Servidor em atividade como Vigia, durante o período de licença prêmio, uma vez que o Município não possui servidores efetivos suficientes para realização de serviços de vigilância;
CONSIDERANDO a previsão legal estabelecida no artigo 105 da Lei Municipal nº 085/1990, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedido ao Servidor **EDYR RICARDO MACHADO DOS SANTOS**, matrícula nº 356, RG nº 8.697.225-5/PR, no cargo efetivo de Vigia, lotado na Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Econômico, Licença Prêmio período aquisitivo de 2009/2014 convertida em pecúnia, que deverá ser pago em 03 (três) parcelas mensais e sucessivas.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aos 28 dias do mês de outubro de 2022.

GILSON JOSÉ DE GÓIS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

ANDRESSA DA SILVA
Diretor Executivo de Administração.

Publicado por:
Allan Thaler Domingos
Código Identificador:C1DF70C2

ADMINISTRAÇÃO RH
PORTARIA Nº 399/2022

PORTARIA Nº 399/2022

SÚMULA: Designa o Senhor Bruno Henrique Alves Carrilho, para responder interinamente pelo cargo de Diretor Executivo de Agricultura e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, Senhor Gilson José de Góis, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor, **RESOLVE:**

Art. 1º - Designar o Senhor BRUNO HENRIQUE ALVES CARRILHO, matrícula nº 813, RG nº 10.646.366-2/PR, ocupante do cargo em comissão de Diretor Executivo de Planejamento, para responder interinamente pelo cargo de Diretor Executivo de Agricultura, sem prejuízo das atribuições.

Art. 2º - A responsabilidade pelo cargo de Diretor Executivo de Agricultura será no período de 03/11/2022 a 18/11/2022, totalizando 16 dias e não será objeto de remuneração complementar, mantendo-se inalterado o vencimento mensal recebido.
Art. 3º - Está Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aos 28 dias do mês de outubro de 2022.

GILSON JOSÉ DE GÓIS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

ANDRESSA DA SILVA
Diretor Executivo de Administração.

Publicado por:
Allan Thaler Domingos
Código Identificador:1C8B5D77

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRENCIA PUBLICA 003.2022

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2022
Secretaria de Administração

OBJETO: **CONCESSÃO REMUNERADA DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL PARA FINS EXCLUSIVOS DE EXPLORAÇÃO DE QUIOSQUE LOCALIZADO NA PRAÇA DA BANDEIRA E NO PARQUE DAS CASTANHEIRAS, NESTA CIDADE CONFORME O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL 1.435/2021 (pós deserto Concorrência 01.2022 e pós revogação Concorrência 02/2022) sob a modalidade** CONCORRÊNCIA PÚBLICA – MAIOR OFERTA Nº 003/2022, o qual deverá ser minuciosamente observado pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas.

DIA E HORÁRIO DA SESSÃO: 05 de dezembro de 2022 Às 09h00min.
LOCAL: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul-PR, localizada na Av. Brasil, 883, centro, CEP: 87.980.000 – Fone: (0XX) 44 – 3436-1087.

Informamos que a ÍNTEGRA DO EDITAL estará disponível no site da Prefeitura: www.itaunadosul.pr.gov.br no Menu "Licitações"; bem como na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul-PR, no endereço supracitado.

Itaúna do Sul-PR, 28 de outubro de 2022.

GILSON JOSE DE GOIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruna Pereira Martins Alves
Código Identificador:3AA08734

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
ESTABELECE PONTO FACULTATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 05/2022

Dispõe sobre o ponto facultativo nas dependências da Câmara Municipal de Ivaí.

A Presidente da Câmara Municipal de Ivaí, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a realização de programação mais racional de serviços;

CONSIDERANDO o respeito às datas do calendário cívico;

DECRETA:

Art. 1º É declarado ponto facultativo o trabalho da Câmara Municipal de Ivaí no dia 01 de novembro de 2022, terça-feira, data que sucede o Dia da Reforma Protestante, feriado municipal, e antecede o Dia de Finados, feriado nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ivaí, em 28 de outubro de 2022.

LINDSEY JENIFER FAIX PEREIRA
Presidente

Publicado por:
Edson Domareski
Código Identificador:F7014829

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
REPUBLICAÇÃO – RETIFICAÇÃO DO VALOR CONTRATUAL EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO Nº 276/2022

REPUBLICAÇÃO – retificação do valor contratual
EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO
Nº 276/2022
Licitação nº 160/2022
Tomada de preço nº: 038/2022
OBJETO: aquisição de materiais de expediente para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, UBS Central e ESF's.
*CONTRATADA: **MARLI SALAMUCHA SOCOLOVSKI – LIVRARIA ME***
CONTRATANTE: Município de Ivaí – Pr.
Valor Global: R$ 21.381,00
Vigência: 12 meses
Data da assinatura: 20/09/2022

IDIR TREVISO –
Prefeito Municipal

NICOLI CROCOLI –
Secretária Municipal de Saúde

MARLI SALAMUCHA SOCOLOVSKI –
Representante Legal

Publicado por:
Márcia Luciene Kobilarz
Código Identificador:86E35E52

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO Nº 340/2022
LICITAÇÃO Nº 192/2022 PREGÃO Nº 141/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 112/2022

EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO Nº 340/2022
Licitação nº 192/2022
Pregão nº 141/2022
Pregão Eletrônico nº 112/2022
*OBJETO: aquisição de equipamentos e materiais de informática para a Secretaria Municipal de Administração – **lote 2**.*
CONTRATADO: CROMA EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS EIRELI

CONTRATANTE: Município de Ivaí – Pr.
Valor Global: R$ 17.499,56
Vigência: 12 meses
Data da assinatura: 27/10/2022

IDIR TREVISO
Prefeito Municipal

ROBERTO MOREIRA SOARES DA SILVA
Representante Legal

Publicado por:
Márcia Luciene Kobilarz
Código Identificador:B6931676

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO Nº 337/2022
LICITAÇÃO Nº 192/2022 PREGÃO Nº 141/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 112/2022

EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO Nº 337/2022
Licitação nº 192/2022
Pregão nº 141/2022
Pregão Eletrônico nº 112/2022
*OBJETO: aquisição de equipamentos e materiais de informática para a Secretaria Municipal de Administração – **lote 4**.*
CONTRATADO: LARYSSA MARIA CAVALCANTE REI 39928041865
CONTRATANTE: Município de Ivaí – Pr.
Valor Global: R$ 21.449,00
Vigência: 12 meses
Data da assinatura: 27/10/2022

IDIR TREVISO –
Prefeito Municipal

LARYSSA MARIA CAVALCANTE REI –
Representante Legal

Publicado por:
Márcia Luciene Kobilarz
Código Identificador:5FFD9BDC

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO Nº 338/2022
LICITAÇÃO Nº 192/2022 PREGÃO Nº 141/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 112/2022

EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO Nº 338/2022
Licitação nº 192/2022
Pregão nº 141/2022
Pregão Eletrônico nº 112/2022
*OBJETO: aquisição de equipamentos e materiais de informática para a Secretaria Municipal de Administração – **lote 3**.*
CONTRATADO: MDW COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA
CONTRATANTE: Município de Ivaí – Pr.
Valor Global: R$ 6.000,00
Vigência: 12 meses
Data da assinatura: 27/10/2022

IDIR TREVISO –
Prefeito Municipal

JEFERSON LUIS WACELYCZEM –
Representante Legal

Publicado por:
Márcia Luciene Kobilarz
Código Identificador:8D428769

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO Nº 339/2022
LICITAÇÃO Nº 192/2022 PREGÃO Nº 141/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 112/2022

EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO Nº 339/2022
Licitação nº 192/2022
Pregão nº 141/2022
Pregão Eletrônico nº 112/2022
*OBJETO: aquisição de equipamentos e materiais de informática para a Secretaria Municipal de Administração – **lote 1**.*
CONTRATADO: VIPH IT COMERCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA
CONTRATANTE: Município de Ivaí – Pr.
Valor Global: R$ 10.689,16
Vigência: 12 meses
Data da assinatura: 27/10/2022

IDIR TREVISO
Prefeito Municipal

HENRIQUE MATTOS DO AMARAL
Representante Legal

Publicado por:
Márcia Luciene Kobilarz
Código Identificador:44EFBB26

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO N° 187/2022 PREGÃO Nº 136/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2022 (LEI FEDERAL N° 8.666/93 E 10.520/2002). TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
LICITAÇÃO N° 187/2022
PREGÃO Nº 136/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2022
(Lei Federal n° 8.666/93 e 10.520/2002).
Tipo de licitação: MENOR PREÇO
OBJETO: Contratação de empresa especializada na execução de obras de saneamento para as redes de água do Município, como abertura e fechamento de valas, colocação de tubulações de rede de água e ligações secundarias e construção de abrigos para caixa d'água.
VALOR GLOBAL: R$ 169.929,50
PARTICIPANTES HABILITADOS E ADJUDICADOS:
- MACHADO E ROMAN LTDA – LOTE 01 – R$163.329,50
- NELSON MALICZ IVAI – LOTE 02 – R$ 6.600,00
HOMOLOGAÇÃO: 28.10.2022

IDIR TREVISO –
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreia Malicz Skeika
Código Identificador:39749ED9

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO N° 202/2022 PREGÃO Nº 148/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2022 (LEI FEDERAL N° 8.666/93 E 10.520/2002). TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
LICITAÇÃO N° 202/2022
PREGÃO Nº 148/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2022
(Lei Federal n° 8.666/93 e 10.520/2002).
Tipo de licitação: MENOR PREÇO
OBJETO: Aquisição de 1.500 sacos de Cimento Portland Composto CPII 32 de 50 kg para as obras do Município.
VALOR GLOBAL: R$ 50.925,00
PARTICIPANTE HABILITADO E ADJUDICADO:
- BADAO COMERCIAL EIRELI
HOMOLOGAÇÃO: 28.10.2022

IDIR TREVISO –
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreia Malicz Skeika
Código Identificador:4598DA19

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2022

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2022
OBJETO: Prestação de serviço médico Clínico Geral para atendimento ao público do SUS, com carga horária de 40 horas semanais pelo período de 12 meses, conforme Credenciamento 002/2022.
Profissional: Vitor Emanuel Graniska Tamwing
Valor mensal: R$ 18.500,00
Valor global: R$ 222.000,00
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IVAÍ – PR.
CONTRATADO: AVIVE GESTAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 25 da Lei Federal 8.666/93.
Dotação orçamentária:
08001103011001204233903900000 1953
08001103011001204233903900000 1910
08001103011001204233903900000 1920
RATIFICADO EM 28/10/2022

IDIR TREVISO
Prefeito Municipal

NICOLI CROCOLI
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Andreia Malicz Skeika
Código Identificador:87BDD130

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL
DECRETO LEGISLATIVO 014-2022

DECRETO LEGISLATIVO, Nº 014/2022.

Súmula: Transfere feriado em comemoração ao dia do funcionário público para o dia 31 de outubro de 2022, estabelece recesso no dia 1º de novembro de 2022 (terça-feira), e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhes confere por Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º Transfere-se as comemorações alusivas ao feriado em comemoração ao Dia do Funcionário Público do dia 28 de outubro (no qual haverá expediente normal) para o dia 31 de outubro de 2022 (segunda-feira), ficando suspenso o expediente na sede da câmara municipal neste dia.

Art. 2º Decreta-se recesso na sede da câmara municipal no dia 1º de novembro de 2022, que antecede o feriado de 02 de novembro (Dia de Finados) não havendo expediente neste dia.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL, Estado do Paraná, aos 28 de outubro de dois mil e vinte e dois.

ARILDO RODRIGUES VILELA
Presidente

Publicado por:
Elizane de Fatima Oliveira
Código Identificador:9C8E5B6E

CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇAO N. 03/2022

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇAO N. 03/2022

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Laranjal, instituída pela Portaria nº 01/2022, de 04 de janeiro de 2022, no uso de suas atribuições legais:
CONSIDERANDO, o Artigo 25, inciso II da Lei Federal n. 8.666/93.
CONSIDERANDO, que o processo se encontra devidamente formalizado e autorizado pelo Presidente desta Casa de Leis.
CONSIDERANDO, que há disponibilidade orçamentária e financeira em conta na dotação sob a CLASSIFICAÇAO FUNCIONAL 01.031.0101.2001 – Manutenção das Atividades do Legislativo; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.40.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação- Pessoa Jurídica; FONTE DE RECURSO: 0001/01/07/00/00 - Recursos do Tesouro (descentralizado), para promover o valor de **R$ 4.000,00 (quatro mil reais),** conforme Parecer Contábil acostado aos autos.
CONSIDERANDO, que não há necessidade de cotação de preço de outras empresas, por se tratar de processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação.
CONSIDERANDO, que o preço é compatível com o valor de mercado e está dentro do padrão praticado, não sendo inexeqüível e sequer superfaturado.
CONSIDERANDO, que se trata de contratação da empresa que manterá os dados do sistema já utilizado na contabilidade resguardados, sendo a única disponível compatível com o sistema, portanto de inviável competição.
CONSIDERANDO, que foi observado todo o previsto no Artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/93.
A presente Comissão de Licitação opina, salvo melhor e superior Juízo, pelo reconhecimento da situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2022, objetivando a contratação da Empresa **EQUIPLANO SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 76.030.717/0001-48, com endereço na Rua Santo Camagnolo, nº 1200, Loja 202, V. Industrial, na cidade de Toledo, Estado do Paraná, CEP 85905-030, para contratação de empresa especializada em fornecer infraestrutura e integração da base de dados do legislativo junto ao executivo, conforme determina Decreto nº 10.540/2020, para atender a demanda da Câmara Municipal de Laranjal, quanto à gestão de segurança, recuperação de falhas e desastres.

Laranjal, 28 de outubro de 2022.

NEUSA PRESTES FERNANDES
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Elizane de Fatima Oliveira
Código Identificador:0E049FB2

CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL
TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Em atendimento ao disposto na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como as justificativas apresentadas, que demonstram a inviabilidade de competição, eu **ARILDO RODRIGUES VILELA**, Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL,** de conformidade com as determinações legais, **RATIFICO** a Inexigibilidade de Licitação n.º 03/2022 e **ADJUDICO** em favor da Empresa **EQUIPLANO SISTEMAS LTDA,** inscrita no CNPJ nº 76.030.717/0001-48, com endereço na Rua Santo Camagnolo, nº 1200, Loja 202, V. Industrial, na cidade de Toledo, Estado do Paraná, CEP 85905-030, no valor de **R$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, quantia esta que será paga em 01 (uma) parcela, na data da efetiva realização dos trabalhos, devendo a despesa correr pela dotação orçamentária informada pelo setor de Contabilidade abaixo, cujo objeto é a contratação de empresa de serviços informatizados de sistema para atendimento ao Decreto nº 10.540/2020, que visa a adoção de Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC entre os órgãos da

Administração Pública Direta e Indireta para a Câmara Municipal de Laranjal.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
ÓRGÃO: 01 – PODER LEGISLATIVO
UNIDADE: 001 – CÂMARA MUNICIPAL
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 01.031.0101.2001 – Manutenção das Atividades do Legislativo
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.40.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação- Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSO: 0001/01/07/00/00 – Recursos do Tesouro (descentralizado)

Encaminhe-se para publicação e demais providências legais.

LARANJAL, 28 de outubro de 2022.

ARILDO RODRIGUES VILELA
Presidente

Publicado por:
Elizane de Fatima Oliveira
Código Identificador:FFDEBF43

CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2022

OBJETO: Contratação de empresa de serviços informatizados de sistema para atendimento ao Decreto nº 10.540/2020, que visa a adoção de Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC entre os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta para a Câmara Municipal de Laranjal.

VALOR E PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em parcela única, na data da efetiva realização dos trabalhos, no valor total a ser pago pelo objeto contratado de **R$ 4.000,00 (quatro mil reais).**

PRAZO DE VIGÊNCIA: PRAZO DE VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2022.

CONTRATADO(A): EQUIPLANO SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 76.030.717/0001-48, com endereço na Rua Santo Camagnolo, nº 1200, Loja 202, V. Industrial, na cidade de Toledo, Estado do Paraná, CEP 85905-030.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
ÓRGÃO: 01 – PODER LEGISLATIVO
UNIDADE: 001 – CÂMARA MUNICIPAL
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 01.031.0101.2001 – Manutenção das Atividades do Legislativo
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.40.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação- Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSO: 0001/01/07/00/00 – Recursos do Tesouro (descentralizado)

JUSTIFICATIVA: A presente contratação visa adequar seu sistema ao que determina o Decreto nº 10.540/2020.

Laranjal, 28 de outubro de 2022.

ARILDO RODRIGUES VILELA
Presidente

Publicado por:
Elizane de Fatima Oliveira
Código Identificador:D43A84EE

CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2022- MINUTA DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2022

A **CAMARA MUNICIPAL DE LARANJAL,** Estado do Paraná, torna pública a realização de Inexigibilidade de Licitação, para contratação de empresa de serviços informatizados de sistema para atendimento ao Decreto nº 10.540/2020, que visa a adoção de Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC entre os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta para a Câmara Municipal de Laranjal.

MINUTA DE CONTRATO

OBJETO: de empresa de serviços informatizados de sistema para atendimento ao Decreto nº 10.540/2020, que visa a adoção de Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC entre os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta para a Câmara Municipal de Laranjal.
MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação , nº 03/2022.
CONTRATADO(A): EQUIPLANO SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 76.030.717/0001-48, com endereço na Rua Santo Camagnolo, nº 1200, Loja 202, V. Industrial, na cidade de Toledo, Estado do Paraná, CEP 85905-030.
PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2022.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: Até 28 de outubro de 2022.
VALOR E PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em parcela única, na data da efetiva realização dos trabalhos, no valor total a ser pago pelo objeto contratado de **R$ 4.000,00 (quatro mil reais).**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
ÓRGÃO: 01 – PODER LEGISLATIVO
UNIDADE: 001 – CÂMARA MUNICIPAL
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 01.031.0101.2001 – Manutenção das Atividades do Legislativo
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.40.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação- Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSO: 0001/01/07/00/00 – Recursos do Tesouro (descentralizado)

FORO: Comarca de Palmital, Estado do Paraná.

ARILDO RODRIGUES VILELA
Presidente

Publicado por:
Elizane de Fatima Oliveira
Código Identificador:D76E5B4A

CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL
CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Termo de Contrato que entre si celebram a CAMARA MUNICIPAL DE LARANJAL, Estado do Paraná e a

Empresa **EQUIPLANO SISTEMAS LTDA,** inscrita no CNPJ nº 76.030.717/0001-48, autorizado através de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2022.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL**, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 95.684.775/0001-30, com sede na Rua Pernambuco, 451, na cidade de Laranjal, Estado do Paraná, neste ato representado por sua Presidente **ARILDO RODRIGUES VILELA,** brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Laranjal, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATANTE,** e de outro lado, **EQUIPLANO SISTEMAS LTDA,** inscrita no CNPJ nº 76.030.717/0001-48, com endereço na Rua Santo Camagnolo, nº 1200, Loja 202, V. Industrial, na cidade de Toledo, Estado do Paraná, CEP 85905-030, doravante denominada **CONTRATADA** e de acordo com as formalidades constantes na **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2022**, resolvem celebrar o presente contrato, com fundamento legal na Lei 8.666/93 (com suas alterações) e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL
1.1. Este contrato decorre do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, Nº 03/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
2.1. O presente contrato tem por objetivo a contratação de empresa de serviços informatizados de sistema para atendimento ao Decreto nº 10.540/2020, que visa a adoção de Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC entre os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta para a Câmara Municipal de Laranjal..

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA
3.1. Esta contratação é firmada pelo até a data de 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA
4.1. Serão de responsabilidade da Contratada, o fornecimento de pessoal técnico e materiais necessários à fiel execução deste contrato.
4.2. Pela própria essência deste contrato, o mesmo não gera, em nenhuma hipótese, qualquer vínculo de origem trabalhista.
4.3. Entregar o material fielmente, de acordo com as especificações técnicas, não sendo admitidas quaisquer alterações sem o prévio conhecimento e aprovação da contratante.
4.4. Não transferir a terceiros por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR
5.1 - A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços, objeto deste instrumento, especificado(s) e quantificado(s) na cláusula segunda, sendo o valor total a ser pago de **R$ 4.000,00 (quatro mil reais),** em parcela única na data da efetiva realização dos trabalhos**.**

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO
6.1 - O pagamento será efetuado na data da efetiva realização dos trabalhos**,** em conta informada pela **CONTRATADA** e emissão da nota fiscal eletrônica (NF-e),
conforme Norma de Procedimento Fiscal nº 095/2009 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSOS FINANCEIROS
7.1 - As despesas oriundas da execução do presente contrato serão cobertas com receitas provenientes das seguintes dotações orçamentárias:
ÓRGÃO 01 – PODER LEGISLATIVO
UNIDADE 001 – CÂMARA MUNICIPAL
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL01.031.0101.2001 – Manutenção das Atividades do Legislativo
NATUREZA DA DESPESA3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSO0001/01/07/00/00 – Recursos do Tesouro (descentralizado)

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO
8.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo dos servidores responsáveis e da Comissão existente para tanto.

CLÁUSULA NONA: DO FORO
9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Palmital, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir com referência ao presente Contrato.
9.2. E, por estarem assim, justos e contratados, declaram ambas as partes aceitarem todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato, firmado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas infra-assinadas.

Laranjal, 28 de outubro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL

EQUIPLANO SISTEMAS LTDA

TESTEMUNHAS:

1._____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

Publicado por:
Elizane de Fatima Oliveira
Código Identificador:5047790D

CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: A **CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL**, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 95.684.775/0001-30, com sede na Rua Pernambuco, 451, na cidade de Laranjal, Estado do Paraná, neste ato representado por sua Presidente **ARILDO RODRIGUES VILELA,** brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Laranjal, Estado do Paraná.

CONTRATADO(A): EQUIPLANO SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 76.030.717/0001-48, com endereço na Rua Santo Camagnolo, nº 1200, Loja 202, V. Industrial, na cidade de Toledo, Estado do Paraná, CEP 85905-030.

OBJETO: Contratação de empresa de serviços informatizados de sistema para atendimento ao Decreto nº 10.540/2020, que visa a adoção de Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC entre os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta para a Câmara Municipal de Laranjal.

DATA DO CONTRATO: 28 de outubro de 2022.

PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2022.

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2022.

VALOR E PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em parcela única, na data da efetiva realização dos trabalhos, no valor total a ser pago pelo objeto contratado de **R$ 4.000,00 (quatro mil reais).**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
ÓRGÃO: 01 – PODER LEGISLATIVO
UNIDADE: 001 – CÂMARA MUNICIPAL
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 01.031.0101.2001 – Manutenção das Atividades do Legislativo
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.40.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação- Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSO: 0001/01/07/00/00 – Recursos do Tesouro (descentralizado)

FORO: Comarca de Palmital, Estado do Paraná.

ARILDO RODRIGUES VILELA
Presidente

Publicado por:
Elizane de Fatima Oliveira
Código Identificador:E4815BE6

CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL
HOMOLOGAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 03/2022

HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 03/2022

OBJETO: Contratação de empresa de serviços informatizados de sistema para atendimento ao Decreto nº 10.540/2020, que visa a adoção de Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC entre os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta para a Câmara Municipal.
Com fundamento nas informações constantes pela secretaria desta Casa de Leis, ante a justificativa que se embasam no fundamento da Lei nº. 8.666/93, o **PRESIDENTE** da **CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL**, resolve **HOMOLOGAR** a **Inexigibilidade de Licitação, nº 03/2022**, que tem como objeto a contratação de empresa de serviços informatizados de sistema para atendimento ao Decreto nº 10.540/2020, que visa a adoção de Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC entre os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta para a Câmara Municipal, tendo como contratada a Empresa **EQUIPLANO SISTEMAS LTDA,** inscrita no CNPJ nº 76.030.717/0001-48, com endereço na Rua Santo Camagnolo, nº 1200, Loja 202, V. Industrial, na cidade de Toledo, Estado do Paraná, CEP 85905-030.
Para a efetivação do presente procedimento de Inexigibilidade de Licitação, levou-se em conta a necessidade de publicidade e transparência dos atos administrativos, visando o atendimento ao interesse público.

Laranjal, 28 de outubro de 2022.

ARILDO RODRIGUES VILELA
Presidente

Publicado por:
Elizane de Fatima Oliveira
Código Identificador:2DF30D4F

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
PROCEDIMENTO

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 0118/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2021
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TRIBUTARIA NA FORMAÇÃO DO INDICE DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICIPIO NO ICMS E PROMOÇÃO DA NOTA FISCAL DE PRODUTOR
VALOR: R$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais)
PRAZO DE VIGÊNCIA: 06 meses.
PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mediante apresentação das respectivas notas fiscais.
CONTRATADO:MAURO S. KRISNKI & CIA LTDA inscrita no CNPJ/MF sob nº 95.684.866/0001-75, com sede na Rua Saldanha Marinho, 1090 Bairro Centro, CEP:85.010-290 cidade de Guarapuava estado do Paraná, neste ato representado por Mauro Severo Krinski , inscrito no CPF/MF sob o nº 372.609.449-00 com o supracitado endereço profissional doravante designado (a) CONTRATADO.
JUSTIFICATIVA: O presente procedimento de dispensa Justifica-se a contratação de profissional especializado para acompanhar a economia do município no que se refere à composição do índice de participação do município no ICMS, pois, trata-se da segunda maior receita do município. Conforme o Ofício da Secretaria responsável, bem como o parecer jurídico, que embasam este processo.

Laranjal, 28 de outubro de 2021.

JOAO ELINTON DUTRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helenita Francisca Trabuco Monteiro
Código Identificador:6B044136

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
RATIFICAÇAO

RATIFICAÇÃO

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 118/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2021

Em atendimento ao disposto na Lei nº 8666/93 e suas alterações, e de conformidade com parecer jurídico, eu Joao Elinton Dutra, Prefeito de Laranjal, RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 023/2021.
Encaminhe-se para publicação e demais providências legais.

Laranjal, 28 de outubro de 2022.

JOAO ELINTON DUTRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helenita Francisca Trabuco Monteiro
Código Identificador:7AB9FF12

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
PROCEDIMENTO

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 117/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E CONSERTO DE ALTOCLAVES E NOBREAKS DO SETOR DE ODONTOLOGIA.
VALOR: R$ 8.276,75 (Oito mil duzentos e setenta e seis mil setenta e cinco centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2022
PAGAMENTO: O pagamento será mediante a apresentação da nota fiscal.
CONTRATADO: BECHER & ROSA MANUTENÇÕES ODONTOLOGICAS LTDA ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no CNPJ nº 25.315.846/0001-41, com endereço Profissional na Rua Souza Naves nº 1214 BAIRRO: Centro CEP: 85.301-190 Município de Laranjeiras do Sul Estado do Paraná, neste ato representado pelo administrador senhor MARLON OTAVIO OLIVEIRA BECHER brasileiro, natural de Laranjeiras do Sul PR, solteiro, portador da Carteira de Identidade Civil sob nº 8.051.175-2 SESP/PR e inscrito no CPF sob nº 005.930.419-76, residente e domiciliado na Rua Marechal Candido Rondon nº 1925, BAIRRO: Centro CEP: 85.301-060 MUNICÍPIO: Laranjeiras do Sul PR.
JUSTIFICATIVA: O presente procedimento de dispensa tem fundamento no artigo 24, II, da Lei n. 8666/93, e de acordo com o Parecer Jurídico.

Laranjal 28 de Outubro de 2022.

JOAO ELINTON DUTRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helenita Francisca Trabuco Monteiro
Código Identificador:4EF1F379

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
RATIFICAÇAO

RATIFICAÇÃO

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 117/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2022

Em atendimento ao disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e de conformidade com parecer jurídico, eu JOÃO ELINTON DUTRA Prefeito Municipal de Laranjal, RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 22/2022.

Encaminhe-se para publicação e demais providências legais.

Laranjal, 28 de Outubro de 2022.

JOÃO ELINTON DUTRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helenita Francisca Trabuco Monteiro
Código Identificador:1CC92BAC

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Compras e Licitações
EXTRATO DE CONTRATO Nº 79/2022
Procedimento Licitatório nº 117/2022
Dispensa de Licitação nº 22/2022
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LARANJAL, inscrito no CNPJ nº 95.684.536/0001-80, com sede na Rua Pernambuco, n. 501, em Laranjal, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOÃO ELINTON DUTRA.
CONTRATADO: BECHER & ROSA MANUTENÇÕES ODONTOLOGICAS LTDA ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no CNPJ nº 25.315.846/0001-41, com endereço Profissional na Rua Souza Naves nº 1214 BAIRRO: Centro CEP: 85.301-190 Município de Laranjeiras do Sul Estado do Paraná, neste ato representado pelo administrador senhor MARLON OTAVIO OLIVEIRA BECHER, brasileiro, natural de Laranjeiras do Sul PR, solteiro, portador da Carteira de Identidade Civil sob nº 8.051.175-2 SESP/PR e inscrito no CPF sob nº 005.930.419-76, residente e domiciliado na Rua Marechal Candido Rondon nº 1925, BAIRRO: Centro CEP: 85.301-060 MUNICÍPIO: Laranjeiras do Sul PR.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E CONSERTO DE ALTOCLAVES E NOBREAKS DO SETOR DE ODONTOLOGIA
DATA DO CONTRATO: 28 de outubro de 2022.
VIGÊNCIA: 31/12/2022
VALOR TOTAL: R$ R$ 8.276,75 (Oito mil duzentos e setenta e seis mil setenta e cinco centavos).
FORO: Comarca de Palmital-Pr.

Publicado por:
Helenita Francisca Trabuco Monteiro
Código Identificador:9020EDAD

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO APAE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO DOS AUTODEFENSORES DA APAE DE LARANJAL .
A Apae de Laranjal, com sede nesta cidade, na rua Santa Izabel, S/N,bairro-Centro, por meio de sua Diretoria Executiva, devidamente representada por seu presidente Sr(a).Zeli Aparecida da Silva, CONVOCA pelo presente edital todas as pessoas com deficiência intelectual e múltipla que estejam matriculadas e que sejam frequentes nos programas de atendimento da Apae (art. 44, § 2o, do Estatuto) para a Assembleia Geral Ordinária, que será realizada na sede da Apae, às 14:00 horas, do dia 28 de novembro de 2022, com a seguinte ordem do dia:

1 - Eleição dos autodefensores da Apae de Laranjal, em cumprimento ao disposto no art. 10, inciso XXIV e artigo 44 do Estatuto da Apae de Laranjal.
2 - A autodefensoria será composta de 04 (quatro) membros, sendo dois efetivos, um do sexo masculino e outro do sexo feminino, e dois suplentes, um do sexo masculino e outro do sexo feminino (art. 44, § 1o, do Estatuto).
3 - Somente poderão integrar as chapas para eleição dos autodefensores as pessoas com deficiência intelectual e múltipla que estejam matriculadas e sejam frequentes nos programas de atendimento da Apae (art. 44, § 2o, do Estatuto).
4 - A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação às 14:00 horas, com a presença da maioria dos seus integrantes e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, não exigindo a lei quórum especial (art.24, §2o, do Estatuto).

Laranjal, 27 de outubro de 2022.

ZELI APARECIDA DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Luiz Guilherme Lopes dos Santos
Código Identificador:0D5B273F

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO

SECRETARIA DE MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 080/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LARANJAL, inscrito no CNPJ n. 95.684.536/0001-80, com sede na Rua Pernambuco, n. 501, em Laranjal, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Joao Elinton Dutra.
CONTRATADO: MAURO S. KRISNKI & CIA LTDA inscrita no CNPJ/MF sob nº 95.684.866/0001-75, com sede na Rua Saldanha Marinho, 1090 Bairro Centro, CEP:85.010-290 cidade de Guarapuava estado do Paraná, neste ato representado por Mauro Severo Krinski , inscrito no CPF/MF sob o nº 372.609.449-00 com o supracitado endereço profissional doravante designado (a) CONTRATADO.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TRIBUTARIA NA FORMAÇÃO DO INDICE DE PARTICIPAÇÃO DO MUNIICPIO NO ICMS E PROMOÇÃO DA NOTA FISCAL DE PRODUTOR
DATA DO CONTRATO: 28 de Outubro de 2022.
VIGÊNCIA: 06 meses
VALOR TOTAL: R$ 17.400,00 (dezessete mil, quatrocentos reais).
FORO: Comarca de Palmital – Pr.

Publicado por:
Helenita Francisca Trabuco Monteiro
Código Identificador:211B5975

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL
(CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 14/2022)
DISPENSA 08/2022
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO nº 025/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LARANJAL-PR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 95.684.536/0001-80, com sede administrativa na Rua Pernambuco, n. 501, em Laranjal, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal Joao Elinton Dutra brasileiro, residente e domiciliado neste Município.

CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO DE CASA DE REPOUSO JARDIM ALEGRE inscrita no CNPJ/MF sob n 24.572.761/0001-86, com sede Rua Estrada Capiruzinho Bairro Capiruzinho S/N - CEP 83.540-000 Cidade de Rio Branco do Sul - Pr, doravante designado (a) CONTRATADO.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE CASA DE ACOLHIMENTO PARA PESSOAS COM TRANSTORNO MENTAL.

NÚMERO: 1º Aditivo Contratual – Prazo e valor

DATA DO CONTRATO: 28 de outubro 2022.

PRAZO: prazo de 07 meses.

VALOR:R$ 16.968,00 (dezesseis mil novecentos e sessenta e oito reais).

FORO: Comarca de Palmital-Pr.

Publicado por:
Helenita Francisca Trabuco Monteiro
Código Identificador:33B70E8E

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL
(CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 0179/2021)
PREGAO PRESENCIAL 077/2021
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO nº 0129/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LARANJAL-PR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 95.684.536/0001-80, com sede administrativa na Rua Pernambuco, n. 501, em Laranjal, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal **Joao Elinton Dutra** brasileiro, residente e domiciliado neste Município
CONTRATADO: AUTO POSTO LARANJAL LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o n° 03.632.410/0001-43, com endereço na Avenida Paraná nº 462 - CEP: 85.275-000 - BAIRRO: CENTRO, cidade de Laranjal/PR, neste ato representada pela SR ª. SUELI SCHUELTER VALLE, brasileira, empresária portadora da Cédula de Identidade n° 4.148.500-0 e inscrita no CPF/MF sob o n° 699.868.009-00, residente e domiciliada na Avenida Paraná nº 462 - CEP: 85.275-000 - BAIRRO: CENTRO, cidade de Laranjal/PR.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.
NÚMERO: 1º Aditivo Contratual – valor
DATA DO CONTRATO: 28 de outubro de 2022.
VIGÊNCIA: permanece inalterado
VALOR: 25% do combustível diesel S10
FORO: Comarca de Palmital-Pr.

Publicado por:
Helenita Francisca Trabuco Monteiro
Código Identificador:C33A9E3F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO RICO

MUNICÍPIO DE MATO RICO
DECRETO 011/2022

DECRETO Nº 011/2022.

SÚMULA: Estabelece regras de conduta a serem observadas por todos os cidadãos no âmbito do Município de Mato Rico, acerca do período eleitoral do ano de 2022, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições, considerando a realização de Eleições Gerais no ano de 2022;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal 009/2022;

CONSIDERANDO que o segundo turno do pleito de 2022 , será realizado em 30 de outubro de 2022;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, com as alterações posteriores (Lei das Eleições);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990 (Lei de inelegibilidades);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa);

CONSIDERANDO o disposto no inciso IX, do Art. 5º, da Constituição Federal, no sentido que "*é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença*";

CONSIDERANDO o disposto no Art. 19.2 do Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos da Organização das Nações Unidas (ONU), internalizado no ordenamento jurídico brasileiro por intermédio do Decreto Federal nº **592**, de 6 de julho de 1992, no sentido que "toda pessoa terá direito à liberdade de expressão; esse direito incluirá a liberdade de procurar, receber e difundir informações e ideias de qualquer natureza, independentemente de

considerações de fronteiras, verbalmente ou por escrito, em forma impressa ou artística, ou por qualquer outro meio de sua escolha".

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TSE nº 23.610, publicada em 18 de dezembro de 2019, que dispõe sobre propaganda eleitoral, utilização e geração do horário gratuito e condutas ilícitas em campanha eleitoral;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TSE nº 23.674, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o calendário eleitoral das eleições gerais de 2022;

CONSIDERANDO os crescentes casos de violência decorrentes de divergências políticas no âmbito do Município de Mato Rico; e

CONSIDERANDO que, em que pese não haver eleição no âmbito municipal, há possibilidade da ocorrência de eventuais reflexos decorrentes do período eleitoral no âmbito do Município de Mato Rico,
DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto constitui síntese orientadora das condutas vedadas no âmbito do Município de Mato Rico nos dias 30 de setembro e 01 de outubro de 2022, decorrentes do período eleitoral, não afastando o dever de os agentes públicos municipais conhecerem integralmente as regras contidas na legislação eleitoral.

Art. 2º. Fica instituído o "**Toque de Recolher Geral**", nos dias 28 e 29 de outubro, no período entre as 22:00 Horas ás 04:00 Horas. **Os Efeitos deste Decreto Finalizam na Madrugada de Domingo 30 de outubro de 2022 as 04:00 da Manhã,** para confinamento domiciliar obrigatório em todo o Território do Município de Mato Rico, ficando terminantemente proibido a circulação de pessoas, exceto quando necessário para o acesso aos serviços essenciais ou sua prestação, comprovando-se a necessidade ou urgência.

§1º - O Toque de Recolher Geral, não se aplica às seguintes atividades:
Serviços médicos;
Farmácias e laboratórios;

Serviços funerários;
Serviços de segurança pública;
Serviços de fiscalização;
Serviços de delivery;
Transporte de cargas, principalmente "gêneros alimentícios";
Comercialização de medicamentos, alimentos e bebidas pelo sistema delivery;
VII. Serviços postais.

§2º - Em razão do toque de recolher, fica terminantemente proibida a circulação e permanência de pessoas nos parques, praças públicas municipais, ruas e logradouros, objetivando evitar conflitos, brigas e qualquer tipo de violência decorrente de divergências políticas e também evitar o cometimento de crimes eleitorais.

Art. 3º. O Município se utilizará do seu Poder de Polícia, inclusive solicitará o auxílio das forças policiais, caso haja o descumprimento do disposto nesse Decreto, comunicando a Justiça eleitoral e as autoridades judiciárias competentes o seu descumprimento.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal em atendimento ao interesse público e por conveniência e oportunidade, designará servidores para a equipe de fiscalização das regras estabelecidas neste decreto, estabelecendo escalas de plantão.

Art. 5º. O descumprimento de quaisquer das disposições contidas neste Decreto, sem prejuízo das sanções previstas na legislação eleitoral, ensejará aplicação das sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mato Rico/PR., 28 de outubro de 2022.

EDELIR DE JESUS RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Priscilla de Souza Ruteski
Código Identificador:D7973F23

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASELVA

LICITAÇÃO
ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2022

Declaro como dispensa a licitação para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA REMOTA E PRESENCIAL**, em atendimento à **Administração Municipal** do município de **Miraselva/PR**, no valor total estimado de **R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais)**, de acordo com Parecer emitido pela Assessoria Jurídica, com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei Federal Nº 8.666/1993 e suas alterações.

Diante do exposto, estando o processo corretamente instruído e o pleito amparado pela legislação vigente somos favoráveis pela DISPENSA DE LICITAÇÃO em favor da empresa **P. H. A. DE ALVARENGA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 48.251.968/0001-17.**

VALOR MÁXIMO: R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais)

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: Art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Miraselva/PR, 28 de outubro de 2022.

PAULO CESAR VIEIRA DE MELO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Paulo Cesar Vieira de Melo
Código Identificador:4C034C26

LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2022

RATIFICO O ATO QUE DECLAROU A DISPENSA DE LICITAÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 24, XVII, DA LEI 8.666/93, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA REMOTA E PRESENCIAL por um período de 02 (dois) meses, em atendimento à Administração Municipal.

Nome da Empresa: P. H. A. ALVARENGA - ME.

CNPJ sob nº: 48.251.968/0001-17.

Valor Total: R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).

Dotação Orçamentária:

03 – Secretaria de Finanças, Administração e Infraestrutura
002 – Divisão de Obra e Serviços Públicos
04.122.0007.2017 – Manutenção da Divisão de Serviços Públicos
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica

Miraselva/PR, 28 de outubro de 2022.

ROGERIO APARECIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Vieira de Melo
Código Identificador:FE7FF1D5

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 149/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 058/2022

Com base nas informações constantes do procedimento para contratação de empresa para fornecimento de kits para as crianças da rede pública, conforme termo de referência, nos termos do artigo 75, Incisos II da Lei 14.133 de 1° de abril de 2021, **RATIFICO** a decisão da Secretaria Municipal de Educação e Esporte, em consequência, fica convocada a empresa **ANGELA REGINA SCHIMURE PEREIRA 57217769949, inscrita no CNPJ nº 21.080.548/0001-69,** pelo menor valor de **R$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais),** para o atendimento ao objeto supramencionado, bem como a proposta em anexo ao processo nos valores e quantidades descritas abaixo;

ORDEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL. (R$)
01	Kit para alunos da Rede Municipal de Ensino, nas seguintes especificações: Caixinha de suco de 200 ml, maça, bolinho de chocolate de 90 g, bombom de 20 g, sanduíche (pão de leite em formato de pão de cachorro-quente, queijo e peito de peru, devidamente embalados).	unid	600	18,00	10.800,00

Proceda-se a emissão da correspondente solicitação de ordem de compra e posteriormente o empenho.
Informações pelo E-mail: licitacoes@morretes.pr.gov.br e no site do município, www.morretes.pr.gov.br.

Registre-se e dê a divulgação ao presente termo.

Morretes, 28 de outubro de 2022.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
Hiago Huan do Couto Santos
Código Identificador:8D20D076

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 679 DE 28 DE OUTUBRO DE 2022

Regulamenta o Desfile cívico alusivo a 31 de outubro de 2022 em comemoração aos 289 anos de Morretes, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Morretes – Estado do Paraná, Senhor **SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR**, no uso de suas atribuições legais, especialmente no disposto no art. 87, inciso I, alínea "*o*", da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que o Desfile cívico alusivo a 31 de outubro de 2022 em comemoração aos 289 anos de Morretes será realizado em áreas e logradouros públicos, cabendo ao poder Público Municipal regulamentar o uso desses espaços;

CONSIDERANDO a necessidade de controlar o fluxo de pessoas durante o desfile cívico, de modo a se desenvolver de forma ordeira e pacífica;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os demais procedimentos pertinentes ao desfile cívico,

DECRETA:

TEMA DO DESFILE: "Sustentabilidade"

Art. 1º. Este regulamento é o conjunto das disposições que regem as normas do Desfile cívico alusivo ao dia 31 de outubro de 2022 em comemoração aos 289 anos de Morretes.
Art. 2º. O Prefeito de Morretes, por meio da Portaria Municipal nº 1.704 de 30 de agosto de 2022, nomeia membros para compor a Comissão de Coordenação do Desfile cívico de 31 de outubro de 2022.
Art. 3º. O desfile acontecerá na Rua XV de Novembro, localizada no Centro do Município, da seguinte forma:
I – A concentração será na Rua XV de Novembro, em frente ao prédio do IAT, estendendo-se até a esquina e ao longo da Rua José Moraes;
II – O desfile seguirá pela Rua XV de Novembro, com dispersão das escolas municipais na esquina e extensão da Rua Cel. Rômulo José Pereira (referência: esquina do Restaurante Rota do Sol até a esquina da Escofer Contabilidade), em conformidade com as orientações e determinações da comissão de organização do evento.
Art. 4º. A Comissão que auxiliará na coordenação do Desfile cívico ficará na responsabilidade dos membros das seguintes representatividades:
I – Presidente: Adriana Assumpção, matrícula 82901 e 99982921.
II - Membro Secretária: Miriélen da Cunha, matrícula 1810.
III - Membro: Tatiane Maia dos Santos, matrícula 1688.
IV - Membro: Allana Cristina Araújo, matrícula 1676.
V - Membro: Marcela Cristina Bettega, matrícula 1659.
VI – Membro: Willians Zacarias Ferreira, matrícula 1721
VII – Membro: Rafaela Zanardi Bonzatto, matrícula 1466.
Art. 5º. Conforme a Lei Municipal nº 493/2017, será obrigatória a participação das escolas Municipais no Desfile Cívico em comemoração ao aniversário do Município.
Parágrafo único. É facultada a participação das instituições da rede estadual e particular de ensino no desfile cívico, sendo necessária a manifestação da intenção através de protocolo junto ao órgão competente da municipalidade.
Art. 6º. São objetivos do desfile:
I - Comemorar historicamente o aniversário do Município de Morretes, datado de 31 de outubro;
II - Valorizar atitudes cívicas, colaborando para o exercício da cidadania, por meio do respeito ao município;
III - Contribuir para a expressão cívica, de diferentes segmentos da população, possibilitando a participação coletiva da comunidade e valorizando diferentes identidades do município.
Art. 7º. A Concentração iniciará às 09h00min, porém todas as escolas, pelotões das demais Secretarias Municipais e entidades, deverão estar organizadas em seus devidos locais para dar início ao primeiro Ato que iniciará as 08h50min.
Art. 8º. O desfile será organizado em Pelotões que serão compostos por servidores municipais, profissionais da educação, alunos e as demais entidades (particulares e filantrópicas).
Art. 9º. A inscrição das escolas particulares e demais entidades que tiverem interesse em participar do evento acontecerá na Secretaria Municipal de Governo em seu horário de expediente das 08h00min às 12h00min horas no período até data de 28 de outubro de 2022.
Art. 10. As escolas e entidades deverão encaminhar junto ao ato da inscrição os respectivos históricos, devendo obedecer aos seguintes critérios:
I - O histórico deve conter identificação da instituição;
II - Após a escrita de nomes e sobrenomes das pessoas mencionadas no histórico, estes devem ser escritos como se pronuncia entre parênteses, para o bom entendimento do cerimonialista;
III - O histórico deverá ser entregue em papel tamanho A4, fonte Arial tamanho 12, espaçamento entre linhas de 1,5 e alinhamento justificado;
IV - O histórico das entidades participantes não poderá ultrapassar 20 linhas.
Parágrafo único. Os históricos muito longos quando ultrapassarem o tempo de permanência da escola no desfile não será lido na íntegra;
Art. 11. A concentração das instituições participantes deverá ocorrer, de acordo com croqui, devendo estar no local, vinte minutos antes do início do desfile, para que não comprometa o andamento da programação.
Parágrafo único. Caso haja atraso da instituição, só será justificado por motivo de transporte, e esta desfilará na ordem final.
Art. 12. A programação do desfile, com a ordem de apresentação das escolas/instituições, será disponibilizada pela Secretaria Municipal de Governo.
Art. 13. A Comissão Organizadora designará responsáveis para atender as escolas participantes durante o percurso do desfile zelando para que sejam obedecidas as normas deste regulamento para o bom andamento do evento.
Art. 14. Durante o desfile a distância máxima permitida entre as escolas e/ou entidades será de 05 (cinco) metros para não prejudicar o desenvolvimento da solenidade.
Art. 15. Caberá à cada representante das entidades participantes, seja municipal, particular ou filantrópica:
I - Manter todos os participantes, sob sua responsabilidade, nos espaços destinados para a concentração de acordo com o croqui distribuído;
II – Responsabilizar-se pela água e alimentação;
III - Reportar-se aos coordenadores e auxiliares do desfile, durante o evento, para sanar dificuldades;
IV - Atender às orientações contidas no presente regulamento dando exemplo de respeito às normas e zelando para que sua entidade não prejudique o brilho coletivo do evento;
V - Encaminhar após o desfile os alunos, para seus respectivos ônibus ou responsáveis;
Art. 16. Os pelotões das Escolas e entidades deverão estar devidamente uniformizados seja com uniforme da Escola ou com o tema a apresentar-se, ficando permitida diferente do pelotão, apenas uma faixa com o nome da escola/entidade e o Tema, e os alunos que conduzirem a faixa frente ao pelotão poderão vir a caráter, em consonância com o Tema.
Art. 17. O desfile terá como tema: "Sustentabilidade", cada escola ou entidade deverá se organizar para o desfile a partir do tema proposto.
Art. 18. Será proibido durante o evento:
I - Utilizar temas com ideologias políticas, sociais, culturais e outros que visam engrandecimento pessoal ou particular, ridicularização e vexames;
II - Temas que não estejam coerentes com a data comemorativa.
Art. 19. Não haverá premiação e nenhum tipo de avaliação para as Escolas e Entidades participantes.
Art. 20. Em razão da obrigatoriedade da participação das escolas Municipais no Desfile Cívico em comemoração ao aniversário do Município, o transporte escolar deverá prestar atendimento normal em suas respectivas rotas, com horários a serem definidos pela Secretaria Municipal de Educação e Esporte.
Art. 21. Os casos omissos, dúvidas ou informações deverão ser esclarecidos e tratados com a Comissão Organizadora do Desfile cívico de 31 de outubro de 2022.
Art. 22. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, 28 de outubro de 2022.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
Larice Bonsenhor Born
Código Identificador:8E31C2AD

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
RESOLUÇÃO CMAS 10/2022

SÚMULA: Aprovar a alteração de itens indicados para a Unidade Socioassitencial Beneficiária no valor de R$ 200.000,00 – Investimento para aplicabilidade

do CREAS, oriundo da Emenda Parlamentar sob nº 411620820210001.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, Morretes-PR no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Municipal Nº 108/2010 de 30 de setembro de 2010;

RESOLVE:
Art. 1º - Aprovar a alteração de itens indicados para a Unidade Socioassitencial Beneficiária no valor de R$ 200.000,00 – Investimento para aplicabilidade do CREAS, oriundo da Emenda Parlamentar sob nº 411620820210001, aprovada na reunião realizada através da Convocação de nº 17, ata nº 17, na data de 13/09/2022, conforme listagem anexa.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Morretes, 28 de outubro de 2022.

PUBLIQUE-SE

Morretes, 28 de outubro de 2022.

DILCENEI CONSENTINO PERES
Presidente do CMAS

Publicado por:
Nibelly dos Anjos Rodrigues
Código Identificador:6334999A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU

CÂMARA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
DECRETO 15/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
CNPJ/MF: 78.201.068/0001-26
e-mail: camara@cmpaicandu.pr.gov.br
Rua Onésio Francisco de Farias, 703 – Jd. João Gerotto
CEP: 87140-000 – Paiçandu – Pr.
Fone : 44 – 3127-1200

DECRETO N° 15/2022

Súmula: Dispõe sobre alteração do Ponto Facultativo na Câmara Municipal de Paiçandu, do dia 28 dia do Funcionário Público, para o dia 14 de novembro de 2022.

O Sr. MILSON MONTEIRO TELES, Presidente da Câmara Municipal de Paiçandu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso II e XI, do art. 18, da Lei Orgânica Municipal e inciso XXIX, do art. 15, da Resolução n° 04/2004 (Regimento Interno),

DECRETA

Art. 1° - Fica decretado Ponto Facultativo, na Câmara Municipal de Paiçandu-PR, no dia 14 de novembro de 2022, em virtude do dia 28 – Dia do Funcionário Público.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 28 de outubro de 2022.

MILSON MONTEIRO TELES
Presidente da Câmara

Publicado por:
Marcia Guimarães Pereira
Código Identificador:983DCCA4

CÂMARA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
PORTARIA 49/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
CNPJ/MF: 78.201.068/0001-26
e-mail: camara@cmpaicandu.pr.gov.br
Rua Onésio Francisco de Farias, 703 – Jd. João Gerotto
CEP: 87140-000 – Paiçandu – Pr.
Fone : 44 – 3127-1200

PORTARIA nº 49/2022

Súmula: Exonera Cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Arquivo – Símbolo "C-04".

O Senhor Presidente da Câmara Municipal de Paiçandu, Estado do Paraná, Vereador Milson Monteiro Teles, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, torna público o seguinte:

Art. 1º - Fica exonerado, a partir do dia 31 de outubro de 2022, o Senhor CLAITOM ERCILIO FORTUNATO, portador do RG nº 13.148.004-0 SESP/PR, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 106.853.539-31, ocupante do Cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Arquivo – símbolo "C-04", do Quadro Cargos de Provimento em Comissão, conforme Lei Municipal nº 2.570/2017, de 22 de setembro de 2017.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data se sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 28 de outubro de 2022.

MILSON MONTEIRO TELES
Presidente

Publicado por:
Marcia Guimarães Pereira
Código Identificador:63453287

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
ERRATA DECRETO Nº 279/2022

Onde se Lê: "SÚMULA – Constitui Comissão Organizadora da 6ª Expo Paiçandu."

Leia-sê: "SÚMULA – Constitui Comissão Organizadora da 5ª Expo Paiçandu."

PAÇO MUNICIPAL DE PAIÇANDU, em 27 de OUTUBRO de 2022.

ISMAEL BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
William Diego de Castro Marques
Código Identificador:4B93A8C0

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU - DEP DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 19/2022
DISPENSA Nº 03/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 52/2022
LOCATÁRIA: **FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO DE PAIÇANDU**
LOCADORA: MARCIA APARECIDA CECATO NOVELLI, brasileira, portadora do RG nº 1.158.897-2 SSP/PR, inscrita no CPF nº 562.187.619-91.

O objeto é a Locação de Imóvel, localizado na Rua Omir Fuzari, nº 26, Jd. Brasília, para alojar a sede do transporte e atender as necessidades da Fundação de Educação do Município de Paiçandu-Pr.

ITEM	UD	QTDE	DESCRIÇÃO	V.UNIT.	V. TOTAL
1	MÊS	12	Locação de Imóvel, localizado na Rua Omir Fuzari, nº 26, Jd. Brasília, para alojar a sede do transporte escolar do município de Paiçandu-PR.	1.552,13	18.625,56

VALOR: R$ 1.552,13 (um mil quinhentos e cinquenta e dois reais e treze centavos) mensais, totalizando R$ 18.625,56 (dezoito mil reais, seiscentos e vinte e cinco reais e cinquenta e seis centavos) anuais.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
Paiçandu, 28 de outubro de 2022.

ELIZANGELA LOPES DA SILVA LUNARDELLI
Diretora Presidente

Publicado por:
Rosinei Cristina Raguzo
Código Identificador:2F934D06

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU - DEP DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA PREGÃO Nº 61/2021

CONTRATANTE: A FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE PAIÇANDU, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 30.372.673/0001-33.
CONTRATADO: BAGATOLI INDUSTRIA E COMERCIO E REFRIGERAÇÃO E ELETRONICOS EIRELI-EPP,inscrita no CNPJ sob n.00.897.750/0001-08.

FUNDAMENTO LEGAL: Art.68, parágrafo oitavo da Lei nº 8666/93.
Fica acertado entre as partes o 1º termo de apostilamento ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA apartir de 28 de outubro de 2022, nos termos do art. Art.68, parágrafo oitavo da Lei nº 8666/93 e cláusula decima referente a dotação, cujo objeto é a aquisição de AR CONDICIONADO, para atender as necessidades da Fundação de Saúde de Paiçandu, ficando da seguinte forma:

CLAUSULA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
INCLUI-SE:
FUNDAÇÃO DE SAUDE DE PAIÇANDU
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.301.1002-1.607.000 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ASSISTENCIA FARMACEUTICA - ESTADUAL
ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FONTE: 00518
FICHA: 0825

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETIFICAÇÃO
Altera-se a cláusula décima, incluindo a dotação acima descrita e ratifica-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas no PREGÃO nº 61/2021, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Paiçandu-Pr., 28 de outubro de 2022.

THIAGO ALVES CÉFALO
Presidente da Fundação de Saúde

Publicado por:
Caroline da Silva Macri
Código Identificador:3F36F7D9

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
AVISO DE REVOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N° 008/2022

Objeto: É objeto do presente certame o PREGÃO ELETRÔNICO para contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de locação de 03 (três) impressoras multifuncionais coloridas, incluindo controle e gerenciamento de cópia e impressão, com fornecimento de software e infraestrutura necessários (servidor de impressão dedicado), materiais de consumíveis (exceto papel) e manutenções preventivas e corretivas de todos os equipamentos. O Presidente da Câmara Municipal de Paranaguá, no uso de suas atribuições legais e considerando razões de interesse público, resolve REVOGAR o procedimento licitatório citado acima. De início, ressalta-se que a revogação está fundamentada no art. 49, da Lei Federal n. 8666/93 e na Súmula 473, do STF. O motivo da presente revogação se dá pela verificação de alteração substancial do Termo de Referência. Tendo em vista o motivo apresentado acima, decorrente de fato superveniente, ante a necessidade de preservação do interesse público e da economicidade, o pregão será revogado.
Em juízo de discricionariedade, levando em consideração a conveniência do órgão licitante em relação ao interesse público, é cabível a revogação do certame. Assim, verificado que o interesse público poderá ser satisfeito de uma forma melhor, incumbe ao órgão licitante revogar a licitação, com o objetivo de sanar as inconsistências apresentadas, para promovê-la de uma forma que atenda melhor, inclusive os interesses das possíveis interessadas. Portanto, com fulcro no art. 49, da Lei 8.666/93, dá-se ciência aos licitantes da revogação do Pregão Eletrônico nº 008/2022.

Paranaguá, 28 de outubro de 2022.

FABIO DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Cassiano José de Oliveira Silva
Código Identificador:0D7C49A9

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
PORTARIA N° 2533

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE

Ratificar o Ato n° 4332 publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 25/08/2022, bem como designar a servidora efetiva **SANDRA MERI MAFRA BAPSTISTA**, com matrícula funcional registrada sob o n° 2699, para compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar em substituição ao servidor **RÔMULO REINALDO GOMES PEREIRA**, devendo figurar na respectiva posição de Secretária.

Paranaguá, 28 de outubro de 2022.

FÁBIO DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Paranaguá

Publicado por:
Cassiano José de Oliveira Silva
Código Identificador:BD8FDDF9

FASP - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA A SAUDE
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO FASP Nº 003/2022 8º EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS PARA A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA O INÍCIO DOS ATOS DE CONTRATAÇÃO

A Diretora Geral da Fundação de Assistência à Saúde de Paranaguá - FASP, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade, a conveniência e a possibilidade financeira da desta Entidade Pública, dentro do prazo de validade do PSS nº. 003/2022, CONVOCA os candidatos classificados, nos termos do item 11.3 do edital, para submeterem-se a exames de saúde física e mental, bem como de deficiência.

Deverão os candidatos classificados comparecer no seguinte local, data e horário, para apresentação dos documentos comprobatórios dos

requisitos estabelecidos para a investidura no emprego público, nos termos do item 9 do edital acima supramencionado:
Local: Rua Baronesa do Cerro Azul, 1017 Bairro Alto São Sebastião – Paranaguá – PR – CEP 83.203-420.
Data: 5 dias úteis – 03/11/2022 a 09/11/2022.
Horário: 8h30 às 12h – 13h00 às 16h30.

De acordo com o emprego público existente, segue a classificação:

EMPREGO PÚBLICO: MÉDICO - GENERALISTA 3 (TRÊS) VAGAS.

Classificação	**Listagem** (Edital de Resultado Final)	**Nome**
30	CLASSIFICAÇÃO GERAL	MARIA ISABEL AQUINO SIMON
31	CLASSIFICAÇÃO GERAL	JOSE CUMARU NETO

Classificação	**Listagem** (Edital de Resultado Final)	**Nome**
2	CLASSIFICAÇÃO PCD	JULIANA CRISTINA VIEIRA GMACK

Os candidatos deverão apresentar os documentos exigidos pelo edital de PSS FASP n.º 03/2022, sendo:

Todos os títulos indicados na inscrição de PSS, nos termos do Anexo I, do edital de PSS FASP n.º 03/2022.
Declaração de Bens e Valores que constituem seu patrimônio (Anexo I).
Declaração quanto ao exercício ou não, de outro emprego ou função pública, conforme exigência do artigo 13 da Lei n.º 8.429, de 02.06.1992 ou que se enquadra na exceção contida no art. 37, inciso XVI da Constituição Federal de 1988 (Anexo II).
Declaração de que não percebe proventos de aposentadoria ou que haja cumulação nos termos excetuados pela Constituição Federal (Anexo III).
Declaração de que os documentos conferem com os originais (Anexo IV).
Comprovar estar em pleno gozo dos direitos políticos.
Comprovar estar quites com as obrigações militares e eleitorais.
Ter a idade mínima de dezoito anos completos (completos na data da nomeação).
Comprovar os requisitos constantes nos termos do item 9 do edital de PSS FASP n.º 03/2022, para o emprego público respectivo.
Possuir aptidão física e mental compatíveis com o exercício do emprego, mediante avaliação médica.
Certidão negativa de antecedentes criminais fornecida pela Justiça Estadual (Distribuidor Fórum) e Justiça Federal, onde o candidato residiu nos 5 (cinco) últimos anos; devendo ser a via original.
Não ter sofrido, no exercício de função pública, a imposição de sanções de natureza cível ou penal, devendo apresentar certidões correspondentes caso seja funcionário público.
Ter nacionalidade brasileira ou portuguesa e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo Estatuto de Igualdade entre Brasileiros e Portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do art. 12, parágrafo 1º, da Constituição Federal.
Apresentar 01 (uma) foto 3x4 recente.
Cópia do RG.
Cópia do CPF.
Cópia Título de eleitor.
Cópia da Carteira Nacional de Habilitação (segundo as funções do PSS que a exigem).
Cópia de comprovante de residência.
Cópia de Certidão Casamento.
Cópia de Certidão de nascimento de filhos.
Cópia Carteira de vacinação dos filhos até 06 (seis) anos
Cópia Número do PIS/PASEP/NIT/NIS.
Cópia Cartão Nacional de Saúde.
Cópia Número Conta Corrente ou Poupança.
Cópia da Carteira de Trabalho e qualificação civil.
Comprovante Imunização Contra a Covid-19.

A convocação observa as disposições quanto à contratação de pessoa com deficiência, afrodescendentes e índios, nos termos da Legislação aplicável, prevista no item 11.10 do edital.

O candidato que por qualquer motivo não se apresentar durante a data acima prevista, **será eliminado do Processo Seletivo Simplificado**, nos termos do item 11.9 do edital, não havendo inclusão em final de lista de classificação, conforme item 11.11 do edital.

Cumprido com todos os requisitos de admissão, os profissionais serão designados para a(s) correlata(a) Unidade(s) de atuação, conforme necessidade pública e disponibilidade dos dias-plantão.

Paranaguá, 28 de outubro de 2022.

EVERLLIN DINA DE CAMARGO GUIGUER
Diretora Geral

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE BENS

Nome:
_____
Emprego Público:_____
CPF:_____

Pelo presente instrumento e em conformidade com a Lei Federal nº 8.429 de 02 de junho de 1992, DECLARO para todos os fins de direito, que:

( ) não possuo bens ou direitos a informar que constem em meu nome ou de meu cônjuge e dependentes.

( ) possuo bens ou direitos a informar que constem em meu nome ou de meu cônjuge e dependentes.

( ) sou isento da declaração de imposto de renda e, considerando minha nomeação em cargo público, apresento meu rol de bens e valores que compõem o meu patrimônio:

Bens imóveis
Número da matrícula:
Endereço:
Valor do bem:

Bens móveis
Veículo:
Placa:
Chassi:
Modelo:

Conta bancária
Banco:
Agência:
Conta corrente:

Me responsabilizo pelas informações prestadas, sendo expressão máxima da verdade.

Paranaguá, ____ de _____ de _____.

_____
Assinatura

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS PARA O EXERCÍCIO DE CARGO, FUNÇÃO OU EMPREGO PÚBLICO.

Eu,
_____
_, RG n.º _____, CPF n.º _____, **DECLARO**, para fins de nomeação no EMPREGO PÚBLICO DE_____, na Fundação de Assistência à Saúde de Paranaguá - FASP, **QUE NÃO EXERÇO** e **NÃO ESTOU LICENCIADO** de qualquer cargo, emprego ou

função pública na Administração Pública direta, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo Poder Público, que seja **inacumulável** com o emprego público supramencionado, em consonância com o disposto nos incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal.

DECLARO, também, estar ciente de que devo comunicar a Fundação de Assistência à Saúde de Paranaguá – FASP qualquer alteração que venha a ocorrer em minha vida funcional que não atenda às determinações legais vigentes para os casos de acumulação de cargos, empregos ou funções públicas.

DECLARO, também, estar ciente de que prestar declaração falsa caracteriza o crime previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, e que por tal crime serei responsabilizado, independente das sanções administrativas, caso se comprove a inveracidade do declarado neste documento.

DECLARO, ainda, para fins de informação e controle, que, em consonância com o texto constitucional, atuo na seguinte Administração Pública:
Entidade Pública:
Cargo, emprego ou Função:
Admissão:

Entidade Pública:
Cargo, emprego ou Função:
Admissão:
DECLARO, por fim, que tomei conhecimento dos dispositivos constitucionais acima.

Paranaguá, ____de _____ de _____.

_____
Assinatura

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE NÃO RECEBIMENTO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA.

Eu, _____,
RG n.º _____, CPF n.º _____,
DECLARO, para fins de nomeação no EMPREGO PÚBLICO DE_____, na Fundação de Assistência à Saúde de Paranaguá - FASP, **QUE NÃO PERCEBO** proventos de aposentadoria decorrente do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 da Constituição Federal, que seja **inacumulável** com o emprego público supramencionado.

DECLARO, ainda, estar ciente de que prestar declaração falsa caracteriza o crime previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, e que por tal crime serei responsabilizado, independente das sanções administrativas, caso se comprove a inveracidade do declarado neste documento.

DECLARO, por fim, que tomei conhecimento de toda a legislação supra referida.

Paranaguá, ____de _____ de _____.

_____
Assinatura

ANEXO IV

*apresentar no momento da contratação

.PSS FASP N.º 03/2022

DECLARAÇÃO DE QUE OS DOCUMENTOS CONFEREM COM OS ORIGINAIS

Nome:
.....
RG: ..... CPF:
.....
E-mail:
.....
Telefone: DDD (.....) .....
Telefone Fixo: DDD (.....) .....

DECLARO para todos os efeitos legais, que todas as fotocópias dos documentos ora apresentados conferem com o original, estando ciente e sob minha inteira responsabilidade, de que em caso de não corresponderem aos originais apresentados, serei eliminado da seleção pública, mesmo após contratação, a partir do momento da ciência do fato pela administração municipal.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Local ....., dia ....., mês ....., ano .....

Assinatura do candidato
Apresentar junto com esta declaração, cópia do RG e CPF

OBS: Esta declaração deverá ser apresentada juntamente com os documentos exigidos para a contratação, nos termos do item 9 do edital.

Publicado por:
Mayara Ariadne de Souza
Código Identificador:D64D237F

FASP - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA A SAUDE
EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITIVO CONTRATO Nº 19/2022

CONTRATANTE:	**FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE PARANAGUÁ – FASP.**
CNPJ:	nº. 35.848.527.0001/55.
RESPONSAVÉL ASSINATURA:	**EVERLLIN DINA DE CAMARGO GUIGUER – Diretora Geral.**
CPF:	Nº 058.907.529-28.
CONTRATADA	**LAVANDERIA ARAUCARIA BLU LTDA.**
CNPJ:	Nº 28.844.636/0001-39.
RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA:	**Adriano Nunes Machado.**
CPF:	Nº 029.377.619-92.
OBJETO	1º Aditivo ao contrato nº 19/2022. Trata o presente da Contratação de empresa especializada em serviço de higienização incluindo coleta, lavagem, desinfecção, recuperação, reposição de peças e distribuição, para atender as necessidades das Unidades geridas pela Fundação de Assistência à Saúde de Paranaguá – FASP.
JUSTIFICATIVA:	Amparo Legal: no art. 72 inc. II, do Regulamento interno de Licitações da FASP, cc. o Art. 119 da Lei 8.666/93 e o Art.5°, § 3° da Lei Complementar Municipal n° 230/2019 (Lei Orgânica da FASP).
DO VALOR:	O valor total ao aditivo de 25% ao contrato originário R$ 9.551,25 (nove mil e quinhentos e cinquenta e um reais e vinte e cinco centavos que equivalem a 1.125 kg (um mil e cento e vinte e cinco quilogramas) de peso para a lavagem.
DO PRAZO:	Permanecendo inalterado a vigência do contrato nº 19/2022 encerrando-se no dia 16 de novembro de 2022.

Paranaguá, 19 de outubro de 2022

EVERLLIN DINA DE CAMARGO GUIGUER
Diretora Geral -FASP
Decreto - 2.612 de 23/04/2021

Publicado por:
Mayara Ariadne de Souza
Código Identificador:D4E923B1

FASP - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA A SAUDE
EXTRATO DO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO FASP N.° 005/2022, DE 28 DE OUTUBRO DE 2022.

A Diretora Geral da Fundação de Assistência à Saúde de Paranaguá, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, em conformidade com a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal de Paranaguá, a Lei Complementar n.º 230/2020, que institui a FASP - Fundação de Assistência à Saúde de Paranaguá, o Estatuto da FASP - Fundação de Assistência à Saúde de Paranaguá, o Regimento Interno da FASP - Fundação de Assistência à Saúde de Paranaguá, a Instrução Normativa n.º 142/2018 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a Lei Municipal nº 3.863/2019 que dispõe sobre a contratação temporária de excepcional interesse público para atendimento da saúde pública municipal, e demais disposições legais aplicáveis, por meio da Comissão Executiva do Processo Seletivo, nomeada pela Portaria FASP n.º 120/2022, torna público a realização de seleção pública para provimento de emprego público, nos termos deste edital.

1. DOS EMPREGOS PÚBLICOS E DAS INSCRIÇÕES:
1.1 Estão abertas de **03/11/2022 à 12/11/2022,** na Fundação de Assistência à Saúde de Paranaguá, as inscrições para o Processo Seletivo Simplificado (PSS) destinado ao provimento de emprego público, cujo número de vagas, carga horária, vencimentos base e formação escolar estão estabelecidos no quadro abaixo:

EMPREGO PÚBLICO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REMUNERAÇÃO	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA	VAGAS PCD, AFRODESCENDENTES E ÍNDIOS
Médico - Generalista	24h	R$ 15.516,97	Cadastro de Reserva	Conforme item 5

Não será cobrada a inscrição para o emprego público.

As solicitações de inscrições serão efetuadas no período de **03/11/2022 à 12/11/2022**, diretamente no site do Município de Paranaguá, sito a www.paranagua.pr.gov.br **(Banner PSS-FASP Nº 005/2022 /** https://www.paranagua.pr.gov.br/pss05-2022.php), mediante aceitação das regras deste Edital e preenchimento da solicitação de inscrição, na qual deverá constar emprego pretendido, nome completo do candidato, RG, CPF, sexo, endereço completo, telefone, e-mail, títulos do qual o candidato é possuidor, se é pessoa com deficiência, afrodescendente ou índio.

A íntegra do edital está disponível no site do Município de Paranaguá, sito a www.paranagua.pr.gov.br, banner FASP Processo Seletivo Simplificado 05/2022.

TENILE CIBELE DO ROCIO XAVIER
Presidente

ANA PAULA LEAL LOIOLA FALANGA
Membro

FELIPE JOSÉ SILVA DE CARVALHO
Membro

Publicado por:
Mayara Ariadne de Souza
Código Identificador:C49AD190

PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA
PORTARIA Nº 301/2022

"REVISA O BENEFÍCIO CONCEDIDO COM BASE NA REGRA DE TRANSIÇÃO CONTIDA NA EMENDA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL Nº 70/12, EM FACE DE DECISÃO CONTIDA NO ACÓRDÃO Nº 1331/21-TP E ACORDÃO 2288/21-TP, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, FUNDAMENTADO NO PREJULGADO Nº 28."

A DIRETORA PRESIDENTE DO PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas conforme a Lei Complementar 053/2006 de 13 de outubro de 2006, e suas alterações, e diante das informações contidas no processo nº 600441/18 (ATO DE INATIVAÇÃO);

CONSIDERANDO que o tema discutido no Acórdão nº 1331/21, exarado no processo nº 331782/21-TCE-PR, REPRESENTAÇÃO impetrada pela 4ª Promotoria do Ministério Público de Contas propondo MEDIDA CAUTELAR INOMINADA, de caráter URGENTE em face da PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA e do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA, visando dar plena eficácia e efetividade à deliberação objeto do Prejulgado nº 28, objeto do Acórdão nº 541/20-STP, exarado nos autos nº 593585/18, determinou que esta Autarquia revisasse, no prazo de 30 dias, o cálculo de todas as aposentadorias e pensões concedidas em desacordo com os enunciados fixados no Prejulgado n.º 28, cujo entendimento pacificado por aquela Corte, e que o não atendimento caracteriza descumprimento as decisões do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sendo passível de sanções administrativas;

CONSIDERANDO que a decisão trazida no item II do Acordão 2288/21-TP, também exarado no processo nº 331782/21-TCE-PR, REPRESENTAÇÃO, determinou a suspensão da execução da cautelar de que trata o item 4.2 do Acórdão 1331/21, em relação aos atos de benefício protocolados naquela Corte há mais de 5 anos, haja ou não decisão definitiva, até a decisão final do Prejulgado n° 324000/21;

RESOLVE:

Art. 1º Revisar a aposentadoria por invalidez permanente concedida, através da Portaria nº 104, de 07 de agosto de 2018, ao beneficiário **WANDERLEY BOMVAKIADES,** cargo de Mecânico Especializado, matrícula 04767-01, com fundamento legal a Regra de Transição, trazida pela Emenda à Constituição Federal nº 70/2012, passando o benefício a ter como fundamento legal o disposto no Art. 40, §1º, Inciso I, da Constituição Federal, retificando-a da seguinte forma:

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar Municipal nº 053 de 06 de outubro de 2006, com alterações nas LC 132/11 e 142/12, Decreto 2944/12, Decreto 2.378 de 25 de março de 2008, Orientação Normativa MPAS/SPS nº 02, Lei Federal 10.877 de 18 de junho de 2004, e Art. 40, §1º, "I", da CF.

FORMA DE CÁLCULO: Regra Permanente – Normal, Art. 40, §1º, "I", da CF – Invalidez Permanente – Proventos integrais à aplicação da média aritmética simples dos maiores 80% maiores salários de contribuição efetuados a partir de Jul/1994, limitando-se ao teto da última remuneração de contribuição do servidor.

VALOR DO PROVENTO: R$ 1.823,84 (Um mil e oitocentos e vinte e três reais e oitenta e quatro centavos) – Demonstrativo em respeito à ON do TCE/PR nº 069/2012.

Art. 2. Os Valores de Proventos disposto no artigo anterior, correspondem ao cálculo apresentado na data de referência da concessão do benefício, no momento da efetivação em folha de pagamento os valores serão atualizados de acordo com a tabela de atualização do INSS.

Art. 3º Determinar a notificação do beneficiário para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, possa apresentar recurso ou, caso queira, exercer o direito de optar pelo retorno à atividade, assegurado na decisão trazida no processo nº 331782/21-TCE-PR, no silêncio caracterizará a manutenção dos valores concedido por esta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de novembro de 2022.

PARANAGUÁ, 26 de outubro de 2022.

ADRIANA MAIA ALBINI
Diretora Presidente

Publicado por:
Sidnei França dos Santos
Código Identificador:7883D0D7

PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA
PORTARIA Nº 302/2022

"REVISA O BENEFÍCIO CONCEDIDO COM BASE NA REGRA DE TRANSIÇÃO CONTIDA NA EMENDA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL Nº 70/12, EM FACE DE DECISÃO CONTIDA NO ACÓRDÃO Nº 1331/21-TP E ACORDÃO 2288/21-TP, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, FUNDAMENTADO NO PREJULGADO Nº 28."

A DIRETORA PRESIDENTE DO PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas conforme a Lei Complementar 053/2006 de 13 de outubro de 2006, e suas alterações, e diante das informações contidas no processo nº 75210/22-TCE-PR, PEDIDO DE RESCISÃO impetrada pela 4ª Promotoria do Ministério Público de Contas, em face da decisão objeto do Despacho de Homologação de Benefício nº 35/2020-CAGE/GP, proferido nos autos nº 600662/18, por meio da qual se considerou legal e se determinou o registo automático da Portaria nº 103/2018, que concedeu aposentadoria por invalidez com proventos integrais ao segurado João Lourenço, em que impropriamente adotada a fórmula de cálculo da regra de transição prevista no art. 1º da EC nº 70/2012, em clara violação ao caráter cogente do artigo 16 da Lei Complementar Municipal nº 53/2006 e artigo 32 do Decreto nº 1.730/2007;

CONSIDERANDO que o tema discutido no Acórdão nº 1331/21, exarado no processo nº 331782/21-TCE-PR, REPRESENTAÇÃO impetrada pela 4ª Promotoria do Ministério Público de Contas propondo MEDIDA CAUTELAR INOMINADA, de caráter URGENTE em face da PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA e do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA, visando dar plena eficácia e efetividade à deliberação objeto do Prejulgado nº 28, objeto do Acórdão nº 541/20- STP, exarado nos autos nº 593585/18, determinou que esta Autarquia revisasse, no prazo de 30 dias, o cálculo de todas as aposentadorias e pensões concedidas em desacordo com os enunciados fixados no Prejulgado n.º 28, cujo entendimento pacificado por aquela Corte, e que o não atendimento caracteriza descumprimento as decisões do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sendo passível de sanções administrativas;

CONSIDERANDO que a decisão trazida no item II do Acordão 2288/21-TP, também exarado no processo nº 331782/21-TCE-PR, REPRESENTAÇÃO, determinou a suspensão da execução da cautelar de que trata o item 4.2 do Acórdão 1331/21, em relação aos atos de benefício protocolados naquela Corte há mais de 5 anos, haja ou não decisão definitiva, até a decisão final do Prejulgado n° 324000/21;

CONSIDERANDO o posicionamento defendido pela 4º Promotoria do Ministério Público de Contas, em diversos outros procedimentos, no sentido da plena execução e implantação da Revisões dos Benefícios que se encontram em desconformidade com o Prejulgado 28, tão como visto a demanda 245734, quanto as providências adotadas aos expedientes de Aposentadoria e Pensões ainda não revisados, observado os preceitos do Tema nº 839/STF, que afasta o prazo decadecional para revisão de atos contrários a Constituição Federal, do Tema 1157/STF, que invalidade reenquadramento em quadro estatutário de celetistas admitidos sem concurso, e do Tema 313/STF, que fixou a constitucionalidade do prazo decenal para revisão de benefícios que contrariam a legislação em vigor;

RESOLVE:

Art. 1º Revisar a aposentadoria por invalidez permanente concedida, através da Portaria nº 103, de 07 de agosto de 2018, ao beneficiário **JOÃO LOURENÇO,** cargo de Jardineiro, matrícula 05396-01, com fundamento legal a Regra de Transição, trazida pela Emenda à Constituição Federal nº 70/2012, passando o benefício a ter como fundamento legal o disposto no Art. 40, §1º, Inciso I, da Constituição Federal, retificando-a da seguinte forma:

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar Municipal nº 053 de 06 de outubro de 2006, com alterações nas LC 132/11 e 142/12, Decreto 2944/12, Decreto 2.378 de 25 de março de 2008, Orientação Normativa MPAS/SPS nº 02, Lei Federal 10.877 de 18 de junho de 2004, e Art. 40, §1º, "I", da CF.

FORMA DE CÁLCULO: Regra Permanente – Normal, Art. 40, §1º, "I", da CF – Invalidez Permanente – Proventos integrais à aplicação da média aritmética simples dos maiores 80% maiores salários de contribuição efetuados a partir de Jul/1994, limitando-se ao teto da última remuneração de contribuição do servidor.

VALOR DO PROVENTO: R$ 1.637,44 (Um mil e seiscentos e trinta e sete reais e quarenta e quatro centavos) – Demonstrativo em respeito à ON do TCE/PR nº 069/2012.

Art. 2º Os Valores de Proventos disposto no artigo anterior, correspondem ao cálculo apresentado na data de referência da concessão do benefício, no momento da efetivação em folha de pagamento os valores serão atualizados de acordo com a tabela de atualização do INSS.

Art. 3º Determinar a notificação do beneficiário para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, possa apresentar recurso ou, caso queira, exercer o direito de optar pelo retorno à atividade, assegurado na decisão trazida no processo nº 331782/21-TCE-PR, no silêncio caracterizará a manutenção dos valores concedido por esta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de novembro de 2022.

PARANAGUÁ, 26 de outubro de 2022.

ADRIANA MAIA ALBINI
Diretora Presidente

Publicado por:
Sidnei França dos Santos
Código Identificador:AA42FAF2

PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA
PORTARIA Nº 303/2022

"REVISA O BENEFÍCIO CONCEDIDO COM BASE NA REGRA DE TRANSIÇÃO CONTIDA NA EMENDA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL Nº 70/12, EM FACE DE DECISÃO CONTIDA NO ACÓRDÃO Nº 1331/21-TP E ACORDÃO 2288/21-TP, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, FUNDAMENTADO NO PREJULGADO Nº 28."

A DIRETORA PRESIDENTE DO PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas conforme a Lei Complementar 053/2006 de 13 de outubro de 2006, e suas alterações, e diante das informações contidas no processo nº 75104/22-TCE-PR, PEDIDO DE RESCISÃO impetrada pela 4ª Promotoria do Ministério Público de Contas, em face da decisão objeto do Despacho de Homologação de Benefício nº 87/2020-CAGE/GP, proferido nos autos nº 665896/18, por meio da qual se considerou legal e se determinou o registo automático da Portaria nº 102/2018, que concedeu aposentadoria por invalidez com proventos integrais ao segurado Eduardo Ferreira Martins, em que impropriamente adotada a fórmula de cálculo da regra de transição prevista no art. 1º da EC nº 70/2012, em clara violação ao caráter cogente do artigo 16 da Lei Complementar Municipal nº 53/2006 e artigo 32 do Decreto nº 1.730/2007;

CONSIDERANDO que o tema discutido no Acórdão nº 1331/21, exarado no processo nº 331782/21-TCE-PR, REPRESENTAÇÃO impetrada pela 4ª Promotoria do Ministério Público de Contas propondo MEDIDA CAUTELAR INOMINADA, de caráter URGENTE em face da PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA e do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA, visando dar plena eficácia e efetividade à deliberação

objeto do Prejulgado nº 28, objeto do Acórdão nº 541/20- STP, exarado nos autos nº 593585/18, determinou que esta Autarquia revisasse, no prazo de 30 dias, o cálculo de todas as aposentadorias e pensões concedidas em desacordo com os enunciados fixados no Prejulgado n.º 28, cujo entendimento pacificado por aquela Corte, e que o não atendimento caracteriza descumprimento as decisões do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sendo passível de sanções administrativas;
CONSIDERANDO que a decisão trazida no item II do Acordão 2288/21-TP, também exarado no processo nº 331782/21-TCE-PR, REPRESENTAÇÃO, determinou a suspensão da execução da cautelar de que trata o item 4.2 do Acórdão 1331/21, em relação aos atos de benefício protocolados naquela Corte há mais de 5 anos, haja ou não decisão definitiva, até a decisão final do Prejulgado n° 324000/21;

CONSIDERANDO o posicionamento defendido pela 4º Promotoria do Ministério Público de Contas, em diversos outros procedimentos, no sentido da plena execução e implantação da Revisões dos Benefícios que se encontram em desconformidade com o Prejulgado 28, tão como visto a demanda 245734, quanto as providências adotadas aos expedientes de Aposentadoria e Pensões ainda não revisados, observado os preceitos do Tema nº 839/STF, que afasta o prazo decadecional para revisão de atos contrários a Constituição Federal, do Tema 1157/STF, que invalidade reenquadramento em quadro estatutário de celetistas admitidos sem concurso, e do Tema 313/STF, que fixou a constitucionalidade do prazo decenal para revisão de benefícios que contrariam a legislação em vigor;

RESOLVE:

Art. 1º Revisar a aposentadoria por invalidez permanente concedida, através da Portaria nº 102, de 06 de agosto de 2018, ao beneficiário **EDUARDO FERREIRA MARTINS,** cargo de Artífice, matrícula 01718-01, com fundamento legal a Regra de Transição, trazida pela Emenda à Constituição Federal nº 70/2012, passando o benefício a ter como fundamento legal o disposto no Art. 40, §1º, Inciso I, da Constituição Federal, retificando-a da seguinte forma:

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar Municipal nº 053 de 06 de outubro de 2006, com alterações nas LC 132/11 e 142/12, Decreto 2944/12, Decreto 2.378 de 25 de março de 2008, Orientação Normativa MPAS/SPS nº 02, Lei Federal 10.877 de 18 de junho de 2004, e Art. 40, §1º, "I", da CF.

FORMA DE CÁLCULO: Regra Permanente – Normal, Art. 40, §1º, "I", da CF – Invalidez Permanente – Proventos integrais à aplicação da média aritmética simples dos maiores 80% maiores salários de contribuição efetuados a partir de Jul/1994, limitando-se ao teto da última remuneração de contribuição do servidor.

VALOR DO PROVENTO: R$ 2.351,20 (Dois mil, trezentos e cinquenta e um reais e vinte centavos) – Demonstrativo em respeito à ON do TCE/PR nº 069/2012.

Art. 2. Os Valores de Proventos disposto no artigo anterior, correspondem ao cálculo apresentado na data de referência da concessão do benefício, no momento da efetivação em folha de pagamento os valores serão atualizados de acordo com a tabela de atualização do INSS.

Art. 3º Determinar a notificação do beneficiário para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, possa apresentar recurso ou, caso queira, exercer o direito de optar pelo retorno à atividade, assegurado na decisão trazida no processo nº 331782/21-TCE-PR, no silêncio caracterizará a manutenção dos valores concedido por esta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de novembro de 2022.

PARANAGUÁ, 26 de outubro de 2022.

ADRIANA MAIA ALBINI
Diretora Presidente

Publicado por:
Sidnei França dos Santos
Código Identificador:D4F47689

PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA
PORTARIA Nº 304/2022

"REVISA O BENEFÍCIO CONCEDIDO COM BASE NA REGRA DE TRANSIÇÃO CONTIDA NA EMENDA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL Nº 70/12, EM FACE DE DECISÃO CONTIDA NO ACÓRDÃO Nº 1331/21-TP E ACORDÃO 2288/21-TP, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, FUNDAMENTADO NO PREJULGADO Nº 28."

A DIRETORA PRESIDENTE DO PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas conforme a Lei Complementar 053/2006 de 13 de outubro de 2006, e suas alterações, e em face da decisão objeto do Despacho de Homologação de Benefício nº 35/2020- CAGE/GP, proferido nos autos nº 239706/18, por meio da qual se considerou legal e se determinou o registo automático da Portaria nº 55/2018, que concedeu aposentadoria por invalidez com proventos integrais ao segurado Paulo Antonio Mantovani Dias, visto entendimento da 4ª Promotoria do Ministério Público de Contas em diversos outros procedimentos, que impropriamente foi adotada a fórmula de cálculo da regra de transição prevista no art. 1º da EC nº 70/2012, em clara violação ao caráter cogente do artigo 16 da Lei Complementar Municipal nº 53/2006 e artigo 32 do Decreto nº 1.730/2007;

CONSIDERANDO que o tema discutido no Acórdão nº 1331/21, exarado no processo nº 331782/21-TCE-PR, REPRESENTAÇÃO impetrada pela 4ª Promotoria do Ministério Público de Contas propondo MEDIDA CAUTELAR INOMINADA, de caráter URGENTE em face da PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA e do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA, visando dar plena eficácia e efetividade à deliberação objeto do Prejulgado nº 28, objeto do Acórdão nº 541/20- STP, exarado nos autos nº 593585/18, determinou que esta Autarquia revisasse, no prazo de 30 dias, o cálculo de todas as aposentadorias e pensões concedidas em desacordo com os enunciados fixados no Prejulgado n.º 28, cujo entendimento pacificado por aquela Corte, e que o não atendimento caracteriza descumprimento as decisões do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sendo passível de sanções administrativas;

CONSIDERANDO que a decisão trazida no item II do Acordão 2288/21-TP, também exarado no processo nº 331782/21-TCE-PR, REPRESENTAÇÃO, determinou a suspensão da execução da cautelar de que trata o item 4.2 do Acórdão 1331/21, em relação aos atos de benefício protocolados naquela Corte há mais de 5 anos, haja ou não decisão definitiva, até a decisão final do Prejulgado n° 324000/21;

CONSIDERANDO o posicionamento defendido pela 4º Promotoria do Ministério Público de Contas, em diversos outros procedimentos, no sentido da plena execução e implantação da Revisões dos Benefícios que se encontram em desconformidade com o Prejulgado 28, tão como visto a demanda 245734, quanto as providências adotadas aos expedientes de Aposentadoria e Pensões ainda não revisados, observado os preceitos do Tema nº 839/STF, que afasta o prazo decadecional para revisão de atos contrários a Constituição Federal, do Tema 1157/STF, que invalidade reenquadramento em quadro estatutário de celetistas admitidos sem concurso, e do Tema 313/STF, que fixou a constitucionalidade do prazo decenal para revisão de benefícios que contrariam a legislação em vigor;

RESOLVE:

Art. 1º Revisar a aposentadoria por invalidez permanente concedida, através da Portaria nº 055, de 06 de abril de 2018, ao beneficiário **PAULO ANTONIO MANTOVANI DIAS,** cargo de Agente Operacional, matrícula 06375-01, com fundamento legal a Regra de Transição, trazida pela Emenda à Constituição Federal nº 70/2012,

passando o benefício a ter como fundamento legal o disposto no Art. 40, §1º, Inciso I, da Constituição Federal, retificando-a da seguinte forma:

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar Municipal nº 053 de 06 de outubro de 2006, com alterações nas LC 132/11 e 142/12, Decreto 2944/12, Decreto 2.378 de 25 de março de 2008, Orientação Normativa MPAS/SPS nº 02, Lei Federal 10.877 de 18 de junho de 2004, e Art. 40, §1º, "I", da CF.

FORMA DE CÁLCULO: Regra Permanente – Normal, Art. 40, §1º, "I", da CF – Invalidez Permanente – Proventos integrais à aplicação da média aritmética simples dos maiores 80% maiores salários de contribuição efetuados a partir de Jul/1994, limitando-se ao teto da última remuneração de contribuição do servidor.

VALOR DO PROVENTO: R$ 1.049,87 (Um mil e quarenta e nove reais e oitenta e sete centavos) – Demonstrativo em respeito à ON do TCE/PR nº 069/2012.

Art. 2. Os Valores de Proventos disposto no artigo anterior, correspondem ao cálculo apresentado na data de referência da concessão do benefício, no momento da efetivação em folha de pagamento os valores serão atualizados de acordo com a tabela de atualização do INSS.

Art. 3º Determinar a notificação do beneficiário para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, possa apresentar recurso ou, caso queira, exercer o direito de optar pelo retorno à atividade, assegurado na decisão trazida no processo nº 331782/21-TCE-PR, no silêncio caracterizará a manutenção dos valores concedido por esta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de novembro de 2022.

PARANAGUÁ, 26 de outubro de 2022.

ADRIANA MAIA ALBINI
Diretora Presidente

Publicado por:
Sidnei França dos Santos
Código Identificador:F2A539FD

PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA
PORTARIA Nº 305/2022

"REVISA O BENEFÍCIO CONCEDIDO COM BASE NA REGRA DE TRANSIÇÃO CONTIDA NA EMENDA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL Nº 70/12, EM FACE DE DECISÃO CONTIDA NO ACÓRDÃO Nº 1331/21-TP E ACORDÃO 2288/21-TP, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, FUNDAMENTADO NO PREJULGADO Nº 28."

A DIRETORA PRESIDENTE DO PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas conforme a Lei Complementar 053/2006 de 13 de outubro de 2006, e suas alterações, e diante das informações contidas no processo nº 187855/22-TCE-PR, REPRESENTAÇÃO impetrada pela 4ª Promotoria do Ministério Público de Contas, com PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE NULIDADE ABSOLUTA do Despacho de Homologação de Benefício nº 36/2017- COFAP/GP, emitido no que tange ao registro da Portaria nº 33/2017, contida nos autos nº 378460/17, por meio da qual se concedeu proventos integrais ao servidor Roberto Silva Pereira, no cargo de 'auxiliar administrativo', com fundamento no artigo 3º da EC nº 47/2005*;*

CONSIDERANDO que o tema discutido no Acórdão nº 1331/21, exarado no processo nº 331782/21-TCE-PR, REPRESENTAÇÃO impetrada pela 4ª Promotoria do Ministério Público de Contas propondo MEDIDA CAUTELAR INOMINADA, de caráter URGENTE em face da PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA e do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA, visando dar plena eficácia e efetividade à deliberação objeto do Prejulgado nº 28, objeto do Acórdão nº 541/20- STP, exarado nos autos nº 593585/18, determinou que esta Autarquia revisasse, no prazo de 30 dias, o cálculo de todas as aposentadorias e pensões concedidas em desacordo com os enunciados fixados no Prejulgado nº 28, cujo entendimento pacificado por aquela Corte, e que o não atendimento caracteriza descumprimento as decisões do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sendo passível de sanções administrativas;

CONSIDERANDO que a decisão trazida no item II do Acordão 2288/21-TP, também exarado no processo nº 331782/21-TCE-PR, REPRESENTAÇÃO, determinou a suspensão da execução da cautelar de que trata o item 4.2 do Acórdão 1331/21, em relação aos atos de benefício protocolados naquela Corte há mais de 5 anos, haja ou não decisão definitiva, até a decisão final do Prejulgado n° 324000/21;

CONSIDERANDO o posicionamento defendido pela 4º Promotoria do Ministério Público de Contas, em diversos outros procedimentos, no sentido da plena execução e implantação da Revisões dos Benefícios que se encontram em desconformidade com o Prejulgado 28, tão como de informal, visto a demanda 245734, quanto as providencias adotadas aos expedientes de Aposentadoria e Pensões ainda não revisados, observado os preceitos do Tema nº 839/STF, que afasta o prazo decadecional para revisão de atos contrários a Constituição Federal, do Tema 1157/STF, que invalidade reenquadramento em quadro estatutário de celetistas admitidos sem concurso, e do Tema 313/STF, que fixou a constitucionalidade do prazo decenal para revisão de benefícios que contrariam a legislação em vigor;

RESOLVE:

Art. 1º Revisar a Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição concedida, através da Portaria nº 033 de 02 de maio de 2017, ao beneficiário **ROBERTO SILVA PEREIRA, (Falecido),** cargo de Auxiliar Administrativo, matrícula 679, com fundamento legal a Regra de Transição, trazida pela Emenda à Constituição Federal nº 47/2005, Art. 3º, passando o benefício a ter como fundamento legal o disposto no Art. 40, §1º, Inciso III, "a", da Constituição Federal, retificando-a da seguinte forma:

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar Municipal nº 053 de 06 de outubro de 2006, com alterações nas LC 132/11 e 142/12, Decreto 2944/12, Decreto 2.378 de 25 de março de 2008, Orientação Normativa MPAS/SPS nº 02, Lei Federal 10.877 de 18 de junho de 2004, e Art. 40, §1º, Inciso III, "a", da CF.

FORMA DE CÁLCULO: Regra Permanente – Normal, Art. 40, §1º, "III", "a" , da CF – Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição – Proventos integrais à aplicação da média aritmética simples dos maiores 80% maiores salários de contribuição efetuados a partir de Jul/1994, limitando-se ao teto da última remuneração de contribuição do servidor.

VALOR DO PROVENTO: R$ 2.288,52 (Dois mil, duzentos e noventa e oito reais e cinquenta e dois centavos) – Demonstrativo em respeito à ON do TCE/PR nº 069/2012.

Art. 2. Os Valores de Proventos disposto no artigo anterior, correspondem ao cálculo apresentado na data de referência da concessão do benefício, no momento da efetivação em folha de pagamento os valores serão atualizados de acordo com a tabela de atualização do INSS.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação, **sem efeitos financeiros.**

PARANAGUÁ, 26 de outubro de 2022.

ADRIANA MAIA ALBINI
Diretora Presidente

Publicado por:
Sidnei França dos Santos
Código Identificador:4AC16435

PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA
PORTARIA Nº 306/2022

"REVISA O BENEFÍCIO CONCEDIDO COM BASE NA REGRA DE TRANSIÇÃO CONTIDA NA EMENDA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL Nº 70/12, EM FACE DE DECISÃO CONTIDA NO ACÓRDÃO Nº 1331/21-TP E ACORDÃO 2288/21-TP, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, FUNDAMENTADO NO PREJULGADO Nº 28."

A DIRETORA PRESIDENTE DO PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas conforme a Lei Complementar 053/2006 de 13 de outubro de 2006, e suas alterações, e diante das informações contidas no processo nº 75104/22-TCE-PR, PEDIDO DE RESCISÃO impetrada pela 4ª Promotoria do Ministério Público de Contas, em face da decisão objeto do Despacho de Homologação de Benefício nº 15/2020-CAGE/GP, proferido nos autos nº 547687/17, na parte em que se determinou o registo automático da Portaria nº 32/2014, que concedeu aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição à segurada Doraci Poletti de Amorim, em que impropriamente adotada a fórmula de cálculo do benefício com proventos integrais, com fundamento no artigo 3º da EC nº 47/2005, em clara violação ao caráter cogente do artigo 16 da Lei Complementar Municipal nº 53/2006 e artigo 32 do Decreto nº 1.730/2007*;*

CONSIDERANDO que o tema discutido no Acórdão nº 1331/21, exarado no processo nº 331782/21-TCE-PR, REPRESENTAÇÃO impetrada pela 4ª Promotoria do Ministério Público de Contas propondo MEDIDA CAUTELAR INOMINADA, de caráter URGENTE em face da PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA e do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA, visando dar plena eficácia e efetividade à deliberação objeto do Prejulgado nº 28, objeto do Acórdão nº 541/20- STP, exarado nos autos nº 593585/18, determinou que esta Autarquia revisasse, no prazo de 30 dias, o cálculo de todas as aposentadorias e pensões concedidas em desacordo com os enunciados fixados no Prejulgado n.º 28, cujo entendimento pacificado por aquela Corte, e que o não atendimento caracteriza descumprimento as decisões do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sendo passível de sanções administrativas;

CONSIDERANDO que a decisão trazida no item II do Acordão 2288/21-TP, também exarado no processo nº 331782/21-TCE-PR, REPRESENTAÇÃO, determinou a suspensão da execução da cautelar de que trata o item 4.2 do Acórdão 1331/21, em relação aos atos de benefício protocolados naquela Corte há mais de 5 anos, haja ou não decisão definitiva, até a decisão final do Prejulgado n° 324000/21;

CONSIDERANDO o posicionamento defendido pela 4º Promotoria do Ministério Público de Contas, em diversos outros procedimentos, no sentido da plena execução e implantação da Revisões dos Benefícios que se encontram em desconformidade com o Prejulgado 28, tão como visto a demanda 245734, quanto as providências adotadas aos expedientes de Aposentadoria e Pensões ainda não revisados, observado os preceitos do Tema nº 839/STF, que afasta o prazo decadecional para revisão de atos contrários a Constituição Federal, do Tema 1157/STF, que invalidade reenquadramento em quadro estatutário de celetistas admitidos sem concurso, e do Tema 313/STF, que fixou a constitucionalidade do prazo decenal para revisão de benefícios que contrariam a legislação em vigor;

RESOLVE:

Art. 1º Revisar a Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição concedida, através da Portaria nº 032, de 26 de junho de 2014, à beneficiária **DORACI POLETTI DE AMORIM,** cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula 03066, com fundamento legal a Regra de Transição, trazida pela Emenda à Constituição Federal nº 47/2005, Art. 3º, passando o benefício a ter como fundamento legal o disposto no Art. 40, §1º, Inciso III, "a", da Constituição Federal, retificando-a da seguinte forma:

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar Municipal nº 053 de 06 de outubro de 2006, com alterações nas LC 132/11 e 142/12, Decreto 2944/12, Decreto 2.378 de 25 de março de 2008, Orientação Normativa MPAS/SPS nº 02, Lei Federal 10.877 de 18 de junho de 2004, e Art. 40, §1º, Inciso III, "a", da CF.

FORMA DE CÁLCULO: Regra Permanente – Normal, Art. 40, §1º, "III", "a" , da CF – Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição – Proventos integrais à aplicação da média aritmética simples dos maiores 80% maiores salários de contribuição efetuados a partir de Jul/1994, limitando-se ao teto da última remuneração de contribuição do servidor.

VALOR DO PROVENTO: R$ 952,79 (Novecentos e cinquenta e dois reais e setenta e nove centavos) – Demonstrativo em respeito à ON do TCE/PR nº 069/2012.

Art. 2º Os Valores de Proventos disposto no artigo anterior, correspondem ao cálculo apresentado na data de referência da concessão do benefício, no momento da efetivação em folha de pagamento os valores serão atualizados de acordo com a tabela de atualização do INSS.

Art. 3º Determinar a notificação do beneficiário para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, possa apresentar recurso ou, caso queira, exercer o direito de optar pelo retorno à atividade, assegurado na decisão trazida no processo nº 331782/21-TCE-PR, no silêncio caracterizará a manutenção dos valores concedido por esta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de novembro de 2022.

PARANAGUÁ, 26 de outubro de 2022.

ADRIANA MAIA ALBINI
Diretora Presidente

Publicado por:
Sidnei França dos Santos
Código Identificador:1A4A4942

PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA
PORTARIA Nº 307/2022

"REVISA O BENEFÍCIO CONCEDIDO COM BASE NA REGRA DE TRANSIÇÃO CONTIDA NA EMENDA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL Nº 70/12, EM FACE DE DECISÃO CONTIDA NO ACÓRDÃO Nº 1331/21-TP E ACORDÃO 2288/21-TP, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, FUNDAMENTADO NO PREJULGADO Nº 28."

A DIRETORA PRESIDENTE DO PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas conforme a Lei Complementar 053/2006 de 13 de outubro de 2006, e suas alterações, e diante das informações contidas no processo nº 75104/22-TCE-PR, PEDIDO DE RESCISÃO impetrada pela 4ª Promotoria do Ministério Público de Contas, em face da decisão objeto do Despacho de Homologação de Benefício nº 15/2020-CAGE/GP, proferido nos autos nº 547636/17, na parte em que se determinou o registo automático da Portaria nº 21/2014, que concedeu aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição à segurada Rosangela do Rocio Costa Ferreira, em que impropriamente adotada a fórmula de cálculo do benefício com proventos integrais, com fundamento no artigo 3º da EC nº 47/2005, em clara violação ao caráter cogente do artigo 16 da Lei Complementar Municipal nº 53/2006 e artigo 32 do Decreto nº 1.730/2007*;*

CONSIDERANDO que o tema discutido no Acórdão nº 1331/21, exarado no processo nº 331782/21-TCE-PR, REPRESENTAÇÃO impetrada pela 4ª Promotoria do Ministério Público de Contas propondo MEDIDA CAUTELAR INOMINADA, de caráter URGENTE em face da PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA e do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA, visando dar plena eficácia e efetividade à deliberação objeto do Prejulgado nº 28, objeto do Acórdão nº 541/20- STP, exarado nos autos nº 593585/18, determinou que esta Autarquia revisasse, no prazo de 30 dias, o cálculo de todas as aposentadorias e pensões concedidas em desacordo com os enunciados fixados no Prejulgado n.º 28, cujo entendimento pacificado por aquela Corte, e que o não atendimento caracteriza descumprimento as decisões do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sendo passível de sanções administrativas;

CONSIDERANDO que a decisão trazida no item II do Acordão 2288/21-TP, também exarado no processo nº 331782/21-TCE-PR, REPRESENTAÇÃO, determinou a suspensão da execução da cautelar de que trata o item 4.2 do Acórdão 1331/21, em relação aos atos de benefício protocolados naquela Corte há mais de 5 anos, haja ou não decisão definitiva, até a decisão final do Prejulgado n° 324000/21;

CONSIDERANDO o posicionamento defendido pela 4º Promotoria do Ministério Público de Contas, em diversos outros procedimentos, no sentido da plena execução e implantação da Revisões dos Benefícios que se encontram em desconformidade com o Prejulgado 28, tão como visto a demanda 245734, quanto as providências adotadas aos expedientes de Aposentadoria e Pensões ainda não revisados, observado os preceitos do Tema nº 839/STF, que afasta o prazo decadecional para revisão de atos contrários a Constituição Federal, do Tema 1157/STF, que invalidade reenquadramento em quadro estatutário de celetistas admitidos sem concurso, e do Tema 313/STF, que fixou a constitucionalidade do prazo decenal para revisão de benefícios que contrariam a legislação em vigor;

RESOLVE:

Art. 1º Revisar a Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição concedida, através da Portaria nº 021, de 07 de abril de 2014, à beneficiária **ROSANGELA DO ROCIO COSTA FERREIRA,** cargo de Auxiliar de Administrativo, matrícula 02346, com fundamento legal a Regra de Transição, trazida pela Emenda à Constituição Federal nº 47/2005, Art. 3º, passando o benefício a ter como fundamento legal o disposto no Art. 40, §1º, Inciso III, "a", da Constituição Federal, retificando-a da seguinte forma:

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar Municipal nº 053 de 06 de outubro de 2006, com alterações nas LC 132/11 e 142/12, Decreto 2944/12, Decreto 2.378 de 25 de março de 2008, Orientação Normativa MPAS/SPS nº 02, Lei Federal 10.877 de 18 de junho de 2004, e Art. 40, §1º, Inciso III, "a", da CF.

FORMA DE CÁLCULO: Regra Permanente – Normal, Art. 40, §1º, "III", "a" , da CF – Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição – Proventos integrais à aplicação da média aritmética simples dos maiores 80% maiores salários de contribuição efetuados a partir de Jul/1994, limitando-se ao teto da última remuneração de contribuição do servidor.

VALOR DO PROVENTO: R$ 977,34 (Novecentos e setenta e sete reais e trinta e quatro centavos) – Demonstrativo em respeito à ON do TCE/PR nº 069/2012.

Art. 2. Os Valores de Proventos disposto no artigo anterior, correspondem ao cálculo apresentado na data de referência da concessão do benefício, no momento da efetivação em folha de pagamento os valores serão atualizados de acordo com a tabela de atualização do INSS.

Art. 3º Determinar a notificação do beneficiário para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, possa apresentar recurso ou, caso queira, exercer o direito de optar pelo retorno à atividade, assegurado na decisão trazida no processo nº 331782/21-TCE-PR, no silêncio caracterizará a manutenção dos valores concedido por esta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de novembro de 2022.

PARANAGUÁ, 26 de outubro de 2022.

ADRIANA MAIA ALBINI
Diretora Presidente

Publicado por:
Sidnei França dos Santos
Código Identificador:4A8D62F2

PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA
PORTARIA Nº 308/2022

"REVISA O BENEFÍCIO CONCEDIDO COM BASE NA REGRA DE TRANSIÇÃO CONTIDA NA EMENDA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL Nº 70/12, EM FACE DE DECISÃO CONTIDA NO ACÓRDÃO Nº 1331/21-TP E ACORDÃO 2288/21-TP, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, FUNDAMENTADO NO PREJULGADO Nº 28."

A DIRETORA PRESIDENTE DO PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas conforme a Lei Complementar 053/2006 de 13 de outubro de 2006, e suas alterações, e diante das informações contidas no processo nº 187855/22-TCE-PR, REPRESENTAÇÃO impetrada pela 4ª Promotoria do Ministério Público de Contas, com PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE NULIDADE ABSOLUTA do Despacho de Homologação de Benefício nº 05/2018- COFAP/GP, emitido nos autos nº 377110/17, na parte em que determinou o registro da Portaria nº 42/2017, por meio da qual se concedeu proventos integrais à servidora Katia Cristina Kobayashi Hara, no cargo de 'Médico Pediatra', com fundamento no artigo 3º da EC nº 45/2005*;*

CONSIDERANDO que o tema discutido no Acórdão nº 1331/21, exarado no processo nº 331782/21-TCE-PR, REPRESENTAÇÃO impetrada pela 4ª Promotoria do Ministério Público de Contas propondo MEDIDA CAUTELAR INOMINADA, de caráter URGENTE em face da PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA e do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA, visando dar plena eficácia e efetividade à deliberação objeto do Prejulgado nº 28, objeto do Acórdão nº 541/20- STP, exarado nos autos nº 593585/18, determinou que esta Autarquia revisasse, no prazo de 30 dias, o cálculo de todas as aposentadorias e pensões concedidas em desacordo com os enunciados fixados no Prejulgado nº 28, cujo entendimento pacificado por aquela Corte, e que o não atendimento caracteriza descumprimento as decisões do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sendo passível de sanções administrativas;

CONSIDERANDO que a decisão trazida no item II do Acordão 2288/21-TP, também exarado no processo nº 331782/21-TCE-PR, REPRESENTAÇÃO, determinou a suspensão da execução da cautelar de que trata o item 4.2 do Acórdão 1331/21, em relação aos atos de benefício protocolados naquela Corte há mais de 5 anos, haja ou não decisão definitiva, até a decisão final do Prejulgado n° 324000/21;

CONSIDERANDO o posicionamento defendido pela 4º Promotoria do Ministério Público de Contas, em diversos outros procedimentos, no sentido da plena execução e implantação da Revisões dos Benefícios que se encontram em desconformidade com o Prejulgado 28, tão como de informal, visto a demanda 245734, quanto as providencias adotadas aos expedientes de Aposentadoria e Pensões ainda não revisados, observado os preceitos do Tema nº 839/STF, que afasta o prazo decadecional para revisão de atos contrários a Constituição Federal, do Tema 1157/STF, que invalidade reenquadramento em quadro estatutário de celetistas admitidos sem concurso, e do Tema 313/STF, que fixou a constitucionalidade do

prazo decenal para revisão de benefícios que contrariam a legislação em vigor;

RESOLVE:

Art. 1º Revisar a Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição concedida, através da Portaria nº 042, de 15 de maio de 2017, à beneficiária **KÁTIA CRISTINA KOBAYASHI HARA,** cargo de Médico Pediatra , matrícula 03412, com fundamento legal a Regra de Transição, trazida pela Emenda à Constituição Federal nº 47/2005, Art. 3º, passando o benefício a ter como fundamento legal o disposto no Art. 40, §1º, Inciso III, "a", da Constituição Federal, retificando-a da seguinte forma:

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar Municipal nº 053 de 06 de outubro de 2006, com alterações nas LC 132/11 e 142/12, Decreto 2944/12, Decreto 2.378 de 25 de março de 2008, Orientação Normativa MPAS/SPS nº 02, Lei Federal 10.877 de 18 de junho de 2004, e Art. 40, §1º, Inciso III, "a", da CF.

FORMA DE CÁLCULO: Regra Permanente – Normal, Art. 40, §1º, "III", "a" , da CF – Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição – Proventos integrais à aplicação da média aritmética simples dos maiores 80% maiores salários de contribuição efetuados a partir de Jul/1994, limitando-se ao teto da última remuneração de contribuição do servidor.

VALOR DO PROVENTO: R$ 4.293,14 (Quatro mil, duzentos e noventa e três reais e quatorze centavos) – Demonstrativo em respeito à ON do TCE/PR nº 069/2012.

Art. 2. Os Valores de Proventos disposto no artigo anterior, correspondem ao cálculo apresentado na data de referência da concessão do benefício, no momento da efetivação em folha de pagamento os valores serão atualizados de acordo com a tabela de atualização do INSS.

Art. 3º Determinar a notificação do beneficiário para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, possa apresentar recurso ou, caso queira, exercer o direito de optar pelo retorno à atividade, assegurado na decisão trazida no processo nº 331782/21-TCE-PR, no silêncio caracterizará a manutenção dos valores concedido por esta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de novembro de 2022.

PARANAGUÁ, 26 de outubro de 2022.

ADRIANA MAIA ALBINI
Diretora Presidente

Publicado por:
Sidnei França dos Santos
Código Identificador:0B2F5620

PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA
PORTARIA Nº 309/2022

"REVISA O BENEFÍCIO CONCEDIDO COM BASE NA REGRA DE TRANSIÇÃO CONTIDA NA EMENDA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL Nº 70/12, EM FACE DE DECISÃO CONTIDA NO ACÓRDÃO Nº 1331/21-TP E ACORDÃO 2288/21-TP, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, FUNDAMENTADO NO PREJULGADO Nº 28."

A DIRETORA PRESIDENTE DO PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas conforme a Lei Complementar 053/2006 de 13 de outubro de 2006, e suas alterações, e diante das informações contidas no processo nº 187855/22-TCE-PR, REPRESENTAÇÃO impetrada pela 4ª Promotoria do Ministério Público de Contas, com PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE NULIDADE ABSOLUTA do Despacho de Homologação de Benefício nº 8/2018 – COFAP/GP, emitido nos autos nº 617901/17, na parte em que registrou a Portaria nº 49/2016, por meio da qual se concedeu proventos integrais à servidora Izalita Correa, no cargo de 'auxiliar administrativo – GRUPO B 40 N20', com fundamento no artigo 3º da EC nº 47/2005*;*

CONSIDERANDO que o tema discutido no Acórdão nº 1331/21, exarado no processo nº 331782/21-TCE-PR, REPRESENTAÇÃO impetrada pela 4ª Promotoria do Ministério Público de Contas propondo MEDIDA CAUTELAR INOMINADA, de caráter URGENTE em face da PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA e do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA, visando dar plena eficácia e efetividade à deliberação objeto do Prejulgado nº 28, objeto do Acórdão nº 541/20- STP, exarado nos autos nº 593585/18, determinou que esta Autarquia revisasse, no prazo de 30 dias, o cálculo de todas as aposentadorias e pensões concedidas em desacordo com os enunciados fixados no Prejulgado n.º 28, cujo entendimento pacificado por aquela Corte, e que o não atendimento caracteriza descumprimento as decisões do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sendo passível de sanções administrativas;

CONSIDERANDO que a decisão trazida no item II do Acordão 2288/21-TP, também exarado no processo nº 331782/21-TCE-PR, REPRESENTAÇÃO, determinou a suspensão da execução da cautelar de que trata o item 4.2 do Acórdão 1331/21, em relação aos atos de benefício protocolados naquela Corte há mais de 5 anos, haja ou não decisão definitiva, até a decisão final do Prejulgado n° 324000/21;

CONSIDERANDO o posicionamento defendido pela 4º Promotoria do Ministério Público de Contas, em diversos outros procedimentos, no sentido da plena execução e implantação da Revisões dos Benefícios que se encontram em desconformidade com o Prejulgado 28, tão como de informal, visto a demanda 245734, quanto as providencias adotadas aos expedientes de Aposentadoria e Pensões ainda não revisados, observado os preceitos do Tema nº 839/STF, que afasta o prazo decadecional para revisão de atos contrários a Constituição Federal, do Tema 1157/STF, que invalidade reenquadramento em quadro estatutário de celetistas admitidos sem concurso, e do Tema 313/STF, que fixou a constitucionalidade do prazo decenal para revisão de benefícios que contrariam a legislação em vigor;

RESOLVE:

Art. 1º Revisar a Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição concedida, através da Portaria nº 049, de 06 de setembro de 2016, à beneficiária **IZALITA CORREA,** cargo de Auxiliar Administrativo , matrícula 0410, com fundamento legal a Regra de Transição, trazida pela Emenda à Constituição Federal nº 47/2005, Art. 3º, passando o benefício a ter como fundamento legal o disposto no Art. 40, §1º, Inciso III, "a", da Constituição Federal, retificando-a da seguinte forma:

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar Municipal nº 053 de 06 de outubro de 2006, com alterações nas LC 132/11 e 142/12, Decreto 2944/12, Decreto 2.378 de 25 de março de 2008, Orientação Normativa MPAS/SPS nº 02, Lei Federal 10.877 de 18 de junho de 2004, e Art. 40, §1º, Inciso III, "a", da CF.

FORMA DE CÁLCULO: Regra Permanente – Normal, Art. 40, §1º, "III", "a" , da CF – Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição – Proventos integrais à aplicação da média aritmética simples dos maiores 80% maiores salários de contribuição efetuados a partir de Jul/1994, limitando-se ao teto da última remuneração de contribuição do servidor.

VALOR DO PROVENTO: R$ 2.312,09 (Dois mil, trezentos e doze reais e nove centavos) – Demonstrativo em respeito à ON do TCE/PR nº 069/2012.

Art. 2. Os Valores de Proventos disposto no artigo anterior, correspondem ao cálculo apresentado na data de referência da concessão do benefício, no momento da efetivação em folha de

pagamento os valores serão atualizados de acordo com a tabela de atualização do INSS.

Art. 3º Determinar a notificação do beneficiário para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, possa apresentar recurso ou, caso queira, exercer o direito de optar pelo retorno à atividade, assegurado na decisão trazida no processo nº 331782/21-TCE-PR, no silêncio caracterizará a manutenção dos valores concedido por esta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de novembro de 2022.

PARANAGUÁ, 26 de outubro de 2022.

ADRIANA MAIA ALBINI
Diretora Presidente

Publicado por:
Sidnei França dos Santos
Código Identificador:10F09D2D

PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA
PORTARIA Nº 310/2022

"REVISA O BENEFÍCIO CONCEDIDO COM BASE NA REGRA DE TRANSIÇÃO CONTIDA NA EMENDA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL Nº 70/12, EM FACE DE DECISÃO CONTIDA NO ACÓRDÃO Nº 1331/21-TP E ACORDÃO 2288/21-TP, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, FUNDAMENTADO NO PREJULGADO Nº 28."

A DIRETORA PRESIDENTE DO PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas conforme a Lei Complementar 053/2006 de 13 de outubro de 2006, e suas alterações, e em face da decisão objeto do Despacho de Homologação de Benefício nº 1/2018- CAGE/GP, proferido nos autos nº 618177/17, por meio da qual se considerou legal e se determinou o registo automático da Portaria nº 51/2018, que altera a Portaria 056/2016, que concedeu aposentadoria por invalidez com proventos integrais a segurada Alzira Johnsson, visto entendimento da 4ª Promotoria do Ministério Público de Contas em diversos outros procedimentos, que impropriamente foi adotada a fórmula de cálculo da regra de transição prevista no art. 1º da EC nº 70/2012, em clara violação ao caráter cogente do artigo 16 da Lei Complementar Municipal nº 53/2006 e artigo 32 do Decreto nº 1.730/2007;

CONSIDERANDO que o tema discutido no Acórdão nº 1331/21, exarado no processo nº 331782/21-TCE-PR, REPRESENTAÇÃO impetrada pela 4ª Promotoria do Ministério Público de Contas propondo MEDIDA CAUTELAR INOMINADA, de caráter URGENTE em face da PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA e do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA, visando dar plena eficácia e efetividade à deliberação objeto do Prejulgado nº 28, objeto do Acórdão nº 541/20- STP, exarado nos autos nº 593585/18, determinou que esta Autarquia revisasse, no prazo de 30 dias, o cálculo de todas as aposentadorias e pensões concedidas em desacordo com os enunciados fixados no Prejulgado n.º 28, cujo entendimento pacificado por aquela Corte, e que o não atendimento caracteriza descumprimento as decisões do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sendo passível de sanções administrativas;

CONSIDERANDO que a decisão trazida no item II do Acordão 2288/21-TP, também exarado no processo nº 331782/21-TCE-PR, REPRESENTAÇÃO, determinou a suspensão da execução da cautelar de que trata o item 4.2 do Acórdão 1331/21, em relação aos atos de benefício protocolados naquela Corte há mais de 5 anos, haja ou não decisão definitiva, até a decisão final do Prejulgado n° 324000/21;

CONSIDERANDO o posicionamento defendido pela 4º Promotoria do Ministério Público de Contas, em diversos outros procedimentos, no sentido da plena execução e implantação da Revisões dos Benefícios que se encontram em desconformidade com o Prejulgado 28, tão como visto a demanda 245734, quanto as providências adotadas aos expedientes de Aposentadoria e Pensões ainda não revisados, observado os preceitos do Tema nº 839/STF, que afasta o prazo decadecional para revisão de atos contrários a Constituição Federal, do Tema 1157/STF, que invalidade reenquadramento em quadro estatutário de celetistas admitidos sem concurso, e do Tema 313/STF, que fixou a constitucionalidade do prazo decenal para revisão de benefícios que contrariam a legislação em vigor;

RESOLVE:

Art. 1º Revisar a aposentadoria por invalidez permanente concedida, através da Portaria nº 056, de 14 de setembro de 2016, alterada pela Portaria nº 051, de 02 de abril de 2018, a beneficiária **ALZIRA JOHNSSON,** cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula 06449, com fundamento legal a Regra de Transição, trazida pela Emenda à Constituição Federal nº 70/2012, passando o benefício a ter como fundamento legal o disposto no Art. 40, §1º, Inciso I, da Constituição Federal, retificando-a da seguinte forma:

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar Municipal nº 053 de 06 de outubro de 2006, com alterações nas LC 132/11 e 142/12, Decreto 2944/12, Decreto 2.378 de 25 de março de 2008, Orientação Normativa MPAS/SPS nº 02, Lei Federal 10.877 de 18 de junho de 2004, e Art. 40, §1º, "I", da CF.

FORMA DE CÁLCULO: Regra Permanente – Normal, Art. 40, §1º, "I", da CF – Invalidez Permanente – Proventos integrais à aplicação da média aritmética simples dos maiores 80% maiores salários de contribuição efetuados a partir de Jul/1994, limitando-se ao teto da última remuneração de contribuição do servidor.

VALOR DO PROVENTO: R$ 1.134,81 (Um mil, cento e trinta e quatro reais e oitenta e um centavos) – Demonstrativo em respeito à ON do TCE/PR nº 069/2012.

Art. 2. Os Valores de Proventos disposto no artigo anterior, correspondem ao cálculo apresentado na data de referência da concessão do benefício, no momento da efetivação em folha de pagamento os valores serão atualizados de acordo com a tabela de atualização do INSS.

Art. 3º Determinar a notificação do beneficiário para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, possa apresentar recurso ou, caso queira, exercer o direito de optar pelo retorno à atividade, assegurado na decisão trazida no processo nº 331782/21-TCE-PR, no silêncio caracterizará a manutenção dos valores concedido por esta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de novembro de 2022.

PARANAGUÁ, 26 de outubro de 2022.

ADRIANA MAIA ALBINI
Diretora Presidente

Publicado por:
Sidnei França dos Santos
Código Identificador:EA1931B3

PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA
PORTARIA Nº 311/2022

"REVISA O BENEFÍCIO CONCEDIDO COM BASE NA REGRA DE TRANSIÇÃO CONTIDA NA EMENDA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL Nº 70/12, EM FACE DE DECISÃO CONTIDA NO ACÓRDÃO Nº 1331/21-TP E ACORDÃO 2288/21-TP, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, FUNDAMENTADO NO PREJULGADO Nº 28."

A DIRETORA PRESIDENTE DO PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas conforme a Lei Complementar 053/2006 de 13 de outubro de 2006, e suas

alterações, e diante das informações contidas no processo nº 187863/22-TCE-PR, REPRESENTAÇÃO impetrada pela 4ª Promotoria do Ministério Público de Contas, com pedido de NULIDADE ABSOLUTA *do Despacho de Homologação de Benefício nº 8/2018- COFAP, no que tange ao registro da Portaria nº 59/2016, contida nos autos nº 61878-9/17, por meio da qual se concedeu proventos integrais ao servidor Edison Ricardo Martins, no cargo de 'Encarregado de Turma', com fundamento no artigo 3º da EC nº 47/2005.;*

CONSIDERANDO que o tema discutido no Acórdão nº 1331/21, exarado no processo nº 331782/21-TCE-PR, REPRESENTAÇÃO impetrada pela 4ª Promotoria do Ministério Público de Contas propondo MEDIDA CAUTELAR INOMINADA, de caráter URGENTE em face da PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA e do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA, visando dar plena eficácia e efetividade à deliberação objeto do Prejulgado nº 28, objeto do Acórdão nº 541/20- STP, exarado nos autos nº 593585/18, determinou que esta Autarquia revisasse, no prazo de 30 dias, o cálculo de todas as aposentadorias e pensões concedidas em desacordo com os enunciados fixados no Prejulgado n.º 28, cujo entendimento pacificado por aquela Corte, e que o não atendimento caracteriza descumprimento as decisões do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sendo passível de sanções administrativas;

CONSIDERANDO que a decisão trazida no item II do Acordão 2288/21-TP, também exarado no processo nº 331782/21-TCE-PR, REPRESENTAÇÃO, determinou a suspensão da execução da cautelar de que trata o item 4.2 do Acórdão 1331/21, em relação aos atos de benefício protocolados naquela Corte há mais de 5 anos, haja ou não decisão definitiva, até a decisão final do Prejulgado n° 324000/21;

CONSIDERANDO o posicionamento defendido pela 4º Promotoria do Ministério Público de Contas, em diversos outros procedimentos, no sentido da plena execução e implantação da Revisões dos Benefícios que se encontram em desconformidade com o Prejulgado 28, tão como de informal, visto a demanda 245734, quanto as providencias adotadas aos expedientes de Aposentadoria e Pensões ainda não revisados, observado os preceitos do Tema nº 839/STF, que afasta o prazo decadecional para revisão de atos contrários a Constituição Federal, do Tema 1157/STF, que invalidade reenquadramento em quadro estatutário de celetistas admitidos sem concurso, e do Tema 313/STF, que fixou a constitucionalidade do prazo decenal para revisão de benefícios que contrariam a legislação em vigor;

RESOLVE:

Art. 1º Revisar a Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição concedida, através da Portaria nº 059, de 08 de novembro de 2016, ao beneficiário **EDISON RICARDO MARTINS,** cargo de Encarregado de Turma , matrícula 01254, com fundamento legal a Regra de Transição, trazida pela Emenda à Constituição Federal nº 47/2005, Art. 3º, passando o benefício a ter como fundamento legal o disposto no Art. 40, §1º, Inciso III, "a", da Constituição Federal, retificando-a da seguinte forma:

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar Municipal nº 053 de 06 de outubro de 2006, com alterações nas LC 132/11 e 142/12, Decreto 2944/12, Decreto 2.378 de 25 de março de 2008, Orientação Normativa MPAS/SPS nº 02, Lei Federal 10.877 de 18 de junho de 2004, e Art. 40, §1º, Inciso III, "a", da CF.

FORMA DE CÁLCULO: Regra Permanente – Normal, Art. 40, §1º, "III", "a" , da CF – Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição – Proventos integrais à aplicação da média aritmética simples dos maiores 80% maiores salários de contribuição efetuados a partir de Jul/1994, limitando-se ao teto da última remuneração de contribuição do servidor.

VALOR DO PROVENTO: R$ 2.580,93 (Dois mil, quinhentos e oitenta reais e noventa e três centavos) – Demonstrativo em respeito à ON do TCE/PR nº 069/2012.

Art. 2. Os Valores de Proventos disposto no artigo anterior, correspondem ao cálculo apresentado na data de referência da concessão do benefício, no momento da efetivação em folha de pagamento os valores serão atualizados de acordo com a tabela de atualização do INSS.

Art. 3º Determinar a notificação do beneficiário para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, possa apresentar recurso ou, caso queira, exercer o direito de optar pelo retorno à atividade, assegurado na decisão trazida no processo nº 331782/21-TCE-PR, no silêncio caracterizará a manutenção dos valores concedido por esta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de novembro de 2022.

PARANAGUÁ, 26 de outubro de 2022.

ADRIANA MAIA ALBINI
Diretora Presidente

Publicado por:
Sidnei França dos Santos
Código Identificador:D520771B

PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA
PORTARIA Nº 312/2022

"REVISA O BENEFÍCIO CONCEDIDO COM BASE NA REGRA DE TRANSIÇÃO CONTIDA NA EMENDA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL Nº 70/12, EM FACE DE DECISÃO CONTIDA NO ACÓRDÃO Nº 1331/21-TP E ACORDÃO 2288/21-TP, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, FUNDAMENTADO NO PREJULGADO Nº 28."

A DIRETORA PRESIDENTE DO PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas conforme a Lei Complementar 053/2006 de 13 de outubro de 2006, e suas alterações, e diante das informações contidas no processo nº 72911/22-TCE-PR, PEDIDO DE RESCISÃO impetrada pela 4ª Promotoria do Ministério Público de Contas, *em face da decisão objeto do Despacho de Homologação de Benefício nº 33/2020-CAGE/GP, proferido nos autos nº 266592/18, por meio da qual se considerou legal e se determinou o registo automático da Portaria nº 063/2018, que concedeu aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição à segurada Gheisa Regina Plaisant da Paz e Silva, em que impropriamente adotada a fórmula de cálculo do benefício com proventos integrais, com fundamento no artigo 6º da EC nº 41/2003, em clara violação ao caráter cogente do artigo 16 da Lei Complementar Municipal nº 53/2006 e artigo 32 do Regulamento de Benefícios do Regime Próprio de Previdência aprovado pelo Decreto nº 1.730/2007;*

CONSIDERANDO que o tema discutido no Acórdão nº 1331/21, exarado no processo nº 331782/21-TCE-PR, REPRESENTAÇÃO impetrada pela 4ª Promotoria do Ministério Público de Contas propondo MEDIDA CAUTELAR INOMINADA, de caráter URGENTE em face da PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA e do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA, visando dar plena eficácia e efetividade à deliberação objeto do Prejulgado nº 28, objeto do Acórdão nº 541/20- STP, exarado nos autos nº 593585/18, determinou que esta Autarquia revisasse, no prazo de 30 dias, o cálculo de todas as aposentadorias e pensões concedidas em desacordo com os enunciados fixados no Prejulgado n.º 28, cujo entendimento pacificado por aquela Corte, e que o não atendimento caracteriza descumprimento as decisões do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sendo passível de sanções administrativas;

CONSIDERANDO que a decisão trazida no item II do Acordão 2288/21-TP, também exarado no processo nº 331782/21-TCE-PR, REPRESENTAÇÃO, determinou a suspensão da execução da cautelar de que trata o item 4.2 do Acórdão 1331/21, em relação aos atos de

benefício protocolados naquela Corte há mais de 5 anos, haja ou não decisão definitiva, até a decisão final do Prejulgado n° 324000/21;

CONSIDERANDO o posicionamento defendido pela 4º Promotoria do Ministério Público de Contas, em diversos outros procedimentos, no sentido da plena execução e implantação da Revisões dos Benefícios que se encontram em desconformidade com o Prejulgado 28, tão como de informal, visto a demanda 245734, quanto as providencias adotadas aos expedientes de Aposentadoria e Pensões ainda não revisados, observado os preceitos do Tema nº 839/STF, que afasta o prazo decadecional para revisão de atos contrários a Constituição Federal, do Tema 1157/STF, que invalidade reenquadramento em quadro estatutário de celetistas admitidos sem concurso, e do Tema 313/STF, que fixou a constitucionalidade do prazo decenal para revisão de benefícios que contrariam a legislação em vigor;

RESOLVE:

Art. 1º Revisar a Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição concedida, através da Portaria nº 063, de 13 de abril de 2012, a beneficiária **GHEISA REGINA PLAISANT DA PAZ E SILVA,** cargo de Farmacêutico Bioquímico , matrícula 03812-01, com fundamento legal a Regra de Transição, trazida pela Emenda à Constituição Federal nº 41/2003, Art. 6º, passando o benefício a ter como fundamento legal o disposto no Art. 40, §1º, Inciso III, "a", da Constituição Federal, retificando-a da seguinte forma:

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar Municipal nº 053 de 06 de outubro de 2006, com alterações nas LC 132/11 e 142/12, Decreto 2944/12, Decreto 2.378 de 25 de março de 2008, Orientação Normativa MPAS/SPS nº 02, Lei Federal 10.877 de 18 de junho de 2004, e Art. 40, §1º, Inciso III, "a", da CF.

FORMA DE CÁLCULO: Regra Permanente – Normal, Art. 40, §1º, "III", "a" , da CF – Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição – Proventos integrais à aplicação da média aritmética simples dos maiores 80% maiores salários de contribuição efetuados a partir de Jul/1994, limitando-se ao teto da última remuneração de contribuição do servidor.

VALOR DO PROVENTO: R$ 4.312,27 (Quatro mil, Trezentos e treze reais e vinte e sete centavos) – Demonstrativo em respeito à ON do TCE/PR nº 069/2012.

Art. 2. Os Valores de Proventos disposto no artigo anterior, correspondem ao cálculo apresentado na data de referência da concessão do benefício, no momento da efetivação em folha de pagamento os valores serão atualizados de acordo com a tabela de atualização do INSS.

Art. 3º Determinar a notificação do beneficiário para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, possa apresentar recurso ou, caso queira, exercer o direito de optar pelo retorno à atividade, assegurado na decisão trazida no processo nº 331782/21-TCE-PR, no silêncio caracterizará a manutenção dos valores concedido por esta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de novembro de 2022.

PARANAGUÁ, 26 de outubro de 2022.

ADRIANA MAIA ALBINI
Diretora Presidente

Publicado por:
Sidnei França dos Santos
Código Identificador:387AB64B

PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA
PORTARIA Nº 313/2022

"REVISA O BENEFÍCIO CONCEDIDO COM BASE NA REGRA DE TRANSIÇÃO CONTIDA NA EMENDA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL Nº 70/12, EM FACE DE DECISÃO CONTIDA NO ACÓRDÃO Nº 1331/21-TP E ACORDÃO 2288/21-TP, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, FUNDAMENTADO NO PREJULGADO Nº 28."

A DIRETORA PRESIDENTE DO PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas conforme a Lei Complementar 053/2006 de 13 de outubro de 2006, e suas alterações, e diante das informações contidas no processo nº 187855/22-TCE-PR, REPRESENTAÇÃO impetrada pela 4ª Promotoria do Ministério Público de Contas, com PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE NULIDADE ABSOLUTA do Despacho de Homologação de Benefício nº 33/2017- COFAP/GP, emitido nos autos nº 484405/17, na parte em que determinou o registro da Portaria nº 31/2015, por meio da qual se concedeu proventos integrais à servidora Terezinha Pereira Zanoli, no cargo de 'professor', com fundamento no artigo 6º da EC nº 41/2003*;*

CONSIDERANDO que o tema discutido no Acórdão nº 1331/21, exarado no processo nº 331782/21-TCE-PR, REPRESENTAÇÃO impetrada pela 4ª Promotoria do Ministério Público de Contas propondo MEDIDA CAUTELAR INOMINADA, de caráter URGENTE em face da PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA e do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA, visando dar plena eficácia e efetividade à deliberação objeto do Prejulgado nº 28, objeto do Acórdão nº 541/20- STP, exarado nos autos nº 593585/18, determinou que esta Autarquia revisasse, no prazo de 30 dias, o cálculo de todas as aposentadorias e pensões concedidas em desacordo com os enunciados fixados no Prejulgado n.º 28, cujo entendimento pacificado por aquela Corte, e que o não atendimento caracteriza descumprimento as decisões do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sendo passível de sanções administrativas;

CONSIDERANDO que a decisão trazida no item II do Acordão 2288/21-TP, também exarado no processo nº 331782/21-TCE-PR, REPRESENTAÇÃO, determinou a suspensão da execução da cautelar de que trata o item 4.2 do Acórdão 1331/21, em relação aos atos de benefício protocolados naquela Corte há mais de 5 anos, haja ou não decisão definitiva, até a decisão final do Prejulgado n° 324000/21;

CONSIDERANDO o posicionamento defendido pela 4º Promotoria do Ministério Público de Contas, em diversos outros procedimentos, no sentido da plena execução e implantação da Revisões dos Benefícios que se encontram em desconformidade com o Prejulgado 28, tão como de informal, visto a demanda 245734, quanto as providencias adotadas aos expedientes de Aposentadoria e Pensões ainda não revisados, observado os preceitos do Tema nº 839/STF, que afasta o prazo decadecional para revisão de atos contrários a Constituição Federal, do Tema 1157/STF, que invalidade reenquadramento em quadro estatutário de celetistas admitidos sem concurso, e do Tema 313/STF, que fixou a constitucionalidade do prazo decenal para revisão de benefícios que contrariam a legislação em vigor;

RESOLVE:

Art. 1º Revisar a Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição-Especial do Magistério concedida, através da Portaria nº 031, de 04 de setembro de 2015, à beneficiária **TEREZINHA PEREIRA ZANOLI,** cargo de Professor, matrícula 03257, com fundamento legal a Regra de Transição, trazida pela Emenda à Constituição Federal nº 41/2003, Art. 6º, passando o benefício a ter como fundamento legal o disposto no Art. 40, §5, da Constituição Federal, retificando-a da seguinte forma:

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar Municipal nº 053 de 06 de outubro de 2006, com alterações nas LC 132/11 e 142/12, Decreto 2944/12, Decreto 2.378 de 25 de março de 2008, Orientação Normativa MPAS/SPS nº 02, Lei Federal 10.877 de 18 de junho de 2004, e Art. 40, §5º, da CF.

FORMA DE CÁLCULO: Regra Permanente – Normal, Art. 40, §5º, "da CF – Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição – Proventos integrais à aplicação da média aritmética simples dos maiores 80% maiores salários de contribuição efetuados a partir de Jul/1994, limitando-se ao teto da última remuneração de contribuição do servidor.

VALOR DO PROVENTO: R$ 2.191,05 (Dois mil, cento e noventa e um reais e cinco centavos) – Demonstrativo em respeito à ON do TCE/PR nº 069/2012.

Art. 2. Os Valores de Proventos disposto no artigo anterior, correspondem ao cálculo apresentado na data de referência da concessão do benefício, no momento da efetivação em folha de pagamento os valores serão atualizados de acordo com a tabela de atualização do INSS.

Art. 3º Determinar a notificação do beneficiário para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, possa apresentar recurso ou, caso queira, exercer o direito de optar pelo retorno à atividade, assegurado na decisão trazida no processo nº 331782/21-TCE-PR, no silêncio caracterizará a manutenção dos valores concedido por esta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de novembro de 2022.

PARANAGUÁ, 26 de outubro de 2022.

ADRIANA MAIA ALBINI
Diretora Presidente

Publicado por:
Sidnei França dos Santos
Código Identificador:F5658B36

PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA
PORTARIA Nº 314/2022

"REVISA O BENEFÍCIO CONCEDIDO COM BASE NA REGRA DE TRANSIÇÃO CONTIDA NA EMENDA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL Nº 70/12, EM FACE DE DECISÃO CONTIDA NO ACÓRDÃO Nº 1331/21-TP E ACORDÃO 2288/21-TP, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, FUNDAMENTADO NO PREJULGADO Nº 28."

A DIRETORA PRESIDENTE DO PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas conforme a Lei Complementar 053/2006 de 13 de outubro de 2006, e suas alterações, e diante das informações contidas no processo nº 187855/22-TCE-PR, REPRESENTAÇÃO impetrada pela 4ª Promotoria do Ministério Público de Contas, com PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE NULIDADE ABSOLUTA do Despacho de Homologação de Benefício nº 05/2018- COFAP/GP, emitido nos autos nº 572665/17, na parte em que determinou o registro da Portaria nº 007/2018, por meio da qual se concedeu proventos integrais à servidora Nara Regina Pereira, no cargo de 'professor', com fundamento no artigo 3º da EC nº 47/2005*;*

CONSIDERANDO que o tema discutido no Acórdão nº 1331/21, exarado no processo nº 331782/21-TCE-PR, REPRESENTAÇÃO impetrada pela 4ª Promotoria do Ministério Público de Contas propondo MEDIDA CAUTELAR INOMINADA, de caráter URGENTE em face da PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA e do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA, visando dar plena eficácia e efetividade à deliberação objeto do Prejulgado nº 28, objeto do Acórdão nº 541/20- STP, exarado nos autos nº 593585/18, determinou que esta Autarquia revisasse, no prazo de 30 dias, o cálculo de todas as aposentadorias e pensões concedidas em desacordo com os enunciados fixados no Prejulgado n.º 28, cujo entendimento pacificado por aquela Corte, e que o não atendimento caracteriza descumprimento as decisões do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sendo passível de sanções administrativas;

CONSIDERANDO que a decisão trazida no item II do Acordão 2288/21-TP, também exarado no processo nº 331782/21-TCE-PR, REPRESENTAÇÃO, determinou a suspensão da execução da cautelar de que trata o item 4.2 do Acórdão 1331/21, em relação aos atos de benefício protocolados naquela Corte há mais de 5 anos, haja ou não decisão definitiva, até a decisão final do Prejulgado n° 324000/21;

CONSIDERANDO o posicionamento defendido pela 4º Promotoria do Ministério Público de Contas, em diversos outros procedimentos, no sentido da plena execução e implantação da Revisões dos Benefícios que se encontram em desconformidade com o Prejulgado 28, tão como de informal, visto a demanda 245734, quanto as providencias adotadas aos expedientes de Aposentadoria e Pensões ainda não revisados, observado os preceitos do Tema nº 839/STF, que afasta o prazo decadecional para revisão de atos contrários a Constituição Federal, do Tema 1157/STF, que invalidade reenquadramento em quadro estatutário de celetistas admitidos sem concurso, e do Tema 313/STF, que fixou a constitucionalidade do prazo decenal para revisão de benefícios que contrariam a legislação em vigor;

RESOLVE:

Art. 1º Revisar a Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição-Especial do Magistério concedida, através da Portaria nº 064, de 05 de julho de 2017, à beneficiária **NARA REGINA PREIRA DOS SANTOS,** cargo de Professor, matrícula 05256-02, com fundamento legal a Regra de Transição, trazida pela Emenda à Constituição Federal nº 47/2005, Art. 3º, passando o benefício a ter como fundamento legal o disposto no Art. 40, §5, da Constituição Federal, retificando-a da seguinte forma:

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar Municipal nº 053 de 06 de outubro de 2006, com alterações nas LC 132/11 e 142/12, Decreto 2944/12, Decreto 2.378 de 25 de março de 2008, Orientação Normativa MPAS/SPS nº 02, Lei Federal 10.877 de 18 de junho de 2004, e Art. 40, §5º, da CF.

FORMA DE CÁLCULO: Regra Permanente – Normal, Art. 40, §5º, "da CF – Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição – Proventos integrais à aplicação da média aritmética simples dos maiores 80% maiores salários de contribuição efetuados a partir de Jul/1994, limitando-se ao teto da última remuneração de contribuição do servidor.

VALOR DO PROVENTO: R$ 3.114,60 (Três mil, cento e quatorze reais e sessenta centavos) – Demonstrativo em respeito à ON do TCE/PR nº 069/2012.

Art. 2. Os Valores de Proventos disposto no artigo anterior, correspondem ao cálculo apresentado na data de referência da concessão do benefício, no momento da efetivação em folha de pagamento os valores serão atualizados de acordo com a tabela de atualização do INSS.

Art. 3º Determinar a notificação do beneficiário para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, possa apresentar recurso ou, caso queira, exercer o direito de optar pelo retorno à atividade, assegurado na decisão trazida no processo nº 331782/21-TCE-PR, no silêncio caracterizará a manutenção dos valores concedido por esta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de novembro de 2022.

PARANAGUÁ, 26 de outubro de 2022.

ADRIANA MAIA ALBINI
Diretora Presidente

Publicado por:
Sidnei França dos Santos
Código Identificador:2C459516

PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA
CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS
Nº 003/2022

O Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Município de Paranaguá, PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA, declara, nos termos da Resolução do CMN nº 3.922/2010, alterada pela Resolução BACEN nº 4.695 de 27/11/2018, e do Edital de Credenciamento nº 001/2018, que a instituição financeira BEM Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA., CNPJ: 00.066.670/0001-00 apresentou a documentação solicitada, a qual foi analisada, aprovada, e é considerada credenciada junto à PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA, para a possível alocação de recursos financeiros do Regime Próprio.
O presente Certificado de Credenciamento não gera para a PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA quaisquer obrigações de alocar seus recursos, contratar ou aplicar junto ao BEM DTVM LTDA., mas somente gera para a instituição financeira o direito a participar do banco de dados de entidades credenciadas, ou seja, consideradas aptas a receberem os recursos financeiros geridos.

Paranaguá. 03 de Outubro de 2022.

SIDNEI FRANÇA DOS SANTOS
Diretora de Administração e Finanças
Paranaguá Previdência

ADRIANA MAIA ALBINI
Diretora-Presidente
Paranaguá Previdência

Publicado por:
Sidnei França dos Santos
Código Identificador:B0829FB8

PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA
CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS Nº 004/2022

O Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Município de Paranaguá, PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA, declara, nos termos da Resolução do CMN nº 3.922/2010, alterada pela Resolução BACEN nº 4.695 de 27/11/2018, e do Edital de Credenciamento nº 001/2018, que a instituição financeira 4UM GESTÃO DE RECURSOS LTDA., CNPJ: 03.983.856/0001-12 apresentou a documentação solicitada, a qual foi analisada, aprovada, e é considerada credenciada junto à PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA, para a possível alocação de recursos financeiros do Regime Próprio.
O presente Certificado de Credenciamento não gera para a PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA quaisquer obrigações de alocar seus recursos, contratar ou aplicar junto ao 4UM GESTÃO DE RECURSOS LTDA, mas somente gera para a instituição financeira o direito a participar do banco de dados de entidades credenciadas, ou seja, consideradas aptas a receberem os recursos financeiros geridos.

Paranaguá. 13 de Outubro de 2022.

SIDNEI FRANÇA DOS SANTOS
Diretora de Administração e Finanças
Paranaguá Previdência

ADRIANA MAIA ALBINI
Diretora-Presidente
Paranaguá Previdência

Publicado por:
Sidnei França dos Santos
Código Identificador:F1F5A19A

PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA
PORTARIA Nº 315/2022

"REVISA O BENEFÍCIO CONCEDIDO COM BASE NA REGRA DE TRANSIÇÃO CONTIDA NA EMENDA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL Nº 70/12, EM FACE DE DECISÃO CONTIDA NO ACÓRDÃO Nº 1331/21-TP E ACORDÃO 2288/21-TP, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, FUNDAMENTADO NO PREJULGADO Nº 28."

A DIRETORA PRESIDENTE DO PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas conforme a Lei Complementar 053/2006 de 13 de outubro de 2006, e suas alterações, e diante das informações contidas no processo nº 187855/22-TCE-PR, REPRESENTAÇÃO impetrada pela 4ª Promotoria do Ministério Público de Contas, com PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE NULIDADE ABSOLUTA do Despacho de Homologação de Benefício nº 39/2017 - COFAP/GP, emitido nos autos nº 486750/17, na parte em que determinou o registro da Portaria nº 137/2017, por meio da qual se concedeu proventos integrais à servidora Dicionelia Josefa Moscardi, no cargo de 'professora nível G', com fundamento no artigo 6º da EC nº 41/2003.*;*

CONSIDERANDO que o tema discutido no Acórdão nº 1331/21, exarado no processo nº 331782/21-TCE-PR, REPRESENTAÇÃO impetrada pela 4ª Promotoria do Ministério Público de Contas propondo MEDIDA CAUTELAR INOMINADA, de caráter URGENTE em face da PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA e do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA, visando dar plena eficácia e efetividade à deliberação objeto do Prejulgado nº 28, objeto do Acórdão nº 541/20- STP, exarado nos autos nº 593585/18, determinou que esta Autarquia revisasse, no prazo de 30 dias, o cálculo de todas as aposentadorias e pensões concedidas em desacordo com os enunciados fixados no Prejulgado n.º 28, cujo entendimento pacificado por aquela Corte, e que o não atendimento caracteriza descumprimento as decisões do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sendo passível de sanções administrativas;

CONSIDERANDO que a decisão trazida no item II do Acordão 2288/21-TP, também exarado no processo nº 331782/21-TCE-PR, REPRESENTAÇÃO, determinou a suspensão da execução da cautelar de que trata o item 4.2 do Acórdão 1331/21, em relação aos atos de benefício protocolados naquela Corte há mais de 5 anos, haja ou não decisão definitiva, até a decisão final do Prejulgado n° 324000/21;

CONSIDERANDO o posicionamento defendido pela 4º Promotoria do Ministério Público de Contas, em diversos outros procedimentos, no sentido da plena execução e implantação da Revisões dos Benefícios que se encontram em desconformidade com o Prejulgado 28, tão como de informal, visto a demanda 245734, quanto as providencias adotadas aos expedientes de Aposentadoria e Pensões ainda não revisados, observado os preceitos do Tema nº 839/STF, que afasta o prazo decadecional para revisão de atos contrários a Constituição Federal, do Tema 1157/STF, que invalidade reenquadramento em quadro estatutário de celetistas admitidos sem concurso, e do Tema 313/STF, que fixou a constitucionalidade do prazo decenal para revisão de benefícios que contrariam a legislação em vigor;

RESOLVE:

Art. 1º Revisar a Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição-Especial do Magistério concedida, através da Portaria nº 016, de 05 de maio de 2015, à beneficiária **DICIONÉLIA JOSEFA MOSCARDI GULIS,** cargo de Professor, matrícula 03730, com fundamento legal a Regra de Transição, trazida pela Emenda à Constituição Federal nº 41/2003, Art. 6º, passando o benefício a ter como fundamento legal o disposto no Art. 40, §5, da Constituição Federal, retificando-a da seguinte forma:

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar Municipal nº 053 de 06 de outubro de 2006, com alterações nas LC 132/11 e 142/12, Decreto 2944/12, Decreto 2.378 de 25 de março de 2008, Orientação Normativa MPAS/SPS nº 02, Lei Federal 10.877 de 18 de junho de 2004, e Art. 40, §5º, da CF.

FORMA DE CÁLCULO: Regra Permanente – Normal, Art. 40, §5º, "da CF – Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição – Proventos integrais à aplicação da média aritmética simples dos maiores 80% maiores salários de contribuição efetuados a partir de Jul/1994, limitando-se ao teto da última remuneração de contribuição do servidor.

VALOR DO PROVENTO: R$ 1.924,46 (Um mil, novecentos e vinte e quatro reais e quarenta e seis centavos) – Demonstrativo em respeito à ON do TCE/PR nº 069/2012.

Art. 2. Os Valores de Proventos disposto no artigo anterior, correspondem ao cálculo apresentado na data de referência da concessão do benefício, no momento da efetivação em folha de pagamento os valores serão atualizados de acordo com a tabela de atualização do INSS.

Art. 3º Determinar a notificação do beneficiário para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, possa apresentar recurso ou, caso queira, exercer o direito de optar pelo retorno à atividade, assegurado na decisão trazida no processo nº 331782/21-TCE-PR, no silêncio caracterizará a manutenção dos valores concedido por esta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de novembro de 2022.

PARANAGUÁ, 26 de outubro de 2022.

ADRIANA MAIA ALBINI
Diretora Presidente

Publicado por:
Sidnei França dos Santos
Código Identificador:7EE96F19

PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA
CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS
Nº 005/2022

O Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Município de Paranaguá, PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA, declara, nos termos da Resolução do CMN nº 3.922/2010, alterada pela Resolução BACEN nº 4.695 de 27/11/2018, e do Edital de Credenciamento nº 001/2018, que a instituição financeira ICATU VANGUARDA GESTÃO DE RECURSOS LTDA, CNPJ: 68.622.174/0001-20, apresentou a documentação solicitada, a qual foi analisada, aprovada, e é considerada credenciada junto à PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA, para a possível alocação de recursos financeiros do Regime Próprio.
O presente Certificado de Credenciamento não gera para a PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA quaisquer obrigações de alocar seus recursos, contratar ou aplicar junto a ICATU VANGUARDA GESTÃO DE RECURSOS LTDA, mas somente gera para a instituição financeira o direito a participar do banco de dados de entidades credenciadas, ou seja, consideradas aptas a receberem os recursos financeiros geridos.

Paranaguá. 21 de Outubro de 2022.

SIDNEI FRANÇA DOS SANTOS
Diretora de Administração e Finanças
Paranaguá Previdência

ADRIANA MAIA ALBINI
Diretora-Presidente
Paranaguá Previdência

Publicado por:
Sidnei França dos Santos
Código Identificador:6F27F46E

PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA
PORTARIA Nº 316/2022

"REVISA O BENEFÍCIO CONCEDIDO COM BASE NA REGRA DE TRANSIÇÃO CONTIDA NA EMENDA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL Nº 70/12, EM FACE DE DECISÃO CONTIDA NO ACÓRDÃO Nº 1331/21-TP E ACORDÃO 2288/21-TP, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, FUNDAMENTADO NO PREJULGADO Nº 28."

A DIRETORA PRESIDENTE DO PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas conforme a Lei Complementar 053/2006 de 13 de outubro de 2006, e suas alterações, e diante das informações contidas no processo nº 187855/22-TCE-PR, REPRESENTAÇÃO impetrada pela 4ª Promotoria do Ministério Público de Contas, com PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE NULIDADE ABSOLUTA do Despacho de Homologação de Benefício nº 2/2018- COFAP/GP, emitido no que tange ao registro da Portaria nº 025/2015, contida nos autos nº 68807-4/16 por meio da qual se concedeu proventos integrais a servidora Neli Maria Schoenau, no cargo de 'professor', com fundamento no artigo 6º da EC nº 41/2003*;*

CONSIDERANDO que o tema discutido no Acórdão nº 1331/21, exarado no processo nº 331782/21-TCE-PR, REPRESENTAÇÃO impetrada pela 4ª Promotoria do Ministério Público de Contas propondo MEDIDA CAUTELAR INOMINADA, de caráter URGENTE em face da PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA e do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA, visando dar plena eficácia e efetividade à deliberação objeto do Prejulgado nº 28, objeto do Acórdão nº 541/20- STP, exarado nos autos nº 593585/18, determinou que esta Autarquia revisasse, no prazo de 30 dias, o cálculo de todas as aposentadorias e pensões concedidas em desacordo com os enunciados fixados no Prejulgado n.º 28, cujo entendimento pacificado por aquela Corte, e que o não atendimento caracteriza descumprimento as decisões do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sendo passível de sanções administrativas;

CONSIDERANDO que a decisão trazida no item II do Acordão 2288/21-TP, também exarado no processo nº 331782/21-TCE-PR, REPRESENTAÇÃO, determinou a suspensão da execução da cautelar de que trata o item 4.2 do Acórdão 1331/21, em relação aos atos de benefício protocolados naquela Corte há mais de 5 anos, haja ou não decisão definitiva, até a decisão final do Prejulgado n° 324000/21;

CONSIDERANDO o posicionamento defendido pela 4º Promotoria do Ministério Público de Contas, em diversos outros procedimentos, no sentido da plena execução e implantação da Revisões dos Benefícios que se encontram em desconformidade com o Prejulgado 28, tão como de informal, visto a demanda 245734, quanto as providencias adotadas aos expedientes de Aposentadoria e Pensões ainda não revisados, observado os preceitos do Tema nº 839/STF, que afasta o prazo decadecional para revisão de atos contrários a Constituição Federal, do Tema 1157/STF, que invalidade reenquadramento em quadro estatutário de celetistas admitidos sem concurso, e do Tema 313/STF, que fixou a constitucionalidade do prazo decenal para revisão de benefícios que contrariam a legislação em vigor;

RESOLVE:

Art. 1º Revisar a Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição-Especial do Magistério concedida, através da Portaria nº 016, de 05 de maio de 2015, à beneficiária **NELI MARIA SCHOENAU,** cargo de Professor, matrícula 06913, com fundamento legal a Regra de Transição, trazida pela Emenda à Constituição Federal nº 41/2003, Art. 6º, passando o benefício a ter como fundamento legal o disposto no Art. 40, §5, da Constituição Federal, retificando-a da seguinte forma:

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar Municipal nº 053 de 06 de outubro de 2006, com alterações nas LC 132/11 e 142/12, Decreto 2944/12, Decreto 2.378 de 25 de março de 2008, Orientação

Normativa MPAS/SPS nº 02, Lei Federal 10.877 de 18 de junho de 2004, e Art. 40, §5º, da CF.

FORMA DE CÁLCULO: Regra Permanente – Normal, Art. 40, §5º, "da CF – Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição – Proventos integrais à aplicação da média aritmética simples dos maiores 80% maiores salários de contribuição efetuados a partir de Jul/1994, limitando-se ao teto da última remuneração de contribuição do servidor.

VALOR DO PROVENTO: R$ 1.281,55 (Um mil, duzentos e oitenta e um reais e cinquenta e cinco centavos) – Demonstrativo em respeito à ON do TCE/PR nº 069/2012.

Art. 2. Os Valores de Proventos disposto no artigo anterior, correspondem ao cálculo apresentado na data de referência da concessão do benefício, no momento da efetivação em folha de pagamento os valores serão atualizados de acordo com a tabela de atualização do INSS.

Art. 3º Determinar a notificação do beneficiário para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, possa apresentar recurso ou, caso queira, exercer o direito de optar pelo retorno à atividade, assegurado na decisão trazida no processo nº 331782/21-TCE-PR, no silêncio caracterizará a manutenção dos valores concedido por esta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de novembro de 2022.

PARANAGUÁ, 26 de outubro de 2022.

ADRIANA MAIA ALBINI
Diretora Presidente

Publicado por:
Sidnei França dos Santos
Código Identificador:9D18CFBA

PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA
PORTARIA Nº 317/2022

"REVISA O BENEFÍCIO CONCEDIDO COM BASE NA REGRA DE TRANSIÇÃO CONTIDA NA EMENDA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL Nº 70/12, EM FACE DE DECISÃO CONTIDA NO ACÓRDÃO Nº 1331/21-TP E ACORDÃO 2288/21-TP, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, FUNDAMENTADO NO PREJULGADO Nº 28."

A DIRETORA PRESIDENTE DO PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas conforme a Lei Complementar 053/2006 de 13 de outubro de 2006, e suas alterações, e diante das informações contidas no processo nº 187855/22-TCE-PR, REPRESENTAÇÃO impetrada pela 4ª Promotoria do Ministério Público de Contas, com PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE NULIDADE ABSOLUTA do Despacho de Homologação de Benefício nº 22/2017- COFAP/GP, emitido nos autos nº 99294-6/16, na parte em que determinou o registro da Portaria nº 07/2016, por meio da qual se concedeu proventos integrais à servidora Claudia Valeria Kossatz Lopes e Silva, no cargo de 'professora', com fundamento no artigo 6º da EC nº 41/2003*;*

CONSIDERANDO que o tema discutido no Acórdão nº 1331/21, exarado no processo nº 331782/21-TCE-PR, REPRESENTAÇÃO impetrada pela 4ª Promotoria do Ministério Público de Contas propondo MEDIDA CAUTELAR INOMINADA, de caráter URGENTE em face da PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA e do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA, visando dar plena eficácia e efetividade à deliberação objeto do Prejulgado nº 28, objeto do Acórdão nº 541/20- STP, exarado nos autos nº 593585/18, determinou que esta Autarquia revisasse, no prazo de 30 dias, o cálculo de todas as aposentadorias e pensões concedidas em desacordo com os enunciados fixados no Prejulgado n.º 28, cujo entendimento pacificado por aquela Corte, e que o não atendimento caracteriza descumprimento as decisões do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sendo passível de sanções administrativas;

CONSIDERANDO que a decisão trazida no item II do Acordão 2288/21-TP, também exarado no processo nº 331782/21-TCE-PR, REPRESENTAÇÃO, determinou a suspensão da execução da cautelar de que trata o item 4.2 do Acórdão 1331/21, em relação aos atos de benefício protocolados naquela Corte há mais de 5 anos, haja ou não decisão definitiva, até a decisão final do Prejulgado n° 324000/21;

CONSIDERANDO o posicionamento defendido pela 4º Promotoria do Ministério Público de Contas, em diversos outros procedimentos, no sentido da plena execução e implantação da Revisões dos Benefícios que se encontram em desconformidade com o Prejulgado 28, tão como de informal, visto a demanda 245734, quanto as providencias adotadas aos expedientes de Aposentadoria e Pensões ainda não revisados, observado os preceitos do Tema nº 839/STF, que afasta o prazo decadecional para revisão de atos contrários a Constituição Federal, do Tema 1157/STF, que invalidade reenquadramento em quadro estatutário de celetistas admitidos sem concurso, e do Tema 313/STF, que fixou a constitucionalidade do prazo decenal para revisão de benefícios que contrariam a legislação em vigor;

RESOLVE:

Art. 1º Revisar a Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição-Especial do Magistério concedida, através da Portaria nº 007, de 04 de fevereiro de 2016, à beneficiária **CLAUDIA VALERIA KOSSATZ LOPES E SILVA** cargo de Professor, matrícula 03057, com fundamento legal a Regra de Transição, trazida pela Emenda à Constituição Federal nº 41/2003, Art. 6º, passando o benefício a ter como fundamento legal o disposto no Art. 40, §5, da Constituição Federal, retificando-a da seguinte forma:

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar Municipal nº 053 de 06 de outubro de 2006, com alterações nas LC 132/11 e 142/12, Decreto 2944/12, Decreto 2.378 de 25 de março de 2008, Orientação Normativa MPAS/SPS nº 02, Lei Federal 10.877 de 18 de junho de 2004, e Art. 40, §5º, da CF.

FORMA DE CÁLCULO: Regra Permanente – Normal, Art. 40, §5º, "da CF – Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição – Proventos integrais à aplicação da média aritmética simples dos maiores 80% maiores salários de contribuição efetuados a partir de Jul/1994, limitando-se ao teto da última remuneração de contribuição do servidor.

VALOR DO PROVENTO: R$ 2.818,99 (Dois mil, oitocentos e dezoito reais e noventa e nove centavos) – Demonstrativo em respeito à ON do TCE/PR nº 069/2012.

Art. 2. Os Valores de Proventos disposto no artigo anterior, correspondem ao cálculo apresentado na data de referência da concessão do benefício, no momento da efetivação em folha de pagamento os valores serão atualizados de acordo com a tabela de atualização do INSS.

Art. 3º Determinar a notificação do beneficiário para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, possa apresentar recurso ou, caso queira, exercer o direito de optar pelo retorno à atividade, assegurado na decisão trazida no processo nº 331782/21-TCE-PR, no silêncio caracterizará a manutenção dos valores concedido por esta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de novembro de 2022.

PARANAGUÁ, 27 de outubro de 2022.

ADRIANA MAIA ALBINI
Diretora Presidente

Publicado por:
Sidnei França dos Santos
Código Identificador:C06D5013

PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA
PORTARIA Nº 318/2022

"REVISA O BENEFÍCIO CONCEDIDO COM BASE NA REGRA DE TRANSIÇÃO CONTIDA NA EMENDA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL Nº 41/2003, EM FACE DE DECISÃO CONTIDA NO ACÓRDÃO Nº 1331/21-TP E ACORDÃO 2288/21-TP, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, FUNDAMENTADO NO PREJULGADO Nº 28."

A DIRETORA PRESIDENTE DO PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas conforme a Lei Complementar 053/2006 de 13 de outubro de 2006, e suas alterações, e em face da decisão objeto do Despacho de Homologação de Benefício nº 8/2018- COFAP/GP, proferido nos autos nº 617936/17, por meio da qual se considerou legal e se determinou o registo automático da Portaria nº 23/2018, que retifica a Portaria nº 52/2016, que concedeu aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição-Especial do Magistério com proventos integrais à segurada Ana Beatriz Ribeiro Neves, visto entendimento da 4ª Promotoria do Ministério Público de Contas em diversos outros procedimentos, que impropriamente foi adotada a fórmula de cálculo da regra de transição prevista no art. 1º da EC nº 70/2012, em clara violação ao caráter cogente do artigo 16 da Lei Complementar Municipal nº 53/2006 e artigo 32 do Decreto nº 1.730/2007;

CONSIDERANDO que o tema discutido no Acórdão nº 1331/21, exarado no processo nº 331782/21-TCE-PR, REPRESENTAÇÃO impetrada pela 4ª Promotoria do Ministério Público de Contas propondo MEDIDA CAUTELAR INOMINADA, de caráter URGENTE em face da PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA e do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA, visando dar plena eficácia e efetividade à deliberação objeto do Prejulgado nº 28, objeto do Acórdão nº 541/20- STP, exarado nos autos nº 593585/18, determinou que esta Autarquia revisasse, no prazo de 30 dias, o cálculo de todas as aposentadorias e pensões concedidas em desacordo com os enunciados fixados no Prejulgado n.º 28, cujo entendimento pacificado por aquela Corte, e que o não atendimento caracteriza descumprimento as decisões do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sendo passível de sanções administrativas;

CONSIDERANDO que a decisão trazida no item II do Acordão 2288/21-TP, também exarado no processo nº 331782/21-TCE-PR, REPRESENTAÇÃO, determinou a suspensão da execução da cautelar de que trata o item 4.2 do Acórdão 1331/21, em relação aos atos de benefício protocolados naquela Corte há mais de 5 anos, haja ou não decisão definitiva, até a decisão final do Prejulgado n° 324000/21;

CONSIDERANDO o posicionamento defendido pela 4º Promotoria do Ministério Público de Contas, em diversos outros procedimentos, no sentido da plena execução e implantação da Revisões dos Benefícios que se encontram em desconformidade com o Prejulgado 28, tão como visto a demanda 245734, quanto as providências adotadas aos expedientes de Aposentadoria e Pensões ainda não revisados, observado os preceitos do Tema nº 839/STF, que afasta o prazo decadecional para revisão de atos contrários a Constituição Federal, do Tema 1157/STF, que invalidade reenquadramento em quadro estatutário de celetistas admitidos sem concurso, e do Tema 313/STF, que fixou a constitucionalidade do prazo decenal para revisão de benefícios que contrariam a legislação em vigor;

RESOLVE:

Art. 1º Revisar a Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição-Especial do Magistério concedida, através da Portaria nº 052 de 09 de setembro de 2016, à beneficiária **ANA BEATRIZ RIBEIRO NEVES** cargo de Professor, matrícula 03213, com fundamento legal a Regra de Transição, trazida pela Emenda à Constituição Federal nº 41/2003, Art. 6º, passando o benefício a ter como fundamento legal o disposto no Art. 40, §5, da Constituição Federal, retificando-a da seguinte forma:

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar Municipal nº 053 de 06 de outubro de 2006, com alterações nas LC 132/11 e 142/12, Decreto 2944/12, Decreto 2.378 de 25 de março de 2008, Orientação Normativa MPAS/SPS nº 02, Lei Federal 10.877 de 18 de junho de 2004, e Art. 40, §5º, da CF.

FORMA DE CÁLCULO: Regra Permanente – Normal, Art. 40, §5º, "da CF – Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição – Proventos integrais à aplicação da média aritmética simples dos maiores 80% maiores salários de contribuição efetuados a partir de Jul/1994, limitando-se ao teto da última remuneração de contribuição do servidor.

VALOR DO PROVENTO: R$ 2.010,95 (Dois mil e dez reais e noventa e cinco centavos) – Demonstrativo em respeito à ON do TCE/PR nº 069/2012.

Art. 2. Os Valores de Proventos disposto no artigo anterior, correspondem ao cálculo apresentado na data de referência da concessão do benefício, no momento da efetivação em folha de pagamento os valores serão atualizados de acordo com a tabela de atualização do INSS.

Art. 3º Determinar a notificação do beneficiário para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, possa apresentar recurso ou, caso queira, exercer o direito de optar pelo retorno à atividade, assegurado na decisão trazida no processo nº 331782/21-TCE-PR, no silêncio caracterizará a manutenção dos valores concedido por esta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de novembro de 2022.

PARANAGUÁ, 27 de outubro de 2022.

ADRIANA MAIA ALBINI
Diretora Presidente

Publicado por:
Sidnei França dos Santos
Código Identificador:8AC83688

PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA
PORTARIA Nº 319/2022

"REVISA O BENEFÍCIO CONCEDIDO COM BASE NA REGRA DE TRANSIÇÃO CONTIDA NA EMENDA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL Nº 41/2003, EM FACE DE DECISÃO CONTIDA NO ACÓRDÃO Nº 1331/21-TP E ACORDÃO 2288/21-TP, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, FUNDAMENTADO NO PREJULGADO Nº 28."

A DIRETORA PRESIDENTE DO PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas conforme a Lei Complementar 053/2006 de 13 de outubro de 2006, e suas alterações, e diante das informações contidas no processo nº 464293/17 (ATO DE INATIVAÇÃO)*;*

CONSIDERANDO que o tema discutido no Acórdão nº 1331/21, exarado no processo nº 331782/21-TCE-PR, REPRESENTAÇÃO impetrada pela 4ª Promotoria do Ministério Público de Contas propondo MEDIDA CAUTELAR INOMINADA, de caráter URGENTE em face da PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA e do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA, visando dar plena eficácia e efetividade à deliberação objeto do Prejulgado nº 28, objeto do Acórdão nº 541/20-STP, exarado nos autos nº 593585/18, determinou que esta Autarquia revisasse, no prazo de 30 dias, o cálculo de todas as aposentadorias e pensões concedidas em desacordo com os enunciados fixados no

Prejulgado n.º 28, cujo entendimento pacificado por aquela Corte, e que o não atendimento caracteriza descumprimento as decisões do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sendo passível de sanções administrativas;

CONSIDERANDO que a decisão trazida no item II do Acordão 2288/21-TP, também exarado no processo nº 331782/21-TCE-PR, REPRESENTAÇÃO, determinou a suspensão da execução da cautelar de que trata o item 4.2 do Acórdão 1331/21, em relação aos atos de benefício protocolados naquela Corte há mais de 5 anos, haja ou não decisão definitiva, até a decisão final do Prejulgado n° 324000/21;

CONSIDERANDO o posicionamento defendido pela 4º Promotoria do Ministério Público de Contas, em diversos outros procedimentos, no sentido da plena execução e implantação da Revisões dos Benefícios que se encontram em desconformidade com o Prejulgado 28, tão como de informal, visto a demanda 245734, quanto as providencias adotadas aos expedientes de Aposentadoria e Pensões ainda não revisados, observado os preceitos do Tema nº 839/STF, que afasta o prazo decadecional para revisão de atos contrários a Constituição Federal, do Tema 1157/STF, que invalidade reenquadramento em quadro estatutário de celetistas admitidos sem concurso, e do Tema 313/STF, que fixou a constitucionalidade do prazo decenal para revisão de benefícios que contrariam a legislação em vigor;

RESOLVE:

Art. 1º Revisar a Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição-Especial do Magistério concedida, através da Portaria nº 033, de 09 de setembro de 2016, à beneficiária **IVONETE ALVES MARINHO** cargo de Professor, matrícula 02609, com fundamento legal a Regra de Transição, trazida pela Emenda à Constituição Federal nº 41/2003, Art. 6º, passando o benefício a ter como fundamento legal o disposto no Art. 40, §5, da Constituição Federal, retificando-a da seguinte forma:

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar Municipal nº 053 de 06 de outubro de 2006, com alterações nas LC 132/11 e 142/12, Decreto 2944/12, Decreto 2.378 de 25 de março de 2008, Orientação Normativa MPAS/SPS nº 02, Lei Federal 10.877 de 18 de junho de 2004, e Art. 40, §5º, da CF.

FORMA DE CÁLCULO: Regra Permanente – Normal, Art. 40, §5º, "da CF – Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição – Proventos integrais à aplicação da média aritmética simples dos maiores 80% maiores salários de contribuição efetuados a partir de Jul/1994, limitando-se ao teto da última remuneração de contribuição do servidor.

VALOR DO PROVENTO: R$ 2.008,77 (Dois mil e oito reais e setenta e sete centavos) – Demonstrativo em respeito à ON do TCE/PR nº 069/2012.

Art. 2. Os Valores de Proventos disposto no artigo anterior, correspondem ao cálculo apresentado na data de referência da concessão do benefício, no momento da efetivação em folha de pagamento os valores serão atualizados de acordo com a tabela de atualização do INSS.

Art. 3º Determinar a notificação do beneficiário para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, possa apresentar recurso ou, caso queira, exercer o direito de optar pelo retorno à atividade, assegurado na decisão trazida no processo nº 331782/21-TCE-PR, no silêncio caracterizará a manutenção dos valores concedido por esta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de novembro de 2022.

PARANAGUÁ, 27 de outubro de 2022.

ADRIANA MAIA ALBINI
Diretora Presidente

Publicado por:
Sidnei França dos Santos
Código Identificador:5D2687EC

PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA
PORTARIA Nº 320/2022

"REVISA O BENEFÍCIO CONCEDIDO COM BASE NA REGRA DE TRANSIÇÃO CONTIDA NA EMENDA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL Nº 41/2003, EM FACE DE DECISÃO CONTIDA NO ACÓRDÃO Nº 1331/21-TP E ACORDÃO 2288/21-TP, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, FUNDAMENTADO NO PREJULGADO Nº 28."

A DIRETORA PRESIDENTE DO PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas conforme a Lei Complementar 053/2006 de 13 de outubro de 2006, e suas alterações, e diante das informações contidas no processo nº 615461/17 (ATO DE INATIVAÇÃO)*;*

CONSIDERANDO que o tema discutido no Acórdão nº 1331/21, exarado no processo nº 331782/21-TCE-PR, REPRESENTAÇÃO impetrada pela 4ª Promotoria do Ministério Público de Contas propondo MEDIDA CAUTELAR INOMINADA, de caráter URGENTE em face da PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA e do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA, visando dar plena eficácia e efetividade à deliberação objeto do Prejulgado nº 28, objeto do Acórdão nº 541/20-STP, exarado nos autos nº 593585/18, determinou que esta Autarquia revisasse, no prazo de 30 dias, o cálculo de todas as aposentadorias e pensões concedidas em desacordo com os enunciados fixados no Prejulgado n.º 28, cujo entendimento pacificado por aquela Corte, e que o não atendimento caracteriza descumprimento as decisões do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sendo passível de sanções administrativas;

CONSIDERANDO que a decisão trazida no item II do Acordão 2288/21-TP, também exarado no processo nº 331782/21-TCE-PR, REPRESENTAÇÃO, determinou a suspensão da execução da cautelar de que trata o item 4.2 do Acórdão 1331/21, em relação aos atos de benefício protocolados naquela Corte há mais de 5 anos, haja ou não decisão definitiva, até a decisão final do Prejulgado n° 324000/21;

CONSIDERANDO o posicionamento defendido pela 4º Promotoria do Ministério Público de Contas, em diversos outros procedimentos, no sentido da plena execução e implantação da Revisões dos Benefícios que se encontram em desconformidade com o Prejulgado 28, tão como de informal, visto a demanda 245734, quanto as providencias adotadas aos expedientes de Aposentadoria e Pensões ainda não revisados, observado os preceitos do Tema nº 839/STF, que afasta o prazo decadecional para revisão de atos contrários a Constituição Federal, do Tema 1157/STF, que invalidade reenquadramento em quadro estatutário de celetistas admitidos sem concurso, e do Tema 313/STF, que fixou a constitucionalidade do prazo decenal para revisão de benefícios que contrariam a legislação em vigor;

RESOLVE:

Art. 1º Revisar a Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição-Especial do Magistério concedida, através da Portaria nº 011, de 05 de abril de 2016, à beneficiária **LINDAMIR DA CRUZ ALVES DOS SANTOS** cargo de Professor, matrícula 03874, com fundamento legal a Regra de Transição, trazida pela Emenda à Constituição Federal nº 41/2003, Art. 6º, passando o benefício a ter como fundamento legal o disposto no Art. 40, §5, da Constituição Federal, retificando-a da seguinte forma:

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar Municipal nº 053 de 06 de outubro de 2006, com alterações nas LC 132/11 e 142/12, Decreto 2944/12, Decreto 2.378 de 25 de março de 2008, Orientação

Normativa MPAS/SPS nº 02, Lei Federal 10.877 de 18 de junho de 2004, e Art. 40, §5º, da CF.

FORMA DE CÁLCULO: Regra Permanente – Normal, Art. 40, §5º, "da CF – Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição – Proventos integrais à aplicação da média aritmética simples dos maiores 80% maiores salários de contribuição efetuados a partir de Jul/1994, limitando-se ao teto da última remuneração de contribuição do servidor.

VALOR DO PROVENTO: R$ 1.188,69 (Um mil, cento e oitenta e oito reais e sessenta e nove centavos) – Demonstrativo em respeito à ON do TCE/PR nº 069/2012.

Art. 2. Os Valores de Proventos disposto no artigo anterior, correspondem ao cálculo apresentado na data de referência da concessão do benefício, no momento da efetivação em folha de pagamento os valores serão atualizados de acordo com a tabela de atualização do INSS.

Art. 3º Determinar a notificação do beneficiário para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, possa apresentar recurso ou, caso queira, exercer o direito de optar pelo retorno à atividade, assegurado na decisão trazida no processo nº 331782/21-TCE-PR, no silêncio caracterizará a manutenção dos valores concedido por esta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de novembro de 2022.

PARANAGUÁ, 27 de outubro de 2022.

ADRIANA MAIA ALBINI
Diretora Presidente

Publicado por:
Sidnei França dos Santos
Código Identificador:1536343E

PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA
PORTARIA Nº 321/2022

"REVISA O BENEFÍCIO CONCEDIDO COM BASE NA REGRA DE TRANSIÇÃO CONTIDA NA EMENDA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL Nº 47/2005, EM FACE DE DECISÃO CONTIDA NO ACÓRDÃO Nº 1331/21-TP E ACORDÃO 2288/21-TP, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, FUNDAMENTADO NO PREJULGADO Nº 28."

A DIRETORA PRESIDENTE DO PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas conforme a Lei Complementar 053/2006 de 13 de outubro de 2006, e suas alterações, e diante das informações contidas no processo nº 615461/17 (ATO DE INATIVAÇÃO)*;*

CONSIDERANDO que o tema discutido no Acórdão nº 1331/21, exarado no processo nº 331782/21-TCE-PR, REPRESENTAÇÃO impetrada pela 4ª Promotoria do Ministério Público de Contas propondo MEDIDA CAUTELAR INOMINADA, de caráter URGENTE em face da PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA e do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA, visando dar plena eficácia e efetividade à deliberação objeto do Prejulgado nº 28, objeto do Acórdão nº 541/20-STP, exarado nos autos nº 593585/18, determinou que esta Autarquia revisasse, no prazo de 30 dias, o cálculo de todas as aposentadorias e pensões concedidas em desacordo com os enunciados fixados no Prejulgado n.º 28, cujo entendimento pacificado por aquela Corte, e que o não atendimento caracteriza descumprimento as decisões do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sendo passível de sanções administrativas;

CONSIDERANDO que a decisão trazida no item II do Acordão 2288/21-TP, também exarado no processo nº 331782/21-TCE-PR, REPRESENTAÇÃO, determinou a suspensão da execução da cautelar de que trata o item 4.2 do Acórdão 1331/21, em relação aos atos de benefício protocolados naquela Corte há mais de 5 anos, haja ou não decisão definitiva, até a decisão final do Prejulgado n° 324000/21;

CONSIDERANDO o posicionamento defendido pela 4º Promotoria do Ministério Público de Contas, em diversos outros procedimentos, no sentido da plena execução e implantação da Revisões dos Benefícios que se encontram em desconformidade com o Prejulgado 28, tão como de informal, visto a demanda 245734, quanto as providencias adotadas aos expedientes de Aposentadoria e Pensões ainda não revisados, observado os preceitos do Tema nº 839/STF, que afasta o prazo decadecional para revisão de atos contrários a Constituição Federal, do Tema 1157/STF, que invalidade reenquadramento em quadro estatutário de celetistas admitidos sem concurso, e do Tema 313/STF, que fixou a constitucionalidade do prazo decenal para revisão de benefícios que contrariam a legislação em vigor;

RESOLVE:

Art. 1º Revisar a Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição concedida, através da Portaria nº 038, de 12 de maio de 2017, à beneficiária **LOIZE MARY NUNES** cargo de Auxiliar Administrativo, matrícula 0908, com fundamento legal a Regra de Transição, trazida pela Emenda à Constituição Federal nº 47/2005, Art. 3º, passando o benefício a ter como fundamento legal o disposto no Art. 40, §1º, Inciso III, "a", da Constituição Federal, retificando-a da seguinte forma:

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar Municipal nº 053 de 06 de outubro de 2006, com alterações nas LC 132/11 e 142/12, Decreto 2944/12, Decreto 2.378 de 25 de março de 2008, Orientação Normativa MPAS/SPS nº 02, Lei Federal 10.877 de 18 de junho de 2004, e Art. 40, §1º, Inciso III, "a", da CF.

FORMA DE CÁLCULO: Regra Permanente – Normal, Art. 40, §1º, "III", "a" , da CF – Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição – Proventos integrais à aplicação da média aritmética simples dos maiores 80% maiores salários de contribuição efetuados a partir de Jul/1994, limitando-se ao teto da última remuneração de contribuição do servidor.

VALOR DO PROVENTO: R$ 2.591,78 (Dois mil, quinhentos e noventa e um reais e setenta e oito centavos) – Demonstrativo em respeito à ON do TCE/PR nº 069/2012

Art. 2. Os Valores de Proventos disposto no artigo anterior, correspondem ao cálculo apresentado na data de referência da concessão do benefício, no momento da efetivação em folha de pagamento os valores serão atualizados de acordo com a tabela de atualização do INSS.

Art. 3º Determinar a notificação do beneficiário para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, possa apresentar recurso ou, caso queira, exercer o direito de optar pelo retorno à atividade, assegurado na decisão trazida no processo nº 331782/21-TCE-PR, no silêncio caracterizará a manutenção dos valores concedido por esta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de novembro de 2022.

PARANAGUÁ, 27 de outubro de 2022.

ADRIANA MAIA ALBINI
Diretora Presidente

Publicado por:
Sidnei França dos Santos
Código Identificador:39F90753

PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA
PORTARIA Nº 322/2022

"REVISA O BENEFÍCIO CONCEDIDO COM BASE NA REGRA DE TRANSIÇÃO CONTIDA

NA EMENDA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL Nº 70/12, EM FACE DE DECISÃO CONTIDA NO ACÓRDÃO Nº 1331/21-TP E ACORDÃO 2288/21-TP, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, FUNDAMENTADO NO PREJULGADO Nº 28."

A DIRETORA PRESIDENTE DO PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas conforme a Lei Complementar 053/2006 de 13 de outubro de 2006, e suas alterações, e diante das informações contidas no processo nº 75104/22-TCE-PR, PEDIDO DE RESCISÃO impetrada pela 4ª Promotoria do Ministério Público de Contas, em face da decisão objeto do Despacho de Homologação de Benefício nº 22/2021-CAGE/GP, proferido nos autos nº 624980/20, por meio da qual se considerou legal e se determinou o registo automático da Portaria nº 39/2012, que concedeu aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição ao segurado Dario Constantino Arcaro, em que impropriamente adotada a fórmula de cálculo do benefício com proventos integrais, com fundamento no artigo 6º da EC nº 41/2003, em clara violação ao caráter cogente do artigo 16 da Lei Complementar Municipal nº 53/2006 e artigo 32 do Decreto nº 1.730/2007*;*

CONSIDERANDO que o tema discutido no Acórdão nº 1331/21, exarado no processo nº 331782/21-TCE-PR, REPRESENTAÇÃO impetrada pela 4ª Promotoria do Ministério Público de Contas propondo MEDIDA CAUTELAR INOMINADA, de caráter URGENTE em face da PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA e do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA, visando dar plena eficácia e efetividade à deliberação objeto do Prejulgado nº 28, objeto do Acórdão nº 541/20- STP, exarado nos autos nº 593585/18, determinou que esta Autarquia revisasse, no prazo de 30 dias, o cálculo de todas as aposentadorias e pensões concedidas em desacordo com os enunciados fixados no Prejulgado n.º 28, cujo entendimento pacificado por aquela Corte, e que o não atendimento caracteriza descumprimento as decisões do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sendo passível de sanções administrativas;

CONSIDERANDO que a decisão trazida no item II do Acordão 2288/21-TP, também exarado no processo nº 331782/21-TCE-PR, REPRESENTAÇÃO, determinou a suspensão da execução da cautelar de que trata o item 4.2 do Acórdão 1331/21, em relação aos atos de benefício protocolados naquela Corte há mais de 5 anos, haja ou não decisão definitiva, até a decisão final do Prejulgado n° 324000/21;

CONSIDERANDO o posicionamento defendido pela 4º Promotoria do Ministério Público de Contas, em diversos outros procedimentos, no sentido da plena execução e implantação da Revisões dos Benefícios que se encontram em desconformidade com o Prejulgado 28, tão como visto a demanda 245734, quanto as providências adotadas aos expedientes de Aposentadoria e Pensões ainda não revisados, observado os preceitos do Tema nº 839/STF, que afasta o prazo decadecional para revisão de atos contrários a Constituição Federal, do Tema 1157/STF, que invalidade reenquadramento em quadro estatutário de celetistas admitidos sem concurso, e do Tema 313/STF, que fixou a constitucionalidade do prazo decenal para revisão de benefícios que contrariam a legislação em vigor;

RESOLVE:

Art. 1º Revisar a Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição concedida, através da Portaria nº 039, de 20 de julho de 2012, ao beneficiário **DÁRIO CONSTANTINO ARCARO (Falecido),** cargo de Agente Operacional, matrícula 01940, com fundamento legal a Regra de Transição, trazida pela Emenda à Constituição Federal nº 41/2003, Art.6º, passando o benefício a ter como fundamento legal o disposto no Art. 40, §1º, Inciso III, "a", da Constituição Federal, retificando-a da seguinte forma:

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar Municipal nº 053 de 06 de outubro de 2006, com alterações nas LC 132/11 e 142/12, Decreto 2944/12, Decreto 2.378 de 25 de março de 2008, Orientação Normativa MPAS/SPS nº 02, Lei Federal 10.877 de 18 de junho de 2004, e Art. 40, §1º, Inciso III, "a", da CF.

FORMA DE CÁLCULO: Regra Permanente – Normal, Art. 40, §1º, "III", "a" , da CF – Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição – Proventos integrais à aplicação da média aritmética simples dos maiores 80% maiores salários de contribuição efetuados a partir de Jul/1994, limitando-se ao teto da última remuneração de contribuição do servidor.

VALOR DO PROVENTO: R$ 868,19 (Oitocentos e sessenta e oito reais e dezenove centavos) – Demonstrativo em respeito à ON do TCE/PR nº 069/2012.

Art. 2º Os Valores de Proventos disposto no artigo anterior, correspondem ao cálculo apresentado na data de referência da concessão do benefício, no momento da efetivação em folha de pagamento os valores serão atualizados de acordo com a tabela de atualização do INSS.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de novembro de 2022 sobre eventuais valores de benefícios de pensão.

PARANAGUÁ, 27 de outubro de 2022.

ADRIANA MAIA ALBINI
Diretora Presidente

Publicado por:
Sidnei França dos Santos
Código Identificador:3F1F47E6

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DE ADITIVO 01 AO CONTRATO N° 117/2021 - AMB TRANSPORTES EIRELI EPP

EXTRATO DE ADITIVO
Partes: Município de Paranaguá
AMB TRANSPORTES LTDA-ME
CNPJ: 10.275.087/0001-63
Data: 18/09/2022

Objeto: Aditivo 01 ao Contrato nº. 117A/2021. Fica prorrogado o prazo de vigência e execução do contrato originário, mencionado no preâmbulo, por mais 12 (doze) meses, a partir de 20 de OUTUBRO de 2022, devendo encerrar-se em 19 de OUTUBRO de 2023, fica aditivado o valor de R$ 328.581,36 (trezentos e vinte e oito mil, quinhentos e oitenta um reais e trinta e seis centavos). Conforme autorização, pareceres e anexos constantes do Processo Administrativo **nº. 40553/2022.**

Valor: R$ 328.581,36 (trezentos e vinte e nove mil, quinhentos e oitenta um reais e trinta e seis centavos

Empenho: Conforme Dotação Orçamentária.

Assinaturas:
João Carlos da Silva
Anderson Mendes Batista

Publicado por:
Amanda Cristina dos Santos Monte
Código Identificador:E1488BA4

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DE CONTRATO N° 224/2022 - KALESI COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI

EXTRATO DE CONTRATO
Partes: Município de Paranaguá
KALESI COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI
CNPJ: 21.690.964/0001-89
Data: 25/10/2022

Objeto: Contrato nº. 224/2022. O objeto do presente contrato é AQUISIÇÃO DE COLETES BALÍSTICOS conforme especificações contidas no presente Edital e seus anexos, em especial no Termo de Referência (Anexo I), para atender as necessidades das Secretarias Municipais, nos termos do procedimento licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 063/2022. Conforme informações, autorizo, pareceres e anexos constantes do processo administrativo protocolado sob **nº 43231/2022.**

Prazo de vigência: 12 (doze) meses.

Valor: R$ 236.262,90 (duzentos e trinta e seis mil, duzentos e sessenta e dois reais e noventa centavos)

Empenho: Conforme Dotação Orçamentária.

Assinaturas:
JOÃO CARLOS DAS SILVA
CARLOS ALBERTO HEY

Publicado por:
Amanda Cristina dos Santos Monte
Código Identificador:F15D207F

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DE ADITIVO 07 AO CONTRATO N° 109/2019 - SAFRA GEOTECNOLOGIA E GESTÃO LTDA

EXTRATO DE ADITIVO
Partes: Município de Paranaguá
SAFRA GEOTECNOLOGIA E GESTÃO LTDA
CNPJ: 08.021.788/0001-24
Data: 17/10/2022

Objeto: Aditivo 07 ao Contrato nº 109/2019. Fica estabelecido o reajuste percentual, tendo como parâmetro a aplicação do IPCA, conforme autorização, pareceres e anexos constantes do processo administrativo **n° 36064/2022.**

Valor: R$ 49.442,92 (quarenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e noventa e dois centavos)

Empenho: Conforme Dotação Orçamentária.

Assinaturas:
Koiti Claudio Takiguti
Fabrício Vergara Mota

Republicado por incorreção.

Publicado por:
Amanda Cristina dos Santos Monte
Código Identificador:BE5D79F1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 5.794

PORTARIA Nº 5.794

> "Concede Licença Especial remunerada por motivo de falecimento de pessoa da família ao servidor Alexander Fabiano Schley."

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 897/2018, em conformidade com o que dispõe a Lei Complementar nº 203/2017, considerando o que dispõe o art. 123, inciso II, da Lei Complementar nº 46, de 11 de maio de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Paranaguá) e tendo em vista o contido no protocolado nº 44.534/2022,

RESOLVE:

I - Conceder licença especial remunerada por motivo de falecimento de pessoa da família, pelo prazo de 08 (oito) dias, ao servidor ALEXANDER FABIANO SCHLEY, matrícula nº 93.839-01, Administrador Banco de Dados, lotado na Secretaria Municipal de Administração, com início em 13 de outubro de 2022 e término em 20 de outubro de 2022.

II - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

PARANAGUÁ, Palácio "São José" em 28 de outubro de 2022.

MARCELA PAULA HENRIQUE DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Rubia Costa Rodrigues
Código Identificador:DE9B5162

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 5.795

PORTARIA Nº 5.795

> "Relota a servidora municipal Dulcemaria Nunes de Souza para o órgão que especifica"

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 203/2017, e o Decreto Municipal n° 897/2018, em conformidade com o que dispõe a Portaria nº 314/2017, e tendo em vista o contido no protocolado nº 44.064/2022,

RESOLVE:

I - Relotar a servidora DULCEMARIA NUNES DE SOUZA para, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 6017-1, na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

II - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 28 de outubro de 2022.

MARCELA PAULA HENRIQUE DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Rubia Costa Rodrigues
Código Identificador:5CF56BAD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DECRETO Nº 3.823

DECRETO Nº 3.823

> "Declara fracassado os lotes "06" e "07" do Pregão Eletrônico nº 052/2022 - Registro de Preços nº 036/2022."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 8.244/2022,

DECRETA:

Art. 1º Ficam considerados FRACASSADOS os lotes "06" e "07" do Pregão Eletrônico nº 052/2022 - Registro de Preços nº 036/2022, cuja finalidade é a Contratação de Empresa Especializada na Confecção e Fornecimento de Uniformes, em atendimento as Secretarias Municipais, devido a desclassificação dos proponentes por não atender o edital do certame.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 28 de outubro de 2022.

MARCELO ELIAS ROQUE
Prefeito Municipal

MARCELA PAULA HENRIQUE DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Rubia Costa Rodrigues
Código Identificador:9DC63BFD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DECRETO Nº 3.824

DECRETO Nº 3.824

"Declara fracassado o lote "01" do Pregão Eletrônico nº 053/2022 - Registro de Preços 037/2022."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 8.696/2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica considerado FRACASSADO o lote "01" do Pregão Eletrônico nº 053/2022 - Registro de Preços 037/2022, do objeto Aquisição de Mobiliário, Cadeiras e Bebedouro Industrial, por desclassificação dos proponentes a pedido ou em virtude do não atendimento ao previsto no edital do certame.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 28 de outubro de 2022.

MARCELO ELIAS ROQUE
Prefeito Municipal

MARCELA PAULA HENRIQUE DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Rubia Costa Rodrigues
Código Identificador:56788AAC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DECRETO Nº 3.825

DECRETO Nº 3.825

"Declara Deserta a Tomada de Preços nº 015/2022."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 33.602/2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada DESERTA a Tomada de Preços nº 015/2022, do objeto Contratação de Empresa Especializada para a Construção de Galpão Pré-moldado em concreto armado com área total de 1.500 m2, na Fábrica de Artefatos de Cimento, em atendimento à Secretaria Municipal de Obras Públicas, em razão de não haver proponentes para o certame.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir da data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 28 de outubro de 2022.

MARCELO ELIAS ROQUE
Prefeito Municipal

MARCELA PAULA HENRIQUE DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Rubia Costa Rodrigues
Código Identificador:D482B3AF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 5.796

PORTARIA Nº 5.796

"Concede diárias à servidora Ana Carolina Campos Costa, para atender despesas com viagem."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 80 da Lei Complementar 046 de 11 de maio de 2006 (Estatuto do Servidor Público Municipal de Paranaguá), e o que preceitua a Lei Municipal n° 3.463 de 1° de junho de 2015, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 44.355/2022,

RESOLVE:

I - Conceder à servidora ANA CAROLINA CAMPOS COSTA, Assessor de Divisão II, matrícula n° 94.991-2, a importância correspondente a 03 (três) diárias de 123 UFM (unidade de valor fiscal do Município), totalizando o valor de R$ 1.359,65 (Hum mil trezentos e cinquenta e nove reais e sessenta e cinco centavos), para atender as despesas de viagem com destino a Apucarana - PR, com saída no dia 03 de novembro e retorno no dia 06 de novembro do corrente.

II – A servidora, beneficiária das diárias concedidas por esta Portaria, participará da 64ª Edição dos Jogos Abertos do Paraná.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio "São José" em 28 de outubro de 2022.

MARCELO ELIAS ROQUE
Prefeito Municipal

MARCELA PAULA HENRIQUE DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Rubia Costa Rodrigues
Código Identificador:3485F7A1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 5.797

PORTARIA Nº 5.797

"Concede diárias à servidora Janete do Nascimento Neves, para atender despesas com viagem."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 80 da Lei Complementar 046 de 11 de maio de 2006 (Estatuto do Servidor Público Municipal de Paranaguá), e o que preceitua a Lei Municipal n° 3.463 de 1° de junho de 2015, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 44.352/2022,

RESOLVE:

I - Conceder à servidora JANETE DO NASCIMENTO NEVES, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula n° 9.306-2, a importância correspondente a 03 (três) diárias de 102 UFM (unidade de valor fiscal do Município), totalizando o valor de R$ 1.127,51 (Hum mil cento e vinte e sete reais e cinquenta e um centavos), para atender as despesas de viagem com destino a Apucarana - PR, com saída no dia 03 de novembro e retorno no dia 06 de novembro do corrente.

II – A servidora, beneficiária das diárias concedidas por esta Portaria, participará da 64ª Edição dos Jogos Abertos do Paraná.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio “São José” em 28 de outubro de 2022.

MARCELO ELIAS ROQUE
Prefeito Municipal

MARCELA PAULA HENRIQUE DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Rubia Costa Rodrigues
Código Identificador:A79835BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 5.798

PORTARIA Nº 5.798

“Concede diárias ao servidor Helton Pereira Ambrósio, para atender despesas com viagem.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 80 da Lei Complementar 046 de 11 de maio de 2006 (Estatuto do Servidor Público Municipal de Paranaguá), e o que preceitua a Lei Municipal n° 3.463 de 1° de junho de 2015, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 44.354/2022,

RESOLVE:

I - Conceder ao servidor HELTON PEREIRA AMBRÓSIO, Secretário Municipal de Esportes, matrícula n° 12.850-2, a importância correspondente a 03 (três) diárias de 164 UFM (unidade de valor fiscal do Município), totalizando o valor de R$ 1.812,87 (Hum mil oitocentos e doze reais e oitenta e sete centavos), para atender as despesas de viagem com destino a Apucarana - PR, com saída no dia 03 de novembro e retorno no dia 06 de novembro do corrente.

II – O servidor, beneficiário das diárias concedidas por esta Portaria, participará da 64ª Edição dos Jogos Abertos do Paraná.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio “São José” em 28 de outubro de 2022.

MARCELO ELIAS ROQUE
Prefeito Municipal

MARCELA PAULA HENRIQUE DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Rubia Costa Rodrigues
Código Identificador:C666F04E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 5.799

PORTARIA Nº 5.799

“Concede licença paternidade ao servidor Lucas Inácio Grube Menezes da Silva.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar 203/2017, e Decreto nº 897/2018,

CONSIDERANDO o que estabelece o artigo 124-B, da Lei Complementar nº 046/2006 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Paranaguá), redação dada pelo art. 2º da Lei Complementar nº 73/2007, e tendo em vista o contido no protocolado nº 44.123/2022,

RESOLVE:

I - Conceder Licença Paternidade pelo prazo de 05 (cinco) dias ao servidor LUCAS INÁCIO GRUBE MENEZES DA SILVA, matrícula nº 97.336-1, ocupante do cargo efetivo de Assessor de Assuntos de Proteção Ambiental, lotado na Secretaria Regional da Ilha dos Valadares, com início em 18 de outubro de 2022 e término em 22 de outubro de 2022.

II - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

PARANAGUÁ, Palácio “São José” em 28 de outubro de 2022.

MARCELA PAULA HENRIQUE DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Rubia Costa Rodrigues
Código Identificador:872082DD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 5.800

PORTARIA Nº 5.800

“Concede diárias ao servidor Rafael do Nascimento Neves, para atender despesas com viagem.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 80 da Lei Complementar 046 de 11 de maio de 2006 (Estatuto do Servidor Público Municipal de Paranaguá), e o que preceitua a Lei Municipal n° 3.463 de 1° de junho de 2015, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 44.353/2022,

RESOLVE:

I - Conceder ao servidor RAFAEL DO NASCIMENTO NEVES, Professor de Educação Física, matrícula n° 10.709-2, a importância correspondente a 03 (três) diárias de 102 UFM (unidade de valor fiscal do Município), totalizando o valor de R$ 1.127,51 (Hum mil cento e vinte e sete reais e cinquenta e um centavos), para atender as despesas de viagem com destino a Apucarana - PR, com saída no dia 03 de novembro e retorno no dia 06 de novembro do corrente.

II - O servidor, beneficiário das diárias concedidas por esta Portaria, participará da 64ª Edição dos Jogos Abertos do Paraná.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio “São José” em 28 de outubro de 2022.

MARCELO ELIAS ROQUE
Prefeito Municipal

MARCELA PAULA HENRIQUE DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Rubia Costa Rodrigues
Código Identificador:0B5B5625

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 5.801

PORTARIA N° 5.801

“Convoca candidatos aprovados e classificados no Concurso Público nº 01/2019, para o cargo de Técnico de Enfermagem, para fornecer os documentos necessários, conforme estabelece."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 43.587/2022, e de acordo com o inciso I do art. 11 da Lei Complementar n° 046, de 11 de maio de 2006, (Estatuto dos Servidores Municipais de Paranaguá), Lei Complementar nº 048/2006 e suas modificações,

RESOLVE:
I - Convocar os candidatos regularmente inscritos, aprovados e classificados no Concurso Público nº 01/2019, dentro das vagas estabelecidas, que sejam considerados aptos pelos exames de seleção a apresentar os documentos obrigatórios constantes do item 14.2 ao 14.7 do Edital de abertura, conforme especifica:

TÉCNICO DE ENFERMAGEM

Nome	Inscrição	Ordem Clas.
WANIA MARA ALBINO ALVES	127041	1º
ELIZANDRO DO ROSÁRIO MARQUES	127998	2º
CAROLINE TANGREDI	128591	3º
MARIA JANETE DA MAIA STEFF	131041	4º
SIDINEI SANTOS ARAUJO	139843	5º
EVELYM PEREIRA SEVERINO	128132	6º

II - Os candidatos convocados terão o prazo de 15 (quinze) dias, não prorrogáveis, para apresentação dos documentos pessoais no Departamento de Recursos Humanos (RH) da Prefeitura Municipal de Paranaguá.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 28 de outubro de 2022.

MARCELO ELIAS ROQUE
Prefeito Municipal

MARCELA PAULA HENRIQUE DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Rubia Costa Rodrigues
Código Identificador:D69B3BB7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 021/2022

A Prefeitura do Município de Paranaguá-PR, através da Comissão Especial de Licitação torna público que fará realizar, às 14:00 (quatorze) horas do dia 02 (dois) de dezembro de 2022, na Rua Júlia da Costa, nº 322, na Sala de Reuniões do Departamento de Licitações e Suprimentos – Palácio São José, Concorrência Pública, do tipo menor preço global, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global do lote único, para: "Contratação de Empresa Especializada para a Recuperação do Pavimento com o Reforço da Camada de Base e Execução Capa de Rolamento em CAUQ na Rua Milton Miró Vernalha, Rua Nilo Lázaro Abud, Rua Nilton Abel de Lima e Rua João Policarpo, na Vila dos Comerciários, compreendendo extensão total de 1.302,30m em área total a ser pavimentada de 7.813,58m², incluindo os serviços preliminares, urbanização, meio fio e sarjeta, terraplanagem, base, revestimento, sinalização viária de trânsito, drenagem pluvial e serviços complementares." conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos e nas especificações técnicas contidas no Projeto Básico, Memoriais Descritivos, Cronograma Físico- Financeiro, Planilha de Quantitativo, Projetos Técnicos e demais documentos técnicos que compõem o Edital, bem como as normas técnicas aplicáveis.
VALOR MÁXIMO ESTIMADO: R$ 1.430.140,77 (um milhão, quatrocentos e trinta mil e cento e quarenta reais e setenta e sete centavos)
A Pasta Técnica, o inteiro teor do edital e seus anexos, poderão ser retirados no seguinte endereço: Rua Júlia da Costa, 322, CEP 83.203-060 Paranaguá/Pr, telefone (41) 3420-6059, no horário das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou através do site: www.paranagua.pr.gov.br (Portal da Transparência – Suprimentos – Compras - Licitações). Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos, deverão ser dirigidos à Comissão Especial de Licitação no endereço acima mencionado, através do e-mail: cpl@paranagua.pr.gov.br ou pelo telefone 41- 3420-6059.

PARANAGUÁ, 28 DE OUTUBRO DE 2022

NEUMA BEATRIZ BARCELLOS VALERA DA SILVA

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – C.E.L.

Publicado por:
Marilete Rodrigues da Silva
Código Identificador:BBD9B514

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - CPL
AVISO DE PREGÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 099/2022
REGISTRO DE PREÇOS Nº 076/2022

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva em Grupos de Geradores Instalados nos estabelecimentos Assistências de Saúde. I.D. 970908
TIPO: Menor Preço Total do Lote
DATA DA ABERTURA: 17/**11/2022 – HORÁRIO: 09:00 HORAS**
VALOR ESTIMADO: R$ 33.877,32 (trina e três mil, oitocentos e setenta reais e trinta e dois centavos)
ENDEREÇO: www.paranagua.pr.gov.br (Portal da Transparência – Suprimentos – Compras – Licitações) e www.licitacoes-e.com.br.
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006 com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014.
Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos pela Pregoeira na Rua Júlia da Costa, 322, Centro, no horário das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas ou pelo telefone nº (41) 3420-2829.

PARANAGUÁ, 28 DE OUTUBRO DE 2022

ELIANE GONÇALVES COSTA
Pregoeira

Publicado por:
Marilete Rodrigues da Silva
Código Identificador:326032D6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - CPL
AVISO DE RETIFICAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 016/2022

A Prefeitura Municipal de Paranaguá-Pr, através da Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público a retificação do aviso de chamada pública em epígrafe, cujo objeto é "Credenciamento de instituições e/ou suas mantenedoras de instituições educacionais privadas que sejam comunitárias, filantrópicas e confessionais, sem fins lucrativos, regularmente constituídas, localizadas no Município de Paranaguá e que tenham interesse em firmar com esta Administração Municipal, Termo de Colaboração para atendimento de demanda de, **Onde se lê:** demanda de 760 (Setecentos e Sessenta) sendo na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, séries iniciais segunda etapa da Educação Básica e na modalidade Educação Especial, atendidas as condições mínimas de participação estabelecidas no Edital. **Leia-se:** demanda de 838 (Oitocentos e trinta e oito alunos) sendo na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, séries iniciais segunda etapa da Educação Básica e na modalidade Educação Especial, atendidas as condições mínimas de participação estabelecidas no Edital.
Demais informações permanecem inalteradas.
Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos pela Comissão Permanente de Licitação, Rua Júlia da Costa, 322, Centro, no horário das 08h:00 às 11h:00 e das 13:00 às 18h:00, pelo telefone nº (41) 3420-6003, ou através do e-mail cpl@paranagua.pr.gov.br.

Paranaguá, 28 de outubro de 2022

SHEILA DA ROSA MARIA
Comissão Permanente de Licitação – CPL

Publicado por:
Marilete Rodrigues da Silva
Código Identificador:0654803F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - CPL
ATA DA SESSÃO DE ABERTURA DA PROPOSTA DE PREÇOS – TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2022 - PROCESSO Nº 24.652/2022

Na data de 28 (Vinte e oito) de Outubro de 2022, às 14h:00, reuniu-se na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação/Secretaria Municipal de Administração - Palácio São José, Prefeitura de Paranaguá, sito na Rua Júlia da Costa, nº 322, Centro Histórico, a Comissão Permanente de Licitação designada pelos Decreto nº 3.704/2022, com a seguinte composição: Presidente da Comissão Permanente de Licitação – SHEILA DA ROSA MARIA, Membros da Comissão Permanente de Licitação: ANDRÉ LUIZ DA SILVA; CRISTIANNE MARIA GOMES TAVARES DO NASCIMENTO, CARLOS EDUARDO FERLA CORREA, RODRIGO JOSÉ DE FARIAS, TABAJARA MACHADO DE SOUZA JUNIOR e VANESSA CRISTINA DOS SANTOS SILVA, com a finalidade de proceder a abertura do envelope II – proposta de preços da empresa habilitada que participa do processo licitatório Tomada de Preços nº 014/2022, tendo como objeto: **"Contratação de empresa de engenharia especializada para a Realização de Estudos e Projetos visando a Recuperação Estrutural e determinação da Capacidade de carga da Ponte Rodoviária do Rio Ribeirão localizada na Avenida Senador Attílio Fontana (Estrada Velha da Alexandra) no Município de Paranaguá-Pr".** A Comissão Permanente de Licitação deu abertura à sessão, no horário programado, faz constar que não houve representantes das empresas habilitadas que disputam o processo licitatório presentes na sessão. Dando continuidade a sessão, foi aberto os envelopes da Propostas de preços das licitantes habilitadas na disputa. Após, todos os membros da Comissão de Licitação rubricaram os documentos contidos no envelope, e assim foi registrada a seguinte proposta de preços:

EMPRESA	PROPOSTA R$
ENGENHEIRO GILBERTO LUIZ AVALIAÇÕES & PERICIAS DE ENGENHARIA LTDA – C.N.P.J. Nº 07.139.878/0001-51ECONOMICA ENGENHARIA E OBRAS LTDA – C.N.P.J. Nº 72.544.711/0001-38	**R$ 202.353,17** (duzentos e dois mil, trezentos e cinquenta e três reais e dezessete centavos)
ECONOMICA ENGENHARIA E OBRAS LTDA – C.N.P.J. Nº 72.544.711/0001-38	**R$ 238.319,85** (duzentos e trinta e oito mil, trezentos e dezenove reais e oitenta e cinco centavos)

No primeiro momento a Comissão avaliou o atendimento das propostas às exigências do ato convocatório, conforme preceitua o art. 48, I, da Lei 8666/93. Diante da complexidade das informações técnicas contidas nas planilhas apresentadas na proposta de preço, a Comissão Permanente de Licitação deliberou pela suspensão da sessão, com base no item 32.2 do ato convocatório e art. 43, §3º, da Lei 8666/93, para efetuar diligências junto à Secretaria Municipal de Obras Públicas. Nada mais.

Paranaguá, 28 de Outubro de 2022.

SHEILA DA ROSA MARIA
Presidente da C.P.L.

ANDRÉ LUIZ DA SILVA
Membro da C.P.L.

CARLOS EDUARDO FERLA CORREA
Membro da C.P.L.

CRISTIANNE MARIA GOMES TAVARES DO NASCIMENTO
Membro da C.P.L.

RODRIGO JOSÉ DE FARIAS
Membro da C.P.L.

TABAJARA MACHADO DE SOUZA JUNIOR
Membro da C.P.L.

VANESSA CRISTINA DOS SANTOS SILVA
Membro da C.P.L.

Publicado por:
Cristiane dos Santos Zella
Código Identificador:2504643D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - CPL
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2022

Partes: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ – CNPJ nº 76.017.458/0001-15.
LIGGA TELECOMUNICAÇÕES S.A. - CNPJ Nº 04.358.865/0001-66

Objeto: "Contratação Emergencial de Empresa especializada em fornecimento de Serviços Contínuos de Telecomunicações em 100% de garantia de banda, com total de 200Mbps, garantia de serviços com SLA, tráfego ilimitado, sem restrições de portas, com 16 Ips fixos e válidos, sendo 01(um) para endereço de rede, 01 (um) para endereço de Broadcast e 01 (um) para o endereço do Gateway, liberação de DNS reverso, para transmissão de Dados, Voz e Imagem, por meio Rede IP Multisserviços com tecnologia MPLS que permita a comunicação de longa distância entre a rede da Prefeitura de Paranagá e Secretarias, Fundações, Autarquias e Órgãos Municipais, abrangendo implantação, configuração e manutenção, com fornecimentos de materiais e instalação. Justifica-se, em virtude dos apontamentos realizados pelo Tribunal de Contas do Paraná por meio do relatório de auditoria nº 001/2016, quanto a implantação de governança de tecnologia da informação do Município de Paranaguá. Com fulcro no art. 24, inc. IV da Lei Federal 8.666/93, em atendimento da Secretaria Municipal de Administração e inteiro teor do processo administrativo nº 40.958/2022.

Valor total da contratação: R$ 625.050,66 **(Seiscentos e vinte e cinco mil, cinquenta reais e sessenta e seis centavos)**

Dotação Orçamentária: 08.04.2041.004.126.002.3339040.1400.1000

Prazo de Contratação: 180 (cento e oitenta) dias

Foro: Paranaguá-Pr

Paranaguá, 28 de Outubro de 2022.

MARCELA PAULA HENRIQUE DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Cristiane dos Santos Zella
Código Identificador:CB14BF80

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2022

A Secretária Municipal de Administração de PARANAGUÁ - PR., no uso de suas atribuições legais que disciplina o Decreto nº 831/2018;

R E S O L V E:

I. Fica homologado o Processo de Dispensa de Licitação nº **030/2022**, que tem por **Objeto:** "Contratação Emergencial de Empresa especializada em fornecimento de Serviços Contínuos de Telecomunicações em 100% de garantia de banda, com total de 200Mbps, garantia de serviços com SLA, tráfego ilimitado, sem restrições de portas, com 16 Ips fixos e válidos, sendo 01(um) para endereço de rede, 01 (um) para endereço de Broadcast e 01 (um) para o endereço do Gateway, liberação de DNS reverso, para transmissão de Dados, Voz e Imagem, por meio Rede IP Multisserviços com tecnologia MPLS que permita a comunicação de longa distância entre a rede da Prefeitura de Paranagá e Secretarias, Fundações, Autarquias e Órgãos Municipais, abrangendo implantação, configuração e manutenção, com fornecimentos de materiais e instalação. Justifica-se, em virtude dos apontamentos realizados pelo Tribunal de Contas do Paraná por meio do relatório de auditoria nº 001/2016, quanto a implantação de governança de tecnologia da informação do Município

de Paranaguá. Com fulcro no art. 24, inc. IV da Lei Federal 8.666/93, em atendimento da Secretaria Municipal de Administração e inteiro teor do processo administrativo nº 40.958/2022.

II - Adjudico o objeto da contratação à Licitante**:** LIGGA TELECOMUNICAÇÕES S.A. - CNPJ Nº 04.358.865/0001-66

III. Este Termo entrará em vigor nessa data.

Paranaguá, 28 de Outubro de 2022.

MARCELA PAULA HENRIQUE DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Cristiane dos Santos Zella
Código Identificador:C40A9E7C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - CPL
RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2022

Ratifico todos os atos praticados no presente procedimento licitatório – modalidade Dispensa de Licitação nº 030/2022, por verificar a legalidade dos mesmos em estrito e fiel cumprimento ao que determina a Lei Federal nº 8666/93.

Em consequência homologo o presente procedimento.

Paranaguá, 28 Outubro de 2022.

MARCELA PAULA HENRIQUE DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Cristiane dos Santos Zella
Código Identificador:8B447479

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - CPL
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 044/2022

Partes: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ - CNPJ nº 76.017.458/0001-15.
INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL-ESTUDO E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA-INP LTDA-ME - CNPJ Nº 10.498.974/0002-81.

Objeto: "Contratação de Serviços de Treinamento e Aperfeiçoamento, para Capacitação de Servidores Públicos Municipais, na área do curso que se pretende realizar, com o tema: "**2º SEMINÁRIO NACIONAL DE CONTROLE INTERNO NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS"**, para capacitação e atualização dos servidores, a fim ce contribuir para o desenvolvimento dos trabalhos do dia a dia dos controladores internos, trazendo uma abordagem direta e prática dos aspectos mais relevantes às sua atuações de fiscalização e nomatização dos procedimentos em geral. Com fulcro no artigo 25, inciso II, § 1º, c/c art.13, inc. VI da Lei Federal Nº 8.666/93, e, inteiro teor do processo administrativo nº 43.467/2022, em atendimento da Controladoria Geral do Município e Secretaria de Governo Municipal.

Processo Administrativo nº: 43.467/2022

Valor da Contratação: R$ 10.759,50 (Dez mil, setecentos e cinquenta e nove mil e cinquenta centavos)

Dotação orçamentária: 04.001.2015.004.0124.002.3.339.039.4800.1000

Foro: Paranaguá-Pr

Data: 28/10/2022

RAUL DA GAMA E SILVA LUCK
Controlador Geral do Município

Publicado por:
Cristiane dos Santos Zella
Código Identificador:D2470C60

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAVAÍ

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - AMUNPAR
EDITAL DE CONVOCAÇÃO - PROCESSO ELEITORAL
BIENIO 2023-2024

ATO DE CONSÓRCIO
RESOLUÇÃO N° 16/2022, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022.

Dispõe sobre a convocação do processo eleitoral para o biênio 2023/2024 do Consórcio Intermunicipal de Saúde/Amunpar.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde/AMUNPAR, Freonizio Valente, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE

1º CONVOCAR o Conselho Diretor para **participação no processo de eleição para Diretoria Executiva, Conselho Fiscal Titular e Conselho Fiscal Suplente, gestão 2023/2024**, a ser realizado no dia **25 de novembro de 2022,** sexta-feira, as 8:00 hrs em primeira convocação com a participação de 2/3 dos associados com direito voto (art. 44 do Estatuto Social) e as 8:30 hrs em segunda convocação, com 50% (cinquenta por cento) mais um dos associados com direito voto (art. 44 § 1º do Estatuto Social) .

2º Entretanto, não sendo atingido o quorum para a eleição, o Presidente dará um prazo de mais meia hora (30 minutos) e realizará a eleição com qualquer número de associados com direito a voto (art. 45 do Estatuto Social).

3º A Assembléia acontecerá no auditório do AME – Ambulatório Médico de Especialidades de Paranavaí, sito na rua Rio Grande do Sul, 2.335, centro, Paranavaí, Paraná.

4º Assim, nos termos do artigo 51, § 1º do Estatuto Social do Cis/Amunpar estabelece: *Somente terão direito a voto, associados quites com as obrigações pecuniárias com o Consórcio, até o prazo estipulado no Parágrafo Segundo, artigo 50. Não será admitido o voto por correspondência, nem mediante procuração.*

5º As chapas deverão ser registradas na sede administrativa do Consórcio, sito à Rua Marechal Cândido Rondon, nº 645, no período de 26 de outubro a 04 de novembro do corrente ano, (conforme art. 74 do Estatuto Social) das 07:30 – 12:00 e 13:00 – 17:00 horas, através de requerimento apresentado em duas vias, assinado por todos os candidatos, contendo qualificação com os cargos que postulam (nome, CPF e RG) e endereço completo, conforme *art. 47, § 1º, alinea a*, do Estatuto Social do CIS/AMUNPAR.

6º Não havendo concorrência a chapa poderá ser formada e votada por aclamação (art. 57 do Estatuto Social).

7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paranavaí/Pr, 21 de outubro de 2022.

FREONIZIO VALENTE
Presidente do CIS/AMUNPAR

Publicado por:
Katia Simone Soares
Código Identificador:45724D59

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - AMUNPAR
AVISO PREGÃO 30/2022

Exclusivo para participação de EPP/ME/MEI

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 143/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO 30/2022

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO(COPOS DESCARTÁVEIS)

Informamos aos interessados que o Consórcio Intermunicipal de Saúde/Amunpar, realizará licitação na modalidade de PREGÃO na sua forma ELETRÔNICO, em obediência a Lei nº 10.520/2002, o Decreto nº 3.555/2000, a Resolução da Presidência deste Consórcio nº 01/2007, as normas constantes da Lei 8.666/93, Lei 9.784/99 e suas modificações, conforme as seguintes especificações:

1 – Objeto do Pregão: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (COPOS DESCARTÁVEIS),** conforme descritivo completo no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

2 **– DATA E HORÁRIO DO CERTAME:**
1.1.1. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir de sua publicação até as 08:00 horas do dia 16 de Novembro de 2022.
1.1.2. ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 16 de Novembro de 2022 às 08:01 horas.
1.1.3. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:30 horas do dia 16 de Novembro de 2022.
1.1.4. REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).
1.1.5. LOCAL: www.bll.org.br "Acesso Identificado"
1.1.6. FORMA DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO, Lote.

3 **–** O prazo de vigência do Registro de Preços será pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura da Ata.

4 – Valor máximo: **R$8.400,00 (Oito mil e quatrocentos reais).**

5 – Tipo: **MENOR PREÇO, Lote.**

6 – Dotação: As despesas decorrentes da aquisição ou contratação do objeto da presente licitação correrão por conta de recursos da dotação orçamentária: **01.001.10.302.2009.2001.3.3.90.30.00.00 Fonte 001 e Fonte 013.**

7 – Poderão participar do processo interessados que atenderem às exigências deste Edital e seu(s) anexo(s), e efetivem seu cadastramento junto à **Bolsa de Licitações e Leilões.**

O Edital completo encontra-se à disposição no site www.consorciodesaude.com.br, ou junto ao setor de licitações do Consórcio Intermunicipal de Saúde/Amunpar, até 24 horas antes da abertura da licitação, por meio de solicitação por e-mail: licitacoes@consorciodesaude.com.br. Telefone para contato:(44) 3421-5180 – 3421-5183.

Paranavaí, 26 de outubro de 2022.

NAIR MARIA VICHIETTI DINIS
Direção Geral do CIS/AMUNPAR

Publicado por:
Elisângela Zago Campos
Código Identificador:68DE3088

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DO CONTRATO 146/2022 DO PROCESSO Nº 245/2022 DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 200/2022

ERRATA DO EXTRATO CONTRATUAL 146/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 200/2022

Onde se lê:
Unidade: 06 Secretaria Municipal de Saúde

Leia-se:
Unidade: 01 Secretaria Municipal de Governo

Paulo Frontin-Pr, 26 de outubro de 2022.

MARCOS PAULO ROMANHIUK
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Alecio Maroli
Código Identificador:153530F8

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 206/2021.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 206/2021.

OBJETO: Alterar a quantidade e valor contratual.
CONTRATANTE: Município de Pérola D'Oeste – Pr.
CONTRATADA: MARESSA J JELLINEK E CIA LTDA.
ORIGEM: Contrato nº 206/2021 na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL 42/2021.
VALOR ADITIVADO: R$ 94.315,67 (quatrocentos e sete mil e quinhentos reais).
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 116.384,32 (cento e dezesseis mil trezentos e oitenta e quatro reais e trinta e dois centavos).
BASE LEGAL: Lei nº 8666/93.
DATA DO FIRMAMENTO: 28/10/2022.

EDSOM LUIZ BAGETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lais Fernanda Gindri
Código Identificador:54013DFE

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO -PMPDO- Nº 64/2011

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO -PMPDO- Nº 64/2011

PRIMEIRO DISTRATANTE: MUNICÍPIO DE PÉROLA D'OESTE – PR.
SEGUNDO DISTRATANTE: CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES CRISTAL LTDA.
DISTRATO: Contrato Adm. de CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO PMPDO - Nº 64/2011 referente ao Edital de Concorrência nº 03/2011.
FUNDAMENTO LEGAL – Art. 79, Inciso II da Lei 8.666/93
DATA DO FIRMAMENTO: 28/10/2022.

EDSOM LUIZ BAGETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lais Fernanda Gindri
Código Identificador:186F659D

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 161/2021

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 161/2021

OBJETO: Alterar o valor e a quantidade contratual.

CONTRATANTE: Município de Pérola D'Oeste – Pr.
CONTRATADA: STEPHANY FEIL MACARI 09946988950.
ORIGEM: Contrato nº 161/2021 na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2021.
VALOR ORIGINAL: R$ 30.960,00 (trinta mil novecentos e sessenta reais).
VALOR TOTAL COM ADITIVO: R$ 65.635,20 (sessenta e cinco mil seiscentos e trinta e cinco reais e vinte centavos).
BASE LEGAL: Lei nº 8666/93.
DATA DO FIRMAMENTO: 18/10/2022.

EDSOM LUIZ BAGETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lais Fernanda Gindri
Código Identificador:3AEF5431

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO 147-2022

Rua Presidente Costa e Silva nº 290 – 85.740-000 - Fone: 046-35561223
Home Page: www.peroladoeste.pr.gov.br - E-mail: gabinete@peroladoeste.pr.gov.br
DECRETO Nº 147/2022

SÚMULA : Abre um crédito adicional por excesso de arrecadação no orçamento vigente.

A Câmara Municipal de Vereadores de Pérola D'Oeste - Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional especial por excesso de arrecadação no valor de R$ 60.000,00 (Sessenta mil reais) no orçamento do Município de Pérola D'Oeste(PR), para o exercício de 2022, nas seguintes dotações orçamentárias:

11000	SECRETARIA DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS	
11001	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS	
11.782.17.2.7	Abertura e Conservação de Estradas	
3.3.90.39.00-1000(319)	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$ 60.000,00

Art. 2º Para cobertura do crédito adicional especial mencionado no artigo anterior, ficam utilizados os prováveis excessos de arrecadações das seguintes fontes de recursos:

FONTE	DISCRIMINAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR
1000	Recursos Livres (ICMS)	R$60.000,00
TOTAL		**R$60.000,00**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pérola D' Oeste - Estado do Paraná, em 28 de Outubro de 2022.

EDSOM LUIZ BAGETTI:62939360944
Assinado de forma digital por EDSOM LUIZ BAGETTI:62939360944
Dados: 2022.10.28 14:14:57 -03'00'

EDSOM LUIZ BAGETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pedro Luiz Garzao
Código Identificador:916412BA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI Nº 1.484, DE 28 DE OUTUBRO DE 2022.

LEI Nº 1.484, DE 28 DE OUTUBRO DE 2022.

Origem: Projeto de Lei nº 014/2022 - Legislativo.

INSTITUI POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS DAS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Piên, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou em Plenário e assim promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, no que se compreende: Transtorno Autista, Síndrome de Asperger, TDI – Transtorno Dissociativo de Identidade; TGD - Transtornos Globais de Desenvolvimento sem outras especificações; e estabelece diretrizes para sua consecução.

§ 1º O Chefe do Poder Executivo adotará a Semana da Pessoa com Transtorno de Espectro Autista, iniciando no dia 2(dois) de abril em espaços públicos do município, a cor predominante (Azul), cor esta que simboliza o Dia Mundial da Conscientização do Autismo, data decretada pela ONU (Organização das Nações Unidas).

§ 2º Para os efeitos desta Lei, é considerada pessoa com Transtorno do Espectro Autista aquela com anomalia qualitativa constituída por característica global do desenvolvimento, conforme definido na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas relacionados com a Saúde (CID) da Organização Mundial da Saúde (OMS).

§ 3º A pessoa com Transtorno do Espectro Autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.

Art. 2º São diretrizes da Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista:
I– A intersetorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas e no atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista;
II – A participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas para as pessoas com Transtorno do Espectro Autista e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação;
III – A atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com Transtorno do Espectro Autista, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e nutrientes;
IV – A estímulo à inserção da pessoa com Transtorno do Espectro Autista no mercado de trabalho, observadas as peculiaridades da deficiência e as disposições da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
V – A responsabilidade do poder público quanto à informação pública relativa ao transtorno e suas implicações;
VI - O incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista, bem como a pais e responsáveis;
VII - O estímulo à pesquisa científica, com prioridade para estudos epidemiológicos tendentes a dimensionar a magnitude e as características do problema relativo ao Transtorno do Espectro Autista no país;
VIII - Qualificar os profissionais de educação e saúde em terapia comportamental, aproveitando os Encontros Pedagógicos anuais dos profissionais da Educação e as Conferências de Educação e Saúde, para que tratem do tema com mais ênfase, a fim de conscientizar e instruir os profissionais;
IX - Será assegurado nas políticas de educação, sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades, de acordo com os preceitos da Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência.
X - Caso seja comprovada a necessidade de apoio às atividades de comunicação, interação social, locomoção, alimentação e cuidados pessoais, a instituição de ensino em que a pessoa com transtorno do espectro autista ou com outra deficiência estiver matriculada disponibilizará acompanhante especializado no contexto escolar, nos termos do parágrafo único do art. 3o da Lei no 12.764, de 2012;
XI - O cuidado integral no âmbito da atenção básica, especializada e hospitalar;

XII - A ampliação e o fortalecimento da oferta de serviços de cuidados em saúde bucal das pessoas com espectro autista na atenção básica, especializada e hospitalar; e
XIII - A qualificação e o fortalecimento da rede de atenção psicossocial e da rede de cuidados de saúde da pessoa com deficiência no atendimento das pessoas com o transtorno do espectro autista, que envolva diagnóstico diferencial, estimulação precoce, habilitação, reabilitação e outros procedimentos definidos pelo projeto terapêutico singular;
XIV – Na ocasião em que houver concursos públicos e ou testes seletivos sejam direcionadas vagas para contratação de profissionais com capacitação comprovada para o serviço especializado de acompanhamento e orientação de pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo (TEA).

Art. 3º São direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista:
I – A vida digna, a integridade física e moral, o livre desenvolvimento da personalidade, a segurança e o lazer;
II – A proteção contra qualquer forma de abuso e exploração;
III – o acesso a ações e serviços de saúde, com vistas à atenção integral às suas necessidades de saúde, incluindo:
a) o diagnóstico precoce, ainda que não definitivo;
b) o atendimento multiprofissional;
c) Para os alunos que necessitem de atenção nutricional individualizada em virtude de estado ou de condição de saúde específica, deverá ser elaborado cardápio especial com base em recomendações médicas e nutricionais, avaliação nutricional e demandas nutricionais diferenciadas, conforme regulamento, juntamente com a terapia nutricional;
d) os medicamentos;
e) informações que auxiliem no diagnóstico e no tratamento.
IV – A prioridade em filas de hospitais, unidades de saúde, agências bancárias, agências dos correios e em comércios locais, devidamente sinalizados com o símbolo do TEA, o qual internacionalmente é reconhecido como um "laço colorido";
V – o acesso:
a) à educação e ao ensino profissionalizante;
b) à garantia das vagas em escolas da rede pública municipal.
c) à moradia, inclusive à residência protegida (se for o caso);
d) ao mercado de trabalho;
e) à previdência social e à assistência social.

Parágrafo único. Em casos de comprovada necessidade, a pessoa com transtorno do espectro autista incluída nas classes comuns de ensino regular, terá direito a acompanhante especializado.

Art. 4º A pessoa com Transtorno do Espectro Autista não será submetida a tratamento desumano ou degradante, não será privada de sua liberdade ou do convívio familiar nem sofrerá discriminação por motivo da deficiência.

Parágrafo único. Nos casos de necessidade de internação médica em unidades especializadas, observar-se-á o que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 10.216, de 6 de abril de 2001.

Art. 5º O gestor escolar, ou autoridade competente, que recusar a matrícula de aluno com transtorno do espectro autista, ou qualquer outro tipo de deficiência, será punido com multa de 3 (três) a 20 (vinte) salários-mínimos de acordo coma Lei Federal (LEI Nº 12.764, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012).

Art. 6º O Município instituirá horário especial para seus servidores municipais que tenham sob sua responsabilidade e cuidados, cônjuge, filho ou dependente com deficiência de transtorno de aspecto autista.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, 28 de outubro de 2022.

MAICON GROSSKOPF
Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se.

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Leticia Aparecida Fuerst
Código Identificador:52DA98E5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 1216/2022. DE 04 DE OUTUBRO DE 2022.

PORTARIA Nº 1216/2022.
DE 04 DE OUTUBRO DE 2022.

Concede férias para empregado público.

O senhor Claudemir José de Andrade, Secretário de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto 002/2021, considerando ainda o disposto no Título III, Capítulo III da Lei Municipal 960/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias, no período de 02 de janeiro a 27 de janeiro de 2023, à empregada pública **Ivanir Aparecida Deunisio,** portadora da cédula de identidade civil com RG. nº 5.575.528/SC, ocupante do emprego público de **Técnico em Enfermagem.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, em 04 de outubro de 2022.

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Luciana Lubke
Código Identificador:8527C96D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 1217/2022. DE 04 DE OUTUBRO DE 2022.

PORTARIA Nº 1217/2022.
DE 04 DE OUTUBRO DE 2022.

Concede férias para servidor público.

O senhor Claudemir José de Andrade, Secretário de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto 002/2021, considerando ainda o disposto no Título III, Capítulo III da Lei Municipal 960/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias, no período de 10 de outubro à 19 de outubro de 2022, a servidora pública **Keila Fernanda Gurski,** portadora da cédula de identidade civil com RG. nº 13.559.571-3/PR, ocupante do cargo de provimento em comissão de **Assessor de Assuntos Comunitários.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, em 04 de outubro de 2022.

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Luciana Lubke
Código Identificador:4EB87D27

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 1218/2022. DE 04 DE OUTUBRO DE 2022

PORTARIA Nº 1218/2022.
DE 04 DE OUTUBRO DE 2022

Concede licença em razão de doença em pessoa da família.

O senhor Claudemir José de Andrade, Secretário de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto 002/2021 e considerando o disposto no Art. 108 da Lei Municipal 960/2007 - Estatuto dos Servidores Públicos, e o atestado médico expedido

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença em razão de doença em pessoa da família, no período de 04 de outubro à 06 de outubro de 2022, à servidora pública **Marcia Gertrudez Zimmer Selusniak**, portadora da cédula de identidade civil com RG nº 8.520.829-2/PR, ocupante do cargo público de **Professor.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, em 04 de outubro de 2022.

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Luciana Lubke
Código Identificador:06FE8CCC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 1219/2022. DE 04 DE OUTUBRO DE 2022.

PORTARIA Nº 1219/2022.
DE 04 DE OUTUBRO DE 2022.

Concede férias para servidor público.

O senhor Claudemir José de Andrade, Secretário de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto 002/2021, considerando ainda o disposto no Título III, Capítulo III da Lei Municipal 960/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias, no período de 17 de outubro a 29 de outubro de 2022, a servidora pública **Simone Aparecida Vieira Portela Rauen,** portadora da cédula de identidade civil com RG. nº 6.997.743-1/PR, ocupante do cargo de **Assistente Administrativo.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, em 04 de outubro de 2022.

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Luciana Lubke
Código Identificador:07A05357

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 1220/2022. DE 04 DE OUTUBRO DE 2022.

PORTARIA Nº 1220/2022.
DE 04 DE OUTUBRO DE 2022.

Concede férias para servidor público.

O senhor Claudemir José de Andrade, Secretário de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto 002/2021, considerando ainda o disposto no Título III, Capítulo III da Lei Municipal 960/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias, no período de 26 de dezembro a 30 de dezembro de 2022, a servidora pública **Suellen Magalhães,** portadora da cédula de identidade civil com RG. nº 13.105.433-5/PR, ocupante do cargo de **Técnico de Enfermagem.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, em 04 de outubro de 2022.

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Luciana Lubke
Código Identificador:6527AC5F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 1221/2022. DE 04 DE OUTUBRO DE 2022.

PORTARIA Nº 1221/2022.
DE 04 DE OUTUBRO DE 2022.

Concede férias para servidor público.

O senhor Claudemir José de Andrade, Secretário de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto 002/2021, considerando ainda o disposto no Título III, Capítulo III da Lei Municipal 960/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias, no período de 30 de novembro a 02 de dezembro de 2022, a servidora pública **Gabriela Tambosi,** portadora da cédula de identidade civil com RG. nº 4.799.240/SC, ocupante do cargo de **Farmacêutica.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, em 04 de outubro de 2022.

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Luciana Lubke
Código Identificador:F7FD6ED4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 1222/2022. DE 04 DE OUTUBRO DE 2022

PORTARIA Nº 1222/2022.
DE 04 DE OUTUBRO DE 2022

Concede licença em razão de doença em pessoa da família.

O senhor Claudemir José de Andrade, Secretário de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto 002/2021 e

considerando o disposto no Art. 108 da Lei Municipal 960/2007 - Estatuto dos Servidores Públicos, e o atestado médico expedido

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença em razão de doença em pessoa da família, no período de 03 de outubro à 01 de novembro de 2022, à servidora pública **Tatiana Aparecida Domingos da Silva**, portadora da cédula de identidade civil com RG nº 8.787.088-0/PR, ocupante do cargo público de **Agente de serviços gerais.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, em 04 de outubro de 2022.

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Luciana Lubke
Código Identificador:DBD6D8F0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 1224/2022. DE 10 DE OUTUBRO DE 2022.

PORTARIA Nº 1224/2022. DE 10 DE OUTUBRO DE 2022.

Concede férias para servidor público.

O senhor Claudemir José de Andrade, Secretário de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto 002/2021, considerando ainda o disposto no Título III, Capítulo III da Lei Municipal 960/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias, no período de 13 de outubro à 22 de outubro de 2022, ao servidor público **Gilmar Fabiano Nogueira,** portador da cédula de identidade civil com RG. nº 13.559.571-3/PR, ocupante do cargo de provimento em comissão de **Assessor de Assuntos Comunitários.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, em 10 de outubro de 2022.

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Luciana Lubke
Código Identificador:A28D93D4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 1225/2022. DE 10 DE OUTUBRO DE 2022.

PORTARIA Nº 1225/2022.
DE 10 DE OUTUBRO DE 2022.

Concede férias para servidor público.

O senhor Claudemir José de Andrade, Secretário de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto 002/2021, considerando ainda o disposto no Título III, Capítulo III da Lei Municipal 960/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias, no período de 12 de dezembro a 23 de dezembro de 2022, a servidora pública **Marcia do Carmo Batista,** portadora da cédula de identidade civil com RG. nº 3.618.796/SC, ocupante do cargo de **Professor.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, em 10 de outubro de 2022.

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Luciana Lubke
Código Identificador:E5245309

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 1226/2022. DE 10 DE OUTUBRO DE 2022.

PORTARIA Nº 1226/2022.
DE 10 DE OUTUBRO DE 2022.

Concede férias para agente honorífico.

O senhor Claudemir José de Andrade, Secretário de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto 002/2021, considerando ainda o disposto no Título III, Capítulo III da Lei Municipal 960/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias, no período de 24 de outubro a 07 de novembro de 2022, ao agente honorífico **Jean Fabio Martins Sobrinho,** portador da cédula de identidade civil com RG. 8.846.778-7/PR, ocupante do cargo de agente honorífico do **Conselho Tutelar.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, em 10 de outubro de 2022.

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Luciana Lubke
Código Identificador:A52B35DE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 1245/2022. DE 14 DE OUTUBRO DE 2022.

PORTARIA Nº 1245/2022. DE 14 DE OUTUBRO DE 2022.

Concede férias para servidor público.

O senhor Claudemir José de Andrade, Secretário de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto 002/2021, considerando ainda o disposto no Título III, Capítulo III da Lei Municipal 960/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias, no período de 16 de janeiro a 14 de fevereiro de 2022, ao servidor público **Almir Pedro Mielke,** portador da cédula de identidade civil com RG. nº 7.226.439-8/PR, ocupante do cargo de **Agente de Defesa Cívil.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, em 14 de outubro de 2022.

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Luciana Lubke
Código Identificador:2425E149

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 1246/2022. DE 14 DE OUTUBRO DE 2022.

PORTARIA Nº 1246/2022.
DE 14 DE OUTUBRO DE 2022.

Concede férias para servidor público.

O senhor Claudemir José de Andrade, Secretário de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto 002/2021, considerando ainda o disposto no Título III, Capítulo III da Lei Municipal 960/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:
Art. 1º Conceder férias, no período de 16 de novembro a 25 de novembro de 2022, ao servidor público **Marialina Stoeberl,** portador da cédula de identidade civil com RG. nº 3.959.552/SC, ocupante do cargo de **Técnico em Vigilância Sanitária.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, em 14 de outubro de 2022.

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Luciana Lubke
Código Identificador:EA8B2052

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 1247/2022. DE 14 DE OUTUBRO DE 2022.

PORTARIA Nº 1247/2022. DE 14 DE OUTUBRO DE 2022.

Concede férias para servidor público.

O senhor Claudemir José de Andrade, Secretário de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto 002/2021, considerando ainda o disposto no Título III, Capítulo III da Lei Municipal 960/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias, no período de 07 de novembro a 11 de novembro de 2022, a servidora pública **Juraci Gonschorovski Galvão,** portadora da cédula de identidade civil com RG. nº 3.805.104-0/SC, ocupante do cargo de **Auxiliar de consultório dentario.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, em 14 de outubro de 2022.

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Luciana Lubke
Código Identificador:11DA1AC5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 1248/2022. DE 14 DE OUTUBRO DE 2022

PORTARIA Nº 1248/2022.
DE 14 DE OUTUBRO DE 2022

Concede licença em razão de doença em pessoa da família.

O senhor Claudemir José de Andrade, Secretário de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto 002/2021 e considerando o disposto no Art. 108 da Lei Municipal 960/2007 - Estatuto dos Servidores Públicos, e o atestado médico expedido

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença em razão de doença em pessoa da família, no período de 05 de outubro à 07 de outubro de 2022, à servidora pública **Cirlene Forteski**, portadora da cédula de identidade civil com RG nº 8.073.474-3/PR, ocupante do cargo público de **Professor.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a data de inicio do acompanhamento familiar.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, em 14 de outubro de 2022.

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Luciana Lubke
Código Identificador:53738A52

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 1250/2022. DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.

PORTARIA Nº 1250/2022.
DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.

Concede férias para servidor público.

O senhor Claudemir José de Andrade, Secretário de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto 002/2021, considerando ainda o disposto no Título III, Capítulo III da Lei Municipal 960/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias, no período de 17 de outubro a 20 de outubro de 2022, a servidora pública **Leonice Zimmer,** portadora da cédula de identidade civil com RG. nº 9.878.307-5/PR, ocupante do cargo de **Professor.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a data de concessão de férias.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, em 18 de outubro de 2022.

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Luciana Lubke
Código Identificador:9C576D98

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 1251/2022. DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.

PORTARIA Nº 1251/2022.

DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.

Concede férias para servidor público.

O senhor Claudemir José de Andrade, Secretário de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto 002/2021, considerando ainda o disposto no Título III, Capítulo III da Lei Municipal 960/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias, no período de 02 de janeiro a 11 de janeiro de 2023, a servidora pública **Suzane Cristofolini de Oliveira,** portadora da cédula de identidade civil com RG. nº 2.925.346/SC, ocupante do cargo de **Enfermeiro.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, em 18 de outubro de 2022.

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Luciana Lubke
Código Identificador:4E650264

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 1252/2022. DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.

PORTARIA Nº 1252/2022.
DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.

Concede férias para empregado público.

O senhor Claudemir José de Andrade, Secretário de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto 002/2021, considerando ainda o disposto no Título III, Capítulo III da Lei Municipal 960/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias, no período de 26 de dezembro de 2022 a 04 de janeiro de 2023, à empregada pública **Jucemara de Jesus Knutz da Cruz,** portadora da cédula de identidade civil com RG. nº 4.406.086/SC, ocupante do emprego público de **Agente comunitária de saúde.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, em 18 de outubro de 2022.

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Luciana Lubke
Código Identificador:5FC9208D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 1253/2022. DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.

PORTARIA Nº 1253/2022.
DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.

Concede férias para empregado público.

O senhor Claudemir José de Andrade, Secretário de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto 002/2021, considerando ainda o disposto no Título III, Capítulo III da Lei Municipal 960/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias, no período de 26 de dezembro de 2022 a 09 de janeiro de 2023, à empregada pública **Milka Rodrigues Ribeiro Gruber,** portadora da cédula de identidade civil com RG. nº 10.096.187-3/PR, ocupante do emprego público de **Agente comunitária de saúde.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, em 18 de outubro de 2022.

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Luciana Lubke
Código Identificador:5F2E9E7A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 1254/2022. DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.

PORTARIA Nº 1254/2022.
DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.

Concede férias para empregado público.

O senhor Claudemir José de Andrade, Secretário de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto 002/2021, considerando ainda o disposto no Título III, Capítulo III da Lei Municipal 960/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias, no período de 02 de janeiro a 28 de janeiro de 2023, à empregada pública **Mislene Ferreira,** portadora da cédula de identidade civil com RG. nº 5.683.565/SC, ocupante do emprego público de **Agente comunitária de saúde.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, em 18 de outubro de 2022.

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Luciana Lubke
Código Identificador:62753930

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 1255/2022. DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.

PORTARIA Nº 1255/2022.
DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.

Concede férias para empregado público.

O senhor Claudemir José de Andrade, Secretário de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto 002/2021, considerando ainda o disposto no Título III, Capítulo III da Lei Municipal 960/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias, no período de 09 de janeiro a 23 de janeiro de 2023, à empregada pública **Crislaine de Fatima Barbosa,** portadora da cédula de identidade civil com RG. nº 5.640.849/SC, ocupante do emprego público de **Agente comunitária de saúde.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, em 18 de outubro de 2022.

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Luciana Lubke
Código Identificador:5B048F76

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 1256/2022. DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.

PORTARIA Nº 1256/2022.
DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.

Concede férias para empregado público.

O senhor Claudemir José de Andrade, Secretário de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto 002/2021, considerando ainda o disposto no Título III, Capítulo III da Lei Municipal 960/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias, no período de 26 de dezembro de 2022 a 06 de janeiro de 2023, à empregada pública **Elizabete do Nascimento Oberziner,** portadora da cédula de identidade civil com RG. nº 8.298.476-3/PR, ocupante do emprego público de **Agente comunitária de saúde.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, em 18 de outubro de 2022.

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Luciana Lubke
Código Identificador:45D32B0A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 1257/2022. DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.

PORTARIA Nº 1257/2022.
DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.

Concede férias para empregado público.

O senhor Claudemir José de Andrade, Secretário de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto 002/2021, considerando ainda o disposto no Título III, Capítulo III da Lei Municipal 960/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias, no período de 02 de janeiro a 31 de janeiro de 2023, à empregada pública **Simone Muchau,** portadora da cédula de identidade civil com RG. nº 9.923.486-5/PR, ocupante do emprego público de **Agente comunitária de saúde.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, em 18 de outubro de 2022.

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Luciana Lubke
Código Identificador:A67B9921

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 1258/2022. DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.

PORTARIA Nº 1258/2022.
DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.

Concede férias para empregado público.

O senhor Claudemir José de Andrade, Secretário de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto 002/2021, considerando ainda o disposto no Título III, Capítulo III da Lei Municipal 960/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias, no período de 19 de dezembro de 2022 a 17 de janeiro de 2023, à empregada pública **Daiana Lusia de Lima,** portadora da cédula de identidade civil com RG. nº 5.481.439/SC, ocupante do emprego público de **Agente comunitária de saúde.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, em 18 de outubro de 2022.

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Luciana Lubke
Código Identificador:9DC2ECFB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 1259/2022. DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.

PORTARIA Nº 1259/2022.
DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.

Concede férias para empregado público.

O senhor Claudemir José de Andrade, Secretário de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto 002/2021, considerando ainda o disposto no Título III, Capítulo III da Lei Municipal 960/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias, no período de 03 de novembro a 22 de novembro de 2022, ao empregado público **Levi José Balles,** portador da cédula de identidade civil com RG. nº 4.239.334-7/PR, ocupante do emprego público de **Agente comunitária de saúde.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, em 18 de outubro de 2022.

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Luciana Lubke
Código Identificador:19037312

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 1260/2022. DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.

PORTARIA Nº 1260/2022.
DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.

Concede férias para servidor público.

O senhor Claudemir José de Andrade, Secretário de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto 002/2021, considerando ainda o disposto no Título III, Capítulo III da Lei Municipal 960/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias, no período de 16 de janeiro a 14 de fevereiro de 2023, a servidora pública **Zilda Paulina Cavalheiro da Silva Mielke,** portadora da cédula de identidade civil com RG. nº 8.079.087-2/PR, ocupante do cargo de **Técnico de Enfermagem.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, em 18 de outubro de 2022.

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Luciana Lubke
Código Identificador:BF5E4AE7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 1269/2022. DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.

PORTARIA Nº 1269/2022.
DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.

Concede férias para empregado público.

O senhor Claudemir José de Andrade, Secretário de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto 002/2021, considerando ainda o disposto no Título III, Capítulo III da Lei Municipal 960/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias, no período de 09 de janeiro a 07 de fevereiro de 2023, ao empregado público **Michele Gauer,** portador da cédula de identidade civil com RG. nº 9.542.593-3/PR, ocupante do emprego público de **Agente comunitária de saúde.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, em 18 de outubro de 2022.

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Luciana Lubke
Código Identificador:E0281A27

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 1275/2022. DE 21 DE OUTUBRO DE 2022

PORTARIA Nº 1275/2022.
DE 21 DE OUTUBRO DE 2022

Concede licença para tratamento de saúde.

O senhor Claudemir José de Andrade, Secretário de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto 002/2021, considerando ainda o disposto no Art. 108 da Lei Municipal 960/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos e o atestado médico expedido (a) Dr(a). Gilberto Ortiz, e ratificado pelo Dr. João César Linczuk,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde, no período de 05 de outubro à 19 de outubro de 2022, a servidora pública **Josciane Maria Zimmer Grossl,** portadora da cédula de identidade civil com RG nº 5.494.919/SC, ocupante do cargo público de **Professor.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a data do atestado apresentado.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, em 21 de outubro de 2022.

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Luciana Lubke
Código Identificador:AC1C53D2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 1276/2022. DE 21 DE OUTUBRO DE 2022

PORTARIA Nº 1276/2022.
DE 21 DE OUTUBRO DE 2022

Concede licença para tratamento de saúde.

O senhor Claudemir José de Andrade, Secretário de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto 002/2021, considerando ainda o disposto no Art. 108 da Lei Municipal 960/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos e o atestado médico expedido (a) Dr(a). João Luiz da Nova Alves, e ratificado pelo Dr. João César Linczuk,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde, no período de 27 de setembro à 11 de outubro de 2022, a servidora pública **Noemi Pereira de Souza,** portadora da cédula de identidade civil com RG nº 9/R 1648488/SC, ocupante do cargo público de **Técnico de Enfermagem.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a data do atestado apresentado.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, em 21 de outubro de 2022.

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Luciana Lubke
Código Identificador:2383324E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 1277/2022. DE 21 DE OUTUBRO DE 2022

PORTARIA Nº 1277/2022.
DE 21 DE OUTUBRO DE 2022

Concede auxílio-doença para servidor público.

O senhor Claudemir José de Andrade, Secretário de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto 002/2021 considerando ainda o disposto no Art. 97 da Lei Municipal 960/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos e no Art. 54 da Lei Municipal 1.110/2011

RESOLVE:

Art. 1º Conceder auxílio-doença, no período de 12 de outubro à 10 de novembro de 2022, à servidora pública **Noemi Pereira de Souza**, portadora da cédula de identidade civil com RG nº 9/R 1648488/SC, ocupante do cargo público de **Técnico em Enfermagem.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a data do atestado apresentado.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, em 21 de outubro de 2022.

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Luciana Lubke
Código Identificador:9B1DA310

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 1278/2022. DE 21 DE OUTUBRO DE 2022

PORTARIA Nº 1278/2022.
DE 21 DE OUTUBRO DE 2022

Concede licença para tratamento de saúde.

O senhor Claudemir José de Andrade, Secretário de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto 002/2021, considerando ainda o disposto no Art. 108 da Lei Municipal 960/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos e o atestado médico expedido (a) Dr(a). Cssia de Conto, e ratificado pelo Dr. João César Linczuk,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde, no período de 03 de outubro à 17 de outubro de 2022, a servidora pública **Lenita de Lima Honório,** portadora da cédula de identidade civil com RG nº 9.792.205-5/PR, ocupante do cargo público de **Agente de serviços gerais.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a data do atestado apresentado.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, em 21 de outubro de 2022.

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Luciana Lubke
Código Identificador:0EFD3A40

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 1279/2022. DE 21 DE OUTUBRO DE 2022

PORTARIA Nº 1279/2022.
DE 21 DE OUTUBRO DE 2022

Concede auxílio-doença para servidor público.

O senhor Claudemir José de Andrade, Secretário de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto 002/2021 considerando ainda o disposto no Art. 97 da Lei Municipal 960/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos e no Art. 54 da Lei Municipal 1.110/2011

RESOLVE:

Art. 1º Conceder auxílio-doença, no período de 18 de outubro à 01 de novembro de 2022, à servidora pública **Lenita de Lima Honório**, portadora da cédula de identidade civil com RG nº 9.792.205-5/PR, ocupante do cargo público de **Agente de serviços gerais.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a data do atestado apresentado.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, em 21 de outubro de 2022.

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Luciana Lubke
Código Identificador:9E386077

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 1280/2022. DE 21 DE OUTUBRO DE 2022

PORTARIA Nº 1280/2022.
DE 21 DE OUTUBRO DE 2022

Concede licença para tratamento de saúde.

O senhor Claudemir José de Andrade, Secretário de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto 002/2021, considerando ainda o disposto no Art. 108 da Lei Municipal 960/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos e o atestado médico expedido (a) Dr(a). Rodolfo Goulart Muller, e ratificado pelo Dr. João César Linczuk,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde, no período de 03 de outubro à 05 de outubro de 2022, a servidora pública **Juraci Gonschorovski Galvão,** portadora da cédula de identidade civil com RG nº 3.805.104-0/PR, ocupante do cargo público de **Auxiliar de consultório dentário.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a data do atestado apresentado.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, em 21 de outubro de 2022.

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Luciana Lubke
Código Identificador:BF74F24C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 1281/2022. DE 21 DE OUTUBRO DE 2022

PORTARIA Nº 1281/2022. DE 21 DE OUTUBRO DE 2022

Concede licença para tratamento de saúde.

O senhor Claudemir José de Andrade, Secretário de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto 002/2021, considerando ainda o disposto no Art. 108 da Lei Municipal 960/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos e o atestado médico expedido (a) Dr(a). Claudia Espejo Blanco, e ratificado pelo Dr. João César Linczuk,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde, no período de 03 de outubro à 10 de outubro de 2022, ao servidor público **Claudio Lourenço da Cruz,** portador da cédula de identidade civil com RG nº 5.348.771-8/PR, ocupante do cargo público de **Operador de máquina.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a data do atestado apresentado.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, em 21 de outubro de 2022.

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Luciana Lubke
Código Identificador:1BD7A1DA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 1282/2022. DE 21 DE OUTUBRO DE 2022

PORTARIA Nº 1282/2022.
DE 21 DE OUTUBRO DE 2022

Concede licença para tratamento de saúde.

O senhor Claudemir José de Andrade, Secretário de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto 002/2021, considerando ainda o disposto no Art. 108 da Lei Municipal 960/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos e o atestado médico expedido (a) Dr(a). Eduardo A. R. Moraes, e ratificado pelo Dr. João César Linczuk,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde, no período de 04 de outubro à 07 de outubro de 2022, a servidora pública **Luz Marina Voigt Cordeiro Nader,** portador da cédula de identidade civil com RG nº 1.450.697-1/SC, ocupante do cargo público de **Assistente Social.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a data do atestado apresentado.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, em 21 de outubro de 2022.

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Luciana Lubke
Código Identificador:8D4AF0AD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 1283/2022. DE 21 DE OUTUBRO DE 2022

PORTARIA Nº 1283/2022.
DE 21 DE OUTUBRO DE 2022

Concede licença para tratamento de saúde.

O senhor Claudemir José de Andrade, Secretário de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto 002/2021, considerando ainda o disposto no Art. 108 da Lei Municipal 960/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos e o atestado médico expedido (a) Dr(a). Claudia Espejo Blanco, e ratificado pelo Dr. João César Linczuk,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde, no período de 05 de outubro à 07 de outubro de 2022, a empregada pública **Alcione Alves Dorneles,** portador da cédula de identidade civil com RG nº 8.952.807-0/PR, ocupante do cargo emprego público de **Agente comunitário de saúde.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a data do atestado apresentado.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, em 21 de outubro de 2022.

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Luciana Lubke
Código Identificador:7C318CEA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 1284/2022. DE 21 DE OUTUBRO DE 2022

PORTARIA Nº 1284/2022.
DE 21 DE OUTUBRO DE 2022

Concede licença para tratamento de saúde.

O senhor Claudemir José de Andrade, Secretário de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto 002/2021, considerando ainda o disposto no Art. 108 da Lei Municipal 960/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos e o atestado médico expedido (a) Dr(a). Matheus Gabriel Cerqueira, e ratificado pelo Dr. João César Linczuk,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde, no período de 07 de outubro à 21 de outubro de 2022, a servidora pública **Soeli Terezinha Brunnquell,** portador da cédula de identidade civil com RG nº 5.466.080-4/PR, ocupante do cargo público de **Técnico em Enfermagem.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a data do atestado apresentado.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, em 21 de outubro de 2022.

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Luciana Lubke
Código Identificador:6368ABA8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 1285/2022. DE 21 DE OUTUBRO DE 2022

PORTARIA Nº 1285/2022.
DE 21 DE OUTUBRO DE 2022

Concede licença para tratamento de saúde.

O senhor Claudemir José de Andrade, Secretário de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto 002/2021, considerando ainda o disposto no Art. 108 da Lei Municipal 960/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos e o atestado médico expedido (a) Dr(a). Claudia Espejo Blanco, e ratificado pelo Dr. João César Linczuk,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde, no período de 07 de outubro à 11 de outubro de 2022, a servidora pública **Roseli Grossl,** portador da cédula de identidade civil com RG nº 8.004.407-0/PR, ocupante do cargo público de **Agente de serviços gerais.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a data do atestado apresentado.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, em 21 de outubro de 2022.

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Luciana Lubke
Código Identificador:6E513B04

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 1286/2022. DE 21 DE OUTUBRO DE 2022

PORTARIA Nº 1286/2022.
DE 21 DE OUTUBRO DE 2022

Concede licença para tratamento de saúde.

O senhor Claudemir José de Andrade, Secretário de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto 002/2021, considerando ainda o disposto no Art. 108 da Lei Municipal 960/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos e o atestado médico expedido (a) Dr(a). Daniela Avila Neselio, e ratificado pelo Dr. João César Linczuk,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde, no período de 13 de outubro à 27 de outubro de 2022, a servidora pública **Georgia Luciana de Oliveira,** portador da cédula de identidade civil com RG nº 2.019.418/SC, ocupante do cargo público de **Enfermeira.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a data do atestado apresentado.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, em 21 de outubro de 2022.

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Luciana Lubke
Código Identificador:B30EC53B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 1287/2022. DE 21 DE OUTUBRO DE 2022

PORTARIA Nº 1287/2022.
DE 21 DE OUTUBRO DE 2022

Concede licença para tratamento de saúde.

O senhor Claudemir José de Andrade, Secretário de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto 002/2021, considerando ainda o disposto no Art. 108 da Lei Municipal 960/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos e o atestado médico expedido (a) Dr(a). Beatriz Carolina Schuta Bodanese, e ratificado pelo Dr. João César Linczuk,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde, no período de 18 de outubro à 27 de outubro de 2022, a servidora pública **Olga Lang Portela,** portador da cédula de identidade civil com RG nº 6.767.875-3/PR, ocupante do cargo público de **Agente de serviços gerais.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a data do atestado apresentado.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, em 21 de outubro de 2022.

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Luciana Lubke
Código Identificador:455A1DF8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 1288/2022. DE 21 DE OUTUBRO DE 2022

PORTARIA Nº 1288/2022.
DE 21 DE OUTUBRO DE 2022

Altera lotação funcional de servidor efetivo.

O Senhor Maicon Grosskopf, Prefeito Municipal de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Altera a lotação funcional, da servidora pública **Cari de Fatima dos Santos Forteski,** portadora da cédula de identidade civil com RG nº 8.102.983/SC**,** ocupante do cargo público de **Professor**, da Secretaria de Educação – **Centro Municipal de Educação Infantil Vida Nova**, para Secretaria de Educação – **Centro Municipal de Educação Infantil Raio de Sol**, a contar de 20 de setembro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 20 de setembro de 2022.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, em 21 de outubro de 2022.

MAICON GROSSKOPF
Prefeito de Piên

Publicado por:
Luciana Lubke
Código Identificador:685A61F7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 1289/2022. DE 21 DE OUTUBRO DE 2022

PORTARIA Nº 1289/2022.
DE 21 DE OUTUBRO DE 2022

Altera lotação funcional de servidor efetivo.

O Senhor Maicon Grosskopf, Prefeito Municipal de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Altera a lotação funcional, do servidor público **Nilson João dos Reis,** portador da cédula de identidade civil com RG nº 4.294.966-3/PR**,** ocupante do cargo público de **Professor**, da Secretaria de Educação – **Centro Municipal de Educação Infantil Vida Nova**, para Secretaria de Educação – **Centro Municipal de Educação Infantil Gotinhas do Saber**, a contar de 03 de março de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 03 de março de 2020.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, em 21 de outubro de 2022.

MAICON GROSSKOPF
Prefeito de Piên

Publicado por:
Luciana Lubke
Código Identificador:17FE7C4C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 1295/2022. DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

PORTARIA Nº 1295/2022.
DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

Concede Licença Maternidade.

O senhor Claudemir José de Andrade, Secretário de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto 002/2021, considerando ainda o disposto no Art. 104 da Lei Municipal 960/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença maternidade, no período de 22 de outubro de 2022 a 19 de abril de 2022, à servidora pública **Tatiana Telma Stahl**, portadora da cédula de identidade civil com RG nº 10.782.245-3/PR, ocupante do emprego público de **Professor.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a data inicial do atestado apresentado.
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, em 25 de outubro de 2022.

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Luciana Lubke
Código Identificador:DE59C29B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 1296/2022. DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

PORTARIA Nº 1296/2022.
DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

Concede Licença Maternidade.

O senhor Claudemir José de Andrade, Secretário de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto 002/2021, considerando ainda o disposto no Art. 104 da Lei Municipal 960/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença maternidade, no período de 24 de outubro de 2022 a 18 de abril de 2023, à servidora pública **Eliane Pimentel Jubainski Streit**, portadora da cédula de identidade civil com RG nº 5.471.578/SC, ocupante do cargo de provimento em comissão de **Assessor de Area III Compras.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a data inicial do atestado apresentado.
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, em 25 de outubro de 2022.

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Luciana Lubke
Código Identificador:1F4E168F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 1297/2022. DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

PORTARIA Nº 1297/2022.
DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

Concede licença em razão de doença em pessoa da família.

O senhor Claudemir José de Andrade, Secretário de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto 002/2021 e considerando o disposto no Art. 108 da Lei Municipal 960/2007 - Estatuto dos Servidores Públicos, e o atestado médico expedido

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença em razão de doença em pessoa da família, no período de 19 de outubro à 21 de outubro de 2022, à servidora pública **Scheila Santana**, portadora da cédula de identidade civil com RG nº 6.437.766/SC, ocupante do cargo público de **Auxiliar de consultório dentário.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a data de inicio do acompanhamento familiar.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, em 25 de outubro de 2022.

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Luciana Lubke
Código Identificador:EDB72ED6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 1298/2022. DE 25 DE OUTUBRO DE 2022.

PORTARIA Nº 1298/2022.
DE 25 DE OUTUBRO DE 2022.

Concede férias para servidor público.

O senhor Claudemir José de Andrade, Secretário de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto 002/2021, considerando ainda o disposto no Título III, Capítulo III da Lei Municipal 960/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias, no período de 03 de novembro a 11 de novembro de 2022, ao servidor público **Mirian aparecida Miyagi,** portador da cédula de identidade civil com RG. nº 4.417.873-7/PR, ocupante do cargo de **Odontóloga.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, em 25 de outubro de 2022.

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Luciana Lubke
Código Identificador:5D23BF01

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 1300/2022. DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

PORTARIA Nº 1300/2022.
DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

Concede auxílio-doença para servidor público.

O senhor Claudemir José de Andrade, Secretário de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto 002/2021 considerando ainda o disposto no Art. 97 da Lei Municipal 960/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos e no Art. 54 da Lei Municipal 1.110/2011

RESOLVE:

Art. 1º Conceder auxílio-doença, no período de 20 de julho à 19 de setembro de 2022, à servidora pública **Kassuza Maria Peckos**, portadora da cédula de identidade civil com RG nº 7.644.145-6/PR, ocupante do cargo público de **Professor.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a data do atestado apresentado.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, em 26 de outubro de 2022.

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Luciana Lubke
Código Identificador:9D876BF2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 1302/2022. DE 26 DE OUTUBRO DE 2022.

PORTARIA Nº 1302/2022.
DE 26 DE OUTUBRO DE 2022.

Concede férias para empregado público.

O senhor Claudemir José de Andrade, Secretário de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto 002/2021, considerando ainda o disposto no Título III, Capítulo III da Lei Municipal 960/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias, no período de 03 de novembro a 09 de novembro de 2022, ao empregado público **Juliana Ribeiro,** portador da cédula de identidade civil com RG. nº 9.911.028-7/PR, ocupante do emprego público de **Agente comunitária de saúde.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, em 26 de outubro de 2022.

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Luciana Lubke
Código Identificador:CE0916AA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 1303/2022. DE 26 DE OUTUBRO DE 2022.

PORTARIA Nº 1303/2022.
DE 26 DE OUTUBRO DE 2022.

Concede férias para empregado público.

O senhor Claudemir José de Andrade, Secretário de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto 002/2021, considerando ainda o disposto no Título III, Capítulo III da Lei Municipal 960/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias, no período de 07 de novembro a 11 de novembro de 2022, ao empregado público **Juliana Gonçalves Ribeiro,** portador da cédula de identidade civil com RG. nº 8.780.546-8/PR, ocupante do emprego público de **Agente comunitária de saúde.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, em 26 de outubro de 2022.

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Luciana Lubke
Código Identificador:EFB88457

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 1304/2022. DE 26 DE OUTUBRO DE 2022.

PORTARIA Nº 1304/2022.
DE 26 DE OUTUBRO DE 2022.

Concede férias para empregado público.

O senhor Claudemir José de Andrade, Secretário de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto 002/2021, considerando ainda o disposto no Título III, Capítulo III da Lei Municipal 960/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias, no período de 07 de novembro a 27 de novembro de 2022, ao empregado público **Janaina Stiegler Cruz,** portador da cédula de identidade civil com RG. nº 13.070.829-3/PR, ocupante do emprego público de **Auxiliar Administrativo.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, em 26 de outubro de 2022.

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Luciana Lubke
Código Identificador:E75706A9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 1304/2022. DE 26 DE OUTUBRO DE 2022.

PORTARIA Nº 1304/2022.
DE 26 DE OUTUBRO DE 2022.

Concede férias para empregado público.

O senhor Claudemir José de Andrade, Secretário de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto 002/2021, considerando ainda o disposto no Título III, Capítulo III da Lei Municipal 960/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias, no período de 07 de novembro a 27 de novembro de 2022, ao empregado público **Janaina Stiegler Cruz,** portador da cédula de identidade civil com RG. nº 13.070.829-3/PR, ocupante do emprego público de **Auxiliar Administrativo.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, em 26 de outubro de 2022.

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Luciana Lubke
Código Identificador:CCFACFAA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 1307/2022. DE 26 DE OUTUBRO DE 2022.

PORTARIA Nº 1307/2022.
DE 26 DE OUTUBRO DE 2022.

Concede Promoção Vertical para servidor público.

O senhor Claudemir José de Andrade, Secretário de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto 002/2021, considerando ainda o disposto no Art. 21 da Lei Municipal 1078/2010,

RESOLVE:

Art. Conceder, à servidora pública **Maria Valéria Honório de Lima**, portadora da cédula de identidade civil com RG nº 5.686.016/SC, ocupante do cargo público de **Monitor de Educação Infantil,** Promoção Vertical, em razão de apresentação de título de conclusão de Pós-Graduação, do padrão B – nível 03, para o padrão C – nível 03.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos financeiros a 01 de outubro de 2022.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, em 26 de outubro de 2022.

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Luciana Lubke
Código Identificador:4B95ECA5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 1308/2022. DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

PORTARIA Nº 1308/2022.
DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

Concede ampliação de jornada de trabalho em regime suplementar.

O senhor Claudemir José de Andrade, Secretário de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto 002/2021 e considerando ainda o disposto no Art. 68 da Lei Municipal 1070/2010, Estatuto do Magistério Público Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ampliação de jornada de trabalho, em regime suplementar, de 04 horas semanais, a contar de 05 de setembro de 2022, à empregada pública **Maria Zenir Malinovski**, portadora da cédula de identidade civil com RG nº 5.894.595-1/PR, ocupante do emprego público de **Professor**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos financeiros à 05 de setembro de 2022.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, em 26 de outubro de 2022.

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Luciana Lubke
Código Identificador:D45496E4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 1309/2022. DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

PORTARIA Nº 1309/2022.
DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

Exonera adicional multissérie.

O senhor Claudemir José de Andrade, Secretário de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto 002/2021 e considerando ainda o disposto no Art. 68 da Lei Municipal 1070/2010 – Estatuto do Magistério Público Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Exonera adicional de multissérie, a contar de 19 de setembro de 2022, a servidora pública **Vilma Patricia Mielke**, portadora da cédula de identidade civil com RG nº 8.787.144-4/PR, ocupante do cargo público de **Atendente de creche**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, em 26 de outubro de 2022.

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Luciana Lubke
Código Identificador:24D486F7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 1310/2022. DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

PORTARIA Nº 1310/2022.
DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

Exonera ampliação de jornada de trabalho em regime suplementar.

O senhor Claudemir José de Andrade, Secretário de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, no uso de

suas atribuições legais conferidas pelo Decreto 002/2021 e considerando ainda o disposto no Art. 68 da Lei Municipal 1070/2010, Estatuto do Magistério Público Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar ampliação de jornada de trabalho, em regime suplementar, de 20 horas semanais, a contar de 30 de setembro de 2022, a empregada pública **Katia Galvão Henz**, portadora da cédula de identidade civil com RG nº 9.740.436-4/PR, ocupante do emprego público de **Professor**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos financeiros à 30 de setembro de 2022.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, em 26 de outubro de 2022.

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Luciana Lubke
Código Identificador:1133F355

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 1311/2022. DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

PORTARIA Nº 1311/2022.
DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

Exonera ampliação de jornada de trabalho em regime suplementar.

O senhor Claudemir José de Andrade, Secretário de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto 002/2021 e considerando ainda o disposto no Art. 68 da Lei Municipal 1070/2010, Estatuto do Magistério Público Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar ampliação de jornada de trabalho, em regime suplementar, de 20 horas semanais, a contar de 30 de setembro de 2022, a empregada pública **Fabiana Massaneiro Lenschow da Cruz**, portadora da cédula de identidade civil com RG nº 8.785.544-9/PR, ocupante do emprego público de **Professor**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos financeiros à 30 de setembro de 2022.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, em 26 de outubro de 2022.

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Luciana Lubke
Código Identificador:56DD44DD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 1312/2022. DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

PORTARIA Nº 1312/2022.
DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

Redução de jornada de trabalho em regime suplementar.

O senhor Claudemir José de Andrade, Secretário de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto 002/2021 e considerando ainda o disposto no Art. 68 da Lei Municipal 1070/2010, Estatuto do Magistério Público Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Redução de jornada de trabalho, em regime suplementar, de 20 horas semanais para 10 horas semanais, a contar de 08 de outubro de 2022, a servidora pública **Aldri Marina Grosskopf Anton**, portadora da cédula de identidade civil com RG nº 7.777.422-0/PR, ocupante do emprego público de **Professor**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos financeiros à 08 de outubro de 2022.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, em 26 de outubro de 2022.

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Luciana Lubke
Código Identificador:175E47A7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 1313/2022. DE 26 DE OUTUBRO DE 2022.

PORTARIA Nº 1313/2022.
DE 26 DE OUTUBRO DE 2022.

Concede férias para servidor público.

O senhor Claudemir José de Andrade, Secretário de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto 002/2021, considerando ainda o disposto no Título III, Capítulo III da Lei Municipal 960/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias, no período de 05 de dezembro a 09 de dezembro de 2022, a servidora pública **Gabriela Tambosi,** portadora da cédula de identidade civil com RG. nº 4.799.240/SC, ocupante do cargo de **Farmacêutica.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, em 26 de outubro de 2022.

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Luciana Lubke
Código Identificador:6F2D37A2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 1314/2022. DE 26 DE OUTUBRO DE 2022.

PORTARIA Nº 1314/2022.
DE 26 DE OUTUBRO DE 2022.

Concede férias para servidor público.

O senhor Claudemir José de Andrade, Secretário de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto 002/2021, considerando ainda o disposto no Título III, Capítulo III da Lei Municipal 960/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias, no período de 02 de janeiro a 17 de janeiro de 2023, a servidora pública **Gabriela Tambosi,** portadora da cédula de identidade civil com RG. nº 4.799.240/SC, ocupante do cargo de **Farmacêutica.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, em 26 de outubro de 2022.

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Luciana Lubke
Código Identificador:78383129

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 1325, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022.

PORTARIA Nº 1325, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022.

ALTERA OS INCISOS I, II, DO ARTIGO 2º DA PORTARIA Nº 1111, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022.

O Prefeito Municipal de Piên, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 66, item IX, da Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto no Memorando nº 010/2022 da Secretaria Municipal de Saúde,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam alterados os incisos I, II, do artigo 2º da Portaria nº 1111, de 27 de setembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º...
I – Sideney do Nascimento Miorine;
II – Marily Penteado Wotroba Heiden;
...

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pien/PR, 27 de outubro de 2022.

MAICON GROSSKOPF
Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se.

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Luciana Lubke
Código Identificador:2AAB0E9A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 1251/2022. DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.

PORTARIA Nº 1251/2022.
DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.

Concede férias para servidor público.

O senhor Claudemir José de Andrade, Secretário de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto 002/2021, considerando ainda o disposto no Título III, Capítulo III da Lei Municipal 960/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias, no período de 02 de janeiro a 11 de janeiro de 2023, a servidora pública **Suzane Cristofolini de Oliveira,** portadora da cédula de identidade civil com RG. nº 2.925.346/SC, ocupante do cargo de **Enfermeiro.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, em 18 de outubro de 2022.

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Luciana Lubke
Código Identificador:0FF0E5BC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 104/2021

3º ADITIVO AO CONTRATO Nº 104/2021
REFERENTE A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 044/2021

3º ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIÊN/PR E IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CURITIBA – ISCMC.

MUNICÍPIO DE PIÊN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.002.666/0001-40, com sede à Rua Amazonas nº 373, Centro, Piên/PR, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. Prefeito, **MAICON GROSSKOPF**, casado, diagramador, portador da CI RG nº 10094176-7, inscrito no CPF/MF sob o nº 080.278.589-17, residente e domiciliado em Piên – PR, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ sob o nº 10.430.481/0001-29, situado na Rua Amazonas, nº 373, Centro, Piên/PR, CEP 83.860-000, fone: (41) 3632-1291, representado pela Secretária Municipal de Saúde, **MAYARA APARECIDA DE ALMEIDA GROSSKOPF**, portadora do CPF n° 096.528.569-32, de outro a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CURITIBA – ISCMC,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n° 76.613.835/0012-31, com sede na Rua Natal, n° 334, Centro, Pien – Paraná, CEP: 83860-000, neste ato representada pelo seu Provedor **FREI DIAMANTINO PRATA DE CARVALHO**, portador da Cédula de Identidade RG sob n° 10.642.280/MG, inscrito no CPF sob n° 333.983.137-87, doravante denominado **HOSPITAL**, tendo em vista o que dispõem os artigos 24 e 25 da Lei Federal nº 8.080, de 19/09/1990, o artigo 2º, VIII e o artigo 6º, I da Resolução SESA nº 166/2016, e o que dispõe a Resolução SESA nº 615/2015, resolvem FIRMAR TERMO ADITIVO ao Contrato nº 103/2021, nos termos da Lei nº 14.133/21 e das cláusulas e condições abaixo discriminadas, que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

Cláusula Primeira: O prazo de vigência e execução ficam prorrogados do dia 01/11/2022 até 31/12/2022.
Cláusula Segunda: O contrato fica acrescido em R$ 470.500,00 (quatrocentos e setenta mil e quinhentos reais).

Cláusula Terceira: As demais cláusulas do instrumento original permanecem inalteradas.
E, por estarem, assim, justo e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Piên/PR, 27 de outubro de 2022.

Publicado por:
Bernadete Maguerovski dos Santos
Código Identificador:3D2B826F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CONTRATO Nº 156/2022

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 156/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 114/2022.
Contratado: PDG REALITY CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 35.381.186/0001-50
Objeto: Contratação de mão de obra terceirizada para prestação de serviços de Recepcionista para atuar na Unidade Central de Saúde, Unidade Básica de Trigolândia e Farmácia Central, pelo período de 40 horas semanais.
Valor estimado: R$ 100.299,96 (cem mil e duzentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)
Prazo de Vigência: 12 (doze) meses a contar da assinatura podendo ser prorrogado.

Data de assinatura: 28 de outubro de 2022.

Coordenação de Contratos.
Compras e licitações

Publicado por:
Bernadete Maguerovski dos Santos
Código Identificador:FA425191

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CONTRATO Nº 157/2022

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 157/2022

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 097/2022

Contratado: KARIEN TUANI BARBOSA 07745275954
CNPJ: 47.697.978/0001-18
Objeto: Contratação de empresa especializada para serviços de sonorização em evento de médio porte solicitado pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer.
Valor estimado: R$ 13.000,00 (treze mil reais)
Prazo de Vigência: 03 (três) meses podendo ser prorrogado.

Data de assinatura: 28 de outubro de 2022.

Coordenação de Contratos.
Compras e licitações

Publicado por:
Bernadete Maguerovski dos Santos
Código Identificador:44CA5006

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 1326, DE 28 DE OUTUBRO DE 2022.

PORTARIA Nº 1326, DE 28 DE OUTUBRO DE 2022.

O Prefeito Municipal de Piên, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 190 da Lei Municipal 960/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE:

Art. 1º Prorroga por mais 30 dias, a partir de 31 de outubro de 2022, o afastamento do servidor **Ricardo Chemin Melo**, portador da cédula de identidade civil com RG nº 7.399.256-7/PR, ocupante do cargo de **Agente de Defesa Civil**, concedido pela Portaria 1190/2022, sem prejuízo da remuneração, como medida cautelar e a fim de que não venha a influir na apuração das irregularidades que lhe são atribuídas no processo de sindicância instaurado pela Portaria 1189/2022

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.
Piên/PR, 28 de outubro de 2022.

MAICON GROSSKOPF
Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se.

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Luciana Lubke
Código Identificador:C3C6D713

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 1326, DE 28 DE OUTUBRO DE 2022.

PORTARIA Nº 1326, DE 28 DE OUTUBRO DE 2022.

O Prefeito Municipal de Piên, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 190 da Lei Municipal 960/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE:

Art. 1º Prorroga por mais 30 dias, a partir de 31 de outubro de 2022, o afastamento do servidor **Ricardo Chemin Melo**, portador da cédula de identidade civil com RG nº 7.399.256-7/PR, ocupante do cargo de **Agente de Defesa Civil**, concedido pela Portaria 1190/2022, sem prejuízo da remuneração, como medida cautelar e a fim de que não venha a influir na apuração das irregularidades que lhe são atribuídas no processo de sindicância instaurado pela Portaria 1189/2022

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, 28 de outubro de 2022.

MAICON GROSSKOPF
Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se.

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Luciana Lubke
Código Identificador:CCBC6053

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 186, DE 28 DE OUTUBRO DE 2022.

DECRETO Nº 186, DE 28 DE OUTUBRO DE 2022.

ALTERA O INCISO I DO ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 102, DE 15 DE JUNHO DE 2022.

O Prefeito Municipal de Piên, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 66, item IX, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º O inciso I do art. 1º do Decreto nº 102, de 15 de junho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º...
I – Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social e Defesa Civil: Tatiane Andreza Katzer (titular) e Letícia Inez Schroth Gabardo (suplente);" (NR).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Piên, 28 de outubro de 2022.

MAICON GROSSKOPF
Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se.

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Leticia Aparecida Fuerst
Código Identificador:B2604B4C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO

SECRETARIA DE SAUDE
DIÁRIA N° 313/2022

ANEXO II DA LEI MUNICIPAL Nº 871/2022
SOLICITAÇÃO DE VIAGEM
DADOS DO SOLICITANTE
Nome: Vilmar Bazanella Matrícula: 539-1
Órgão de Lotação: Secretaria Municipal de Saúde Cargo ou função: Secretário de Saúde
ACOMPANHANTES:
DADOS DA VIAGEM
Data da Viagem: 31/10/2022 (saída 04:00 horas)
Destino: Curitiba/PR
Valor de diárias: 506,00
Valor de total: 759,00
Transporte utilizado: carro oficial
Finalidade da viagem: Levar a paciente Delurdes Derzi de Olbermann de Oliveira para consulta no Hospital Santa Madalena Sofia em Curitiba/PR
Órgãos/locais a serem visitados ou eventos: Hospital Santa Madalena Sofia em Curitiba/PR.
Dotação Orçamentária Liberação Orçamentária: 33.90.14.00.00 F: 303 Cta: 2540
Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal nº 871/2022, que aprova o regimento das diárias. Declaro também e para todos os fins que são verídicas as informações prestadas, sem rasuras, nesta solicitação de diária e me responsabilizo por eventuais equívocos e omissões, sendo que autorizo o desconto em folha de pagamento de eventuais créditos não gastos e não ressarcidos ao erário.
Informações Complementares:

Pinhal de São Bento, 31 de Outubro de 2022.

Solicitante da viagem: Vilmar Bazanella
(X) Autorizado ( ) Não autorizado
Titular da Pasta: Vilmar Bazanella

Publicado por:
Sirlene M. Stein Claudino
Código Identificador:F30F6A88

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

CAMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA
PORTARIA N.º 072/2022

O Presidente da Câmara Municipal de Piraquara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei Municipal N.º 1502/2015, de 28 de julho de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar HEMILIN JESUS DOS SANTOS, portadora do RG n° 11.068.XXX-2 PR e inscrita no CPF sob n.º 091.506.XXX-80, nomeada para exercer, em comissão, o cargo de Assessora Parlamentar – Ap -02, através da Portaria N° 059/2022 de 04 de julho de 2022 e publicada em 05 de julho de 2022 no Diário Oficial dos Municípios do Paraná na sua edição 2554.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 31 de outubro de 2022.

Art. 3º Publique-se no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, conforme Lei N.º 1204/2012, de 25 de outubro de 2012 e Decreto N.º 3891/2012, de 21 de novembro de 2012.

Câmara Municipal de Piraquara, em 28 de outubro de 2022.

VALMIR SOARES MACIEL (NANICO)
Presidente

Publicado por:
Simone Selenko
Código Identificador:5C1F70C7

CAMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA
PORTARIA N.º 073/2022

O Presidente da Câmara Municipal de Piraquara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei Municipal N.º 1502/2015, de 28 de julho de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar GUILHERME JOSÉ MITRUT, portador do RG n° 14.270.XXX-3 PR e inscrito no CPF sob n.º 086.411.XXX-16, nomeado para exercer, em comissão, o cargo de Assessor de Acervos e informações de Memórias Legislativas CC-02, através da Portaria N° 060/2022 de 04 de julho de 2022 e publicada em 05 de julho de 2022 no Diário Oficial dos Municípios do Paraná na sua edição 2554.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 31 de outubro de 2022.

Art. 3º Publique-se no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, conforme Lei N.º 1204/2012, de 25 de outubro de 2012 e Decreto N.º 3891/2012, de 21 de novembro de 2012.

Câmara Municipal de Piraquara, em 28 de outubro de 2022.

VALMIR SOARES MACIEL (NANICO)
Presidente

Publicado por:
Simone Selenko
Código Identificador:B1F7565A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 104/2022 – SMDU-DRFHS

O MUNICÍPIO DE PIRAQUARA, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, nos termos dos § 1° e § 5°, do artigo 31, da Lei nº 13.465/2017, Decretos Municipais nº 6710/2018 e 6711/2018, **NOTIFICA PEDRO MINOLI, proprietário dos lotes 1 e 2, conforme Transcrições do Cartório de Registro de Imóveis da 6ª Circunscrição da Comarca de Curitiba, compromissário/comprador,** bem como, demais titulares de domínio, herdeiros e/ou sucessores, eventuais interessados e confinantes, para os termos do pedido de **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – na modalidade REURB S – instrumento jurídico LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA**, feito por **IRINETE ARUJO DOS SANTOS**, brasileira, do lar, portadora da CI/RG nº 13.xxx.031-0 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 790.xxx.xxx-91, casada em regime de comunhão parcial de bens com **SERGIO ROSA,** brasileiro, eletricista, portador da CI/RG nº 4.xxx.776-8, inscrito no CPF/MF sob o nº 574.xxx.xxx-72, residentes e domiciliados na Rua Joaquim Pereira, 638, Planta Santa Antonio, na Cidade de Piraquara, Estado do Paraná; do lote a seguir descrito: ***QUADRA 23, PARTE DOS LOTES 1 E 2 (1-R2) PLANTA VILA MARIANA - "Levantamento topográfico do lote 01-R2 da quadra 23 da Planta Vila Mariana, oriundo de parte do lote 01 e lote 02 da quadra 23 da Planta Vila Mariana, localizado na Rua Hartwig Muller, com coordenadas UTM Datum SAD 69, N: 7182087.00, E: 687132.00, e seguintes medições: Mede 3,14 de frente para Rua Hartwig Muller. Pelo lado esquerdo de quem da rua olha mede 34,67 metros em três linhas, a***

primeira linha mede 16,02 metros e confronta com parte do lote 01-R1(Lote 01 aprovado), a segunda linha mede 3,65 metros e confronta com parte do lote 02 e a terceira linha mede 15,00 e confronta com parte do lote 02. Pelo lado direito de quem da rua olha mede 40,28 metros em três linhas, a primeira linha mede 16.18 metros e confronta com parte do lote 01-R3(lote 01 aprovado), a segunda linha mede 7.25 metros e confronta com parte do lote 01-R3(lote 01 aprovado) e a terceira linha mede 16,85 metros e confronta com parte do lote 9 da quadra "D" da Planta Bosque dos Pinheiros. Nos fundos em relação à Rua Hartwig Muller, mede 6,53 metros e confronta com parte do lote 03. Perfazendo uma área total de 166,30 metros quadrados". Os notificados interessados poderão, querendo, apresentar impugnação ao pedido de regularização fundiária, **junto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Piraquara, direcionado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano,** situado na sede da Prefeitura Municipal, Av. Getulio Vargas, nº 1990 – Centro, no prazo de trinta (30) dias corridos, contados a partir da publicação do presente edital, **fazendo referência ao EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 104/2022 – SMDU-DRFHS (PROTOCOLO 271/2020).** A ausência de manifestação será interpretada como concordância com a presente Reurb, na forma da Lei 13.465/2017.

Piraquara, 25 de outubro de 2022.

TIAGO ALVES
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano
Decreto Municipal Nº 9.513/2021

Publicado por:
Rozilei do Rocio Biscotto
Código Identificador:6DC401CC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 105/2022 – SMDU-DRFHS

O MUNICÍPIO DE PIRAQUARA, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, nos termos dos § 1° e § 5°, do artigo 31, da Lei nº 13.465/2017, Decretos Municipais nº 6710/2018 e 6711/2018, **NOTIFICA ESPOLIO DE CELSO CESAR OSTERNACK E LORY ALICE OSTERNACK, proprietários do lote 12, conforme Transcrição do Cartório de Registro de Imóveis da 6ª Circunscrição da Comarca de Curitiba, compromissário/comprador OTAVIANO ALVES OLIVEIRA,** bem como, demais titulares de domínio, herdeiros e/ou sucessores, eventuais interessados e confinantes, para os termos do pedido de **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – na modalidade REURB S – instrumento jurídico LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA**, feito por **ELIANIA RODRIGUES MOURA**, brasileira, solteira, portadora da CI/RG nº 7.xxx.828-0 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 035.xxx.xxx-97, residente e domiciliada na Rua Eleonir da Silva Devhepoly, 12, Jardim Tarumã - Guarituba, na Cidade de Piraquara, Estado do Paraná; do lote a seguir descrito: ***QUADRA 09, PARTE DO LOTE 12 (12-R1) PLANTA JARDIM TARUMÃ - "Levantamento topográfico do lote 12-R1, da quadra 09 da Quadra 09 da Planta Jardim Tarumã Subdivisão dos lotes Coloniais 34, 35,50 e 51, oriundo de parte do lote 12, da quadra 09 Quadra 09 da Planta Jardim Tarumã Subdivisão dos lotes Coloniais 34, 35,50 e 51(aprovado), localizado na Rua Eleonir da Silva Dovhepoly, com coordenadas UTM Datum SAD 69, N: 7183765.72, E: 688155.87, e seguintes medições: Mede 12,71 metros de frente para Rua Eleonir da Silva Dovhepoly. Pelo lado esquerdo de quem da rua olha o lote, mede 28,43 metros e confronta com parte do lote 12-R2(lote 12 aprovado). Pelo lado direito mede 28,43 metros e confronta com parte do lote 11. Nos fundos em relação à Rua Eleonir da Silva Dovhepoly, mede 12,60 metros e confronta com parte do lote 12-R3(lote 12 de aprovado). Perfazendo uma área total de 359,77 metros quadrados"***. Os notificados interessados poderão, querendo, apresentar impugnação ao pedido de regularização fundiária, **junto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Piraquara, direcionado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano,** situado na sede da Prefeitura Municipal, Av. Getulio Vargas, nº 1990 – Centro, no prazo de trinta (30) dias corridos, contados a partir da publicação do presente edital, **fazendo referência ao EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 105/2022 – SMDU-DRFHS (PROTOCOLO 2563/2020).** A ausência de manifestação será interpretada como concordância com a presente Reurb, na forma da Lei 13.465/2017.

Piraquara, 25 de outubro de 2022.

TIAGO ALVES
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano
Decreto Municipal Nº 9.513/2021

Publicado por:
Rozilei do Rocio Biscotto
Código Identificador:CD726881

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 106/2022 – SMDU-DRFHS

O MUNICÍPIO DE PIRAQUARA, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, nos termos dos § 1° e § 5°, do artigo 31, da Lei nº 13.465/2017, Decretos Municipais nº 6710/2018 e 6711/2018, **NOTIFICA ESPOLIO DE CELSO CESAR OSTERNACK E LORY ALICE OSTERNACK, proprietários do lote 25, conforme Transcrição do Cartório de Registro de Imóveis da 6ª Circunscrição da Comarca de Curitiba, compromissário/comprador,** bem como, demais titulares de domínio, herdeiros e/ou sucessores, eventuais interessados e confinantes, para os termos do pedido de **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – na modalidade REURB S – instrumento jurídico LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA**, feito por **ROSELI MOREIRA DE SOUZA**, brasileira, solteira, do lar, portadora da CI/RG nº 7.xxx.693-4 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 038.xxx.xxx-06 e **HELIO RIBEIRO DOS SANTOS,** brasileiro, pedreiro, portador da CI/RG nº 811.xxx-4, inscrito no CPF/MF sob o nº 702.xxx.xxx-18, residentes e domiciliados na Rua Herbert Trapp, 58, Planta Vila Lory - Guarituba, na Cidade de Piraquara, Estado do Paraná; do lote a seguir descrito: ***QUADRA E, PARTE DO LOTE 25 (25-R1) PLANTA VILA LORY - "Levantamento topográfico do lote 25-R1 da quadra "E" da Planta Vila Lory, oriundo de parte do lote 25 da quadra "E" e parte da Rua Otávio Ignácio da Silva da Planta Vila Lory, localizado na Rua Otávio Ignácio da silva , com coordenadas UTM Datum SAD 69, N: 7183417.83, E: 687572.75, e seguintes medições: Mede 12,00 metros de frente para Rua Otávio Ignácio da Silva. Pelo lado esquerdo de quem da rua olha o lote, mede 27.90 metros e confronta com parte do lote 26-R1 e lote 26-R2(Lote 26 aprovado) e parte da Rua Otávio Ignácio da Silva. Pelo lado direito mede 27.90 metros e confronta comparte do lote 24 e parte da Rua Otávio Ignácio da Silva. Nos fundos mede 12.00 metros e confronta com parte do lote 25(aprovado). Perfazendo uma área total de 334,80 metros quadrados"***. Os notificados interessados poderão, querendo, apresentar impugnação ao pedido de regularização fundiária, **junto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Piraquara, direcionado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano,** situado na sede da Prefeitura Municipal, Av. Getulio Vargas, nº 1990 – Centro, no prazo de trinta (30) dias corridos, contados a partir da publicação do presente edital, **fazendo referência ao EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 106/2022 – SMDU-DRFHS (PROTOCOLO 2587/2020).** A ausência de manifestação será interpretada como concordância com a presente Reurb, na forma da Lei 13.465/2017.

Piraquara, 25 de outubro de 2022.

TIAGO ALVES
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano
Decreto Municipal Nº 9.513/2021

Publicado por:
Rozilei do Rocio Biscotto
Código Identificador:57B192DC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 107/2022 – SMDU-DRFHS

O MUNICÍPIO DE PIRAQUARA, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, nos termos dos § 1° e § 5°, do artigo 31, da Lei nº 13.465/2017, Decretos Municipais nº 6710/2018 e 6711/2018, **NOTIFICA MUSSI NETO, proprietário dos lotes 31 e 32, conforme Matrículas 9974 e 9975 do Cartório de Registro de**

Imóveis da Comarca de Piraquara, compromissário/comprador, bem como, demais titulares de domínio, herdeiros e/ou sucessores, eventuais interessados e confinantes, para os termos do pedido de **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – na modalidade REURB S – instrumento jurídico LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA**, feito por **PRISCILA JEZ MUSSI**, brasileira, solteira, portadora da CI/RG nº 12.xxx.660-0 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 083.xxx.xxx-90, residente e domiciliada na Rua Albertina Primo Schimitz, 498, Planta Cruzeiro, na Cidade de Piraquara, Estado do Paraná; do lote a seguir descrito: ***PARTE DOS LOTES 31 E 32 (32-R2) PLANTA CRUZEIRO - "Levantamento topográfico do lote 32-R2, da Planta Cruzeiro(de fato), oriundo de parte do lote 32 e 31 da Planta Cruzeiro (aprovado), localizado na Rua Albertino Primo Shimitz, com coordenadas UTM Datum SAD 69, N: 7186010.72, E: 695634.57, e seguintes medições: Mede 9.22 metros de frente para Rua Albertino Primo Shimitz. Pelo lado esquerdo de quem da rua olha o lote, mede 29,70 metros confronta com parte do lote 32-R1 lote 32 e 31(aprovado). Pelo lado direito mede 29,70 metros e confronta com parte do lote 33. Nos fundos em relação à Rua Albertino Primo Shimitz, mede 9,63 metros e confronta com parte do lote 11 da quadra 03 da Planta Simone. Perfazendo uma área total de 279,95 metros quadrados"***. Os notificados interessados poderão, querendo, apresentar impugnação ao pedido de regularização fundiária, **junto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Piraquara, direcionado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano,** situado na sede da Prefeitura Municipal, Av. Getulio Vargas, nº 1990 – Centro, no prazo de trinta (30) dias corridos, contados a partir da publicação do presente edital, **fazendo referência ao EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 107/2022 – SMDU-DRFHS (PROTOCOLO 10266/2020).** A ausência de manifestação será interpretada como concordância com a presente Reurb, na forma da Lei 13.465/2017.

Piraquara, 25 de outubro de 2022.

TIAGO ALVES
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano
Decreto Municipal Nº 9.513/2021

Publicado por:
Rozilei do Rocio Biscotto
Código Identificador:38789EED

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 108/2022 – SMDU-DRFHS

O MUNICÍPIO DE PIRAQUARA, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, nos termos dos § 1° e § 5°, do artigo 31, da Lei nº 13.465/2017, Decretos Municipais nº 6710/2018 e 6711/2018, **NOTIFICA MANOELA SARMENTO PECOITS e WALTER ALBERTO PECOITS, proprietários do lote 10, conforme Matrícula 12845 do Cartório de Registro de Imóveis de Piraquara, compromissário/comprador,** bem como, demais titulares de domínio, herdeiros e/ou sucessores, eventuais interessados e confinante RODRIGO FRASES TOMAZ, para os termos do pedido de **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – na modalidade REURB S – instrumento jurídico LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA**, feito por **JULIO MARIA CORREIA**, brasileiro, pedreiro, portador da CI/RG nº 5.xxx.277-7 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 748.xxx.xxx-20, casado em comunhão parcial de bens com **LUZIA DE CARVALHO CORREIA**, brasileira, portadora da CI/RG nº 4.xxx.909-3 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 037.xxx.xxx-20, residente e domiciliada na Rua Princesa Isabel, 269, Planta Jardim Bela Vista, na Cidade de Piraquara, Estado do Paraná; do lote a seguir descrito: ***QUADRA 70, PARTE DO LOTE 10 (10-R3) PLANTA JARDIM BELA VISTA - "Levantamento topográfico do lote 10-R3, da quadra 70, da Planta Jardim Bela Vista, oriundo de parte do lote 10, da quadra 70, da Planta Jardim Bela Vista, localizado na Rua Princesa Isabel, com coordenadas UTM Datum SAD 69, N: 7184118.49, E: 692697.52, e seguintes medições: Mede 2,74 metros de frente para Rua Princesa Isabel. Pelo lado esquerdo de quem da rua olha o lote, mede 40,42 metros e confronta com parte do lote 10-R1 e lote 10-R2 (lote 10 de aprovado). Pelo lado direito mede 50,79 metros em três linhas, a primeira mede 22,54 metros e confronta com o lote 10-R4(lote 10 aprovado), a segunda mede 10,23 metros e confronta com o lote 10-R4(lote 10 aprovado) e a terceira mede 18,02 metros confronta com parte do lote 09(aprovado). Nos fundos em relação à Rua Princesa Isabel, mede 12.77 metros e confronta com parte do lote 05 (aprovado). Perfazendo uma área total de 284,66 metros quadrados"***. Os notificados interessados poderão, querendo, apresentar impugnação ao pedido de regularização fundiária, **junto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Piraquara, direcionado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano,** situado na sede da Prefeitura Municipal, Av. Getulio Vargas, nº 1990 – Centro, no prazo de trinta (30) dias corridos, contados a partir da publicação do presente edital, **fazendo referência ao EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 108/2022 – SMDU-DRFHS (PROTOCOLO 719/2021).** A ausência de manifestação será interpretada como concordância com a presente Reurb, na forma da Lei 13.465/2017.

Piraquara, 25 de outubro de 2022.

TIAGO ALVES
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

Publicado por:
Rozilei do Rocio Biscotto
Código Identificador:4A4B2253

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 109/2022 – SMDU-DRFHS

O MUNICÍPIO DE PIRAQUARA, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, nos termos dos § 1° e § 5°, do artigo 31, da Lei nº 13.465/2017, Decretos Municipais nº 6710/2018 e 6711/2018, **NOTIFICA MANOELA SARMENTO PECOITS e WALTER ALBERTO PECOITS, proprietários do lote 10, conforme Matrícula 12845 do Cartório de Registro de Imóveis de Piraquara, compromissário/comprador,** bem como, demais titulares de domínio, herdeiros e/ou sucessores, eventuais interessados e confinantes, para os termos do pedido de **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – na modalidade REURB S – instrumento jurídico LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA**, feito por **IRENE BELO CORREIA**, brasileira, solteira, auxiliar de hotelaria, portadora da CI/RG nº 6.xxx.350-0 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 852.xxx.xxx-49, residente e domiciliada na Rua Princesa Isabel, 269, Planta Jardim Bela Vista, na Cidade de Piraquara, Estado do Paraná; do lote a seguir descrito: ***QUADRA 70, PARTE DO LOTE 10 E DA RUA PRINCESA ISABEL (10-R4) PLANTA JARDIM BELA VISTA - "Levantamento topográfico do lote 10-R4, da quadra 70 da planta Jardim Bela Vista (de fato), oriundo de parte do lote 10, da quadra 70 da planta Jardim Bela Vista e parte da Rua Princesa Isabel (aprovado), localizado na Rua Princesa Isabel, com coordenadas UTM Datum SAD 69, N: 7183534.42, E: 692980.73, e seguintes medições: Mede 10,69 metros de frente para Rua Princesa Isabel. Pelo lado esquerdo de quem da rua olha o lote, mede 22,39 metros confronta com parte do lote 10-R3(lote 10 aprovado). Pelo lado direito mede 21,38 metros e confronta com parte do lote 9. Nos fundos em relação à Rua Princesa Isabel, mede 10,41 metros e confronta com parte do lote 10-R3(lote 10 aprovado). Perfazendo uma área total de 229,79 metros quadrados"***. Os notificados interessados poderão, querendo, apresentar impugnação ao pedido de regularização fundiária, **junto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Piraquara, direcionado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano,** situado na sede da Prefeitura Municipal, Av. Getulio Vargas, nº 1990 – Centro, no prazo de trinta (30) dias corridos, contados a partir da publicação do presente edital, **fazendo referência ao EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 109/2022 – SMDU-DRFHS (PROTOCOLO 12267/2020).** A ausência de manifestação será interpretada como concordância com a presente Reurb, na forma da Lei 13.465/2017.

Piraquara, 25 de outubro de 2022.

TIAGO ALVES
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano
Decreto Municipal Nº 9.513/2021

Publicado por:
Rozilei do Rocio Biscotto
Código Identificador:828F97A9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 110/2022 – SMDU-DRFHS

O MUNICÍPIO DE PIRAQUARA, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, nos termos dos § 1° e § 5°, do artigo 31, da Lei nº 13.465/2017, Decretos Municipais nº 6710/2018 e 6711/2018, **NOTIFICA ESPOLIO DE CELSO CESAR OSTERNACK E LORY ALICE OSTERNACK, proprietários do lote 05, conforme Transcrição do Cartório de Registro de Imóveis da 9ª Circunscrição da Comarca de Curitiba, compromissário/comprador,** bem como, demais titulares de domínio, herdeiros e/ou sucessores, eventuais interessados e confinantes, para os termos do pedido de **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – na modalidade REURB S – instrumento jurídico LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA**, feito por **NEILTON DOS SANTOS,** brasileiro, limpador, portador da CI/RG nº 5.xxx.187-6 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 837.xxx.xxx-53 e **SONIA TORRES DE CAMPOS,** brasileira, auxiliar de cozinha, portadora da CI/RG nº 10.xxx.050-5 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 090.xxx.xxx-93, residente e domiciliada na Rua Joaquim Pereira, 635, Planta Santo Antonio - Guarituba, na Cidade de Piraquara, Estado do Paraná; do lote a seguir descrito: ***QUADRA 2, PARTE DO LOTE 5 (5-R1) PLANTA SANTO ANTONIO - "Levantamento topográfico do lote 05-R1 da quadra 02, da Planta Santo Antonio Sub Lot Col 40 (de fato), oriundo do lote 05 da quadra 02, da Planta Santo Antonio Sub Lot Col 40 (aprovado), localizado na Rua Joaquim Pereira, com coordenadas UTM Datum SAD 69, N: 7183935.33, E: 687086.22, e seguintes medições: Mede 7,60 metros de frente para a Rua Joaquim Pereira. Pelo lado esquerdo de quem da rua olha o lote, mede 37,78 metros e confronta com o lote 04 (aprovado) e parte da Rua Joaquim Pereira. Pelo lado direito de quem da rua olha o lote mede 37,67 metros e confronta com o lote 05-R3(lote 05 aprovado) e parte da Rua Joaquim Pereira. Nos fundos mede 7,81 metros e confronta com o lote 05-R2 (lote 05 aprovado). Perfazendo uma área total de 290,70 metros quadrados"***. Os notificados interessados poderão, querendo, apresentar impugnação ao pedido de regularização fundiária, **junto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Piraquara, direcionado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano,** situado na sede da Prefeitura Municipal, Av. Getulio Vargas, nº 1990 – Centro, no prazo de trinta (30) dias corridos, contados a partir da publicação do presente edital, **fazendo referência ao EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 110/2022 – SMDU-DRFHS (PROTOCOLO 12585/2020).** A ausência de manifestação será interpretada como concordância com a presente Reurb, na forma da Lei 13.465/2017.

Piraquara, 25 de outubro de 2022.

TIAGO ALVES
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano
Decreto Municipal Nº 9.513/2021

Publicado por:
Rozilei do Rocio Biscotto
Código Identificador:3129A648

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 111/2022 – SMDU-DRFHS

O MUNICÍPIO DE PIRAQUARA, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, nos termos dos § 1° e § 5°, do artigo 31, da Lei nº 13.465/2017, Decretos Municipais nº 6710/2018 e 6711/2018, **NOTIFICA ESPOLIO DE CELSO CESAR OSTERNACK E LORY ALICE OSTERNACK, proprietários do lote 07, conforme Transcrição do Cartório de Registro de Imóveis da 9ª Circunscrição da Comarca de Curitiba, compromissário/comprador,** bem como, demais titulares de domínio, herdeiros e/ou sucessores, eventuais interessados e confinantes EDMAR TOZO, proprietário do lote 04 e ESTHER SIQUEIRA LOPES, proprietária do lote 04, para os termos do pedido de **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – na modalidade REURB S – instrumento jurídico LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA**, feito por **IRANI DOS SANTOS PEDROSA**, brasileira, do lar, portadora da CI/RG nº 6.xxx.502-0 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 936.xxx.xxx-72, casada em regime de separação obrigatória de bens com **MAURICIO MACHADO PEDROSA,** brasileiro, portador da CI/RG nº 9.xxx.818-3, inscrito no CPF/MF sob o nº 741.xxx.xxx-68, residentes e domiciliados na Rua Joaquim Pereira, 638, Planta Santa Antonio, na Cidade de Piraquara, Estado do Paraná; do lote a seguir descrito: ***QUADRA 2, PARTE DO LOTE 7 (7-R2) PLANTA SANTO ANTONIO - "Levantamento topográfico do lote 07-R1, da quadra 02, da Planta Santo Antonio, Subdivisão do lote Colonial 40 da planta Fazenda Guarituba, oriundo de parte do lote 07 da quadra 02 da Planta Santo Antonio, Subdivisão do lote Colonial 40 da planta Fazenda Guarituba, localizado na Rua Joaquim Pereira, com coordenadas UTM Datum SAD 69, N: 7183951.07, E: 687088.11, e seguintes medições: Mede 8.09 metros de frente para o lote 07 (atual Rua Joaquim Pereira). Pelo lado esquerdo de quem da rua olha o lote, mede 38,06 metros e confronta com parte do lote 06. Pelo lado direito de quem da rua olha mede 38,16 metros e confronta com parte do lote 07-R2(lote 07). Nos fundos em relação à Rua Joaquim Pereira, mede 8,14 metros e confronta com parte do lote 03 e 04 da quadra 06 da Planta Jardim Florença. Perfazendo uma área total de 309,21 metros quadrados"***. Os notificados interessados poderão, querendo, apresentar impugnação ao pedido de regularização fundiária, **junto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Piraquara, direcionado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano,** situado na sede da Prefeitura Municipal, Av. Getulio Vargas, nº 1990 – Centro, no prazo de trinta (30) dias corridos, contados a partir da publicação do presente edital, **fazendo referência ao EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 111/2022 – SMDU-DRFHS (PROTOCOLO 14949/2020).** A ausência de manifestação será interpretada como concordância com a presente Reurb, na forma da Lei 13.465/2017.

Piraquara, 25 de outubro de 2022.

TIAGO ALVES
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano
Decreto Municipal Nº 9.513/2021

Publicado por:
Rozilei do Rocio Biscotto
Código Identificador:E3CD4E9C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 112/2022 – SMDU-DRFHS

O MUNICÍPIO DE PIRAQUARA, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, nos termos dos § 1° e § 5°, do artigo 31, da Lei nº 13.465/2017, Decretos Municipais nº 6710/2018 e 6711/2018, **NOTIFICA PERCYY DOLINSKI E DOZOLINA CATARINA DALAZEN DOLINSKI, proprietários do lote 32, conforme matrícula 26777 do Cartório de Registro de Imóveis de Piraquara, compromissário/comprador,** bem como, demais titulares de domínio, herdeiros e/ou sucessores, e eventuais interessados e confinantes, para os termos do pedido de **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – na modalidade REURB E – instrumento jurídico LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA**, feito por **LEONEL AUGUSTO GRUBE**, brasileiro, divorciado, professor, portador da CI/RG nº 7.xxx.979-1, inscrito no CPF/MF sob o nº 022.xxx.xxx-08 e **NELI WINTER,** brasileira, solteira, do lar, portadora da CI/RG nº 8.xxx.232-3 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 042.xxx.xxx-93, residentes e domiciliados na Rua Francisco José de Souza, 32, Planta Vila São Cristóvão, na Cidade de Piraquara, Estado do Paraná; do lote a seguir descrito: ***QUADRA 16, PARTE DO LOTE 32 (32-R1) PLANTA VILA SÃO CRISTÓVÃO - "Lote 32-R1, da quadra 16, da Planta São Cristóvão, oriundo de parte do lote 32, da quadra 16, da Planta São Cristóvão. Mede de quem da Rua Francisco José de Souza olhe, 16,55 metros de frente. Pelo lado direito de quem da rua olha, mede 15,00 metros e confronta com parte do lote 32. Pelo lado esquerdo mede 15,00 metros e confronta com a Rua Francisco Lourenço. Nos fundos mede 16,55 metros e confronta com parte do lote 19, perfazendo uma área total de 248,25 metros quadrados"***. Os notificados interessados poderão, querendo, apresentar impugnação ao pedido de regularização fundiária, **junto ao Protocolo Geral da**

Prefeitura Municipal de Piraquara, direcionado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, situado na sede da Prefeitura Municipal, Av. Getulio Vargas, nº 1990 – Centro, no prazo de trinta (30) dias corridos, contados a partir da publicação do presente edital, **fazendo referência ao EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 112/2022 – SMDU-DRFHS (PROTOCOLO 14978/2021).** A ausência de manifestação será interpretada como concordância com a presente Reurb, na forma da Lei 13.465/2017.

Piraquara, 25 de outubro de 2022.

TIAGO ALVES
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano
Decreto Municipal Nº 9.513/2021

Publicado por:
Rozilei do Rocio Biscotto
Código Identificador:D2D0DA29

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 113/2022 – SMDU-DRFHS

O MUNICÍPIO DE PIRAQUARA, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, nos termos dos § 1° e § 5°, do artigo 31, da Lei nº 13.465/2017, Decretos Municipais nº 6710/2018 e 6711/2018, **NOTIFICA BERNARDINO CAMPOS FILHO e ENEAS SERRÃO proprietários do lote 07, conforme Transcrição do Cartório de Registro de Imóveis da 6ª Circunscrição da Comarca de Curitiba, compromissário/comprador,** bem como, demais titulares de domínio, herdeiros e/ou sucessores, e eventuais interessados e confinantes, para os termos do pedido de **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – na modalidade REURB S – instrumento jurídico LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA**, feito por **JULIANA DE ALMEIDA LUZ**, brasileira, solteira, operadora de telemarketing, portadora da CI/RG nº 11.xxx.119-1 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 076.xxx.xxx-74, residente e domiciliada na Rua Sergipe, nº 42, Planta Jardim Santa Clara, na Cidade de Piraquara, Estado do Paraná; do lote a seguir descrito: ***QUADRA 07, PARTE DO LOTE 07 (7-R1) PLANTA JARDIM SANTA CLARA - "Lote de forma regular oriundo parcialmente do lote 07, da quadra 07, abrangendo um área de 213,20 m² da planta aprovada Santa Clara, cuja descrição inicia-se no vértice denominado '0=PP'; Deste segue confrontando com a Rua Sergipe com o azimute de 27°49'37" e a distância de 7,75 m até o vértice '01'; Deste segue confrontando com o lote 7-R2, quadra 07, com o azimute de 1°49'37" e a distância de 27,50 m até o vértice '02'; Deste segue confrontando com o lote 7-R2, quadra 07, com o azimute de 91°49'37" e a distância de 7,75 m até o vértice '03'; Deste segue confrontando com o lote 8, quadra 07, com o azimute de 181°49'37" e a distância de 27,50 m até o vértice '0=PP'; início da descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 214,20". Observação: Lote encontra-se na Rua Sergipe e a distância de 108,25 m até a esquina com a rua projetada Rua Goiás.*** Os notificados interessados poderão, querendo, apresentar impugnação ao pedido de regularização fundiária, **junto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Piraquara, direcionado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano,** situado na sede da Prefeitura Municipal, Av. Getulio Vargas, nº 1990 – Centro, no prazo de trinta (30) dias corridos, contados a partir da publicação do presente edital, **fazendo referência ao EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 112/2022 – SMDU-DRFHS (PROTOCOLO 12575/2020).** A ausência de manifestação será interpretada como concordância com a presente Reurb, na forma da Lei 13.465/2017.

Piraquara, 25 de outubro de 2022.

TIAGO ALVES
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano
Decreto Municipal Nº 9.513/2021

Publicado por:
Rozilei do Rocio Biscotto
Código Identificador:B9C2A459

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 111/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA. **CONTRATADA**: GAMMA PAVIMENTAÇÃO, INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Senador Xavier da Silva, nº488, Centro Cívico, Curitiba/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 82.257.635/0001-33, neste ato representada pelo Senhor Ivandir Valesi, portador da Carteira Identidade nº 772.198 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 086.528.999-91.**DO OBJETO**: Constitui objeto do presente Termo Aditivo: aditamento de prazo de execução, supressão e acréscimo de valores do contrato cujo objeto é a execução de pavimentação em concreto betuminoso usinado à quente, em trecho da Rua Heitor Pallu. **DO PRAZO**: Parágrafo primeiro. O prazo de execução do Contrato fica prorrogado por 1 (um) mês, contado a partir de 10/10/2022, prorrogando-o até a data de 10/11/2022.**DOS VALORES:** Sobre o valor contratual, aplica-se decréscimo quantitativo de R$ -99.318,46 (menos noventa e nove mil, trezentos e dezoito reais e quarenta e seis centavos), correspondendo aproximadamente a -8.34% do valor do contrato original.**DATA DA ASSINATURA**: 27 de outubro de 2022.

Publicado por:
Rozilei do Rocio Biscotto
Código Identificador:6774385C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 10.562/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:
Art. 1º A exoneração da servidora efetiva abaixo relacionada:

Nome	Matrícula	Cargo	Data	Motivo
Waleska Orticelli Marusiak	717811	Educador Social	01/11/2022	A Pedido

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais a contar de 01/11/2022.

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antonio Alceu Zielonka, em 28 de outubro de 2022.

JOSIMAR APARECIDO KNUPP FRÓES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábio Luiz de Faveri
Código Identificador:0D115F0B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 208/2022

O CORREGEDOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 7º, inciso II, do Decreto nº 6636/2018, e tendo em vista os artigos 167, 178 e 179 da Lei Municipal nº 863/2006, que trata do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Município de Piraquara;

RESOLVE:
Art. 1º - Designar, em conformidade com o Decreto nº 10.061/2022, os servidores estáveis, **Thais Jenifer Borges Pimentel**, matrículas nº 638861 e 620061, Professora, **Ivana Valeria Gonçalves**, matrícula nº 992614, Técnica Administrativa**,** e **Licius Otávio Santana da Silva**, matrícula nº 992366, Técnico Administrativo Escolar, sob a presidência da primeira, para constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, a fim de apurar os fatos descritos no Memorando 1Doc nº 46.939/2022 e demais fatos conexos que surgirem no decorrer dos trabalhos da Comissão.
Art. 2º - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, permitindo-se prorrogação por igual período, nos termos do artigo 182 da Lei Municipal nº 863/2006.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Piraquara, 28 de outubro de 2022.

VALMIR SOARES
Corregedor Geral do Município
Decreto n° 8.919/2021

Publicado por:
Rozilei do Rocio Biscotto
Código Identificador:CFE60F31

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO 04/2022 PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ARTISTAS

A Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições torna público o presente edital de comunicação da abertura de inscrições para o programa de seleção de artistas.

PRAZOS	
Inscrição	**31/10/2022 a 14/11/2022**
Análise das propostas e dos documentos de habilitação	**16/11/2022 a 26/11/2022**
Resultado provisório da análise das propostas e dos documentos de habilitação	**30/11/2022**
Prazo de apresentação e análise de Recursos	**01/12/2022 a 05/12/2022**
Divulgação do resultado definitivo	**12/12/2022**
Contratação	**19 e 20/12/2022**

DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Edital é a seleção de artistas locais para o ato de comemoração do mês de aniversário da cidade, que acontecerá em janeiro de 2023, conforme detalhado no Termo de Referência.
1.2 O objetivo deste edital é selecionar artistas com o intuito de valorizar a cultura e os artistas locais e potencializar a participação dos munícipes nos espaços culturais, visando o fortalecimento de vínculos comunitários e identitários.

1.3 Os artistas selecionados comporão a programação do ato de comemoração do aniversário de Piraquara.
1.4 O presente Edital compreenderá as seguintes fases:
a) Inscrição;
b) Análise das propostas e dos documentos de habilitação;
c) Resultado provisório da análise da proposta e dos documentos de habilitação;
d) Recursos;
e) Julgamento de recursos;
f) Divulgação do resultado definitivo da análise das propostas e da habilitação;
g) Contratação.

TERMO DE REFERÊNCIA

2.1 Apresentações Circenses, cada espetáculo com duração mínima de 45 (quarenta e cinco) minutos, contendo cenário, atores e sonoplasta.
a) Serão contemplados 5 (cinco) espetáculos com valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) cada.
b) A apresentação será destinada aos munícipes conforme o cronograma abaixo:

Datas	Quantidades de Apresentações
14/01/2023	1
21/01/2023	1
22/01/2023	3

2.2 Apresentações musicais, para animação dos eventos em comemoração ao aniversário do município com duração de 40 (quarenta) minutos cada.
a) Serão contemplados até 6 (seis) grupos com valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) cada.

b) Os gêneros musicais serão:

Gêneros	Quantidades de Apresentações
MPB	1
ROCK	1
SERTANEJO	1
POP	1
GAUCHESCAS OU CONGÊNERES	2

c) As apresentações serão destinadas aos munícipes conforme o cronograma abaixo.

Data	Quantidades de Apresentações	Gêneros
28/01/2023	4	MPB, ROCK, SERTANEJO e POP
29/01/2023	2	GAUCHESCAS OU CONGÊNERES

Dos Recursos Financeiros
3.1 Os projetos contemplados serão financiados com recursos próprios da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.
3.2 Os recursos que financiarão os projetos serão oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Despesa	Dotação	Fonte	Saldo
14001	564	3.3.90.36.00.00	1000	6.000,00
14001	565	3.3.90.39.00.00	1000	5.000,00

O Município de Piraquara destinará R$ 1.000,00 (um mil reais) para cada grupo contemplado, sendo o montante final do edital de R$ 11.000,00 (onze mil reais).

Das Inscrições:

O período para inscrição de projetos neste edital será de **31.10.2022 a 14.11.2022.**
Os processos de inscrição e avaliação das apresentações musicais serão feitos pelo link https://forms.gle/BK2NaDrmH5zpBjUX6 e o acompanhamento dos resultados serão divulgados pelo site: https://piraquara.pr.gov.br/
Os processos de inscrição e avaliação das apresentações circenses serão feitos pelo link https://forms.gle/4vERXXpeDj2fPTHT7 e o acompanhamento dos resultados serão divulgados pelo site: https://piraquara.pr.gov.br/
O formulário de inscrição e demais documentos necessários serão disponibilizados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, através dos links https://forms.gle/BK2NaDrmH5zpBjUX6 ou https://forms.gle/4vERXXpeDj2fPTHT7
O proponente deverá anexar os documentos solicitados e a qualquer momento poderão ser exigidos os originais pela Comissão Municipal de Avaliação de Eventos Culturais e de Lazer.
Esclarecimentos a respeito deste Edital poderão ser obtidos junto à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer através do fone (41) 3590-3604 ou 3590-3601 e pelo e-mail: editais.smcel@piraquara.pr.gov.br

Da Participação

5.1. O presente Edital destina-se a empreendedores culturais – pessoa física e jurídica, que apresentem currículo com atividades comprovadas, desenvolvidas dentro da área proposta ou ligadas à produção cultural.
5.2. Os artistas - pessoas físicas, deverão residir em Piraquara ou ter sede no município para o caso de pessoas jurídicas.
5.3. É vedada a apresentação de inscrição:
Aos membros da Comissão de Avaliação de Eventos Culturais e de Lazer, pessoas jurídicas em que participem ou gerenciem, seus sócios, suas coligadas ou controladas, seus cônjuges ou conviventes, ascendentes, descendentes colaterais até segundo grau, enquanto durarem seus mandatos.
Aos servidores públicos lotados na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer e seus cônjuges ou conviventes, ascendentes, descendentes colaterais até segundo grau.
Para este Edital, cada proponente poderá inscrever somente um projeto.

Da Apresentação das Inscrições

As Inscrições devem ser encaminhadas eletronicamente pelo link via Google Forms https://forms.gle/BK2NaDrmH5zpBjUX6 para GRUPOS MUSICAIS e para ATIVIDADES CIRCENSES O LINK: https://forms.gle/4vERXXpeDj2fPTHT7 com todos os campos devidamente preenchidos do dia **31.10.2022 até 23h59min do dia 14.11.2022.**
6.2 São partes integrantes da proposta cultural:

Formulário de Apresentação de Artistas, devidamente preenchido através do link acima;
Documentos do proponente – Pessoa física ou grupos de Pessoas Físicas:
Cópia da Carteira de Identidade da pessoa proponente do projeto solo ou do representante do grupo que figurará como proponente;
Cópia do CPF da pessoa proponente do projeto solo ou do representante do grupo que figurará como proponente;, quando não conste o número no documento de identidade;
Cópia simples de comprovante de endereço no Município de Piraquara (faturas de luz, água e/ou telefone), com prazo não superior a 90 (noventa) dias, da pessoa proponente do projeto solo ou do representante do grupo que figurará como proponente, ou declaração, no documento, de próprio punho do titular da conta afirmando a residência na mesma localidade, neste último caso com cópia do RG do titular da conta;
Currículo de atividades culturais com comprovação de atuação. São considerados documentos comprobatórios recortes de jornal, cartaz, convite, ingresso, folheto, links de internet, etc.
Documentos do proponente – Pessoa jurídica:
Registro Comercial, no caso de empresa individual, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
Cópia do CNPJ;
Cópia da Carteira de Identidade (RG) do representante legal;
Cópia do CPF do representante legal, quando não conste o número no documento de identidade;
Cópia simples de comprovante de endereço da sede da empresa no Município de Piraquara (faturas de luz, água, e/ou telefone, com prazo não superior a 90 (noventa) dias;
Currículo de atividades culturais com comprovação de atuação. São considerados documentos comprobatórios recortes de jornal, cartaz, convite, ingresso, folheto, links de internet, etc.
Certidões negativas ou positivas com efeito de negativa de tributos federais e dívida ativa da União, INSS, certificado de regularidade de FGTS, tributos estaduais e tributos municipais, sendo que a autenticidade das mesmas será verificada pela Comissão quando da assinatura do Contrato.
d) O proponente poderá anexar outros documentos ou informações que julgar necessários à avaliação do mérito da proposta.
e) O proponente arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do processo de seleção.

Da Habilitação
Na etapa de habilitação, a Comissão de Avaliação de Eventos Culturais e de Lazer procederá a análise da adequação da proposta às normas do Edital.
Serão arquivadas as inscrições:
Protocoladas após o período de inscrição definido neste edital;
Que não respeitem integralmente este edital;
Que apresentem documentos rasurados ou adulterados.

Da Comissão de Julgamento
A Comissão Municipal de Avaliação de Eventos Culturais e de Lazer, criada e nomeada por portaria específica, fará a seleção, acompanhamento e avaliação dos inscritos;
A Comissão Municipal de Avaliação de Eventos Culturais e de Lazer, será constituída por três membros titulares e igual número de suplentes sendo os representantes do Poder Público indicados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.
Os membros da Comissão terão mandato de um ano, podendo ser reconduzidos somente por mais um ano.
Os membros da Comissão não receberão remuneração referente à participação nas reuniões, caracterizando como relevante serviço à comunidade.
Para o processo de seleção dos artistas a Comissão Municipal de Avaliação de eventos Culturais e de Lazer deve ter como referência as diretrizes e prioridades descritas nesse edital.

Do Julgamento
São critérios que orientarão o julgamento dos trabalhos pela Comissão de Avaliação de Eventos Culturais e de Lazer:

9.2 Para os Grupos Musicais:
9.2.1 Critérios de Avaliação - Pontuação Máxima de até 20 pontos, sendo:

ÍTEM	PONTUAÇÃO
Trajetória dentro do Município ou representação fora do município	2,5
Materiais produzidos	2,5
Projetos/eventos que participou	5,0
Qualidade técnica da execução (Instrumental e afinação vocal)	2,5
Composição (arranjo, harmonia, timbre)	2,5
Interpretação/performance	2,5
Adequação à proposta do projeto	2,5

Para Atividade Circense:
9.3.1 Critérios de Avaliação - Pontuação Máxima de até 20 pontos, sendo:

ÍTEM	PONTUAÇÃO
Trajetória dentro do Município ou representação fora do município	2,5
Materiais produzidos	2,5
Projetos/eventos que participou	5,0
Qualidade técnica	2,5
Originalidade	2,5
Interpretação/performance	2,5
Adequação à proposta do projeto	2,5

9.4 Em caso de empate na nota final de classificação, dentro das vagas ofertadas para cada gênero musical e para a atividade circense, será realizado sorteio.

Dos Recursos Administrativos
A reprovação das inscrições por parte da Comissão de Avaliação de Eventos Culturais e de Lazer, por não observar os requisitos exigidos no presente, será objeto de notificação ao proponente, sendo a este facultado o direito à interposição de recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação.
Os recursos administrativos interpostos deverão ser encaminhados pelos proponentes de forma online, através do endereço eletrônico editais.smcel@piraquara.pr.gov.br e valendo, para fins de cumprimento do prazo dos 05 (cinco) dias corridos, o dia do envio da notificação como o dia zero.
O documento deverá ser dirigido à Comissão Municipal de Avaliação de Eventos Culturais e de Lazer, na etapa de julgamento, que se pronunciará, fundamentadamente, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos no sentido de reconsiderar ou manter a decisão recorrida.
As propostas habilitadas e a sua ordem de classificação, serão publicadas em Diário Oficial, após o julgamento de todos os recursos administrativos.

Do Resultado Final
Divulgado o resultado prolatado pela Comissão Municipal de Avaliação de Eventos Culturais e de Lazer, os proponentes selecionados serão convidados para comparecer na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer para a assinatura do contrato.

Da Contratação

12.1. Para o cumprimento do objeto deste edital será firmado termo de ajuste específico entre a pessoa física e/ou pessoa jurídica contemplada e o Município de Piraquara, observadas as condições estipuladas neste edital, na forma do anexo I, que faz parte integrante deste edital e, no que couber as disposições estabelecidas na Lei n°8.666/93.
12.2. O contemplado deverá comparecer a Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer para a assinatura do termo, conforme Minuta em anexo dentro do prazo de 2 (dois) dias corridos, a contar da data da divulgação do resultado, sob pena de decair do direito à contratação.
12.3. A não assinatura do contrato por parte da pessoa física e/ou jurídica contemplada, por qualquer motivo, dentro do prazo estabelecido, implicará na imediata e automática desclassificação, sendo facultado ao município, o chamamento por ordem de classificação, quando houver, dos demais classificados para a assinatura do referido instrumento, em igual prazo e nas mesmas condições.

12.4. Farão parte integrante do Contrato de Prestação de Serviços, independente de transcrição, as instruções contidas neste edital, bem como nos documentos nele referenciados.
12.5. O prazo de vigência do contrato de prestação de serviços será por tempo determinado com início previsto na sua assinatura e término fixado para 90 (noventa) dias da data de sua assinatura.
12.6. O inadimplemento das condições previstas no contrato de prestação de serviços poderá ser motivo de desclassificação, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, e poderá ser comunicada a qualquer tempo.
12.7. A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer se reserva ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, a execução de projeto caso esteja em desacordo com a proposta apresentada ou o contrato firmado entre as partes.
12.8. Na hipótese de descumprimento do estabelecido, as partes poderão sofrer as penalidades previstas neste edital e no respectivo contrato de prestação de serviços.
12.9. O termo de Ajuste poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes ou unilateralmente, nas condições e hipóteses previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei n° 8.666/93.
13. O contemplado, obriga-se a:
13.1 Executar, às suas expensas, todas as atividades constantes no presente edital relacionadas a sua proposta;
13.2 Arcar com os gastos referentes à apresentação da proposta, taxas, emolumentos, cópias, fotos, e quaisquer outras despesas vinculadas ao objeto contratado;
13.3 Responder, no prazo máximo de vinte e quatro horas a contar do comunicado do município, a todas as exigências e necessidades exaradas pelo órgão;
13.4. Caberá ao contemplado a responsabilidade pelos direitos e obrigações, sejam elas de natureza civis fiscais, trabalhistas, previdenciárias, bem como por todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento.

14. O Município, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, obriga-se a:
14.1. Efetuar os pagamentos devidos aos contratados, nos prazos previstos no instrumento contratual firmado entre as partes, mediante atestado de execução dos serviços pela Diretoria competente.
14.2 Acompanhar, fiscalizar, controlar e gerenciar a realização das atividades propostas, ficando também, responsável pela validação dos serviços prestados pelo contratado.
14.3 Responsabilizar-se pelo suporte e infraestrutura necessária para realização das atividades;
15. Do pagamento
15.1 Após a execução dos serviços, no prazo de até 30 (trinta) dias, o contemplado deverá protocolar requerimento do pagamento (juntando recibo ou nota fiscal - conforme o caso), para emissão do atestado pela diretoria competente.

15.1.1 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou recibo no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
15.2 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou recibo, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o Contemplado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Das Penalidades
16.1 O não cumprimento total ou parcial por parte do contratado, de quaisquer das cláusulas do contrato de prestação de serviços e demais documentos apresentados à comissão, implicará nas consequências a seguir estipuladas:
Pelo descumprimento total do objeto do presente instrumento, caberá aos proponentes contemplados restituir integralmente as importâncias despendidas pelo Município para a execução do projeto, acrescida de juros e correção monetária.
Indenização de quaisquer despesas e encargos despendidos e assumidos pelo Município para a realização das atividades, decorrentes de ato (s) praticado (s) pelo contratado, que será apurado em procedimento administrativo específico.
Impedimento temporário para participar de eventos, atividades ou quaisquer modalidades de licitação do Município, pelo período de até 02(dois) anos, aplicável no caso de inexecução (parcial ou total) do objeto do presente instrumento ou descumprimento do objeto contratual, prazo de execução e/ou descumprimento total ou parcial das demais obrigações assumidas, mesmo que deste não resulte prejuízo ao Município.
Constatada a infração contratual, o processo administrativo respeitará o procedimento definido no Decreto Municipal 5326/2016.

Disposições Gerais
Ao se inscrever, o proponente assinará Declaração de Responsabilidade, assumindo, sob as penas da Lei:
Conhecer e estar de acordo com as condições deste edital, reconhecendo como verdadeiras todas as informações prestadas no projeto e seus anexos.
São de exclusiva responsabilidade do Proponente os compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial e bancária, bem como quaisquer outros resultantes da contratação disposta neste edital, ficando a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer isenta de qualquer responsabilidade dessa natureza.
A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer e o Conselho Municipal de Política Cultural fiscalizarão a execução dos projetos culturais. Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antonio Alceu Zielonka, em 26 de outubro de 2022.

ANA ELIZABETE MAZON DE SOUZA TESSEROLLI
Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Anexo I
Minuta do Contrato de Prestação de Serviços

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o município de Piraquara, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer e o contemplado ....

De um lado o Município de Piraquara, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, representada pela Secretária ANA ELIZABETE MAZON DE SOUZA TESSEROLLI, portadora do RG 3.482.566-1, denominado CONTRATANTE, e de outro lado....., portador do CI/RG nº....., inscrito no CPF nº....., residente e domiciliado na ....., de ora em diante denominado CONTRATADO.

Por força do presente instrumento, o CONTRATADO, declara para todos os efeitos legais que não exerce qualquer cargo e/ou função na administração Pública Municipal (administração direta, indireta, fundações ou demais) e na Câmara Municipal de Piraquara.

As partes acima referidas, devidamente qualificadas, celebram o presente contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições a seguir acordadas:

CLÁSULA PRIMEIRA-OBJETO
I. O presente instrumento tem por objeto a contratação de artistas locais, para implementar atividades propostas no projeto de sua autoria, através de apresentações artísticas durante o evento do aniversário da cidade, a ser realizado nos dias e horários definidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, conforme cronograma constante no edital, independente das respectivas transcrições.

PARAGRAFO ÚNICO: O contratado declara, para todos os fins e direitos, que prestará serviços constantes na proposta, visando atender evento específico da Secretaria.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO
O prazo de execução do presente contrato é por tempo determinado, com início no dia ___ e término previsto para o dia ___;
O prazo de vigência do presente contrato será de 90 (noventa) dias, iniciando-se na data de sua assinatura;

CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO
I. Efetuar os pagamentos devidos ao contrato, nos prazos previstos no edital;
II. Responsabilizar-se pelo suporte e infraestrutura necessária para realização das atividades;
III. Indicar supervisor para acompanhamento das atividades;
CLÁUSULA QUARTA – RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO
I. Desenvolver a atividade definida na Cláusula primeira do presente contrato, cumprindo rigorosamente os prazos e horários de execução do serviço, definidos pelas partes;
II. Executar todas as atividades constantes no edital e no respectivo contrato de prestação de serviços e as constantes na proposta apresentada;
III. Zelar pelo bom nome das partes envolvidas;
IV. Preservar os equipamentos e locais onde desenvolverão suas atividades;
V. Responsabilizar-se em arcar integral e exclusivamente, com os encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
VI. Obrigar-se em reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, todo e qualquer serviço que apresente vício e/ou incorreção, resultantes da execução dos serviços objeto contratual, sem prejuízo das multas contratuais.
VII. Responder no prazo máximo de 24(vinte e quatro), a contar do comunicado do município, todas as exigências e necessidades exaradas pelo referido órgão;
VIII. Assumir integralmente responsabilidades pelos danos que causar ao Município ou a terceiros isentando ao município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
IX. Executar e entregar os trabalhos conforme normas, formulários, orientações, rotinas e prazos estabelecidos pelas partes;
CLÁUSULA QUINTA- DO VALOR E DO PAGAMENTO
O município pagará ao contratado, pelos serviços prestados, o valor de R$ 1.000,00 (um mil reais), para cada projeto contemplado, a ser pago em uma única parcela;
Após a execução dos serviços, no prazo de até 30 (trinta) dias, o contemplado deverá protocolar requerimento do pagamento (juntando recibo ou nota fiscal - conforme o caso), para emissão do atestado pela diretoria competente.
Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou recibo no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou recibo, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;
Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o Contemplado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES
I. No caso de inadimplemento de quaisquer das cláusulas contratuais, ficará o CONTRATADO sujeita às sanções descritas no edital.
CLAUSULA SÉTIMA – FORO
I. As partes elegem o foro da cidade de Piraquara para dirimir as eventuais dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro privilégio que seja.
E por estarem de comum acordo, as partes assinam o presente termo de contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Piraquara, xxxxxxxxx

Pelo Município:

_____
Secretária Municipal De Cultura, Esporte E Lazer

Pelo Contratado:

_____

Publicado por:
Rozilei do Rocio Biscotto
Código Identificador:BEF2FF3F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
RESOLUÇÃO Nº 06/2022

SÚMULA: Convocar a IX Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Pitangueiras-PR.

O Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes, do Município de Pitangueiras, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal n° 578 de 19 de dezembro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1° – Convocar a IX Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a ser realizada no dia 23 de novembro de 2022, das 8h:00min ao 12h:00min das 13h:00min ás 16h:30min, nas dependências do Centro de Evangelização da Paroquia Santo Antônio, com endereço na Rua São Jorge, n°62, Pitangueiras, PR, tendo como tema central ‘’ A situação dos direitos humanos de crianças e adolescentes em tempos de pandemia de Covid-19: violações e vulnerabilidades, ações necessárias para reparação e garantia de políticas de proteção integral, com respeito à diversidade”

Art. 2º – Para as despesas decorrentes da realização a IX Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão utilizados recursos livres.

Art. 3º – O Funcionamento da a IX Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será estabelecido em regimento próprio.

Art. 4º – Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Pitangueiras, 27 de outubro de 2022.

VALQUIRIA DA SILVA SANTOS CORRÊA
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Paulo Sergio Gonçalves
Código Identificador:054CAC08

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

ADMINISTRATIVO / RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 5480 DE 28 DE OUTUBRO DE 2022.

DECRETO Nº 5480 DE 28 DE OUTUBRO DE 2022.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DE PLENO DOMÍNIO, IMÓVEL SITUADO NO MUNICÍPIO DE PLANALTO-PR.

LUIZ CARLOS BONI, Prefeito Municipal de Planalto, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 130 §1º, da Lei Orgânica do Município de Planalto, Estado do Paraná, e;
CONSIDERANDO a intenção do Município de Planalto realizar a construção de um novo ginásio de esportes;
CONSIDERANDO que o terreno objeto deste decreto é de área limítrofe a outros terrenos de propriedade deste Município, sendo indispensável para a realização da mencionada construção;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal 3.365 de 21 de junho de 1941.

D E C R E T A

Art. 1º. º Fica declarado de utilidade pública, para os fins de desapropriação de seu pleno domínio, a se efetivar mediante acordo ou judicialmente, o imóvel: Lote Urbano n° 03 (três) da Quadra n° 15 (Quinze) da Planta Geral da Cidade de Planalto, Estado do Paraná, com área de 600m² (seiscentos metros quadrados), registrado sob Matrícula n° 13.333.

Art. 2º A desapropriação de que trata o presente Decreto é declarada de natureza urgente, com intenção de compra pelo poder público, desde logo autorizado, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941.

Art. 3º O objetivo da desapropriação destina-se a permitir à Municipalidade promover a construção de um novo ginásio de esportes.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Planalto, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Sabrina Rech Malinski
Código Identificador:DA53C7E6

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 292/2022

Praça São Francisco de Assis, nº 1583
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 292/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 081/2022

DATA DA ASSINATURA: 28 de outubro de 2022.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PLANALTO.
CONTRATADA: ALEX PAZ CORRÊA.
OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviços para ministrar aulas de dança tradicional gaúcha, chula e dança gaúcha de salão, destinado exclusivamente as Secretarias de Educação e de Cultura do Município de Planalto - PR.
VALOR TOTAL: R$ 57.800,00 (cinquenta e sete mil e oitocentos reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Fátima Mombach Sturm
Código Identificador:9DD9F07D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

ADMINISTRAÇÃO
CONVÊNIO Nº 01/2022

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORECATU E O CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE COM VISTAS A OPERACIONALIZAÇÃO DAS AQUISIÇÕES DE PRODUTOS PARA A SAÚDE PARA O MUNICÍPIO.

Por este instrumento, de um lado a **Prefeitura Municipal de Porecatu**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF n.º **80.542.764/0001-48,** com sede à **Rua Barão do Rio Branco nº 344** nesta cidade de **Porecatu** - Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Fábio Luiz Andrade**, portador da cédula de identidade RG n.º **6.605.256-7** PR e do CPF n.º **004.411.199-13**, residente e domiciliado em **Porecatu**, e de outro lado o **CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE**, CNPJ nº 03.273.207/0001-28, doravante simplesmente CONSÓRCIO, neste ato representado pelo seu Presidente **Aquiles Takeda Filho,** portador da Cédula de Identidade/RG nº 8.598.364-4 SESP-PR, do CPF nº 065.015.569-61, residente e domiciliado na Rua Padre Josefinos, 426**,** em Marilândia do Sul (PR) – CEP 86825-000, com base no previsto no artigo 19º, inciso III, do estatuto do Consórcio, e nas Leis nºs 8.080/90 e 8.142/90, firmam o presente Convênio de acordo com os termos e condições a seguir estabelecidos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - O presente Termo tem por objetivo operacionalizar as ações envolvendo produtos para a saúde, através da aquisição e distribuição para o município.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO COMPROMISSO DAS PARTES - Comprometem-se os signatários:

I – PREFEITURA MUNICIPAL:

a) repassar ao Consórcio, recursos financeiros no valor de R$ **198.134,53** em quatro parcelas de R$ **49.533,63** sendo que as mesmas deverão ser depositadas em conta corrente nº 11.571-1 específica do Banco do Brasil, Agência 3793-1, até o dia 05 dos meses de Novembro/2022, Fevereiro, Maio e Agosto/2023, conforme plano de aplicação em anexo;

b) estruturar as ações envolvendo a utilização dos produtos para a saúde no município;

c) garantir que a utilização seja realizada sob responsabilidade técnica do Profissional;

d) manter dados consistentes sobre o consumo de produtos para a saúde e demanda (atendida e não atendida) de cada produto;

e) efetuar a programação de produtos para a saúde utilizando-se consumo histórico e oferta de serviços;

f) quantificar os materiais definindo um ponto de reposição, considerando o Consumo Médio Mensal e o tempo médio para aquisição/ressuprimento;

g) monitorar a qualidade dos materiais recebidos, subsidiando a Diretoria do Consórcio, para que esta reavalie os requisitos de qualidade para aquisição e proceda a validação de fornecedores;

h) receber, armazenar e distribuir, adequadamente os materiais;

i) organizar a distribuição dos materiais, exclusivamente na rede SUS, garantindo utilização adequada dos mesmos;

j) disponibilizar e capacitar os recursos humanos em saúde.

II - AO CONSÓRCIO PARANÁ SAÚDE:

a) seguir o elenco proposto na pactuação aprovado pelo Conselho Deliberativo;

b) adquirir os materiais de acordo com a programação do município, elaborada com o recurso financeiro disponível, conforme plano de aplicação em anexo;
c) incentivar os municípios a participarem e a organizarem sua estrutura no município;

d) manter um sistema de comunicação com os municípios, para que esses obtenham informações atualizadas das programações, aquisições e movimentação financeira de seus recursos;

e) manter o cronograma de programação e aquisição, tentando evitar a descontinuidade no fornecimento;

f) efetuar as aquisições de produtos para a saúde dentro de requisitos técnicos, legais e de qualidade, estabelecidos para esses produtos;

g) monitorar as entregas dos produtos até o seu destino final, intermediando possíveis transtornos durante seu percurso;

h) intermediar junto ao Fornecedor, a substituição dos produtos, quando comprovado desvio da qualidade originada no processo de fabricação ou transporte.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS - O valor referente ao recurso financeiro destinado à execução do presente convênio correrão à conta da Dotação Orçamentária n.º 3.3.90.32.02.00.00, elemento de despesa – medicamento para uso domiciliar, Fonte: 303 – Saúde.

CLÁUSULA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO – O acompanhamento do presente convênio será realizado a cada período vigência, com base em avaliações do cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA: DA DENÚNCIA E RESCISÃO – O presente termo de convênio poderá ser rescindido sem comunicação prévia, caso ocorra descumprimento das obrigações ora estipuladas, sujeitando-se a parte inadimplente a eventuais perdas e danos, respondendo ainda por todo e qualquer ônus decorrente de procedimentos judiciais que se fizerem necessários podendo, entretanto, ser resolvido por mútuo consenso, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SEXTA – Ficam sem efeito quaisquer disposições estabelecidas em convênios ou consequentes termos aditivos, anteriores ao presente, que contrariem direta ou indiretamente o disposto nas cláusulas deste Instrumento.

CLAUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA - Este Termo de Convênio entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá vigência de 1 (um) ano.

CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES - Quaisquer alterações dos termos e condições do presente convênio deverão ser objeto de termos aditivos firmados a qualquer tempo e farão parte integrante, para todos os efeitos e direitos.

CLÁUSULA NONA: DO FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba para dirimir as dúvidas fundadas neste Instrumento e que não puderem ser resolvidas de comum acordo. E assim por estarem de pleno acordo e ajustados depois de lido e achado conforme, o presente Instrumento vai, a seguir, assinado em 03 (três) vias pelos representantes dos respectivos signatários na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, para publicação e execução.

Porecatu, 28 de outubro de setembro de 2022.

FÁBIO LUIZ ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Soraya B.cavalheri
Código Identificador:EC8A3B25

CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU
PORTARIA Nº 46/2022

PORTARIA Nº 46/2022

JANAÍNA BARBOSA DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Porecatu, no uso de suas atribuições legais e regimentais

RESOLVE

Artigo 1º - Conceder férias ao servidor Nadir Luciano Polegatti, lotado no cargo de Assistente Administrativo, do quadro de provimento efetivo da Câmara Municipal de Porecatu.

Parágrafo Único – As férias referem-se ao período de aquisição de 01 de março de 2021 a 28 de fevereiro de 2022, que serão gozadas integralmente – 20 (vinte) dias, no período de 16 de janeiro a 04 de fevereiro de 2023.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porecatu, 26 de outubro de 2022

JANAÍNA BARBOSA DA SILVA
Presidente

DANIELLE MORETTI DOS SANTOS
1ª Secretária

Publicado por:
Nadir Luciano Polegatti
Código Identificador:7C4A1245

CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU
DESPACHO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU

DESPACHO DE REVOGAÇÃO
Em razão da necessidade de mudanças no termo de referência, fica revogado o procedimento para A COMPRA DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER COLORIDA, determinado pelo DESPACHO e descrito pelo TERMO DE REFERÊNCIA E COMPLEMENTO, *publicados no Diário Oficial dos Municípios do Paraná em 25/03/2022, ano XI, nº 2484, página 278 e 13/04/2022, ano XI, n°2497,página 338.*

Porecatu, 26 de outubro de 2022.

JANAINA BARBOSA DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Vanessa Gonçalves Oliveira Ferro
Código Identificador:12FC7249

CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU
DESPACHO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU

DESPACHO DE REVOGAÇÃO

Em razão da necessidade de adequações do termo de referência, fica revogado o procedimento para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE LOCAÇÃO DE FIREWALL para uso da Câmara Municipal, determinado pelo DESPACHO e descrito pelo TERMO DE REFERÊNCIA, *publicados no Diário Oficial dos Municípios do Paraná em 10/03/2022, ano XI, nº 2473, página 225.*

Porecatu, 26 de outubro de 2022.

JANAINA BARBOSA DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Vanessa Gonçalves Oliveira Ferro
Código Identificador:9D2E7E0B

LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 39/2022

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fábio Luiz Andrade, Prefeito Municipal de Porecatu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Com base nas informações constantes do procedimento administrativo nº 147/2022, dispensa de licitação nº 39/2022, que tem por objeto **Aquisição de Scanner para Secretaria de Administração**, no valor de R$ 4.745,00(quatro mil setecentos e quarenta e cinco reais), com a dotação orçamentária 05.01.041220140.2.008.4490.52.00.00, considerando que foram observados os procedimentos elencados no artigo 38, parágrafo único, bem como instruído conforme o estabelecido no artigo 24 inciso II da Lei nº 8.666/93, RATIFICO o procedimento licitatório. Em conseqüência, ficam convocados a empresa, Fingertech Importação e Comercio de Produtos Tecnológicos LTDA, CNPJ nº 07.474.057/0001-71, para a assinatura do contrato, nos termos do artigo 64 caput do citado diploma legal, sob as penalidades da Lei.

Publique-se.

Porecatu, 28 de outubro de 2022.

FÁBIO LUIZ ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adrian Fablicio Gonçalves
Código Identificador:C69B4650

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
ATA SRP N°103/2022 PE N°048/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 103/2022

1. Pelo presente instrumento, nesta cidade de Porto Amazonas, Estado do Paraná, comparecem as partes justas e contratadas, a saber: de um lado a Prefeitura Municipal de Porto Amazonas, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 76.179.837/0001-01, com sede na Rua Guilherme Schiffer, nº 67, em Porto Amazonas, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **SR. ELIAS JOCID GOMES DA COSTA**, brasileiro, casado, RG nº 4572335-6 SSP/PR, CPF nº 865.490.069-53, residente e domiciliado nesta cidade e de outro lado na qualidade de contratada, a empresa **CIRÚRGICA ASSIS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**, sob CNPJ n39.610.184/0001-47, estabelecida à Rua das Paineiras, nº171, Centro, CEP 85.935-000, Assis Chateaubriant, Estado do Paraná, representada por **WANTUIR HARTEL RODRIGUES LEITE,** inscrito no CPF 063.527.899-51, portador da cédula de identidade Civil RG 10.322.484-5, para assinarem a presente Ata, nos termos dos Decretos Municipais nº 019/2015 e 037/2010 e do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2022 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** que tem como objeto o Registro de Preços para contratação de pessoa(s) jurídica(s) para fornecimento, de forma fracionada, de material médico hospitalar e de enfermagem, pelo período de 12 (doze) meses, para o Departamento Municipal de Saúde, conforme relação de lotes descritos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	MÉDIA	TOTAL
26	ATADURA CREPE 15 CM X 3MTS 13 F 12 UM. Marca: Erimar	800	R$ 5,79	R$ 4.632,00
149	MASCARA TRIPLA CIRURGICA COM ELASTICO AURICULAR E CLIP NASAL CAIXA COM. Marca: Lola	2000	R$ 5,40	R$ 10.800,00
VALOR TOTAL R$ 15.432,00				

Obs: Os materiais fornecidos deverão obedecer as especificações descritas no Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 048/2022.

2. Todos os materiais deverão ser entregues com nota fiscal eletrônica e data de validade mínima de 80% (oitenta por cento) de sua vida útil, no momento da entrega, obrigatório conter em sua embalagem o número de registro do ministério da saúde, sob pena de não aceitação no momento da entrega;

3. O prazo de entrega dos produtos será de no máximo 20 (vinte) dias após a emissão da requisição de compra;

4. O fornecimento será destinado as Unidades de Saúde Municipal;

5. O endereço para entrega será: **Secretaria Municipal de Saúde,** contígua a Unidade de Saúde Doutor Roberto Osório Saraiva de Almeida Rua Newton Craveiro de Amorim, n° 01, Vila Maria Rosa Goreski Ribas I;

6. As entregas serão fracionadas, sendo que a Administração poderá reduzir ou ampliar as quantidades para atender ao interesse público de acordo com os limites estabelecidos na Lei Federal n° 8.666/93.

7. Os horários aceitos para entrega serão os seguintes: 08h às 11h no período da manhã e das 13h às 16h no período da tarde de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados nacionais, municipais e recessos decretados em diário oficial do município.

8. Demais condições e especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I deste instrumento convocatório.

9. Constituem obrigações da CONTRATADA/FORNECEDORA: a) Providenciar, em prazo não superior a 96 (noventa e seis) horas, o saneamento de qualquer irregularidade; b) Manter, durante o Contrato, todas as exigências contidas na Requisição de Compras bem como no Edital; c) Manter, durante todo o prazo do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XIII da lei 8.666/93); d) Remover, corrigir, reparar e substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, conforme previsto no art. 69 da lei 8.666/93; e) Substituir, a suas expensas, em prazo não superior a 96 (noventa e seis) horas, todos os produtos recusados na fase de recebimento; f) Repor em prazo não superior a 96 (noventa e seis) horas, qualquer produto visivelmente e comprovadamente danificado, deteriorado ou extraviado por seus empregados no ato do fornecimento/entrega; g) Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos vendidos, bem como se responsabilizar pelo custo de frete no fornecimento/entrega, e demais custos inerentes ao fornecimento/entrega dos produtos; h) Responder por todos os ônus decorrentes do transporte, embalagem, seguros, taxas, fretes e demais encargos que venham incidir na entrega dos itens licitados; i) Responsabilizar pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supra mencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais, e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto do contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Departamento Municipal de Saúde. j) Fornecer/entregar os produtos em perfeitas condições de consumo, acondicionados em embalagens de acordo com a especificação do item, livres de qualquer tipo de violação que possa contaminar ou torná-los impróprios ao consumo; k) A CONTRATADA/FORNECEDORA deverá disponibilizar os produtos no ato do fornecimento, em boas condições de higiene e limpeza; l) Todos os produtos serão conferidos as especificações (quantidade, tamanho e outros), e qualidades pelo recebedor autorizado. Os produtos deverão ser fornecidos/entregues pela

CONTRATADA/FORNECEDORA de acordo com as respectivas normas e transportados em embalagens e veículos apropriados de forma a garantir sua perfeita conservação; m) Assegurar que os produtos fornecidos/entregues tenham um prazo de validade mínima de acordo com a descrição de cada item cotado, contados a partir da data de entrega no Departamento Municipal de Saúde; n) Atender, prioritariamente os pedidos sinalizados como emergência pela CONTRATANTE, em prazo não superior a 96 (noventa e seis) horas; o) Não transferir a outras/terceiros, a responsabilidade parcial ou total pelo fornecimento/entrega dos produtos cotados, sem autorização expressa do Município; p) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); q) Promover o fornecimento, responsabilizando-se pela qualidade dos produtos; r) A entrega de produtos de baixa qualidade, de procedências duvidosas, ou divergentes do apresentado na proposta, ensejará rescisão contratual e aplicação das respectivas sanções legais, editalícias e contratuais, reservado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

10. A **Gestor(a) de Contrato é a Sra. Anelise Aparecida Ribas,** portaria nº 003 de 04 de janeiro de 2021 e o **Fiscal do Contrato/ Ata de Registro de Preços é o Sr. Izabeli Caroline Bueno Ciesielski,** portaria nº 042 de 19 de maio de 2022.

11. Os preços registrados na presente ata, e que na totalidade importam em **R$15.432,00 (quinze mil, quatrocentos e trinta e dois reais),** são válidos por 12 (doze) meses, passando a vigorar dia 31/10/2022, tendo, por conseguinte, o termo final de vigência o dia 30/10/2023.

12. As obrigações da Contratada e do Município, sanções e demais cláusulas, termos e condições aplicáveis às contratações decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, constam do Edital do **Pregão Eletrônico n° 048/2022,** cuja observância e aplicabilidade se darão independentemente de transcrição na presente ata.

13. Nada mais, lavrou-se a presente Ata de Registro de Preços que, depois de lida e aceita pelas partes, segue assinada em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Porto Amazonas, 28/10/2022.

ELIAS JOCID GOMES DA COSTA	*CIRÚRGICA ASSIS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA*
Prefeito Municipal	Contratada

Publicado por:
Michele de Oliveira Martins
Código Identificador:0ACFC8A7

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
ATA SRP N°104/2022 PE N°048/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 104/2022

1. Pelo presente instrumento, nesta cidade de Porto Amazonas, Estado do Paraná, comparecem as partes justas e contratadas, a saber: de um lado a Prefeitura Municipal de Porto Amazonas, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 76.179.837/0001-01, com sede na Rua Guilherme Schiffer, nº 67, em Porto Amazonas, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **SR. ELIAS JOCID GOMES DA COSTA**, brasileiro, casado, RG nº 4572335-6 SSP/PR, CPF nº 865.490.069-53, residente e domiciliado nesta cidade e de outro lado na qualidade de contratada, a empresa **PARANÁ MED COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO E HOSPITALAR EIRELI,** sob CNPJ n° 38.120.208/0001-17, estabelecida à Av. Tuiuti, nº4640, Colina Verde, CEP 87.043-720, Maringá, Estado do Paraná, representada por **ANA PAULA PIZANI,** inscrita no CPF 061.825.619-98, portadora da cédula de identidade Civil RG 9.926.421-7, para assinarem a presente Ata, nos termos dos Decretos Municipais nº 019/2015 e 037/2010 e do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2022 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** que tem como objeto o Registro de Preços para contratação de pessoa(s) jurídica(s) para fornecimento, de forma fracionada, de material médico hospitalar e de enfermagem, pelo período de 12 (doze) meses, para o Departamento Municipal de Saúde, conforme relação de lotes descritos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	MÉDIA	TOTAL
30	AVENTAL DESCARTAVEL FRONTAL SEM MANGA, CONFECCIONADO EM TNT BRANCO, FABRICADA EM 100% POLIPROPILENO, GRAMATURA 20. ATÓXICO. EMBALAGEM C/ 10 UNIDADES. Marca: Dejamaro	100	R$ 11,99	R$ 1.199,00

Obs: Os materiais fornecidos deverão obedecer as especificações descritas no Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 048/2022.

2. Todos os materiais deverão ser entregues com nota fiscal eletrônica e data de validade mínima de 80% (oitenta por cento) de sua vida útil, no momento da entrega, obrigatório conter em sua embalagem o número de registro do ministério da saúde, sob pena de não aceitação no momento da entrega;

3. O prazo de entrega dos produtos será de no máximo 20 (vinte) dias após a emissão da requisição de compra;

4. O fornecimento será destinado as Unidades de Saúde Municipal;

5. O endereço para entrega será: **Secretaria Municipal de Saúde,** contígua a Unidade de Saúde Doutor Roberto Osório Saraiva de Almeida Rua Newton Craveiro de Amorim, n° 01, Vila Maria Rosa Goreski Ribas I;

6. As entregas serão fracionadas, sendo que a Administração poderá reduzir ou ampliar as quantidades para atender ao interesse público de acordo com os limites estabelecidos na Lei Federal n° 8.666/93.

7. Os horários aceitos para entrega serão os seguintes: 08h às 11h no período da manhã e das 13h às 16h no período da tarde de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados nacionais, municipais e recessos decretados em diário oficial do município.

8. Demais condições e especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I deste instrumento convocatório.

9. Constituem obrigações da CONTRATADA/FORNECEDORA: a) Providenciar, em prazo não superior a 96 (noventa e seis) horas, o saneamento de qualquer irregularidade; b) Manter, durante o Contrato, todas as exigências contidas na Requisição de Compras bem como no Edital; c) Manter, durante todo o prazo do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XIII da lei 8.666/93); d) Remover, corrigir, reparar e substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, conforme previsto no art. 69 da lei 8.666/93; e) Substituir, a suas expensas, em prazo não superior a 96 (noventa e seis) horas, todos os produtos recusados na fase de recebimento; f) Repor em prazo não superior a 96 (noventa e seis) horas, qualquer produto visivelmente e comprovadamente danificado, deteriorado ou extraviado por seus empregados no ato do fornecimento/entrega; g) Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos vendidos, bem como se responsabilizar pelo custo de frete no fornecimento/entrega, e demais custos inerentes ao fornecimento/entrega dos produtos; h) Responder por todos os ônus decorrentes do transporte, embalagem, seguros, taxas, fretes e demais encargos que venham incidir na entrega dos itens licitados; i) Responsabilizar pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supra mencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais, e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto do contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Departamento Municipal de Saúde. j) Fornecer/entregar os produtos em perfeitas condições de consumo, acondicionados em embalagens de acordo com a especificação do item, livres de qualquer tipo de violação que possa contaminar ou torná-los impróprios ao consumo; k) A

CONTRATADA/FORNECEDORA deverá disponibilizar os produtos no ato do fornecimento, em boas condições de higiene e limpeza; l) Todos os produtos serão conferidos as especificações (quantidade, tamanho e outros), e qualidades pelo recebedor autorizado. Os produtos deverão ser fornecidos/entregues pela CONTRATADA/FORNECEDORA de acordo com as respectivas normas e transportados em embalagens e veículos apropriados de forma a garantir sua perfeita conservação; m) Assegurar que os produtos fornecidos/entregues tenham um prazo de validade mínima de acordo com a descrição de cada item cotado, contados a partir da data de entrega no Departamento Municipal de Saúde; n) Atender, prioritariamente os pedidos sinalizados como emergência pela CONTRATANTE, em prazo não superior a 96 (noventa e seis) horas; o) Não transferir a outras/terceiros, a responsabilidade parcial ou total pelo fornecimento/entrega dos produtos cotados, sem autorização expressa do Município; p) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); q) Promover o fornecimento, responsabilizando-se pela qualidade dos produtos; r) A entrega de produtos de baixa qualidade, de procedências duvidosas, ou divergentes do apresentado na proposta, ensejará rescisão contratual e aplicação das respectivas sanções legais, editalícias e contratuais, reservado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

10. A **Gestor(a) de Contrato é a Sra. Anelise Aparecida Ribas,** portaria nº 003 de 04 de janeiro de 2021 e o **Fiscal do Contrato/ Ata de Registro de Preços é o Sr. Izabeli Caroline Bueno Ciesielski,** portaria nº 042 de 19 de maio de 2022.

11. Os preços registrados na presente ata, e que na totalidade importam em **R$1.199,00 (um mil, cento e noventa e nove reais),** são válidos por 12 (doze) meses, passando a vigorar dia 31/10/2022, tendo, por conseguinte, o termo final de vigência o dia 30/10/2023.

12. As obrigações da Contratada e do Município, sanções e demais cláusulas, termos e condições aplicáveis às contratações decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, constam do Edital do **Pregão Eletrônico n° 048/2022,** cuja observância e aplicabilidade se darão independentemente de transcrição na presente ata.

13. Nada mais, lavrou-se a presente Ata de Registro de Preços que, depois de lida e aceita pelas partes, segue assinada em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito. Porto Amazonas, 28/10/2022.

ELIAS JOCID GOMES DA COSTA	***PARANÁ MED COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO E HOSPITALAR EIRELI***
Prefeito Municipal	Contratada

Publicado por:
Michele de Oliveira Martins
Código Identificador:58ECAD65

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
ATA SRP N°105/2022 PE N°048/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 105/2022

1. Pelo presente instrumento, nesta cidade de Porto Amazonas, Estado do Paraná, comparecem as partes justas e contratadas, a saber: de um lado a Prefeitura Municipal de Porto Amazonas, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 76.179.837/0001-01, com sede na Rua Guilherme Schiffer, nº 67, em Porto Amazonas, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **SR. ELIAS JOCID GOMES DA COSTA**, brasileiro, casado, RG nº 4572335-6 SSP/PR, CPF nº 865.490.069-53, residente e domiciliado nesta cidade e de outro lado na qualidade de contratada, a empresa **HENRIQUE DE OLIVEIRA PRADO ME,** sob CNPJ n° 26.583.983/0001-20, estabelecida à Rua Joaquim Carneiro, nº135, Capoeiras, CEP 88.085-120, Florianópolis, Estado de Santa Catarina, representada por **HENRIQUE DE OLIVEIRA PRADO,** inscrito no CPF 001.259.410-56, portador da cédula de identidade Civil RG 3091902738, para assinarem a presente Ata, nos termos dos Decretos Municipais nº 019/2015 e 037/2010 e do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2022 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** que tem como objeto o Registro de Preços para contratação de pessoa(s) jurídica(s) para fornecimento, de forma fracionada, de material médico hospitalar e de enfermagem, pelo período de 12 (doze) meses, para o Departamento Municipal de Saúde, conforme relação de lotes descritos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	MÉDIA	TOTAL
38	BOLSA DE OSTOMIA PARA COLONOSCOPIA E ILEOSTOMIA (PLCA E BOLSA ACOPLADAS). MODELO FECHADA. OPACA, PROPRIA PARA USO DO ANEL MOLDAVEL. Marca: Convatec	400	R$ 10,70	R$ 4.280,00
85	CURATIVO HIDROCOLÓIDE 10CM X 10CM. Marca: Convatec	50	R$ 19,50	R$ 975,00
VALOR TOTAL R$ 5.255,00				

Obs: Os materiais fornecidos deverão obedecer as especificações descritas no Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 048/2022.

2. Todos os materiais deverão ser entregues com nota fiscal eletrônica e data de validade mínima de 80% (oitenta por cento) de sua vida útil, no momento da entrega, obrigatório conter em sua embalagem o número de registro do ministério da saúde, sob pena de não aceitação no momento da entrega;

3. O prazo de entrega dos produtos será de no máximo 20 (vinte) dias após a emissão da requisição de compra;

4. O fornecimento será destinado as Unidades de Saúde Municipal;

5. O endereço para entrega será: **Secretaria Municipal de Saúde,** contígua a Unidade de Saúde Doutor Roberto Osório Saraiva de Almeida Rua Newton Craveiro de Amorim, n° 01, Vila Maria Rosa Goreski Ribas I;

6. As entregas serão fracionadas, sendo que a Administração poderá reduzir ou ampliar as quantidades para atender ao interesse público de acordo com os limites estabelecidos na Lei Federal n° 8.666/93.

7. Os horários aceitos para entrega serão os seguintes: 08h às 11h no período da manhã e das 13h às 16h no período da tarde de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados nacionais, municipais e recessos decretados em diário oficial do município.

8. Demais condições e especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I deste instrumento convocatório.

9. Constituem obrigações da CONTRATADA/FORNECEDORA: a) Providenciar, em prazo não superior a 96 (noventa e seis) horas, o saneamento de qualquer irregularidade; b) Manter, durante o Contrato, todas as exigências contidas na Requisição de Compras bem como no Edital; c) Manter, durante todo o prazo do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XIII da lei 8.666/93); d) Remover, corrigir, reparar e substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, conforme previsto no art. 69 da lei 8.666/93; e) Substituir, a suas expensas, em prazo não superior a 96 (noventa e seis) horas, todos os produtos recusados na fase de recebimento; f) Repor em prazo não superior a 96 (noventa e seis) horas, qualquer produto visivelmente e comprovadamente danificado, deteriorado ou extraviado por seus empregados no ato do fornecimento/entrega; g) Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos vendidos, bem como se responsabilizar pelo custo de frete no fornecimento/entrega, e demais custos inerentes ao fornecimento/entrega dos produtos; h) Responder por todos os ônus decorrentes do transporte, embalagem, seguros, taxas, fretes e demais encargos que venham incidir na entrega dos itens licitados; i) Responsabilizar pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supra mencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais, e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto do contrato, bem como apresentar os

respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Departamento Municipal de Saúde. j) Fornecer/entregar os produtos em perfeitas condições de consumo, acondicionados em embalagens de acordo com a especificação do item, livres de qualquer tipo de violação que possa contaminar ou torná-los impróprios ao consumo; k) A CONTRATADA/FORNECEDORA deverá disponibilizar os produtos no ato do fornecimento, em boas condições de higiene e limpeza; l) Todos os produtos serão conferidos as especificações (quantidade, tamanho e outros), e qualidades pelo recebedor autorizado. Os produtos deverão ser fornecidos/entregues pela CONTRATADA/FORNECEDORA de acordo com as respectivas normas e transportados em embalagens e veículos apropriados de forma a garantir sua perfeita conservação; m) Assegurar que os produtos fornecidos/entregues tenham um prazo de validade mínima de acordo com a descrição de cada item cotado, contados a partir da data de entrega no Departamento Municipal de Saúde; n) Atender, prioritariamente os pedidos sinalizados como emergência pela CONTRATANTE, em prazo não superior a 96 (noventa e seis) horas; o) Não transferir a outras/terceiros, a responsabilidade parcial ou total pelo fornecimento/entrega dos produtos cotados, sem autorização expressa do Município; p) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); q) Promover o fornecimento, responsabilizando-se pela qualidade dos produtos; r) A entrega de produtos de baixa qualidade, de procedências duvidosas, ou divergentes do apresentado na proposta, ensejará rescisão contratual e aplicação das respectivas sanções legais, editalícias e contratuais, reservado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

10. A **Gestor(a) de Contrato é a Sra. Anelise Aparecida Ribas,** portaria nº 003 de 04 de janeiro de 2021 e o **Fiscal do Contrato/ Ata de Registro de Preços é o Sr. Izabeli Caroline Bueno Ciesielski,** portaria nº 042 de 19 de maio de 2022.

11. Os preços registrados na presente ata, e que na totalidade importam em **R$5.255,00 (cinco mil, duzentos e cinquenta e cinco reais),** são válidos por 12 (doze) meses, passando a vigorar dia 31/10/2022, tendo, por conseguinte, o termo final de vigência o dia 30/10/2023.

12. As obrigações da Contratada e do Município, sanções e demais cláusulas, termos e condições aplicáveis às contratações decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, constam do Edital do **Pregão Eletrônico n° 048/2022,** cuja observância e aplicabilidade se darão independentemente de transcrição na presente ata.

13. Nada mais, lavrou-se a presente Ata de Registro de Preços que, depois de lida e aceita pelas partes, segue assinada em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito. Porto Amazonas, 28/10/2022.

ELIAS JOCID GOMES DA COSTA	*HENRIQUE DE OLIVEIRA PRADO ME*
Prefeito Municipal	Contratada

Publicado por:
Michele de Oliveira Martins
Código Identificador:9B42A40F

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
ATA SRP N°106/2022 PE N°048/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 106/2022

1. Pelo presente instrumento, nesta cidade de Porto Amazonas, Estado do Paraná, comparecem as partes justas e contratadas, a saber: de um lado a Prefeitura Municipal de Porto Amazonas, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 76.179.837/0001-01, com sede na Rua Guilherme Schiffer, nº 67, em Porto Amazonas, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **SR. ELIAS JOCID GOMES DA COSTA**, brasileiro, casado, RG nº 4572335-6 SSP/PR, CPF nº 865.490.069-53, residente e domiciliado nesta cidade e de outro lado na qualidade de contratada, a empresa **MEDICAMENTOS DE AZ EIRELI**, sob nº CNPJ 09.676.256/0001-98, estabelecida à Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº1132, Bairro Centro, CEP 85.601-030, Francisco Beltrão, Estado do Paraná, representada por **SIRLEI FÁTIMA FOLLADOR**, inscrita no CPF 465.988.800-25, portadora da cédula de identidade Civil RG 13.961.473-9, para assinarem a presente Ata, nos termos dos Decretos Municipais nº 019/2015 e 037/2010 e do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2022 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** que tem como objeto o Registro de Preços para contratação de pessoa(s) jurídica(s) para fornecimento, de forma fracionada, de material médico hospitalar e de enfermagem, pelo período de 12 (doze) meses, para o Departamento Municipal de Saúde, conforme relação de lotes descritos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	MÉDIA	TOTAL
65	CATETER INTRAVENOSO N 22. Marca: Descarpack	2000	R$ 0,60	R$ 1.200,00
155	PAPEL GRAU CIRURGICO 25 X 100 MTS. Marca: Pollitex	100	R$ 100,00	R$ 10.000,00
VALOR TOTAL R$ 11.200,00				

Obs: Os materiais fornecidos deverão obedecer as especificações descritas no Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 048/2022.

2. Todos os materiais deverão ser entregues com nota fiscal eletrônica e data de validade mínima de 80% (oitenta por cento) de sua vida útil, no momento da entrega, obrigatório conter em sua embalagem o número de registro do ministério da saúde, sob pena de não aceitação no momento da entrega;

3. O prazo de entrega dos produtos será de no máximo 20 (vinte) dias após a emissão da requisição de compra;

4. O fornecimento será destinado as Unidades de Saúde Municipal;

5. O endereço para entrega será: **Secretaria Municipal de Saúde,** contígua a Unidade de Saúde Doutor Roberto Osório Saraiva de Almeida Rua Newton Craveiro de Amorim, n° 01, Vila Maria Rosa Goreski Ribas I;

6. As entregas serão fracionadas, sendo que a Administração poderá reduzir ou ampliar as quantidades para atender ao interesse público de acordo com os limites estabelecidos na Lei Federal n° 8.666/93.

7. Os horários aceitos para entrega serão os seguintes: 08h às 11h no período da manhã e das 13h às 16h no período da tarde de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados nacionais, municipais e recessos decretados em diário oficial do município.

8. Demais condições e especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I deste instrumento convocatório.

9. Constituem obrigações da CONTRATADA/FORNECEDORA: a) Providenciar, em prazo não superior a 96 (noventa e seis) horas, o saneamento de qualquer irregularidade; b) Manter, durante o Contrato, todas as exigências contidas na Requisição de Compras bem como no Edital; c) Manter, durante todo o prazo do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XIII da lei 8.666/93); d) Remover, corrigir, reparar e substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, conforme previsto no art. 69 da lei 8.666/93; e) Substituir, a suas expensas, em prazo não superior a 96 (noventa e seis) horas, todos os produtos recusados na fase de recebimento; f) Repor em prazo não superior a 96 (noventa e seis) horas, qualquer produto visivelmente e comprovadamente danificado, deteriorado ou extraviado por seus empregados no ato do fornecimento/entrega; g) Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos vendidos, bem como se responsabilizar pelo custo de frete no fornecimento/entrega, e demais custos inerentes ao fornecimento/entrega dos produtos; h) Responder por todos os ônus decorrentes do transporte, embalagem, seguros, taxas, fretes e demais encargos que venham incidir na entrega dos itens licitados; i) Responsabilizar pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supra mencionadas, bem como pelo

recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais, e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto do contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Departamento Municipal de Saúde. j) Fornecer/entregar os produtos em perfeitas condições de consumo, acondicionados em embalagens de acordo com a especificação do item, livres de qualquer tipo de violação que possa contaminar ou torná-los impróprios ao consumo; k) A CONTRATADA/FORNECEDORA deverá disponibilizar os produtos no ato do fornecimento, em boas condições de higiene e limpeza; l) Todos os produtos serão conferidos as especificações (quantidade, tamanho e outros), e qualidades pelo recebedor autorizado. Os produtos deverão ser fornecidos/entregues pela CONTRATADA/FORNECEDORA de acordo com as respectivas normas e transportados em embalagens e veículos apropriados de forma a garantir sua perfeita conservação; m) Assegurar que os produtos fornecidos/entregues tenham um prazo de validade mínima de acordo com a descrição de cada item cotado, contados a partir da data de entrega no Departamento Municipal de Saúde; n) Atender, prioritariamente os pedidos sinalizados como emergência pela CONTRATANTE, em prazo não superior a 96 (noventa e seis) horas; o) Não transferir a outras/terceiros, a responsabilidade parcial ou total pelo fornecimento/entrega dos produtos cotados, sem autorização expressa do Município; p) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); q) Promover o fornecimento, responsabilizando-se pela qualidade dos produtos; r) A entrega de produtos de baixa qualidade, de procedências duvidosas, ou divergentes do apresentado na proposta, ensejará rescisão contratual e aplicação das respectivas sanções legais, editalícias e contratuais, reservado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

10. A **Gestor(a) de Contrato é a Sra. Anelise Aparecida Ribas,** portaria nº 003 de 04 de janeiro de 2021 e o **Fiscal do Contrato/ Ata de Registro de Preços é o Sr. Izabeli Caroline Bueno Ciesielski,** portaria nº 042 de 19 de maio de 2022.

11. Os preços registrados na presente ata, e que na totalidade importam em **R$11.200,00 (onze mil e duzentos reais),** são válidos por 12 (doze) meses, passando a vigorar dia 31/10/2022, tendo, por conseguinte, o termo final de vigência o dia 30/10/2023.

12. As obrigações da Contratada e do Município, sanções e demais cláusulas, termos e condições aplicáveis às contratações decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, constam do Edital do **Pregão Eletrônico n° 048/2022,** cuja observância e aplicabilidade se darão independentemente de transcrição na presente ata.

13. Nada mais, lavrou-se a presente Ata de Registro de Preços que, depois de lida e aceita pelas partes, segue assinada em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Porto Amazonas, 28/10/2022.

ELIAS JOCID GOMES DA COSTA	*MEDICAMENTOS DE AZ EIRELI*
Prefeito Municipal	Contratada

Publicado por:
Michele de Oliveira Martins
Código Identificador:DBF14463

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
ATA SRP N°107/2022 PE N°048/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 107/2022

1. Pelo presente instrumento, nesta cidade de Porto Amazonas, Estado do Paraná, comparecem as partes justas e contratadas, a saber: de um lado a Prefeitura Municipal de Porto Amazonas, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 76.179.837/0001-01, com sede na Rua Guilherme Schiffer, nº 67, em Porto Amazonas, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **SR. ELIAS JOCID GOMES DA COSTA**, brasileiro, casado, RG nº 4572335-6 SSP/PR, CPF nº 865.490.069-53, residente e domiciliado nesta cidade e de outro lado na qualidade de contratada, a empresa **J.N.S. TÊXTIL LTDA**, sob nº CNPJ 33.660.094/0001-84, estabelecida à Rua Camboriú, nº2604, Bairro Jardim Birigui, CEP 87.505-130, Francisco Beltrão, Estado do Paraná, representada por **JULIO CEZAR SARTORI ALVES**, inscrito no CPF 028.940.879-26, portador da cédula de identidade Civil RG 6835583-4, para assinarem a presente Ata, nos termos dos Decretos Municipais nº 019/2015 e 037/2010 e do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2022 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** que tem como objeto o Registro de Preços para contratação de pessoa(s) jurídica(s) para fornecimento, de forma fracionada, de material médico hospitalar e de enfermagem, pelo período de 12 (doze) meses, para o Departamento Municipal de Saúde, conforme relação de lotes descritos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	MÉDIA	TOTAL
83	COMPRESSA DE GAZE ESTÉRIL HIDRÓFILA 7,5X7,5 13 FIOS 100% ALGODÃO PCT C/ 10. Marca: JN Têxtil Cotton	5000	R$ 0,47	R$ 2.350,00
84	COMPRESSA DE GAZE NÃO ESTÉRIL 7,5X7,5 CM 13 FIOS 500UN 100% ALGODÃO, COR BRANCA ALVEJADA TIPO TELA pacote COM 10 UNI. Marca: JN Têxtil Cotton	500	R$ 15,80	R$ 7.900,00
VALOR TOTAL R$ 10.250,00				

Obs: Os materiais fornecidos deverão obedecer as especificações descritas no Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 048/2022.

2. Todos os materiais deverão ser entregues com nota fiscal eletrônica e data de validade mínima de 80% (oitenta por cento) de sua vida útil, no momento da entrega, obrigatório conter em sua embalagem o número de registro do ministério da saúde, sob pena de não aceitação no momento da entrega;

3. O prazo de entrega dos produtos será de no máximo 20 (vinte) dias após a emissão da requisição de compra;

4. O fornecimento será destinado as Unidades de Saúde Municipal;

5. O endereço para entrega será: **Secretaria Municipal de Saúde,** contígua a Unidade de Saúde Doutor Roberto Osório Saraiva de Almeida Rua Newton Craveiro de Amorim, n° 01, Vila Maria Rosa Goreski Ribas I;

6. As entregas serão fracionadas, sendo que a Administração poderá reduzir ou ampliar as quantidades para atender ao interesse público de acordo com os limites estabelecidos na Lei Federal n° 8.666/93.

7. Os horários aceitos para entrega serão os seguintes: 08h às 11h no período da manhã e das 13h às 16h no período da tarde de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados nacionais, municipais e recessos decretados em diário oficial do município.

8. Demais condições e especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I deste instrumento convocatório.

9. Constituem obrigações da CONTRATADA/FORNECEDORA: a) Providenciar, em prazo não superior a 96 (noventa e seis) horas, o saneamento de qualquer irregularidade; b) Manter, durante o Contrato, todas as exigências contidas na Requisição de Compras bem como no Edital; c) Manter, durante todo o prazo do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XIII da lei 8.666/93); d) Remover, corrigir, reparar e substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, conforme previsto no art. 69 da lei 8.666/93; e) Substituir, a suas expensas, em prazo não superior a 96 (noventa e seis) horas, todos os produtos recusados na fase de recebimento; f) Repor em prazo não superior a 96 (noventa e seis) horas, qualquer produto visivelmente e comprovadamente danificado, deteriorado ou extraviado por seus empregados no ato do fornecimento/entrega; g) Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos vendidos, bem como se

responsabilizar pelo custo de frete no fornecimento/entrega, e demais custos inerentes ao fornecimento/entrega dos produtos; h) Responder por todos os ônus decorrentes do transporte, embalagem, seguros, taxas, fretes e demais encargos que venham incidir na entrega dos itens licitados; i) Responsabilizar pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supra mencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais, e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto do contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Departamento Municipal de Saúde. j) Fornecer/entregar os produtos em perfeitas condições de consumo, acondicionados em embalagens de acordo com a especificação do item, livres de qualquer tipo de violação que possa contaminar ou torná-los impróprios ao consumo; k) A CONTRATADA/FORNECEDORA deverá disponibilizar os produtos no ato do fornecimento, em boas condições de higiene e limpeza; l) Todos os produtos serão conferidos as especificações (quantidade, tamanho e outros), e qualidades pelo recebedor autorizado. Os produtos deverão ser fornecidos/entregues pela CONTRATADA/FORNECEDORA de acordo com as respectivas normas e transportados em embalagens e veículos apropriados de forma a garantir sua perfeita conservação; m) Assegurar que os produtos fornecidos/entregues tenham um prazo de validade mínima de acordo com a descrição de cada item cotado, contados a partir da data de entrega no Departamento Municipal de Saúde; n) Atender, prioritariamente os pedidos sinalizados como emergência pela CONTRATANTE, em prazo não superior a 96 (noventa e seis) horas; o) Não transferir a outras/terceiros, a responsabilidade parcial ou total pelo fornecimento/entrega dos produtos cotados, sem autorização expressa do Município; p) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); q) Promover o fornecimento, responsabilizando-se pela qualidade dos produtos; r) A entrega de produtos de baixa qualidade, de procedências duvidosas, ou divergentes do apresentado na proposta, ensejará rescisão contratual e aplicação das respectivas sanções legais, editalícias e contratuais, reservado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

10. A **Gestor(a) de Contrato é a Sra. Anelise Aparecida Ribas,** portaria nº 003 de 04 de janeiro de 2021 e o **Fiscal do Contrato/ Ata de Registro de Preços é o Sr. Izabeli Caroline Bueno Ciesielski,** portaria nº 042 de 19 de maio de 2022.

11. Os preços registrados na presente ata, e que na totalidade importam em **R$10.250,00 (dez mil, duzentos e cinquenta reais),** são válidos por 12 (doze) meses, passando a vigorar dia 31/10/2022, tendo, por conseguinte, o termo final de vigência o dia 30/10/2023.

12. As obrigações da Contratada e do Município, sanções e demais cláusulas, termos e condições aplicáveis às contratações decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, constam do Edital do **Pregão Eletrônico n° 048/2022,** cuja observância e aplicabilidade se darão independentemente de transcrição na presente ata.

13. Nada mais, lavrou-se a presente Ata de Registro de Preços que, depois de lida e aceita pelas partes, segue assinada em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Porto Amazonas, 28/10/2022.

ELIAS JOCID GOMES DA COSTA	*J.N.S. TÊXTIL LTDA*
Prefeito Municipal	Contratada

Publicado por:
Michele de Oliveira Martins
Código Identificador:D468E3B9

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
ATA SRP N°109/2022 PE N°048/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 109/2022

1. Pelo presente instrumento, nesta cidade de Porto Amazonas, Estado do Paraná, comparecem as partes justas e contratadas, a saber: de um lado a Prefeitura Municipal de Porto Amazonas, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 76.179.837/0001-01, com sede na Rua Guilherme Schiffer, nº 67, em Porto Amazonas, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **SR. ELIAS JOCID GOMES DA COSTA**, brasileiro, casado, RG nº 4572335-6 SSP/PR, CPF nº 865.490.069-53, residente e domiciliado nesta cidade e de outro lado na qualidade de contratada, a empresa **EXITUSMED – COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA EPP**, sob nº CNPJ 10.855.398/0001-00, estabelecida à Av. Tamandaré , nº1163, Bairro Vila Planalto, CEP 79.009-790, Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, representada por **SANDRA ROSA ZINI CAPILLÉ**, inscrita no CPF 004.920.959-06, portadora da cédula de identidade Civil RG 3186794-0, para assinarem a presente Ata, nos termos dos Decretos Municipais nº 019/2015 e 037/2010 e do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2022 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** que tem como objeto o Registro de Preços para contratação de pessoa(s) jurídica(s) para fornecimento, de forma fracionada, de material médico hospitalar e de enfermagem, pelo período de 12 (doze) meses, para o Departamento Municipal de Saúde, conforme relação de lotes descritos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	MÉDIA	TOTAL
98	EQUIPO PARA BOMBA DE INFUSÃO PARENTERAL. Marca: Samtronic	100	R$ 48,00	R$ 4.800,00

Obs: Os materiais fornecidos deverão obedecer as especificações descritas no Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 048/2022.

2. Todos os materiais deverão ser entregues com nota fiscal eletrônica e data de validade mínima de 80% (oitenta por cento) de sua vida útil, no momento da entrega, obrigatório conter em sua embalagem o número de registro do ministério da saúde, sob pena de não aceitação no momento da entrega;

3. O prazo de entrega dos produtos será de no máximo 20 (vinte) dias após a emissão da requisição de compra;

4. O fornecimento será destinado as Unidades de Saúde Municipal;

5. O endereço para entrega será: **Secretaria Municipal de Saúde,** contígua a Unidade de Saúde Doutor Roberto Osório Saraiva de Almeida Rua Newton Craveiro de Amorim, n° 01, Vila Maria Rosa Goreski Ribas I;

6. As entregas serão fracionadas, sendo que a Administração poderá reduzir ou ampliar as quantidades para atender ao interesse público de acordo com os limites estabelecidos na Lei Federal n° 8.666/93.

7. Os horários aceitos para entrega serão os seguintes: 08h às 11h no período da manhã e das 13h às 16h no período da tarde de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados nacionais, municipais e recessos decretados em diário oficial do município.

8. Demais condições e especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I deste instrumento convocatório.

9. Constituem obrigações da CONTRATADA/FORNECEDORA: a) Providenciar, em prazo não superior a 96 (noventa e seis) horas, o saneamento de qualquer irregularidade; b) Manter, durante o Contrato, todas as exigências contidas na Requisição de Compras bem como no Edital; c) Manter, durante todo o prazo do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XIII da lei 8.666/93); d) Remover, corrigir, reparar e substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, conforme previsto no art. 69 da lei 8.666/93; e) Substituir, a suas expensas, em prazo não superior a 96 (noventa e seis) horas, todos os produtos recusados na fase de recebimento; f) Repor em prazo não superior a 96 (noventa e seis) horas, qualquer produto visivelmente e comprovadamente danificado, deteriorado ou extraviado por seus empregados no ato do

fornecimento/entrega; g) Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos vendidos, bem como se responsabilizar pelo custo de frete no fornecimento/entrega, e demais custos inerentes ao fornecimento/entrega dos produtos; h) Responder por todos os ônus decorrentes do transporte, embalagem, seguros, taxas, fretes e demais encargos que venham incidir na entrega dos itens licitados; i) Responsabilizar pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supra mencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais, e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto do contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Departamento Municipal de Saúde. j) Fornecer/entregar os produtos em perfeitas condições de consumo, acondicionados em embalagens de acordo com a especificação do item, livres de qualquer tipo de violação que possa contaminar ou torná-los impróprios ao consumo; k) A CONTRATADA/FORNECEDORA deverá disponibilizar os produtos no ato do fornecimento, em boas condições de higiene e limpeza; l) Todos os produtos serão conferidos as especificações (quantidade, tamanho e outros), e qualidades pelo recebedor autorizado. Os produtos deverão ser fornecidos/entregues pela CONTRATADA/FORNECEDORA de acordo com as respectivas normas e transportados em embalagens e veículos apropriados de forma a garantir sua perfeita conservação; m) Assegurar que os produtos fornecidos/entregues tenham um prazo de validade mínima de acordo com a descrição de cada item cotado, contados a partir da data de entrega no Departamento Municipal de Saúde; n) Atender, prioritariamente os pedidos sinalizados como emergência pela CONTRATANTE, em prazo não superior a 96 (noventa e seis) horas; o) Não transferir a outras/terceiros, a responsabilidade parcial ou total pelo fornecimento/entrega dos produtos cotados, sem autorização expressa do Município; p) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); q) Promover o fornecimento, responsabilizando-se pela qualidade dos produtos; r) A entrega de produtos de baixa qualidade, de procedências duvidosas, ou divergentes do apresentado na proposta, ensejará rescisão contratual e aplicação das respectivas sanções legais, editalícias e contratuais, reservado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

10. A **Gestor(a) de Contrato é a Sra. Anelise Aparecida Ribas,** portaria nº 003 de 04 de janeiro de 2021 e o **Fiscal do Contrato/ Ata de Registro de Preços é o Sr. Izabeli Caroline Bueno Ciesielski,** portaria nº 042 de 19 de maio de 2022.

11. Os preços registrados na presente ata, e que na totalidade importam em **R$4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais),** são válidos por 12 (doze) meses, passando a vigorar dia 31/10/2022, tendo, por conseguinte, o termo final de vigência o dia 30/10/2023.

12. As obrigações da Contratada e do Município, sanções e demais cláusulas, termos e condições aplicáveis às contratações decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, constam do Edital do **Pregão Eletrônico n° 048/2022,** cuja observância e aplicabilidade se darão independentemente de transcrição na presente ata.

13. Nada mais, lavrou-se a presente Ata de Registro de Preços que, depois de lida e aceita pelas partes, segue assinada em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Porto Amazonas, 28/10/2022.

ELIAS JOCID GOMES DA COSTA	*EXITUSMED – COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA EPP*
Prefeito Municipal	Contratada

Publicado por:
Michele de Oliveira Martins
Código Identificador:E36FFA95

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
ATA SRP N°110/2022 PE N°048/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 110/2022

1. Pelo presente instrumento, nesta cidade de Porto Amazonas, Estado do Paraná, comparecem as partes justas e contratadas, a saber: de um lado a Prefeitura Municipal de Porto Amazonas, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 76.179.837/0001-01, com sede na Rua Guilherme Schiffer, nº 67, em Porto Amazonas, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **SR. ELIAS JOCID GOMES DA COSTA**, brasileiro, casado, RG nº 4572335-6 SSP/PR, CPF nº 865.490.069-53, residente e domiciliado nesta cidade e de outro lado na qualidade de contratada, a empresa **STAFF MEDICAL DISTRIBUIDORA EIRELI**, sob nº CNPJ 24.262.316/0001-10, estabelecida à Rua Conde de Porto Alegre , nº477, Bairro Jardim vinte e cinco de agosto, CEP 25.076-350, Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, representada por **TAIS PANTALIAO BREMM**, inscrita no CPF 026.978.280-01, portadora da cédula de identidade Civil RG 289441354, para assinarem a presente Ata, nos termos dos Decretos Municipais nº 019/2015 e 037/2010 e do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2022 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** que tem como objeto o Registro de Preços para contratação de pessoa(s) jurídica(s) para fornecimento, de forma fracionada, de material médico hospitalar e de enfermagem, pelo período de 12 (doze) meses, para o Departamento Municipal de Saúde, conforme relação de lotes descritos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	MÉDIA	TOTAL
115	FITA PARA TESTE GLICEMIA CAPILAR 50 TIRAS C/100 APARELHOS EM COMODATO. Marca: Empecs	1000	R$ 32,87	R$ 32.870,00
238	TESTE RÁPIDO DE GRAVIDEZ, TESTE, DOSAGEM, BETA HCG CROMATOGRÁFRICO. Marca: Qingdao Hightop Biotech	150	R$ 0,50	R$ 75,00
VALOR TOTAL R$ 32.945,00				

Obs: Os materiais fornecidos deverão obedecer as especificações descritas no Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 048/2022.

2. Todos os materiais deverão ser entregues com nota fiscal eletrônica e data de validade mínima de 80% (oitenta por cento) de sua vida útil, no momento da entrega, obrigatório conter em sua embalagem o número de registro do ministério da saúde, sob pena de não aceitação no momento da entrega;

3. O prazo de entrega dos produtos será de no máximo 20 (vinte) dias após a emissão da requisição de compra;

4. O fornecimento será destinado as Unidades de Saúde Municipal;

5. O endereço para entrega será: **Secretaria Municipal de Saúde,** contígua a Unidade de Saúde Doutor Roberto Osório Saraiva de Almeida Rua Newton Craveiro de Amorim, n° 01, Vila Maria Rosa Goreski Ribas I;

6. As entregas serão fracionadas, sendo que a Administração poderá reduzir ou ampliar as quantidades para atender ao interesse público de acordo com os limites estabelecidos na Lei Federal n° 8.666/93.

7. Os horários aceitos para entrega serão os seguintes: 08h às 11h no período da manhã e das 13h às 16h no período da tarde de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados nacionais, municipais e recessos decretados em diário oficial do município.

8. Demais condições e especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I deste instrumento convocatório.

9. Constituem obrigações da CONTRATADA/FORNECEDORA: a) Providenciar, em prazo não superior a 96 (noventa e seis) horas, o saneamento de qualquer irregularidade; b) Manter, durante o Contrato, todas as exigências contidas na Requisição de Compras bem como no Edital; c) Manter, durante todo o prazo do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XIII da lei 8.666/93); d) Remover, corrigir, reparar e substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, conforme previsto no art. 69 da lei 8.666/93; e) Substituir, a suas expensas, em prazo não

superior a 96 (noventa e seis) horas, todos os produtos recusados na fase de recebimento; f) Repor em prazo não superior a 96 (noventa e seis) horas, qualquer produto visivelmente e comprovadamente danificado, deteriorado ou extraviado por seus empregados no ato do fornecimento/entrega; g) Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos vendidos, bem como se responsabilizar pelo custo de frete no fornecimento/entrega, e demais custos inerentes ao fornecimento/entrega dos produtos; h) Responder por todos os ônus decorrentes do transporte, embalagem, seguros, taxas, fretes e demais encargos que venham incidir na entrega dos itens licitados; i) Responsabilizar pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supra mencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais, e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto do contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Departamento Municipal de Saúde. j) Fornecer/entregar os produtos em perfeitas condições de consumo, acondicionados em embalagens de acordo com a especificação do item, livres de qualquer tipo de violação que possa contaminar ou torná-los impróprios ao consumo; k) A CONTRATADA/FORNECEDORA deverá disponibilizar os produtos no ato do fornecimento, em boas condições de higiene e limpeza; l) Todos os produtos serão conferidos as especificações (quantidade, tamanho e outros), e qualidades pelo recebedor autorizado. Os produtos deverão ser fornecidos/entregues pela CONTRATADA/FORNECEDORA de acordo com as respectivas normas e transportados em embalagens e veículos apropriados de forma a garantir sua perfeita conservação; m) Assegurar que os produtos fornecidos/entregues tenham um prazo de validade mínima de acordo com a descrição de cada item cotado, contados a partir da data de entrega no Departamento Municipal de Saúde; n) Atender, prioritariamente os pedidos sinalizados como emergência pela CONTRATANTE, em prazo não superior a 96 (noventa e seis) horas; o) Não transferir a outras/terceiros, a responsabilidade parcial ou total pelo fornecimento/entrega dos produtos cotados, sem autorização expressa do Município; p) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); q) Promover o fornecimento, responsabilizando-se pela qualidade dos produtos; r) A entrega de produtos de baixa qualidade, de procedências duvidosas, ou divergentes do apresentado na proposta, ensejará rescisão contratual e aplicação das respectivas sanções legais, editalícias e contratuais, reservado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

10. A **Gestor(a) de Contrato é a Sra. Anelise Aparecida Ribas,** portaria nº 003 de 04 de janeiro de 2021 e o **Fiscal do Contrato/ Ata de Registro de Preços é o Sr. Izabeli Caroline Bueno Ciesielski,** portaria nº 042 de 19 de maio de 2022.

11. Os preços registrados na presente ata, e que na totalidade importam em **R$32.945,00 (trinta e dois mil, novecentos e quarenta e cinco reais),** são válidos por 12 (doze) meses, passando a vigorar dia 31/10/2022, tendo, por conseguinte, o termo final de vigência o dia 30/10/2023.

12. As obrigações da Contratada e do Município, sanções e demais cláusulas, termos e condições aplicáveis às contratações decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, constam do Edital do **Pregão Eletrônico n° 048/2022,** cuja observância e aplicabilidade se darão independentemente de transcrição na presente ata.

13. Nada mais, lavrou-se a presente Ata de Registro de Preços que, depois de lida e aceita pelas partes, segue assinada em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Porto Amazonas, 28/10/2022.

ELIAS JOCID GOMES DA COSTA	*STAFF MEDICAL DISTRIBUIDORA EIRELI*
Prefeito Municipal	Contratada

Publicado por:
Michele de Oliveira Martins
Código Identificador:1D065EB3

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
ATA SRP N°111/2022 PE N°048/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 111/2022

1. Pelo presente instrumento, nesta cidade de Porto Amazonas, Estado do Paraná, comparecem as partes justas e contratadas, a saber: de um lado a Prefeitura Municipal de Porto Amazonas, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 76.179.837/0001-01, com sede na Rua Guilherme Schiffer, nº 67, em Porto Amazonas, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **SR. ELIAS JOCID GOMES DA COSTA**, brasileiro, casado, RG nº 4572335-6 SSP/PR, CPF nº 865.490.069-53, residente e domiciliado nesta cidade e de outro lado na qualidade de contratada, a empresa **ORTHOVIDA INDUSTRIA E NEGÓCIOS DIGITAIS LTDA**, sob nº CNPJ 14.323.297/0001-30, estabelecida à Rua Barão do Rio Branco, nº364, Bairro Centro, CEP 35.430-141, Curvelo, Estado de Minas Gerais, representada por **ALBERT CARLOS DINIZ**, inscrito no CPF 015.717.906-08, portador da cédula de identidade Civil RG 11966872, para assinarem a presente Ata, nos termos dos Decretos Municipais nº 019/2015 e 037/2010 e do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2022 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** que tem como objeto o Registro de Preços para contratação de pessoa(s) jurídica(s) para fornecimento, de forma fracionada, de material médico hospitalar e de enfermagem, pelo período de 12 (doze) meses, para o Departamento Municipal de Saúde, conforme relação de lotes descritos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	MÉDIA	TOTAL
117	FRONHAS PARA TRAVESSEIROS HOSPITALARES EM 100 % ALGODÃO PERCAL 180 FIOS NA COR BRANCA. Marca: Confort	100	R$ 25,52	R$ 2.552,00
131	LENÇOL MACA HOSPITALAR 100 % ALGODÃO PERCAL 180 a 220 FIOS COR BRANCA 1,15 a 1,20 METRO DE LARGURA. Marca: Confort	50	R$ 66,15	R$ 3.307,50
132	LENÇOL MACA HOSPITALAR 100 % ALGODÃO PERCAL 180 FIOS COR BRANCA 2,5 M X 1,6 M. Marca: Confort	50	R$ 65,63	R$ 3.281,50
242	TOALHA DE BANHO, GROSSA E FELPUDA, 100% ALGODÃO, NA COR BRANCA, MEDIDA MINIMA 140 X 80 CM. Marca: Confort	50	R$ 36,87	R$ 1.843,50
245	TRAVESSEIRO DE ESPUMA REVESTIDO EM COURVIM 40X60CM NA COR AZUL. Marca: Confort	10	R$ 29,00	R$ 290,00
VALOR TOTAL R$ 11.274,50				

Obs: Os materiais fornecidos deverão obedecer as especificações descritas no Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 048/2022.

2. Todos os materiais deverão ser entregues com nota fiscal eletrônica e data de validade mínima de 80% (oitenta por cento) de sua vida útil, no momento da entrega, obrigatório conter em sua embalagem o número de registro do ministério da saúde, sob pena de não aceitação no momento da entrega;

3. O prazo de entrega dos produtos será de no máximo 20 (vinte) dias após a emissão da requisição de compra;

4. O fornecimento será destinado as Unidades de Saúde Municipal;

5. O endereço para entrega será: **Secretaria Municipal de Saúde,** contígua a Unidade de Saúde Doutor Roberto Osório Saraiva de Almeida Rua Newton Craveiro de Amorim, n° 01, Vila Maria Rosa Goreski Ribas I;

6. As entregas serão fracionadas, sendo que a Administração poderá reduzir ou ampliar as quantidades para atender ao interesse público de acordo com os limites estabelecidos na Lei Federal n° 8.666/93.

7. Os horários aceitos para entrega serão os seguintes: 08h às 11h no período da manhã e das 13h às 16h no período da tarde de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados nacionais, municipais e recessos decretados em diário oficial do município.

8. Demais condições e especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I deste instrumento convocatório.

9. Constituem obrigações da CONTRATADA/FORNECEDORA: a) Providenciar, em prazo não superior a 96 (noventa e seis) horas, o saneamento de qualquer irregularidade; b) Manter, durante o Contrato, todas as exigências contidas na Requisição de Compras bem como no Edital; c) Manter, durante todo o prazo do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XIII da lei 8.666/93); d) Remover, corrigir, reparar e substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, conforme previsto no art. 69 da lei 8.666/93; e) Substituir, a suas expensas, em prazo não superior a 96 (noventa e seis) horas, todos os produtos recusados na fase de recebimento; f) Repor em prazo não superior a 96 (noventa e seis) horas, qualquer produto visivelmente e comprovadamente danificado, deteriorado ou extraviado por seus empregados no ato do fornecimento/entrega; g) Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos vendidos, bem como se responsabilizar pelo custo de frete no fornecimento/entrega, e demais custos inerentes ao fornecimento/entrega dos produtos; h) Responder por todos os ônus decorrentes do transporte, embalagem, seguros, taxas, fretes e demais encargos que venham incidir na entrega dos itens licitados; i) Responsabilizar pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supra mencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais, e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto do contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Departamento Municipal de Saúde. j) Fornecer/entregar os produtos em perfeitas condições de consumo, acondicionados em embalagens de acordo com a especificação do item, livres de qualquer tipo de violação que possa contaminar ou torná-los impróprios ao consumo; k) A CONTRATADA/FORNECEDORA deverá disponibilizar os produtos no ato do fornecimento, em boas condições de higiene e limpeza; l) Todos os produtos serão conferidos as especificações (quantidade, tamanho e outros), e qualidades pelo recebedor autorizado. Os produtos deverão ser fornecidos/entregues pela CONTRATADA/FORNECEDORA de acordo com as respectivas normas e transportados em embalagens e veículos apropriados de forma a garantir sua perfeita conservação; m) Assegurar que os produtos fornecidos/entregues tenham um prazo de validade mínima de acordo com a descrição de cada item cotado, contados a partir da data de entrega no Departamento Municipal de Saúde; n) Atender, prioritariamente os pedidos sinalizados como emergência pela CONTRATANTE, em prazo não superior a 96 (noventa e seis) horas; o) Não transferir a outras/terceiros, a responsabilidade parcial ou total pelo fornecimento/entrega dos produtos cotados, sem autorização expressa do Município; p) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); q) Promover o fornecimento, responsabilizando-se pela qualidade dos produtos; r) A entrega de produtos de baixa qualidade, de procedências duvidosas, ou divergentes do apresentado na proposta, ensejará rescisão contratual e aplicação das respectivas sanções legais, editalícias e contratuais, reservado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

10. A **Gestor(a) de Contrato é a Sra. Anelise Aparecida Ribas,** portaria nº 003 de 04 de janeiro de 2021 e o **Fiscal do Contrato/ Ata de Registro de Preços é o Sr. Izabeli Caroline Bueno Ciesielski,** portaria nº 042 de 19 de maio de 2022.

11. Os preços registrados na presente ata, e que na totalidade importam em **R$11.274,50 (onze mil, duzentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos),** são válidos por 12 (doze) meses, passando a vigorar dia 31/10/2022, tendo, por conseguinte, o termo final de vigência o dia 30/10/2023.

12. As obrigações da Contratada e do Município, sanções e demais cláusulas, termos e condições aplicáveis às contratações decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, constam do Edital do **Pregão Eletrônico n° 048/2022,** cuja observância e aplicabilidade se darão independentemente de transcrição na presente ata.

13. Nada mais, lavrou-se a presente Ata de Registro de Preços que, depois de lida e aceita pelas partes, segue assinada em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Porto Amazonas, 28/10/2022.

ELIAS JOCID GOMES DA COSTA	***ORTHOVIDA INDUSTRIA E NEGÓCIOS DIGITAIS LTDA***
Prefeito Municipal	Contratada

Publicado por:
Michele de Oliveira Martins
Código Identificador:803D65C1

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
ATA SRP N°112/2022 PE N°048/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 112/2022

1. Pelo presente instrumento, nesta cidade de Porto Amazonas, Estado do Paraná, comparecem as partes justas e contratadas, a saber: de um lado a Prefeitura Municipal de Porto Amazonas, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 76.179.837/0001-01, com sede na Rua Guilherme Schiffer, nº 67, em Porto Amazonas, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **SR. ELIAS JOCID GOMES DA COSTA**, brasileiro, casado, RG nº 4572335-6 SSP/PR, CPF nº 865.490.069-53, residente e domiciliado nesta cidade e de outro lado na qualidade de contratada, a empresa **PROLICITA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, sob nº CNPJ 33.324.795/0001-42, estabelecida à Rua Maranhão, nº2533, Bairro Neva, CEP 85.802-225, Cascavel, Estado do Paraná, representada por **LUIZ SELMIRO HORN**, inscrito no CPF 409.077.329-68, portador da cédula de identidade Civil RG 33635079, para assinarem a presente Ata, nos termos dos Decretos Municipais nº 019/2015 e 037/2010 e do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2022 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** que tem como objeto o Registro de Preços para contratação de pessoa(s) jurídica(s) para fornecimento, de forma fracionada, de material médico hospitalar e de enfermagem, pelo período de 12 (doze) meses, para o Departamento Municipal de Saúde, conforme relação de lotes descritos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	MÉDIA	TOTAL
141	LUVA DE PROCEDIMENTO 100 UN TAM G. Marca: Nobre	150	R$ 14,96	R$ 2.244,00
VALOR TOTAL R$ 2.244,00				

Obs: Os materiais fornecidos deverão obedecer as especificações descritas no Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 048/2022.

2. Todos os materiais deverão ser entregues com nota fiscal eletrônica e data de validade mínima de 80% (oitenta por cento) de sua vida útil, no momento da entrega, obrigatório conter em sua embalagem o número de registro do ministério da saúde, sob pena de não aceitação no momento da entrega;

3. O prazo de entrega dos produtos será de no máximo 20 (vinte) dias após a emissão da requisição de compra;

4. O fornecimento será destinado as Unidades de Saúde Municipal;

5. O endereço para entrega será: **Secretaria Municipal de Saúde,** contígua a Unidade de Saúde Doutor Roberto Osório Saraiva de Almeida Rua Newton Craveiro de Amorim, n° 01, Vila Maria Rosa Goreski Ribas I;

6. As entregas serão fracionadas, sendo que a Administração poderá reduzir ou ampliar as quantidades para atender ao interesse público de acordo com os limites estabelecidos na Lei Federal n° 8.666/93.

7. Os horários aceitos para entrega serão os seguintes: 08h às 11h no período da manhã e das 13h às 16h no período da tarde de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados nacionais, municipais e recessos decretados em diário oficial do município.

8. Demais condições e especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I deste instrumento convocatório.

9. Constituem obrigações da CONTRATADA/FORNECEDORA: a) Providenciar, em prazo não superior a 96 (noventa e seis) horas, o saneamento de qualquer irregularidade; b) Manter, durante o Contrato, todas as exigências contidas na Requisição de Compras bem como no Edital; c) Manter, durante todo o prazo do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XIII da lei 8.666/93); d) Remover, corrigir, reparar e substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, conforme previsto no art. 69 da lei 8.666/93; e) Substituir, a suas expensas, em prazo não superior a 96 (noventa e seis) horas, todos os produtos recusados na fase de recebimento; f) Repor em prazo não superior a 96 (noventa e seis) horas, qualquer produto visivelmente e comprovadamente danificado, deteriorado ou extraviado por seus empregados no ato do fornecimento/entrega; g) Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos vendidos, bem como se responsabilizar pelo custo de frete no fornecimento/entrega, e demais custos inerentes ao fornecimento/entrega dos produtos; h) Responder por todos os ônus decorrentes do transporte, embalagem, seguros, taxas, fretes e demais encargos que venham incidir na entrega dos itens licitados; i) Responsabilizar pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supra mencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais, e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto do contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Departamento Municipal de Saúde. j) Fornecer/entregar os produtos em perfeitas condições de consumo, acondicionados em embalagens de acordo com a especificação do item, livres de qualquer tipo de violação que possa contaminar ou torná-los impróprios ao consumo; k) A CONTRATADA/FORNECEDORA deverá disponibilizar os produtos no ato do fornecimento, em boas condições de higiene e limpeza; l) Todos os produtos serão conferidos as especificações (quantidade, tamanho e outros), e qualidades pelo recebedor autorizado. Os produtos deverão ser fornecidos/entregues pela CONTRATADA/FORNECEDORA de acordo com as respectivas normas e transportados em embalagens e veículos apropriados de forma a garantir sua perfeita conservação; m) Assegurar que os produtos fornecidos/entregues tenham um prazo de validade mínima de acordo com a descrição de cada item cotado, contados a partir da data de entrega no Departamento Municipal de Saúde; n) Atender, prioritariamente os pedidos sinalizados como emergência pela CONTRATANTE, em prazo não superior a 96 (noventa e seis) horas; o) Não transferir a outras/terceiros, a responsabilidade parcial ou total pelo fornecimento/entrega dos produtos cotados, sem autorização expressa do Município; p) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); q) Promover o fornecimento, responsabilizando-se pela qualidade dos produtos; r) A entrega de produtos de baixa qualidade, de procedências duvidosas, ou divergentes do apresentado na proposta, ensejará rescisão contratual e aplicação das respectivas sanções legais, editalícias e contratuais, reservado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

10. A **Gestor(a) de Contrato é a Sra. Anelise Aparecida Ribas,** portaria nº 003 de 04 de janeiro de 2021 e o **Fiscal do Contrato/ Ata de Registro de Preços é o Sr. Izabeli Caroline Bueno Ciesielski,** portaria nº 042 de 19 de maio de 2022.

11. Os preços registrados na presente ata, e que na totalidade importam em **R$2.244,00 (dois mil, duzentos e quarenta e quatro reais),** são válidos por 12 (doze) meses, passando a vigorar dia 31/10/2022, tendo, por conseguinte, o termo final de vigência o dia 30/10/2023.

12. As obrigações da Contratada e do Município, sanções e demais cláusulas, termos e condições aplicáveis às contratações decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, constam do Edital do **Pregão Eletrônico n° 048/2022,** cuja observância e aplicabilidade se darão independentemente de transcrição na presente ata.

13. Nada mais, lavrou-se a presente Ata de Registro de Preços que, depois de lida e aceita pelas partes, segue assinada em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Porto Amazonas, 28/10/2022.

ELIAS JOCID GOMES DA COSTA	***PROLICITA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA***
Prefeito Municipal	Contratada

Publicado por:
Michele de Oliveira Martins
Código Identificador:44339DFA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
ATA SRP N°113/2022 PE N°048/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 113/2022

1. Pelo presente instrumento, nesta cidade de Porto Amazonas, Estado do Paraná, comparecem as partes justas e contratadas, a saber: de um lado a Prefeitura Municipal de Porto Amazonas, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 76.179.837/0001-01, com sede na Rua Guilherme Schiffer, nº 67, em Porto Amazonas, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **SR. ELIAS JOCID GOMES DA COSTA**, brasileiro, casado, RG nº 4572335-6 SSP/PR, CPF nº 865.490.069-53, residente e domiciliado nesta cidade e de outro lado na qualidade de contratada, a empresa **IDPROMO COMERCIAL EIRELI EPP**, sob nº CNPJ 17.791.755/0001-54, estabelecida à Rua Silva Bueno, nº1660, Bairro Ipiranga, CEP 04.208-001, São Paulo, Estado de São Paulo, representada por **REGINA ZANCO DIAS DA COSTA**, inscrita no CPF 126.513.778-13, portadora da cédula de identidade Civil RG 21565500, para assinarem a presente Ata, nos termos dos Decretos Municipais nº 019/2015 e 037/2010 e do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2022 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** que tem como objeto o Registro de Preços para contratação de pessoa(s) jurídica(s) para fornecimento, de forma fracionada, de material médico hospitalar e de enfermagem, pelo período de 12 (doze) meses, para o Departamento Municipal de Saúde, conforme relação de lotes descritos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	MÉDIA	TOTAL
168	PULSEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE, SÃO CONFECCIONADAS EM TYVEK, SENDO DESCRITO OS SEGUINTES DADOS "PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS, NOME, NOME DA MAE, DATA DE NASCIMENTO DATA DE ADMISSÃO." CONTENDO TAMBÉM BRASÃO DO MUNICÍPIO, SÍMBOLO DO SUS E NUMERAÇÃO DE 01 A 15000.TAMANHO 25X2 CM. Marca: Prime	15.000	R$ 0,30	R$ 4.500,00
VALOR TOTAL R$ 4.500,00				

Obs: Os materiais fornecidos deverão obedecer as especificações descritas no Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 048/2022.

2. Todos os materiais deverão ser entregues com nota fiscal eletrônica e data de validade mínima de 80% (oitenta por cento) de sua vida útil, no momento da entrega, obrigatório conter em sua embalagem o número de registro do ministério da saúde, sob pena de não aceitação no momento da entrega;

3. O prazo de entrega dos produtos será de no máximo 20 (vinte) dias após a emissão da requisição de compra;

4. O fornecimento será destinado as Unidades de Saúde Municipal;

5. O endereço para entrega será: **Secretaria Municipal de Saúde,** contígua a Unidade de Saúde Doutor Roberto Osório Saraiva de Almeida Rua Newton Craveiro de Amorim, n° 01, Vila Maria Rosa Goreski Ribas I;

6. As entregas serão fracionadas, sendo que a Administração poderá reduzir ou ampliar as quantidades para atender ao interesse público de acordo com os limites estabelecidos na Lei Federal n° 8.666/93.

7. Os horários aceitos para entrega serão os seguintes: 08h às 11h no período da manhã e das 13h às 16h no período da tarde de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados nacionais, municipais e recessos decretados em diário oficial do município.

8. Demais condições e especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I deste instrumento convocatório.

9. Constituem obrigações da CONTRATADA/FORNECEDORA: a) Providenciar, em prazo não superior a 96 (noventa e seis) horas, o saneamento de qualquer irregularidade; b) Manter, durante o Contrato, todas as exigências contidas na Requisição de Compras bem como no Edital; c) Manter, durante todo o prazo do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XIII da lei 8.666/93); d) Remover, corrigir, reparar e substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, conforme previsto no art. 69 da lei 8.666/93; e) Substituir, a suas expensas, em prazo não superior a 96 (noventa e seis) horas, todos os produtos recusados na fase de recebimento; f) Repor em prazo não superior a 96 (noventa e seis) horas, qualquer produto visivelmente e comprovadamente danificado, deteriorado ou extraviado por seus empregados no ato do fornecimento/entrega; g) Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos vendidos, bem como se responsabilizar pelo custo de frete no fornecimento/entrega, e demais custos inerentes ao fornecimento/entrega dos produtos; h) Responder por todos os ônus decorrentes do transporte, embalagem, seguros, taxas, fretes e demais encargos que venham incidir na entrega dos itens licitados; i) Responsabilizar pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supra mencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais, e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto do contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Departamento Municipal de Saúde. j) Fornecer/entregar os produtos em perfeitas condições de consumo, acondicionados em embalagens de acordo com a especificação do item, livres de qualquer tipo de violação que possa contaminar ou torná-los impróprios ao consumo; k) A CONTRATADA/FORNECEDORA deverá disponibilizar os produtos no ato do fornecimento, em boas condições de higiene e limpeza; l) Todos os produtos serão conferidos as especificações (quantidade, tamanho e outros), e qualidades pelo recebedor autorizado. Os produtos deverão ser fornecidos/entregues pela CONTRATADA/FORNECEDORA de acordo com as respectivas normas e transportados em embalagens e veículos apropriados de forma a garantir sua perfeita conservação; m) Assegurar que os produtos fornecidos/entregues tenham um prazo de validade mínima de acordo com a descrição de cada item cotado, contados a partir da data de entrega no Departamento Municipal de Saúde; n) Atender, prioritariamente os pedidos sinalizados como emergência pela CONTRATANTE, em prazo não superior a 96 (noventa e seis) horas; o) Não transferir a outras/terceiros, a responsabilidade parcial ou total pelo fornecimento/entrega dos produtos cotados, sem autorização expressa do Município; p) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); q) Promover o fornecimento, responsabilizando-se pela qualidade dos produtos; r) A entrega de produtos de baixa qualidade, de procedências duvidosas, ou divergentes do apresentado na proposta, ensejará rescisão contratual e aplicação das respectivas sanções legais, editalícias e contratuais, reservado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

10. A **Gestor(a) de Contrato é a Sra. Anelise Aparecida Ribas,** portaria nº 003 de 04 de janeiro de 2021 e o **Fiscal do Contrato/ Ata de Registro de Preços é o Sr. Izabeli Caroline Bueno Ciesielski,** portaria nº 042 de 19 de maio de 2022.

11. Os preços registrados na presente ata, e que na totalidade importam em **R$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais),** são válidos por 12 (doze) meses, passando a vigorar dia 31/10/2022, tendo, por conseguinte, o termo final de vigência o dia 30/10/2023.

12. As obrigações da Contratada e do Município, sanções e demais cláusulas, termos e condições aplicáveis às contratações decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, constam do Edital do **Pregão Eletrônico n° 048/2022,** cuja observância e aplicabilidade se darão independentemente de transcrição na presente ata.

13. Nada mais, lavrou-se a presente Ata de Registro de Preços que, depois de lida e aceita pelas partes, segue assinada em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Porto Amazonas, 28/10/2022.

ELIAS JOCID GOMES DA COSTA	*IDPROMO COMERCIAL EIRELI EPP*
Prefeito Municipal	Contratada

Publicado por:
Michele de Oliveira Martins
Código Identificador:4B90D629

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
ATA SRP N°114/2022 PE N°048/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 114/2022

1. Pelo presente instrumento, nesta cidade de Porto Amazonas, Estado do Paraná, comparecem as partes justas e contratadas, a saber: de um lado a Prefeitura Municipal de Porto Amazonas, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 76.179.837/0001-01, com sede na Rua Guilherme Schiffer, nº 67, em Porto Amazonas, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **SR. ELIAS JOCID GOMES DA COSTA**, brasileiro, casado, RG nº 4572335-6 SSP/PR, CPF nº 865.490.069-53, residente e domiciliado nesta cidade e de outro lado na qualidade de contratada, a empresa **FUSIONMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA**, sob nº CNPJ 20.656.202/0001-01, estabelecida à Av. Doutor Mário Guimarães, nº318, Bairro Centro, CEP 26.255-230, Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, representada por **MARCELO MONTEIRO PRADO**, inscrito no CPF 035.667.667-63, portador da cédula de identidade Civil RG 99457, para assinarem a presente Ata, nos termos dos Decretos Municipais nº 019/2015 e 037/2010 e do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2022 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** que tem como objeto o Registro de Preços para contratação de pessoa(s) jurídica(s) para fornecimento, de forma fracionada, de material médico hospitalar e de enfermagem, pelo período de 12 (doze) meses, para o Departamento Municipal de Saúde, conforme relação de lotes descritos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	MÉDIA	TOTAL
239	TESTE RÁPIDO PARA DENGUE KIT PARA DETERMINAÇAO QUALITATIVA DO ANTIGENO ns1 DO VIRUS DA DENGUE OR METODO IMUNOCROMATOGRAFICO EM AMOSTRAS DE SANGUE TOTAL SORO OU PLASMA HUMANO. Marca: Wama	50	R$ 20,00	R$ 1.000,00
240	TESTE RAPIDO TROPONINA I (CTNL) POR MÉTODO IMUNOCROMATOGRAFICO, EM AMOSTRA DE SANGUE TOTAL, SORO, PLASMA HUMANO. Marca: Wama	200	R$ 11,20	R$ 2.240,00
VALOR TOTAL R$ 3.240,00				

Obs: Os materiais fornecidos deverão obedecer as especificações descritas no Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 048/2022.

2. Todos os materiais deverão ser entregues com nota fiscal eletrônica e data de validade mínima de 80% (oitenta por cento) de sua vida útil,

no momento da entrega, obrigatório conter em sua embalagem o número de registro do ministério da saúde, sob pena de não aceitação no momento da entrega;

3. O prazo de entrega dos produtos será de no máximo 20 (vinte) dias após a emissão da requisição de compra;

4. O fornecimento será destinado as Unidades de Saúde Municipal;

5. O endereço para entrega será: **Secretaria Municipal de Saúde,** contígua a Unidade de Saúde Doutor Roberto Osório Saraiva de Almeida Rua Newton Craveiro de Amorim, n° 01, Vila Maria Rosa Goreski Ribas I;

6. As entregas serão fracionadas, sendo que a Administração poderá reduzir ou ampliar as quantidades para atender ao interesse público de acordo com os limites estabelecidos na Lei Federal n° 8.666/93.

7. Os horários aceitos para entrega serão os seguintes: 08h às 11h no período da manhã e das 13h às 16h no período da tarde de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados nacionais, municipais e recessos decretados em diário oficial do município.

8. Demais condições e especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I deste instrumento convocatório.

9. Constituem obrigações da CONTRATADA/FORNECEDORA: a) Providenciar, em prazo não superior a 96 (noventa e seis) horas, o saneamento de qualquer irregularidade; b) Manter, durante o Contrato, todas as exigências contidas na Requisição de Compras bem como no Edital; c) Manter, durante todo o prazo do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XIII da lei 8.666/93); d) Remover, corrigir, reparar e substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, conforme previsto no art. 69 da lei 8.666/93; e) Substituir, a suas expensas, em prazo não superior a 96 (noventa e seis) horas, todos os produtos recusados na fase de recebimento; f) Repor em prazo não superior a 96 (noventa e seis) horas, qualquer produto visivelmente e comprovadamente danificado, deteriorado ou extraviado por seus empregados no ato do fornecimento/entrega; g) Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos vendidos, bem como se responsabilizar pelo custo de frete no fornecimento/entrega, e demais custos inerentes ao fornecimento/entrega dos produtos; h) Responder por todos os ônus decorrentes do transporte, embalagem, seguros, taxas, fretes e demais encargos que venham incidir na entrega dos itens licitados; i) Responsabilizar pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supra mencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais, e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto do contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Departamento Municipal de Saúde. j) Fornecer/entregar os produtos em perfeitas condições de consumo, acondicionados em embalagens de acordo com a especificação do item, livres de qualquer tipo de violação que possa contaminar ou torná-los impróprios ao consumo; k) A CONTRATADA/FORNECEDORA deverá disponibilizar os produtos no ato do fornecimento, em boas condições de higiene e limpeza; l) Todos os produtos serão conferidos as especificações (quantidade, tamanho e outros), e qualidades pelo recebedor autorizado. Os produtos deverão ser fornecidos/entregues pela CONTRATADA/FORNECEDORA de acordo com as respectivas normas e transportados em embalagens e veículos apropriados de forma a garantir sua perfeita conservação; m) Assegurar que os produtos fornecidos/entregues tenham um prazo de validade mínima de acordo com a descrição de cada item cotado, contados a partir da data de entrega no Departamento Municipal de Saúde; n) Atender, prioritariamente os pedidos sinalizados como emergência pela CONTRATANTE, em prazo não superior a 96 (noventa e seis) horas; o) Não transferir a outras/terceiros, a responsabilidade parcial ou total pelo fornecimento/entrega dos produtos cotados, sem autorização expressa do Município; p) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); q) Promover o fornecimento, responsabilizando-se pela qualidade dos produtos; r) A entrega de produtos de baixa qualidade, de procedências duvidosas, ou divergentes do apresentado na proposta, ensejará rescisão contratual e aplicação das respectivas sanções legais, editalícias e contratuais, reservado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

10. A **Gestor(a) de Contrato é a Sra. Anelise Aparecida Ribas,** portaria nº 003 de 04 de janeiro de 2021 e o **Fiscal do Contrato/ Ata de Registro de Preços é o Sr. Izabeli Caroline Bueno Ciesielski,** portaria nº 042 de 19 de maio de 2022.

11. Os preços registrados na presente ata, e que na totalidade importam em **R$3.240,00 (três mil, duzentos e quarenta reais),** são válidos por 12 (doze) meses, passando a vigorar dia 31/10/2022, tendo, por conseguinte, o termo final de vigência o dia 30/10/2023.

12. As obrigações da Contratada e do Município, sanções e demais cláusulas, termos e condições aplicáveis às contratações decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, constam do Edital do **Pregão Eletrônico n° 048/2022,** cuja observância e aplicabilidade se darão independentemente de transcrição na presente ata.

13. Nada mais, lavrou-se a presente Ata de Registro de Preços que, depois de lida e aceita pelas partes, segue assinada em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Porto Amazonas, 28/10/2022.

ELIAS JOCID GOMES DA COSTA	***FUSIONMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA***
Prefeito Municipal	Contratada

Publicado por:
Michele de Oliveira Martins
Código Identificador:3E1F9681

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATUAL N°116/2022

Extrato Contratual
Documento: Contrato de Fornecimento n°116/2022
Data: 28/10/2022
Contratante: Município de Porto Amazonas
Contratado: EVOKS COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
Protocolo: 836/2022
Licitação: Pregão Eletrônico nº052/2022
Objeto: Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de veículos Retroescavadeiras Novas (zero hora) destinadas ao Departamento de Obras e Serviços Urbanos, através do Convênio/ MAPA Plataforma+Brasil nº 920895/2021.
Valor Estimado: R$ 793.800,00 (setecentos e noventa e três mil e oitocentos reais)
Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
Prazo de Vigência: --31/10/2022 a 30/10/2023

Publicado por:
Michele de Oliveira Martins
Código Identificador:ABB617E0

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 086 - DESLIGA DO QUADRO DE SERVIDORES PÚBLICOS MARIA DO ROCIO DA SILVA DOS SANTOS

DECRETO Nº 086 DE 28 DE OUTUBRO DE 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no inciso XI do artigo 64, da lei orgânica do município.
RESOLVE

Art. 1º Desligar do quadro de servidores públicos regido pela Lei Municipal n° 482/90 a servidora pública **MARIA DO ROCIO DA**

SILVA DOS SANTOS, brasileira, casada, portadora da matricula 147-1, data de admissão 01/05/1999, por motivo de concessão de aposentadoria pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, seu desligamento se dará a partir de 01/11/2022.
Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto do **caput** do artigo acima o Departamento de Recursos Humanos do Município deverá elaborar o respectivo termo de rescisão do contrato de trabalho.
Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Porto Amazonas, Estado do Paraná, em 28 de outubro de 2022.

ELIAS JOCID GOMES DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosângela Fátima de Paula Orchanheski
Código Identificador:6D67AA84

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 094/2022 - REVOGA A PORTARIA N° 24/2006 - GRATIFICAÇÃO PARA EXERCER FUNÇÃO DE ASSESSOR DE CONTROLE INTERNO

PORTARIA N.º 94, DE 28 DE OUTUBRO DE 2022

REVOGA A PORTARIA N.º 24/2006 QUE NOMEOU E CONCEDEU GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO NO PERCENTUAL DE 80% INCIDENTE SOBRE A REMUNERAÇÃO BASICA A FUNCIONÁRIO INTEGRANTE DO QUADRO DE EFETIVOS PARA EXERCER A FUNÇÃO DE ASSESSOR DE CONTROLE INTERNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS, no uso de suas atribuições conferidas no Art. 64, incisos IX, X e XXIII, da Lei Orgânica Municipal e;
CONSIDERANDO o atestado médico e parecer alienista apresentados à Divisão de Recursos Humanos na data de 10/10/2022.

RESOLVE:

Art. 1.º REVOGAR os efeitos da Portaria n.º 24/2006 que designou e concedeu gratificação de função no percentual de 80% incidente sobre a remuneração básica da empregada pública municipal ocupante do cargo de provimento efetivo de técnico administrativo, **NELI APARECIDA HILDEBRANT**, matrícula n.º 1931, portadora da CI RG n.º 5.986.271-5/PR, CPF/MF 020.556.799-10, para responder pela Função Gratificada da Assessoria de Controle Interno.
Art. 2.º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Porto Amazonas, 28 de outubro de 2022.

ELIAS JOCID GOMES DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosângela Fátima de Paula Orchanheski
Código Identificador:C8C83975

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 095/2022 - REVOGA OS EFEITOS DA PORTARIA N° 009/2021 - QUE NOMEOU A CHEFE DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N.º 095, DE 28 DE OUTUBRO DE 2022

REVOGA OS EFEITOS DA PORTARIA N.º 009 DE 05 DE JANEIRO DE 2021 QUE NOMEOU A CHEFE DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA DO DEPARTAMETNO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS, no uso de suas atribuições conferidas no Art. 64, incisos IX, X e XXIII, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1.º REVOGAR os efeitos da Portaria n.º 009/2021 que nomeou a servidora pública municipal ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo I, CASSIA LIZYANE BREDA DE MORAES, matrícula n.º 931, para o cargo de provimento em comissão de Chefe da Divisão Administrativa, do Departamento de Administração, do Município de Porto Amazonas
Art. 2.º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Porto Amazonas, 28 de outubro de 2022.

ELIAS JOCID GOMES DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosângela Fátima de Paula Orchanheski
Código Identificador:0B402956

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 096/2022 - DESIGNA SERVIDOR DO QUADRO DE EFETIVOS PARA RESPONDER PELA FUNÇÃO GRATIFICADA DE ASSESSOR DE CONTROLE INTERNO

PORTARIA N.º 096, DE 28 DE OUTUBRO DE 2022

DESIGNA SERVIDOR DO QUADRO DE EFETIVOS PARA RESPONDER PELA FUNÇÃO GRATIFICADA DE ASSESSOR DE CONTROLE INTERNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS, no uso de suas atribuições conferidas no Art. 64, incisos IX, X e XXIII, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1.º DESIGNAR a servidora pública municipal ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo I, CASSIA LIZYANE BREDA DE MORAES, matrícula n.º 931, para responder pela assessoria de controle interno, em conformidade com o a Lei n.º 791/2006.
Art. 2.º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Porto Amazonas, 28 de outubro de 2022.

ELIAS JOCID GOMES DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosângela Fátima de Paula Orchanheski
Código Identificador:E315897D

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 097/2022 - CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO PARA A ASSESSORA DE CONTROLE INTERNO CONFORME DISPÕE A LEI N° 791/2006

PORTARIA N.º 097, DE 28 DE OUTUBRO DE 2022

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO PARA A ASSESSORA DE CONTROLE INTERNO CONFOREM DISPÕE A LEI N.º 791/2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS, no uso de suas atribuições conferidas no Art. 64, incisos IX, X e XXIII, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1.º CONCEDER Gratificação de Função no percentual de 80% da remuneração básica, para a servidora pública municipal ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo I, CASSIA LIZYANE BREDA DE MORAES, matrícula n.º 931, Assessora de Controle Interno, em conformidade com as disposições da Lei n.º 791/2006.
Art. 2.º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Porto Amazonas, 28 de outubro de 2022.

ELIAS JOCID GOMES DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosângela Fátima de Paula Orchanheski
Código Identificador:0590CD38

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 098/2022 - REVOGA OS EFEITOS DA PORTARIA N° 13/2022

PORTARIA N.º 098, DE 28 DE OUTUBRO DE 2022

REVOGA OS EFEITOS DA PORTARIA N.º 13/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS, no uso de suas atribuições conferidas no Art. 64, incisos IX, X e XXIII, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1.º REVOGAR os efeitos da Portaria n.º 13/2022 que concedeu gratificação de 50% (cinquenta por cento) a Servidora Pública Municipal ocupante do cargo de provimento efetivo de Telefonista, **MICHELE DE OLIVEIRA**, Matrícula 3931.
Art. 2.º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Porto Amazonas, 28 de outubro de 2022.

ELIAS JOCID GOMES DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosângela Fátima de Paula Orchanheski
Código Identificador:B6B4B746

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO PE N°056/2022

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 965/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2022
MENOR VALOR POR LOTE

OBJETO

Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para locação, instalação, montagem e desmontagem de materiais de ornamentação natalina, nas ruas, praças e prédios públicos, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Porto Amazonas, conforme quantidades, condições e especificações descritos no Termo de Referência anexo I deste instrumento convocatório.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 09 horas do dia 16 de novembro de 2022.

ABERTURA DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 10 horas do dia 16 de novembro de 2022.

VALOR GLOBAL MÁXIMO: **R$ 150.571,88 (cento e cinquenta mil quinhentos e setenta e um reais e oitenta e oito centavos).**
Pasta Técnica com inteiro teor do Edital e seus respectivos anexos poderão ser examinados no endereço acima indicado em horário de expediente ou através do site http://bllcompras.org.br/ e www.portoamazonas.pr.gov.br.
Informações através do telefone (42) 3256-1122 ou e-mail licitacao@portoamazonas.pr.gov.br

Porto Amazonas, 28 de outubro de 2022.

ELIAS JOCID GOMES DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Michele de Oliveira Martins
Código Identificador:4723EF31

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 099/2022 - DESIGNA SERVIDOR DO QUADRO DE EFETIVOS PARA RESPONDER PELA DIVISÃO ADMINISTRATIVA DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N.º099, DE 28 DE OUTUBRO DE 2022

DESIGNA SERVIDOR DO QUADRO DE EFETIVOS PARA RESPONDER PELA DIVISÃO ADMINISTRATIVA DO DEPARTAMETNO DE ADMINISTRAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS, no uso de suas atribuições conferidas no Art. 64, incisos IX, X e XXIII, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1.º DESIGNAR a Servidora Pública Municipal ocupante do cargo de provimento efetivo de Telefonista, **MICHELE DE OLIVEIRA**, Matrícula 3931, para prover o cargo de provimento em comissão de **CHEFE DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA**, do Departamento de Administração, do Município de Porto Amazonas, percebendo a remuneração mensal prevista da referência 40, da Tabela de Remuneração do Anexo I em vigor, da Lei Municipal nº 542, de 27.04.93.
Art. 2.º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Porto Amazonas, 28 de outubro de 2022.

ELIAS JOCID GOMES DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosângela Fátima de Paula Orchanheski
Código Identificador:9A9922BD

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 260/2022

A Prefeita do Município de Prado Ferreira, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por lei, e em conformidade com o art. 21, Inciso II, e § 8 da Lei Municipal nº 491/2018.

RESOLVE:

Art. 1º **-** Conceder 22 (vinte e duas) diárias, no valor de R$ 30,00 (trinta reais), cada uma, a favor do Motorista, ***Carlos Claudio Rodrigues,*** RG nº 3.867.749-7, CPF nº 573.140.209-49, para transportar pacientes para Londrina e Região, para consultas, exames e outros, com saída às 11:00 horas, no período de ***28 de outubro a 30 de novembro de 2022.***

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE

Paço Municipal "Deputado Homero Oguido", aos 28 dias do mês de outubro de 2022.

MARIA EDNA DE ANDRADE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Milene Cristina Lopes de Souza
Código Identificador:75F4877D

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 261/2022

A Prefeita do Município de Prado Ferreira, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por lei, e em conformidade com o art. 33-A, da Lei Municipal nº 084/2001 e art. 2º, da Lei Municipal nº 491/2018.

RESOLVE:

Art. 1º **-** Conceder 05 (cinco) diárias, no valor total de R$ 1.000,00 (mil reais), a favor do Diretor do Departamento Municipal de Indústria, Comércio, Trabalho e de Delegação entre Entes Federados, ***Antonio Delfino Rosa,*** CPF nº 364.666.119-49, RG nº 3.147.631-3, para participar do Encontro Estadual dos Comitês dos Pequenos Negócios**,** que será realizado de 07 a 11 de novembro de 2022, em Foz do Iguaçu/PR.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE

Paço Municipal "Deputado Homero Oguido", aos 28 dias do mês de outubro de 2022.

MARIA EDNA DE ANDRADE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Milene Cristina Lopes de Souza
Código Identificador:2455DB98

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 262/2022

A Prefeita do Município de Prado Ferreira, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por lei, e em conformidade com o art. 21, Inciso II, e § 8 da Lei Municipal nº 491/2018.

RESOLVE:

Art. 1º **-** Conceder reembolso no valor total de ***R$ 132,02 (cento e trinta e dois reais e dois centavos)***, em favor da Presidente do Conselho Municipal de Saúde, ***Célia Alves Pereira,*** RG nº 9.101.277-4, CPF nº 089.060.488-66, em razão das despesas efetivadas a título de alimentação, no deslocamento realizado nos dias 24 a 27 de novembro de 2022, para V Conferência Estadual de Saúde Mental do Paraná, em Curitiba/PR.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE

Paço Municipal "Deputado Homero Oguido", aos 28 dias do mês de outubro de 2022.

MARIA EDNA DE ANDRADE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Milene Cristina Lopes de Souza
Código Identificador:75FD807A

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 263/2022

Dispõe sobre a concessão de férias aos servidores do Município de Prado Ferreira, e da outras Providências.

A **Prefeita Municipal de Prado Ferreira**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto no art. 130, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Prado Ferreira:

RESOLVE:

Art. 1 - Conceder-se-á 10 (dez) dias de férias ao servidor(a) HUMBERTO JOSE PEREIRA ocupante de cargo Comissionado, matrícula 30001041, referente ao período aquisitivo 02/01/2021 á 01/01/2022, a serem gozadas no período de 07/11/2022 á 16/11/2022.

Art. 2- As despesas decorrentes com a execução da presente portaria correrão a conta de dotações próprias consignadas no vigente orçamento.

Paço Municipal "Deputado Homero Oguido", aos 28 dias do mês de outubro de 2022.

MARIA EDNA DE ANDRADE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Humberto José Pereira
Código Identificador:715C7FEF

DIVISÃO DE MATERIAIS E COMPRAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 148/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 135/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 57/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 148/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 135/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 57/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA
CONTRATADO: SANCHES & CHIQUETTI – CNPJ **12.578.328/0001-79**
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COFFE BREAK PARA ATENDER EVENTOS REALIZADOS PELAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA
VALOR GLOBAL: R$ 148.566,60 (Cento e Quarenta e Oito Mil, Quinhentos e Sessenta e Seis Reais e Sessenta Centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência será de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do contrato.
DATA DE ASSINATURA: 28/10/2022

MARIA EDNA DE ANDRADE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Sheila de Caires Sartori
Código Identificador:1F9FEDDD

DIVISÃO DE MATERIAIS E COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO LICITAÇÃO Nº 159/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 68/2022 COTA RESERVADA PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MEI, ME E/OU EPP LEI Nº 123/2006

COTA RESERVADA PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MEI, ME E/OU EPP
LEI Nº 123/2006

AVISO DE LICITAÇÃO
LICITAÇÃO Nº 159/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 68/2022

O MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA, Estado do Paraná, torna público que às 09:00 Horas do dia 22/11/2022, fará realizar na Prefeitura Municipal de PRADO FERREIRA, à Rua São Paulo, 191, **PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS**, conforme especifica abaixo:

DESCRIÇÃO DO OBJETO:
OBJETO: Constitui objeto desta Licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZA(S) PARA PRESTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS, LUBRIFICANTES, FILTROS, SERVIÇOS DE MOLEJO E ACESSÓRIOS EM GERAL, NOVOS E ORIGINAIS E/OU DE PRIMEIRA LINHA NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DA MANUTENÇÃO MECÂNICA E ELÉTRICA DOS VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA, JÁ INTEGRANTES DA FROTA OFICIAL OU QUE VENHAM A SER INCORPORADOS AO PATRIMÔNIO, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES..**

O Critério de julgamento será o menor preço Por lote com maior desconto.

VALOR MÁXIMO - R$ 1.200.000,00 (Um Milhão e Duzentos Mil Reais).

O Edital estará a disposição dos interessados no site do Município www.pradoferreira.pr.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (043) 3244-1143.

Prado Ferreira, 28 de outubro de 2022

MARIA EDNA DE ANDRADE
Prefeita

Publicado por:
Sheila de Caires Sartori
Código Identificador:23450D5A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO NORTE

CONTABILIDADE E ORÇAMENTO
DECRETO 113/2022

DECRETO N° 113 DE 28 DE OUTUBRO DE 2022

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação no orçamento do município de Querência do Norte, para o exercício de 2022.

ALEX SANDRO FERNDANDES, Prefeito Municipal de Querência do Norte, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n° 1.816/2021 de 30 de novembro de 2021 e pela Lei Federal n° 4.320/64 de 17 de março de 1964;

D E C R E T A:

Artigo 1º. Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no orçamento-programa do município de Querência do Norte, Estado do Paraná, para o exercício de 2022, um Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação no valor de R$ 106.000,00 (Cento e seis mil reais) na seguinte dotação:

04000:- SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
04001:- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
04001:0824400092.032 – Benefício Eventual – Auxílio Alimentação
FONTE: 906 - Recursos Politicas Públicas - Estruturação da Rede de Serviços do SUAS
300000:- DESPESAS CORRENTES
330000:- OUTRAS DESPESAS CORRENTES
339000:- APLICAÇÕES DIRETAS
Red. 649 339032:- Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita..... R$- 10.000,00
04001:0824400092.042 – Gestão das Atividades da Secretaria do Trabalho e Ação Social
FONTE: 1000 – Recursos Ordinários (Livres)
300000:- DESPESAS CORRENTES
330000:- OUTRAS DESPESAS CORRENTES
339000:- APLICAÇÕES DIRETAS
Red. 202 339039:- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R$- 40.000,00

06000:- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06001:- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
06001:1030100082.1008 – Construção USF – Tipo 02
FONTE: 362 - Construção de USF Tipo 02 - Rec. Estadual
400000:- DESPESAS DE CAPITAL
440000:- INVESTIMENTOS
449000:- APLICAÇÕES DIRETAS
Red. 353 449051:- Obras e Instalações..... R$- 16.000,00

09000:- SECRETARIA MUN. DE SEGURANÇA, PATRIMÔNIO E DEFESA CIVIL
09001:- SECRETARIA MUN. DE SEGURANÇA, PATRIMÔNIO E DEFESA CIVIL
09001:0618200022.110 – Gestão das Despesas da Secretaria Municipal de Segurança, Patrimônio e Defesa Civil
FONTE: 1000 – Recursos Ordinários (Livres)
300000:- DESPESAS CORRENTES
330000:- OUTRAS DESPESAS CORRENTES
339000:- APLICAÇÕES DIRETAS
Red. 626 339030:- Material de Consumo..... R$- 30.000,00
FONTE: 510 - Taxas - Exercício Poder de Polícia
300000:- DESPESAS CORRENTES
330000:- OUTRAS DESPESAS CORRENTES
339000:- APLICAÇÕES DIRETAS
Red. 625 339030:- Material de Consumo..... R$- 10.000,00
=========
TOTAL DO CRÉDITO SUPLEMENTAR..... R$ 106.000,00

Artigo 2º. Para fazer face ao Crédito Suplementar aberto no artigo 1º deste Decreto, fica cancelado o valor de R$ 106.000,00 (Cento e seis mil reais), da seguinte dotação do orçamento:

04000:- SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
04001:- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
04001:0824300106.039 – Gestão das Atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV
FONTE: 906 - Recursos Politicas Públicas - Estruturação da Rede de Serviços do SUAS
300000:- DESPESAS CORRENTES
330000:- OUTRAS DESPESAS CORRENTES
339000:- APLICAÇÕES DIRETAS
Red. 644 339039:- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R$- 9.900,00
04001:0824400092.026 – Serviços de Proteção Social Básica

FONTE: 906 - Recursos Politicas Públicas - Estruturação da Rede de Serviços do SUAS
300000:- DESPESAS CORRENTES
330000:- OUTRAS DESPESAS CORRENTES
339000:- APLICAÇÕES DIRETAS
Red. 646 339030:- Material de Consumo..... R$- 100,00

08000:- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS
08001:- DIVISÃO DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E LIMPEZA PÚBLICA
08001:1545100051.019 – Pavimentação de Vias Urbanas nas Ruas e Avenidas do Município
FONTE: 1000 – Recursos Ordinários (Livres)
400000:- DESPESAS DE CAPITAL
440000:- INVESTIMENTOS
449000:- APLICAÇÕES DIRETAS
Red. 516 449051:- Obras e Instalações..... R$- 96.000,00
=========
TOTAL DO CANCELAMENTO..... R$ 106.000,00

Artigo 3º. Este Decreto, entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Querência do Norte, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois.

ALEX SANDRO FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joelson Ziani Coito
Código Identificador:840F06ED

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 83, DE 28 DE OUTUBRO DE 2022.

DECRETO Nº 83, DE 28 DE OUTUBRO DE 2022.

Regulamenta, no âmbito da Administração Pública Municipal, direta, autárquica e fundacional do Município de Quitandinha, a Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Quitandinha, no uso das atribuições que lhe confere os incisos I do art. 62 da Lei Orgânica do Município de Quitandinha, e tendo em vista o disposto na Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, nova lei de licitações,

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta, no âmbito da Administração Pública municipal, direta, autárquica e fundacional do Município de Quitandinha, a Lei Federal nº 14.133, de 2021 que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e dá outras providências.
Parágrafo único. O órgão do Poder Legislativo Municipal, a seu critério, poderá aderir à regulamentação de que trata este Decreto.

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Além do previsto no art. 6º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, para os fins deste Regulamento, consideram-se:
I - Acordo corporativo de desconto - documento que define os parâmetros para que os órgãos e entidades referidas no art. 1.º deste Regulamento possam utilizar, no caso de credenciamento em mercados fluidos, a listagem de produtos e serviços e respectivos valores de referência, estabelecidos em conformidade com os termos e condições do Acordo em processos de contratação, prorrogação ou renovação contratual que englobem a aquisição de produtos ou contratação de serviços, com vistas a garantir os benefícios decorrentes de sua utilização, e subsidiar a análise de viabilidade da realização de compras centralizadas, quando possível;
II - Ambiente comum de dados - ACD - local destinado à colaboração, compartilhamento, armazenamento e, principalmente ao adequado gerenciamento das informações produzidas durante o ciclo de vida dos empreendimentos, devendo ser acessível, de forma apropriada e segura, a todos os envolvidos na produção, gestão e acesso às informações dos empreendimentos públicos municipais;
III - Apetite a risco: nível de risco que o órgão está disposto a aceitar;
IV - Apostila - instrumento que tem por objetivo registrar ou anotar novas condições que não alterem a essência da avença ou que não modifiquem as bases contratuais, seja no verso do termo de contrato ou por meio de outro documento a ser juntado a este termo, utilizada, em especial, para simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores, e para reajustamento de preços previsto no edital e no contrato, bem como atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;
V - Área - extensão limitada de espaço bidimensional onde é realizada a obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura;
VI - As *built* - expressão que significa "como construído", elaborado por meio de anotações e registros nos projetos originais das alterações havidas na execução da obra, para fins de ordenação do cadastro técnico do órgão contratante;
VII - Audiência pública - instrumento de apoio ao processo decisório da Administração Pública, com o objetivo de promover o diálogo entre os atores sociais, com o escopo de buscar soluções de questões que contenham interesse público relevante;
VIII - Autoridade máxima:
a) na Administração Direta, o Secretário Municipal e outras autoridades com as mesmas prerrogativas;
b) nas entidades autárquicas e fundacionais: o Diretor-Geral ou equivalente;
IX - Autoridade superior: autoridade hierarquicamente superior ao agente público que emitiu um ato administrativo;
X - Beneficiários do tratamento diferenciado - microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual, na forma do estabelecido na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar n.º 163, de 29 de outubro de 2013;
XI - Capacidade técnico-operacional – aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação;
XII - Capacidade técnico-profissional – aptidão dos membros da equipe técnica pertencente ao quadro permanente da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos, com o objeto da licitação;
XIII - Comissão de seleção: órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública;
XIV - Composição de custo unitário - detalhamento da origem do custo unitário de um serviço, com a indicação da quantidade de consumo de materiais, mão de obra e equipamentos e respectivos custos necessários à execução de uma unidade de medida do serviço;
XV - Concedente - órgão ou entidade da Administração Pública direta e indireta do Município de Quitandinha, responsável pela transferência dos recursos destinados à execução do objeto do convênio;

XVI - Condições gerais de contrato - normas gerais de aplicação obrigatória nos procedimentos promovidos pelos órgãos da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Quitandinha, aprovadas pela Procuradoria Jurídica municipal, em que constam todas as condições da avença, as quais constituem parte integrante e indissociável dos contratos de obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura, independentemente de transcrição ou de qualquer outra formalidade, regendo as licitações e todos os atos conexos pelas normas ali enunciadas;
XVII - Consulta pública – processo que objetiva receber sugestões do administrado para auxiliar a Administração Pública em licitações, contratações, normas e orientações a respeito de licitações e contratações públicas;
XVIII - Convenente - órgão ou entidade da Administração Pública direta e indireta, de qualquer esfera de governo e pessoa jurídica de direito privada com o qual a Administração Pública Municipal pactua a execução de programa, projeto, atividade ou evento mediante a celebração de convênio e acordo de cooperação;
XIX - Convênio – instrumento que formaliza qualquer acordo que envolva a transferência de recursos e que tenha como partícipe, de um lado, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal e, de outro, órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, ou entidades privadas que não se caracterizem como organizações da sociedade civil, visando a execução de programa de governo, que compreenda a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação;
XX - Contrapartida - recursos financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis próprios do convenente a serem alocados no projeto;
XXI - Critério – parâmetro para estabelecer e fundamentar uma escolha durante todo o processo de contratação;
XXII - Critério de aceitabilidade de preço - parâmetros de preços máximos, unitários e globais a serem fixados pela Administração Pública e publicados no edital de licitação para aceitação e julgamento das propostas dos licitantes;
XXIII - Cronograma de desembolso: previsão de transferência de recursos financeiramente mensuráveis do concedente ao convenente, quando for o caso, em conformidade com a proposta de execução do plano de trabalho e com a disponibilidade financeira;
XXIV - Cronograma físico-financeiro - representação gráfica do desenvolvimento dos serviços a serem executados ao longo do tempo de duração do contrato demonstrando, em cada período, o percentual físico a ser executado e o respectivo valor financeiro a ser despendido;
XXV - Curva ABC - orçamento organizado de modo a destacar os itens, insumos, mão de obra e equipamentos que mais pesam no custo total de uma obra ou de um serviço, de forma que os elementos mais relevantes da tabela aparecem nas primeiras linhas, facilitando sua visualização e controle;
XXVI - Custo global de referência - valor resultante do somatório dos custos totais de referência de todos os serviços necessários à plena execução da obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura;
XXVII - Custo total de referência do serviço - valor resultante da multiplicação do quantitativo do serviço previsto no orçamento de referência por seu custo unitário de referência;
XXVIII - Custo unitário de referência - valor unitário para execução de uma unidade de medida do serviço previsto no orçamento de referência;
XXIX - Demandante – órgão ou entidade, titular de crédito, que solicita a outro órgão ou entidade a licitação e a contratação de um objeto;
XXX - Desenho - representação gráfica do objeto a ser executado, elaborada de modo a permitir sua visualização em escala adequada, demonstrando formas, dimensões, funcionamento e especificações, perfeitamente definida em plantas, cortes, elevações, esquemas e detalhes, obedecendo às normas técnicas pertinentes;
XXXI - Diretriz - conjunto de instruções ou indicações para a execução de um empreendimento;
XXXII - Edificação (ou Edifício) - produto constituído por um conjunto de sistemas, elementos e componentes estabelecidos e integrados em conformidade com os princípios da engenharia e da arquitetura;
XXXIII - Empreendimento – a somatória e a relação entre as fases que visam a concretização de uma obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura;
XXXIV - Empreitada - negócio jurídico por meio do qual a Administração Pública atribui a um contratado a obrigação de cumprir a execução de uma obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura;
XXXV - Especificação Técnica - texto no qual se fixam todas as regras e condições que se deve seguir para a execução do objeto, caracterizando individualmente materiais, equipamentos, elementos componentes, sistemas construtivos a serem aplicados, o modo como será executado cada um dos serviços e critérios para a sua medição;
XXXVI - Estrutura de organização da informação - consiste na codificação dos componentes/elementos do modelo, de forma a facilitar o processo de gestão da informação durante todo o ciclo de vida do empreendimento;
XXXVII - Etapa - cada uma das partes em que se divide o desenvolvimento das obras ou serviços de engenharia e/ou arquitetura em relação aos prazos e cronogramas contratados;
XXXVIII - Evento: ocorrência ou mudança em um conjunto específico de circunstâncias;
XXXIX - Fase – cada uma das atividades com características próprias desenvolvidas durante o processo de execução do contrato para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura;
XL - Folha de fechamento - folha de capa do orçamento estimativo na qual, no cabeçalho, deverão estar descritos o nome da obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura a ser executado; sua localização, incluindo coordenadas geográficas; o órgão ou entidade usuária; a data de elaboração do orçamento estimativo e/ou folha de rosto; o número do protocolo integrado; o número do levantamento caso houver e o responsável pelo levantamento com respectivo número de registro no Conselho de Classe;
XLI - Folha resumo - folha que resume os totais parciais de cada etapa dos projetos;
XLII - GMS – Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – sistema eletrônico de informações do setor responsável pelo cadastramento e habilitação de pessoas físicas ou jurídicas que desejarem se tornar fornecedores, contratados, credenciados dos órgãos da Administração Direta, autárquica e fundacional da Administração Indireta do Município de Quitandinha, bem como para registro dos itens a serem licitados e o gerenciamento da ata de registro de preços e sanções administrativas;
XLIII - Gerenciamento de riscos: processo para identificar, analisar, avaliar, tratar, registrar, monitorar e comunicar potenciais eventos ou situações, que visa dar razoável certeza quanto ao alcance dos objetivos da instituição e é composto pelas seguintes etapas:
a) identificação de riscos: processo de busca, reconhecimento e descrição de riscos, que envolve a identificação de suas fontes, causas e consequências potenciais, podendo envolver dados históricos, análises teóricas, opiniões de pessoas informadas e de especialistas, e as necessidades das partes interessadas;
b) análise de riscos: compreensão das causas e consequências imediatas, envolvendo a consideração detalhada de incertezas, fontes de risco, cenários, controles e sua eficácia;
c) avaliação de riscos: processo que visa apoiar decisões sobre como responder a riscos e que envolve a comparação de resultados da análise de riscos com o apetite a risco da instituição;
d) tratamento de riscos: qualquer ação adotada para lidar com risco, podendo consistir em:
1. evitar o risco pela decisão de não iniciar ou descontinuar qualquer atividade à qual o risco está relacionado;
2. mitigar o risco em sua probabilidade de ocorrência e/ou suas consequências;
3. compartilhar o risco com outra parte; e
4. aceitar o risco por uma escolha consciente e justificada;
e) monitoramento de riscos: consiste nas atividades de controle, coleta e análise de informações, registro de resultados e relato que por meio das quais se mensura a aplicação das respostas aos riscos;
XLIV - Impacto - consequência resultante da ocorrência do evento;
XLV - Incerteza - incapacidade de saber com antecedência real a ocorrência de eventos futuros;
XLVI - Inspeção predial - avaliação do estado da edificação e de suas partes constituintes, realizada para orientar as atividades de manutenção;

XLVIII - Instituição sem fins lucrativos: entidade que não distribui lucros, aplicando eventual superávit de suas contas, integralmente, à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais;
XLIX - Instrumento de Medição de Resultados - mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento;
L - Instrumentos congêneres a convênio – acordos cooperativos com denominação diversa de convênio, mas que possuem mesma natureza jurídica;
LI - Insumos - todos os elementos necessários para a construção da obra ou serviço de qualquer natureza, considerados individualmente, incluindo materiais, mão de obra e equipamentos;
LII - Lance negativo - lance em que a disputa alcança ou parte do preço zero, dispondo-se os licitantes a pagarem para a Administração Pública pela execução do contrato;
LIII - Levantamento topográfico cadastral - levantamento planimétrico acrescido da determinação planimétrica da posição de certos detalhes visíveis ao nível e acima do solo e de interesse à sua finalidade, tais como: limites de vegetação ou de culturas, cercas internas, edificações, benfeitorias, posteamentos, barrancos, árvores isoladas, valos, valas, drenagem natural e artificial;
LIV - Manutenção predial - conjunto de atividades a serem realizadas ao longo da vida da edificação para conservar ou recuperar sua capacidade funcional e de seus sistemas constituintes, de modo a atender as necessidades e segurança dos seus usuários;
LV - Memória de cálculo - apresentação de informações suficientes para subsidiarem o levantamento das quantidades bens a serem adquiridos ou de serviços a serem realizados e a fácil compreensão dos itens planilhados;
LVI - Memorial descritivo - descrição detalhada da obra projetada ou a projetar, na forma de texto, em que são apresentadas as soluções técnicas adotadas, bem como suas justificativas, necessárias ao pleno entendimento do projeto, complementando as informações contidas nos desenhos;
LVII - Meta - parcela quantificável do objeto descrita no plano de trabalho;
LVIII - Metodologia paramétrica - consiste em metodologia para a elaboração de orçamentos, exclusivamente nos casos dos serviços para os quais não haja detalhamento suficiente no anteprojeto de engenharia, de modo que os quantitativos sejam estimados por meio de índices médios com a utilização de parâmetros de custos ou de quantidades de parcelas do empreendimento obtidos a partir de obras com características similares;
LIX - Metodologia expedita – método para a elaboração de orçamentos, exclusivo para serviços em que não há detalhamento suficiente no anteprojeto de engenharia, de modo que os quantitativos sejam estimados por meio de índices médios com a utilização de parâmetros de custos ou de quantidades de parcelas do empreendimento obtidos a partir de obras com características similares;
LX - Microempreendedor individual - o empresário individual a que se refere o art. 966 da Lei Federal n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), que tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior no limite estabelecido em Lei federal, optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática no artigo 18-A da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006;
LXI - Microempresa ou empresa de pequeno porte - a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário como definido pelo art. 3º da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006;
LXII - Negociação - procedimento em que a Administração Pública, por intermédio de agentes públicos, negocia com licitantes, contratados e/ou beneficiários de ata de registro de preços, as condições da proposta e/ou do contrato com um ou mais dentre eles, não se aplicando ao Título V deste Regulamento;
LXIII - Norma - documento, normalmente produzido por um órgão oficial acreditado para tal, que estabelece regras, diretrizes, ou características acerca de um material, produto, processo ou serviço;
LXIV - Nível de risco - magnitude de um risco expressa em termos da relação de suas consequências e probabilidades de ocorrência;
LXV - Objeto - o produto do contrato, convênio ou termo de cooperação, observados o programa de trabalho e as suas finalidades;
LXVI - Obra comum de engenharia – - obra objetivamente padronizável em termos de desempenho e qualidade, que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel;
LXVII - Obra especial de engenharia – obra que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição constante do inciso LXVI deste artigo;
LXVIII - Obras e serviços de engenharia com complexidade técnica - aqueles que envolvam alta especialização na área de engenharia e arquitetura, como fator de extrema relevância para garantir a execução do objeto a ser contratado, ou que demonstrem dificuldade no gerenciamento de atividades interconectadas e que não possam ser padronizadas;
LXIX - Obras e serviços de engenharia com complexidade operacional - aqueles que possuem propriedades que o tornam difícil de entender, prever e manter seu comportamento geral sob controle, mesmo que existam informações razoavelmente completas sobre o sistema do projeto, e que possuem um alto grau de incerteza e imprevisibilidade, derivadas do próprio projeto e do seu contexto e que não possam ser padronizadas;
LXX - Orçamento para obras e serviços e serviços de engenharia - avaliação do custo total da obra tendo como base preços dos insumos praticados no mercado ou valores de referência e levantamentos de quantidades de materiais e serviços obtidos a partir do conteúdo do desenho, memorial descritivo e especificação técnica;
LXXI - Orçamento de referência para obras e serviços e serviços de engenharia - detalhamento do preço global de referência que expressa a descrição, quantidades e custos unitários de todos os serviços, incluídas as respectivas composições de custos unitários, necessários à execução da obra e compatíveis com o projeto que integra o edital de licitação;
LXXII - Órgão ou entidade titular do crédito – órgão ou entidade detentora de crédito aprovado pela Lei Orçamentária Anual ou crédito adicional;
LXXIII - Planilha analítica – documento que relaciona os serviços que compõem uma obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura de forma detalhada, com as suas respectivas composições de custos unitários;
LXXIV - Planilha sintética – documento que relaciona os serviços que compõem uma obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura de forma simplificada, constando, no mínimo, a etapa, descrição, quantidade, unidade de medida, custo unitário, custo total e somatórias;
LXXV - Plano de trabalho - peça integrante do convênio ou termo de cooperação, que especifica as razões para celebração, descrição do objeto, metas e etapas a serem atingidas, plano de aplicação dos recursos, cronograma de desembolso, prazos de execução e os critérios objetivos de avaliação;
LXXVI - Prazo de execução do contrato - prazo estipulado no contrato administrativo para a execução e entrega do objeto contratado;
LXXVII - Preclusão - acidente processual que decorre da perda do direito de se manifestar em dado momento no processo, seja pela perda do prazo, pela não apreciação das normas ou pela perda do momento oportuno;
LXXVIII - Preclusão lógica - perda da faculdade/poder processual por se ter praticado ato incompatível com seu exercício;
LXXIX - Preço estimado - valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados;
LXXX - Programa de Necessidades - conjunto de características e condições necessárias ao desenvolvimento das atividades dos futuros usuários do empreendimento e que, adequadamente consideradas, definem e originam a proposição para o empreendimento a ser realizado;
LXXXI - Projeto – documento de planejamento para licitação e contratação que pode ser expresso por meio de um dos seguintes instrumentos: termo de referência, anteprojeto, projeto básico e/ou projeto executivo;
LXXXII - Prestação de contas - procedimento de acompanhamento sistemático que conterá elementos que permitam verificar, sob os

aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto dos convênios e o alcance dos resultados previstos;
LXXXIII - Regra - norma impositiva para estabelecer o padrão geral acerca dos materiais, produtos, processos, obras ou serviços, inclusive de engenharia e/ou arquitetura;
LXXXIV - Requisitos de informação de projeto - especificação detalhada das necessidades da contratante conforme às especificidades do objeto licitado;
LXXXV - Risco - desvio potencial em relação aos objetivos esperados, podendo ser positivo, negativo ou ambos, e abordar, criar ou resultar em oportunidades e ameaças;
LXXXVI - Risco à integridade - risco de fraude, atos de corrupção ou desvio de conduta profissional considerada ética pelo ordenamento jurídico;
LXXXVII - Setor Jurídico - unidade orgânica da Procuradoria Jurídica do Município, responsável pela atividade consultiva da Administração Pública municipal;
LXXXVIII - Tecnologia da Informação e de Comunicação (TIC) - disciplina que comporta o amplo espectro de tecnologias para processamento de dados e informações, incluindo software, hardware, tecnologias de comunicações e serviços relacionados, não incluindo, em regra, tecnologias embarcadas que não geram dados para uso corporativo;
LXXXIX - Termo de Constatação - verificação in loco das condições em que se encontra a obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura na data da realização da vistoria pelo servidor ou empregado público efetivo pertencente ao quadro permanente do órgão ou entidade convenente designada que não participaram e não tem responsabilidade pela fiscalização da obra;
XC - Termo de cooperação - instrumento que formaliza qualquer acordo sem transferência de recursos financeiros e que tenha como partícipe, de um lado, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal e, de outro, órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, ou entidades privadas que não se caracterizem como organizações da sociedade civil, visando à execução de programa de governo, que envolva a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação;
XCI - Termo aditivo - instrumento que tenha por objetivo a modificação do contrato, convênio ou termo de cooperação já celebrado, formalizado durante sua vigência, vedada a alteração do objeto aprovado;
XCII - Tomada de contas especial - processo administrativo para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, quando constatada omissão do dever de prestar contas ou não comprovação da aplicação dos recursos repassados pelo Município, da ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, ou ainda, da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário;
XCIII - Transferência de recurso - repasses financeiros, transmissão de bens, execução de serviços e toda atividade que possa ser mensurada monetariamente;
XCIV - Unidade descentralizada – unidade recebedora da descentralização do crédito orçamentário;
XCV - Unidade gestora - Unidade orçamentária ou administrativa investida do poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou sob descentralização;
XCVI - Usos pretendidos - visa estabelecer para quê determinada informação gráfica e ou não gráfica, exigida pela contratante, será utilizada, permeando todo o ciclo de vida do empreendimento;
XCVII - Valor global do contrato - valor total da remuneração a ser paga pela Administração Pública à contratada e previsto no ato de celebração do contrato para a aquisição de bens, contratação de serviços em geral, obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura
XCVIII - Vigência do contrato - período em que é mantida a relação jurídica contratual do órgão ou entidade contratante com a contratada.

CAPÍTULO II
DAS FUNÇÕES ESSENCIAIS
Seção I
Da Designação dos Agentes Públicos para o Exercício de Funções Essenciais

Art. 3º Compete à autoridade máxima do órgão ou entidade promotora da licitação a designação da comissão de contratação, do agente de contratação, inclusive do pregoeiro, e dos componentes das respectivas equipes de apoio para a condução do certame.
§ 1º Somente poderá atuar como membro de comissão de contratação, agente de contratação, inclusive pregoeiro, o servidor que tenha realizado capacitação específica atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público para exercer tal atribuição.
§ 2º Os agentes públicos para o exercício de funções essenciais deverão ser designados pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Subseção I
Do Agente de Contratação e do Pregoeiro

Art. 4º O agente de contratação, inclusive o pregoeiro, é o agente público designado pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, e possui as seguintes atribuições:
I - auxiliar, quando solicitado, na elaboração dos atos da fase interna que não são suas atribuições;
II - coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
III - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos;
IV - iniciar e conduzir a sessão pública da licitação;
V - receber e examinar as credenciais e proceder ao credenciamento dos interessados;
VI - receber e examinar a declaração dos licitantes dando ciência da regularidade quanto às condições de habilitação;
VII - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
VIII - coordenar a sessão pública e o envio de lances e propostas;
IX - verificar e julgar as condições de habilitação;
X - conduzir a etapa competitiva dos lances e propostas;
XI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis;
XII - receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;
XIII - proceder à classificação dos proponentes depois de encerrados os lances;
XIV - indicar a proposta ou o lance de menor preço e a sua aceitabilidade;
XV - indicar o vencedor do certame;
XVI - no caso de licitação presencial, receber os envelopes das propostas de preço e dos documentos de habilitação, proceder à abertura dos envelopes das propostas de preço, ao seu exame e à classificação dos proponentes;
XVII - negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;
XVIII - elaborar, em parceria com a equipe de apoio, a ata da sessão da licitação;
XIX - instruir e conduzir os procedimentos auxiliares e os procedimentos para contratação direta;
XX - encaminhar o processo licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, às autoridades competentes para a homologação e contratação;
XXI - propor à autoridade competente a revogação ou a anulação da licitação;
XXII - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
XXIII - inserir os dados referentes ao procedimento licitatório e/ou à contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio oficial da Administração Pública na internet, e providenciar as publicações previstas em lei, quando não houver setor responsável por estas atribuições.

Parágrafo único. O agente de contratação, inclusive o pregoeiro, poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

Subseção II
Da Equipe de Apoio

Art. 5º Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação nas etapas do processo licitatório.
Parágrafo único. A equipe de apoio deverá ser integrada por agentes públicos do órgão ou entidade licitante.

Subseção III
Da Comissão de Contratação

Art. 6º A comissão de contratação permanente ou especial deverá ser formada por, no mínimo, 03 (três) membros, devendo a maioria dos integrantes ser servidores efetivos pertencentes ao quadro permanente de órgão ou entidade da Administração Pública municipal.
§ 1º Caso a licitação seja realizada na modalidade diálogo competitivo, a comissão de contratação deverá ser composta de pelo menos 03 (três) servidores efetivos pertencentes aos quadros permanentes de órgão ou entidade da Administração Pública municipal, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão.
§ 2º Os membros da comissão de contratação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.
§ 3º A comissão de contratação poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.
§ 4º A comissão de contratação será presidida por um servidor efetivo permanente de órgão ou entidade da Administração Pública municipal, o qual terá, no que couber, as atribuições do agente de contratação, conforme estabelece o art. 4º deste Regulamento
Art. 7º São competentes para designar as comissões de licitação, homologar o julgamento e adjudicar o objeto ao licitante vencedor, as autoridades máximas dos órgãos e entidades a que se refere o art. 1º deste Regulamento.
Art. 8º A comissão de contratação poderá instruir os procedimentos auxiliares e os procedimentos para contratação direta, além das competências estabelecidas para o agente de contratação descritas no art. 4º deste Regulamento, no que couber.
Art. 9º No caso da modalidade concurso e nas demais licitações que utilizam o critério de melhor técnica ou conteúdo artístico, o julgamento será efetuado por uma comissão especial, integrada por pessoas de reputação ilibada e reconhecido conhecimento da matéria em exame, agentes públicos ou não.
Parágrafo único. A comissão a que se refere o caput deste artigo, no caso de concurso para elaboração de documentos técnicos poderá, em relação à formação em arquitetura e engenharia, ser homogênea ou heterogênea, podendo ser constituída exclusivamente por profissionais servidores ou empregados públicos com formação nessas áreas.

Subseção IV
Do Gestor de Contrato

Art. 10. O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:
I - analisar a documentação que antecede o pagamento;
II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
III - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
IV - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
V - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
VI - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
VII - efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema GMS, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
VIII - preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;
IX - inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
X - outras atividades compatíveis com a função.
Parágrafo único. O gestor de contratos deverá ser, preferencialmente, servidor ou empregado público efetivo pertencente ao quadro permanente do órgão ou entidade contratante, e previamente designado pela autoridade administrativa signatária do contrato.

Subseção V
Do Fiscal de Contrato

Art. 11. O fiscal de contrato é o servidor efetivo permanente da Administração Pública designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, observando, necessariamente, aos princípios constitucionais da administração pública, mormente da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
§ 1º O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
§ 2º A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Regulamento.
§ 3º O fiscal de contrato de obras e serviços de engenharia deverá ter formação nas áreas de engenharia ou arquitetura.
§ 4º Quando o objeto do contrato tiver como destinatário mais de uma Secretaria, o gestor do Contrato será o que tiver melhor relação técnica ou de conhecimento prático com o objeto.
§ 5º Deverá ser observado na designação do servidor responsável pela fiscalização dos contratos o princípio da segregação de funções, evitando-se a nomeação de quem tenha atuado na confecção de termos de referência, projetos básicos ou editais, precedentes a licitação, participado do processo licitatório que antecedeu o contrato fiscalizado, atuado como ordenador de despesas e em atividades de controle interno, dentre outras.
Art. 12. A função de fiscal de contrato deve ser atribuída a servidor com experiência e conhecimento na área relativa ao objeto contratado e na legislação administrativa de regência, preferencialmente com formação em nível superior e compatível com o objeto fiscalizado, designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:
I - esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
II - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
III - proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;
IV - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;
V - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;
VI - proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
VII - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
VIII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
IX - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
X - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
XI - dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

XII - verificar a correta aplicação dos materiais;
XIII - requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
XIV - realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
XV - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
XVI - no caso de obras e serviços de engenharia, além das atribuições constantes nos incisos I ao XV:
a) manter pasta atualizada, com projetos, alvarás, ART's do CREA e/ou RRT's do CAU referente aos projetos arquitetônico e complementares, orçamentos e fiscalização, edital da licitação e respectivo contrato, cronograma físico-financeiro e os demais elementos instrutores;
b) visitar o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;
c) verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais;
XVII – registrar as ocorrências durante a execução do contrato, notificando o contratado, por escrito, a sanar os problemas em prazo hábil, a ser estipulado de acordo com o caso concreto;
XVIII – solicitar cópia do edital, do contrato, emprenho e da proposta da contratada formando um expediente de acompanhamento;
XIX – ler atenciosamente o contrato e transferir para um *check-list* todas as informações necessárias ao bom e fiel cumprimento de suas funções;
XX – observar especialmente as normas atinentes à formalização do contratos administrativos, conforme os Título III da Lei 14.133, de 2021;
XXI – outras atividades compatíveis com a função.
§ 1º Compete ao fiscal do contrato, além das atribuições indicadas nos incisos do *caput* deste artigo, dar recebimento definitivo das obras e serviços mediante termo.
§ 2º Diante da complexidade do objeto contratato, poderá o gestor do Contrato, por ato próprio, criar uma comissão de servidores para o recebimento de bens.
§ 3º A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
§ 4º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
§ 5º A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:
I - os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
II - os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
III - a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
IV - a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
V - o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
VI - a satisfação do público usuário.
§ 6º O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
§ 7º A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido no contrato, condizente com a Requisição de Compra, com descrição do bem contido no Contrato e com a descrição na respectiva Nota Fiscal, indicação do Contratado e nome do servidor recebedor, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
§ 8º Na formalização do procedimento de recebimento deverá constar, no mínimo, os bens que foram recebidos, as quantidades, as condições, número do contrato ou do processo licitatório, número da Nota Fiscal, indicação do Contratado e do nome do servidor recebedor.
§ 9º O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em extinção do contrato, conforme disposto no Capítulo VIII do Título III e Capítulo I do Título IV, ambos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
§ 10 Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:
I - no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas:
a) recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, §3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;
b) recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;
c) pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;
d) fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação, quando cabível;
e) pagamento do 13º salário;
f) concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;
g) realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;
h) eventuais cursos de treinamento e reciclagem;
i) encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como a RAIS e o CAGED;
j) cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e
k) cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.
II - No caso de cooperativas:
a) recolhimento da contribuição previdenciária do INSS em relação à parcela de responsabilidade do cooperado
b) recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da Cooperativa;
c) comprovante de distribuição de sobras e produção;
d) comprovante da aplicação do FATES – Fundo Assistência Técnica Educacional e Social;
e) comprovante da aplicação em fundo de reserva;
f) comprovação de criação do fundo para pagamento do 13º salário e férias; e
g) eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as sociedades cooperativas.
III - No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público – OSCIP's e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.
§ 11 Além do cumprimento do § 7º deste artigo, na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva, serão realizadas entrevistas, a partir de seleção por amostragem, com os trabalhadores da contratada para verificar as anotações contidas em, CTPS, devendo ser observadas, entre outras questões, a data de início do contrato de trabalho, função exercida, a remuneração, gozo de férias, horas extras, eventuais alterações dos contratos de trabalho e, se necessário, fiscalizar no local de trabalho do empregado.
§ 12 Havendo inconformidade no recebimento do objeto, deverá ser rejeitado em todo ou parte, com a lavratura de termo próprio, podendo, no entanto, o Fiscal do Contrato conceder prazo à contratada para corrigir o erro, substituir o objeto ou refazer o serviço às suas próprias expensas.

§ 13 Findas as obrigações decorrentes do contrato, cabe ao fiscal e ao gestor, em conjunto ou separadamente, poderão formalizar relatório sobre a execução do contrato, quando necessário, sugerido alterações nos futuros instrumentos, visando a maior eficiência nas contratações da Administração, ou ainda, em tempo hábil, requerer a prorrogação do mesmo, quando devida.
§ 14 Deverão ser orientados os fiscais de contratos que a sua atuação deve se pautar pelo formalismo, ou seja, a adotaram, de imediato, como rotina diária, a escrituração de relatórios específicos ou eletrônicos, objetivando o lançamento de todos os eventos pertinentes às ações de fiscalização da execução contratual, ou seja, fazendo constar, ao menos, informações acerca da execução da obra ou serviço, prazos, valores gastos, intercorrências, recisões contratuais, penalidades aplicadas, previsão de entrega e etc.
Art. 13. A saída ou aplicação dos bens ou materiais de consumo do local de armazenagem deverá ser registrada, pelo meio físico ou eletrônico, precedidas de requisição da Chefia do respectivo Departamento, com a indicação do requisitante e do destinatário do objeto, sua unidade administrativa, para qual obra o bem foi destinado, descrição do objeto e sua quantidade.
Parágrafo único. No registro a que se refere o *caput* deste artigo deverá constar o número do procedimento licitatório, ou de sua dispensa, a que se refere o bem ou o material de consumo retirado e/ou aplicado.
Art. 14. Para saída de combustíveis, lubrificantes, peças a pneus para veículos automores, deverá ser indicado, no mínimo, a placa do veículo ou máquina ou descrição do equipamento (quando for maquinário rodoviário ou agrícola), indicação do condutor ou solicitante, data, quilometragem ou hora/máquina.
§ 1º A requisição de abastecimento deverá ser assinada pelo Chefe do Departamento ou responsável designado, devendo, ainda, ser consignado o tipo de combustível a ser fornecido.
§ 2º Nas notas fiscais relativas à aquisição de combustíveis deverão constar, no mínimo, data, placa do veículo ou número e modelo de identificação, quantidade de combustível fornecido, tipo de combustível, número da requisição, nome e RG do funcionário que recebeu o combustível ou serviço, além da quilometragem ou horas/máquina do veículo no momento do abastecimento.
§ 3º As exigências previstas no § 2º deste artigo deverão constar nos editais nos procedimentos licitatórios para a aquisição do combustível.
Art. 15 Os veículos e máquinas rodoviárias agrícolas deverão manter diário de bordo, com indicação de data, quilometragens ou hora/máquina, destinos e/ou serviços realizados, condutor e assinatura.
Art. 16 Aos bens duráveis, como máquinas agrícolas, rodoviárias e veículos automores, deverá ser realizado periodicamente controle do estado de conservação dos mesmos, bens como de seus componentes, cujo controle deverá ser realizado por responsável indicado pela Secretaria da respectiva pasta e pelos motoristas, condutores e operadores que utilizam os mesmos.
§ 1.º Deverá ser mantido controle com previsão de manutenção preventiva, seja de troca de lubrificantes, componentes ou a revisão para manutenção da garantia de fábrica, de cada veículos ou máquinas rodoviária e agrícola, cuja responsabilidade de seu cumprimento é dos indicados no *caput*.
§ 2.º Deverá haver controle com indicação das intercorrências e consertos realizados em cada veículo e máquina rodoviária ou agrícola, com dados de possa identificar a data, indicação do responsável pelo conserto ou troca, além de outras informações pertinentes.
Art. 17 A entrega de medicamentos realizados pela Secretaria de Saúde, deverá identificar, no mínimo, o beneficiário, o medicamento, quantidade, data de entrega e profissional que o receitou, além de mantém cópia ou uma via da receita quando o tipo do medicamento assim exigir, conforme norma própria.
Art. 18 A distribuição de merenda escolar a ser distribuída pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, será realizado por meio de controle com a indicação, de no mínimo, especificações dos bens, quantidade, estado, unidades escolar beneficiária, identificação do servidor que recebeu os itens a merenda escolar e a estimativa de alunos a serem beneficiados.
Parágrafo Único. As unidades escolares poderão indicar servidor ou comissão responsável pelo recebimento dos itens, inclusive, quando a Contratada para o fornecimento da merenda escolar tiver a obrigação de entregar os bens diretamente nas escolas, os responsáveis deverão observar o disposto no art. 12, §7º, deste Decreto.
Art. 19. O armazenamento dos bens públicos, seja de consumo ou bens duráveis, deverão ser em locais adequados para as características dos mesmos, seguindo critérios de higiene e segurança, com controle de quantidades de bens.
Art. 20. O descarte de bens, seja pelo vencimento do prazo de validade ou pela simples deterioração, deverá ser precedido pelo relatório das circunstancias que levaram a tanto, com indicação da descrição dos bens e quantidade, local de armazenamento, responsável e indicação do correto descarte, cujo documento deverá ser enviado para o respectivo Secretário para previdências cabíveis.
Art. 21. Os casos omissos serão decididos pela autoridade superior, com foca na melhoria dos procedimentos administrativos e sua eficiência na execução dos serviços.
Art. 22. Deverá o fiscal de contrato, ao assumir tal função, ser alertado pela autoridade designadora que, eventualmente, poderá estar sujeito à responsabilização pessoal caso pratique atos em desconformidade com as leis e/ou seja omisso no desempenho de suas funções.
§ 1º As atribuições do cargo de origem do fiscal de contrato não poderão conflitar com aquelas afetas à sua função fiscalizatória.
§ 2º O Poder Público oferecerá aos fiscais de contrato capacitação ou treinamento necessário ao bom desempenho de suas funções.
Art. 23. Quando o fiscal do contrato for exonerado, afastado ou por qualquer motivo tiver outras obrigações e não mais a de fiscal, bem como, se pelo volume de contratos a ser fiscalizado for necessário a nomeação de outro fiscal para exercer a função, poderá ser substituído por ato simples de apostilamento no respectivo contrato.
Art. 24. Nos procedimentos de fiscalização, notadamente no que diz respeito à notificações, autuações e prazos, deverá o Fiscal do Contrato observar as regras de Processo Administrativo Municipais, conforme estabelecidas em lei própria.

Subseção VI
Da Autoridade Máxima

Art. 25. Caberá à autoridade máxima do órgão ou entidade responsável pela licitação ou contratação, ou a quem delegar, a que se refere este Regulamento, de acordo com as atribuições previstas em Lei, Regulamento e no Regimento Interno do órgão ou da entidade promotora da licitação:
I - examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, quando encaminhados pelo agente de contratação, pregoeiro, ou presidente de Comissão de Contratação;
II - promover gestão por competências para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e deste Regulamento;
III - designar o agente de contratação, membros de comissão de contratação e os membros da equipe de apoio;
IV - determinar a utilização do provedor do sistema indicado pela Secretaria Municipal de Administração;
V - autorizar a abertura do processo licitatório;
VI - decidir os recursos contra os atos do agente de contratação, do pregoeiro ou da comissão de contratação, quando este mantiver sua decisão;
VII - adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;
VIII - homologar o resultado da licitação;
IX - celebrar o contrato e assinar a ata de registro de preços; e
X - autorizar a abertura de processo administrativo de apuração de responsabilidade e julgá-lo, na forma da Lei nº 14.133, de 2021 e deste Regulamento.
Parágrafo único. A autorização para a abertura do processo licitatório é o último ato anterior à publicação do edital;

TÍTULO II
DAS LICITAÇÕES

CAPÍTULO I
DO PLANEJAMENTO DA LICITAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

Art. 26. As autoridades máximas dos órgãos e entidades da Administração Públicas municipal são responsáveis pela governança

das contratações e devem implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

Parágrafo único. A governança das contratações deve ter os seguintes objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável;

V - promover a internalização de tecnologias diferenciadas e sistemas construtivos inovadores que promovam a melhoria na produtividade, sustentabilidade ambiental, eficiência e qualidade.

Seção I
Do Estudo Técnico Preliminar

Art. 27. Estudo Técnico Preliminar - ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base aos projetos a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica socioeconômica, sociocultural e ambiental da contratação, abordando todas as questões técnicas, mercadológicas e de gestão da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis para a contratação, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e

b) ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada, quando couber, dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º A Administração, independentemente da formulação ou implementação de matriz de risco, deverá proceder a uma análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação ou da contratação direta e da boa execução contratual.

§ 3º A análise a que se refere o §2º deste artigo, sempre que possível, deve levar em consideração o histórico de licitações, inclusive as desertas ou frustradas, e contratações anteriores com objeto semelhante, aferindo-se e sanando-se, de antemão, eventuais questões controversas, erros ou incongruências do procedimento.

§ 4º Desde que, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar, não sejam causados prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, o edital poderá prever a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra.

§ 5º Entende-se por contratações correlatas, de que trata o inciso XI do caput deste artigo, aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si e contratações interdependentes aquelas em que a execução da contratação tratada poderá afetar ou ser afetada por outras contratações da Administração Pública.

§ 6º O ETP deverá ser elaborado pelo órgão ou entidade demandante, podendo ser auxiliado por outros órgãos ou entidades da Administração Pública com expertise relativa ao objeto que se pretende contratar.

Subseção I
Dos Critérios para as Contratações Centradas no Desenvolvimento Sustentável

Art. 28. As contratações realizadas pelos órgãos e entidades referidos no art. 1º, deverão ser planejadas e projetadas centradas no desenvolvimento sustentável, com equilíbrio entre o desenvolvimento econômico, a preservação do meio ambiente, o respeito à cultura, a democratização das políticas públicas, visando ao desenvolvimento social da presente e futuras gerações.

§ 1º Ficam estabelecidos como parâmetros, para fundamentar uma escolha durante todo o processo de contratação de uma obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura, os critérios socioeconômico, socioambiental, sociocultural e sociopolítico.

§ 2º Na análise de um dos critérios deverá ser verificado o impacto das possíveis implicações nos demais em relação à possibilidade da contratação ou da não, de forma a ser aferido o binômio possibilidade e necessidade.

§ 3º Ao serem analisados, em cada caso, os critérios referidos no §1º, deverá haver uma interconexão e ponderação entre eles, de modo que haja equilíbrio no sentido de visar ao desenvolvimento sustentável.

Seção II
Do Termo de Referência

Art. 29. O Termo de Referência é o documento elaborado a partir de estudos técnicos preliminares e deve conter o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços a serem contratados ou os bens a serem fornecidos, capazes de permitir à Administração a adequada avaliação dos custos com a contratação e orientar a correta execução, gestão e fiscalização do contrato.

§ 1º O termo de referência deverá ser elaborado de acordo com os requisitos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e deverá conter as seguintes informações:

I - definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

II - fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

III - descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IV - requisitos da contratação;

V - modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

VI - modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
VII - critérios de medição e de pagamento;
VIII - forma e critérios de seleção do fornecedor;
IX - estimativas do valor da contratação, acompanhadas, quando couber, dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
X - a adequação orçamentária e compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias e com o plano plurianual;
XI - especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;
XII - indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;
XIII - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
XIV - avaliação da necessidade de inserir como obrigação do contratado a execução de logística reversa;
XV - formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste, quando for o caso.
§ 2º O termo de referência deverá ser elaborado pelo órgão ou entidade demandante, podendo ser auxiliado por outros órgãos ou entidades da Administração Pública com expertise relativa ao objeto que se pretende contratar.
§ 3º O termo de referência deverá ser devidamente aprovado pelo ordenador de despesas ou outra autoridade competente, por meio de despacho motivado, indicando os elementos técnicos fundamentais que o apoiam, bem como quanto aos elementos contidos no orçamento estimativo e no cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso.

Seção III
Da Centralização dos Procedimentos de Aquisição de Bens e Serviços

Art. 30. Compete à Secretaria Municipal de Administração e Finanças executar as atividades de administração de materiais e serviços e suas licitações, observadas as regras de competências e procedimentos para a realização de despesas da Administração direta, autárquica e fundacional do Município de Quitandinha, estabelecer os parâmetros e procedimentos referentes aos respectivos contratos, bem como:
I - instituir instrumentos que permitam a centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços;
II - criar catálogo eletrônico de padronização de compras e serviços, admitida a adoção justificada do catálogo do Poder Executivo federal;
III - estabelecer critérios para formação de preços para aquisições e serviços, e/ou criar banco de preços para os mesmos fins, podendo, para tanto, valer-se de banco de preços de âmbito federal ou estadual.
§ 1º O catálogo referido nos incisos II do caput deste artigo poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterá toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos, conforme disposto em regulamento.
§ 2º A não utilização do catálogo eletrônico de padronização de que trata o inciso II do caput deste artigo deverá ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo licitatório.

Seção IV
Do Plano de Contratações Anual

Art. 31. A Secretaria Municipal de Administração e Finanças deverá elaborar o Plano de Contratações Anual do Município de Quitandinha – PCA-MQ, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.
§ 1º Os órgãos e entidades da Administração Pública municipal deverão elaborar seus próprios Planos Anuais de Contratação – PAC e encaminhar à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, até o dia 31 de julho de cada ano, os subsídios necessários para a elaboração do PCA-MQ relativo ao ano seguinte, contendo, no mínimo:
I - as compras, as obras e os serviços, geral e de engenharia, a serem realizados no ano subsequente;
II - a estimativa de recursos financeiros necessários para as contratações a que se refere o inciso I deste artigo.
§ 2º Compete à Secretaria Municipal de Administração e Finanças:
I - estabelecer, por ato administrativo próprio, a forma de recebimento dos PACs a que se refere o §1º deste artigo;
II - encaminhar o PCA-MQ consolidado ao Departamento de Orçamento e Contabilidade até o dia 15 de agosto, a fim de apoiar a elaboração da lei orçamentária anual referente ao exercício seguinte.
Art. 32. O planejamento de compras, obras, serviços geral e de engenharia deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:
I - condições de aquisição, contratação e pagamento semelhantes às do setor privado;
II - processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente;
III - determinação de unidades e quantidades a serem adquiridas em função de consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas, admitido o fornecimento contínuo;
IV - condições de guarda e armazenamento, no caso de compras, que não permitam a deterioração do material;
V - condições de manutenção quando do planejamento e da contratação de obras e serviços de engenharia;
VI - atendimento aos princípios:
a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho, quando couber;
b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;
c) da responsabilidade fiscal, mediante a comparação da despesa estimada com a prevista no orçamento.
§ 1º Durante a sua execução, os PCAs de cada órgão ou entidade poderão ser alterados, desde que haja justificativa dos fatos que ensejaram a mudança da necessidade de contratação, e antes do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual à Câmara de Vereadores, mediante aprovação de sua autoridade máxima, ou a quem delegar, e posterior envio à Secretaria Administração e Finanças para inclusão do PCA-MQ.
§ 2º O PCA-MQ e suas alterações deverão ser divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial do Município de Quitandinha e será observado pelos órgãos e entidades municipais na realização de licitações e na execução dos contratos.
Art. 33. O órgão ou entidade, ao elaborar o Plano de Contratações Anual, deverá informar:
I - o tipo de item, com a completa caracterização;
II - a unidade de fornecimento do item;
III - quantidade a ser adquirida ou contratada;
IV - descrição sucinta do objeto;
V - justificativa para a aquisição ou contratação;
VI - estimativa preliminar do valor;
VII - o grau de prioridade da compra ou contratação;
VIII - a data desejada para a compra ou contratação;
IX - se há vinculação ou dependência com a contratação de outro item para sua execução, visando a determinar a sequência em que os respectivos procedimentos licitatórios serão realizados; e
X - as diretrizes de pagamento em ordem cronológica e eventuais alterações.
Art. 34. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o art. 31 a 33 deste Regulamento, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:
I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;
II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;
III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;
IV - o orçamento estimado, por meio de metodologia compatíveis com o objeto e os elementos técnicos instrutores do procedimento;
V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;
VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;
VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;
X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;
XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
§ 1º A competência para elaborar, assinar as minutas dos editais, submetê-las ao órgão jurídico, bem como encaminhar o instrumento convocatório à autoridade competente para a autorização, será determinada por ato próprio do órgão ou entidade licitante;
§ 2º Poderá ser empregada minuta padrão com objeto definido elaborada pela Procuradoria Jurídica do Município.
§ 3º Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Administração, que poderá expedir normas complementares para o procedimento de elaboração do Plano de Contratações Anual do Município.

Seção V
Da Legalidade Orçamentária da Obrigação Administrativa

Subseção I
Disposições Gerais

Art. 35. O sistema orçamentário composto pelo plano plurianual, pela lei de diretrizes orçamentárias e pela lei orçamentária do Município conforma, autoriza e evidencia, por meio de seus próprios princípios, regras e conceitos, as obrigações administrativas, sem que com estas se confundam.
§ 1º. A obrigação administrativa tem por fontes a lei, o contrato administrativo, convênio, ou ato de reconhecimento expresso, não sendo originada pela lei de orçamento anual em si, que tem eficácias autorizativa e restritiva em relação à correspondente despesa, mediante os limites quantitativos e qualitativos de seus créditos orçamentários e adicionais.
§ 2º. Para os fins deste Regulamento, entende-se como despesa a aplicação de receita ou recurso financeiro por parte de autoridade ou agente público competente para a execução de atividade de interesse público ou execução de atividade destinada a satisfazer finalidade pública e nos termos de crédito orçamentário vigente ou restos a pagar.
Art. 36. A toda obrigação administrativa onerosa contraída por órgão, fundo ou entidade pertencente ao orçamento público, quando autorizada pela lei orçamentária anual, corresponde uma obrigação de pagamento paralela, de natureza orçamentária, que é constituída pelo ato de empenho da despesa pública e sujeita a uma condição suspensiva, a sua liquidação, nos termos do art. 58 e 63 da Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 37. A obrigação orçamentária de pagamento sujeita-se ao princípio da anualidade, mas não impede que a obrigação administrativa se estenda para além do exercício financeiro nas hipóteses autorizadas pela Lei 14.133, de 2021 e conforme o instrumento contratual que lhe dá origem.
§ 1º A adequação orçamentária da despesa e sua compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias e com o plano plurianual devem ser aferidas e declaradas pelo ordenador de despesa, com base em informações da unidade administrativa competente, consoante critérios e formatos indicados em regulamento específico e nos termos dos artigos 16 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 4 de maio de 2000.
§ 2º A adequação orçamentária da despesa deve ser renovada anualmente e será objeto de apostilamento contratual.
§ 3º A adequação orçamentária da despesa considerada irrelevante será regida pela lei de diretrizes orçamentárias do Município.
Art. 38. A instauração de certame licitatório e de procedimento de contratação direta que tenham por objeto obrigação a ser cumprida nos dois primeiros meses do exercício seguinte será realizada somente após o envio do projeto de lei orçamentária à Câmara de Vereadores.
§ 1º A adequação orçamentária da despesa da que trata o caput deste artigo será assegurada, em caráter provisório, excepcional e cautelar, por meio de informação técnica emitida pela unidade administrativa competente, com base no orçamento a ser aprovado.
§ 2º O ordenador da despesa não poderá emitir o ato de autorização que lhe compete antes da decisão proferida pelo Departamento de Orçamento Municipal a respeito.
§ 3º O empenho da despesa autorizada nos termos deste artigo será realizado previamente ao início do cumprimento da obrigação pela contratada e apenas mediante ratificação da adequação da despesa pelas autoridades competentes, após a entrada em vigor da lei orçamentária anual pertinente.
§ 4º O procedimento previsto neste artigo fica reservado para contratações emergenciais, bem como outras contratações diretas e licitações que não possam aguardar o início do exercício financeiro seguinte, consoante justificativa do ordenador da despesa publicada na imprensa oficial.
§ 5º A não aprovação do crédito orçamentário indicado em caráter provisório constitui causa de não homologação do certame licitatório e de anulação do contrato, sem ônus para a Administração, ressalvada a hipótese do art. 149 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
§ 6º O instrumento convocatório ou ato de contratação direta deverá conter cláusula expressa da condição de validade da licitação e contratação à aprovação do crédito orçamentário indicado, na forma e montante suficiente para realização do empenho.
Art. 39. Padece de invalidade a despesa contratual realizada com base em crédito orçamentário inadequado ao objeto da obrigação, nos termos do art. 167, I e II, da Constituição Federal e do art. 5º da Lei 4.320, de 1964.

Subseção II
Da Execução da Despesa Contratual

Art. 40. O empenho da despesa não excederá o valor das obrigações administrativas a serem cumpridas no exercício financeiro em curso.
Parágrafo único. Quando a obrigação administrativa onerosa for viabilizada por execução descentralizada de crédito orçamentário, o respectivo termo deverá constar do processo de contratação e seu código será expressamente referenciado nos documentos de adequação orçamentária da despesa firmados pelo ordenador de despesa e pelos servidores da unidade administrativa competente, sem prejuízo de sua indicação no instrumento contratual ou congênere.

Subseção III
Regras Gerais para o Pagamento

Art. 41. O pagamento das despesas contratuais é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e pelo disposto neste Regulamento, sem prejuízo das disposições constantes das normas gerais de finanças públicas, no que couber.
§ 1º O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovadas o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos.
§ 2º Disposição expressa no edital ou no contrato poderá prever pagamento em conta vinculada ou pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador.

Subseção IV
Do Pagamento de Indenização Referente a Obrigações Administrativas

Art. 42. O pagamento da indenização de que tratam os arts. 149 e 150 da Lei 14.133, de 2021, deverá ser precedido do reconhecimento da

obrigação de pagamento pela autoridade máxima, ou autoridade delegatária em nível de gerência, observando-se ainda o disposto nos arts. 58 a 70 da Lei 4.320, de 1964 e as normas de execução financeira do Município de Quitandinha.
§ 1º O reconhecimento da obrigação de pagamento pela autoridade competente deverá ocorrer em processo administrativo específico, cujos autos deverão ser apensados ao processo principal da contratação, ainda que o contrato já não esteja em vigor;
§ 2º O ato de reconhecimento da obrigação de pagamento objeto deste artigo deverá ser publicado na imprensa oficial do Município e deverá preencher os seguintes requisitos:
I - identificação do credor/favorecido;
II - descrição do bem, material ou serviço adquirido/contratado;
III - data de vencimento do compromisso;
IV - importância exata a pagar;
V - documentos fiscais comprobatórios;
VI - certificação do cumprimento da obrigação pelo credor/favorecido;
VII - indicação do motivo pelo qual a despesa não foi empenhada ou paga na época própria;
VIII - demonstração de que a nulidade não seja imputável ao beneficiário da despesa;
IX - demonstração de que o valor a ser pago está em conformidade com os praticados pelo mercado;
X - observância da ordem cronológica para pagamento ou justificativa de seu descumprimento, nos termos do regulamento específico;
XI - apuração de eventuais responsabilidades, nos termos das normas municipais de Procedimento Administrativo.

Subseção V
Da Ordem Cronológica do Dever de Pagamento

Art. 43. A ordem de pagamento das obrigações contratuais será subdividida pelas seguintes categorias de contratos no âmbito de cada órgão ou entidade da Administração:
I - fornecimento de bens;
II - locações;
III - prestação de serviços; ou
IV - realização de obras.
§ 1º A ordem cronológica terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, o momento em que o órgão ou entidade contratante atestar a execução do objeto do contrato, com base em nota fiscal, fatura ou documento equivalente.
§ 2º O critério disposto no §1º não se aplica aos casos em que a obrigação de pagamento for exigível antecipadamente, nos termos deste Regulamento, sem prejuízo da ordem cronológica por categoria contratual.
§ 3º Nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a situação de irregularidade no pagamento das verbas trabalhistas, previdenciárias ou referentes ao FGTS não afeta o ingresso do pagamento na ordem cronológica de exigibilidades, podendo, nesse caso, a unidade administrativa contratante reter parte do pagamento devido à contratada, limitada a retenção ao valor inadimplido.
§ 4º Regularizada a situação do contratado, este será reposicionado na ordem cronológica.
§ 5º No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação ou controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.
§ 6º A inscrição da despesa em restos a pagar não altera por si só a sua posição na ordem cronológica de pagamentos do órgão ou entidade.
Art. 44. Os pagamentos de despesas de pequeno valor, bem como aqueles decorrentes de suprimentos de fundos e fundos rotativos, serão ordenados separadamente, em listas classificatórias especiais mantidas na unidade por ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, observadas a categorias de contratos dispostas no art. 38 deste Regulamento.
Parágrafo único. As diretrizes para a priorização de pagamentos entre as categorias contratuais indicadas no art. 43 deste Regulamento e para eventuais alterações da ordem cronológica por categoria contratual serão definidas e justificadas no plano de contratações anual do órgão ou entidade.
Art. 45. Observadas as diretrizes definidas no plano de contratações anual do órgão ou entidade, o ordenador de despesa poderá alterar a ordem cronológica de pagamentos mediante prévia justificativa, e posterior comunicação ao órgão de controle interno e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas seguintes situações:
I - pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
II - pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
III - pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.
§ 1º A inobservância imotivada da ordem cronológica referida no caput deste artigo ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização.
§ 2º O órgão ou entidade deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.
§ 3º Para os fins do caput deste artigo, o acesso às informações indicadas no §2º poderá ser disponibilizado aos órgãos de controle interno e ao Tribunal de Contas do Estado por meio de termo de cooperação.
Art. 46. A ordem cronológica prevista no art. 43 deste Regulamento não se aplica aos pagamentos decorrentes de:
I - diárias e inscrições em cursos de aperfeiçoamento dos servidores;
II - folha de pessoal, despesas previdenciárias, encargos sociais e remuneração de estagiários contratados mediante convênios;
III - parcelas indenizatórias de verbas salariais;
IV - serviços prestados mediante concessão, como energia elétrica, água tratada e esgoto, telefonia e comunicação de dados;
V - seguro obrigatório e opcional de veículos, taxas anuais de licenciamento e multas veiculares;
VI - obrigações tributárias, serviços da dívida pública, precatórios, decisões judiciais, multas de entidades governamentais ou decisões dos Tribunais de Contas;
VII - auxílios financeiros, contribuições, subvenções econômicas, subvenções sociais, indenizações e restituições; e
VIII - rateio pela participação em consórcio público.

Subseção VI
Da Remuneração Variável

Art. 47. Na contratação de obras, fornecimentos e serviços, inclusive de engenharia, poderá ser estabelecida remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazos de entrega definidos no edital de licitação e no contrato.
§ 1º O pagamento poderá ser ajustado em base percentual sobre o valor economizado em determinada despesa, quando o objeto do contrato visar à implantação de processo de racionalização, hipótese em que as despesas correrão à conta dos mesmos créditos orçamentários, na forma de regulamentação específica.
§ 2º A utilização de remuneração variável será motivada e respeitará o limite orçamentário fixado pela Administração para a contratação.

Subseção VII
Da Antecipação de Pagamento

Art. 48. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.
§ 1º A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.

§ 2º Os requisitos para a antecipação de pagamento serão objeto do estudo técnico preliminar a que se refere o inciso XX, do art. 6 º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e o art. 15 deste Regulamento.
§ 3º A antecipação de pagamento posta como condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço não poderá acarretar sobrepreço ou superfaturamento, nos termos dos incisos LVI e LVII do art. 6º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
Art. 49. A Administração poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.
§ 1º O valor da garantia oferecida para os fins deste artigo corresponderá, em regra, à integralidade do valor previsto como pagamento antecipado.
§ 2º O valor da garantia poderá ser reduzido com base na matriz de riscos do contrato.
§ 3º As modalidades de garantia para os fins deste artigo serão aquelas aceitas para assegurar a execução do contrato, nos termos do Capítulo II do Título III da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
Art. 50. Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido, salvo se viável a prorrogação contratual.
Art. 51. No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 1964.

Seção VI
Do Catálogo Eletrônico de Padronização de Compras, Serviços e Obras

Art. 52. O Catálogo Eletrônico de Padronização é o sistema informatizado destinado à padronização de bens, serviços e obras a serem adquiridos ou contratados pela Administração Pública.
§ 1º O Catálogo Eletrônico de Padronização será gerenciado de forma centralizada pela Secretaria Municipal da Administração.
§ 2º O Catálogo Eletrônico de Padronização conterá:
I - a especificação de bens, serviços ou obras;
II - descrição de requisitos de habilitação de licitantes, conforme o objeto da licitação; e
III - modelos de:
a) instrumentos convocatórios;
b) minutas de contratos;
c) termos de referência e projetos referência;
d) listas de verificação;
e) manuais de procedimento administrativo;
f) cadernos orientadores;
g) pareceres referenciais; e
h) outros documentos necessários ao procedimento de licitação e à contratação direta que possam ser padronizados.
§ 3º O Catálogo Eletrônico de Padronização será destinado especificamente a bens, serviços e obras que possam ser adquiridos ou contratados pela Administração Pública pelo critério de julgamento menor preço ou maior desconto.
§ 4º O projeto básico da licitação será obtido a partir da adaptação do projeto de referência às peculiaridades do local onde a obra será realizada, considerando aspectos relativos ao solo e à topografia do terreno, bem como aos preços dos insumos da região que será implantado o empreendimento.
§ 5º Os órgãos e entidades responsáveis pelo planejamento, licitação, contratação, convênios, termos de cooperação e instrumentos congêneres relativos a obras e serviços de engenharia poderão disponibilizar, aos municípios, seu acervo de projetos mediante a celebração de Convênio ou Termo de Cooperação Técnica.

CAPÍTULO II
PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE
Seção I
Da Audiência Pública

Art. 53. A Administração poderá convocar, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, audiência pública, presencial ou a distância, na forma eletrônica, sobre licitação que pretenda realizar, com disponibilização prévia de informações pertinentes, inclusive de estudo técnico preliminar e elementos do edital de licitação, e com possibilidade de manifestação de todos os interessados.
§1º Sempre que o valor estimado para uma licitação ou para um conjunto de licitações for de grande vulto, será obrigatória a realização de audiência pública, convocada pela autoridade responsável.
§2º Nas contratações de serviços e fornecimentos contínuos a caracterização da contratação como de grande vulto se dá com o valor estimado para o primeiro ano de contratação.

Seção II
Da Consulta Pública

Art. 54. A Administração poderá submeter a licitação a prévia consulta pública, mediante a disponibilização de seus elementos a todos os interessados, preferencialmente por meio eletrônico, que poderão formular sugestões no prazo fixado.
§ 1º Poderá ser objeto de consulta pública:
I - procedimentos licitatórios;
II - contratações diretas;
III - normas;
IV - orientações; ou
V - outros instrumentos que se configurem importantes para os procedimentos de licitações e contratações de que trata este Decreto.
§ 2º O edital para divulgação da consulta pública poderá prever procedimento de prospecção mediante consulta a potenciais contratados.

CAPÍTULO III
DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

Seção I
Das Vedações

Art. 55. É vedada a participação direta ou indireta nas licitações:
I - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando estes forem os elementos técnicos fundamentais de licitação que versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
III - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
V - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
VI - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
§ 1º O impedimento de que trata o inciso III do caput deste artigo será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
§ 2º A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

§ 3º Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
§ 4º O disposto neste artigo não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
§ 5º No regime de aquisição e prestação de serviços associados não há impedimento que a licitação inclua como encargo do contratado a elaboração do anteprojeto ou do projeto básico, a depender do elemento instrutor técnico, além do executivo;
§ 6º Para fins do disposto neste artigo, considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se o fornecimento de bens e serviços a estes necessários.
§7º O disposto no §6º aplica-se aos agentes de contratação e aos membros da comissão de contratação.

Seção II
Da Fase Interna

Subseção I
Da Condução do Processo

Art. 56. A licitação, na forma eletrônica ou presencial, será conduzida pelo órgão ou pela entidade promotora da licitação, por intermédio do agente de contratação, do pregoeiro, ou de comissão de contratação.

Subseção II
Dos Atos Preparatórios

Art. 57. Na fase interna, a Administração elaborará os atos e expedirá os documentos necessários para a caracterização do objeto a ser licitado e definição dos parâmetros do certame, tais como:
I - justificativa da contratação e da adoção da modalidade de licitação;
II - definição:
a) do objeto da contratação;
b) do orçamento e preço de referência, remuneração ou prêmio, conforme critério de julgamento adotado;
c) dos requisitos de conformidade das propostas;
d) dos requisitos de habilitação;
e) das cláusulas que deverão constar do contrato, inclusive as referentes a sanções e, quando for o caso, a prazos de fornecimento; e
f) do procedimento da licitação, com a indicação da forma de execução, do modo de disputa e do critério de julgamento;
III - justificativa técnica, com a devida aprovação da autoridade competente, no caso de adoção da inversão de fases prevista no §1º do art. 17 da Lei Federal n. º 14.133, de 2021;
IV - justificativa, quando for o caso, para:
a) a fixação dos fatores de ponderação na avaliação das propostas técnicas e de preço, quando escolhido o critério de julgamento por técnica e preço;
b) a indicação de marca ou modelo;
c) a exigência de amostra;
d) a exigência de certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação; e
e) a exigência de carta de solidariedade emitida pelo fabricante;
f) a vantajosidade da divisão do objeto da licitação em lotes ou parcelas para aproveitar as peculiaridades do mercado e ampliar a competitividade, desde que a medida seja viável técnica e economicamente e não haja perda de economia de escala;
g) a vedação da participação de pessoa jurídica em consórcio;
h) os índices e valores para a avaliação de situação econômicofinanceira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.
V - previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de licitação para registro de preços;
VI - declaração de compatibilidade com o plano plurianual, no caso de investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro e o impacto orçamentário a que se refere a inciso II, do art. 16 da lei de responsabilidade fiscal;
VII - projeto, na forma do inciso LXXXI do artigo 2º deste Regulamento, que contenha conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços e obras a serem contratados ou os bens a serem fornecidos;
VIII - instrumento convocatório e respectivos anexos;
IX - minuta do termo do contrato, ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;
X - ato de designação do agente de contratação e da equipe de apoio;
XI - planilha estimativa;
XII - informação jurídica; e
XIII - autorização de abertura da licitação.
Parágrafo único. A pesquisa de preço prévia à licitação, a que se refere o inciso II, alínea "b", do *caput*, deste artigo será de responsabilidade do órgão solicitante da contratação.

Subseção III
Da Condução do Procedimento

Art. 58. As licitações serão processadas e julgadas por agente de contratação, pregoeiro, ou comissão de contratação.
§ 1º As atribuições do agente de contração e da comissão de contratação são as descritas nos art. 4.º e 6.º deste Regulamento.
§ 2º É facultado ao agente de contratação e/ou comissão de contratação, em qualquer fase da licitação, promover as diligências que entender necessárias.
§ 3º É facultado ao agente de contratação, pregoeiro e/ou comissão de contratação, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação, da proposta, ou complementar a instrução do processo.
§ 4º Quando verificada a presença de vício insanável poderá ocorrer o afastamento de licitante.

Subseção IV
Do Instrumento Convocatório

Art. 59. O instrumento convocatório definirá:
I - o objeto da licitação;
II - a forma de execução da licitação, eletrônica ou presencial;
III - o modo de disputa, aberto, fechado ou com combinação, os critérios de classificação para cada etapa da disputa e as regras para apresentação de propostas e de lances;
IV - os requisitos de conformidade das propostas;
V - o prazo de apresentação de proposta pelos licitantes, que não poderá ser inferior ao previsto no art. 55 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
VI - os critérios de julgamento e os critérios de desempate;
VII - os requisitos de habilitação;
VIII - a exigência, quando for o caso:
a) de marca ou modelo;
b) de amostra;
c) de certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação; e
d) de carta de solidariedade emitida pelo fabricante;
IX - o prazo de validade da proposta;
X - os prazos e meios para apresentação de pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos;
XI - os prazos e condições para a entrega do objeto;
XII - as formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste, quando for o caso;
XIII - a exigência de garantias e seguros, quando for o caso;
XIV - os critérios objetivos de avaliação do desempenho do contratado, bem como os requisitos da remuneração variável, quando for o caso;
XV - as sanções; e
XVI - outras indicações específicas da licitação.
§ 1º Integram o instrumento convocatório, como anexos:
I - o projeto, nos termos do inciso LXXXI do art. 2º deste Regulamento; II - a minuta do contrato, quando houver;
III - o instrumento de medição de resultado, quando for o caso; e
IV - as especificações complementares e as normas de execução.
§ 2º No caso de obras ou serviços de engenharia, o instrumento convocatório conterá ainda:
I - o cronograma de execução, com as etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras, salvo se o prazo de execução for de até 30 (trinta) dias;

II - a exigência de que o contratado conceda livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores ou empregados do órgão ou entidade contratante e dos órgãos de controle interno e externo.
§ 3º No caso de leilão de bens, o instrumento convocatório conterá ainda:
I - o objeto da licitação, venda ou permuta de imóveis, com a identificação e descrição de cada imóvel, especificando as suas localizações, características, limites, confrontações ou amarrações geográficas, medidas, ad corpus ou ad mensuram, inclusive de área;
II - informações a respeito dos ônus que recaiam sobre cada imóvel e, se for o caso, a circunstância de se encontrar na posse de terceiros, inclusive mediante locação;
III - a obrigatoriedade de cada adquirente de se responsabilizar, integralmente, pela reivindicação de posse do imóvel por ele adquirido, e nada alegar perante o Município de Quitandinha, em decorrência de eventual demora na desocupação;
IV - o valor de cada imóvel, apurado em laudo de avaliação;
V - as condições de pagamento e entrega do bem; VI - as hipóteses de preferência e seu exercício;
VII - os encargos legais e fiscais de responsabilidade do arrematante e, no caso de aforamento, o foro;
VIII - a comissão do leiloeiro a ser paga pelo arrematante, se for o caso; e,
IX - os horários, os dias e as demais condições necessárias para visitação dos imóveis.
Art. 60. No caso em que o orçamento estimado da contratação tenha caráter sigiloso, ele será tornado público apenas e imediatamente após a classificação final e fase de negociação de que trata o inciso LX do art. 2º deste Regulamento, sem prejuízo da divulgação no instrumento convocatório do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.
§ 1º O orçamento previamente estimado estará disponível permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
§ 2º O instrumento convocatório deverá conter:
I - o orçamento previamente estimado, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto;
II - o valor da remuneração ou do prêmio, quando adotado o critério de julgamento por melhor técnica ou conteúdo artístico e, preferencialmente, quando adotada a modalidade diálogo competitivo; e
III - o preço mínimo de arrematação, quando adotado o critério de julgamento por maior lance.
Art. 61. A possibilidade de subcontratação de parte objeto deverá estar prevista no instrumento convocatório.
§ 1º A subcontratação não exclui a responsabilidade do contratado perante a Administração Pública quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.
§ 2º Quando permitida a subcontratação, o contratado deverá apresentar documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária à execução da parcela da obra ou do serviço subcontratado.
§ 3º A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
§ 4º Quando a qualificação técnica da empresa for fator preponderante para sua contratação, e a subcontratação for admitida, é imprescindível que se exija o cumprimento dos mesmos requisitos por parte do subcontratado.
§ 5º Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

Subseção V
Da Publicação

Art. 62. A publicidade do instrumento convocatório, sem prejuízo da faculdade de divulgação direta aos fornecedores, cadastrados ou não, será realizada mediante:
I - divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do artigo 54 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
II - publicação de extrato do edital no Diário Oficial do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação, nos termos do §1º artigo 54 da Lei Federal n. º 14.133, de 2021; e
III - divulgação do instrumento convocatório no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade licitante.
§ 1º O extrato do instrumento convocatório conterá a definição precisa, suficiente e clara do objeto, a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser consultada ou obtida a íntegra do instrumento convocatório, bem como o endereço onde ocorrerá a sessão pública, a data e hora de sua realização e a indicação de que a licitação, na forma eletrônica, será realizada por meio da internet.
§ 2º Eventuais modificações no instrumento convocatório serão divulgadas nos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.
§ 3º A publicação em jornal diário de grande circulação, o extrato da licitação deverá conter o objeto da licitação e os links para o acesso ao edital no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial do Município de Quitandinha;
§ 4º Caberá pedido de esclarecimento e impugnação ao instrumento convocatório nas hipóteses e prazos especificados no art. 164 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Seção III
Da Fase Externa

Subseção I
Disposições Gerais

Art. 63. As licitações deverão ser realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica.
§1º A licitação na forma eletrônica será realizada quando a disputa ocorrer à distância e em sessão pública, por meio do sistema de compras adotado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças e de acordo com as regras contidas neste Decreto e no instrumento convocatório.
§ 2º O sistema de que trata o §1º deste artigo será dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam condições de segurança nas etapas do certame.
§ 3º Nos procedimentos realizados sob a forma eletrônica, a Administração Pública poderá determinar, como condição de validade e eficácia, que os licitantes pratiquem seus atos em formato eletrônico.
§ 4º Os órgãos licitantes não pertencentes ao Poder Executivo poderão adotar sistema diverso do previsto no §1º deste artigo.
Art. 64. Será admitida, excepcionalmente, a realização de licitações sob a forma presencial, desde que fique justificada e comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização do certame pela via eletrônica, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.
§ 1º O órgão ou entidade licitante apresentará a justificativa pormenorizada para a realização da licitação com a utilização da forma presencial.
§ 2º A justificativa para a realização da licitação com a utilização da forma presencial deverá ser aprovada pela autoridade superior.
Art. 65. Após a publicação do instrumento convocatório inicia-se a fase de apresentação de propostas ou lances.
§ 1º A fase de habilitação poderá, excepcionalmente, desde que justificado e previsto no instrumento convocatório, anteceder à fase de apresentação de propostas ou lances.
§ 2º A justificativa deverá ser feita pelo agente de contratação ou presidente de comissão de contratação e aprovada pela autoridade máxima do órgão ou entidade.

Subseção II
Do Credenciamento para Acesso ao Sistema Eletrônico

Art. 66. A autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação, o agente de contratação, inclusive o pregoeiro, os membros da equipe de apoio, os membros das comissões e os

licitantes que participarem de licitação, na forma eletrônica, serão previamente credenciados, perante o provedor do sistema eletrônico.
§ 1º A licitação por meio eletrônico será realizada por meio da internet, através do sistema de compras eletrônicas indicados no respectivo instrumento convocatório.
§ 2º O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.
§ 3º Caberá à autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação solicitar, junto ao provedor do sistema, o seu credenciamento, o do agente de contratação ou o do pregoeiro, dos membros de equipes de apoio, e do presidente de comissão de contratação.
§ 4º O credenciamento do interessado e de seu representante junto ao sistema de licitações eletrônicas implica a sua responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade para a realização das transações inerentes à licitação.
§ 5º Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

Subseção III
Do Licitante

Art. 67. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, na forma eletrônica:
I - credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame;
II - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema ou correio eletrônico, os documentos de habilitação e a proposta quando classificado em primeiro lugar, e os documentos complementares;
III - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema, do órgão ou da entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
IV - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
V - comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
VI - utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do certame na forma eletrônica; e
VII - solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.
Art. 68. Os interessados em participar de licitações devem dispor de chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas indicados pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças e indicado no instrumento convocatório.

Subseção IV
Da Apresentação das Propostas ou Lances Disposições Gerais

Art. 69. As licitações poderão adotar os modos de disputa aberto, fechado ou combinado.
Art. 70. Os licitantes deverão apresentar na abertura da sessão pública declaração de que atendem aos requisitos de habilitação.
§ 1º Os licitantes que se enquadrem como microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual deverão apresentar a comprovação da declaração de seu enquadramento.
§ 2º Nas licitações sob a forma eletrônica, constará do sistema a opção para apresentação pelos licitantes das declarações de que trata este artigo.
§ 3º Os licitantes deverão ser previamente credenciados para oferta de lances nos termos do art. 66 deste Regulamento.
Art. 71. O agente de contratação verificará a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório quanto ao objeto e ao preço.
Parágrafo único. Serão imediatamente desclassificados, mediante decisão motivada, os licitantes cujas propostas não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

Subseção V
Do Modo de Disputa Aberto

Art. 72. No modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão suas propostas em sessão pública por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, conforme o critério de julgamento adotado.
§1º O instrumento convocatório poderá estabelecer intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.
§2º A utilização do modo de disputa aberto será vedada quando adotado o critério de julgamento de técnica e preço.
Art.73. Caso a licitação de modo de disputa aberto seja realizada sob a forma presencial, serão adotados, adicionalmente, os seguintes procedimentos:
I - as propostas iniciais serão classificadas de acordo com a ordem de vantajosidade;
II - o agente de contratação, o pregoeiro, ou a comissão de licitação, convidará individual e sucessivamente os licitantes, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta menos vantajosa, seguido dos demais; e
III - a desistência do licitante em apresentar lance verbal, quando convocado, implicará sua exclusão da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas, exceto no caso de ser o detentor da melhor proposta, hipótese em que poderá apresentar novos lances sempre que esta for coberta, observado o disposto no §1º do art. 72 deste Regulamento.
Art. 74. O instrumento convocatório poderá estabelecer a possibilidade de apresentação de lances intermediários pelos licitantes durante a disputa aberta.
Parágrafo único. São considerados intermediários os lances:
I - iguais ou inferiores ao maior já ofertado, mas superiores ao último lance dado pelo próprio licitante, quando adotado o julgamento pelo critério do maior lance; ou
II - iguais ou superiores ao menor já ofertado, mas inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante, quando adotados os demais critérios de julgamento.
Art. 75. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a comissão de licitação poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no instrumento convocatório, para a definição das demais colocações, conforme o disposto no § 4.º do art. 56 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
§ 1º Após o reinício previsto no caput, os licitantes serão convocados a apresentar lances.
§ 2º Os licitantes poderão apresentar lances nos termos do parágrafo único do art. 74 deste Regulamento.
§ 3º Os lances iguais serão classificados conforme a ordem de apresentação.

Subseção VI
Do Modo de Disputa Fechado

Art. 76. No modo de disputa fechado, as propostas apresentadas pelos licitantes serão sigilosas até a data e hora designadas para sua divulgação.
§ 1º A utilização isolada do modo de disputa fechado será vedada quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto.
§ 2º No caso de licitação presencial, as propostas deverão ser apresentadas em envelopes lacrados, abertos em sessão pública e ordenadas conforme critério de vantajosidade.

Subseção VII
Da Combinação dos Modos de Disputa

Art. 77. O instrumento convocatório poderá estabelecer que a disputa seja realizada em duas etapas, sendo a primeira eliminatória.

Art. 78. Os modos de disputa poderão ser combinados da seguinte forma:
I - caso o procedimento se inicie pelo modo de disputa fechado, serão classificados para a etapa subsequente os licitantes que apresentarem as três melhores propostas, iniciando-se então a disputa aberta com a apresentação de lances sucessivos, nos termos dos arts. 72 e 73 deste Regulamento; e
II - caso o procedimento se inicie pelo modo de disputa aberto, os licitantes que apresentarem as três melhores propostas oferecerão propostas finais, fechadas.

Seção IV
Dos Critérios de Julgamento das Propostas

Subseção I
Disposições Gerais

Art. 79. Poderão ser utilizados como critérios de julgamento:
I - menor preço;
II - maior desconto;
III - melhor técnica ou conteúdo artístico;
IV - técnica e preço;
V - maior lance, no caso de leilão;
VI - maior retorno econômico.
§1º O julgamento das propostas observará os parâmetros definidos no instrumento convocatório, sendo vedado computar vantagens não previstas, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
§2º O julgamento das propostas deverá observar a margem de preferência prevista no art. 26 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Subseção II
Menor Preço ou Maior Desconto

Art. 80. O critério de julgamento pelo menor preço ou maior desconto considerará o menor dispêndio para a Administração Pública, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no instrumento convocatório.
§ 1º Os custos indiretos, relacionados às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros fatores, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme parâmetros definidos no instrumento convocatório.
§ 2º Parâmetros adicionais de mensuração de custos indiretos poderão ser estabelecidos em ato do titular da Pasta responsável pelo procedimento licitatório.
Art. 81. O critério de julgamento por maior desconto utilizará como referência o preço total estimado, fixado pelo instrumento convocatório, e o desconto será estendido aos eventuais termos aditivos.
§ 1º No caso de obras ou serviços de engenharia, o percentual de desconto apresentado pelos licitantes preferencialmente incidirá linearmente sobre os preços de todos os itens do orçamento estimado constante do instrumento convocatório.
§ 2º O critério de julgamento pelo maior desconto poderá incidir sobre tabelas de preços oficiais, públicas ou privadas.
§ 3º Para a adoção do critério de maior desconto poderá ser utilizada licitação com lances negativos de forma que a contratada possa oferecer pagamento à Administração para a execução do contrato.

Subseção III
Melhor Técnica ou Conteúdo Artístico

Art. 82. O critério de julgamento pela melhor técnica ou pelo melhor conteúdo artístico poderá ser utilizado para a contratação de projetos e trabalhos de natureza técnica, científica ou artística, incluídos os projetos arquitetônicos.
Parágrafo único. Quando adotada a modalidade concurso o vencedor da licitação realizada por este critério poderá ser contratado para o desenvolvimento dos projetos arquitetônico e complementares de engenharia, nos termos do respectivo edital.
Art. 83. O critério de julgamento pela melhor técnica ou pelo melhor conteúdo artístico considerará exclusivamente as propostas técnicas ou artísticas apresentadas pelos licitantes, segundo parâmetros objetivos inseridos no instrumento convocatório.
§ 1º O instrumento convocatório definirá o prêmio ou a remuneração que será atribuída ao vencedor.
§ 2º Poderão ser utilizados parâmetros de sustentabilidade ambiental para a valoração das propostas nas licitações para contratação de projetos.
§ 3º O instrumento convocatório poderá estabelecer requisitos mínimos para classificação das propostas, cujo não atingimento implicará em desclassificação do proponente.
Art. 84. Nas licitações que adotem o critério de julgamento pelo melhor conteúdo artístico a comissão de licitação poderá ser auxiliada por comissão de contratação composta por, no mínimo, 3 (três) pessoas, agentes públicos ou não, de reputação ilibada e notório conhecimento da matéria.
§ 1º Os membros da comissão de contratação a que se refere o caput deste artigo responderão por todos os atos praticados, salvo se posição individual divergente estiver registrada na ata da reunião em que adotada a decisão.
§ 2º A comissão a que se refere o §1º deste artigo, no caso de concurso para elaboração de documentos técnicos de engenharia e arquitetura deverá atender ao art. 9º deste Regulamento.

Subseção IV
Técnica e Preço

Art. 85. O critério de julgamento pela melhor combinação de técnica e preço será utilizado quando estudo técnico preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração nas licitações para contratação de:
I - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, caso em que o critério de julgamento de técnica e preço deverá ser preferencialmente empregado;
II - serviços majoritariamente dependentes de tecnologia sofisticada e de domínio restrito, conforme atestado por autoridades técnicas de reconhecida qualificação;
III - bens e serviços especiais de tecnologia da informação e de comunicação;
IV - obras e serviços especiais de engenharia;
V - objetos que admitam soluções específicas e alternativas e variações de execução, com repercussões significativas e concretamente mensuráveis sobre sua qualidade, produtividade, rendimento e durabilidade, quando essas soluções e variações puderem ser adotadas à livre escolha dos licitantes, conforme critérios objetivamente definidos no edital de licitação.
Parágrafo único. Ressalvados os casos de inexigibilidade de licitação, na licitação para contratação dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, previstos nas alíneas “a”, “d” e “h” do inciso XVIII do caput do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, cujo valor estimado da contratação seja superior a R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), o julgamento será por melhor técnica; ou técnica e preço, na proporção de 70% (setenta por cento) de valoração da proposta técnica.
Art. 86. No julgamento pelo critério de técnica e preço, deverão ser avaliadas e ponderadas as propostas técnicas e de preço, apresentadas pelos licitantes, segundo fatores de ponderações objetivas previstos no instrumento convocatório.
§ 1º O fator de ponderação relativo à proposta técnica será limitado a 70% (setenta por cento).
§ 2º Poderão ser utilizados parâmetros de sustentabilidade ambiental para a pontuação das propostas técnicas.
§ 3º O instrumento convocatório estabelecerá pontuação mínima para as propostas técnicas, cujo não atingimento implicará desclassificação.

Subseção V
Maior Lance

Art. 87. O critério de julgamento pelo maior lance será utilizado no caso de leilão, nos termos do previsto nos arts. 132 a 134 deste Regulamento.

Subseção VI
Maior Retorno Econômico

Art. 88. No critério de julgamento pelo maior retorno econômico as propostas serão consideradas de forma a selecionar a que proporcionar a maior economia para a Administração Pública decorrente da execução do contrato.
§ 1º O critério de julgamento pelo maior retorno econômico será utilizado exclusivamente para a celebração de contrato de eficiência.
§ 2º O contrato de eficiência terá por objeto a prestação de serviços, que poderá incluir a realização de obras e o fornecimento de bens, com o objetivo de proporcionar economia ao órgão ou entidade contratante, na forma de redução de despesas correntes.
§ 3º O instrumento convocatório deverá prever parâmetros objetivos de mensuração da economia gerada com a execução do contrato, que servirá de base de cálculo da remuneração devida ao contratado.
§ 4º Para efeito de julgamento da proposta, o retorno econômico é o resultado da economia que se estima gerar com a execução da proposta de trabalho, deduzida a proposta de preço.
Art. 89. Nas licitações que adotem o critério de julgamento pelo maior retorno econômico, os licitantes apresentarão:
I - proposta de trabalho, que deverá contemplar:
a) as obras, serviços ou bens, com respectivos prazos de realização ou fornecimento; e
b) a economia que se estima gerar, expressa em unidade de medida associada à obra, bem ou serviço e expressa em unidade monetária; e
II - proposta de preço, que corresponderá a um percentual sobre a economia que se estima gerar durante determinado período, expressa em unidade monetária.
§ 1º O edital de licitação deverá prever parâmetros objetivos de mensuração da economia gerada com a execução do contrato, que servirá de base de cálculo para a remuneração devida ao contratado.
§ 2º Para efeito de julgamento da proposta, o retorno econômico será o resultado da economia que se estima gerar com a execução da proposta de trabalho, deduzida a proposta de preço.
§ 3º Nos casos em que não for gerada a economia prevista no contrato de eficiência:
I - A diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida será descontada da remuneração do contratado;
II - se a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida for superior ao limite máximo estabelecido no contrato, o contratado sujeitar-se-á, ainda, às sanções previstas em lei e no instrumento convocatório.

Subseção VII
Preferência e Desempate

Art. 90. No caso de empate será aplicado o disposto nos arts. 111 a 116 deste Regulamento.
Art. 91. Nas licitações em que após o exercício de preferência de que trata o art. 90 deste Regulamento esteja configurado empate em primeiro lugar, será realizada disputa final entre os licitantes empatados, que poderão apresentar nova proposta fechada, conforme estabelecido no instrumento convocatório.
§ 1º Mantido o empate, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
I - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual preferencialmente deverão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que haja sistema de avaliação instituído;
II - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
III - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
§ 2º Caso a regra prevista no §1º não solucione o empate, será dada preferência:
I - empresas estabelecidas no território do Município de Quitandinha;
II – empresas localizadas no território do Estado de Paraná;
III - empresas brasileiras;
IV - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
V - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
§ 3º Caso a regra prevista no §2º deste artigo não solucione o empate, será realizado sorteio.

Subseção VIII
Análise e Classificação de Proposta

Art. 92. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos do instrumento convocatório, será desclassificada aquela que:
I - contenha vícios insanáveis;
II - não obedeça às especificações técnicas previstas no instrumento convocatório;
III - apresente preço manifestamente inexequível ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação, inclusive nas hipóteses previstas no caput do art. 59 deste Regulamento;
IV - não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública; ou
V - apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.
§ 1º O agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada.
§ 2º Em sede de diligência somente é possível a aceitação de novos documentos quando:
I - necessário para complementar informações acerca dos documentos já apresentados pelo licitante e que se refiram a fato já existente à época da abertura do certame;
II - destinado à atualização de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas.
Art. 93. Após o encerramento da fase de apresentação de propostas, o agente de contratação, o pregoeiro, ou a comissão de licitação, classificará as propostas por ordem decrescente de vantajosidade.
§ 1º Quando a proposta do primeiro classificado estiver acima do orçamento estimado, a comissão de licitação poderá negociar com o licitante condições mais vantajosas à Administração Pública.
§ 2º A negociação de que trata o §1º deste artigo poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer superior ao orçamento estimado.
§ 3º Encerrada a etapa competitiva do processo, poderão ser divulgados os custos dos itens ou das etapas do orçamento estimado que estiverem abaixo dos custos ou das etapas ofertados pelo licitante da melhor proposta, para fins de reelaboração da planilha com os valores adequados ao lance vencedor, na forma prevista no art. 473 deste Regulamento.
Art. 94. Encerrado o julgamento, será disponibilizada a respectiva ata, com a ordem de classificação das propostas.

Seção V
Da Habilitação

Art. 95. Nas licitações realizadas no âmbito da Administração Pública municipal, direta, autárquica e fundacional será aplicado, no que couber, o disposto nos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
Art. 96. Para habilitação dos licitantes, será exigida, de acordo com o Capítulo VI do Título II da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no máximo, a documentação relativa:
I - à habilitação jurídica;
II - à qualificação técnica;
III - à regularidade fiscal, social e trabalhista;
IV - à qualificação econômico-financeira. Parágrafo único. As exigências previstas nos incisos I e II do caput do art. 67 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, a critério da Administração, poderão ser substituídas por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, hipótese em que as provas alternativas aceitáveis deverão ser previstas no edital, a critério da Administração, salvo na contratação de obras e serviços de engenharia.
Art. 97. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante classificado em primeiro lugar.
§ 1º Poderá haver substituição parcial ou total dos documentos por certificado de registro cadastral e certificado de pré-qualificação, nos termos do instrumento convocatório.
§ 2º Em caso de inabilitação, serão requeridos e avaliados os documentos de habilitação dos licitantes subsequentes, por ordem de classificação.

Art. 98. O instrumento convocatório definirá o prazo para a apresentação dos documentos de habilitação.
Art. 99. Quando utilizado o critério de julgamento pelo maior lance, nas licitações destinadas à alienação, a qualquer título, dos bens e direitos da Administração Pública, os requisitos de qualificação técnica e econômicofinanceira poderão ser dispensados, se substituídos pela comprovação do recolhimento de quantia como garantia, limitada a cinco por cento do valor mínimo de arrematação.
Parágrafo único. O disposto no *caput* não dispensa os licitantes da apresentação dos demais documentos exigidos para a habilitação.
Art. 100. Em qualquer caso, os documentos relativos à regularidade fiscal serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas, apenas em relação ao licitante mais bem classificado.
Art. 101. Caso ocorra a inversão de fases prevista no § 1.º do art. 17 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021:
I - os licitantes apresentarão simultaneamente os documentos de habilitação e as propostas;
II - serão verificados os documentos de habilitação de todos os licitantes; e
III - serão julgadas apenas as propostas dos licitantes habilitados.

Seção VI
Da Participação em Consórcio

Art. 102. Quando permitida a participação na licitação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio, serão observadas as seguintes condições:
I - comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
II - indicação da pessoa jurídica responsável pelo consórcio, que deverá atender às condições de liderança fixadas no instrumento convocatório;
III - apresentação dos documentos exigidos no instrumento convocatório quanto a cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado;
IV - comprovação de qualificação econômico-financeira, mediante:
a) apresentação do somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, podendo a Administração Pública estabelecer, para o consórcio, um acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação; e
b) demonstração, por todos os consorciados, do atendimento aos requisitos contábeis definidos no instrumento convocatório;
V - impedimento de participação de consorciado, na mesma licitação, em mais de um consórcio ou isoladamente.
§ 1º O instrumento convocatório deverá exigir que conste cláusula de responsabilidade solidária:
I - no compromisso de constituição de consórcio a ser firmado pelos licitantes; e
II - no contrato a ser celebrado pelo consórcio vencedor.
§ 2º No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observado o disposto no inciso II do caput deste artigo.
§ 3º O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do caput, devendo comprovar o arquivamento na Junta Comercial e a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
§ 4º A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante.
§ 5º O instrumento convocatório poderá, no interesse da Administração Pública, fixar a quantidade máxima de pessoas jurídicas organizadas por consórcio.
§ 6º O acréscimo previsto na alínea "a" do inciso IV do caput deste artigo não será aplicável aos consórcios compostos, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte.
Art. 103. O faturamento, poderá ser feito direta e isoladamente para a contratante, por uma ou mais das consorciadas, decorrente da execução de partes distintas do objeto do contrato de consórcio, obrigando a consorciada à remessa mensal, para a empresa líder ou para a consorciada eleita para tais fins, dos respectivos documentos comprobatórios das receitas auferidas, bem como dos custos e despesas incorridos.
§ 1º O faturamento correspondente às operações do consórcio será efetuado pelas pessoas jurídicas consorciadas, mediante a emissão de nota fiscal ou de fatura própria, proporcionalmente à participação de cada uma no empreendimento.
§ 2º Caso uma ou mais das consorciadas execute partes distintas do objeto do contrato de consórcio, bem como realizar faturamento direto e isoladamente para a contratante, a consorciada remeterá à empresa líder ou à consorciada eleita, mensalmente, cópia dos documentos comprobatórios de suas receitas, custos e despesas incorridos.
§ 3º Nas hipóteses autorizadas pela legislação do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), a Nota Fiscal ou a Fatura poderá ser emitida pelo consórcio no valor total, caso em que cópia da Nota Fiscal ou da Fatura será remetida à empresa líder ou à consorciada eleita, indicando na mesma a parcela de receitas correspondente a cada uma das empresas consorciadas para efeito de operacionalização contábil.

Seção VII
Da Participação em Cooperativa

Art. 104. Quando permitida a participação na licitação de profissionais organizados sob a forma de cooperativa, serão observadas as condições dispostas no art. 16 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Seção VIII
Das Impugnações, dos Pedidos de Esclarecimento e dos Recursos

Art. 105. As impugnações, os pedidos de esclarecimento e os recursos se darão na forma dos artigos 164 ao 168 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 20. 656, de 3 de agosto de 2021.

Seção IX
Do Encerramento

Art. 106. Finalizada a fase recursal, a Administração Pública poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.
Art. 107. Exaurida a negociação prevista no art. 61 da Lei Federal n. º 14.133, de 2021, o procedimento licitatório será encerrado e os autos encaminhados à autoridade máxima, que poderá:
I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem supríveis;
II - anular o procedimento, no todo ou em parte, por vício insanável;
III - revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade; ou
IV - adjudicar o objeto, homologar a licitação e convocar o licitante vencedor para a assinatura do contrato, preferencialmente em ato único.
§ 1º No caso de anulação e revogação de licitações serão seguidas as disposições contidas no art. 71 da Lei n. º 14.133, de 2021.
§ 2º Caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data da anulação ou revogação da licitação, observado o disposto nos arts. 165 a 168 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, no que couber.
§ 3º As decisões a que se referem os incisos II, III e IV, do caput deste artigo deverão ser publicadas no Diário Oficial do Município de Quitandinha e disponibilizadas no sítio eletrônico oficial do contratante.
Art. 108. Antes de enviar o procedimento para a autoridade máxima o agente de contratação, o pregoeiro, e/ou a comissão de contratação deverá se certificar de que o procedimento está devidamente instruído e anexar:
I - documentação exigida e apresentada para a habilitação;
II - proposta de preços do licitante;
III - os avisos, os esclarecimentos e as impugnações;
IV - ata da sessão pública, que conterá os seguintes registros, entre outros:
a) os licitantes participantes;
b) as propostas apresentadas;
c) os lances ofertados, na ordem de classificação;

d) a suspensão e o reinício da sessão, se for o caso;
e) a aceitabilidade da proposta de preço;
f) a habilitação;
g) os recursos interpostos, as respectivas análises e as decisões; e
h) o resultado da licitação;
V - a decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação;
VI - comprovantes das publicações:
a) do aviso do edital; e
b) dos demais atos cuja publicidade seja exigida;
§ 1º A instrução do processo licitatório será realizada preferencialmente por meio eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.
§ 2º A ata da sessão pública será disponibilizada na internet imediatamente após o seu encerramento, para acesso livre.
Art. 109. Convocado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, o interessado deverá observar os prazos e condições estabelecidos em edital, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei.
Art. 110. É facultado à Administração Pública, quando o convocado não assinar o termo de contrato, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidos:
I - revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das cominações previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e neste Regulamento; ou
II - convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas pelo licitante vencedor.
Parágrafo único. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do inciso II do caput, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

CAPÍTULO III
DA PARTICIPAÇÃO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

Art. 111. Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006 e na e Lei Complementar nº 163, de 2013.
§1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:
I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no anocalendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.
§ 3º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§1º e 2º deste artigo.
Art. 112. Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento diferenciado, favorecido e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual, na forma do estabelecido na Lei Complementar Federal n. º 123, de 2006 e Lei Complementar n.º 163, de 2013, objetivando especialmente:
I - a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional;
II - ampliação da eficiência das políticas públicas; e
III - o incentivo à inovação tecnológica.
Art. 113. Para a ampliação da participação dos beneficiários do tratamento diferenciado nas licitações, os órgãos ou entidades contratantes deverão, na forma do art. 21 deste Regulamento:
I - estabelecer e divulgar um planejamento anual das contratações públicas;
II - padronizar e divulgar as especificações dos bens e serviços contratados, de modo a orientar os favorecidos para que adequem os seus processos produtivos;
III - na definição do objeto da contratação, não utilizar especificações que restrinjam, injustificadamente, a participação dos beneficiários do tratamento diferenciado sediados local ou regionalmente;
IV - parcelar o objeto da licitação de modo a ampliar a possibilidade de participação dos beneficiários do tratamento diferenciado, considerando na definição dos itens e lotes a necessidade do desenvolvimento local e regional, em função dos locais em que os bens, serviços e obras deverão ser entregues ou executados;
V - manter dados no Portal de Compras Governamentais, referente a participação nas licitações e cadastramento, assim como prazos, regras e condições usuais de pagamento.
Art. 114. O balanço patrimonial somente será exigido dos beneficiários do tratamento diferenciado quando indispensável para a prova de habilitação econômico-financeira consoante disposto no instrumento convocatório.
Art. 115. A comprovação de regularidade fiscal dos beneficiários do tratamento diferenciado somente será exigida para efeito de habilitação e contratação e não como condição para participação na licitação.
§ 1º Na fase de habilitação, os beneficiários do tratamento diferenciado deverão apresentar a documentação exigida no instrumento convocatório e, havendo alguma irregularidade ou restrição quanto aos documentos para prova de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito tributário ou fiscal, e obtenção das certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
§ 2º A declaração do vencedor de que trata o §1º deste artigo acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, no caso do pregão e da concorrência, e no caso das demais modalidades de licitação, no momento posterior ao julgamento das propostas.
§ 3º A prorrogação do prazo previsto no §1º deste artigo deverá sempre ser concedida pela administração quando requerida pelo licitante, salvo na hipótese de urgência da contratação, devidamente justificada.
§ 4º A não-regularização da documentação no prazo previsto no §1º deste artigo implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
Art. 116. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedor individual, na forma do estabelecido na Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006 e Lei Complementar n.º 163, de 2013.
§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas por beneficiário do tratamento diferenciado sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superior ao menor preço, quando este não tiver sido apresentado por microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual.
§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no §1º será de até 5% (cinco por cento) superior ao menor preço.
§ 3º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por beneficiário do tratamento diferenciado.
§ 4º A preferência de que trata este artigo será concedida da seguinte forma:
I - ocorrendo o empate, o beneficiário do tratamento diferenciado e favorecido melhor classificado poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;
II - na hipótese da não contratação de beneficiário de tratamento diferenciado e favorecido com base no inciso I, serão convocadas as

remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e
III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1.º e 2.º do art. 44 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
§ 5º Após o encerramento dos lances, o beneficiário do tratamento diferenciado e favorecido melhor classificado será convocado para apresentar nova proposta de preço no prazo máximo de 5 (cinco) minutos por item em situação de empate, sob pena de preclusão.
§ 6º Nas licitações do tipo técnica e preço o direito de preferência será exercido pela forma prevista no instrumento convocatório.

Seção I
Da Licitação Exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Art. 117. Os órgãos e entidades contratantes deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação no valor estabelecido em legislação federal.

Seção II
Da Subcontratação Compulsória de Beneficiários do Tratamento Diferenciado

Art. 118. Nas licitações para contratação de serviços e obras, os órgãos e entidades contratantes poderão estabelecer, nos instrumentos convocatórios, a exigência de subcontratação de beneficiários do tratamento diferenciado, sob pena de extinção contratual, sem prejuízo das sanções legais, determinando:
I - os percentuais mínimo e máximo a serem subcontratados, vedada a subcontratação total do objeto;
II - que a empresa contratada se compromete a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou demonstrar a inviabilidade da substituição, em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;
III - que a empresa contratada se responsabilize pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação;
IV - os beneficiários do tratamento diferenciado a serem subcontratados deverão ser sediados no Município ou Região no qual será executado o objeto, salvo quando esta determinação puder comprometer a qualidade da execução contratual.
§ 1º Deverá constar ainda do instrumento convocatório que a exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:
I - microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual;
II - consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no art. 15 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; e
III - consórcio composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.
§ 2º Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.
§ 3º O edital deverá estabelecer prazo para o contratado apresentar o plano de subcontratação e a documentação probatória da habilitação jurídica e regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como, quando for o caso, de habilitação técnica e econômico-financeira das microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual subcontratados, que deverão ser mantidas na vigência contratual, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis.
§ 4º Não deverá ser exigida a subcontratação quando esta for inviável, não for vantajosa para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, devidamente justificada.
§ 5º É vedada a exigência no instrumento convocatório de subcontratação de itens ou parcelas determinadas ou de empresas específicas.
§ 6º São vedadas:
I - a subcontratação das parcelas de maior relevância e valor significativo submetidas a prova de capacidade técnica, assim definidas no instrumento convocatório;
II - a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte e microempreendedor individual que tenham participado da licitação.

Seção III
Da Aquisição de Bens de Natureza Divisível

Art. 119. Nas licitações destinadas à aquisição de bens de natureza divisível, os órgãos e entidades contratantes deverão reservar cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de beneficiários do tratamento diferenciado.
§ 1º O disposto neste artigo não impede a adjudicação e contratação da totalidade do objeto licitado com beneficiário do tratamento diferenciado.
§ 2º Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação da cota reservada deverá ocorrer pelo preço da cota principal, caso este tenha sido menor do que o obtido na cota reservada.
§ 3º O dimensionamento da cota reservada deverá considerar a natureza do objeto e a capacidade técnica e econômico-financeira das microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedor individual, bem como a necessidade do órgão ou entidade contratante, de acordo com o Plano de Contratações Anual do Município de Quitandinha que dispõe o art. 21 deste Regulamento.
§ 4º Nas licitações pelo Sistema de Registro de Preço, ou para fornecimento parcelado, o instrumento convocatório deverá prever a prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou condições do pedido, justificadamente.
§ 5º Não se aplica o disposto neste artigo nos casos de licitação exclusiva para participação de beneficiários do tratamento diferenciado de que trata o art. 111 deste Regulamento.
§ 6º Na compra de bens de natureza divisível e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo, é permitida a cotação de quantidade inferior à demandada na licitação com vistas à ampliação da competitividade, podendo o edital fixar quantitativo mínimo para preservar a economia de escala.

Seção IV
Disposições Gerais Sobre o Tratamento Diferenciado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Art. 120. Não se aplica o disposto nos arts. 117 a 119 deste Regulamento quando:
I - não houver um mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;
II - o tratamento diferenciado e simplificado não for vantajoso para a administração ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;
III - a licitação for inexigível ou dispensável, nos termos dos arts. 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 75 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual;
§ 1º Para o disposto no inciso II deste artigo, considera-se não vantajosa a contratação quando:
I - resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência;
II - causar grandes transtornos operacionais para o órgão ou entidade contratante, justificadamente; e
III - a natureza do bem, serviço ou obra, ou as práticas e regras usuais de mercado forem incompatíveis com a aplicação dos benefícios.
§ 2º Para a comprovação do disposto no inciso I do caput deste artigo, poderão ser adotadas as seguintes justificativas:

I - verificação da inexistência de um mínimo 3 (três) beneficiários do tratamento diferenciado sediados no local ou região, por meio de declaração prévia obrigatória dos licitantes na licitação;
II - ausência de participação efetiva de um mínimo de 3 (três) beneficiários do tratamento diferenciado sediadas local ou regionalmente em licitação com o mesmo objeto e na mesma região;
III - consulta à associação de comércio, indústria e serviços do local ou região em que será executado o objeto da licitação, ou a cadastro informatizado de fornecedores que identifique os fornecedores locais e regionais;
IV - estudos de mercado ou pareceres técnicos.
Art. 121. Os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para os favorecidos deverão estar expressamente previstos no instrumento convocatório.
Art. 122. O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3.º da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, no ano fiscal anterior, ou por outra razão perder a condição de beneficiário do tratamento diferenciado, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais sanções caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos neste Regulamento.
Parágrafo único. Para comprovar a condição de microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual, o licitante que usufruir do referido benefício deverá apresentar, na fase de habilitação, a Certidão Simplificada da Junta Comercial atualizada ou documento equivalente, além de Declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, bem como o Demonstrativo de Resultado do Exercício – DRE, a que se refere a Resolução nº 1.418, de 2012, do Conselho Federal de Contabilidade – CFC, ou outra norma que vier a substituir.

CAPÍTULO IV
CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS NA FORMA ELETRÔNICA

Art. 123. Os contratos e termos aditivos celebrados no âmbito da Administração Pública município, direta, autárquica e fundacional do Município de Quitandinha poderão adotar a forma eletrônica.
Parágrafo único. Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do art. 4º, inc. III, da Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.
Art. 124. Os contratos e seus aditamentos celebrados na forma eletrônica se darão exclusivamente por meio do Sistema de Gestão de Documentos.
§ 1º Como condição para contratação o interessado deve se cadastrar no Sistema de Gestão de Documentos Municipais.
§ 2º Os atos, inclusive as notificações e intimações, deverão ser praticados exclusivamente por meio eletrônico, ressalvados as exceções previstas em regulamento específico acerca da Gestão de Documentos dos Municípios do Paraná.
§3º Devem ser assinados mediante uso de certificação Digital ICPBrasil:
a) O termo de contrato;
b) O termo de aditivo;
c) as declarações do ordenador da despesa acerca da adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;
d) A estimativa do impacto orçamentário-financeiro;
Art. 125. Todos os atos administrativos que autorizem ou efetivem a realização de despesa devem ser assinados mediante uso de certificação digital ICP-Brasil.
Parágrafo único. Os demais atos podem ser assinados por assinatura eletrônica simples.

CAPÍTULO V
DAS MODALIDADES DE LICITAÇÃO

Seção I
Do Pregão e da Concorrência

Art. 126. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 da Federal nº 14.133, de 2021, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Seção II
Da Concorrência

Art. 127. Concorrência é a modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:
I - menor preço;
II - melhor técnica ou conteúdo artístico;
III - técnica e preço;
IV - maior retorno econômico;
V - maior desconto.
§ 1º Os serviços comuns de engenharia deverão ser licitados pela modalidade concorrência nos casos em que os critérios de julgamento não sejam menor preço ou maior desconto.
§ 2º A licitação deverá ser realizada pela modalidade concorrência no caso de contratação de obras.
§ 3º A concorrência segue o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

Seção III
Do Concurso

Art. 128. Concurso é a modalidade de licitação para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, cujo critério de julgamento será o de melhor técnica ou conteúdo artístico, e para concessão de prêmio ou remuneração ao vencedor.
Art. 129. O concurso observará as regras e condições previstas em edital, que indicará:
I - a qualificação exigida dos participantes;
II - as diretrizes e formas de apresentação do trabalho;
III - as condições de realização e o prêmio ou remuneração a ser concedida ao vencedor.
Parágrafo único. Nos concursos destinados à elaboração de projeto, o vencedor deverá ceder à Administração Pública, nos termos do art. 93 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, todos os direitos patrimoniais relativos ao projeto e autorizar sua execução conforme juízo de conveniência e oportunidade das autoridades competentes.
Art. 130. No caso de licitação pela modalidade concurso, o edital poderá prever que o vencedor do concurso possa ser contratado para a elaboração do anteprojeto, projeto básico e/ou projeto executivo, podendo subcontratar os projetos complementares desde que os subcontratados possuam a qualificação técnica mínima exigida no instrumento convocatório.
Art. 131. O edital para a modalidade concurso deverá:
I - definir o número de etapas e o nível de desenvolvimento das propostas;
II - prever a obrigatoriedade do anonimato dos concorrentes para concursos em uma etapa e, nos casos de concursos com mais de uma etapa, seja preferencialmente garantido o anonimato;
III - indicar os membros da comissão especial, que no caso de projetos de engenharia e/ou arquitetura poderá ser composta por arquitetos e urbanistas e/ou engenheiros, agentes públicos ou não;
IV - indicar como presidente da comissão especial servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;
V - estabelecer que a decisão da comissão especial é soberana;
VI - no caso de concurso para a contratação de projetos exigir, conforme os arts. 513 ao 526 deste Regulamento, a adoção preferencial da Modelagem da Informação da Construção (*Building Information Modelling* - BIM) ou tecnologias e processos integrados similares ou mais avançados que venham a substituí-la, para entrega dos projetos a serem contratados.

Seção IV
Do Leilão

Art. 132. Leilão é a modalidade de licitação para alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos a quem oferecer o maior lance.
Art. 133. Nas licitações realizadas na modalidade leilão, serão observados os seguintes procedimentos operacionais:
I - realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados, que deverá ser feita com base nos seus preços de mercado, a partir da qual serão fixados os valores mínimos para arrematação, e no caso da alienação de bens da Administração Pública do Município de Quitandinha deverá seguir o disposto no art. 610 deste Regulamento;
II - designação de um Agente de Contratação para atuar como leiloeiro, o qual contará com o auxílio de Equipe de Apoio conforme disposto no art. 5º deste Regulamento, ou, alternativamente, contratação de um leiloeiro oficial para conduzir o certame;
III - elaboração do edital de abertura da licitação contendo informações sobre a descrição dos bens, seus valores mínimos, local e prazo para visitação, forma e prazo para pagamento dos bens arrematados, condições para participação e, no que couber, o disposto no art. 58 deste Regulamento;
IV - realização da sessão pública em que serão recebidos os lances e, ao final, declarados os vencedores dos lotes licitados.
§ 1º O edital não deverá exigir a comprovação de requisitos de habilitação por parte dos licitantes.
§ 2º A sessão pública deverá ser realizada preferencialmente de forma eletrônica, por meio de plataforma que assegure a integridade dos dados e informações e a confiabilidade dos atos nela praticados.
§ 3º A realização do leilão por agente de contratação é preferencial, devendo ser justificada a opção pela contratação de leiloeiro oficial no procedimento interno da licitação.
Art. 134. Os bens e direitos arrematados serão pagos, preferencialmente, à vista, admitindo-se o pagamento mediante entrada em percentual não inferior a vinte por cento, e o restante no prazo e forma estabelecidos em edital.
§ 1º No caso de pagamento parcelado, o bem será entrega após o pagamento integral, salvo prestação de garantia sobre o valor total remanescente.
§ 2º O valor recolhido à Administração não será devolvido.
§ 3º O instrumento convocatório estabelecerá as condições para a entrega do bem ao arrematante.

Seção V
Do Diálogo Competitivo

Art. 135. Diálogo competitivo é a modalidade de licitação para contratação de obras, serviços e compras em que a Administração Pública realiza diálogos com licitantes previamente selecionados mediante critérios objetivos, com o intuito de desenvolver uma ou mais alternativas capazes de atender às suas necessidades, devendo os licitantes apresentar proposta final após o encerramento dos diálogos.
Art. 136. O diálogo competitivo observará as regras e condições previstas em edital, que indicará:
I - a qualificação exigida dos participantes;
II - as diretrizes e formas de apresentação do trabalho;
III - as condições de realização e a remuneração a ser concedida àquele ou àqueles que apresentarem a melhor ou melhores soluções;
IV - o número mínimo de interessados a ser observado pela Administração para que haja o diálogo.
§ 1º A habilitação dos licitantes deverá ocorrer antes da fase do diálogo.
§ 2º Para o estabelecimento do número mínimo de que trata o inciso IV do caput deste artigo os critérios de seleção e de classificação devem obedecer a um padrão objetivo.
Art. 137. O procedimento do diálogo competitivo observará as seguintes fases, em sequência;
I - qualificação;
II - diálogo;
III - apresentação e julgamento das propostas.
§ 1º Nas fases da qualificação dos candidatos interessados em participar do diálogo e julgamento das propostas, as decisões tomadas pela Administração devem ocorrer com base em critérios objetivos.
§ 2º Os licitantes não habilitados ficam impedidos de participar da fase de diálogo.
§ 3º As fases previstas dos incisos I e III do caput deste artigo não poderão ser sigilosas e deverão ser estabelecidas no instrumento convocatório com rigidez e transparência.
§ 4º A fase relativa ao inciso III do caput deste artigo é a fase competitiva do certame.
§ 5º O diálogo só será tornado público na fase competitiva.
Art. 138. A fase de qualificação inicia-se com a apresentação da candidatura dos interessados em participar da licitação.
§ 1º O instrumento convocatório estabelecerá o prazo máximo para as candidaturas.
§ 2º O candidato deverá, na fase de qualificação, demonstrar a capacidade de realizar o objeto da licitação, com as informações e documentos necessários previstos nos arts. 67 e 69 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e no instrumento convocatório.
Art. 139. Não há óbice que as propostas iniciais dos licitantes sejam alteradas para se atingir a solução adequada à necessidade da Administração em função do diálogo mantido com a comissão especial designada pela autoridade adjudicatária.
Art. 140. Poderão participar da fase de diálogo os candidatos que forem habilitados na forma do §2º do art. 138 deste Regulamento e os que preencherem os requisitos mínimos de qualificação estabelecidos no instrumento convocatório.
§ 1º Serão convidados para o diálogo os candidatos habilitados e qualificados na fase I de que trata o art. 138 ou, se houver previsão no instrumento convocatório, de acordo com o §3º do art. 144, ambos deste Regulamento.
§ 2º Caso haja mais de 3 (três) candidatos, porém não tenha sido atingido o número mínimo de qualificados, a comissão especial poderá decidir pela continuidade do procedimento com o início do diálogo.
§ 3º O instrumento convocatório deverá prever requisitos mínimos para que se estabeleça se a solução oferecida pelos candidatos seja aceitável, sob pena de desqualificação daqueles que oferecerem soluções impróprias para o atendimento das necessidades a serem atendidas.
§ 4º Serão desqualificados aqueles que oferecerem soluções impróprias para o atendimento das necessidades a serem atendidas.
§ 5º O edital poderá prever a concessão de prêmio ou remuneração ao licitante que tiver sua solução escolhida e adotada pelo licitante vencedor.
§ 6º No caso previsto no § 5.º do caput deste artigo, o valor do prêmio ou da remuneração bem como a forma de pagamento deverá constar no edital de seleção.
§ 7º No caso em que a solução seja o resultado da mescla de mais de uma das soluções apresentadas durante o diálogo, conforme prevê o art. 143 deste Regulamento, o valor da remuneração de que trata o §4º deste artigo deverá ser dividido entre aqueles que as apresentaram as soluções.
§ 8º O edital deverá prever que o licitante autor da solução adotada deverá ceder todos os direitos patrimoniais a eles relativos para a Administração Pública, hipótese em que poderão ser livremente utilizados e alterados por ela em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização de seu autor.
Art. 141. O diálogo será realizado individualmente com cada um dos candidatos e a Administração, até que seja encerrada esta fase, deverá garantir o sigilo relativo das soluções apresentadas pelos candidatos.
§ 1º A Administração poderá revelar pontos específicos da solução de um candidato aos demais somente sob a autorização do proponente.
§ 2º O tratamento aos candidatos deve preservar a isonomia com a igualdade de tratamento a todos os candidatos, de modo que as informações fornecidas não confiram vantagens a nenhum dos candidatos.
Art. 142. A fase do diálogo poderá ser subdividida em subfases, conforme critérios estabelecidos no instrumento convocatório, de modo que soluções possam ser eliminadas de forma gradativa.
Parágrafo único. O diálogo será encerrado quando a comissão especial designada concluir que houve uma ou mais soluções, ou quando concluir que não houve solução apta a atender às necessidades que a Administração esposou no instrumento convocatório.
Art. 143. Não há óbice, desde que os respectivos proponentes autorizem, que a solução seja o resultado da mescla de mais de uma das soluções apresentadas durante o diálogo.
Art. 144. Finalizado o diálogo, a Administração deverá convocar os candidatos para apresentarem as respectivas propostas.

§ 1º As propostas a que se refere o caput deste artigo serão julgadas com base nos critérios previstos no instrumento convocatório.
§ 2º A fase de julgamento da proposta é restrita aos licitantes habilitados e qualificados na fase de qualificação.
§ 3º No caso de subdivisão de fase, o instrumento convocatório poderá prever que os candidatos que forem desqualificados na primeira subfase da fase de diálogo, na forma do §3º do art. 140 deste Regulamento, fiquem impedidos de participar da fase de julgamento das propostas.
§ 4º Como requisito para a contratação, o licitante mais bem classificado deverá apresentar a habilitação fiscal, social e trabalhista, conforme dispõe o art. 68 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
§ 5º A comissão especial, após encerrada a fase do diálogo e antes da divulgação do edital de convocação dos licitantes aptos a participar da fase de julgamento das propostas, deverá anexar aos autos os registros e as gravações em áudio e vídeo realizados durante a negociação.
Art. 145. A divulgação do edital deverá ocorrer da mesma forma que se deu a do instrumento convocatório, e deverá ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas, no Diário Oficial, em jornais de grande circulação, e no sítio eletrônico oficial do Município de Quitandinha e do órgão ou entidade licitante.
Art. 146. Para o julgamento da proposta mais vantajosa na modalidade diálogo competitivo deverá ser adotado os critérios de julgamento técnica e preço, melhor técnica ou, no caso de se visar um contrato de eficiência, o critério de maior retorno econômico.
Art. 147. Eventuais impugnações e recursos relativos ao diálogo competitivo devem ser apresentadas no prazo de 5 (cinco) dias a contar da respectiva publicação do último ato de cada uma das fases dispostas no art. 135 deste Regulamento, no Portal Nacional de Contratações Públicas.

CAPÍTULO VI
DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Seção I
Do Processo de Contratação Direta

Art. 148. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, além dos documentos previstos no art. 72 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, deverá ser instruído com os seguintes elementos:
I - indicação do dispositivo legal aplicável;
II - autorização do ordenador de despesa;
III - consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Município de Quitandinha;
IV - no que couber, declarações exigidas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, neste Regulamento ou em regulamentos específicos editados pela Administração Pública do Município de Quitandinha;
V - lista de Verificação, quando houver sido aprovada por ato próprio de Procurador Jurídico do Município, devidamente atestada e assinada pelos responsáveis pela condução do procedimento.
Art. 149. São competentes para autorizar a inexigibilidade e a dispensa de licitação as autoridades máximas dos órgãos e entidades públicas, admitida a delegação.
Parágrafo único. Aplica-se o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no que couber, aos processos de contratação direta.
Art. 150. Na contratação direta por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 01 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.
Art. 151. Nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade, poderá ser utilizado o sistema de registro de preços, na forma prevista na Seção IV, do Capítulo XVII, do Título III, deste Regulamento.
Art. 152. Fica dispensada a análise jurídica dos processos de contratação direta nas hipóteses previamente definidas por ato de ProcuradorJurídico do Município, nos termos do § 5º, do art. 53 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
Art. 153. No caso de contratação direta, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial, deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato ou de seus aditamentos, como condição indispensável para a eficácia do ato.
§ 1º Os contratos e eventuais aditivos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados no prazo previsto no caput deste artigo, sob pena de nulidade.
§ 2º A divulgação de que trata o caput deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

Seção II
Da Inexigibilidade de Licitação

Art. 154. As hipóteses previstas no artigo 74 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, são exemplificativas, sendo inexigível a licitação em todos os casos em que for inviável a competição.
Art. 155. As hipóteses de inexigibilidade previstas no inciso III do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para que fiquem caracterizadas, dependem da comprovação dos requisitos da especialidade e da singularidade do serviço, aliados à notória especialização do contratado.
Art. 156. Compete ao agente público responsável pelo processo de contratação direta, no caso de inexigibilidade de licitação, a adoção de providências que assegurem a veracidade do documento de exclusividade apresentado pela futura contratada, nos termos do §1º do art. 74 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
Art. 157. É vedada a inexigibilidade de licitação para serviços de publicidade e divulgação, bem como a preferência por marca específica.
Parágrafo único. Excepcionalmente, poderão ser adquiridos bens de marcas específicas ou contratados serviços com prestador específico para cumprimento de ordem judicial, quando a decisão indique a marca ou o prestador a ser contratado pela Administração.

Seção III
Da Dispensa de Licitação

Art. 158. Nas hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor, o instrumento do contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.
Parágrafo único. Neste caso, ao instrumento substitutivo ao contrato aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
Art. 159. Nas dispensas de licitação previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a contratação deverá ser feita preferencialmente com microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual.
§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverão ser observados:
I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e
II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.
§ 2º Considera-se ramo de atividade a participação econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.
§ 3º Não se aplica o disposto no § 1º do artigo 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, às contratações de até R$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, salvo quando houver contrato ou ata de registro de preços vigentes.
§ 4º As contratações de que trata o §3º deste artigo estão sujeitas ao regime de adiantamento.
§ 5º Os valores referidos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, serão duplicados para compras, obras e serviços

contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.
§ 6º Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e no art. 337-E do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.
Art. 160. Os órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Quitandinha poderão adotar o sistema de dispensa eletrônica, nas seguintes hipóteses:
I - contratação de obras e serviços de engenharia comuns ou serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021; III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços comuns de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, quando cabível;
IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
§ 1º Ato do Secretário Municipal de Administração e Finanças regulamentará o funcionamento do sistema de dispensa eletrônica.
§ 2º A utilização do sistema de dispensa eletrônica poderá ocorrer a partir da data de publicação do ato de que trata o §1º deste artigo.
§ 3º Fica vedada a utilização do sistema de dispensa eletrônica nas seguintes hipóteses:
I - contratações de obras que não se incluam no inciso I do caput deste artigo;
II - locações imobiliárias e alienações; e
III - bens e serviços especiais, incluídos os serviços de engenharia.

CAPÍTULO VII
DO RELATÓRIO FINAL COM INFORMAÇÕES SOBRE A CONSECUÇÃO DOS OBJETIVOS

Art. 161. Os órgãos da Administração Pública municipal, direta, autárquica e fundacional do Município de Quitandinha, deverão elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
Parágrafo único. O relatório de que trata o caput deste artigo deverá ser divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas em até 30 (trinta) dia após a extinção do contrato.

CAPÍTULO VIII
DOS MODELOS DE MINUTAS DE EDITAIS, DE TERMOS DE REFERÊNCIA, DE CONTRATOS PADRONIZADOS E DE OUTROS DOCUMENTOS

Art. 162. Os modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos deverão ser realizados de acordo com o Decreto nº 3.203, de 22 de dezembro de 2015, ou outro que o substituir.
§ 1º Após a publicação no Diário Oficial do Município de Quitandinha, as minutas de que trata o caput deste artigo serão de observância obrigatória pela Administração Pública Municipal, direta, autárquica e fundacional do Município do Paraná.
§ 2º Os modelos e minutas a que se referem o caput deste artigo serão disponibilizadas no catálogo eletrônico conforme o disposto nos arts. 49 e 50 deste Regulamento.

CAPÍTULO IX
DOS CONTRATOS

Seção I
Do Modelo de Gestão do Contrato

Art. 163. O modelo de gestão do contrato tem por objetivo descrever como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade.
Art. 164. O modelo de gestão do contrato deve definir:
I - os agentes públicos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, bem como as atividades a cargo de cada um deles;
II - o protocolo de comunicação entre o contratante e o contratado;
III - a forma de pagamento do objeto contratado;
IV - o método de avaliação da conformidade dos produtos e dos serviços entregues com relação às especificações técnicas e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento provisório;
V - o método de avaliação da conformidade dos produtos e dos serviços entregues com relação aos termos contratuais e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento definitivo;
VI - o procedimento de verificação do cumprimento da obrigação do contratado de manter todas as condições nas quais o contrato foi assinado durante todo o seu período de execução;
VII - as sanções, glosas e extinção do contrato.
Art. 165. O termo de referência, além dos elementos descritos no art. 19 deste Regulamento, conterá os elementos necessários à gestão do contrato, incluindo:
I - cronograma de execução física com os principais serviços ou bens que a compõem, e a previsão estimada de desembolso para cada uma delas e financeira, contendo o detalhamento das etapas ou fases da solução a ser contratada;
II - indicação da área gestora do contrato;
III - fixação de critérios de avaliação dos serviços prestados;
IV - quantificação ou estimativa prévia do volume da solução demandada para planejamento e gestão das necessidades da contratante;
V - garantia de inspeções e diligências, quando aplicável, e sua forma de exercício;
VI - termo de compromisso e de confidencialidade, contendo declaração de manutenção de sigilo e ciência das normas de segurança do contratante a ser assinada pela contratada, devendo exigir-se que a contratada obtenha esse compromisso junto aos seus funcionários, diretamente envolvidos na contratação;
VII - definição de mecanismos formais, em meio físico ou digital, de comunicação a serem utilizados para troca de informações entre o contratante e a contratada;
VIII - exigência ou não de garantia contratual, na forma do Capítulo II do Título III da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
IX - a análise de riscos conhecidos.
Art. 166. O pagamento a ser dispendido pelo contratante deverá ser, preferencialmente, por resultados.
§ 1º O termo de referência deverá definir o modelo de execução que contemple pagamento de resultados, de forma que o contratado seja remunerado pela entrega de produtos e serviços e não pela alocação de postos de trabalho;
§ 2º Excepcionalmente, será admitido o pagamento por hora trabalhada ou por posto de serviço, quando as características do objeto não o permitirem ou as condições forem mais vantajosas para a Administração, hipótese em que deve estar prévia e adequadamente justificada nos respectivos processos.
§ 3º No termo de referência deverá constar, objetivamente, os parâmetros para a avaliação da conformidade e a mensuração dos produtos e serviços entregues.
§ 4º Para os fins do disposto no caput deste artigo poderá ser contemplado mecanismo contratual de redução do pagamento por meio de Instrumento de Medição de Resultados - IMR quando, apesar da utilidade da solução entregue, não forem atingidas as metas ou índices de qualidade estabelecidos.
§ 5º A redução do pagamento a que se refere o §4º deste artigo não se confunde e não prejudica as sanções quando cabíveis.

Seção II
Da Subcontratação

Art. 167. A Administração deve fazer constar no edital de licitação, ou nos seus documentos integrantes, as parcelas do contrato passíveis de serem subcontratadas, acompanhada da descrição acerca da capacidade técnica a ser exigida para cada parcela.
§ 1º A subcontratação poderá ser feita quando se identifique que não é usual no mercado a existência de empresas que executem de forma integral o objeto pretendido pela Administração, ou quando for usual no mercado próprio a subcontratação de determinados serviços.

§ 2º A subcontratação deve se cingir às parcelas tecnicamente complementares, sendo proibido a subcontratação das parcelas consideradas de maior relevância técnica ou de valor mais significativo do objeto.
§ 3º É vedada a subcontratação integral.
§ 4º A permissão da subcontratação, com a definição das parcelas aptas a serem subcontratadas devem constar da minuta contratual e devem ser acompanhadas das justificativas técnicas da subcontratação e acerca da exigência da respectiva capacidade técnica de cada parcela do objeto.
§ 5º Nas subcontratações a Administração deve exigir do contratado a documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, relativamente a parte subcontratada do objeto, para que seja apreciada a conformidade com as exigências editalícias pela Administração, e juntada aos autos do processo correspondente.
§ 6º É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.
§ 7º Nas contratações com fundamento no inciso III do art. 74, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

Seção III
Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro

Art. 168. O reequilíbrio econômico e financeiro pode se dar na forma de:
I - revisão de contrato ou reequilíbrio econômico e financeiro em sentido estrito;
II - reajustamento de preços;
III - repactuação de preços; e
IV - atualização monetária.

Subseção I
Do Reajustamento em Sentido Estrito de Preços dos Contratos

Art. 169. O reajustamento de preços, quando e se for o caso, será efetuado na periodicidade prevista em lei nacional, considerando-se a variação ocorrida desde a data do orçamento estimado, até a data do efetivo adimplemento da obrigação, calculada pelo índice definido no contrato.
Parágrafo único. A data do orçamento estimado a que se refere o caput deste artigo é a data em que o orçamento ou a planilha orçamentária foi elaborada, independente da data da tabela referencial utilizada, se for o caso.
Art. 170. O edital ou o contrato de obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura, de serviços continuados e não continuados sem mão de obra com dedicação exclusiva ou sem predominância de mão de obra, deverá indicar o critério de reajustamento de preços e a periodicidade, sob a forma de reajustamento em sentido estrito, com a adoção de índices específicos ou setoriais.
§ 1º Na ausência dos índices específicos ou setoriais, previstos no artigo anterior, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para a Administração, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda.
§ 2º Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com database vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.
§ 3º Quando, antes da data do reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.
§ 4º Se em consequência de culpa da contratada forem ultrapassados os prazos, o reajustamento só será aplicado com índice correspondente ao respectivo período de execução previsto no cronograma físico-financeiro, sem prejuízo das penalidades.
§ 5º Se a contratada antecipar cronograma, o reajustamento somente será aplicado com índice correspondente ao período de execução efetiva, conforme planilha de medição.
§ 6º O registro do reajustamento de preços deve ser formalizado por simples apostila.
§ 7º Se, juntamente do reajustamento, houver a necessidade de prorrogação de prazo e/ou acréscimo e/ou supressão de serviços, é possível formalizá-lo no mesmo termo aditivo.
§ 8º A contratada ao assinar aditivo ao contrato mantendo as demais cláusulas em vigor, sem ressalva em relação ao reajustamento de preços, importará renúncia quanto às parcelas reajustáveis anteriores ao aditivo.
§ 9º Aplica-se o procedimento previsto nesta subseção nas contratações decorrentes de ata de registro de preços.

Subseção II
Da Repactuação de Preços dos Contratos

Art. 171. Repactuação de preços é uma forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato que deve ser utilizada para serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra, ou com predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no instrumento convocatório com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo ou à convenção coletiva ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra.
Art. 172. Será admitida a repactuação dos preços dos serviços de engenharia e/ou arquitetura continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.
Parágrafo único. Para que haja a repactuação dos preços é necessária a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos.
Art. 173. O intervalo mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, isto é, da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, para os custos decorrentes de mão de obra, e da data limite para a apresentação da proposta em relação aos demais insumos com custos decorrentes do mercado.
Parágrafo único. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação com data base de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.
Art. 174. Em caso de repactuação subsequente à primeira, correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação, o prazo de 01 (um) ano terá como data-base a data em que se iniciaram os efeitos financeiros da repactuação anterior realizada, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.
Art. 175. As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.
§ 1º A repactuação de preços deverá ser pleiteada pela contratada até a data da prorrogação contratual subsequente ou até o termo final da vigência contratual, sob pena de ocorrer preclusão lógica de exercer o seu direito.
§ 2º É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
§ 3º Quando houver necessidade de repactuação, devem ser consideradas as seguintes circunstâncias:
I - os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
II - as particularidades do contrato em vigor;
III - o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
IV - a nova planilha com a variação dos custos apresentada;
V - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
VI - a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

§ 4º A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
§ 5º O prazo referido no § 4º deste artigo ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.
§ 6º O órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.
Art. 176. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
I - a partir da assinatura da apostila;
II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
III - em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
§ 1º No caso previsto no inciso III do caput deste artigo, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente.
§ 2º A Administração deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.
§ 3º A Administração poderá prever o pagamento retroativo do período em que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de termo de reconhecimento de dívida.
§ 4º Na hipótese do § 3º deste artigo, o período em que a proposta permaneceu sob a análise da Administração será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação.

Subseção III
Da Revisão de Contrato ou Reequilíbrio Econômico-Financeiro em Sentido Estrito

Art. 177. A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em sentido estrito é decorrência da teoria da imprevisão, tendo lugar quando a interferência causadora do desequilíbrio econômico-financeiro consistir em um fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário, isto é, que não esteja previsto no contrato, e nem poderia estar.
Parágrafo único. A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro em sentido estrito pode ser concedido a qualquer tempo, independentemente de previsão contratual, desde que verificados os seguintes requisitos:
I - o evento seja futuro e incerto;
II - o evento ocorra após a apresentação da proposta;
III - o evento não ocorra por culpa da contratada;
IV - a possibilidade da revisão contratual seja aventada pela contratada ou pela contratante;
V - a modificação seja substancial nas condições contratadas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos da contratada e a retribuição do contratante;
VI - haja nexo causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos da contratada;
VII - seja demonstrado nos autos a quebra de equilíbrio econômicofinanceiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

Subseção IV
Da Atualização Monetária

Art. 178. A atualização monetária é devida em razão do processo inflacionário e da desvalorização da moeda, devendo ser calculada desde a data em que deveria ser efetuado o pagamento da fatura de determinada parcela do contrato até seu pagamento efetivo.
Parágrafo único. Após 30 (trinta) dias da data em que deveria ser efetuado o pagamento das faturas, incidirá sobre o valor faturado atualização monetária com base em índices estabelecido no contrato.

Seção IV
Do Recebimento do Objeto

Art. 179. O objeto do contrato será recebido:
I - em se tratando de obras e serviços:
a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, ou comissão nomeada pela autoridade competente, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
b) definitivamente, por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;
II - em se tratando de compras:
a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
§ 1º O responsável pelo recebimento provisório é proibido de receber definitivamente ou participar de comissão designada para o recebimento definitivo do objeto contratado;
§ 2º O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.
§ 3º O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
§ 4º Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos no contrato.
§ 5º Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato, exigidos por normas técnicas oficiais, correrão por conta do contratado.
§ 6º Em se tratando de projeto de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.
§ 7º Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

Seção V
Da Extinção dos Contratos

Art. 180. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
Art. 181. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no artigo 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
II - suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administrações relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
§ 1º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do caput deste artigo observarão as seguintes disposições:
I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
§ 2º Os emitentes das garantias previstas no artigo 96 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
Art. 182. A extinção do contrato poderá ser:
I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
§ 2º O disposto nos incisos II e na primeira parte do inciso III do caput deste artigo deverão observar as disposições referentes aos Mecanismos Alternativos de Solução de Controvérsias.
§3º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
I - devolução da garantia; II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
III - pagamento do custo da desmobilização.
Art. 183. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:
I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
III - execução da garantia contratual para:
a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal e das multas aplicadas.
§ 1º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do caput deste artigo ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.
§ 2º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade máxima competente, conforme o caso.
§ 3º A retenção de créditos de que trata o inc. IV do caput deste artigo poderá ser estendida a outros contratos celebrados entre a Administração e o contratante, quando os valores retidos no contrato cuja apuração estiver sendo efetuada não forem suficientes para cobrir a estimativa dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal e das multas aplicadas, até esse limite.

Seção VI
Da Publicação do Contrato

Art. 184. Os contratos e seus aditamentos serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial do Município de Quitandinha, e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:
I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;
II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

CAPÍTULO X
DAS PRÁTICAS CONTÍNUAS E PERMANENTES DE GESTÃO DE RISCOS E DE CONTROLE PREVENTIVO

Art. 185. Os órgãos da Administração Pública Municipal, direta, autárquica e fundacional do Município de Quitandinha deverão adotar todas as condutas necessárias para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de:
I - obter a excelência nos resultados das contratações celebradas;
II - evitar inexecuções contratuais que possam comprometer os objetivos de gestão pretendidos;
III - evitar sobrepreço e superfaturamento quando das execuções contratuais;
IV - prevenir e reprimir práticas corruptas, práticas fraudulentas, práticas colusivas ou práticas obstrutivas nos processos de contratação pública;
V - garantir que a contratação pública constitua efetivo instrumento de fomento da sustentabilidade em suas dimensões ambiental, social e econômica;
VI - realizar o gerenciamento dos riscos das licitações e das contratações;
VII - reduzir os riscos a que estão sujeitas as licitações e as contratações, como, dentre outros:
a) identificação incorreta, imprecisa ou insuficiente da necessidade pública a ser atendida com a contratação;
b) descrição incorreta, imprecisa ou insuficiente do objeto da contratação;
c) erros na elaboração do orçamento estimativo;
d) definição incorreta ou inadequada dos requisitos de habilitação técnica ou de habilitação econômico-financeira;
e) estabelecimento de condições de participação que restrinjam de modo injustificado o universo de potenciais licitantes;
f) decisões ou escolhas sem a devida e suficiente motivação;
g) definição incorreta, imprecisa ou insuficiente dos encargos contratuais;
h) defeitos no controle da execução contratual ou no recebimento definitivo do objeto.
Parágrafo único. O descumprimento das obrigações previstas nos incisos I a IV do art. 187 do caput deste artigo ensejará, após o devido processo legal, a aplicação das sanções previstas na Lei Federal n.º

14.133, de 2021, sem prejuízo da responsabilização penal, civil e por improbidade administrativa.

Art. 186. Será realizado o gerenciamento dos riscos envolvidos em todas as etapas do processo da contratação.

§ 1º O gerenciamento dos riscos de que trata o caput tem por objetivos:

I - aumentar a probabilidade de atingimento dos objetivos estratégicos e operacionais pretendidos por intermédio da execução contratual;

II - fomentar uma gestão proativa de todas as etapas do processo da contratação;

III - atentar para a necessidade de se identificarem e tratarem todos os riscos que possam comprometer a qualidade dos processos de contratação;

IV - facilitar a identificação de oportunidades e ameaças que possam comprometer as licitações e a execução dos contratos;

V - prezar pela conformidade legal e normativa dos processos de contratação;

VI - aprimorar os mecanismos de controle da contratação pública;

VII - estabelecer uma base confiável para a tomada de decisão e para o planejamento das contratações;

VIII - alocar e utilizar eficazmente os recursos para o tratamento de riscos a que estão sujeitas as licitações e as execuções contratuais;

IX - aumentar a capacidade de planejamento eficaz e eficiente das contratações por intermédio do controle dos níveis de risco.

§ 2º O gerenciamento dos riscos poderá ser dispensado, mediante justificativa, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor ou baixa complexidade.

§ 3º O nível de detalhamento e de aprofundamento do gerenciamento dos riscos será proporcional à complexidade, relevância e valor significativo do objeto da contratação.

§ 4º O principal objetivo do gerenciamento dos riscos é avaliar as incertezas e prover opções de resposta que representem as melhores decisões relacionadas com a excelência das licitações e das execuções contratuais.

§ 5º Os riscos serão avaliados de acordo com a seguinte escala de probabilidade:

I - raro: acontece apenas em situações excepcionais; não há histórico conhecido do evento ou não há indícios que sinalizem sua ocorrência;

II - pouco provável: o histórico conhecido aponta para baixa frequência de ocorrência no prazo associado ao objetivo;

III - provável: repete-se com frequência razoável no prazo associado ao objetivo ou há indícios que possa ocorrer nesse horizonte;

IV - muito provável: repete-se com elevada frequência no prazo associado ao objetivo ou há muitos indícios que ocorrerá nesse horizonte;

V - praticamente certo: ocorrência quase garantida no prazo associado ao objetivo.

§ 6º Os riscos serão avaliados de acordo com a seguinte escala de impacto:

I - muito baixo: compromete minimamente o atingimento do objetivo; para fins práticos, não altera o alcance do objetivo/resultado;

II - baixo: compromete em alguma medida o alcance do objetivo, mas não impede o alcance da maior parte do objetivo/resultado;

III - médio: compromete razoavelmente o alcance do objetivo/resultado;

IV - alto: compromete a maior parte do atingimento do objetivo/resultado;

V - muito alto: compromete totalmente ou quase totalmente o atingimento do objetivo/resultado.

§ 7º Após a avaliação, o tratamento dos riscos deve contemplar as seguintes providências:

I - identificar as causas e consequências dos riscos priorizados;

II - levantadas as causas e consequências, registrar as possíveis medidas de resposta ao risco;

III - avaliar a viabilidade da implantação dessas medidas (custobenefício, viabilidade técnica, tempestividade, efeitos colaterais do tratamento etc);

IV - decidir quais medidas de resposta ao risco serão implementadas;

V - elaborar plano de implementação das medidas eleitas para resposta aos riscos identificados e avaliados.

§ 8º O gerenciamento de riscos materializa-se no documento denominado Mapa de Riscos, que será elaborado de acordo com a probabilidade e com o impacto de cada risco identificado, por evento significativo, e deve ser atualizado e juntado aos autos do processo de contratação, pelo menos:

I - ao final da elaboração do estudo técnico preliminar;

II - ao final da elaboração do projeto de que trata o inciso LXXXI do art. 2º deste Regulamento;

III - após a fase de seleção do fornecedor; e

IV - após eventos relevantes, durante a gestão do contrato pelos servidores responsáveis pela fiscalização.

Art. 187. A responsabilidade pelo gerenciamento de riscos compete aos agentes públicos responsáveis pelo planejamento da contratação.

Art. 188. As contratações públicas sujeitam-se às seguintes linhas de defesa:

I - primeira linha de defesa, integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade;

II - segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade;

III - terceira linha de defesa, integrada pelo órgão central de controle interno da Administração e pelo tribunal de contas.

§ 1º Compete aos agentes públicos integrantes da primeira linha de defesa:

I - a identificação, a avaliação, o controle, o tratamento e a mitigação dos riscos a que estão sujeitos os processos de contratação, de acordo com o apetite a risco definido;

II - a adoção de medidas de saneamento de irregularidades meramente formais aferidas no processo da contratação pública;

III - a adoção de medidas preventivas destinadas a evitar a repetição de irregularidades identificadas no processo da contratação pública;

IV - no âmbito de sua competência, assegurar a formação e a capacitação dos agentes públicos envolvidos no processo da contratação pública;

V - aperfeiçoar os sistemas de controle interno no âmbito de sua competência;

VI - realizar o planejamento das contratações de modo a prevenir o risco à integridade e diminuir a incerteza no que tange aos resultados pretendidos;

VII - adotar, no âmbito de sua competência, todas as condutas necessárias à obtenção de eficácia, eficiência e economicidade quando das contratações públicas, de modo a garantir o cumprimento dos objetivos previstos no artigo 11 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§ 2º Compete aos agentes públicos integrantes da segunda linha de defesa:

I - monitorar as atividades realizadas pelos agentes públicos integrantes da primeira linha de defesa;

II - propor melhorias nos processos de gestão de riscos e de controle interno realizados pelos agentes públicos integrantes da primeira linha de defesa;

III - prestar o assessoramento jurídico necessário à implementação das ações de competência dos agentes públicos integrantes da primeira linha de defesa;

IV - avaliar a conformidade das condutas e procedimentos adotados pelos agentes públicos integrantes da primeira linha de defesa com a Constituição Federal, com a Lei, e com normas infralegais.

§ 3º A avaliação de que trata o inciso IV do §2º deste artigo poderá ser realizada de ofício ou por solicitação expressa da autoridade responsável pela respectiva contratação, mediante relatório circunstanciado.

§ 4º O relatório de avaliação de que trata o §3º deste artigo será aprovado pela autoridade competente e comunicado aos agentes públicos a ela relacionados, que adotarão as condutas nele sugeridas, se for o caso.

§ 5º Caso o processo de avaliação indique o cometimento de infração, será instaurado o processo administrativo destinado à apuração de responsabilidade, na forma da lei.

CAPÍTULO XI
DA NEGOCIAÇÃO

Art. 189. A Administração Pública Municipal pode recorrer aos procedimentos de negociação com licitantes, contratados e/ou beneficiários de ata de registro de preços de forma a obter condições mais vantajosas para a administração.

Art. 190. Na forma do disposto no artigo 61 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o agente de contratação ou a comissão de contratação poderá negociar com o primeiro colocado condições mais vantajosas.
§ 1º A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
§ 2º A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
§ 3º A negociação será conduzida por agente de contratação, pregoeiro, comissão de contratação ou gerenciadores de ata de registro de preços, na forma deste Regulamento, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado e anexado aos autos do processo licitatório ou do processo de contratação.
Art. 191. Na forma do disposto no artigo 107 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o gestor do contrato poderá negociar condições mais vantajosas com a contratada no procedimento que antecede a prorrogação ou a extinção dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.
Art. 192. Na forma do disposto no § 4.º do art. 90 da Lei Federal n. º 14.133, de 2021, o agente de contratação, o pregoeiro, e/ou a comissão de contratação poderá convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário, caso o licitante vencedor não celebre o contrato com o Poder Público.

CAPÍTULO XII
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Seção I
Das Infrações Administrativas

Art. 193. O licitante e a contratada que incorram nas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, apuradas em regular processo administrativo, sujeitam-se às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei.

Seção II
Das Sanções Administrativas

Art. 194. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e de ampla defesa.
§ 1º A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade.
§ 2º A aplicação das sanções previstas em Lei não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
Art. 195. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:
I - descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
II - inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
Parágrafo único. Para os fins deste artigo, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração.
Art. 196. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:
I - dar causa à inexecução parcial do contrato, que supere aquela prevista no inciso II do art. 155 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
II - dar causa à inexecução total do contrato;
III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
§ 1º Considera-se inexecução total do contrato:
I - recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;
II - recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.
§ 2º Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual:
I - será notificado o adjudicatário ou contratado para apresentar a justificativa, no prazo de 2 (dois) dias úteis, para o descumprimento do contrato;
II - a justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação, e a apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal do contrato que, fundamentadamente, apresentará manifestação e submeterá à decisão da autoridade competente;
III - rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre a instauração do processo para a apuração de responsabilidade.
IV - preliminarmente à instauração do processo de que trata o inciso III deste parágrafo poderá ser concedido prazo máximo de 10 (dez) dias para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.
§ 3º A sanção prevista no caput deste artigo impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Quitandinha, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
§ 4º A sanção de que trata o caput deste artigo quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Quitandinha.
Art. 197. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:
I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
§ 1º A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento ao Ministério Público e, quando couber, ao Controlador Interno, para atuação no âmbito das respectivas competências.
§ 2º A sanção prevista no caput deste artigo, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Quitandinha, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
Art. 198. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.
§ 1º Não se aplica a regra prevista no caput se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.
§ 2º O disposto nesse artigo não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa cumulativamente à sanção mais grave.
Art. 199. A multa será calculada na forma prevista no edital ou no contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado.

§ 1º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
§ 2º A multa de que trata o caput poderá, na forma do edital ou contrato, ser descontada de pagamento eventualmente devido pela contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública Municipal de Quitandinha.
§ 3º O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato:
I - a aplicação de multa moratória será precedida de oportunidade para o exercício do contraditório e da ampla defesa;
II - a aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.
Art. 200. A apuração de responsabilidade por infrações passíveis das sanções de advertência e multa se dará em processo administrativo simplificado, facultando-se a defesa do licitante ou contratado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
§ 1º A notificação conterá, no mínimo, a descrição dos fatos imputados, o dispositivo pertinente à infração, a identificação do licitante ou contratado ou os elementos pelos quais se possa identificá-los.
§ 2º A apuração dos fatos e apreciação da defesa será feita por servidor efetivo ou empregado público designado ou comissão compostas por esses agentes públicos, a quem caberá a elaboração de Relatório Final conclusivo quanto à existência de responsabilidade do licitante ou contratado, em que resumirá as peças principais dos autos, opinará sobre a licitude da conduta, indicará os dispositivos legais violados e remeterá o processo à autoridade instauradora, para julgamento.
§ 3º No processo administrativo simplificado de que trata esse artigo, é dispensada manifestação jurídica da Procuradoria Jurídica do Município.
§ 4º O licitante poderá apresentar, junto à defesa, eventuais provas que pretenda produzir.
§ 5º Caso evidenciada, no curso do processo administrativo simplificado, ou se o caso envolver a prática de conduta que possa caracterizar infração punível com as sanções de impedimento de licitar ou contratar ou de declaração de inidoneidade de que tratam os arts. 196 a 197 deste Regulamento, será instaurado o processo de responsabilização, nos termos do previsto no art. 201 art. 203 deste Regulamento.
Art. 201. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 requererá a instauração de processo de responsabilização, de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a ser conduzido por Comissão Processante, permanente ou *ad hoc*, designada pela autoridade máxima do órgão ou entidade da Administração Pública do Município de Quitandinha.
§ 1º A instauração do processo se dará por ato de quem possui competência para aplicar a sanção e mencionará:
I - os fatos que ensejam a apuração;
II - o enquadramento dos fatos às normas pertinentes à infração;
III - a identificação do licitante ou contratado, denominado acusado, ou os elementos pelos quais se possa identificá-lo;
IV - na hipótese do §2º deste artigo, a identificação dos administradores e ou sócios, pessoa jurídica sucessora ou empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito.
§ 2º A infração poderá ser imputada, solidariamente, aos administradores e sócios que possuam poderes de administração, se houver indícios de envolvimento no ilícito, como também à pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, seguindo o disposto para a desconsideração direita da personalidade jurídica.
§ 3º O processo poderá ser instaurado exclusivamente contra administradores e sócios que possuem poderes de administração, das pessoas jurídicas licitantes ou contratadas, se identificada prática de subterfúgios, visando burlar os objetivos legais da própria sanção administrativa.

Art. 202. A Comissão Processante será composta por 2 (dois) ou mais servidores efetivos do quadro permanente da Administração Pública municipal, com atribuição de conduzir o processo e praticar todos os atos necessários para elucidação dos fatos, inclusive com poderes decisórios sobre os atos de caráter instrutório.
§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.
§ 2º A Comissão Processante, diante de elementos que possam revelar prudente a responsabilização de terceiros não previstos no §2º do art. 201 deste Regulamento, deve solicitar a abertura de outro processo contra elas ou o aditamento do ato de autorização do processo em curso, remetendo-se os autos à autoridade competente para apreciação e, sendo o caso, instauração do processo em face de outros sujeitos.
§ 3º Se no curso da instrução surgirem elementos novos não descritos no ato de autorização de abertura de processo de apuração de responsabilidade, a comissão processante solicitará a instauração de processo incidental, remetendo-se os autos à autoridade competente para apreciação.
Art. 203. Instaurado o processo, ou aditado o ato de instauração, a Comissão Processante dará impulso ao processo, intimado os acusados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentarem defesa escrita e especificarem as provas que pretendam produzir.
§ 1º Quando se fizer necessário, as provas serão produzidas em audiência, previamente designada para este fim.
§ 2º Serão indeferidas pela Comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
§ 3º Da decisão de que trata o §2º deste artigo , no curso da instrução, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação.
§ 4º Se não houver retratação, o pedido de reconsideração se converterá em recurso, que ficará retido e será apreciado quando do julgamento do processo.
Art. 204. Finda a instrução, o acusado poderá apresentar alegações finais em 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação.
Art. 205. Transcorrido o prazo previsto no art. 204 deste Regulamento, a Comissão Processante elaborará relatório no qual mencionará os fatos imputados, os dispositivos legais e regulamentares infringidos, as penas a que está sujeito o infrator, as peças principais dos autos, analisará as manifestações da defesa e indicará as provas em que se baseou para formar sua convicção, fazendo referência às folhas do processo onde se encontram.
§ 1º O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do licitante ou contratado e informará, quando for o caso, se houve falta capitulada como crime e se houve danos aos cofres públicos, sugerindo à autoridade julgadora a remessa de cópia do processo ao setor competente para as providências cabíveis.
§ 2º O relatório poderá, ainda, propor a absolvição por insuficiência de provas quanto à autoria e ou materialidade.
§ 3º O relatório poderá conter sugestões sobre medidas que podem ser adotadas pela Administração, objetivando evitar a repetição de fatos ou irregularidades semelhantes aos apurados no Processo.
§ 4º O Processo Administrativo, com o relatório da Comissão será remetido para deliberação da autoridade competente, após a manifestação jurídica da Procuradoria Jurídica do Município.
§ 5º Apresentado o relatório, a comissão ficará à disposição da autoridade responsável pela instauração do processo para prestação de qualquer esclarecimento necessário.
§ 6º Proferido o julgamento, encerram-se as atividades da comissão processante.
§ 7º A comissão processante poderá solicitar a colaboração de outros órgãos para a instrução processual, por intermédio da autoridade máxima.

Seção III
Prova Emprestada

Art. 206. Será admitida no processo de apuração de responsabilidade o compartilhamento de informações e provas produzidas em outro

processo administrativo ou judicial, caso em que, após a juntada nos autos, será aberta vistas dos autos ao acusado para manifestação, em 3 (três) dias úteis, contados de sua intimação.
§ 1º As informações e provas compartilhadas não se restringem a processos em que figurem partes idênticas, devendo o órgão julgador, garantido o contraditório e ampla defesa, atribuir à prova o valor que considerar adequado.
§ 2º O pedido para compartilhamento de informações e provas produzidas em outro processo será feito pela Comissão Processante à autoridade que tem competência para julgamento, que encaminhará solicitação ao juízo competente ou autoridade administrativa de outro Poder ou Ente federativo.
§ 3º O compartilhamento de provas que envolva cooperação internacional, observará o disposto no Código de Processo Civil.

Seção IV
Falsidade Documental

Art. 207. No caso de indícios de falsidade documental apresentado no curso da instrução, a Comissão Processante intimará o acusado para manifestação, em 3 (três) dias úteis.
§ 1º A decisão sobre falsidade do documento será realizada quando do julgamento do processo.
§ 2º A apresentação de declaração ou documento falso na fase licitatória ou de execução do contrato é causa principal abertura do processo de apuração de responsabilidade, não se aplicando o disposto no caput e § 1.º deste artigo.

Seção V
Acusado Revel

Art. 208. Se o acusado, regularmente notificado, não comparecer para exercer o direito de acompanhar o processo de apuração de responsabilidade, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas nos autos do procedimento administrativo para apuração de responsabilidade.
§ 1º Na notificação ao acusado deve constar advertência relativa aos efeitos da revelia de que trata o caput desse artigo.
§ 2º O revel poderá intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontrar.
§ 3º Nos casos de notificação ficta será nomeado curador especial.

Seção VI
Do Julgamento

Art. 209. A decisão condenatória mencionará, no mínimo:
I - a identificação do acusado;
II - o dispositivo legal violado;
III - a sanção imposta.
§ 1º A decisão condenatória será motivada, com indicação precisa e suficiente dos fatos e dos fundamentos jurídicos tomados em conta para a formação do convencimento.
§ 2º A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de outras decisões ou manifestações técnicas ou jurídicas, que, neste caso, serão partes integrantes do ato.
Art. 210. Na aplicação das sanções, a Administração Pública deve observar:
I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
II - as peculiaridades do caso concreto;
III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
VI - situação econômico-financeira do acusado, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;
Art. 211. São circunstâncias agravantes:
I - a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;
II - o conluio entre licitantes ou contratados para a prática da infração;
III - a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;
IV - a reincidência;
V - a prática de qualquer de infrações absorvidas, na forma do disposto no art. 198 deste Regulamento.
§ 1º Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por idêntica infração anterior.
§ 2º Para efeito de reincidência:
I - considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta dos de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;
II - não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos;
III - não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.
Art. 212. São circunstâncias atenuantes:
I - a primariedade;
II - procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;
III - reparar o dano antes do julgamento;
IV - confessar a autoria da infração.
Parágrafo único. Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.
Art. 213. Sem modificação dos fatos narrados na autorização de abertura do processo de apuração de responsabilidade, o órgão julgador poderá atribuir definição jurídica diversa, ainda que, em consequência, sujeite o acusado à sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Seção VII
Da Prescrição

Art. 214. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:
I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;
II - suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei Federal nº 12.846, de 2013;
III - suspensa por decisão judicial ou arbitral que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Seção VIII
Da Desconsideração da Personalidade Jurídica

Art. 215. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade.
§ 1º A desconsideração da personalidade jurídica, para os fins deste Regulamento, poderá ser direta ou indireta.
§ 2º A desconsideração direta da personalidade jurídica implicará na aplicação de sanção diretamente em relação aos sócios ou administradores de pessoas jurídicas licitantes ou contratadas.
§ 3º A desconsideração indireta da personalidade jurídica se dará, no processo da licitação ou de contratação direta, no caso de verificação de ocorrência impeditiva indireta.
Art. 216. Considera-se ocorrência impeditiva indireta a extensão dos efeitos de sanção que impeça de licitar e contratar a Administração Pública para:
I - as pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
II - as pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no inciso anterior.

Art. 217. A competência para decidir sobre a desconsideração indireta da personalidade jurídica será a autoridade máxima do órgão ou entidade.
§ 1º Diante de suspeita de ocorrência impeditiva indireta, será suspenso o processo licitatório, para investigar se a participação da pessoa jurídica no processo da contratação teve como objetivo burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa com quadro societário comum.
§ 2º Será notificado o interessado para que apresente manifestação, no exercício do contraditório e da ampla defesa, no prazo de 2 (dois) dias úteis.
§ 3º Os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação ou processo de contratação direta avaliarão os argumentos de defesa e realizarão as diligências necessárias para a prova dos fatos, como apurar as condições de constituição da pessoa jurídica ou do início da sua relação com os sócios da empresa sancionada; a atividade econômica desenvolvida pelas empresas; a composição do quadro societário e identidade dos dirigentes/administradores; compartilhamento de estrutura física ou de pessoal; dentre outras.
§ 4º Formado o convencimento acerca da existência de ocorrência impeditiva indireta, o licitante será inabilitado.
§ 5º Desta decisão cabe recurso, sem efeito suspensivo.
Art. 218. A desconsideração direta da personalidade jurídica será realizada no caso de cometimento, por sócio ou administrador de pessoa jurídica licitante ou contratada, das condutas previstas no art. 155, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
Art. 219. No caso de desconsideração direta da personalidade jurídica as sanções previstas no art. 155 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 serão também aplicadas em relação aos sócios ou administradores que cometerem infração prevista no artigo anterior.
Art. 220. A desconsideração direta da personalidade jurídica será precedida de processo administrativo, no qual sejam asseguradas as garantias do contraditório e da ampla defesa.
§ 1º As infrações cometidas diretamente por sócio ou administrador na qualidade de licitante ou na execução de contrato poderão ser apuradas no mesmo processo destinado à apuração de responsabilidade da pessoa jurídica.
§ 2º A declaração da desconsideração direta da personalidade jurídica é de competência da autoridade máxima do órgão ou entidade.
§ 3º Da decisão de desconsideração direta da personalidade jurídica cabe pedido de reconsideração.
Art. 221. A extinção do contrato por ato unilateral da Administração Pública poderá ocorrer:
I - antes da abertura do processo de apuração de responsabilidade;
II - no processo administrativo simplificado de apuração de responsabilidade;
III - em caráter incidental, no curso do de apuração de responsabilidade; ou
IV - quando do julgamento do de apuração de responsabilidade.
Art. 222. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos neste Regulamento.
Art. 223. Os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Quitandinha deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data da aplicação da sanção da qual não caiba mais recurso, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal e no Sistema Gestão de Materiais e Serviços – GMS.

Seção IX
Do Cômputo das Sanções

Art. 224. Sobrevindo nova condenação, no curso do período de vigência de infração prevista nos incisos III ou IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, será somado ao período remanescente o tempo fixado na nova decisão condenatória, reiniciando-se os efeitos das sanções.
§ 1º Na soma envolvendo sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, observar-se-á o prazo máximo de 6 (seis) anos em que o condenado ficará proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.
§ 2º Em qualquer caso, a unificação das sanções não poderá resultar em cumprimento inferior a metade do total fixado na condenação, ainda que ultrapasse o prazo de 6 (seis) anos previsto no § 1.º deste artigo.
§ 3º Na soma, contam-se as condenações em meses, desprezando-se os dias, respeitando-se o limite máximo previsto no § 1º deste artigo, orientado pelo termo inicial da primeira condenação.
Art. 225. São independentes e operam efeitos independentes as infrações autônomas praticadas por licitantes ou contratados.
Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos III ou IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas de modo independente em relação a cada infração diversa cometida.

Seção X
Da Reabilitação

Art. 226. É admitida a reabilitação do condenado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;
II - pagamento da multa;
III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo, dentre elas que o reabilitando não:
a) esteja cumprido pena por outra condenação;
b) tenha sido definitivamente condenado, durante o período previsto no inciso III desse artigo, a quaisquer das penas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, imposta pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Quitandinha;
c) tenha sido definitivamente condenado, durante o período previsto no inciso III desse artigo, por ato praticado após a sanção que busca reabilitar, a pena prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, imposta pela Administração Pública Direta ou Indireta dos demais Entes Federativos.
V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do art. 155 da Lei 14.133, de 2021 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.
Art. 227. A reabilitação alcança quaisquer penas aplicadas em decisão definitiva, assegurando ao licitante o sigilo dos registros sobre o seu processo e condenação.
Parágrafo único. Reabilitado o licitante, a Administração Pública solicitará sua exclusão do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal e no Sistema Gestão de Materiais e Serviços – GMS.

CAPÍTULO XII
DOS PROCEDIMENTOS AUXILIARES

Seção I
Do Credenciamento
Disposições Gerais

Art. 228. Credenciamento é um processo administrativo precedido de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem por meio de cadastramento no órgão ou na entidade para executar ou fornecer o objeto quando convocados.
§ 1º Aplicam-se ao credenciamento a Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e demais normas legais pertinentes.
§ 2º O procedimento de credenciamento será conduzido por um agente de contratação ou comissão especial de credenciamento designada pela autoridade competente.
Art. 229. O cadastramento de interessados será iniciado com a publicação de edital de credenciamento, mediante aviso público no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no sítio eletrônico

oficial do Município de Quitandinha, e o extrato do edital no Diário Oficial do Município de Quitandinha, em Jornal Diário de Grande Circulação, na forma do §3º do art. 61 deste Regulamento.
Parágrafo único. Qualquer alteração nas condições de credenciamento será divulgada e publicada pela mesma forma em que se deu a do texto original.
Art. 230. A documentação será analisada no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação no órgão ou entidade contratante, prorrogável, se autorizado pela autoridade competente, por igual período por uma única vez.
Parágrafo único. Decorridos os prazos para a análise, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, o agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para decidir.
Art. 231. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.
Art. 232. A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Regulamento e no edital de credenciamento.
Art. 233. O interessado deverá apresentar exclusivamente por meio eletrônico a documentação para avaliação pelo agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada.
Art. 234. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:
I - paralela e não excludente;
II - com seleção a critério de terceiros;
III - em mercados fluidos.

Da Concessão do Credenciamento

Art. 235. O edital deverá conter as exigências de habilitação, em conformidade com o Capítulo VI do Título II da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, exigências específicas de qualificação técnica, regras da contratação, valores fixados para remuneração por categoria de atuação, minuta de termo contratual ou instrumento equivalente e modelos de declarações.
Art. 236. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.
§ 1º O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município de Quitandinha, Jornal Diário de Grande Circulação e divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis.
§ 2º Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação no cadastramento para o credenciamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação, na forma do §1º deste artigo.
§ 3º Os recursos serão recebidos por meio eletrônico e serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante por intermédio do agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados.
§ 4º A autoridade máxima, após receber o recurso e a informação do agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada, proferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação, na forma do §1º deste artigo.
§ 5º Será vedada a participação de pessoas físicas ou jurídicas cumprindo sanção que as impeça de participar de licitações ou ser contratada pela Administração Pública.
Art. 237. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento para o credenciamento do interessado, sob pena de descredenciamento.
§ 1º A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até 5 (cinco) dias úteis para enviá-la exclusivamente por meio eletrônico.
§ 2º A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao do cadastramento para o credenciamento, cuja decisão está sujeita a recurso na forma do §§2º, 3º e 4º do art. 236 deste Regulamento.
§ 3º Os credenciados convocados para apresentar a documentação referida no caput deste artigo participarão normalmente, quando for o caso, dos sorteios de demandas ou das convocações feitas pelo órgão ou entidade contratante.
§ 4º O resultado da análise prevista no caput deste artigo será publicado na forma do §1º do art. 236 deste Regulamento.
Art. 238. A cada 6 (seis) meses ou outro prazo inferior, o órgão ou entidade contratante poderá realizar chamamento público para novos interessados, republicando o edital.
Parágrafo único. Se houver necessidade de alterações nas regras, condições e minutas deverá ser providenciado novo credenciamento de todos os interessados.

Da Manutenção do Credenciamento

Art. 239. Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições exigidas para a habilitação relacionadas às condições de credenciamento e constantes perante o cadastro unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, alternativamente, no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Quitandinha, sob pena de descredenciamento.
Parágrafo único. Em auxílio ao seu dever de fiscalizar o contrato, e para que possa verificar se os credenciados estão cumprindo o disposto no caput, o órgão ou entidade contratante deverá estabelecer a possibilidade e a forma como os usuários poderão denunciar irregularidades na prestação dos serviços e/ou no faturamento.
Art. 240. Não há impedimento que um mesmo interessado, quando couber, seja credenciado para executar mais de um objeto, desde que possua os requisitos de habilitação para todos.
Parágrafo único. O credenciado, no caso descrito no caput deste artigo, poderá apresentar de uma vez só a documentação exigida, salvo se as exigências de capacidade técnica forem diferenciadas, devendo, neste caso, apresentar complementação da documentação relativa a este quesito.
Art. 241. O credenciamento não estabelece a obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o órgão ou entidade contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no edital, neste Regulamento e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

Do Cancelamento do Credenciamento

Art. 242. O credenciado que deixar de cumprir às exigências deste Regulamento, do edital de credenciamento e dos contratos firmados com a Administração será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
Art. 243. O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante.
§ 1º A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias.
§ 2º O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas a que se refere o art. 242 deste Regulamento.

Das Obrigações do Credenciado

Art. 244. São obrigações do credenciado contratado:
I - executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;
II - ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem,

alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;
III - responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
IV - manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;
V - justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;
VI - responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;
VII - manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;
VIII - cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;
IX - conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;
X - apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;
XI - manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;
XII - observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

Das Obrigações do Contratante

Art. 245. São obrigações do Contratante:
I - acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7.º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;
II - proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;
III - prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;
IV - fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;
V - garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato;
VI - efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação.

Da Contratação

Art. 246. Após homologação do procedimento de credenciamento, os órgãos ou entidades poderão dar início ao processo de contratação, por meio da emissão da ordem de serviço ou instrumento contratual equivalente.
Art. 247. O credenciamento não garante sua efetiva contratação pelo órgão ou entidade interessada na contratação.
Art. 248. A contratação do credenciado somente poderá ocorrer por vontade do órgão ou entidade contratante e desde que esteja em situação regular perante as exigências de habilitação para o credenciamento.
Art. 249. A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, deste Regulamento e dos termos da minuta do instrumento contratual/ordem de serviço, anexa ao respectivo edital.
Art. 250. A Administração convocará o credenciado no prazo definido no edital de credenciamento, para assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro das condições estabelecidas na legislação e no edital, e dar início à execução do serviço, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no edital de credenciamento.
Parágrafo único. O credenciado contratado deverá indicar e manter preposto, aceito pelo órgão ou entidade contratante, para representá-lo na execução do contrato.
Art. 251. O instrumento contratual deverá ser assinado pelo representante legal do credenciado, e observará a minuta contemplada no edital de credenciamento.
Art. 252. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do Município de Quitandinha é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de até 10 (dias) úteis da data de sua assinatura.
Art. 253. A Administração Pública poderá exigir, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações oriundas do credenciamento.
Art. 254. A garantia somente será liberada após a emissão, pelo órgão ou entidade interessada na contratação, do termo de recebimento definitivo, com informação, se for o caso, do tempo utilizado para a execução do contrato, desde que não haja pendências do credenciado contratado.
Art. 255. No caso da utilização da garantia pelo órgão ou entidade interessada na contratação, por terem sido aplicadas penalidades ao credenciado contratado, este será notificado para repor a garantia no montante original, em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de rescisão contratual e descredenciamento, sem prejuízo da apuração de responsabilidades.

Do Pagamento

Art. 256. O órgão ou entidade contratante, pagará à contratada, pelo serviço executado ou o fornecimento do bem, as importâncias e as formas fixadas no edital de credenciamento, de acordo com a demanda.
Parágrafo único. O edital de credenciamento, quando couber, deverá indicar a tabela de preços dos diversos serviços a serem prestados, os critérios de reajustamento e as condições e prazos para o pagamento dos serviços, bem como a vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada.

Das Hipóteses e Requisitos Específicos

Subseção I
Contratação Paralela e Não Excludente

Art. 257. Na hipótese de contratação paralela e não excludente, caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, o edital conterá objeto específico e deverá observar o seguinte:
§ 1º O órgão ou entidade contratante deverá emitir documento que apresente, para cada demanda específica, pelo menos:
I - descrição da demanda;
II - razões para a contratação;
III - tempo e valores estimados de contratação, incluindo os elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados e o memorial de cálculo;
IV - número de credenciados necessários para a realização do serviço;
V - cronograma de atividades, com previsão das datas de início e de conclusão dos trabalhos;
VI - localidade/região em que será realizada a execução do serviço.

§ 2º As demandas deverão seguir, necessariamente, os parâmetros do objeto a ser executado e exigências de qualificação definidos pelo edital de credenciamento às quais se referem.
§ 3º As demandas, para a hipótese do caput deste artigo, caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, serão providas por meio de sorteio por objeto a ser contratado de modo que seja distribuída por padrões estritamente impessoais e aleatórios, que formará uma lista para ordem de chamada para a execução de cada objeto, observando-se sempre o critério de rotatividade e os seguintes requisitos:
I - os credenciados serão chamados para executar o objeto de acordo com sua posição na lista a que se refere o §2º deste artigo;
II - o credenciado só será chamado para executar novo objeto após os demais credenciados que já estejam na lista forem chamados;
III - a qualquer tempo um interessado poderá requerer seu credenciamento e, se ocorrer após o sorteio, será posicionado logo após o(s) credenciado(s) com menor número de demandas;
IV - o órgão ou entidade contratante observará, quando da alocação da demanda, as condições técnicas dos credenciados e do serviço, bem como a localidade ou região onde serão executados os trabalhos.
§ 4º As demandas, se heterogêneas, serão apresentadas em listas específicas por objeto a ser contratado, seguindo numeração iniciada no primeiro sorteio do exercício.
§ 5º As demandas, cuja contratação for definida pelo órgão ou entidade contratante, deverão ter sua execução iniciada conforme disposição no edital de credenciamento, sob pena do estabelecimento das sanções previstas no art. 156 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
§ 6º Concluído o credenciamento e ao surgir a necessidade de contratação, os credenciados serão comunicados por meio eletrônico da sessão pública do sorteio das demandas.
§ 7º A comunicação da sessão de sorteio ou a convocação geral de todos os credenciados para a realização do serviço ou fornecimento do bem deverá apresentar o seguinte:
I - descrição da demanda;
II - tempo, hora ou fração e valores estimados para a contratação;
III - número de credenciados necessários;
IV - cronograma de atividades, com previsão das datas de início e de conclusão dos trabalhos;
V - localidade/região onde será realizado o serviço.
§ 8º O prazo mínimo de antecedência para a comunicação da realização da sessão do sorteio ou da convocação de todos os credenciados será de 3 (três) dias úteis.
§ 9º O credenciado que se declarar impedido de atender às demandas deverá solicitar seu descredenciamento em até 1 (um) dia útil antes do início da sessão de sorteio, sendo seu deferimento automático.
§ 10. Não há óbice que ao se descredenciar na forma descrita no §9º deste artigo, o interessado, em momento oportuno, requeira novo credenciamento para o mesmo ou outro objeto a ser contratado.
§ 11. É condição indispensável para a participação na sessão de sorteio ou para atender à convocação geral que os credenciados estejam cumprindo as condições de habilitação do credenciamento, podendo o agente de contratação ou a comissão especial de credenciamento designada exigir do credenciado a comprovação documental do atendimento das exigências de habilitação, observando o seguinte:
I - serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente como requisito para a contratação;
II - para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e as empresas de pequeno porte será observado o disposto nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006;
III - o comparecimento à sessão pública de sorteio é facultativo;
IV - o órgão ou entidade contratante pode, em virtude do interesse público, devidamente justificado, cancelar total ou parcialmente a sessão de sorteio ou a convocação geral de todos os credenciados;
V - as demandas cuja sessão tenha sido cancelada poderão ser submetidas a novo sorteio, ou à convocação de todos os credenciados, em data a ser estabelecida e comunicada a todos os credenciados por meio eletrônico.
§ 12. É vedada a indicação, pelo órgão ou entidade contratante, de credenciado para atender demandas.
§ 13. Após a realização do sorteio, todos os presentes assinarão a ata do evento.
§ 14. A ata contendo o resultado da sessão será divulgada no sítio eletrônico oficial do Município de Quitandinha e do órgão ou entidade licitante após o seu encerramento.
§ 15. Verificando-se após a realização do sorteio qualquer impedimento para que o credenciado seja contratado para o serviço com que foi contemplado, será refeita a lista na ordem do sorteio para aquela demanda específica com a exclusão do impedido.
§ 16. Encerrada a seção e elaborada a lista dos credenciados por ordem de sorteio, o processo será encaminhado à autoridade superior que poderá:
I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
II - revogar o procedimento de credenciamento por motivo de conveniência e oportunidade;
III - proceder à anulação do procedimento de credenciamento, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
IV - homologar o procedimento para o credenciamento.
§ 17. Os contratos terão sua execução iniciada mediante a emissão da ordem de serviço ou outro instrumento contratual congênere, devendo os trabalhos serem desenvolvidos na forma estabelecida no edital, observada a Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e este Regulamento.
§ 18. A ordem de serviço descreverá, no mínimo, a demanda específica a ser executada, relacionando:
I - descrição da demanda;
II - tempo, horas ou fração e valores de contratação;
III - credenciados e/ou serviços necessários;
IV - cronograma de atividade, com indicação das datas de início e conclusão dos trabalhos;
V - localidade/região em que será realizado o serviço.
§ 19. O objeto do contrato deverá ter como limite de gastos o tempo, horas ou fração e o prazo definido na demanda e a localidade para a qual o credenciado foi sorteado, para cada tipo de objeto, conforme o caso.
§ 20. O contratado deve apresentar, logo após a assinatura ou retirada do instrumento contratual, e a critério do órgão ou entidade contratante, planejamento dos trabalhos para confirmar a utilização da estimativa do tempo e do serviço contratado.
§ 21. O edital poderá vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação parcial do objeto.
§ 22. A fixação da vigência dos contratos decorrentes do credenciamento, quando couber, deverá levar em consideração o prazo efetivo para execução do objeto, disciplinado no edital.
§ 23. Os contratos decorrentes do credenciamento poderão ser prorrogados, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto contratado.
§ 24. Nas alterações unilaterais, na forma da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem no objeto.

Subseção II
Contratação Com Seleção a Critério de Terceiros

Art. 258. Na hipótese de contratação com seleção a critério de terceiros, caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação, serão observadas, no que couber, as disposições constantes na subseção I deste artigo.

Subseção III
Contratação em Mercados Fluidos

Art. 259. A contratação em mercados fluidos se dará nas hipóteses em que a seleção de agente por meio de processo de licitação fica dificultada pelas relevantes oscilações de preços decorrentes dos custos dos objetos envolvidos e da natureza da demanda.
§ 1º O procedimento para o credenciamento na hipótese de contratação em mercados fluidos, que poderá se dar na forma de mercado eletrônico público (*e-marketplace*), será gerenciado pela Secretaria Municipal de Administração, a quem compete a regulamentação por ato próprio.

§ 2º No caso de contratação por meio de mercado eletrônico as exigências habilitatórias podem se restringir às indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.
§ 3º O edital de credenciamento dos interessados para a contratação de serviços ou fornecimento de bens em mercados fluidos deverá prever descontos mínimos sobre cotações de preço de mercado vigentes no momento da contratação.
§ 4º A Secretaria Municipal de Administração deverá firmar um acordo corporativo de desconto com os fornecedores dos serviços ou bens a serem contratados prevendo a concessão de desconto mínimo previsto no termo de referência incidente sobre o preço de mercado do momento da contratação.
§ 5º Para a busca do objeto a que se refere o caput deste artigo deverá ser provida, quando couber, solução tecnológica que permita a integração com sistemas gerenciadores e acesso via web services aos sistemas dos fornecedores.
§ 6º As despesas decorrentes das contratações a que se refere o caput deste artigo correrão por conta dos órgãos contratantes.
§ 7º Os editais de convocação poderão ter vigência por prazo indeterminado, podendo interessados que não ingressaram originalmente no banco de credenciados, ingressar a qualquer momento, observadas as condições previstas no edital de credenciamento e suas eventuais alterações.
§ 8º A Secretaria Municipal de Administração poderá revogar o edital de credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.
§ 9º Para a adesão ao credenciamento ser formalizada na primeira publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas, Diário Oficial, jornal diário de grande circulação, e no sítio oficial do órgão gerenciador, os interessados deverão encaminhar a documentação obrigatória por meio eletrônico, com vistas à habilitação e à formalização do pedido de credenciamento, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a publicação do edital de credenciamento.
§ 10. Após a data a que se refere o §9º deste artigo, novos interessados poderão requerer o credenciamento, desde que comprovem o atendimento dos requisitos de habilitação, ficando aptas a firmarem o contrato e o acordo de que trata o § 4 º deste artigo.
§ 11. Todos os credenciados que se manifestarem e que atenderem às exigências do edital poderão celebrar o contrato para a prestação do serviço ou fornecimento do bem, não havendo procedimento de classificação das manifestações.
§ 12. Ao se credenciar, o interessado declara que concorda com os termos da minuta do contrato de prestação de serviço ou fornecimento de bem anexo ao edital.
§ 13. Os interessados em se credenciar deverão apresentar ao agente de contratação ou à comissão especial designada a documentação exigida na forma do art. 235 deste Regulamento, para a habilitação, obrigatoriamente acompanhada do pedido de credenciamento, ficha cadastral e da declaração de que não contrata menor de idade, salvo na condição de aprendiz, bem como demais regras do mercado próprio exigidas no edital.
§ 14. O exame e julgamento relativo à documentação recebida serão processados por agente de contratação e equipe de apoio, ou por comissão especial de credenciamento, designados para esse fim, o qual poderá conceder prazo adicional para complementar a entrega de documentos eventualmente faltantes ou para promover a regularização desses, mediante comunicação eletrônica diretamente aos interessados.
§ 15. O julgamento final relativo à documentação será divulgado no sítio oficial do órgão gerenciador.
§16. A critério do agente de contratação ou da comissão especial, a divulgação do julgamento poderá ser realizada paulatinamente, à medida que as documentações forem recebidas, analisadas e julgadas conforme o edital de credenciamento.
§17. O interessado que não tiver aceitado seu pedido de credenciamento poderá apresentar recurso no prazo e na forma estabelecida no art. 236 deste Regulamento.
§ 18. Após a habilitação, a Secretaria Municipal de Administração Finanças publicará a lista com os credenciados aptos a assinarem o contrato de prestação de serviços ou de fornecimento de bens e o acordo corporativo de desconto.
§ 19. O contrato de serviços ou de fornecimento de bens e o acordo corporativo de desconto serão assinados eletronicamente, na forma e prazo previsto no edital ou assinalado na convocação formal emitida pelo órgão gerenciador.
§ 20. No momento da contratação, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes.
§ 21. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e respeitadas as diretrizes do art. 106 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
§ 22. O órgão gerenciador poderá inabilitar a credenciada, por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica e habilitação jurídica, ou regularidade fiscal da credenciada.
§ 23. O órgão gerenciador poderá, a qualquer tempo, alterar os termos e condições do credenciamento.
§ 24. Na hipótese do previsto no § 23 deste artigo, os credenciados deverão manifestar anuência, sob pena de descredenciamento.
§ 25. Na ocorrência de alteração(ões) de condição(ões) do credenciamento, o órgão gerenciador providenciará a publicação resumida do(s) aditamento(s) ao(s) contratos pelos mesmos meios da publicação do edital de credenciamento.

Subseção IV
Da Sanção do Descredenciamento

Art. 260. O não cumprimento das disposições deste Regulamento, do edital e da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 poderá acarretar o descredenciamento ao credenciado, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções.
§ 1º O descredenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, responsável pela gestão do credenciamento, bem como em razão de desvios de postura profissional ou situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços contratados.
§ 2º A aplicação da sanção de descredenciamento pode ocasionar a exclusão da entidade pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
Art. 261. Os casos omissos serão resolvidos com base nos princípios gerais do direito administrativo e nas disposições constantes neste Regulamento e na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Seção II
Da pré-qualificação

Art. 262. A Administração Pública poderá promover a pré-qualificação destinada a identificar:
I - fornecedores que reúnam condições de qualificação técnica exigidas para o fornecimento de bem ou a execução de serviço ou obra nos prazos, locais e condições previamente estabelecidos; e
II - bens que atendam às exigências técnicas e de qualidade estabelecidas pela Administração Pública.
§ 1º A pré-qualificação poderá ser parcial ou total, contendo alguns ou todos os requisitos de habilitação técnica necessários à contratação, assegurada, em qualquer hipótese, a igualdade de condições entre os concorrentes.
§ 2º A pré-qualificação de que trata o inciso I do caput deste artigo poderá ser efetuada por grupos ou segmentos de objetos a serem contratados, segundo as especialidades dos fornecedores.
Art. 263. O procedimento de pré-qualificação ficará permanentemente aberto para a inscrição dos eventuais interessados.
Art. 264. A pré-qualificação terá validade de no máximo um ano, podendo ser atualizada a qualquer tempo.
Parágrafo único. A validade da pré-qualificação de fornecedores não será superior ao prazo de validade dos documentos apresentados pelos interessados.
Art. 265. Sempre que a Administração Pública entender conveniente iniciar procedimento de pré-qualificação de fornecedores ou bens, deverá convocar os interessados para que demonstrem o cumprimento das exigências de qualificação técnica ou de aceitação de bens, conforme o caso.
§ 1º A convocação de que trata o caput deste artigo será realizada mediante:

I - publicação de extrato do instrumento convocatório no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o caso;
II - publicação de extrato no Diário Oficial e em jornal de grande circulação; e
III - divulgação em no sítio eletrônico oficial do Município de Quitandinha e do órgão ou entidade licitante.
§ 2º A convocação explicitará as exigências de qualificação técnica ou de aceitação de bens, conforme o caso.
Art. 266. Será fornecido certificado aos pré-qualificados, renovável sempre que o registro for atualizado.
Art. 267. Caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis contado a partir da data da intimação ou da lavratura da ata do ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessados, observado o disposto nos arts. 165 a 168 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, no que couber.
Art. 268. A Administração Pública poderá realizar licitação restrita aos pré-qualificados, justificadamente, desde que:
I - a convocação para a pré-qualificação discrimine que as futuras licitações serão restritas aos pré-qualificados;
II - na convocação a que se refere o inciso I do caput deste artigo conste estimativa de quantitativos mínimos que a Administração Pública pretende adquirir ou contratar nos próximos doze meses e de prazos para publicação do edital; e
III - a pré-qualificação seja total, contendo todos os requisitos de habilitação técnica necessários à contratação.
§ 1º O registro cadastral de pré-qualificados deverá ser amplamente divulgado e deverá estar permanentemente aberto aos interessados, obrigandose a unidade por ele responsável a proceder, no mínimo anualmente, a chamamento público para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados.
§ 2º Só poderão participar da licitação restrita aos pré-qualificados os licitantes que, na data da publicação do respectivo instrumento convocatório:
I - já tenham apresentado a documentação exigida para a préqualificação, ainda que o pedido de pré-qualificação seja deferido posteriormente; e
II - estejam regularmente cadastrados.
§ 3º No caso de realização de licitação restrita, a Administração Pública enviará convite por meio eletrônico a todos os pré-qualificados no respectivo segmento.
§ 4º O convite de que trata o §3º deste artigo não exclui a obrigação de atendimento aos requisitos de publicidade do instrumento convocatório.

Seção III
Do Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI

Art. 269. Os órgãos e entidades referidos no art. 1º deste Regulamento poderão solicitar à iniciativa privada, mediante procedimento aberto de manifestação de interesse a ser iniciado com a publicação de edital de chamamento público, a propositura e a realização de estudos, investigações, levantamentos e projetos de soluções inovadoras que contribuam com questões de relevância pública.
Art. 270. A estruturação de empreendimento público por meio de Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI deverá obedecer às disposições desta seção, sendo garantida a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.
Art. 271. Caberá ao órgão ou entidade demandante conduzir, por meio de Comissão Especial de Contratação, formada na forma do art. 6.º deste Regulamento, chamamento público do Procedimento de Manifestação de Interesse, elaborar o termo de referência e edital, conceder as autorizações, receber e analisar os respectivos estudos.
Art. 272. O termo de referência e edital deverão ser publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial do Município de Quitandinha, e conterão, em cada caso, além de outros requisitos que venham a ser definidos pela autoridade competente:
I - demonstração do interesse público na realização do empreendimento a ser contratado;
II - delimitação do escopo dos estudos, sendo que, no caso de um serviço que possibilite a resolução do problema por meio de alternativas inovadoras, poder-se-á restringir-se a indicar somente o problema que se busca resolver com a parceria, deixando à iniciativa privada a possibilidade de sugerir diferentes meios para sua solução;
III - definição de critérios para a qualificação e seleção dos autorizados a realizar os estudos;
IV - exclusividade da autorização, se for o caso;
V- prazo e forma de apresentação do requerimento de autorização;
VI - prazo para análise e eventual formalização de autorização;
VII - prazo para a apresentação dos estudos, estabelecidos no cronograma de execução, compatível com a complexidade e abrangência das atividades a serem desenvolvidas, contado da data de publicação da autorização, podendo ser estabelecidos prazos intermediários;
VIII - proposta de cronograma de reuniões técnicas;
IX - valor nominal máximo para eventual ressarcimento, ou critérios para a sua fixação, bem como base de cálculo para fins de reajuste;
X - definição de critérios para o recebimento e seleção dos estudos realizados, os quais consistirão, ao menos, em:
a) consistência das informações que subsidiaram sua realização;
b) adoção das melhores técnicas de elaboração, segundo normas e procedimentos científicos pertinentes, utilizando, sempre que possível, equipamentos e processos recomendados pela melhor tecnologia aplicada ao setor;
c) compatibilidade com as normas técnicas e legislação aplicável ao setor, bem como com as orientações do órgão ou entidade demandante;
d) atendimento às exigências estabelecidas no edital de chamamento;
e) atendimento de todas as etapas e atividades de elaboração dos estudos estabelecidas no cronograma de execução;
f) demonstração comparativa de custo e benefício do empreendimento em relação a opções funcionalmente equivalentes, se existentes; e
g) critérios para avaliação, seleção e ressarcimento dos estudos.
§ 1º O termo de referência e o edital poderão indicar o valor máximo da tarifa ou da contraprestação pública admitida para a estruturação do projeto de parceria.
§ 2º O extrato do edital deverá ser publicado no Diário Oficial do Município e jornal diário de grande circulação, na forma do §3º do art. 61 deste Regulamento.
Art. 273. A autorização para elaboração dos estudos será pessoal e intransferível.
Art. 274. Será assegurado o sigilo das informações cadastrais dos interessados, quando solicitado.
Art. 275. A autorização não implica, em hipótese alguma, corresponsabilidade do Município de Quitandinha perante terceiros pelos atos praticados pela pessoa autorizada.
Art. 276. A autorização deverá ser publicada no Diário Oficial, no sítio eletrônico oficial do município e informará:
I - o empreendimento público objeto dos estudos autorizados;
II - a indicação de ressarcimento, na hipótese de utilização dos estudos pela Administração no correspondente procedimento licitatório do projeto de parceria.
§ 1º O ato de autorização exclusiva deve indicar as razões que justificam a opção pelo autorizatário, contendo análise comparativa das credenciais técnicas e jurídicas dos interessados, a partir do exercício de discricionariedade técnica da Administração, e de acordo com os critérios e parâmetros definidos no edital de chamamento público.
§ 2º O autor dos estudos poderá participar da licitação para a execução do contrato de parceria.
§ 3º O termo de autorização reproduzirá as condições estabelecidas no requerimento de autorização, podendo especificá-las, inclusive quanto às atividades a serem desenvolvidas, ao limite nominal para eventual ressarcimento e aos prazos intermediários para apresentação de informações e relatórios de desenvolvimento de estudos.
Art. 277. O ato de autorização pressuporá a aferição da idoneidade, da regularidade jurídica e qualificação técnica do interessado, nos termos definidos no edital de chamamento público.
Art. 278. A idoneidade, a regularidade jurídica e a qualificação técnica dos interessados, para fins de autorização, serão demonstradas mediante documentação atualizada e hábil, que permita a aferição, pela Administração, das credenciais jurídicas e técnicas necessárias pertinentes para a execução do projeto.
Art. 279. Fica permitido ao destinatário da autorização contratar pessoas físicas e jurídicas para a elaboração dos estudos.

Parágrafo único. A contratação de estudos por parte do destinatário da autorização o mantém responsável, perante a Administração Pública, pelo atendimento dos prazos fixados no respectivo termo, bem como pela qualidade e veracidade dos estudos apresentados, mantidas inalteradas as condições de ressarcimento constantes do requerimento de autorização.

Art. 280. Durante a elaboração dos estudos, os destinatários da autorização poderão, caso permitido no edital de chamamento, se reunir em consórcios, para a apresentação conjunta dos resultados, hipótese em que deverão ser indicadas:

I - a pessoa física ou jurídica responsável pela interlocução com a Administração Pública; e

II - a proporção da repartição de eventual ressarcimento, quando possível.

Art. 281. Na hipótese de participação no PMI por meio de consórcio, a demonstração de qualificação técnica, eventualmente exigida pelo edital de chamamento para fins de autorização, poderá ser provida por quaisquer integrantes do consórcio; ou o interessado poderá indicar pessoa física ou jurídica, titular da qualificação técnica recomendada, para a execução dos estudos, mediante apresentação de vínculo contratual ou de outra natureza que demonstre a sua disponibilidade para execução dos estudos.

Art. 282. O prazo previamente definido para a entrega dos estudos poderá ser suspenso ou prorrogado, após análise do órgão ou entidade demandante:

I - de ofício, pela comissão especial de contratação, mediante suficiente motivação;

II - a requerimento do interessado, mediante apresentação de justificativa pertinente e aceita pela comissão especial de contratação.

Art. 283. O ato de autorização apenas poderá ser cancelado pela comissão especial de contratação mediante a demonstração de razões relevantes para tal, assegurado o ressarcimento indenizatório ao destinatário da autorização somente na hipótese de eventual aproveitamento dos estudos e na exata proporção do que for utilizado.

§1º As autorizações poderão ser anuladas sempre que verificada qualquer ilegalidade no PMI ou quando não atendidos os requisitos estabelecidos em sua outorga.

§2º A comunicação da revogação, anulação ou cassação da autorização será efetuada por escrito à autorizada.

Art. 284. O proponente poderá desistir, a qualquer tempo, de apresentar ou concluir os estudos, mediante ato formal endereçado ao órgão ou entidade demandante.

Art. 285. O órgão ou entidade demandante poderá solicitar informações adicionais para retificar ou complementar os estudos, especificando prazo para apresentação das respostas.

Parágrafo único. O órgão ou entidade demandante poderá realizar reuniões com o autorizado, bem como com quaisquer interessados na estruturação, sempre que estes possam contribuir para a melhor compreensão dos estudos por parte da Administração.

Art. 286. A realização, pela iniciativa privada, de estudos, investigações, levantamentos e projetos em decorrência do procedimento de manifestação de interesse previsto neste Regulamento:

I - não atribuirá ao realizador direito de preferência no processo licitatório;

II - não obrigará o poder público a realizar licitação;

III - não implicará, por si só, direito a ressarcimento de valores envolvidos em sua elaboração;

IV - será remunerada somente pelo vencedor da licitação, vedada, em qualquer hipótese, a cobrança de valores do poder público.

Art. 287. Para aceitação dos produtos e serviços do Procedimento de Manifestação de Interesse, a comissão especial de contratação deverá elaborar parecer fundamentado com a demonstração de que o produto ou serviço entregue é adequado e suficiente à compreensão do objeto, de que as premissas adotadas são compatíveis com as reais necessidades do órgão e de que a metodologia proposta é a que propicia maior economia e vantagem entre as demais possíveis.

Art. 288. O edital de chamamento estabelecerá a forma de o órgão ou entidade demandante fará a deliberação para a aprovação dos estudos, investigações, levantamentos e projetos de soluções inovadoras oriundos do Procedimento de Manifestação de Interesse.

Seção IV
Do Sistema de Registro de Preços

Art. 289. O Sistema de Registro de Preços – SRP para aquisição e locação de bens ou contratação de obras ou serviços, inclusive de engenharia, pelos órgãos e entidades descritas no art. 1º deste Regulamento, obedecerá ao disposto neste Regulamento.

Parágrafo único. O Poder Legislativo Municipal de Quitandinha poderá ser órgão participante ou aderente ao Sistema de Registro de Preços - SRP promovido pelo Poder Executivo.

Art. 290. O Sistema de Registro de Preços será adotado, preferencialmente:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

§ 1º O Sistema de Registro de Preços, no caso de obras e serviços de engenharia, somente poderá ser utilizado se atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - existência de projeto padronizado, em conformidade com este Regulamento, sem complexidade técnica e operacional;

II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado; e

III - haja compromisso do órgão participante ou aderente de suportar as despesas das ações necessárias à adequação do projeto padrão às peculiaridades da execução.

§ 2º A ausência de previsão orçamentária sem a configuração dos demais requisitos dos incisos I ao IV do caput deste artigo não é motivo para a adoção do Sistema de Registro de Preços.

Subseção I
Das Atribuições do Órgão Gerenciador

Art. 291. Considera-se Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços:

I - a Secretaria Municipal de Administração e finanças para aquisições de bens e contratação de serviços comuns, exceto os de engenharia;

II - a Secretaria Municipal de Saúde, exclusivamente para aquisição de medicamentos, insumos, materiais e prestação de serviços de saúde;

III – a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, para contratação de obras e serviços de engenharia e arquitetura; e

IV – a Secretaria Municipal de Educação, exclusivamente para aquisição de insumos destinados à merenda escolar.

§ 1º Compete à autoridade máxima do órgão ou entidade gerenciadora, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, autorizar a instauração e homologar as licitações para formação dos registros de preços.

§ 2º O Sistema de Registro de Preços será operacionalizado no Sistema de Gestão de Materiais e Serviços - GMS, que deverá ser utilizado pelos órgãos e entidades para registro dos itens a serem licitados e para o gerenciamento da ata de registro de preços.

Art. 292. Compete ao órgão ou entidade gerenciadora a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

I - registrar a intenção para registro de preços e dar publicidade aos demais órgãos e entidades para que manifestem seu interesse na aquisição de bens, contratação de obras ou serviços objeto de licitação para Registro de Preços, estabelecendo, quando for o caso, número máximo de participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento, observado o parágrafo único deste artigo;

II - realizar pesquisa de preços para procedimentos iniciados no órgão gerenciador, bem como definir a tabela de referência para obras e serviços de engenharia, destacando os respectivos valores que serão licitados;

III - consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação do respectivo projeto definido nos termos deste Regulamento, destinado a atender os requisitos de padronização e racionalização;

IV - recusar os quantitativos considerados ínfimos;

V - promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;
VI - realizar o procedimento licitatório, bem como todos os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da ata e sua disponibilização aos órgãos participantes;
VII - gerenciar a ata de registro de preços;
VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais revisões dos preços registrados;
IX - deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da intenção para registro de preços;
X - providenciar o registro das penalidades administrativas aplicadas previstas em lei e no instrumento convocatório;
XI - verificar se os pedidos de realização de registro de preços, formulados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, efetivamente se enquadram nas hipóteses previstas no art. 290, caput e parágrafo único, deste Regulamento, podendo indeferir os pedidos que não estejam de acordo com as referidas hipóteses.
XII - aplicar, garantidas a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, bem como registrar as ocorrências no Cadastro Unificado de Fornecedores e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
Parágrafo único. A publicidade da intenção de registro de preços aos demais órgãos e entidades, prevista no inciso I, do caput deste artigo, poderá ser dispensada pelo órgão gerenciador, mediante justificativa, quando o objeto for de interesse restrito a órgãos ou entidades específicas da Administração Pública Municipal.

Subseção II
Dos Órgãos, Entidades Participantes

Art. 293. O órgão ou entidade interessado poderá solicitar ao órgão gerenciador a realização de registro de preços específicos ou solicitar a inclusão de novos itens, encaminhando-lhe, observadas as normas expedidas pelos órgãos gerenciadores, conforme o caso:
I - especificação do objeto;
II - projeto, nos termos deste Regulamento;
III - estimativa de consumo;
IV - local de entrega; e
V - cronograma de contratação.
§ 1º A pesquisa de mercado e cotações de preços, formando o preço máximo do bem ou serviço deverá ser realizada pelo órgão gerenciador, na forma estabelecida neste Regulamento, naqueles casos em que o procedimento para registro de preços for iniciado pelo órgão gerenciador.
§ 2º A pesquisa de mercado e cotações de preços, formando o preço máximo do bem ou serviço poderá ser realizada pelo órgão participante na forma estabelecida neste Regulamento, quando o procedimento for por ele iniciado.
§ 3º Havendo alteração no quantitativo após a realização de procedimento público de intenção de registro de preços, o órgão gerenciador deverá analisar e revisar as cotações encaminhadas pelo órgão participante, levando em consideração a economia de escala.
Art. 294. Compete ao órgão ou entidade participante:
I - registrar o interesse em participar do registro de preços no Sistema GMS – Previsão de Consumo, informando estimativa de contratação, justificando a contratação e os quantitativos previstos, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação, especificações técnicas ou projeto, na forma deste Regulamento, visando a instauração do procedimento licitatório;
II - garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente, no prazo estabelecido pelo órgão gerenciador;
III - por ocasião da manifestação de interesse, solicitar a inclusão de novos itens, que deverá ser feita no prazo previsto pelo órgão gerenciador;
IV - tomar conhecimento da ata de registro de preços e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;
V - emitir a ordem de compra, ordem de serviço ou contrato no Sistema GMS, quando da necessidade de contratação, a fim de gerenciar os respectivos quantitativos na ata de registro de preços;
VI – providenciar as publicações no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial do Município de Quitandinha;
VII - assegurar-se, quando do uso da ata de registro de preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem quanto à sua utilização;
VIII - zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou de obrigações contratuais; e
IX - registrar no Cadastro Unificado de Fornecedores eventuais irregularidades detectadas e penalidades aplicadas, após o devido processo legal;
X - aplicar, garantidas a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, bem como registrar as ocorrências no Cadastro Unificado de Fornecedores e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Subseção III
Da Licitação

Art. 295. O processo licitatório para o Sistema de Registro de Preços será realizado na modalidade de concorrência ou de pregão, preferencialmente eletrônicos, do tipo menor preço ou de maior desconto, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e deste Regulamento.
Parágrafo único. O sistema de registro de preços poderá, na forma deste Regulamento, ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade.
Art. 296. O processo licitatório será precedido de ampla pesquisa de mercado para fixação do preço máximo, e o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos parâmetros estabelecidos nos §§1º e 2º art. 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, bem como por outras técnicas idôneas de formação de preço de referência, entre elas:
I - os preços existentes nos bancos de preços do Sistema GMS;
II - os preços obtidos por outros órgãos ou entidades públicas;
III - preços constantes de banco de preços e *homepages*; e
IV – consulta, caso acessível, ao aplicativo Menor Preço desenvolvido pelo Governo do Estado do Paraná ou a outra ferramenta que o substitua para se estabelecer o preço estimado ou de referência do objeto licitado, sem prejuízo do uso combinado de outras ferramentas para o mesmo objetivo.
§ 1º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado será acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, conforme art. 471 deste Regulamento.
§ 2º Deverá ser observado o intervalo temporal máximo de 06 (seis) meses entre a data das cotações e a divulgação do edital de licitação, e caso seja ultrapassado o referido intervalo temporal máximo, as cotações deverão ser atualizadas.
§ 3º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços.
§ 4º Para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, não poderão ser considerados os preços inexequíveis ou os excessivamente elevados, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.
§ 5º O responsável pela pesquisa deverá elaborar mapa de formação de preços que refletirá a pesquisa, a metodologia adotada e o resultado obtido, devendo, ainda, constar as datas de todas as consultas elaboradas e das respostas recebidas.
§ 6º Na licitação para registro de preços não é necessária a indicação de dotação orçamentária, que somente será exigida para a efetivação da contratação.
§ 7º A licitação para o registro de preços para obras poderá prever que no mesmo contrato sejam adotados, simultaneamente e em serviços diversos, dois regimes de empreitada previstos em lei, conforme o § 2.º do art. 491 deste Regulamento.
§ 8º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores e prestadores de serviços, estes deverão receber solicitação formal para apresentação de cotação, preferencialmente por meio eletrônico.

§ 9º Não serão admitidas estimativas de preços obtidas em sítios de leilão ou de intermediação de vendas.
§ 10. O servidor responsável pela realização da pesquisa de preços deverá ser identificado nos autos do processo e assinar o mapa de formação de preços, responsabilizando-se pela pesquisa de preços realizada e pelo preço estabelecido no instrumento convocatório, no convênio ou instrumento congênere, ou no instrumento oriundo de contratação direta.
Art. 297. Além das exigências previstas no caput do art. 82, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o edital de licitação para Registro de Preços contemplará, no mínimo, o seguinte:
I - estimativa de quantidades a serem adquiridas ou contratadas, segundo a conveniência e oportunidade, no prazo de validade do registro de preços;
II - indicação nominal dos órgãos e entidades participantes do respectivo registro de preços, ressalvada a hipótese prevista no art. 308 deste Regulamento;
III - a possibilidade ou não, e o limite da adesão de outros órgãos e entidades;
IV - prazo de validade da ata de registro de preços;
V - previsão do cancelamento do registro de preços por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do fornecedor ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.
§ 1º Quando o edital prever o fornecimento de bens, contratação de obras ou serviços em locais diferentes, é facultada a apresentação de proposta diferenciada por região, de modo que aos preços sejam acrescidos os respectivos custos, variáveis por região.
§ 2º O edital poderá admitir, como critério de julgamento, a oferta de maior desconto linear sobre planilha orçamentária ou tabela referencial de preços, inclusive para contratação de obras e serviços de engenharia, para o qual este critério será o preferencial, elaborada por órgão ou entidade de reconhecimento público, desde que tecnicamente justificado.
§ 3º O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital. §4º Na hipótese de que trata o §3º deste artigo, observados os parâmetros estabelecidos nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.
§ 5º Do instrumento convocatório para registro de preços de obras e serviços de engenharia deverá também constar:
I - a especificação ou descrição do objeto, explicitando o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas, descrito por meio de um projeto, conforme definição nos termos deste Regulamento;
II - as condições quanto aos locais, prazos de execução e vigência, forma de pagamento e, complementarmente, nos casos de serviços contínuos de engenharia, quando cabíveis, a frequência, a periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos, a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;
III - os modelos de planilhas de custo, quando couber;
IV - as minutas de contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, quando for o caso;
V - as penalidades a serem aplicadas por descumprimento das condições estabelecidas, de acordo com os respectivos contratos.
§ 6º A hipótese de o licitante formular proposta com quantidade inferior à demandada, serão registrados em ata os preços dos licitantes classificados, até que seja atingido o total licitado do bem ou serviço, em função da capacidade de fornecimento dos licitantes, na forma do inciso IV, do art. 82, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
§ 7º As aquisições a que se referem o §6º deste artigo deverão ser realizadas na forma prevista no art. 312 deste Regulamento.

Subseção IV
Da Ata de Registro Preços

Art. 298. Homologada a licitação, o licitante melhor classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital da licitação, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.
§ 1º O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial do Município, será de 01 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.
§ 2º A convocação para assinar a ata de registro de preços obedecerá a ordem de classificação na licitação correspondente.
§ 3º Serão registrados os preços e quantitativos ofertados pelo licitante vencedor;
§ 4º Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observadas as seguintes questões:
I - o registro a que se refere o § 4º deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas no § 4º do caput deste artigo, nos incisos II, IV e V do art. 305, no inciso III do art. 306, e no art. 311, todos deste Regulamento;
II - se houver mais de um licitante na situação de que trata o §4º do caput deste artigo, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva; e
III - a habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva, a que se refere o §4º do caput deste artigo, será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.
§ 5º A recusa do adjudicatário em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no edital, permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem fornecer os bens, executar as obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei e no edital da licitação.
§ 6º A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pelo órgão gerenciador, implicará na instauração de procedimento administrativo autônomo para, após garantidos o contraditório e a ampla defesa, eventual aplicação de penalidades administrativas.
§ 7º Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços o nos termos do § 5.º deste artigo, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.
§ 8º É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos do que trata o art. 124 da Lei n. º 14.133, de 2021.
§ 9º É vedada a existência simultânea de mais de um registro de preços para o mesmo objeto no mesmo local, condições mercadológicas e de logística.
§ 10. O preço registrado e a indicação dos fornecedores serão disponibilizados pelo órgão gerenciador no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Sistema de Gestão de Materiais e Serviços - GMS;
§ 11. A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata e em seu anexo deverá ser respeitada nas contratações.
Art. 299. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.
Parágrafo único. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.
Art. 300. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

Subseção V
Das atualizações Periódicas e do Cancelamento da Ata e do Preço Registrado Da Atualização dos Preços Registrados

Art. 301. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no §5º do art. 82 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
Art. 302. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.
§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.
§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.
§ 3º A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.
Art. 303. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:
I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;
II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;
III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.
§ 1º A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.
§ 2º Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.
§ 3º Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no §2º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.
§ 4º Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.
§ 5º Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
§ 6º Liberado o fornecedor na forma do § 5º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.
§ 7º Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.
§ 8º Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

Da Atualização Periódica da Ata ou do Preço Registrado

Art. 304. O edital e a ata de registro de preços deverá conter cláusula que estabeleça a possibilidade de atualização periódica dos preços registrados, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Do Cancelamento da Ata ou do Preço Registrado

Art. 305. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
I - for liberado;
II - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
IV - sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
V - não aceitar o preço revisado pela Administração.
Art. 306. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:
I - pelo decurso do prazo de vigência;
II - pelo cancelamento de todos os preços registrados;
III - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
IV - por razões de interesse público, devidamente justificadas.
Art. 307. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.
Parágrafo único. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Subseção VII
Das Regras Gerais da Contratação

Art. 308. As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
Art. 309. Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o fornecedor ou prestador de serviço deverá se credenciar no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Quitandinha – CAUFMQ, mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação.
Art. 310. Cabe à Secretaria Municipal de Administração e Finanças a elaboração do Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Quitandinha – CAUFMQ.
Art. 311. Se o fornecedor convocado não assinar o contrato ou instrumento equivalente, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores que tiverem aceitado fornecer os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor – cadastro de reserva, na sequência da classificação, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis.
Art. 312. Exaurida a capacidade de fornecimento do licitante que formulou oferta parcial, poderão ser contratados os demais licitantes, até o limite do quantitativo registrado, respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que sejam compatíveis com o preço vigente no mercado, o que deverá ser comprovado nos autos.
Art. 313. Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
§ 1º Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os art. 124 a 136, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.

§ 2º A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
§ 3º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
§ 4º A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

Subseção VIII
Da Utilização da Ata de Registro de Preços por Órgãos ou Entidades não Participantes

Art. 314. Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, o órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.
§ 1º As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o caput deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
§ 2º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o caput deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
§ 3º Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.
§ 4º O órgão ou entidade poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no §2º do art. 86 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
§ 5º Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.
Art. 315. É vedado aos órgãos e entidades de que trata o art. 1º deste Regulamento a adesão às atas de registros de preços gerenciadas por órgãos ou entidades de outros municípios.
Parágrafo único. É permitida, mediante ato do Prefeito Municipal, após solicitação apresentada pelo dirigente máximo do órgão ou da entidade municipal que demonstre a necessidade e a vantagem econômica, a adesão a atas de registro de preços gerenciadas pela Administração Pública do Estado do Paraná e da União.

Subseção IX
Disposições Finais sobre o Sistema de Registro de Preços

Art. 316. Os órgãos e entidades mencionadas no caput do art. 1.º deste Regulamento utilizarão, além do Portal Nacional de Contratações Públicas, o Sistema GMS para:
I - operacionalização do procedimento do Sistema de Registro de Preços;
II - automatização dos procedimentos de controle e das atribuições dos órgãos gerenciadores, participantes e aderentes.
Art. 317. A Secretaria Municipal de Administração e Finanças expedirá, se necessárias, e após aprovação da Procuradoria Jurídica do Município, em função dos respectivos objetos a serem licitados, instruções complementares sobre o Sistema de Registro de Preços para o cumprimento deste Regulamento.
Art. 318. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço constante do quadro geral em razão de incompatibilidade deste com o vigente no mercado.

Seção V
Do Registro Cadastral

Art. 319. Administração Pública municipal, direta, autárquica e fundacional do Município de Quitandinha deverá utilizar o sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para efeito de cadastro unificado de licitantes, nos termos do artigo 87 da Lei n. º 14.133, de 2021.
§ 1º É proibida a exigência, pelo órgão ou entidade licitante, de registro cadastral complementar para acesso a edital e anexos.
§ 2º A Administração poderá realizar licitação restrita a fornecedores cadastrados, atendidos os critérios, as condições e os limites estabelecidos em regulamento, bem como a ampla publicidade dos procedimentos para o cadastramento.
§ 3º Na hipótese a que se refere o §2º deste artigo, será admitido fornecedor que realize seu cadastro dentro do prazo previsto no edital para apresentação de propostas.
Art. 320. A atuação do contratado no cumprimento de obrigações assumidas será avaliada pelo contratante, que emitirá documento comprobatório da avaliação realizada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, o que constará do registro cadastral em que a inscrição for realizada.
Art. 321. A anotação do cumprimento de obrigações pelo contratado, de que trata o art. 320 deste Regulamento, será condicionada à implantação e à regulamentação do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, apto à realização do registro de forma objetiva, em atendimento aos princípios da impessoalidade, da igualdade, da isonomia, da publicidade e da transparência, de modo a possibilitar a implementação de medidas de incentivo aos licitantes que possuírem ótimo desempenho anotado em seu registro cadastral.
Art. 322. O interessado que requerer o cadastro, na forma do art. 88 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, poderá participar de processo licitatório até a decisão da Administração, e a celebração do contrato ficará condicionada à emissão do certificado referido no §2º do art. 88 da Lei 14.133, de 2021.
Art. 323. O registro cadastral unificado será de acesso e consulta prévia obrigatórios a todos os órgãos da Administração Pública municipal, direta, autárquica e fundacional do Município de Quitandinha para:
I - celebração de convênios, acordos, ajustes, contratos que envolvam o desembolso, a qualquer título, de recursos financeiros;
II - repasses de valores de convênios ou pagamentos referentes a contratos; e
III - registros das sanções aplicadas às pessoas físicas e jurídicas.
Art. 324. A existência de registro de sanções no cadastro unificado poderá constituir impedimento à realização dos atos aos quais este artigo se refere, conforme o disposto na Lei Federal 14.133, de 2021.

CAPÍTULO XIII
DA ATUAÇÃO DA ADVOCACIA PÚBLICA E DO CONTROLE INTERNO NAS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 325. Caberá aos órgãos de consultoria jurídica e de controle interno, no âmbito de suas respectivas atuações, o apoio no desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, com enfoque na atuação preventiva e resolutiva das questões controversas surgidas durante todo o procedimento licitatório.
§ 1º Para a realização de suas atividades, os órgãos a que se refere o caput deste artigo deverão ter acesso irrestrito aos documentos e às informações necessárias à realização dos trabalhos, inclusive aos documentos classificados pelo órgão ou entidade nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto Municipal nº 120, de 01 de outubro de 2021, que regulamenta o acesso à informação pública no âmbito do Poder Executivo Municipal.
§ 2º O órgão com o qual for eventualmente compartilhada informação sigilosa tornar-se-á corresponsável pela manutenção do seu sigilo.
Art. 326. Poderão ser instituídos, com auxílio dos órgãos de consultoria jurídica e de controle interno, modelos de minutas de

editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos, nos termos da legislação em vigor.
Art. 327. Quando constatadas irregularidades no metaprocesso da contratação, os órgãos de consultoria jurídica e de controle interno indicarão, de forma expressa, os vícios encontrados, com a devida motivação.
§ 1º Se a irregularidade apontada tiver natureza meramente formal, serão adotadas medidas para o seu saneamento.
§ 2º Caso constatada irregularidade que configure dano à Administração, serão adotadas as providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, cabendo ainda ao órgão de controle interno a devida remessa ao Ministério Público e ao respectivo Tribunal de Contas competente das cópias dos documentos cabíveis para a apuração de ilícitos de sua competência.
§ 3º Faculta-se aos órgãos a que se refere o caput deste artigo a sugestão de medidas de aperfeiçoamento dos controles preventivos e de capacitação dos agentes públicos responsáveis por licitações em cada um dos órgãos da Administração Direta e Indireta.

Seção II
Do Papel da Procuradoria Jurídica para o Desempenho das Funções Essenciais à Execução do Disposto na Lei Federal n.º 14.133, de 2021

Art. 328. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para a Procuradoria Jurídica do Município, a qual realizará controle prévio de legalidade da contratação.
§ 1º Caberá à Procuradoria Jurídica do Município, por meio de sua Procuradoria Especializada, a fixação de critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade aos procedimentos licitatórios que lhe forem encaminhados.
§ 2º Em caso de urgência poderá o Prefeito Municipal, motivadamente, determinar a alteração da ordem estabelecida nos critérios a que se refere o §1º deste artigo.
§ 3º As manifestações jurídicas exaradas deverão ser orientadas pela simplicidade, clareza e objetividade, a fim de permitir à autoridade pública consulente sua fácil compreensão e atendimento, com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração.
§ 4º Se observada a deficiência na instrução do processo, poderá aprovar condicionada ao atendimento das recomendações do Procurador Jurídico para que surta efeitos legais.
§ 5º Após a manifestação jurídica de que trata o § 4º deste artigo, não haverá pronunciamento subsequente da Procuradoria Jurídica do Município, para fins de simples verificação do atendimento das recomendações consignadas na informação, sendo ônus do gestor a responsabilidade pelo seu cumprimento, ou mesmo por eventual conduta que opte pelo não atendimento das orientações jurídicas dadas, salvo se a própria manifestação jurídica exigir.
§ 6º A emissão do parecer jurídico poderá ser precedida de orientação por despacho para que sejam sanadas irregularidades ou omissões.
§ 7º A análise levada a efeito pela Procuradoria jurídica do Município terá natureza jurídica e não comportará avaliação técnica ou juízo de valor acerca dos critérios de discricionariedade que justificaram a deflagração do processo licitatório ou decisões administrativas nele proferidas.
§ 8º A Procuradoria Jurídica do Município realizará o controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.
§ 9º Poderá ser dispensada a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato do Procurador Jurídico ou ainda, se utilizadas minutas padronizadas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes, nos termos deste regulamento e do regulamento específico que trata de minutas padronizadas.
Art. 329. Em caso de dúvidas jurídicas, poderá a autoridade competente para o julgamento do recurso ou pedido de reconsideração ser auxiliada pela Procuradoria Jurídica do Município, desde que formule pedido expresso e motivado, indicando:
I - de forma objetiva, a dúvida ou subsídio necessário à elaboração de sua decisão;
II - que a dúvida não decorra de dispositivo expresso de lei ou deste Regulamento;
III - a inexistência de orientação prévia da Administração acerca do tema.

Seção III
Do Papel do Controle Interno para o Desempenho das Funções Essenciais à Execução do Disposto na Lei Federal n.º 14.133, de 2021

Art. 330. No exercício das atividades de controle interno deverão ser observados os critérios e regras de fiscalização definidos na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e regulamentação específica.

TÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CAPÍTULO I
REGRAS GERAIS

Art. 331. As licitações para aquisições de bens e prestação de serviços, inclusive as contratações diretas quando for o caso, deverão ser precedidas de estudo técnico preliminar e instruídas com termo de referência, na forma estabelecida neste Regulamento.
Art. 332. O estudo técnico preliminar e o termo de referência deverão ser previamente aprovados pelas autoridades máximas dos órgãos ou entidades demandantes ou a quem elas delegarem competência, por meio de despacho motivado, atestando o alinhamento ao planejamento estratégico e ao plano de contratações anual, e deverá indicar:
I - os elementos técnicos fundamentais que o apoiam;
II - os elementos contidos no orçamento estimativo e no cronograma físico-financeiro de desembolso.

CAPÍTULO II
DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 333. O estudo técnico preliminar, cujo aprofundamento e complexidade será proporcional às características da necessidade a ser atendida, deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do §1º do art. 15 deste Regulamento e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, serão apresentadas as devidas justificativas.
Art. 334 Quando houver a possibilidade de mais de uma espécie de contratação com finalidade semelhante, a exemplo de compra, locação ou comodato de bens, o estudo técnico preliminar deverá considerar os custos e os benefícios de cada opção, com indicação da alternativa mais vantajosa.
Art. 335 Caso, após o levantamento de mercado de que trata o inciso V, do §1º, do art. 15 deste Regulamento, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível e de forma justificada.

CAPÍTULO III
DO TERMO DE REFERÊNCIA

Art. 336. As licitações para aquisições de bens e prestações de serviços deverão ser precedidas de elaboração de termo de referência, que além do disposto no art. 19 deste Regulamento, os seguintes dados:
I - justificativa a respeito do não parcelamento do objeto, se for o caso;
II - controle da execução;
III - sustentabilidade;
IV - contratação de microempresas e empresas de pequeno porte;
V - subcontratação;
VI - alteração subjetiva;
VII - sanções administrativas;
VIII - a marca e similaridade; e
IX - a padronização.
Art. 337. O termo de referência poderá contemplar, segundo os termos da legislação vigente e em correlação com os demais elementos da contratação, as seguintes disposições, sempre de forma justificada:
I - vedação à participação, em licitações, de pessoas jurídicas em consórcio, além de suas condicionantes, quando admissíveis;
II - percentual mínimo da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação constituído por mulheres vítimas de violência doméstica e egressos do sistema prisional;

III - exigência de garantia de execução ou de proposta, prazos, percentuais, modos e condicionantes de prestação, de substituição, de liberação e de renovação;
IV - substituição do instrumento de contrato por outro instrumento hábil, nos termos legais;
V - critérios para remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazos de entrega previstos para a contratação;
VI - meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias que, pela natureza da contratação ou especificidade do objeto, não venham a ser admissíveis;
VII - alocação de riscos previstos e presumíveis em matriz específica, com ou sem projeção dos reflexos de seus custos no valor estimado da contratação e no equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, possibilitado o uso de métodos e de padrões usualmente utilizados por entidades públicas ou privadas.

Seção I
Da Definição do Objeto

Art. 338. O objeto da licitação deverá ser descrito de forma sucinta e clara, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, cabendo indicar, ainda:
I - as especificações técnicas necessárias e suficientes para garantir a qualidade da contratação, levando-se em consideração as normas técnicas eventualmente existentes quanto a requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança, conforme legislação vigente;
II - a natureza do objeto a ser contratado, se comum ou especial; de fornecimento contínuo ou não;
III - o quantitativo a ser demandado levando em conta, sempre que possível, o montante ainda constante do seu estoque, o histórico de consumo da Administração nos últimos 12 (doze) meses, salvo no caso de primeira contratação do objeto, além dos quantitativos previstos em contratações correlatas, cabendo, no caso de licitação para registro de preços, a previsão da quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida;
IV - o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
V - a observância dos requisitos ambientais na especificação do objeto, de maneira que seja prevista a forma de comprovação de seu respectivo cumprimento na fase de aceitação da proposta, por meio da apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por outro meio de prova que ateste que o serviço fornecido atende às exigências.
§ 1º Quando o bem a ser adquirido ou o serviço a ser executado possuírem características técnicas especializadas, deverá o órgão requisitante solicitar à unidade técnica competente a definição das especificações do objeto, e, se for o caso, do quantitativo a ser adquirido.
§ 2º O eventual caráter complexo dos bens ou dos serviços a serem contratados, por si só, não exclui o enquadramento deles como comuns.
§ 3º Quando adotada a modalidade diálogo competitivo, o edital para a convocação dos licitantes aptos a participar da fase de julgamento das propostas, publicado após a fase de que trata o inciso II do art. 137 deste Regulamento, deverá conter objeto claro e sucinto contendo os elementos indicados nos incisos I ao V do caput deste artigo.

Seção II
Da Fundamentação da Contratação

Art. 339. A contratação deverá ser devida e suficientemente justificada, com fundamento no estudo técnico preliminar correspondente ou, quando não for possível divulgar esse estudo, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas, e contemplar, no mínimo as razões:
I - da necessidade da aquisição de bens ou contratação dos serviços; e
II - da exigência das especificações técnicas do bem ou do serviço a ser contratado, aferindo-se previamente se o objeto passou pelo procedimento de pré-qualificação ou se é contemplado por catálogo eletrônico de padronização, quando houver.
§ 1º No caso de contratações diretas, a justificativa deverá contemplar, ainda, a razão da inviabilidade ou dispensa da licitação.
§ 2º A justificativa tratada neste artigo deverá ser apresentada pelo setor requisitante.
Art. 340. Para fins de instrução da solicitação de contratação de serviços terceirizados relacionadas aos cargos extintos ou extintos ao vagar, o órgão ou entidade deverá apresentar:
I - a evolução do quadro de pessoal nos últimos cinco anos, com movimentações, ingressos, desligamentos e aposentadorias e a estimativa de aposentadorias para os próximos 5 (cinco) anos;
II - o quantitativo de servidores efetivos remanescentes no quadro funcional e os cedidos nos últimos 5 (cinco) anos;
III - a unidade administrativa integrante da estrutura organizacional formal do órgão, com menção ao respectivo nível hierárquico em que atuará, indicando o número de profissionais necessários a realização de todas as competências legais da unidade;
IV - o perfil necessário para o desempenho das atividades do profissional, com a descrição da qualidade e das especificações técnicas dos serviços a serem desempenhados;
V - a descrição do processo de trabalho a ser desenvolvido pelo profissional e o impacto dessa força de trabalho no desempenho das atividades finalísticas do órgão ou da entidade;
VI - a demonstração de que os serviços se justificam e podem ser prestados por meio da execução indireta;
VII - a declaração do Titular da Secretaria Municipal responsável pela gestão de recursos humanos atestando que as funções do cargo extinto não foram incorporadas a outro quadro próprio.

Seção III
Da Descrição da Solução como um Todo

Art. 341. A descrição da solução como um todo deverá considerar o ciclo de vida do objeto, na sua totalidade, inclusive a especificação da garantia, quando couber, e as exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação.

Seção IV
Do Parcelamento

Art. 342. O princípio do parcelamento do objeto deverá ser adotado sempre que a sua divisão:
I - seja tecnicamente viável e economicamente vantajosa;
II - não represente perda de economia de escala;
III - garanta a ampliação da competição e evite a concentração de mercado.
Parágrafo único. O não parcelamento do objeto deverá ser devidamente justificado com a demonstração das razões técnicas, administrativas e econômicas que o inviabilize.
Art. 343. Na aplicação do princípio do parcelamento referente à aquisição de bens, deverá ser considerado, sempre que possível, o aproveitamento das peculiaridades do mercado local com vistas à economicidade, desde que atendidos os parâmetros de qualidade.
Parágrafo único. O parcelamento não será adotado quando:
I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;
II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido; e
III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.
Art. 344. Na aplicação do princípio do parcelamento referente à prestação de serviços, deverão ser igualmente considerados:
I - a responsabilidade técnica; e
II - o custo para a Administração de vários contratos frente as vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens.
Art. 345. Na aplicação do princípio do parcelamento referente à aquisição de bens e à prestação de serviço, a Administração poderá considerar, ainda, o critério da regionalização, desde que possível e justificada a sua vantagem.
Parágrafo único. O edital poderá prever a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem ou serviço desde que, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar, não sejam

causados prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato.

Seção V
Do Modelo de Execução do Objeto

Art. 346. O modelo de execução do contrato consistirá na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento, com a definição das obrigações do contratante e do contratado.
Parágrafo único. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas contidas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
Art. 347. São obrigações do contratante, sem prejuízo de outras a depender do objeto a ser contratado:
I - receber o objeto no local, prazo e nas condições estabelecidas no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na proposta;
II - exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na proposta;
III - verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência, do edital de licitação e seus anexos, bem como da proposta, para fins de aceitação e, após, para o recebimento definitivo;
IV - comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
V - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, por intermédio de comissão ou servidor especialmente designado;
VI - efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao efetivo fornecimento do objeto ou à efetiva execução do serviço ou etapa do serviço, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos e no contrato;
VII - efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecidas pelo contratado, no que couber;
VIII - emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
IX - ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;
X - adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência.
§ 1º Excetuada a hipótese de previsão distinta em matriz de alocação de riscos, a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do termo de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
§ 2º Aplicam-se as obrigações tratadas neste Artigo, no que couber, às contratações diretas.
Art. 348. São obrigações do contratado no caso de fornecimento de bens:
I - efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes do termo de referência, do edital e seus anexos, bem como da sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão, quando couber, as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
II - responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 da Lei Federal nº 8.078, 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), ficando o contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital de licitação e seus anexos, ou dos pagamentos devidos ao contratado, o valor correspondente aos danos sofridos;
III - substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;
IV - comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
V - indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato;
VI - manter-se, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação na contratação direta;
VII - manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Quitandinha, conforme legislação vigente;
VIII - guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
IX - arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:
a) alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;
b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
c) retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;
d) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;
e) impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
f) omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.
Parágrafo único. Além das obrigações descritas nos incisos I a IX do caput deste artigo, devem ser observadas outras obrigações específicas em função da peculiaridade do objeto a ser contratado.
Art. 349. São obrigações do contratado no caso de prestação de serviços:
I - executar os serviços conforme especificações contidas no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade lá especificadas;
II - reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
III - manter os empregados nos horários predeterminados pela Administração, quando for o caso;
IV - responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, Lei Federal nº 8.078, de 1990, ficando a contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital de licitação e seus anexos, ou dos pagamentos devidos ao contratado, o valor correspondente aos danos sofridos;
V - utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
VI - zelar para que os empregados se apresentem uniformizados e portem crachá de identificação, nos casos de serviços a serem prestados nas dependências da contratante, e utilizem os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários à segurança no trabalho, na forma da lei;
VII - apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço a serem prestados nas dependências do contratante;
VIII - responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e outras previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante;

IX - atender as solicitações da contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado o descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos;
X - instruir os empregados da observância obrigatória das normas internas da Administração, salvo disposição que especificamente os dispense;
XI - instruir os empregados sobre as atividades que devem desempenhar e proibi-los de exercer atividades não relacionadas à execução do objeto contratado, devendo prontamente relatar à contratante qualquer ocorrência capaz de caracterizar desvio de função;
XII - relatar à contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
XIII - não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
XIV - manter-se, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação na contratação direta;
XV - manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Quitandinha, conforme legislação vigente;
XVI - guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
XVII - arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:
a) alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;
b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
c) retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;
d) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;
e) impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
f) omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.
XVIII - ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, inclusive daqueles que contemplem o desenvolvimento de programas e aplicações de internet para computadores, máquinas, equipamentos e dispositivos de tratamento e de comunicação da informação (software) e a respectiva documentação técnica associada, para livre uso e alteração pela Administração Pública em outras ocasiões, nos termos do artigo 93 da Lei Federal n° 14.133, de 2021;
XIX - ceder os direitos e fornecer os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra quando o projeto se referir à obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio;
XX - garantir à contratante, quando for o caso:
a) o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo ao contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
b) os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiras subcontratadas, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa do contratante.
XXI - exercer o controle das atividades dos empregados alocados à prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, para evitar o desvio de função.
§1º Além das obrigações descritas nos incisos I a XXI do caput deste artigo, devem ser observadas outras obrigações específicas em função da peculiaridade do objeto a ser contratado.
§2º Desde que fundamentada em estudo técnico preliminar, a Administração poderá exigir que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades.
Art. 350. Nas contratações de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra caberá ao contratado apresentar, sempre que solicitado pela Administração, sob pena de multa, glosa e/ou retenção de pagamento, a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:
I - registro de ponto;
II - recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
III - comprovante de depósito do FGTS;
IV - recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
V - recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
VI - recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.
Art. 351. Ao longo de toda a execução do contrato de aquisição de bens ou prestação de serviços, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.
Parágrafo único. Sempre que solicitado pela Administração, o contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o caput deste artigo, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

Seção VI
Do Modelo de Gestão do Contrato e do Controle da Execução

Art. 352. O modelo de gestão do contrato descreverá como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade.
Art. 353. É permitida a contratação de terceiros para assistir e subsidiar o fiscal do contrato com informações pertinentes a essa atribuição, que deverão observar as seguintes regras:
I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;
II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.
Parágrafo único. Os terceiros contratados poderão realizar conferência documental e cruzamento de informações, cálculos de parcelas trabalhistas, inspeções e auditorias periódicas, entrevistas nos postos de trabalho e verificar por amostragem o adimplemento de parcelas trabalhistas, tributárias e previdenciárias.
Art. 354. A fiscalização não excluirá nem reduzirá a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e não implicará em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
Art. 355. A Administração terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos por este Regulamento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.
Parágrafo único. Salvo disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico, concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

Art. 356. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:
I - os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
II - os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas, quando for o caso;
III - a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
IV - a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
V - o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
VI - a satisfação do público usuário.
§ 1º O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, e deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no artigo 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
§ 2º A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento do contratado que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
§ 3º O representante da Administração deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.
§ 4º O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo contratado, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em extinção contratual, conforme disposto no artigo 137 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
Art. 357. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores do contratado, serão exigidas, dentre outras, as seguintes comprovações:
I - no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas:
a) o recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, §3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;
b) o recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;
c) o pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;
d) o fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação, quando cabível;
e) o pagamento do 13º salário;
f) a concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;
g) a realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;
h) os eventuais cursos de treinamento e reciclagem;
i) listagem atualizada de admissões e dispensas de empregados vinculados ao contrato, com base no Caged ou eSocial, conforme o caso, bem como comprovação de seu envio à Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia ou órgão que o venha a substituir no futuro;
j) o cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e
k) o cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.
II - No caso de cooperativas:
a) o recolhimento da contribuição previdenciária do INSS em relação à parcela de responsabilidade do cooperado;
b) o recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da Cooperativa;
c) o comprovante de distribuição de sobras e produção;
d) o comprovante da aplicação do FATES – Fundo Assistência Técnica Educacional e Social;
e) o comprovante da aplicação em fundo de reserva;
f) a comprovação de criação do fundo para pagamento do 13º salário e férias; e
g) as eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as sociedades cooperativas.
III - No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público – OSCIP's e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.
Parágrafo único. Além do cumprimento do caput deste artigo, na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva de mão de obra, serão realizadas entrevistas, a partir de seleção por amostragem, com os trabalhadores do contratado para verificar as anotações contidas em CTPS devendo ser observadas, entre outras questões, a data de início do contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração, o gozo de férias, as horas extras, as eventuais alterações dos contratos de trabalho e, se necessário, a fiscalização no local de trabalho do empregado.
Art. 358. O objeto contratado será recebido:
I - em se tratando de prestação de serviços:
a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
II - em se tratando de compras:
a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
§ 1º Os prazos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo dos bens ou serviços contratados deverão ser igualmente definidos no termo de referência e no contrato, sendo que o início do prazo de recebimento definitivo contar-se-á do término do prazo de recebimento provisório.
§ 2º Na hipótese do recebimento provisório e definitivo não ocorrerem dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, consumando-se no dia do esgotamento dos respectivos prazos.
§ 3º O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações constantes do termo de referência, da proposta ou do contrato, podendo ser fixado pelo fiscal do contrato, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, às custas do contratado, e sem prejuízo da aplicação das penalidades.
§ 4º O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do objeto ou do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
§ 5º Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.
Art. 359. O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos de:
I - aquisição de gêneros perecíveis, alimentação preparada, bem como nos casos de calamidade pública, quando caracterizada a urgência no atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares;
II - serviços e compras até o valor previsto no inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.
Art. 360. A Administração poderá exigir certificação por organização independente acreditada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), como condição para aceitação de conclusão de fases ou de objetos de contratos.

Seção VII
Da Sustentabilidade

Art. 361. Na aquisição de bens e na contratação de serviços a Administração adotará, sempre que possível, práticas e/ou critérios sustentáveis, dentre eles:
I - menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
II - preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
III - maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
IV - maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
V - maior vida útil e menor custo de manutenção do bem;
VI - uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
VII - origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens e serviços contratados; e
VIII - utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.
Parágrafo único. A Administração poderá considerar, como critério de seleção dos licitantes e contratantes interessados, produtos e serviços ambiental e socialmente sustentáveis, quando comparados aos outros produtos e serviços que servem à mesma finalidade, devendo ser considerados, para tanto, a origem dos insumos, forma de produção, manufatura, embalagem, distribuição, destino, utilização de produtos recicláveis, operação, manutenção e execução do serviço.
Art. 362. No caso de aquisição de bens a Administração deverá prever que o contratado adotará as seguintes práticas de sustentabilidade, quando couber:
I - que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas específicas da ABNT;
II - que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
III - que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
IV - que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs).
§ 1º A comprovação do disposto neste artigo poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.
§ 2º O edital poderá estabelecer que, selecionada a proposta, antes da assinatura do contrato, em caso de inexistência de certificação que ateste a adequação, o órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para verificar a adequação do produto às exigências do ato convocatório, correndo as despesas por conta da licitante selecionada.
§ 3º O edital ainda deve prever que, caso não se confirme a adequação do produto, a proposta selecionada será desclassificada.
Art. 363. No caso de prestação de serviços a Administração deverá prever que o contratado adotará as seguintes práticas de sustentabilidade, quando couber:
I - que use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
II - que adote medidas para evitar o desperdício de água tratada;
III - que observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, ou outra que venha sucedê-la, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
IV - que forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
V - que realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
VI - que realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem;
VII - que respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos;
VIII - que preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Lei do Estado do Paraná nº 16.075, de 1º de abril de 2009.
Art. 364. Caberá ao contratado tanto na aquisição de bens, quanto na prestação de serviços, apresentar declaração de atendimento e responsabilização com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao Poder Público, assumindo a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada.
Parágrafo único. Entende-se por logística reversa o instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada.
Art. 365. O disposto nos arts. 361 a 364 deste Regulamento não impede que os órgãos ou entidades contratantes estabeleçam, nos editais e contratos, a exigência de observância de outras práticas de sustentabilidade ambiental, desde que justificadamente.
Art. 366. A Secretaria Municipal de Administração e Finanças disponibilizará um espaço específico no sítio Compras Paraná para realizar divulgação de listas dos bens e serviços contratados com base em requisitos de sustentabilidade ambiental pelos órgãos e entidades da Administração Pública municipal.

Seção VIII
Da Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor ou Prestador

Art. 367. Na fase preparatória da licitação, a Administração deverá prever a forma e os critérios de seleção do fornecedor e/ou do prestador de serviço, observadas as peculiaridades da contratação, do objeto contratado e dos respectivos parâmetros definidos em lei.
§ 1º Na motivação de suas escolhas, a Administração deverá levar em conta as peculiaridades da contratação para definir a modalidade de licitação e os critérios de julgamento.
§ 2º A Administração deverá indicar se há procedimentos auxiliares, finalizados ou em curso, que potencialmente interfiram na forma ou nos critérios de seleção de fornecedor e/ou prestador de serviço, motivando, quando houver espaço para discricionariedade, sua adoção ou seu afastamento.

Seção IX
Do Orçamento Estimativo para Contratação de Bens e Serviços

Art. 368. No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, o valor estimado da contratação será definido com base no melhor preço aferido, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto, por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada, sempre que possível:
I - a composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços, nos bancos de preços do Sistema GMS, ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
II - os preços praticados em contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período máximo de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
III - a utilização de dados de pesquisa de preços publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo municipal, estadual ou federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
IV - a pesquisa direta com no mínimo 03 (três) fornecedores ou prestadores de serviços, conforme o caso, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores, que deverá ter caráter subsidiário e suplementar; e
V - os preços de tabelas oficiais.

§ 1º A utilização, ou não, de quaisquer dos parâmetros constantes dos incisos I a VI do caput deste artigo deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente.
§ 2º Nos casos dos incisos I, III, IV e V do caput deste artigo, deste artigo somente serão admitidos os preços cujas datas não ultrapassem 6 (seis) meses da data da divulgação do edital.
§ 3º Para a obtenção do valor estimado da contratação, serão utilizados como métodos a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços e previamente condensados no mapa de formação de preços, sempre de forma justificada, e desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata os incisos I a VI do caput deste artigo.
§ 4º Excepcionalmente, será admitida a obtenção do valor estimado da contratação prevista no § 3º deste artigo com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo servidor responsável e aprovada pela autoridade competente.
§ 5º Deverão ser desconsiderados para os fins do contido no §§3º e 4º deste artigo os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.
§ 6º Tanto a pesquisa de preços quanto a elaboração do mapa de formação de preços deverão ser realizadas e acostadas nos autos do processo por servidor devidamente identificado, o qual se responsabilizará pela veracidade das informações que serão inseridas no instrumento convocatório, no convênio ou instrumento congênere, ou ainda no instrumento oriundo de contratação direta.
§ 7º O mapa de formação de preços, devidamente assinado pelo servidor mencionado no § 6º, deste artigo deverá refletir a pesquisa de preços com os parâmetros e método adotados, além do resultado obtido e correspondente ao valor estimado da contratação.
Art. 369. Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores ou prestadores de serviços, estes deverão receber solicitação formal preferencialmente por meio eletrônico, para a apresentação de cotação dos valores unitários e total, devendo ser conferido um prazo de resposta compatível com a complexidade do objeto a ser contratado, o qual não será inferior a 5 (cinco) dias úteis.
§ 1º No envio das solicitações formais, a Administração deve:
I - garantir que os interessados recebam a completa descrição dos bens e/ou serviços cotados, com todas as especificações técnicas;
II - certificar que, nas cotações apresentadas, os produtos e/ou serviços cotados condizem com o que foi exigido pela Administração, evitando-se eventuais distorções de preço.
§ 2º As cotações dos fornecedores deverão estar identificadas, datadas e assinadas, ainda que por meio eletrônico, pelos responsáveis por sua confecção.
§ 3º Eventuais variações ou discrepâncias entre os preços cotados, já desconsiderados os preços tidos por inexequíveis ou as cotações com sobrepreço, deverão ser justificadas ou circunstanciadas pelo servidor responsável pela pesquisa, a fim de que o valor previamente estimado da contratação retrate, o quanto possível, a realidade dos preços praticados no mercado.
§ 4º Nos autos do processo da contratação correspondente, deverá haver o registro da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o caput deste artigo.
Art. 370. Não serão admitidas estimativas de preços obtidas em sítios de leilão ou de intermediação de vendas.
Art. 371. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.
Art. 372. Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida na forma estabelecida nos §§1º, 2º e 3º do artigo 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pelo futuro contratado, por meio da apresentação de no mínimo 3 (três) notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.
Parágrafo único. Excepcionalmente, caso o futuro contratado não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o caput poderá ser realizada mediante avaliação de objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

Seção X
Dos Critérios de Medição e de Pagamento

Art. 373. O pagamento pelo efetivo cumprimento das obrigações deverá ser efetuado conforme disposto no Capítulo X do Título III da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, mediante a apresentação de nota fiscal ou da fatura pelo contratado e devidamente atestadas pela Administração, observado ainda o prazo máximo para pagamento estabelecido no contrato ou instrumento equivalente vigente e os seguintes procedimentos:
§ 1º A nota fiscal ou Fatura será obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:
I - no caso de prestação de serviços:
a) do pagamento da remuneração e das contribuições sociais relativas ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, acompanhado da relação dos empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, quando se tratar de mão de obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados/fixos ou temporários/variáveis quando couber;
b) do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração, conforme estabelecido no instrumento contratual; e
c) do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração, inclusive dos documentos elencados no art. 357 deste Regulamento, e conforme estabelecido no instrumento contratual.
II - em todos os casos:
a) da regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao Sistema de Gestão de Materiais Obras e Serviços – GMS, através do módulo Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Quitandinha, nominalmente Certificado de Regularidade de Situação Fiscal (CRF), ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais.
§ 2º O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará a retenção do pagamento dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou da eventual execução de garantia prestada, nos termos legais.
Art. 374. Quando da rescisão do contrato de trabalho pela prestadora de serviços, o gestor deve exigir a comprovação do pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho, bem como os documentos elencados no art. 357 deste Regulamento.
Parágrafo único. Até que a contratada comprove o disposto no caput deste artigo, o órgão ou entidade contratante deverá reter a garantia prestada e/ou o valor da última parcela devida.

Seção XI
Da Adequação Orçamentária

Art. 375. O termo de referência deverá atestar, inclusive nas contratações diretas, a adequação orçamentária da contratação, assegurando o seu alinhamento ao planejamento estratégico municipal, ao plano de contratações anual, e às leis orçamentárias.
§ 1º A Administração deverá expressamente indicar os créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação.
§ 2º Quando a duração do contrato ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, as providências contidas no caput deste artigo, notadamente a verificação de disponibilidade de créditos orçamentários e a previsão no plano plurianual, deverão ser renovadas pela Administração a cada exercício financeiro.
§ 3º Nas contratações de serviço ou fornecimento contínuos com prazo de vigência que ultrapasse o exercício financeiro, a Administração deverá, a cada exercício, atestar a disponibilidade de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, sem prejuízo da possibilidade de extinção do contrato, sem ônus, quando não se dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade.

Seção XII
Dos Requisitos da Contratação

Art. 376. Os requisitos da contratação consistem nas exigências de diversas ordens a serem atendidas, objetivando, ao final, a aquisição do bem ou a prestação do serviço, dentre elas a exigência de fixação dos requisitos de habilitação necessários e suficientes à demonstração da capacidade do licitante e do contratado de realizar o objeto.
Art. 377. Para a habilitação nas licitações e, no que couber, nas contratações diretas, a elaboração do termo de referência e do edital deverão observar as regras e documentação constantes no Capítulo VI do Título II da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e neste Regulamento.
Parágrafo único. A documentação referida no caput deste artigo poderá ser:
I - apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;
II - substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital e que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto neste Regulamento; e
III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).
Art. 378. O termo de referência deverá prever que o contratado, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Seção XIII
Da Contratação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Art. 379. Para cumprimento do contido no artigo 47 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, a Administração deverá:
I - realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja aquele previsto no inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006;
II - estabelecer, em certames para aquisições de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme inciso III do art. art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006.
§ 1º As disposições previstas nos incisos I e II do caput deste artigo serão estendidas às cooperativas, na forma da Lei.
§ 2º Não se aplica o disposto nos incisos I e II do caput deste artigo quando:
I - não houver um mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados no local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;
II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a Administração ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado; e
III - o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar os objetivos de promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional; ampliar a eficiência das políticas públicas; e incentivar a inovação tecnológica.
§ 3º As disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006 não serão aplicadas, nos casos de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
§ 4º A obtenção de benefícios a que se refere este artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.
§ 5º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§3º e 4º deste artigo.
§ 6º Para o disposto no inciso II do §2º deste artigo, considera-se não vantajosa a contratação em situações como:
I - resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência;
II - causar grandes transtornos operacionais para o órgão ou entidade contratante, justificadamente; e
III - a natureza do bem, serviço ou obra, ou as práticas e regras usuais de mercado forem incompatíveis com a aplicação dos benefícios.
§ 7º Para a comprovação do disposto no inciso I do §2º deste artigo, poderão ser adotadas as seguintes justificativas:
I - verificação da inexistência de um mínimo três beneficiários do tratamento diferenciado sediados no local ou região, por meio de declaração prévia obrigatória dos licitantes na licitação;
II - ausência de participação efetiva de um mínimo de três beneficiários do tratamento diferenciado sediadas local ou regionalmente em licitação com o mesmo objeto e na mesma região;
III - consulta à associação de comércio, indústria e serviços do local ou região em que será executado o objeto da licitação, ou a cadastro informatizado de fornecedores que identifique os fornecedores locais e regionais;
IV - estudos de mercado ou pareceres técnicos.

Seção XIV
Da Subcontratação

Art. 380. O termo de referência deverá estabelecer se será ou não admitida a subcontratação parcial do objeto em função de suas peculiaridades.
§ 1º Se admitida a subcontratação parcial do objeto, deve ser estipulada no instrumento convocatório, mediante as devidas motivações, qual a parcela do objeto poderá ser objeto dela, e quais as suas condicionantes, se houver.
§ 2º A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cabendo ao contratado apresentar à Administração a documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado.
§ 3º Quando a qualificação técnica da empresa for fator preponderante para sua contratação, e a subcontratação for admitida, será imprescindível que se exija o cumprimento dos mesmos requisitos por parte do subcontratado.
§ 4º Em qualquer hipótese de subcontratação, permanecerá a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
§ 5º É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.
§ 6º Mediante motivação específica, o edital de licitação poderá prever, para aspectos técnicos específicos, que a qualificação técnica seja demonstrada por meio de atestados relativos a potencial subcontratado, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do objeto a ser licitado, hipótese em que mais de um licitante poderá apresentar atestado relativo ao mesmo potencial subcontratado.
§ 7º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que trata da contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

Seção XV
Da Alteração Subjetiva

Art. 381. É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do contratado com outra pessoa jurídica, desde que:
I - observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no termo de referência e no edital de licitação;
II - mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
III - não haja prejuízo à execução do objeto pactuado, nem restrição à capacidade do contratado de concluir o contrato, e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
Parágrafo único. A alteração subjetiva a que se refere este artigo deverá ser feita por termo aditivo ao contrato.

CAPÍTULO IV
DAS REGRAS ESPECÍFICAS PARA A ELABORAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA PARA AQUISIÇÃO DE BENS

Art. 382. O termo de referência que precede e instrui a aquisição de bens, além dos elementos descritos no art. 19 deste Regulamento, deverá conter, quando for o caso, os seguintes itens e informações:
I - a especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização;
II - a marca e similaridade;
III - a padronização;
IV - a indicação dos prazos e locais de entrega do produto e os critérios de aceitação do objeto; e
V - a especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, caso previsto.
Parágrafo único. A Administração, desde que justificado em estudo técnico preliminar, poderá exigir a prestação dos serviços de manutenção e assistência técnica mediante deslocamento de técnico ou disponibilização em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível ao atendimento da necessidade.

Seção I
Da Especificação do Produto

Art. 383. As especificações do produto nas aquisições de bens, observarão, sempre que possível, as informações contidas no catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança.
Parágrafo único. A não utilização do catálogo eletrônico de padronização de que trata o caput deste artigo deverá ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo licitatório.
Art. 384. Os bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de bem de luxo.
§ 1º Considera-se bem de consumo todo material que atenda a, pelo menos, um dos critérios a seguir:
I - durabilidade: quando, em uso normal e no prazo máximo de 2 (dois) anos, perde ou tem reduzidas suas condições de funcionamento;
II - fragilidade: possui estrutura sujeita a modificação, por ser quebradiça ou deformável, de modo a não ser recuperável e/ou perder sua identidade;
III - perecibilidade: quando, sujeito a modificações químicas ou físicas, deteriora-se ou perde suas características normais de uso;
IV - incorporabilidade: quando, destinado à incorporação a outro bem, não pode ser retirado sem prejuízo das características principais;
V - transformabilidade: quando adquirido para transformação;
§ 2º Considera-se bem de qualidade comum aquele que detém baixa ou moderada elasticidade-renda de demanda e bem de luxo aquele que detém alta elasticidade-renda de demanda, identificável por meio de características tais como: ostentação, opulência, forte apelo estético ou requinte.
§ 3º Considera-se elasticidade-renda da demanda a razão entre a variação percentual da qualidade demandada e a variação percentual da renda média dos consumidores.
§ 4º Na classificação de um bem como sendo de luxo, o órgão ou entidade deverá considerar:
I - relatividade econômica: variáveis econômicas que incidem sobre o preço do artigo, especialmente a facilidade/dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem; e quando existirem bens em características similares que possam substituir o produto ou serviço, com desempenho, sabor ou funcionalidade que tornem a compra desnecessariamente onerosa ao erário; e
II - relatividade temporal: mudança das variáveis mercadológicas do artigo ao longo do tempo, em função de evolução tecnológica, tendências sociais, alterações de disponibilidade no mercado e modificações no processo de suprimento logístico.
§ 5º Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do § 2.º deste artigo:
I - for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou
II - tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.
§ 6º O Secretário Municipal de Administração e Finanças poderá editar normas complementares para a execução do disposto nesta Seção.

Seção II
Da Marca e da Similaridade

Art. 385. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:
I - indicar uma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses:
a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto;
b) em decorrência da necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração;
c) quando determinada marca ou modelo comercializados por mais de um fornecedor forem os únicos capazes de atender às necessidades do contratante;
d) quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência;
II - vedar a contratação de marca ou produto, quando, mediante processo administrativo, restar comprovado que produtos adquiridos e utilizados anteriormente pela Administração não atendem a requisitos indispensáveis ao pleno adimplemento da obrigação contratual.
Art. 386. A prova de qualidade de produto apresentado pelos proponentes como similar ao das marcas eventualmente indicadas no edital será admitida por qualquer um dos seguintes meios:
I - comprovação de que o produto está de acordo com as normas técnicas determinadas pelos órgãos oficiais competentes, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou por outra entidade credenciada pelo Inmetro;
II - declaração de atendimento satisfatório emitida por outro órgão ou entidade de nível federativo equivalente ou superior que tenha adquirido o produto;
III - certificação, certificado, laudo laboratorial ou documento similar que possibilite a aferição da qualidade e da conformidade do produto ou do processo de fabricação, inclusive sob o aspecto ambiental, emitido por instituição oficial competente ou por entidade credenciada.
§ 1º O edital poderá exigir, como condição de aceitabilidade da proposta, certificação de qualidade do produto por instituição credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro).
§ 2º A Administração poderá, nos termos do edital de licitação, oferecer protótipo do objeto pretendido e exigir, na fase de julgamento das propostas, amostras do licitante provisoriamente vencedor, para atender a diligência ou, após o julgamento, como condição para firmar contrato.
§ 3º No interesse da Administração, as amostras a que se refere o § 2º deste artigo poderão ser examinadas por instituição com reputação éticoprofissional na especialidade do objeto, previamente indicada no edital.

Seção III
Da Padronização

Art. 387. A Administração deverá observar, sempre que possível, o princípio da padronização que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas.
Art. 388. O processo de padronização deverá conter:

I - parecer técnico sobre o produto, considerados especificações técnicas e estéticas, desempenho, análise de contratações anteriores, custo e condições de manutenção e garantia;
II - despacho motivado da autoridade superior, com a adoção do padrão; e
III - síntese da justificativa e descrição sucinta do padrão definido, divulgadas em no sítio eletrônico oficial do Município de Quitandinha.
Parágrafo único. É permitida a padronização com base em processo de outro órgão ou entidade da federação, devendo o ato que decidir pela adesão a outra padronização ser motivado, com indicação da necessidade da Administração e dos riscos decorrentes dessa decisão, e divulgado no sítio eletrônico oficial do Município do Paraná.

Seção IV
Da Indicação dos Prazos e Locais de Entrega do Produto e dos Critérios de Aceitação do Objeto

Art. 389. O termo de referência deverá prever o prazo de entrega dos bens a serem adquiridos, contado em dias e endereço da entrega, e estabelecer se a remessa será única ou parcelada.
Parágrafo único. Em caso de remessa parcelada caberá, ainda, a discriminação das respectivas parcelas, prazos e condições.
Art. 390. Além do previsto nos arts. 361 a 364 deste Regulamento, no caso de produtos perecíveis deverá ser indicado, em cada caso, que o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a um percentual do prazo total recomendado pelo fabricante.

CAPÍTULO V
REGRAS ESPECÍFICAS PARA A ELABORAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 391. O termo de referência que precede e instrui a contratação para a prestação de serviços, além dos elementos descritos no art. 19 deste Regulamento, deverá conter os seguintes itens e informações:
I - a justificativa da necessidade da contratação, dispondo, dentre outros, sobre:
a) natureza do serviço;
b) referências a estudos preliminares, se houver.
II - a descrição detalhada dos serviços a serem executados, e das metodologias de trabalho, notadamente a necessidade, a localidade, o horário de funcionamento, com a definição da rotina de execução, evidenciando:
a) a frequência e periodicidade;
b) a ordem de execução, quando couber;
c) os procedimentos, metodologias e tecnologias a serem empregadas quando for o caso;
d) os deveres e disciplina exigidos; e
e) as demais especificações que se fizerem necessárias.
III - a justificativa da relação entre a demanda e a quantidade de serviço a ser contratada, acompanhada, no que couber, dos critérios de medição utilizados e de documentos comprobatórios que se fizerem necessários;
IV - o modelo de ordem de serviço, sempre que houver a previsão de que as demandas contratadas ocorrerão durante a execução contratual, e que deverá conter os seguintes campos:
a) a definição e especificação dos serviços a serem realizados;
b) o volume de serviços solicitados e realizados, segundo as métricas definidas;
c) os resultados ou produtos solicitados e realizados;
d) a prévia estimativa da quantidade de horas demandadas na realização da atividade designada, com a respectiva metodologia utilizada para a sua quantificação, nos casos em que a única opção viável for a remuneração de serviços por horas trabalhadas;
e) o cronograma de realização dos serviços, incluídas todas as tarefas significativas e seus respectivos prazos;
f) os custos da prestação do serviço, com a respectiva metodologia utilizada para a quantificação desse valor;
g) a avaliação da qualidade dos serviços realizados e as justificativas do avaliador; e
h) a identificação dos responsáveis pela solicitação, pela avaliação da qualidade e pela ateste dos serviços realizados, os quais não podem ter nenhum vínculo com a empresa contratada.
V - a metodologia de avaliação da qualidade e aceite dos serviços executados;
VI - a necessidade, quando for o caso, devidamente justificada, dos locais de execução dos serviços serem vistoriados previamente pelos licitantes, devendo tal exigência, sempre que possível, ser substituída pela divulgação de fotografias, plantas, desenhos técnicos e congêneres;
VII - a possibilidade, em caráter excepcional, dos serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra serem prestados fora das dependências do órgão ou entidade, desde que não seja nas dependências do contratado e presentes os requisitos das alíneas “b” e “c”, do inciso IV, do art. 392 deste Regulamento;
VIII - a unidade de medida utilizada para o tipo de serviço a ser contratado, incluindo as métricas, metas e formas de mensuração adotadas, dispostas, sempre que possível, na forma de Instrumento de Medição de Resultado, conforme disposto nos arts. 417 a 419 deste Regulamento;
IX - o custo estimado da contratação, o valor máximo global e mensal estabelecido em decorrência da identificação dos elementos que compõem o preço dos serviços;
X - a quantidade estimada de deslocamentos e a necessidade de hospedagem dos empregados, com as respectivas estimativas de despesa, nos casos em que a execução de serviços eventualmente venha a ocorrer em localidades distintas da sede habitual da prestação do serviço;
XI - a produtividade de referência, quando cabível, é considerada aquela aceitável para a execução do serviço, sendo expressa pelo quantitativo físico do serviço na unidade de medida adotada, levando-se em consideração, entre outras, as seguintes informações:
a) as rotinas de execução dos serviços;
b) a quantidade e qualificação da mão de obra estimada para execução dos serviços;
c) a relação do material adequado para a execução dos serviços com a respectiva especificação, admitindo-se, excepcionalmente, desde que justificado, relação diferenciada que não altere o objeto da contratação, não contrarie dispositivos legais vigentes e, caso não esteja contida nas faixas referenciais de produtividade, comprove a exequibilidade da proposta;
d) a relação de máquinas, equipamentos e utensílios a serem utilizados; e
e) as condições do local onde o serviço será realizado.
XII - as condições que possam ajudar na identificação do quantitativo de pessoal e insumos necessários à execução contratual, tais como:
a) o quantitativo de usuários;
b) o horário de funcionamento do órgão e horário em que deverão ser prestados os serviços;
c) as estrições de área, identificando questões de segurança institucional, privacidade, segurança, medicina do trabalho, dentre outras; d) as disposições normativas internas; e
e) as instalações, especificando-se a disposição de mobiliário e equipamentos, arquitetura, decoração, dentre outras.
XIII - o Instrumento de Medição de Resultados, sempre que possível, prevendo:
a) os procedimentos de fiscalização e de gestão da qualidade do serviço, especificando-se os indicadores e instrumentos de medição que serão adotados pelo órgão ou entidade contratante;
b) os registros, controles e informações que deverão ser prestados pelo contratado; e
c) as respectivas adequações de pagamento pelo não atendimento das metas estabelecidas.
XIV - os critérios técnicos de julgamento das propostas, nas licitações do tipo técnica e preço, conforme estabelecido pelo artigo 36 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
XV - a vedação de que familiar de agente público, assim caracterizado pela norma que versa sobre nepotismo, preste serviços, por meio de empresa prestadora de serviço terceirizado, no órgão ou entidade em que o agente público exerça cargo em comissão ou função de confiança.
Parágrafo único. Na licitação de serviços de manutenção e assistência técnica, o edital deverá definir o local de realização dos serviços, admitida a exigência de deslocamento de técnico ao local da repartição ou a exigência de que o contratado tenha unidade de prestação de serviços em distância compatível com as necessidades da Administração.

Seção I
Da Classificação dos Serviços

Art. 392. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos deste Regulamento, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos, podendo ser classificados como:
I - serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;
II - serviços especiais, aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podem ser descritos na forma do inciso I deste artigo, exigida justificativa prévia do contratante;
III - serviços contínuos, aqueles contratados pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas;
IV - serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, aqueles cujo modelo de execução contratual exige, entre outros requisitos, que:
a) os empregados do contratado fiquem à disposição nas dependências da contratante para a prestação dos serviços;
b) o contratado não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos; e
c) o contratado possibilite a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos.
V - serviços contínuos sem dedicação de regime de dedicação exclusiva de mão de obra, aqueles em que os empregados do contratado não ficam à disposição nas dependências do contratante para a prestação dos serviços;
VI - serviços não contínuos ou contratados por escopo, aqueles que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto;
VII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, aqueles realizados em trabalhos relativos a:
a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos;
b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
c) assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;
d) fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras e serviços;
e) patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas;
f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem na definição deste inciso.
Parágrafo único. Os serviços de que trata o inciso IV do caput deste artigo poderão ser prestados fora das dependências do órgão ou entidade, desde que não seja nas dependências do contratado e desde que o contratado não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos; e o contratado possibilite a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos.

Seção II
Da Prestação dos Serviços

Art. 393. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados do contratado e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
Art. 394. Sempre que a prestação do serviço objeto da contratação puder ser avaliada por determinada unidade quantitativa de serviço prestado, esta deverá estar prevista no edital de licitação e seus anexos e no respectivo contrato, e será utilizada como um dos parâmetros de aferição de resultados.
Art. 395. Os órgãos e entidades contratantes deverão fixar nos respectivos editais de licitação e seus anexos, o preço máximo que se dispõem a pagar pela realização dos serviços, tendo por base os preços de mercado, inclusive aqueles praticados entre contratantes da iniciativa privada.
Art. 396. Poderão ser objeto de execução por terceiros as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional do órgão ou entidade ou aos assuntos que constituam sua área de competência legal, vedado à Administração ou a seus agentes, na contratação do serviço terceirizado:
I - indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
II - fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;
III - estabelecer vínculo de subordinação com funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado;
IV - definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
V - demandar a funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
VI - prever em edital exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.
§ 1º Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.
§ 2º Para os fins previstos no caput deste artigo caberá, de forma prévia a contratação, a consulta a SEAP para que informe a existência de cargo, no âmbito da Administração direta e autárquica, correspondente ao serviço que se pretende terceirizar, ficando expressamente vedada a contratação no caso de atestada pela SEAP a sua existência.

Seção III
Da Metodologia de Avaliação da Execução dos Serviços

Art. 397. O órgão deve definir, quando cabível, de acordo com cada serviço, a produtividade de referência, ou seja, aquela considerada aceitável para a execução do serviço, sendo expressa pelo quantitativo físico do serviço na unidade de medida adotada, levando-se em consideração, entre outras, as seguintes informações:
I - as rotinas de execução dos serviços;
II - a quantidade e qualificação da mão de obra estimada para execução dos serviços;
III - a relação do material adequado para a execução dos serviços com a respectiva especificação;
IV - a relação de máquinas, equipamentos e utensílios a serem utilizados; e
V - as condições do local onde o serviço será realizado.

Seção IV
Dos Materiais a Serem Disponibilizados

Art. 398. Para a perfeita execução dos serviços, no caso em que englobem também a disponibilização de material de consumo e de uso duradouro em favor da Administração, o termo de referência deverá prever que o contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades necessárias, promovendo sua substituição quando for o caso, devendo ser fixada a previsão da estimativa de consumo e de padrões mínimos de qualidade.

Seção V
Da Vistoria

Art. 399. Quando a avaliação prévia do local de execução for imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o termo de referência e o edital de licitação e seus anexos poderão prever, sob pena de inabilitação, a necessidade de o licitante atestar que conhece o local e

as condições de realização do serviço, cabendo à Administração assegurar a ele o direito de realização de vistoria prévia em data e horário diferentes para os eventuais interessados.
§ 1º O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
§ 2º O servidor designado para acompanhar a vistoria deverá exigir identificação do representante legal do licitante ou quem ele indicar.
§ 3º Para os fins previstos no caput deste artigo, o edital de licitação e seus anexos deve prever a possibilidade de substituição da vistoria por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, sendo de inteira responsabilidade do contratado a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais da prestação de serviços.

CAPÍTULO VI
DOS CONTRATOS PARA AQUISIÇÃO DE BENS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Seção I
Das Regras para a Contratação

Art. 400. O objeto da contratação será definido de forma expressa no edital de licitação e no contrato, observando-se o previsto inciso II do art. 37, da Constituição Federal.
Art. 401. A Administração Pública Municipal poderá, na forma da lei e deste Regulamento, contratar, isoladamente ou em conjunto:
I - serviços não continuados;
II - serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra;
III - serviços continuados sem dedicação exclusiva de mão de obra;
IV - aquisição de bens.
§ 1º A aquisição de bens e prestação de serviços com fornecimento contínuos são as compras e serviços contratados pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.
§ 2º O fornecimento e prestação de serviço associado é o regime de contratação em que, além do fornecimento do objeto, o contratado responsabilizase por sua operação, manutenção ou ambas, por tempo determinado.
Art. 402. A Administração poderá, mediante justificativa expressa, contratar mais de uma empresa ou instituição para executar o mesmo serviço, desde que essa contratação não implique perda de economia de escala, quando:
I - o objeto da contratação puder ser executado de forma concorrente e simultânea por mais de um contratado; e
II - a múltipla execução for conveniente para atender à Administração.
Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput deste artigo, a Administração deverá manter o controle individualizado da execução do objeto contratual relativamente a cada um dos contratados.
Art. 403. No âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional poderão ser objeto de execução indireta as atividades materiais acessórias, instrumentais, auxiliares ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade.
§ 1º As atividades de conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações serão, de preferência, objeto de execução indireta.
§ 2º Na contratação das atividades descritas no §1º deste artigo, não se admite a previsão de funções que lhes sejam incompatíveis ou impertinentes.
§ 3º A Administração poderá contratar, mediante terceirização, as atividades dos cargos extintos ou em extinção.
§ 4º As funções elencadas nas contratações de prestação de serviços deverão observar a nomenclatura estabelecida no Código Brasileiro de Ocupações – CBO, do Ministério do Trabalho e Emprego.
§ 5º Poderá ser admitida a contratação de serviço de apoio administrativo com a descrição, no contrato de prestação de serviços, das tarefas principais e essenciais a serem executadas, admitindo-se pela Administração, em relação à pessoa encarregada da função, a notificação direta para a execução das tarefas, observados os critérios estabelecidos no instrumento convocatório da contratação.

Seção II
Da Duração dos Contratos

Art. 404. A duração dos contratos será a prevista no termo de referência e no edital de licitação e seus anexos, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
Art. 405. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:
I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;
II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção; e
III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
§ 1º A extinção mencionada no inciso III do caput deste artigo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.
§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática.
Art. 406. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão no termo de referência e no edital de licitação e seus anexos e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.
Art. 407. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 10 (dez) anos nas hipóteses previstas nas alíneas "f" do inciso IV e nos incisos V, XII e XVI do caput do artigo 75 da Lei Federal n. º 14.133, de 2021.
Art. 408. A Administração poderá estabelecer a vigência contratual por prazo indeterminado nos casos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.
Art. 409. Na contratação que gere receita e no contrato de eficiência que gere economia para a Administração, os prazos serão de:
I - até 10 (dez) anos, nos contratos sem investimento;
II - até 35 (trinta e cinco) anos, nos contratos com investimento, assim considerados aqueles que impliquem a elaboração de benfeitorias permanentes, realizadas exclusivamente a expensas do contratado, que serão revertidas ao patrimônio da Administração Pública ao término do contrato.
Art. 410. Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.
Parágrafo único. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:
I - o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
II - a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
Art. 411. O contrato firmado sob o regime de fornecimento e prestação de serviço associado terá sua vigência máxima definida pela soma do prazo relativo ao fornecimento inicial ou à entrega da obra com o prazo relativo ao serviço de operação e manutenção, este limitado a 5 (cinco) anos contados da data de recebimento do objeto inicial, autorizada a prorrogação na forma do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
Art. 412. O contrato que previr a operação continuada de sistemas estruturantes de tecnologia da informação de que trata o Título IV deste regulamento poderá ter vigência máxima de 15 (quinze) anos.

Seção III
Das Vedações

Art. 413. É vedada, nos contratos de prestação de serviços, a inclusão de disposições nos instrumentos contratuais que permitam:
I - indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
II - fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;
III - estabelecer vínculo de subordinação com funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado;
IV - definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
V - demandar a funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
VI - prever em edital exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.
§ 1º A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
§ 2º É vedado ao órgão e entidade vincular-se às disposições previstas nos Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.
Art. 414. Não serão objeto de execução indireta na Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional:
I - a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle;
II - as atividades consideradas estratégicas para o órgão ou entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias;
III - as funções relacionadas ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção;
IV - as atividades inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.
Parágrafo único. As atividades auxiliares, instrumentais ou acessórias aos cargos, funções e atividades definidas nos incisos do caput deste artigo podem ser executadas de forma indireta, sendo vedada a transferência de responsabilidade para realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado.
Art. 415. É vedado à Administração ou aos seus servidores praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como:
I - exercer o poder de mando sobre os empregados do contratado, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ele indicados, exceto quando o objeto da contratação previr a notificação direta para a execução das tarefas previamente descritas no contrato de prestação de serviços para a função específica, tais como nos serviços de recepção, apoio administrativo ou ao usuário;
II - direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;
III - promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores do contratado, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
IV - considerar os trabalhadores do contratado como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;
V - possibilitar ou dar causa a atos de subordinação, vinculação hierárquica, prestação de contas, aplicação de sanção e supervisão direta sobre os empregados do contratado;
VI - definir o valor da remuneração dos trabalhadores da empresa contratada para prestar os serviços, salvo nos casos específicos em que se necessitam de profissionais com habilitação/experiência superior à daqueles que, no mercado, são remunerados pelo piso salarial da categoria, desde que mediante justificativa e previsão no instrumento convocatório da contratação; e
VII - conceder aos trabalhadores do contratado, direitos típicos de servidores públicos, não previstos no instrumento contratual.
Art. 416. Na definição do serviço a ser contratado, são vedadas as especificações que:
I - sejam restritivas, limitando a competitividade do certame, exceto quando necessárias e justificadas pelo órgão contratante;
II - direcionem ou favoreçam a contratação de um prestador específico;
III - não representem a real demanda de desempenho do órgão ou entidade, não se admitindo especificações que não agreguem valor ao resultado da contratação ou sejam superiores às necessidades do órgão; e
IV - estejam defasadas tecnológica e/ou metodologicamente ou com preços superiores aos de serviços com melhor desempenho.

Seção IV
Dos Instrumentos de Medição de Resultados- IMR

Art. 417. Os critérios de aferição de resultados da execução de contratos de serviços continuados poderão ser dispostos na forma de Instrumentos de Medição de Resultados - IMR, conforme dispõe este Regulamento, e deverão ser adaptados às metodologias de construção de IMRs disponíveis em modelos técnicos especializados de contratação de serviços, quando houver.
Art. 418. Para a adoção do IMR é preciso que exista critério objetivo de mensuração de resultados, preferencialmente pela utilização de ferramenta informatizada, que possibilite à Administração verificar se os resultados contratados foram realizados nas quantidades e qualidades exigidas, e adequar o pagamento aos resultados efetivamente obtidos.
Art. 419. Quando for adotado o IMR, este deverá ser elaborado com base nas seguintes diretrizes:
I - antes da construção dos indicadores, os serviços e resultados esperados já deverão estar claramente definidos e identificados, diferenciando-se as atividades consideradas críticas das secundárias;
II - os indicadores e metas devem ser construídos de forma sistemática, de modo que possam contribuir cumulativamente para o resultado global do serviço e não interfiram negativamente uns nos outros;
III - os indicadores devem refletir fatores que estão sob controle do prestador do serviço, bem como fatores que estão fora do controle do prestador e que possam interferir no atendimento das metas;
IV - os indicadores deverão ser objetivamente mensuráveis, de preferência facilmente coletáveis, relevantes, compreensíveis e adequados à natureza e características do serviço e compreensíveis, devendo ser evitados indicadores complexos ou sobrepostos;
V - as metas devem ser realistas e definidas com base em uma comparação apropriada;
VI - os pagamentos deverão ser proporcionais ao atendimento das metas estabelecidas no IMR, observando-se o seguinte:
a) as adequações nos pagamentos estarão limitadas a uma faixa específica de tolerância, abaixo da qual o fornecedor se sujeitará às sanções legais; e
b) na determinação da faixa de tolerância de que trata a alínea anterior, considerar-se-á a relevância da atividade, com menor ou nenhuma margem de tolerância para as atividades consideradas críticas.
VII - o não atendimento das metas, por ínfima ou pequena diferença, em indicadores não críticos, poderá ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação.
Parágrafo único. O IMR, além do indicador a ser utilizado, deverá conter, no mínimo, as seguintes descrições:
I - a finalidade;
II - a meta a cumprir;
III - o instrumento de medição;
IV - a forma de acompanhamento;
V - a periodicidade;
VI - o mecanismo de cálculo;
VII - o início de vigência;
VIII - as faixas de ajuste no pagamento; e
IX - as sanções.

Seção V
Da Contratação de Serviços de Natureza Intelectual ou Estratégico

Art. 420. Quando o planejamento dispuser sobre serviços de natureza intelectual, deverá definir papéis e responsabilidades dos agentes e das áreas envolvidas na contratação, tais como:
I - o ateste dos produtos e serviços;
II - a resolução de problemas;
III - o acompanhamento da execução dos trabalhos;
IV - o gerenciamento de riscos;
V - a sugestão de aplicação de penalidades;
VI - a avaliação da necessidade de aditivos contratuais; e
VII - a condução do processo de repactuação de contrato, quando for o caso.
Parágrafo único. O órgão ou entidade contratante, na contratação de serviços de natureza intelectual ou estratégicos, deverá estabelecer a obrigação da contratada de promover a transição contratual com transferência de tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

Seção VI
Da Contratação de Serviços Distintos

Art. 421. Serviços distintos podem ser licitados e contratados conjuntamente, desde que formalmente comprovado que:
I - o parcelamento torna o contrato técnica, econômica e administrativamente inviável ou provoca a perda de economia de escala; e
II - os serviços podem ser prestados por empresa registrada e sob fiscalização de um único conselho regional de classe profissional, quando couber.
Parágrafo único. O órgão não poderá contratar o mesmo prestador para realizar serviços de execução e fiscalização relativos ao mesmo objeto, assegurando a necessária segregação das funções.

Seção VII
Da Contratação de Sociedades Cooperativas ou Instituições Sem Fins Lucrativos

Art. 422. A contratação de sociedades cooperativas somente poderá ocorrer quando, pela sua natureza, o serviço a ser contratado evidenciar:
I - a possibilidade de ser executado com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a Administração e os cooperados; e
II - a possibilidade de gestão operacional do serviço for compartilhada ou em rodízio, onde as atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e a de preposto, conforme determina o art. 118 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sejam realizadas pelos cooperados de forma alternada, em que todos venham a assumir tal atribuição.
Parágrafo único. Quando admitida a participação de cooperativas, estas deverão apresentar um modelo de gestão operacional adequado ao estabelecido neste artigo, sob pena de desclassificação.
Art. 423. Não será admitida a contratação de cooperativas ou instituições sem fins lucrativos cujo estatuto e objetivos sociais não prevejam ou não estejam de acordo com o objeto contratado.
Parágrafo único. Quando da contratação de cooperativas ou instituições sem fins lucrativos, o serviço contratado deverá ser executado obrigatoriamente pelos cooperados, no caso de cooperativa, ou pelos profissionais pertencentes aos quadros funcionais da instituição sem fins lucrativos, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

Seção VIII
Da Contratação de Serviços Continuados

Art. 424. A contratação de serviços continuados deverá adotar unidade de medida que permita a mensuração dos resultados para o pagamento da contratada, e que elimine a possibilidade de remunerar as empresas com base na quantidade de horas de serviço ou por postos de trabalho.
§ 1º Excepcionalmente poderá ser adotado critério de remuneração da contratada por postos de trabalho ou quantidade de horas de serviço quando houver inviabilidade da adoção do critério de aferição dos resultados.
§ 2º Quando da adoção da unidade de medida por postos de trabalho ou horas de serviço, admite-se a flexibilização da execução da atividade ao longo do horário de expediente, vedando-se a realização de horas extras ou pagamento de adicionais não previstos nem estimados originariamente no instrumento convocatório.
Art. 425. A Administração não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
Art. 426. No edital de licitação e seus anexos para contratações de serviços continuados deverá ser previsto:
I - cláusula prevendo que os pagamentos estarão condicionados à entrega dos produtos atualizados pela contratada, que deverá:
a) manter todas as versões anteriores para permitir o controle das alterações; e
b) garantir a entrega de todos os documentos e produtos gerados na execução, tais como o projeto, relatórios, atas de reuniões, manuais de utilização, além de outras exigências que poderão ser feitas no instrumento convocatório.
II - a forma como será contada a repactuação de contrato que deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação; e
III - regras que prevejam os seguintes direitos ao contratante:
a) o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo ao contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações; e
b) os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiras subcontratadas, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
Art. 427. Nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas pelo contratado, a Administração, mediante disposição em edital ou em contrato, poderá, entre outras medidas:
I - exigir caução, fiança bancária ou contratação de seguro-garantia com cobertura para verbas rescisórias inadimplidas;
II - condicionar o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;
III - efetuar o depósito de valores em conta vinculada;
IV - em caso de inadimplemento, efetuar diretamente o pagamento das verbas trabalhistas, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado; e
V - estabelecer que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.

Seção IX
Dos Serviços de *Facilities*

Art. 428. A administração pública poderá, no caso em que o estudo técnico preliminar concluir que esta é a melhor solução para a contratação pretendida, celebrar modelo de contrato de *facilities* para ocupação de imóveis públicos ou nos imóveis que a Administração Pública Municipal é locatária, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e deste Regulamento.
§ 1º O modelo de contrato de *facilities* para ocupação de imóveis de que trata o caput deste artigo, consiste na prestação, em um único contrato, de serviços de gerenciamento e manutenção de imóvel, incluído o fornecimento dos equipamentos, materiais e outros serviços necessários ao uso do imóvel pela administração pública, por escopo ou continuados.
§ 2º O modelo de contrato *facilities*, observados os princípios de que trata o art. 5º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, poderá, na forma do §2º do art. 7º da Lei Federal nº 14.011, de 10 de junho de 2020, incluir a realização de obras para adequação do imóvel, inclusive a elaboração dos projetos básico e executivo; e ter prazo de duração de até 20 (vinte) anos, quando incluir investimentos iniciais relacionados

à realização de obras e o fornecimento de bens, os quais devem permanecer com o contratante.

Seção X
Da Alocação de Riscos

Art. 429. O contrato poderá identificar os riscos contratuais previstos e presumíveis e prever matriz de alocação de riscos, alocando-os entre contratante e contratado, mediante indicação daqueles a serem assumidos pelo setor público ou pelo setor privado ou daqueles a serem compartilhados.
§ 1º A alocação de riscos de que trata o caput deste artigo considerará, em compatibilidade com as obrigações e os encargos atribuídos às partes no contrato, a natureza do risco, o beneficiário das prestações a que se vincula e a capacidade de cada setor para melhor gerenciá-lo.
§ 2º Os riscos que tenham cobertura oferecida por seguradoras serão preferencialmente transferidos ao contratado.
§ 3º A alocação dos riscos contratuais será quantificada para fins de projeção dos reflexos de seus custos no valor estimado da contratação.
§ 4º A matriz de alocação de riscos definirá o equilíbrio econômicofinanceiro inicial do contrato em relação a eventos supervenientes e deverá ser observada na solução de eventuais pleitos das partes.
§ 5º Sempre que atendidas as condições do contrato e da matriz de alocação de riscos, será considerado mantido o equilíbrio econômico-financeiro, renunciando as partes aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio relacionados aos riscos assumidos, exceto no que se refere:
I - às alterações unilaterais determinadas pela Administração, nas hipóteses do inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; e
II - ao aumento ou à redução, por legislação superveniente, dos tributos diretamente pagos pelo contratado em decorrência do contrato.
§ 6º Na alocação de que trata o caput deste artigo, poderão ser adotados métodos e padrões usualmente utilizados por entidades públicas e privadas, e os ministérios e secretarias supervisores dos órgãos e das entidades da Administração Pública poderão definir os parâmetros e o detalhamento dos procedimentos necessários a sua identificação, alocação e quantificação financeira.

TÍTULO IV
DAS OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

CAPÍTULO I
DOS CRITÉRIOS PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA CENTRADAS NO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Art. 430. As obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura, realizados pelos órgãos e entidades referidos no art. 1º deste Regulamento, deverão ser centradas no desenvolvimento sustentável tendo como fundamento para a viabilidade os critérios estabelecidos no art. 18 deste Regulamento.

Seção I
Do Critério Socioeconômico

Art. 431. O critério socioeconômico fundamenta escolhas relativas aos aspectos social e econômico e as relações com os demais os critérios, durante todo o processo de contratação de uma obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura.
Art. 432. Para análise do critério socioeconômico das obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura devem ser levados em conta, no mínimo, no que couber, os seguintes aspectos:
I - os custos financeiros, ambientais e sociais, relativos à desapropriação, remoção de ocupantes, edificações a serem demolidas, a cortes de vegetação, terraplenagem, aterro, implantação de vias de acesso, geotecnia, presença de adutoras, emissários e córregos, estudos, projetos e obra, para implantação do empreendimento público na área;
II - o prazo estimado para a elaboração dos projetos e para a execução da obra;
III - a disponibilidade de serviços públicos de água, esgoto, energia elétrica, gás, telefone fixo e móvel e acesso viário, quando for o caso;
IV - identificação da ocorrência de passagem pela área de fios de altatensão, adutoras, emissários, córregos, árvores, muros, e outras benfeitorias;
V - a análise da relação custo e benefício de cada empreendimento, levando em consideração a compatibilidade entre os recursos disponíveis e as necessidades da população beneficiada.

Seção II
Do Critério Socioambiental

Art. 433. O critério socioambiental fundamenta escolhas relativas aos aspectos social e ambiental e as relações com os demais critérios, durante todo o processo de contratação de uma obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura.
Art. 434. Para análise do critério socioambiental as obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura devem levar em conta, no mínimo, no que couber, os seguintes aspectos:
I - a condição climática local, incluindo os índices pluviométricos, condições de umidade e ventos dominantes;
II - os estudos e definição da implantação do empreendimento considerando a avaliação higrométrica prévia, incluindo a insolação e sombreamento, iluminação natural e ventilação, dentre outros aspectos relevantes dependentes de cada caso concreto;
III - as condicionantes ambientais para implantação do empreendimento, incluindo a necessidade de supressão vegetal, a existência de nascentes e cursos d'água e respectivas Áreas de Proteção Ambiental (APPs), áreas passíveis de alagamento, existência de fontes expressivas de emissão de ondas eletromagnéticas e existência de contaminantes;
IV - a existência de unidades de conservação nas proximidades da obra;
V - as condições ambientais do entorno e possíveis perturbações, como de poluição sonora, d'água, do ar, do solo, dentre outras;
VI - a análise prévia para o gerenciamento, transporte e disposição final dos resíduos da construção civil de maneira adequada;
VII - a existência de jazidas minerais para terraplenagem e agregados;
VIII - a possibilidade de ocorrência de poeiras, ruídos, fumaças, emissões de gases;
IX - a ocorrência de passagem pelo terreno de fios de alta-tensão, adutoras, emissários, córregos, existência de árvores, muros, benfeitorias a conservar e demolir;
X - a possibilidade de utilização de materiais recicláveis na execução da obra.
Parágrafo único. Quando couber, deverá ser obtido perante o órgão ambiental competente a licença prévia ambiental como condição para a elaboração do anteprojeto de engenharia e arquitetura, no caso de contratação integrada, e para a licitação do projeto básico da obra nos demais casos.
Art. 435. As contratações de obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura devem respeitar, ainda, questões, legislação, procedimentos e normas relativas à:
I - disposição final ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil gerados pelas obras e serviços de engenharia e/ou arquiteturas contratados;
II - mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;
III - utilização de produtos, equipamentos e serviços que reduzam o consumo de energia e recursos naturais e de toxicidade;
IV - avaliação de impactos de vizinhança, na forma da legislação urbanística;
V - utilização de produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica ou nativa que tenham procedência legal;
VI - a utilização, nas obras de edificações, de telhados com isolamento térmico adequado, aproveitamento de águas de chuva e sistema de aquecimento solar em empreendimentos com necessidade de água quente, previstos na Lei Federal nº 17.084, de 13 de março de 2012, sempre levando em consideração os critérios de sustentabilidade, com especial atenção aos aspectos de eficiência, economicidade, razoabilidade e proporcionalidade.
Parágrafo único. A Administração Pública deve incluir como obrigação contratual, nos casos que for esperado o impacto relativo aos resíduos da construção civil, o gerenciamento adequado, abrangendo dar a destinação adequada, conforme a Lei 12.305, de 2 de agosto de 2010.

Art. 436. Na contratação de obras e serviços de engenharia a Administração adotará, sempre que possível, práticas e/ou critérios sustentáveis, dentre eles:
I - menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
II - preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
III - maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
IV - maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
V - maior vida útil e menor custo de manutenção do bem;
VI - uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
VII - origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens e serviços contratados; e
VIII - utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

Seção III
Do Critério Sociocultural

Art. 437. O critério sociocultural fundamenta escolhas relativas aos aspectos social e cultural e as relações com os demais critérios, durante todo o processo de contratação de uma obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura.
Art. 438. Para a análise do critério sociocultural as obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura devem levar em conta a proteção do patrimônio cultural material e imaterial, histórico, artístico e arqueológico, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas, e em especial os seguintes aspectos:
I - a existência de tombamentos ou outros instrumentos de preservação do Patrimônio Cultural na obra ou em seu entorno;
II - os possíveis impactos culturais durante a execução e a ocupação da obra;
III - os valores do lugar, tais quais os paisagísticos, arquitetônicos, arqueológicos, estéticos, tecnológicos, emocionais e costumes;
IV - as construções locais, em especial, os métodos construtivos, materiais, equipamentos, e formas de trabalho;
V - a análise para incorporação do desenho universal para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Seção IV
Do Critério Sociopolítico

Art. 439. O critério sociopolítico fundamenta escolhas relativas aos aspectos social e político e as relações com os demais critérios, buscando incentivar a participação da sociedade civil, durante todo o processo de contratação de uma obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura.
Art. 440. Para análise do critério sociopolítico, as obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura devem levar em conta, no mínimo, os seguintes aspectos:
I - a análise da legislação municipal, estadual e federal;
II - a submissão do estudo técnico preliminar, sempre que conveniente e possível, aos futuros usuários, por meio de consulta pública de que trata o art. 52 deste Regulamento, da comunidade do entorno, das lideranças políticas locais e da autoridade competente do órgão ou entidade municipal interessada no empreendimento;
III - a facilitação de eficiente controle social; Parágrafo único. Os órgãos e entidades referidos no art. 1º deste Regulamento deverão disponibilizar e fomentar a utilização de meios, conforme previsão no art. 527 deste Regulamento, para que os cidadãos obtenham informações adequadas ao acompanhamento de suas obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura, no sentido de promover a transparência, controle social e apoio à prevenção de desvios de conduta por parte de membros da administração pública e de suas contratadas.

CAPÍTULO II
DAS FASES DAS OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Art. 441. Para os fins deste Regulamento, excetuando-se o Regime de Contratação Integrada, consideram-se as seguintes fases para empreendimentos relativos a obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura a serem contratados e executados pelos órgãos da administração direta e autárquica do poder executivo municipal:
I - estudo técnico preliminar;
II - termo de referência para elaboração de projetos básico e executivo;
III - licitação dos projetos básico e/ou executivo;
IV - contratação de projeto básico e executivo;
V - licitação para a execução de obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura;
VI - contratação para a execução de obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura;
VII - pós-ocupação.
§ 1º Cabe ao órgão ou entidade titular do crédito orçamentário, quando for o caso de movimentação de crédito orçamentário para execução de obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura, a elaboração do estudo técnico preliminar, bem como a gestão da pós-ocupação do empreendimento, e ao órgão gerenciador do crédito orçamentário cabe realizar todos os procedimentos das demais fases.
§ 2º O termo de referência e o estudo técnico preliminar podem ser elaborados por comissão mista com integrantes do órgão ou entidade titular do crédito orçamentário a do órgão gerenciador do crédito orçamentário.
§ 3º no caso de licitação para formação de sistema de registro de preços, o órgão contratante deverá fiscalizar e receber a obra ou o serviço de engenharia e/ou arquitetura, provisória e/ou definitivamente, nos casos previstos em Lei.
§ 4º Quando se tratar de órgãos ou entidades com orçamentos próprios ou que realizem o empreendimento sem que haja movimentação de crédito orçamentário, cabe a esses a realização dos procedimentos de todas as fases, salvo se delegadas atribuições por intermédio de termo de cooperação técnica.
Art. 442. Para os fins deste Regulamento, para o Regime de Contratação Integrada, consideram-se as seguintes fases para empreendimentos relativos a obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura a serem contratados e executados pelos órgãos da administração direta e autárquica do poder executivo municipal:
I - estudo técnico preliminar;
II - anteprojeto de arquitetura e engenharia;
III - licitação para a projetos básico e executivo e para a execução de obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura;
IV - contratação dos projetos básico e executivo e da execução de obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura;
V - pós-ocupação.

Seção I
Do Estudo Técnico Preliminar

Art. 443. Recebida a demanda interna ou externa de obra de engenharia e/ou arquitetura pelo órgão ou entidade, a autoridade competente deverá decidir sobre o encaminhamento para o estudo técnico preliminar na forma descrita nos arts. 15 ao 17 deste Regulamento.
Parágrafo único. O órgão ou entidade demandada deverá comunicar ao demandante se o pedido foi encaminhado ou não para o estudo técnico preliminar.
Art. 444. O estudo técnico preliminar deverá ser realizado por profissional ou por equipe ou comissão de profissionais com prerrogativa legal na área de engenharia ou arquitetura, de acordo com regulamentação federal das referidas profissões, ou por equipe técnica coordenada por profissional com essas características, e observar os critérios estabelecidos no § 1º do art. 441 deste Regulamento, para fins de recomendação de aprovação.
Art. 445. Após realizado o estudo preliminar, o responsável pela sua elaboração ou o coordenador da equipe responsável o submeterá à análise e deliberação da autoridade máxima do órgão ou entidade interessada pelo empreendimento, que apontará a alternativa e as soluções técnicas mais adequadas à satisfação do interesse público.
Parágrafo único. Concluído o estudo técnico preliminar e selecionada a alternativa e soluções técnicas mais adequadas, será elaborado relatório circunstanciado, contendo a descrição e avaliação da opção selecionada e os elementos descritos no art. 446 deste Regulamento.

Art. 446. A equipe técnica do órgão ou entidade responsável pela elaboração do estudo técnico preliminar deverá realizar vistoria, in loco, da área onde se pretende executar a obra de engenharia e/ou arquitetura, para que obtenha todas as informações necessárias e suficientes para orientar o planejamento, contendo, no mínimo, os seguintes elementos:
I - o órgão ou entidade interessada no empreendimento público;
II - a localização do empreendimento;
III - o croqui da área com as características e dimensões necessárias, com as coordenadas georreferenciadas, de modo a se obter a conformação geométrica com medidas e demais características, e indicação do norte geográfico;
IV - a conformação altimétrica, quando couber;
V - a documentação fotográfica da área onde será construída a obra de engenharia e/ou arquitetura;
VI - a identificação e titularidade dos terrenos;
VII - o programa de necessidades, na forma do art. 449 deste Regulamento;
VIII - a natureza e finalidade da obra de engenharia e/ou arquitetura;
IX - a existência de serviços públicos, no caso de obras de edificações;
X - a estimativa, aferida mediante metodologia expedita ou paramétrica, dos preços dos estudos, projetos, da preparação da área, da obra, considerando para fins de planejamento orçamentário e financeiro, inclusive possíveis reajustes;
XI - a avaliação prévia de impactos de vizinhança, quando exigida pela legislação aplicável do município ou dos municípios com potencial de impacto a ser produzido pelo empreendimento;
XII - a avaliação prévia de tráfego, no caso de vias terrestres;
XIII - o estudo de viabilidade conforme o art. 448 deste Regulamento;
XIV - análise técnica sobre a viabilidade, ou não, de parcelamento do empreendimento;
XV - análise a respeito das escolhas técnicas referentes a economicidade da manutenção do empreendimento;
XVI - levantamento das alternativas, metodologias, e a justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;
XVII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;
XVIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina;
§ 1º Em caráter excepcional, devidamente justificada a ausência de prejuízo à análise precisa dos dados e dos elementos previstos nos incisos do caput deste artigo, a vistoria do terreno in loco poderá ser dispensada pela equipe técnica.
§ 2º O órgão ou entidade empreendedor deverá realizar análise prévia ambiental a respeito da possibilidade de utilização da área para os fins pretendidos.
§ 3º Além dos custos relativos aos projetos e à obra de engenharia e/ou arquitetura, o órgão demandante, em sua análise de viabilidade, deverá estimar e considerar os custos de implantação, operação e manutenção anual, relativos aos recursos materiais e humanos necessários ao pleno funcionamento da finalidade que demandou a construção do empreendimento.
§ 4º Paralelamente ao planejamento da execução da obra em si, o órgão demandante deverá dar início às providências necessárias ao pleno funcionamento do empreendimento, incluindo as fases de implantação, operação e manutenção anual.
Art. 447. O estudo técnico preliminar deverá conter, no caso de obras de engenharia e/ou arquitetura, estudo de viabilidade, o qual deve promover, no mínimo:
I - a seleção e a recomendação de alternativas para a concepção dos projetos, de forma a permitir verificar se o programa, terreno, legislação, custos e investimentos são executáveis e compatíveis com os objetivos do órgão ou entidade;
II - a análise do impacto socioeconômico, socioambiental, sociocultural e sociopolítico do empreendimento.
Art. 448. O estudo de viabilidade será realizado em função da área apresentada pelo órgão ou entidade interessada e pelo seu entorno, podendo, em caso de se concluir pela inviabilidade da construção na área apresentada, ser realizada a indicação de nova alternativa locacional.
§ 1º A documentação relativa à área onde será implantado o empreendimento deve ser analisada pela assessoria técnica do órgão ou entidade interessada pelo empreendimento.
§ 2º A escolha deve recair em área compatível com o que se pretende construir, tanto em suas dimensões como em localização, de forma a minimizar, pelas suas características, em especial pela sua topografia, dispêndios a mais para a Administração, tais como terraplenagem, gastos com ampliação da rede de energia, telefone, água e esgoto, além da existência e condições das vias de acesso, da existência ou não de fornecedores de materiais de construção e mão de obra.
§ 3º O estudo de viabilidade deve verificar a acessibilidade ao empreendimento público, entendida essa como a capacidade de locomoção dos indivíduos, a pé ou por outros meios de transporte, os custos, a disponibilidade de tempo, as redes viárias, as distâncias dos percursos e os obstáculos topográficos, urbanísticos e arquitetônicos, independentemente da densidade populacional.
§ 4º O estudo de viabilidade deve contemplar o levantamento e análise física dos condicionantes do entorno, o levantamento e a análise das restrições e possibilidades das legislações específicas na esfera municipal, estadual e federal.
§ 5º Verificando a pertinência do pedido para a execução da obra ou serviços de engenharia e/ou arquitetura e a viabilidade orçamentária financeira, a autoridade máxima do órgão responsável pela demanda se aprovar a encaminhará à sua assessoria técnica para o início do estudo técnico preliminar.
Art. 449. O programa de necessidades a ser definido a fim de adequá-lo aos recursos que estarão disponíveis deverá conter, dentre outros aspectos:
I - o fim a que se destina a obra ou serviço de engenharia;
II - a caracterização dos futuros usuários, contextualizando-os no ambiente ou espaço projetado, e quantificando-os;
III - a nomeação dos respectivos ambientes ou espaços, caracterizando as atividades funcionais que serão desenvolvidas, de acordo com normativas, legislação e orientações;
IV - a verificação da necessidade de ambientes ou espaços complementares para o desenvolvimento das atividades específicas, bem como áreas de circulação e ligação entre os ambientes e os espaços públicos;
V - a determinação da caracterização construtiva, de acordo com a realidade requerida pelo padrão determinado, indicando os prováveis materiais a serem empregados;
VI - estabelecer as relações espaciais entre os ambientes, promovendo uma setorização, quando couber;
VII - determinar as necessidades de diferentes pisos, quando couber;
VIII - as dimensões aproximadas necessárias;
IX - especificar as dimensões prévias dos equipamentos e do mobiliário a ser utilizado, verificar as relações entre os espaços construídos e o paisagismo, para subsidiar a futura implantação;
X - indicar as necessidades do conforto ambiental, orientando para uma construção sustentável.
Parágrafo único. Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidades almejadas, na especificação do objeto poderão ser dispensados a elaboração de projetos arquitetônicos e complementares.
Art. 450. Concluídos os estudos e selecionada a alternativa, deve ser preparado relatório com a descrição, avaliação da opção selecionada, e os elementos descritos no art. 446 deste Regulamento, e submetê-lo à análise e deliberação da autoridade máxima do órgão ou entidade interessada pelo empreendimento, que somente aprovará se atendidos os critérios estabelecidos nos arts. 18 e 430 ao 440, todos deste Regulamento.

Seção II
Do Termo de Referência para Contratação de Projetos

Art. 451. A licitação e contratação de projetos básico e executivo deverá ser precedida e instruída com termo de referência, na forma estabelecida neste Regulamento.
§ 1º O termo de referência deverá conter os elementos técnicos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o serviço a ser contratado e orientar a execução e a

fiscalização contratual, capazes de propiciar a avaliação pela Administração dos critérios estabelecidos neste Regulamento.
§ 2º Após realizado o termo de referência, o responsável pela sua elaboração ou o coordenador da equipe responsável, o submeterá a análise e deliberação da autoridade superior do órgão ou entidade interessada pelo empreendimento.
§ 3º O termo de referência deverá ser realizado por profissional com prerrogativa legal na área de engenharia ou arquitetura, de acordo com regulamentação federal das referidas profissões, ou equipe técnica coordenada por profissional com essas características.
§ 4º O termo de referência deverá ser aprovado pela autoridade máxima do órgão ou entidade responsável por sua elaboração, com a anuência da autoridade máxima do órgão ou entidade interessada pelo empreendimento, podendo esses atos serem delegados por meio de despacho motivado.

Subseção I
Do Objetivo e das Atividades do Termo de Referência

Art. 452. O termo de referência tem o objetivo de estabelecer os aspectos necessários e as condições mínimas que orientarão à contratação dos projetos de engenharia e/ou arquitetura e nortear o desenvolvimento dos projetos.
Art. 453. O termo de referência para a contratação de projetos básico e executivo deverá conter no mínimo:
I - a justificativa da necessidade da contratação, dispondo, dentre outros, sobre:
a) motivação da contratação, incluindo o programa de necessidades;
b) benefícios diretos e indiretos que resultarão da contratação;
c) conexão entre a contratação e o planejamento existente, sempre que possível;
d) agrupamento de itens em lotes, quando houver;
e) critérios de sustentabilidade adotados a serem levados em conta na elaboração dos projetos;
f) natureza do serviço, continuado ou não continuado, quando couber;
g) inexigibilidade ou dispensa de licitação, se for o caso;
h) referências a estudos preliminares, se houver.
II - o objetivo, identificando o que se pretende alcançar com a contratação;
III - o objeto da contratação, com os produtos e os resultados esperados com a execução do serviço, com a descrição detalhada dos serviços a serem executados, elencando todos os projetos a serem contratados e as exigências a serem feitas na elaboração, inclusive a qualificação técnicooperacional, técnico-profissional e econômico-financeira;
IV - especificações dos serviços com o conteúdo dos projetos a serem contratados;
V - a justificativa da relação entre a demanda e a quantidade de serviço a ser contratada, acompanhada, no que couber, dos critérios de medição utilizados, documentos comprobatórios, pranchas, CDs e outros meios probatórios que se fizerem necessários;
VI - o modelo de ordem de serviço, sempre que houver a previsão de que as demandas contratadas ocorrerão durante a execução contratual, e que deverá conter os seguintes campos:
a) a definição e especificação dos serviços a serem realizados;
b) o volume de serviços solicitados e realizados, segundo as métricas definidas;
c) os resultados ou produtos solicitados e realizados;
d) o cronograma de realização dos serviços, incluídas todas as tarefas significativas e seus respectivos prazos;
e) definição do preço dos projetos, com a respectiva metodologia utilizada para a quantificação e medição desse valor;
f) definição do prazo máximo para a execução;
g) a avaliação da qualidade dos serviços realizados e as justificativas do avaliador; e
h) a identificação dos responsáveis pela solicitação, pela avaliação da qualidade e pelo ateste dos serviços realizados.
VII - a metodologia de avaliação da qualidade e aceite dos serviços executados;
VIII - o enquadramento ou não do serviço contratado como serviço comum, quando couber;
IX - o quantitativo da contratação;
X - o valor máximo da contratação, global e por etapa realizada, estabelecido em decorrência da identificação dos elementos que compõem o preço dos serviços;
XI - condições do local onde o projeto será implantado e croquis de localização e informações complementares;
XII - deveres da contratada e do contratante;
XIII - forma de pagamento;
XIV - critérios técnicos de julgamento das propostas, nas licitações dos tipos melhor técnica e técnica e preço, conforme estabelecido em lei.
Parágrafo único. Nas licitações de obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura, sempre que adequada ao objeto licitação, poderá, a critério do órgão ou entidade licitante, ser adotada a Modelagem da Informação da Construção (Building Information Modelling- BIM), ou de tecnologias e processos integrados similares ou mais avançados que venham a substituí-la, nos termos do art. 513 ao 526 deste Regulamento.
Art. 454. O termo de referência para contratação de projetos deve ser elaborado levando-se em consideração, no mínimo, os parâmetros definidos no estudo técnico preliminar.

Seção III
Da Licitação para Contratação de Obras e Serviços de Engenharia

Art. 455. Antes de iniciar a fase externa do procedimento licitatório deverá haver a competente autorização do órgão ou entidade responsável pela licitação do projeto básico e/ou executivo.

Subseção I
Do Projeto Básico e Executivo

Art. 456. Todos os elementos que compõem o projeto básico devem ser elaborados por profissional legalmente habilitado, sendo indispensável a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, identificação do autor e sua assinatura em cada uma das peças gráficas e documentos produzidos.
Art. 457. Todo projeto básico deve apresentar conteúdos suficientes e precisos, tais como os descritos no desenho, no memorial descritivo, na especificação técnica, no orçamento e no cronograma físico-financeiro, representados em elementos técnicos de acordo com a natureza, porte e complexidade da obra de engenharia e/ou arquitetura.
Art. 458. Para a correta aplicação às especificações do projeto básico, a indicação de marca e modelo do material a ser utilizado em determinados serviços, deverá seguir as seguintes regras:
I - quando for adequada a utilização de materiais para melhor atendimento do interesse público, funcionalidade ou sincronia entre materiais previstos nos cálculos dos projetos, comprovada mediante justificativa técnica, deverá ser indicada a marca e modelo do material a ser utilizado no respectivo serviço, caso a contratada encontre dificuldade no cumprimento da especificação de projeto, será necessária a obtenção de autorização da respectiva fiscalização da obra e do responsável técnico pelo projeto;
II - quando for adequada a utilização de bens ou serviços, sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, para melhor atendimento do interesse público, comprovada mediante justificativa técnica, deverá ser indicada a marca e modelo dos bens ou serviços;
III - quando visar à facilitação da descrição do objeto, deverá ser indicada a marca e modelo do material a ser utilizado, seguida da expressão “ou equivalente”, “ou similar” e “ou de melhor qualidade”;
IV - no que caso em que o contratado pretender não utilizar a marca e modelo indicado no projeto, deverá requerer ao agente responsável pela fiscalização da obra, com a devida antecedência, a respectiva substituição, de modo que o pedido será avaliado pela fiscalização, antes do fornecimento efetivo, mediante apresentação do material proposto pela contratada, laudos técnicos do material ou produto comprovando a viabilidade de sua utilização para o fim pretendido, emitidos por laboratórios conceituados, com ônus para a contratada;
V - a marca e modelo do material a ser utilizado serão indicados quando houver risco à execução adequada às especificações.
Art. 459. As pranchas de desenho e demais peças deverão possuir identificação, contendo, no mínimo:

I - denominação e local da obra;
II - nome da entidade executora;
III - tipo de projeto;
IV - data;
V - nome do responsável técnico, número de registro no CREA ou no CAU e sua assinatura.

Art. 460. Sempre que houver modificação na legislação ou em normas técnicas os projetos básicos e executivos devem ser atualizados de forma que atendam aos incisos XXV e XXVI do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 461. Para a aprovação e licenciamento de projetos arquitetônicos e urbanísticos, a concepção e implantação devem atender aos princípios do desenho universal, tendo como referenciais básicos as normas técnicas da ABNT.

Art. 462. Em caso de revisão de projeto básico ou da elaboração de projeto executivo, após o procedimento licitatório, que transfigurem o objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos, deverá ser realizada nova licitação para a execução da obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura relativo àqueles projetos.

Art. 463. É dever do gestor exigir apresentação de ART ou RRT referente a projeto, execução, supervisão e fiscalização de obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura, com indicação do responsável pela elaboração de plantas, orçamento-base, especificações técnicas, composições de custos unitários, cronograma físico-financeiro e outras peças técnicas.

Subseção II
Do Edital

Art. 464. O prazo de execução de obra e serviços de engenharia deverá ser estipulado de acordo com a complexidade e dimensão do projeto e justificado nos autos do processo da contratação.

§ 1º O termo final da vigência do contrato para obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura deverá ser o do prazo de execução acrescido de período estabelecido em edital e/ou contrato administrativo.

§ 2º É indispensável a fixação dos limites de vigência dos contratos administrativos, de forma que o tempo não comprometa as condições originais da avença, podendo ser devolvido o prazo quando a Administração mesma concorrer, em virtude da própria natureza do avençado, para interrupção da sua execução pelo contratante.

§ 3º Toda solicitação de prorrogação de prazo de execução deverá ser efetivada no período de execução do contrato, bem como toda solicitação de prorrogação da vigência contratual deverá ser efetivada durante sua vigência, previamente autorizada pelo contratante, em ambos os casos.

§ 4º o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, nos termos do art. 111 da Lei Federal nº14.133, de 2021.

§ 5º Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, não imputado às partes, o prazo de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

§ 6º quando o objeto não for concluído no prazo fixado, por culpa do contratado, a administração poderá rescindir o contrato, sem prejuízo das respectivas sanções, conforme o parágrafo único do art. 111, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§ 7º No caso de prorrogação de prazo de execução, deverá ser elaborado novo cronograma físico-financeiro pela contratada, com as alterações necessárias, incluindo-se as parcelas faturadas e a faturar, a fim de ser submetido à aprovação pelo contratante.

Art. 465. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento, adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
II - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;
III - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;
IV - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
V - demonstração da capacidade técnico-operacional;
VI - demonstração da capacidade técnico-profissional.

§ 1º Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência prevista no inciso III do caput deste artigo por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

§ 2º Será admitida a exigência da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição da disponibilidade do pessoal técnico referido no inciso I do caput deste artigo.

Art. 466. A exigência de experiência técnica da licitante deverá ser feita em itens que têm relevância e valor significativo em relação ao total da obra.

§ 1º O edital deve fixar, de maneira explícita, as parcelas de maior relevância e valor significativo, observado o disposto nos §§ 1.º e 2.º do art. 67 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§ 2º O edital poderá exigir, em função do porte e da complexidade da obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura, capacidade técnico-operacional da licitante e capacidade técnico-profissional dos profissionais apresentados pela licitante.

§ 3º A licitante deverá demonstrar, na fase de habilitação, a forma do vínculo jurídico com os profissionais apresentados.

§ 4º Ao se inserir exigências de qualificação técnica, devem ser consignados os motivos de tais exigências e se atentar para que sejam indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

§ 5º A contratada poderá requerer à Administração, que autorizando, registrará a alteração no processo administrativo, por simples apostila, relativo a substituição dos profissionais apresentados, desde que por outros de experiência equivalente ou superior.

Art. 467. Ao se exigir especificação dos quantitativos nos atestados, deve ser avaliada a essencialidade de prévia execução de obra ou serviço de engenharia com porte semelhante ou superior àquele a ser executado, para fins de qualificação.

Art. 468. A demonstração da capacidade técnico-operacional, quando exigida, deverá ser comprovada por meio de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, e que comprove que este executou obras ou serviços de engenharia e/ou arquitetura de aptidão para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação, em características, quantidades e prazos.

§ 1º Para a comprovação a que se refere o caput deste artigo poderão ser solicitadas as certidões de acervo técnico (CAT) ou anotações/registros de responsabilidade técnica (ART/RRT) emitidas pelo conselho de fiscalização profissional competente em nome dos profissionais responsáveis técnicos pela obra ou serviço de engenharia ao qual o atestado fizer referência.

§ 2º Os atestados de capacidade técnico-operacional devem ser emitidos em nome da empresa licitante.

§ 3º A exigência de comprovação de capacidade técnico-operacional deve se limitar estritamente às parcelas do objeto licitado de maior relevância técnica e de valor mais significativo, observado o disposto no art. 67, §1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 4º Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, o somatório de atestados só não pode ser aceito pelo respectivo edital de licitação quando demonstrada por justificativa técnica a essencialidade do quantitativo especificado no edital, tendo em vista a complexidade da obra ou serviço.

§ 5º Observado o disposto no §3º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

§ 6º Ressalvado os casos de comprovada inidoneidade da entidade emissora, serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português.

§ 7º O edital poderá prever, para aspectos técnicos específicos, que a qualificação técnica seja demonstrada por meio de atestados relativos a potencial subcontratado, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do objeto a ser licitado, hipótese em que mais de um licitante poderá apresentar atestado relativo ao mesmo potencial subcontratado.

§ 8º Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por todos os consorciados individualmente,

serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:
I - caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;
II - caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.
§ 9º Na hipótese do §8º deste artigo, para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.
Art. 469. Considera-se que o percentual máximo de 50% (cinquenta por cento) para exigência de quantitativo para capacidade técnico-operacional é razoável e permissível.
Parágrafo único. Em caso de exigência de percentuais superiores a 50% (cinquenta por cento), o órgão ou a entidade licitante deverá justificar nos autos o percentual utilizado, de forma que se comprove que percentual exigido é indispensável e não restringe a competitividade.
Art. 470. As contratações de serviços de engenharia e/ou arquiteturas caracterizadas como comuns deverão ser licitados na modalidade pregão, preferencialmente eletrônico.
Parágrafo único. Compete ao agente ou setor técnico da administração declarar se o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilização da modalidade pregão e definir se o objeto corresponde a obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura.

Subseção III
Da Elaboração do Orçamento de Referência de Obras e Serviços de Engenharia e/ou Arquitetura

Art. 471. No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:
I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente da Tabelas de Referência adotadas pelo órgão ou entidade licitante ou, subsidiariamente, do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;
II - os serviços não contemplados nas tabelas de referência deverão ter seus valores definidos por meio da apresentação da composição de seus custos unitários elaborada por profissional técnico habilitado e anexada à planilha sintética de serviços;
III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;
IV - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.
§ 1º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, o valor estimado da contratação será calculado nos termos do caput deste artigo, acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco, e, sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético, balizado em sistema de custo definido no inciso I do caput deste artigo, devendo a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada baseada em outras contratações similares ser reservada às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto.
§ 2º Na hipótese do §1º deste artigo, será exigido dos licitantes ou contratados, no orçamento que compuser suas respectivas propostas, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento do orçamento sintético referido no mencionado parágrafo.
§ 3º Nos casos que envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, observará o disposto no art. 23, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
§ 4º Para a realização de pesquisa de preços que antecede a elaboração do orçamento de licitação é necessária avaliação crítica dos valores obtidos, a fim de que sejam descartados aqueles que apresentem grande variação em relação aos demais e, por isso, comprometam a estimativa do preço de referência.
§ 5º Em condições especiais, justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional técnico habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos, poderão os respectivos custos unitários exceder limite fixado nos valores referenciais constantes nas referidas tabelas.
§ 6º Os preços relativos à elaboração dos projetos arquitetônico e complementares, bem como os demais serviços de engenharia e/ou arquitetura deverão ser definidos com base em tabela de custos adotada pelo órgão ou entidade licitante.
§ 7º As tabelas de referência deverão ser divulgadas nos sítios oficiais dos órgãos e entidades competentes, como forma de proporcionar acesso à população em geral e aos órgãos de controle interno e externo.
Art. 472. Nas contratações diretas, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida o art. 471 deste Regulamento, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.
Art. 473. Nas licitações de obras ou serviços de engenharia, nos termos do disposto no §5º do art. 56 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o licitante da melhor proposta apresentada deverá reelaborar e apresentar ao agente de contratação, por meio eletrônico, conforme prazo estabelecido no instrumento convocatório, planilha com os valores adequados ao lance vencedor, em que deverá constar:
I - indicação dos quantitativos e dos custos unitários, vedada a utilização de unidades genéricas ou indicadas como verba;
II - composição dos custos unitários quando diferirem daqueles constantes dos sistemas de referências adotados nas licitações; e
III - detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas - BDI e dos Encargos Sociais - ES.
§ 1º No caso da contratação integrada prevista no art. 46 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o licitante que ofertou a melhor proposta deverá apresentar o valor do lance vencedor distribuído pelas etapas do cronograma físico, definido no ato de convocação e compatível com o critério de aceitabilidade por etapas previsto no §5º do art. 475 deste Regulamento.
§ 2º Salvo quando aprovado relatório técnico conforme previsto no §5º do art. 56 da Lei Federal n. º 14.133, de 2021, o licitante da melhor proposta deverá adequar os custos unitários ou das etapas propostos aos limites previstos nos §2º, §4º ou §5º do art. 475 deste Regulamento sem alteração do valor global da proposta, sob pena de aplicação do art. 193 deste Regulamento.
Art. 474. Nas licitações de obras e serviços de engenharia, consideram-se inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.
§ 1º A administração deverá conferir ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.
§ 2º Na hipótese de que trata o §1º deste artigo, o licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições de custos unitários.
§ 3º A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

Art. 475. Nas licitações de obras e serviços de engenharia, a economicidade da proposta será aferida com base nos custos globais e unitários.
§ 1º O valor global da proposta não poderá superar o orçamento estimado pela Administração Pública, com base nos parâmetros previstos no art. 471 deste Regulamento, e, no caso da contratação integrada, na forma estabelecida no art. 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
§ 2º No caso de adoção do regime de empreitada por preço unitário ou de contratação por tarefa, os custos unitários dos itens materialmente relevantes das propostas não podem exceder os custos unitários estabelecidos no orçamento estimado pela Administração Pública, observadas as seguintes condições:
I - serão considerados itens materialmente relevantes aqueles de maior impacto no valor total da proposta e que, somados, representem pelo menos oitenta por cento do valor total do orçamento estimado ou que sejam considerados essenciais à funcionalidade da obra ou do serviço de engenharia; e
II - em situações especiais, devidamente comprovadas pelo licitante em relatório técnico circunstanciado aprovado pela Administração Pública, poderão ser aceitos custos unitários superiores àqueles constantes do orçamento estimado em relação aos itens materialmente relevantes, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle, dispensada a compensação em qualquer outro serviço do orçamento de referência;
§ 3º Se o relatório técnico de que trata o inciso II do §2º deste artigo não for aprovado pela Administração Pública, aplica-se o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, salvo se o licitante apresentar nova proposta, com adequação dos custos unitários propostos aos limites previstos no §2º deste artigo, sem alteração do valor global da proposta.
§ 4º No caso de adoção do regime de empreitada por preço global ou de empreitada integral, serão observadas as seguintes condições:
I - no cálculo do valor da proposta, poderão ser utilizados custos unitários diferentes daqueles previstos no art. 23 da Lei Federal n. º 14.133, de 2021 desde que o valor global da proposta e o valor de cada etapa prevista no cronograma físico-financeiro seja igual ou inferior ao valor calculado a partir do sistema de referência utilizado;
II - em situações especiais, devidamente comprovadas pelo licitante em relatório técnico circunstanciado, aprovado pela Administração Pública, os valores das etapas do cronograma físico-financeiro poderão exceder o limite fixado no inciso I deste parágrafo; e
III - as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais ou estudos técnicos preliminares do projeto básico não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor total do contrato.
§ 5º No caso de adoção do regime de contratação integrada, deverão ser previstos no instrumento convocatório critérios de aceitabilidade por etapa, estabelecidos de acordo com o orçamento estimado na forma prevista no edital, e compatíveis com o cronograma físico do objeto licitado.
§ 6º O orçamento estimado das obras e serviços de engenharia será aquele resultante da composição dos custos unitários diretos do sistema de referência utilizado, acrescida do percentual de BDI de referência, ressalvado o disposto no para art. 9º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o Regime de Contratação Integrada.
§ 7º A diferença percentual entre o valor global do contrato e o valor obtido a partir dos custos unitários do orçamento estimado pela Administração Pública não poderá ser reduzida, em favor do contratado, em decorrência de aditamentos contratuais que modifiquem a composição orçamentária.
Art. 476. O orçamento estimativo deverá ser elaborado por profissional habilitado e será parte integrante do projeto básico, ou do termo de referência quando se tratar da licitação de projetos.
Parágrafo único. Comporão o orçamento estimativo completo os seguintes documentos:
I - folha de fechamento;
II - folha resumo, quando couber;
III - planilha orçamentária;
IV - cronograma físico-financeiro;
V - composições complementares, quando couber;
VI - cotações / propostas de serviços terceirizados, quando couber;
VII - planilha orçamentária organizada – curva abc de serviços e de insumos;
VIII - composição do BDI;
IX - ART ou RRT quitada;
X - memória de cálculo;
XI - relatório fotográfico;
XII - projetos e/ou croquis;
XIII - termo de responsabilidade de utilização correta dos modelos e das tabelas de referências;
XIV - declaração de liberação do direito autoral patrimonial.
Art. 477. Na elaboração dos orçamentos de referência, os órgãos e entidades da administração pública municipal poderão adotar especificidades locais ou de projeto na elaboração das respectivas composições de custo unitário, desde que demonstrada a pertinência dos ajustes para a obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura a ser orçado em relatório técnico elaborado por profissional habilitado.
Parágrafo único. Os custos unitários de referência da administração pública poderão, somente em condições especiais justificadas em relatório técnico elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos ou seu mandatário, exceder os seus correspondentes do sistema de referência adotado na forma deste Regulamento, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle, dispensada a compensação em qualquer outro serviço do orçamento de referência.
Art. 478. As obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura a serem contratados e executados terão seus preços máximos definidos por meio da somatória do custo direto, orçado pelo órgão licitante, com o valor do Benefício e Despesas Indiretas - BDI.
§ 1º O preço máximo será o resultante do custo global de referência acrescido do valor correspondente ao BDI, que deverá evidenciar em sua composição, no mínimo:
I - taxa de rateio da administração central;
II - percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e personalística, em especial aqueles mencionados no §2º deste artigo, que oneram a contratada;
III - taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento;
IV - taxa de despesas financeiras; e
V - taxa de lucro.
§ 2º O Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL não se consubstanciam em despesas indiretas passíveis de inclusão na taxa de BDI do orçamento-base da licitação.
§ 3º Os preços unitário e global estabelecidos nos contratos incluem todos os custos e despesas necessários à perfeita execução do seu objeto.
§ 4º No contrato específico de cada obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura contratados, na cláusula do valor para a execução do seu objeto, deverá constar explicitamente o percentual relativo a materiais e a mão de obra.
§ 5º O edital deverá exigir que os licitantes apresentem, em suas propostas, a composição analítica do percentual do BDI e dos Encargos Sociais - ES, discriminando todas as parcelas que o compõem, ou a exigência de que apresentem declaração de que aceitam as composições constantes no anexo ao edital, ou, ainda, explicitar que no caso da licitante não apresentar a composição do BDI, considerar-se-á que adotou o BDI referencial constante em anexo do edital.
Art. 479. O edital ou o contrato de obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura deverá indicar o critério de reajustamento de preços, sob a forma de reajuste em estrito senso, admitida a adoção de índice setorial, conforme estabelecido nos arts. 169 e 170 deste Regulamento.
Parágrafo único. No caso de serviços de engenharia e/ou arquitetura continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, o reajustamento de preços será feito na espécie repactuação, na forma estabelecida nos arts. 171 a 176 deste Regulamento.
Art. 480. Comprovada a inviabilidade técnico-econômica de parcelamento do objeto da licitação, nos termos da legislação em vigor, os itens de fornecimento de materiais e equipamentos de natureza específica que possam ser fornecidos por empresas com especialidades próprias e diversas e que representem percentual significativo do preço global da obra devem apresentar incidência de taxa de BDI reduzida em relação à taxa aplicável aos demais itens.
Parágrafo único. No caso do fornecimento de equipamentos, sistemas e materiais em que a contratada não atue como intermediário entre o fabricante e a administração pública ou que tenham projetos,

fabricação e logísticas não padronizados e não enquadrados como itens de fabricação regular e contínua nos mercados nacional ou internacional, o BDI poderá ser calculado e justificado com base na complexidade da aquisição, com exceção à regra prevista no caput deste artigo.

Art. 481. Na Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou no Registro de Responsabilidade Técnica - RRT relativas às planilhas orçamentárias deverá constar do projeto que integrar o edital de licitação, inclusive de suas eventuais alterações.

Art. 482. Os critérios de aceitabilidade de preços deverão constar do edital de licitação para contratação de obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura.

Art. 483. A minuta de contrato deverá conter cronograma físicofinanceiro com a especificação física completa das etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras.

§ 1º As medições serão efetuadas na data prevista da conclusão das parcelas constantes do cronograma físico-financeiro, que deverá ser ilustrado por representação gráfica.

§ 2º Os regimes de execução a que se referem os incisos II, III, IV e VI do caput do art. 46 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão licitados por preço global e adotarão sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.

§ 3º Para efeito de medição e de faturamento, relativo aos serviços executados, deverá ser considerado o cumprimento do avanço das etapas construtivas definidas no cronograma físico-financeiro, que será peça integrante do contrato.

§ 4º O cronograma físico-financeiro deverá prever parcelas a cada 30 (trinta) dias, mantendo coerência com a execução dos serviços em cada parcela, podendo prever prazo menor para a primeira, para a última e para casos especiais autorizados pela autoridade competente.

§ 5º O cronograma físico-financeiro referencial do planejamento adequado da obra deve ser estabelecido pelo contratante, podendo a contratada adequá-lo, estando sujeito à aprovação do contratante.

§ 6º A contratada poderá solicitar a revisão do cronograma inicial, quando necessária, cabendo ao contratante autorizar a sua readequação, desde que motivada e justificada por fatos não imputados à contratada e que não contrariem os princípios que regem as licitações e contratações públicas.

Subseção IV
Da Formação dos Preços das Propostas e Celebração de Aditivos em Obras e Serviços de Engenharia e/ou Arquitetura

Art. 484. Em caso de adoção dos regimes de empreitada por preço global, de empreitada integral e contratação por tarefa, deverão ser observadas as seguintes disposições para formação e aceitabilidade dos preços:

I - na formação do preço que constará das propostas dos licitantes, poderão ser utilizados custos unitários diferentes daqueles obtidos a partir dos sistemas de custos de referência previstos neste Regulamento, desde que o preço global orçado e o de cada um dos itens fiquem iguais ou abaixo dos preços de referência da administração pública obtidos na forma estabelecida neste Regulamento, assegurado aos órgãos de controle o acesso irrestrito a essas informações; e

II - deverá constar do edital e do contrato, cláusula expressa de concordância da contratada com a adequação do projeto que integrar o edital de licitação, e, as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto nos art. 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Art. 485. Os critérios de aceitabilidade de preços serão definidos em relação ao preço global e de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro do contrato, que deverão constar do edital de licitação.

§ 1º O edital deverá prever que o percentual de desconto apresentado pelos licitantes incidirá linearmente sobre os preços de todos os itens do orçamento estimado constante do instrumento convocatório.

§ 2º A não adoção da incidência de desconto linear previsto no §1º deste artigo deverá ser justificada nos autos do procedimento licitatório.

§ 3º A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor da contratada em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

Art. 486. A formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo órgão ou entidade responsável pela licitação, na forma prevista no art. 471 ao 484, observado o disposto no art. 485, todos deste Regulamento e, no caso de alteração unilateral do contrato, mantidos os limites previstos no art. 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Seção IV
Da Contratação e da Execução de Obras e Serviços de Arquitetura e/ou Engenharia

Art. 487. Além dos instrumentos convocatórios e dos contratos, poderão ser padronizados e aprovados pela Procuradoria Jurídica do Município, por meio de sua Procuradoria Especializada, as condições gerais de contrato e os termos aditivos aos contratos.

§ 1º Os editais e as condições gerais de contrato quando padronizados e aprovados pela Procuradoria Jurídica do Município, na forma de Regulamento específico, constituem normas gerais de aplicação obrigatória nos procedimentos licitatórios, contratos e convênios promovidos ou com interveniência dos órgãos e entidades elencados no caput art. 1º deste Regulamento.

§ 2º Constituem objetivos dos editais, contratos e suas condições gerais padronizados:

I - a metodização técnica, administrativa e legal dos instrumentos convocatórios e dos contratos;

II - a homogeneização dos sistemas de licitação, gerência, execução, fiscalização, controle e avaliação de obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura contratados;

III - a consolidação das normas regentes dos contratos;

IV - a definição de responsabilidades das partes nos contratos.

Art. 488. O autor do projeto não possui direito subjetivo de ser contratado para os serviços de supervisão da obra respectiva, nem deve ser dispensada a licitação para a adjudicação desses serviços.

§ 1º É admissível que se proceda aos trabalhos de supervisão, diretamente ou por delegação a outro órgão público, ou, ainda, fora dessa hipótese, que se inclua, a juízo da Administração e no seu interesse, no objeto das licitações a serem processadas para a elaboração de projetos de obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura, com expressa previsão no ato convocatório, a prestação de serviços de supervisão ou acompanhamento da execução, mediante remuneração adicional, aceita como compatível com o porte e a utilidade dos serviços.

§ 2º No caso de se licitar, em um mesmo certame, o projeto de engenharia e/ou arquitetura e os serviços de supervisão, deve ser explicitada, no instrumento convocatório, a obrigatoriedade da apresentação de propostas distintas, com cláusula expressa prevendo a indicação das condições e preços de cada um dos serviços.

CAPÍTULO II
DOS REGIMES DE EMPREITADA

Art. 489. A escolha do regime de execução contratual deve estar técnica e economicamente justificada nos autos do processo licitatório e no respectivo contrato.

Seção I
Dos Regimes de Empreitada por Preço Global, por Preço Unitário, Contratação por Tarefa e Empreitada Integral

Art. 490. Adota-se a empreitada por preço global, empreitada integral e contratação por tarefa, em regra, para pactuar obrigações de meio e quando for possível definir com precisão os quantitativos e/ou qualitativos dos serviços a serem executados na obra.

Art. 491. Adota-se a empreitada por preço unitário para pactuar obrigações de meio e nos casos em que os objetos, por sua natureza, possuam uma imprecisão inerente de quantitativos em seus itens orçamentários.

§ 1º No caso de que trata o caput deste artigo, se houver preferência pela empreitada por preço global, deverá ser justificado nos autos.
§ 2º Poderão ser adotados dois regimes de empreitada em um mesmo contrato quando a obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura for composta por parte possível de definir com precisão os quantitativos e/ou qualitativos dos serviços a serem executados na obra e parte que possua uma imprecisão inerente de quantitativos e/ou qualitativos em seus itens orçamentários.
Art. 492. É irregular a admissão de proposta ofertada pelo licitante contendo especificações de serviços e respectivas quantidades destoantes do orçamento- base da licitação, cabendo-lhe, no caso de identificar erros de quantitativos no orçamento-base do certame, impugnar os termos do edital de licitação.
Art. 493. São admissíveis aditivos contratuais, inclusive no regime de execução contratual por preço global, nos casos de alterações de projeto propostas pela administração, nos casos de fatos imprevisíveis, entre os quais a impossibilidade de o licitante constatar as eventuais discrepâncias de quantidades com base nos elementos presentes no projeto básico, bem como nas demais situações previstas no art. 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
Art. 494. No regime de empreitada por preço unitário e exclusivamente nos serviços que, por sua natureza, não for possível prever com exatidão a quantidade antes da execução, é possível se firmar termo aditivo, mesmo depois de finalizada a execução de etapa do cronograma físico-financeiro, para adequação da quantidade efetivamente executada, constatada em medição.
Art. 495. Em contratos executados no regime de empreitada por preço global, no caso de aditivos celebrados em virtude de erros ou omissões no orçamento, deverão ser observados os seguintes entendimentos:
§ 1º Em regra, os aditivos não são admissíveis, tendo em vista a cláusula de expressa concordância da contratada com o projeto básico, bem como a natural variação de quantitativos na empreitada por preço global constituir-se em álea ordinária da contratada.
§ 2º Quando nos contratos forem encontrados erros de pequena relevância, relativos a pequenas variações de quantitativos em seus serviços, a contratante deve pagar exatamente o preço global acordado, não sendo adequado se firmar, para isso, aditivo contratual.
§ 3º Quando nos contratos forem encontrados erros ou omissões substanciais, subestimativas ou superestimativas relevantes, poderão ser ajustados termos aditivos excepcionalmente, desde que os seguintes requisitos sejam atendidos cumulativamente:
I - somente serão considerados como erros substanciais ou relevantes e objetos de revisão, os serviços de materialidade relevante na curva ABC do orçamento, compreendidos dentro da Faixa A e Faixa B, cuja somatória acumulada dos custos representa 80% (oitenta por cento) do custo total;
II - somente serão considerados como erros substanciais ou relevantes e objetos de revisão, os erros unitários de quantitativo acima de 10% (dez por cento).
§ 4º Excepcionalmente, em casos de quantitativos com relevantes subestimativas no orçamento, demonstrada a razoabilidade do pedido de aditivo, deverão ser atendidas cumulativamente os seguintes requisitos para o deferimento do pleito:
I - a alteração contratual deverá manter a proporcionalidade da diferença entre o valor global estimado pela Administração e o valor global contratado;
II - o resultado que seria obtido na licitação, com os quantitativos efetivos de serviços, não poderá ser modificado se os novos quantitativos fossem aplicados às propostas dos demais licitantes, em observância aos princípios da igualdade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração;
III - a alteração contratual, em análise global, não deve ultrapassar a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação dos limites previstos no art. 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
IV - o novo serviço incluído no contrato ou a quantidade acrescida no serviço cujo quantitativo foi originalmente subestimado não são compensados por eventuais distorções a maior nos quantitativos de outros serviços que favoreçam o contratado;
§5º Em caso de quantitativos superestimados relevantes no orçamento, eventuais pleitos da contratada para não redução dos valores contratados poderão ser atendidos de forma excepcionalíssima, desde que preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:
I - demonstração, em análise global, de que o quantitativo artificialmente elevado foi compensado por outros preços e quantitativos subestimados de forma que reste cabalmente demonstrado que o preço global pactuado representa a justa remuneração da obra, considerando o orçamento de referência da Administração ajustado; e
II - a alteração do contrato de forma a reduzir os quantitativos daquele item inviabilizaria a execução contratual, por exemplo, demonstrando-se que o valor a ser reduzido supere a remuneração e as contingências detalhadas na composição do BDI apresentado pelo contratado, bem como os montantes originados de eventuais distorções a maior existentes nos custos obtidos em sistemas referenciais da Administração Pública (efeitos cotação e barganha) que não foram eliminados no processo licitatório.
Art. 496. Nos aditivos em contratos em que houver necessidade de acréscimo e supressão de serviços devem ser considerados os acréscimos e as supressões de quantitativos de forma isolada, ou seja, o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos devem ser sempre calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no dispositivo legal.

Seção II
Dos Regimes de Contratação Integrada e Semi-Integrada

Art. 497. Adota-se os regimes de contratação integrada, em regra, para pactuar obrigações de resultado em que o contratado é responsável por elaborar e desenvolver os projetos básico e executivo, executar serviços de engenharia e obras comuns ou especiais de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto.
§1º Adota-se a contratação semi-integrada para pactuar obrigações de resultado em que o contratado é responsável por elaborar e desenvolver o projeto executivo executar serviços de engenharia e obras comuns ou especiais de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto.
§ 2º Quando a contratação se referir a obras e serviços de grande vulto ou forem adotados os regimes de contratação integrada e semi-integrada, o edital obrigatoriamente contemplará matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado.
§ 3º Nas contratações integradas ou semi-integradas, os riscos decorrentes de fatos supervenientes à contratação associados à escolha da solução de projeto básico pelo contratado deverão ser alocados como de sua responsabilidade na matriz de riscos.
§ 4º A Administração é dispensada da elaboração de projeto básico nos casos de contratação integrada, hipótese em que deverá ser elaborado anteprojeto de acordo com metodologia definida em ato do órgão competente, observados os requisitos estabelecidos no inciso XXIV do art. 6º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
§ 5º Na contratação integrada, após a elaboração do projeto básico pelo contratado, o conjunto de desenhos, especificações, memoriais e cronograma físico-financeiro deverá ser submetido à aprovação da Administração, que avaliará sua adequação em relação aos parâmetros definidos no edital e conformidade com as normas técnicas, vedadas alterações que reduzam a qualidade ou a vida útil do empreendimento e mantida a responsabilidade integral do contratado pelos riscos associados ao projeto básico.
§ 6º Nos regimes de contratação integrada e semi-integrada, o edital e o contrato, sempre que for o caso, deverão prever as providências necessárias para a efetivação de desapropriação autorizada pelo poder público, bem como:
I - o responsável pelas respectivas fases do procedimento expropriatório;
II - a responsabilidade pelo pagamento das indenizações devidas;
III - a estimativa do valor a ser pago a título de indenização pelos bens expropriados, inclusive de custos correlatos;
IV - distribuição objetiva de riscos entre as partes, incluído o risco pela diferença entre o custo da desapropriação e a estimativa de valor e pelos eventuais danos e prejuízos ocasionados por atraso na disponibilização dos bens expropriados;

V - em nome de quem deverá ser promovido o registro de imissão provisória na posse e o registro de propriedade dos bens a serem desapropriados.
§ 7º Na contratação semi-integrada, mediante prévia autorização da Administração, o projeto básico poderá ser alterado, desde que demonstrada a superioridade das inovações propostas pelo contratado em termos de redução de custos, de aumento da qualidade, de redução do prazo de execução ou de facilidade de manutenção ou operação, assumindo o contratado a responsabilidade integral pelos riscos associados à alteração do projeto básico.
§ 8º A execução de cada etapa será obrigatoriamente precedida da conclusão e da aprovação, pela autoridade competente, dos trabalhos relativos às etapas anteriores.
Art. 498. Nas hipóteses em que for adotada a contratação integrada ou semi-integrada, é vedada a alteração dos valores contratuais, exceto nos seguintes casos:
I - para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;
II - por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da Administração, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
III - por necessidade de alteração do projeto nas contratações semiintegradas, nos termos do §5º do art. 46 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
IV - por ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos como de responsabilidade da Administração.

Subseção I
Do Anteprojeto de Arquitetura e Engenharia

Art. 499. O instrumento convocatório das licitações para contratação de obras e serviços de engenharia sob o regime de contratação integrada deverá conter anteprojeto de engenharia com informações e requisitos técnicos destinados a possibilitar a caracterização do objeto contratual, contendo, quando couber, os seguintes documentos técnicos, tendo nível de definição suficiente para proporcionar a comparação entre as propostas recebidas das licitantes:
I - concepção da obra ou serviço de engenharia, contendo:
a) demonstração e justificativa do programa de necessidades, contendo o conjunto de características e condições necessárias ao desenvolvimento das atividades dos usuários da edificação que, adequadamente consideradas, definem e originam a proposição para o empreendimento a ser realizado;
b) estudo preliminar com a configuração inicial da solução arquitetônica proposta para a edificação, que representam graficamente as primeiras soluções obtidas considerando as exigências contidas no relatório de levantamento de dados elaborado com os dados do programa de necessidade.
c) estética do projeto arquitetônico, traçado geométrico e/ou projeto da área de influência, quando cabível;
d) parâmetros de adequação ao interesse público, de economia na utilização, de facilidade na execução, de impacto ambiental e de acessibilidade;
II - projetos anteriores ou estudos preliminares que embasaram a concepção adotada;
III - levantamento topográfico e cadastral contendo, no mínimo:
a) conhecimento geral do terreno, tais como relevo, limites, confrontantes, área, localização, amarração e posicionamento;
b) informações sobre o terreno destinadas a estudos preliminares, anteprojetos ou projetos básicos de projetos;
IV - pareceres de sondagem, de acordo com norma técnica específica;
V - memorial descritivo dos elementos da edificação, dos componentes construtivos e dos materiais de construção, de forma a estabelecer padrões mínimos para a contratação, contendo, no mínimo:
a) conceituação dos futuros projetos;
b) normas adotadas para a realização dos projetos;
c) premissas básicas a serem adotadas durante a elaboração dos projetos;
d) objetivos dos projetos;
e) níveis de materiais a serem empregados na obra e dos componentes construtivos;
f) definição dos níveis de serviço desejado, com os resultados esperados da execução da obra ou serviço de engenharia e de sua operacionalização;
g) condições de solidez, de segurança e de durabilidade;
h) visão global dos investimentos, com estimativa razoável do investimento a ser feito para a construção da obra ou serviço de engenharia e sua operacionalização;
i) prazo de entrega;
j) demais detalhes que podem ser importantes para o entendimento completo do projeto esperado.
VI - matriz de riscos que defina a repartição objetiva de responsabilidades advindas de eventos supervenientes à contratação.

Subseção II
Do Orçamento para o Regime de Contratação Integrada

Art. 500. No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, o valor estimado da contratação será calculado nos termos do §2º do art. 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco, e, sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético, balizado em sistema de custo definido pela Administração, devendo a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada baseada em outras contratações similares ser reservada às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto.
§ 1º A parcela referente à remuneração do risco a que se refere o caput deste artigo, se adotada, não integrará a parcela de BDI do orçamento estimado, devendo ser considerada apenas para efeito de análise de aceitabilidade das propostas ofertadas no processo licitatório.
§ 2º A estimativa de preço deve se basear em orçamento sintético tão detalhado quanto possível, devidamente adaptada às condições peculiares da obra, devendo a utilização de estimativas paramétricas e avaliações aproximadas baseadas em obras similares ser restringida às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas pelo anteprojeto.

Seção III
Do Fornecimento e Prestação de Serviço Associado

Art. 501. Fornecimento e prestação de serviço associado é o regime de contratação em que a execução do objeto observará as seguintes fases, em sequência:
I - fornecimento do objeto;
II - operação, manutenção ou ambas do objeto fornecido na fase I, por tempo determinado.
§ 1º Quando na fase I o fornecimento é de obra ou serviço de engenharia, o edital pode prever que o contratado:
I - seja responsável por executar obras e serviços de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, préoperação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto; ou
II - seja responsável por elaborar e desenvolver os projetos básico e executivo, executar obras e serviços de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto.
§ 2º No caso do inciso I do §1º deste artigo, o edital deve conter como anexo um projeto básico, na forma do art. 456 e seguintes deste Regulamento, para o qual, mediante prévia autorização da Administração, o projeto básico, mantidos os procedimentos relativos ao regime de contratação semi-integrada, poderá ser alterado, desde que demonstrada a superioridade das inovações propostas pelo contratado em termos de redução de custos, de aumento da qualidade, de redução do prazo de execução ou de facilidade de manutenção ou operação, assumindo o contratado a responsabilidade integral pelos riscos associados à alteração do projeto básico.
§ 3º No caso do inciso II do §1º deste artigo, o edital deve conter como anexo um anteprojeto de engenharia, na forma do art. 499 deste Regulamento, e mantidos os procedimentos relativos ao regime de contratação integrada.
§ 4º Os serviços relativos à fase II poderão ser de *facilities*, na forma do art. 428 deste Regulamento.

Art. 502. O contrato firmado sob o regime de fornecimento e prestação de serviço associado terá sua vigência máxima definida pela soma do prazo relativo ao fornecimento inicial ou à entrega da obra com o prazo relativo ao serviço de operação e manutenção, este limitado a 5 (cinco) anos contados da data de recebimento do objeto inicial;

Parágrafo único. É autorizada a prorrogação sucessiva do contrato firmado sob o regime de fornecimento e prestação de serviço associado, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Art. 503. A medição e o pagamento do objeto da contratação sob regime de fornecimento e prestação de serviço associado se dará por etapas e em função da fase em que se está sendo executado o contrato.

CAPÍTULO III
DA PÓS-OCUPAÇÃO

Art. 504. Imediatamente após o recebimento provisório do empreendimento e/ou início da utilização pelos usuários, o órgão ou entidade ocupante deverá verificar se há vícios construtivos e se o resultado da obra está de acordo com o projetado, bem como se o projeto atende os anseios dos usuários do empreendimento.

§ 1º O órgão ou entidade responsável pela administração do empreendimento, deve implementar, quando a natureza ou prazo de validade dos materiais empregados permitirem, controle sobre o desempenho das obras contratadas e recebidas, do recebimento da obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura até o término da garantia quinquenal estabelecida pelo art. 618 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

§ 2º A Administração Pública, por meio do órgão ou entidade responsável pela administração deve promover inspeções periódicas no empreendimento.

§ 3º As inspeções nos empreendimentos devem ser realizadas por profissionais habilitados, com experiência suficiente para reconhecer os diversos tipos de defeitos e avaliar se são de fato precoces, com o seguinte procedimento:

I - os profissionais devem ir a campo munidos dos instrumentos necessários à identificação, localização e registro dos defeitos, de acordo com a obra a ser avaliada;

II - todos os defeitos encontrados devem ser individualmente referidos em formulários próprios, para cada tipo de obra, analisando em função dos critérios socioeconômicos, socioambientais, socioculturais e sociopolíticos e, em especial, os defeitos estruturais, os aspectos relativos à segurança, à qualidade dos materiais empregados, os equipamentos, e as instalações, além de outros aspectos eleitos pelos profissionais responsáveis;

III - os formulários de registro devem indicar, com precisão adequada, a localização e a espécie de cada defeito encontrado;

IV - devem ser relacionados os defeitos provocados por caso fortuito ou força maior para que a Administração possa providenciar as suas correções;

V - os profissionais responsáveis devem realizar registro fotográfico de cada tipo de defeito relatado.

§ 4º Caso se detecte vícios construtivos que não foram observados quando do recebimento definitivo, por estarem ocultos ou por terem aparecidos com a utilização do imóvel, a executora da obra ou serviços de engenharia e/ou arquitetura deverá ser imediatamente acionada para repará-los.

§ 5º Se a contratada não se dispuser a reparar os vícios construtivos, a direção do órgão deve preparar todos os elementos técnicos necessários e encaminhar à Procuradoria Jurídica do Município para possível impetração de ação judicial visando ao refazimento em relação aos defeitos ou indenização por parte da executora.

Art. 505. A Administração Pública municipal deve manter arquivados, referentes a cada obra contratada, os correspondentes elementos documentais:

I - projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, caderno de encargos, *as built* e orçamento, todos devidamente assinados pelos responsáveis técnicos com os correspondentes registros de responsabilidade técnica;

II - anotações e/ou registros de responsabilidade técnica de execução e de fiscalização, emitidos junto ao conselho profissional competente;

III - resultados de todo o controle tecnológico, exigido nas Normas Técnicas vigentes, realizado durante a execução da obra, inclusive as fichas referentes a cada ensaio;

IV - termo de recebimento provisório e definitivo;

V - contratos e aditamentos;

VI - diário de obra;

VII - notificações e expedientes emitidos e recebidos;

VIII - relatórios de inspeções periódicas, após o recebimento da obra; e

IX - relatórios e atestados do controle interno, após o recebimento da obra.

Art. 506. A Administração Pública municipal, por meio do órgão ou entidade que administra o próprio, deverá, quando couber, após o recebimento definitivo da obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura, promover a averbação do empreendimento no respectivo Cartório de Registro de Imóveis e, em seguida, encaminhar à Secretaria Municipal de Administração e Finanças responsável pela Coordenação do Patrimônio do Município para atualização cadastral.

Parágrafo único. O órgão ou entidade contratante deverá fornecer ao órgão ou entidade que administra o próprio toda a documentação relativa à execução da obra ou serviço de engenharia.

CAPÍTULO IV
DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 507. O órgão contratante deverá desenvolver metodologia para processo de avaliação de desempenho dos contratados para a execução de obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura pela Administração Pública municipal para constituir registro de comportamento relativo ao cumprimento das obrigações ajustadas e com o objetivo de seleção para a realização de novos serviços, em especial para o atendimento ao §3º do art. 36; inciso III do art. 37; inciso II do art. 60; e §§3º e 4º do art. 88, todos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 508. A metodologia deverá prever os procedimentos a serem observados na avaliação de desempenho da contratada para a execução de obras e/ou serviços de engenharia e/ou arquitetura para os órgãos e entidades previstas no art. 1º deste Regulamento, e serão processados da forma constante nesse artigo.

§ 1º Caberá ao contratante, a organização, manutenção e atualização do Registro de Desempenho da contratada perante a Administração Pública do Município de Quitandinha.

§ 2º O desempenho da contratada na execução de obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura será avaliado pela sua fiscalização e ao final do contrato encaminhará os dados para compor o Cadastro Único de Fornecedores do Município de Quitandinha.

§ 3º As inspeções periódicas realizadas pela contratante nas obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura a seu encargo deverão abranger, também, a apreciação para fins internos, na adequação dos conceitos emitidos.

§ 4º O nível de desempenho da contratada na execução de contratos de obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura com a contratante será representado por conceitos emitidos por ocasião de cada avaliação e/ou medição e terão as denominações de Desempenho Parcial, Desempenho Contratual e Desempenho Geral, da seguinte forma:

I - desempenho parcial: será o desempenho da contratada no período transcorrido entre o início das obras e/ou serviços e a primeira avaliação ou entre duas avaliações subsequentes, realizadas pela Fiscalização e, expresso no "Relatório de Vistoria de Obras ou Serviços" e no "Relatório de Serviços Técnicos Especializados;

II - desempenho contratual: será a média de todos os desempenhos parciais de um contrato, representativo da atuação da contratada desde o início até a data de uma avaliação e/ou medição final ou rescisória;

III - desempenho geral: será a média dos desempenhos parciais de todos os contratos que a contratada mantém com a Administração e, de todos os desempenhos contratuais dos contratos por ele concluídos no período de validade de seu Cadastro.

CAPÍTULO V
DO SOBREPREÇO E DO SUPERFATURAMENTO

Art. 509. Nas contratações e nas fiscalizações de que trata este Regulamento devem ser observados os principais aspectos da apuração de sobrepreço e/ou superfaturamento, sob pena de responsabilização funcional.
§ 1º Há sobrepreço global quando o preço global da obra é injustificadamente superior ao preço global do orçamento paradigma, e sobrepreço unitário quando o preço unitário de determinado serviço é injustificadamente maior que o respectivo preço unitário paradigma.
§ 2º A existência de sobrepreço, por si só, não resulta em dano ao erário. É o superfaturamento que materializa o dano, com a liquidação e o pagamento de serviços com sobrepreço ou por serviços não executados.
Art. 510. Superfaturamento é o dano ao erário caracterizado por:
I - superfaturamento por quantidade, caracterizado pela medição de quantidades de serviços superiores às efetivamente executadas/fornecidas;
II - superfaturamento por execução de serviços com menor qualidade, caracterizado por deficiências na execução de obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura que resultem em diminuição da qualidade, vida útil ou segurança; ou alteração qualitativa dos insumos (equipamentos e materiais) utilizados na execução de serviço, em relação aos especificados na composição de custo unitários, gerando diminuição no custo direto da contratada que não é contabilizada na planilha orçamentária contratual;
III - superfaturamento por alteração de metodologia executiva, caracterizado pela alteração de metodologia executiva durante a obra – caso o orçamento original tenha previsto método executivo claramente ineficiente, antieconômico, ultrapassado ou contrário à boa técnica da engenharia e/ou arquitetura –, sem que se proceda ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato decorrente da adoção de método construtivo mais racional e econômico;
IV - superfaturamento por preços excessivos, caracterizado por pagamentos com preços manifestamente superiores aos praticados pelo mercado ou incompatíveis com os constantes em tabelas referenciais de preços;
V - superfaturamento por jogo de planilha, caracterizado pela quebra do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em desfavor da Administração, por meio da alteração de quantitativos;
VI - superfaturamento por reajustamento irregular de preços, caracterizado por pagamentos com preços indevidamente reajustados;
VII - superfaturamento por adiantamento de pagamento, caracterizado por pagamentos antecipados não previstos em edital;
VIII - superfaturamento por distorção do cronograma físico-financeiro, caracterizado por ganho financeiro indevidamente auferido pela contratada, devido à medição/pagamento de serviços iniciais com sobrepreço, compensado pela medição/pagamento de serviços posteriores com desconto; ou
IX - superfaturamento por prorrogação injustificada do prazo contratual, caracterizado por pagamentos indevidos decorrentes da prorrogação injustificada do prazo de execução da obra.
Parágrafo único. Ao ser detectada qualquer espécie de superfaturamento, a autoridade competente, tomando ciência, deverá determinar a abertura de processo administrativo para a apuração de responsabilidade e consequente aplicação de penalidade.

CAPÍTULO VI
DAS MANUTENÇÕES DE EQUIPAMENTOS ENQUADRADAS EM SERVIÇO DE ENGENHARIA

Art. 511. Aplica-se, no que couber, as disposições deste Título às manutenções de equipamentos que sejam enquadradas em serviços de engenharia.
Parágrafo único. O enquadramento do serviço de manutenção em serviço de engenharia deverá ser feito pelo órgão demandante da licitação.
Art. 512. O termo de referência para manutenções de equipamentos enquadradas em serviços de engenharia deverá descrever de forma completa o equipamento que será objeto de manutenção, trazendo no mínimo os seguintes elementos:
I - se o objeto consiste em manutenção preventiva e/ou corretiva;
II - a periodicidade de realização das manutenções corretivas;
III - o prazo para o atendimento das chamadas de manutenção corretiva;
IV - se o serviço, conforme a natureza da manutenção e periodicidade, consiste em serviço contínuo ou por escopo;
V - a formação profissional do responsável técnico;
VI - a forma de aquisição de peças, conforme justificativa de viabilidade e economicidade que conste nos autos.
Parágrafo único. O critério de adjudicação deverá ser preferencialmente por item, devendo ser justificado nos autos a adjudicação por lote.

CAPÍTULO VII
DA ADOÇÃO DE INOVAÇÕES E TECNOLOGIAS PARA A CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA
Seção I
Do Sistema Informatizado de Acompanhamento de Obras

Art. 513. O Sistema informatizado para acompanhamento de obras deve ser implementado pelos órgãos e entidades da Administração responsável pela contratação de obras e serviço de engenharia tendo como parâmetro não apenas a eficiência na fiscalização, mas também o custo-benefício da tecnologia a ser utilizada.
§ 1º Para as obras e serviços de engenharia em edificações acima de 10% (dez por cento) do valor considerado de grande vulto pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, deve ser feito o acompanhamento com ampla utilização dos recursos tecnológicos disponíveis, necessariamente utilizando-se de recursos de imagem e vídeo;
§ 2º Os responsáveis pelo acompanhamento das obras deverão anexar ao Relatório de Vistoria de Obras, ou outro instrumento de acompanhamento do contrato, fotografias atualizadas e disponibilizá-las no sítio eletrônico do órgão ou entidade contratante de forma que se possa certificar a regular execução contratual.

Seção III
Dos Instrumentos de Medição de Resultados para Serviços de Arquitetura e Engenharia

Art. 514. Os critérios de avaliação do desempenho da execução de serviços de engenharia e/ou arquitetura poderão ser dispostos na forma de Instrumentos de Medição de Resultados - IMR, conforme dispõe este Regulamento e deverá ser adaptado às metodologias de construção de IMR disponíveis em modelos técnicos especializados de contratação de serviços, quando houver.
Art. 515. Na contratação que trata o art. 514 poderá ser estabelecida remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazos de entrega definidos no edital de licitação e no contrato.
Art. 516. O pagamento poderá ser ajustado em base percentual sobre o valor economizado em determinada despesa, quando o objeto do contrato visar à implantação de processo de racionalização, hipótese em que as despesas correrão à conta dos mesmos créditos orçamentários, na forma de regulamentação específica.
Art. 517. A utilização de remuneração variável será motivada e respeitará o limite orçamentário fixado pela Administração para a contratação.
Art. 518. Para a medição de resultados com o objetivo de possibilitar a remuneração variável de que trata o art. 44 deste Regulamento poderão ser adotados as diretrizes estabelecidas nos incisos I a VII do art. 520 deste Regulamento.
Art. 519. Para a adoção do IMR deverá haver critério objetivo de mensuração de resultados, preferencialmente pela utilização de ferramenta informatizada, que possibilite à Administração verificar se os resultados contratados foram realizados nas quantidades e qualidades exigidas, e adequar o pagamento aos resultados efetivamente obtidos.
Art. 520. Quando for adotado o IMR, este deverá ser elaborado com base nas seguintes diretrizes:
I - antes da construção dos indicadores, os serviços de arquitetura e/ou engenharia e os resultados esperados já deverão estar claramente definidos e identificados, diferenciando-se as atividades consideradas críticas das secundárias;
II - os indicadores e metas devem ser construídos de forma sistemática, de modo que possam contribuir cumulativamente para o

resultado global do serviço de arquitetura e/ou engenharia e não interfiram negativamente uns nos outros;
III - os indicadores devem refletir fatores que estão sob controle do executor dos serviços de arquitetura e/ou engenharia;
IV - previsão de fatores, fora do controle do executor dos serviços de arquitetura e/ou engenharia, que possam interferir no atendimento das metas;
V - os indicadores deverão ser objetivamente mensuráveis, de preferência facilmente coletáveis, relevantes e adequados à natureza e características do serviço e compreensíveis;
VI - devem ser evitados indicadores complexos ou sobrepostos;
VII - as metas devem ser realistas e definidas com base em uma comparação apropriada;
VIII - os pagamentos deverão ser proporcionais ao atendimento das metas estabelecidas no IMR, observando-se o seguinte:
a) o não atendimento das metas, por ínfima ou pequena diferença, em indicadores não críticos, poderá ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação.
b) as adequações nos pagamentos estarão limitadas a uma faixa específica de tolerância, abaixo da qual o fornecedor se sujeitará às sanções legais;
c) na determinação da faixa de tolerância de que trata a alínea anterior, considerar-se-á a relevância da atividade, com menor ou nenhuma margem de tolerância para as atividades consideradas críticas; e
d) mesmo após eventual pagamento dentro da tolerância, as metas deverão ser atingidas 100% (cem por cento) posteriormente, em conformidade com o termo de referência e/ou o projeto básico.
Art. 521. O IMR, além do indicador a ser utilizado, deverá conter, no que couber, no mínimo, as seguintes descrições:
I - finalidade;
II - meta a cumprir;
III - instrumento de medição;
IV - forma de acompanhamento;
V - periodicidade;
VI - mecanismo de cálculo;
VII - início de vigência;
VIII - faixas de ajuste no pagamento; e
IX - sanções.
Art. 522. Os conceitos emitidos pela fiscalização à contratada deverão referir-se, no mínimo, aos seguintes itens:
I - qualidade dos serviços;
II - cumprimento dos prazos e/ou etapas e conformidade dos serviços prestados, por trabalho aprovado;
III - qualidade da apresentação;
IV - interação com a fiscalização e outros profissionais.

CAPÍTULO VIII
DAS OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE GRANDE VULTO
Seção I
Do Programa de Integridade

Art. 523. Para fins do disposto neste Regulamento, programa de integridade consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira.
Parágrafo único. O programa de integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades de cada pessoa jurídica, a qual por sua vez deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido programa, visando a garantir sua efetividade.
Art. 524. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato.
Art. 525. Na hipótese de não implantação do programa de integridade de que trata o art. 523 deste Regulamento, a contratada estará sujeita a multa por inexecução parcial, nos termos previstos no instrumento convocatório e no contrato.
Art. 526. O desenvolvimento por licitante de programa de integridade, conforme orientação dos órgãos de controle, serão utilizados como critério de desempate, na forma prevista no art. 60 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e a sua implantação ou o aperfeiçoamento serão considerados na aplicação de sanções.
Art. 527. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.
Art. 528. O programa de integridade deve ser formulado com as mesmas diretrizes de estruturação de normas legais a que se refere a Lei Complementar nº 176, de 11 de julho de 2014, devendo ser utilizada linguagem de fácil compreensão e conceitos bem definidos e delimitados.
Art. 529. Deve ser dada a publicidade ao programa de integridade, através de divulgação em local de fácil acesso no index do website da empresa. Em caso de inexistência de website, deve ser dada a publicidade mediante cartório de títulos e documentos.
Art. 530. O programa de integridade deve contemplar, no mínimo, os seguintes elementos:
I - canal eletrônico para denúncias de irregularidades, o qual deve contemplar mecanismos que assegurem o anonimato, seja através de e-mail, seja através de formulários eletrônicos;
II - sistema informático que gere número de protocolo para controle do denunciante;
III - definição de prazos internos para a apuração do fato e os procedimentos a serem adotados, devendo, ao final, ser o processo interno encaminhado para parecer jurídico no âmbito da empresa.
IV - definição das sanções administrativas a serem aplicadas a todos os prepostos, empregados, sócios e quaisquer pessoas que atuem pela empresa, independente do seu vínculo jurídico, que pratiquem atos irregulares.
Art. 531. Havendo uma denúncia de irregularidade, deve a Administração Pública ser comunicada imediatamente para ciência.
Parágrafo único. Deve ser designada a comissão para o acompanhamento do processo de apuração de irregularidades, que deve assegurar, no mínimo, a participação de contador, administrador e profissional da engenharia ou arquitetura. A comissão será responsável por impulsionar o processo.
Art. 532. Após a conclusão do procedimento, independente do resultado, deve ser remetida cópia eletrônica ou física da integralidade do processo à Administração Pública para ciência.
Art. 538. O disposto nesse título, inclusive o que tange a formação do orçamento e o conteúdo dos elementos técnicos instrutores, quando não incompatível com as condições que tratam o inciso I e II, do §3º, do art. 1.º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, aplica-se às licitações e contratações que envolvam recursos provenientes de empréstimo ou doação oriundos de agência oficial de cooperação estrangeira.
Art. 539. Os preços a serem praticados nas licitações e contratos de que trata o caput deste artigo deverão ser os de mercado, entendidos estes como aqueles custos provenientes das tabelas referenciais acrescido de BDI, ou de outras formas previstas nos incisos II a IV do art. 471 deste Regulamento.

TÍTULO V
DOS CONVÊNIOS E TERMOS DE COOPERAÇÃO

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 540. Os convênios e termos de cooperação de que trata o art. 184 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, celebrados pela Administração Pública do Município de Quitandinha com órgãos ou entidades públicas ou privadas que não se caracterizem como organização da sociedade civil, para a execução de programas, projetos e atividades que envolvam, ou não, a transferência de recursos, observarão o disposto neste Regulamento.
§ 1º Este Regulamento não se aplica:
I - aos termos de fomento, termos de colaboração e acordos de cooperação celebrados com Organizações da Sociedade Civil nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
II - aos contratos de gestão celebrados com Organizações Sociais nos termos da Lei Complementar nº 140, de 14 de dezembro de 2011;

III - aos demais instrumentos de natureza cooperativa que possuam regulamentação por norma específica.
§ 2º A celebração de convênios com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos para a prestação de serviços públicos de saúde, nos termos do §1º do art. 199 da Constituição Federal, depende da observância do disposto na legislação municipal de regência e do disposto neste Regulamento.
Art. 541. Na formalização do convênio e do termo de cooperação deverão ser atendidas as seguintes características:
I - consecução de objetivos comuns, por colaboração recíproca;
II - igualdade jurídica dos partícipes;
III - não persecução da lucratividade;
IV - possibilidade de denúncia unilateral por qualquer dos partícipes, na forma prevista no ajuste;
V - responsabilidade dos partícipes limitada às obrigações contraídas durante o ajuste.

CAPÍTULO II
DA CELEBRAÇÃO

Art. 542. A celebração de convênio pela Administração Pública Municipal dependerá da comprovação prévia de disponibilidade orçamentária e financeira e aprovação do Plano de Trabalho.
Art. 543. Não é permitida a celebração de convênio quando, pela natureza da relação, corresponder a negócio jurídico contratual, inclusive doação.
§ 1º O objeto do convênio deve contemplar o empreendimento como um todo, de forma a garantir o alcance de sua funcionalidade e o atendimento ao interesse público.
§ 2° Na aquisição de equipamento ou execução de obras públicas em apoio à prestação de serviço público ou atividade administrativa, o convênio deverá prever metas que permitam o acompanhamento e a avaliação periódica das respectivas atividades.
Art. 544. O convênio que acarrete acessão ou benfeitoria não removível, adquirida com recursos provenientes de sua celebração, deverá conter cláusula de reversão patrimonial válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento nas hipóteses de ocorrer desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou extinção ou cessação de atividades.
Parágrafo único. Havendo bens móveis ou bens removíveis, o convênio deverá conter cláusula adicional que os grave de inalienabilidade.
Art. 545. No caso de convênio ser firmado com entidade privada é imprescindível a realização prévia de chamamento público, ressalvados os casos previstos neste Regulamento.
Art. 546. É vedada a celebração de convênio com entidades com fins lucrativos, salvo se o ajuste, direta ou indiretamente resultar benefícios sociais, for consentâneo a programa governamental estabelecido na área de atuação e as atribuições da entidade privada estiverem alinhadas com as suas finalidades institucionais.
Art. 547. A Administração Pública municipal deverá apresentar os critérios e objetivos que orientam a seleção dos convenentes.
§ 1° O atendimento dos critérios de seleção não caracteriza direito adquirido à celebração do convênio.
§ 2° O convênio deve ser dirigido à concretização de programa governamental e disponibilizado em sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade pública celebrante.
§ 3° As finalidades institucionais do convenente devem ser compatíveis com o programa ou ação governamentais de relevante interesse público.
§ 4° A celebração de convênio sem amparo em programa governamental é possível quando determinante para concretizar ação governamental de relevante interesse público devidamente justificado.
Art. 548. Os convênios e termos de cooperação firmados pela Administração Púbica Municipal deverão ser motivados, elencando-se os esforços de cada partícipe e os resultados pretendidos.
§ 1º A contrapartida será estabelecida em termos percentuais do valor previsto no convênio, considerada a capacidade financeira do ente beneficiado e do objeto a ser executado, observado o limite mínimo de 5% do valor do convênio.
§ 2º A contrapartida poderá ser dispensada mediante critérios previamente definidos ou justificativa do titular do órgão ou entidade concedente, com autorização governamental.
§ 3º A contrapartida poderá ser satisfeita por meio de recursos financeiros, ou por meio de bens ou serviços economicamente mensuráveis, permitindo-se a combinação destes.
§ 4º O convenente deverá comprovar que os recursos, bens ou serviços referentes à contrapartida proposta estão devidamente assegurados.
§ 5º A contrapartida a ser aportada pelos entes públicos, quando financeira, deverá ser comprovada por meio de indicação da disponibilidade orçamentária.
§ 6º A transferência de recursos e a contrapartida deverão ser depositadas em conta remunerada específica do convênio para aplicação dos recursos repassados, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso.
Art. 549. É vedada a celebração de convênio:
I - no período e na hipótese de que trata a alínea "a" do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
II - para exclusiva transferência de recursos, cessão de servidores e doação de bens;
III - com entidades privadas que tenham como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública, da esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
IV - com pessoa jurídica de direito público ou privado que esteja em mora ou inadimplente em outros convênios celebrados com a Administração Pública Municipal ou irregular em quaisquer outras exigências deste Título;
V - visando a realização de serviços ou a execução de obras a serem custeadas, ainda que apenas parcialmente, com recursos externos sem a prévia contratação da operação de crédito externo correspondente;
VI - com entidades públicas ou privadas cujo objeto social não se relacione às características do programa de governo a ser implementado ou que não disponham de condições técnicas para executar o convênio;
VII - com entidades privadas que não comprovem ter desenvolvido, nos últimos três anos, atividades referentes à matéria objeto do convênio; e
VIII - com entidades privadas que tenham, em suas relações anteriores com a União, Estados, Distrito Federal e/ou Municípios, incorrido em, pelo menos, uma das seguintes condutas:
a) omissão no dever de prestar contas;
b) descumprimento injustificado do objeto de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria;
c) desvio de finalidade na aplicação de recursos transferidos;
d) ocorrência de dano ao erário; ou
e) prática de outros atos ilícitos na execução de convênios, contratos de repasse ou acordos de parceria.
IX - para a execução de atividades cujo objeto esteja relacionado ao pagamento de custeio continuado do proponente.
Parágrafo único. Os convenentes que recebam as transferências financeiras do Estado deverão incluí-las em seus orçamentos.
Art. 550. É defeso aos órgãos e entidades de que trata o caput do art. 1.º deste Regulamento firmar convênio com entidades, ainda que públicas, com o escopo de transferir ao conveniado a obrigação de realizar obras ou serviços de engenharia e/ou arquitetura em que a atividade é de competência do Município.

CAPÍTULO III
DO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE AJUSTES COM ENTIDADES PRIVADAS

Art. 551. A celebração de convênio com entidades privadas será precedida de chamamento público.
§ 1º O chamamento poderá ser dispensado ou inexigível nas hipóteses previstas neste Regulamento, devendo a Administração Pública justificar o ato e divulgá-lo, no máximo, até a data da formalização do convênio, na página do sítio eletrônico oficial da Administração Pública.
§ 2º A justificativa para a dispensa de chamamento público poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da divulgação.
§ 3º A decisão acerca da impugnação será de competência do titular do órgão ou representante legal da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data da impugnação.

§ 4º A ausência de decisão acerca da impugnação no prazo assinalado no § 3.º deste artigo suspende o procedimento para formalização do convênio até a divulgação da decisão.
§ 5º Caso o ajuste já tenha sido celebrado, seus efeitos ficarão suspensos até que seja prolatada a decisão acerca da impugnação.
§ 6º Acolhida a impugnação, o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público será anulado ou revogado, conforme o caso, e será iniciado novo procedimento.
§ 7º A dispensa ou a inexigibilidade de chamamento público não afastam a aplicação dos demais dispositivos das referidas normas.
Art. 552. A Administração Pública municipal poderá dispensar a realização do chamamento público:
I - Nos casos de emergência ou calamidade pública, quando caracterizada situação que demande a realização ou manutenção de convênio pelo prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, permitida a prorrogação da vigência do instrumento por igual período;
II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social que obstaculize a realização do chamamento;
III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança, devidamente atestado pela autoridade competente;
IV - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por entidades privadas previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política;
V - no caso de repasse para cada convenente de valor até o limite previsto nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
Parágrafo único. Compete à autoridade máxima do órgão ou entidade convenente autorizar a dispensa ou a inexigibilidade de chamamento público.
Art. 553. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as entidades privadas, em razão da natureza singular do objeto do convênio ou quando as metas somente puderem ser alcançadas por uma entidade específica, especialmente quando:
I - o objeto do convênio constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;
II - o convênio decorrer de transferência para entidade pública ou privada que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000;
III - a entidade for beneficiada diretamente por transferência de recursos financeiros decorrentes de emendas individuais ou de bancada de parlamentares às leis orçamentárias anuais, nos termos previstos na Constituição Federal.
Art. 554. O edital do chamamento público especificará, no mínimo:
I - a programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração do convênio e termo de cooperação;
II - o objeto do convênio;
III - as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;
IV - as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;
V - o valor previsto para a realização do objeto;
VI - as condições para interposição de recurso administrativo e o prazo para o seu julgamento;
VII - a minuta do instrumento por meio do qual será celebrado o convênio;
VIII - prazo para impugnação do edital.
Parágrafo único. São vedadas, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do convênio e termo de cooperação.
Art. 555. O edital deverá ser amplamente divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Administração Pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
Art. 556. O grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou da ação governamental em que se insere o objeto do convênio e, quando for o caso, ao valor de referência constante do chamamento, constituem critérios obrigatórios de julgamento.
§ 1º Os critérios mínimos de adequação deverão ser indicados no edital de chamamento público.
§ 2º As propostas serão julgadas pela comissão de seleção previamente designada.
§ 3º A Administração Pública homologará e publicará o resultado do julgamento no Diário Oficial do Município e divulgará no sítio eletrônico oficial da Administração Pública municipal.
§ 4º Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público.
§ 5º A homologação do resultado do chamamento público não gera direito para a entidade privada à celebração do convênio, constituindo-se em mera expectativa de direito, impedindo, no entanto, a Administração Pública municipal de celebrar outro instrumento com o mesmo objeto que não esteja de acordo com a ordem do resultado do processo seletivo.
Art. 557. A comissão de seleção será designada pelo órgão ou entidade pública responsável pela parceria em ato de nomeação específica, devendo ser composta por, pelo menos, 2/3 (dois terços) de servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da administração pública do Município de Quitandinha, com arredondamento, quando houver parte decimal, para maior, em todos os casos.
§ 1º A comissão de seleção terá no mínimo 3 (três) membros, mas sempre terá composição em número ímpar.
§ 2º Compete ao Secretário de Administração e Finanças e aos dirigentes das entidades da Administração Indireta designar a comissão de seleção.
§ 3º Sempre que o objeto da parceria se inserir no campo de mais de um órgão ou entidade, a comissão deverá ser composta por, no mínimo, um membro de cada órgão ou entidade envolvida.
§ 4º O membro da comissão de seleção deverá se declarar impedido de participar do processo, caso, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com quaisquer das entidades participantes do chamamento público, sob pena da aplicação das sanções estabelecidas pela legislação vigente, configuradas as seguintes hipóteses:
I - participação do membro da comissão de seleção como associado, dirigente ou empregado de qualquer entidade privada proponente;
II - prestação de serviços do membro da comissão de seleção a qualquer entidade privada proponente, com ou sem vínculo empregatício;
III - recebimento, como beneficiário, pelo membro da comissão de seleção, dos serviços de qualquer entidade privada proponente;
IV - doação para entidade privada proponente.
§ 5º Configurado o impedimento previsto no §4º deste artigo, deverá ser imediatamente designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído, sempre guardando coerência com a natureza do objeto da avença, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.
§ 6º Os órgãos ou as entidades municipais poderão estabelecer uma ou mais comissões de seleção, conforme sua organização e conveniência administrativa, observado o princípio da eficiência.
§ 7º Poderão ser criadas tanto uma comissão de seleção para cada edital quanto uma comissão permanente para todo os editais, desde que, no segundo caso, seja constituída por prazo não superior a 12 (doze) meses.

CAPÍTULO IV
DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Art. 558. Os processos administrativos destinados à celebração de convênio e termo de cooperação deverão ser instruídos com os seguintes documentos:
I - cópia simples do estatuto ou contrato social caso a entidade convenente não for ente federativo e comprovante de sua inscrição no CNPJ;
II - comprovação de que a pessoa que assinará o convênio ou termo de cooperação detém competência para este fim específico, mediante apresentação de cópia simples:
a) do instrumento que demonstre a condição de representante legal, quando a entidade convenente for pessoa jurídica de direito privado;

b) do ato que deu posse e exercício à autoridade máxima, quando a convenente for pessoa jurídica de direito público;
c) da ata de posse do Chefe do Poder Executivo, quando a convenente for ente federativo.
III - prova de regularidade do convenente para com as Fazendas Públicas, mediante a apresentação dos seguintes documentos:
a) certidão ou documento equivalente atestando que o interessado está em dia com o pagamento dos tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao concedente;
b) certidão ou documento equivalente expedido pelo concedente atestando que o interessado está em dia com as prestações das contas de transferências dos recursos dele recebidos;
c) certidão negativa específica emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil quanto à inexistência de débitos perante a seguridade social;
d) certidão negativa conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional quanto aos demais tributos;
e) prova de regularidade do convenente para com a Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND), e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação (CRS);
f) certidão negativa de débitos trabalhistas exigível, nos termos da Lei 12.440, de 7 de julho de 2011;
g) consulta ao Cadin-PR. IV - orçamento devidamente detalhado em planilhas nos termos dos arts. 368 a 372 e dos arts. 484 a 486, todos deste Regulamento.
V - plano de aplicação dos recursos financeiros e correspondente cronograma de desembolso:
a) o plano de aplicação dos recursos não pode ser genérico, devendo observar as metas quantitativas e qualificativas constantes do plano de trabalho;
b) a liberação de recursos financeiros deve obedecer ao cronograma de desembolso e guardar consonância com as fases ou etapas de execução do objeto;
c) o plano de trabalho deverá contemplar previsão de prestações de contas parciais dos recursos repassados de forma parcelada, correspondentes e consentâneos com o respectivo plano e cronograma de desembolso.
VI - o convenente e o concedente devem demonstrar disporem dos recursos necessários ao cumprimento das obrigações que assumem no termo de convênio mediante:
a) a indicação das fontes de recurso e da dotação orçamentária que assegurarão a integral execução do convênio;
b) estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
c) declaração do ordenador de que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
d) declaração do ordenador de despesa de que existe disponibilidade de caixa para pagamento das despesas decorrentes de convênio a ser celebrado nos dois últimos quadrimestres do mandato;
e) indicação do crédito e o respectivo empenho para atender à despesa no exercício em curso, bem como apontamento de cada parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercício futuro, mediante apostilamento, nos instrumentos cuja duração ultrapasse um exercício financeiro;
f) previsão de execução de créditos orçamentários em exercícios futuros de que trata a alínea "e" deste inciso, acarretará a responsabilidade da concedente de incluir a dotação necessária à execução do instrumento em suas propostas orçamentárias para os exercícios seguintes;
VII - plano de trabalho detalhado, nos termos do disposto no art. 560 deste Regulamento, e a prévia e expressa aprovação pela autoridade competente;
VIII - certidão expedida pelo Tribunal de Contas para obtenção de recursos públicos.
§ 1º Quaisquer documentos que venham a ser exigidos por legislação específica como condição para o recebimento de recursos públicos passarão automaticamente a fazer parte do rol deste artigo e deverão complementar o processo do concedente para as transferências vigentes.
§ 2º O termo de cooperação poderá prescindir das condições previstas nos incisos III, IV, V, VI, e VIII deste artigo.
§ 3º A verificação dos requisitos para o recebimento dos recursos financeiros deverá ser feita no momento da assinatura do respectivo instrumento, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor.
§ 4º É vedada a transferência antecipada da totalidade dos recursos quando a execução ultrapassar 2 (dois) meses e for incompatível com o plano de aplicação dos recursos.
§ 5º O orçamento em unidades do inciso IV do caput deste artigo pode ser substituído por orçamento elaborado com a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada nos casos em que o convênio envolver obra ou serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, ou nas hipóteses que a elaboração do projeto básico for uma das etapas do respectivo acordo.
Art. 559. Os convênios referentes a obras e serviço de engenharia devem conter cláusula que obrigue o beneficiário ao cumprimento das normas relativas à elaboração do orçamento de referência e da formação dos preços das propostas e celebração de aditivos em obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura do Título IV deste Regulamento nas contratações de obras ou serviços de engenharia e/ou arquitetura com os recursos transferidos.
§ 1º A comprovação do cumprimento do disposto no caput deste artigo será realizada mediante declaração do representante legal do órgão ou entidade responsável pela contratação, que deverá ser encaminhada ao órgão ou entidade concedente após a homologação da licitação.
§ 2º A verificação do cumprimento do disposto neste artigo será realizada pelo órgão titular dos recursos por meio da análise de no mínimo:
I - da seleção das parcelas de custo mais relevantes contemplando na análise, no mínimo, 10% (dez por cento do número) de itens da planilha que somados correspondam ao valor mínimo de 80% (oitenta por cento) do valor total das obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura orçados, excetuados os itens previstos no inciso II deste artigo;
II - dos custos dos serviços relativos à mobilização e desmobilização, canteiro e acampamento e administração local.
§ 3º Na celebração de termo aditivo, o serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência da Administração Pública, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência.
§ 4º O preço de referência a que se refere o § 1º deste artigo deverá ser obtido na forma da Seção V do Capítulo III deste Título IV, deste Regulamento, considerando a data-base de elaboração do orçamento de referência da Administração.

CAPÍTULO V
DO PLANO DE TRABALHO

Art. 560. O plano de trabalho, previamente aprovado pelas autoridades competentes do concedente e do convenente deverá contemplar, no mínimo:
I - descrição completa do objeto do convênio a ser formalizado e seus elementos característicos;
II - razões que justifiquem a celebração do convênio;
III - estabelecimento de metas a serem atingidas, objetivamente especificadas, descritas quantitativa e qualitativamente;
IV - detalhamento das etapas ou fases de execução, estabelecendo os prazos de início e conclusão de cada etapa ou fase programada;
V - plano de aplicação dos recursos;
VI - cronograma físico-financeiro e de desembolso;
VII - comprovação de que a contrapartida, quando prevista, está devidamente assegurada;
VIII - previsão, se for o caso, de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
IX - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
X - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

XI - elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos;
XII - comprovação do exercício pleno dos poderes referentes à propriedade do imóvel, mediante certidão emitida por cartório competente, sempre que o objeto do convênio seja a execução de obras ou benfeitorias em imóvel;
XIII - justificativa da relação entre custos e resultados, inclusive para análise da equação custo/benefício do desembolso a ser realizado pela Administração em decorrência do convênio.
§ 1º A transferência de recursos financeiros destinados ao cumprimento do objeto do convênio obedecerá ao plano de trabalho previamente aprovado, tendo por base o cronograma de desembolso, cuja elaboração terá como parâmetro para a definição das parcelas, o detalhamento da execução física do objeto e a programação financeira municipal.
§ 2º O termo de cooperação poderá prescindir das condições previstas nos incisos V, VI, VII, VIII, XI e XII deste artigo.
Art. 561. Quando o objeto do convênio envolver a aquisição de bens ou a prestação de serviços em geral, deverá ser apresentado orçamento preliminar que demonstre a compatibilidade com os valores praticados no mercado.
Art. 562. Em caso de obra e serviço de engenharia e arquitetura, o plano de trabalho deverá conter:
I - projeto nos termos deste Regulamento;
II - orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição dos custos unitários ou fundamentado em quantitativos de obras, serviços e fornecimentos propriamente avaliados, calculado com base nos valores praticados pelo mercado, nos valores pagos pela administração pública em objetos similares ou na avaliação, aferida mediante orçamento sintético ou metodologia expedita ou paramétrica;
III - Anotações e/ou Registros de Responsabilidade Técnica dos projetos e orçamentos;
IV - cronograma físico-financeiro da obra;
V - relatório de impactos ambientais e/ou licenças ambientais, quando exigido pelos órgãos competentes;
VI - certidão atualizada do registro imobiliário, comprovando a titularidade do imóvel por parte do partícipe a quem incumbe a dominialidade do bem;
VII - comprovação pelo tomador de que ele dispõe de recursos próprios.
Parágrafo único. A apresentação de projeto básico completo poderá ser dispensada quando uma das metas do ajuste envolver o desenvolvimento do próprio projeto básico, o que apenas será possível quando houver no plano de trabalho elementos suficientes que permitam aferir os custos do empreendimento, por meio das metodologias expedida, paramétrica ou da técnica do orçamento sintético.

CAPÍTULO VI
DA MINUTA DE CONVÊNIO E TERMO DE COOPERAÇÃO

Art. 563. A minuta de convênio e de termo de cooperação deverá conter:
I - o objeto e seus elementos característicos em consonância com o plano de trabalho, que integrará o termo celebrado independentemente de transcrição;
II - a especificação das ações, item por item, do plano de trabalho, principalmente as que competirem às entidades desenvolver, com a devida explicitação das metas;
III - as obrigações de cada partícipe;
IV - as obrigações do interveniente, quando houver,
V - a prerrogativa do órgão ou entidade transferidor dos recursos financeiros assumir ou transferir a obrigação da execução do objeto, no caso de paralisação ou de indícios de irregularidade, de modo a evitar sua descontinuidade;
VI - a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos neste Regulamento;
VII - a indicação da obrigatoriedade de contabilização e guarda dos bens remanescentes pelo convenente e da manifestação de seu compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade de programa governamental, com apresentação de diretrizes e regras claras de utilização;
VIII - a forma de acompanhamento pelo concedente da execução física do objeto, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que empregará;
IX - o livre acesso dos servidores do órgão ou entidade pública concedente, do controle interno do Poder Executivo Municipal, bem como do Tribunal de Contas aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por este Regulamento, e aos locais de execução do objeto;
X - o prazo para devolução dos saldos remanescentes e apresentação da prestação de contas;
XI - a forma e a metodologia de comprovação do cumprimento do objeto;
XII - a obrigação do concedente de dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento e verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas;
XIII - a obrigatoriedade do concedente e do convenente de divulgar em sítio eletrônico oficial as informações referentes aos valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;
XIV - a descrição dos parâmetros objetivos que servirão de referência para a avaliação do cumprimento do objeto;
XV - a previsão de prestações de contas parciais dos recursos repassados de forma parcelada, correspondentes e consentâneos com o respectivo plano e cronograma de desembolso, sob pena de obstar o repasse das prestações financeiras subsequentes;
XVI - a previsão de que o valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela Administração de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo;
XVII - a previsão da necessidade de abertura de conta específica para gestão dos recursos repassados;
XVIII - a previsão dos recursos financeiros ou de bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada;
XIX - previsão dos valores referentes à contrapartida financeira ou em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada;
XX - a indicação completa da dotação orçamentária que vincula a transferência a ser realizada pelo concedente;
XXI - a forma de execução do acompanhamento e da fiscalização, que deverá ser suficiente para garantir a plena execução física do objeto;
XXII - o prazo de vigência e a data da celebração;
XXIII - a vedação de o convenente de estabelecer contrato ou convênio com entidades impedidas de receber recursos municipais para consecução do objeto do ajuste;
XXIV - cláusula que disponha que o desvio de utilização do bem móvel ou imóvel pelo convenente importará na transmissão ou retorno do bem para o domínio do concedente, ou indenização do valor global aplicado, nos termos do art. 665 deste Regulamento.
XXV - cláusula de inalienabilidade;
XXVI - hipóteses de extinção do ajuste.
Parágrafo único. O termo de cooperação poderá prescindir das condições previstas nos incisos XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXIV e XXV deste artigo.
Art. 564. É vedada a inclusão na minuta do convênio, sob pena de nulidade ou de sustação do ato, de cláusulas ou de condições que prevejam ou permitam:
I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
II - realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
III - transpasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do convênio;
IV - pagamento, a qualquer título, com recursos da transferência, de servidor ou empregado integrante de quadro de pessoal da administração pública, direta ou indireta, por quaisquer serviços, inclusive de consultoria ou de assistência técnica, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei;
V - pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do convênio;

VI - aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;
VII - realização de despesas em data anterior, ou posterior, à sua vigência;
VIII - efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento pactuado, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência, a respectiva causa tenha sido justificada e os recursos financeiros para pagamento constem no plano de aplicação ou instrumento equivalente;
IX - atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
X - realização de despesa com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que esteja diretamente vinculada com o objeto do convênio e da qual não constem nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;
XI - transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;
XII - transferência de recursos às entidades privadas sem fins lucrativos que tenham como dirigentes ou controladores:
a) membros do Poder Executivo do concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
b) servidor público vinculado ao Poder Executivo do concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau, salvo se comprovada a inexistência de conflito com o interesse público.

CAPÍTULO VII
DA PUBLICIDADE

Art. 565. É condição de eficácia dos instrumentos a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade da Administração Pública municipal, que será providenciada pelo concedente, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura.

CAPÍTULO VIII
DO REPASSE DE RECURSOS E DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

Art. 566. A liberação de recursos financeiros deve obedecer ao cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho e guardar consonância com as fases ou etapas de execução do objeto do ato de transferência voluntária.
Parágrafo único. Para a liberação dos recursos financeiros deverão ser juntados aos autos do processo administrativo correlato:
I - as notas de empenho referentes aos valores da transferência para o exercício financeiro em curso;
II - o termo de convênio e respectivos aditivos;
III - os comprovantes de publicação do termo de convênio e dos respectivos aditivos, quando houver;
IV - os comprovantes da efetiva transferência dos recursos ao tomador.
Art. 567. O concedente poderá solicitar, como requisito para liberação de parcela de recursos, apoio a outro órgão ou entidade da Administração Pública municipal para constatar se efetivamente houve a realização de parcela ou o total da obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura.
Parágrafo único. A vistoria para a constatação da situação de obra ou serviço de engenharia ou arquitetura deverá ser documentada mediante a emissão do respectivo termo de constatação parcial ou total, conforme dispõe o art. 582 deste Regulamento.
Art. 568. Os recursos repassados e a contrapartida financeira, quando previstos no termo de convênio, deverão ser depositados e movimentados na mesma conta remunerada específica em instituição financeira oficial.
§ 1º Não havendo instituição financeira oficial na localidade do tomador dos recursos, os valores transferidos e a contrapartida poderão ser movimentados em agência bancária local, observada a legislação pertinente.
§ 2º As receitas financeiras auferidas na forma do §1º deste artigo serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas exclusivamente no seu objeto, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.
§ 3º Os recursos da conta específica somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas previstas no plano de aplicação.
§ 4º A movimentação dos recursos somente poderá ocorrer mediante emissão de cheque nominativo, cruzado e não endossável; ordem bancária; transferência eletrônica ou outra modalidade que identifique a destinação dos recursos e, no caso de pagamento, o credor.
Art. 569. A contrapartida, quando houver, deverá ser depositada, no mínimo, proporcionalmente, na mesma data da liberação da primeira ou da única parcela da transferência ou conforme estabelecido no termo de convênio ou no cronograma de desembolso.
§ 1º O valor da contrapartida do convenente, quando prevista em bens ou serviços, deverá ser expresso em moeda corrente nacional.
§ 2º A justificativa para a exigência de contrapartida, bem como a forma de aferição da correspondência entre o valor atribuído aos bens ou serviços com o praticado no mercado ou, no caso de objetos padronizados, mediante parâmetros previamente estabelecidos, deverão integrar o plano de trabalho.
§ 3º O termo de convênio deverá conter cláusula que expresse o valor da contrapartida.
Art. 570. O saldo final da conta específica deverá ser recolhido pelo convenente à conta do concedente ou de acordo com o estipulado pelo termo de convênio, observada a legislação aplicável.
Parágrafo único. Para determinação do saldo a ser restituído, a comprovação das despesas ocorrerá, primeiramente, sobre o montante da contrapartida financeira.

CAPÍTULO IX
DA EXECUÇÃO

Art. 571. Os recursos financeiros repassados em razão do convênio não perdem a natureza de dinheiro público, ficando a sua utilização vinculada aos termos previstos no ajuste e devendo a entidade, obrigatoriamente, prestar contas ao Município de Quitandinha e ao Tribunal de Contas do Estado.
Art. 572. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:
I - evidência de irregularidades na aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive as identificadas em procedimentos de fiscalização local, realizados pela entidade ou órgão descentralizador dos recursos ou pelos órgãos competentes do controle interno da Administração;
II - desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e/ou na execução do convênio;
III - deixar o executor de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo partícipe repassador dos recursos ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.
Parágrafo único. Havendo indícios de irregularidades na execução do ajuste, poderá haver a suspensão do repasse de recursos financeiros, mediante justificativa idônea, até que as irregularidades sejam efetivamente apuradas por meio de procedimento administrativo que confira ampla defesa ao convenente.
Art. 573. A comprovação da regularidade da execução do objeto pelo convenente se dará mediante a apresentação de:
I - cópia dos procedimentos para a contratação de bens, serviços e obras;
II - comprovantes de despesas efetuadas revestidos das formalidades legais, os quais deverão conter, além da descrição do bem ou do serviço adquirido, expressa menção ao número do convênio, seguido do ano e do nome ou da sigla do órgão concedente;
III - documentos que demonstrem a realização das atividades previstas e o cumprimento das metas propostas.
Art. 574. Salvo motivo de caso fortuito ou de força maior devidamente justificado e comprovado ou quando expressamente estabelecido de forma diversa pelo plano de trabalho, o convenente deverá iniciar a execução do objeto do termo de convênio dentro de

30 (trinta) dias a partir do recebimento da primeira ou da única parcela dos recursos.
Art. 575. As entidades privadas, na aplicação dos recursos públicos provenientes do convênio, deverão promover contratações e aquisições com observância aos princípios constantes do art. 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO X
DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO E DO TERMO DE COOPERAÇÃO

Art. 576. O gestor de convênio ou termo de cooperação é o gerente funcional e tem a missão de administrar o convênio ou termo de colaboração, desde sua formalização até o termo de cumprimento dos objetivos.
Art. 577. A execução do convênio deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
Art. 578. O gestor e o fiscal do convênio ou termo de cooperação serão nomeados por ato interno, providenciada a respectiva publicidade do ato.
§ 1º A função de fiscal de convênio ou de termo de cooperação deve ser atribuída a servidor detentor de qualificação técnica compatível com o objeto do ajuste, devendo constar dos termos ou certificados por ele emitidos o seu nome, assinatura, matrícula funcional e número do ato da autoridade que o designou para a fiscalização e acompanhamento da aplicação dos recursos, com a respectiva data de emissão.
§ 2º A substituição do agente público responsável pela gestão e/ou fiscalização deverá ocorrer na forma disposta no caput deste artigo.
§ 3º O termo de cooperação poderá ser acompanhado por um único agente público que desempenhará as funções de gestor e fiscal.
Art. 579. São atribuições do gestor de convênio e termo de cooperação:
I - zelar para que a documentação do ajuste esteja em conformidade com a legislação aplicada desde a sua proposta até a aprovação da prestação de contas;
II - atuar como interlocutor do órgão responsável pela celebração do ajuste;
III - controlar os saldos de empenhos dos convênios ou instrumentos congêneres;
IV - verificar o cumprimento dos prazos de prestação de contas dos ajustes, efetuar as devidas análises e encaminhar os respectivos documentos ao ordenador de despesa, para deliberação;
V - inserir os dados do ajuste, quando couber e não houver setor responsável por estas atribuições, no Sistema Integrado de Transferências – SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou, no caso de convênio com recursos federais, nos Sistema do Tribunal de Contas da União;
VI - zelar pelo cumprimento integral do ajuste.
Art. 580. São atribuições do fiscal de convênio e termo de cooperação:
I - ensejar as ações para que a execução física e financeira do ajuste ocorra conforme previsto no plano de trabalho;
II - acompanhar a execução do convênio ou instrumento congênere, responsabilizando-se pela avaliação de sua eficácia;
III - verificar a adequação da aquisição de bens e a execução dos serviços, observando o estabelecido no ajuste e a compatibilidade da qualidade e quantidade apresentada pelo convenente com o efetivamente entregue ou executado;
IV - prestar, sempre que solicitado, informações sobre a execução dos convênios ou instrumentos congêneres sob sua responsabilidade;
V - analisar e aprovar, de forma fundamentada e justificada em relatórios técnicos, as eventuais readequações do plano de trabalho e no caso de obras e serviços de engenharia, nos projetos básicos quando houver modificação dos projetos de engenharia e das especificações dos serviços;
VI - emitir termo de conclusão atestando o término do ajuste.
§ 1º O fiscal do convênio ou termo de cooperação anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
§ 2º O fiscal do convênio ou termo de cooperação informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
§ 3º A análise e manifestação acerca da reformulação de projetos básicos que envolvam a modificação de projeto de engenharia e/ou arquitetura ou das especificações dos serviços, deverá ser realizada preferencialmente por servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública municipal devidamente habilitado.
Art. 581. É permitida a contratação de terceiros para assistir e subsidiar com informações pertinentes à atribuição de fiscal do convênio.
§ 1º O terceiro contratado para assistir e subsidiar o fiscal do convênio com informações pertinentes à fiscalização não poderá exercer funções privativas de fiscal.
§ 2º Na hipótese da contratação de terceiros, prevista no caput deste artigo, deverão ser observadas as seguintes regras:
I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de convênio;
II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do convênio, nos limites das informações prestadas pelo contratado.
Art. 582. A autoridade máxima do órgão ou entidade convenente designará servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública para a emissão dos seguintes documentos destinados a atestar a adequada utilização dos recursos:
I - termo de acompanhamento e fiscalização é o documento emitido sempre que houver verificação ou intervenção do fiscal responsável, no qual deverá descrever a ação desenvolvida, a situação na qual se encontra a execução do objeto, as divergências constatadas ao pactuado, os ajustes para saneamento e as eventuais omissões ou inobservâncias pelo convenente do acordado;
II - termo de constatação de situação da obra e serviço de engenharia e/ou arquitetura é o documento circunstanciado referente acompanhamento da aplicação dos recursos destinados à execução de obras por intermédio do qual se certifica a adequação do objeto aos termos do convênio, que não se confunde com as atividades do fiscal da obra e do gestor do contrato, podendo ser parcial, em relação a uma ou mais parcelas da obra ou serviços de engenharia e/ou arquitetura, emitido antes da medição final; e total, quando realizado após a realização da medição final;
III - termo de instalação e de funcionamento de equipamentos é o documento por intermédio do qual se certifica que os equipamentos foram adquiridos conforme previsto pelo termo de convênio; estão adequadamente instalados; em pleno funcionamento nas dependências do convenente ou em outro local designado pelo convênio; e em uso na atividade proposta;
IV - termo de compatibilidade físico-financeira é o documento emitido nos casos em que o objeto ainda não tenha sido concluído, e a proporção já executada possibilite a colocação do objeto em uso, o qual deverá certificar se o percentual físico executado é compatível ou não com o percentual dos recursos até então repassados;
V - termo de cumprimento dos objetivos é o documento que certifica o cumprimento integral do objeto do termo de convênio.
Parágrafo único. No caso de o convênio atribuir a fiscalização do objeto a um órgão que detenha qualificação técnica institucional para realização deste trabalho, serão emitidos os documentos descritos neste artigo, assinados por profissional técnico habilitado, lotado no órgão fiscalizador, devendo ser claramente impresso o nome e o cargo do emitente, bem como o ato de nomeação que delegou competência para o serviço de acompanhamento e fiscalização.
Art. 583. A fiscalização e a gestão do convênio ou termo cooperação não se confunde com a atividade de fiscalização e gestão do contrato firmado pelo partícipe para execução do objeto do convênio ou do termo de cooperação.
§ 1º O convenente deverá declarar que dispõe de estrutura que permita acompanhar e fiscalizar a execução do objeto.
§ 2º A responsabilidade quanto aos serviços executados, materiais utilizados e aplicação dos recursos financeiros previstos é da entidade convenente.
Art. 584. O concedente deverá comunicar ao convenente qualquer irregularidade no uso dos recursos ou outra pendência de ordem

técnica, tomar medidas para suspender a liberação dos recursos e fixar prazo para saneamento ou apresentação de esclarecimentos.
§ 1º Caso não for sanada a irregularidade de que trata o caput deste artigo, o concedente deverá apurar o dano, mediante Tomada de Contas Especial, nos termos do disposto na Lei n.º 20.656, de 2021.
§ 2º O concedente deverá comunicar à Controladoria Interna do Município qualquer irregularidade indicada no caput deste artigo, e à Procuradoria Jurídica do Município e ao Ministério Público competente quando detectada indícios de crime ou ato de improbidade administrativa.

CAPÍTULO XI
DOS TERMOS ADITIVOS

Art. 585. As alterações do convênio ou termo de cooperação serão formalizadas mediante termo aditivo, cujo resumo do seu extrato deverá ser publicado pelos partícipes no Diário Oficial do Município e nos respectivos sítios oficiais eletrônicos, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura do termo.
§ 1º A alteração do convênio ou termo de cooperação dependerá de prévia aprovação de plano de trabalho readequado e, no caso do convênio, da comprovação da execução das etapas anteriores com a devida prestação de contas, observada a compatibilidade com o objeto do ajuste.
§ 2º A readequação do plano de trabalho deverá ser previamente apreciada pelo setor técnico e submetida à aprovação autoridade competente.
Art. 586. Os limites quantitativos previstos no artigo 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 não se aplicam aos convênios.
Art. 587. Para a celebração de termo aditivo, com readequação do plano de trabalho, é necessário que seja acostado aos autos:
I - justificativa fundamentada, por parte do órgão ou entidade municipal, solicitando a respectiva alteração do ajuste;
II - indicação das fontes de recurso e dotação orçamentária que assegurarão a integral execução do convênio;
III - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
IV - declaração do ordenador de que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
V - declaração do ordenador de despesa de que existe disponibilidade de caixa para pagamento das despesas decorrentes de convênio a ser aditado nos dois últimos quadrimestres do mandato;
VI - plano de aplicação dos recursos financeiros;
VII - cronograma de desembolso;
VIII - plano de trabalho devidamente readequado e assinado, de acordo com o previsto nos artigos 560 a 562 deste Regulamento;
IX - aprovação do plano de trabalho pela autoridade máxima no âmbito municipal;
X - prova de regularidade do conveniado para com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, anexando, inclusive, a prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
XI - certidão liberatória junto ao Tribunal de Contas do Estado;
XII - certidão negativa quanto ao pagamento de empréstimos e financiamentos junto ao Município e ao Estado, nos termos da alínea "a" do inciso IV do § 1° do art. 25 da Lei Complementar Federal n° 101, de 2000; e XIII - prestação de contas, nos termos do art. 563 deste Regulamento.
§ 1º No caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura, o plano de trabalho deve vir acompanhado do projeto básico, do orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários, do cronograma físico-financeiro, bem como das Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnica dos projetos e dos orçamentos componentes do projeto básico.
§ 2º As alterações que não impliquem aumento de repasse de verba pela entidade concedente poderão prescindir das condições previstas nos incisos II, III, IV, V, VI, VII, X, XI, XII e XIII deste artigo.

CAPÍTULO XII
DO SALDO E DA RECEITA FINANCEIRA

Art. 588. Os saldos de convênio, enquanto não utilizados, serão, obrigatoriamente, aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês.
Art. 589. As receitas financeiras auferidas na forma do artigo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.
§ 1º O uso de saldo remanescente de convênio é condicionado à celebração de termo aditivo e aprovação de plano de trabalho readequado com metas relacionadas e compatíveis ao objeto originariamente conveniado, devendo obedecer ao disposto no art. 560 deste Regulamento.
§2º Se os partícipes optaram por não utilizar o saldo, no caso de a partida e contrapartida tenham sido efetuadas em recursos financeiros, este deve ser devolvido de forma proporcional aos convenentes.

CAPÍTULO XIII
DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

Art. 560. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, acordo ou ajuste, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.
Parágrafo único. O concedente deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do evento, providenciar o cancelamento dos saldos de empenho.
Art. 561. O convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo.
Parágrafo único. No caso em que algum dos partícipes já tenha se comprometido financeiramente com a sua meta convenial, eventual não cumprimento do avençado pela outra parte que prejudique a funcionalidade do objeto pretendido permitirá que seja ajustada uma forma de compensação dos possíveis prejuízos entre os partícipes.
Art. 562. O ajuste será rescindido nas hipóteses de:
I - inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
II - constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
III - aplicação de recursos fora das hipóteses ajustadas;
IV - verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial;
V - dano ao erário, exceto se houver devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo da continuidade da apuração, por procedimentos administrativos próprios, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

CAPÍTULO XIV
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 563. A análise da prestação de contas pelo concedente poderá julgar as contas como:
I - regulares;
II - regulares com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário;
III - irregulares com a determinação da imediata instauração de Tomada de Contas Especial.
Art. 564. Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da prestação de contas e na comprovação de resultados, a administração pública municipal poderá, a seu critério, conceder prazo de até 15 (quinze) dias para o convenente sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

TÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
CAPÍTULO I

Art. 565. Este Regulamento não se aplica aos instrumentos de quaisquer espécies celebrados antes do dia 1º de abril de 2022.

Art. 566. As atas de registro de preços vigentes, decorrentes de certames realizados antes da vigência do presente Decreto, poderão ser utilizadas pelos órgãos gerenciadores e participantes, até o término de sua vigência.
Art. 567. Os órgãos e entidades de que trata o caput do art. 1º deste Regulamento ficam obrigados a adotar a Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e este Decreto a partir de 1.º de abril de 2023.
Art. 568. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Quitandinha, Estado do Paraná, em 28 de outubro de 2022.

Gabinete do Prefeito,

JOSÉ RIBEIRO DE MOURA
Prefeito Municipal

ANTONIO IARGAS
Secretário Municipal de Administração e Finanças.

Publicado por:
Clarice Maria Machoski Wojcikievicz
Código Identificador:F7BBAD01

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RENASCENÇA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 096/2022 – PMR
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
Torno pública a Homologação do Pregão Eletrônico nº 096/2022 – PMR. Objetivando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CAMISETAS PARA AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS SOLICITANTES**, em favor da seguinte empresa:
TITÃ UNIFORMES LTDA, no valor total de R$ 5.338,70 (cinco mil trezentos e trinta e oito reais e setenta centavos).

Renascença, 28 de outubro de 2022.

IDALIR JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 003/2022
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
Expirando o prazo recursal, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto a seguinte associação:
Em primeiro lugar a **ASSOCIAÇÃO CAMPONESA DE PRODUÇÃO, CAPACITAÇÃO E PESQUISA – ACAMP,** com a oferta de 27 associados.

Renascença, 28 de outubro de 2022.

IDALIR JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciane Eloise Lubczyk
Código Identificador:C192E442

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE EDITAL

AVISO DE EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 120/2022 – PMR
MODALIDADE: Pregão Eletrônico do tipo menor preço unitário.
OBJETO: registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de Concreto Betuminoso Usinado a Quente - CBUQ - faixa C, e brita graduada para as necessidades da Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 17 de novembro de 2022 às 08h00min.
UASG: 987809 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RENASCENÇA
LOCAL: www.comprasgovernamentais.gov.br.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos na Prefeitura Municipal, no endereço Rua Getúlio Vargas, nº 901, Centro, Fone (46) 3550-8300 (Prefeitura) / 3550-8316 (Departamento de Licitações), Renascença, Estado do Paraná, de 2ª a 6ª feira, nos horários das 07:30 as 11:30, e das 13:00 as 17:00 horas, onde poderão ser consultados e adquiridos gratuitamente, e pelo site www.renascenca.pr.gov.br.
INFORMAÇÕES: Informações e esclarecimentos adicionais, no endereço e telefone acima citado.

Renascença, 28 de outubro de 2022.

LUCIANE ELOISE LUBCZYK
Pregoeira

AVISO DE EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 119/2022 – PMR
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DO INCISO I, DO ARTIGO 48, DA LC 123/2006.
MODALIDADE: Pregão Eletrônico do tipo menor preço unitário.
OBJETO: contratação de empresa especializada para fornecimento de Bioinseticida para controle do mosquito *Simuliidae* "borrachudo", de acordo com especificações constantes no termo de referência.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 16 de novembro de 2022 às 08h00min.
UASG: 987809 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RENASCENÇA
LOCAL: www.comprasgovernamentais.gov.br.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos na Prefeitura Municipal, no endereço Rua Getúlio Vargas, nº 901, Centro, Fone (46) 3550-8300 (Prefeitura) / 3550-8316 (Departamento de Licitações), Renascença, Estado do Paraná, de 2ª a 6ª feira, nos horários das 07:30 as 11:30, e das 13:00 as 17:00 horas, onde poderão ser consultados e adquiridos gratuitamente, e pelo site www.renascenca.pr.gov.br.
INFORMAÇÕES: Informações e esclarecimentos adicionais, no endereço e telefone acima citado.

Renascença, 28 de outubro de 2022.

LUCIANE ELOISE LUBCZYK
Pregoeira

Publicado por:
Luciane Eloise Lubczyk
Código Identificador:5DCB9B3D

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO 1° TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 127/2022 (VINCULADO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 077/2022)

CONTRATANTE: Município de Renascença
CONTRATADA: Centermedi – Comércio de Produtos Hospitalares Ltda
OBJETO: Constitui o objeto do presente Termo aditivo o cancelamento do Item n° 100 – NISTATINA, DOSAGEM:25.000 UI/G, APRESENTAÇÃO: CREME VAGINAL- da Ata de registro de preços n° 127/2022, de acordo com Parecer Jurídico n° 046/2022.
DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 28 de outubro de 2022.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Renascença, 28 de outubro de 2022.

IDALIR JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciane Eloise Lubczyk
Código Identificador:EB891687

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ
LEI 660/2022- ADM

LEI Nº660/2022

Súmula: "Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura do Município de Rio Branco do Ivaí, cria o Conselho Municipal de Políticas Culturais e o Fundo Municipal de Cultura, conforme Especifica, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Rio Branco do Ivaí, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei institui no Município de Rio Branco do Ivaí o Sistema Municipal de Cultura, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura integra o Sistema Nacional de Cultura e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

TÍTULO I
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 2º A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal de Rio Branco do Ivaí, com a participação da sociedade, no campo da cultura.

Capítulo I
DO PAPEL DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NA GESTÃO DA CULTURA

Art. 3º É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade desenvolver, valorizar, planejar e fomentar políticas públicas de cultura e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse coletivo e o respeito à diversidade cultural.

Art. 4º Cabe ao Poder Público do Município de Rio Branco do Ivaí planejar e implementar políticas públicas buscando:

I- assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;

II- universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;

III- valorizar e preservar os bens culturais;

IV- contribuir para o reconhecimento da cidadania cultural;

V- reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;

VI- combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;

VII- promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;

VIII- qualificar e propiciar a transparência da gestão cultural;

IX- democratizar os processos decisórios, assegurando a participação da
sociedade;

X- estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;

XI- consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;

XII- favorecer e intensificar intercâmbios culturais;

XIII- contribuir para a promoção da cultura da paz;

XVI- assegurar a circulação de produtos artísticos culturais de produtores locais através de editais.

TÍTULO II
DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

Capítulo I
DAS DEFINIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS

Art. 5º O Sistema Municipal de Cultura se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de eficiência, eficácia, efetividade e economicidade, na aplicação dos recursos públicos.

Art. 6º O Sistema Municipal de Cultura fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta lei e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos da República Brasileira - União, Estados, Municípios e Distrito Federal - com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.

Art. 7º Os princípios do Sistema Municipal de Cultura que devem orientar a conduta do Governo Municipal, dos demais entes federados e da sociedade civil nas suas relações como parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento são:

- diversidade das expressões culturais;

- universalização do acesso aos bens e serviços culturais;

- fomento à produção, pesquisa, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;

- cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;

- integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;

- autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;

- transparência e compartilhamento das informações;

- democratização dos processos decisórios com participação da sociedade;

- descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;

- ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura;

- valorização dos bens culturais locais.

Capítulo II
DO OBJETIVO

Art. 8º O Sistema Municipal de Cultura tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento humano, social e econômico com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município.

Capítulo III
DA ESTRUTURA

SEÇÃO I
Dos Componentes

Art. 9º Integram o Sistema Municipal de Cultura:

- coordenação:

a) Secretaria Municipal de Esporte e Cultura – Departamento de Cultura;

- instâncias de articulação, pactuação, deliberação e fiscalização:

Conselho Municipal de Política Cultural;
Conferência Municipal de Cultura.

- instrumentos de gestão:

Plano Municipal de Cultura;
Sistema Municipal de Financiamento da Cultura.

SEÇÃO II
Da Coordenação do Sistema Municipal de Cultura

Art. 10. A Secretaria Municipal de Esporte e Cultura - Departamento de Cultura é órgão Superior, subordinado diretamente ao Prefeito, e se constitui no órgão gestor, coordenador e executor da Lei que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura, reportando-se ao Sistema Nacional de Cultura vigente.

Art. 11. À Secretaria Municipal de Esporte e Cultura - Departamento de Cultura compete:

- Promover e supervisionar as atividades de cultura e turismo do município;

- Promover parcerias com órgãos públicos e privados para a realização de eventos, programas e projetos de cultura e turismo;

- Elaborar e executar calendário anual de eventos culturais e turísticos;

- Manter e conservar os espaços públicos destinados à área cultural e turística;

- Manter e preservar o patrimônio cultural de relevante importância para a preservação da história do município;

- Apoiar e incentivar atividades culturais e turísticas desenvolvidas por entidades privadas e não governamentais;

- Implementar atividades culturais e turísticas que visem o desenvolvimento social e econômico da população municipal.

SEÇÃO III
Das instâncias de Articulação, Pactuação, Deliberação e Fiscalização

Art. 12. Constituem-se instâncias de articulação, pactuação, deliberação e fiscalização do Sistema Municipal de Cultura:

I - Conselho Municipal de Política Cultural;

II - Conferência Municipal de Cultura.

DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

Art. 13. O Conselho Municipal de Política Cultural, órgão colegiado deliberativo, consultivo, normativo e fiscalizador, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 14. O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por 10 membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

I – Representantes do Poder Público:

02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Esporte e Cultura, sendo, obrigatoriamente no mínimo um do Departamento de Cultura;

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;

01 (um) representante da Secretaria Municipal Assistência Social;
01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;

II - Representante da Sociedade Civil;

05 (cinco) representantes.

§ 2º Os membros representantes da sociedade civil devem ser domiciliados no município de Rio Branco do Ivaí há no mínimo 02 (dois) anos.

§ 3º Os membros da Sociedade Civil serão indicados pelo segmento do qual fazem parte.

§ 4º Os conselheiros indicados, e seus respectivos suplentes, serão nomeados por Decreto expedido pelo Chefe do Executivo Municipal.

§ 5º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou servidor ocupante de cargo ou emprego público vinculado ao Poder Executivo do Município.

§ 6º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Política Cultural terá a duração de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, salvo a função de Presidente exercida pelo Diretor do Departamento de Cultura, Conselheiro nato do Órgão colegiado.

Art. 15. Ao Conselho Municipal de Política Cultural compete:

- formular diretrizes, apreciar, aprovar, monitorar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura;

- garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição dos bens culturais, de produção cultural e de preservação das memórias histórica, social, política, artística, paisagística e ambiental;

- deliberar, supervisionar e fiscalizar as ações do Fundo Municipal de Cultura;

- analisar e emitir parecer aos projetos apresentados através da Lei de Incentivo Fiscal e do Fundo Municipal de Cultura;

- fiscalizar a realização e o cumprimento dos projetos incentivados ou financiados;

- convocar técnicos para emissão de parecer sempre que necessário;

- criação e alteração do Regimento Interno.

Art. 16. O Conselho Municipal de Política Cultural poderá criar Câmaras e Comissões, para deliberar sobre assuntos pertinentes a Cultura, cujo funcionamento será definido no Regulamento Interno.

Art. 17. Compete à Secretaria Municipal de Esporte e Cultura, viabilizar ao Conselho Municipal de Política Cultural espaço físico para reuniões e material de expediente para realização de suas funções.

Art. 18. O desempenho do Conselho Municipal de Política Cultural será considerado de relevante interesse público e seus membros não serão remunerados.

Art. 19. O Conselho Municipal de Política Cultural deve se articular com os demais componentes do Sistema Municipal de Cultura para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 20. Fica instituída a Conferência Municipal de Cultura, órgão colegiado de caráter deliberativo, composto por delegados representantes de instituições culturais, de organizações comunitárias, sindicais e profissionalizantes do Município de Rio Branco do Ivaí e do Poder Executivo do Município, reunindo-se em períodos articulados com a Conferência Estadual e Nacional sob a coordenação do Conselho Municipal de Política Pública Cultural - CMPC, mediante regimento interno próprio.

Art. 21. A Conferência Municipal de Cultura constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, para analisar e propor diretrizes na área cultural do município para a formulação de políticas públicas de Cultura e avaliar o cumprimento dos compromissos pactuados.

§ 1º É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura analisar, aprovar proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura e às respectivas revisões ou adequações.

§ 2º Cabe à Secretaria Municipal de Esporte e Cultura – Departamento de Cultura convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura que acontecerá de dois em dois anos.

SEÇÃO IV
Dos instrumentos de Gestão

Art. 22. Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de
Cultura:

- Plano Municipal de Cultura;

- Sistema Municipal de Financiamento da Cultura.

Parágrafo único. Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 23. O Plano Municipal de Cultura tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 24. O Plano Municipal de Cultura será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA e no Fundo Municipal de Cultura.

Art. 25. O Plano Municipal de Cultura será aprovado pelo Conselho Municipal de Política Cultural e encaminhado pelo Executivo Municipal à Câmara Municipal de Vereadores para sua aprovação como Lei Municipal.

DO SISTEMA MUNICIPAL DE FINANCIAMENTO À CULTURA

Art. 26. O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Rio Branco do Ivaí, que devem ser diversificados e articulados.

Parágrafo único. São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Rio Branco do Ivaí:

- Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual
(LOA);

- Fundo Municipal de Cultura, definido nesta lei;

- outros que venham a ser criados.

DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 27. Fica criado o Fundo Municipal de Cultura, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte e Cultura – Departamento de Cultura - para financiamento das políticas públicas municipais de cultura.

Art. 28. São receitas do Fundo Municipal de Cultura:

- dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Rio Branco do Ivaí e seus créditos adicionais;

- transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura;

- produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Esporte e Cultura; resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;

- doações e legados nos termos da legislação vigente;

- auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;

- saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura;

- devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos;

- saldos de exercícios anteriores;

- outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

Art. 29. Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluída a aquisição ou locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento

de seus objetivos, não poderão ultrapassar 5% (cinco por cento) de suas receitas, observados o limite fixado anualmente pelo Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 30. O Fundo Municipal de Cultura se constitui em um mecanismo de financiamento com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais.

Art. 31. O Fundo Municipal de Cultura será administrado pela Secretaria Municipal de Esporte e Cultura – Departamento de Cultura e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Política Cultural na forma estabelecida no regulamento, e financiará projetos culturais

apresentados por pessoas físicas e jurídicas, por meio das modalidades:

- Induzida, via solicitações espontaneamente apresentadas ao Fundo;

- Indutora, via lançamento de editais.

Parágrafo único. A prestação de contas será obrigatória independente da forma de concessão.

Art. 32. Os recursos que compõem o Fundo Municipal de Cultura serão depositados em conta específica mantida pela instituição financeira designada pela Secretaria Municipal de Esporte e Cultura, especialmente aberta para esta finalidade, tendo como responsável o Gestor Cultural do Município.

Art. 33. Os benefícios da presente Lei poderão ser concedidos:

- às pessoas físicas domiciliadas no Município de Rio Branco do Ivaí há no mínimo 02 (dois) anos, que apresentarem projetos culturais ao Fundo Municipal Cultura;

- às pessoas jurídicas, de direito público ou privado que tenham como objeto atividades artísticas e culturais, sediadas no Município de Rio Branco do Ivaí há no mínimo 02 (dois) anos, responsáveis pela apresentação de projetos culturais ao Fundo Municipal de Cultura.

§ 1º Fica vedada a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Cultura em projetos cujo produto final ou atividades sejam destinados a coleções particulares e projetos que beneficiem exclusivamente seu proponente, seus sócios, bem como seus cônjuges e parentes em até segundo grau.

§ 2º As pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que possuam termo de parceria ou contrato de gestão que envolva repasse de recurso financeiro com a Administração Pública Municipal, não poderão inscrever projetos a fim de obter financiamento por meio do Fundo Municipal de Cultura.

§ 3º Não poderá participar, como proponente, o servidor ocupante de cargo ou emprego público do Executivo Municipal.

§ 4º Aos membros do Conselho Municipal de Política Cultural e aos técnicos consultados para avaliação dos projetos é vedada a participação tanto na categoria de proponente como prestador de serviço.

§ 5º É vedada a apresentação de projeto cultural pelo proponente que estiver inadimplente com o Fundo Municipal de Cultura ou com a Lei de Incentivo Fiscal.

§ 6º Projetos apresentados por pessoas jurídicas de direito privado com fins lucrativos, está condicionado à oferta de produtos culturais gratuitos ou com preços acessíveis à maior parcela da população.

Art. 34. Para efeito desta Lei, considera-se:

- Projeto Cultural: proposta de realização de ações, obras e/ou eventos de conteúdo artístico-cultural e destinação pública, com o objetivo de receber os benefícios do Fundo Municipal de Cultura, e que estejam de acordo com as seguintes diretrizes:

promoção do acesso aos bens culturais;
fomento da criação, pesquisa e produção artística;
estímulo à democratização das ações culturais do Município;
incentivo à formação de plateia;
valorização da qualidade das ações apresentadas no âmbito artístico e de relevância cultural.

- Proponente: pessoa física ou jurídica domiciliada ou sediada respectivamente no Município de Rio Branco do Ivaí há no mínimo 02 (dois) anos, responsável legal pelo projeto cultural.

Art. 35. O proponente poderá ter aprovados até 02 (dois) projetos por ano.

Art. 36. Compete à Secretaria Municipal de Esporte e Cultura - Departamento de Cultura com o apoio do Conselho Municipal de Políticas Culturais a elaboração dos editais do Fundo Municipal de Cultura e ao Conselho Municipal de Política Cultural a indicação de técnicos para avaliação, a aprovação dos projetos selecionados, a homologação e divulgação final dos resultados.

Art. 37. Os recursos provenientes do Fundo Municipal de Cultura serão destinados ao financiamento de até 100% (cem por cento) dos valores aprovados para os projetos selecionados.

§ 1º Os projetos da modalidade indutora beneficiados pelo Fundo Municipal de Cultura deverão apresentar contrapartida a ser definida de forma específica nos editais e cuja execução dar-se-á exclusivamente no município de Rio Branco do Ivaí.

§ 2º Os projetos da modalidade induzida beneficiados pelo Fundo Municipal de Cultura deverão apresentar contrapartida a ser definida de forma específica no próprio projeto e cuja execução dar-se-á exclusivamente no município de Rio Branco do Ivaí.

§ 3º Os projetos concorrentes devem ter seu principal local de produção e execução o município de Rio Branco do Ivaí.

§ 4º O financiamento realizado por meio do Fundo Municipal de Cultura não veda a obtenção de recursos de outras fontes de incentivo direto ou indireto oriundo de Leis Federais e Estaduais de Incentivo à Cultura, Editais de Fomento de empresas Públicas e privadas, Lei Municipal de Incentivo Fiscal e outras Fontes de patrocínio direto

Art. 38. A utilização indevida dos recursos financeiros obtidos por meio do Fundo Municipal de Cultura sujeita o proponente, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, à suspensão do direito de apresentar projetos culturais por prazo de até 02 (dois) anos, à devolução ao Município dos recursos não utilizados na finalidade originalmente prevista, e à multa correspondente até o dobro do valor destes recursos.

Art. 39. Na seleção dos projetos deve-se ter como referência maior o Plano Municipal de Cultura e considerar as diretrizes e prioridades definidas anualmente pelo Conselho Municipal de Política Cultural.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40. Toda a implantação e gestão do Sistema Municipal de Cultura observará as recomendações, normas e diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Cultura, em especial pelo Sistema Nacional de Cultura.

Art. 41. As eventuais despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas à Secretaria Municipal de Esporte e Cultura de Rio Branco do Ivaí – Departamento de Cultura.

Art. 42. A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber.

Art. 43. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Branco do Ivaí, Paraná, 28 de outubro de 2022.

PEDRO TABORDA DESPLANCHES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jesiel Desplanches
Código Identificador:BD017F84

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL
PORTARIA Nº. 033/2022

O Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º– Convocar nos Termos do Art. 25 da Lei Orgânica Municipal, bem como, no disposto do Regimento Interno, todos os Edis, para Sessão Extraordinária a realizar-se no dia 31/10 /2022 as 09:00 com a finalidade de realizar a eleição para a renovação da mesa diretora para o biênio 2023/2024.

Art.2º – O registro das chapas ocorrerá no setor de protocolo desta Casa Legislativa até a data de 31/10/2022, ás 08:30 horas.

Art.3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, em 27 de outubro de 2022

DANILO FELIPE RAUSIS PEDROSO
Presidente

Publicado por:
Daniel Leandro de Oliveira Neto
Código Identificador:42AD973A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 24, II DA LEI 8666/93

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
ART. 24, II DA LEI 8666/93

DESPACHO DO DIRETOR PRESIDENTE DO SAMAE DE 28 DE OUTUBRO DE 2022

DISPENSA Nº 032/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2022

Objeto: Execução com fornecimento dos materiais no pátio do Samae em piso intertravado, com bloco retangular cor natural de 20X10CM, espessura 8CM. (Incluso reajunte de areia e camada de pó de pedra).

Valor Total: R$ 8.200,00 - (Oito mil e duzentos reais)
Empresa:
Carlos Valdeci Barbosa – CNPJ 27.016.837/0001-85

Dotação Orçamentária:
Função Programática: 01.001.17.122.0034.2.001
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00

EDIMAR COVRE
Diretor Presidente Do SAMAE

Publicado por:
Claudinéia Aparecida Vicente
Código Identificador:FCDC825B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE

LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

HOMOLOGO o Processo Licitatório nº 146/2022, elaborado na Modalidade **Pregão Eletrônico** nº 071/2022, que tem por objeto a **"CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE SOFTWARE DE BUSCA DE DOCUMENTOS INDEXADOS POR NOME, DATA, DEVENDO SER COMPATÍVEL COM A REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES, COM EXTENSÃO DOS ARQUIVOS EM PHP OU HTML, COM FUNCIONAMENTO EM DESK-TOP, FECHADO, ONDE O SOFTWARE DEVERÁ FICAR COMO PROPRIEDADE EXCLUSIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE PR",** pela proposta mais vantajosa para o Município - Menor Preço, conforme especificado no Edital, Relatório de Julgamento e Classificação e Parecer Jurídico, **ADJUDICANDO** o objeto ao licitante abaixo especificado, sendo que o mesmo apresentou proposta condizente e valida ao objeto deste processo licitatório. Cujos valores estão compatíveis com os preços referenciais integrantes do processo licitatório.

VENCEDOR CONFORME PLANILHA:
GOLD DOC EIRELI EPP, inscrita no CNPJ sob o Nº 17.653.763/0001-34, situada na Rua João Pereira de Oliveira, Nº 30, Bairro Órfãs, Ponta Grossa PR, neste ato representado pela Sra. ELISANGELA DE CARVALHO, portadora do RG nº 8.307.151-6 SSP PR e inscrito no CPF nº 032.480.419-94.

Item	Nome do produto/serviço	Quant	marca	Preço Unit	Preço total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE SOLUÇAO TECNOLÓGICA (SOFTWARE) EM IIM - INTELLIGENT INFORMATION MANAGEMENT (GESTÃO INTELIGENTE DE INFORMAÇÕS), PELO PERÍODO DE 06 MESES PARA DIGITALIZAÇÃO DE APROXIMADAMENTE 180.000 (CENTO E OITENTA MIL) DOCUMENTOS, A SOLUÇÃO DEVERÁ SER DESEVOLVIDA CONFORME AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, FICANDO A EMPRESA RESPONSÁVEL PELA COLETA E TRANSFORMAÇÃO DE DOCUMENTOS, MAPAS E PROCESSOS FÍSICOS EM DIGITAIS (PDF's A), INDEXAÇÃO E A GUARDA DOS ARQUIVOS DIGITAIS DEVERÁ SER DENTRO DAS TÉCNICAS E NORMAS DE CRIAÇÃO DE REPOSITÓRIO DIGITAL CONFIÁVEL.	6,00	Própria	6.800,00	40.800,00
TOTAL					**40.800,00**

Dê-se a publicação devida e elabore-se o contrato na forma da lei.

Município de Santa Maria do Oeste – PR, 28 de outubro de 2022.

OSCAR DELGADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Milicio Vicente Stroher
Código Identificador:FF9179B2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DE CONCESSÃO DE DIARIA Nº1547/2022

CNPJ: 95.684.544/0001-26

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP: 85.230-000 – Fone/Fax: (042) 3644-1137 - 1244

ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 01547/2022

O Prefeito Municipal de Santa Maria do Oeste com base nos dispositivos da Lei Municipal n.º 580/2021, defere requerimento e resolve conceder diária(s), para deslocamento do servidor conforme especificado a seguir:
NOME DO SERVIDOR: ANTONIO SERGIO BITENCOURT DE LIMA **MATRÍCULA n.º** 16241
CARGO: ENFERMEIRO **CPF N.º** 044.932.039-19
OBJETIVO DA VIAGEM: DESLOCAMENTO A OUTROS MUNICIPIOS DE MANOEL RIBAS, A SERVIÇO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO PARA PARTICIPAÇÃO DE CURSO NA OFICINA SIFILIS EM GESTANTE.
PERÍODO DE AFASTAMENTO:

Data de Saída: 11/10/2022-
Data de Retorno: 11/10/2022-
CIDADE DE ORIGEM: SANTA MARIA DO OESTE
CIDADE DE DESTINO: IVAIPORA PR **Código do IBGE:** 11506
TIPO PADRÃO DE OBJETIVO TCE/PR: TRANSPORTE DE PACIENTES
N.º DE DIÁRIAS: 01 (UMA) **PERNOITE**: ( )SIM (**X**)NÃO
VALOR UNITÁRIO R$: R$100,00 (CEM REAIS)
VALOR TOTAL R$: R$100,00 (CEM REAIS)

Santa Maria do Oeste/PR 28 de Outubro de 2022

OSCAR DELGADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jasimara Aparecida de Lima
Código Identificador:D0AEECA5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DE CONCESSÃO DE DIARIA Nº1548/2022

CNPJ: 95.684.544/0001-26

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP: 85.230-000 – Fone/Fax: (042) 3644-1137 - 1244

ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 01548/2022

O Prefeito Municipal de Santa Maria do Oeste com base nos dispositivos da Lei Municipal n.º 580/2021, defere requerimento e resolve conceder diária(s), para deslocamento do servidor conforme especificado a seguir:
NOME DO SERVIDOR: MARCUS VALERO BURKO **MATRÍCULA n.º** 16511
CARGO: MEDICO/GINECOLOGISTA **CPF N.º** 514.594.699-68
OBJETIVO DA VIAGEM: DESLOCAMENTO A OUTROS MUNICIPIOS DE MANOEL RIBAS, A SERVIÇO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO PARA PARTICIPAÇÃO DE CURSO NA OFICINA SIFILIS EM GESTANTE.
PERÍODO DE AFASTAMENTO:
Data de Saída: 11/10/2022-
Data de Retorno: 11/10/2022-
CIDADE DE ORIGEM: SANTA MARIA DO OESTE
CIDADE DE DESTINO: IVAIPORA PR **Código do IBGE:** 11506
TIPO PADRÃO DE OBJETIVO TCE/PR: TRANSPORTE DE PACIENTES
N.º DE DIÁRIAS: 01 (UMA) **PERNOITE**: ( )SIM (**X**)NÃO
VALOR UNITÁRIO R$: R$100,00 (CEM REAIS)
VALOR TOTAL R$: R$100,00 (CEM REAIS)

Santa Maria do Oeste/PR 28 de Outubro de 2022

OSCAR DELGADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jasimara Aparecida de Lima
Código Identificador:5647D2F8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DE CONCESSÃO DE DIARIA Nº1546/2022

CNPJ: 95.684.544/0001-26

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP: 85.230-000 – Fone/Fax: (042) 3644-1137 - 1244

ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 01546/2022

O Prefeito Municipal de Santa Maria do Oeste com base nos dispositivos da Lei Municipal n.º 580/2021, defere requerimento e resolve conceder diária(s), para deslocamento do servidor conforme especificado a seguir:
NOME DO SERVIDOR: DIONI ANTONIO PEREIRA **MATRÍCULA n.º** 9996856
CARGO: CONSELHEIRO TUTELAR **CPF N.º** 035.952.639-01
OBJETIVO DA VIAGEM: DESLOCAMENTO PARA O MUNICIPIO DE PITANGA, ENCAMINHAR UM PAI PARA RESOLVER A SITUAÇÃO DE BENEFICIO DO SEU FILHO E IR ATE O FORUM DA COMARCA TIRAR DUVIDA.
PERÍODO DE AFASTAMENTO:
Data de Saída: 28/10/2022-
Data de Retorno: 28/10/2022 -
CIDADE DE ORIGEM: SANTA MARIA DO OESTE
CIDADE DE DESTINO: PITANGA-PR **Código do IBGE:** 19608
TIPO PADRÃO DE OBJETIVO TCE/PR: 99 OUTROS OBJETIVOS NÃO LIGADOS AO TCE/PR
N.º DE DIÁRIAS: 01 (UMA) **PERNOITE**: ( )SIM (**X**)NÃO
VALOR UNITÁRIO R$: R$100,00 (CEM)
VALOR TOTAL R$: R$100,00 (CEM)

Santa Maria do Oeste/PR 28 de Outubro de 2022

OSCAR DELGADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jasimara Aparecida de Lima
Código Identificador:C27B08B5

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N° 169/2022

SÚMULA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR A TÍTULO DE CESSÃO DE USO GRATÚITO VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, POR PRAZO DETERMINADO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a repassar a título de Cessão de Uso Gratuito, por prazo determinado, veículos de propriedade do Município a ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DO POSTO INDÍGENA SÃO JERÔNIMO DA SERRA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.379.628/0001-99, com sede no Posto Indígena de São Jerônimo da Serra e ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO POSTO INDÍGENA BARÃO DE ANTONINA inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.429.464/0001-67, com sede na Reserva Indígena Barão de Antonina.

§1º. Serão cedidos os seguintes veículos:

I. Veículo de Marca Volkswagen, Modelo Gol, cor Branca, ano de fabricação 2022, modelo 2022, Placa SDU5E41, RENAVAM 01318960123, CHASSIS 9BWAG45U2PT050495 a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO POSTO INDÍGENA BARÃO DE ANTONINA;

II. Veículo de Marca Volkswagen, Modelo Gol, cor Branca, ano de fabricação 2022, modelo 2022, Placa SDU5E39, RENAVAM 01318960883, CHASSIS 9BWAG45U9PT023794 a ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DO POSTO INDÍGENA SÃO JERÔNIMO DA SERRA;

III. Veículo de Marca Volkswagen, Modelo Gol, cor Branca, ano de fabricação 2022, modelo 2022, Placa SDU5E40, RENAVAM 01318960603, CHASSIS 9BWAG45U9PT023844 a ASSOCIAÇÃO

DE PRODUTORES RURAIS DO POSTO INDÍGENA SÃO JERÔNIMO DA SERRA;

§2º. A cessão de uso descrita no *Caput* deste artigo se dará pelo prazo de 2 (dois) anos, ocasião que, cessado o prazo de vigência os veículos retornarão a posse do Município.

Art. 2º. A forma de cessão e devolução do bem se dará mediante Termo de Cessão que será estabelecido entre as partes, com as cláusulas e condições de uso dos veículos cedidos.

Art. 3º. Em caso de absoluta necessidade, ou não sendo observados os temos constantes do Termo de Cessão em anexo, poderá o município requisitar a imediata devolução do veículo, mediante comunicação formal por escrito.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA, ESTADO DO PARANÁ, AOS 20 DE OUTUBRO DE 2022.

VENICIUS DJALMA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando José Perusso Junior
Código Identificador:B299FC83

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº.172/2022

SÚMULA: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 149/2022 QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE VALE NATALINO DO PROJETO "VALORIZANDO O SERVIDOR" E DA OUTRAS PROVIDENCIAS**.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º. Fica alterado o art. 2º da Lei Municipal nº 149/2022 que dispõe a forma de repasse dos valores relativos ao vale natalino, passando vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. O valor será repassado mediante procedimento de contratação de empresa especializada para emissão de cartões magnéticos com empresas cadastradas no comércio local, e na região, ou ainda, a critério da administração mediante repasse diretamente em folha dos servidores".

Art. 2º. Retifica o teor do Art. 3º da Lei Municipal nº 149/2022 para fins de dar interpretação adequada ao dispositivo passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. Fica estabelecido o valor para concessão do Vale Natalino para o exercício de 2022 em R$ 500,00 (quinhentos reais), repassados na competência de dezembro."

Art. 3º. Fica alterado o art. 4 da Lei Municipal nº 149/2022 que dispõe sobre "a autorização do Município a conceder vale natalino "valorizando o servidor" a servidores públicos", e por questões interpretativas dentro do regramento do art. 1º, fez-se necessário modificação, passando vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. Os servidores que forem detentores de mais de um cargo efetivo junto a Administração Municipal, e que perceba em seus vencimentos valor inferior ao montante estabelecido no Art. 1º, terá direito a um único benefício de Vale Natalino."

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrato.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA, ESTADO DO PARANÁ, AOS 27 DE OUTUBRO DE 2022.

VENICIUS DJALMA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando José Perusso Junior
Código Identificador:D5F7C348

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº.173/2022

SÚMULA: INCLUI NA ESTRUTURA DO PODER EXECUTIVO E DO LEGISLATIVO A FUNÇÃO PÚBLICA DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º. Fica criada, na Estrutura dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de São Jerônimo da Serra, a função pública de confiança do "Agente de Contratação", conforme disposto no art. 6º, LX, e no art. 8 da Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos, subordinados ao Departamento de Licitações.

§1º. A função gratificada do Agente de Contratação, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito, será ocupada por servidor público estável do Poder Executivo Municipal, lotado no Departamento de Licitações, ressalvadas as situações de substituição temporária por razões de exoneração, demissão, suspensão, licença, férias ou qualquer outra forma de afastamento do agente público.

§2º. O Agente de Contratação, designação criada pela Lei Federal nº 14.133/2021, quando acumular outras funções não terá direito a nenhum acréscimo remuneratório, com a função de pregoeiro nas licitações de modalidade pregão, o que não excluirá a atuação concomitante do Diretor do Departamento de Licitações como Pregoeiro ou Presidente de Comissões de Licitação.

§3º. O Agente de Contratação exercerá suas funções em regime de 40 horas semanais, ficando à disposição do Chefe do Executivo.

Art. 2º. O Agente de Contratação será responsável por tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação**.**

Parágrafo único. As atribuições analíticas, bem como a remuneração, do Agente de Contratação ficam estabelecidas no Anexo I desta Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias de cada um dos Poderes do Município de São Jerônimo da Serra, respeitado o limite total da despesa com pessoal estabelecido na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA, ESTADO DO PARANÁ, AOS 27 DE OUTUBRO DE 2022.

VENICIUS DJALMA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando José Perusso Junior
Código Identificador:A8924280

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº. 010 DE 24 DE OUTUBRO DE 2022
CMDCA/SJS

Dispõe sobre a Formação da Comissão de Organização da VIII Conferencia Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de São Jerônimo da Serra, no uso da competência que lhe confere a Lei Municipal 029/2021, e;

CONSIDERANDO a reunião extraordinária realizada no dia 24 de outubro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1° - Deliberar acerca da Formação da Comissão de Organização da VIII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Jerônimo da Serra, ficando da seguinte forma:

Grupo 1:
Debora Fernanda Vieira dos Santos - Coordenadora
Heloisy Vieira Bueno
Dianara Christina Martins

Grupo 2:
José Aguiar Crema Borges - Coordenador
Juliana Aparecida de Brito
Lillian Gabriella Rodrigues Teixeira Avelar

Grupo 3:
Mariza de Lourdes Novi Vieira - Coordenadora
Gabriela Maria Soares Gobbo
Geise dos Santos Gontarek

Grupo 4:
Selma da Silva Sampaio Camargo - Coordenadora
Antonio Elias
Judith Sales

Grupo 5:
Simone Aparecida Santana - Coordenadora
Fabiane Cunha de Souza
Tayna Lopes

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Jerônimo da Serra, 24 de outubro de 2022.

DIANARA CHRISTINA MARTINS
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Jerônimo da Serra/PR

Publicado por:
Fernando José Perusso Junior
Código Identificador:8C57E2AD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 214/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA – ESTADO DO PARANA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

REVOGAR, **A Portaria 072/2022 de 23/03/2022**, que Concede FG-5-B, a **Sra. JULIANA APARECIDA DE BRITO, Agente Comunitário de Saúde, RG 9.069.788-9,** funcionária efetiva desta Prefeitura Municipal**,** conforme solicitação no Ofício 087/2022-SMAS, de 27/10/2022, mas a mesma continuara exercendo a função de Entrevistadora, Operadora Máster do Cad Único e Programa Nossa Gente Paraná, a partir de 01de Outubro de 2022.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

São Jerônimo da Serra, 28 de outubro de 2022

VENICIUS DJALMA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando José Perusso Junior
Código Identificador:0F84FFCD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 215/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA – ESTADO DO PARANA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

CONCEDER, ao Sr. **RODRIGO PROENÇA DA SILVA, Auxiliar de Serviços Gerais, RG 91640546,** funcionário efetivo desta Prefeitura Municipal, **FUNÇÃO GRATIFICADA FG-13-B,** conforme solicitação do GAB, responsável para operar as atividades da **AGC- Vila Nova da Florença**, a partir de 01/10/2022.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

São Jerônimo da Serra, 28 de outubro de 2022.

VENICIUS DJALMA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando José Perusso Junior
Código Identificador:608C6251

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO: PROCESSO LICITATÓRIO N.º 086/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 057/2022

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATORIO Nº 086/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2022 -- SRP

A Prefeitura do Município de São José das Palmeiras, estado do Paraná, comunica os interessados que fará licitação na modalidade acima, visando "futuras e eventuais aquisições de lubrificantes destinados à manutenção de veículos e maquinários, para atender as diversas secretarias e departamentos da Prefeitura municipal de São José das Palmeiras-PR.", conforme descrito e especificado no Edital.

•Tipo de Licitação: Menor Preço Unitário do ITEM;

•Período de recebimento das propostas: das 10h00min do dia 03/11/2022 até as 08h10min do dia 18/11/2022.

•Abertura e Julgamento das Propostas: as 08h10min do dia 18/11/2022

•Início Da Sessão De Disputa De Preços: Às 08h40min Do Dia 18/11/2022.

•Referência de tempo: Horário De Brasília (DF).

•Local: Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL – www.bll.org.br"Acesso Identificado no link – licitações"

•Edital: O Edital Estará Disponível Aos Interessados Para Download No Site Do Município: www.sjpalmeiras.pr.gov.br/ - Na Aba "Licitações".

São José das Palmeiras, 28/10/2022

NELTON BRUM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Souza Pereira
Código Identificador:294C33B1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
1º EXTRATO DE TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 046/2022 - CONCORRÊNCIA N.º 001/2022

1º EXTRATO DE TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 046/2022- SJP
CONCORRENCIA 01/2022

Objeto: O objeto do presente Contrato é a execução de Pavimentação de vias urbanas em CBUQ, 3.287,86 m2, incluindo os serviços preliminares, terraplanagem, base e sub-base, revestimento, meio-fio com sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, drenagem, ensaios tecnológicos e placa de obra, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da licitação n. º 01/2022/SJP, fornecida pelo CONTRATANTE.
Contratante: Município de São José das Palmeiras
Contratado: Conspetra Obras Ltda
Fundamento: ART. 65, II, 'd' da Lei 8.666/93.
Altera o inicio dos serviços, constantes na Clausula Terceira, Paragrafo Primeiro, de 21 (vinte e um) dias para 81 (oitenta e um) dias contados a partir da data da assinatura do Contrato de Empreitada.

São José das Palmeiras/PR, 22 de julho de 2022.

NELTON BRUM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Souza Pereira
Código Identificador:3ED62D5E

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO N.° 106/2022 - DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

DECRETO Nº 106/2022
DATA: 28 de outubro de 2022.

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Art. 6º, do parágrafo único da Lei nº662 de 20 de outubro de 2021.

DECRETA

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de até R$ 31.000,00 (trina e um mil reais), incorporando ao Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2022 a seguinte dotação orçamentária:

09 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
01 - Departamento de Assistência Social
08.244.0012.2081 - Manutenção da Secretaria e Departamento de Assistência Social
3.3.90.30.00.00 - 0000 - Material de Consumo R$ 5.000,00

02 - Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0012.2087 - Manutenção do FMAS
3.3.90.30.00.00 - 0000 - Material de Consumo R$ 10.000,00

08.244.0012.2066 - Manutenção das Atividades do CRASS
3.3.90.30.00.00 - 0000 - Material de Consumo R$ 6.000,00

05 - Fundo Municipal da Pessoa Idosa
08.241.0012.2096 - Manutenção do Fundo Municipal da Pessoa Idosa
3.3.90.39.00.00 - 0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 10.000,00

Art. 2º - Como recursos para cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, serão utilizados os recursos, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, provenientes do cancelamento totalou parcial da seguinte dotação orçamentária:

09 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02 - Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0012.2085 - Gestão Participação de Conferências, Conselho e Ouvidorias
3.3.90.30.00.00 - 0000 - Material de Consumo R$ 2.000,00
3.3.90.32.00.00 - 0000 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita R$ 1.000,00
3.3.90.36.00.00 - 0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 1.000,00
3.3.90.39.00.00 - 0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 1.000,00

08.244.0012.2066 - Manutenção das Atividades do CRASS
3.3.90.32.00.00 - 0000 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita R$ 5.000,00
3.3.90.36.00.00 - 0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 1.000,00
3.3.90.40.00.00 - 0000 - Serviços de Tec. da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica R$ 5.000,00

08.244.0012.6088 - FEAS - Programa Nossa Gente Paraná
3.3.90.30.00.00 - 0000 - Material de Consumo R$ 2.000,00
3.3.90.32.00.00 - 0000 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita R$ 1.000,00
3.3.90.36.00.00 - 0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 1.000,00
3.3.90.39.00.00 - 0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 1.000,00

03 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente
08.248.0012.2092 - Programa Família Acolhedora
3.3.90.36.00.00 - 0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 5.000,00
3.3.90.48.00.00 - 0000 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas R$ 5.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 28 de outubro de 2022.

NELTON BRUM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Souza Pereira
Código Identificador:FE8DF7E7

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

DIVISÃO DE CONTABILIDADE
DECRETO Nº 205, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022.

Súmula: Abre crédito adicional suplementar da quantia de R$ 100.000,00 (cem mil reais), e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE CONFORMIDADE COM A LEI

FEDERAL Nº 4.320/64 E A LEI MUNICIPAL Nº 1.789/21, DECRETA:

Art. 1º - Abre crédito adicional suplementar no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), para reforço de dotação constante do orçamento programa em vigor, a saber:

05.000 - SECRETARIA DE URBANISMO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
05.001 - DIVISÃO DE URBANISMO
15.452.14.2024 – Manutenção dos Serviços Urbanos
CR 105 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO.....R$100.000,00
00000/100000. Recursos Ordinários

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:
- Excesso de Arrecadação por Alínea de Receita.
- 1.7.2.1.51.0.1.00.00.00 – Cota Parte do IPVA ..... R$ 100.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, aos 28 de outubro de 2.022.

EXILAINE GASPAR
Prefeita Municipal

Publicado por:
Wagner Minoru Tamehiro
Código Identificador:7C0C7E19

PROVOPAR
RESOLUÇÃO Nº 001 DE 28 DE OUTUBRO DE 2022

Súmula: regulamenta a utilização dos espaços para propaganda na Festa em Comemoração ao aniversário do Município.

O Provopar de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando o Decreto nº 138 de 01 de agosto de 2022;

Considerando a reunião em conjunto com a Comissão de Apoio ao Provopar realizada no dia 27 de outubro de 2022, RESOLVE.

Art. 1º - Aprovar a regulamentação de utilização dos espaços para propaganda na Festa em comemoração ao aniversário do Município, a ser realizada no Centro de Lazer e Turismo Prefeito Olímpio Furlanetto, de 11 a 15 de novembro de 2022.
Parágrafo único: *os banners serão exclusivos para propagandas comerciais, proibido conteúdos impróprios a serem analisados pela Comissão de Apoio ao Provopar.*

Art. 2º - As medidas, quantidades, valores e locais de instalação das propagandas confeccionadas em banners de lona, são conforme a seguinte tabela:

QUANT.	LOCAL	TAMANHO	VALOR R$
01	PALCO	1,30 X 10m	5.000,00
02	LATERAL PALCO	1 X 2m	2.000,00
04	BRETE	2 X 0,56m	700,00
40	ARENA	2 X 1m	500,00

Art. 3º - A escolha dos locais será realizada no momento do pagamento, conforme croqui aprovado pela Comissão de Apoio ao Provopar.

Art. 4º - A responsabilidade confecção e fixação do banner é por conta do adquirente do espaço publicitário.

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADENILDA SOARES
Presidente do PROVOPAR

Publicado por:
Wanderley Ferreira Figueiredo
Código Identificador:40A406AD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO LOCAL
DECRETO Nº 186, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

Súmula: Define valores de adiantamento "empenho prévio" para despesas com viagens, e dá outras providências.

. .

A PREFEITA MUNICIPAL *DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O art. 66, inc. VI, da Lei Orgânica do Município, e*
CONSIDERANDO a Lei 1.258 de 07 de maio de 2014, que dispõe sobre a concessão de diárias para custear despesas de viagens a serviço do município no âmbito da Administração Pública Municipal;
CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o valor dos adiantamentos "empenho prévio" para despesas com viagens;
CONSIDERANDO o princípio constitucional da isonomia na administração pública;
DECRETA
Art. 1º - Fica definido que os valores de adiantamento "empenho prévio" aos agentes políticos e servidores públicos do Município de São Sebastião da Amoreira, que se deslocar da sede em caráter eventual, transitório e em razão de serviço, de acordo com interesse público, para fazer face às despesas com hospedagem, alimentação e deslocamento urbano, serão os mesmos contidos na Lei nº 1.258 de 07 de maio de 2014 e suas atualizações.
§ 1º Quando não houver despesa com hospedagem ou não for necessário o pernoite do agente político ou servidor, e o afastamento for superior a seis horas, o mesmo fará jus ao adiantamento "empenho prévio" correspondente à diária sem pernoite estabelecido na Lei nº 1.258 de 07 de maio de 2014 e suas atualizações.

§ 2º O motorista da saúde que estiver em viagem externa, no período mínimo de 02 (duas) horas de trabalho externo, coincidindo com o seu horário de almoço ou jantar, terá direito ao adiantamento "empenho prévio" conforme valores contidos na Lei nº 1.258 de 07 de maio de 2014 e suas atualizações.

Art. 2º - O agente político ou servidor que receber adiantamento "empenho prévio" é obrigado a apresentar Relatório de Viagem e a respectiva prestação de contas, com as notas fiscais, no prazo de cinco dias úteis subsequentes ao seu retorno à sede, devendo, para isso, utilizar o formulário específico para esta finalidade, e restituir os valores não utilizados ou não comprovados.

§ 1º A restituição de que trata este artigo deverá ser feita por meio de depósito bancário em conta específica informada pela Tesouraria.

§ 2º Somente serão aceitas despesas com refeição no caso de alimentação, excluindo outras despesas estranhas, tais como guloseimas, bebidas alcoólicas, energéticos etc. Os valores destas despesas serão descontados do valor total da Nota Fiscal.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, aos 29 de setembro de 2.022.

EXILAINE GASPAR
Prefeita Municipal

Publicado por:
Leticia Aparecida Antunes Pelloso
Código Identificador:A3CAE2FF

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° 321/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 89/2022– REGISTRO DE PREÇOS

Contratante: Município de São Sebastião da Amoreira, Pr.

Contratado: Norte Indústria Gráfica Ltda

Objeto: Registro de Preços para aquisição de caixas de formulários de Nota Fiscal do Produtor Rural que será destinado aos produtores rurais do Município de São Sebastião da Amoreira, Pr.

Valor: R$ 5.820,00 (cinco mil oitocentos e vinte reais).

Vigência: A contratação terá vigência até o dia 26/10/23.

Foro: Comarca de Assai/PR

Publicado por:
Edilaine Ferreira dos Santos Silva
Código Identificador:17931BD9

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° 324/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2022 – REGISTRO DE PREÇOS

Contratante: Município de São Sebastião da Amoreira, Pr, através do Fundo Municipal de Saúde

Contratado: J. de Brito – Distribuidora de Medicamentos e Correlatos Ltda.

Objeto: Registro de Preços para aquisição de materiais médico hospitalares para Unidades Básicas de Saúde e Unidade Mista do município de São Sebastião da Amoreira, pelo período de 12 (Doze) meses.

Valor: R$ 2.136,40 (dois mil cento e trinta e seis reais e quarenta centavos).

Vigência: A contratação terá vigência até o dia 27/10/2023

Foro: Comarca de Assai/PR

Publicado por:
Edilaine Ferreira dos Santos Silva
Código Identificador:8570D09D

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° 325/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2022 – REGISTRO DE PREÇOS

Contratante: Município de São Sebastião da Amoreira, Pr, através do Fundo Municipal de Saúde

Contratado: Marymed Distribuidora de Medicamentos e Correlatos Eireli – ME

Objeto: Registro de Preços para aquisição de materiais médico hospitalares para Unidades Básicas de Saúde e Unidade Mista do município de São Sebastião da Amoreira, pelo período de 12 (Doze) meses.

Valor: R$ 5.039,56 (cinco mil e trinta e nove reais e cinquenta e seis centavos).

Vigência: A contratação terá vigência até o dia 27/10/2023

Foro: Comarca de Assai/PR

Publicado por:
Edilaine Ferreira dos Santos Silva
Código Identificador:1FF10C06

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA

ADMINISTRAÇÃO GERAL
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 83/2022 E EXTRATO DE CONTRATO Nº 272/2022

VISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 83/2022E EXTRATO DE CONTRATO Nº 272/2022.O PRESENTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES.DARÁ INÍCIO NO DIA 31(TRINTA E UM) DE OUTUBRO DE 2022, E FINDA NO DIA 31 (TRINTA E UM)DE OUTUBRO DE 2023.

OBJETO: **Contratação de Empresa Especializada Que Forneça um Orientador Social e um Auxiliar de Gestão Para a Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Sapopema-Pr.**Expirado o prazo recursal, torna pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto a empresa **A. DE OLIVEIRA PONCE FISIOTERAPEUTA,CNPJ: 22.025.842/0001-30,** sendo o valor total do certame R$ 48.000,00 (Quarenta e Oito Mil Reais).

Sapopema Pr, 28/10/2022

PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gislene Brizola Marçal
Código Identificador:4362A003

ASSISTÊNCIA SOCIAL
ATA N.º 177 - XI CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

ATA n.º 177 - XI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

Aos 17 dias do mês de outubro de dois mil e vinte e dois, às 08 horas, no equipamento do SCFV, à avenida Joaquim Domingues Guerreiro, s/n, no município de Sapopema, realizou-se a X**I Conferência Municipal dos Direitos Direitos da Criança e Adolescentede Sapopema**,**tendo como tema: "A SITUAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E ADOLESCENTES EM TEMPOS DE PANDEMIA DE COVID-19: Violações e vulnerabilidades, ações necessárias para reparação e garantia de políticas de proteção integral, com respeito as adversidades"**,após foi apresentado a chapa única para a eleição dos Delegados que representarão o Município de Sapopema na Conferencia Estadual dos Direitos da Criança e Adolescente. A apresentação do cerimonial foi dissertada pela senhora Rita de Cassia Shimizu que deu andamento ao evento chamando para apresentar a palestra magna a senhora Doutora Heloisa Ribeiro da Costa, após a palestra foi foram distribuídos os Eixos para os debates em mesa redonda. Em seguida da distribuição dos eixos foi servido almoço para todos os participantes no local com uma apresentação de musica ao vivo cantada pela Ex-conselheira Tutelar Adaléia Campos. Ao final de 1 hora de almoço retornaram aos debates em mesa redonda e os grupos apresentaram suas propostas. Ao término das apresentações das propostas teve mais uma apresentação musical com Adaléia Campos e Keylla Santos, na sequencia o senhor Jaime Rodrigues fez uma palestra de Encerramento onde comentou sobre as propostas, a responsabilidade do município, CMDCA e Conselho Tutelar na proteção das crianças e adolescentes como prioridade de missão e não apenas como um trabalho.

A nova composição do CMDCA se dará em abril de 2023 e será publicado em decreto na data a ser empossados.

Delegados: **Presidente:***Poliana da Fonseca de Souza*; **Vice-Presidente**: *Larissa Maffud de Melo*

Dentro das propostas de pauta foram discutidos os Eixos e por fim foram apresentadas as propostas referentes a estes como segue abaixo:

EIXO 1: Promoção e garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes no contexto pandêmico e pós pandemia
EIXO 2: Enfrentamento das violações e vulnerabilidades resultantes da pandemia da Covid-19
EIXO 3: Ampliação e consolidação da participação de crianças e adolescentes nos espaços de discussão e deliberação de políticas de promoção, proteção e defesa dos seus direitos, durante e pós-pandemia
EIXO 4: Participação da Sociedade na deliberação, execução, gestão e controle social de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes considerando o cenário pandêmico
EIXO 5: Espaços de Gestão e Controle Social das Políticas Públicas de Promoção, Proteção e defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes

Por fim, estando os presentes de acordo com as deliberações, eu Angelita Subtil Guerreiro da Silva, lavrei a presente ata que após lida e aprovada será assinada por mim e pelos participantes.

Publicado por:
Gislene Brizola Marçal
Código Identificador:47148E83

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA BOA

SECRETARIA DE FAZENDA
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO N.º 3.259/2022

Exercício: 2022
Decreto nº 3259/2022 de 27/10/2022

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de TERRABOA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1687/2021 de 10/12/2021.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 180.253,13 (cento e oitenta mil duzentos e cinqüenta e três reais e treze centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
09.000.00.000.0000.0.000.		Secretaria de Educação e Cultura	
09.001.00.000.0000.0.000.		Manutenção do Fundo Municipal de Educação	
09.001.12.361.0002.2.049.		MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	
1270 - 3.1.90.13.00.00	3101	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	2.542,92
09.001.12.365.0041.2.056.		MANUTENÇÃO DO CMEI TIA MARIA CARMEM FERNANDEZ RODRIGUES	
1412 - 3.1.90.11.00.00	3101	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	104.796,63
1445 - 3.1.91.13.00.00	3101	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15.056,31
09.001.12.365.0041.2.099.		MANUTENÇÃO DO CMEI MARIA DAS DORES DE ALCÂNTARA	
1446 - 3.1.90.11.00.00	3101	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	57.857,27
Total Suplementação:			**180.253,13**

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superavit Financeiro;

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de TERRA BOA , Estado do Paraná, em 27 de outubro de 2022.

EDMILSON PEDRO DE MOURA
Prefeito Municipal

LUIZ HENRIQUE TAVERAZ DE OLIVEIRA
Contador

Publicado por:
Valdir Batista Gonçalves Junior
Código Identificador:88B6D0FB

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2022 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 62/2022

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Objeto: Aquisição de itens para Decoração Natalina do Município de Tomazina-PR, de acordo com especificações constantes no Termo de Referência (ANEXO) e Edital de Licitação. O Prefeito Municipal de Tomazina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público para todos os efeitos e fins legais, a HOMOLOGAÇÃO do julgamento da Comissão Permanente de Licitação, realizado em sessão de 27/10/2022, relativo à Licitação – Modalidade Pregão Eletrônico nº 31/2022, que adjudicou o objeto em destaque supra, em favor dos licitantes, as empresas:

MARMORARIA E SERRALHERIA SÃO MARCOS CNPJ: 18.016.120/0001-42– LOTE 01 – Valor R$66.000,00 (sessenta e seis mil reais);

COMÉRCIO DE LINHAS E LÂS SANTA ROSA LTDA CNPJ: 08.574.064/0001-08 – LOTES 2,3 e 4 – Valor R$38.438,00 (trinta e oito mil, quatrocentos e trinta e oito reais);

M V MEDINA DE CARVALHO EIRELI ME CNPJ 28.388.533/0001-01 – LOTES 6 e 9 – Valor R$40.537,49 (quarenta mil, quinhentos e trinta e sete reais e quarenta e nove centavos).

LOTES DESERTOS: 5, 7 e 8.

Valor total do processo R$144.975,49 (cento e quarenta e quatro mil, novecentos e setenta e cinco reais e quarenta e nove centavos).

Junte-se ao procedimento;

Publique-se;

Tomazina, 28 de outubro de 2022.

FLÁVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO
Prefeito

_____

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 96/2022

Contratado: MARMORARIA E SERRALHERIA SÃO MARCOS CNPJ: 18.016.120/0001-42
Objeto: Aquisição de itens para Decoração Natalina do Município de Tomazina-PR, de acordo com especificações constantes no Termo de Referência (ANEXO) e Edital de Licitação.
Valor: R$66.000,00 (sessenta e seis mil reais);
Vigência: 28/04/2023

Tomazina, 28 de outubro de 2022.

FLÁVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO
Prefeito

_____

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 97/2022

Contratado: COMÉRCIO DE LINHAS E LÂS SANTA ROSA LTDA CNPJ: 08.574.064/0001-08
Objeto: Aquisição de itens para Decoração Natalina do Município de Tomazina-PR, de acordo com especificações constantes no Termo de Referência (ANEXO) e Edital de Licitação.
Valor: R$38.438,00 (trinta e oito mil, quatrocentos e trinta e oito reais);
Vigência: 28/04/2023

Tomazina, 28 de outubro de 2022.

FLÁVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO
Prefeito

_____

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 98/2022

Contratado: M V MEDINA DE CARVALHO EIRELI ME CNPJ 28.388.533/0001-01
Objeto: Aquisição de itens para Decoração Natalina do Município de Tomazina-PR, de acordo com especificações constantes no Termo de Referência (ANEXO) e Edital de Licitação.
Valor: R$40.537,49 (quarenta mil, quinhentos e trinta e sete reais e quarenta e nove centavos).
Vigência: 28/04/2023

Tomazina, 28 de outubro de 2022.

FLÁVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO
Prefeito

Publicado por:
Marciele Isabel Munaro
Código Identificador:E9BEBADC

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2022 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 24/2022 ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 08/2022

Contratado: COMERCIAL BEIRA RIO LTDA - CNPJ 40.138.949/0001-77.
Objeto: Registro de Preços para aquisição eventual e parcelada de Gêneros Alimentícios e Materiais de Limpeza, para a Secretaria Municipal de Educação do Município de Tomazina - PR, conforme quantitativos e especificações constantes no termo de referência e no Edital de Licitação.
ITEM 16: "Milho Verde Em Conserva" acréscimo de 42,86% R$ 3,39 (três reais e trinta e nove centavos).
Vigência: 10/06/2023

Tomazina, 28 de outubro de 2022.

FLÁVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO
Prefeito

Publicado por:
Marciele Isabel Munaro
Código Identificador:7D0817FE

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 303 DE 27 DE OUTUBRO DE 2022

Abre Crédito Adicional Suplementar e dá Outras Providências.

O Prefeito Municipal de Tunas do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 878/2021 de 15/12/2021,
DECRETA

Art. 1º Fica aberto no orçamento geral do município de Tunas do Paraná, para o corrente exercício, o crédito adicional suplementar no valor de R$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais) destinados ao reforço da seguinte dotação orçamentária:

08.002.10.301.0013.2041 Manutenção da Rede de Atenção Primária de Saúde
3.3.90.34.00.00 312494 Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contrato de Terceirização...R$ 132.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito autorizado no artigo 1º, são indicados como recurso, consoante pelo inciso II, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, o provável excesso de arrecadação na fonte 312494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde Emendas Parlamentares.

Art. 3º Para fins de compatibilização, ficam autorizadas a inclusão nos anexos do PPA, nos anexos de Prioridades e Metas da LDO e na Programação Financeira Anual, as alterações contidas neste decreto.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Tunas do Paraná, 27 de outubro de 2022

MARCO ANTONIO BALDAO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilson Ricardo Cordeiro
Código Identificador:3A54617E

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 304 DE 27 DE OUTUBRO DE 2022

Abre Crédito Adicional Suplementar e dá Outras Providências.

O Prefeito Municipal de Tunas do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 878/2021 de 15/12/2021,

DECRETA

Art. 1º Fica aberto no orçamento geral do município de Tunas do Paraná, para o corrente exercício, o crédito adicional suplementar no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) destinados ao reforço da seguinte dotação orçamentária:

06.001.12.361.0017.2022 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental
3.3.90.30.00.00 107 Material de Consumo..... R$ 40.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito autorizado no artigo 1º, são indicados como recurso, consoante pelo inciso II, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior na fonte 107 – Salário Educação.

Art. 3º Para fins de compatibilização, ficam autorizadas a inclusão nos anexos do PPA, nos anexos de Prioridades e Metas da LDO e na Programação Financeira Anual, as alterações contidas neste decreto.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Tunas do Paraná, 27 de outubro de 2022

MARCO ANTONIO BALDAO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilson Ricardo Cordeiro
Código Identificador:81AB6E2A

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 305 DE 27 DE OUTUBRO DE 2022

Abre Crédito Adicional Suplementar e dá Outras Providências.

O Prefeito Municipal de Tunas do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 878/2021 de 15/12/2021,

DECRETA

Art. 1º Fica aberto no orçamento geral do município de Tunas do Paraná, para o corrente exercício, o crédito adicional suplementar no valor de R$ 24.750,00 (vinte e quatro mil e setecentos e cinquenta reais) destinados ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

08.002.10.301.0013.2050 Manutenção das Atividades de Saúde Bucal
3.1.90.11.00.00 494 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..... R$ 8.200,00
3.3.90.46.00.00 494 Auxilio-Alimentação..... R$ 1.000,00
3.1.90.13.00.00 494 Obrigações Patronais..... R$ 400,00
3.1.91.13.00.00 494 Obrigações Patronais..... R$ 900,00
08.002.10.301.0024.2049 Manutenção da Farmácia Municipal
3.1.90.11.00.00 494 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..... R$ 3.450,00
3.3.90.46.00.00 494 Auxilio-Alimentação..... R$ 500,00
3.1.90.13.00.00 494 Obrigações Patronais..... R$ 750,00
08.002.10.304.0012.2047 Manutenção das Atividades de Vigilância Sanitária
3.1.90.11.00.00 494 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..... R$ 4.950,00
3.3.90.46.00.00 494 Auxilio-Alimentação..... R$ 1.000,00
3.1.90.13.00.00 494 Obrigações Patronais..... R$ 400,00
3.1.91.13.00.00 494 Obrigações Patronais..... R$ 400,00
08.002.10.305.0012.2046 Manutenção Atividades de Vigilância Epidemiológica e Controle de Doenças
3.1.90.11.00.00 494 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..... R$ 1.900,00
3.3.90.46.00.00 494 Auxilio-Alimentação..... R$ 500,00
3.1.90.13.00.00 494 Obrigações Patronais..... R$ 400,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito autorizado no artigo 1º, são indicados como recurso, consoante pelo inciso II, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior na fonte 494 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 3º Para fins de compatibilização, ficam autorizadas a inclusão nos anexos do PPA, nos anexos de Prioridades e Metas da LDO e na Programação Financeira Anual, as alterações contidas neste decreto.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Tunas do Paraná, 27 de outubro de 2022

MARCO ANTONIO BALDAO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilson Ricardo Cordeiro
Código Identificador:298F3638

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 306 DE 27 DE OUTUBRO DE 2022

Abre Crédito Adicional Suplementar e dá Outras Providências.

O Prefeito Municipal de Tunas do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 878/2021 de 15/12/2021,

DECRETA

Art. 1º Fica aberto no orçamento geral do município de Tunas do Paraná, para o corrente exercício, o crédito adicional suplementar no valor de R$ 42.450,00 (quarenta e dois mil e quatrocentos e cinquenta reais) destinados ao reforço da seguinte dotação orçamentária:

06.001.12.122.0016.2014 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação
3.3.90.46.00.00 102 Auxílio-Alimentação..... R$ 2.000,00
3.1.91.13.00.00 102 Obrigações Patronais..... R$ 1.750,00
06.001.12.361.0017.2022 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental
3.1.90.11.00.00 102 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..... R$ 1.000,00
3.1.91.13.00.00 102 Obrigações Patronais..... R$ 100,00
06.002.12.365.0018.2017 Manutenção das Atividades da Educação Infantil – Pré-Escola
3.1.90.11.00.00 102 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..... R$ 600,00
08.002.10.301.0013.2042 Manutenção do Programa Saúde da Família – PSF
3.1.90.11.00.00 11051 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..... R$ 35.000,00
3.3.90.08.00.00 11051 Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar..... R$ 2.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito autorizado no artigo 1º, são indicados como recurso, consoante pelo inciso II, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, o provável excesso de arrecadação nas fontes:

01102 - Fundeb máximo 30% - inciso XI do art. 212-A da CF
11051 – Transf. provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos ACS

Art. 3º Para fins de compatibilização, ficam autorizadas a inclusão nos anexos do PPA, nos anexos de Prioridades e Metas da LDO e na Programação Financeira Anual, as alterações contidas neste decreto.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Tunas do Paraná, 27 de outubro de 2022

MARCO ANTONIO BALDAO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilson Ricardo Cordeiro
Código Identificador:71FBD08B

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
RATIFICAÇÃO DE INEXEGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 13/2022

Considerando o cumprimento dos requisitos previstos no Inciso V do Artigo 74 da Lei 14.133/21, tendo em vista o conteúdo e informações do presente processo, bem como diante do exame e análise do Procurador do Município com a emissão de parecer favorável à viabilidade do presente procedimento de Inexigibilidade de Licitação ainda que temporária e excepcional, **RATIFICO** a contratação com a empresa **STRAUB SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA CNPJ: 13.243.683/0001-50** no valor mensal de R$ 2.950,00 (Dois mil novecentos e cinquenta reais) totalizando R$ 35.400,00 (Trinta e cinco mil e quatrocentos reais), para ***Locação de Imóvel para acomodar o Departamento de Frotas Municipal***.

Tunas do Paraná, 20 de outubro de 2022.

MARCO ANTONIO BALDÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilson Ricardo Cordeiro
Código Identificador:628ED373

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 82-2022

O **MUNICIPIO DE TUNAS DO PARANÁ,** por intermédio do Prefeito Municipal, Senhor **MARCO ANTONIO BALDÃO**, **TORNA PUBLICO** a **HOMOLOGAÇÃO** e a **ADJUDICAÇÃO** do procedimento Licitatório referente ao Pregão Eletrônico n.º 82/2022, cujo objeto é Contratação de Empresa para Locação de Conjunto Grupo Motor Gerador 250 KVA, conforme detalhamento do Anexo I - Termo de Referência, para a empresa:
ART SOM EVENTOS EIRELI – CNPJ: 07.940.757/0001-04- Lote Único, valor total de: R$ 62.493,00 (sessenta e dois mil quatrocentos e noventa e três reais);

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n. º14.133/2021

Tunas do Paraná, 28 de outubro de 2022.

MARCO ANTONIO BALDÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilson Ricardo Cordeiro
Código Identificador:CD9F8CAF

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º93/2022

PARTES: **MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ**, - CNPJ/MF sob nº. 68.703.834/0001-05, e, de outro lado à empresa **TUNAS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-ME** CNPJ: sob nº.01.688.660/0001-70.

OBJETO: Registro de Preços para Futuras e Eventuais Aquisições de Materiais de Construção para utilização no Programa Morar Bem, conforme especificações contidas no Anexo I do Edital.

- lote 1, no valor unitário de R$25.798,00 (vinte e cinco mil setecentos e noventa e oito reais), total R$128.990,00 (cento e vinte e oito mil novecentos e oitenta reais);

- lote 2, no valor unitário de R$25.798,00 (vinte e cinco mil setecentos e noventa e oito reais), valor total: R$386.970,00 (trezentos e oitenta e seis mil novecentos e setenta reais).

VALIDADE DOS PREÇOS: 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período.

DAS DOTAÇÕES:
As despesas decorrentes do objeto desta contratação correrão às contas de recursos próprios consignados no Orçamento desta Prefeitura, e serão empenhados nas rubricas:

09.004.16.482.0023.2.035 Ações para Manutenção do Programa Morar Bem Tunas do Paraná			
Reduzido	*Elemento de Despesa*		*Fonte*
431	3.3.90.3200.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	1001

DATA: Tunas do Paraná, 06 de outubro de 2022.

ASSINAM O TERMO: MARCO ANTONIO BALDÃO - Prefeito Municipal SILVANA LIMA DE ASSUNÇÃO BALDÃO Representante Legal -Empresa Contratada

Publicado por:
Wilson Ricardo Cordeiro
Código Identificador:1B34157C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE VALOR Nº 098/2022

DISPENSA DE VALOR Nº 098/2022
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO I da Lei 14.133/2021

O MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ, inscrito no CNPJ nº 78.069.143/0001-47, com sede na Rua Cantú, n. 180, em Altamira do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Etevaldo de Oliveira, portador do RG n.º 6.831.808-4, SESP-PR e cadastrado no CPF de nº 820.855.369-72, residente e domiciliado na Avenida Francisco Barbosa Diniz, nº 144, Centro, Altamira do Paraná – PR**,** torna público que, realizará Chamada Pública, com critério de julgamento **MENOR PREÇO,** nos termos Artigo Nº 75, inciso I da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste aviso e nos memoriais descritivos anexos, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	***DIA 03/11/2022, ÀS 17:00 HORAS***
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DE PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	licitacaoaltamira@gmail.com
LINK DO EDITAL:	https://drive.google.com/drive/mobile/folders /1Bj8QHEV_MaLpiJxUXBOvTTmcwNAnyqZA?usp=sharing

1. DO OBJETO:
1.1. Constitui objeto desta Chamada Pública a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços e execução de obra de recapeamento e "tapa buraco" e a construção de lombadas em ruas e avenidas do Município de Altamira do Paraná, conforme condições, quantidades e exigências elaboras pelo Departamento Municipal de Obras e Urbanismo e constantes neste instrumento.
Compõem este aviso, além das condições específicas, os seguintes documentos:
– **ANEXO I** – TERMO DE REFERÊNCIA;
– **ANEXO II** – MEMORIAL DESCRITIVO;
–**ANEXO III –** MODELO DE PROPOSTA

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Altamira do Paraná, para exercício de 2022, na classificação abaixo:

10.001.15.452.0026.2085 - ATIVIDADES OPERAC. DEPTO DE OBRAS E URBANISMO

10.001.15.451.0026.1003 - PAVIMENTAÇÃO, RECAPE E MEIO FIO, SARJETAS E CALÇADAS
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

3. DO VALOR ESTIMADO
3.1 - O valor global estimado para contratação será de **R$ 78.552,72 (setenta e oito mil quinhentos e cinquenta e dois reais e setenta e dois centavos).**

4. DO PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS / COTAÇÃO:
4.1. A presente **CHAMADA PÚBLICA** ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS,** a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao **e-mail:** licitacaoaltamira@gmail.com, preferencialmente fazendo referência a **DISPENSA.**
4.1.1. Limite para apresentação da Proposta de Preços**: 03/11/2022 às 17h.**
Habilitação Jurídica e Fiscal:
Comprovar Capital Social integralizado igual ou superior a 10% (dez por cento) do preço máximo estimado;
Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;
Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;
Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;
Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);
Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo Cartório do Distribuidor da Comarca sede da empresa;
Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG) juntamente com cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
4.3. **PROPOSTA DE PREÇOS / COTAÇÃO:**
A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo III deste Edital.
As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.
Os preços ofertados não poderão exceder os valores globais constantes neste Edital. Devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.
DO PAGAMENTO
O pagamento ocorrerá em até 05(cinco) dias úteis do mês seguinte, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, incluindo medição aferida pelo fiscal do contrato.
Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Poderá o Município poderá revogar o presente Edital da Chamada Pública, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.
O Município deverá anular o presente Edital da Chamada Pública, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.
Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

Altamira do Paraná, 28 de outubro de 2022.

JOÃO PAULO DE OLIVEIRA PADILHA
Agente de Contratação

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ.

DO OBJETO
O objeto do presente termo de referência é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços e execução de obra de recapeamento e "tapa buraco" e a construção de lombadas em ruas e avenidas do Município de Altamira do Paraná, conforme condições, quantidades e exigências elaboras pelo Departamento Municipal de Obras e Urbanismo e estabelecidas neste instrumento.

DESCRIÇÃO DETALHADA DOS BENS A SEREM ADQUIRIDOS

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA						
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ						
CNPJ/MF Nº: 78.069.143/0001-47						
OBJETO: RECAPEAMENTO E "TAPA BURACO"						
LOCAL: RUAS E AVENIDAS DO PERÍMETRO URBANO DE ALTAMIRA DO PARANÁ						
MACRO ITEM	**SUB ITEM**	**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**	**MÁX. UNITÁRIO**	**MÁX. TOTAL**
1		**TAPA BURACOS - CNAE: 4213-8/00**				**R$ 14.936,03**
	1.1	Limpeza de superfície	M2	231,25	R$ 3,05	R$ 705,31
	1.2	Transporte com caminhão basculante de 10 m³, em via urbana pavimentada, DMT até 30 Km - Brita graduada simples	TXKM	120,00	R$ 1,86	R$ 223,20
	1.3	Transporte com caminhão basculante de 10 m³, em via urbana pavimentada, adicional para DMT excedente a 30 Km - Brita graduada simples	TXKM	388,00	R$ 0,77	R$ 298,76
	1.4	Recomposição de base e ou sub-base para remendo profundo com brita graduada simples - incluso retirada e colocação do material	T	4,00	R$ 75,32	R$ 301,28
	1.5	Transporte com caminhão basculante de 10 m³, em via urbana pavimentada, DMT até 30 Km - Brita graduada simples	TXKM	360,00	R$ 1,86	R$ 669,60
	1.6	Transporte com caminhão basculante de 10 m³, em via urbana pavimentada, adicional para DMT excedente a 30 Km - Brita	TXKM	1.164,00	R$ 0,77	R$ 896,28

		graduada simples				
	1.7	Execução de tapa buraco com aplicação de concreto asfáltico (aquisição em usina), incluso pintura de ligação com RR-1C	T	12,00	R$ 986,80	R$ 11.841,60
2		**RECAPEAMENTO - CNAE: 4213-8/00**				**R$ 32.616,16**
	2.1	Limpeza de superfície	M2	200,00	R$ 3,05	R$ 610,00
	2.2	Assentamento de guia (meio-fio) em trecho reto, confeccionada em concreto pré-fabricado, dimensões 100 x 15 x 13 x 30 cm (comprimento x base inferior x base superior x altura), para vias urbanas	M	50,00	R$ 81,60	R$ 4.080,00
	2.3	Transporte com caminhão basculante de 10 m³, em via urbana pavimentada, DMT até 30 Km - Brita graduada simples	TXKM	960,00	R$ 1,86	R$ 1.785,60
	2.4	Transporte com caminhão basculante de 10 m³, em via urbana pavimentada, adicional para DMT excedente a 30 Km - Brita graduada simples	TXKM	3104,00	R$ 0,77	R$ 2.390,08
	2.5	Execução e compactação de base ou sub-base para pavimentação com brita graduada simples - exclusive carga e transporte	T	32,00	R$ 68,80	R$ 2.201,60
	2.6	Execução de imprimação e pintura de ligação com emulsão asfáltica RR-1C	M2	200,00	R$ 14,79	R$ 2.958,00
	2.7	Transporte com caminhão basculante de 10 m³, em via urbana pavimentada, DMT até 30 Km - Brita graduada simples	TXKM	360,00	R$ 1,86	R$ 669,60
	2.8	Transporte com caminhão basculante de 10 m³, em via urbana pavimentada, adicional para DMT excedente a 30 Km - Brita graduada simples	TXKM	1.164,00	R$ 0,77	R$ 896,28
	2.9	Execução de pavimento com aplicação de concreto asfáltico, camada de rolamento - exclusive carga e transporte	T	20,00	R$ 851,25	R$ 17.025,00
TOTAL DA OBRA			**R$ 47.552,19**			

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA						
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ						
CNPJ/MF Nº: 78.069.143/0001-47						
OBJETO: ONDULAÇÕES TRANSVERSAIS E SINALIZAÇÃO						
LOCAL: RUAS E AVENIDAS DO PERÍMETRO URBANO DE ALTAMIRA DO PARANÁ						
MACRO ITEM	**SUB ITEM**	**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**	**MÁX. UNITÁRIO**	**MÁX. TOTAL**
1		**SERVIÇOS PRELIMINARES - CNAE: 4213-8/00**				**R$ 301,95**
	1.1	Limpeza de vias públicas	m²	99,00	R$ 3,05	R$ 301,95
2		**EXECUÇÃO DE ONDULAÇÃO TRANSVERSAL - CNAE: 4213-8/00**				**R$ 13.141,74**
	2.1	Execução de pintura de ligação com emulsão asfálitca RR-1C	m²	99,00	R$ 6,14	R$ 607,86
	2.2	Concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) para pavimentação asfáltica, padrão DNIT, faixa C, com CAP 50/70 - Aquisição posto usina (Considerando todos os serviços necessários para a aplicação e acabamento das ondulações transversais)	t	12,00	R$ 913,40	R$ 10.960,80
	2.3	Transporte com caminhão basculante de 10 m³, em via urbana pavimentada, DMT até 30 Km - Brita graduada simples	#REF!	360,00	R$ 1,88	R$ 676,80
	2.4	Transporte com caminhão basculante de 10 m³, em via urbana pavimentada, adicional para DMT excedente a 30 Km - Brita graduada simples	#REF!	1164,00	R$ 0,77	R$ 896,28
3		**SINALIZAÇÃO HORIZONTAL - CNAE: 4213-8/00**				**R$ 3.350,16**
	3.1	Pintura de setas e zebrados - tinta base acrílica emulsionada em água - espessura de 0,3 mm com microesferas de vidro refletiva tipo I-B e tipo II-A	M2	99,00	R$ 33,84	R$ 3.350,16
4		**SINALIZAÇÃO VERTICAL - CNAE: 4213-8/00**				**R$ 14.206,68**
	4.1	Fornecimento e instalação de placa de advertência A-18 em ACM 3 mm, retrorrefletiva tipo I, dimensões de 70 x 50 cm	Un	19,00	R$ 332,15	R$ 6.310,85
	4.2	Fornecimento e instalação de suporte metálico de aço galvanizado, perfil circular 2", comprimento mín. de 3 m (Incluso sistema de fixação de placas)	Un	19,00	R$ 386,02	R$ 7.334,38
	4.3	Estaca broca de concreto, diâmetro de 20 cm, escavação manual com trado concha, sem armadura	M3	0,60	R$ 935,75	R$ 561,45
TOTAL DA OBRA			**R$ 31.000,53**			
Altamira do Paraná, 28 de outubro de 2022						

SECRETARIA REQUISITANTE

A presente contratação será destinada a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A Obra de Engenharia para pavimentação e tapa buraco das ruas e avenidas do Município tem como objetivo a regularização e melhoria das mesmas que encontram-se com buracos e depreciadas. Com a pavimentação estima-se proporcionar conforto aos usuários, minimizando desgastes dos veículos e eliminando a constante necessidade de mobilização de maquinário, equipamentos e pessoal que trabalham na manutenção e recuperação dos logradouros. A pavimentação e o recapeamento das vias são de suma importância para toda a população local visto que por elas transitam diariamente um grande número de carros e pessoas por ser na área urbana da cidade. O pavimento de boa qualidade diminui o custo com manutenção de veículos, diminui a possibilidade de ocorrência de acidentes, agiliza o trânsito e diminui a poluição, trazendo melhorias indiretas para o meio ambiente e qualidade de vida da população.

Outro ponto é a construção de Ondulações Transversais, ou seja, “lombadas”, que diminuem o risco de excesso de velocidade por parte dos motoristas, trazendo assim segurança para os pedestres e a diminuição do risco de acidente.

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Aquisição fundamentada nos pressupostos do art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

A aquisição do objeto que se contrata deverá ser realizada de acordo com a solicitação da secretaria requisitante.

b. O prazo de execução da obra será de 90 (noventa) dias, contados da data de assinatura do contrato.

c. O objeto será recebido provisoriamente no prazo de até 30(trinta) dias, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, no Memorial Descritivo, na proposta e nas exigências contratuais.

d. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, Contrato e/ou Anexos, devendo ser corrigido/refeito/substituído no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

e. Os objetos serão recebidos definitivamente no prazo de até 30(trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

f. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

g. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

h. O serviço deverá ser prestado no local indicado pela secretaria requisitante.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DE HABILITAÇÃO

Registro ou inscrição na entidade profissional competente (CREA, CAU, OAB, etc);

b. Prova de atendimento a requisitos previstos em lei especial (Anvisa, Detran, etc);

c. Outras comprovações de origem técnica:

Certidão de Registro de Regularidade de Situação junto ao CREA (p/fins de licitação) da empresa licitante e do responsável técnico indicado;
Carta assinada pelo representante legal da empresa indicando o responsável técnico, constando nome e número do registro no CREA;
Indicação da equipe e do pessoal técnico especializado disponíveis para a realização do objeto licitado, bem como a qualificação de cada um dos componentes, devendo na relação constar, o nome do profissional detentor de atestado de responsabilidade técnica indicado e do(s) encarregado(s) da obra;
Comprovar o vínculo em seu quadro permanente, do profissional indicado como responsável técnico. Comprovar, ainda, que o seu responsável técnico indicado seja detentor de Atestado de responsabilidade técnica por execução de obra de característica semelhante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.
Certidão de Acervo Técnico expedido pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura expedido pelo Conselho Reginal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, que atenda a Decisão Normativa 059/97 do CREA e Resolução CREA nº 218/73, pertencente ao responsável técnico da empresa indicada no Certificado de Pessoa Jurídica referente a obras de complexidade e características tecnicamente semelhantes à obra licitada, executadas para pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a capacidade técnica da proponente.
Declaração assinada pelo responsável técnico e representante legal da empresa proponente, que usará materiais de boa qualidade constante no memorial descritico da obra a serem utilizados na execução da obra;
Declaração assinada pelo responsável técnico e representante legal da empresa proponente, comprometendo-se a reparar erros ou vícios construtivos ou executivos num prazo não superior a 30(trinta) dias da comunicação do Município de Altamira do Paraná, sem qualquer ônus adicional;
Declaração do proponente de que manterá engenheiro civil na obra, que faça parte do corpo técnico da empresa, em regime integral, durante todo o período da obra, sobre responsabilidade do técnico;
Declaração de que cumprem o disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, em observância a Lei Federal nº 9.854 de 27/10/99.

CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO
O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade das entregas realizadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei 14.133/21.
A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência e no Memorial Anexo.
O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme § 1º do art. 117 da Lei 14.133/2021
A conformidade do serviço a ser entregue deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, no Memorial Anexo e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas.
A Contratada deverá manter preposto aceito pela Contratante, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118 da Lei 14.133.
O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2001.
Fica designado o servidor **Diego Ledo Ferreira,** matrícula nº 508495, inscrito(a) no CPF sob o nº 073.700.079-10 para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7 da Lei federal nº 14.133/21.
Fica designado, como fiscal substituto, o servidor **João Batista de Sene**, matrícula nº 3875, inscrito(a) no CPF sob o nº 726.930.109-34 para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7 da Lei federal nº 14.133/21
A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA
O prazo de vigência para a execução dos serviços será de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura deste instrumento, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto no art. 107 da referida norma.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E RESPONSÁVEL:
Os valores estimados foram estipulados levando em consideração os preços praticados no mercado, a cotação direta com empresas especializadas e os valores constantes na tabela SINAPI sendo que os servidores responsáveis foram o Sr. **Dionata Carvalho dos Santos** e o Sr**. Éverton Souza Ramos.**

DA FORMA DE PAGAMENTO
O pagamento, decorrente da prestação dos serviços, objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, até o 5º(quinto) dia útil, do mês subsequente a execução dos serviços, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA
Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:
Dar causa à inexecução parcial do contrato;
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
Dar causa à inexecução total do contrato;
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.
O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.

As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA
Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade.

Elaborado em: 28 de outubro de 2022.

Aprovado em: 28 de outubro de 2022.

IRAME RODRIGUES DINIZ
Responsável Pela Emissão Do Termo De Referência

IRAME RODRIGUES DINIZ
Secretário Municipal De Obras E Urbanismo

ANEXO II

GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA
CNPJ n. 78.069.143/0001-47

Eng. Civil Éverton Souza Ramos

MEMORIAL DESCRITIVO
RECAPEAMENTO E "TAPA BURACO" NAS RUAS E AVENIDAS DO MUNÍCIPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ

Altamira do Paraná
2022

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Avenida Francisco Barbosa Diniz – Sentido Centro. 3
Figura 2 – Avenida Francisco Barbosa Diniz – Sentido Zona Rural. 3
Figura 3 – Rua Antônio Rodrigues da Silva – Próximo ao Hospital Municipal. 4
Figura 4 – Rua Vereador Tamir Rodrigues – Próximo à Escola Municipal. 4
Figura 5 – Rua Silvio Moreira – Pavimentação nova em CBUQ – Visão geral. 5
Figura 6 – Rua Silvio Moreira – Pavimentação nova em CBUQ – Localização e situação. 5

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Características das vias e número de pontos deteriorados ("buracos"). 2

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.. 1
2 OBRAS E SERVIÇOS. 1
2.1 SERVIÇOS PRELIMINARES. 1
2.1.1 Condições iniciais. 1
2.1.2 Administração local de obra. 1
2.1.3 Equipamentos de proteção individual - EPI. 2
2.2 RECAPEAMENTO ASFÁLTICO TIPO CBUQ.. 2
2.2.1 Descrição dos locais que deverão ser recuperados. 2
2.2.2 Limpeza de superfícies e recorte de pavimento existente. 6
2.2.3 Camada de regularização. 6
2.2.4 Pintura de ligação. 6
2.2.4.1 Material 6
2.2.4.2 Taxa de aplicação. 7
2.2.4.3 Condições para execução dos serviços. 7
2.2.4.4 Execução dos serviços. 7
2.2.5 Capa de rolamento - Tipo CBUQ.. 8
2.2.5.1 Especificações técnicas. 8
2.2.5.2 Condições para execução dos serviços. 8
2.2.5.3 Execução dos serviços. 9
3 CONSIDERAÇÕES FINAIS. 10
4 CONCLUSÃO DA OBRA.. 10

INTRODUÇÃO
O presente memorial tem como objetivo descrever os procedimentos que serão utilizados para execução de recapeamento asfáltico e "Tapa Buracos" no município de Altamira do Paraná - PR. A colocação de materiais e/ou instalação de aparelhos deverão seguir as indicações e procedimentos

recomendados pelos fabricantes e pela ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas. É necessário que a empresa participante e o responsável técnico da empresa tenham atestado de capacidade técnica devidamente registrado pelo CREA, de execução deste serviço, nos serviços de maior relevância abaixo listados:
a) Pintura de Ligação RR - 2C;
b) Transporte da massa asfáltica;
c) Recapeamento Asfáltico e ou Construção de Pavimento Asfáltico - CBUQ;
d) Execução de "Tapa Buraco" com aplicação de CBUQ;
A obra em questão deverá ter regime de execução indireta, por empreitada por preço unitário global. O regime de execução de obras públicas é definido pela lei Federal 8.666/93, no tocante: Execução indireta - a que o órgão ou entidade contrata com terceiros sob qualquer dos seguintes regimes:
a) empreitada por preço unitário global - quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo e total - Lei Fed. 8.666/93, Art 8º.

OBRAS E SERVIÇOS
Nesta seção, apresenta-se a descrição dos serviços a serem realizados pela **Contratada**, bem como as especificações técnicas e procedimentos que deverão ser adotados.

SERVIÇOS PRELIMINARES
Condições iniciais
Ficarão a cargo exclusivo da empresa contratada todas as providências e despesas correspondentes pela obtenção do alvará de execução da obra e a regularização da obra junto ao CREA com o recolhimento das devidas ART's, matrícula da obra junto ao INSS e outros.

Administração local de obra
É obrigatório a **empresa contratada** manter o Diário de Obras onde ficará registrado o andamento dos trabalhos e as alterações que se fizerem necessárias, a critério do Projetista e da Fiscalização. Não será aceita qualquer alteração que não conste:
no diário de obras;
tenha aceitação do corpo técnico da Prefeitura;
adendo pronto e assinado.
Deverá estar presente no local da obra uma via do projeto e do memorial descritivo, aprovados pelas autoridades competentes e uma via da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do autor e do executor dos Serviços. Ainda, no local, deve-se fazer presente em todo o momento o responsável pela obra (Engenheiro ou Mestre de obras).

Equipamentos de proteção individual - EPI
A **empresa contratada** deverá propiciar aos seus funcionários atuantes em serviços relacionados ao objeto da Licitação o atendimento das medidas preventivas de Segurança do Trabalho, conforme NR-6, NR-8 e NR-18, sob pena de suspensão dos serviços pela Fiscalização, durante o prazo de execução, em caso de não cumprimento dessas medidas. Os funcionários deverão usar EPI fornecido pela **empresa contratada**.

RECAPEAMENTO ASFÁLTICO TIPO CBUQ
Contemplam os serviços necessários para execução do recapeamento asfáltico previsto no projeto de recapeamento asfáltico. O revestimento a ser executado será do tipo **CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente)**, com espessura mínima de 4,0 cm "frio". A contratada realizará dois serviços:
recapeamento;
"Tapa Buracos".

Descrição dos locais que deverão ser recuperados
Diversas ruas e avenidas do perímetro urbano do município de Altamira do Paraná apresentam deterioração da camada asfáltica e necessitam de intervenções imediatas. A Tabela a seguir relaciona o número de imperfeições contidas em cada via, conforme mapeamento realizado no dia 07/06/2022.

Tabela 1 – Características das vias e número de pontos deteriorados ("buracos").

Descrição do trecho	Comp. (m)	Largura (m)	Área (m²)	Nº de intervenções
Avenida Jaime Canet	1.100,00	16,00	17.600,00	5
Avenida Francisco Barbosa Diniz	500,00	16,00	8.000,00	6
Rua Antônio Rodrigues da Silva	450,00	6,00	2.700,00	2
Rua João André Sobrinho	600,00	5,50	3.300,00	2
Rua Leônidas Cordeiro	175,00	6,00	1.050,00	2
Rua João Alves Fernandes	115,00	11,35	13.05,25	2
Rua Silvio Moreira	807,00	8,87	7.158,09	1
Rua Vereador Tamir Rodrigues	115,00	7,00	805,00	6
Rua Domingos Cordeiro de Cristo	410,00	6,80	2.788,00	4
Rua João Zolim	300,00	9,00	2.700,00	1
Rua Antônio Pacheco Rolim	400,00	6,70	2.680,00	1
Rua Tereza Altina de Oliveira	280,00	6,70	1.876,00	5

As figuras a seguir revelam a situação atual de alguns pontos contabilizados na tabela anterior. Tal estado é representativo para as demais ruas. Alguns pontos encontram-se com pequenos abaulamentos, os quais já foram incluídas na Tabela 1, sendo mais precisamente 4 (quatro) pontos na rua Domingos Cordeiro de Cristo e 1 (um) ponto na Avenida Jaime Canet. Por questões orçamentárias, o volume de material asfáltico foi estimado considerando cada intervenção com as seguintes dimensões médias, 1,50 x 1,50 x 0,05 m, resultando em 0,1125 m³. Tendo em vista os 37 pontos apresentados na tabela acima, resulta um volume total de 4,1625 m³. Em decorrência da imprecisão contida no processo de avaliação quantitativa, adota-se um volume de 5,00 m³, contabilizando, portanto, um adicional de 16,75 %. O material excedente deverá ser dispostos pontos específicos a ser indicados pela fiscalização, em locais que também ensejam melhorias e que não foram compreendidos no presente memorial.

Figura 1 – Avenida Francisco Barbosa Diniz – Sentido Centro.

Figura 2 – Avenida Francisco Barbosa Diniz – Sentido Zona Rural.

Figura 3 – Rua Antônio Rodrigues da Silva – Próximo ao Hospital Municipal.

Figura 4 – Rua Vereador Tamir Rodrigues – Próximo à Escola Municipal.

Por fim, a Figura 5 aponta o local onde deverá ser realizada uma extensão do pavimento asfáltico existente da rua Sílvio Moreira. Deverá ser disposta inicialmente uma camada de brita graduada simples com 4,0 cm de espessura, a fim de regularizar a superfície para receber o pavimento asfáltico. A região possui largura de 9,60 m e comprimento de 20,00 m, totalizando 192,00 m2 de área a ser pavimentada. O orçamento deste item, bem como a descrição dos processos executivos encontram-se abrangidos no item recapeamento, seja no presente memorial ou na planilha orçamentária. Destaca-se que, em função da natureza dos serviços, é indispensável que as empresas interessadas, por meio de seu respectivo departamento técnico, realizem uma visita nos locais das intervenções.

Figura 5 – Rua Silvio Moreira – Pavimentação nova em CBUQ – Visão geral.

Figura 6 – Rua Silvio Moreira – Pavimentação nova em CBUQ – Localização e situação.

Limpeza de superfícies e recorte de pavimento existente
Antes dos serviços de recapeamento ou "tapa buraco", deverá ser realizada, quando necessário, o recorte do pavimento existente e posteriormente, a limpeza superficial do local de intervenção com a finalidade de maximizar a aderência do asfalto no material existente.
Nos locais que apresentam patologias e forem delimitados pela fiscalização, a empresa contratada deverá realizar o corte do revestimento existente e após, retirada/demolição do mesmo. Os cortes deverão formar ângulos de 90º e retilíneos. O serviço deve ser realizado com equipamentos específicos, como cortadora de piso.
A **empresa contratada** deverá proceder a varredura com minicarregadeira provida de vassoura mecânica, com o apoio de vassouras manuais, sopradores e limpeza com lava jato para retirada dos materiais que possam contribuir negativamente para a aderência. Os serviços de varrição e limpeza deverão ser de boa qualidade, não serão admitidos vestígios de materiais sólidos ou graxos, ao término, a limpeza da superfície deverá passar por aprovação do comitê fiscalizador.

Camada de regularização
Caso necessário, nos locais de intervenção poderá ser solicitado o "enchimento" dos locais que apresentem "buracos" ou grandes deformações da base, sendo necessário o preenchimento com material graduado e pó de brita. O material utilizado deverá ser compactado até a cota para receber a camada de CBUQ.

Pintura de ligação
O local onde será realizada a intervenção, seja "tapa buraco" ou recapeamento, deve receber a camada de pintura de ligação, conforme especificações expostas abaixo.

Material
Deverá ser empregado o ligante do tipo RR-2C, como pintura de ligação, em conformidade com a Norma DAER-ES-P 21/11.

Taxa de aplicação
A **empresa contratada** deverá utilizar taxa de ampliação de emulsão na ordem de 1,0 l/m² de emulsão diluída com 30 a 50% de água.

Condições para execução dos serviços
Antes da execução dos serviços, a área deve ser isolada e devidamente sinalizada, visando à segurança do tráfego no segmento do leito carroçável.
A Água a ser utilizada para emulsão deve ser limpa, isenta de matéria orgânica, óleos e outras substâncias prejudiciais à ruptura da emulsão asfáltica.
O ligante asfáltico não deverá ser distribuído quando a temperatura ambiente for inferior a 10ºC, ou em dias de chuva, quando a superfície a ser pintada apresentar qualquer tipo de umidade.
Todo o carregamento de asfalto diluído que chegar à obra deve apresentar por parte do fabricante ou distribuidor o certificado de resultados de análise dos ensaios de caracterização exigidos pela especificação, correspondente à data de fabricação, ou ao dia de carregamento para transporte com destino ao canteiro de serviço, se o período entre os dois eventos ultrapassar 10 dias.
Não será permitida a execução dos serviços em dias de chuva.
É de responsabilidade da empresa contratada a proteção dos serviços e materiais contra as ações destrutivas das águas pluviais, do trafego e outros que possam danificá-los.

Execução dos serviços
Aplicar-se-á o ligante asfáltico na temperatura compatível, na quantidade (taxa) recomendada e de maneira uniforme. A temperatura da aplicação do ligante asfáltico deve ser fixada em função da relação temperatura x viscosidade, escolhendo-se a temperatura que proporcione a melhor viscosidade para espalhamento. A viscosidade recomendada para o espalhamento da emulsão, segundo DAER/RSEL 202/01 deve estar entre 150 e 400 segundos "Saybolt-Furol".
Após aplicação do ligante deve-se aguardar o escoamento da água e a evaporação em decorrência da ruptura.
A tolerância admitida para a taxa de aplicação "T" da emulsão diluída é de +/- 0,2 l/m².
Deve ser executada a pintura de ligação na pista inteira em um mesmo turno de trabalho e deve ser deixada, sempre que possível, fechada ao tráfego. Quando isto não for possível, trabalhar em meia pista, executando a pintura de ligação da adjacente, assim que a primeira for permitida ao tráfego.
As emendas que possam surgir dos serviços citados no presente memorial deverão ser seladas com ligante RR-2C e pó de pedra.

Capa de rolamento - Tipo CBUQ
Consiste na aplicação do revestimento a ser executado nas áreas de intervenção.
Conforme sinalizado pela fiscalização, será utilizado Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) com espessura mínima de 4,0 cm. O mesmo será assentado sobrejacente ao revestimento existente e, ou recuperado.

Especificações técnicas
Será utilizado o cimento asfáltico tipo, CAP-50/70.
A mistura de agregados para o concreto asfáltico deve enquadrar-se na faixa A do DAER, de acordo com a espessura a ser aplicada.
A densidade utilizada como referência para o cálculo da quantidade em toneladas foi de 2,5548 ton/m3.

Condições para execução dos serviços
Antes do início dos serviços deverá ser apresentada à fiscalização o projeto de massa asfáltica do concreto betuminoso usinado a quente, conforme especificações do DAER ES-P 16/91.
Tal projeto deverá constar os seguintes itens:
Composição granulométrica da mistura, sendo que a mesma deverá atender às especificações do DAER ES-P 16/91;
Teor de ligante de projeto;
Características Marshall do Mistura conforme especificações do DAER ES-P 16/91 – Quadro IV:
i. Massa específica aparente da mistura;
ii. Estabilidade 60º C: 500 Kgf (mínimo);
iii. Vazios de ar: 3 – 5%;
iv. Fluência 60º C (1/100'') : 8 – 16 '';
v. Relação Betume-Vazios: 75 – 82.
Antes da execução dos serviços, as áreas devem ser isoladas e devidamente sinalizadas, visando à segurança do tráfego no segmento do leito carroçável;
As misturas asfálticas deverão ser colocadas na estrada somente quando a base a receber a mistura se encontrar seca e o tempo não se apresentar chuvoso ou com neblina;
O concreto asfáltico somente deve ser fabricado, transportado e aplicado quando a temperatura ambiente for superior a 10ºC;
É de responsabilidade da **empresa contratada** a proteção dos serviços e materiais contra as ações destrutivas das águas pluviais, do trafego e outros que possam danificá-los.

Execução dos serviços
A **empresa contratada** deverá levar em consideração os dispositivos da Norma DAER-ES-P 16/91, quanto à execução de capa de rolamento com concreto usinado a quente (CBUQ);
Logo após a pintura de ligação, deverá ser lançada a mistura asfáltica. Sendo decorridos mais de 3 dias entre a execução da pintura de ligação e a do revestimento, ou no caso de ter havido trânsito sobre a superfície pintada, ou, ainda ter sido a pintura de ligação recoberta com areia, pó-de-pedra, etc., deverá ser feita uma nova pintura de ligação, a cargo da **empresa contratada**;
A temperatura do cimento asfáltico empregado na mistura deve estar na faixa de temperatura de 135°C a 180°C. Entretanto, a temperatura de mistura do cimento asfáltico deverá ser determinada em função da relação "Temperatura-Viscosidade". A faixa de temperatura conveniente é aquela na qual o cimento asfáltico apresenta uma viscosidade situada entre 75 e 150 segundos Saybolt-Furol, sendo que a temperatura ótima corresponde à viscosidade 85 ± 10 segundos Saybolt-Furol;
Por ocasião da adição do cimento asfáltico ao agregado, a temperatura do agregado não deve ser inferior a 120°C, nem superior a 175°C. Os agregados no momento da mistura devem estar 10°C acima da temperatura do cimento asfáltico, porém igual ou inferior a 175°C; O concreto asfáltico produzido deve ser transportado, da usina ao ponto de aplicação, nos veículos especificados (caminhão basculante), para que a mistura seja colocada na pista à temperatura especificada. Cada carregamento deve ser coberto com lona ou outro material aceitável, com tamanho suficiente para proteger a mistura;
Após a distribuição do concreto asfáltico, tem início a rolagem. Como norma geral, a temperatura de rolagem é a mais elevada que a mistura asfáltica possa suportar;
A distribuição para áreas de intervenção consideradas pequenas, poderá ser realizada através da descarga do material sobre o local e espalhamento manual;
O concreto asfáltico será espalhado e compactado em camadas cuja espessura mínima seja de 2,0cm.
De maneira geral, a compactação constituir-se-á de três etapas: rolagem inicial, rolagem intermediária e rolagem final.
Durante a rolagem não são permitidas mudanças de direção e inversões bruscas da marcha, nem estacionamento do equipamento sobre o revestimento recém – rolado. As rodas do rolo devem ser umedecidas adequadamente, de modo a evitar a aderência da mistura;
Para os casos onde serão realizados "tapa buraco" e a área de intervenção for pequena, será permitido a compactação através de placa vibratória ou rolo liso de até 3,5 toneladas;
As bordas do revestimento concluído devem ser recortadas vertical e uniformemente às linhas requeridas para a execução dos acostamentos.
Todas as misturas que apresentem rupturas, desagregações, impurezas ou, ainda, acusarem outros defeitos, deverão ser removidas e substituídas por nova mistura de acordo com o projeto, a qual será imediatamente compactada, de modo a se obterem condições idênticas às das superfícies circundantes.
Os revestimentos recém–acabados devem ser mantidos sem tráfego, até o seu completo resfriamento.

CONSIDERAÇÕES FINAIS
É de responsabilidade da **empresa contratada**, cumprir todas as exigências e descrições aqui colocadas, independente destas estarem subentendidas neste memorial.
Todos os materiais empregados e os serviços a executar deverão satisfazer as Normas Brasileiras, especificações e métodos da ABNT. Os materiais, de um modo geral deverão ser de qualidade e serão submetidos à Fiscalização, e esta poderá exigir testes e certificações dos mesmos a qualquer momento sem onerar a contratante, visto ser obrigação da **empresa contratada**, provar a qualidade dos itens propostos.

CONCLUSÃO DA OBRA
O serviço dará por concluído quando todas as condições de projeto, fornecimento dos materiais e execução dos serviços prescrita neste memorial forem atendidas.
Encerrado o serviço de limpeza da obra o pavimento pode ser aberto ao tráfego.

Altamira do Paraná, 09 de junho de 2022

ÉVERTON SOUZA RAMOS
Eng. Civil – CREA PR-164198/D

MEMORIAL DESCRITIVO

Obra: Execução de ondulações transversais e sinalização vertical em vias urbanas
Local: Ruas diversas da zona urbana do município de Altamira do Paraná
Órgão responsável: Departamento de Engenharia

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente memorial objetiva descrever os procedimentos que serão utilizados para execução de ondulações transversais (lombadas físicas), no município de Altamira do Paraná - Pr. A obra consiste na instalação de 11 lombadas, totalizando uma área de projeção de 85,50 m² e volume de CBUQ de 4,56 m³. Concomitantemente serão executados os serviços de sinalização vertical, traduzindo-se na instalação de 19 placas de advertência A-18. As localizações das intervenções encontram-se especificadas no projeto executivo com suas respectivas coordenadas geográficas, as quais também são apresentadas na Tabela 1.

Tabela 1 – Coordenadas geográficas (GMS) dos pontos de instalação das lombadas

Lombada	Latitude	Longitude	Rua
L1	24°48'03.7"S	52°42'39.3"O	Antônio Pacheco Rolim
L2	24°48'01.1"S	52°42'42.0"O	Tereza Altina de Oliveira
L3	24°48'04.5"S	52°42'52.5"O	Vereador Tamir Rodrigues
L4	24°48'04.9"S	52°43'00.8"O	João Maria de Ramos
L5	24°47'58.9"S	52°43'03.6"O	Manoel Evangelista da Fonseca
L6	24°47'53.5"S	52°43'06.8"O	Manoel Evangelista da Fonseca
L7	24°47'46.0"S	52°43'04.4"O	Antônio Rodrigues da Silva
L8	24°47'50.2"S	52°43'02.0"O	Antônio Rodrigues da Silva
L9	24°48'02.9"S	52°42'57.2"O	João Maria de Ramos
L10	24°48'02.7"S	52°42'56.5"O	José Moreira
L11	24°48'01.9"S	52°42'57.9"O	Manoel Evangelista da Fonseca

A colocação de materiais e/ou instalação de aparelhos deverão seguir as indicações e procedimentos recomendados pelos fabricantes e pela ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas. A principal referência para a execução do objeto é a resolução do CONTRAN nº 600 de 24 de maio de 2016, a qual estabelece os padrões e critérios para a instalação de ondulação transversal (lombada física) em vias públicas.

Eventuais dúvidas de interpretação deverão ser discernidas, antes da apresentação da proposta de execução da obra, com o departamento técnico da Prefeitura. A apresentação da proposta implica na aceitação indubitável do projeto executivo. Uma vez aceita a proposta, a contratação da obra e dos serviços deverá ser feita em conformidade com a lei de licitações (Lei 8.666/93) e suas atualizações.

É necessário que a empresa participante e o responsável técnico da empresa tenham atestado de capacidade técnica devidamente registrado pelo CREA, em obra semelhante, no serviço de pavimentação asfáltica com Concreto Betuminoso Usinado a Quente - CBUQ, em quantidade igual ou superior a 100% do quantitativo do orçamento.

2. JUSTIFICATIVA

Em face ao elevado grau de periculosidade decorrente das altas velocidades desenvolvidas pelos veículos que trafegam em determinados trechos das vias do perímetro urbano do município de Altamira do Paraná, o presente memorial descritivo aborda a implementação de ações mitigadoras para reverter tal situação. Nesse sentido, a solução viável para reduzir a velocidade de tráfego consiste na instalação de elevações verticais, popularmente conhecidas com lombadas físicas. Estas intervenções serão realizadas nas regiões de maior risco à população, localizadas em pontos estratégicos das vias. Desse modo, a implantação dos redutores de velocidade visa garantir a segurança dos cidadãos, minimizando o risco de acidentes.

3. OBRIGAÇÕES DO EMPREITEIRO

As seguintes prescrições dever ser observadas pelo empreiteiro:

Obedecer às normas e leis de higiene e segurança do trabalho;

Corrigir, às suas custas, quaisquer vícios ou defeitos ocorridos na execução da obra (objeto do contrato), responsabilizando-se por quaisquer danos causados à Prefeitura e/ou terceiros, decorrentes de sua negligencia, imperícia ou omissão;

Após a conclusão de cada etapa de execução, deverá ser solicitada a fiscalização para a liberação dos serviços da etapa seguinte;

Manter limpo o local da obra, o terreno deverá estar livre de detritos, cabendo ao empreiteiro providenciar a retirada do entulho que se acumular no local de trabalho durante o andamento da obra;

Fazer o recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART de Execução);

A empreiteira tomará todas as precauções e cuidados para garantir inteiramente a estabilidade de prédios vizinhos, canalizações e redes que possam ser atingidos, propriedades de terceiros, quer sejam estas entidades públicas ou privadas, garantindo ainda, a segurança de operários e transeuntes durante todo tempo de duração da obra;

A guarda e vigilância dos materiais e equipamentos, necessários à execução da obra de propriedade da Prefeitura, serão de total responsabilidade da empreiteira;

A empreiteira deverá providenciar, em tempo hábil, todos os meios para que a construção, depois de iniciada, não sofra interrupção até a sua conclusão, salvo os embargos justificados e legalmente previstos;

O descarte do material de refugo deverá ser feito em local adequado conforme as normas ambientais.

4. FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços será feita pela comissão de fiscalização de obras do Município ou a critério da Prefeitura, por profissionais e/ou entidades por ela contratadas, em qualquer ocasião, devendo a empreiteira submeter-se ao que lhe for determinado;

Poderá a fiscalização paralisar a execução dos serviços, bem como mandar refazê-los, quando os mesmos não forem executados de acordo com as especificações, detalhes ou com boa técnica construtiva. As despesas decorrentes de tais atos serão de inteira responsabilidade da empreiteira;

A presença da fiscalização, por parte da Prefeitura Municipal, não diminui a responsabilidade da empreiteira;

Após a execução, se constatada qualquer falha, esta deverá ser corrigida, conforme orientação da fiscalização, com as despesas por conta da empreiteira.

5. SERVIÇOS PRELIMINARES

5.1. LIMPEZA DA PISTA

Para maximizar a aderência da massa asfáltica a ser executada para ondulação transversal a superfície do pavimento que receberá a pintura de ligação deverá ser limpa através de jato de água (caminhão irrigador) ou jato de ar (compressor), de modo que as trincas fiquem isentas de qualquer impureza. Esse procedimento é fundamental para que a massa asfáltica penetre nessas fendas, proporcionando uma impermeabilização e ligação do pavimento existente com a camada a ser aplicada, evitando assim, deslizamento da camada.

A medição deste serviço será feita por metro quadrado executado.

6. EXECUÇÃO DAS ELEVAÇÕES VERTICAIS

6.1. PINTURA DE LIGAÇÃO

Consiste na pintura de ligação a aplicação de uma pintura de material betuminoso sobre a superfície do pavimento, antes da execução da massa asfáltica, objetivando promover a aderência entre este revestimento e a camada subjacente.
A taxa recomendada de ligante betuminoso é de 0,3 l/m² a 0,4 l/m². A emulsão deverá ser diluída na proporção 1:1 com água. A aplicação do ligante asfáltico RR 2C deverá ser efetuada com caminhão espargidor.
O material betuminoso não deve ser distribuído quando a temperatura ambiente estiver abaixo de 10 ºC, ou em dias de chuva, ou quando esta estiver iminente. A temperatura de aplicação do material deve ser fixada para cada tipo, em função da relação temperatura-viscosidade. Deve ser escolhida a temperatura que proporcione a melhor viscosidade para espalhamento. A faixa de viscosidade recomendada para espalhamento de emulsões asfálticas é de 20 a 100 segundos "*Saybolt-Furol*".
A medição deste serviço será feita por metro quadrado executado.

6.2. REVESTIMENTO ASFÁLTICO (CBUQ)
Este item trata da execução da ondulação transversal em Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ. O material supracitado consiste em uma mistura flexível, resultante do processamento a quente, em uma usina apropriada, fixa ou móvel, de agregado mineral graduado, material de enchimento ("*filler*" quando necessário) e cimento asfáltico, espalhada e comprimida a quente. O material asfáltico a ser utilizado é o CAP 50-70 com distribuição granulométrica representada pela Faixa C.
Os agregados para o concreto asfáltico serão constituídos de uma mistura de agregado graúdo, agregado miúdo e, quando necessário "*filler*". Os agregados graúdos e miúdos podem ser pedra britada, seixo rolado britado ou outro material indicado por projeto. O agregado graúdo é o material que fica retido na peneira nº 4 e o agregado miúdo é o material que passa na peneira nº 4. Esses agregados devem estar limpos e isentos de materiais decompostos, preciso no controle da matéria orgânica e devem ser constituídos de fragmentos sãos e duráveis, isentos de substâncias deletérias.
O concreto asfáltico deve ser misturado em uma usina fixa, gravimétrica ou volumétrica. Os agregados podem ser dosados em peso ou em volume.
O concreto betuminoso produzido em usina fixa deverá ser transportado, da usina ao local de aplicação, em veículos basculantes apropriados. Quando necessário, para que a mistura seja colocada na pista à temperatura especificada, cada carregamento deverá ser coberto com lona ou outro material aceitável, com tamanho suficiente para proteger a mistura.
A temperatura de aplicação do concreto betuminoso deve ser determinada para cada tipo de ligante, em função da relação temperatura-viscosidade. A temperatura conveniente é aquela na qual o asfalto apresenta uma viscosidade situada dentro da faixa de 75 e 150 segundos, Saybolt-Furol, indicando-se, preferencialmente, a viscosidade de 85 + 10 segundos, Saybolt-Furol. Entretanto, não devem ser feitas misturas a temperatura inferior a 107 ºC e nem superior a 177 ºC.
Os agregados devem ser aquecidos à temperatura de 10 ºC a 15 ºC, acima da temperatura do ligante betuminoso.
A temperatura de aplicação do alcatrão será aquela na qual a viscosidade Engler situa-se em uma faixa de 25 + ou – 3. A mistura, neste caso, não deve deixar a usina com temperatura superior a 106 ºC. As misturas de concreto betuminoso devem ser distribuídas somente quando a temperatura ambiente se encontrar acima de 10 ºC, e com tempo não chuvoso. A distribuição do concreto betuminoso deve ser feita por máquinas acabadoras e a temperatura da massa não poderá ser inferior a 120 ºC.
A medição deste serviço será feita por metro cúbico executado.

6.3. TRANSPORTE DE CBUQ
Considerando as usinas de CBUQ existentes na região que possam atender em quantidade e de acordo com as especificações, a DMT é de 137,1 Km em estrada pavimentada.
Os caminhões tipo basculantes para o transporte do concreto asfáltico, deverão ter caçambas metálicas robustas, limpas e lisas, ligeiramente lubrificadas com água e sabão, óleo parafínico, ou solução de cal, de modo a evitar a aderência da mistura asfáltica às chapas.
A medição deste serviço será por m³xKm executada.

7. SINALIZAÇÃO
7.1. SINALIZAÇÃO HORIZONTAL
A sinalização horizontal será executada com tinta retrorrefletiva a base de resina acrílica com microesferas de vidro. A tinta deverá apresentar ótima aderência ao pavimento, alta resistência ao desgaste e boa flexibilidade, deverá atender as especificações da ABNT NBR 13699:2021 (Sinalização horizontal viária – Tinta à base de resina acrílica emulsionada em água) e DER/PR ES-OC 02/18 (Obras complementares: sinalização horizontal com tinta à base de resina acrílica emulsionada em água, retrorrefletiva).
Será executada a pintura da lombada na cor amarela e preta com dimensões de acordo com a resolução do CONTRAN nº 600/2016 (Figura 1). Dessa forma a pintura será do tipo zebrada e em diagonal, na cor amarela com espessura de 30 cm e na cor preta 40 cm, com inclinação de 45º em relação ao alinhamento da via, respeitando as especificações contidas na resolução supracitada. Com relação ao tipo de material aplicado, a pintura das superfícies das lombadas será realizada com tinta base acrílica emulsionada em água com espessura de 0,3 mm. A pintura deve conter microesferas de vidro refletiva tipo I-B (0,1 Kg/m²) e tipo II-A (0,33 Kg/m2).
Os serviços de sinalização horizontal serão medidos por metro quadrado executado na pista.

Figura 1 – Recomendações para sinalização horizontal conforme a resolução do CONTRAN nº 600/2016

7.2. SINALIZAÇÃO VERTICAL E SUPORTES METÁLICOS
A sinalização vertical, é composta por placas de sinalização que tem por objetivo aumentar a segurança, ajudar a manter o fluxo de tráfego em ordem e fornecer informações aos usuários da via.
A sinalização vertical será composta por 2 placas de advertência A-18 a cada lombada, conforme apresentado na Figura 2. As placas deverão ser confeccionadas em ACM (Aluminum Composite Material) em conformidade com a ABNT NBR 16179:2021 (Sinalização vertical – Chapas de alumínio composto para confecção de placas de sinalização – Requisitos e métodos de ensaio). As placas serão constituídas de painéis compostos por duas chapas externas de alumínio com um núcleo termoplástico de polietileno de baixa densidade. Essa composição garante uma chapa leve e durável. As placas devem possuir dimensões de 0,70 x 0,50 cm e espessura de 3 mm. A reflexibilidade das tarjas, setas, letras do fundo da placa será executada mediante a aplicação de películas refletivas, com coloração invariável, tanto de dia como à noite, seguindo os procedimentos especificados para o Tipo I, conforme as prescrições estabelecidas pela ABNT NBR 14644:2021 (Sinalização viária – Películas – Requisitos).

Figura 01 – Placa A-18 locada próxima às lombadas

As placas serão fixadas em tubo de aço galvanizado com comprimento mínimo de 3,00 m e diâmetro de 2", sendo 50 cm fixados ao piso e concretado. A fundação das placas, fixação do suporte ao solo, deverá ser feita utilizando-se concreto fck de 20 MPa e acabamento com argamassa de cimento e areia no traço em volume 1:3 (cimento, areia) ou compatível com o piso existente na calçada. O furo da fundação deverá ser do tipo circular (trado manual, broca ou cavadeira), com diâmetro de 20 cm e profundidade de 70 cm.

A regra geral de posicionamento das placas de sinalização consiste em colocá-las no lado direito da via no sentido do fluxo de tráfego que devem regulamentar. As placas de sinalização devem ser colocadas na posição vertical, fazendo um ângulo de 93º a 95º em relação ao sentido do fluxo de tráfego, voltadas para o lado externo da via. Esta inclinação tem por objetivo assegurar boa visibilidade e leitura dos sinais, evitando o reflexo especular que pode ocorrer com a incidência de faróis de veículos ou de raios solares sobre a placa.
A medição da sinalização vertical será feita por unidade executada e os suportes por unidades colocadas.

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS
A obra deverá ser entregue limpa e em total acordo com as especificações acima expostas. Para tanto, será fornecido pela fiscalização um termo de recebimento provisório de todos os serviços.
Deverá ser observado o completo resfriamento do revestimento para abertura ao tráfego.

Altamira do Paraná - Pr, 29 de junho de 2021.

ÉVERTON SOUZA RAMOS
Eng. Civil – CREA PR-164198/D

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Dispensa de Valor nº: 098/2022
Com base no Art. Mº: 75, inciso I da Lei 14.133/2021

PROPOSTA:

MODELO DE PROPOSTA						
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ						
CNPJ/MF Nº: 78.069.143/0001-47						
OBJETO: RECAPEAMENTO E "TAPA BURACO"						
LOCAL: RUAS E AVENIDAS DO PERÍMETRO URBANO DE ALTAMIRA DO PARANÁ						
MACRO ITEM	**SUB ITEM**	**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**	**UNITÁRIO**	**PREÇO TOTAL**
1		**TAPA BURACOS - CNAE: 4213-8/00**				**R$**
	1.1	Limpeza de superfície	M2	231,25	R$	R$
	1.2	Transporte com caminhão basculante de 10 m³, em via urbana pavimentada, DMT até 30 Km - Brita graduada simples	TXKM	120,00	R$	R$
	1.3	Transporte com caminhão basculante de 10 m³, em via urbana pavimentada, adicional para DMT excedente a 30 Km - Brita graduada simples	TXKM	388,00	R$	R$
	1.4	Recomposição de base e ou sub-base para remendo profundo com brita graduada simples - incluso retirada e colocação do material	T	4,00	R$	R$
	1.5	Transporte com caminhão basculante de 10 m³, em via urbana pavimentada, DMT até 30 Km - Brita graduada simples	TXKM	360,00	R$	R$
	1.6	Transporte com caminhão basculante de 10 m³, em via urbana pavimentada, adicional para DMT excedente a 30 Km - Brita graduada simples	TXKM	1.164,00	R$	R$
	1.7	Execução de tapa buraco com aplicação de concreto asfáltico (aquisição em usina), incluso pintura de ligação com RR-1C	T	12,00	R$	R$
2		**RECAPEAMENTO - CNAE: 4213-8/00**				**R$**
	2.1	Limpeza de superfície	M2	200,00	R$	R$
	2.2	Assentamento de guia (meio-fio) em trecho reto, confeccionada em concreto pré-fabricado, dimensões 100 x 15 x 13 x 30 cm (comprimento x base inferior x base superior x altura), para vias urbanas	M	50,00	R$	R$
	2.3	Transporte com caminhão basculante de 10 m³, em via urbana pavimentada, DMT até 30 Km - Brita graduada simples	TXKM	960,00	R$	R$
	2.4	Transporte com caminhão basculante de 10 m³, em via urbana pavimentada, adicional para DMT excedente a 30 Km - Brita graduada simples	TXKM	3104,00	R$	R$
	2.5	Execução e compactação de base ou sub-base para pavimentação com brita graduada simples - exclusive carga e transporte	T	32,00	R$	R$
	2.6	Execução de imprimação e pintura de ligação com emulsão asfáltica RR-1C	M2	200,00	R$	R$
	2.7	Transporte com caminhão basculante de 10 m³, em via urbana pavimentada, DMT até 30 Km - Brita graduada simples	TXKM	360,00	R$	R$
	2.8	Transporte com caminhão basculante de 10 m³, em via urbana pavimentada, adicional para DMT excedente a 30 Km - Brita graduada simples	TXKM	1.164,00	R$	R$
	2.9	Execução de pavimento com aplicação de concreto asfáltico, camada de rolamento - exclusive carga e transporte	T	20,00	R$	R$
TOTAL DA OBRA			**R$**			

MODELO DE PROPOSTA						
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ						
CNPJ/MF Nº: 78.069.143/0001-47						
OBJETO: ONDULAÇÕES TRANSVERSAIS E SINALIZAÇÃO						
LOCAL: RUAS E AVENIDAS DO PERÍMETRO URBANO DE ALTAMIRA DO PARANÁ						
MACRO ITEM	**SUB ITEM**	**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**	**UNITÁRIO**	**PREÇO TOTAL**
1		**SERVIÇOS PRELIMINARES - CNAE: 4213-8/00**				**R$**
	1.1	Limpeza de vias públicas	m²	99,00	R$	R$
2		**EXECUÇÃO DE ONDULAÇÃO TRANSVERSAL - CNAE: 4213-8/00**				**R$**
	2.1	Execução de pintura de ligação com emulsão asfálitca RR-1C	m²	99,00	R$	R$
	2.2	Concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) para pavimentação asfáltica, padrão DNIT, faixa C, com CAP 50/70 - Aquisição posto usina (Considerando todos os serviços necessários para a aplicação e acabamento das ondulações transversais)	t	12,00	R$	R$
	2.3	Transporte com caminhão basculante de 10 m³, em via urbana pavimentada, DMT até 30 Km - Brita graduada simples	#REF!	360,00	R$	R$
	2.4	Transporte com caminhão basculante de 10 m³, em via urbana pavimentada, adicional para DMT excedente a 30 Km - Brita graduada simples	#REF!	1164,00	R$	R$
3		**SINALIZAÇÃO HORIZONTAL - CNAE: 4213-8/00**				**R$**
	3.1	Pintura de setas e zebrados - tinta base acrílica emulsionada em água - espessura de 0,3 mm com microesferas de vidro refletiva tipo I-B e tipo II-A	M2	99,00	R$	R$
4		**SINALIZAÇÃO VERTICAL - CNAE: 4213-8/00**				**R$**
	4.1	Fornecimento e instalação de placa de advertência A-18 em ACM 3 mm, retrorrefletiva tipo I, dimensões de 70 x 50 cm	Un	19,00	R$	R$
	4.2	Fornecimento e instalação de suporte metálico de aço galvanizado, perfil circular 2", comprimento mín. de 3 m (Incluso sistema de fixação de placas)	Un	19,00	R$	R$
	4.3	Estaca broca de concreto, diâmetro de 20 cm, escavação manual com trado concha, sem armadura	M3	0,60	R$	R$
TOTAL DA OBRA			**R$**			
_____, __ de _____ de 2022						

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA R$ xx.xxx,xx

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;
Razão social
CNPJ Nº:
Endereço:

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Edital.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente

Local, de de 2022.

_____
Nome Completo (RG: xx.xxx.xxx-x / CPF: xxx.xxx.xxx-xx)
Representante Legal

Obs: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.

Publicado por:
João Paulo de Oliveira Padilha
Código Identificador:50497475

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPORÃ

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2022 – C – EMPREGO PÚBLICO

Art. 1º - O Prefeito Municipal de Amaporã - PR, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** as inscrições, bem como **DIVULGA** o resultado do pedido de inscrição na condição de Pessoa com Deficiência - PCD, conforme ANEXO I, referente ao Concurso Público aberto através do Edital nº 002/2022.

Art. 2º - O candidato que não tiver sua inscrição homologada deverá interpor recurso, conforme disposto no item 14. do Edital de Concurso Público nº 002/2022. O candidato que não interpor recurso em tempo hábil perderá o direito de realizar a prova.

Art. 3º - Informamos aos candidatos homologados que a **Prova Escrita Objetiva** será realizada no dia **20 DE NOVEMBRO DE 2022**, com início às **14H00MIN**, no **COLÉGIO ESTADUAL OLAVO BILAC**, sito à Rua São Paulo, nº 52 – Centro, em Amaporã – PR.

Art. 4º - O candidato deverá comparecer ao local designado, munido de **UM DOS SEGUINTES DOCUMENTOS NO ORIGINAL:**
- Cédula de Identidade - RG;
- Carteira de Órgão ou Conselho de Classe;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- Carteira Nacional de Habilitação, emitida de acordo com a Lei 9.503/97 (com foto);
- Passaporte.

Parágrafo único. Não será permitida a entrada de candidatos no local de prova após o horário de início das provas.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Amaporã - PR, em 28 de outubro de 2022.

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

INSCRIÇÃO	CARGO	NOME
612357	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	ADEBORA ALVES DA SILVA
609829	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	ADNEIA ALVES PEREIRA
614882	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	ADRIANA EVANGELISTA DE SOUZA
612674	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	ADRIANA MARQUES DA SILVA PALOMBO
613770	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	ADRIANA SANTANA
608829	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	ADRIELE APARECIDA SCHIAVO
613187	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	ALANA DA CONCEICAO FERREIRA
612258	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	ALESSANDRA BEATRIZ DOS SANTOS ALVES
613928	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	ALESSANDRA HOLANDA LUCAS PEREIRA
613674	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	ALESSANDRO APARECIDO DOS SANTOS
613174	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	ALEXSANDRA OLIVEIRA DE AQUINO
614198	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	ALINE DAIANE DIAS DE SOUZA
610782	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	AMANDA GOMES DOS SANTOS
613184	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	AMANDA LETICIA FIGUEIRA
613759	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	AMANDA REGINA TEODORO SILVA
612400	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	AMANDA SILVA DOS SANTOS
611083	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	ANA BEATRIZ RIBEIRO GARCIA
613841	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	ANA CAROLINA SEGATI DOS SANTOS
612986	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	ANA CAROLINE DA ROSA
612843	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	ANA CAROLINE PEREIRA COELHO
613612	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	ANA CLAUDIA PEREIRA COELHO
614069	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	ANA JULIA GUILHERME
608871	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	ANA PAULA APARECIDA GOMES DA SILVA SOUZA

614696	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	ANA PAULA SILVA ROSA
614577	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	ANDERSON CARDOSO MARQUES
614041	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	ANDREI AVILA CARNEIRO
608821	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	ANDREIA APARECIDA RIBEIRO DOS SANTOS PERRUT
608865	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	ANDREIA TENORIO AVILA VLIN
612263	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	ANDRIELLY FRANCISCO DE ARAUJO SILVA
612180	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	ANGELA ALVES BEZERRA
609246	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	ANGELA ALVES DA SILVA AGUIAR
611642	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	ANGELA MARIA ALVES DA PAZ
612604	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	APARECIDA BIRUEL ROCHA ANTONIO
608838	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	ARETHA FERNANDA DA SILVA DE SOUZA
610306	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	ARIADNY RAYANI SANTOS ROCHA
612527	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	AURIANE PALOMBO SILVA TIEPPO DOS SANTOS
608763	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	BEATRIZ DE SOUZA SOARES
608554	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	BRUNA MOREIRA OSTAPECHEM
608884	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	CAIRE FAVARON DOS SANTOS
613725	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	CAMILA APARECIDA FRANCISCO
608549	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	CARLA REGINA SILVA DE SOUZA
613518	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	CARLOS EDUARDO DA SILVA BRANCO
614843	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	CASSIA KAREM OLIVEIRA DOS SANTOS
608771	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	CINTIA PEGO PEREIRA
608596	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	CLAUDINEIA CARLA APARECIDA DE SOUZA BILIBIO
614445	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	CLODOALDO NASCIMENTO FRANCISCO
613997	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	CRISTIANE DE SOUZA BARBOSA
608686	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	DAIANA APARECIDA DA SILVA
611648	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	DAIANE CAROLINE CAMPOS
608733	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	DEBORA CRISTINA DE PAULA SCOMPARIN
613288	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	DEBORA OLIVEIRA DOS SANTOS
612833	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	DENISE APARECIDA DE OLIVEIRA
614039	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	DEUSALINA GOMES DE OLIVEIRA IANUXAUSKA
612520	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	DIEGO RODRIGO DOS SANTOS
613633	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	DIONISIO JUNGLOS FILHO
612614	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	EDINA RODRIGUES FERREIRA GUEDES
613692	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	ELAINE CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS
614727	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	ELENA MARIA PEREIRA
612542	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	ELENA VANDRESEN
614916	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	ELEZIANE DIANE SANTOS DE SOUZA BRAGA
614002	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	ELIANE PEREIRA DA SILVA
614005	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	ELIELZA PEREIRA DA SILVA
612749	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	EMANUELLI BORGES DE MORAIS
608916	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	ERICA DIAS MAGALHAES
614305	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	ERIKA MACHADO DA SILVA
610279	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	ESTELA DE BELEN MOREIRA CRISTALDO MENDES DA SILVA
611532	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	EVANDRO DOMINGOS PEREIRA DE LIMA
614197	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	EVELIN DA SILVA GONCALO
613421	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	EVERTON RICARDO DOS SANTOS
614040	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	FABIANA DA SILVA RODRIGUES
613320	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	FABRYZZIA RENATA HERMES DE SOUZA
614073	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	FAWLLER ALMEIDA AUGUSTI
612610	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	FERNANDA ESTER DA SILVA
614940	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	FERNANDA RIBEIRO ZACARIAS
613424	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	FLAVIANE DANIELA DE MORAIS
609400	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	FRANCIELI DE SOUZA DA SILVA MEURER
612480	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	FRANCISCA DANIELLE CARVALHO FREITAS
612253	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	FRANCISCA RODRIGUES ESTRELA
614153	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	GABRIEL MARCONDES DA SILVA
613211	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	GABRIEL TAROCO DA COSTA
614212	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	GABRIELA BARBOSA CARREIRA
614267	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	GENILDA TETULIANO
609271	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	GISLAINE CRISTINA SAMPAIO MIRANDA
613347	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	GRAZIELE DA SILVA MICHELETTI
610331	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	GUILHERME LUCAS DE SOUZA
608565	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	GUSTTAVO LUCAS DE SOUZA
611391	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	HEITOR BLENDON SANTOS NASCIMENTO
608862	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	HELEN CRISTINA DE OLIVEIRA BARROS DE SOUZA
608700	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	HELEN SCHLEY DE SOUZA
612015	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	HELGA DICLEY SEGATI
610501	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	ISABELLA CAROLINA SILVA DE MORAIS
612398	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	JADY LIMA ZDEPSKI
614132	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	JAMILI LEONARDA SANTOS CASTRO
613350	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	JAMILTON JOSE DOS SANTOS
612584	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	JANAINA MARIA DA SILVA SOUZA
609056	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	JAQUELINE DOS SANTOS RIBEIRO
609277	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	JAQUELINE VIEIRA SANTANA
614334	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	JENIFER CARLA SOUZA DOS SANTOS ZAGLI
611315	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	JENNIFER NATHALIA DA SILVA
613659	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	JESSICA SALVADOR NERIS DOS SANTOS
613588	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	JHONATHAN SOUZA DOA SANTOS
613845	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	JOAB LEMOEL ORTIZ BEZERRA DA SILVA
609780	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	JOANA APARECIDA LIMAS DO SANTO
610921	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	JOAO PAULO CARNEIRO DE SOUSA
614370	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	JOAO PEDRO BERTO MONTEIRO
612445	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	JONAS EMILIANO MIRANDA
614505	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	JOSE FERNANDES NETO
608693	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	JOSE JUNIOR DO CARMO PEREIRA
609501	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	JOSIANE SANTOS DA SILVA
610715	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	JOSUE SANTOS DE MORAIS
610710	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	JOVANA CASTRO CARDOSO
611824	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	JOVANIA ALVES DOS SANTOS

613354	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	JULIANA SOLANGE DA SILVA ARAUJO
609885	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	JULIANABEATRIZ OLIVEIRA GONCALVES
608782	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	JULIELY AMANDA DE SOUZA
614180	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	JULYA DE SOUZA AGUIAR
614710	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	KAMILA RAFAELLY PEREIRA
614206	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	KAMYLLA GARCIA DE OLIVEIRA
608753	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	KAROLINE DA SILVA SANTOS
612903	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	KATIA SILVA
611926	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	KAUAN RODRIGUES PEREIRA
609015	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	KELEN CRISTINA DESIDERIO RIBEIRO
609551	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	KERLE CRISTINA SOUZA DOS SANTOS
614078	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	LAILA APARECIDA DA SILVA BANDACHESKI
609096	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	LARA SACHA PEREIRA MELO
614968	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	LARISSA LOPES PERIM
609030	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	LARISSA SERRA BONIFACIO
614234	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	LAURA LUCAS PEREIRA
614481	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	LAURA MEIRA DA SILVA
614333	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	LEONICE ALEIXO DA SILVA TEOTONIO
608885	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	LETICIA APARECIDA DA SILVA
612874	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	LETICIA DA SILVA MEDEIROS PEREIRA
608516	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	LETICIA GUILHERME DE ALMEIDA MORAIS
614444	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	LIANA DE LIMA LANDIM LAERCIO
609416	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	LORRAYNE STEFANY SCHMITZ
608922	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	LUARA BRUNA FREITAS MARIANO
610453	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	LUCAS DE SOUSA SILVA
614806	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	LUCAS DIEGO PEREIRA
609433	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	LUCAS FERREIRA PERES
612486	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	LUCIANA DOS SANTOS CARVALHO
609116	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	LUCIANA DUBAY DE OLIVEIRA
613381	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	LUCINEIA SOUZA SILVA
614695	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	LUIZ HENRIQUE MACHADO
613934	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	LUIZA LUCAS PEREIRA
614506	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	LURIANA ALVES SOARES DE OLIVEIRA
613493	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	LUZIA BISPO DOS SANTOS
608746	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	MARA KEYLA ALVES DOS SANTOS
608959	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	MARCELA APARECIDA DOS SANTOS
609099	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	MARCELO JOAQUIM DE OLIVEIRA
613156	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	MARCIA MICHELE DOS SANTOS LEAL
615009	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	MARCIA RECH
613494	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	MARIA ALINE BELTRAME DA SILVA
613956	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	MARIA APARECIDA DA SILVA
613433	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	MARIA APARECIDA FRANCISCO
613272	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	MARIA APARECIDA PEREIRA RODRIGUES MISTURINI
608632	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	MARIA CECILIA RIBEIRO KUPAS
614017	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	MARIA CLARA RIBEIRO DA SILVA
611698	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	MARIA DAS GRACAS DOS SANTOS CRUZ
613076	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	MARIA EDUARDA MALAQUIAS
614344	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	MARIA EDUARDA PORTO DOS SANTOS
608639	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	MARIA EDUARDA RIBEIRO
613016	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	MARIA EUGENIA SILVA
610796	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	MARIA IZABELE RODRIGUES RAVAZOLI
613348	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	MARIA LEIA GOMES DOS SANTOS
610114	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	MARIA LUIZA BENEDETTI DA SILVA
610571	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	MARIANA ALMEIDA MACEDO
614839	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	MARIANA FELIPE SALVADOR
613858	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	MARIANA OLIVEIRA DE CARVALHO
612319	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	MARIANETA DA SILVA MADEIRA
609191	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	MARILEIA APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS
614077	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	MARINES BARBOSA
609100	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	MARLON DE MELO
612810	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	MARLON URIEL
614813	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	MARTA PEREIRA DA SILVA
614995	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	MATHEUS ESCALVENCE SILVA
612327	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	MATHEUS FERNANDO OLIVEIRA RODRIGUES
609886	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	MAURA PEREIRA COSTA
614139	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	MELISSA MATIAS DA SILVA ROSA
613502	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	MERIAN VARGAS DA SILVA
610793	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	MILENA DE FATIMA SANTOS
610769	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	MONIQUE GONCALVES DO NASCIMENTO
612416	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	NATALIA APARECIDA ALMEIDA FERREIRA
608555	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	NATALIA RAFAELA CAPINAN ALVES
614395	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	NATALIA RAFAELI PEREIRA ARAUJO SILVA
613360	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	NATHANA SUMAYA OLIVEIRA DOS SANTOS
608703	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	NIVEA CRISTINA JUSTEN
608495	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	PAMELA DA SILVA LIMA
614584	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	PAOLA CLAUDIA MORAES SELVA
608544	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	PATRICIA GUILHERME DE ALMEIDA FRANCISCO
609102	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	PATRICIA LOPES DE AQUINO
609497	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	PAULA ELOISE RODRIGUES FERREIRA
613031	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	PAULA LETICIA VIEIRA DA SILVA
608987	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	PAULO JOSE RODRIGUES DA COSTA JUNIOR
614636	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	PAULO ROBERTO COELHO
613708	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	PEDRO FERNANDES FERREIRA
608576	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	POLLYANA LEITE PARDIN
614052	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	RAFAEL DA SILVA BARBOSA
613344	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	REGINALDO MARTINS DA SILVA
611313	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	RENAN SOARES SANTOS
612717	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	RENATA PEREIRA VIEIRA
609594	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	RENATA SALVADOR PEREIRA

608824	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	RHAUAN RODRIGUES DOS SANTOS
610150	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	ROSANGELA ALEXANDRE DE ANDRADE
613180	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	ROSANGELA DOS SANTOS CACHO
608541	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	ROSEANNE CRISTINA HERBERT FARIA
614136	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	ROSIANE LOPES PEREIRA
613600	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	ROSIMEIRE DIAS DA SILVA BARBOSA
608688	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	ROSIMEIRE PEREIRA DOS SANTOS
613401	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	ROZELI PINHEIRO RAMOS
608605	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	SABRINA DA SILVA SOUZA
614431	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	SABRINA MUNIZ GALLETTI
613210	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	SARA BORGES DE MORAIS
610323	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	SARA CAROLINE SOLIDADE
610169	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	SILMARA MACEDO DE AZEVEDO
608510	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	SILVANIA MARIA MONTEIRO DOS SANTOS
610242	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	SILVIA PEGO PEREIRA
608496	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	SIMONE PINHEIRO GOES
610178	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	SIRLEI LOPES DE PAULA
613509	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	SONIA MARIA JACINTO DA SILVA
608706	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	STEFANY OLIVEIRA
609005	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	STEFANY SANTOS DE BRITO
613440	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	SUELEN AMANDA RIBEIRO
614428	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	SUELI FERREIRA DA SILVA OLIVEIRA
609420	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	SUELYEN CRISTINA ANTUNES
612752	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	SUSANE DOS SANTOS VALIN
608504	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	TAMARA DE SOUZA PEREIRA
614306	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	TAMIRES DE SOUZA
614303	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	THAIS DE SOUZA FERREIRA
614976	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	THAIS FERNANDES FERREIRA
608868	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	THAIS PALOMBO
608666	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	THAIS SILVA
613965	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	THAYNARA ROSSI SHKEMBI SILVA
608505	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	THIAGO CAMPOS VICENTE
614635	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	TIAGO SAMUEL SILVA DE SIQUEIRA
613285	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	VALDENIR RIBEIRO NIZA
613605	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	VALDIRENE SILVA ROSA
608860	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	VANDERLEIA BARBOSA DE SOUZA
613462	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	VANESSA MARIN
613823	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	VANESSA RODRIGUES NUNES DOS SANTOS
613640	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	VANIA FRANCISCO DA SILVA
612206	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	VANIA LIZIA DELATORRE
610447	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	VANIA ROSANA DA SILVA MORAIS
612590	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	VATUZE APARECIDA ALVES
614317	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	WESLEY MADEIRA DA SILVA
612497	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	YAGO SOARES
608766	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	YANE LAWANY PINHEIRO NOGUEIRA PEREIRA
608522	AUXILIAR DE ENFERMAGEM - EMPREGO PÚBLICO - PROGRAMA SAÚDE DA FAMILIA	DAIANE DE SOUZA LIMA
614729	AUXILIAR DE ENFERMAGEM - EMPREGO PÚBLICO - PROGRAMA SAÚDE DA FAMILIA	ELENA MARIA PEREIRA
611149	AUXILIAR DE ENFERMAGEM - EMPREGO PÚBLICO - PROGRAMA SAÚDE DA FAMILIA	ELOISA COSTA CORDEIRO
614844	AUXILIAR DE ENFERMAGEM - EMPREGO PÚBLICO - PROGRAMA SAÚDE DA FAMILIA	FERNANDO FIGUEIRA NOVAIS
609922	AUXILIAR DE ENFERMAGEM - EMPREGO PÚBLICO - PROGRAMA SAÚDE DA FAMILIA	MARIA DE FATIMA OLIVEIRA BEZERRA
613688	AUXILIAR DE ENFERMAGEM - EMPREGO PÚBLICO - PROGRAMA SAÚDE DA FAMILIA	VIVIANE ALVES DA SILVA

*** PESSOA COM DEFICIÊNCIA – PCD:**

INSCRIÇÃO	CARGO	NOME
614729	AUXILIAR DE ENFERMAGEM - EMPREGO PÚBLICO - PROGRAMA SAÚDE DA FAMILIA	ELENA MARIA PEREIRA

*** CANDIDATOS AFRODESCENDENTES:**

INSCRIÇÃO	CARGO	NOME
612180	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	ANGELA ALVES BEZERRA
612749	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	EMANUELLI BORGES DE MORAIS
610501	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	ISABELLA CAROLINA SILVA DE MORAIS
609056	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	JAQUELINE DOS SANTOS RIBEIRO
609780	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	JOANA APARECIDA LIMAS DO SANTO
610715	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	JOSUE SANTOS DE MORAIS
608516	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	LETICIA GUILHERME DE ALMEIDA MORAIS
613493	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	LUZIA BISPO DOS SANTOS
613272	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	MARIA APARECIDA PEREIRA RODRIGUES MISTURINI
612319	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	MARIANETA DA SILVA MADEIRA
614395	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	NATALIA RAFAELI PEREIRA ARAUJO SILVA
609102	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	PATRICIA LOPES DE AQUINO
612717	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	RENATA PEREIRA VIEIRA
613600	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	ROSIMEIRE DIAS DA SILVA BARBOSA
613210	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	SARA BORGES DE MORAIS
612752	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	SUSANE DOS SANTOS VALIN
608505	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	THIAGO CAMPOS VICENTE
610447	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	VANIA ROSANA DA SILVA MORAIS
608522	AUXILIAR DE ENFERMAGEM - EMPREGO PÚBLICO - PROGRAMA SAÚDE DA FAMILIA	DAIANE DE SOUZA LIMA
609922	AUXILIAR DE ENFERMAGEM - EMPREGO PÚBLICO - PROGRAMA SAÚDE DA FAMILIA	MARIA DE FATIMA OLIVEIRA BEZERRA

Publicado por:
Maria Regina Venceslau Canuto
Código Identificador:3F0D036A

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022 – C

Art. 1º - O Prefeito Municipal de Amaporã - PR, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** as inscrições, conforme ANEXO I, referente ao o Concurso Público aberto através do Edital nº 001/2022.

Art. 2º - O candidato que não tiver sua inscrição homologada deverá interpor recurso, conforme disposto no item 16. do Edital de Concurso Público nº 001/2022. O candidato que não interpor recurso em tempo hábil perderá o direito de realizar a prova.

Art. 3º - Informamos aos candidatos homologados que a **Prova Escrita Objetiva** e a entrega dos documentos referentes a **Prova de Títulos** serão realizadas no dia **20 DE NOVEMBRO DE 2022**, conforme locais e horários abaixo:

HORÁRIO DE INÍCIO: 09H00MIN

LOCAL: COLÉGIO ESTADUAL OLAVO BILAC, sito à Rua São Paulo, nº 52 – Centro, em Amaporã – PR.
Cargos: Assistente Social, Contador, Enfermeiro(a), Engenheiro, Farmacêutico(a), Fisioterapeuta, Nutricionista, Operador De Máquinas, Recepcionista, Servente de Obras, Técnico(a) de Enfermagem Distrito de Nordestina, Técnico(a) de Higiene Dental – THD, Tratorista e Vigia.

LOCAL: ESCOLA MUNICIPAL CECÍLIA MEIRELES, sito à Rua Minas Gerais, nº 23 – Centro, em Amaporã – PR.
Cargo: Auxiliar Administrativo.

HORÁRIO DE INÍCIO: 14H00MIN

LOCAL: COLÉGIO ESTADUAL OLAVO BILAC, sito à Rua São Paulo, nº 52 – Centro, em Amaporã – PR.
Cargos: Motorista e Pedreiro.

LOCAL: ESCOLA MUNICIPAL CECÍLIA MEIRELES, sito à Rua Minas Gerais, nº 23 – Centro, em Amaporã – PR.
Cargos: Atendente de Farmácia, Auxiliar de Dentista, Fiscal de Tributos, Lavadeira (Hospitalar), Servente de Limpeza Pública (Masculino) e Técnico(a) de Enfermagem.

Art. 4º - O candidato deverá comparecer ao local designado, munido de **UM DOS SEGUINTES DOCUMENTOS NO ORIGINAL:**
- Cédula de Identidade - RG;
- Carteira de Órgão ou Conselho de Classe;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- Carteira Nacional de Habilitação, emitida de acordo com a Lei 9.503/97 (com foto);
- Passaporte.

Parágrafo único. Não será permitida a entrada de candidatos no local de prova após o horário de início das provas.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Amaporã - PR, em 28 de outubro de 2022.

Prefeito Municipal

ANEXO I

INSCRIÇÃO	CARGO	NOME
610372	ASSISTENTE SOCIAL	ALINE CRISTINA DOS SANTOS
613364	ASSISTENTE SOCIAL	ANA LETICIA SOARES BATISTA
613167	ASSISTENTE SOCIAL	ANA LIVIA NOGUEIRA DA SILVA
610381	ASSISTENTE SOCIAL	ANDREIA CRISTINA DA SILVA SANTOS
613521	ASSISTENTE SOCIAL	CICERA TOYODA
608525	ASSISTENTE SOCIAL	ELISA DOS SANTOS RODRIGUES
610582	ASSISTENTE SOCIAL	EVELIN TANIKAWA DE OLIVEIRA
608714	ASSISTENTE SOCIAL	FABRICIA NUNES MACHADO TETILA PINEZE
613277	ASSISTENTE SOCIAL	KARISA MISTURINI
614637	ASSISTENTE SOCIAL	KATIA VALERIO CARVALHO
608542	ASSISTENTE SOCIAL	LETICIA GUILHERME DE ALMEIDA MORAIS
608888	ASSISTENTE SOCIAL	LUIZ HENRIQUE MICHELATO
608942	ASSISTENTE SOCIAL	MARCELA DIAS PRATES DA CRUZ
614797	ASSISTENTE SOCIAL	MARIA ROSA PEREIRA FREIRES
613246	ASSISTENTE SOCIAL	MARTA ALBUQUERQUE
611129	ASSISTENTE SOCIAL	NATALIA APARECIDA DA SILVA
608819	ASSISTENTE SOCIAL	NATHALIA RAIANY
613973	ASSISTENTE SOCIAL	NEUSA VIEIRA DE OLIEIRA
612561	ASSISTENTE SOCIAL	NOIBIA BENEDITA RODRIGUES
609297	ASSISTENTE SOCIAL	RANIELLI COITO
608895	ASSISTENTE SOCIAL	REGINA BORGES BESERRA
614981	ASSISTENTE SOCIAL	SOLEIDE DA SILVA MATIAZO
610240	ASSISTENTE SOCIAL	SUZIELE CRISTINA MARTINS CARDOSO
614699	ASSISTENTE SOCIAL	TATIANE LINO MIGUEL
612356	ASSISTENTE SOCIAL	TAYNARA ERIKA DE OLIVEIRA VOLPATO
609609	ASSISTENTE SOCIAL	VALDIRENE MIRANDA DE OLIVEIRA SANDRE
614629	ATENDENTE DE FARMÁCIA	DENER LUIZ THAMORRO FARIAS
608996	ATENDENTE DE FARMÁCIA	EDUARDO ANDRE BRUNING SILVA
614802	ATENDENTE DE FARMÁCIA	FABRICIO DA SILVA RODRIGUES
613212	ATENDENTE DE FARMÁCIA	FRANCIELE PIRES DE SOUZA
613450	ATENDENTE DE FARMÁCIA	KAUANNI MIRELLA DE SOUZA
614310	ATENDENTE DE FARMÁCIA	LEOMIR DA SILVA DOERNER

608966	ATENDENTE DE FARMÁCIA	NAIARA CRISTINA SANTOS
608603	ATENDENTE DE FARMÁCIA	SABRINA DA SILVA SOUZA
610005	ATENDENTE DE FARMÁCIA	VITORIA GONCALVES COLAUTO
608724	ATENDENTE DE FARMÁCIA	YASMIM NAYANE SOARES DA SILVA
613739	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ADARA VITORIA VANDRESEN ALVES
608827	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ADRIELE APARECIDA SCHIAVO
613188	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ALANA DA CONCEICAO FERREIRA
613930	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ALESSANDRA HOLANDA LUCAS PEREIRA
608667	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ALESSANDRA LUCIA CAVASIN BONI
614553	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ALIDA MARA SILVA DE OLIVEIRA BIZO
614670	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ALINE DA SILVA
612586	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ALINE DAMIANI
609338	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	AMANDA CORACINI DE ARAUJO
613757	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	AMANDA REGINA TEODORO SILVA
611078	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ANA BEATRIZ RIBEIRO GARCIA
614278	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ANA PAULA ALVES DA SILVA
614785	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ANA PAULA DA SILVA MONTALVAO
614569	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ANDERSON CARDOSO MARQUES
609624	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ANDRESSA BERTELLI LEHN
609248	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ANGELA ALVES DA SILVA AGUIAR
610305	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ARIADNY RAYANI SANTOS ROCHA
612529	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	AURIANE PALOMBO SILVA TIEPPO DOS SANTOS
612334	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	BARBARA FABIO GOUVEIA
611606	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	BARBARA SAKAMAE DE SOUZA
608768	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	BEATRIZ DE SOUZA SOARES
610651	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	BRUNO DA SILVA MAXIMO CAVALLIN
608894	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	CAIRE FAVARON DOS SANTOS
613654	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	CANANDA CARLA REIS DA SILVA
609649	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	CELSO JUNIOR RIBEIRO KUPAS
608494	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	CINTHIA EMANUELLA KLOSTER
608600	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	CLAUDINEIA CARLA APARECIDA DE SOUZA BILIBIO
608501	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	CLEONICE LIMEIRA SILVA
614631	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	DENER LUIZ THAMORRO FARIAS
614296	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	DENISE ALMEIDA TAROCO
610521	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	DIEGO HENRIQUE DA CONCEICAO SANTANA
614819	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	DIEGO RODRIGO DOS SANTOS
610728	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ELZA VITORIA PEREIRA DE LACERDA
612750	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	EMANUELLI BORGES DE MORAIS
613980	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	EMERSON RAGAZZI
608668	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ERICA PEREIRA MARTINS
609910	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ERIKA MORAES BONI
613190	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ESTEFANY ALINE DASILVA MAGELLA
612435	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	FABIANA CRISTINA PEREIRA
614072	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	FAWLLER ALMEIDA AUGUSTI
614941	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	FERNANDA RIBEIRO ZACARIAS
613162	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	FLAVIA PERIN DA COSTA DOTTO
610071	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	GABRIELA CARDOSO DA SILVA
608623	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	GABRIELA RODRIGUES MILITAO
614230	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	GENILDA TETULIANO
610427	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	GENIVAL JOSE DOS SANTOS
614845	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	GHEOVANA KARKA DE OLIVEIRA BARONE
610333	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	GUILHERME LUCAS DE SOUZA
610135	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	GUILHERME MARQUES TOMIELO
608880	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	GUILHERME OLIVEIRA BARROS DE SOUZA
611396	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	HEITOR BLENDON SANTOS NASCIMENTO
608702	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	HELEN SCHLEY DE SOUZA
609315	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	HELENA SOUZA FOSS
612021	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	HELGA DICLEY SEGATI
614319	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	HELIO REBUSSI
614235	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	HELOISA SILVA DE CASTRO ARAMINI
614526	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	HIAGO TEIXEIRA DE SOUZA
610498	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ISABELLA CAROLINA SILVA DE MORAIS
613290	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ISAQUE CARVALHO XAVIER
609279	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	JAQUELINE VIEIRA SANTANA
611066	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	JEHNIFER GOMES MOREIRA
614332	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	JENIFER CARLA SOUZA DOS SANTOS ZAGLI
614335	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	JESSICA DIAS MINGOTTI WESSLER
613652	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	JESSICA SALVADOR NERIS DOS SANTOS
613627	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	JHONATHAN SOUZA DOA SANTOS
610925	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	JOAO PAULO CARNEIRO DE SOUSA
614372	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	JOAO PEDRO BERTO MONTEIRO
613014	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	JOILE OLIVEIRA ALVES JUNIOR
613247	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	JOSE LUIZ DA SILVA JUNIOR
610718	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	JOSUE SANTOS DE MORAIS
612579	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	JOVANA CASTRO CARDOSO
613058	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	JOVANA FERNANDES FERREIRA
614612	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	JOYCE WELY CRUSCO GARGAN
612913	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	JUCIANA CORDEIRO DOS SANTOS
613522	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	JULIA MARIA FONSECA DA CUNHA
608770	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	JULIELY AMANDA DE SOUZA
614193	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	JULYA DE SOUZA AGUIAR
608847	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	KAMILA LIMA DA SILVA
614713	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	KAMILA RAFAELLY PEREIRA
612195	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	KARINA CANAVER
612656	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	KAROLAINE GABRIELA DA SILVA
608781	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	KAROLINE DA SILVA SANTOS
608957	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	KATIA DIAS CANATA
608678	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	KATIA SILVA PANISA DOS SANTOS SOUZA
611933	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	KAUAN RODRIGUES PEREIRA

609550	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	KERLE CRISTINA SOUZA DOS SANTOS
612603	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	KETLEN NAIARA RIBEIRO DA SILVA
610180	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	LARISSA MICAELE DA SILVA RODRIGUES
614346	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	LAURA LUCAS PEREIRA
614307	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	LEOMIR DA SILVA DOERNER
610030	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	LEONARDO DIAS DA SILVA
608889	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	LETICIA APARECIDA DA SILVA
609418	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	LORRAYNE STEFANY SCHMITZ
614724	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	LUANA CAROLINE MATIAS ALBUQUERQUE
610451	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	LUCAS DE SOUSA SILVA
614991	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	LUIZ RICARDO RODRIGUES CRUZ
613933	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	LUIZA LUCAS PEREIRA
613831	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	MAISA SILVA DOS SANTOS
608755	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	MARA KEYLA ALVES DOS SANTOS
612844	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	MARCELO JOAQUIM DE OLIVEIRA
614314	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	MARCIA REGINA RIBEIRO MARIN
614026	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	MARCOS VINICIUS ALMEIDA RAMOS
614883	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	MARIA APARECIDA FRANCISCO
608613	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	MARIA CECILIA RIBEIRO KUPAS
608640	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	MARIA EDUARDA RIBEIRO
608752	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	MARIA ESTER VIEIRA GOMES
613019	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	MARIA EUGENIA SILVA
614100	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	MARIA GESSIKELE DE SOUSA SILVA
613351	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	MARIA HELOIZA ALVES SAMPAIO
610837	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	MARIA IZABELE RODRIGUES RAVAZOLI
614862	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	MARIA PEDRINA LIMA DOS SANTOS
613910	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	MARIA RAFAELA RIBEIRO ROSA
614010	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	MARIANA DE ANDRADE SOUZA
614841	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	MARIANA FELIPE SALVADOR
612552	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	MARISA LUCENA DE SALES
612405	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	MATEUS ALVES MATIAS DOS SANTOS
609888	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	MAURA PEREIRA COSTA
613143	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	MELISSA CORACINI DE ARAUJO
614757	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	MERIAN VARGAS DA SILVA
612396	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	NATALIA APARECIDA ALMEIDA FERREIRA
613503	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	NATALIA DA SILVA MADUREIRA
608562	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	NATALIA RAFAELA CAPINAN ALVES
613361	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	NATHANA SUMAYA OLIVEIRA DOS SANTOS
612336	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	OLACIR BRUNO PALOMBO JUNIOR
610177	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	PALOMA ALVES BERALDO
609859	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	PALOMA SILVA SOUZA
614552	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	PAOLA CLAUDIA MORAES SELVA
613761	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	PAULA ELOISE RODRIGUES FERREIRA
613796	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	PAULO ADRIANO RECH
614220	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	PAULO VITOR SALUSTIANO DA SILVA
608485	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	REGIANE SILVA ALVES DE OLIVEIRA
609872	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	REGIS ANTUNES DOS SANTOS
612654	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ROSANGELA MARIA PINHEIRO NOGUEIRA
608540	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ROSEANNE CRISTINA HERBERT FARIA
614438	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	SABRINA MUNIZ GALLETTI
609285	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	SARA MACEDO DA SILVA
608553	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	SHEILA MARIA MORAES MINELLI
610185	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	SIRLEI LOPES DE PAULA
613533	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	STEFANI RAYANE ALVES DOS SANTOS
613283	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	STEFANY BARBOSA WASICHI
609011	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	STEFANY SANTOS DE BRITO
612613	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	TAINA YAMATO
614221	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	TAINARA OLIVEIRA RIBEIRO
613163	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	TAIS DA SILVA DE CARVALHO
613092	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	TANIA CRISTINA PIRES RIBEIRO
614300	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	THAIS DE SOUZA FERREIRA
608560	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	THAIS LIMA LEHMKUHL
608873	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	THAIS PALOMBO
608511	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	THAIS PIRES RIBEIRO
612605	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	THAISE DOS SANTOS ZWIRTES
608570	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	VANESSA GONCALVES
610444	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	VANIA ROSANA DA SILVA MORAIS
613786	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	VINICIUS ALMEIDA
612364	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	VINICIUS DE CARVALHO VANDRESEN
612644	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	VIVIANE APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS
612424	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	WALISSON ALVES ARAMINI
608767	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	YANE LAWANY PINHEIRO NOGUEIRA PEREIRA
608721	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	YASMIM NAYANE SOARES DA SILVA
612730	AUXILIAR DE DENTISTA	ANA ISA DOS SANTOS ANDRADE
613153	AUXILIAR DE DENTISTA	ANA ROSA DA SILVA SERRA
613046	AUXILIAR DE DENTISTA	ANDREA FERREIRA DE ARAUJO
608643	AUXILIAR DE DENTISTA	DYENIFER LOHAYNE PLACA DA SILVA
613569	AUXILIAR DE DENTISTA	ERICA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA
609130	AUXILIAR DE DENTISTA	GEISIANE DE FATIMA OLIVEIRA MESSIAS DA SILVA
614895	AUXILIAR DE DENTISTA	GEOVANA DOS SANTOS MEURER
613505	AUXILIAR DE DENTISTA	GISELE DA SILVA
608646	AUXILIAR DE DENTISTA	ISABELA DE CASTRO GARCIA
614611	AUXILIAR DE DENTISTA	JAYSI DAYSI DE ALMEIDA GOMES DE OLIVEIRA
611255	AUXILIAR DE DENTISTA	JEHNIFER GOMES MOREIRA
610897	AUXILIAR DE DENTISTA	JESSICA SANTANA ALVES
608850	AUXILIAR DE DENTISTA	KAMILA LIMA DA SILVA
609118	AUXILIAR DE DENTISTA	KATIA DIAS CANATA
608958	AUXILIAR DE DENTISTA	KATIA SILVA PANISA DOS SANTOS SOUZA
614386	AUXILIAR DE DENTISTA	LARISSA BENTO DA SILVA

614503	AUXILIAR DE DENTISTA	MARCIA REGINA RIBEIRO MARIN
613275	AUXILIAR DE DENTISTA	MARIA APARECIDA PEREIRA RODRIGUES MISTURINI
614251	AUXILIAR DE DENTISTA	MARIA NOGUEIRA DOS SANTOS
613387	AUXILIAR DE DENTISTA	MARISA LUCENA DE SALES
609081	AUXILIAR DE DENTISTA	MAYARA AGUIAR PARDIN LAURINDA
614601	AUXILIAR DE DENTISTA	POLLYANA LEITE PARDIN
613470	AUXILIAR DE DENTISTA	ROSELI APARECIDA LUZA DE OLIVEIRA
608564	AUXILIAR DE DENTISTA	SHEILA MARIA MORAES MINELLI
608974	AUXILIAR DE DENTISTA	SIRLEI MARIA FARIAS DA SILVA
610283	AUXILIAR DE DENTISTA	SUZIELE CRISTINA MARTINS CARDOSO
614714	CONTADOR	ALINE BRASILINO DOS SANTOS
613924	CONTADOR	ALINE CAMARGO SOARES
614516	CONTADOR	ANA BEATRIZ SILVA PEREIRA
611879	CONTADOR	CARLOS HENRIQUE ALVES DA SILVA
613295	CONTADOR	ERSON MISTURINI
613990	CONTADOR	FLAVIA LORENA BASILIO SUDA
608575	CONTADOR	FLORENCA THAIS CASTRO BORGES
614558	CONTADOR	GUSTAVO EMILIO DE LIMA THRUN
613346	CONTADOR	JAMILTON JOSE DOS SANTOS
611836	CONTADOR	JOVANIA ALVES DOS SANTOS
612442	CONTADOR	LUCAS MATHEUS MAMEDE SILVA
611059	CONTADOR	LUCAS ROBERTO DA ROCHA
612484	CONTADOR	MAGDA JULIA DO CARMO PEREIRA
614652	CONTADOR	MAYARA SANTOS DE ALMEIDA
608671	CONTADOR	PAULO ROGERIO LIONES DA SILVA
611557	CONTADOR	RODRIGO ANTONIO CERON
609268	CONTADOR	RODRIGO ZACHARIAS OLIVEIRA
609997	CONTADOR	SIDNEI SANTOS ROCHA
611043	CONTADOR	SILVIA KARLA MIRANDA DE OLIVEIRA
613901	CONTADOR	THATIANE MACEDO BENATI
613495	CONTADOR	VALDICEIA DA SILVA
614535	CONTADOR	WANDERLEIA APARECIDA DE CASTRO
609953	ENFERMEIRO(A)	AIRANA NADJA ASSIS RIBEIRO
613126	ENFERMEIRO(A)	AMANDA ALVES ARAMINI
613007	ENFERMEIRO(A)	ANA PAULA CRUZ MARQUES
612641	ENFERMEIRO(A)	ANDERSON MONTAGNOLE
611276	ENFERMEIRO(A)	ANDREIA SCHULZ
614355	ENFERMEIRO(A)	ANDRESSA VINHOTTI BENELI
609242	ENFERMEIRO(A)	ANI PAULA GARCIA ERNANDES
612738	ENFERMEIRO(A)	ANITA DOS SANTOS JOAO
613182	ENFERMEIRO(A)	ARIADINE LACERDA DOS SANTOS
614975	ENFERMEIRO(A)	ARIANA ALVESDA COSTA
610134	ENFERMEIRO(A)	BARBARA AGNS FERMAN
608568	ENFERMEIRO(A)	BARBARA MISTURINI
612275	ENFERMEIRO(A)	CRISLAINE DA CRUZ COLOMBO
609355	ENFERMEIRO(A)	EDUARDA RODRIGUES FERREIRA
609383	ENFERMEIRO(A)	ELIANE APARECIDA ORDONES ZANZARINE
611273	ENFERMEIRO(A)	ERICA CRISTINA DOS SANTOS
610525	ENFERMEIRO(A)	FERNANDA MARA DE VASCONCELOS
610953	ENFERMEIRO(A)	FRANCIANE CECOTE PIROLA
615001	ENFERMEIRO(A)	GIAN RAFAEL BATILANA TEIXEIRA
610078	ENFERMEIRO(A)	HELOISA CRISTINA DRUZIAN
613383	ENFERMEIRO(A)	JESSICA CAROLINE CANDIDO
614265	ENFERMEIRO(A)	JESSICA DE FREITAS BEVILAQUA SELEGUIM
613353	ENFERMEIRO(A)	JOAO PEDRO ROEFERO SILVA
612851	ENFERMEIRO(A)	JORGE IURY SAKA ROMEIRO
612934	ENFERMEIRO(A)	JULIANA MOREIRA DA COSTA
608738	ENFERMEIRO(A)	KELLI CRISTINA DE SOUZA SANTOS
614823	ENFERMEIRO(A)	KEROLAYNE COELHO
609275	ENFERMEIRO(A)	LARISSA APARECIDA DA CRUZ LOPES
608497	ENFERMEIRO(A)	LARISSA CAROLINA DOS SANTOS FRANCISCO
610595	ENFERMEIRO(A)	MARCELA FERNANDES TRAVAGIM
614994	ENFERMEIRO(A)	MATHEUS ESCALVENCE SILVA
614814	ENFERMEIRO(A)	NEIDE BATISTA DA SILVA DAS NEVES
609166	ENFERMEIRO(A)	TAISE DE SOUZA SANTOS
614777	ENFERMEIRO(A)	VERA CERQUIARI BILIEIRE
614762	ENFERMEIRO(A)	VINICIUS PAULO FERREIRA
612651	ENFERMEIRO(A)	WANESSA RAIANE NOGUEIRA DOS SANTOS
614669	ENGENHEIRO	ABNER OLIVEIRA CASTRO
608529	ENGENHEIRO	ANA PAULA SANTOS RODRIGUES
614709	ENGENHEIRO	BRUNO APARECIDO DOS SANTOS RIBEIRO
610131	ENGENHEIRO	CRISTIELI DA SILVA SANTOS
610206	ENGENHEIRO	DANIEL FLORIANO SCHIAVO
614936	ENGENHEIRO	DENNER WYLLER BECCARI
613941	ENGENHEIRO	DIEGO PRIETO GARCIA
613803	ENGENHEIRO	GEDEAO ROBERTO FERREIRA
612103	ENGENHEIRO	IRAM FONSECA DOS SANTOS
608904	ENGENHEIRO	JOSIMAR DE OLIVEIRA JUNIOR
609434	ENGENHEIRO	LIANA DE LIMA LANDIM LAERCIO
608680	ENGENHEIRO	LUCAS ARF AMADEU
613476	ENGENHEIRO	LUIZ AUGUSTO WRONSKI TAQUES FILHO
610181	ENGENHEIRO	PALOMA LUANA SAMPAIO NOVAIS
609584	ENGENHEIRO	SARA ANDRESSA CONSANI
609223	ENGENHEIRO	THALES MAYCOM REGINI
614859	ENGENHEIRO	VINICIUS MATEUS PALTANIN SILVA
608492	FARMACÊUTICO(A)	ALINE PINTO ZANI
609280	FARMACÊUTICO(A)	ALINE SIMOES COMPAGNONI
609134	FARMACÊUTICO(A)	ANDRE LUIZ TETILA PINEZE
614889	FARMACÊUTICO(A)	CARLOS TOLOTO ORDONES

614609	FARMACÊUTICO(A)	DEBORA CARDOSO ROJAS LEHMKUHL
612856	FARMACÊUTICO(A)	FRANCILLY N SILVA FERNANDES
613998	FARMACÊUTICO(A)	KELLY DEYSE SEGATI
612181	FARMACÊUTICO(A)	MILENA RAVAGNANI DE OLIVEIRA
614768	FISCAL DE TRIBUTOS	ANA PAULA DA SILVA MONTALVAO
612197	FISCAL DE TRIBUTOS	CLEYTON DIAS ROCHA
613451	FISCAL DE TRIBUTOS	DAMON YGOR DE SOUZA
613287	FISCAL DE TRIBUTOS	DEBORA OLIVEIRA DOS SANTOS
610033	FISCAL DE TRIBUTOS	EDIANE APARECIDA DE OLIVEIRA
613192	FISCAL DE TRIBUTOS	ESTEFANY ALINE DASILVA MAGELLA
614818	FISCAL DE TRIBUTOS	FRANCIELLI CAVALCANTE CANDIDO
614146	FISCAL DE TRIBUTOS	IVANIRA VIRGINIA DA SILVA LIMA
609505	FISCAL DE TRIBUTOS	JHONATTAN CAVALCANTE BARBOSA
613248	FISCAL DE TRIBUTOS	JOSE LUIZ DA SILVA JUNIOR
609195	FISCAL DE TRIBUTOS	KAUAN YOSHIMI SAKAMAE ANTONIO
610514	FISCAL DE TRIBUTOS	LARISSA MICAELE DA SILVA RODRIGUES
608756	FISCAL DE TRIBUTOS	MARIA ESTER VIEIRA GOMES
613911	FISCAL DE TRIBUTOS	MARIA RAFAELA RIBEIRO ROSA
610704	FISCAL DE TRIBUTOS	PEDRO HENRIQUE BASILIO OLIVEIRA
610854	FISCAL DE TRIBUTOS	REGIS ANTUNES DOS SANTOS
609120	FISCAL DE TRIBUTOS	THAIS LIMA LEHMKUHL
612428	FISCAL DE TRIBUTOS	WALISSON ALVES ARAMINI
613268	FISIOTERAPEUTA	GABRIELA GASPAROTTO SANGIROLAMO
614963	FISIOTERAPEUTA	GUSTAVO DOS SANTOS MANGOLIN
613029	FISIOTERAPEUTA	JOCIELI CLARA CONCEICAO DOS SANTOS
614890	FISIOTERAPEUTA	JOSIANE GARCIA
614592	FISIOTERAPEUTA	LOURENA ALVES TRINDADE
613496	FISIOTERAPEUTA	MARCIO ROBERTO RIBEIRO MAGALHAES
610303	FISIOTERAPEUTA	ROSY LEIKO YAMAKAWA
612401	FISIOTERAPEUTA	TAMIRIS RODRIGUES GRANDI
613096	LAVADEIRA (HOSPITALAR)	ADRIANA MUNIZ PEREIRA
610572	LAVADEIRA (HOSPITALAR)	ADRIANA VANUCCHI
612823	LAVADEIRA (HOSPITALAR)	ANA PAULA COELHO
612698	LAVADEIRA (HOSPITALAR)	ANAPAULA ALMEIDA LIMA
610190	LAVADEIRA (HOSPITALAR)	ARIANA ALVES TAROCO
613698	LAVADEIRA (HOSPITALAR)	CLAUDIA SANDRI PEREIRA AZEVEDO
608614	LAVADEIRA (HOSPITALAR)	CLAUDIVANIA MARINHEIRO PEREIRA
614736	LAVADEIRA (HOSPITALAR)	CRISTIANE LOURENCO DOS SANTOS
613070	LAVADEIRA (HOSPITALAR)	CRISTIANE POLICARPO DOS SANTOS
614297	LAVADEIRA (HOSPITALAR)	DENISE ALMEIDA TAROCO
613765	LAVADEIRA (HOSPITALAR)	DEYRIANE ALMEIDA GOMES DE OLIVEIRA
614775	LAVADEIRA (HOSPITALAR)	ELIANE GIRALDI GRASSIOTTO
613963	LAVADEIRA (HOSPITALAR)	ELIS FATIMA NOBRE DA COSTA
612998	LAVADEIRA (HOSPITALAR)	ERICA FARIAS DO SANTOS
612984	LAVADEIRA (HOSPITALAR)	FLAVIA FRANCISCA DA SILVA
609129	LAVADEIRA (HOSPITALAR)	GEISIANE DE FATIMA OLIVEIRA MESSIAS DA SILVA
614401	LAVADEIRA (HOSPITALAR)	JANAINA APARECIDA SAKAMAE
614301	LAVADEIRA (HOSPITALAR)	JAYARA DAYARA DE ALMEIDA GOMES DE OLIVEIRA
609356	LAVADEIRA (HOSPITALAR)	JOANA MARIA DE CASTRO
609500	LAVADEIRA (HOSPITALAR)	JOSIANE SANTOS DA SILVA
612410	LAVADEIRA (HOSPITALAR)	KAYLAINE RODRIGUES DE MORAES
613423	LAVADEIRA (HOSPITALAR)	KELLY PEREIRA DA SILVA
613266	LAVADEIRA (HOSPITALAR)	KETILLEN JAYNE DE OLIVEIRA SANTOS
614244	LAVADEIRA (HOSPITALAR)	KETLEN NAIARA DA SILVA FERREIRA DOS SANTOS
612553	LAVADEIRA (HOSPITALAR)	LEILA PAULA AGUIAR DA SILVA
610835	LAVADEIRA (HOSPITALAR)	LEONICE DE SOUZA FERREIRA
614087	LAVADEIRA (HOSPITALAR)	LEONOR BATISTA OLIVEIRA
611058	LAVADEIRA (HOSPITALAR)	LIDIANE PUPO MACHADO
614509	LAVADEIRA (HOSPITALAR)	LUCIA MARTINS DE SOUZA
614448	LAVADEIRA (HOSPITALAR)	LUCIENE APARECIDA DE OLIVEIRA PEREIRA
614202	LAVADEIRA (HOSPITALAR)	LUCILENE PIRES DE SOUZA
609436	LAVADEIRA (HOSPITALAR)	LUCINEIDE FRANCISCA DE OLIVEIRA
608764	LAVADEIRA (HOSPITALAR)	LUZIA DIAS ALVES
612759	LAVADEIRA (HOSPITALAR)	MARCIA NUNES ALMEIDA
613236	LAVADEIRA (HOSPITALAR)	MARIA DE FATIMA LACERDA
614585	LAVADEIRA (HOSPITALAR)	MARIA DO CARMO ALVES
612953	LAVADEIRA (HOSPITALAR)	MARIA DO CARMO RODRIGUES DOS SANTOS
614680	LAVADEIRA (HOSPITALAR)	MARIA EDUARDA BRAGA DOS SANTOS
613193	LAVADEIRA (HOSPITALAR)	MARLI HERMES MEURER
613224	LAVADEIRA (HOSPITALAR)	PAULA MEURER SOARES
612587	LAVADEIRA (HOSPITALAR)	PRISCYLLA DIAS ALVES
609445	LAVADEIRA (HOSPITALAR)	RAFAELA APARECIDA DOS ANJOS OLIVEIRA
614583	LAVADEIRA (HOSPITALAR)	REGIANE APARECIDA PEREIRA VIEIRA
614746	LAVADEIRA (HOSPITALAR)	RENATA DA SILVA
612652	LAVADEIRA (HOSPITALAR)	ROSANGELA MARIA PINHEIRO NOGUEIRA
614519	LAVADEIRA (HOSPITALAR)	ROSELENE ALVES DE OLIVEIRA
612291	LAVADEIRA (HOSPITALAR)	ROSIMAR DOS SANTOS ALVES
614170	LAVADEIRA (HOSPITALAR)	SANDRA FERREIRA DOS SANTOS
608556	LAVADEIRA (HOSPITALAR)	SHEILA MARIA MORAES MINELLI
612877	LAVADEIRA (HOSPITALAR)	SILMARA NASCIMENTO PEREIRA
614564	LAVADEIRA (HOSPITALAR)	SIMONE FERREIRA
614156	LAVADEIRA (HOSPITALAR)	SOLANGE TEOTONIO DA SILVA PESSOA
614422	LAVADEIRA (HOSPITALAR)	STEFANY BARBOSA WASICHI
614406	LAVADEIRA (HOSPITALAR)	SUELI DE SOUZA DA SILVA MEURER
613088	LAVADEIRA (HOSPITALAR)	TANIA CRISTINA PIRES RIBEIRO
613055	LAVADEIRA (HOSPITALAR)	TATIANI CARNEIRO CASTILHO
608822	LAVADEIRA (HOSPITALAR)	THAIS PIRES RIBEIRO
608567	LAVADEIRA (HOSPITALAR)	VANESSA GONCALVES
613773	LAVADEIRA (HOSPITALAR)	VANESSA NOGUEIRA DA SILVA

614821	LAVADEIRA (HOSPITALAR)	VIVIANE PEREIRA FRANCA
610573	MOTORISTA	ADIR HENRIQUE TOMIELLO
608514	MOTORISTA	AGELEU SIMOES NETO
612747	MOTORISTA	ALEXANDRE ALVES
609614	MOTORISTA	ALTAIR TOMAZ DA SILVA
614241	MOTORISTA	ANDERSON AZEVEDO BEZERRA
614562	MOTORISTA	ANDERSON BORGES DA SILVA
610695	MOTORISTA	ANDERSON DOS SANTOS PEDRAES
610116	MOTORISTA	ANDREI FERREIRA DE ARAUJO
613489	MOTORISTA	ANGELO FERNANDES DA COSTA
610568	MOTORISTA	ANTONIO JORGE DE OLIVEIRA
609898	MOTORISTA	APARECIDO FERREIRA
613590	MOTORISTA	APARECIDO NERI DE SOUZA
613314	MOTORISTA	CAIQUE CAMILO
614743	MOTORISTA	CARLOS BARBOSA FILHO
609650	MOTORISTA	CELSO JUNIOR RIBEIRO KUPAS
610253	MOTORISTA	CICERO ANDRE DOS SANTOS
613461	MOTORISTA	CLAUDIO JOSE DE SOUZA
612393	MOTORISTA	CLEBER LACERDA DOS SANTOS LEHN
614158	MOTORISTA	CRISTIANO VIEIRA DA SILVA HOFMANN
614030	MOTORISTA	DANIEL BERTELLI VANUCCHI
608537	MOTORISTA	DHIONATA CARVALHO FARIA
614196	MOTORISTA	DONIZETE ALVES DE OLIVEIRA
612186	MOTORISTA	EDER JUMGLOS HAWERROTH
609182	MOTORISTA	EDILSON JUNIOR DA SILVA
613078	MOTORISTA	EDSON BATISTA BARBOSA
612295	MOTORISTA	EDSON PEREIRA DA SILVA
612262	MOTORISTA	ELIAS TENORIO DA SILVA
612696	MOTORISTA	ELIO MARTINS
609716	MOTORISTA	FABIO DO NASCIMENTO REBUSSI
614520	MOTORISTA	FELIPPE OTTESBACH DE CARVALHO
609902	MOTORISTA	FERNANDA PERIN DA COSTA FERREIRA
610428	MOTORISTA	GENIVAL JOSE DOS SANTOS
612693	MOTORISTA	GENIVALDO RODRIGUES DE SOUZA
612039	MOTORISTA	GEOVANIA RIBEIRO DE CASTRO
608965	MOTORISTA	GILBERTO GUSTAVO DA SILVA
610725	MOTORISTA	GREICIELLE DOS SANTOS PEDRAES
614726	MOTORISTA	HAMILTON ROCHA FILHO
614567	MOTORISTA	HENRIQUE ZAGO RIBEIRO
614860	MOTORISTA	HIAGO RUFINO MONTEIRO
613399	MOTORISTA	ISAMARA SILVA DIAS
612508	MOTORISTA	IVANILDO PEREIRA DA SILVA
613699	MOTORISTA	JOAO CARLOS DE LIMA DOS SANTOS
613717	MOTORISTA	JOAO MARCELO DE SOUZA
609316	MOTORISTA	JOAO MARTINS
613009	MOTORISTA	JOAO PAULO COELHO
614049	MOTORISTA	JOAO PAULO LOURENCO
610329	MOTORISTA	JOAQUIM EUGENIO AMARAL DE ALMEIDA
609713	MOTORISTA	JOEL FERREIRA ALBUQUERQUE
609808	MOTORISTA	JOSE EDILSON FE FERREIRA
614504	MOTORISTA	JOSE FERNANDES NETO
609393	MOTORISTA	JOSE MARQUES DA SILVA
610567	MOTORISTA	JOSE VALDIR SOARES
609707	MOTORISTA	KLEIVERSON ERIC RIBEIRO DE LIMA
609200	MOTORISTA	LEANDRO DE ALMEIDA MATOS
614391	MOTORISTA	LUCAS DA SILVA EMERICK DUTRA
614274	MOTORISTA	MARCELO FERREIRA DE ALMEIDA
612372	MOTORISTA	MARCIANO ZDEPSKI VIEIRA
613650	MOTORISTA	MARCOS AURELIO SEITZ
614024	MOTORISTA	MARCOS VINICIUS ALMEIDA RAMOS
614547	MOTORISTA	MAURICIO APARECIDO RECH
613871	MOTORISTA	MURILO ANTONIO DE MORAES CRUZ
612422	MOTORISTA	NILTON ALMEIDA FERREIRA
614374	MOTORISTA	PATRICIA BERTO PEREIRA
613559	MOTORISTA	PAULO ROBERTO PALOMBO
613217	MOTORISTA	PAULO SERGIO PEREIRA
608489	MOTORISTA	REGIANE SILVA ALVES DE OLIVEIRA
612340	MOTORISTA	REINALDO DA SILVA
614527	MOTORISTA	RENAN CARLOS PALOMBO
612839	MOTORISTA	ROBERTO CARLOS DOS SANTOS
612220	MOTORISTA	RODOLPHO ANTONIO LAGUNA
614956	MOTORISTA	ROSINEI BRAGA
609657	MOTORISTA	SANDRE CESAR LEHN
609992	MOTORISTA	SIDNEI SANTOS ROCHA
612284	MOTORISTA	STANE SILVA DE SOUZA
608519	MOTORISTA	TALITA DE LIMA SIMÕES
614336	MOTORISTA	TIAGO BONOMI
608837	MOTORISTA	VAGNER BARBOSA DE SOUZA SILVA
608878	MOTORISTA	VALDECI DE OLIVEIRA JUNIOR
613282	MOTORISTA	VALDENIR RIBEIRO NIZA
613955	MOTORISTA	VALMIR JOSE BENEDITO
609675	MOTORISTA	VINICIUS MEURET
611702	MOTORISTA	VITOR GEOVANI OLIVEIRA DIAS
608598	MOTORISTA	VIVIANI LEITE PARDIN
610334	MOTORISTA	WAGNER RICARDO OLIVEIRA DIAS
613864	MOTORISTA	WALTER ROMEIRO
610296	MOTORISTA	WENDER FRANCISCO DO NASCIMENTO LEANDRO PEREIRA
612902	MOTORISTA	WILSON ANTONIO SANTOS
611902	NUTRICIONISTA	ALINE TAIS FERREIRA

613109	NUTRICIONISTA	CARLA CRISTINA TIEPPO
612016	NUTRICIONISTA	CLEIDIMAR ROCHA DE OLIVEIRA
612855	NUTRICIONISTA	ELIZANDRA MICKAELI DA SILVA SOUZA PEREIRA
614907	NUTRICIONISTA	GIOVANA MICKAELLI PIRES DA SILVA
612488	NUTRICIONISTA	JOICILENE TANIKAWA
613142	NUTRICIONISTA	KARLA CAMARGO
614538	NUTRICIONISTA	KATYUSKA LANCI TORMENA
612569	NUTRICIONISTA	KELY CRISTINA BOLONEZI DA SILVA
613280	NUTRICIONISTA	MARIA ANITA SILVA SANTOS
614440	NUTRICIONISTA	PATRICIA GUILHERME DE ALMEIDA FRANCISCO
614943	NUTRICIONISTA	SANDRA REGINA LETRINTA BARROZO FIALHO
610707	OPERADOR DE MÁQUINAS	ANDERSON DOS SANTOS PEDRAES
612394	OPERADOR DE MÁQUINAS	CLEBER LACERDA DOS SANTOS LEHN
608815	OPERADOR DE MÁQUINAS	CRISTIANO ANTONIO
609839	OPERADOR DE MÁQUINAS	DAVID APARECIDO RODRIGUES NUNES DOS SANTOS
614897	OPERADOR DE MÁQUINAS	DENYS JEFFERSON SAKAMAE
612184	OPERADOR DE MÁQUINAS	EDER JUMGLOS HAWERROTH
609712	OPERADOR DE MÁQUINAS	FABIO DO NASCIMENTO REBUSSI
612257	OPERADOR DE MÁQUINAS	FLAVIO BASTOS LOBO JUNIOR
612694	OPERADOR DE MÁQUINAS	GENIVALDO RODRIGUES DE SOUZA
612577	OPERADOR DE MÁQUINAS	GREICIELLE DOS SANTOS PEDRAES
610328	OPERADOR DE MÁQUINAS	JACKSON XAVIER
613358	OPERADOR DE MÁQUINAS	JOAO CARLOS DE LIMA DOS SANTOS
609312	OPERADOR DE MÁQUINAS	JOAO MARTINS
613010	OPERADOR DE MÁQUINAS	JOAO PAULO COELHO
614051	OPERADOR DE MÁQUINAS	JOAO PAULO LOURENCO
614415	OPERADOR DE MÁQUINAS	JOHN PATRICK SARABIA
613834	OPERADOR DE MÁQUINAS	JOSE OTAVIO RIBEIRO CAMPANHA
614419	OPERADOR DE MÁQUINAS	JOSE WELLINGSON PECORARI CHAVES
613916	OPERADOR DE MÁQUINAS	KLEIVERSON ERIC RIBEIRO DE LIMA
614753	OPERADOR DE MÁQUINAS	LUIZ FERNANDO SOUZA FRANKILIN
612567	OPERADOR DE MÁQUINAS	MARCOS ANTONIO GALLO MALAQUIAS
613704	OPERADOR DE MÁQUINAS	MATHEUS CARDOSO COSTA
612310	OPERADOR DE MÁQUINAS	MICHAEL DA CRUS SANTOS
612421	OPERADOR DE MÁQUINAS	NILTON ALMEIDA FERREIRA
614349	OPERADOR DE MÁQUINAS	PAULO RAFAEL DA SILVA NOGUEIRA RAMOS
613221	OPERADOR DE MÁQUINAS	PAULO SERGIO PEREIRA
614944	OPERADOR DE MÁQUINAS	RAFAEL CORDEIRO BRITO
608780	OPERADOR DE MÁQUINAS	RAFAEL DA SILVA
612341	OPERADOR DE MÁQUINAS	REINALDO DA SILVA
612840	OPERADOR DE MÁQUINAS	ROBERTO CARLOS DOS SANTOS
610580	OPERADOR DE MÁQUINAS	SILVIO JOSE MARTINS DE MOURA
612283	OPERADOR DE MÁQUINAS	STANE SILVA DE SOUZA
608848	OPERADOR DE MÁQUINAS	VAGNER BARBOSA DE SOUZA SILVA
608881	OPERADOR DE MÁQUINAS	VALDECI DE OLIVEIRA JUNIOR
612736	OPERADOR DE MÁQUINAS	VALTAIR RODRIGUES
611707	OPERADOR DE MÁQUINAS	VITOR GEOVANI OLIVEIRA DIAS
613857	OPERADOR DE MÁQUINAS	VLADEMIR OLIVEIRA SANTOS
610337	OPERADOR DE MÁQUINAS	WAGNER RICARDO OLIVEIRA DIAS
612175	PEDREIRO	ANDERSON ALVES DE ARAUJO
612858	PEDREIRO	OROZINO LOPES COSTA
612826	PEDREIRO	PAULO CESAR DE JESUS RAMOS
612673	RECEPCIONISTA	ADRIANA MARQUES DA SILVA PALOMBO
610570	RECEPCIONISTA	ADRIANA VANUCCHI
612842	RECEPCIONISTA	ANA CAROLINE PEREIRA COELHO
614852	RECEPCIONISTA	ANA MARIANO
613050	RECEPCIONISTA	ANDREA FERREIRA DE ARAUJO
614135	RECEPCIONISTA	ANTONIA JESSICA DE SOUZA SILVA ZACARIAS
614751	RECEPCIONISTA	APARECIDA BIRUEL ROCHA ANTONIO
612238	RECEPCIONISTA	CAMILA FELICIO SOUZA
614001	RECEPCIONISTA	CRISTIANE DE SOUZA BARBOSA
612366	RECEPCIONISTA	DENAINE DUESMANN
613766	RECEPCIONISTA	DEYRIANE ALMEIDA GOMES DE OLIVEIRA
614019	RECEPCIONISTA	ELIANE PEREIRA DA SILVA
609153	RECEPCIONISTA	ELIANE RAMOS DOS SANTOS
614018	RECEPCIONISTA	ELIELZA PEREIRA DA SILVA
613754	RECEPCIONISTA	ELOISA OLIVEIRA RODRIGUES
608508	RECEPCIONISTA	ELOYNNE OLIVEIRA DE JESUS
614199	RECEPCIONISTA	EVELIN DA SILVA GONCALO
612252	RECEPCIONISTA	FERNANDA FARIAS NEGRIZOLLI
612989	RECEPCIONISTA	FLAVIA FRANCISCA DA SILVA
611409	RECEPCIONISTA	FRANCIELE PIRES DE SOUZA
612479	RECEPCIONISTA	FRANCISCA DANIELLE CARVALHO FREITAS
613219	RECEPCIONISTA	GABRIEL TAROCO DA COSTA
613037	RECEPCIONISTA	GEOVANA DOS SANTOS MEURER
613345	RECEPCIONISTA	GRAZIELE DA SILVA MICHELETTI
609535	RECEPCIONISTA	GUSTAVO ALOIDES CORDEIRO LEITE
610229	RECEPCIONISTA	INGRIDY DAS NEVES DE AMO
608663	RECEPCIONISTA	ISABELA DE CASTRO GARCIA
614150	RECEPCIONISTA	IVANIRA VIRGINIA DA SILVA LIMA
609052	RECEPCIONISTA	JAQUELINE DOS SANTOS RIBEIRO
614616	RECEPCIONISTA	JAYARA DAYARA DE ALMEIDA GOMES DE OLIVEIRA
614315	RECEPCIONISTA	JAYSI DAYSI DE ALMEIDA GOMES DE OLIVEIRA
611065	RECEPCIONISTA	JEHNIFER GOMES MOREIRA
610891	RECEPCIONISTA	JESSICA SANTANA ALVES
609499	RECEPCIONISTA	JOSIANE SANTOS DA SILVA
611439	RECEPCIONISTA	KAIKE VICTOR DE SOUZA ALBUQUERQUE
612904	RECEPCIONISTA	KATIA SILVA
614266	RECEPCIONISTA	KAUANI CAROLINE REIS

611095	RECEPCIONISTA	LETICIA LOPES FERREIRA
609117	RECEPCIONISTA	LUCIANA DUBAY DE OLIVEIRA
610168	RECEPCIONISTA	MARIA GABRIELA ALVES DOS SANTOS
612900	RECEPCIONISTA	MARIADEFATIMA DOS SANTOS
610565	RECEPCIONISTA	MARIANA ALMEIDA MACEDO
608804	RECEPCIONISTA	MARIANA PARISSENTTI AMORIM
614142	RECEPCIONISTA	MELISSA MATIAS DA SILVA ROSA
613164	RECEPCIONISTA	NARA KELY FERREIRA DOS SANTOS DE CARVALHO
612338	RECEPCIONISTA	NATAELY SILVA SOUZA
613434	RECEPCIONISTA	NATALIA MARQUES
610763	RECEPCIONISTA	NEUZA RIBEIRO DE SOUZA FRANCISCO
613229	RECEPCIONISTA	PAULA MEURER SOARES
610708	RECEPCIONISTA	PEDRO HENRIQUE BASILIO OLIVEIRA
614016	RECEPCIONISTA	RENATA PEREIRA VIEIRA
610117	RECEPCIONISTA	ROSEANE BRITO NASCIMENTO
609161	RECEPCIONISTA	ROSELI MORAES DE SOUSA
610245	RECEPCIONISTA	ROSEMEIRE PEREIRA CARVALHO DOS SANTOS
614173	RECEPCIONISTA	ROSIANE LOPES PEREIRA
614827	RECEPCIONISTA	ROSIMEIRE DIAS DA SILVA BARBOSA
613406	RECEPCIONISTA	ROZELI PINHEIRO RAMOS
614168	RECEPCIONISTA	SANDRA FERREIRA DOS SANTOS
608558	RECEPCIONISTA	SHEILA MARIA MORAES MINELLI
610681	RECEPCIONISTA	SILMARA MACEDO DE AZEVEDO
608531	RECEPCIONISTA	SILVANIA MARIA MONTEIRO DOS SANTOS
613859	RECEPCIONISTA	SOLYANE SILVA
614304	RECEPCIONISTA	TAMIRES DE SOUZA
608559	RECEPCIONISTA	VANESSA GONCALVES
613694	RECEPCIONISTA	VIVIANE ALVES DA SILVA
608617	RECEPCIONISTA	VIVIANI LEITE PARDIN
608809	RECEPCIONISTA	WILLIAN CESAR FERMINO ROMAO
614560	SERVENTE DE LIMPEZA PÚBLICA (MASCULINO)	ALAN DA SILVA
614497	SERVENTE DE LIMPEZA PÚBLICA (MASCULINO)	AUGUSTO JOSE CALOS DE LIMA
613981	SERVENTE DE LIMPEZA PÚBLICA (MASCULINO)	CARLOS EDUARDO LAGUNA FILHO
614312	SERVENTE DE LIMPEZA PÚBLICA (MASCULINO)	ELTON FERNANDO FERREIRA
614528	SERVENTE DE LIMPEZA PÚBLICA (MASCULINO)	GILMAR CUSTODIO DA SILVA SANTANA
612897	SERVENTE DE LIMPEZA PÚBLICA (MASCULINO)	GUILHERME OLIVEIRA
613585	SERVENTE DE LIMPEZA PÚBLICA (MASCULINO)	HENRY ALBERTO PIRES ALMEIDA
612580	SERVENTE DE LIMPEZA PÚBLICA (MASCULINO)	JOAO VITOR CADEIRA DE LIMA
613602	SERVENTE DE LIMPEZA PÚBLICA (MASCULINO)	JONATAN ITALO FORTES SOUZA DE MELO
609522	SERVENTE DE LIMPEZA PÚBLICA (MASCULINO)	JUARES RODRIGUES DOS SANTOS
609189	SERVENTE DE LIMPEZA PÚBLICA (MASCULINO)	KAUAN YOSHIMI SAKAMAE ANTONIO
612772	SERVENTE DE LIMPEZA PÚBLICA (MASCULINO)	LUCAS VINICIUS DA SILVA
614970	SERVENTE DE LIMPEZA PÚBLICA (MASCULINO)	WAGNER VICENTE
613636	SERVENTE DE OBRAS	JONATAN ITALO FORTES SOUZA DE MELO
613136	SERVENTE DE OBRAS	JOSE JULIANO DOS SANTOS
609532	SERVENTE DE OBRAS	JUARES RODRIGUES DOS SANTOS
610300	TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM	ALEX SANDRO DA SILVA
613814	TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM	ANA CLAUDIA APARECIDA DA SILVA RICHTER
609113	TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM	CAMILA CARMO DE OLIVEIRA
608521	TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM	DAIANE DE SOUZA LIMA
612669	TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM	EDNALDO ALVES DA SILVA
609663	TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM	EMERSON NACHBAR
610526	TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM	FERNANDA MARA DE VASCONCELOS
612799	TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM	GUSTAVO HENRIQUE DA SILVA
614455	TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM	IVANIDA IANUXAUSKA
608903	TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM	IVONETE DOS SANTOS RIBEIRO
609170	TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM	IZABEL ALVES DA SILVA DE OLIVEIRA
609027	TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM	JECIENI DIVINA GONCALVES
609987	TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM	JESSICA GONCALVES COLAUTO
611270	TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM	JOCIMARA RAMOS DE SOUZA
614430	TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM	JOSIELE JOSIELEMENDESDASILVA
610585	TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM	JULIAM DEBORA DE MOURA
614904	TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM	JULIANA MARCELO XAVIER
609140	TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM	LUCIANA DOS SANTOS BARAO LOPES
612647	TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM	MARCOS ROBERTO
613506	TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM	MERIAN VARGAS DA SILVA
612350	TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM	PAULO SERGIO LOPES
611441	TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM	PRISCILA LOPES DE OLIVEIRA DA SILVA
609339	TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM	REINALDO PEREIRA DA CUNHA
610004	TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM	RONALDO ADRIANO MATOS
614770	TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM	SEBASTIANA DOS SANTOS VIDAL
611100	TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM	THAIS FERNANDA DOS SANTOS ARAUJO
612264	TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM	THIAGO LUCIANO DE SOUZA NOBREGA DA COSTA
611870	TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM	TIAGO RODRIGUES ASSUNCAO
612691	TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM	VIVIANE MIRANDA DE OLIVEIRA
610301	TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM DISTRITO DE NORDESTINA	ALEX SANDRO DA SILVA
609115	TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM DISTRITO DE NORDESTINA	CAMILA CARMO DE OLIVEIRA
612800	TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM DISTRITO DE NORDESTINA	GUSTAVO HENRIQUE DA SILVA
608960	TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM DISTRITO DE NORDESTINA	NAIARA CRISTINA SANTOS
608707	TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM DISTRITO DE NORDESTINA	NIVEA CRISTINA JUSTEN
609341	TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM DISTRITO DE NORDESTINA	REINALDO PEREIRA DA CUNHA
608803	TÉCNICO(A) DE HIGIENE DENTAL - THD	ANA ROSA DA SILVA SERRA
612513	TÉCNICO(A) DE HIGIENE DENTAL - THD	KATIA FERREIRA DA COSTA
614337	TÉCNICO(A) DE HIGIENE DENTAL - THD	LEONICE ALEIXO DA SILVA TEOTONIO
613133	TRATORISTA	ADEMIR FERREIRA
609956	TRATORISTA	APARECIDO DA SILVA
613623	TRATORISTA	ARNALDO JOSE DE SOUSA JUNIOR
614499	TRATORISTA	AUGUSTO JOSE CALOS DE LIMA
613974	TRATORISTA	CARLOS EDUARDO LAGUNA

614518	TRATORISTA	EMERSON LUIZ SILVA
613419	TRATORISTA	EVERTON RICARDO DOS SANTOS
614783	TRATORISTA	GILMAR ALVES DE OLIVEIRA
614683	TRATORISTA	IGOR FERREIRA BARBOSA
614362	TRATORISTA	IVAN RODRIGUES DA SILVA
612875	TRATORISTA	JHONATA SOUZA PEREIRA
614262	TRATORISTA	JOAO MANOEL DE SOUSA
609685	TRATORISTA	JOSE ANTONIO PIGOSSO
613137	TRATORISTA	JOSE JULIANO DOS SANTOS
608840	TRATORISTA	JUNIOR ALUIZIO FILHO
609765	TRATORISTA	LAECIO ANTONIO SILVA SOUZA
608699	TRATORISTA	LUCAS MATTHEUS DIAS PERIN
613616	TRATORISTA	LUIZ CARLOS PINHEIRO GOES
610944	TRATORISTA	MICHAEL DA SILVA
613791	TRATORISTA	PAULO ADRIANO RECH
613296	TRATORISTA	SANDRA TEOTONIO DA SILVA ALEIXO
612657	VIGIA	ABILIO NEVES PEREIRA
613672	VIGIA	ALESSANDRO APARECIDO DOS SANTOS
614738	VIGIA	ANDRE OLIVEIRA
609947	VIGIA	APARECIDO DA SILVA
611903	VIGIA	BRUNO RICARDO DA SILVA
613655	VIGIA	CANANDA CARLA REIS DA SILVA
613523	VIGIA	CARLOS EDUARDO DA SILVA BRANCO
613093	VIGIA	CLEVERSON ROCHA FONSECA
614765	VIGIA	CLEVERSON RODRIGUES DA S SANTOS
613455	VIGIA	DAMON YGOR DE SOUZA
614517	VIGIA	DIOMAR DE OLIVEIRA JUNIOR
614311	VIGIA	ELTON FERNANDO FERREIRA
614320	VIGIA	EMERSON MARIN
614536	VIGIA	EWERTON GABRIEL APARECIDO SILVA DE OLIVEIRA
614865	VIGIA	FRANCISCO SOARES DO NASCIMENTO NETO
612890	VIGIA	GUILHERME OLIVEIRA
612351	VIGIA	JADER VINICIUS RIBEIRO DA SILVA
609504	VIGIA	JHONATTAN CAVALCANTE BARBOSA
613718	VIGIA	JOAO MARCELO DE SOUZA
614691	VIGIA	JOAO VICTOR FERREIRA SANDRI
612556	VIGIA	JOHNATAN MENDONCA BENTO DA SILVA
608689	VIGIA	JOSE JUNIOR DO CARMO PEREIRA
612409	VIGIA	KAYLAINE RODRIGUES DE MORAES
614353	VIGIA	KAYLANE RAFAELY DA SILVA NOGUEIRA RAMOS
614817	VIGIA	LINDOLFO MONTEIRO DOS SANTOS
614437	VIGIA	LUCAS GABRIEL FERNANDES DA COSTA
610657	VIGIA	LUIZ CARLOS DOS SANTOS
614694	VIGIA	LUIZ HENRIQUE MACHADO
614679	VIGIA	MARIA EDUARDA BRAGA DOS SANTOS
614507	VIGIA	MIGUEL HENRIQUE TEODORO DA SILVA
612804	VIGIA	PALOMA ALVES BERALDO
609070	VIGIA	PAULO JOSE RODRIGUES DA COSTA JUNIOR
610806	VIGIA	PAULO RICARDO COELHO
612588	VIGIA	PRISCYLLA DIAS ALVES
608561	VIGIA	SHEILA MARIA MORAES MINELLI
608502	VIGIA	THIAGO CAMPOS VICENTE
611337	VIGIA	VICTOR EMANOEL FERREIRA SANDRI

*** CANDIDATOS AFRODESCENDENTES:**

INSCRIÇÃO	CARGO	NOME
610372	ASSISTENTE SOCIAL	ALINE CRISTINA DOS SANTOS
608525	ASSISTENTE SOCIAL	ELISA DOS SANTOS RODRIGUES
608542	ASSISTENTE SOCIAL	LETICIA GUILHERME DE ALMEIDA MORAIS
608724	ATENDENTE DE FARMÁCIA	YASMIM NAYANE SOARES DA SILVA
612750	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	EMANUELLI BORGES DE MORAIS
613190	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ESTEFANY ALINE DASILVA MAGELLA
610427	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	GENIVAL JOSE DOS SANTOS
610498	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ISABELLA CAROLINA SILVA DE MORAIS
613247	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	JOSE LUIZ DA SILVA JUNIOR
610718	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	JOSUE SANTOS DE MORAIS
608485	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	REGIANE SILVA ALVES DE OLIVEIRA
609872	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	REGIS ANTUNES DOS SANTOS
608553	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	SHEILA MARIA MORAES MINELLI
613092	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	TANIA CRISTINA PIRES RIBEIRO
608511	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	THAIS PIRES RIBEIRO
610444	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	VANIA ROSANA DA SILVA MORAIS
608721	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	YASMIM NAYANE SOARES DA SILVA
613275	AUXILIAR DE DENTISTA	MARIA APARECIDA PEREIRA RODRIGUES MISTURINI
614251	AUXILIAR DE DENTISTA	MARIA NOGUEIRA DOS SANTOS
608564	AUXILIAR DE DENTISTA	SHEILA MARIA MORAES MINELLI
609997	CONTADOR	SIDNEI SANTOS ROCHA
613182	ENFERMEIRO(A)	ARIADINE LACERDA DOS SANTOS
613192	FISCAL DE TRIBUTOS	ESTEFANY ALINE DASILVA MAGELLA
613248	FISCAL DE TRIBUTOS	JOSE LUIZ DA SILVA JUNIOR
610854	FISCAL DE TRIBUTOS	REGIS ANTUNES DOS SANTOS
608764	LAVADEIRA (HOSPITALAR)	LUZIA DIAS ALVES
614585	LAVADEIRA (HOSPITALAR)	MARIA DO CARMO ALVES
608556	LAVADEIRA (HOSPITALAR)	SHEILA MARIA MORAES MINELLI
613088	LAVADEIRA (HOSPITALAR)	TANIA CRISTINA PIRES RIBEIRO
608822	LAVADEIRA (HOSPITALAR)	THAIS PIRES RIBEIRO
614030	MOTORISTA	DANIEL BERTELLI VANUCCHI

610428	MOTORISTA	GENIVAL JOSE DOS SANTOS
608489	MOTORISTA	REGIANE SILVA ALVES DE OLIVEIRA
612340	MOTORISTA	REINALDO DA SILVA
609992	MOTORISTA	SIDNEI SANTOS ROCHA
611702	MOTORISTA	VITOR GEOVANI OLIVEIRA DIAS
610334	MOTORISTA	WAGNER RICARDO OLIVEIRA DIAS
608815	OPERADOR DE MÁQUINAS	CRISTIANO ANTONIO
612341	OPERADOR DE MÁQUINAS	REINALDO DA SILVA
610337	OPERADOR DE MÁQUINAS	WAGNER RICARDO OLIVEIRA DIAS
608508	RECEPCIONISTA	ELOYNNE OLIVEIRA DE JESUS
609052	RECEPCIONISTA	JAQUELINE DOS SANTOS RIBEIRO
613164	RECEPCIONISTA	NARA KELY FERREIRA DOS SANTOS DE CARVALHO
614016	RECEPCIONISTA	RENATA PEREIRA VIEIRA
608558	RECEPCIONISTA	SHEILA MARIA MORAES MINELLI
614560	SERVENTE DE LIMPEZA PÚBLICA (MASCULINO)	ALAN DA SILVA
612897	SERVENTE DE LIMPEZA PÚBLICA (MASCULINO)	GUILHERME OLIVEIRA
608521	TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM	DAIANE DE SOUZA LIMA
608903	TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM	IVONETE DOS SANTOS RIBEIRO
614904	TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM	JULIANA MARCELO XAVIER
609339	TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM	REINALDO PEREIRA DA CUNHA
611870	TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM	TIAGO RODRIGUES ASSUNCAO
609341	TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM DISTRITO DE NORDESTINA	REINALDO PEREIRA DA CUNHA
609947	VIGIA	APARECIDO DA SILVA
612890	VIGIA	GUILHERME OLIVEIRA
612351	VIGIA	JADER VINICIUS RIBEIRO DA SILVA
610657	VIGIA	LUIZ CARLOS DOS SANTOS
608561	VIGIA	SHEILA MARIA MORAES MINELLI
608502	VIGIA	THIAGO CAMPOS VICENTE

Publicado por:
Maria Regina Venceslau Canuto
Código Identificador:BA91DC09

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DA APARECIDA

ADMINISTRAÇÃO
LEI 636/2022

LEI N°636/2022

DATA: 28/10/20222

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito Adicional Suplementar no Orçamento do município de Boa vista da aparecida - PR, para o exercício de 2022.

A Câmara Municipal de Boa vista da aparecida, Estado do Paraná, aprovou, e eu, **LEONIR ANTUNES DOS SANTOS**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Artigo 1º - Esta Lei autoriza o Executivo municipal a efetuar a abertura de crédito **Adicional Suplementar** para o exercício de 2022 do município de Boa vista da aparecida-PR.

Artigo 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento do município de Boa vista da aparecida-PR, para o exercício de 2022, um crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 3.540.690,00 (três milhões quinhentos e quarenta mil seiscentos e noventa reais)**, mediante a inclusão de

Suplementação			
02		**GOVERNO MUNICIPAL**	
02.001		**GABINETE DO PREFEITO**	
02.001.04.122.0002.2.003.		**MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO**	
2 - 3.1.90.13.00.00	000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.100,00
441 - 3.3.90.30.00.00	504	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
02.002		**GABINETE DO VICE-PREFEITO**	
02.002.04.122.0002.2.004.		**MANUTENÇÃO DO GABINETE DO VICE-PREFEITO**	
9 - 3.1.90.13.00.00	000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	500,00
02.003		**ASSESSORIA JURIDICA**	
02.003.04.122.0002.2.005.		**AÇÕES DE NATUREZA JURIDICA**	
14 - 3.1.90.11.00.00	000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	14.000,00
15 - 3.1.90.13.00.00	000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	8.700,00
02.004		**CONTRALADORIA INTERNA**	
02.004.04.122.0002.2.006.		**ATIVIDADES OPERACIONAIS DO CONTROLE INTERNO**	
19 - 3.1.90.11.00.00	000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	4.000,00
20 - 3.1.90.13.00.00	000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.400,00
02.005		**CHEFIA DE GABINETE**	
02.005.04.122.0002.2.007.		**ATIVIDADES OPERACIONAIS DO CHEFE DE GABINETE**	
22 - 3.1.90.11.00.00	000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	7.400,00
03		**SECRETARIA DA FAZENDA**	
03.001		**DIVISÃO DE COMPRAS**	
03.001.04.122.0023.2.016.		**ATIVIDADES OPERACIONAIS DO COMPRAS**	
26 - 3.1.90.11.00.00	000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	21.000,00

27 - 3.1.90.13.00.00	000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.600,00
03.003		**DIVISÃO DE SERVIÇOS FAZENDÁRIOS**	
03.003.04.123.0023.2.014.		**ATIVIDADES OPERACIONAIS DA DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇAO E ARRECADAÇÃO**	
46 - 3.1.90.11.00.00	000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	14.300,00
47 - 3.1.90.13.00.00	000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	600,00
03.003.28.846.0023.0.016.		**ENCARGOS ESPECIAIS**	
54 - 3.2.90.21.00.00	000	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	63.300,00
57 - 3.3.90.47.00.00	000	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	23.800,00
401 - 3.3.90.47.00.00	1704	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	700,00
391 - 3.3.90.93.00.00	000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	52.600,00
59 - 4.6.90.71.00.00	000	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	42.100,00
04		**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO**	
04.001		**DIVISÃO DE PLANEJAMENTO**	
04.001.04.121.0024.2.040.		**MANUTENÇÃO DO SETOR DE PLANEJAMENTO**	
60 - 3.1.90.11.00.00	000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16.000,00
61 - 3.1.90.13.00.00	000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	4.800,00
05		**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**	
05.001		**DIVISÃO ADMINISTRATIVA, LICITAÇÃO, PATRIMÔNIO, ALMOXARIFADO, ARQUIVO E**	
05.001.04.12.0003.2.008.		**AÇÕES DE NATUREZA ADMINISTRATIVA**	
76 - 3.3.90.36.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	18.000,00
80 - 3.3.90.39.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	50.000,00
78 - 3.3.90.39.00.00	510	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	22.100,00
79 - 3.3.90.39.00.00	511	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	19.300,00
82 - 3.3.90.40.00.00	000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	28.400,00
05.002		**DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS**	
05.002.04.122.0003.2.015.		**ATIVIDADES OPERACIONAIS DE RECURSOS HUMANOS**	
90 - 3.3.90.30.00.00	000	MATERIAL DE CONSUMO	300,00
06		**SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA, URBANISMO, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TRANSPORTE**	
06.001		**DIVISÃO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS**	
06.001.26.782.0004.1.002.		**PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E POLIÉDRICA, REVITALIZAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, PONTES E BOEIROS**	
358 - 4.4.90.51.00.00	504	OBRAS E INSTALAÇÕES	15.000,00
06.001.26.782.0004.2.018.		**ATIVIDADES OPERACIONAIS DOS SERVIÇOS RODOVIARIOS MUNICIPAIS**	
106 - 3.3.90.30.00.00	000	MATERIAL DE CONSUMO	40.000,00
104 - 3.3.90.30.00.00	504	MATERIAL DE CONSUMO	203.400,00
06.002		**DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS**	
06.002.15.452.0005.2.021.		**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS DOS SERVIÇOS URBANOS**	
120 - 3.1.90.11.00.00	000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	6.800,00
122 - 3.3.90.30.00.00	504	MATERIAL DE CONSUMO	70.600,00
129 - 3.3.90.39.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	38.300,00
127 - 3.3.90.39.00.00	504	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	35.800,00
06.003		**DIVISÃO DE SERVIÇOS DA AGRICULTURA**	
06.003.20.541.0006.2.057.		**DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES VOLTADAS AO MEIO AMBIENTE**	
136 - 3.3.90.39.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	6.600,00
06.003.20.608.0006.2.022.		**DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES VOLTADAS AO SETOR AGROPECUARIO**	
144 - 3.1.90.11.00.00	000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	20.000,00
145 - 3.1.90.13.00.00	000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	700,00
153 - 3.3.90.39.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	25.600,00
152 - 3.3.90.39.00.00	504	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.700,00
06.004		**DIVISÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA**	
06.004.15.452.0005.2.023.		**ATIVIDADE OPERACIONAL DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA**	
155 - 3.1.90.11.00.00	000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.500,00
156 - 3.1.90.13.00.00	000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.300,00
06.005		**DIVISÃO DE CONTROLE DA FROTA E ALMOXARIFADO**	
06.005.04.124.0022.2.095.		**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONTROLE DO FROTAS E ALMOXARIFADO**	
160 - 3.1.90.11.00.00	000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.600,00
161 - 3.1.90.13.00.00	000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.000,00
07		**SECRETARIA DE SAÚDE**	
07.001		**DIVISÃO DE SAÚDE PREVENTIVA E CURATIVA**	
07.001.10.302.0016.2.033.		**MANUTENÇÃO DE CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS DE SAÚDE - CISOP/SAMU**	
166 - 3.3.71.70.00.00	303	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	175.190,00
07.001.10.302.0016.2.041.		**MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA**	
169 - 3.3.90.30.00.00	494	MATERIAL DE CONSUMO	8.000,00
07.001.10.302.0016.2.096.		**EMENDA IMPOSITIVA SAÚDE**	
369 - 3.3.71.70.00.00	303	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	20.900,00
07.002		**DIVISÃO DE POSTOS DE SAÚDE E TRANSPORTE**	
07.002.10.301.0007.2.024.		**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
177 - 3.1.90.11.00.00	303	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	900.000,00
179 - 3.1.90.13.00.00	303	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	7.400,00
181 - 3.1.90.94.00.00	303	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	20.000,00
185 - 3.3.90.30.00.00	000	MATERIAL DE CONSUMO	14.100,00
183 - 3.3.90.30.00.00	303	MATERIAL DE CONSUMO	200.000,00
184 - 3.3.90.30.00.00	494	MATERIAL DE CONSUMO	156.200,00
190 - 3.3.90.36.00.00	303	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15.000,00
193 - 3.3.90.39.00.00	494	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	271.200,00
359 - 3.3.90.40.00.00	494	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	8.100,00
08		**SECRETARIA DA FAMÍLIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO**	
08.001		**DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CREAS, HABITAÇÃO E IDOSO**	
08.001.08.244.0008.2.054.		**DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FAMILIA, HABITAÇÃO, IDOSO, ESPAÇO ACOLHER, PANIFICAD**	
421 - 3.1.90.13.00.00	1704	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.800,00
208 - 3.3.90.30.00.00	000	MATERIAL DE CONSUMO	31.800,00
213 - 3.3.90.39.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	35.300,00
212 - 3.3.90.39.00.00	504	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16.300,00
08.001.08.244.0008.2.061.		**MANUTENÇÃO DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA**	
434 - 3.3.90.30.00.00	936	MATERIAL D E CONSUMO	1.000,00
08.001.08.244.0008.2.062.		**MANUTENÇÃO DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA**	
221 - 3.3.90.39.00.00	934	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.000,00
09		**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**	
09.001		**DIVISÃO DE CULTURA**	
09.001.13.392.0012.2.083.		**ATIVIDADES OPERACIONAIS DA CULTURA**	

252 - 3.3.90.39.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
09.002		**DIVISÃO PEDAGÓGICA**	
09.002.12.361.0009.1.012.		**AMPLIAÇÃO DA FROTA**	
429 - 4.4.90.52.00.00	102	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	29.400,00
09.002.12.361.0009.2.067.		**MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDEB 30%**	
385 - 3.3.50.43.00.00	102	SUBVENÇÕES SOCIAIS	59.000,00
265 - 3.3.90.39.00.00	102	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.000,00
09.002.12.361.0009.2.068.		**MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL**	
272 - 3.3.90.30.00.00	103	MATERIAL DE CONSUMO	155.600,00
273 - 3.3.90.30.00.00	104	MATERIAL DE CONSUMO	56.700,00
275 - 3.3.90.32.00.00	104	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	22.500,00
277 - 3.3.90.36.00.00	103	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	19.400,00
281 - 3.3.90.39.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.100,00
279 - 3.3.90.39.00.00	103	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	56.000,00
280 - 3.3.90.39.00.00	104	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	36.400,00
09.002.12.361.0009.2.069.		**TRANSPORTE ESCOLAR PARA ENSINO FUNDAMENTAL**	
284 - 3.3.90.33.00.00	103	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	12.700,00
09.002.12.361.0009.2.070.		**MERENDA ESCOLAR PARA O ENSINO FUNDAMENTAL**	
290 - 3.3.90.32.00.00	103	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	40.500,00
09.002.12.365.0010.2.074.		**ATIVIDADES OPERACIONAIS DO ENSINO INFANTIL**	
297 - 3.3.90.30.00.00	103	MATERIAL DE CONSUMO	33.300,00
298 - 3.3.90.30.00.00	104	MATERIAL DE CONSUMO	44.200,00
301 - 3.3.90.39.00.00	103	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.300,00
302 - 3.3.90.39.00.00	104	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
09.002.12.365.0010.2.075.		**MERENDA ESCOLAR EDUCAÇÃO INFANTIL**	
303 - 3.3.90.32.00.00	104	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	42.300,00
09.002.12.367.0011.2.080.		**ATIVIDADES OPERACIONAIS DO ENSINO ESPECIAL**	
311 - 3.1.90.13.00.00	103	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	7.200,00
314 - 3.3.90.39.00.00	103	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
09.002.12.367.0011.2.081.		**MERENDA ESCOLAR PARA O ENSINO ESPECIAL**	
315 - 3.3.90.32.00.00	102	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1.800,00
316 - 3.3.90.32.00.00	103	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	20.200,00
317 - 3.3.90.32.00.00	104	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	5.100,00
10		**SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO, ESPORTE, TURISMO, INDÚSTRIA E COMERCIO**	
10.002		**DIVISAO DE ESPORTE**	
10.002.27.812.0013.2.085.		**MANUTENÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO**	
329 - 3.1.90.11.00.00	000	VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.500,00
330 - 3.1.90.13.00.00	000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.100,00
333 - 3.3.90.30.00.00	000	MATERIAL DE CONSUMO	15.800,00
332 - 3.3.90.30.00.00	504	MATERIAL DE CONSUMO	5.300,00
337 - 3.3.90.39.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	35.300,00
336 - 3.3.90.39.00.00	504	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	9.800,00
Total Suplementação: 3.540.690,00			

Artigo 3º - Para cobertura do crédito aberto no artigo 2º, será utilizado como recurso o Anulação de Dotação, no valor de R$ 3.540.690,00 (três milhões quinhentos e quarenta mil seiscentos e noventa reais), de acordo com o Art. 43, Parágrafo 1º, Inciso III, da Lei Federal 4320/64.

Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.			
02		**GOVERNO MUNICIPAL**	
02.001		**GABINETE DO PREFEITO**	
02.001.04.122.0002.2.003.		**MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO**	
1 - 3.1.90.11.00.00	000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	9.800,00
3 - 3.3.90.14.00.00	000	DIÁRIAS - CIVIL	15.000,00
6 - 3.3.90.39.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.000,00
7 - 4.4.90.52.00.00	000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	990,00
02.002		**GABINETE DO VICE-PREFEITO**	
02.002.04.122.0002.2.004.		**MANUTENÇÃO DO GABINETE DO VICE-PREFEITO**	
10 - 3.3.90.14.00.00	000	DIÁRIAS - CIVIL	9.700,00
11 - 3.3.90.30.00.00	000	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
12 - 3.3.90.36.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.000,00
8 - 3.1.90.11.00.00	000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.600,00
02.003		**ASSESSORIA JURIDICA**	
02.003.04.122.0002.2.005.		**AÇÕES DE NATUREZA JURIDICA**	
16 - 3.3.90.30.00.00	000	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
18 - 3.3.90.39.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.800,00
02.004		**CONTRALADORIA INTERNA**	
02.004.04.122.0002.2.006.		**ATIVIDADES OPERACIONAIS DO CONTROLE INTERNO**	
21 - 3.3.90.36.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	3.000,00
02.005		**CHEFIA DE GABINETE**	
02.005.04.122.0002.2.007.		**ATIVIDADES OPERACIONAIS DO CHEFE DE GABINETE**	
25 - 3.3.90.36.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	3.000,00
23 - 3.1.90.13.00.00	000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	11.800,00
03		**SECRETARIA DA FAZENDA**	
03.001		**DIVISÃO DE COMPRAS**	
03.001.04.122.0023.2.016.		**ATIVIDADES OPERACIONAIS DO COMPRAS**	
29 - 3.3.90.36.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.000,00
03.002		**DIVISÃO DA CONTABILIDADE**	
03.002.04.123.0023.2.012.		**ATIVIDADES OPERACIONAIS DE CONTABILIDADE**	
34 - 3.3.90.30.00.00	000	MATERIAL DE CONSUMO	9.800,00
35 - 3.3.90.36.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.900,00
37 - 3.3.90.39.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.000,00
31 - 3.1.90.11.00.00	000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10.000,00
32 - 3.1.90.13.00.00	000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	9.000,00
03.003		**DIVISÃO DE SERVIÇOS FAZENDÁRIOS**	
03.003.04.123.0023.2.011.		**MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE FAZENDA**	
41 - 3.3.90.36.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.000,00
42 - 3.3.90.39.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
38 - 3.1.90.11.00.00	000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	18.200,00

39 - 3.1.90.13.00.00	000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.700,00
03.003.04.123.0023.2.017.		**MANUTENÇÃO CONSORCIO PÚBLICO DOS MUNICIPIOS DO PROCAXIAS-COMPR**	
52 - 3.3.71.70.00.00	000	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	17.800,00
03.003.28.846.0023.0.016.		**ENCARGOS ESPECIAIS**	
58 - 3.3.90.91.00.00	000	SENTENÇAS JUDICIAIS	37.900,00
04		**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO**	
04.001		**DIVISÃO DE PLANEJAMENTO**	
04.001.04.121.0024.2.040.		**MANUTENÇÃO DO SETOR DE PLANEJAMENTO**	
62 - 3.3.90.14.00.00	000	DIÁRIAS - CIVIL	3.000,00
05		**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**	
05.001		**DIVISÃO ADMINISTRATIVA, LICITAÇÃO, PATRIMÔNIO, ALMOXARIFADO, ARQUIVO E PROTOCOLO**	
05.001.04.122.0003.2.008.		**AÇÕES DE NATUREZA ADMINISTRATIVA**	
69 - 3.1.90.94.00.00	000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	60.000,00
70 - 3.3.90.14.00.00	000	DIÁRIAS - CIVIL	17.900,00
73 - 3.3.90.30.00.00	000	MATERIAL DE CONSUMO	73.300,00
71 - 3.3.90.30.00.00	504	MATERIAL DE CONSUMO	150.000,00
72 - 3.3.90.30.00.00	510	MATERIAL DE CONSUMO	12.100,00
75 - 3.3.90.36.00.00	504	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	50.000,00
77 - 3.3.90.39.00.00	504	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	158.900,00
83 - 4.4.90.52.00.00	000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
67 - 3.1.90.11.00.00	000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	61.600,00
68 - 3.1.90.13.00.00	000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	60.900,00
05.001.04.122.0003.2.009.		**DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICAIS**	
85 - 3.3.90.39.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	58.800,00
05.002		**DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS**	
05.002.04.122.0003.2.010.		**INATIVOS E PENSIONISTAS**	
361 - 3.1.90.01.00.00	000	APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E	34.000,00
86 - 3.1.90.03.00.00	000	RPEENFOSÕREMSASDODORSPPMSILEITDAOREMSILITAR	88.000,00
05.002.04.122.0003.2.015.		**ATIVIDADES OPERACIONAIS DE RECURSOS HUMANOS**	
89 - 3.1.90.94.00.00	000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	30.000,00
91 - 3.3.90.36.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	3.000,00
92 - 3.3.90.39.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	8.800,00
87 - 3.1.90.11.00.00	000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10.000,00
88 - 3.1.90.13.00.00	000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	103.700,00
06		**SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA, URBANISMO, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TRANSPORTE**	
06.001		**DIVISÃO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS**	
06.001.26.782.0004.1.001.		**AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTO, CONSTRUÇÃO, REFORM**	
93 - 3.3.90.93.00.00	000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	2.000,00
94 - 4.4.90.51.00.00	000	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.000,00
95 - 4.4.90.52.00.00	000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16.200,00
06.001.26.782.0004.1.002.		**PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E POLIÉDRICA, REVITALIZAÇÃO DE ESTRADAS VIC**	
96 - 3.3.90.30.00.00	000	MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
97 - 3.3.90.36.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.000,00
98 - 3.3.90.39.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00
99 - 3.3.90.93.00.00	000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.000,00
06.001.26.782.0004.2.018.		**ATIVIDADES OPERACIONAIS DOS SERVIÇOS RODOVIARIOS MUNICIPAIS**	
103 - 3.1.90.94.00.00	000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	25.000,00
107 - 3.3.90.33.00.00	000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.000,00
108 - 3.3.90.36.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	34.200,00
111 - 3.3.90.39.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	106.300,00
110 - 3.3.90.39.00.00	510	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
101 - 3.1.90.11.00.00	000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	119.600,00
102 - 3.1.90.13.00.00	000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	43.900,00
06.002		**DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS**	
06.002.15.451.0005.1.005.		**CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E REVITALIZAÇÃO**	
112 - 3.3.90.93.00.00	000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.000,00
06.002.15.451.0005.1.006.		**EXTENÇÃO DA REDE ELETRICA, ILUMINAÇÃO PUBLICA E ESGOTO**	
115 - 3.3.90.30.00.00	507	MATERIAL DE CONSUMO	132.000,00
118 - 3.3.90.39.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	6.000,00
119 - 4.4.90.51.00.00	000	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.000,00
06.002.15.452.0005.2.021.		**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS DOS SERVIÇOS URBANOS**	
123 - 3.3.90.30.00.00	000	MATERIAL DE CONSUMO	2.400,00
124 - 3.3.90.33.00.00	000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.000,00
126 - 3.3.90.36.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	25.000,00
128 - 3.3.90.39.00.00	511	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	8.700,00
130 - 4.4.90.52.00.00	000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	25.000,00
121 - 3.1.90.13.00.00	000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	24.100,00
06.003		**DIVISÃO DE SERVIÇOS DA AGRICULTURA**	
06.003.20.541.0006.1.004.		**CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO**	
131 - 3.3.90.93.00.00	000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.000,00
133 - 4.4.90.52.00.00	000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12.000,00
06.003.20.541.0006.2.057.		**DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES VOLTADAS AO MEIO AMBIENTE**	
135 - 3.3.90.36.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	4.000,00
137 - 3.3.90.93.00.00	000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.000,00
139 - 4.4.90.52.00.00	000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00
06.003.20.608.0006.2.022.		**DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES VOLTADAS AO SETOR AGROPECUARIO**	
147 - 3.3.90.30.00.00	000	MATERIAL DE CONSUMO	35.000,00
148 - 3.3.90.32.00.00	000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	5.000,00
149 - 3.3.90.33.00.00	000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	4.000,00
151 - 3.3.90.36.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.800,00
154 - 4.4.90.52.00.00	000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.000,00
06.004		**DIVISÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA**	
06.004.15.452.0005.2.023.		**ATIVIDADE OPERACIONAL DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA**	
157 - 3.3.90.30.00.00	000	MATERIAL DE CONSUMO	6.000,00
07		**SECRETARIA DE SAÚDE**	
07.001		**DIVISÃO DE SAÚDE PREVENTIVA E CURATIVA**	
07.001.10.302.0016.2.041.		**MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA**	
171 - 3.3.90.39.00.00	494	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12.000,00
07.002		**DIVISÃO DE POSTOS DE SAÚDE E TRANSPORTE**	

07.002.10.301.0007.1.008.		**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, AMBULÂNCIAS, ÔNIBUS, MICROONIBUS E VEÍC**	
172 - 3.3.90.93.00.00	303	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.000,00
173 - 4.4.90.52.00.00	303	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.000,00
07.002.10.301.0007.1.009.		**CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E MELHORIA EM PRÉDIOS PÚBLICOS**	**DA SAÚDE**
174 - 3.3.90.93.00.00	000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.000,00
176 - 4.4.90.51.00.00	000	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.000,00
175 - 4.4.90.51.00.00	303	OBRAS E INSTALAÇÕES	108.800,00
07.002.10.301.0007.2.024.		**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
182 - 3.3.90.14.00.00	303	DIÁRIAS - CIVIL	11.800,00
187 - 3.3.90.32.00.00	303	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	8.700,00
188 - 3.3.90.32.00.00	494	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	42.000,00
189 - 3.3.90.33.00.00	303	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	7.000,00
191 - 3.3.90.36.00.00	494	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.000,00
195 - 3.3.90.39.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.000,00
192 - 3.3.90.39.00.00	303	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	40.000,00
194 - 3.3.90.39.00.00	504	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	34.000,00
197 - 4.4.90.52.00.00	303	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12.000,00
180 - 3.1.90.13.00.00	494	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	160.000,00
07.003		**DIVISÃO DE PROGRAMAS ESPECIAIS**	
07.003.10.305.0017.2.031.		**MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE EPIDEMIOLOGIA VIGILÂNCIA EM SAÚDE**	
198 - 3.3.90.30.00.00	494	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
199 - 3.3.90.32.00.00	494	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1.000,00
200 - 3.3.90.39.00.00	494	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
08		**SECRETARIA DA FAMÍLIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO**	
08.001		**DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CREAS, HABITAÇÃO E IDOSO**	
08.001.08.244.0008.1.010.		**CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMAS E MELHORIA DE PRÉDIOS PÚBLICOS SOCIAIS**	
201 - 3.3.90.93.00.00	000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.000,00
08.001.08.244.0008.2.054.		**DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FAMILIA, HABITAÇÃO, IDOSO**	
206 - 3.1.90.94.00.00	000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	35.000,00
209 - 3.3.90.32.00.00	000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	21.200,00
210 - 3.3.90.33.00.00	000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.000,00
211 - 3.3.90.36.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	18.500,00
204 - 3.1.90.11.00.00	000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	112.000,00
205 - 3.1.90.13.00.00	000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	96.000,00
08.001.08.244.0008.2.062.		**MANUTENÇÃO DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA**	
218 - 3.3.90.30.00.00	934	MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00
08.003		**DIVISÃO DO CENTRO DE INTEGRAÇÃO DO ADOLESCENTE E DA CRIANÇA (CIAAC)**	
08.003.08.243.0018.2.056.		**ATIVIDADES OPERACIONAIS DO CONSELHO TUTELAR**	
233 - 3.1.90.94.00.00	000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	8.000,00
234 - 3.3.90.30.00.00	000	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
235 - 3.3.90.36.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	9.500,00
236 - 3.3.90.39.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	6.800,00
231 - 3.1.90.11.00.00	000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	18.200,00
232 - 3.1.90.13.00.00	000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	6.000,00
09		**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**	
09.001		**DIVISÃO DE CULTURA**	
09.001.13.392.0012.2.083.		**ATIVIDADES OPERACIONAIS DA CULTURA**	
249 - 3.3.90.30.00.00	000	MATERIAL DE CONSUMO	9.700,00
250 - 3.3.90.32.00.00	000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	5.000,00
251 - 3.3.90.36.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	4.300,00
247 - 3.1.90.11.00.00	000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	6.300,00
248 - 3.1.90.13.00.00	000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	700,00
09.002		**DIVISÃO PEDAGÓGICA**	
09.002.12.361.0009.2.067.		**MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDEB 30%**	
259 - 3.1.90.11.00.00	102	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	60.000,00
260 - 3.1.90.13.00.00	102	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	32.200,00
09.002.12.361.0009.2.068.		**MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL**	
270 - 3.1.90.94.00.00	103	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	72.000,00
274 - 3.3.90.30.00.00	000	MATERIAL DE CONSUMO	11.400,00
266 - 3.1.90.11.00.00	103	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	168.000,00
267 - 3.1.90.11.00.00	104	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	130.000,00
268 - 3.1.90.13.00.00	103	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	49.000,00
269 - 3.1.90.13.00.00	104	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	30.200,00
09.002.12.361.0009.2.069.		**TRANSPORTE ESCOLAR PARA ENSINO FUNDAMENTAL**	
286 - 3.3.90.33.00.00	107	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	60.000,00
09.002.12.365.0010.2.074.		**ATIVIDADES OPERACIONAIS DO ENSINO INFANTIL**	
300 - 3.3.90.36.00.00	104	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.000,00
293 - 3.1.90.11.00.00	103	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	34.000,00
294 - 3.1.90.11.00.00	104	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10.000,00
296 - 3.1.90.13.00.00	104	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	20.000,00
09.002.12.365.0010.2.076.		**TRANSPORTE ESCOLAR PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL**	
306 - 3.3.90.33.00.00	103	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	37.000,00
09.002.12.367.0011.2.080.		**ATIVIDADES OPERACIONAIS DO ENSINO ESPECIAL**	
310 - 3.1.90.11.00.00	104	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	42.000,00
10		**SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO, ESPORTE, TURISMO, INDÚSTRIA E COMERCIO**	
10.001		**DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO**	
10.001.04.122.0020.2.084.		**ATIVIDADES OPERACIONAIS DA COMUNICAÇÃO**	
323 - 3.1.90.94.00.00	000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	8.000,00
325 - 3.3.90.36.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.000,00
321 - 3.1.90.11.00.00	000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	27.200,00
322 - 3.1.90.13.00.00	000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.000,00
10.002		**DIVISAO DE ESPORTE**	
10.002.27.812.0013.2.085.		**MANUTENÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO AMADOR**	
334 - 3.3.90.31.00.00	000	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	25.000,00
335 - 3.3.90.36.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.000,00
10.004		**DIVISÃO DE INDUSTRIA E COMERCIO**	
10.004.22.661.0015.2.087.		**APOIO A INDUSTRIA, AO COMERCIO E SERVIÇOS**	
346 - 3.1.90.11.00.00	000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	4.000,00
Total Redução:			**3.540.690,00**

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa vista da aparecida, em 28 Outubro, 2022.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliziane Simeia da Silva Araujo
Código Identificador:2A792C05

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 222/2022

Decreto nº 222/2022 Data 28/10/2022

Sumula: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS, Prefeito do Município de BOA VISTA DA APARECIDA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº **636/2022** de **28/10/222**.
DECRETA:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 3.540.690,00 (três milhões quinhentos e quarenta mil seiscentos e noventa reais)**, mediante as seguintes providências.

SUPLEMENTAÇÃO:			
02		**GOVERNO MUNICIPAL**	
02.001		**GABINETE DO PREFEITO**	
02.001.04.122.0002.2.003		**MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO**	
2 - 3.1.90.13.00.00	000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.100,00
441 - 3.3.90.30.00.00	504	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
02.002		**GABINETE DO VICE-PREFEITO**	
02.002.04.122.0002.2.004		**MANUTENÇÃO DO GABINETE DO VICE-PREFEITO**	
9 - 3.1.90.13.00.00	000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	500,00
02.003		**ASSESSORIA JURIDICA**	
02.003.04.122.0002.2.005		**AÇÕES DE NATUREZA JURIDICA**	
14 - 3.1.90.11.00.00	000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	14.000,00
15 - 3.1.90.13.00.00	000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	8.700,00
02.004		**CONTRALADORIA INTERNA**	
02.004.04.122.0002.2.006		**ATIVIDADES OPERACIONAIS DO CONTROLE INTERNO**	
19 - 3.1.90.11.00.00	000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	4.000,00
20 - 3.1.90.13.00.00	000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.400,00
02.005		**CHEFIA DE GABINETE**	
02.005.04.122.0002.2.007		**ATIVIDADES OPERACIONAIS DO CHEFE DE GABINETE**	
22 - 3.1.90.11.00.00	000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	7.400,00
03		**SECRETARIA DA FAZENDA**	
03.001		**DIVISÃO DE COMPRAS**	
03.001.04.122.0023.2.016		**ATIVIDADES OPERACIONAIS DO COMPRAS**	
26 - 3.1.90.11.00.00	000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	21.000,00
27 - 3.1.90.13.00.00	000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.600,00
03.003		**DIVISÃO DE SERVIÇOS FAZENDÁRIOS**	
03.003.04.123.0023.2.014		**ATIVIDADES OPERACIONAIS DA DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇAO E ARRECA**	
46 - 3.1.90.11.00.00	000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	14.300,00
47 - 3.1.90.13.00.00	000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	600,00
03.003.28.846.0023.0.016		**ENCARGOS ESPECIAIS**	
54 - 3.2.90.21.00.00	000	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	63.300,00
57 - 3.3.90.47.00.00	000	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	23.800,00
401 - 3.3.90.47.00.00	1704	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	700,00
391 - 3.3.90.93.00.00	000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	52.600,00
59 - 4.6.90.71.00.00	000	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	42.100,00
04		**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO**	
04.001		**DIVISÃO DE PLANEJAMENTO**	
04.001.04.121.0024.2.040		**MANUTENÇÃO DO SETOR DE PLANEJAMENTO**	
60 - 3.1.90.11.00.00	000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16.000,00
61 - 3.1.90.13.00.00	000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	4.800,00
05		**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**	
05.001		**DIVISÃO ADMINISTRATIVA, LICITAÇÃO, PATRIMÔNIO, ALMOXARIFADO, ARQUIVO E PROTOCOLO**	
05.001.04.122.0003.2.008		**AÇÕES DE NATUREZA ADMINISTRATIVA**	
76 - 3.3.90.36.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	18.000,00
80 - 3.3.90.39.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	50.000,00
78 - 3.3.90.39.00.00	510	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	22.100,00
79 - 3.3.90.39.00.00	511	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	19.300,00
82 - 3.3.90.40.00.00	000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	28.400,00
05.002		**DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS**	
05.002.04.122.0003.2.015		**ATIVIDADES OPERACIONAIS DE RECURSOS HUMANOS**	
90 - 3.3.90.30.00.00	000	MATERIAL DE CONSUMO	300,00
06		**SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA, URBANISMO, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TRANSPORTE**	
06.001		**DIVISÃO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS**	
06.001.26.782.0004.1.002		**PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E POLIÉDRICA, REVITALIZAÇÃO DE ESTRADAS VICIN**	
358 - 4.4.90.51.00.00	504	OBRAS E INSTALAÇÕES	15.000,00
06.001.26.782.0004.2.018		**ATIVIDADES OPERACIONAIS DOS SERVIÇOS RODOVIARIOS MUNICIPAIS**	
106 - 3.3.90.30.00.00	000	MATERIAL DE CONSUMO	40.000,00
104 - 3.3.90.30.00.00	504	MATERIAL DE CONSUMO	203.400,00
06.002		**DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS**	
06.002.15.452.0005.2.021		**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS DOS SERVIÇOS URBANOS**	
120 - 3.1.90.11.00.00	000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	6.800,00

122 - 3.3.90.30.00.00	504	MATERIAL DE CONSUMO	70.600,00
129 - 3.3.90.39.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	38.300,00
127 - 3.3.90.39.00.00	504	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	35.800,00
06.003		**DIVISÃO DE SERVIÇOS DA AGRICULTURA**	
06.003.20.541.0006.2.057		**DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES VOLTADAS AO MEIO AMBIENTE**	
136 - 3.3.90.39.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	6.600,00
06.003.20.608.0006.2.022		**DESENJVUORLÍDVIICMAENTO DE AÇÕES VOLTADAS AO SETOR AGROPECUARIO**	
144 - 3.1.90.11.00.00	000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	20.000,00
145 - 3.1.90.13.00.00	000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	700,00
153 - 3.3.90.39.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	25.600,00
152 - 3.3.90.39.00.00	504	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.700,00
06.004		**DIVISÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA**	
06.004.15.452.0005.2.023		**ATIVIDADE OPERACIONAL DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA**	
155 - 3.1.90.11.00.00	000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.500,00
156 - 3.1.90.13.00.00	000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.300,00
06.005		**DIVISÃO DE CONTROLE DA FROTA E ALMOXARIFADO**	
06.005.04.124.0022.2.095		**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONTROLE DO FROTAS E ALMOXARIFADO**	
160 - 3.1.90.11.00.00	000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.600,00
161 - 3.1.90.13.00.00	000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.000,00
07		**SECRETARIA DE SAÚDE**	
07.001		**DIVISÃO DE SAÚDE PREVENTIVA E CURATIVA**	
07.001.10.302.0016.2.033		**MANUTENÇÃO DE CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS DE SAÚDE - CISOP/SAMU**	
166 - 3.3.71.70.00.00	303	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	175.190,00
07.001.10.302.0016.2.041		**MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA**	
169 - 3.3.90.30.00.00	494	MATERIAL DE CONSUMO	8.000,00
07.001.10.302.0016.2.096		**EMENDA IMPOSITIVA SAÚDE**	
369 - 3.3.71.70.00.00	303	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	20.900,00
07.002		**DIVISÃO DE POSTOS DE SAÚDE E TRANSPORTE**	
07.002.10.301.0007.2.024		**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA DO FUNDO DE MUNICIPAL**	
177 - 3.1.90.11.00.00	303	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	900.000,00
179 - 3.1.90.13.00.00	303	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	7.400,00
181 - 3.1.90.94.00.00	303	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	20.000,00
185 - 3.3.90.30.00.00	000	MATERIAL DE CONSUMO	14.100,00
183 - 3.3.90.30.00.00	303	MATERIAL DE CONSUMO	200.000,00
184 - 3.3.90.30.00.00	494	MATERIAL DE CONSUMO	156.200,00
190 - 3.3.90.36.00.00	303	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15.000,00
193 - 3.3.90.39.00.00	494	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	271.200,00
359 - 3.3.90.40.00.00	494	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	8.100,00
08		**SECRETARIA DA FAMÍLIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO**	
08.001		**DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CREAS, HABITAÇÃO E IDOSO**	
08.001.08.244.0008.2.054		**DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FAMILIA, HABITAÇÃO, I**	
421 - 3.1.90.13.00.00	1704	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.800,00
208 - 3.3.90.30.00.00	000	MATERIAL DE CONSUMO	31.800,00
213 - 3.3.90.39.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	35.300,00
212 - 3.3.90.39.00.00	504	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16.300,00
08.001.08.244.0008.2.061		**MANUTENÇÃO DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXI**	
434 - 3.3.90.30.00.00	936	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
08.001.08.244.0008.2.062		**MANUTENÇÃO DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA**	
221 - 3.3.90.39.00.00	934	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.000,00
09		**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**	
09.001		**DIVISÃO DE CULTURA**	
09.001.13.392.0012.2.083		**ATIVIDADES OPERACIONAIS DA CULTURA**	
252 - 3.3.90.39.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
09.002		**DIVISÃO PEDAGÓGICA**	
09.002.12.361.0009.1.012		**AMPLIAÇÃO DA FROTA**	
429 - 4.4.90.52.00.00	102	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	29.400,00
09.002.12.361.0009.2.067		**MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDEB 30%**	
385 - 3.3.50.43.00.00	102	SUBVENÇÕES SOCIAIS	59.000,00
265 - 3.3.90.39.00.00	102	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.000,00
09.002.12.361.0009.2.068		**MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL**	
272 - 3.3.90.30.00.00	103	MATERIAL DE CONSUMO	155.600,00
273 - 3.3.90.30.00.00	104	MATERIAL DE CONSUMO	56.700,00
275 - 3.3.90.32.00.00	104	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	22.500,00
277 - 3.3.90.36.00.00	103	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	19.400,00
281 - 3.3.90.39.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.100,00
279 - 3.3.90.39.00.00	103	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	56.000,00
280 - 3.3.90.39.00.00	104	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	36.400,00
09.002.12.361.0009.2.069		**TRANSPORTE ESCOLAR PARA ENSINO FUNDAMENTAL**	
284 - 3.3.90.33.00.00	103	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	12.700,00
09.002.12.361.0009.2.070		**MERENDA ESCOLAR PARA O ENSINO FUNDAMENTAL**	
290 - 3.3.90.32.00.00	103	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	40.500,00
09.002.12.365.0010.2.074		**ATIVIDADES OPERACIONAIS DO ENSINO INFANTIL**	
297 - 3.3.90.30.00.00	103	MATERIAL DE CONSUMO	33.300,00
298 - 3.3.90.30.00.00	104	MATERIAL DE CONSUMO	44.200,00
301 - 3.3.90.39.00.00	103	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.300,00
302 - 3.3.90.39.00.00	104	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
09.002.12.365.0010.2.075		**MERENDA ESCOLAR EDUCAÇÃO INFANTIL**	
303 - 3.3.90.32.00.00	104	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO	42.300,00
		GRATUITA	
09.002.12.367.0011.2.080		**ATIVIDADES OPERACIONAIS DO ENSINO ESPECIAL**	
311 - 3.1.90.13.00.00	103	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	7.200,00
314 - 3.3.90.39.00.00	103	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
09.002.12.367.0011.2.081		**MERENDA ESCOLAR PARA O ENSINO ESPECIAL**	
315 - 3.3.90.32.00.00	102	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1.800,00
316 - 3.3.90.32.00.00	103	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	20.200,00
317 - 3.3.90.32.00.00	104	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	5.100,00
10		**SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO, ESPORTE, TURISMO, INDÚSTRIA E COMERCIO**	
10.002		**DIVISAO DE ESPORTE**	
10.002.27.812.0013.2.085		**MANUTENÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO AMADOR**	

329 - 3.1.90.11.00.00	000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.500,00
330 - 3.1.90.13.00.00	000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.100,00
333 - 3.3.90.30.00.00	000	MATERIAL DE CONSUMO	15.800,00
332 - 3.3.90.30.00.00	504	MATERIAL DE CONSUMO	5.300,00
337 - 3.3.90.39.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	35.300,00
336 - 3.3.90.39.00.00	504	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	9.800,00
Total.....:			**3.540.690,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como cobertura a **Anulação de Dotação**, dos Recursos Orçamentários abaixo especificados.

REDUÇÃO:			
02		**GOVERNO MUNICIPAL**	
02.001		**GABINETE DO PREFEITO**	
02.001.04.122.0002.2.003		**MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO**	
1 - 3.1.90.11.00.00	000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	9.800,00
3 - 3.3.90.14.00.00	000	DIÁRIAS - CIVIL	15.000,00
6 - 3.3.90.39.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.000,00
7 - 4.4.90.52.00.00	000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	990,00
02.002		**GABINETE DO VICE-PREFEITO**	
02.002.04.122.0002.2.004		**MANUTENÇÃO DO GABINETE DO VICE-PREFEITO**	
10 - 3.3.90.14.00.00	000	DIÁRIAS - CIVIL	9.700,00
11 - 3.3.90.30.00.00	000	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
12 - 3.3.90.36.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.000,00
8 - 3.1.90.11.00.00	000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.600,00
02.003		**ASSESSORIA JURIDICA**	
02.003.04.122.0002.2.005		**AÇÕES DE NATUREZA JURIDICA**	
16 - 3.3.90.30.00.00	000	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
18 - 3.3.90.39.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.800,00
02.004		**CONTRALADORIA INTERNA**	
02.004.04.122.0002.2.006		**ATIVIDADES OPERACIONAIS DO CONTROLE INTERNO**	
21 - 3.3.90.36.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	3.000,00
02.005		**CHEFIA DE GABINETE**	
02.005.04.122.0002.2.007		**ATIVIDADES OPERACIONAIS DO CHEFE DE GABINETE**	
25 - 3.3.90.36.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	3.000,00
23 - 3.1.90.13.00.00	000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	11.800,00
03		**SECRETARIA DA FAZENDA**	
03.001		**DIVISÃO DE COMPRAS**	
03.001.04.122.0023.2.016		**ATIVIDADES OPERACIONAIS DO COMPRAS**	
29 - 3.3.90.36.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.000,00
03.002		**DIVISÃO DA CONTABILIDADE**	
03.002.04.123.0023.2.012		**ATIVIDADES OPERACIONAIS DE CONTABILIDADE**	
34 - 3.3.90.30.00.00	000	MATERIAL DE CONSUMO	9.800,00
35 - 3.3.90.36.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.900,00
37 - 3.3.90.39.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.000,00
31 - 3.1.90.11.00.00	000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10.000,00
32 - 3.1.90.13.00.00	000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	9.000,00
03.003		**DIVISÃO DE SERVIÇOS FAZENDÁRIOS**	
03.003.04.123.0023.2.011		**MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE FAZENDA**	
41 - 3.3.90.36.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.000,00
42 - 3.3.90.39.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
38 - 3.1.90.11.00.00	000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	18.200,00
39 - 3.1.90.13.00.00	000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.700,00
03.003.04.123.0023.2.017		**MANUTENÇÃO CONSORCIO PÚBLICO DOS MUNICIPIOS DO PROCAXIAS-COMPRO**	
52 - 3.3.71.70.00.00	000	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	17.800,00
03.003.28.846.0023.0.016		**ENCARGOS ESPECIAIS**	
58 - 3.3.90.91.00.00	000	SENTENÇAS JUDICIAIS	37.900,00
04		**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO**	
04.001		**DIVISÃO DE PLANEJAMENTO**	
04.001.04.121.0024.2.040		**MANUTENÇÃO DO SETOR DE PLANEJAMENTO**	
62 - 3.3.90.14.00.00	000	DIÁRIAS - CIVIL	3.000,00
05		**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**	
05.001		**DIVISÃO ADMINISTRATIVA, LICITAÇÃO, PATRIMÔNIO, ALMOXARIFADO, ARQUIVO E PROTOCOLO**	
05.001.04.122.0003.2.008		**AÇÕES DE NATUREZA ADMINISTRATIVA**	
69 - 3.1.90.94.00.00	000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	60.000,00
70 - 3.3.90.14.00.00	000	DIÁRIAS - CIVIL	17.900,00
73 - 3.3.90.30.00.00	000	MATERIAL DE CONSUMO	73.300,00
71 - 3.3.90.30.00.00	504	MATERIAL DE CONSUMO	150.000,00
72 - 3.3.90.30.00.00	510	MATERIAL DE CONSUMO	12.100,00
75 - 3.3.90.36.00.00	504	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	50.000,00
77 - 3.3.90.39.00.00	504	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	158.900,00
83 - 4.4.90.52.00.00	000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
67 - 3.1.90.11.00.00	000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	61.600,00
68 - 3.1.90.13.00.00	000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	60.900,00
05.001.04.122.0003.2.009		**DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICAIS**	
85 - 3.3.90.39.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	58.800,00
05.002		**DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS**	
05.002.04.122.0003.2.010		**INATIVOS E PENSIONISTAS**	
361 - 3.1.90.01.00.00	000	APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E	34.000,00
86 - 3.1.90.03.00.00	000		88.000,00
05.002.04.122.0003.2.015		**ATIVIDADES OPERACIONAIS DE RECURSOS HUMANOS**	
89 - 3.1.90.94.00.00	000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	30.000,00
91 - 3.3.90.36.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	3.000,00
92 - 3.3.90.39.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	8.800,00
87 - 3.1.90.11.00.00	000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10.000,00
88 - 3.1.90.13.00.00	000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	103.700,00
06 SECRETARIA DE		**INFRA-ESTRUTURA, URBANISMO, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TRANSPORTE**	
06.001		**DIVISÃO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS**	

06.001.26.782.0004.1.001		**AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTO, CONSTRUÇÃO, REFORMA E**	
93 - 3.3.90.93.00.00	000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	2.000,00
94 - 4.4.90.51.00.00	000	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.000,00
95 - 4.4.90.52.00.00	000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16.200,00
06.001.26.782.0004.1.002		**PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E POLIÉDRICA, REVITALIZAÇÃO DE ESTRADAS VICIN**	
96 - 3.3.90.30.00.00	000	MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
97 - 3.3.90.36.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.000,00
98 - 3.3.90.39.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00
99 - 3.3.90.93.00.00	000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.000,00
06.001.26.782.0004.2.018		**ATIVIDADES OPERACIONAIS DOS SERVIÇOS RODOVIARIOS MUNICIPAIS**	
103 - 3.1.90.94.00.00	000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	25.000,00
107 - 3.3.90.33.00.00	000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.000,00
108 - 3.3.90.36.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	34.200,00
111 - 3.3.90.39.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	106.300,00
110 - 3.3.90.39.00.00	510	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
101 - 3.1.90.11.00.00	000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	119.600,00
102 - 3.1.90.13.00.00	000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	43.900,00
06.002		**DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS**	
06.002.15.451.0005.1.005		**CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E REVITALIZAÇÃO**	
112 - 3.3.90.93.00.00	000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.000,00
06.002.15.451.0005.1.006		**EXTENÇÃO DA REDE ELETRICA, ILUMINAÇÃO PUBLICA E ESGOTO**	
115 - 3.3.90.30.00.00	507	MATERIAL DE CONSUMO	132.000,00
118 - 3.3.90.39.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	6.000,00
119 - 4.4.90.51.00.00	000	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.000,00
06.002.15.452.0005.2.021		**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS DOS SERVIÇOS URBANOS**	
123 - 3.3.90.30.00.00	000	MATERIAL DE CONSUMO	2.400,00
124 - 3.3.90.33.00.00	000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.000,00
126 - 3.3.90.36.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	25.000,00
128 - 3.3.90.39.00.00	511	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	8.700,00
130 - 4.4.90.52.00.00	000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	25.000,00
121 - 3.1.90.13.00.00	000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	24.100,00
06.003		**DIVISÃO DE SERVIÇOS DA AGRICULTURA**	
06.003.20.541.0006.1.004		**CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO**	
131 - 3.3.90.93.00.00	000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.000,00
133 - 4.4.90.52.00.00	000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12.000,00
06.003.20.541.0006.2.057		**DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES VOLTADAS AO MEIO AMBIENTE**	
135 - 3.3.90.36.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	4.000,00
137 - 3.3.90.93.00.00	000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.000,00
139 - 4.4.90.52.00.00	000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00
06.003.20.608.0006.2.022		**DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES VOLTADAS AO SETOR AGROPECUARIO**	
147 - 3.3.90.30.00.00	000	MATERIAL DE CONSUMO	35.000,00
148 - 3.3.90.32.00.00	000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO	5.000,00
		GRATUITA	
149 - 3.3.90.33.00.00	000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	4.000,00
151 - 3.3.90.36.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.800,00
154 - 4.4.90.52.00.00	000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.000,00
06.004		**DIVISÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA**	
06.004.15.452.0005.2.023		**ATIVIDADE OPERACIONAL DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA**	
157 - 3.3.90.30.00.00	000	MATERIAL DE CONSUMO	6.000,00
07		**SECRETARIA DE SAÚDE**	
07.001		**DIVISÃO DE SAÚDE PREVENTIVA E CURATIVA**	
07.001.10.302.0016.2.041		**MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA**	
171 - 3.3.90.39.00.00	494	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12.000,00
07.002		**DIVISÃO DE POSTOS DE SAÚDE E TRANSPORTE**	
07.002.10.301.0007.1.008		**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, AMBULÂNCIAS, ÔNIBUS, MICROONIBUS E VEÍCUL**	
172 - 3.3.90.93.00.00	303	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.000,00
173 - 4.4.90.52.00.00	303	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.000,00
07.002.10.301.0007.1.009		**CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E MELHORIA EM PRÉDIOS PÚBLICOS DA SAÚDE**	
174 - 3.3.90.93.00.00	000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.000,00
176 - 4.4.90.51.00.00	000	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.000,00
175 - 4.4.90.51.00.00	303	OBRAS E INSTALAÇÕES	108.800,00
07.002.10.301.0007.2.024		**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA DO FUNDO DE S MUNICIPAL**	
182 - 3.3.90.14.00.00	303	DIÁRIAS - CIVIL	11.800,00
187 - 3.3.90.32.00.00	303	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	8.700,00
188 - 3.3.90.32.00.00	494	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	42.000,00
189 - 3.3.90.33.00.00	303	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	7.000,00
191 - 3.3.90.36.00.00	494	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.000,00
195 - 3.3.90.39.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.000,00
192 - 3.3.90.39.00.00	303	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	40.000,00
194 - 3.3.90.39.00.00	504	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	34.000,00
197 - 4.4.90.52.00.00	303	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12.000,00
180 - 3.1.90.13.00.00	494	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	160.000,00
07.003		**DIVISÃO DE PROGRAMAS ESPECIAIS**	
07.003.10.305.0017.2.031		**MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE EPIDEMIOLOGIA VIGILÂNCIA EM SAÚDE**	**E CONT**
198 - 3.3.90.30.00.00	494	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
199 - 3.3.90.32.00.00	494	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1.000,00
200 - 3.3.90.39.00.00	494	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
08		**SECRETARIA DA FAMÍLIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO**	
08.001		**DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CREAS, HABITAÇÃO E IDOSO**	
08.001.08.244.0008.1.010		**CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMAS E MELHORIA DE PRÉDIOS PÚBLICOS SOC**	
201 - 3.3.90.93.00.00	000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.000,00
08.001.08.244.0008.2.054		**DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FAMILIA, HABITAÇÃO, I**	
206 - 3.1.90.94.00.00	000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	35.000,00
209 - 3.3.90.32.00.00	000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	21.200,00
210 - 3.3.90.33.00.00	000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.000,00
211 - 3.3.90.36.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	18.500,00
204 - 3.1.90.11.00.00	000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	112.000,00
205 - 3.1.90.13.00.00	000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	96.000,00
08.001.08.244.0008.2.062		**MANUTENÇÃO DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA**	

218 - 3.3.90.30.00.00	934	MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00
08.003		**DIVISÃO DO CENTRO DE INTEGRAÇÃO DO ADOLESCENTE E DA CRIANÇA (CIAAC)**	
08.003.08.243.0018.2.056		**ATIVIDADES OPERACIONAIS DO CONSELHO TUTELAR**	
233 - 3.1.90.94.00.00	000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	8.000,00
234 - 3.3.90.30.00.00	000	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
235 - 3.3.90.36.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	9.500,00
236 - 3.3.90.39.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	6.800,00
231 - 3.1.90.11.00.00	000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	18.200,00
232 - 3.1.90.13.00.00	000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	6.000,00
09		**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**	
09.001		**DIVISÃO DE CULTURA**	
09.001.13.392.0012.2.083		**ATIVIDADES OPERACIONAIS DA CULTURA**	
249 - 3.3.90.30.00.00	000	MATERIAL DE CONSUMO	9.700,00
250 - 3.3.90.32.00.00	000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	5.000,00
251 - 3.3.90.36.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	4.300,00
247 - 3.1.90.11.00.00	000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	6.300,00
248 - 3.1.90.13.00.00	000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	700,00
09.002		**DIVISÃO PEDAGÓGICA**	
09.002.12.361.0009.2.067		**MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDEB 30%**	
259 - 3.1.90.11.00.00	102	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	60.000,00
260 - 3.1.90.13.00.00	102	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	32.200,00
09.002.12.361.0009.2.068		**MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL**	
270 - 3.1.90.94.00.00	103	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	72.000,00
274 - 3.3.90.30.00.00	000	MATERIAL DE CONSUMO	11.400,00
266 - 3.1.90.11.00.00	103	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	168.000,00
267 - 3.1.90.11.00.00	104	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	130.000,00
268 - 3.1.90.13.00.00	103	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	49.000,00
269 - 3.1.90.13.00.00	104	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	30.200,00
09.002.12.361.0009.2.069		**TRANSPORTE ESCOLAR PARA ENSINO FUNDAMENTAL**	
286 - 3.3.90.33.00.00	107	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	60.000,00
09.002.12.365.0010.2.074		**ATIVIDADES OPERACIONAIS DO ENSINO INFANTIL**	
300 - 3.3.90.36.00.00	104	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.000,00
293 - 3.1.90.11.00.00	103	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	34.000,00
294 - 3.1.90.11.00.00	104	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10.000,00
296 - 3.1.90.13.00.00	104	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	20.000,00
09.002.12.365.0010.2.076		**TRANSPORTE ESCOLAR PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL**	
306 - 3.3.90.33.00.00	103	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	37.000,00
09.002.12.367.0011.2.080		**ATIVIDADES OPERACIONAIS DO ENSINO ESPECIAL**	
310 - 3.1.90.11.00.00	104	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	42.000,00
10		**SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO, ESPORTE, TURISMO, INDÚSTRIA E COMERCIO**	
10.001		**DIVI SÃO DE COMUNICAÇÃO**	
10.001.04.122.0020.2.084		**ATIVIDADES OPERACIONAIS DA COMUNICAÇÃO**	
323 - 3.1.90.94.00.00	000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	8.000,00
325 - 3.3.90.36.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.000,00
321 - 3.1.90.11.00.00	000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	27.200,00
322 - 3.1.90.13.00.00	000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.000,00
10.002		**DIVISAO DE ESPORTE**	
10.002.27.812.0013.2.085		**MANUTENÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO AMADOR**	
334 - 3.3.90.31.00.00	000	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS,	25.000,00
		DESPORTIVAS E OUTRAS	
335 - 3.3.90.36.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.000,00
10.004		**DIVISÃO DE INDUSTRIA E COMERCIO**	
10.004.22.661.0015.2.087		**APOIO A INDUSTRIA, AO COMERCIO E SERVIÇOS**	
346 - 3.1.90.11.00.00	000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	4.000,00
Total.....:			**3.540.690,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de BOA VISTA DA APARECIDA, em 28 Outubro 2022.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliziane Simeia da Silva Araujo
Código Identificador:C8EBFA7A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO SUL

ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 105-2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito HELIO JOSE SURDI no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob a Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de licitações e ou pelo(a) pregoeiro(a) e sua equipe de apoio, resolve:

1. HOMOLOGAR e ADJUDICAR a presente licitação nestes termos:

a) Licitação nº: PR105/2022
b) Modalidade: Pregão

c) Data de homologação: 28/10/2022
d) Objeto da licitação: Contratação de empresa para realização de transporte coletivo de passageiros para participação de cursos, reuniões e eventos dos Departamentos Municipais.
e) Fornecedores e itens declarados vencedores (cfe. cotação):

5018 - TRANSPORTES SEVERGNINI EIRELI (18.808.705/0001-03)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
1	27468 - Contratação de empresa para realizar transporte para desenvolver as atividades do PAIF, SCFV e demais cursos, eventos e reuniões das Secretarias/Departamentos Municipais. (Para atividades intermunicipais o ônibus deverá apresentar as especificações mínimas: conter entre 44 a 46 lugares, ar condicionado, som, TV, banco soft com regulagem, frigobar, banheiro).	KM	SERVIÇO	25.500	8,35	212.925,00
Total (R$):						212.925,00

Bom Jesus do Sul-PR, 28/10/2022.

HELIO JOSE SURDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Diaz Schossler
Código Identificador:C8FFB523

ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 106-2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito HELIO JOSE SURDI no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob a Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de licitações e ou pelo(a) pregoeiro(a) e sua equipe de apoio, resolve:

1. HOMOLOGAR e ADJUDICAR a presente licitação nestes termos:

a) Licitação nº: PR106/2022
b) Modalidade: Pregão
c) Data de homologação: 28/10/2022
d) Objeto da licitação: Aquisição de equipamentos eletrônicos e de informática para as escolas municipais.
e) Fornecedores e itens declarados vencedores (cfe. cotação):

5250 - JUV DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA (45.298.461/0001-20)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
2	27137 - Notebook Processador Core i5 10ª geração frequência base 1.60 GHz, frequência aumentada 4.20 GHz, memória cache 6MB. 8GB DDR4 2133Mhz, expansível até 20GB, Armazenamento SSD 256GB. Tela LED TN 15,6" Full HD (1920x1080) widescreeen. Placa de vídeo integrada Intel UHD GraphicsG1. Conexões 1 Entrada USB Type-C 3.1 - 2 Entradas USB 3.2 Gen 1 - 1 Entrada USB 2.0 - 1 Entrada HDMI - Entrada de rede - Entrada para fone de ouvido. Conectividade Wi-Fi IEE 802.11a/b/g/n/ac, Bluetooth 5.0. Com webcam HD. Teclado numérico Independente. Teclado Tipo membrana em português do Brasil padrão ABNT 2 - Atalho com função multimídia (Play/pause, parar, voltar, avançar. Touchpad Multi gestual com dois botões - Certificação Microsoft Precision Touchpad. Som com dois alto falantes estéreo. Bateria de 4 células (Li-Íon) 48Wh. Com fonte de alimentação 45W de acordo com a NBR 14136. Sistema Operacional Windows 10 original.	UN	aceri5 10210u	4	3.540,00	14.160,00
4	27139 - Smart TV LED 55" UHD 4K com Wi-Fi, Bluetooth, HDR, Inteligência Artificial ThinQ AI, Google Assistente, Alexa. Painel IPS, Processador quad Core Processor 4k. Sistema Operacional webOS 5.0. frequência nativa 60Hz, com DTV, HDR10 e 4k Upscaler. Áudio 2.0 potência 20W RMS, ultra sorround. 3 Conexões HDMI 2.0, 2 entradas USB, 1 entrada RF, 1 saída digital óptica e bluetooth in/out. com suporte a furação vesa 300x300. Acompanhado de controle remoto, cabo de força, parafusos e manual em português.	UN	lg55p	7	3.100,00	21.700,00
Total (R$):						35.860,00

491 - BELINKI & SOUZA LTDA - ME (08.831.603/0001-47)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
1	27136 - Impressora multifuncional 3 em 1: imprime, cópia e digitaliza, bivolt EcoTank, Tanque de Tinta com tanque frontal. Tecnologia de impressão: Jato de tinta MicroPiezo® de 4 cores (CMYK); Tamanho mínimo de gotícula de tinta: 3 picolitros; Resolução de impressão: Até 5760 x 1440 dpi de resolução otimizada em vários tipos de papel; Velocidade de impressão: Em preto 33 ppm e em cores 15 ppm; Velocidade de impressão ISO: Em preto 10.5 ISO ppm e em cores 5 ISO pp.Com 1 garrafa com tinta Preta: rende até 4.500 páginas; 3 garrafas coloridas (Ciano, Magenta, Amarela): Rendem até 7.500 páginas, Cabo de alimentação, Cabo USB, CD de instalação e Softwares, Guia de instalação rápida.	UN	EPSON 3250	3	1.290,00	3.870,00
Total (R$):						3.870,00

1175 - DISTRIBUIDORA DE MAT.DE ESCRITORIO AMERICANSUL LTD (73.272.528/0001-93)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
9	27144 - Fone de ouvido on-ear C300SI Descrição :fone de ouvido com conexão Bluetooth com auxiliar Driver (mm) 40 Especificações de áudio: Sensibilidade do Driver a 1kHz1mW (dB)94±5dB Resposta de	UN	JBL	1	84,00	84,00

	Frequência Dinâmica20-20kHz Impedância de entrada (ohms Dimensões: Tamanho do alto falante: 40 mm Comprimento do cabo: 1,2 + carregador.					
Total (R$):						84,00

4051 - VITOR CENTENARO - ME (02.151.596/0001-56)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
3	27138 - Rádio com Entrada USB, Rádio FM e MP3, com 8W RMS de potência. Voltagem bivolt. Compatível com formato MP3 e WMA. Com conexão para fone de ouvido, com alimentação a pilha e eletricidade. Radio FM com função de memorizar 60 emissoras. 5 Níveis de equalizador musical pré-programado: Bass, Pop, Rock, Jazz e Clássico - Função para selecionar as pastas, arquivos dos dispositivos móveis de reprodução (USB/MP3 Player) e estações memorizadas. Antena telescópica, Alça para transporte, bivolt automático.	UN	MONDIAL	10	225,00	2.250,00
5	27140 - Smart TV LED 32" UHD 4K com Wi-Fi, Bluetooth, HDR, Inteligência Artificial ThinQ AI, Google Assistente, Alexa. Painel IPS, Processador quad Core Processor 4k. Sistema Operacional webOS 5.0. frequência nativa 60Hz, com DTV, HDR10 e 4k Upscaler. Áudio 2.0 potência 20W RMS, ultra sorround. 3 Conexões HDMI 2.0, 2 entradas USB, 1 entrada RF, 1 saída digital óptica e bluetooth in/out. com suporte a furação vesa 300x300. Acompanhado de controle remoto, cabo de força, parafusos e manual em português.	UN	LG	10	1.445,00	14.450,00
6	27141 - Caixinha de som Charge 3 potente c/bluetooth Usb Fm Descrição: Caixa de som, na cor preta, modelo Charge 3+ NORMAL, com conexão via Bluetooth, entrada, USB e para cartão de memória. Portátil, emite graves fortes, opção de atender chamadas, é compatível com Android e IOS. Frequência de resposta: 75Hz-20kHz Potência: 2 x 10w (Total 20w Rms) Bivolt Alto Falante: 38mm Sensibilidade: 80 db Alimentação: Bateria 5000 mAh Li-on Tempo de recarga: Aproxim. 4 horas – Peso: 650 gr Rádio: FM Compatível com IOS e Android Tamanho: 9cm x 22 cm. ITENS INCLUSOS: + 1 Caixa de Som Charge 3+ NORMAL + 1 Cabo USB/Micro USB + carregador + alça + embalagem + manual.	UN	ELITE	2	125,00	250,00
7	27142 - Bicicleta Aro 26 Descrição: Ultra Bikes Bicolor 18 Marchas Freios V-brake, quadro em aço carbono.com kit e iluminaçao noturna traseira e dianteira Modalidade: Passeio Aro: 26 Marchas: 18 Peso: aprox. 15 kg Suspensão: Sem Suspensão Gênero e cor: Unissex	UN	LENDA	1	825,00	825,00
8	27143 - Tablet 7 Pol. 32GB. Descrição: Tablete plus com jogo e aplicativo e software de controle parental armazenamento 32gb case emborrachado exclusiva alto falante e microfone embutidos autonomia de mais de 3 hrs de reprodução e musica e vídeo câmera frontal 1,3 traseira 5.0 mp Cartão externa de 16gb. Memória RAM: 1GB Processador: Quad Core sistema operacional: Android Cor principal: preto	UN	MULTILASER	1	610,00	610,00
Total (R$):						18.385,00

4763 - B2G DISTRIBUIDORA LTDA (37.034.638/0001-53)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
10	27145 - Smartphone Android dual chip, tela de 6.5" 720x1600 pixel, 270ppi, 60Hz, 16 milhões de cores. Processador 2x1.6GHz Cortex-A75 + 6x1.6GHz Cortex-A55, GPU Mali -G57. Memória RAM 4GB. Memória de armazenamento interna 64GB, memória expansível até 1024GB. Wi-fi do tipo 802.11 a/b/g/n/ac, Bluetooth 5.0 com A2DP/LE, micro USB 2.0 GPS do tipo A-GPS, sensores acelerômetro e proximidade. Bateria do tipo LiPo 5000mAh. Câmera traseira 48 Mp + 2 Mp F1.8 + F 2.4 e frontal 5MP F2.2.	UN	SAMSUNG	1	950,00	950,00
Total (R$):						950,00

Bom Jesus do Sul-PR, 28/10/2022.

HELIO JOSE SURDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Diaz Schossler
Código Identificador:79902B51

ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DISPENSA 17-2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito HELIO JOSE SURDI no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob a Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de licitações e ou pelo(a) pregoeiro(a) e sua equipe de apoio, resolve:

1. HOMOLOGAR e ADJUDICAR a presente licitação nestes termos:

a) Licitação nº: DL17/2022
b) Modalidade: Dispensa por Justificativa
c) Data de homologação: 28/10/2022
d) Objeto da licitação: Contratação de empresa para prestação de serviços de perfuração e detonação de rochas, com diâmetro de furos de 1" (uma polegada).
e) Fornecedores e itens declarados vencedores (cfe. cotação):

5416 - KNAPP & CIA LTDA (76.376.375/0001-12)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
1	27688 - Serviços de perfuração e detonação de rochas, com diâmetro de furos de 1" (uma polegada).	MTL		120	85,00	10.200,00
Total (R$):						10.200,00

Bom Jesus do Sul-PR, 28/10/2022.

HELIO JOSE SURDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Diaz Schossler
Código Identificador:BE3EBF9D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO TENENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DA ARP Nº 34/2022 – PE 63/2021

PROCESSO Nº	CONTRATO Nº	Nº TERMO ADITIVO	OBJETO	CONTRATADA	DATA ASSINATURA	VALOR TOTAL DO ADITIVO
Pregão Eletrônico nº 63/2021	34/2022	1º	Reequilíbrio Econômico Financeiro	PONTAMED FARMACEUTICA LTDA CNPJ: 02.816.696/0001-54	27/10/2022	R$ 2.423,34

Ficam reajustados os preços dos seguintes lotes:

Lote	Item	Reequilíbrio Redução	Redução unitário	Valor unitário passa a ser	Saldo do lote	Valor Aditivo de redução por lote
87	Hidrocortisona, 100mg	52,07 %	R$ 1,26	R$ 3,68	950 ampolas	R$ 1.197,00
135	Tramadol 50mg/ml	108,07 %	R$ 1,3626	R$ 2,5956	900 ampolas	R$ 1.226,34

Publicado por:
Eduardo do Rocio Thimotheo
Código Identificador:640D2C34

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO 0032/2022- DEFAT

(Prazo de 30 dias)

O **MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.607.539/0001-76, com sede na Rodovia Gumercindo Boza, nº 20.823, km 20, Sede, Campo Magro – PR, através da Secretaria Municipal de Fazenda, vem com fundamento no artigo 142 do Código Tributário Nacional – CTN, c/c nos termos do Artigo 79, alínea "c" da Lei Municipal nº 294/2003, em razão da impossibilidade de fazê-lo pessoalmente, **NOTIFICA** os contribuintes:

CÓDIGO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ	VENCIMENTO
329	LUIZ NOVELLO	03.854.354/0001-91	30/11/2022
2090	RECOA REVESTIMENTOS COLONIAIS ACRILICOS - EIRELI	79.475.752/0001-69	30/11/2022
2238	MOTEL ITATIAIA LTDA - EPP	75.014.522/0001-41	30/11/2022
2265	GRANJA CASAGRANDE LTDA-EPP	95.427.324/0001-17	30/11/2022
2283	ML 82 METALÚRGICA INDUSTRIAL LTDA	76.091.693/0001-37	30/11/2022
2287	SOLOGRAN FERTILIZANTES LTDA	01.160.152/0001-14	30/11/2022
2292	MADEIREIRA LUGARINI LTDA - EPP	77.540.078/0001-23	30/11/2022
4599	MARIELA MINIMERCADO E ARMAZEM VAREJISTA LTDA - ME	05.770.226/0001-95	30/11/2022
2296	MINI MERCADO E SORVETERIA YANNICK LTDA - ME	74.018.417/0001-18	30/11/2022
2301	MERCADO JUNINHO LTDA EPP	97.464.051/0001-06	30/11/2022
2303	GRANJA CASAGRANDE LTDA - EPP	95.427.324/0002-06	30/11/2022
2305	OSVALDO MOREIRA SCHIMIDT-ME	84.870.294/0001-00	30/11/2022
2312	MINI MERCADO PIECZEKOLAN LTDA- ME	81.128.563/0001-61	30/11/2022
2323	ARTGRAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE REVESTIMENTOS LTDA	84.968.452/0001-51	30/11/2022
2332	JAIMIR ZANELLA - ME	81.702.706/0001-05	30/11/2022
2336	MOINHO SIKORA LTDA - ME	75.023.168/0001-11	30/11/2022
2342	BARGA & CUNHA LTDA	68.784.602/0001-10	30/11/2022
2346	STIVAL & KRAFT LTDA	79.991.535/0001-21	30/11/2022
2348	TRANSPORTE E SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM AE LTDA-ME	01.926.334/0001-53	30/11/2022
2358	COMERCIAL AGRÍCOLA LOVATO LTDA	80.581.622/0001-90	30/11/2022
2359	CÉLIA KUDLAWIEC KMIECIK	02.231.005/0001-50	30/11/2022
2372	OGG & FILHOS LTDA	76.256.023/0001-23	30/11/2022
2378	DISTRIBUIDORA DE INSUMOS LUGARINI LTDA	75.152.165/0001-88	30/11/2022
2391	F. C. K. COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA	73.403.842/0002-49	30/11/2022
2415	MARIINHA CONFECÇÕES LTDA - ME	01.839.314/0001-45	30/11/2022
2438	LASS REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA - ME	03.451.124/0001-81	30/11/2022
2460	CONTRISO GESTÕES VISUAIS LTDA	03.223.155/0001-85	30/11/2022
2482	MOTA & PORTELA LTDA -ME	02.919.277/0001-48	30/11/2022
25307	BRUNA ANDRADE DE LIMAS BOING MÓVEIS - ME	20.443.699/0001-71	30/11/2022
2483	ACIR STRAPASSON - MINERAÇÃO REI DO CAL EPP	78.608.726/0002-80	30/11/2022
2504	JOSÉ QUIRINO DOS SANTOS BAR E MERCEARIA- ME	02.813.672/0001-41	30/11/2022
2525	ROSENIR LOPES DE OLIVEIRA	73.233.207/0001-80	30/11/2022
2526	VIVERN & VIVERN LTDA	02.672.803/0001-18	30/11/2022
2528	IRAIDE DOS SANTOS DAMBRAT - ME	75.709.287/0001-22	30/11/2022
2538	LEMES TENÓRIO E CIA LTDA - ME	01.502.809/0001-84	30/11/2022
2554	MATERIAIS DE CONSTRUÇAO COCHENSKI LTDA - ME	95.408.530/0001-80	30/11/2022
2557	LIBERO LUIZ MINOSSO	82.623.539/0001-61	30/11/2022
2577	MIGUEL LEAL MERCADO - ME	02.352.697/0001-95	30/11/2022

2591	AUGUSTO CARACHENSKI - ME	76.620.129/0001-64	30/11/2022
2598	PAULO DAMBRAT - ME	04.127.824/0001-88	30/11/2022
2615	OFICINA DE LATARIAS E PINTURAS PAULIN LTDA	04.021.836/0001-23	30/11/2022
2618	DIVINA SUL IND/COM DE PALLETS, EMB E ART DE MADEIRAS LTDA.	86.706.827/0001-30	30/11/2022
2626	SALIX FIBRAS NATURAIS LTDA	03.522.704/0002-01	30/11/2022
2639	VALENGA & VALENGA LTDA	03.785.901/0001-24	30/11/2022
2647	TAMBAU IND. E COM. DE MÁRMORES E REVES. LTDA ME	82.420.159/0001-20	30/11/2022
2667	ARJ TRANSPORTES ESCOLAR LTDA	03.778.176/0001-67	30/11/2022
2688	ADRIANOS BAR E LANCHONETE LTDA-ME	03.311.376/0001-05	30/11/2022
2703	LOJA MIVESTE LTDA - ME	03.551.148/0001-02	30/11/2022
2705	LUGARINI COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	03.558.291/0001-26	30/11/2022
2730	INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES FRIGOSANTOS LTDA- ME	75.075.390/0001-68	30/11/2022
3419	LOJAS CAMPO MAGRO LTDA	02.175.632/0001-11	30/11/2022
3422	CALCIT CALCÁREOS INDUSTRIALIZADOS TAMANDARÉ S/A	76.522.366/0004-35	30/11/2022
3446	FUNERÁRIA CECÍLIA LTDA - ME	04.408.494/0001-07	30/11/2022
3529	JOSE ELIAS NATEL MENEGUSSO & CIA LTDA-ME	04.246.673/0001-87	30/11/2022
3559	DESIGAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA-EPP	04.571.372/0001-29	30/11/2022
3571	COLONHESI FÁBRICA E COM DE MÓVEIS DE VIME LTDA	04.414.415/0001-62	30/11/2022
3577	MONTAES ESPAÇO MÓVEIS LTDA-ME	04.359.409/0001-50	30/11/2022
3582	CHRISKAU TERRAPLENAGEM LTDA - ME	04.371.474/0001-09	30/11/2022
3583	MARCIO JOSE ROSA DE ANDRADE BAR	04.378.588/0001-72	30/11/2022
3587	EDERSON MANOEL VIEIRA DE JESUS	04.358.303/0001-31	30/11/2022
3589	DILVA SOUZA FRONZA - ME	82.419.276/0001-73	30/11/2022
3595	ROZALINA APARECIDA DO LAGO - ME	86.864.071/0001-58	30/11/2022
3599	POLEARTE FAB E COMÉRCIO DE MÓVEIS ARTESANAIS LTDA	04.345.873/0001-97	30/11/2022
3606	CELSO LUIZ VALENTE & CIA LTDA - EPP	04.322.861/0001-47	30/11/2022
3607	MARIA VIEIRA DE JESUS RIBEIRO - ME	04.318.056/0001-40	30/11/2022
3610	REAL MOBILI MOVEIS E DECORAÇÕES LTDA- EPP	00.406.309/0001-86	30/11/2022
3644	NEUSELI RIBEIRO DOS SANTOS	04.595.577/0001-44	30/11/2022
3813	VALDERI DE SOUSA BARBOSA & CIA. LTDA	04.705.049/0001-09	30/11/2022
3824	SOLUEMBA EMBALAGENS INDUSTRIAIS LTDA - ME	01.47.114/0001-75	30/11/2022
3835	FÁBRICA DE BANHA E LINGUIÇA SANTO ANTONIO LTDA	76.546.886/0002-16	30/11/2022
3836	AMÉLIA CORDEIRO VIDAL BAR VENEZA ME	04.738.864/0001-66	30/11/2022
3860	ILIO SEBASTIÃO PINHEIRO DA SILVA - ME	85.489.524/0001-40	30/11/2022
3916	ARI VIEIRA DA SILVA	04.849.418/0001-29	30/11/2022
3936	ANTONIO CARLOS FERREIRA DE LARA EMPREITEIRA - ME	04.885.492/0001-09	30/11/2022
3943	LUGARINI COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA - ME	04.842.059/0001-88	30/11/2022
3948	COMÉRCIO DE GESSO MINAS GERAIS EIRELI - ME	04.793.452/0001-29	30/11/2022
3974	SPIGOLON & SANTOS LTDA	04.702.399/0001-03	30/11/2022
3978	MARGARETE CANEI- ME	04.680.067/0001-75	30/11/2022
4034	VITA - REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA	76.491.422/0002-50	30/11/2022
4045	CARINHA DE ANJO TRANSPORTE ESCOLAR LTDA - ME	04.988.909/0001-50	30/11/2022
4063	COBRASP - EMPRESA BRASILEIRA DE SACOS DE PAPEL LTDA - EPP	01.682.908/0001-95	30/11/2022
4125	FERNANDO MARCHAVEK JUNIOR - ME	04.990.612/0001-20	30/11/2022
4140	EDILSON SCHMOCKEL REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA	05.141.639/0001-00	30/11/2022
4209	EDUARDO PASSARELA BORTOLETTO & CIA LTDA	05.221.186/0001-22	30/11/2022
4275	PIRES FITZ REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA	04.128.602/0001-80	30/11/2022
4373	IOTO INTERNATIONAL IND. E COM. DE PROD. AROM. LTDA	02.989.474/0001-33	30/11/2022
4406	MATERIAL DE CONSTRUÇÃO KMIECIK LTDA - ME	05.436.486/0001-29	30/11/2022
4407	E.J.R INDUSTRIA E COMERCIO DE QUADROS LTDA - ME	05.460.057/0001-97	30/11/2022
4449	C.A. MATIAS & MATIAS LTDA - ME	05.490.376/0001-45	30/11/2022
4458	B.S FOODS COMERCIO DE CARNES - EIRELI - EPP	01.734.733/0001-12	30/11/2022
4465	PATRICIA LISANDRA PEITER - ME	04.840.189/0001-81	30/11/2022
4473	CLUBE FENIX DE RADIOAEROMODELISMO	81.911.117/0001-29	30/11/2022
4644	FUNDAÇÃO SOLIDARIEDADE	81.652.513/0001-89	30/11/2022
4669	MERCEARIA IAREK LTDA - ME	85.504.470/0001-45	30/11/2022
4712	MACHADO E LEDIO LTDA - ME	05.636.413/0001-80	30/11/2022
4843	COSTA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS S/C LTDA	81.130.809/0001-30	30/11/2022
4888	CLAUDIA ELIZABETE SLOMPO TRANSP ESCOLAR LTDA - ME	06.001.243/0001-20	30/11/2022
4997	LOTÉRICA YOLANDA & ABEL LTDA -ME	06.321.380/0001-42	30/11/2022
5034	MEG` ARTE MÓVEIS, DECORAÇOES E TRANSPORTES EIRELI - EPP	06.954.761/0001-69	30/11/2022
5166	NOVA POLSKA RESTAURANTE E LAZER LTDA	07.070.200/0001-60	30/11/2022
5202	LINCOLN M CUNHA & CIA LTDA ME	07.213.262/0001-83	30/11/2022
5228	B R DE LARAS REPRESENTAÇOES COMERCIAIS LTDA	07.150.108/0001-00	30/11/2022
5276	DAKOSTA PIZZARIA LTDA - ME	07.276.511/0001-80	30/11/2022
5291	TELMO DENILSON BASSO	07.292.199/0001-18	30/11/2022
5395	C3 CRIAÇÃO VISUAL LTDA ME	07.400.677/0001-66	30/11/2022
5411	MRGM SERVIÇOS EIRELI - ME	02.650.267/0001-50	30/11/2022
5421	DG INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - EPP	07.411.642/0001-22	30/11/2022
5495	YATAGAI SERVIÇOS DE ENSINO À DISTÂNCIA LTDA - ME	07.516.232/0001-46	30/11/2022
5564	FORTUNA PRODUTOS HIDROPÔNICOS LTDA	07.257.351/0001-21	30/11/2022
5938	GARDIN MOVEIS DECORATIVOS LTDA- ME	07.777.460/0001-70	30/11/2022
6240	LOVATO MOVEIS - EIRELI - EPP	08.157.485/0001-33	30/11/2022
6263	PIZZARIA TRADIÇÃO LTDA - ME	08.150.710/0001-00	30/11/2022
6309	TRANSPORTES MANOSSO LTDA - ME	02.296.213/0001-38	30/11/2022
6344	MARIZA COSTA ME	08.283.344/0001-67	30/11/2022
6376	C.A. ROSA DA SILVA & CIA LTDA - ME	07.396.985/0001-65	30/11/2022
6399	MARCIA NOATO TRANSPORTE ESCOLAR LTDA - ME	05.435.782/0001-05	30/11/2022
6416	SERIGRAFIA CAMPO MAGRO LTDA.	08.412.011/0001-90	30/11/2022
6453	PEREJO REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA ME	80.049.828/0001-73	30/11/2022
6511	POLISOL COMERCIO DE PARAFINAS LTDA	08.582.362/0001-40	30/11/2022
6562	RUSTFER MÓVEIS ARTESANAIS LTDA - EPP	07.486.262/0001-57	30/11/2022
6587	TAQUES & SANTOS COMERCIO DE GÁS LTDA - ME	08.609.862/0001-28	30/11/2022
6806	JOANA D ARC BRUGNOLO JACOSKI	84.979.376/0002-60	30/11/2022
6841	N.P. DE SOUZA &CIA LTDA- ME	07.860.708/0001-61	30/11/2022
6907	EDNA DO ROCIO CONSTANTINO ME	09.149.633/0001-30	30/11/2022
6939	PIMENTEL ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA	09.185.063/0001-34	30/11/2022
6998	VILMAR CORREIA PALHANO - MÓVEIS E ESQUADRIAS PALHANO - ME	05.869.489/0001-56	30/11/2022
7150	CLIPPING EXPRESS - SERVIÇOS DE INFORMAÇAO LTDA	05.886.896/0001-71	30/11/2022

7193	MTS GRAFICA E EDITORA EIRELI	09.557.122/0001-58	30/11/2022
7199	MERCADO BOM PASTOR LTDA	09.422.177/0001-50	30/11/2022
7235	MARIA MADALENA DA SILVA DOS SANTOS - ME	09.585.051/0001-05	30/11/2022
7245	AVS LOCAÇÃO DE STANDS E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS EIRELI	09.621.611/0001-21	30/11/2022
7269	ARTESANALMAIS COMERCIO DE MOVEIS LTDA	09.648.884/0001-60	30/11/2022
7275	EMERSON FRANCISCO OSORIO - ME	09.661.188/0001-93	30/11/2022
7291	LOUSART IND E COM DE MATERIAIS PEDAGOGICOS LTDA - EPP	01.997.775/0001-46	30/11/2022
7317	EMBUTIDOS BRAGANHOLO LTDA - ME	07.820.910/0001-60	30/11/2022
7331	ENOVAÇÃO COMERCIO DE MOVEIS LTDA - EPP	10.158.320/0001-28	30/11/2022
7350	CASA DE REPOUSO DE IDOSOS NOSSA SENHORA DO ROCIO LTDA- ME	09.720.711/0001-05	30/11/2022
7376	COMERCIO DE TINTAS MATERIAL ELET. E HIDRAULICO VERGINIA LTDA	84.866.342/0008-55	30/11/2022
7413	LUIZ DE OLIVEIRA CARVALHO - ME	82.638.289/0001-33	30/11/2022
7495	BLANC E ROCHA BAR E LANCHONETE LTDA - ME	10.327.606/0001-90	30/11/2022
7557	PHENIX COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA.ME	05.160.927/0001-02	30/11/2022
7583	MINIMERCADO FREITAS & DRULA LIMITADA	10.386.099/0001-65	30/11/2022
7588	OXY COMERCIO DE GAS E AGUA LTDA - ME	10.355.280/0001-04	30/11/2022
7709	METALURGICA VIVIANE LTDA - ME	01.848.238/0001-34	30/11/2022
7726	FRATERNIDADE ESPIRITA ALLAN KARDEC	07.317.684/0001-07	30/11/2022
7820	VANELI FABRICAÇÃO E COMERCIO DE MOVEIS LTDA	10.865.502/0001-39	30/11/2022
8025	MARCENARIA TALAMINI LTDA - ME	11.134.569/0001-66	30/11/2022
8149	GIOVANI FIANDANESE DA SILVA	11.219.576/0001-60	30/11/2022
8180	POSTO CANAL MONZA LTDA	11.368.822/0001-46	30/11/2022
8254	NEURI VALTER NEITZKE	07.035.184/0001-74	30/11/2022
8257	NELSON RAUL LEITE	11.507.543/0001-16	30/11/2022
8676	L L MERCEARIA LTDA - ME	12.760.139/0001-12	30/11/2022
8681	MARCOS ADRIANO SEVERINO -MEI	12.310.987/0001-20	30/11/2022
8689	KAVA SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA - ME	11.33967/40001-31	30/11/2022
8741	JOAO ANTONIO SOARES	12.460.193/0001-42	30/11/2022
8897	SOLANGE DO CARMO MACHADO AGUETE - MEI	13.095.241/0001-03	30/11/2022
19438	NICROM LASER ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA	14.293.436/000120	30/11/2022
19617	LABAN LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA- EPP	72.082.043/0012-27	30/11/2022
19622	MULTFIBRA INDUS E COMERCIO DE ARTEFATOS PLASTICOS LTDA - EPP	14.688.362/0001-21	30/11/2022
20537	S.E.T. REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA	16.525.656/0001-68	30/11/2022
20658	GIL ROBERTO SARMENTO BELLEGARD EIRELI - ME	16.623.827/0001-91	30/11/2022
20747	JUCELEY GONÇALO FELIZARDO - ME	17.004.933/0001-50	30/11/2022
20759	CARDOSO & VARGAS LTDA - EPP	79.139.861/0002-96	30/11/2022
20764	MINAS D'ÁGUA BUFFET E EVENTOS LTDA - ME	17.606.297/0001-14	30/11/2022
20771	TRANSPORTADORA FALCONE LTDA -ME	17.031.662/0001-21	30/11/2022
21887	GRANVALLE INDUSTRIAL E COMERCIAL EIRELI	18.792.256/0001-44	30/11/2022
22152	JF NEW COLLOR IND. E COM. DE REVESTIMENTOS ACRILICOS LTDA-ME	17.690.212/0001-40	30/11/2022
22896	R.M.C CLINICA ODONTOLOGICA LTDA - ME	21.110.928/0001-07	30/11/2022
22998	KEILA CRISTINA GONÇALVES DA SILVA - ME	21.153.554/0001-07	30/11/2022
23012	JANROSE INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA - ME	20.438.997/0001-73	30/11/2022
23027	LUPA LED COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SINALIZAÇAO LTDA - EPP	17.895.237/0001-80	30/11/2022
23061	LOX LOCAÇOES DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME	21.256.084/0001-07	30/11/2022
23672	WOOD DOOR LTDA - ME	21.370.767/0001-82	30/11/2022
23677	CLARO S.A	40.432.544/0001-47	30/11/2022
23683	VALEMAR DISTRIBUIDORA DE FRIOS E CARNES LTDA	79.972.246/0001-85	30/11/2022
23688	JAIR APARECIDO DE JESUS SILVA - ME	23.217.208/0001-62	30/11/2022
23696	ELO REPRESENTAÇOES COMERCIAIS LTDA	23.257.814/0001-01	30/11/2022
24040	COMERCIO DE TECIDOS LUZ LTDA - ME	20.460.419/0001-33	30/11/2022
24306	FERRAZ ALMEIDA INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA - ME	08.917.042/0001-01	30/11/2022
24374	SABINO RIBEIRO - ME	24.989.819/0001-91	30/11/2022
7702	NERI JOSÉ DA SILVA	523.767.619-72	30/11/2022
3588	FRANCISCO NOGUEIRA	498.680.639-49	30/11/2022
25470	JONATHAN NOVAK EIRELLI	12.700.477/0001-69	30/11/2022
24453	CESAR AUGUSTO MORETI DE OLIVEIRA - ME	06.992.741/0001-82	30/11/2022
27062	AMBIENTE CASA E CONSTRUÇÃO LTDA	38.537.715/0001-50	30/11/2022
27065	DAYMA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO INDUSTRIAL LTDA	36.639.071/0001-86	30/11/2022
27072	MT MOTORS SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA	32.254.824/0001-84	30/11/2022
27075	MARCENARIA CUMAN LTDA	79.714.796/0001-02	30/11/2022
27077	MAGDALENA KOZECHEEN FARIAS	38.949.333/0001-34	30/11/2022
27083	R3. TRADE COMÉRCIO DE FERRAGENS E ACESSÓRIOS LTDA.	29.915.391/0001-56	30/11/2022
27087	FUNERARIA SAO JOSE CAMPO MAGRO LTDA	39.613.247/0001-19	30/11/2022
27089	BV FERNANDES AGROPECUÁRIO LTDA	22.921.226/0002-49	30/11/2022
27120	ESTUDIO DO CORPO LTDA	21.107.455/0002-61	30/11/2022
27142	COUTINHO E CASAGRANDE LTDA	16.927.395/0003-74	30/11/2022
27145	SALINAS MOVEIS LTDA	38.148.655/0001-84	30/11/2022
27150	MHC ARTIGOS DE VIDRO LTDA	39.350.493/0001-25	30/11/2022
27169	FARMACIA STRAMED LTDA	32.087.6160/002-19	30/11/2022
26377	DE PAULA E QUEIROZ FABRICACAO DE PRODUTOS DE MADEIRA LTDA ME	35.263.260/0001-34	30/11/2022
26380	AVANTE COMERCIO DE PAPEIS - EIRELI	34.736.831/0001-48	30/11/2022
26383	R A SILVA LOGISTICA LTDA - ME	34.322.121/0001-71	30/11/2022
26407	ROSANGELA DE JESUS PRADO - AUTONOMO	065.497.108-04	30/11/2022
26412	NICOLI RAIMUNDO PEREIRA - EIRELI	35.430.323/0001-08	30/11/2022
26418	HYDRAU CESTOS AEREOS LTDA - ME	35.453.300/0001-00	30/11/2022
26420	EDUARDO AFFONSO SCORSIN - ME	34.840.080/0001-05	30/11/2022
26434	INDUSTRIA ERVATEIRA VERDELANDIA LTDA - ME	78.742.384/0004-58	30/11/2022
26448	LUCIANO JORGE PEREIRA MARIA CONSTRUÇÃO CIVIL - ME	35.329.916/0001-74	30/11/2022
26439	FORTES E COELHO AUTOPLACAS LTDA	19.097.884/0001-72	30/11/2022
25314	EXITO FABRICACAO DE MOVEIS SOB MEDIDA EIRELI	27.958.337/0001-62	30/11/2022
26451	PARANACAMPO FIOS E FIBRAS TEXTEIS - EIRELI	35.328.082/0001-82	30/11/2022
27173	PR SOLOS ENGENHARIA LTDA	39.592.525/0001-07	30/11/2022
27915	MEGAHPROJ INDUSTRIA METALURGICA LTDA	07.944.792/0001-00	30/11/2022
27927	NOGUEIRA GESTÃO EMPRESARIAL LTDA	43.861.280/0001-35	30/11/2022
27939	DELTA FRIO ARMAZENAGEM E LOGISTICA LTDA	43.375.522/0001-80	30/11/2022
27949	RESTAURANTE NONA JULIA LTDA	37.504.486/0001-05	30/11/2022
8364	ALEX SANDRO ALVES	045.453.599-65	30/11/2022
26377	ANPAQUE - FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MADEIRA LTDA	35.263.260/0001-34	30/11/2022

22967	CAMARGO & GONÇALVES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME	11.077.461/0001-89	30/11/2022
2325	EDITORA & COMUNICAÇÃO CAMPO MAGRO LTDA	01.736.135/0001-82	30/11/2022
25057	INDOCHINE MOVEIS E OBJETOS LTDA	12.550.492/0001-78	30/11/2022
6974	RESTAURANTE E LANCHONETE PEDRA CHATA LTDA	09.192.668/0001-52	30/11/2022
26422	CASA DE REPOUSO NONA ALBINA - EIRELI	35.549.866/0001-30	30/11/2022

Para que tomem conhecimento do vencimento de sua licença comercial e, caso o contribuinte acima nominado pretenda renovar seu Alvará Comercial para o ano de 2023, deverá comparecer ao Departamento de Fiscalização e Administração Tributaria (DEFAT) deste município, situado na Rodovia Gumercindo Boza, nº 20.823, Sede, Campo Magro – PR, de segunda-feira à sexta-feira (exceto feriados), das 8h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, para retirada da competente Guia de Recolhimento da Taxa de Localização e Verificação Anual (art. 3º, inciso IV da Lei Municipal nº 36/1997 e art. 10, inciso IV da Lei Municipal nº 294/2003).

Caso prefira, o contribuinte poderá expedir a aludida Guia de Recolhimento através do site eletrônico oficial da Prefeitura (www.campomagro.pr.gov.br/), acessando o link “Cidadão Web”. Procedido ao recolhimento tributário, o contribuinte deverá requerer a renovação de seu Alvará Comercial junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura, oportunidade na qual lhe serão exigidos os seguintes documentos:

Guia de Recolhimento devidamente paga;
Cópia do Alvará antigo (2022);
Documento de Identificação do contribuinte ou de seu representante legal (RG);
Cadastro de Pessoa Física contribuinte ou de seu representante legal (CPF);
Comprovante do endereço comercial, com data de expedição não superior a três meses.
Copia da ultima alteração contratual da empresa;
Certificado do corpo de bombeiros e na falta deste apresentar protocolo de vistoria perante aquele órgão.
Cartão CNPJ;

O conteúdo deste Edital poderá ser impugnado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Campo Magro, 28 de Outubro de 2022.

LEONARDO ALMADA SANTANA
Secretario Municipal de Fazenda

EDILSON DARAB HIRT
Diretor do Departamento de Fiscalização e Administração Tributária
Município de Campo Magro/PR - CNPJ 01.607.539/0001-76 – (41) 3677-4064

Publicado por:
Mariana da Cruz Zelinski
Código Identificador:FC799E22

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO AZUL

SECRETARIA GOVERNO
DECRETO N° 180/22

DECRETO Nº 180/2022.

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 370.000,00 para reforço de dotações consignadas no orçamento vigente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO AZUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e nos artigos 9º, 10º, 11º, 12º, 13º, 14º e 15º da Lei Municipal nº 23, de 24 de novembro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Credito Adicional Suplementar, no valor de R$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais), para reforço de dotações consignadas no orçamento geral do Município de Cerro Azul, conforme abaixo especificado:

Orgão:	07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Unidade Orçamentária:	07.02	Fundo Municipal de Assistência Social	
08.243.0100.2.035		Manutenção do Abrigo Municipal	
Fonte:	3000	Recursos Ordinário Livres - Exercícios Anteriores	
3.3.90.30.00		Material de Consumo	R$ 15.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO DO ORGÃO			R$ 15.000,00
Orgão:	07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Unidade Orçamentária:	07.01	Departamento de Assistência Social	
08.122.0100.2.019		Manutenção da Secretaria de Assistência Social	
Fonte:	3000	Recursos Ordinário Livres - Exercícios Anteriores	
3.3.90.30.00		Material de Consumo	R$ 20.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO DO ORGÃO			R$ 20.000,00
Orgão:	04.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
Unidade Orçamentária:	04.01	Gabinete do Secretário	
04.122.0040.2.006		Serviços de Administração em Geral	
Fonte:	3000	Recursos Ordinário Livres - Exercícios Anteriores	
3.3.90.39.00		Outros Serviços Terceiro - Pessoa Jurídica	R$ 10.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO DO ORGÃO			R$ 10.000,00
Orgão:	06.00	Secretaria Municipal de Saúde	
Unidade Orçamentária:	06.01	Fundo Municipal de Saúde	

10.301.0160.2.018		Serviços de Atenção Básica em Saúde PAB FIXO	
Fonte:	3000	Recursos Ordinário Livres - Exercícios Anteriores	
3.3.90.39.00		Outros Serviços Terceiro - Pessoa Jurídica	R$ 10.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO DO ORGÃO			R$ 10.000,00
Orgão:	08.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPOR	
Unidade Orçamentária:	08.02	Departamento de Cultura e Lazer	
13.392.0230.2.054		Suporte para Realização da Festa	
Fonte:	3000	Recursos Ordinários Livres - Exercícios Anteriores	
3.3.90.39.00		Outros Serviços Terceiro - Pessoa Jurídica	R$ 30.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO DO ORGÃO			R$ 30.000,00
Orgão:	10.00	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio ambiente	
Unidade Orçamentária:	10.01	Departamento de Agricultura	
04.122.0040.2.056		Manutenção da Secretaria de Agricultura	
Fonte:	3000	Recursos Ordinários Livres - Exercícios Anteriores	
3.3.90.30.00		Material de Consumo	R$ 20.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO DO ORGÃO			R$ 20.000,00
Orgão:	06.00	Secretaria Municipal de Saúde	
Unidade Orçamentária:	06.01	Fundo Municipal de Saúde	
10.302.0160.2.013		Manutenção do Hospital	
Fonte:	3000	Recursos Ordinários Livres - Exercícios Anteriores	
3.3.90.30.00		Material de Consumo	R$ 50.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO DO ORGÃO			R$ 50.000,00
Orgão:	03.00	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
Unidade Orçamentária:	03.01	Gabinete do Procurador	
02.062.0020.2.005		Manutenção da Procuradoria Geral	
Fonte:	000	Recursos Ordinários Livres	
3.3.90.39.00		Outros Serviços Terceiro - Pessoa Jurídica	R$ 15.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO DO ORGÃO			R$ 15.000,00
Orgão:	08.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPOR	
Unidade Orçamentária:	08.01	Departamento de Educação	
12.361.0190.2.043		Manutenção da Secretaria de Educação	
Fonte:	103	Educação 10%	
3.3.90.30.00		Material de Consumo	R$ 50.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO DO ORGÃO			R$ 50.000,00
Orgão:	05.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
Unidade Orçamentária:	05.01	Departamento Financeiro	
04.123.0040.2.009		Departamento Financeiro	
Fonte:	000	Recursos Ordinário Livres	
3.3.90.47.00		Obrigações Tributárias e Contributivas	R$ 30.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO DO ORGÃO			R$ 30.000,00
Órgão:	08.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESP	
Unidade Orçamentária:	08.01	Departamento de Educação	
12.361.0210.2.048		Manutenção do Transporte Escolar	
Fonte:	103	Educação 10%	
3.3.90.33.00		Passagens e Despesas com Locomoção	R$ 90.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO DO ORGÃO			R$ 90.000,00
Orgão:	12.00	SECRETARIA MUNICIPAL RELAÇÕES PUBLICAS, DES. ECON.	
Unidade Orçamentária:	12.01	Departamento de Projetos	
04.122.0350.2.062		Manutenção da Secretaria de Relações Públicas	
Fonte:	000	Recursos Ordinário Livres	
3.3.90.39.00		Outros Serviços Terceiro - Pessoa Jurídica	R$ 10.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO DO ORGÃO			R$ 10.000,00
Orgão:	10.00	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio ambiente	
Unidade Orçamentária:	10.01	Departamento de Agricultura	
04.122.0040.2.056		Manutenção da Secretaria de Agricultura	
Fonte:	000	Recursos Ordinário Livres	
3.3.90.39.00		Outros Serviços Terceiro - Pessoa Jurídica	R$ 20.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO DO ORGÃO			R$ 20.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO			R$ 370.000,00

Art. 2o Constitui recurso para cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o art. 1° conforme segue:
I – Superávit financeiro, recursos de exercícios anteriores:

Fonte	Descrição	
3000	Recursos Ordinários Lives - Exercícios Anteriores	R$ 155.000,00
TOTAL		R$ 155.000,00

II – Excesso de Arrecadação:

Fonte	Descrição	
000	Recursos Ordinários Livres	R$ 75.000,00
103	Educação 10%	R$ 140.000,00
TOTAL		R$ 215.000,00

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cerro Azul, gabinete do Senhor Prefeito, em 19 de outubro 2022.

PATRIK MAGARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Willians Tiblier
Código Identificador:49111F18

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
102ª ALTERAÇÃO NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2017 - CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA FORNECIMENTO DE ÓRTESE/PRÓTESE E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (SADT)

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, através da Comissão Permanente de Licitação designada por Ato de Consórcio, bem como da Resolução nº 103/2017 de aprovação da Tabela de Valores e Procedimentos Médicos Ambulatoriais e Hospitalares, Serviços de Apoio à Diagnose e Terapia (SADT), e considerando ainda a **Resolução nº 224 de 28 de outubro de 2022**, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações, Lei n.º 8.080/90, Lei Estadual nº 15.608/07, Portaria nº 1.286/93 e Portaria nº 1.034/10 do Ministério da Saúde e demais legislações aplicáveis, torna público aos interessados sobre a inclusão de serviços no credenciamento n° 003/2017, na forma que segue:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
90.01.01.465-0	AVALIAÇÃO DIRECIONADA AOS ASPECTOS LEGAIS, COM INFORMAÇÕES SOBRE AS CONDIÇÕES OCUPACIONAIS OU INCAPACIDADES MENTAIS	155,00
90.01.01.463-0	AVALIAÇÃO DOS PROCESSOS DA APRENDIZAGEM E TRANSTORNOS DO NEURODESENVOLVIMENTO	150,00
90.01.01.464-0	AVALIAÇÃO E REAVALIAÇÃO PARA ACOMPANHAMENTOS PRÉ E PÓS CIRÚRGICOS E DE TRATAMENTO PÓS MEDICAMENTOSO	180,00

As alterações aqui relacionadas passaram a integrar o Edital e as demais informações ora referenciadas permanecem inalteradas.
Esclarecimentos adicionais serão prestados pelo Setor de Licitação e Contratos do CONIMS, telefone (46) 3313-3550.

Pato Branco/PR, 28 de outubro de 2022.

PAULO HORN
Presidente

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:2A6E876B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

ASSESSORIA LEGISLATIVA
EDITAL Nº 405/2022

EDITAL Nº 405/2022

RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 403 DIVULGAÇÃO DOS RECURSOS QUANTO AOS INDEFERIMENTOS DE INSCRIÇÃO
Considerando que o Município dispõe de condições técnicas de identificar os respectivos pagamentos dos valores relativos a taxa de inscrição depositados;
Considerando o fato de que vários candidatos não apresentaram por intermédio da inserção no formulário de inscrição o documento probatório da taxa de inscrição, e que embora enseja no descumprimento o disposto no Item 1.5.2 do edital, é cediço que o pagamento realizado tempestivamente, não afasta a obrigatoriedade do Município de propiciar ao candidato a participação no certame, ainda que a juntada do comprovante não tenha ocorrido ou seja intempestiva.
O Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e disposições do Edital nº 385/2022;
R E S O L V E
Art. 1º RERRATIFICAR resultado dos recursos apresentados no Edital nº 403/2022 quanto à divulgação das inscrições deferidas e indeferidas através do Edital nº 399/2022, do processo Seletivo Simplificado aberto através do Edital nº 385/2022 e suas retificações:

DATA	PROTOCOLO	NOME	RESULTADO
21/10/2022	10799/22	CELSO POTRICK	INDEFERIDO
21/10/2022	10806/22	DENISE BETANIA ENGELER VIEIRA	DEFERIDO
20/10/2022	10727/22	EDIANE ANDRETTA DE OLIVEIRA	DEFERIDO
19/10/2022	10701/22	ELLEN CRISTINA SUPTIL GONÇALVES	DEFERIDO
19/10/2022	10673/22	FERNANDA BUQUETTI GALDINO DA COSTA PILLAR	DEFERIDO
20/10/2022	10775/22	GENUIR ERNESTO NICHEL	DEFERIDO
20/10/2022	10725/22	GISELE ANDRESSA BADILUK	DEFERIDO
19/10/2022	10699/22	GRAZIELA CRISTINA BORGES FERREIRA	DEFERIDO
21/10/2022	10808/22	HELENA APARECIDA ROTHER	DEFERIDO
19/10/2022	10778/22	JESUANE DE LUCAS FREITAS	DEFERIDO
21/10/2022	10801/22	JOICE LIBIA DA SILVA MAZZOCHIN	DEFERIDO
21/10/2022	10800/22	JOSEANE DA SILVA GARCIA	DEFERIDO
21/10/2022	10817/22	JULIANA DOMINGUES	INDEFERIDO
20/10/2022	10724/22	LUCIANA FERREIRA DIAS	DEFERIDO
21/10/2022	10794/22	MARCELO MARTINS	DEFERIDO
20/10/2022	10726/22	MARCIA SUPTIL	DEFERIDO
20/10/2022	10728/22	MARIA EDUARDA FERNANDES NEZZI	DEFERIDO
19/10/2022	10707/22	PATRÍCIA FERNANDES DA SILVA	DEFERIDO
21/10/2022	10785/22	PIETRO JOSE KAVALEK ECHER	INDEFERIDO
19/10/2022	10700/22	SUELLEN PIZATTO	DEFERIDO
19/10/2022	10697/22	TATIANE APARECIDA ROHDEN	DEFERIDO
20/10/2022	10718/22	MARIA ROSANE DOS SANTOS	DEFERIDO

Art. 2º Divulgar a lista final de inscrições indeferidas:

MOTIVO DO INDEFERIMENTO	NOME	Nº IDENTIDADE
NÃO FOI IDENTIFICADO PAGAMENTO	ALESSANDRA CALEGARI	104808514
NÃO APRESENTOU NUMERO DE RG	ANDRIELE DA SILVA ANHAIA	SESP
NÃO APRESENTOU NUMERO DE RG	BRUNA KICHEL ZUFFO	SSP/PR
NÃO FOI IDENTIFICADO PAGAMENTO	CELSO POTRICK	42599328 - SSP/PR
NÃO APRESENTOU NUMERO DE RG	DANIEL MARQUES	AGO/2010
NÃO APRESENTOU NUMERO DE RG	EMANUELLY CORREA BARCARO	FRANSCISCO BELTRÃO/PR
NÃO APRESENTOU NUMERO DE RG	EVAIR DA MOTTA DA SILVA	SESP/PR
NÃO APRESENTOU NUMERO DE RG	IRINI NESI	SSP/PR
NÃO COMPROVOU INSCRIÇÃO NO CADÚNICO	JAIME DA SILVA LIMA	3575316
NÃO APRESENTOU NUMERO DE RG	JOCEMARA APARECIDA RIBEIRO	SSPPR
NÃO APRESENTOU NUMERO DE RG	LAURA REJANE PASSOLLI	SSP/PR
NÃO APRESENTOU NUMERO DE RG	LELIANE ADOLFATTO	SSP/PR
NÃO APRESENTOU NUMERO DE RG	LUCAS DA ROSA PAES	II/PR
NÃO APRESENTOU NUMERO DE RG	LUCAS GABRIEL ABDALA	SSP/PR
NÃO APRESENTOU NUMERO DE RG	LUCIMAR CECÍLIA VIEZOREK	SSP
NÃO APRESENTOU NUMERO DE RG	LUZINETE MARIA DOS SANTOS	SSP/SP
NÃO FOI IDENTIFICADO PAGAMENTO	MÁIRA KAMILLE BERTÉ SULSBACH	08363052990
NÃO FOI IDENTIFICADO PAGAMENTO	NADIR MANFREDI LAZZARI	40.142.304
NÃO FOI IDENTIFICADO PAGAMENTO	REGINA CHINELATO PEREIRA	7.701.162-5
NÃO FOI IDENTIFICADO PAGAMENTO	SIMONE RODRIGUES FERNANDES	9.696.871-0
NÃO APRESENTOU NUMERO DE RG	TATIANE BERTONCELLO DE SÁ	SSP/SP

Francisco Beltrão, 26 de outubro de 2022.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Ronaldo Koerich
Código Identificador:624AAFBD

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇAO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo:
PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa SIPROLIMP - SIMIONATO PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA – ME.
ESPÉCIE: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 441/2022 – PREGÃO nº 053/2022.
OBJETO: O REGISTRO DE PREÇOS de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, material de higiene e limpeza, utensílios, para manutenção das atividades da Secretaria de Assistência Social e para a merenda escolar conforme necessidade da Administração Municipal.
ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de reequilíbrio do Item 207, (duzentos e sete) lote 001 (hum), conforme o contido no Processo Administrativo nº 31.327/2022.
CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica acrescida o valor do item abaixo especificado:
Fica alterado para reequilíbrio, o valor do produto abaixo especificado:

lote	Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Contratado R$	Valor Reajustado R$
001	207	80051	SABONETE LÍQUIDO ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO CREMOSO PEROLADO, APLICAÇÃO ASSEPSIA DAS MÃOS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS PH NEUTRO, DENSIDADE 0,9 A 1,05 G/M3, COMPOSIÇÃO AGENTES EMOLIENTES E HIDRATANTES, COMPOSTOS DE SAIS. DEVERÁ APRESENTAR TAMBÉM DATA DE FABRICAÇÃO IMPRESSA NA EMBALAGEM E VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES NO ATO DA ENTREGA. EMBALAGEM DE 05 L	SIPROLIMP	UN	96	11,79	19,74
VALOR TOTAL A SER ACRESCIDO AO CONTRATO							R$ 763,20	

Francisco Beltrão 28 de outubro de 2022.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:09435C3F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇAO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo:
PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa SIPROLIMP - SIMIONATO PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA – ME.
ESPÉCIE: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 0692/2022 – PREGÃO nº 071/2022.
OBJETO: O REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de material de higiene e limpeza para manutenção da municipalidade, conforme necessidade da Administração Municipal.
ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de reequilíbrio do Item 186, (cento e oitenta), do lote 001 (hum), a partir da data da formulação do pedido, ou seja, 04 de outubro de 2022, conforme contido no Processo Administrativo nº 10.180/2022.
Fica alterado para reequilíbrio, o valor do item abaixo especificado:

Lote	Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Contratado R$	Valor Reajustado R$
001	186	80554	SABONETE LIQUIDO, REFIL, EM EMBALAGEM DE 5 LITROS.	SIMPROLIMP	UN	500,00	12,64	19,74
VALOR TOTAL A SER ACRECIDO AO CONTRATO						R$ 2.705,10		

Francisco Beltrão 28 de outubro de 2022.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:BE39FBA8

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇAO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa LMA47 SAUDE LTDA.
ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 280/2022 – Inexigibilidade de Licitação nº 023/2022.
OBJETO: Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do bairro da Cango, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 003/2020
ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria de Saúde o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de aumento de META na quantidade de serviço ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 31.478/2022.
CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica acrescida a quantidade de serviço abaixo especificada:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R$	Preço total R$
1	80095	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno e noturno de segunda a sexta-feira.	Hora	324	111,84	36.236,16
2	80096	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	Hora	72	140,48	10.114,56
Valor total					R$ 46.350,72	

Francisco Beltrão 27 de outubro de 2022.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:5B9B929E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇAO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **JG SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**
ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 266/2020 – Inexigibilidade de Licitação nº 17/2020.
OBJETO: Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do bairro da Cango, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 002/2020 de 18/02/2020.
ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria de Saúde o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de aumento de META na quantidade de serviço ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 31.475/2022.
CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica acrescida a quantidade de serviço abaixo especificada:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R$	Preço total R$
1	73046	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno e noturno de segunda a sexta-feira.	Hora	300	111,84	33.552,00
2	73047	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	Hora	72	140,48	10.114,56
Valor total					R$ 43.666,56	

Francisco Beltrão 27 de outubro de 2022.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:4AE9BA1C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇAO ADITIVO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e senhor **TARSIZIO CARLOS BONETTI**.
ESPÉCIE: Contrato de Locação 988/2017 – Dispensa de Licitação nº 97/2017.
OBJETO: Locação de imóvel para instalação da sala do ULTRA-MAPA unidade técnica regional do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento.
ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Administração, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, bem como reajuste do aluguel mediante a incidência do percentual de 7,1% (sete virgula hum) por cento sobre o valor mensal, conforme o contido no Processo Administrativo nº 31.643/2021.
Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 16 de novembro de 2023, conforme abaixo demonstrado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal R$	% de reajuste	Valor mensal atualizado R$	Valor total acrescido R$
1	58870	Locação de imóvel composto por sala comercial, com área de 150m2, sobre o lote 14, da quadra nº 71, localizado na Rua Giocondo Felipe, nº 893, no Bairro Vila Nova, na cidade de Francisco Beltrão, para instalação do ULTRA-MAPA.	MES	12,00	2.381,54	7,1	2.550,62	30.607,55

Francisco Beltrão, 27 de outubro de 2022.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:97290A1D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇAO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 153/2022

OBJETO: Aquisição de mesa de cozinha, cadeiras e roupeiro de aço para a sala onde será instalado o refeitório para funcionários do Terminal Rodoviário do Município.
Em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério menor preço por item:

Item	Empresa Contratada	Quantidade	Unidade	Valor Unitário R$	Valor Total R$
1	R D COMERCIO DE MOVEIS LTDA - EPP	08	UN	173,00	1.384,00
2	R D COMERCIO DE MOVEIS LTDA - EPP	01	UN	598,00	598,00
3	R D COMERCIO DE MOVEIS LTDA - EPP	01	UN	999,00	999,00

Valor total dos gastos com o Processo de dispensa de licitação nº 153/2022: R$ 2.981,00 (dois mil, novecentos e oitenta e um reais).
Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito no contrato.
Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 28 de outubro de 2022.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:DB6B5673

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇAO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 154/2022

OBJETO: Prestação de serviços de confecção e montagem de quatro totens em acrílico no autoatendimento da Sala do Empreendedor Digital.
Em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério menor preço por item:

FORNECEDOR: ARAUCARIA ACRILICOS COMERCIO E BENEFICIAMENTO EIRELI
CNPJ: 41.881.959/0001-60

Item nº	Código	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor Unitário R$	Valor Total R$
1	84191	EXECUÇÃO E INSTALAÇÃO DE TOTEM EM ACRÍLICO PARA A IMPLANTAÇÃO DA SALA DO EMPREENDEDOR DIGITAL, sendo: - 04 TOTENS DE ACRILICO 8MM BRANCO 1.15 CM ALTURA 40CM LARGURA, ADESIVO DA LOGO.	04	UN	1.690,00	6.760,00

Valor total dos gastos com o Processo de dispensa de licitação nº 154/2022: R$ 6.760,00 (seis mil, setecentos e sessenta reais).

Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito no contrato.

Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 28 de outubro de 2022.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:4A22EB05

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇAO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 98/2022

OBJETO: Prestação de serviços de acolhimento institucional de longa permanência para pessoas idosas e/ou com deficiência em situação de vulnerabilidade social, e residentes no município de Francisco Beltrão PR, de acordo com o Chamamento Público nº 13/2022.

Em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe:

CONTRATADA: CÁRITAS DIOCESANA DE PALMAS (Lar dos Velhinhos Nossa Senhora das Graças)
CNPJ: 78.072.253/0003-20

Item nº	Código	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor Total R$
1	84204	Internamento de pessoa idosa desassistida pela família e/ou em situação de risco social e pessoal resultante de violação de direito com grau de dependência I	01	Serviço	82.080,00

Item	Especificação do serviço	Unidade	Quantidade estimada	Valor por idoso estimado R$	Nº de meses estimado	Valor total mensal Estimado R$	Valor total estimado R$
01	Internamento de pessoa idosa desassistida pela família e/ou em situação de risco social e pessoal resultante de violação de direito com grau de dependência I	Vaga	2	3.420,00	12	6.840,00	82.080,00

CONTRATADA: GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL – EIRELI (Lar de Lázaro)
CNPJ: 21.149.405/0001-66

Item nº	Código	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor Total R$
2	84205	Internamento de pessoa idosa desassistida pela família e/ou em situação de risco social e pessoal resultante de violação de direito com grau de dependência I, II e III	01	Serviço	652.080,00

Item	Especificação do serviço	Unidade	Quantidade estimada	Valor por idoso estimado R$	Nº de meses estimado	Valor mensal Estimado R$	Valor total estimado R$
01	Internamento de pessoa idosa desassistida pela família e/ou em situação de risco social e pessoal resultante de violação de direito com grau de dependência I	Vaga	2	3.420,00	12	6.840,00	82.080,00
02	Internamento de pessoa idosa desassistida pela família e/ou em situação de risco social e pessoal resultante de violação de direito com grau de dependência II	Vaga	04	4.225,00	12	16.900,00	202.800,00
03	Internamento de pessoa idosa desassistida pela família e/ou em situação de risco social e pessoal resultante de violação de direito com grau de dependência III	Vaga	06	5.100,00	12	30.600,00	367.200,00

CONTRATADA: LAR FASES E VIDA INSTITUICAO PARA IDOSOS LTDA
CNPJ: 32.416.196/0001-96

Item nº	Código	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor Total R$
3	84206	Internamento de pessoa idosa desassistida pela família e/ou em situação de risco social e pessoal resultante de violação de direito com grau de dependência I, II e III	01	Serviço	652.080,00

Item	Especificação do serviço	Unidade	Quantidade estimada	Valor por idoso estimado R$	Nº de meses estimado	Valor mensal Estimado R$	Valor total estimado R$
01	Internamento de pessoa idosa desassistida pela família e/ou em situação de risco social e pessoal resultante de violação de direito com grau de dependência I	Vaga	2	3.420,00	12	6.840,00	82.080,00
02	Internamento de pessoa idosa desassistida pela família e/ou em situação de risco social e pessoal resultante de violação de direito com grau de dependência II	Vaga	04	4.225,00	12	16.900,00	202.800,00
03	Internamento de pessoa idosa desassistida pela família e/ou em situação de risco social e pessoal resultante de violação de direito com grau de dependência III	Vaga	06	5.100,00	12	30.600,00	367.200,00

Valor total dos gastos com o Processo de inexigibilidade de licitação nº 98/2022: R$ 1.386.240,00 (um milhão, trezentos e oitenta e seis mil e duzentos e quarenta reais).
Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito nos contratos.
Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão/PR, 28 de outubro de 2022.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:A91658EE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇAO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 156/2022

OBJETO: Prestação de serviços gráficos para confecção, impressão e encadernação da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais REMUME 2022, livretos do Turismo Rural e livretos em comemoração aos 70 anos do Município.
Em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o contratado pelo critério menor preço por item:

FORNECEDOR: CALGAN EDITORA GRAFICA LTDA
CNPJ: 04.261.548/0001-46

Item nº	Código	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor Unitário R$	Valor Total R$
1	84210	IMPRESSÃO E ENCADERNAÇÃO DO REMUME/2022. Forma de impressão: duas laudas por folha, Capa: semi-dura, 56 Páginas	170	UN	14,06	2.390,20
2	84211	LIVRETO DE TURISMO RURAL: Tamanho: 10,5x19,5cm (Fechado) 4x4 cores, Capa: Papel couchê fosco 260g, Miolo: Papel couchê fosco 120g, Brochura com dois grampos centrais.	10.000	UN	0,58	5.800,00

3	84212	LIVRETO 70 ANOS DO MUNICÍPIO: Tamanho: 15,0x21,0cm (Fechado), Cores: 4x4, Capa: Papel couchê liso 250g/2, Miolo: Papel couchê liso 90g/m2, 70 páginas + Capa	1.000	UN	5,89	5.890,00

Valor total dos gastos com o Processo de dispensa de licitação nº 156/2022: R$ 14.080,20 (quatorze mil, oitenta reais e vinte centavos).
Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito no contrato.
Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 28 de outubro de 2022.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:6CAF7351

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇAO ADITIVO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, tornam público o Termo de Aditivo.
PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa DANTON GABRIEL SIMPLICIO DE SALES SILVA.
ESPÉCIE: Contrato de Fornecimento de Mercadorias Nº 669/2022 Pregão Nº 064/2022.
OBJETO: Fornecimento de produtos para as entidades regularmente inscritas junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, que possuam planos de trabalho e aplicação devidamente aprovados para participarem da partilha dos recursos referentes à campanha Tributo a Cidadania 2020/2021.
JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Empresa, o Departamento Jurídico opinou pelo pedido de aditivo para substituição da marca do produto do item 78, caixa de som amplificada da marca FRAHM, para que seja substituído com especificações iguais, mas da marca SUMAY, do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 9.535/2022.
ADITIVO: Fica substituída a marca do produto, conforme especificado abaixo:

Lote	Item	Código	Descrição	Marca Contratada	Marca Substituída
001	78	80295	CAIXA DE SOM AMPLIFICADA Especificações técnicas mínimas: Com Fonte chaveada interna bivolt para conexão à rede elétricas de 110v e 220v, Tecla liga-desliga iluminação frontal de LED's, Alças laterais para facilitar o transporte, Com Função REC gravar. Potência RMS: 800W Não possui Bateria Interna Canal 1: Bluetooth, USB, SD e FM / Auxiliar (RCA) - Iphone, iPod, iPad, Tablets, Celulares, MP3, CD, DVD, TV. Canal 2: Microfone (P10) Canal 3: Violão (P10) Alto Falante: 2 x 10" Driver: 2 x 1"Alimentação: Bivolt Automático??Dimensões (A x L x P cm): 97.00x38.00x39.00??Peso APROXIMADO 15.800 Kg GARANTIA: - Mínima de um ano a partir da data da entrega, de cobertura integral do equipamento. O fabricante/contratado é obrigado a dar assistência técnica gratuita na sua rede credenciada de assistência, durante o período da garantia, substituindo as peças com defeito. Modelo/marca de referência: FRAHM/CF 2000, sendo admissível equipamento similar, equivalente ou de qualidade superior. 01 UNIDADE CENTRO DE CONVIVÊNCIA SENSIBILIZAR	FRAHM	SUMAY

Francisco Beltrão, 28 de outubro de 2022.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:FB21D9EB

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

CONSAMU
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 156/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2022

CONTRATANTE: CONSÓRCIO DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ – CONSAMU
CONTRATADA: STERILE SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO - EIRELI
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ESTERILIZAÇÃO POR ÓXIDO DE ETILENO DOS MATERIAIS DO CONSAMU, VISANDO ATENDIMENTO POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES

LOTE	ITEM	CÓDIGO ELOTECH	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
01	01	8995	840	UND	SERVIÇO DE ESTERILIZAÇÃO E REPROCESSAMENTO REANIMADOR ADULTO (AMBU) (COMPLETO)	37,85	31.794,00
	02	8996	280	UND	SERVIÇO DE ESTERILIZAÇÃO E REPROCESSAMENTO REANIMADOR INFANTIL (AMBU)(COMPLETO)	30,52	8.545,60
	03	8997	250	UND	SERVIÇO DE ESTERILIZAÇÃO E REPROCESSAMENTO REANIMADOR NEONATAL (AMBU)(COMPLETO)	30,31	7.577,50
	04	8998	7000	UND	SERVIÇO DE ESTERILIZAÇÃO E REPROCESSAMENTO MÁSCARA ALTA CONCENTRAÇÃO ADULTA	13,58	95.060,00
	05	8999	1500	UND	SERVIÇO DE ESTERILIZAÇÃO E REPROCESSAMENTO MÁSCARA ALTA CONCENTRAÇÃO INFANTIL	12,96	19.440,00
	06	9000	1000	UND	SERVIÇO DE ESTERILIZAÇÃO E REPROCESSAMENTO MÁSCARA NEBULIZAÇÃO ADULTO	11,33	11.330,00
	07	9001	800	UND	SERVIÇO DE ESTERILIZAÇÃO E REPROCESSAMENTO MÁSCARA NEBULIZAÇÃO INFANTIL	10,79	8.632,00
	08	9002	250	UND	SERVIÇO DE ESTERILIZAÇÃO E REPROCESSAMENTO UMIDIFICADOR DE OXIGÊNIO	15,57	3.892,50
	09	9003	800	UND	SERVIÇO DE ESTERILIZAÇÃO E REPROCESSAMENTO FRASCO DE ASPIRAÇÃO DE	18,29	14.632,00

					OXIGÊNIO		
	10	9004	1200	UND	SERVIÇO DE ESTERILIZAÇÃO E REPROCESSAMENTO CÂNULA DE GUEDEL	5,32	6.384,00
	11	9005	50	UND	SERVIÇO DE ESTERILIZAÇÃO E REPROCESSAMENTO RES-Q-VAC FRASCO	13,72	686,00
	12	9006	50	UND	SERVIÇO DE ESTERILIZAÇÃO E REPROCESSAMENTO RES-Q-VAC COMPLETO	23,55	1.177,50
	13	3036	70	UND	SERVIÇO DE ESTERILIZAÇÃO E REPROCESSAMENTO KIT CATETERISMO VESICAL	25,47	1.782,90
	14	3037	100	UND	SERVIÇO DE ESTERILIZAÇÃO E REPROCESSAMENTO KIT CURATIVO	13,32	1.332,00
	15	3038	200	UND	SERVIÇO DE ESTERILIZAÇÃO E REPROCESSAMENTO KIT PARTO	44,23	8.846,00
	16	3039	1248	UND	SERVIÇO DE ESTERILIZAÇÃO E REPROCESSAMENTO KIT TRAQUEIA RESPIRADOR	32,97	41.146,56
	17	3040	80	UND	SERVIÇO DE ESTERILIZAÇÃO E REPROCESSAMENTO KIT PEQUENA CIRURGIA	18,26	1.460,80
	18	3041	1500	UND	SERVIÇO DE ESTERILIZAÇÃO E REPROCESSAMENTO TUBO DE SILICONE	10,72	16.080,00
	19	3043	100	UND	SERVIÇO DE ESTERILIZAÇÃO E REPROCESSAMENTO PINÇA INTUBAÇÃO MANGUIL	13,66	1.366,00
	20	3044	600	UND	SERVIÇO DE ESTERILIZAÇÃO E REPROCESSAMENTO PARA FIO GUIA ADULTO E INFANTIL	12,59	7.554,00

VALOR TOTAL: R$ 288.719,36 (duzentos e oitenta e oito mil, setecentos e dezenove reais e trinta e seis centavos)
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA: 26 de outubro de 2022.

ASSINATURAS:	Luiz Ernesto De Giacometti
	João Gabriel Avanci
	Antonio Carlos de Andrade Soares

Publicado por:
Cristiane Rosa Riberio
Código Identificador:9ED6A0D5

PROJUR
DECRETO Nº 382/2022 DATA: 28.10.2022 EMENTA: HOMOLOGA AVALIAÇÃO DE SERVIDOR EM ESTÁGIO PROBATÓRIO PARA EFEITOS DE EFETIVAÇÃO DE QUE TRATA A LEI Nº 1.247, DE 03.12.2003, ARTIGO 24 § 2º, E ARTIGOS 32, 33 E 34 DA LEI Nº 1.246 DE 03.12.2003, REALIZADA PELA CO

O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista os dispositivos das Leis nºs 1.246 e 1.247, ambas de 03.12.2003;

CONSIDERANDO o processo de avaliação observadas às exigências da reorganização das carreiras funcionais dos servidores municipais de Guaíra e o memorando 6.224/2013;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 32, 33 e 34 da Lei Municipal nº 1.246/2003, que estabelece a obrigatoriedade de ato específico do poder executivo para a estabilização do servidor em estágio probatório,

DECRETA:

Art. 1o Fica homologado o resultado da avaliação, e declarado estável no serviço público do Poder Executivo do Município de Guaíra, o servidor municipal a seguir nominado:

Matrícula	Nome	Admissão	Cargo	Identidade	Nota	Resultado	Data Efetivação
29832-01	Andre Luiz Picoli Herrera	04/12/2019	Advogado	10.276.468-4 – SESPII/PR	400	APROVADO	04/12/2022

Art. 2o Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo eficácia a partir da data de efetivação do Servidor, a qual está descrita na coluna da data de efetivação, da tabela do artigo 1º deste Decreto.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 28 de outubro de 2022.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alaide Carvalho de Lima Barreto
Código Identificador:5D56A87D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 145/2022

Rua Otávio Pedro da Silva, 294 - Centro - Fone: 44 3248-1222 - CEP: 86.750-000
CNPJ (MF): 75.772.525/0001-44 IGUARACU/PR
DECRETO N.º 145/2022

Abre no orçamento vigente crédito adicional SUPLEMENTAR , por REDUÇÕES ORÇAMENTÁRIAS - DENTRO DO LIMITE DA LOA/LDO e da outras providências.

O Prefeito Municipal de IGUARACU/PR, no uso das atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei nº 71/2021, de 22 de dezembro de 2021.
DECRETA:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional SUPLEMENTAR, por REDUÇÕES ORÇAMENTÁRIAS – DENTRO DO LIMITE DA LOA/LDO, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 65.000,00, destinados ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação(ões)	
Órgão - 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS	
Unidade - 05001 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
Funcional - 15.782.0005.2015000 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PUBLICOS	
Despesa - 105 - 339036 - 00000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	20.000,00
Órgão - 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS	
Funcional - 15.782.0005.2015000 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PUBLICOS	
Despesa - 108 - 339047 - 00000 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	5.000,00
Órgão - 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Unidade - 06001 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
Funcional - 12.361.0006.2025000 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL NO MUNICIPIO	
Despesa - 200 - 339036 - 00104 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.000,00
Órgão - 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade - 08002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
Funcional - 10.301.0010.2045000 - FUNCIONAMENTO UBS JARDIM COPACABANA	
Despesa - 377 - 339036 - 00303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	30.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES =>	65.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº4.320/64.

Redução(ões)	
Órgão - 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
Unidade - 04002 - DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	
Funcional - 28.843.0004.0002000 - Amortização e Encargos da Dívida Fundada Interna	
Despesa - 75 - 329021 - 00000 - JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	25.000,00
Órgão - 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Unidade - 06001 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
Funcional - 12.365.0008.2022000 - MANUTENÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL	
Despesa - 160 - 319011 - 00104 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10.000,00
Órgão - 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade - 08002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
Funcional - 10.301.0010.2045000 - FUNCIONAMENTO UBS JARDIM COPACABANA	
Despesa - 380 - 339039 - 00303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	30.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES =>	65.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as diposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de IGUARACU/PR, em 2 de setembro de 2022

ELISEU SILVA DA COSTA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Iguaraçu
Rua Otávio Pedro da Silva, 294 - Centro - Fone: 44 3248-1222 - CEP: 86.750-000
CNPJ (MF): 75.772.525/0001-44 IGUARACU/PR
DECRETO N.º 145/2022
Abre no orçamento vigente crédito adicional SUPLEMENTAR , por REDUÇÕES ORÇAMENTÁRIAS - DENTRO DO LIMITE DA LOA/LDO e da outras providências.
O Prefeito Municipal de IGUARACU/PR, no uso das atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei nº 71/2021, de 22 de dezembro de 2021.
DECRETA:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional SUPLEMENTAR, por REDUÇÕES ORÇAMENTÁRIAS – DENTRO DO LIMITE DA LOA/LDO, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 65.000,00, destinados ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação(ões)	
Órgão - 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS	
Unidade - 05001 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
Funcional - 15.782.0005.2015000 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PUBLICOS	
Despesa - 105 - 339036 - 00000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	20.000,00
Órgão - 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS	
Funcional - 15.782.0005.2015000 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PUBLICOS	
Despesa - 108 - 339047 - 00000 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	5.000,00
Órgão - 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Unidade - 06001 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
Funcional - 12.361.0006.2025000 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL NO MUNICIPIO	
Despesa - 200 - 339036 - 00104 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.000,00
Órgão - 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade - 08002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
Funcional - 10.301.0010.2045000 - FUNCIONAMENTO UBS JARDIM COPACABANA	
Despesa - 377 - 339036 - 00303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	30.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES =>	65.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução(ões)	
Órgão - 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
Unidade - 04002 - DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	
Funcional - 28.843.0004.0002000 - Amortização e Encargos da Dívida Fundada Interna	
Despesa - 75 - 329021 - 00000 - JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	25.000,00
Órgão - 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Unidade - 06001 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
Funcional - 12.365.0008.2022000 - MANUTENÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL	
Despesa - 160 - 319011 - 00104 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10.000,00
Órgão - 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade - 08002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
Funcional - 10.301.0010.2045000 - FUNCIONAMENTO UBS JARDIM COPACABANA	
Despesa - 380 - 339039 - 00303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	30.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES =>	65.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as diposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de IGUARACU/PR, em 2 de setembro de 2022

ELISEU SILVA DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eva Paula Charalo
Código Identificador:AB2D4425

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA

CAMARA MUNICIPAL DE LOANDA
EDITAL DE ABERTURA CONCURSO PÚBLICO

CÂMARA MUNICIPAL DE LOANDA - PR
EDITAL DE ABERTURA N.º 01.01/2022

O Presidente da Câmara Legislativa do Município de Loanda, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, em conformidade com a Constituição Federal e com as demais normas infraconstitucionais atinentes à matéria, **TORNA PÚBLICA** a realização do presente Concurso Público n.º 01/2022, sob o regime estatutário para o provimento do cargo de Operador de Recurso Humanos.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Concurso Público a que se refere o presente Edital será executado pela Fundação FAFIPA – Campus de Paranavaí, com sede na Av. Paraná, 794 A - Esquina com Rua Guaporé, 1° Andar - Centro CEP: 87.705-190, Paranavaí – PR, endereço eletrônico www.fundacaofafipa.org.br e correio eletrônico candidato@fundacaofafipa.org.br.
1.2 A seleção visa o preenchimento de vagas, sob o regime estatutário, para suprir necessidade de servidores da Câmara Legislativa do Município de Loanda – PR.
1.3 O presente certame terá prazo de validade de 02 (dois) anos, a contar da data de homologação do resultado final, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração Pública.
1.4 À Comissão Organizadora designada pela **Portaria n.º 024/2022**, ficam delegados todos os poderes necessários para o pleno desenvolvimento do certame, e fornecer documentos/informações na esfera administrativa e judicial.

2. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

2.1 A seleção dos candidatos inscritos para o Concurso Público de que trata o presente Edital dar-se-á mediante **Prova objetiva (PO)** e **Prova discursiva (PD)**, ambas de caráter eliminatório e classificatório.
2.2 A convocação para as vagas ofertadas será feita de acordo com a necessidade e a conveniência da Câmara Legislativa de Município de Loanda – PR, observando-se o prazo de validade do concurso.
2.3 Caso haja demanda de novas admissões acima do número de vagas previamente disponibilizadas, desde que dentro do prazo de validade do certame, a Administração Pública poderá convocar os candidatos classificados, observando a ordem de classificação.
2.4 As atribuições dos cargos ofertados estão descritas no **Anexo I** deste Edital.
2.5 O conteúdo programático da prova objetiva e da prova discursiva encontra-se no **Anexo II** deste Edital.
2.6 O cronograma de execução do certame encontra-se disposto no **Anexo III** deste Edital.
2.7 Não serão fornecidas, por telefone ou e-mail, informações a respeito de datas, locais e horários de realização das provas e demais eventos. O candidato deverá observar, rigorosamente, as formas de divulgação estabelecidas neste Edital e demais publicações no endereço eletrônico www.fundacaofafipa.org.br e www.camaraloanda.pr.gov.br**. É de exclusiva responsabilidade do candidato o acompanhamento das publicações.**

3. DOS CARGOS

3.1 O cargo, o requisito, o número de vagas para ampla concorrência, o número de vagas para pessoa com deficiência, o número de vagas para afrodescendentes, as remunerações iniciais e o valor da taxa de inscrição são os estabelecidos a seguir:

TABELA 3.1						
VALOR DA TAXA DE INSCRIÇÃO						**R$ 100,00**
QUADRO DE VAGAS						
CARGO	**REQUISITO**	**CHS**	**AC**	**PcD**	**AFRO**	**REMUNERAÇÃO**
Operador de Recurso Humanos	Ensino superior completo em Administração ou Ciências Contábeis ou Direito.	40h	01	-	-	R$ 3.500,00

AC = Ampla Concorrência. **AFRO** = Afrodescendentes. **CHS** = Carga Horária Semanal. **PcD** = Pessoa com Deficiência.

4. DOS REQUISITOS PARA POSSE NO CARGO

4.1 São requisitos básicos para o ingresso no quadro de servidores da Câmara Legislativa do Município de Loanda, Estado do Paraná:
a) Ser brasileiro, nos termos da Constituição Federal;
b) Ter, na data da nomeação, idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;
c) No caso do sexo masculino, estar em dia com o Serviço Militar;
d) Estar quite com suas obrigações eleitorais e em gozo dos direitos políticos;
e) Possuir o requisito indicado na tabela 3.1;
f) Não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade incompatível com a nomeação no cargo público;
g) Não estar ocupando cargo ou emprego na administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nem ser empregado ou servidor de suas subsidiárias e controladas, salvo os casos de acumulação expressas em lei;
h) Cumprir as determinações deste edital, ter sido aprovado no presente Concurso Público e ser considerado apto após submeter-se aos exames médicos exigidos para a nomeação.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1 A inscrição no Concurso Público implica, desde logo, o conhecimento e a tácita aceitação pelo candidato das condições estabelecidas neste Edital.
5.2 Antes de efetuar o pagamento do valor da inscrição, o candidato deverá certificar-se de que preenche todos os requisitos estabelecidos neste Edital.
5.3 O candidato, ao efetuar sua inscrição, não poderá utilizar abreviaturas quanto ao nome, data de nascimento e localidades de nascimento e residência.
5.4 O candidato inscrito por terceiro assume total responsabilidade pelas informações prestadas por seu representante, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento do formulário eletrônico de solicitação de inscrição disponível pela via eletrônica.
5.5 As informações prestadas no formulário eletrônico de solicitação de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, podendo a Câmara Legislativa do Município de Loanda – PR e/ou a Instituição Organizadora excluí-lo do Concurso Público, decisão esta, que será deliberada em observância a natureza e gravidade da situação fática, ainda que o fato seja constatado posteriormente.
5.6 A declaração falsa ou inexata dos dados constantes do formulário de solicitação de inscrição, bem como a falsificação de declarações ou de dados e/ou outras irregularidades na documentação determinarão o cancelamento da inscrição e anulação de todos os atos dela decorrentes, implicando, em qualquer época a eliminação automática do candidato, sem prejuízo das cominações legais cabíveis. Caso a irregularidade seja constatada após a nomeação do candidato, este poderá ser exonerado mediante prévio procedimento administrativo.
5.7 Não será aceita solicitação de inscrição encaminhada por fax, por via postal, via correio eletrônico ou qualquer outro meio não previsto neste Edital.
5.8 As inscrições para este Concurso Público serão realizadas somente via internet.
5.9 Das inscrições via internet:
5.9.1 O período para a realização das inscrições será a partir das **08h do dia 31/10/2022 às 23h59min do dia 21/11/2022**, observado o horário oficial de Brasília – DF, por meio do endereço eletrônico www.fundacaofafipa.org.br.
5.9.2 A taxa de inscrição será correspondente a R$ 100,00.
5.9.3 Para efetuar sua inscrição, o candidato deverá:
a) acessar o endereço eletrônico www.fundacaofafipa.org.br;
b) selecionar o concurso pretendido;
c) declarar ter lido e concordado com os termos deste edital;
d) inserir o número de Cadastro de Pessoa Física - CPF;
e) preencher os campos de dados pessoais, endereço, contato, e definir uma senha de acesso pessoal;
f) selecionar o cargo pretendido;
g) selecionar a modalidade de Concorrência (Afrodescendente, Ampla Concorrência, Pessoa com Deficiência), quando houver;
h) selecionar a condição especial, caso necessário;
i) selecionar o campo "Efetuar Pagamento", imprimir o boleto bancário do Sicredi (código 748), conferir se os três primeiros números da linha Digitável iniciam-se com n.º 748, bem como, conferir se os últimos dígitos da linha Digitável confere com o valor da taxa de inscrição de acordo com a(s) tabela(s) do item 3. Caso haja divergência nos números dispostos no boleto bancário, **NÃO** realize o pagamento, e imediatamente entre em contato com a Fundação FAFIPA por meio dos canais de comunicação.
5.9.4 Destaca-se, que todo esse procedimento se dá em virtude do aumento de número de fraude com relação à emissão de boletos bancários. Deste modo, é dever do candidato certificar-se, quanto à existência de instalação de antivirus atualizado no computador o qual se utilizará para efetuar a sua inscrição, estando o mesmo livre de qualquer vírus Malwares. Referida precaução, se deve ao fato da possibilidade de existência de mecanismos mal-intencionados que adulteram o código de barras do boleto de pagamento, ocasionando a não quitação do boleto, caso tenha sido gerado de forma adulterada.
5.10 O candidato terá sua inscrição deferida pela Instituição Organizadora somente após o recebimento da confirmação do banco referente ao pagamento de sua taxa de inscrição.
5.10.1 O candidato que efetuar o pagamento de sua inscrição e posteriormente realizar o cancelamento desta não fará jus ao reembolso do respectivo valor pago.
5.10.2 Do mesmo modo, não fará jus ao reembolso do respectivo valor pago, o candidato que cancelar sua inscrição e posteriormente efetuar o pagamento desta.
5.11 A Fundação FAFIPA e a Câmara Legislativa do Município de Loanda – PR, não se responsabilizam por Boleto Bancário, emitido através de endereço eletrônico diferente do www.fundacaofafipa.org.br.
5.12 A inscrição do candidato somente será concretizada após a confirmação do pagamento da taxa de inscrição repassada pela Instituição Financeira.
5.13 Não será considerado o pedido de inscrição não efetivado por motivo de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação ou congestionamento de linhas, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência dos dados.
5.14 O pagamento da taxa de inscrição poderá ser efetuado em toda a rede bancária credenciada até a data de seu vencimento, devendo ser observado os horários de compensação das Instituições financeiras. Sublinha-se que os boletos inerentes as inscrições possuirão vencimentos próprios, respeitado o prazo de inscrição do Concurso Público. Caso o candidato não efetue o pagamento de seu boleto bancário até a data limite estipulada, deverá o mesmo, acessar a "Área do Candidato", disponível no endereço eletrônico www.fundacaofafipa.org.br, até o dia **22 de novembro de 2022**

e imprimir uma **2ª via de cobrança**. As inscrições realizadas com pagamento após essa data não serão acatadas, tampouco aquelas realizadas após o vencimento do boleto bancário.
5.14.1 Recomenda-se que o candidato efetue o acesso ao link citado no subitem e efetue a emissão do boleto com a antecedência necessária para atender ao limite de horário de compensação do banco que o candidato irá utilizar para efetuar o pagamento, para que seja possível efetuar o pagamento da taxa de inscrição dentro do prazo registrado no boleto.
5.14.2 O candidato que tenha realizado mais de um pagamento, não terá a devolução da importância paga, ainda que efetuada em valor superior ao fixado ou em duplicidade. A devolução da importância paga somente ocorrerá na hipótese de cancelamento do Concurso Público.

5.15 Em hipótese alguma, será processado qualquer registro de pagamento com data posterior à estabelecida no subitem 5.14 deste Edital. O valor referente ao pagamento da taxa de inscrição não será devolvido em hipótese alguma, a não ser por anulação plena deste concurso.
5.16 Não serão aceitas inscrições pagas em cheque que venha a ser devolvido por qualquer motivo, nem as pagas em depósito, PIX ou transferência bancária e, tampouco, as de programação de pagamento que não sejam efetivadas.
5.17 A Câmara Legislativa do Município de Loanda – PR e a Instituição Organizadora não se responsabilizam por solicitação de inscrição via *internet* não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação e/ou congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados: por erro ou atraso dos bancos ou entidades conveniadas, no que se refere ao processamento do pagamento da taxa de inscrição.
5.18 Das Solicitações de Isenção da Taxa de Inscrição:
5.19 Não haverá isenção total ou parcial da taxa de inscrição, exceto para os candidatos amparados pelas normas deste Edital.
5.20 A solicitação de isenção da taxa de inscrição para o Concurso Público será realizada somente via internet.
5.21 Da Isenção – Cadúnico:
5.21.1 O candidato interessado em obter a isenção da taxa de inscrição na condição de hipossuficiente deverá:
a) solicitá-la a partir das **08h do dia 31/10/2022 até as 23h59min do dia 06/11/2022,** observando o horário oficial de Brasília – DF, mediante preenchimento do Requerimento de Isenção da Taxa de Inscrição, disponível no endereço eletrônico da Fundação FAFIPA, www.fundacaofafipa.org.br.
b) indicar no Requerimento de Isenção o número de Identificação Social – NIS, atribuído pelo CadÚnico;
c) o candidato que requerer a isenção na condição de economicamente hipossuficiente deverá informar, no ato da inscrição, seus dados pessoais em conformidade com os que foram originalmente informados ao órgão de Assistência Social de seu Município, responsável pelo cadastramento de famílias no CadÚnico, mesmo que atualmente estejam divergentes ou que tenham sido alterados nos últimos 45 (quarenta e cinco) dias, em virtude do decurso de tempo para atualização do banco de dados do CadÚnico em âmbito nacional. Após o julgamento do pedido de isenção, o candidato poderá efetuar a atualização dos seus dados cadastrais através da "Área do Candidato" disponível no endereço eletrônico www.fundacaofafipa.org.br.
d) mesmo que inscrito no CadÚnico, a inobservância do disposto no subitem anterior poderá implicar o indeferimento do pedido de isenção do candidato, por divergência entre os dados cadastrais informados e os constantes do banco de dados do CadÚnico.
5.22 Da Isenção – Doador de Medula Óssea:
5.22.1 O candidato interessado em obter a isenção da taxa de inscrição na condição de doador de medula óssea deverá:
a) solicitá-la a partir das **08h do dia 31/10/2022 até as 23h59min do dia 06/11/2022,** observando o horário oficial de Brasília – DF, mediante preenchimento do Requerimento de Isenção da Taxa de Inscrição, disponível no endereço eletrônico da Fundação FAFIPA, www.fundacaofafipa.org.br.
b) comprovar cadastramento perante o Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea – REDOME, mediante juntada de documento oficial (carteirinha de doador e/ou declaração de inscrição), expedida por entidade reconhecida pelo Ministério da Saúde.
c) O documento probante da condição de doador de medula óssea deverá ser digitalizado de forma legível.
5.23 A Câmara Legislativa do Município de Loanda – PR e a Instituição Organizadora não se responsabilizam pelo não recebimento dos documentos por quaisquer motivos de ordem técnica dos computadores ou falhas de comunicação, congestionamentos das linhas de comunicação e/ou procedimento indevido do candidato, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferências de seus dados, sendo de responsabilidade exclusiva do candidato acompanhar a situação da sua solicitação de isenção.

5.24 O envio desta solicitação não garante ao candidato a Isenção. A solicitação será deferida ou indeferida após criteriosa análise, obedecendo a critérios de viabilidade e razoabilidade.
5.25 A exatidão dos documentos anexados é de total responsabilidade do candidato. Após o envio, dos documentos comprobatórios, não será permitida a complementação da documentação, nem mesmo por meio de pedido de revisão e/ou recurso.
5.26 O candidato que prestar informação falsa com o intuito de usufruir da isenção estará sujeito a:
I. cancelamento da inscrição e exclusão do concurso, se a falsidade for constatada antes da homologação de seu resultado;
II. exclusão da lista de aprovados, se a falsidade for constatada após a homologação do resultado e antes da nomeação para o cargo;
III. declaração de nulidade do ato de nomeação, se a falsidade for constatada após a sua publicação.
5.27 Não será concedida isenção do pagamento da taxa de inscrição ao candidato que:
a) omitir informações e/ou torná-las inverídicas;
b) fraudar e/ou falsificar qualquer documentação;
c) não observar a forma, o prazo e os horários estabelecidos neste Edital;
d) não apresentar todos os documentos solicitados.
5.28 Não será aceita solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição via fax ou via correio eletrônico.
5.29 A relação dos pedidos de isenção deferidos será divulgada no endereço eletrônico www.fundacaofafipa.org.br.
5.30 O candidato que tiver a solicitação de isenção da taxa de inscrição indeferida poderá interpor recurso, através da "Área do Candidato", disponível no endereço eletrônico www.fundacaofafipa.org.br, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, subsequentes a publicação do deferimento das isenções.
5.31 Se após a análise do recurso, permanecer a decisão de indeferimento do requerimento de isenção da taxa de inscrição, o candidato poderá optar pelo pagamento da taxa, desde que o realize dentro do prazo disposto no item 5.14.
5.31.1 Os candidatos que não tiverem seu requerimento de isenção deferido e que não realizarem o pagamento da inscrição no prazo estabelecido no subitem anterior, estarão automaticamente excluídos do certame.

6. DA INSCRIÇÃO PARA A PESSOA COM DEFICIÊNCIA (PcD)

6.1 Às pessoas com deficiência serão reservados o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas destinadas a cada cargo e das que vierem a ser criadas durante o prazo de validade do concurso, desde que as atribuições do cargo sejam compatíveis com a deficiência do candidato.

6.1.1 As disposições deste Edital, referentes às Pessoas com Deficiência são correspondentes às da Lei Estadual 18.419/2015, bem como a Súmula no 377 do STJ, e as demais normas que venham a ampliar o rol de critérios para as Pessoas com Deficiência.
6.1.2 Caso a aplicação do percentual de que trata o subitem 6.1 deste edital resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, respeitando o percentual máximo de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas no certame.
6.1.3 Somente haverá reserva imediata de vagas para os candidatos com deficiência nos cargos com número de vagas igual ou superior a 5 (cinco).
6.1.4 No decorrer da validade do concurso, caso surja(m) nova(s) vaga(s) para o cargo que o candidato com deficiência concorreu, o candidato com deficiência classificado em 1º lugar na lista de vagas reservadas será convocado para ocupar a 5ª vaga aberta. Os demais candidatos classificados como PcD serão convocados para ocupar a 21ª, a 41ª e a 61ª vagas e, assim sucessivamente, observada a ordem de classificação e o número máximo de aprovados.
6.1.5 A compatibilidade da pessoa com deficiência com o cargo para o qual se inscreveu, será declarada por junta médica especial, perdendo o candidato o direito à nomeação caso seja considerado inapto para o exercício do cargo.

6.2 A pessoa com deficiência participará do Concurso Público em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e às notas mínimas exigidas de acordo com o previsto no presente Edital.
6.3 Para concorrer como Pessoa com Deficiência, o candidato deverá:
6.3.1 Ao preencher o Formulário de solicitação de Isenção da Taxa de Inscrição ou o Formulário de solicitação de Inscrição, conforme orientações do item 5, respectivamente, deste Edital, declarar que pretende participar do concurso como pessoa com deficiência e especificar no campo indicado o tipo de deficiência que possui;
6.3.2 Enviar cópia autenticada e digitalizada do Laudo Médico com as informações descritas no subitem
6.3.2.1 e 6.3.2.2 deste Edital;
6.3.2.1 O laudo médico deverá ser cópia autenticada e digitalizada, estar redigido em letra legível e dispor sobre a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente de Classificação Internacional de Doença - CID, com citação do nome por extenso do candidato, carimbo indicando o nome, número do CRM e a assinatura do médico responsável por sua emissão. Somente serão considerados os laudos médicos **emitidos nos últimos 12 (doze) meses** anteriores à data de publicação deste edital.
6.3.2.2 Os candidatos deverão acessar a "Área do Candidato", disponível no endereço eletrônico www.fundacaofafipa.org.br, e anexar durante o prazo de inscrição a cópia autenticada e digitalizada do Laudo Médico disposto no subitem anterior em formato PDF, com o tamanho máximo de 25 (vinte e cinco) MB (megabytes).
6.3.2.3 A Câmara Legislativa do Município de Loanda – PR e a Instituição Organizadora não se responsabilizam pelo não recebimento dos documentos por quaisquer motivos de ordem técnica dos computadores ou falhas de comunicação, congestionamentos das linhas de comunicação e/ou procedimento indevido do candidato, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferências de dados, sendo de responsabilidade exclusiva do candidato acompanhar a situação do pedido de reserva.
6.4 O candidato com deficiência que não proceder conforme as orientações deste item será considerado como não deficiente, perdendo o direito à reserva de vaga para PcD e passando à ampla concorrência.
6.5 Caso a deficiência não esteja de acordo com os termos da Organização Mundial da Saúde e de acordo com as Legislações pertinentes, a opção de concorrer às vagas destinadas às pessoas com deficiência, será desconsiderada, passando o candidato à ampla concorrência.
6.6 O deferimento das inscrições dos candidatos que se inscreverem como pessoa com deficiência será publicado no endereço eletrônico www.fundacaofafipa.org.br.
6.6.1 O candidato que tiver a sua inscrição indeferida como Pessoa com Deficiência (PcD) poderá interpor recurso, em formulário próprio através da "Área do Candidato" disponível no endereço eletrônico www.fundacaofafipa.org.br, no prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis, subsequentes a publicação do deferimento das inscrições.
6.7 O candidato inscrito como Pessoa com Deficiência (PcD), se aprovado no Concurso Público, terá seu nome divulgado na lista geral dos aprovados e na lista específica dos candidatos aprovados para pessoas com deficiência.
6.8 Não havendo candidatos aprovados para a(s) vaga(s) reservada(s) às pessoas com deficiência, esta, será preenchida com estrita observância da ordem de classificação geral.

7. DA SOLICITAÇÃO DE CONDIÇÃO ESPECIAL PARA A REALIZAÇÃO DA PROVA OBJETIVA & DISCURSIVA E CANDIDATA LACTANTE

7.1 Da Solicitação de Condição Especial para a Realização da Prova Objetiva e Discursiva:
7.1.1 O candidato que necessitar de condição especial durante a realização da prova objetiva e discursiva, pessoa com deficiência ou não, poderá solicitá-la com amparo na Lei Estadual 18.419/2015.
7.1.2 As condições específicas disponíveis para a realização da prova são:

a) Prova em braile, prova ampliada (fonte 25);
b) Fiscal ledor, intérprete de libras;
c) Acesso à cadeira de rodas;
d) Tempo adicional de até 01 (uma) hora para realização da prova (somente para os candidatos com deficiência).
7.1.3 O candidato com deficiência que necessitar de tempo adicional para a realização da prova, deverá requerê-lo com justificativa acompanhada de parecer emitido por especialista da área de sua deficiência, no prazo de inscrição estabelecido no **ANEXO III** deste Edital.
7.1.4 Para solicitar condição especial, o candidato deverá:
a) no ato de inscrição, indicar claramente no Formulário de Solicitação de Inscrição quais condições especiais requer;
b) enviar cópia autenticada e digitalizada do Laudo Médico, conforme disposições do subitem 7.3 deste Edital.
7.1.4.1 O laudo médico deverá, ser cópia autenticada e digitalizada, estar redigido em letra legível, dispor sobre a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente de Classificação Internacional de Doença – CID, justificando a condição especial solicitada.
7.1.4.2 Somente serão considerados os laudos médicos **emitidos nos últimos 12 (doze) meses**
anteriores à data de publicação deste edital.
7.2 Da Candidata Lactante:
7.2.1 A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização da prova deverá:
a) solicitar esta condição indicando claramente no Formulário de Solicitação de Inscrição a opção de lactante;
b) enviar certidão de nascimento do lactente ou laudo médico que ateste essa necessidade, conforme disposições do subitem 7.3 deste Edital.
7.2.2 A candidata que necessitar amamentar deverá, obrigatoriamente, levar um acompanhante adulto no dia da aplicação da prova objetiva, sob pena de ser impedida de realizar a prova na sua ausência. O acompanhante ficará responsável pela guarda do lactente (a criança) em sala reservada

para amamentação. Contudo, durante a amamentação, é vedada a permanência de quaisquer pessoas que tenham grau de parentesco ou de amizade com a candidata no local.
7.2.3 Ao acompanhante não será permitido o uso de quaisquer dos objetos e equipamentos descritos no item 15, deste Edital, durante a realização do certame.
7.2.4 Nos horários previstos para amamentação, a candidata lactante poderá ausentar-se, temporariamente, da sala de prova acompanhada de uma fiscal. Não será concedido tempo adicional para a candidata que necessitar amamentar, a título de compensação, durante o período de realização da prova.
7.2.5 Não será permitida a entrada do lactente e de seu acompanhante responsável após o fechamento dos portões.
7.2.6 A candidata lactante não poderá ter acesso à sala de provas acompanhada do lactente.
7.2.7 Não será permitida, em hipótese alguma, a permanência da lactente no local da realização da prova objetiva sem a presença de um acompanhante adulto.
7.3 Os documentos referentes às disposições dos subitens 7.1.2, 7.1.3, 7.1.4 e 7.2.1, deverão ser anexados através da "Área do Candidato", disponível no endereço eletrônico www.fundacaofafipa.org.br, durante o período de inscrição.
7.3.1 Os documentos a serem anexados, deverão encontrar-se em cópia autenticada e digitalizada, estar redigido em letra legível, em arquivo formato PDF, com tamanho máximo de 25 (vinte e cinco) MB (megabytes), sob pena de impossibilidade de cadastro.
7.4 O pedido desta solicitação não garante a(o) candidato(a) a condição especial. A solicitação somente será deferida ou indeferida após criteriosa análise dos documentos encaminhados, verificando a autenticidade destes, em observância aos critérios de viabilidade e razoabilidade.

7.5 O envio da documentação incompleta, sem observação de seus quesitos e fora do prazo definido no subitem 7.3 ou por via diversa da estabelecida neste Edital, causará o indeferimento da solicitação da condição especial.
7.6 A Câmara Legislativa do Município de Loanda – PR e a Instituição Organizadora não se responsabilizam pelo não recebimento dos documentos por quaisquer motivos de ordem técnica dos computadores ou falhas de comunicação, tampouco pelos congestionamentos das linhas de comunicação e/ou procedimento indevido do candidato, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferências de seus dados, sendo de responsabilidade exclusiva do candidato acompanhar a situação de sua solicitação de condição especial.
7.7 O deferimento das solicitações de condição especial estará disponível para consulta na "Área do Candidato", disponível no endereço eletrônico www.fundacaofafipa.org.br, devendo o candidato que tenha solicitado tal condição acessar e verificar a situação de deferimento ou indeferimento.
7.8 O candidato que tiver a sua solicitação de condição especial indeferida poderá interpor recurso, em formulário próprio, acessando a "Área do Candidato", disponível no endereço eletrônico www.fundacaofafipa.org.br, no prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis, subsequentes a publicação do deferimento das inscrições.

8. DA RESERVA DE VAGAS PARA CANDIDATOS AFRODESCENDENTES

8.1 Aos afrodescendentes serão reservados o percentual de 10% (dez por cento) das vagas destinadas a cada cargo e das que vierem a ser criadas durante o prazo de validade do Concurso, nos parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual n.º 14.274/2003.
8.1.1 Quando o número de vagas reservadas aos afrodescendentes resultar em fração igual ou superior a 0,5 (cinco décimos), arredondar-se-á para o número inteiro superior; quando resultar em fração menor que 0,5 (cinco décimos), arredondar-se-á para o número inteiro inferior.
8.1.2 O percentual de vagas reservadas aos afrodescendentes será observado ao longo do período de validade do Concurso Público, inclusive em relação às vagas que surgirem ou forem criadas.
8.2 Para concorrer às vagas reservadas, o candidato deverá, no momento do preenchimento do Formulário de Solicitação de Inscrição, se declarar como de cor preta ou parda e como pertencendo à etnia negra, devendo tal informação integrar os registros cadastrais de servidores/empregados, conforme disposto no
§ único do artigo 4º da Lei Estadual n.º 14.274/2003.
8.2.1 O candidato que não efetuar a inscrição com observância do previsto no subitem 8.2, deste Edital, não concorrerá às vagas reservadas a candidatos afrodescendentes, mas automaticamente às vagas de ampla concorrência.
8.2.2 As informações prestadas no momento da inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, respondendo esse por qualquer falsidade.
8.2.3 Os candidatos afrodescendentes concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso.
8.2.4 Os candidatos afrodescendentes aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.
8.2.5 Em caso de desistência de candidato afrodescendente aprovado em vaga reservada, essa será preenchida pelo candidato afrodescendente posteriormente classificado.
8.2.6 Na hipótese de não haver número de candidatos afrodescendentes aprovados suficientes para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e essas serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.
8.2.7 A contratação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e proporcionalidade, que consideram a relação entre o número de vagas total e o número de vagas reservadas a candidatos com deficiência e a candidatos afrodescendentes.
8.3 O candidato afrodescendente participará do concurso público em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e ao local de aplicação das provas e às notas mínimas exigidas para aprovação, conforme artigo 2º da Lei Estadual nº 14.274/2003.
8.4 O candidato aprovado pelas cotas, na ocasião de sua convocação, assinará uma declaração reafirmando a sua condição de pessoa preta ou parda.
8.5 Caso seja detectada falsidade na declaração a que se refere o subitem 8.4 deste Edital, o candidato será eliminado do Concurso Público, com anulação de todos os atos e efeitos já produzidos, enquanto for candidato, podendo ser exonerado após ser nomeado, conforme previsto no artigo 5º da Lei Estadual n.º 14.274/2003.
8.6 O candidato que, no ato de inscrição, não declarar a opção de concorrer às vagas reservadas para pessoas pretas ou pardas, conforme determinado no item 8 e seus subitens, deixará de concorrer a essas vagas e não poderá interpor recurso em favor de sua situação.

9. DO DEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES

9.1 O edital de deferimento das inscrições será divulgado no endereço eletrônico www.fundacaofafipa.org.br e publicado em Diário Oficial do Município de Loanda, Estado do Paraná.
9.2 No edital de deferimento das inscrições constará a listagem dos candidatos às vagas para ampla concorrência, às vagas para candidatos afrodescendentes, às vagas para pessoa com deficiência e dos candidatos solicitantes de condições especiais para a realização da prova.

9.3 O candidato que tiver a sua inscrição indeferida poderá interpor recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de divulgação da relação de candidatos inscritos, devendo, necessariamente utilizar-se do sistema de interposição de recursos, disponível na "Área do Candidato", constante do endereço eletrônico www.fundacaofafipa.org.br.
9.4 Não serão admitidos recursos fora do prazo, recursos interpostos de maneira diferente da estipulada no item 16 deste Edital, recursos sem fundamentação ou interpostos utilizando termos desrespeitosos ou ofensivos.

10. DAS FASES DO CONCURSO

10.1 O Concurso Público constará das seguintes provas e fases:

TABELA 10.1

FASE	TIPO DE PROVA	ÁREA DE CONHECIMENTO	Nº DE QUESTÕES	VALOR POR QUESTÃO PONTO	VALOR TOTAL	CARÁTER
1ª	PO	Língua Portuguesa	05	2,00	10,00	Eliminatório e Classificatório
		Raciocínio Lógico	05	2,00	10,00	
		Informática	05	2,00	10,00	
		Conhecimentos Gerais	05	2,00	10,00	
		Conhecimentos Específicos	20	3,00	60,00	
TOTAL DE QUESTÕES E PONTOS			**40**	--	**100,00**	--
2ª	PD	De acordo com o item 13	--	--	40,00	Eliminatório e Classificatório
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS					**140,00**	--

11. DAS CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DA PROVA OBJETIVA

11.1 A prova objetiva será aplicada no Município de Loanda, Estado do Paraná. Caso o número de candidatos inscritos exceda a oferta de lugares existentes no município, a Instituição e a Comissão Organizadora do Concurso Público se reservam ao direito de alocar os locais de prova em cidades próximas àquelas inicialmente determinadas para esse fim.

11.1.1 A Instituição e a Comissão Organizadora do Concurso Público, em hipótese alguma, se responsabilizarão por qualquer ônus proveniente do deslocamento e da hospedagem dos candidatos inscritos.
11.1.2 Havendo alteração da data prevista, as provas poderão ocorrer em sábados, domingos e feriados. Despesas provenientes da alteração de data serão de responsabilidade do candidato.
11.2 A prova objetiva será aplicada na data provável constante do **ANEXO III** deste edital, em horário e local a ser informado, por meio de edital próprio a ser disponibilizado no endereço eletrônico www.fundacaofafipa.org.br e no **CARTÃO DE CONVOCAÇÃO DO CANDIDATO**.
11.3 O horário de início das provas será o mesmo, ainda que realizadas em diferentes locais.
11.4 O Cartão de Convocação do Candidato com o local de realização das provas deverá ser emitido através da "Área do Candidato" disponível no endereço eletrônico www.fundacaofafipa.org.br.
11.5 O local e horário de realização da prova objetiva, constante do Cartão de Convocação, não será alterado, em hipótese alguma, a pedido do candidato.
11.6 O candidato deverá comparecer com antecedência mínima de 40 (quarenta) minutos do horário fixado para o fechamento do portão de acesso ao local de realização da prova, munido de caneta esferográfica transparente de tinta preta, seu **DOCUMENTO OFICIAL DE IDENTIFICAÇÃO COM FOTO** e o Cartão de Convocação do Candidato.
11.6.1 Consideram-se documentos válidos para a identificação do candidato: Cédulas de Identidade expedidas por Secretarias de Segurança Pública, Forças Armadas, Polícia Militar e Polícia Federal; Identidade expedida pelo Ministério da Justiça para estrangeiros, inclusive aqueles reconhecidos como refugiados, em consonância com a Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997; Protocolo Provisório de Solicitação de Refúgio emitido pelo Departamento de Polícia Federal, por força dos arts. 21 e 22 da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997; Carteira de Registro Nacional Migratório, de que trata a Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017; Documento Provisório de Registro Nacional Migratório, de que trata o Decreto nº 9.277, de 05 de fevereiro de 2018; Identificação fornecida por Ordens ou Conselhos de Classe que por lei tenha validade como Documento de Identidade; Carteira de Trabalho e Previdência Social, emitida após 27 de janeiro de 1997; Certificado de Dispensa de Incorporação; Certificado de Reservista; Passaporte; Carteira Nacional de Habilitação com fotografia, na forma da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; Identidade Funcional, em consonância com o Decreto nº 5.703, de 15 de fevereiro de 2006.
11.6.2 Não serão aceitos documentos de identificação que não estejam listados no item 11.6.1, como: protocolos; Certidão de Nascimento; Certidão de Casamento; Título Eleitoral; Carteira Nacional de Habilitação em modelo anterior à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; Carteira de estudante; Registro Administrativo de Nascimento Indígena (Rani); Crachás e Identidade Funcional de Natureza Privada; ou ainda Cópias de Documentos Válidos, mesmo que autenticadas, ou Documentos Digitais apresentados eletronicamente.
11.6.3 No caso de perda ou roubo do documento de identificação, o candidato deverá apresentar certidão que ateste o registro da ocorrência em órgão policial expedida há, no máximo, **30 (trinta) dias da data da realização da prova objetiva** e, ainda, ser submetido à identificação especial, que consiste na coleta de impressão digital.
11.7 Não haverá segunda chamada para a prova objetiva, portanto, se o candidato estiver ausente por qualquer motivo, será eliminado do Concurso Público.
11.8 Após devidamente identificado e acomodado na sala designada para a realização da prova, o candidato somente poderá ausentar-se da sala 60 (sessenta) minutos após o início da prova e, em caso de ausência temporária em que o candidato ainda não tiver terminado a sua prova, deverá fazê-lo acompanhado de um Fiscal. Exclusivamente, nos casos de alteração psicológica e/ou fisiológica temporária e necessidade extrema, em que o candidato necessite ausentar- se da sala antes dos 60 (sessenta) minutos após o início da prova, poderá fazê-lo, desde que acompanhado de um Fiscal.
11.9 Após a abertura do pacote de provas, o candidato não poderá consultar ou manusear qualquer material de estudo ou leitura.
11.10 Em hipótese alguma será permitido ao candidato:

a) realizar a prova sem que esteja portando um documento oficial de identificação original que contenha, no mínimo, foto, filiação e assinatura;
b) realizar a prova sem que sua inscrição esteja previamente confirmada;
c) ingressar no local de prova após o fechamento do portão de acesso;
d) realizar a prova fora do horário ou espaço físico predeterminados;
e) comunicar-se com outros candidatos durante a realização da prova;
f) portar indevidamente e/ou fazer uso de quaisquer dos objetos e/ou equipamentos citados no subitem 15.1.3 deste Edital.
11.11 É altamente contraindicado que o candidato leve qualquer dos objetos ou equipamentos relacionados no item 15 deste Edital. Caso seja de extrema necessidade que o candidato porte algum desses objetos, estes deverão ser obrigatoriamente acondicionados em envelopes porta objeto

fornecidos pela Instituição Organizadora no dia da prova e conforme o previsto neste Edital. Recomenda-se, nesses casos, que os candidatos retirem as baterias dos celulares, garantindo, assim, que nenhum som será emitido, inclusive do despertador, caso esteja ativado.
11.12 A Instituição Organizadora não se responsabilizará pela guarda de quaisquer dos objetos pertencentes aos candidatos, tampouco por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização da prova, ou ainda por danos neles causados.
11.13 Não será permitida a entrada de candidatos no local de prova portando qualquer tipo de arma. O candidato que estiver armado será encaminhado à Coordenação.
11.14 Não será permitido o ingresso ou a permanência de pessoa estranha ao certame, em qualquer local de prova, durante a realização da prova objetiva, salvo o previsto no subitem 7.2.2 deste Edital.
11.15 A Instituição Organizadora poderá, a seu critério, coletar impressões digitais dos candidatos bem como utilizar detectores de metais durante a realização da prova. Poderão, ainda, serem adotadas medidas adicionais de segurança.
11.16 A liberação dos candidatos ao término da prova será autorizada pelo fiscal de sala, após a realização dos procedimentos administrativos necessários. O candidato que terminar a prova deverá permanecer aguardando em sua carteira e somente poderá levantar-se para a entrega do material se solicitado pelo fiscal.
11.17 Ao terminar a prova objetiva, o candidato entregará, obrigatoriamente, ao Fiscal de Sala, sua Folha de Respostas devidamente preenchida e assinada.
11.17.1 Ao término da prova objetiva, o candidato poderá anotar suas respostas para posterior conferência, desde que isso seja feito no campo destinado para tal finalidade. Qualquer outra anotação será considerada tentativa de fraude, sujeitando o candidato à eliminação do certame, nos termos do item 15.1.5 deste Edital.
11.17.2 O candidato deverá assinalar as respostas das questões da prova objetiva na Folha de Respostas, preenchendo integralmente os alvéolos com caneta esferográfica de tinta preta.
11.17.3 As marcações feitas na folha de respostas, diferentes da orientação contida na capa do caderno de questões e folha de Respostas do candidato, tais como marcação rasurada, não preenchida integralmente e feitas a lápis, ou ainda, danos provocados à folha de resposta pelo ato de amassar, molhar, dobrar, rasgar ou manchar, serão de inteira responsabilidade do candidato, sendo que os prejuízos advindos poderão impossibilitar a realização do processamento eletrônico, invalidando as questões.
11.17.4 Em hipótese alguma, haverá substituição da Folha de Respostas devido a erro do candidato.
11.18 O candidato poderá entregar sua Folha de Respostas e deixar definitivamente o local de realização da prova objetiva somente depois de decorridos, no mínimo, **60 (sessenta) minutos** do seu início, porém, não poderá levar consigo o Caderno de Questões.
11.19 Os três últimos candidatos só poderão deixar a sala após entregarem suas Folhas de Respostas e assinarem o termo de fechamento do envelope no qual serão acondicionadas as Folhas de Respostas da sala.

11.20 O candidato poderá levar consigo o Caderno de Questões, desde que permaneça na sala até os últimos **60 (sessenta) minutos** que antecedem o encerramento da prova, conforme o período estabelecido no subitem 11.23 deste Edital, devendo, obrigatoriamente, devolver ao fiscal da sala sua Folha de Respostas da prova objetiva, devidamente preenchida e assinada.
11.21 O candidato que terminar sua prova não poderá utilizar os banheiros destinados aos candidatos que ainda estiverem realizando-a.
11.22 A prova objetiva será composta de **40 (quarenta) questões** distribuídas por áreas de conhecimento. Cada questão da prova objetiva terá **05 (cinco) alternativas**, sendo que cada questão terá apenas 1 (uma) alternativa correta, pontuadas conforme a tabela do item 10.1. Será atribuída pontuação **0 (zero) às questões** com mais de uma opção assinalada, questões sem opção assinalada, com rasuras ou preenchidas a lápis.
11.23 A prova objetiva terá a **duração de 04 (quatro) horas**, incluído o tempo de marcação na Folha de Respostas. Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a realização da prova em razão do afastamento de candidato da sala de prova.
11.24 As imagens digitalizadas das Folhas de Respostas da prova objetiva serão divulgados na "Área do Candidato", disponível no endereço eletrônico www.fundacaofafipa.org.br, na mesma data da divulgação dos respectivos resultados, ficando disponível para consulta até a homologação do certame.
11.25 O candidato deverá obter nota igual ou superior a **50 (cinquenta) pontos**, numa escala de **0 (zero) a 100 (cem) pontos, do total das áreas de conhecimento da prova objetiva**, para ser considerado aprovado e classificado no Concurso Público, além de não ser eliminado por outros critérios estabelecidos neste Edital.

12. DA DIVULGAÇÃO DO GABARITO PRELIMINAR DA PROVA OBJETIVA

12.1 O gabarito preliminar e o caderno de questões da prova objetiva serão divulgados 01 (um) dia após a aplicação da prova objetiva, no endereço eletrônico www.fundacaofafipa.org.br. Os Cadernos de questões ficarão disponíveis na "Área do Candidato", para serem baixados durante o prazo improrrogável de 10 (dez) dias corridos.
12.2 Quanto ao gabarito preliminar e ao caderno de questões divulgados caberá a interposição de recurso, devidamente fundamentado, nos termos do item 16 deste Edital.

13. DA PROVA DISCURSIVA (PD)

13.1 A prova discursiva, de caráter eliminatório e classificatório, será realizada no Município de Loanda, Estado do Paraná, na data provável constante do **ANEXO III** deste edital, em horário e local a ser informado, por meio de edital próprio a ser disponibilizado no endereço eletrônico www.fundacaofafipa.org.br.
13.1.1 A prova discursiva realizar-se-á concomitante à aplicação da prova objetiva. Contudo, ressalta-se que **somente serão corrigidas as provas discursivas dos candidatos que obtiverem a pontuação estabelecida no subitem 11.25 e que estiverem classificados dentro da linha de corte estabelecida na tabela 13.1 (melhores colocados na prova objetiva),** além de não ser eliminado por outros critérios estabelecidos neste Edital.
13.1.2 Todos os candidatos empatados na última colocação, dentro da linha de corte indicada neste item, terão a prova discursiva corrigida.
13.1.3 Os candidatos que não tenham obtido a pontuação mínima prevista no subitem 11.25, tampouco tenham ultrapassado a linha de corte prevista na tabela 13.1, estarão automaticamente desclassificados do certame.

TABELA 13.1		
LINHA DE CORTE PARA CORREÇÃO DA PROVA DISCURSIVA		
AMPLA CONCORRÊNCIA (AC)	**PESSOA COM DEFICIÊNCIA (PcD)**	**AFRODESCENDENTE (AFRO)**
17 (dezessete) candidatos	01 (um) candidato	02 (dois) candidatos

13.2 O local e horário de realização da prova discursiva, constante do Cartão de Convocação, não será alterado, em hipótese alguma, a pedido do candidato.
13.3 A prova discursiva será composta por uma **QUESTÃO**, a qual abordará o conteúdo de conhecimento específico contido no **ANEXO II** deste edital.

13.4 A correção da prova discursiva será realizada por uma Banca Examinadora, considerando os aspectos descritos na tabela 13.2, cuja pontuação máxima será de **40,00 (quarenta) pontos.**
13.5 O candidato para execução da prova discursiva, disporá de, **no máximo**, **30 (trinta) linhas** para redigir a sua resposta. Será desconsiderado, para efeito de avaliação, qualquer fragmento de texto que for escrito fora do local apropriado ou que ultrapassar a extensão máxima permitida.
13.6 A prova discursiva deverá ser feita à mão pelo próprio candidato, em letra legível, com caneta esferográfica transparente de tinta **preta**, não sendo permitida a interferência e/ou a participação de outras pessoas, salvo em caso de candidato a quem tenha sido deferido atendimento especial para a realização das provas.
13.6.1 Nenhuma das folhas da Versão Definitiva da prova discursiva poderá ser assinada, rubricada, ou conter qualquer tipo de fragmento e/ou marca, em outro local que não o apropriado, que o identifique, sob pena de eliminação.
13.6.2 A omissão de dados, que forem legalmente exigidos ou necessários para a correta resolução da prova discursiva, acarretará em descontos na pontuação atribuída ao candidato.
13.7 A folha da versão definitiva será o único documento válido para a avaliação da prova discursiva. As folhas para rascunho, no caderno de questões, são de preenchimento facultativo e não valerão para a finalidade de avaliação da prova discursiva.
13.8 Ao término da prova discursiva, o candidato entregará, obrigatoriamente, ao fiscal de sala, suas folhas da versão definitiva da prova devidamente preenchida e assinada.
13.8.1 As marcações feitas na folha de respostas, diferentes da orientação no item anterior, tais como marcação rasurada, feitas a lápis, ou ainda, danos provocados à folha de resposta pelo ato de amassar, molhar, dobrar, rasgar ou manchar, serão de inteira responsabilidade do candidato, sendo que os prejuízos advindos poderão acarretar a anulação da prova discursiva e a eliminação do candidato
13.8.2 Em hipótese alguma haverá substituição da folha de respostas por erro ou desatenção do candidato.
13.9 A prova discursiva será realizada concomitante à aplicação da prova objetiva, as quais em conjunto terão a duração máxima de **04 (quatro) horas**, incluído o tempo de transcrição na Folha de resposta definitiva da Prova Discursiva. Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a realização da prova em razão do afastamento de candidato da sala de prova.
13.10 As imagens digitalizadas da versão definitiva da prova discursiva serão divulgados na "Área do Candidato", disponível no endereço eletrônico www.fundacaofafipa.org.br, na mesma data da divulgação dos respectivos resultados, ficando disponível para consulta até a homologação do certame.
13.11 O gabarito preliminar da prova discursiva corresponde apenas a uma expectativa de resposta, podendo ser alterado até a divulgação do padrão de resposta definitivo.
13.12 O candidato deverá obter nota igual ou superior a **20,00 (vinte) pontos**, numa escala de **0 (zero) a 40 (quarenta) pontos na prova discursiva**, para ser considerado aprovado e classificado no Concurso Público em comento. Os candidatos que obtiverem nota inferior a **20,00 (vinte) pontos** estarão automaticamente eliminados do certame.
13.13 O candidato terá sua prova discursiva avaliada com nota 0 (zero) nos seguintes casos:
a) Não atender ao tema proposto e/ou conteúdo avaliado;
b) Manuscrever em letra ilegível ou grafar por outro meio que não o determinado neste Edital;
c) Apresentar acentuada desestruturação na organização textual ou atentar contra o pudor;
d) Redigir seu texto a lápis, ou à tinta em cor diferente de preta;
e) Não apresentar a prova discursiva redigida na Folha da Versão Definitiva ou desenvolvida com letra ilegível; com espaçamento excessivo entre letras, palavras, parágrafos e margens;

f) Identificar-se, em local indevido, sendo esta, de qualquer natureza (nome parcial, nome completo, sobrenome).
13.14 Nos casos omissos no que tange a prova discursiva, aplicar-se-á as regras gerais contidas no item 11 deste edital, no que couber.
13.15 Quanto ao resultado da prova discursiva, caberá interposição de recurso em formulário próprio, acessando a "Área do Candidato", disponível no endereço eletrônico www.fundacaofafipa.org.br, no prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis, subsequentes a publicação dos resultados.

TABELA 13.2

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA PROVA DISCURSIVA

ITENS	ASPECTOS	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
I	Conhecimento técnico-científico sobre a matéria	O candidato deve apresentar conhecimento teórico e prático a respeito do assunto/tema abordado pela questão, demonstrando domínio técnico e científico.	20,00
II	Atendimento ao tema proposto	A resposta elaborada deve ser concernente ao tema proposto.	10,00
III	Clareza de argumentação/senso crítico em relação ao tema proposto	A argumentação apresentada pelo candidato deve ser pertinente e clara, capaz de convencer seu interlocutor a respeito do ponto de vista defendido, além de demonstrar senso crítico em relação ao questionamento abordado pela questão.	5,00
IV	Utilização adequada da Língua Portuguesa	A resposta elaborada deve apresentar em sua estrutura textual: uso adequado da ortografia, constituição dos parágrafos conforme o assunto, estruturação dos períodos no interior dos parágrafos (coerência entre porções textuais, relação lógica entre as ideias propostas, emprego adequado de articuladores no interior das porções textuais).	5,00
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS DA PROVA DISCURSIVA			**40,00**

14. DO RESULTADO FINAL E CLASSIFICAÇÃO

14.1 Será considerado aprovado e classificado no Concurso Público o candidato que obtiver a pontuação e a classificação mínimas exigidas para aprovação, nos termos deste Edital.
14.1.1 Os candidatos serão classificados em ordem decrescente de nota final
14.1.2 A Nota Final corresponde à soma das pontuações obtidas na prova objetiva e na prova discursiva.
14.2 Na hipótese de igualdade da nota final, terá preferência, sucessivamente, o candidato que:
a) tiver maior idade, dentre os candidatos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, até a data de publicação do resultado e classificação deste concurso, conforme artigo 27, parágrafo único, do Estatuto do Idoso (Lei n.º 10.741, de 1.º de outubro de 2003).
b) obtiver maior pontuação em Conhecimentos Específicos;
c) obtiver maior pontuação em Língua Portuguesa;
d) obtiver maior pontuação em Raciocínio Lógico,
e) obtiver maior pontuação em Informática;
f) obtiver maior pontuação em Conhecimentos Gerais;
g) obtiver maior pontuação na Prova Discursiva;
h) persistindo o empate, terá preferência o candidato com mais idade (exceto os enquadrados na alínea "a" deste subitem), considerando dia, mês, ano;
i) Sorteio Público.
14.3 O resultado final do Concurso Público será publicado por meio de 03 (três) listagens, a saber:

a) Lista exclusiva dos candidatos concorrentes às vagas reservadas as Pessoas com Deficiência (PcD), em ordem de classificação;
b) Lista exclusiva dos candidatos concorrentes às vagas reservadas aos Afrodescendentes (AFRO), em ordem de classificação;
c) Lista Geral, contendo a classificação de todos os candidatos habilitados no Concurso Público, inclusive os inscritos como Pessoa com Deficiência e como Pessoa preta ou parda, observando-se a ordem de classificação.

15. DA ELIMINAÇÃO

15.1 Será eliminado do Concurso Público o candidato que:
15.1.1 Não estiver presente na sala ou no local de realização das provas no horário determinado para o seu início.
15.1.2 For surpreendido, durante a realização das provas, em comunicação com outro candidato, utilizando-se de material não autorizado ou praticando qualquer modalidade de fraude para obter aprovação própria ou de terceiros.
15.1.3 For surpreendido, durante a realização da prova, utilizando e/ou portando indevidamente ou de forma diferente das orientações do item 11.10 e 11.11 deste Edital, os itens abaixo descritos, que devem ser obrigatoriamente acondicionados em envelope porta-objeto fornecido pela Instituição Organizadora:
a) Livros, anotações, réguas de cálculo, dicionários, códigos e/ou legislação, impressos que não estejam expressamente permitidos ou qualquer outro material de consulta, canetas de material não transparente, Carteira de bolso, lapiseira, corretivos, óculos escuros.
b) Quaisquer dispositivos eletrônicos, tais como: máquinas calculadoras, wearable tech, agendas eletrônicas ou similares, telefones celulares, smartphones, tablets, iPods®, pen drives, mp3 player ou similar, gravadores, relógios, alarmes de qualquer espécie, chaves com dispositivo eletrônico, fones de ouvido ou qualquer transmissor, gravador ou receptor de dados, imagens, vídeos e mensagens.
c) Artigos de chapelaria, tais como: boné, chapéu, viseira, gorro ou similares.
15.1.4 Faltar com o devido respeito para com qualquer membro da equipe de aplicação das provas, com as autoridades presentes ou com os demais candidatos.
15.1.5 Fizer anotações de informações relativas às suas respostas em qualquer outro meio, que não os permitidos.
15.1.6 Afastar-se da sala, a qualquer tempo, sem o acompanhamento de fiscal.
15.1.7 Ausentar-se da sala, a qualquer tempo, portando a Folha de Respostas.
15.1.8 Descumprir as instruções contidas no caderno de questões e na Folha de Respostas.
15.1.9 Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido.
15.1.10 Não permitir a coleta de sua assinatura ou da impressão digital durante a realização das provas. 15.1.11For surpreendido portando qualquer tipo de arma e se negar a entregá-la à Coordenação. 15.1.12Recusar-se a ser submetido ao detector de metal.
15.1.13 Ausentar-se da sala antes do tempo determinado no subitem 11.18 ou portando o caderno de questões da prova objetiva antes do tempo determinado no subitem 11.20.
15.1.14 Recusar-se a entregar o material das provas ao término do tempo destinado para a sua realização.
15.1.15 Passar pela vistoria do detector de metal antes da entrada aos sanitários e estiver portando qualquer objeto relacionado nos subitens 15.1.3.
15.1.16 Não atingir a pontuação mínima estabelecida neste edital para ser considerado habilitado em quaisquer das fases do certame.
15.2 As ocorrências que ensejarem a eliminação de candidatos serão registradas em ata.
15.3 Se, a qualquer tempo, for constatado por qualquer meio, ter o candidato se utilizado de procedimento ilícito, suas provas serão anuladas e ele será automaticamente eliminado do Concurso Público.

16. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1 Caberá interposição de recursos devidamente fundamentados à Banca examinadora, no prazo de **02 (dois) dias úteis** contados da publicação das decisões objetos de recursos, assim entendidos:
a) contra o indeferimento do pedido de isenção da taxa de inscrição;
b) contra o indeferimento da inscrição nas condições: pagamento não confirmado, condição especial e Reserva de vagas (Pessoa com Deficiência);
c) contra as questões da prova objetiva e o gabarito preliminar;
d) contra o resultado da Prova objetiva (PO);
e) contra o resultado da Prova Discursiva (PD);
f) contra o resultado final e classificação dos candidatos.
16.2 Os recursos deverão ser protocolados em requerimento próprio através da "Área do Candidato" disponível no endereço eletrônico www.fundacaofafipa.org.br.
16.3 Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada evento referido no subitem 16.1 deste Edital.
16.4 Os recursos deverão ser individuais e devidamente fundamentados.
16.5 Os recursos interpostos que não se refiram especificamente aos eventos aprazados ou interpostos fora do prazo estabelecido neste Edital não serão apreciados.
16.6 Recurso interposto em desacordo com este Edital não será considerado.
16.7 O prazo para a interposição de recurso é preclusivo e comum a todos os candidatos.
16.8 Os recursos serão recebidos sem efeito suspensivo, exceto no caso de ocasionar prejuízos irreparáveis ao candidato.
16.9 Não serão aceitos recursos via fax, via correio eletrônico.
16.10 É de exclusiva responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação das decisões objetos dos recursos no endereço eletrônico www.fundacaofafipa.org.br, sob pena de perder o prazo recursal.
16.11 Especificamente para o caso previsto na alínea "c" do subitem 16.1, os recursos deverão ser individuais e devidamente fundamentados e deverão estar acompanhados de citação da bibliografia, sendo admitido um único recurso por questão para cada candidato, não sendo aceitos recursos coletivos.
16.12 O gabarito preliminar da prova objetiva poderá sofrer alteração até a divulgação do resultado preliminar, em face de erro material. Ocorrendo esta hipótese, por se tratar de mero erro material, a correção das provas se dará com base no gabarito republicado, o qual deve ser considerado pelos candidatos para todos os efeitos de aferição de seus resultados, não sendo hipótese de atribuição de ponto ou anulação de questão.
16.13 Na hipótese de alteração do gabarito preliminar por força de provimento de algum recurso, as provas objetivas serão recorrigidas de acordo com o novo gabarito.
16.13.1 Se da análise do recurso resultar anulação de questão(ões) ou alteração de gabarito da prova objetiva, o resultado será recalculado de acordo com o novo gabarito.
16.13.2 No caso de anulação de questão(ões) da prova objetiva, a pontuação correspondente será atribuída a todos os candidatos, inclusive aos que não tenham interposto recurso.
16.14 Caso haja procedência de recurso interposto dentro das especificações, poderá, eventualmente, alterar a classificação inicial obtida pelo candidato, ou, ainda, poderá acarretar a desclassificação do candidato que não obtiver a nota mínima exigida para a aprovação.

16.15 As respostas aos recursos interpostos pelos candidatos, contra as demais fases do certame, ficarão disponíveis para consulta individual na **"**Área do Candidato" disponível no endereço eletrônico www.fundacaofafipa.org.br, durante o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de publicação do edital de resultado a que se refere.
16.16 As imagens digitalizadas das folhas de respostas da prova objetiva serão divulgadas na "Área do Candidato", disponível no endereço eletrônico www.fundacaofafipa.org.br, na mesma data da divulgação dos respectivos resultados, ficando disponível para consulta até a homologação do certame.
16.17 A Banca Examinadora da Fundação FAFIPA, *campus de Paranavaí*, Instituição responsável pela organização do certame, constitui última instância administrativa para recursos, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos ou revisões adicionais.

17. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

17.1 O resultado final do Concurso Público, após decididos todos os recursos interpostos, será homologado pela Câmara Legislativa do Município de Loanda – PR e publicado no Diário Oficial do Município e nos endereços www.fundacaofafipa.org.br e www.camaraloanda.pr.gov.br, em três listas, em ordem classificatória e pontuadas: lista contendo a classificação de todos os candidatos, inclusive a dos candidatos com deficiência e afrodescendentes, lista com classificação dos candidatos afrodescendentes e outra somente com a classificação dos candidatos com deficiência.

18. DOS ATOS CONVOCATÓRIOS

18.1 A convocação para posse será publicada no Diário Oficial do Município de Loanda e no endereço eletrônico www.camaraloanda.pr.gov.br, sendo de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento dos editais de convocação que serão publicados.

19. DA CONVOCAÇÃO

19.1 A convocação dos candidatos aprovados, dentro do número de vagas previsto no edital, ocorrerá de acordo com a necessidade, disponibilidade e conveniência da Câmara Legislativa do Município de Loanda – PR, respeitando ordem de classificação e a vigência do Edital.
19.1.1 Até o encerramento da vigência do edital, deverão ser convocados todos os candidatos aprovados dentro do número de vagas ofertado para o respectivo cargo público, salvo no caso de prorrogação, caso em que a convocação poderá ser postergada até o final de referido prazo.
19.2 O candidato que deixar de comparecer no prazo fixado no Edital de Convocação será considerado como desistente e substituído, na sequência, pelo imediatamente classificado.
19.3 A nomeação no cargo será precedida de inspeção médica oficial. O candidato convocado somente será nomeado ser for julgado **APTO** física e mentalmente para o exercício do cargo. Caso seja considerado inapto para exercer o cargo, não será nomeado, perdendo automaticamente a vaga, sendo convocado o próximo habilitado da lista, obedecida a ordem de classificação.
19.3.1 Os candidatos com deficiência, se aprovados e classificados, serão submetidos à perícia médica para a verificação da compatibilidade de sua deficiência com o exercício das atribuições do cargo.
19.3.2 Caso a perícia médica conclua negativamente quanto à compatibilidade e habilitação do candidato para o exercício do cargo, este não será considerado apto à nomeação e deixará sua vaga disponível para o próximo candidato na ordem de classificação.
19.4 Para nomeação e posse no cargo o candidato, além dos demais requisitos previstos neste Edital, deverá apresentar os seguintes documentos:
a) Cópia da Certidão de Nascimento e/ou da Certidão de Casamento;
b) Prova de quitação com a Justiça Eleitoral;
c) Prova de quitação com o serviço militar para o candidato do sexo masculino;
d) Cópia do documento de Identificação;
e) Cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF
f) Cópia do Certificado de Conclusão do Curso/escolaridade exigido pelo requisito do cargo;
g) 02 (duas) fotografias 3X4 recentes;
h) Cópia da Certidão de Nascimento do(s) filho(s), menores de 14 (quatorze) anos;
i) Certidão Negativa Criminal, expedida pela Comarca onde reside;
j) Cópia do comprovante de residência;
k) Número do PIS/PASEP;
l) Outros documentos listados no momento do ato convocatório.
m) O candidato poderá optar uma única vez pelo final de lista, devendo preencher formulário próprio a ser requisitado na Câmara Legislativa e protocolar impreterivelmente até o dia anterior ao exame admissional. Após o exame, não serão aceitos pedidos de final de lista.
19.5 O candidato, após a convocação, deverá comparecer à Câmara Legislativa do Município de Loanda – PR, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data da publicação do Edital de convocação, munido de documento de identidade original juntamente com os documentos citados no item 4 e subitem 19.4.

20. DA NOMEAÇÃO

20.1 Serão nomeados, gradativamente, através do Diário Oficial do Município, os candidatos aprovados em todas as etapas do concurso, para investidura no cargo e cumprimento do estágio probatório de três anos.
20.1.1 O provimento dos cargos ficará a critério da Câmara Legislativa do Município de Loanda – PR e obedecerá, rigorosamente, à ordem de classificação.
20.2 Será eliminado do concurso o candidato que não comparecer ao local, dia e hora designados para nomeação e início do estágio probatório.
20.3 Caberá a Câmara Legislativa do Município de Loanda – PR, a definição da data de nomeação dos candidatos, não sendo permitida modificação desta data para qualquer fim que não seja necessidade e conveniência da Administração.
20.4 A falta de comprovação de quaisquer dos requisitos para a investidura até a data da posse ou a prática de falsidade ideológica em prova documental tornará sem efeito o respectivo ato de nomeação do candidato, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não estiver consumada a providência do evento que lhes diz respeito, circunstância que será mencionada em Comunicado ou Aviso Oficial, oportunamente divulgado pela Câmara Legislativa do Município de Loanda
– PR, no endereço eletrônico www.camaraloanda.pr.gov.br e www.fundacaofafipa.org.br.

21.1.1 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar frequentemente as publicações de todos os comunicados e Editais referentes ao Concurso Público de que trata este Edital, no endereço eletrônico do Fundação FAFIPA – Campus de Paranavaí, www.fundacaofafipa.org.br e da Câmara Legislativa do Município de Loanda – PR www.camaraloanda.pr.gov.br.
21.2 Qualquer inexatidão e/ou irregularidade constatada nas informações e documentos do candidato, ou quando constatada a omissão ou declaração falsa de dados ou condições, ou ainda, irregularidade na realização das provas, com finalidade de prejudicar direito ou criar obrigação, mesmo que já tenha sido divulgado o resultado deste Concurso Público e embora o candidato tenha obtido aprovação, levará à sua eliminação, sendo considerados nulos todos os atos decorrentes da sua inscrição, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
21.3 Os prazos estabelecidos neste Edital são preclusivos, contínuos e comuns a todos os candidatos, não havendo justificativa para o não cumprimento e para a apresentação de documentos após as datas estabelecidas.
21.3.1 Não serão fornecidas, por telefone ou e-mail, informações a respeito de datas, locais e horários de realização das provas e demais eventos. O candidato deverá observar rigorosamente as formas de divulgação estabelecidas neste Edital e nas demais publicações no endereço eletrônico www.fundacaofafipa.org.br.
21.4 Não haverá segunda chamada para quaisquer das fases do concurso, seja qual for o motivo da ausência do candidato, nem serão aplicadas provas em locais ou horários diversos dos estipulados no Cartão de Convocação do Candidato e os demais editais de convocação referentes às fases deste Concurso Público.
21.4.1 O não comparecimento do candidato a qualquer das fases acarretará sua eliminação do concurso
21.4.2 As ocorrências que ensejarem a eliminação de candidatos, exceto a mencionada no subitem anterior, serão registradas em ata conforme o item 15.2.
21.5 A inobservância por parte do candidato, de qualquer prazo estabelecido em convocação, será considerada, em caráter irrecorrível, como desistência.
21.6 A homologação publicada no Diário Oficial do Município de Loanda – PR, acessado pelo endereço eletrônico www.camaraloanda.pr.gov.br, servirá como documento comprobatório de classificação no Concurso Público.

21.7 A Câmara Legislativa do Município de Loanda – PR e a Fundação FAFIPA – Campus de Paranavaí não se responsabilizam por despesas com viagens e estadia dos candidatos para prestarem as provas deste Concurso Público.
21.7.1 Havendo alteração da data prevista, as provas de qualquer fase do certame poderão ocorrer em sábados, domingos e feriados. Despesas provenientes da alteração de data serão de responsabilidade do candidato.
21.8 A Instituição Organizadora não se responsabiliza por quaisquer cursos, textos e apostilas referentes a este Concurso Público.
21.9 A banca examinadora do Concurso permanecerá constituída até a homologação deste certame.
21.10 O candidato que necessitar atualizar dados pessoais e/ou endereço residencial que não interfiram no resultado final do certame, poderá realizá-las por intermédio da "Área do candidato", disponível no endereço eletrônico www.fundacaofafipa.org.br, até a data de publicação da homologação do resultado final e classificação. Após esta data, poderá requerer a alteração junto à Câmara Legislativa do Município de Loanda – PR.
21.11 A Câmara Legislativa do Município de Loanda – PR e a Fundação FAFIPA – Campus de Paranavaí não se responsabilizam por eventuais prejuízos ao candidato decorrentes de:
a) endereço eletrônico incorreto e/ou desatualizado;
b) endereço residencial desatualizado;
c) correspondência devolvida pela Instituição de Correios e Telégrafos (ECT) por razões diversas;
d) outras informações divergentes e/ou errôneas, fornecidas pelo candidato, tais como: dados pessoais, telefones e documentos.
21.12 Não serão considerados requerimentos, reclamações, notificações extrajudiciais ou quaisquer outros instrumentos similares, cujo teor não seja objeto de recurso apontado neste Edital.
21.13 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora em conjunto com a Fundação FAFIPA.
21.14 Será admitida impugnação do presente Edital no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data de sua publicação, por meio do endereço eletrônico www.fundacaofafipa.org.br, em link específico. 21.14.1Para requerer a impugnação, o impugnante deverá efetuar cadastro no endereço eletrônico da
Fundação FAFIPA, caso não seja cadastrado.
21.15 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Loanda, 31 de outubro de 2022.

PEDRO DIEGO TEODORO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Legislativa

A N E X O I – D A S A T R I B U I Ç Õ E S

OPERADOR DE RECURSO HUMANOS
Descrição sintética: execução das atividades relativas à administração de Recursos Humanos do Poder Legislativo Municipal.
Descrição detalhada: coordenar, supervisionar e orientar as atividades de recrutamento e seleção de pessoal; determinar a publicação dos editais e informações sobre concursos, assim como dos respectivos resultados; encaminhar, ao superior hierárquico, para homologação, os resultados dos concursos; providenciar os levantamentos setoriais anuais para o plano de lotação dos servidores e a participação da fase de revisão periódica dos planos de cargos e carreiras; coordenar os trabalhos relativos ao levantamento de dados necessários à apuração do merecimento dos servidores para efeito de progressão e promoção; proceder anualmente, antes da elaboração da proposta orçamentária, ao levantamento das necessidades de seleção e recrutamento nas unidades administrativas do Poder Legislativo; estudar e consultar os servidores e seu órgão representativo para propor: a implantação de medidas que proporcionem melhores condições de trabalho; a concessão de benefícios suplementares, dentro das possibilidades do Poder Legislativo, que melhorem o padrão de vida e a motivação dos servidores. executar a organização e atualização dos registros e ocorrências de pessoal; aplicar e fazer aplicar as leis e regulamentos referentes ao pessoal do Poder Legislativo, inclusive em relação ao estágio probatório; dar parecer em requerimentos, memorandos e outros documentos relativos a pessoal, para efeito de lotação, alterações de função, alterações na carga horária de trabalho, rescisões de contrato e concessões de adicionais, previstos na legislação em vigor; examinar e dar parecer nas questões relativas a direitos, vantagens, deveres e responsabilidades e outros aspectos do regime jurídico do pessoal, de acordo com as orientações normativas em vigor; encaminhar, devidamente informadas, para análise do superior hierárquico, todas as questões de pessoal que, por suas repercussões, requeiram a consideração do Vereador Presidente; expedir atestados e declarações diversas, bem como certidões de tempo de serviço dos servidores do Poder Legislativo; promover o encaminhamento de servidores à inspeção médica para fins de admissão, licença, aposentadoria e outros procedimentos legais; expedir e assinar as folhas de pagamento do pessoal do Poder Legislativo; providenciar, junto às unidades administrativas do Poder Legislativo, para que seja elaborada, anualmente, escala de férias do pessoal sob sua supervisão; comunicar à unidade administrativa de controle e

registro patrimonial, com a devida antecedência, as mudanças de chefias para efeito de conferência de carga de material; providenciar para que seja mantido arquivo de leis, decretos e outros atos normativos de interesse para a administração de pessoal; executar as rotinas necessárias da gestão de recursos humanos, inclusive, aquelas determinadas pelos órgãos de fiscalização e controle externo, alcançando as agendas de obrigações disciplinadas pelo TCE/PR e demais gerações, conferências e remessas de dados informatizados determinados pelo Governo Federal, Estadual e Municipal; executar outras tarefas correlatas.

A N E X O I I - D O C O N T E Ú D O P R O G R A M Á T I C O

Língua Portuguesa: Análise e interpretação de texto (compreensão global; ponto de vista do autor; ideias centrais desenvolvidas em cada parágrafo, inferências); Comunicação, linguagem e variações linguísticas; Gêneros e Tipologias textuais; Elementos de coesão e coerência textual; Ortografia Oficial (acentuação gráfica, letra e fonema, sílaba, encontros vocálicos e consonantais, dígrafos); Emprego das classes de palavras; Semântica (sinônimos e antônimos, significação das palavras, sentido conotativo e denotativo); Funções sintáticas; Concordâncias nominal e verbal; Pontuação; Uso dos porquês; Literatura Brasileira: prosa e poesia, autores e
obras, figuras de linguagem.
Raciocínio Lógico: Equações 1º e 2º grau; Conjuntos numéricos: números naturais, inteiros, racionais, irracionais e reais; Intervalos numéricos; Operações entre conjuntos; Função: afim, modular, quadrática, exponenciais, logarítmica e trigonométricas; Classificação de funções: injetora, sobrejetora e bijetora; crescente e decrescente; Gráficos de funções; Triângulo Retângulo: relações e teorema de Pitágoras; Sistemas de equações do 1º grau; Trigonometria: circunferência trigonométrica; arcos e ângulos; seno, cosseno e tangente; Cálculos algébricos: monômios, polinômios e produtos notáveis; Estatística – medidas de dispersão: média, moda e mediana; Potenciação e radiciação; Sequências; Progressão aritmética e progressão geométrica; Matrizes: adição, subtração, multiplicação e matriz oposta; Unidades de medida: comprimento, capacidade, massa, tempo e volume. Cálculo de área: medidas de superfícies; Cálculo de volume: prismas, pirâmides, cilindro, cone e esfera; Comprimento da circunferência; Área do círculo; Probabilidade: certeza e impossibilidade, fenômenos aleatórios, espaço amostral e evento; Grandezas direta e inversamente
proporcionais; Regra de três simples e composta; Porcentagem; Juros simples e compostos; Resolução de problemas.
Informática: Conceitos de informática, hardware (local de armazenamento: HDs, CDs, DVDs, Disco Removíveis como Pendrives e HDs Externos) e software (compactador de arquivos (extensão RAR e ZIP); Ambientes Operacionais: Windows 10 Pro; Processador
de texto (Word 2016); Planilhas eletrônicas (Excel 2016); Conceitos de tecnologias relacionadas a Internet, (Navegador Internet (Internet Explorer, Google Chrome e Mozilla Firefox), Webmail (Zimbra), busca e pesquisa na Web.
Conhecimentos Gerais: Aspectos culturais, sociais, históricos e geográficos do município de Loanda do Estado do Paraná. Atualidades. Cenários políticos. Movimentos sociais. Trabalho, Previdência e outras questões sociais. Ciência, Tecnologia e Inovação.
Meio Ambiente, Sustentabilidade e Aquecimento global. Desastres naturais e humanos. Arte e Cultura. Sociedade e comportamento. Guerras, conflitos e terrorismo.
Conhecimentos Específicos: Recrutamento e seleção de Pessoal: Admissão de Pessoal; Compensação de Pessoal; Desligamento de Pessoal. Políticas de Gestão de RH; Treinamento e Desenvolvimento de pessoas.

A N E X O III - D O C R O N O G R A M A D E E X E C U Ç Ã O

DAS ISENÇÕES	
Período para solicitação de isenção da taxa de inscrição	31/10/2022 a 06/11/2022
Divulgação do deferimento das solicitações de isenção	08/11/2022
Período para recurso contra o indeferimento das isenções	09/11/2022 a 10/11/2022
Homologação das isenções	16/11/2022
DAS INSCRIÇÕES	
Período para solicitação de inscrição	31/10/2022 a 21/11/2022
Período para juntada de laudo médico (PcD & Condição Especial)	31/10/2022 a 21/11/2022
Período para pagamento da taxa de inscrição	31/10/2022 a 22/11/2022
Divulgação do deferimento da inscrição	24/11/2022
Período para recurso contra o indeferimento da inscrição	25/11/2022 a 28/11/2022
Homologação das inscrições	29/11/2022
DA PROVA OBJETIVA	
Divulgação do horário e local de aplicação da prova	01/12/2022
Aplicação da prova objetiva & discursiva	**11/12/2022**
Divulgação do gabarito preliminar e do caderno de questões.	12/12/2022
Período para recurso contra o gabarito preliminar e caderno de questões	13/12/2022 a 14/12/2022
Divulgação do parecer dos recursos deferidos contra o gabarito preliminar.	19/01/2023
Divulgação do resultado preliminar da prova objetiva.	19/01/2023
Divulgação das folhas de respostas da prova objetiva.	19/01/2023
Período para recurso contra resultado preliminar da prova objetiva.	20/01/2023 a 23/01/2023
Divulgação do resultado definitivo da prova objetiva	25/01/2023
DA PROVA DISCURSIVA	
Divulgação dos candidatos habilitados à correção da prova discursiva	25/01/2023
Resultado preliminar da prova discursiva	02/02/2023
Período para recurso contra o resultado preliminar	03/02/2023 a 06/02/2023
Resultado definitivo da prova discursiva	13/02/2023
DA CLASSIFICAÇÃO	
Divulgação do resultado final e classificação	13/02/2023
Período para recurso contra o resultado final e classificação	14/02/2023 a 15/02/2023
DA HOMOLOGAÇÃO	
Homologação do resultado final e classificação	16/02/2023

O cronograma apresentado trata-se de uma projeção para execução das atividades inerentes ao Concurso Público da Câmara Legislativa do Município de Loanda, Estado do Paraná, podendo as datas sofrer alterações segundo as necessidades da banca examinadora.

Publicado por:
Joao Pereira da Silva
Código Identificador:074B17C8

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
HOMOLOGAÇÃO DISPENSA 37-2022

TERMO DE RATIFICAÇÂO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO
Processo dispensa N° 37/2022
A Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis designada pela portaria n° 3511/2022 resolve:
Com fundamentação no art. 24 inciso II da Lei 8.666/93 de 21.06.93, alterado pelo Decreto Federal **9.412/18** de 18/06/2018, RATIFICAR HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente licitação na modalidade de Processo dispensa n° 37/2022 referente à **Contratação de empresa para prestação de serviços para busca e encaminhamento de publicações via correio eletrônico e web site de toda e qualquer publicação de interesse do Município de Manfrinópolis**, em favor da empresa conforme abaixo;

GRIFON BRASIL ASSESSORIA LTDA - EPP							
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unid	Qtd	Preço	Preço total
1	1	serviços para busca e encaminhamento de publicações via correio eletrônico e web site de toda e qualquer publicação de interesse do Município de Manfrinópolis	Grifon	MÊS	12,00	360,00	4.320,00
TOTAL							4.320,00

Do objeto da licitação, estando em conformidade com o Processo dispensa 37/2022 datada de 28/10/2022. A prestação dos serviços objeto da presente licitação será de 12 Meses conforme solicitação, a partir da homologação e assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 28/10/2022.

ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jessica Andrea Soster
Código Identificador:C8D11FB8

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILENA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 370/22

DECRETO Nº 370/2022

SÚMULA: Autoriza a Abertura de Créditos Adicionais Suplementares e dá outras providencias.

José aparecido da Silva, Prefeito do Município de Marilena, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 1960/21, de 15/12/2021, etc...,

DECRETA:

Artigo 1º) – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício Créditos Adicionais Suplementares no valor de R$- 455.500,00 (-Quatrocentos e cinquenta e cinco mil e quinhentos reais-), para consignação na seguinte dotação do orçamento vigente:

Codificação	Detalhamento	Valor R$-
07.000	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	
07.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0010.2.021	PAB – Programa de Atenção Básica	
158 – 3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	340.000,00
159 – 3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais	26.000,00
161 – 3.1.91.13.00.00	Obrigações Patronais	23.500,00
163 – 3.3.90.14.00.00	Diárias - Civil	5.000,00
10.301.0010.2025	CIS – Consórcio Intermunicipal de Saúde	
200 – 3.3.71.70.00.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público	30.000,00
204 – 3.3.72.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	31.000,00
Fonte – 1303	Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00 – 15%) – Exercício Corrente	
	Total.....R$-	455.500,00

Artigo 2º) – A cobertura do crédito adicional suplementar autorizado na forma do presente Decreto, far-se-á mediante a utilização parcial ou total do excesso de arrecadação indicado no anexo I que acompanha o presente Decreto, a saber:

Alínea de Receita	Detalhamento da Fonte	Valor R$-
1.7.1.1.51.1.1.00.00.00 Fonte -1303	Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios	455.500,00

Artigo 3º) – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a rever os instrumentos de programação financeira do exercício de 2.022, em função do crédito autorizado no presente Decreto.

Artigo 4º) – Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Marilena, Estado do Paraná, aos 13 dias do mês de Outubro de 2.022.

JOSÉ APARECIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE MARILENA		
ESTADO DO PARANÁ		
ANEXO I – DO DECRETO Nº 370/2022		
DEMONSTRATIVO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		
RECURSOS DA SAÚDE – EXERCÍCIO DE 2.022		
Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00 – 15%) – Exercício Corrente		
1	Recursos da saúde arrecadada até 31-08-2022	4.014.902,45
2	Previsão moderada de Arrecadação do mês de Set-2022	501.862,80
3	Previsão moderada de Arrecadação do mês de Out-2022	501.862,80
4	Previsão moderada de Arrecadação do mês de Nov-2022	501.862,80
5	Previsão moderada de Arrecadação do mês de Dez-2022	501.862,80
4	PROVÁVEL ARRECADAÇÃO NA FONTE 01303 – SAÚDE - EM 2022	6.022.353,65
5	VALOR ORÇADO NA FONTE 01303 – SAÚDE	2.280.000,00
6	PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO FONTE 01303 – SAÚDE EM 2.022	3.742.353,65
7	(-) Decreto nº 334/2022 -	184.000,00
8	(-) Decreto nº 347/2022 -	90.000,00
9	(-) Decreto nº 370/2022 -	455.500,00
10	Saldo	3.468.353,65

Marilena, Estado do Paraná, aos 13 dias do mês de Outubro de 2.022

JOSÉ APARECIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos da Silva Barbosa
Código Identificador:C4A1B6D5

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 369/22

Exercício: 2022

Decreto nº 369/2022 de 13/10/2022

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de MARILENA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1960/2021 de 15/12/2021.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 35.900,00 (trinta e cinco mil novecentos reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
06.000.00.000.0000.0.000.		DEPTO. DE SERVICOS URBANOS	
06.001.00.000.0000.0.000.		SERVICOS DE UTILIDADE PUBLICA	
06.001.15.452.0008.2.019.		Conservação de Ruas e Avenidas	
147 - 3.3.90.30.00.00	01504	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.		DEPTO. DE EDUCACAO CULTURA E ESPORTES	
08.001.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	
08.001.12.361.0013.2.030.		Ensino Fundamental/Fundeb 70%	
237 - 3.1.91.13.00.00	01101	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	23.100,00
08.001.12.361.0013.2.031.		Ensino Fundamental/Fundeb-30%	
241 - 3.1.90.11.00.00	01102	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.800,00
08.001.12.361.0013.2.032.		Manutenção do Ensino Regular	
260 - 3.3.90.39.00.00	01103	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
Total Suplementação:			**35.900,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução			
06.000.00.000.0000.0.000.		DEPTO. DE SERVICOS URBANOS	
06.001.00.000.0000.0.000.		SERVICOS DE UTILIDADE PUBLICA	
06.001.15.452.0008.2.019.		Conservação de Ruas e Avenidas	
150 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.		DEPTO. DE EDUCACAO CULTURA E ESPORTES	
08.001.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	
08.001.12.361.0013.2.031.		Ensino Fundamental/Fundeb-30%	
247 - 3.3.90.33.00.00	01102	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	2.800,00
08.001.12.361.0013.2.032.		Manutenção do Ensino Regular	
250 - 3.1.90.11.00.00	01103	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	5.000,00
08.001.12.365.0013.2.036.		Manutenção de Creches/Fundeb-70%	
282 - 3.1.90.11.00.00	01101	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	23.100,00
Total Redução:			**35.900,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de MARILENA , Estado do Paraná, em 13 de outubro de 2022.

JOSE APARECIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos da Silva Barbosa
Código Identificador:225B7F4B

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 368/22

Exercício: 2022
Decreto nº 368/2022 de 13/10/2022

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de MARILENA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1960/2021 de 15/12/2021.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 613.600,00 (seiscentos e treze mil seiscentos reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
03.000.00.000.0000.0.000.		DEPTO DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	
03.001.00.000.0000.0.000.		DIRETORIA GERAL - D.A.	
03.001.04.122.0002.2.003.		Encargos Gerais do Munícipio.	
10 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.100,00
24 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	32.000,00
27 - 3.3.90.40.00.00	01000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	34.600,00
32 - 4.4.90.52.00.00	01000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	400,00
03.001.18.542.0004.2.005.		Fundo Municipal do Meio Ambiente	
41 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
43 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	8.000,00
03.001.20.606.0003.2.006.		Manutenção da Assistencia Rural	
50 - 3.1.90.13.00.00	01000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.000,00
55 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	38.000,00
03.001.28.843.0002.0.002.		Amortização e Encargos da Divida Confessada	
69 - 4.6.90.71.00.00	01000	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	100.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DA FAZENDA	
04.001.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE FINANÇAS - D.F	
04.001.04.123.0002.2.011.		Manut dos Serv de Arrec e Fiscalização	
91 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	20.500,00
05.000.00.000.0000.0.000.		DEPTO. RODOVIARIO MUNICIPAL	
05.001.00.000.0000.0.000.		SERVICO RODOVIARIO MUNICIPAL	
05.001.26.782.0007.2.012.		Manut do Serv Rodoviário Municipal	
100 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	20.500,00
106 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.		DEPTO. DE SERVICOS URBANOS	
06.001.00.000.0000.0.000.		SERVICOS DE UTILIDADE PUBLICA	
06.001.15.452.0008.2.015.		Manut da Limpesa Publica	
125 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	49.500,00
126 - 3.1.90.13.00.00	01000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	8.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.		DEPTO. DE EDUCACAO CULTURA E ESPORTES	
08.001.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	
08.001.12.306.0013.2.035.		Programa de Alimentação Escolar	
231 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
08.001.12.361.0013.2.032.		Manutenção do Ensino Regular	
257 - 3.3.90.30.00.00	01104	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
261 - 3.3.90.39.00.00	01104	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00
08.002.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DE CULTURA E ESPORTES	
08.002.13.392.0013.2.040.		Manutençao das Atividades Culturais	
302 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	115.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.		ASSISTENCIA E SANEAMENTO	
09.002.00.000.0000.0.000.		SANEAMENTO GERAL	
09.002.17.451.0009.1.009.		Pavimentação Urbana	
346 - 4.4.90.51.00.00	01000	OBRAS E INSTALAÇÕES	21.000,00
Total Suplementação:			**613.600,00**

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superavit Financeiro;

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de MARILENA , Estado do Paraná, em 13 de outubro de 2022.

JOSE APARECIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos da Silva Barbosa
Código Identificador:5A3502C5

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 150/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 059/2022

Com base nas informações constantes do procedimento para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de sonorização, palco e demais serviços descritos abaixo, que serão executados no dia 31 de outubro, aniversário da Cidade de Morretes, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação e Esporte, conforme pedido de contratação por meio de dispensa, nos termos do artigo 75, Inciso II da Lei Federal n.º 14.133 de 1° de Abril de 2021, **RATIFICO** a decisão da Secretaria Municipal de Educação e Esporte, em consequência, fica convocada a Empresa **GLAUBER DOS SANTOS 03574779950, inscrita sob o CNPJ N.º 16.893.423/0001-18,** pelo menor valor de **R$21.900,00 (vinte e um mil e novecentos reais)** para o atendimento ao objeto supramencionado, bem como a proposta em anexo ao processo nos valores e quantidades descritas abaixo:

ORDEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL. (R$)
01	Prestação de serviços de sonorização, palco e demais serviços, com as seguintes especificações: 12 – Caixas de grave (18 polegadas cada) 16 – Caixas line array (12/1DRIVER) 8 – Potências 1 - Manpower 2 – Processadores 8 – Caixas Ativas 1000RMS 1 – Mesa Digital 16 canais 4 – Microfones SM 81 2 – Microfones Sem Fio 6 – Pedestais Microfone 2 – Técnicos 4 – Auxiliares 18 – Praticáveis (medindo 6/5 0,50 cm de altura) 1 – Tenda 8/8 40 Metros estrutura Q30 4 - Estrutura Bases Q30 4 – Estrutura Sleeve 1 – Notebook 1000 Metros de cabo A/C 1000 Metros de cabo XLR Decoração para palco Cerimonialista Transporte e Montagem Obs: montar um dia antes do evento.	Unidad	01	21.900,00	21.900,00

Proceda-se a emissão da correspondente solicitação de prestação de serviços e posteriormente o empenho.
Informações pelo E-mail: licitacoes@morretes.pr.gov.br e no site do município, www.morretes.pr.gov.br.

Registre-se e dê a divulgação ao presente termo.

Morretes, 28 de outubro de 2022.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
Hiago Huan do Couto Santos
Código Identificador:C42035DE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 144/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 60/2022

Com base nas informações constantes do procedimento para contratação de empresa especializada para fornecimento de equipamentos médico hospitalar (Seladora Hospitalar Automática), destinados ao Hospital e Maternidade Dr. Alcídio Bortolin – HMM, em atendimento a Secretária de Saúde de Morretes, conforme pedido de contratação por meio de dispensa, nos termos do Artigo 75, incisos II da Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021, **RATIFICO** a decisão da Secretaria Municipal de Saúde, em consequência, fica convocada a empresa **SISPACK MEDICAL LTDA,** inscrita no **CNPJ n.º 54.565.478/0001-98,** pelo menor valor de **R$ 8.900,00(oito mil e novecentos reais);** para o atendimento ao objeto supramencionado, bem como a proposta em anexo ao processo nos valores e quantidades descritas abaixo:

ORDEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
01	Seladora automática continua para papel grau cirúrgico Seladora padrão de fácil operação. Operando com o princípio de esteira, possibilitando a alimentação continua de embalagens, com a mesma qualidade de selagem. Para uso exclusivo profissional em hospitais, clinicas e outros segmentos que utilizam embalagens de grau cirúrgico. -Controle de temperatura 0 a 300 C – Digital -Velocidade de selagem aproximadamente 10 m/min. -Comando de aquecimento e acionamento do motor independentes -Tensão de alimentação 220 V. 50/60HZ -Resistência da selagem conforme Norma ABNT 14.990-9 -	unid	01	8.900,00	8.900,00

	Potência 280 Watts -Estrutura em chapa pintada (Eletrostática)				

Proceda-se a emissão da correspondente solicitação de ordem de compra e posteriormente o empenho.
Informações pelo E-mail: licitacoes@morretes.pr.gov.br e no site do município, www.morretes.pr.gov.br.

Registre-se e dê a divulgação ao presente termo.

Morretes, 28 de outubro de 2022.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
Hiago Huan do Couto Santos
Código Identificador:F671A767

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU - DEP DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO EQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 77/2022 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2022

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE SAUDE DE PAIÇANDU, inscrita no CNPJ sob nº 30.372.673/0001-33

CONTRATADO: MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS EIRELE-ME, inscrita no CNPJ sob n. 23.121.920/0001-63.

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 65, INCISO II. LETRA 'd', DA LEI Nº 8666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica acertado entre as partes o **1º termo aditivo de EQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**, nos termos do art. 65, inciso II, letra 'd', da Lei nº 8666/93, cujo objeto é a aquisição de **MATERIAIS MÉDICOS/HOSPITALAR** para atender as necessidades do Hospital Municipal São José.

ITEM	COD BR	DESCRIÇÃO	UD	QTD	MARCA	Valor licitado	Valor reequilibrado
1	BR0437177	Abocath 18 - Cânula em poliuretano Bisel afiado, permitindo vários ângulos de inserção e uma punção menos traumática Tecnologia de dupla confirmação: rápida visualização do refluxo de sangue através da agulha e do cateter, confirmando o sucesso da punção Filtro Hidrófobo, impedindo o extravazamento do refluxo de sangue. Câmara de visualização transparente e quadrada, facilitando a visualização do refluxo de sangue e manuseio Uso único. Esterilizado em óxido de etileno. Caixa contendo 100 unidades.	CX	20	DESCARPACK	78,30	78,80
86	BR0320817	Algodão Não estéril; 100% puro algodão: macio e extra-absorvente; Formato: Rolo; Cor: Branco; Peso: 500g; Dermatologicamente testado; Produto com validade.	PCT	850	NATHY	11,30	14,06
115	BR0363484	Descartex - Fabricado em papelão ondulado e reforçado internamente com papelão couro; Trava de segurança; Alça dupla para transporte; **Modelo 7,0 L**; Cor amarela; Descartável e de uso único. Caixa com 20 unidades.	CX	60	DESCARBOX	3,65	4,75
122	BR0428798	Equipo macrogotas - Equipo de infusão gravitacional estéril e de uso único; Equipo para infusão de soro; Somente para infusão por gravidade; Esterilizado por óxido de etileno; Atóxico e apirogênico; Ponta perfurante com entrada de ar e filtro hidrofóbico; Dispositivo para entrada de ar; Câmera gotejadora flexível; Filtro de partículas de 15µ; Regulador de fluxo; Conector luer slip ou Luer lock; Tubo flexível de 150cm; Injetor lateral - Y autocicatrizante; Descartável.	UND	40.000	MEDIX	1,14	1,37
125	BR0395537	Frasco de nutrição enteral 300 ML - Frascos estéreis transparentes para realizar o envase de dieta enteral do paciente. Possui tampa de rosca com obturador e medidas laterais. Acompanha etiqueta de Embalagem individual com 01 frasco. Caixa fechada com 150 unidades.	CX	15	BIOBASE	0,80	0,91
127	BR044603	Esparadrapo impermeável 10cm X 4,5m - O Esparadrapo Impermeável é composto de tecido 100% algodão com tratamento especial para proporcionar facilidade de rasgo sem desfiamento. Nele é aplicada massa adesiva à base de borracha natural, óxido de zinco e resina. É de excelente fixação, flexibilidade, resistência e impermeabilidade. Recebe tratamento especial para proporcionar facilidade de rasgo sem desfiamento, (resina acrílica impermeabilizante, massa adesiva à base de borracha natural, óxido de zinco e resinas). Apresentam bordas serrilhadas que favorecem o corte orientado em ambos os sentidos, sem a necessidade de instrumentos de corte, tornando o produto mais econômico.	UND	2800	CIEX	8,30	10,00
170	BR0435911	Sonda nasogástrica longa nº 20	UND	150	BIOBASE	0,79	0,86
175	BR0435986	Sonda uretral nº 12	UND	1800	BIOBASE	0,62	0,67
195		O Aparelho de Pressão Arterial Adulto aprovado pelo INMETRO. Aparelho convencional que possui manômetro aneróide (não utiliza líquidos) em escala de 0 a 300mmhg, caixa injetada em liga de zinco com pintura de alta resistência, mostrador plano, com válvula de metal altamente resistente com regulagem de saída de ar sensível, braçadeira em nylon lavável com fecho em velcro resistente. Possui manguito de borracha vulcanizada com duas saídas, sem emendas, de alta durabilidade e pêra insulfladora de borracha vulcanizada com sistema de retorno em metal, com esfera de aço inox de alta durabilidade. Braçadeira: NYLON anti-alérgico e tratamento impermeável; Fechamento: VELCRO;Pera insulfladora: Borracha vulcanizada com sistema de retorno em metal, com esfera de aço inox de alta durabilidade; Manômetro: Aneróide com escala de 0 a 300 mm/hg; Manguito: Borracha vulcanizada com duas saídas, sem emendas, de alta durabilidade; Válvula: Metal altamente resistente com regulagem de saída de ar sensível.	UND	100	PREMIUM	57,80	57,90
267		Espaçador compátivel com todos os dispensadores de medicamento aerosol, com máscaras extramacias que ajudam a vedar totalmente o ambiente externo. Adulto e Pediatrico.	UND	100	G-TECH	34,00	37,50

Permanecem inalteradas as demais disposições do Contrato Original.

Paiçandu-Pr., 24 de outubro de 2022.

THIAGO ALVES CEFALO
Presidente

Publicado por:
Caroline da Silva Macri
Código Identificador:EDC203CD

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU - DEP DE COMPRAS E LICITAÇÕES
HOMOLOGAÇÃO 53-2022

FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE PAIÇANDU
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
O prefeito Municipal, Ismael Batista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve: 01 - HOMOLOGAR a presente licitação neste termo:

a) Licitação Nº : 67 /2022
b) Modalidade : Pregão
c) Data Homologação : 28/10/2022
d) Objeto Homologado : Contratação aquisição de MATERIAIS REAGENTES LABORATORIAIS, para atender as necessidades do laboratório Municipal.
e) Fornecedor e Itens declarados Vencedores:

Fornecedor
INGALAB EQUIPAMENTOS P/LABORATORIOS LTDA

Item	Descrição	Marcas	Unid	Quantidade	Vlr. Unit.	Vlr. Total
11	COLETOR DE URINA INFANTIL ESTÉRIL, UNISSEX, SACO DE USO		CX	15,000	70,0000	1.050,00
13	PIPETA PASTEUR PLÁSTICA ATE 3 ML, PROLIPROPILENO, 150 MM		CX	20,000	47,0000	940,00
16	TUBO A VÁCUO COM GEL SEPARADOR 3,5 ML. RACK OU CAIXA		CX	500,000	81,4500	40.725,00
17	MICROTUBO PARA COLETA COM EDTA PARA VOLUME DE 500UL		CX	40,000	36,0000	1.440,00
20	TUBO A VÁCUO 13X75MM C/ EDTA K3 TP ROXA 4ML, RACK C/100		CX	500,000	46,0000	23.000,00
21	TUBO A VÁCUO 13X75MM C/ FLUORETO 4ML TP CINZA, RACK		CX	150,000	45,0000	6.750,00
22	AGULHA P/ COLETA A VÁCUO 25X8 CX100 UNID.		CX	500,000	32,0000	16.000,00
33	CURATIVOS ADESIVOS PARA COLETA DE SANGUE SENSÍVEL,		CX	20,000	18,0000	360,00
38	CURATIVOS ADESIVOS PARA COLETA DE SANGUE SENSÍVEL,		CX	20,000	15,0900	301,80
43	K-CELL P/ CONT.SEDIMENTOS URINÁRIOS CX 100 UNID. LAMINA		CX	25,000	600,0000	15.000,00
64	GARROTE EM TIRAS. GARROTE DESCARTÁVEL EM TIRAS. TRATA-		CX	5,000	23,0000	115,00
70	LANCETA DE SEGURANÇA. UTILIZADA PARA A COLETA DE		CX	5,000	18,0000	90,00
78	TAP KIT OU FRASCO DE REAGENTE CALCIFICADO E PRONTO		CX	20,000	95,0000	1.900,00
79	TTPA KIT OU FRASCO DE REAGENTE PRONTO PARA USO, PARA		CX	20,000	95,0000	1.900,00
114	LAMINA EXTENSORA P/ ESFREGACO ACRÍLICO 28X75MM COM NO		CX	3,000	200,0000	600,00
6	CÁLICE DE SEDIMENTAÇÃO PARA MÉTODO DE HOFFMAN -		Ud	100,000	4,0000	400,00
8	TUBO CÔNICO EM POLIPROPILENO, GRADUADO, 12 ML PARA		Ud	500,000	0,1500	75,00
23	ADAPTADOR P/ COLETA A VÁCUO		Ud	20,000	0,1200	2,40
26	TUBO DE ENSAIO DE VIDRO 15X100MM		Ud	100,000	0,3200	32,00
29	LÁPIS DERMATOGRÁFICO DE CERA NA COR PRETA, COM FIO		Ud	12,000	8,2000	98,40
32	TERMÔMETRO PARA ESTUFA DE SECAGEM E ESTERILIZAÇÃO		Ud	4,000	145,6000	582,40
34	NIONLAB.1000ML, DETERGENTE NÃO IÔNICO, BIODEGRADÁVEL		Ud	12,000	100,0000	1.200,00
36	LÂMPADA DE HALOGÊNIO- 20W, 6V, G4, PARA MICROSCÓPIO		Ud	5,000	21,0000	105,00
46	ESTANTE 40 FUROS PARA TUBO 13MM DIÂMETRO, EM ARAME		Ud	15,000	37,0000	555,00
60	MICROPIPETA COM DESCARTE 20 UL MICROPIPETA DE METAL		Ud	2,000	99,0000	198,00
61	MICROPIPETA COM DESCARTE 25 UIL MICROPIPETA DE		Ud	2,000	99,0000	198,00
62	MICROPIPETA COM DESCARTE 50 UL MICROPIPETA DE		Ud	2,000	99,0000	198,00
63	MICROPIPETA COM DESCARTE 100 UL MICROPIPETA DE		Ud	2,000	99,0000	198,00
65	MICROPIPETA COM MONOCANAL VOLUME VARIÁVEL DE 100 A		Ud	2,000	250,0000	500,00
108	RESINA PARA OSMOSE REVERSA PACOTE 1 LITRO. COMPATÍVEL		Ud	6,000	52,4000	314,40
49	SOLUÇÃO PRONTA DE SULFATO DE ZINCO A 33% COM NO		Fr	100,000	67,0000	6.700,00
52	ÓLEO DE IMERSÃO PARA MICROSCOPIA - 100 ML		Fr	5,000	14,5000	72,50
57	GLUTOL 75G LIQ. 300 ML: SOLUÇÃO AQUOSA CONTENDO 75G DE		Fr	1.000,000	4,8000	4.800,00
58	TIRAS DE URINA- FRASCO COM NO MÍNIMO 100 REATIVAS PARA		Fr	150,000	28,0000	4.200,00
59	MICROPIPETA DE PLÁSTICO RESISTENTE COM VOL. FIXO 10UL		Fr	2,000	99,0000	198,00
71	SORO ANTI-A 10 ML; REAGENTE PARA DETERMINAÇÃO DO		Fr	8,000	20,0000	160,00
73	SORO DE CONTROLE DE RH 10ML; MONOCLONAL,CONTROLE		Fr	8,000	21,0000	168,00
74	SORO DE COOMBS - IGG10ML; MONOESPECÍFICO PARA		Fr	4,000	38,0000	152,00
75	SORO ANTI AB 10 ML; REAGENTE PARA DETERMINAÇÃO DO		Fr	8,000	21,0000	168,00
76	SORO ANTI-D (RH) 10ML; REAGENTE MONOCLONAL		Fr	8,000	37,0000	296,00
83	PCR LÁTEX SEM CONTROLE COM NO MÍNIMO 2ML		Fr	50,000	31,0000	1.550,00
84	ARTRI LÁTEX SEM CONTROLE COM NO MÍNIMO 2ML		Fr	10,000	34,0000	340,00
3	PIPETA VHS DE PLÁSTICO C/25 UD		PCT	50,000	38,0000	1.900,00
4	PONTEIRA DESCARTÁVEL; TIPO GILSON, AMARELA VOLUME DE 0		PCT	3,000	16,0000	48,00
5	PONTEIRA DESCARTÁVEL; AZUL, VOLUME DE 0 A 1000		PCT	2,000	32,0000	64,00
10	PARASITO FILTRO UNIDADE .PACOTE COM 100 UNIDADES		PCT	10,000	68,0000	680,00
45	SACO PARA AUTOCLAVE 20 LITROS, 40X60 CM, PCT C/20 UNID.		PCT	30,000	18,0000	540,00
81	VDRL (RPR) SEM CONTROLE C/ NO MÍNIMO 220 TESTES		Kit	10,000	32,0000	320,00
85	ASO LÁTEX 2 ML COM CONTROLES DIRETO 100 TESTES		Kit	5,000	102,0000	510,00
86	PCR LÁTEX COM CONTROLE DIRETO 100 TESTES COM NO		Kit	6,000	71,0000	426,00
88	ÁCIDO ÚRICO COM NO MÍNIMO 200 ML KIT OU FRASCO		Kit	16,000	69,0000	1.104,00
89	COLESTEROL; ENZIMÁTICO COLORIMÉTRICO. KIT OU FRASCO		Kit	35,000	99,0000	3.465,00
91	TRIGLICERÍDEOS - LÍQUIDO KIT OU FRASCO COM NO MÍNIMO		Kit	20,000	150,0000	3.000,00
92	URÉIA ENZIMÁTICA 250 TESTES KIT OU FRASCO DE REAGENTE		Kit	20,000	116,0000	2.320,00
93	REAGENTE PARA DOSAGEM GPT (ALT) ALANINA		Kit	20,000	65,0000	1.300,00
94	REAGENTE PARA DOSAGEM TGO(AST) ASPARTATO		Kit	20,000	65,0000	1.300,00
95	FOSFATASE ALCALINA CINÉTICA COM NO MÍNIMO 60ML, R1:		Kit	15,000	50,9500	764,25
96	GAMA-GT CINÉTICO COM NO MÍNIMO 48 ML. R1: TAMPÃO R2:		Kit	25,000	65,0000	1.625,00
99	BILIRRUBINA - REAGENTE P/ DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL		Kit	10,000	60,0000	600,00
100	CREATININA - REAGENTE P/ DOSAGEM DE CREATININA		Kit	20,000	52,0000	1.040,00

101	FOSFORO COLORIMÉTRICO DE PONTO FINAL		Kit	4,000	66,6000	266,40
102	CKMB - COMPONENTES DO KIT. CONSERVAR ENTRE 2-8°C 1-		Kit	12,000	333,0000	3.996,00
104	CK - NAC COMPONENTES DO KIT CONSERVAR ENTRE 2-8 °C. 1-		Kit	13,000	216,0000	2.808,00
105	FERRO SÉRICO - COMPONENTES DO KIT CONSERVAR ENTRE 2-		Kit	25,000	78,0000	1.950,00
109	PCR TURBIDIMETRIA		Kit	30,000	365,0000	10.950,00
112	MAGNÉSIO CINÉTICO KIT COM NO MÍNIMO 100 ML		Kit	12,000	46,8900	562,68
Total:						175.172,23
Fornecedor						
A.C.L. ASSIST. E COM. PROD. LABORATORIOS LTDA						
Item	**Descrição**	**Marcas**	**Unid**	**Quantidade**	**Vlr. Unit.**	**Vlr. Total**
50	CONJUNTO PARA COLORAÇÃO RÁPIDA EM HEMATOLOGIA. O	LABORCLIN	CJ	25,000	40,0000	1.000,00
19	TUBO DHR PARA COLETA DE SANGUE A VÁCUO COM CITRATO	VACUPLAST	CX	50,000	53,6300	2.681,50
24	LÂMINA LISA P/MICROSCÓPIO C/50 UD. LAMINA 26X76 MM	OLEN	CX	500,000	6,5000	3.250,00
27	LAMÍNULA 24X24 C/100 UNID. DE VIDRO BOROSILICATO DE ALTA	OLEN	CX	50,000	5,0000	250,00
44	SWAB COLETA DE AMOSTRAS ESTÉRIL. COM HASTE DE	ABSORVE	CX	10,000	23,0000	230,00
47	TUBO CAPILAR VIDRO SEM HEPARINA 75X1X1,5MM; PARA	KASVI	CX	10,000	24,5000	245,00
68	KIT IMUNOCROMATOGRAFICO SANGUE OCULTO NAS FEZES,	INVITRO	CX	100,000	80,0000	8.000,00
7	COLETOR PARA FEZES C/ PÁ E TAMPA CAPACIDADE PARA NO	FIRSTLAB	Pc	250,000	27,0000	6.750,00
1	BECKER FORMA BAIXA PLÁSTICO GRADUADO COM BICO NO	NALGON	Ud	5,000	11,7000	58,50
2	BECKER FORMA BAIXA PLÁSTICO GRADUADO COM BICO COM	NALGON	Ud	5,000	14,0000	70,00
18	ALMOTOLIA 125 ML ÂMBAR GRADUADO EM ALTO RELEVO COM	JPROLAB	Ud	16,000	3,3000	52,80
25	PIPETA SOROLÓGICA DE VIDRO 5 ML	PRECISION	Ud	10,000	4,9000	49,00
28	PIPETA SOROLÓGICA DE VIDRO 10 ML	PRECISION	Ud	10,000	5,2000	52,00
39	ASPIRADOR PARA PIPETAS ATE 2 ML EM POLIPROPILENO	CRALPLAST	Ud	2,000	30,0000	60,00
40	ASPIRADOR PARA PIPETAS DE ATE 10 ML EM POLIPROPILENO	CRALPLAST	Ud	3,000	30,0000	90,00
42	COLUNA PARA DEIONIZADOR 50 LITROS REFIL	PERMUTION	Ud	5,000	160,0000	800,00
106	FILTRO/ELEMENTO DE CARVÃO ATIVADO 10X2,5. COMPATÍVEL	PERMUTION	Ud	6,000	98,0000	588,00
107	FILTRO/ELEMENTO PP LISO 10X2,5 5 MICRAS. COMPATÍVEL COM	PERMUTION	Ud	6,000	65,0000	390,00
51	LUGOL FORTE ACONDICIONADO EM FRASCO ÂMBAR DE 500ML	LABORCLIN	Fr	5,000	50,0000	250,00
53	DESCORANTE DE GRAM COM NO MÍNIMO 500 ML ÁLCOOL-	LABORCLIN	Fr	6,000	22,0000	132,00
54	PANÓTICO RÁPIDO NO 1: FRASCO COMPOSTO DE POR UMA	LABORCLIN	Fr	10,000	13,0000	130,00
56	FUCCINA FENICADA CORANTE PARA MÉTODO DE GRAM,	LABORCLIN	Fr	4,000	12,0000	48,00
77	ALBUMINA BOVINA 22% 10 ML ALBUMINA BOVINA A 22% PRONTA	EBRAM	Fr	3,000	24,0000	72,00
9	COLETOR DE URINA COM TAMPA POTE 80ML C/ 100 UNID.	FIRSTLAB	PCT	500,000	30,5000	15.250,00
14	TUBO ACRÍLICO 12X75MM C/1000 UNID.	ALFA	PCT	10,000	94,0000	940,00
69	HCG - TIRAS REAGENTES PARA TESTE DE GRAVIDEZ EM SORO	CEPALAB	Kit	100,000	38,0000	3.800,00
87	GLICOSE LIQ. KIT OU FRASCO COM NO MÍNIMO 500 ML DE	LABORLAB	Kit	20,000	68,7000	1.374,00
103	TROPONINA TESTE RÁPIDO IMUNOCROMATOGRÁFICO PARA A	BIOCON	Kit	12,000	110,0000	1.320,00
Total:						47.932,80

Paiçandu,

THIAGO ALVES CÉFALO
Dir. presidente fundação saude

Publicado por:
Caroline da Silva Macri
Código Identificador:3AC20ECF

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU - DEP DE COMPRAS E LICITAÇÕES
HOMOLOGAÇÃO 73

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, Ismael Batista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:
01 - HOMOLOGAR a presente licitação neste termo:

a) Licitação Nº :	123 /2022
b) Modalidade :	Pregão
c) Data Homologação :	28/10/2022
d) Objeto Homologado :	Aquisição de Material de Consumo - Uniformes Escolar Estadual para os/as adolescentes da Casa lar, Uniforme para as Crianças e Adolescentes do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e camisetas para campanhas a serem desenvolvidas no Centro de Referência de Assistência Social-CRAS, Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS e Cadastro Único , na modalidade de Registro de Preços com entrega de forma parcelada em conformidade com a demanda de cada setor através da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Paiçandu.

e) Fornecedor e Itens declarados Vencedores:				
Fornecedor				
ANGELO BERGAMASCO GUILHERME - VESTUARIO				
Lote: *1*	*LOTE 1*			
Item	**Descrição**	**Quantidade**	**Vlr. Unit.**	**Vlr. Total**
	CAMISETAS SCFVCA- SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO	75,000	24,0000	1.800,0000
	CAMISETAS SCFVCA- SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO	105,000	24,0000	2.520,0000
	CAMISETA PARA CAMPANHA JUNHO VIOLETA. " MÊS DE	120,000	24,0000	2.880,0000
	CAMISETA PARA CAMPANHA VIOLÊNCIA CONTRA MULHER. CAMISETA	120,000	24,0000	2.880,0000
	CAMISETA PARA CAMPANHA CONSCIÊNCIA NEGRA CAMISETA MANGA	120,000	24,0000	2.880,0000
	CAMISETA PARA DIVULGAÇÃO DO CADASTRO ÚNICO CAMISETA	50,000	24,0000	1.200,0000
	CAMISETA PARA CAMPANHA 18 DE MAIO "DIA NACIONAL DO COMBATE	120,000	24,0000	2.880,0000
	CAMISETA ESCOLAR CAMISETA MANGA CURTA EM TECIDO 67%	80,000	24,0000	1.920,0000
	SHORT SAIA SCFVCA- SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO	60,000	24,0000	1.440,0000
	SHORT SAIA SCFVCA- SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO	45,000	24,0000	1.080,0000
	BERMUDA SCFVCA- SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE	60,000	26,5000	1.590,0000
	BERMUDA SCFVCA- SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE	55,000	26,0000	1.430,0000
Total:				24.500,00
Fornecedor				
SERGIO CONFECÇÕES EIRELI EPP				
Lote: *2*	*LOTE 2*			

Item	Descrição	Quantidade	Vlr. Unit.	Vlr. Total
	CALÇA SCFVCA- SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE	60,000	40,7000	2.442,0000
	CALÇA SCFVCA- SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE	105,000	43,4000	4.557,0000
	BLUSA SCFVCA- SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE	75,000	63,3600	4.752,0000
	BLUSA SCFVCA- SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE	105,000	67,8000	7.119,0000
	CALÇA ESCOLAR CALÇAS EM TECIDO 100% POLIÉSTER, APELUCIADO,	80,000	40,7000	3.256,0000
	JAQUETA ESCOLAR JAQUETAS EM TECIDO 100% POLIÉSTER,	80,000	67,8000	5.424,0000
Total:				27.550,00

Paiçandu, 28/10/2022

ISMAEL BATISTA
Prefeito

Publicado por:
Caroline da Silva Macri
Código Identificador:3B7CF637

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU - DEP DE COMPRAS E LICITAÇÕES
HOMOLOGAÇÃO 58

FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE PAIÇANDU
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
O prefeito Municipal, Ismael Batista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:
01 - HOMOLOGAR a presente licitação neste termo:

a) Licitação Nº :	68 /2022
b) Modalidade :	Pregão
c) Data Homologação :	28/10/2022
d) Objeto Homologado :	Aquisição de EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, para atender as necessidades do desta Fundação.

e) Fornecedor e Itens declarados Vencedores:

Fornecedor

C E CARVALHO COMERCIAL ME

Item	Descrição	Marcas	Unid	Quantidade	Vlr. Unit.	Vlr. Total
2	FOTOPOLIMERIZADOR - ATINGE ATÉ 2500MW/CM² DE POTÊNCIA;		Ud	7,000	1.020,0000	7.140,00
3	COMPRESSOR , FILTRO DE ASPIRAÇÃO (2 REFIS), 1 MANGUEIRA		Ud	7,000	8.520,0000	59.640,00
Total:						66.780,00

Fornecedor

OLIMPIO EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI

Item	Descrição	Marcas	Unid	Quantidade	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	APARELHO PROFILAXIA + ULTRASSOM. ULTRASSOM PARA		Ud	7,000	2.830,0000	19.810,00
Total:						19.810,00

Paiçandu,

THIAGO ALVES CÉFALO
Dir. Presidente Fundação Saude

Publicado por:
Caroline da Silva Macri
Código Identificador:DAF96846

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO LITORAL DO PARANÁ - CISLIPA
2°BIMESTRE_RREO_ANEXO_I

CONSORCIO INTERM. DE SAUDE DO LITORAL DO PARANA
CONSÓRCIO PÚBLICO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2.022/BIMESTRE MARÇO-ABRIL
RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) — R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			no Período (b)	% (b/a)	Até o Período (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	12.927.365,42	16.428.814,42	1.801.177,95	10,96	3.536.534,05	21,53	12.892.280,37
RECEITAS CORRENTES	12.927.365,42	16.428.814,42	1.801.177,95	10,96	3.536.534,05	21,53	12.892.280,37
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	10.409,59	0,00	22.736,30	0,00	-22.736,30
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	10.409,59	0,00	22.736,30	0,00	-22.736,30

Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	12.927.365,42	16.428.814,42	1.790.768,36	10,90	3.513.797,75	21,39	12.915.016,67
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	12.927.365,42	16.428.814,42	1.790.768,36	10,90	3.513.797,75	21,39	12.915.016,67
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	12.927.365,42	16.428.814,42	1.801.177,95	10,96	3.536.534,05	21,53	12.892.280,37
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	12.927.365,42	16.428.814,42	1.801.177,95	10,96	3.536.534,05	21,53	12.892.280,37
DÉFICIT (VI)	-	-	-	-	3.372.882,65	-	-
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	12.927.365,42	16.428.814,42	1.801.177,95	10,96	6.909.416,70	42,06	9.519.397,72
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	33.681,00	-	-	33.681,00	-	-
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	-	-	-	-	-
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	-	33.681,00	-	-	33.681,00	-	-

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O PERIODO (j)
			No Período	Até o Período (f)		No Período	Até o Período (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	12.854.056,12	16.389.186,12	4.429.465,48	8.235.484,63	8.153.701,49	4.725.066,01	6.909.416,70	9.479.769,42	4.831.795,34
DESPESAS CORRENTES	12.668.035,86	16.219.165,86	4.406.015,48	8.198.812,63	8.020.353,23	4.699.596,01	6.873.394,70	9.345.771,16	4.795.773,34
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	9.838.987,26	10.283.237,06	1.690.194,36	4.535.465,77	5.747.771,29	2.041.638,55	3.933.565,04	6.349.672,02	2.521.962,64
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.829.048,60	5.935.928,80	2.715.821,12	3.663.346,86	2.272.581,94	2.657.957,46	2.939.829,66	2.996.099,14	2.273.810,70
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	2.829.048,60	5.935.928,80	2.715.821,12	3.663.346,86	2.272.581,94	2.657.957,46	2.939.829,66	2.996.099,14	2.273.810,70
DESPESAS DE CAPITAL	60.000,00	44.000,00	23.450,00	36.672,00	7.328,00	25.470,00	36.022,00	7.978,00	36.022,00
INVESTIMENTOS	60.000,00	44.000,00	23.450,00	36.672,00	7.328,00	25.470,00	36.022,00	7.978,00	36.022,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	126.020,26	126.020,26	0,00	0,00	126.020,26	0,00	0,00	126.020,26	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	12.854.056,12	16.389.186,12	4.429.465,48	8.235.484,63	8.153.701,49	4.725.066,01	6.909.416,70	9.479.769,42	4.831.795,34
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESA S (XII) = (X + XI)	12.854.056,12	16.389.186,12	4.429.465,48	8.235.484,63	8.153.701,49	4.725.066,01	6.909.416,70	9.479.769,42	4.831.795,34
SUPERÁVIT (XIII)	-	-	-	0,00	-	-	0,00	-	0,00
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	12.854.056,12	16.389.186,12	4.429.465,48	8.235.484,63	-	4.725.066,01	6.909.416,70	-	4.831.795,34
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável CONSORCIO INTERM. DE SAUDE DO LITORAL DO PARANA, emitido em 27/out/2022 as 15h e 48m.									

JOSE PAULO VIEIRA AZIM
Presidente

ANDRE LUIS DA COSTA PEREIRA
Diretor Executivo

Publicado por:
Ivanio Junior Vacz Leal
Código Identificador:F0D4CD14

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO LITORAL DO PARANÁ - CISLIPA
2°BIMESTRE_RREO_ANEXO_II

CONSORCIO INTERM. DE SAUDE DO LITORAL DO PARANA										
CONSÓRCIO PÚBLICO										
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA										
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO										
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL										
JANEIRO A ABRIL 2.022/BIMESTRE MARÇO-ABRIL										
RREO – Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")										R$ 1,00
Função/Subfunção	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			Saldo (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			Saldo (e) = (a-d)
			No Periodo	Até o Periodo (b)	% (b/totalb)		No Periodo	Até o Periodo (d)	% (d/totald)	
DESPESAS EXCETO INTRA-ORÇAMENTARIA	12.854.056,12	16.389.186,12	4.429.465,48	8.235.484,63	100,00	8.153.701,49	4.725.066,01	6.909.416,70	100,00	9.479.769,42
SAÚDE	12.728.035,86	16.263.165,86	4.429.465,48	8.235.484,63	100,00	8.027.681,23	4.725.066,01	6.909.416,70	100,00	9.353.749,16
Administração Geral	2.784.742,59	3.778.189,59	830.545,79	2.293.119,88	27,84	1.485.069,71	1.180.593,05	1.542.819,57	22,33	2.235.370,02
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	9.943.293,27	12.484.976,27	3.598.919,69	5.942.364,75	72,16	6.542.611,52	3.544.472,96	5.366.597,13	77,67	7.118.379,14
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	126.020,26	126.020,26	0,00	0,00	0,00	126.020,26	0,00	0,00	0,00	126.020,26
Reserva de Contingência geral	126.020,26	126.020,26	0,00	0,00	0,00	126.020,26	0,00	0,00	0,00	126.020,26
TOTAL	12.854.056,12	16.389.186,12	4.429.465,48	8.235.484,63	100,00	8.153.701,49	4.725.066,01	6.909.416,70	100,00	9.479.769,42
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável CONSORCIO INTERM. DE SAUDE DO LITORAL DO PARANA, emitido em 27/out/2022 as 15h e 49m.										

JOSE PAULO VIEIRA AZIM
Presidente

ANDRE LUIS DA COSTA PEREIRA
Diretor Executivo

Publicado por:
Ivanio Junior Vacz Leal
Código Identificador:84C07CC5

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO LITORAL DO PARANÁ - CISLIPA
2°QUADRIMESTRE_RGF_ANEXO_I

CONSORCIO INTERM. DE SAUDE DO LITORAL DO PARANA			
CONSÓRCIO PÚBLICO			
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL			
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL			
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
SETEMBRO/2021 A AGOSTO/2022			
RGF – ANEXO 1 (Portaria STN nº 72, art. 15, inciso IV, a)	R$ 1,00		
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	TOTAL (c = a + b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (CONTRATO DE RATEIO) (I)	9.830.057,79	0,02	9.830.057,81
Pessoal Ativo	9.830.057,79	0,02	9.830.057,81
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (CONTRATO DE RATEIO) (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	344.920,60	0,00	344.920,60
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior da apuração	344.920,60	0,00	344.920,60
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00
DESPESA COM PESSOAL (CONTRATO DE RATEIO) (III) = (I - II)	9.485.137,19	0,02	9.485.137,21
DESPESA COM PESSOAL (RECURSOS PRÓPRIOS) (IV)	0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III + IV)	9.485.137,19	0,02	9.485.137,21

DESPESA BRUTA COM PESSOAL POR ENTE CONSORCIADO	VALOR TRANSFERIDO POR CONTRATO DE RATEIO	VALOR EXECUTADO
MUNICIPIO DE GUARAQUECABA	162.974,05	173.515,62
MUNICIPIO DE MATINHOS	1.241.153,16	1.048.733,37
MUNICIPIO DE MORRETES	184.722,20	625.780,07
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA	2.511.379,81	683.611,28
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA	1.258.508,01	850.631,62
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUA	2.940.952,35	6.443.447,85

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ	1.226.090,00	880.667,22
TOTAL	9.525.779,58	10.706.387,02
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável , emitido em 25/out/2022 as 13h e 35m.		
1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.		

JOSE PAULO VIEIRA AZIM
Presidente

ANDRE LUIS DA COSTA PEREIRA
Diretor Executivo

Publicado por:
Ivanio Junior Vacz Leal
Código Identificador:D478894A

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO LITORAL DO PARANÁ - CISLIPA
2°QUADRIMESTRE_RGF_ANEXO_V

CONSORCIO INTERM. DE SAUDE DO LITORAL DO PARANA									
CONSÓRCIO PÚBLICO									
ESTADO DO PARANÁ									
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL									
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR									
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL									
JANEIRO A AGOSTO DE 2.022									
RGF - ANEXO 5 (Portaria STN nº 72/2012, art. 15, inciso IV, a)									R$ 1,00
IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS) (f) = (a – (b + c + d + e))	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (g)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h) = (f - g)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigaçãoes Financeiras (e)				
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)						
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS - CONTRATO DE RATEIO (I)	-168.135,02	145.243,69	5.085.461,28	333.341,49	1.223.318,82	-6.955.500,30	2.719.200,71	0,00	-9.674.701,01
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos Vinculados à Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos Vinculados à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Assistência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à Educação e à Saúde)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos Vinculados	-168.135,02	145.243,69	5.085.461,28	333.341,49	1.223.318,82	-6.955.500,30	2.719.200,71	0,00	-9.674.701,01
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS - CONTRATO DE RATEIO (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Ordinários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos não Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS PRÓPRIOS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos próprios dos consórcios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (IV) = (I + II + III)	-168.135,02	145.243,69	5.085.461,28	333.341,49	1.223.318,82	-6.955.500,30	2.719.200,71	0,00	-9.674.701,01
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável CONSORCIO INTERM. DE SAUDE DO LITORAL DO PARANA, emitido em 27/out/2022 as 15h e 44m.									

JOSE PAULO VIEIRA AZIM
Presidente

ANDRE LUIS DA COSTA PEREIRA
Diretor Executivo

Publicado por:
Ivanio Junior Vacz Leal
Código Identificador:DD8A4C22

FASP - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA A SAUDE
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO FASP N.º 05/2022 OPERAÇÃO VERÃO – ILHA DO MEL 2022/2023

A Diretora Geral da Fundação de Assistência à Saúde de Paranaguá, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, em conformidade com a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal de Paranaguá, a Lei Complementar n.º 230/2020, que institui a FASP - Fundação de Assistência à Saúde de Paranaguá, o Estatuto da FASP - Fundação de Assistência à Saúde de Paranaguá, o Regimento Interno da FASP - Fundação de Assistência à Saúde de Paranaguá, a Instrução Normativa n.º 142/2018 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a Lei Municipal nº 3.863/2019 que dispõe sobre a contratação temporária de excepcional interesse público para atendimento da saúde pública municipal, e demais disposições legais aplicáveis, por meio da Comissão Executiva do Processo Seletivo, nomeada pela Portaria FASP n.º 120/2022, torna público a realização de seleção pública para provimento de emprego público, nos termos deste edital.

1. PRELIMINARES:

1.1. O processo de seleção será realizado via execução direta, através da Comissão Executiva do Processo Seletivo Simplificado (PSS), nomeada pela Portaria FASP n.º 120/2022, para contratação em caráter excepcional e temporário dos profissionais listados no item 1.3 deste edital.
1.2. O presente Processo Seletivo Simplificado tem por objetivo a contratação temporária de profissionais que irão atuar nas Unidades e Serviços administrados pela FASP, as que vierem a ser administradas pela FASP; em especial para atuarem junto à Unidades de Saúde geridas pela FASP localizadas na Ilha do Mel em razão da Operação Verão 2022/2023; ou em qualquer outra unidade do Serviço Público de Saúde indicado pela FASP; pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), em caráter temporário pelo período de até 90 (noventa) dias, mediante situação excepcional, devidamente justificada pela autoridade competente.
1.2. Todas as publicações do presente processo seletivo simplificado, serão realizadas no site do Município de Paranaguá www.paranagua.pr.gov.br **(Banner PSS-FASP Nº 05/2022)** e no Diário Oficial do Município até a homologação final do PSS.
1.3. A seleção pública destina-se à contratação de 14 (quatorze) médicos generalistas para preencher o emprego público temporário, sob regime celetista, de acordo com a Tabela constante do item 2 e do Regimento Interno, e tem prazo de validade de 90 (noventa) dias, contados da data de início de operação verão 2022/2023, na forma definida pela SEMSA;
1.4. A seleção para o emprego público de que trata este Edital se dará mediante seleção de títulos, de acordo com o contido no **Anexo I** deste edital.
1.5. Os títulos que serão considerados para a seleção pública constam do **Anexo I** e são de caráter classificatório e eliminatório.
1.6. A convocação dos classificados para as vagas, será feita de acordo com a necessidade, a conveniência e a possibilidade financeira da Fundação de Assistência à Saúde de Paranaguá, dentro do prazo de validade do PSS.
1.7. A atribuição do respectivo emprego público está relacionada no **Anexo II** deste Edital.
1.8. O cronograma de datas para cada uma das etapas do processo de seleção pública consta do **Anexo V.**
1.9. O candidato deverá observar rigorosamente as formas de divulgação de cada uma das etapas do processo de seleção pública, previstas neste edital e demais publicações no site do Município de Paranaguá em www.paranagua.pr.gov.br **(Banner PSS-FASP Nº 05/2022).**
1.10. O candidato, ao se inscrever para o emprego público temporário constante deste Edital deverá estar ciente de que, se for contratado para ocupar o emprego público, deverá deslocar-se para o seu local de trabalho em qualquer unidade ou posto de trabalho, próprio ou administrado pela Fundação de Assistência à Saúde de Paranaguá – FASP, seja no município de Paranaguá ou outro município integrante da região do Litoral do Paraná.
1.11. O candidato, ao se inscrever para o emprego público constante neste Edital, deverá estar ciente de que, se aprovado e nomeado para ocupar o emprego público, será regido pelas normas oriundas da CLT, estando sujeito a acordos coletivos de trabalho e/ou acordo individual de trabalho, conforme legislação aplicada à espécie.
1.12. A Fundação de Assistência à Saúde de Paranaguá – FASP se reserva o direito de a qualquer momento adiar ou alterar as fases do processo de seleção pública, por qualquer prazo, em razão de eventual situação de emergência ou para preservar o interesse público.
1.13. **Todas as etapas da seleção pública ocorrerão online**, sem a necessidade de realização de protocolo presencial ou de envio de documentos via correio, cuja documentação necessária deverá ser encaminhada ao endereço eletrônico: **pssfasp@paranagua.pr.gov.br,** conforme os prazos programados ao presente processo seletivo simplificado.
1.14. Todos os documentos pessoais e títulos informados no processo de seleção pública serão apresentados em original e cópias no momento da contratação, mediante convocação para este fim.

2. DO EMPREGO PÚBLICO E DAS INSCRIÇÕES:
2.1. Estão abertas de **03/11/2022 à 12/11/2022**, na Fundação de Assistência à Saúde de Paranaguá, as inscrições para o Processo Seletivo Simplificado (PSS) destinado ao provimento de emprego público, cujo número de vagas, carga horária, vencimentos base e formação escolar estão estabelecidos no quadro abaixo:

EMPREGO PÚBLICO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REMUNERAÇÃO	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA	VAGAS PCD, AFRODESCENDENTES E ÍNDIOS
Médico - Generalista	24h	R$ 15.516,97	Contratação	Conforme item 5

2.2. Não será cobrada a inscrição para o emprego público.
2.3. A inscrição do candidato implica o conhecimento e a aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação as quais não poderá alegar desconhecimento.
2.4. As solicitações de inscrições serão efetuadas no período de **03/11/2022 à 12/11/2022**, diretamente no site do Município de Paranaguá, sito a www.paranagua.pr.gov.br **(Banner PSS-FASP Nº 05/2022)**, mediante aceitação das regras deste Edital e preenchimento da solicitação de inscrição, na qual deverá constar emprego pretendido, nome completo do candidato, RG, CPF, sexo, endereço completo, telefone, e-mail, títulos do qual o candidato é possuidor, se é pessoa com deficiência, afrodescendente ou índio. Caso o candidato identifique que se inscreveu com dados errôneos, poderá realizar nova inscrição, sendo válida e considerada para todos os fins do PSS, apenas a última inscrição.
2.5. Não serão aceitas inscrições por procuração, tendo em vista que as inscrições serão efetuadas apenas via online.
2.6. O candidato deverá solicitar sua inscrição diretamente através do site www.paranagua.pr.gov.br **(banner PSS-FASP Nº 05/2022)**.
2.7. As informações prestadas no momento da solicitação da inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, cabendo à Fundação de Assistência à Saúde de Paranaguá o direito de excluir do processo seletivo simplificado, a qualquer tempo, aquele que prestar informações e dados incorretos ou omitir total ou parcialmente as informações solicitadas, bem como aquele que as prestar de forma inverídica, ainda que o fato seja constatado posteriormente.
2.8. Ao candidato será atribuída total responsabilidade pelas informações prestadas no momento de solicitação de inscrição.
2.9. As vagas destinadas às pessoas com deficiência, afro descentes e índios observarão os percentuais de vagas previstas na legislação, conforme previsto no item 5 deste edital.
2.10. O candidato indicará na solicitação de inscrição se é pessoa com deficiência, afrodescendente ou índio, que serão averiguadas no momento da contratação, sob pena de eliminação do PSS.
2.11. A lista final das inscrições serão objeto de homologação, a qual será publicada no órgão de divulgação dos atos oficiais do Município e no site www.paranagua.pr.gov.br **(Banner PSS-FASP Nº 05/2022)**, em data de **16/11/2022**, devendo o candidato certificar-se da homologação de sua

inscrição, especialmente quanto a correção de seu nome, RG, CPF, data de nascimento e se os títulos informados pelo candidato no momento da inscrição estão corretos.
2.12. Havendo incorreções, estas deverão ser devidamente comprovadas e solicitada a correção no mesmo prazo para as inscrições que não forem homologadas, mediante recurso a ser interposto nos **dias 17 e 18/11/2022,** via online, devendo observar o contido no item DOS RECURSOS (item 9).
2.13. As inscrições não homologadas serão objeto de recurso pelo candidato interessado e deverá observar o contido no item DOS RECURSOS (item 9), indicando o erro detectado e a correção que deverá ser realizada.
2.14. Os recursos deverão ser protocolados via site do Município em http://www.paranagua.pr.gov.br **(banner PSS-FASP Nº 05/2022). Todos os recursos serão recebidos exclusivamente online**.
2.15. A publicação das inscrições homologadas, após recurso, ocorrerá no dia **22/11/2022.**

3. DO FINAL DE LISTA:
3.1. Não haverá inclusão em final de lista de classificados.

4. DA RESCISÃO CONTRATUAL:
4.1. Considerando a natureza transitória e precária do vínculo de emprego temporário, aos empregados públicos temporários não são aplicadas as disposições previstas no regulamento de regime disciplinar da FASP, sendo que a rescisão do contrato de trabalho independerá da abertura de prévio processo administrativo;
4.2. Ainda, será rescindido o Contrato do empregado público temporário:
a) Quando não mais convir à Administração as razões e justificativas que levaram a deflagração do procedimento de contratação temporária, em caráter excepcional e temporário;
b) Quando não se apresentar na Unidade para a qual foi designado na data do início de vigência do contrato;
c) Quando não mais convir à administração, nas hipóteses previstas no artigo 14 da Lei Municipal nº 3.863/2019, que dispõe sobre a contratação temporária de excepcional interesse público para atendimento da saúde pública municipal;
c) Nos demais casos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho;

5. DAS VAGAS PARA A PESSOA COM DEFICIÊNCIA (PcD) e AFRODESCENDENTE e ÍNDIOS

5.1. PESSOA COM DEFICIÊNCIA
5.1.1. Às pessoas com deficiência, serão reservados 5% (cinco por cento) das vagas do emprego público elencado no item 2 deste Edital.
5.1.2. A primeira vaga de reserva se dará na 5ª vaga da ampla concorrência. Após a primeira vaga para PcD, será assegurada a convocação de 1 (um) candidato com deficiência aprovado no Processo Seletivo Simplificado, a cada 20 (vinte) nomeações de candidatos efetivadas no emprego público, durante o processo de validade do PSS, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência.
5.1.3. A compatibilidade da pessoa com deficiência com o emprego público no qual se inscreveu será declarada por declaração médica especial ou médico designado, perdendo o candidato o direito à nomeação caso seja considerado inapto para o exercício do emprego público.
5.1.4. A pessoa com deficiência participará do processo seletivo simplificado em igualdade de condições com os demais candidatos, de acordo com o previsto no presente edital.
5.1.5. São consideradas pessoas com deficiência, de acordo com o art. 4º do Decreto Federal n° 3.298, de 20 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto n° 5.296, de 2 de dezembro de 2004, nos termos da Lei, as que se enquadram nas categorias de I a V a seguir; e as contempladas pelo enunciado da Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça: "O portador de visão monocular tem direito de concorrer, em Seleção Competitiva Pública, às vagas reservadas aos deficientes":
I - Deficiência física - alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções (Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004);
II - Deficiência auditiva - perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000Hz e 3.000Hz (Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004);
III - deficiência visual - cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores (Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004);
IV - Deficiência mental – funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:
a) comunicação;
b) cuidado pessoal;
c) habilidades sociais;
d) utilização dos recursos da comunidade (Redação dada pelo Decreto Federal nº 5.296, de 2004);
e) saúde e segurança;
f) habilidades acadêmicas;
g) lazer e
h) trabalho;
V - Deficiência múltipla – associação de duas ou mais deficiências.
5.16. Para concorrer como Pessoa com Deficiência, o candidato deverá informar esta condição em sua inscrição.
5.17. Caso a deficiência não esteja de acordo com os termos da Organização Mundial da Saúde e da Legislação supracitada neste item, a opção de concorrer às vagas destinadas às pessoas com deficiência será desconsiderada, passando o candidato à ampla concorrência.
5.18. O candidato inscrito como Pessoa com Deficiência, se aprovado no Processo Seletivo Simplificado, terá seu nome divulgado na lista geral dos aprovados e na lista dos candidatos aprovados específica para pessoas com deficiência.
5.19. Não havendo candidatos aprovados para a vaga reservada às pessoas com deficiência, esta será preenchida pelos demais candidatos, com estrita observância da ordem de classificação geral.

5.2. AFRODESCENDENTE E ÍNDIOS
5.2.1. Nos termos da Lei Municipal nº 3194/2011, fica reservada 10% (dez por cento) vagas para cada um dos empregos públicos do presente edital aos afro-brasileiros e índios, que assim se declararem no ato da inscrição, no período das inscrições**.**

5.2.3. A primeira vaga de reserva se dará na 4ª vaga da ampla concorrência. Após a primeira vaga, será assegurada a convocação de 1 (um) candidato afrodescendente e 1 (um) candidato índio, respectivamente, aprovado no processo seletivo simplificado, a cada 10 (dez) nomeações de candidatos efetivadas no Emprego Público, durante o processo de validade do PSS.
5.2.4. Considerar-se-á afro-brasileiro ou índio aquele que assim se declare expressamente, identificando-se como de cor negra ou parda, pertencente à raça/etnia negra ou índio de acordo com a legislação em vigor.
5.2.5. Para alcance do benefício citado no item 5 deste edital, o candidato deverá no ato da inscrição optar para concorrer como candidato afrodescendente ou índio. Tal informação integrará os registros cadastrais de ingresso de empregados.
5.2.5. Detectada a falsidade na declaração, sujeitar-se-á o infrator às penas da lei e, se candidato, à anulação da inscrição no concurso público e de todos os atos daí decorrentes; se já nomeado no emprego efetivo para o qual concorreu na reserva de vagas utilizando-se da declaração inverídica, à pena disciplinar de demissão, sendo assegurado, em qualquer caso, a ampla defesa.
5.2.6. A contratação será precedida de avaliação do candidato pela Comissão de Acompanhamento do Ingresso de Afro-Brasileiros e Índios, instituída pela Fundação de Assistência à Saúde de Paranaguá.

6. DA SELEÇÃO POR ANÁLISE DE TÍTULOS:
6.1. Para o emprego público conforme tabela do item 2.1 haverá seleção pública mediante classificação de títulos, nos termos previstos no **Anexo I**, sendo classificado o candidato que obtiver nota mínima de 10 (dez) pontos.
6.2. Os títulos serão declarados pelos candidatos no momento da inscrição, de forma exclusivamente online, através do sítio eletrônico www.paranagua.pr.gov.br (banner PSS-FASP Nº 05/2022).
6.3. A análise dos títulos declarados resultará na pontuação do candidato, considerando o contido no Anexo I deste edital.
6.4. Não haverá entrega física ou eletrônica dos títulos no momento da inscrição.
6.5. O candidato será classificado de acordo com os títulos declarados, considerando a desburocratização e modernização do serviço público nos termos da Lei Federal n.º 13.726, de 08 de outubro de 2018. Caso o candidato seja convocado para apresentar documentos de admissão, deverá apresentar os títulos e demais documentos exigidos, nos termos do item 8, em vias originais e cópias, para que sejam conferidos e autenticados junto ao Departamento de Recursos Humanos da FASP, momento em que se será eliminado do PSS o candidato que não apresentar os documentos exigidos e os títulos informados em sua inscrição e seleção pública.
6.6. Não haverá segunda chamada para a declaração de títulos ou de sua análise.
6.7. Os candidatos serão classificados de acordo com os valores decrescentes da pontuação final e os critérios de desempate previstos no item 7 deste edital.

7. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL E CRITÉRIO DE DESEMPATE:
7.1. A pontuação final dos candidatos será obtida por meio dos títulos declarados pelo candidato no momento de sua inscrição.
7.2. O empate na classificação final resolver-se-á favoravelmente ao candidato com idade mais elevada, considerando as informações constantes na ficha de Inscrição e permanecendo o empate, a classificação se resolverá em favor do candidato que obtiver maior pontuação em pós-graduação na área da saúde ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH), sucessivamente:
7.3. O candidato mais idoso.
7.4. Que possuir pós-graduação na área da saúde
7.5. Que possuir carteira de habilitação.
Por sorteio, que deverá ser realizado pela Comissão Especial de Processo Seletivo.

8. DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO:
8.1. São requisitos para a contratação:
8.1.1. a classificação no processo seletivo;
8.1.2. estar em pleno gozo dos direitos políticos;
8.1.3. estar quites com as obrigações militares e eleitorais;
8.1.4. ter a idade mínima de dezoito anos completos (completos na data da nomeação);
8.1.5. comprovar o nível de escolaridade exigido para o emprego (diplomas de conclusão de curso expedidos por instituições estrangeiras somente serão considerados se devidamente revalidados por instituição competente, na forma da legislação vigente);
8.1.6. ter sido aprovado previamente no processo seletivo;
8.1.7. possuir aptidão física e mental compatíveis com o exercício do emprego, mediante avaliação médica;
8.1.8. não possuir antecedentes criminais, apresentando certidão para este fim;
8.1.9. não ter sofrido, no exercício de função pública, a imposição de sanções de natureza cível ou penal, devendo apresentar certidões correspondentes caso seja funcionário público;
8.1.10. a nacionalidade brasileira ou portuguesa e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo Estatuto de Igualdade entre Brasileiros e Portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do art. 12, parágrafo 1º, da Constituição Federal.
8.1.11. Apresentar 01 (uma) foto 3x4 recente, cópia do RG, CPF, Carteira Nacional de Habilitação (segundo as funções do PSS que a exigem), de comprovante de residência, Certidão Casamento, de Certidão de Nascimento de filhos; apresentar Declaração de Bens e Valores que constituem seu patrimônio, Declaração quanto ao exercício ou não, de outro emprego, emprego ou função pública, conforme exigência do artigo 13 da Lei n.º 8.429, de 02.06.1992 ou que se enquadra na exceção contida no art. 37, inciso XVI da Constituição Federal de 1988 e Declaração de que não percebe proventos de aposentadoria, ressalvadas as permissões legais.
8.1.12. Apresentar documentos constante do Anexo III deste edital.
8.2. Além do exigido no item 8.1, **deverão** ser atendidos, para cada emprego, os seguintes requisitos:

EMPREGO PÚBLICO	REQUISITOS
Médico - Generalista	Curso superior completo em Medicina; Certificado de conclusão de Residência Médica, reconhecido pela Comissão Nacional de Residência Médica; ou Título de especialista em Clínica Geral ou Saúde Família, reconhecido pela Associação Médica Brasileira e registrado no Conselho Regional de Medicina; e registro profissional ativo no Conselho Regional de Medicina.

8.3. Os documentos exigidos nos itens 8.1 e 8.2 e os títulos indicados no momento da inscrição, deverão ser apresentados em cópias, DEVIDAMENTE ACOMPANHADOS PELOS ORIGINAIS, para que o Departamento de Recursos Humanos possa atestar sua autenticidade, nos termos da Lei Federal n.º 13.726/2018.

9. DOS RECURSOS:
9.1. O candidato poderá apresentar recurso quanto a homologação ou não homologação e outros erros de identificação do candidato, perante as inscrições e pontuação (notas) obtida após análise de títulos, a partir da publicação em site oficial www.paranagua.pr.gov.br **(banner PSS-FASP Nº 05/2022)** e publicados em Diário Oficial do Município.

9.2. Os recursos serão apresentados exclusivamente online, via site do Município em http://www.paranagua.pr.gov.br **(banner PSS-FASP Nº 05/2022), devendo ser encaminhado por e-mail ou protocolo físico destinado à esta finalidade.**
9.3. Os recursos deverão observar o modelo do formulário constante do **Anexo IV**, devendo esclarecer a discordância que ampara seu recurso e conter o nome do candidato, número de inscrição, emprego a que concorre e e-mail.
9.4. Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do prazo estabelecido, de acordo com os prazos constantes do cronograma de execução do PSS do Anexo V deste edital.

10. DA CONVOCAÇÃO:
10.1. A convocação para o emprego obedecerá a ordem de classificação, de acordo com a necessidade da FASP, não gerando a ordem classificatória em direito à nomeação, que dependerá da conveniência e oportunidade da FASP, a qual procederá as lotações de vagas disponíveis, de acordo com necessidade e conveniência.
10.2. O candidato que for contratado deverá assumir suas funções de imediato.
10.3. Por ocasião da contratação, os candidatos classificados serão previamente convocados por Edital, a ser publicado no órgão dos Atos Oficiais do Município de Paranaguá e no site www.paranagua.pr.gov.br **(banner PSS-FASP Nº 05/2022)**, para submeterem-se a exames de saúde física e mental, bem como de deficiência, e apresentarão os documentos comprobatórios dos requisitos estabelecidos para a investidura no emprego, nos termos do item 8.
10.4. O candidato convocado, que não tenha interesse em assumir o emprego, assinará Termo de Desistência, sem possibilidade de solicitar final de lista.
10.5. Os candidatos que não se apresentarem para os exames previstos no item 10.3, não preencherem os requisitos previstos no item 8 ou apresentarem documentos falsos, serão automaticamente excluídos.
10.6. Satisfeitas as exigências de qualificação, os candidatos classificados serão contratados.
10.7. Ao ser contratado por prazo determinado, será regido pelas regras da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e vinculado ao Regime Geral de Previdência – INSS.
10.8. Para fins de contratação para o emprego público descrito neste Edital, apresentará Declaração de Bens e Valores que constituem seu patrimônio, Declaração quanto ao exercício ou não, de outro emprego ou função pública, conforme exigência do artigo 13 da Lei n.º 8.429, de 02.06.1992 ou que se enquadra na exceção contida no art. 37, inciso XVI da Constituição Federal de 1988 e declaração de que não percebe proventos de aposentadoria ou que haja cumulação nos termos excetuados pela Constituição Federal e Declaração de ausência de acumulação de percepção de Auxílio Alimentação.
10.9. O candidato que por qualquer motivo não se apresentar na data estipulada na contratação, será eliminado do Processo Seletivo Simplificado.
10.10. Serão observadas as disposições quanto à contratação de pessoa com deficiência, afrodescendentes e índios, nos termos da Legislação aplicável.
10.11. Não haverá inclusão em final de lista de classificados.

11. DA VIGÊNCIA:
11.1. O Contrato de Trabalho decorrente deste Processo Seletivo será firmado pelo prazo de 90 (noventa) dias, tendo como início de vigência a data de sua assinatura, podendo ser encerrado antes a critério da Administração da Fundação;
11.2. O prazo de validade do Processo Seletivo será de 90 (noventa) dias, contados da data de início de operação verão 2022/2023;

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
12.1. Sem prejuízo da apuração de eventuais ilícitos criminais cabíveis a que estarão sujeitos os candidatos, a Comissão de Processo Seletivo poderá, a qualquer tempo, anular a inscrição e demais atos subsequentes, desde que sejam verificadas falsidade de declaração e apresentação de documentos falsos;
12.2. A inscrição implicará conhecimento e tácita aceitação das condições estabelecidas no inteiro teor deste Edital, no contrato de trabalho e das demais normas do Processo de Emergencial Contratação Temporária de Pessoal, atos dos quais o candidato não poderá alegar desconhecimento;
12.3. Poderá a critério da FASP, ocorrer alteração do cronograma para a realização do Processo Seletivo Simplificado;
12.4. Será excluído do Processo Seletivo o candidato que agir com incorreção ou descortesia para qualquer membro da equipe encarregada do Processo Seletivo.
12.5. O resultado final do Processo Seletivo será publicado no órgão de divulgação dos Atos Oficiais do Município de Paranaguá e no site www.paranagua.pr.gov.br **(banner PSS-FASP Nº 05/2022)**, não sendo fornecidos quaisquer atestados, certificados ou certidões relativas à classificação ou pontuação.
12.6. O candidato, após ser contratado, não poderá solicitar readaptação, alegar incompatibilidade com as atribuições e horários para as quais foi contratado ou solicitar afastamentos não previstos na Consolidação das Leis do Trabalho;
12.7. É de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento das publicações de todos os comunicados e editais referentes ao Processo Seletivo Simplificado de que trata este edital;
12.8. A classificação dos candidatos gera para estes apenas a expectativa de direito à contratação.
12.9. A FASP reserva-se o direito de proceder as contratações em número que atenda ao interesse e as necessidades do serviço, de acordo com a conveniência administrativa, disponibilidade orçamentária e as vagas existentes e as que porventura vagarem no prazo de validade do Processo Seletivo.
12.10. odas as convocações, avisos e resultados do Processo Seletivo serão publicados no órgão de divulgação dos Atos Oficiais do Município de Paranaguá – PR e no site www.paranagua.pr.gov.br **(banner PSS-FASP Nº 05/2022)**.
12.11. O resultado final do Processo Seletivo será homologado pela Diretora Geral da FASP e publicado no órgão de divulgação dos Atos Oficiais, no site www.paranagua.pr.gov.br **(banner PSS-FASP Nº 05/2022)**.
12.12. O candidato deverá manter seu endereço atualizado junto à Comissão Executiva do Processo Seletivo.
12.13. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Executiva do Processo Seletivo Simplificado.
12.14. Maiores informações poderão ser obtidas através do e-mail **pssfasp@paranagua.pr.gov.br**

Paranaguá, 28 de outubro de 2022.

TENILE CIBELE DO ROCIO XAVIER
Presidente

ANA PAULA LEAL LOIOLA FALANGA
Membro

FELIPE JOSÉ SILVA DE CARVALHO
Membro

ANEXO I – DOS TÍTULOS
SELEÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PSS FASP N.º 05/2022
Operação Verão Ilha do Mel 2022/2023

Os títulos abaixo serão considerados desde que apresentado o Diploma, devidamente registrado no MEC. Não serão válidos históricos e/ou declarações de qualquer natureza para fins de comprovação de conclusão de curso superior ou pós-graduação.
Os títulos deverão ser apresentados juntamente no momento de análise de documentos para a contratação, nos termos deste Anexo I e juntamente com os demais documentos exigidos no item 8, acompanhados do Anexo III devidamente preenchido, com identificação do candidato e do respectivo emprego público.
Os títulos não poderão ser computados mais de uma vez, portanto, ao indicar o título para a pontuação, deverá o candidato indicá-lo uma única vez, sob pena de eliminação do PSS.

EMPREGO PÚBLICO	TÍTULOS	PONTUAÇÃO
	TOTAL DA PONTUAÇÃO	**100**
MÉDICO - GENERALISTA	Diploma de Bacharel em Medicina	60
	Certificado de conclusão de curso de pós-graduação em nível de especialização lato sensu, com carga horária mínima de 360 horas, ou certificado de conclusão de residência multi/uni profissional, ou MBA na área afim/ atuação; ou título de especialista.	20
	Tempo de Experiência Profissional: Experiência de trabalho no exercício do cargo, no mínimo de (um) ano e no máximo de 5 (cinco) anos, não sendo considerada fração de ano.	10
	Certificado de Curso na área da saúde com carga horária mínima de 20 horas (realizado nos últimos 5 anos)	2
	Doutorado	2
	Mestrado	2
	Certificado de conclusão de cursos referente à Normas Regulamentadoras – NR na área da Saúde, relativas à segurança e medicina do trabalho (vigentes)	2
	CNH B	2
	TOTAL DA PONTUAÇÃO	**100**

ANEXO II – ATRIBUIÇÕES DO EMPREGO PÚBLICO
(Fundamento: Art. 24 do Regimento Interno da FASP)

Emprego Público	Médico - Generalista
Atribuições	Clinicar e medicar pacientes atuando na clínica geral e dentro de sua especialidade; assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa; responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal; respeitar a ética médica; planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores lotados no órgão em que atua e demais campos da FASP; guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do Emprego, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público; apresentar de relatórios das atividades para análise; executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu emprego; atuar na clínica geral e realizar exames subsidiários; ou efetuar encaminhamentos que se façam necessários na ausência de equipamentos apropriados, realizar tratamento prescrito e evolução da doença; Prestar primeiro atendimento em urgências clínicas; Planejar e coordenar as atividades médicas específicas dos serviços de saúde; Avaliar laudos, emitindo ou não atestados médicos; Encaminhar pacientes para atendimento especializado, quando for o caso; O exercício do emprego exige disponibilidade para trabalhar aos sábados, domingos, feriados, no período diurno e/ou noturno, em regime de escala e/ou sobreaviso, conforme estabelecido em Contrato de Trabalho. Participar das atividades de ensino, pesquisa e extensão.; e, realizar as atribuições de Médico e demais atividades inerentes ao emprego.

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE OS DOCUMENTOS CONFEREM COM OS ORIGINAIS
*apresentar no momento da contratação

.PSS FASP N.º 05/2022

DECLARAÇÃO DE QUE OS DOCUMENTOS CONFEREM COM OS ORIGINAIS

Nome: .....
RG: ..... CPF: .....
E-mail: .....
Telefone: DDD (.....) .....
Telefone Fixo: DDD (.....) .....

DECLARO para todos os efeitos legais, que todas as fotocópias dos documentos ora apresentados conferem com o original, estando ciente e sob minha inteira responsabilidade, de que em caso de não corresponderem aos originais apresentados, serei eliminado da seleção pública, mesmo após contratação, a partir do momento da ciência do fato pela administração municipal.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Local ....., dia ....., mês ....., ano .....

Assinatura do candidato
Apresentar junto com esta declaração, cópia do RG e CPF

OBS: Esta declaração deverá ser apresentada juntamente com os documentos exigidos para a contratação, nos termos do item 8 do edital.

ANEXO IV – MODELO DE FORMULÁRIO DE RECURSO

RECURSO AO EDITAL DE PSS FASP n.º 05/2022

NOME COMPLETO: .....

CANDIDATO AO EMPREGO DE MÉDICO GENERALISTA.

Número da Inscrição: ……..

RG n.º ..... CPF n.º .....

Telefone: (.....) .....

E-mail: .....

Sobre o que pretende recorrer (erro que o candidato detectou):

Resultado que espera do Recurso (qual a correção que precisa ser realizada):

Local e data....., ... de ..... de .....

ANEXO V **CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO FASP N.º 05/2022**	
EVENTO	DATA
Publicação Edital de Processo Seletivo Simplificado – PSS FASP n.º 005/2022: - no Diário Oficial Eletrônico do Município. - no site do Município de Paranaguá www.paranagua.pr.gov.br	28/10/2022
Início das Inscrições do Processo Seletivo Publicação	03/11/2022
Encerramento das inscrições	12/11/2022
Publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município e no site do Município de Paranaguá www.paranagua.pr.gov.br Extrato das Inscrições homologadas e não homologadas, títulos e notas de títulos	16/11/2022
Prazo recursal de inscrições não homologadas, títulos e notas	17 e 18/11/2022
Publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município e no site do Município de Paranaguá www.paranagua.pr.gov.br. Extrato das inscrições homologadas após recurso Extrato de recurso aos títulos Extrato de recurso às notas Publicação do resultado final, com demonstração dos critérios de desempates utilizados	22/11/2022
Homologação final do Processo Seletivo Simplificado	23/11/2022

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS PARA O EXERCÍCIO DE CARGO, FUNÇÃO OU EMPREGO PÚBLICO.

Eu, _____,
RG n.º _____, CPF n.º _____, **DECLARO**, para fins de nomeação no EMPREGO PÚBLICO DE MÉDICO GENERALISTA, na Fundação de Assistência à Saúde de Paranaguá - FASP, **QUE NÃO EXERÇO** e **NÃO ESTOU LICENCIADO** de qualquer cargo, emprego ou função pública na Administração Pública direta, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo Poder Público, que seja **inacumulável** com o emprego público supramencionado, em consonância com o disposto nos incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal.
DECLARO, também, estar ciente de que devo comunicar a Fundação de Assistência à Saúde de Paranaguá – FASP qualquer alteração que venha a ocorrer em minha vida funcional que não atenda às determinações legais vigentes para os casos de acumulação de cargos, empregos ou funções públicas.
DECLARO, também, estar ciente de que prestar declaração falsa caracteriza o crime previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, e que por tal crime serei responsabilizado, independente das sanções administrativas, caso se comprove a inveracidade do declarado neste documento.
DECLARO, ainda, para fins de informação e controle, que, em consonância com o texto constitucional, atuo na seguinte Administração Pública:
Entidade Pública:
Cargo, emprego ou Função:
Admissão:
DECLARO, por fim, que tomei conhecimento dos dispositivos constitucionais acima.

Paranaguá, ____de _____ de _____.

_____
Assinatura

DECLARAÇÃO DE NÃO RECEBIMENTO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA.

Eu, _____,
RG n.º _____, CPF n.º _____, **DECLARO**, para fins de nomeação no EMPREGO PÚBLICO DE _____, na Fundação de Assistência à Saúde de Paranaguá - FASP, **QUE NÃO PERCEBO** proventos de aposentadoria decorrente do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 da Constituição Federal, que seja **inacumulável** com o emprego público supramencionado.

DECLARO, ainda, estar ciente de que prestar declaração falsa caracteriza o crime previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, e que por tal crime serei responsabilizado, independente das sanções administrativas, caso se comprove a inveracidade do declarado neste documento.

DECLARO, por fim, que tomei conhecimento de toda a legislação supra referida.

Paranaguá, ____de _____ de _____.

_____
Assinatura

DECLARAÇÃO DE BENS

Nome: _____
Emprego Público: _____ CPF: _____

Pelo presente instrumento e em conformidade com a Lei Federal nº 8.429 de 02 de junho de 1992, DECLARO para todos os fins de direito, que:

( ) não possuo bens ou direitos a informar que constem em meu nome ou de meu cônjuge e dependentes.

( ) possuo bens ou direitos a informar que constem em meu nome ou de meu cônjuge e dependentes.

( ) sou isento da declaração de imposto de renda e, considerando minha nomeação em cargo público, apresento meu rol de bens e valores que compõem o meu patrimônio:

Bens imóveis
Número da matrícula:
Endereço:
Valor do bem:

Bens móveis
Veículo:
Placa:
Chassi:
Modelo:

Conta bancária
Banco:
Agência:
Conta corrente:

Me responsabilizo pelas informações prestadas, sendo expressão máxima da verdade.

Paranaguá, ____ de _____ de _____.

_____
Assinatura

Publicado por:
Mayara Ariadne de Souza
Código Identificador:2A9C8F0C

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ORÇAMENTO
REPUBLICAÇÃO - ANEXO XIV - SIMPLIFICADO DO RREO - 6º BIMESTRE DE 2020

Relatório Resumido da Execução Orçamentária			
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social			
Entidade: 3037,14354,14355,14356,14358,16839,16840,16841,16845			
Período de Referência: Janeiro a Dezembro de 2020 / Bimestre Novembro-Dezembro			
RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48)			Em Reais
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO			**Até 6º Bimestre**
RECEITAS			
Previsão Inicial			635.621.100,00
Previsão Atualizada			799.202.232,11
Receitas Realizadas			627.059.473,78
Déficit Orçamentário			0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)			76.457.463,59
DESPESAS			
Dotação Inicial			632.221.100,00
Créditos Adicionais			240.038.595,70
Dotação Atualizada			872.259.695,70
Despesas Empenhadas			589.641.808,09
Despesas Liquidadas			589.641.808,09
Despesas Pagas			532.128.639,22
Superávit Orçamentário			37.417.665,69
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO			**Até 6º Bimestre**
Despesas Empenhadas			589.641.808,09
Despesas Liquidadas			589.641.808,09
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL			**Até 6º Bimestre**
Receita Corrente Líquida			579.861.899,10
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento			579.861.899,10
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal			579.861.899,10
RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			**Até 6º Bimestre**
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO			0,00
Receitas Previdenciárias Realizadas			73.573.854,18
Despesas Previdenciárias Empenhadas			16.223.964,88
Despesas Previdenciárias Liquidadas			16.214.714,50
Resultado Previdenciário			57.420.032,75
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO			0,00
Receitas Previdenciárias Realizadas			1.354.376,74
Despesas Previdenciárias Empenhadas			20.908.968,29
Despesas Previdenciárias Liquidadas			20.908.968,29
Resultado Previdenciário			-19.554.591,55
RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	**Meta fixada no anexo de metas fiscais da LDO (a)**	**Resultado apurado Até 6º Bimestre (b)**	**% em Relação à Meta (b/a)**
Resultado Primário - Acima da Linha	(29.584.900,00)	28.006.587,43	(94,67)

Resultado Nominal - Acima da Linha	0,00	23.770.387,77	0,00	

RESTOS A PAGAR A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Canc. Até 6º Bimestre	Pag. Até 6º Bimestre	Saldo a pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	21.419.402,54	383.597,06	12.800.426,70	8.235.378,78
Poder Executivo	21.419.402,54	383.597,06	12.800.426,70	8.235.378,78
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	80.212.124,17	10.491.145,64	57.981.075,80	11.739.902,73
Poder Executivo	80.212.124,17	10.491.145,64	57.981.075,80	11.739.902,73
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Publico	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	101.631.526,71	10.874.742,70	70.781.502,50	19.975.281,51

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado Até 6º Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até 6º Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	125.883.649,33	25,00	30,28
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio	0,00	0,00	0,00
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	62.628.288,25	60,00	91,16
Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado Até 6º Bimestre	Saldo Não Realizado
Receita de Operação de Crédito	47.196.556,50	84.353.443,50
Despesa de Capital Líquida	62.939.697,14	119.345.384,13

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Plano Previdenciário	45.940.411,48	23.385.787,60	(13.123.190,47)	(25.149.578,40)
Receitas Previdenciárias	64.819.470,78	87.548.405,95	81.582.430,14	39.977.108,28
Despesas Previdenciárias	18.879.059,30	64.162.618,35	94.705.620,61	65.126.686,68
Resultado Previdenciário	45.940.411,48	23.385.787,60	(13.123.190,47)	(25.149.578,40)
Plano Financeiro	(16.850.991,93)	(11.985.622,59)	(5.196.705,26)	(317.344,81)
Receitas Previdenciárias	4.810.339,65	3.613.793,43	1.694.239,67	100.039,92
Despesas Previdenciárias	21.661.331,58	15.599.416,02	6.890.944,93	417.384,73
Resultado Previdenciário	(16.850.991,93)	(11.985.622,59)	(5.196.705,26)	(317.344,81)

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado Até 6º Bimestre	Saldo a Realizar
Receitas de Alienação de Ativos	1.018,18	8.881,82
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	8.900,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até 6º Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		%Mínimo a Aplicar no Exer.	% Aplicado Até 6º Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	87.258.537,30	15,00	21,32

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICIPIO DE PARANAGUA. Emissão: 24/10/2022, às 09:00:45.

NOTA:

Publicado por:
Anderson Vander Chemure
Código Identificador:900D1D47

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ORÇAMENTO
REPUBLICAÇÃO - ANEXO XIV - SIMPLIFICADO DO RREO - 6º BIMESTRE DE 2021

Relatório Resumido da Execução Orçamentária	
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	
Entidade: 3037,14354,14355,14356,14358,16839,16840,16841,16845	
Período de Referência: Janeiro a Dezembro de 2021 / Bimestre Novembro-Dezembro	
RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48)	Em Reais
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	**Até 6º Bimestre**
RECEITAS	
	719.732.300,00
Previsão Inicial	
Previsão Atualizada	826.564.881,79
Receitas Realizadas	668.718.722,65
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	70.149.567,68
DESPESAS	
	716.032.300,00
Dotação Inicial	
Créditos Adicionais	176.982.149,47
Dotação Atualizada	893.014.449,47
Despesas Empenhadas	632.689.261,83
Despesas Liquidadas	632.689.261,83
Despesas Pagas	546.755.379,39
Superávit Orçamentário	36.029.460,82
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	**Até 6º Bimestre**
Despesas Empenhadas	632.689.261,83
Despesas Liquidadas	632.689.261,83
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	**Até 6º Bimestre**
Receita Corrente Líquida	630.138.028,31
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	630.138.028,31
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	630.138.028,31
RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	**Até 6º Bimestre**

Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	0,00
Receitas Previdenciárias Realizadas	62.145.244,59
Despesas Previdenciárias Empenhadas	15.148.792,13
Despesas Previdenciárias Liquidadas	15.148.792,13
Despesas Previdenciárias Pagas	15.148.792,13
Resultado Previdenciário	46.996.452,46
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	0,00
Receitas Previdenciárias Realizadas	1.054.793,34
Despesas Previdenciárias Empenhadas	21.612.163,26
Despesas Previdenciárias Liquidadas	21.612.163,26
Resultado Previdenciário	-20.557.369,92

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta fixada no anexo de metas fiscais da LDO (a)	Resultado apurado Até 6º Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Primário - Acima da Linha	(10.929.100,00)	90.471.175,72	(827,80)
Resultado Nominal - Acima da Linha	(3.253.813,80)	82.496.270,97	(2.535,37)

RESTOS A PAGAR A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Canc. Até 6º Bimestre	Pag. Até 6º Bimestre	Saldo a pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	13.111.496,63	433.966,69	3.731.848,34	8.945.681,60
Poder Executivo	13.111.496,63	433.966,69	3.731.848,34	8.945.681,60
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	64.376.953,75	12.081.019,14	42.442.873,10	9.853.061,51
Poder Executivo	64.376.953,75	12.081.019,14	42.442.873,10	9.853.061,51
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Publico	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	77.488.450,38	12.514.985,83	46.174.721,44	18.798.743,11

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado Até 6º Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até 6º Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	138.778.701,57	25,00	27,57
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	75.305.333,19	70,00	94,79
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	50,00	0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15,00	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado Até 6º Bimestre	Saldo Não Realizado
Receita de Operação de Crédito	38.576.139,74	63.672.618,87
Despesa de Capital Líquida	80.474.940,35	80.865.887,56

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Plano Previdenciário	44.852.235,77	15.536.895,08	(24.931.779,51)	(38.369.144,86)
Receitas Previdenciárias	70.417.036,94	88.908.788,24	75.929.641,07	26.776.213,29
Despesas Previdenciárias	25.564.801,17	73.371.893,16	100.861.420,58	65.145.358,15
Resultado Previdenciário	44.852.235,77	15.536.895,08	(24.931.779,51)	(38.369.144,86)
Plano Financeiro	(17.865.702,60)	(12.585.535,65)	(5.420.576,74)	(276.523,63)
Receitas Previdenciárias	4.828.312,48	3.554.142,43	1.630.836,66	87.466,45
Despesas Previdenciárias	22.694.015,08	16.139.678,08	7.051.413,40	363.990,08
Resultado Previdenciário	(17.865.702,60)	(12.585.535,65)	(5.420.576,74)	(276.523,63)

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado Até 6º Bimestre	Saldo a Realizar
Receitas de Alienação de Ativos	4.554,60	19.645,40
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	17.000,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até 6º Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		%Mínimo a Aplicar no Exer.	% Aplicado Até 6º Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	109.599.511,79	15,00	22,13

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICIPIO DE PARANAGUA. Emissão: 24/10/2022, às 10:13:35.

NOTA:

Publicado por:
Anderson Vander Chemure
Código Identificador:2F85FD2E

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ORÇAMENTO
REPUBLICAÇÃO - ANEXO IV - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS E DO RPPS - 6º BIMESTRE DE 2020

PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO - 2020 / BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO
RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, i nci so II) — R$ 1,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre / 2020	Até o Bimestre / 2019
RECEITAS CORRENTES (I)	74.300.000,00	74.300.000,00	73.573.854,18	98.569.275,94
Receita de Contribuições dos Segurados	16.705.500,00	16.705.500,00	20.963.356,32	17.558.012,88
Civil	16.705.500,00	16.705.500,00	20.963.356,32	17.558.012,88
Ativo	16.601.600,00	16.601.600,00	20.859.531,85	17.477.073,09
Inativo	96.000,00	96.000,00	97.420,58	78.427,98
Pensionista	7.900,00	7.900,00	6.403,89	2.511,81
Receitas de Contribuições Patronais	23.860.400,00	23.860.400,00	32.980.084,58	26.776.282,72
Civil	23.860.400,00	23.860.400,00	32.980.084,58	26.776.282,72

Ativo	22.638.400,00	22.638.400,00	31.172.448,60	25.302.283,24
Inativo	966.000,00	966.000,00	1.545.197,24	1.095.127,49
Pensionista	256.000,00	256.000,00	262.438,74	378.871,99
Em Regime de Parcelamento de Débitos	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	27.854.000,00	27.854.000,00	19.311.024,80	53.897.686,27
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	27.748.000,00	27.748.000,00	19.311.024,80	53.897.686,27
Outras Receitas Patrimoniais	106.000,00	106.000,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	5.730.100,00	5.730.100,00	319.388,48	337.294,07
Compensação Previdenciária do RGPS para RPPS	5.480.100,00	5.480.100,00	318.310,84	337.294,07
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)[1]	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	250.000,00	250.000,00	1.077,64	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IV) = (I + III - II)	74.300.000,00	74.300.000,00	73.573.854,18	98.569.275,94

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas		Inscritas em Restos a Pagar não	
			Até o Bimestre / 2020	Até o Bimestre / 2019	Até o Bimestre / 2020	Até o Bimestre / 2019	Em 2019	Em 2020
Benefícios - Civil	18.290.000,00	18.290.000,00	14.142.210,54	12.453.401,81	14.142.210,54	12.453.401,81	0,00	0,00
Aposentadorias	15.300.000,00	15.300.000,00	12.046.198,05	10.626.494,16	12.046.198,05	10.626.494,16	0,00	0,00
Pensões	2.890.000,00	2.890.000,00	2.096.012,49	1.826.907,65	2.096.012,49	1.826.907,65	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	56.010.000,00	56.010.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	55.910.000,00	55.910.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	74.300.000,00	74.300.000,00	14.142.210,54	12.453.401,81	14.142.210,54	12.453.401,81	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV – V)[2]	0,00	0,00	59.431.643,64	86.115.874,13	59.431.643,64	86.115.874,13	0,00	0,00

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	55.380.000,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	PERÍODO REFERÊNCIA	
	2020	2019
Caixa e Equivalentes de Caixa	217.809,62	923.423,71
Investimentos e Aplicações	493.681.765,53	461.770.483,27
Outros Bens e Direitos	5.431.726,21	9.922.095,91

PLANO FINANCEIRO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre / 2020	Até o Bimestre / 2019
RECEITAS CORRENTES (VII)	14.200.000,00	14.200.000,00	1.354.376,74	3.073.226,63
Receita de Contribuições dos Segurados	506.000,00	506.000,00	551.856,33	516.427,24
Civil	506.000,00	506.000,00	551.856,33	516.427,24
Ativo	500.000,00	500.000,00	546.790,99	516.427,24
Inativo	5.000,00	5.000,00	5.065,34	0,00
Pensionista	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00
Receitas de Contribuições Patronais	680.000,00	680.000,00	691.229,89	500.868,12
Civil	680.000,00	680.000,00	691.229,89	500.868,12
Ativo	680.000,00	680.000,00	691.229,89	500.868,12
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Parcelamento de Débitos	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	13.014.000,00	13.014.000,00	111.290,52	2.055.931,27
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	13.014.000,00	13.014.000,00	111.290,52	2.055.931,27
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	00,,0000	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IX) = (VII + VIII)	14.200.000,00	14.200.000,00	1.354.376,74	3.073.226,63

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas		Inscritas em Restos a Pagar não Processados	
			Até o Bimestre / 2020	Até o Bimestre / 2019	Até o Bimestre / 2020	Até o Bimestre / 2019	Em 2020	Em 2019
Benefícios - Civil	27.440.000,00	27.440.000,00	20.908.968,29	20.165.483,22	20.908.968,29	20.165.483,22	0,00	0,00
Aposentadorias	22.400.000,00	22.400.000,00	17.571.607,24	17.012.569,41	17.571.607,24	17.012.569,41	0,00	0,00
Pensões	4.890.000,00	4.890.000,00	3.337.361,05	3.152.913,81	3.337.361,05	3.152.913,81	0,00	0,00

Outros Benefícios Previdenciários	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	1.540.000,00	1.540.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	900.000,00	900.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	640.000,00	640.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)	28.980.000,00	28.980.000,00	20.908.968,29	20.165.483,22	20.908.968,29	20.165.483,22	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX – X)²	-14.780.000,00	-14.780.000,00	-19.554.591,55	-17.092.256,59	-19.554.591,55	-17.092.256,59	0,00	0,00

APORTE DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeira	0,00
Recursos para Formação de Reservas	14.780.000,00

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO				
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre / 2020	Até o Bimestre / 2019
RECEITAS CORRENTES	6.258.000,00	6.258.000,00	60.893,07	1.060.734,07
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	**6.258.000,00**	**6.258.000,00**	**60.893,07**	**1.060.734,07**

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO-RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZAD A	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas		Inscritas em Restos a Pagar	
			Até o Bimestre / 2020	Até o Bimestre / 2019	Até o Bimestre / 2020	Até o Bimestre / 2019	Em 2020	Em 2019
DESPESAS CORRENTES (XIII)	5.558.000,00	5.655.000,00	2.081.754,34	1.856.885,78	2.072.503,96	1.856.885,78	9.250,38	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	700.000,00	700.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	**6.258.000,00**	**6.355.000,00**	**2.081.754,34**	**1.856.885,78**	**2.072.503,96**	**1.856.885,78**	**9.250,38**	**00,,0000**
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)	**0,00**	**-97.000,00**	**-2.081.754,34**	**-796.151,71**	**-2.011.610,89**	**-796.151,71**	**0,00**	**00,,0000**

FONTE: Sistema GIIG - Gestão Integrada de Informações Governamentais. Unidade Responsável: SEGEP/SEFIN

NOTA: (1) Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

(2) O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa liquidada (no 6º bimestre).

Publicado por:
Anderson Vander Chemure
Código Identificador:ED686C03

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ORÇAMENTO
REPUBLICAÇÃO - ANEXO IV - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS E DO RPPS - 6º BIMESTRE DE 2021

PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA				
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL				
JANEIRO A DEZEMBRO - 2021 / BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO				
RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, i nci so II)				R$ 1,00
PLANO PREVIDENCIÁRIO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre / 2021	Até o Bimestre / 2020
RECEITAS CORRENTES (I)	100.359.900,00	100.359.900,00	62.145.244,59	73.573.854,18
Receita de Contribuições dos Segurados	19.561.000,00	19.561.000,00	21.687.187,09	20.963.356,32
Civil	19.561.000,00	19.561.000,00	21.687.187,09	20.963.356,32
Ativo	19.455.000,00	19.455.000,00	21.536.299,80	20.859.531,85
Inativo	91.000,00	91.000,00	146.442,67	97.420,58
Pensionista	15.000,00	15.000,00	4.444,62	6.403,89
Receitas de Contribuições Patronais	27.446.900,00	27.446.900,00	28.607.418,56	32.980.084,58
Civil	27.446.900,00	27.446.900,00	28.607.418,56	32.980.084,58
Ativo	25.908.900,00	25.908.900,00	26.171.213,06	31.172.448,60
Inativo	1.154.000,00	1.154.000,00	1.997.933,37	1.545.197,24
Pensionista	384.000,00	384.000,00	438.272,13	262.438,74
Em Regime de Parcelamento de Débitos	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	52.498.000,00	52.498.000,00	11.543.396,90	19.311.024,80
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	52.447.000,00	52.447.000,00	11.543.396,90	19.311.024,80
Outras Receitas Patrimoniais	51.000,00	51.000,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	704.000,00	704.000,00	307.242,04	319.388,48
Compensação Previdenciária do RGPS para RPPS	450.000,00	450.000,00	307.242,04	318.310,84
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)¹	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	254.000,00	254.000,00	0,00	1.077,64
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IV) = (I + III - II)	100.359.900,00	100.359.900,00	62.145.244,59	73.573.854,18

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas		Inscritas em Restos a Pagar não Processados	
			Até o Bimestre / 2021	Até o Bimestre / 2020	Até o Bimestre / 2021	Até o Bimestre / 2020	Em 2021	Em 2020
Benefícios - Civil	15.665.000,00	17.565.000,00	15.148.792,13	14.142.210,54	15.148.792,13	14.142.210,54		
Aposentadorias	13.310.000,00	14.110.000,00	12.389.544,06	12.046.198,05	12.389.544,06	12.046.198,05	0,00	0,00
Pensões	2.205.000,00	3.305.000,00	2.759.248,07	2.096.012,49	2.759.248,07	2.096.012,49	0,00	0,00

Outros Benefícios Previdenciários	150.000,00	150.000,00		0,00		0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	720.000,00	720.000,00		0,00		0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	350.000,00	350.000,00		0,00		0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	370.000,00	370.000,00		0,00		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	16.385.000,00	18.285.000,00	15.148.792,13	14.142.210,54	15.148.792,13	14.142.210,54	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV – V)²	83.974.900,00	82.074.900,00	46.996.452,46	59.431.643,64	46.996.452,46	59.431.643,64	0,00	0,00

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	83.974.900,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	PERÍODO REFERÊNCIA	
	2021	2020
Caixa e Equivalentes de Caixa	25.434,98	217.809,62
Investimentos e Aplicações	522.210.477,07	493.681.765,53
Outros Bens e Direitos	12.524.596,50	5.431.726,21

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre / 2021	Até o Bimestre / 2020
RECEITAS CORRENTES (VII)	1.700.000,00	1.700.000,00	1.054.793,34	1.354.376,74
Receita de Contribuições dos Segurados	555.000,00	555.000,00	445.501,29	551.856,33
Civil	555.000,00	555.000,00	445.501,29	551.856,33
Ativo	550.000,00	550.000,00	445.501,29	546.790,99
Inativo	4.000,00	4.000,00	0,00	5.065,34
Pensionista	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00
Receitas de Contribuições Patronais	750.000,00	750.000,00	554.588,31	691.229,89
Civil	750.000,00	750.000,00	554.588,31	691.229,89
Ativo	750.000,00	750.000,00	554.588,31	691.229,89
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Parcelamento de Débitos	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	395.000,00	395.000,00	54.703,74	111.290,52
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	395.000,00	395.000,00	54.703,74	111.290,52
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	00,,0000	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IX) = (VII + VIII)	1.700.000,00	1.700.000,00	1.054.793,34	1.354.376,74

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas		Inscritas em Restos a Pagar não Processados	
			Até o Bimestre / 2021	Até o Bimestre / 2020	Até o Bimestre / 2021	Até o Bimestre / 2020	Em 2021	Em 2020
Benefícios - Civil	24.250.000,00	27.050.000,00	21.612.163,26	20.908.968,29	21.612.163,26	20.908.968,29	0,00	0,00
Aposentadorias	20.380.000,00	20.780.000,00	17.032.350,02	17.571.607,24	17.032.350,02	17.571.607,24	0,00	0,00
Pensões	3.820.000,00	6.220.000,00	4.579.813,24	3.337.361,05	4.579.813,24	3.337.361,05	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	550.000,00	450.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	330.000,00	330.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	220.000,00	120.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)	24.800.000,00	27.500.000,00	21.612.163,26	20.908.968,29	21.612.163,26	20.908.968,29	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX – X)²	-23.100.000,00	-25.800.000,00	-20.557.369,92	-19.554.591,55	-20.557.369,92	-19.554.591,55	0,00	0,00

APORTE DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeira	0,00
Recursos para Formação de Reservas	23.100.000,00

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre / 2021	Até o Bimestre / 2020
RECEITAS CORRENTES	6.168.000,00	6.168.000,00	2.892.034,05	60.893,07
TOTAL RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	**6.168.000,00**	**6.168.000,00**	**2.892.034,05**	**60.893,07**

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO-RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	**Despesas Empenhadas**		**Despesas Liquidadas**		**Inscritas em Restos a Pagar não Processados**	
			Até o Bimestre / 2021	Até o Bimestre / 2020	Até o Bimestre / 2021	Até o Bimestre / 2020	Em 2021	Em 2020
DESPESAS CORRENTES (XIII)	5.067.000,00	5.747.000,00	2.590.966,81	2.081.754,34	2.450.001,77	2.072.503,96	140.965,04	9.250,38
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	1.101.000,00	1.101.000,00	97.808,47	0,00	91.108,47	0,00	6.700,00	0,00
TOTAL DESPESAS ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	**6.168.000,00**	**6.848.000,00**	**2.688.775,28**	**2.081.754,34**	**2.541.110,24**	**2.072.503,96**	**147.665,04**	**9.2500,0,308**
RESULTADO ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)	**0,00**	**-680.000,00**	**203.258,77**	**-2.020.861,27**	**350.923,81**	**-2.011.610,89**	**0,00**	**0,00,000**

FONTE: Sistema GIIG - Gestão Integrada de Informações Governamentais. Unidade Responsável: SEGEP/SEFIN

NOTA: (1) Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

(2) O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa liquidada (no 6º bimestre).

Publicado por:
Anderson Vander Chemure
Código Identificador:A528B712

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAVAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA
DIRETORIA DE COMPRAS - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 109/2022

CNPJ: 76.977.768/0001-81 Telefone: (44) 3421-2323
Endereço: RUA GETÚLIO VARGAS, 900 – CENTRO
CEP: 87702-000 - Paranavaí

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Para Compras e Outros Serviços 109/2022
Processo Administrativo: 192/2022

Eu, NADIME ABDALLAH DE OLIVEIRA, Diretora de Compras do Município de Paranavaí no uso das atribuições que me são conferidas por delegação, por meio do Decreto Municipal nº 20.867/2020, em face da legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93, 10.520/02 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro:

Homologo
Nesta data a referida decisão e constante da ata anexa, considerando vencedor da licitação, objeto da Pregão nº. 109/2022, cujo objeto consiste Contratação de Empresa Especializada na PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIABILIZAÇÃO DE EVENTOS (PRODUTORA), PARA ATENDER RIDERS TÉCNICOS DE SOM, ILUMINAÇÃO, PALCO, CAMARIM, GERADORES DE ENERGIA, TRANSPORTE, SEGURANÇA, BARRICADAS, SOCORRO E SALVAMENTO, CARREGADORES, ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM, das Bandas Contratadas (Angra, Rodrigo Teaser – Tributo ao Rei do Pop e Queen Experience) para o Festival de Aniversário de Paranavaí-PR, que acontecerão, respectivamente, nos dias 04/12/2022, 11/12/2022 e 18/12/2022, o(s) participante(s):

Vencedores dos Itens

3090515 - J. V. DE LIMA - PRODUCAO E ORGANIZACAO DE EVENTOS EIRELI

Lote: 1 - LOTE 01

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	PALCO - EM ATENDIMENTO AO RIDER TÉCNICO DE SOM E ILUMINAÇÃO DA BANDA APRESENTADO NO ANEXO I. 1- O TEMPO DE MONTAGEM DO PALCO E SEUS ACESSÓRIOS NÃO PODERÁ SER SUPERIOR A 24 HORAS; COM TOLERÂNCIA JUSTIFICADA DE 02 HORAS. NA MONTAGEM O CONTRATADO DEVERÁ USAR NO MÍNIMO 10 MONTADORES POR TURNO. 2- EM TODO PROCESSO DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DO ITEM PALCO DEVERÁ TER SEGURANÇAS PARA ZELADORIA DOS MATERIAIS RELACIONADOS A CADA PALCO E SUAS RESPECTIVAS DIÁRIAS, SENDO QUE ESSAS DIÁRIAS NÃO CONTEMPLADAS NO QUANTITATIVO DESTE DESCRITIVO TÉCNICO, SENDO ESSAS DIÁRIAS DE RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO. . - PALCO DE 12 METROS DE LARGURA X 8 METROS DE PROFUNDIDADE, COM VÃO LIVRE ENTRE PISO E COBERTURA DE, NO MÍNIMO, 6,5 METROS EM TODA A EXTENSÃO DO PALCO; . - PISO MODULAR ESTABILIZADO, ESTRUTURADO EM REQUADRO DE AÇO GALVANIZADO ENCAIXADO SOBRE BASE DE ANDAIME MULTI-NÍVEL, MULTIDIRECIONAL, DOTADO DE SISTEMA DE CHAVETA RÁPIDA AUTOBASCULANTE DE AÇO GALVANIZADO, COM ALTURA MÍNIMA DE 1,20 DO CHÃO, E ENTREGUE NIVELADO, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, SEM IRREGULARIDADES (SALIÊNCIAS, DEPRESSÕES, BURACOS OU VÃOS), COM CAPACIDADE DE SUSTENTAÇÃO DE NO MÍNIMO 500 KG/M²CONFORME NORMAS DA ABNT; . - ACABAMENTO COBERTO COM MADEIRITE DE COMPENSADO NAVAL COM NO MÍNIMO 25 MILÍMETROS DE ESPESSURA, PINTADO NA COR PRETA; . - FECHAMENTO COM SAIAS DE PALCO EM TNT NA COR PRETA EM TODOS OS LADOS DO PISO; . - 02(DUAS) ESCADAS DE ACESSO COM CORRIMÃO E LARGURA MÍNIMA DE 1,2 METROS, CADA, MONTADAS NAS LATERAIS, FRENTE OU FUNDO DO PALCO (DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO), FEITAS EM ESTRUTURA METÁLICA COM ACABAMENTO EM MADEIRA, REVESTIDAS COM PISO ANTIDERRAPANTE EMBORRACHADO, COM CORRIMÃO E APLICAÇÃO DE FITA SINALIZADORA NOS LIMITES DOS DEGRAUS, ACORDO COM CARACTERÍSTICAS, DIMENSÕES E CAPACIDADES ESTABELECIDAS PELAS NORMAS DA ABNT; . - GUARDA-CORPO MONTADO EM ESTRUTURA TUBULAR DE AÇO GALVANIZADO OU DURALUMÍNIO, DEVERÁ REALIZAR O FECHAMENTO EM U (03 FACES) DO PALCO NAS PARTES LATERAIS E FUNDO, COM ABERTURAS SOMENTE PARA AS ESCADAS, COM DIMENSÕES E CAPACIDADE DE ACORDO COM AS NORMAS DA ABNT, E ALTURA MÍNIMA DE 0,9 METROS; . - COBERTURA COM NO MÍNIMO 04 COLUNAS DE SUSTENTAÇÃO, NÃO SENDO ACEITA ESTRUTURA EM BOX-TRUSS INFERIOR A Q-50; . - FECHAMENTO DE FUNDO DE PALCO EM TELA ORTOFÔNICA OU LYCRA PRETA COM ACABAMENTO EM ILHOSES, COM TAMANHO SUFICIENTE PARA O FECHAMENTO DE TODO O FUNDO DO PALCO, EM EXCELENTE ESTADO DE CONSERVAÇÃO, NÃO PODENDO APRESENTAR FUROS, RASGOS, REMENDOS OU CORES DIFERENTES NA MESMA TELA; . - 2(DOIS) FECHAMENTOS PARA AS LATERAIS DE PALCO EM TELA ORTOFÔNICA OU LYCRA PRETA COM ACABAMENTO EM ILHOSES, COM MEDIDAS MÍNIMAS DE 08 METROS X 07 METROS, EM EXCELENTE ESTADO DE CONSERVAÇÃO, NÃO PODENDO APRESENTAR FUROS, RASGOS, REMENDOS OU CORES DIFERENTES NA MESMA TELA; .	LOTE	PROPRIA AGUAS 2	1	R$12.149,60	R$12.149,60
2	SOM - O MAPA DE INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E DEMAIS DETALHES TÉCNICOS CONSTAM NO INPUT LIST DISPONÍVEL NO ANEXO I	LOTE	PROPRIO TENDA	1	R$1.665,60	R$1.665,60
3	SOM - O MAPA DE INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E DEMAIS DETALHES TÉCNICOS CONSTAM NO INPUT LIST DISPONÍVEL NO ANEXO I	LOTE	PROPRIO CONFORME RIDER	1	R$20.086,80	R$20.086,80
4	SOM - O MAPA DE INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E DEMAIS DETALHES TÉCNICOS CONSTAM NO INPUT LIST DISPONÍVEL NO ANEXO I	LOTE	PROPRIO CONFORME RIDER	1	R$3.316,60	R$3.316,60
5	SOM - O MAPA DE INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E DEMAIS DETALHES TÉCNICOS CONSTAM NO INPUT LIST DISPONÍVEL NO ANEXO I	LOTE	PROPRIO CONFORME RIDER	1	R$3.282,30	R$3.282,30
6	ILUMINAÇÃO - EM ATENDIMENTO AO RIDER DISPONÍVEL NO ANEXO I EQUIPAMENTOS DE LUZ . - 22 ROBE POINT (MODE 3) - 18 ROBIN 100 LEDBEAM (MODE 3) - 6 ATOMIC 3000 MARTIN (4 CHANNEL) ** SÓ SERÃO ACEITOS STROBOS DA MARCA MARTIN - 6 MAX BRUTT BLINDER - 12 MAC AURA EXTENDED - 2 MÁQUINAS DE FUMAÇA OU HAZE (COM VENTILADORES) . - CONSOLES ACEITOS: GRANDMA2 LIGHT / MARTIN M1 OU MARTIN M2GO / AVOLITES TIGER TOUCH OU PEARL 2010 .	LOTE	PROPRIO CONFORME RIDER	1	R$5.046,00	R$5.046,00
7	CAMARIM 1 E 2 (BANDA E CREW) - OS CAMARINS DEVEM SER ENTREGUES LIMPOS JÁ NA HORA DA CHEGADA DA EQUIPE TÉCNICA DA BANDA -	LOTE	PROPRIO CONFORME EDITAL	1	R$1.812,60	R$1.812,60
8	CAMARIM 1 E 2 (BANDA E CREW) - OS CAMARINS DEVEM SER ENTREGUES LIMPOS JÁ NA HORA DA CHEGADA DA EQUIPE TÉCNICA DA BANDA - EDITAL	LOTE	PROPRIO CONFORME	1	R$1.714,60	R$1.714,60
9	CAMARIM 1 E 2 (BANDA E CREW) - OS CAMARINS DEVEM SER ENTREGUES LIMPOS JÁ NA HORA DA CHEGADA DA EQUIPE	LOTE	PROPRIO	1	R$774,00	R$774,00

	TÉCNICA DA BANDA -		CONFORME EDITAL			
10	CAMARIM 1 E 2 (BANDA E CREW) - OS CAMARINS DEVEM SER ENTREGUES LIMPOS JÁ NA HORA DA CHEGADA DA EQUIPE TÉCNICA DA BANDA -	LOTE	PROPRIO CONFORME EDITAL	1	R$979,80	R$979,80
11	TRANSPORTE: ANGRA 01 VAN COM CARRETINHA PARA VIAGENS DE IDA E VOLTA DE CURITIBA A PARANAVAÍ, COM MOTORISTA. . - TRANSPORTE LOCAL: 01 VAN COM CARRETINHA, COM MOTORISTA. .	LOTE	PROPRIO CONFORME EDITAL	1	R$7.936,40	R$7.936,40
12	HOSPEDAGEM: ANGRA - DIÁRIAS EM HOTEL MÍNIMO 4 ESTRELAS HOSPEDAGEM PARA 14 PESSOAS: - 12 (DOZE) QUARTOS SINGLE - 01 (UMA) SUÍTE COM DOIS CÔMODOS . OBS: - TODOS OS QUARTOS DEVERÃO TER INCLUSO CAFÉ DA MANHÃ E INTERNET FREE, ALÉM DE 1,5 LITRO DE ÁGUA POR PESSOA POR DIA DESDE A CHEGADA DO HOTEL, SEM CUSTO DA BANDA. - CAMA KING SIZE E USO DUPLO. - TODAS AS CHAVES DEVEM ESTAR DISPONÍVEIS PARA A BANDA NA CHEGADA DO HOTEL. .	LOTE	PROPRIO CONFORME EDITAL	1	R$4.017,20	R$4.017,20
13	ALIMENTAÇÃO: ANGRA ALIMENTAÇÃO DE 14 PESSOAS NO VALOR DE R$ 1.680,00 .	LOTE	PROPRIO CONFORME EDITAL	1	R$1.646,00	R$1.646,00
14	ESTRUTURA COMPLEMENTAR: BANDA ANGRA	LOTE	PROPRIO CONFORME EDITAL	1	R$1.518,70	R$1.518,70
15	ESTRUTURA COMPLEMENTAR: BANDA ANGRA	LOTE	PROPRIO CONFORME EDITAL	1	R$8.083,40	R$8.083,40
16	ESTRUTURA COMPLEMENTAR: BANDA ANGRA	LOTE	PROPRIO CONFORME EDITAL	1	R$6.858,60	R$6.858,60
17	ESTRUTURA COMPLEMENTAR: BANDA ANGRA	LOTE	PROPRIO CORFORME EDITAL	1	R$5.878,80	R$5.878,80
18	ESTRUTURA COMPLEMENTAR: BANDA ANGRA	LOTE	PROPRIO CONFORME EDITAL	1	R$3.184,30	R$3.184,30
19	ESTRUTURA COMPLEMENTAR: BANDA ANGRA	LOTE	PROPRIO CONFORME EDITAL	1	R$1.028,70	R$1.028,70
VALOR TOTAL LOTE 01: R$ 90.980,00						

Lote: 2 - LOTE 02

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
20	PALCO - EM ATENDIMENTO AO RIDER TÉCNICO DE SOM E ILUMINAÇÃO DA BANDA APRESENTADO NO ANEXO III. 1-O TEMPO DE MONTAGEM DO PALCO E SEUS ACESSÓRIOS NÃO PODERÁ SER SUPERIOR A 24 HORAS; COM TOLERÂNCIA JUSTIFICADA DE 02 HORAS. NA MONTAGEM O CONTRATADO DEVERÁ USAR NO MÍNIMO 10 MONTADORES POR TURNO. . 2-EM TODO PROCESSO DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DO ITEM PALCO DEVERÁ TER SEGURANÇAS PARA ZELADORIA DOS MATERIAIS RELACIONADOS A CADA PALCO E SUAS RESPECTIVAS DIÁRIAS, SENDO QUE ESSAS DIÁRIAS NÃO CONTEMPLADAS NO QUANTITATIVO DESTE DESCRITIVO TÉCNICO, SENDO ESSAS DIÁRIAS DE RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO. . - PALCO DE 14 METROS DE LARGURA X 9 METROS DE PROFUNDIDADE, COM VÃO LIVRE ENTRE PISO E COBERTURA DE, NO MÍNIMO, 6,5 METROS EM TODA A EXTENSÃO DO PALCO; . - PISO MODULAR ESTABILIZADO, ESTRUTURADO EM REQUADRO DE AÇO GALVANIZADO ENCAIXADO SOBRE BASE DE ANDAIME MULTI-NÍVEL, MULTIDIRECIONAL, DOTADO DE SISTEMA DE CHAVETA RÁPIDA AUTOBASCULANTE DE AÇO GALVANIZADO, COM ALTURA MÍNIMA DE 1,20 DO CHÃO, E ENTREGUE NIVELADO, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, SEM IRREGULARIDADES (SALIÊNCIAS, DEPRESSÕES, BURACOS OU VÃOS), COM CAPACIDADE DE SUSTENTAÇÃO DE NO MÍNIMO 500 KG/M²CONFORME NORMAS DA ABNT; . - ACABAMENTO COBERTO COM MADEIRITE DE COMPENSADO NAVAL COM NO MÍNIMO 25 MILÍMETROS DE ESPESSURA, PINTADO NA COR PRETA; - FECHAMENTO COM SAIAS DE PALCO EM TNT NA COR PRETA EM TODOS OS LADOS DO PISO; . - 02(DUAS) ESCADAS DE ACESSO COM CORRIMÃO E LARGURA MÍNIMA DE 1,2 METROS, CADA, MONTADAS NAS LATERAIS, FRENTE OU FUNDO DO PALCO (DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO), FEITAS EM ESTRUTURA METÁLICA COM ACABAMENTO EM MADEIRA, REVESTIDAS COM PISO ANTIDERRAPANTE EMBORRACHADO, COM CORRIMÃO E APLICAÇÃO DE FITA SINALIZADORA NOS LIMITES DOS DEGRAUS, ACORDO COM CARACTERÍSTICAS, DIMENSÕES E CAPACIDADES ESTABELECIDAS PELAS NORMAS DA ABNT; . - GUARDA-CORPO MONTADO EM ESTRUTURA TUBULAR DE AÇO GALVANIZADO OU DURALUMÍNIO, DEVERÁ REALIZAR O FECHAMENTO EM U (03 FACES) DO PALCO NAS PARTES LATERAIS E FUNDO, COM ABERTURAS SOMENTE PARA AS ESCADAS, COM DIMENSÕES E CAPACIDADE DE ACORDO COM AS NORMAS DA ABNT, E ALTURA MÍNIMA DE 0,9 METROS; . - COBERTURA COM NO MÍNIMO 04 COLUNAS DE SUSTENTAÇÃO, NÃO SENDO ACEITA ESTRUTURA EM BOX-TRUSS INFERIOR A Q-50; . - FECHAMENTO DE FUNDO DE PALCO EM TELA ORTOFÔNICA OU LYCRA PRETA COM ACABAMENTO EM ILHOSES, COM TAMANHO SUFICIENTE PARA O FECHAMENTO DE TODO O FUNDO DO PALCO, EM EXCELENTE ESTADO DE CONSERVAÇÃO, NÃO PODENDO APRESENTAR FUROS, RASGOS, REMENDOS OU CORES DIFERENTES NA MESMA TELA; . - 2(DOIS) FECHAMENTOS PARA AS LATERAIS DE PALCO EM TELA ORTOFÔNICA OU LYCRA PRETA COM ACABAMENTO EM ILHOSES, COM MEDIDAS MÍNIMAS DE 08 METROS X 07 METROS, EM EXCELENTE ESTADO DE CONSERVAÇÃO, NÃO PODENDO APRESENTAR FUROS, RASGOS, REMENDOS OU CORES DIFERENTES NA MESMA TELA; .	LOTE	PROPRIO CONFORME EDITAL	1	R$15.911,30	R$15.911,30
21	SOM - O MAPA DE INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E DEMAIS DETALHES TÉCNICOS CONSTAM NO INPUT LIST DISPONÍVEL NO ANEXO III.	LOTE	PROPRIO CONFORME EDITAL	1	R$5.287,40	R$5.287,40
22	SOM - O MAPA DE INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E DEMAIS DETALHES TÉCNICOS CONSTAM NO INPUT LIST DISPONÍVEL NO ANEXO III.	LOTE	PROPRIO CONFORME EDITAL	1	R$1.958,30	R$1.958,30
23	SOM - O MAPA DE INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E DEMAIS DETALHES TÉCNICOS CONSTAM NO INPUT LIST DISPONÍVEL NO ANEXO III. EDITAL	LOTE	PROPRIO CONFORME	1	R$20.318,30	R$20.318,30
24	VÍDEO - EM ATENDIMENTO AO RIDER DISPONÍVELNO ANEXO III. . - 1X PAINEL DE LED (MÍNIMO 6MM) TAMANHO: 10,00M X 4,00M COM PROCESSADORA DE VÍDEO **O SISTEMA COM PROCESSADORA DE VÍDEO DO PAINEL DE LED DEVERÁ SER MONTADO AO LADO DA MESA DE SOM DO MONITOR ***O PAINEL DE LED DEVERÁ ESTAR COM A PARTE INFERIOR DA TELA ALINHADA E CENTRALIZADA NA MESMA ALTURA DO PRATICÁVEL DO ELEVADOR (1,40M) .	LOTE	PROPRIO CONFORME EDITAL	1	R$10.525,90	R$10.525,90
25	ILUMINAÇÃO - EM ATENDIMENTO AO RIDER DISPONÍVEL NO ANEXO III. LIGTH RIDER . - 26 ROBE POINTE - 26X PAR LED 10W RGBW - 06X ATOMIC 3000 OU X5 SGM - 07X ELIPSOIDAL 25/50º - 18X PAR 64 #5 - 06 FRESNEL 1000W - 08X MINI-BRUT 6 LÂMPADAS - 08X RIBALTA DE LED RGB - 02X HAZE MDG COM VENTILADOR - 02X LASERS 5W RGB - 02X CANHÃO SEGUIDOR COM OPERADOR - 01X CONSOLE GRAND M.A LIGHT 2 .	LOTE	PROPRIO CONFORME EDITAL	1	R$12.410,80	R$12.410,80
26	STAGE - EM ATENDIMENTO AO RIDER DISPONÍVEL NO ANEXO III . - 10X PRATICÁVEIS TELESCÓPICOS (MÓDULO 2,00M X1,00M) COM 1,40M DE ALTURA - 01X ESCADA COM 4,00M DE LARGURA E 1,20 DE ALTURA - 02X ESCADAS COM 1,00M DE LARGURA E 1,20 DE ALTURA **OS PRATICÁVEIS DEVEM TER CARPETE PRETO E ACABAMENTO FRONTAL COM TECIDO PRETO .	LOTE	PROPRIO CONFORME EDITAL	1	R$1.468,70	R$1.468,70
27	CAMARIM - EM ATENDIMENTO ÀS ESPECIFICAÇÕES DISPONÍVEIS NO ANEXO IV.	LOTE	PROPRIO CONFORME EDITAL	1	R$2.545,80	R$2.545,80
28	CAMARIM - EM ATENDIMENTO ÀS ESPECIFICAÇÕES DISPONÍVEIS NO ANEXO IV.	LOTE	PROPRIO CONFORME EDITAL	1	R$2.203,10	R$2.203,10
29	CAMARIM - EM ATENDIMENTO ÀS ESPECIFICAÇÕES DISPONÍVEIS NO ANEXO IV.	LOTE	PROPRIO CONFORME EDITAL	1	R$2.447,80	R$2.447,80
30	CAMARIM - EM ATENDIMENTO ÀS ESPECIFICAÇÕES DISPONÍVEIS NO ANEXO IV.	LOTE	PROPRIO CONFORME EDITAL	1	R$2.031,70	R$2.031,70
31	HOSPEDAGEM: RODRIGO TEASER - DIÁRIAS EM HOTEL MÍNIMO 4 ESTRELAS . HOSPEDAGEM PARA 19 PESSOAS: - 01 (UM) QUARTO SINGLE - 09 (NOVE) QUARTOS DUPLOS OBS: - TODOS OS QUARTOS DEVERÃO TER INCLUSO CAFÉ DA MANHÃ .	LOTE	PROPRIO CONFORME EDITAL	1	R$2.790,50	R$2.790,50
32	ALIMENTAÇÃO: RODRIGO TEASER ALIMENTAÇÃO DE 19 PESSOAS NO VALOR DE R$ 2.850,00 .	LOTE	PROPRIO CONFORME EDITAL	1	R$2.790,50	R$2.790,50
33	ESTRUTURA COMPLEMENTAR: RODRIGO TEASER	LOTE	PROPRIO CONFORME	1	R$1.566,60	R$1.566,60

			EDITAL			
34	ESTRUTURA COMPLEMENTAR: RODRIGO TEASER	LOTE	PROPRIO CONFORME EDITAL	1	R$8.078,00	R$8.078,00
35	ESTRUTURA COMPLEMENTAR: RODRIGO TEASER	LOTE	PROPRIO CONFORME EDITAL	1	R$6.854,10	R$6.854,10
36	ESTRUTURA COMPLEMENTAR: RODRIGO TEASER	LOTE	PROPRIO CONFORME EDITAL	1	R$5.874,90	R$5.874,90
37	ESTRUTURA COMPLEMENTAR: RODRIGO TEASER	LOTE	PROPRIO CONFORME EDITAL	1	R$10.036,30	R$10.036,30
VALOR TOTAL LOTE 02: R$ 115.100,00						
Lote: 3 - LOTE 03						
Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
38	PALCO - EM ATENDIMENTO AO RIDER TÉCNICO DE SOM E ILUMINAÇÃO DA BANDA APRESENTADO NO ANEXO V. 1-O TEMPO DE MONTAGEM DO PALCO E SEUS ACESSÓRIOS NÃO PODERÁ SER SUPERIOR A 24 HORAS; COM TOLERÂNCIA JUSTIFICADA DE 02 HORAS. NA MONTAGEM O CONTRATADO DEVERÁ USAR NO MÍNIMO 10 MONTADORES POR TURNO. . 2-EM TODO PROCESSO DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DO ITEM PALCO DEVERÁ TER SEGURANÇAS PARA ZELADORIA DOS MATERIAIS RELACIONADOS A CADA PALCO E SUAS RESPECTIVAS DIÁRIAS, SENDO QUE ESSAS DIÁRIAS NÃO CONTEMPLADAS NO QUANTITATIVO DESTE DESCRITIVO TÉCNICO, SENDO ESSAS DIÁRIAS DE RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO. . - PALCO DE 12 METROS DE LARGURA X 8 METROS DE PROFUNDIDADE, COM VÃO LIVRE ENTRE PISO E COBERTURA DE, NO MÍNIMO, 6,5 METROS EM TODA A EXTENSÃO DO PALCO; . - PISO MODULAR ESTABILIZADO, ESTRUTURADO EM REQUADRO DE AÇO GALVANIZADO ENCAIXADO SOBRE BASE DE ANDAIME MULTI-NÍVEL, MULTIDIRECIONAL, DOTADO DE SISTEMA DE CHAVETA RÁPIDA AUTOBASCULANTE DE AÇO GALVANIZADO, COM ALTURA MÍNIMA DE 1,20 DO CHÃO, E ENTREGUE NIVELADO, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, SEM IRREGULARIDADES (SALIÊNCIAS, DEPRESSÕES, BURACOS OU VÃOS), COM CAPACIDADE DE SUSTENTAÇÃO DE NO MÍNIMO 500 KG/MºCONFORME NORMAS DA ABNT; . - ACABAMENTO COBERTO COM MADEIRITE DE COMPENSADO NAVAL COM NO MÍNIMO 25 MILÍMETROS DE ESPESSURA, PINTADO NA COR PRETA; - FECHAMENTO COM SAIAS DE PALCO EM TNT NA COR PRETA EM TODOS OS LADOS DO PISO; . - 02(DUAS) ESCADAS DE ACESSO COM CORRIMÃO E LARGURA MÍNIMA DE 1,2 METROS, CADA, MONTADAS NAS LATERAIS, FRENTE OU FUNDO DO PALCO (DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO), FEITAS EM ESTRUTURA METÁLICA COM ACABAMENTO EM MADEIRA, REVESTIDAS COM PISO ANTIDERRAPANTE EMBORRACHADO, COM CORRIMÃO E APLICAÇÃO DE FITA SINALIZADORA NOS LIMITES DOS DEGRAUS, ACORDO COM CARACTERÍSTICAS, DIMENSÕES E CAPACIDADES ESTABELECIDAS PELAS NORMAS DA ABNT; . - GUARDA-CORPO MONTADO EM ESTRUTURA TUBULAR DE AÇO GALVANIZADO OU DURALUMÍNIO, DEVERÁ REALIZAR O FECHAMENTO EM U (03 FACES) DO PALCO NAS PARTES LATERAIS E FUNDO, COM ABERTURAS SOMENTE PARA AS ESCADAS, COM DIMENSÕES E CAPACIDADE DE ACORDO COM AS NORMAS DA ABNT, E ALTURA MÍNIMA DE 0,9 METROS; . - COBERTURA COM NO MÍNIMO 04 COLUNAS DE SUSTENTAÇÃO, NÃO SENDO ACEITA ESTRUTURA EM BOX-TRUSS INFERIOR A Q-50; . - FECHAMENTO DE FUNDO DE PALCO EM TELA ORTOFÔNICA OU LYCRA PRETA COM ACABAMENTO EM ILHOSES, COM TAMANHO SUFICIENTE PARA O FECHAMENTO DE TODO O FUNDO DO PALCO, EM EXCELENTE ESTADO DE CONSERVAÇÃO, NÃO PODENDO APRESENTAR FUROS, RASGOS, REMENDOS OU CORES DIFERENTES NA MESMA TELA; . - 2(DOIS) FECHAMENTOS PARA AS LATERAIS DE PALCO EM TELA ORTOFÔNICA OU LYCRA PRETA COM ACABAMENTO EM ILHOSES, COM MEDIDAS MÍNIMAS DE 08 METROS X 07 METROS, EM EXCELENTE ESTADO DE CONSERVAÇÃO, NÃO PODENDO APRESENTAR FUROS, RASGOS, REMENDOS OU CORES DIFERENTES NA MESMA TELA; .	LOTE	PROPRIO CONFORME EDITAL	1	R$14.546,80	R$14.546,80
39	SOM - O MAPA DE INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E DEMAIS DETALHES TÉCNICOS CONSTAM NO INPUT LIST DISPONÍVEL NO ANEXO V.	LOTE	PROPRIO CONFORME EDITAL	1	R$2.755,00	R$2.755,00
40	SOM - O MAPA DE INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E DEMAIS DETALHES TÉCNICOS CONSTAM NO INPUT LIST DISPONÍVEL NO ANEXO V.	LOTE	PROPRIO CONFORME EDITAL	1	R$22.361,70	R$22.361,70
41	ILUMINAÇÃO - EM ATENDIMENTO AO RIDER DISPONÍVEL NO ANEXO V. . LUZ . - 24 BEAM (MÍNIMO 7R 230 / MÍNIMO DE 16 EM CIMA E 8 NO CHÃO) - 38 PAR LEDS RGBW - 2 MÁQUINAS DE FUMAÇA COM VENTILADOR - MESA AVOLAITE - LUZ QUENTE DE FRENTE - 6 ELÍPSOS COM ÍRIS - 1 CANHÃO SEGUIDOR COM OPERADOR - 2 VARAS DE PAR 64/LUZ QUENTE DE FRENTE - 4 MINI BRUTT - RACK DIMMER .	LOTE	PROPRIO CONFORME EDITAL	1	R$6.736,00	R$6.736,00
42	OUTRAS NECESSIDADES - EM ATENDIMENTO AO RIDER DISPONÍVEL NO ANEXO V . UTENSÍLIOS E AMPLIFICADORES . ORQUESTRA: - 09 CADEIRAS PRETAS COM ENCOSTO, ACOLCHOADAS E SEM BRAÇO - 02 BANCOS ALTOS/BANQUETA **IMAGEM REFERÊNCIA DE BANQUETA DISPONÍVEL NO ANEXO V ESPECIFICAÇÕES DO AMPLIFICADOR DE BAIXO: - CABEÇOTE + DUAS CAIXAS, UMA COM FALANTE DE 15 E OUTRA COM 4 FALANTES DE 10 , PREFERENCIALMENTE DAS MARCAS AMPEG, SWR, HARTKE, GALLIEN KRUEGER, ORANGE, AGUILAR, EDEN OU MARSHALL **NÃO SÃO ACEITAS MARCAS NACIONAIS ESPECIFICAÇÕES DO AMPLIFICADOR DE GUITARRA: - OPÇÃO 1: VOX AC15 OU AC 30. QUALQUER MODELO, CONTANTO QUE NÃO SEJA LINHA VR - OPÇÃO 2: ALGUM MARSHALL OU ORANGE, OBRIGATORIAMENTE COM SEND/RETURN (LOOP DE EFEITOS) E PREFERENCIALMENTE VALVULADOS - OPÇÃO 3: GABINETE (CAIXA ACÚSTICA) *NESSE CASO COMUNICAR ANTECIPADAMENTE PARA QUE SEJA PROVIDENCIADO CABEÇOTE PELA BANDA - OPÇÃO 4: QUALQUER AMPLIFICADOR COM SEND/RETURN .	LOTE	PROPRIO CONFORME EDITAL	1	R$6.781,90	R$6.781,90
43	CAMARIM - EM ATENDIMENTO ÀS ESPECIFICAÇÕES DISPONÍVEIS NO ANEXO VI.	LOTE	PROPRIO CONFORME EDITAL	1	R$3.734,90	R$3.734,90
44	CAMARIM - EM ATENDIMENTO ÀS ESPECIFICAÇÕES DISPONÍVEIS NO ANEXO VI.	LOTE	PROPRIO CONFORME EDITAL	1	R$1.769,20	R$1.769,20
45	HOSPEDAGEM: QUEEN EXPERIENCE - DIÁRIAS EM HOTEL MÍNIMO 4 ESTRELAS . HOSPEDAGEM PARA 12 PESSOAS: - 05 (CINCO) QUARTOS DUPLOS - 02 (DOIS) QUARTOS SINGLE OBS: - TODOS OS QUARTOS DEVERÃO TER INCLUSO CAFÉ DA MANHÃ .	LOTE	PROPRIO CONFORME EDITAL	1	R$4.177,20	R$4.177,20
46	ALIMENTAÇÃO: QUEEN EXPERIENCE - DIÁRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE 12 PESSOAS NO VALOR DE R$ 1.200,00. .	LOTE	PROPRIO CONFORME EDITAL	1	R$1.179,40	R$1.179,40
47	TRANSPORTE: QUEEN EXPERIENCE . - IDA E VOLTA DE SÃO PAULO - SP PARA PARANAVAÍ- PR. - TRANSLADO LOCAL . CONFORME INFORMADO VIA E-MAIL, O TRANSPORTE SERÁ O ÔNIBUS QUE ATENDEM A BANDA, ENTÃO A PRODUTORA FICARÁ RESPONSÁVEL PELO VALOR DO KM RODADO. COMO INFORMADO VIA E-MAIL. . IDA E VOLTA = 1.432 KM RODOVIÁRIA DO TIETÊ - SÃO PAULO - SP AO TERMINAL RODOVIÁRIO DE PARANAVAÍ-PR . TRANSLADO LOCAL = 50 KM . TOTAL DE KM RODADOS = 1.482 KM R$8,70 O KM RODADO . TOTAL DO VALOR DO TRANSPORTE = R$ 12.893,40 .	LOTE	PROPRIO CONFORME EDITAL	1	R$12.672,40	R$12.672,40
43	CAMARIM - EM ATENDIMENTO ÀS ESPECIFICAÇÕES DISPONÍVEIS NO ANEXO VI.	LOTE	PROPRIO CONFORME EDITAL	1	R$3.734,90	R$3.734,90
44	CAMARIM - EM ATENDIMENTO ÀS ESPECIFICAÇÕES DISPONÍVEIS NO ANEXO VI.	LOTE	PROPRIO CONFORME EDITAL	1	R$1.769,20	R$1.769,20
45	HOSPEDAGEM: QUEEN EXPERIENCE - DIÁRIAS EM HOTEL MÍNIMO 4 ESTRELAS . HOSPEDAGEM PARA 12 PESSOAS: - 05 (CINCO) QUARTOS DUPLOS - 02 (DOIS) QUARTOS SINGLE OBS: - TODOS OS QUARTOS DEVERÃO TER INCLUSO CAFÉ DA MANHÃ .	LOTE	PROPRIO CONFORME EDITAL	1	R$4.177,20	R$4.177,20
46	ALIMENTAÇÃO: QUEEN EXPERIENCE - DIÁRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE 12 PESSOAS NO VALOR DE R$ 1.200,00. .	LOTE	PROPRIO CONFORME EDITAL	1	R$1.179,40	R$1.179,40
47	TRANSPORTE: QUEEN EXPERIENCE . - IDA E VOLTA DE SÃO PAULO - SP PARA PARANAVAÍ- PR. - TRANSLADO LOCAL . CONFORME INFORMADO VIA E-MAIL, O TRANSPORTE SERÁ O ÔNIBUS QUE ATENDEM A BANDA, ENTÃO A PRODUTORA FICARÁ RESPONSÁVEL PELO VALOR DO KM RODADO. COMO INFORMADO VIA E-MAIL. . IDA E VOLTA = 1.432 KM RODOVIÁRIA DO TIETÊ - SÃO PAULO - SP AO TERMINAL RODOVIÁRIO DE PARANAVAÍ-PR . TRANSLADO LOCAL = 50 KM . TOTAL DE KM RODADOS = 1.482 KM R$8,70 O KM RODADO . TOTAL DO VALOR DO TRANSPORTE = R$ 12.893,40 .	LOTE	PROPRIO CONFORME EDITAL	1	R$12.672,40	R$12.672,40
48	ESTRUTURA COMPLEMENTAR: QUEEN EXPERIENCE	LOTE	PROPRIO CONFORME EDITAL	1	R$982,80	R$982,80
49	ESTRUTURA COMPLEMENTAR: QUEEN EXPERIENCE	LOTE	PROPRIO CONFORME EDITAL	1	R$8.108,80	R$8.108,80
50	ESTRUTURA COMPLEMENTAR: QUEEN EXPERIENCE	LOTE	PROPRIO	1	R$6.880,20	R$6.880,20

			CONFORME EDITAL			
51	ESTRUTURA COMPLEMENTAR: QUEEN EXPERIENCE	LOTE	PROPRIO CONFORME EDITAL	1	R$5.897,30	R$5.897,30
52	ESTRUTURA COMPLEMENTAR: QUEEN EXPERIENCE	LOTE	PROPRIO CONFORME EDITAL	1	R$10.074,60	R$10.074,60
53	SOM - O MAPA DE INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E DEMAIS DETALHES TÉCNICOS CONSTAM NO INPUT LIST DISPONÍVEL NO ANEXO V.	LOTE	PROPRIO CONFORME EDITAL	1	R$3.341,80	R$3.341,80
VALOR TOTAL LOTE 03: R$ 112.000,00						
Total do Fornecedor:						R$318.080,00

Paranavaí, 27 de outubro de 2022.

NADIME ABDALLAH DE OLIVEIRA
Diretora De Compras
Decreto 20.867/2020

Publicado por:
Graziele Della Pria da Silva Maciel
Código Identificador:18FFAC30

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
4° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 103/2021

4º ADITIVO AO CONTRATO Nº 103/2021
REFERENTE A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 043/2021

4º ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIÊN/PR E IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CURITIBA – ISCMC.

O **MUNICÍPIO DE PIÊN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.002.666/0001-40, com sede à Rua Amazonas nº 373, Centro, Piên/PR, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. Prefeito, **MAICON GROSSKOPF**, casado, diagramador, portador da CI RG nº 10094176-7, inscrito no CPF/MF sob o nº 080.278.589-17, residente e domiciliado em Piên – PR, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ sob o nº 10.430.481/0001-29, situado na Rua Amazonas, nº 373, Centro, Piên/PR, CEP 83.860-000, fone: (41) 3632-1291, representado pela Secretária Municipal de Saúde, **MAYARA APARECIDA DE ALMEIDA GROSSKOPF**, portadora do CPF n° 096.528.569-32, de outro a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CURITIBA – ISCMC,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n° 76.613.835/0012-31, com sede na Rua Natal, n° 334, Centro, Piên – Paraná, CEP: 83860-000, neste ato representada pelo seu Provedor **FREI DIAMANTINO PRATA DE CARVALHO**, portador da Cédula de Identidade RG sob n° 10.642.280/MG, inscrito no CPF sob n° 333.983.137-87, doravante denominado **HOSPITAL**, tendo em vista o que dispõem os artigos 24 e 25 da Lei Federal nº 8.080, de 19/09/1990, o artigo 2º, VIII e o artigo 6º, I da Resolução SESA nº 166/2016, e o que dispõe a Resolução SESA nº 615/2015, resolvem FIRMAR TERMO ADITIVO ao Contrato nº 103/2021, nos termos da Lei nº 14.133/21 e das cláusulas e condições abaixo discriminadas, que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

Cláusula Primeira: O prazo de vigência e execução fica prorrogado do dia 01/11/2022 até 31/10/2023.

Cláusula Segunda: A Cláusula oitava do presente contrato é alterada para o período trimestral:
"O contrato contará com uma Comissão de Acompanhamento que será constituída por representantes do HOSPITAL, da SECRETARIA e representante dos usuários, devendo reunir-se trimestralmente."

Cláusula Terceira: A Cláusula nona do presente contrato é alterada para:
"O HOSPITAL obriga-se a encaminhar à SECRETARIA, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:
I – Encaminhar a Secretaria de Saúde mensalmente até o (decimo quinto) dia útil do mês subsequente ao encerramento da competência, relatório das atividades desenvolvidas e demonstrativo financeiro com a devida especificação das despesas custeadas por recursos públicos, conforme definido pela Comissão de Acompanhamento."

Cláusula Quarta: O valor do contrato é alterado conforme as especificações do plano de trabalho:

Item	Programação Orçamentária para o Hospital	Mensal	Anual
1	Pós-fixado - Ambulatorial	R$ 19.895,04	R$ 238.740,48
2	Pós-fixado - Internação hospitalar	R$ 32.755,17	R$ 393.062,04
3	Pré-fixado – Incentivo de Custeio Rede Paraná Urgência (Resolução SESA nº 166/2016)	R$ 110.000,00	R$ 1.320.000,00
4	Custeio temporário de despesas provenientes de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar das competências julho e agosto/2022. Resolução SESA n° 557/2022.	R$ 100.000,00	R$ 200.000,00
5	Incremento Temporário do Teto de Média e Alta Complexidade recebido do Fundo Nacional de Saúde através das emendas parlamentares n° 41920006 e n° 41920006. Proposta n° 36000446237202200.	R$ 102.029,00	R$ 102.029,00
6	Remanejamento de recursos do Teto MAC Estadual conforme Deliberação nº 224/2022 - 13/09/2022 da Comissão Inter Gestores Bipartite do Paraná (CIB-PR) para custeio de ações e serviços hospitalares do Hospital Santa Casa de Misericórdia Nossa Sra. das Graças do município de Piên no período de setembro de 2022 até agosto de 2023.	R$ 100.000,00	R$ 1.200.000,00
VALOR TOTAL			**R$ 3.453.831,52**

Cláusula Quinta: As demais cláusulas do instrumento original permanecem inalteradas.

Piên/PR, 26 de outubro de 2022.

Publicado por:
Bernadete Maguerovski dos Santos
Código Identificador:19FF253B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
DECRETO Nº 384 DE 28 DE OUTUBRO DE 2022

Ementa: Abre crédito adicional suplementar e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2408/2021 de 17/12/2021.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício o crédito adicional suplementar, no orçamento geral do Município, no valor de R$ 1.008.600,00 (um milhão e oito mil seiscentos reais), destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Suplementação				
06		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE		
06.007		DEPARTAMENTO DE ESPORTES		
06.007.27.813.1001.2.136.		Manutenção das atividades do Departamento de Esportes		
229	3.3.90.40.00.00	1000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	1.600,00
17		SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA		
17.007		DEPARTAMENTO DE OBRAS E VIAÇÃO		
17.007.26.782.1501.2.162.		Manutenção das atividades do Departamento de Obras e Viação		
933	3.3.71.70.00.00	9000	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	12.000,00
21		SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL		
21.002		DEPARTAMENTO DE EVENTOS E TURISMO		
21.002.22.695.1201.2.157.		Manutenção das atividades do Departamento de Eventos e Turismo		
692	3.3.90.39.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	26.000,00
21.006		FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE		
21.006.18.452.1401.2.159.		Gestão de Resíduos Sólidos		
980	3.3.90.39.00.00	9511	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	64.000,00
Total Suplementação por cancelamento:				103.600,00
Suplementação				
06		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE		
06.002		DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO		
06.002.12.361.0602.1.026.		Construir/Reformar Escolas de Ensino Fundamental		
935	4.4.90.51.00.00	9107	OBRAS E INSTALAÇÕES	105.000,00
06.003		DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO		
06.003.12.361.0601.2.035.		Transporte Escolar		
986	3.3.90.33.00.00	9107	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	800.000,00
Total Suplementação por superávit:				905.000,00

Art. 2º Para atender o disposto no Art. 1º deste Decreto, servirá como recursos, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução				
06		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE		
06.007		DEPARTAMENTO DE ESPORTES		
06.007.27.813.1001.2.136.		Manutenção das atividades do Departamento de Esportes		
223	3.3.90.08.00.00	01000	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	1.600,00
17		SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA		
17.007		DEPARTAMENTO DE OBRAS E VIAÇÃO		
17.007.26.782.1501.2.162.		Manutenção das atividades do Departamento de Obras e Viação		
959	3.3.72.39.00.00	9000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12.000,00
21		SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL		
21.002		DEPARTAMENTO DE EVENTOS E TURISMO		
21.002.22.695.1201.1.133.		Contrapartida de Convênios - Turismo		
684	4.4.90.51.00.00	1000	OBRAS E INSTALAÇÕES	10.000,00
21.002.22.695.1201.2.157.		Manutenção das atividades do Departamento de Eventos e Turismo		
694	3.3.90.46.00.00	01000	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	2.000,00
696	4.4.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
21.003		DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		
21.003.22.661.1201.1.132.		Infraestrutura para Área Industrial		
698	3.3.90.30.00.00	1000	MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
699	3.3.90.39.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.000,00
700	4.4.90.51.00.00	1000	OBRAS E INSTALAÇÕES	2.000,00
701	4.4.90.61.00.00	1000	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	2.000,00
21.005		DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE		
21.005.18.542.1401.2.158.		Manutenção das atividades do Departamento de Meio Ambiente		
714	3.3.90.08.00.00	01000	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	1.000,00
716	3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	4.000,00
21.006		FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE		
21.006.18.452.1401.2.159.		Gestão de Resíduos Sólidos		
972	4.4.90.51.00.00	9511	OBRAS E INSTALAÇÕES	64.000,00
Total Redução:				103.600,00

Art. 3º Para atender o disposto no Art. 1º deste Decreto, servirá como recursos o Superavit Financeiro do exercício anterior verificado na fonte a seguir, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso I , da Lei Federal nº 4.320/64:

Fonte(s):	Descrição	Valor
9107	Salário-Educação - Exercício Anterior	905.000,00
TOTAL:		905.000,00

Art. 4º Das alterações constantes deste Decreto ficam também alteradas as ações do PPA e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Programação Financeira e o Cronograma de Desembolso 2022, no que couber.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 28 de outubro de 2022.

MAICOL G. CALLEGARI RODRIGUES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Lucas Mateus Botelho
Código Identificador:E9D7AFDF

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
ATA SRP N°096/2022 PE N°048/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 096/2022

1. Pelo presente instrumento, nesta cidade de Porto Amazonas, Estado do Paraná, comparecem as partes justas e contratadas, a saber: de um lado a Prefeitura Municipal de Porto Amazonas, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 76.179.837/0001-01, com sede na Rua Guilherme Schiffer, nº 67, em Porto Amazonas, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **SR. ELIAS JOCID GOMES DA COSTA**, brasileiro, casado, RG nº 4572335-6 SSP/PR, CPF nº 865.490.069-53, residente e domiciliado nesta cidade e de outro lado na qualidade de contratada, a empresa **CIRÚRGICA ONIX EIRELI**, sob nº CNPJ 20.419.709/0001-33, estabelecida à Rua Tovacu, nº1220, Vila Triângulo, CEP 86.702-590, Arapongas, Estado do Paraná, representada por **LARISSA CARDOSO MACHADO**, inscrita no CPF 081.176.039-18, portadora da cédula de identidade Civil RG 124844096, para assinarem a presente Ata, nos termos dos Decretos Municipais nº 019/2015 e 037/2010 e do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2022 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** que tem como objeto o Registro de Preços para contratação de pessoa(s) jurídica(s) para fornecimento, de forma fracionada, de material médico hospitalar e de enfermagem, pelo período de 12 (doze) meses, para o Departamento Municipal de Saúde, conforme relação de lotes descritos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	MÉDIA	TOTAL
1	ABAIXADOR LÍNGUA, MATERIAL: MADEIRA, TIPO: DESCARTÁVEL, COMPRIMENTO: CERCA DE 14 CM, FORMATO: TIPO ESPÁTULA, EMBALAGEM INDIVIDUAL DE PAPEL, LARGURA: CERCA DE 1,50 CM, ESPESSURA: CERCA DE 2 MM PCTE C/ 100 UM. Marca: Theoto	400	R$ 4,62	R$ 1.848,00
8	AGULHA HIPODÉRMICA, USO ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL, TAMANHO 40 X 12, MATERIAL CORPO EM AÇO INÓX SILICONIZADO, TIPO PONTA BISEL CURTO TRIFACETADO, TIPO CONEXÃO CONECTOR EM PLÁSTICO LUER, PROTETOR PLÁSTICO 100 UN CATMAT. Marca: Medix	600	R$ 7,98	R$ 4.788,00
10	AGULHA, HIPODÉRMICA, USO ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, TIPO EMBALAGEM INDIVIDUAL, TAMANHO 13 X 4,5, MA TERIAL CORPO EM AÇO INÓX SILICONIZADO, TIPO PONTA BISEL CURTO TRIFACETADO, TIPO CONEXÃO CONECTOR EM PLÁSTICO LUER, PROTETOR PLÁSTICO 100UN. Marca: Solidor	300	R$ 7,99	R$ 2.397,00
16	ALCOOL LIQUIDO 70% FRASCO COM 1000 ML, EMBALAGEM CONTENDO REGISTRO, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E NÚMERO DE LOTE. Marca: Tupi	2000	R$ 5,22	R$ 10.440,00
17	ALGODÃO HIDRÓFILO PACOTE COM 500g, COM FIBRAS 100% ALGODÃO, MACIO E ABSORVENTE, NÃO ESTÉRIL, EM CAMADA EM FORMA DE ROLO C/ESPESSURA UNIFORME ENTRE 1 E 1,5 CM REGULARMENTE COMPACTO DE ASPECTO HOMOGÊNEO E MACIO, COR BRANCA C/ NO MÍNIMO 80% DE BRANC URA, ENVOLTO EM PAPEL APROPRIADO EM TODA EXTENSÃO QUE NÃO SOLTE PARTÍCULAS INALATÓRIAS. Marca: Nathy	500	R$ 13,61	R$ 6.805,00
91	DISPENSER DE PAPEL TOALHA INTERFOLHAS. Marca: Nobre	60	R$ 22,80	R$ 1.368,00
92	DISPENSER DE SABONETE LIQUIDO COM RESERVATORIO. Marca: Nobre	60	R$ 22,80	R$ 1.368,00
100	EQUIPO PARA TRASNFUSÃO SANGUINEA, DISPOSITIVO PARA INFUSÃO E CONTROLE DE FLUXO E DOSAGEM DE SANGUE E HEMODERIVADOS; • CÂMARA DUPLA FLEXÍVEL, SENDO QUE A PRIMEIRA É DOTADA DE FILTRO, A SEGUNDA PARA VISUALIZAÇÃO E CONTROLE DO GOTEJAMENTO; • PONTA PERFURANTE QUE PERMITE CONEXÃO SEGURA AS BOLSAS DE SANGUE E DERIVADOS; • TUBO EXTENSOR EM PVC DE 150 CM; • CONTROLADOR DE FLUXO TIPO PINÇA ROLETE; • ENCAIXE LUER LOCK PARA DISPOSITIVO DE ACESSO VENOSO. Marca: Labor Import	100	R$ 10,00	R$ 1.113,3300
107	FIO DE NYLON 5-0 COM AGULHA 3/8 45CM COM 24 ENVELOPES. Marca: Medix	10	R$ 36,18	R$ 361,80
108	FIO DE NYLON 6-0 COM AGULHA 3/8 COM 24 ENVELOPES. Marca: Medix	10	R$ 36,18	R$ 361,80
113	FITA ADESIVA CREPE 16 MM X 50M. Marca: Eurocel	200	R$ 3,29	R$ 658,00
126	LAMINA DE BISTURI NUMERO 11 COM 100 UM. Marca: Medix	10	R$ 24,32	R$ 243,20
127	LAMINA DE BISTURI NUMERO 12 COM 100 UN. Marca: Medix	10	R$ 24,32	R$ 243,20
152	OXÍMETRO DIGITAL DE DEDO. Marca: Mediclini	30	R$ 75,89	R$ 2.276,70
176	SACO BRANCO DE LIXO HOSPITALAR 30 L 100 UM. Marca: Rava	400	R$ 15,84	R$ 6.336,00
183	SERINGA DE 1 ML P/ INSULINA AGULHA 13 X 4,5 COM 100 UNIDADES. Marca: Medix	07	R$ 27,87	R$ 195,09
VALOR TOTAL R$ 40.689,79				

Obs: Os materiais fornecidos deverão obedecer as especificações descritas no Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 048/2022.

2. Todos os materiais deverão ser entregues com nota fiscal eletrônica e data de validade mínima de 80% (oitenta por cento) de sua vida útil, no momento da entrega, obrigatório conter em sua embalagem o número de registro do ministério da saúde, sob pena de não aceitação no momento da entrega;

3. O prazo de entrega dos produtos será de no máximo 20 (vinte) dias após a emissão da requisição de compra;

4. O fornecimento será destinado as Unidades de Saúde Municipal;

5. O endereço para entrega será: **Secretaria Municipal de Saúde,** contígua a Unidade de Saúde Doutor Roberto Osório Saraiva de Almeida Rua Newton Craveiro de Amorim, n° 01, Vila Maria Rosa Goreski Ribas I;

6. As entregas serão fracionadas, sendo que a Administração poderá reduzir ou ampliar as quantidades para atender ao interesse público de acordo com os limites estabelecidos na Lei Federal n° 8.666/93.

7. Os horários aceitos para entrega serão os seguintes: 08h às 11h no período da manhã e das 13h às 16h no período da tarde de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados nacionais, municipais e recessos decretados em diário oficial do município.

8. Demais condições e especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I deste instrumento convocatório.

9. Constituem obrigações da CONTRATADA/FORNECEDORA: a) Providenciar, em prazo não superior a 96 (noventa e seis) horas, o saneamento de qualquer irregularidade; b) Manter, durante o Contrato, todas as exigências contidas na Requisição de Compras bem como no Edital; c) Manter, durante todo o prazo do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XIII da lei 8.666/93); d) Remover, corrigir, reparar e substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, conforme previsto no art. 69 da lei 8.666/93; e) Substituir, a suas expensas, em prazo não superior a 96 (noventa e seis) horas, todos os produtos recusados na fase de recebimento; f) Repor em prazo não superior a 96 (noventa e seis) horas, qualquer produto visivelmente e comprovadamente danificado, deteriorado ou extraviado por seus empregados no ato do fornecimento/entrega; g) Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos vendidos, bem como se responsabilizar pelo custo de frete no fornecimento/entrega, e demais custos inerentes ao fornecimento/entrega dos produtos; h) Responder por todos os ônus decorrentes do transporte, embalagem, seguros, taxas, fretes e demais encargos que venham incidir na entrega dos itens licitados; i) Responsabilizar pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supra mencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais, e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto do contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Departamento Municipal de Saúde. j) Fornecer/entregar os produtos em perfeitas condições de consumo, acondicionados em embalagens de acordo com a especificação do item, livres de qualquer tipo de violação que possa contaminar ou torná-los impróprios ao consumo; k) A CONTRATADA/FORNECEDORA deverá disponibilizar os produtos no ato do fornecimento, em boas condições de higiene e limpeza; l) Todos os produtos serão conferidos as especificações (quantidade, tamanho e outros), e qualidades pelo recebedor autorizado. Os produtos deverão ser fornecidos/entregues pela CONTRATADA/FORNECEDORA de acordo com as respectivas normas e transportados em embalagens e veículos apropriados de forma a garantir sua perfeita conservação; m) Assegurar que os produtos fornecidos/entregues tenham um prazo de validade mínima de acordo com a descrição de cada item cotado, contados a partir da data de entrega no Departamento Municipal de Saúde; n) Atender, prioritariamente os pedidos sinalizados como emergência pela CONTRATANTE, em prazo não superior a 96 (noventa e seis) horas; o) Não transferir a outras/terceiros, a responsabilidade parcial ou total pelo fornecimento/entrega dos produtos cotados, sem autorização expressa do Município; p) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); q) Promover o fornecimento, responsabilizando-se pela qualidade dos produtos; r) A entrega de produtos de baixa qualidade, de procedências duvidosas, ou divergentes do apresentado na proposta, ensejará rescisão contratual e aplicação das respectivas sanções legais, editalícias e contratuais, reservado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

10. A **Gestor(a) de Contrato é a Sra. Anelise Aparecida Ribas,** portaria nº 003 de 04 de janeiro de 2021 e o **Fiscal do Contrato/ Ata de Registro de Preços é o Sr. Izabeli Caroline Bueno Ciesielski,** portaria nº 042 de 19 de maio de 2022.

11. Os preços registrados na presente ata, e que na totalidade importam em **R$40.689,79 (quarenta mil, seiscentos e oitenta e nove reais e setenta e nove centavos),** são válidos por 12 (doze) meses, passando a vigorar dia 31/10/2022, tendo, por conseguinte, o termo final de vigência o dia 30/10/2023.

12. As obrigações da Contratada e do Município, sanções e demais cláusulas, termos e condições aplicáveis às contratações decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, constam do Edital do **Pregão Eletrônico n° 048/2022,** cuja observância e aplicabilidade se darão independentemente de transcrição na presente ata.

13. Nada mais, lavrou-se a presente Ata de Registro de Preços que, depois de lida e aceita pelas partes, segue assinada em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Porto Amazonas, 28/10/2022.

ELIAS JOCID GOMES DA COSTA	***CIRÚRGICA ONIX EIRELI***
Prefeito Municipal	Contratada

Publicado por:
Michele de Oliveira Martins
Código Identificador:F61988C9

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
ATA SRP N°097/2022 PE N°048/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 097/2022

1. Pelo presente instrumento, nesta cidade de Porto Amazonas, Estado do Paraná, comparecem as partes justas e contratadas, a saber: de um lado a Prefeitura Municipal de Porto Amazonas, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 76.179.837/0001-01, com sede na Rua Guilherme Schiffer, nº 67, em Porto Amazonas, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **SR. ELIAS JOCID GOMES DA COSTA**, brasileiro, casado, RG nº 4572335-6 SSP/PR, CPF nº 865.490.069-53, residente e domiciliado nesta cidade e de outro lado na qualidade de contratada, a empresa **PRIORITTÁ PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, sob nº CNPJ 29.700.587/0001-23, estabelecida à Rua Saíra Militar nº550, Parque Industrial V, CEP 86.702-820, Arapongas, Estado do Paraná, representada por **VINICIUS LOPES SALVI**, inscrito

no CPF 078.204.279-14, portador da cédula de identidade Civil RG 10.865.451-1, para assinarem a presente Ata, nos termos dos Decretos Municipais nº 019/2015 e 037/2010 e do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2022 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** que tem como objeto o Registro de Preços para contratação de pessoa(s) jurídica(s) para fornecimento, de forma fracionada, de material médico hospitalar e de enfermagem, pelo período de 12 (doze) meses, para o Departamento Municipal de Saúde, conforme relação de lotes descritos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	MÉDIA	TOTAL
3	ÁGUA OXIG: PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO (ÁGUA OXIGENADA), TIPO 10 VOLUMES 1000 ml. Marca: Vicpharma	20	R$ 7,99	R$ 159,80
15	ALCOOL GEL 5L EMBALAGEM CONTENDO REGISTRO DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E NÚMERO DE LOTE. Marca: Prolink	1000	R$ 7,07	R$ 7.070,00
21	ALMOTOLIAS PARA PVPI 250ML. Marca: Jporlab	10	R$ 3,55	R$ 35,50
32	BANDAGEM ADESIVA HIPOALÉRGICA PÓS COLETA ROLO COM 500 UM. Marca: Ciex	2	R$ 20,99	R$ 41,98
34	BANDAGEM TRIANGULAR M. Marca: Resgatesp	20	R$ 6,99	R$ 139,80
35	BANDAGEM TRIANGULAR P. Marca: Resgatesp	20	R$ 4,99	R$ 99,80
37	BENZINA RETIFICADA 1 LITRO. Marca: Quimidrol	5	R$ 32,81	R$ 164,05
50	CANULA ENDOTRAQUEAL 3,5 MM C/ BALÃO EM PVC RUSCH. Marca: Solidor	12	R$ 5,99	R$ 71,88
57	CANULA ENDOTRAQUEAL 7,0 MM C/BALÃO EM PVC RUSCH. Marca: Solidor	24	R$ 5,99	R$ 143,76
77	COLETOR DE URINA SISTEMA ABERTO 1200 ML. Marca: Medsonda	40	R$ 5,00	R$ 200,00
88	DESINFETANTE DE NIVEL INTERMEDIARIO LIMPA E DESINFETA, SOLUÇÃO Á BASE DE MISTURA DE QUATERNÁRIO DE AMÔNIO, CLORETO DE DIDECILDIMETILAMÔNIO E CLORIDRATO DE POLIHEXAMETILENO BIGUANIDA (PHMB) COM 5 LITROS. Marca: Prolink	10	R$ 36,70	R$ 367,00
118	GARROTE ADULTO. Marca: Premium	10	R$ 15,45	R$ 154,50
119	GEL CONDUTOR PARA ECG 250GR. Marca: Carbogel	100	R$ 9,39	R$ 939,00
133	LIXEIRA HOSPITALAR RETANGULAR COM PEDAL CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 L – COR BRANCA. MATERIAL POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE OU POLIPROPILENO. MEDIDAS MÍNIMAS: 28 CM (LARGURA) X 44 CM (ALTURA) X 37 CM (PROFUNDIDADE). Marca: JSN	40	R$ 90,99	R$ 3.639,60
134	LIXEIRA HOSPITALAR RETANGULAR COM PEDAL CAPACIDADE MÍNIMA DE 25 L – COR BRANCA. MATERIAL POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE OU POLIPROPILENO. MEDIDAS MÍNIMAS: 57 CM (ALTURA) X 37 CM (LARGURA) X 35 (PROFUNDIDADE). Marca: JSN	50	R$ 149,46	R$ 7.473,00
135	LIXEIRA HOSPITALAR RETANGULAR COM PEDAL CAPACIDADE MÍNIMA DE 50 L – COR BRANCA. MATERIAL POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE OU POLIPROPILENO. MEDIDAS MÍNIMAS: 72 CM (ALTURA) X 44 CM (LARGURA) X 33 CM (PROFUNDIDADE). Marca: Nycol	12	R$ 203,05	R$ 2.436,60
145	MANGUITO ADULTO PARA ESFIGMOMANOMETRO. Marca: Premium	30	R$ 28,23	R$ 846,90
173	RESERVATÓRIO (VAZIO) PARA ALCOOL GEL 70, MATERIAL PLÁSTICO, CAPACIDADE DE VOLUMEDE 800ML, DE PAREDE, ALTURA 11CM X COMPRIMENTO 10CM X LARGURA 10 CM. INFORMAÇÃO ADICIONAL: COMPATÍVEL COM DISPENSER INDICADO PELO DEPARTAMENTO. Marca: Premisse	60	R$ 46,77	R$ 2.806,20
174	RESERVATÓRIO (VAZIO) PARA SABONETE LÍQUIDO, MATERIAL PLÁSTICO, CAPACIDADE DE VOLUMEDE 800ML, APLICAÇÃO SABONETEIRA DE PAREDE, ALTURA 11CM X COMPRIMENTO 10CM X LARGURA 10 CM. INFORMAÇÃO ADICIONAL: COMPATÍVEL COM SABONETEIRA INDICADO PELO DEPARTAMENTO. Marca: Premisse	40	R$ 42,00	R$ 1.680,00
196	SONDA FOLEY 2 VIAS N 08 PEDIATRICA. Marca: Medix	10	R$ 16,00	R$ 160,00
197	SONDA FOLEY 2 VIAS N 10 PEDIATRICA. Marca: Medix	10	R$ 10,25	R$ 102,50
215	SONDA PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL N 12. Marca: Solumed	10	R$ 14,68	R$ 146,80
229	TAMPA DE VEDAÇÃO PARA CONECTOR LUER MACHO/FÊMEA C/100 UNDADES, EMBALADAS INDIVIDUAIS. Marca: Descarpack	15	R$ 46,42	R$ 696,30
VALOR TOTAL R$ 29.574,97				

Obs: Os materiais fornecidos deverão obedecer as especificações descritas no Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 048/2022.

2. Todos os materiais deverão ser entregues com nota fiscal eletrônica e data de validade mínima de 80% (oitenta por cento) de sua vida útil, no momento da entrega, obrigatório conter em sua embalagem o número de registro do ministério da saúde, sob pena de não aceitação no momento da entrega;

3. O prazo de entrega dos produtos será de no máximo 20 (vinte) dias após a emissão da requisição de compra;

4. O fornecimento será destinado as Unidades de Saúde Municipal;

5. O endereço para entrega será: **Secretaria Municipal de Saúde,** contígua a Unidade de Saúde Doutor Roberto Osório Saraiva de Almeida Rua Newton Craveiro de Amorim, n° 01, Vila Maria Rosa Goreski Ribas I;

6. As entregas serão fracionadas, sendo que a Administração poderá reduzir ou ampliar as quantidades para atender ao interesse público de acordo com os limites estabelecidos na Lei Federal n° 8.666/93.

7. Os horários aceitos para entrega serão os seguintes: 08h às 11h no período da manhã e das 13h às 16h no período da tarde de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados nacionais, municipais e recessos decretados em diário oficial do município.

8. Demais condições e especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I deste instrumento convocatório.

9. Constituem obrigações da CONTRATADA/FORNECEDORA: a) Providenciar, em prazo não superior a 96 (noventa e seis) horas, o saneamento de qualquer irregularidade; b) Manter, durante o Contrato, todas as exigências contidas na Requisição de Compras bem como no Edital; c) Manter, durante todo o prazo do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XIII da lei 8.666/93); d) Remover, corrigir, reparar e substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, conforme previsto no art. 69 da lei 8.666/93; e) Substituir, a suas expensas, em prazo não superior a 96 (noventa e seis) horas, todos os produtos recusados na fase de recebimento; f) Repor em prazo não superior a 96 (noventa e seis) horas, qualquer produto visivelmente e comprovadamente danificado, deteriorado ou extraviado por seus empregados no ato do fornecimento/entrega; g) Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos vendidos, bem como se responsabilizar pelo custo de frete no fornecimento/entrega, e demais custos inerentes ao fornecimento/entrega dos produtos; h) Responder por todos os ônus decorrentes do transporte, embalagem, seguros, taxas, fretes e demais encargos que venham incidir na entrega dos itens licitados; i) Responsabilizar pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supra mencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais, e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto do contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Departamento Municipal de Saúde. j) Fornecer/entregar os produtos em perfeitas condições de consumo, acondicionados em embalagens de acordo com a especificação do item, livres de qualquer tipo de violação que possa contaminar ou torná-los impróprios ao consumo; k) A CONTRATADA/FORNECEDORA deverá disponibilizar os produtos no ato do fornecimento, em boas condições de higiene e limpeza; l) Todos os produtos serão conferidos as especificações (quantidade, tamanho e outros), e qualidades pelo recebedor autorizado. Os produtos deverão ser fornecidos/entregues pela

CONTRATADA/FORNECEDORA de acordo com as respectivas normas e transportados em embalagens e veículos apropriados de forma a garantir sua perfeita conservação; m) Assegurar que os produtos fornecidos/entregues tenham um prazo de validade mínima de acordo com a descrição de cada item cotado, contados a partir da data de entrega no Departamento Municipal de Saúde; n) Atender, prioritariamente os pedidos sinalizados como emergência pela CONTRATANTE, em prazo não superior a 96 (noventa e seis) horas; o) Não transferir a outras/terceiros, a responsabilidade parcial ou total pelo fornecimento/entrega dos produtos cotados, sem autorização expressa do Município; p) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); q) Promover o fornecimento, responsabilizando-se pela qualidade dos produtos; r) A entrega de produtos de baixa qualidade, de procedências duvidosas, ou divergentes do apresentado na proposta, ensejará rescisão contratual e aplicação das respectivas sanções legais, editalícias e contratuais, reservado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

10. A **Gestor(a) de Contrato é a Sra. Anelise Aparecida Ribas,** portaria nº 003 de 04 de janeiro de 2021 e o **Fiscal do Contrato/ Ata de Registro de Preços é o Sr. Izabeli Caroline Bueno Ciesielski,** portaria nº 042 de 19 de maio de 2022.

11. Os preços registrados na presente ata, e que na totalidade importam em **R$29.574,97 (vinte e nove mil, quinhentos e setenta e quatro reais e noventa e sete centavos),** são válidos por 12 (doze) meses, passando a vigorar dia 31/10/2022, tendo, por conseguinte, o termo final de vigência o dia 30/10/2023.

12. As obrigações da Contratada e do Município, sanções e demais cláusulas, termos e condições aplicáveis às contratações decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, constam do Edital do **Pregão Eletrônico n° 048/2022,** cuja observância e aplicabilidade se darão independentemente de transcrição na presente ata.

13. Nada mais, lavrou-se a presente Ata de Registro de Preços que, depois de lida e aceita pelas partes, segue assinada em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Porto Amazonas, 28/10/2022.

ELIAS JOCID GOMES DA COSTA	*PRIORITTÁ PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI*
Prefeito Municipal	Contratada

Publicado por:
Michele de Oliveira Martins
Código Identificador:C8B57B2B

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
ATA SRP N°098/2022 PE N°048/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 098/2022

1. Pelo presente instrumento, nesta cidade de Porto Amazonas, Estado do Paraná, comparecem as partes justas e contratadas, a saber: de um lado a Prefeitura Municipal de Porto Amazonas, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 76.179.837/0001-01, com sede na Rua Guilherme Schiffer, nº 67, em Porto Amazonas, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **SR. ELIAS JOCID GOMES DA COSTA**, brasileiro, casado, RG nº 4572335-6 SSP/PR, CPF nº 865.490.069-53, residente e domiciliado nesta cidade e de outro lado na qualidade de contratada, a empresa **CURAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, sob nº CNPJ 41.550.166/0001-69, estabelecida à Rua Rabilonga nº59, Vila Cascata, CEP 86.701-470, Arapongas, Estado do Paraná, representada por **ISADORA PUGLIESI FERREIRA**, inscrita no CPF 041.649.499-45, portadora da cédula de identidade Civil RG 13.436.441-6, para assinarem a presente Ata, nos termos dos Decretos Municipais nº 019/2015 e 037/2010 e do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2022 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** que tem como objeto o Registro de Preços para contratação de pessoa(s) jurídica(s) para fornecimento, de forma fracionada, de material médico hospitalar e de enfermagem, pelo período de 12 (doze) meses, para o Departamento Municipal de Saúde, conforme relação de lotes descritos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	MÉDIA	TOTAL
4	AGULHA HIPODÉRMICA, USO ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL, TAMANHO 25 X 7, MATERIAL CORPO EM AÇO INÓX SILICONIZADO, TIPO PONTA BISEL CURTO TRIFACETADO, TIPO CONEXÃO CONECTOR EM PLÁSTICO LUER, PROTETOR PLÁSTICO 100 UNI. Marca: TKL	600	R$ 7,85	R$ 4.710,00
5	AGULHA HIPODÉRMICA, USO ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL, TAMANHO 25 X 8, MATERIAL CORPO EM AÇO INÓX SILICONIZADO, TIPO PONTA BISEL CURTO TRIFACETADO, TIPO CONEXÃO CONECTOR EM PLÁSTICO LUER, PROTETOR PLÁSTICO 100 UM. Marca: Medix	500	R$ 7,96	R$ 3.980,00
6	AGULHA HIPODÉRMICA, USO ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL, TAMANHO 30 X 7, MATERIAL CORPO EM AÇO INÓX SILICONIZADO, TIPO PONTA BISEL CURTO TRIFACETADO, TIPO CONEXÃO CONECTOR EM PLÁSTICO LUER, PROTETOR PLÁSTICO 100 UM. Marca: TKL	200	R$ 7,35	R$ 1.470,00
7	AGULHA HIPODÉRMICA, USO ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL, TAMANHO 30 X 8, MATERIAL CORPO EM AÇO INÓX SILICONIZADO, TIPO PONTA BISEL CURTO TRIFACETADO, TIPO CONEXÃO CONECTOR EM PLÁSTICO LUER, PROTETOR PLÁSTICO 100 UM. Marca:TKL	70	R$ 7,45	R$ 521,50
9	AGULHA HIPODÉRMICA, USO ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, TIPO EMBALAGEM INDIVIDUAL, TAMANHO 20 X 5,5, MATERIAL CORPO EM AÇO INÓX SILICONIZADO, TIPO PONTA BISEL CURTO TRIFACETADO, TIPO CONEXÃO CONECTOR EM PLÁSTICO LUER, PROTETOR PLÁSTICO 100 UM. Marca: Medix Brasil	300	R$ 7,93	R$ 2,379,00
75	COLETOR DE MAT PERF 13 L. Marca: Descarbox	400	R$ 5,12	R$ 2.048,00
76	COLETOR DE PERFURO CORTANTE 7 LITROS. Marca: Descarbox	400	R$ 3,83	R$ 1.532,00
94	ELETRODO PARA ELETROCARDIOGRAMA. Marca: Medix Brasil	6000	R$ 0,24	R$ 1.440,00
95	EQUIPO 2 VIAS COM CLAMP. Marca: Medix Brasil	3000	R$ 0,75	R$ 2.250,00
114	FITA MICROPOROSA 5 CM X 10 M. Marca: Ciex	2000	R$ 4,62	R$ 9.240,00
184	SERINGA DE INSULINA 1CC/100 UI COM AGULHA 8X3 CURTA. Marca: TKL	4000	R$ 0,26	R$ 1.040,00
VALOR TOTAL R$ 30.610,50				

Obs: Os materiais fornecidos deverão obedecer as especificações descritas no Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 048/2022.

2. Todos os materiais deverão ser entregues com nota fiscal eletrônica e data de validade mínima de 80% (oitenta por cento) de sua vida útil, no momento da entrega, obrigatório conter em sua embalagem o número de registro do ministério da saúde, sob pena de não aceitação no momento da entrega;

3. O prazo de entrega dos produtos será de no máximo 20 (vinte) dias após a emissão da requisição de compra;

4. O fornecimento será destinado as Unidades de Saúde Municipal;

5. O endereço para entrega será: **Secretaria Municipal de Saúde,** contígua a Unidade de Saúde Doutor Roberto Osório Saraiva de Almeida Rua Newton Craveiro de Amorim, n° 01, Vila Maria Rosa Goreski Ribas I;

6. As entregas serão fracionadas, sendo que a Administração poderá reduzir ou ampliar as quantidades para atender ao interesse público de acordo com os limites estabelecidos na Lei Federal n° 8.666/93.

7. Os horários aceitos para entrega serão os seguintes: 08h às 11h no período da manhã e das 13h às 16h no período da tarde de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados nacionais, municipais e recessos decretados em diário oficial do município.

8. Demais condições e especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I deste instrumento convocatório.

9. Constituem obrigações da CONTRATADA/FORNECEDORA: a) Providenciar, em prazo não superior a 96 (noventa e seis) horas, o saneamento de qualquer irregularidade; b) Manter, durante o Contrato, todas as exigências contidas na Requisição de Compras bem como no Edital; c) Manter, durante todo o prazo do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XIII da lei 8.666/93); d) Remover, corrigir, reparar e substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, conforme previsto no art. 69 da lei 8.666/93; e) Substituir, a suas expensas, em prazo não superior a 96 (noventa e seis) horas, todos os produtos recusados na fase de recebimento; f) Repor em prazo não superior a 96 (noventa e seis) horas, qualquer produto visivelmente e comprovadamente danificado, deteriorado ou extraviado por seus empregados no ato do fornecimento/entrega; g) Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos vendidos, bem como se responsabilizar pelo custo de frete no fornecimento/entrega, e demais custos inerentes ao fornecimento/entrega dos produtos; h) Responder por todos os ônus decorrentes do transporte, embalagem, seguros, taxas, fretes e demais encargos que venham incidir na entrega dos itens licitados; i) Responsabilizar pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supra mencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais, e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto do contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Departamento Municipal de Saúde. j) Fornecer/entregar os produtos em perfeitas condições de consumo, acondicionados em embalagens de acordo com a especificação do item, livres de qualquer tipo de violação que possa contaminar ou torná-los impróprios ao consumo; k) A CONTRATADA/FORNECEDORA deverá disponibilizar os produtos no ato do fornecimento, em boas condições de higiene e limpeza; l) Todos os produtos serão conferidos as especificações (quantidade, tamanho e outros), e qualidades pelo recebedor autorizado. Os produtos deverão ser fornecidos/entregues pela CONTRATADA/FORNECEDORA de acordo com as respectivas normas e transportados em embalagens e veículos apropriados de forma a garantir sua perfeita conservação; m) Assegurar que os produtos fornecidos/entregues tenham um prazo de validade mínima de acordo com a descrição de cada item cotado, contados a partir da data de entrega no Departamento Municipal de Saúde; n) Atender, prioritariamente os pedidos sinalizados como emergência pela CONTRATANTE, em prazo não superior a 96 (noventa e seis) horas; o) Não transferir a outras/terceiros, a responsabilidade parcial ou total pelo fornecimento/entrega dos produtos cotados, sem autorização expressa do Município; p) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); q) Promover o fornecimento, responsabilizando-se pela qualidade dos produtos; r) A entrega de produtos de baixa qualidade, de procedências duvidosas, ou divergentes do apresentado na proposta, ensejará rescisão contratual e aplicação das respectivas sanções legais, editalícias e contratuais, reservado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

10. A **Gestor(a) de Contrato é a Sra. Anelise Aparecida Ribas,** portaria nº 003 de 04 de janeiro de 2021 e o **Fiscal do Contrato/ Ata de Registro de Preços é o Sr. Izabeli Caroline Bueno Ciesielski,** portaria nº 042 de 19 de maio de 2022.

11. Os preços registrados na presente ata, e que na totalidade importam em **R$30.610,50 (trinta mil, seiscentos e dez reais e cinquenta centavos),** são válidos por 12 (doze) meses, passando a vigorar dia 31/10/2022, tendo, por conseguinte, o termo final de vigência o dia 30/10/2023.

12. As obrigações da Contratada e do Município, sanções e demais cláusulas, termos e condições aplicáveis às contratações decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, constam do Edital do **Pregão Eletrônico n° 048/2022,** cuja observância e aplicabilidade se darão independentemente de transcrição na presente ata.

13. Nada mais, lavrou-se a presente Ata de Registro de Preços que, depois de lida e aceita pelas partes, segue assinada em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito. Porto Amazonas, 28/10/2022.

ELIAS JOCID GOMES DA COSTA	***CURAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA***
Prefeito Municipal	Contratada

Publicado por:
Michele de Oliveira Martins
Código Identificador:A56D48E8

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
ATA SRP N°099/2022 PE N°048/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 099/2022

1. Pelo presente instrumento, nesta cidade de Porto Amazonas, Estado do Paraná, comparecem as partes justas e contratadas, a saber: de um lado a Prefeitura Municipal de Porto Amazonas, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 76.179.837/0001-01, com sede na Rua Guilherme Schiffer, nº 67, em Porto Amazonas, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **SR. ELIAS JOCID GOMES DA COSTA**, brasileiro, casado, RG nº 4572335-6 SSP/PR, CPF nº 865.490.069-53, residente e domiciliado nesta cidade e de outro lado na qualidade de contratada, a empresa **H.F.E. COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA**, sob nº CNPJ 21.153.043/0001-87, estabelecida à Rua Uirapuru nº156, Centro, CEP 86.700-060, Arapongas, Estado do Paraná, representada por **HELEN CARLA TOLOMEU TONIN**, inscrita no CPF 025.985.139-67, portadora da cédula de identidade Civil RG 67004795, para assinarem a presente Ata, nos termos dos Decretos Municipais nº 019/2015 e 037/2010 e do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2022 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

que tem como objeto o Registro de Preços para contratação de pessoa(s) jurídica(s) para fornecimento, de forma fracionada, de material médico hospitalar e de enfermagem, pelo período de 12 (doze) meses, para o Departamento Municipal de Saúde, conforme relação de lotes descritos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	MÉDIA	TOTAL
11	AGULHA, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, APLICAÇÃO P/ CANETA APLICADORA, DIMENSÕES CERCA DE 30 G X 8 MM, CONECTOR LUER LOCK OU SLIP, PROTETOR C/ LACRE, TIPO USO DESCARTÁVEL, ESTÉRIL CX C/100 UM. Marca: Injex	200	R$ 22,00	R$ 4.400,00
36	BASTONETES 75 UM. Marca: Melhormed	15	R$ 1,50	R$ 22,50
69	CINTA DE FIXAÇÃO CT 725. Marca: Marimar	10	R$ 29,00	R$ 290,00
106	ESTADIÔMETRO VERTICAL, TOTALMENTE PORTÁTIL. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: A RÉGUA EM MATERIAL DE ALUMÍNIO OU ABS LEVE, COM ESCALA MÉTRICA EM CENTÍMETRO E MILÍMETRO, COMPRIMENTO: MÍNIMO 2 METROS; A BASE EM MATERIAL PLÁSTICO ABS. Marca: Welmy	04	R$ 487,51	R$ 1.950,04
148	MASCARA N 95 CAIXA COM 10. Marca: Safety	500	R$ 7,80	R$ 3.900,00
181	SCALP 27. Marca: Medix	100	R$ 0,23	R$ 23,00
246	TRENA ANTROPOMÉTRICA, COM RETRAÇÃO AUTOMÁTICA E TRAVA. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: FITA MÉTRICA PRODUZIDA EM FIBRA DE VIDRO MALEÁVEL E INELÁSTICA (NÃO ESTICA), COM 1,5 METRO DE COMPRIMENTO, COM ESCALA EM CENTÍMETROS E MILÍMETROS. Marca: Supermedy	05	R$ 14,83	R$ 74,15
VALOR TOTAL R$ 10.659,69				

Obs: Os materiais fornecidos deverão obedecer as especificações descritas no Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 048/2022.

2. Todos os materiais deverão ser entregues com nota fiscal eletrônica e data de validade mínima de 80% (oitenta por cento) de sua vida útil, no momento da entrega, obrigatório conter em sua embalagem o número de registro do ministério da saúde, sob pena de não aceitação no momento da entrega;

3. O prazo de entrega dos produtos será de no máximo 20 (vinte) dias após a emissão da requisição de compra;

4. O fornecimento será destinado as Unidades de Saúde Municipal;

5. O endereço para entrega será: **Secretaria Municipal de Saúde,** contígua a Unidade de Saúde Doutor Roberto Osório Saraiva de Almeida Rua Newton Craveiro de Amorim, n° 01, Vila Maria Rosa Goreski Ribas I;

6. As entregas serão fracionadas, sendo que a Administração poderá reduzir ou ampliar as quantidades para atender ao interesse público de acordo com os limites estabelecidos na Lei Federal n° 8.666/93.

7. Os horários aceitos para entrega serão os seguintes: 08h às 11h no período da manhã e das 13h às 16h no período da tarde de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados nacionais, municipais e recessos decretados em diário oficial do município.

8. Demais condições e especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I deste instrumento convocatório.

9. Constituem obrigações da CONTRATADA/FORNECEDORA: a) Providenciar, em prazo não superior a 96 (noventa e seis) horas, o saneamento de qualquer irregularidade; b) Manter, durante o Contrato, todas as exigências contidas na Requisição de Compras bem como no Edital; c) Manter, durante todo o prazo do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XIII da lei 8.666/93); d) Remover, corrigir, reparar e substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, conforme previsto no art. 69 da lei 8.666/93; e) Substituir, a suas expensas, em prazo não superior a 96 (noventa e seis) horas, todos os produtos recusados na fase de recebimento; f) Repor em prazo não superior a 96 (noventa e seis) horas, qualquer produto visivelmente e comprovadamente danificado, deteriorado ou extraviado por seus empregados no ato do fornecimento/entrega; g) Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos vendidos, bem como se responsabilizar pelo custo de frete no fornecimento/entrega, e demais custos inerentes ao fornecimento/entrega dos produtos; h) Responder por todos os ônus decorrentes do transporte, embalagem, seguros, taxas, fretes e demais encargos que venham incidir na entrega dos itens licitados; i) Responsabilizar pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supra mencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais, e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto do contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Departamento Municipal de Saúde. j) Fornecer/entregar os produtos em perfeitas condições de consumo, acondicionados em embalagens de acordo com a especificação do item, livres de qualquer tipo de violação que possa contaminar ou torná-los impróprios ao consumo; k) A CONTRATADA/FORNECEDORA deverá disponibilizar os produtos no ato do fornecimento, em boas condições de higiene e limpeza; l) Todos os produtos serão conferidos as especificações (quantidade, tamanho e outros), e qualidades pelo recebedor autorizado. Os produtos deverão ser fornecidos/entregues pela CONTRATADA/FORNECEDORA de acordo com as respectivas normas e transportados em embalagens e veículos apropriados de forma a garantir sua perfeita conservação; m) Assegurar que os produtos fornecidos/entregues tenham um prazo de validade mínima de acordo com a descrição de cada item cotado, contados a partir da data de entrega no Departamento Municipal de Saúde; n) Atender, prioritariamente os pedidos sinalizados como emergência pela CONTRATANTE, em prazo não superior a 96 (noventa e seis) horas; o) Não transferir a outras/terceiros, a responsabilidade parcial ou total pelo fornecimento/entrega dos produtos cotados, sem autorização expressa do Município; p) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); q) Promover o fornecimento, responsabilizando-se pela qualidade dos produtos; r) A entrega de produtos de baixa qualidade, de procedências duvidosas, ou divergentes do apresentado na proposta, ensejará rescisão contratual e aplicação das respectivas sanções legais, editalícias e contratuais, reservado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

10. A **Gestor(a) de Contrato é a Sra. Anelise Aparecida Ribas,** portaria nº 003 de 04 de janeiro de 2021 e o **Fiscal do Contrato/ Ata de Registro de Preços é o Sr. Izabeli Caroline Bueno Ciesielski,** portaria nº 042 de 19 de maio de 2022.

11. Os preços registrados na presente ata, e que na totalidade importam em **R$10.659,69 (dez mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e sessenta e nove centavos),** são válidos por 12 (doze) meses, passando a vigorar dia 31/10/2022, tendo, por conseguinte, o termo final de vigência o dia 30/10/2023.

12. As obrigações da Contratada e do Município, sanções e demais cláusulas, termos e condições aplicáveis às contratações decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, constam do Edital do **Pregão Eletrônico n° 048/2022,** cuja observância e aplicabilidade se darão independentemente de transcrição na presente ata.

13. Nada mais, lavrou-se a presente Ata de Registro de Preços que, depois de lida e aceita pelas partes, segue assinada em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Porto Amazonas, 28/10/2022.

ELIAS JOCID GOMES DA COSTA	*H.F.E. COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA*
Prefeito Municipal	Contratada

Publicado por:
Michele de Oliveira Martins
Código Identificador:52ACC437

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
ATA SRP N°100/2022 PE N°048/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 100/2022

1. Pelo presente instrumento, nesta cidade de Porto Amazonas, Estado do Paraná, comparecem as partes justas e contratadas, a saber: de um lado a Prefeitura Municipal de Porto Amazonas, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 76.179.837/0001-01, com sede na Rua Guilherme Schiffer, nº 67, em Porto Amazonas, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **SR. ELIAS JOCID GOMES DA COSTA**, brasileiro, casado, RG nº 4572335-6 SSP/PR, CPF nº 865.490.069-53, residente e domiciliado nesta cidade e de outro lado na qualidade de contratada, a empresa **FÊNIX COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, sob nº CNPJ 33.398.831/0001-12, estabelecida à Av. 21 de abril, nº274, Centro, CEP 99.740-000, Barão de Cotegipe, Estado do Rio Grande do Sul, representada por **JACKSON ELIZANDRO NIEC**, inscrito no CPF 970.290.840-04, portador da cédula de identidade Civil RG 3060983552, para assinarem a presente Ata, nos termos dos Decretos Municipais nº 019/2015 e 037/2010 e do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2022 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** que tem como objeto o Registro de Preços para contratação de pessoa(s) jurídica(s) para fornecimento, de forma fracionada, de material médico hospitalar e de enfermagem, pelo período de 12 (doze) meses, para o Departamento Municipal de Saúde, conforme relação de lotes descritos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	MÉDIA	TOTAL
12	AGULHA, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, APLICAÇÃO P/ CANETA APLICADORA, DIMENSÕES CERCA DE 8 X 0,38 MM, CONECTOR LUER LOCK OU SLIP, PROTETOR C/ LACRE, TIPO USO DESCARTÁVEL, ESTÉRIL CX C/100 UM. Marca: Medix	200	R$ 26,45	R$ 5.290,00
18	ALGODÃO ORTOPÉDICO 10 Cm x 1,80. Marca: Ortofen	50	R$ 1,10	R$ 55,00
19	ALGODÃO ORTOPÉDICO 15 CM x 1,80. Marca: Ortofen	50	R$ 1,40	R$ 70,00
82	COMPRESSA DE GAZE ALGODONADA 10 X 15 CM ESTÉRIL, A COMPRESSA DE GAZE ALGODONADA ESTÉRIL É CONSTITUÍDA POR UMA CAMADA DE PAPEL ABSORVENTE RECOBERTA POR DUAS MANTAS DE ALGODÃO HIDRÓFILO, COM ENVOLTÓRIO DE TECIDO DE GAZE 13 FIOS. A CAMADA DE ALGODÃO, TEM COMO FUNÇÃO ABSORVER SANGUE E EXSUDATOS. AO PAPEL ABSORVENTE CABE REDISTRIBUIR O FLUXO DRENADO POR TODA A EXTENSÃO, MINIMIZANDO O RISCO DE VAZAMENTO DE LÍQUIDOS, OFERECENDO MELHOR APARÊNCIA AOS CURATIVOS E PROPORCIONANDO MAIOR CONFORTO AO PACIENTE. Marca: Europa	1000	R$ 1,48	R$ 1.480,00
VALOR TOTAL R$ 6.895,00				

Obs: Os materiais fornecidos deverão obedecer as especificações descritas no Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 048/2022.

2. Todos os materiais deverão ser entregues com nota fiscal eletrônica e data de validade mínima de 80% (oitenta por cento) de sua vida útil, no momento da entrega, obrigatório conter em sua embalagem o número de registro do ministério da saúde, sob pena de não aceitação no momento da entrega;

3. O prazo de entrega dos produtos será de no máximo 20 (vinte) dias após a emissão da requisição de compra;

4. O fornecimento será destinado as Unidades de Saúde Municipal;

5. O endereço para entrega será: **Secretaria Municipal de Saúde,** contígua a Unidade de Saúde Doutor Roberto Osório Saraiva de Almeida Rua Newton Craveiro de Amorim, n° 01, Vila Maria Rosa Goreski Ribas I;

6. As entregas serão fracionadas, sendo que a Administração poderá reduzir ou ampliar as quantidades para atender ao interesse público de acordo com os limites estabelecidos na Lei Federal n° 8.666/93.

7. Os horários aceitos para entrega serão os seguintes: 08h às 11h no período da manhã e das 13h às 16h no período da tarde de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados nacionais, municipais e recessos decretados em diário oficial do município.

8. Demais condições e especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I deste instrumento convocatório.

9. Constituem obrigações da CONTRATADA/FORNECEDORA: a) Providenciar, em prazo não superior a 96 (noventa e seis) horas, o saneamento de qualquer irregularidade; b) Manter, durante o Contrato, todas as exigências contidas na Requisição de Compras bem como no Edital; c) Manter, durante todo o prazo do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XIII da lei 8.666/93); d) Remover, corrigir, reparar e substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, conforme previsto no art. 69 da lei 8.666/93; e) Substituir, a suas expensas, em prazo não superior a 96 (noventa e seis) horas, todos os produtos recusados na fase de recebimento; f) Repor em prazo não superior a 96 (noventa e seis) horas, qualquer produto visivelmente e comprovadamente danificado, deteriorado ou extraviado por seus empregados no ato do fornecimento/entrega; g) Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos vendidos, bem como se responsabilizar pelo custo de frete no fornecimento/entrega, e demais custos inerentes ao fornecimento/entrega dos produtos; h) Responder por todos os ônus decorrentes do transporte, embalagem, seguros, taxas, fretes e demais encargos que venham incidir na entrega dos itens licitados; i) Responsabilizar pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supra mencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais, e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto do contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Departamento Municipal de Saúde. j) Fornecer/entregar os produtos em perfeitas condições de consumo, acondicionados em embalagens de acordo com a especificação do item,

livres de qualquer tipo de violação que possa contaminar ou torná-los impróprios ao consumo; k) A CONTRATADA/FORNECEDORA deverá disponibilizar os produtos no ato do fornecimento, em boas condições de higiene e limpeza; l) Todos os produtos serão conferidos as especificações (quantidade, tamanho e outros), e qualidades pelo recebedor autorizado. Os produtos deverão ser fornecidos/entregues pela CONTRATADA/FORNECEDORA de acordo com as respectivas normas e transportados em embalagens e veículos apropriados de forma a garantir sua perfeita conservação; m) Assegurar que os produtos fornecidos/entregues tenham um prazo de validade mínima de acordo com a descrição de cada item cotado, contados a partir da data de entrega no Departamento Municipal de Saúde; n) Atender, prioritariamente os pedidos sinalizados como emergência pela CONTRATANTE, em prazo não superior a 96 (noventa e seis) horas; o) Não transferir a outras/terceiros, a responsabilidade parcial ou total pelo fornecimento/entrega dos produtos cotados, sem autorização expressa do Município; p) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); q) Promover o fornecimento, responsabilizando-se pela qualidade dos produtos; r) A entrega de produtos de baixa qualidade, de procedências duvidosas, ou divergentes do apresentado na proposta, ensejará rescisão contratual e aplicação das respectivas sanções legais, editalícias e contratuais, reservado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

10. A **Gestor(a) de Contrato é a Sra. Anelise Aparecida Ribas,** portaria nº 003 de 04 de janeiro de 2021 e o **Fiscal do Contrato/ Ata de Registro de Preços é o Sr. Izabeli Caroline Bueno Ciesielski,** portaria nº 042 de 19 de maio de 2022.

11. Os preços registrados na presente ata, e que na totalidade importam em **R$6.895,00 (seis mil, oitocentos e noventa e cinco reais),** são válidos por 12 (doze) meses, passando a vigorar dia 31/10/2022, tendo, por conseguinte, o termo final de vigência o dia 30/10/2023.

12. As obrigações da Contratada e do Município, sanções e demais cláusulas, termos e condições aplicáveis às contratações decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, constam do Edital do **Pregão Eletrônico n° 048/2022,** cuja observância e aplicabilidade se darão independentemente de transcrição na presente ata.

13. Nada mais, lavrou-se a presente Ata de Registro de Preços que, depois de lida e aceita pelas partes, segue assinada em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Porto Amazonas, 28/10/2022.

ELIAS JOCID GOMES DA COSTA	*FÊNIX COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA*
Prefeito Municipal	Contratada

Publicado por:
Michele de Oliveira Martins
Código Identificador:583F9118

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
ATA SRP N°101/2022 PE N°048/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 101/2022

1. Pelo presente instrumento, nesta cidade de Porto Amazonas, Estado do Paraná, comparecem as partes justas e contratadas, a saber: de um lado a Prefeitura Municipal de Porto Amazonas, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 76.179.837/0001-01, com sede na Rua Guilherme Schiffer, nº 67, em Porto Amazonas, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **SR. ELIAS JOCID GOMES DA COSTA**, brasileiro, casado, RG nº 4572335-6 SSP/PR, CPF nº 865.490.069-53, residente e domiciliado nesta cidade e de outro lado na qualidade de contratada, a empresa **VITAL PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA EPP**, sob CNPJ nº 29.178.366/0001-37, estabelecida à Rua Quintino Bocaiuva, nº1584, Centro, CEP 85.010-300, Guarapuava, Estado do Paraná, representada por **CAROLINA MARCONDES THOMÉ**, inscrita no CPF 058.495.429-81, portadora da cédula de identidade Civil RG 8.400.962-8, para assinarem a presente Ata, nos termos dos Decretos Municipais nº 019/2015 e 037/2010 e do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2022 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** que tem como objeto o Registro de Preços para contratação de pessoa(s) jurídica(s) para fornecimento, de forma fracionada, de material médico hospitalar e de enfermagem, pelo período de 12 (doze) meses, para o Departamento Municipal de Saúde, conforme relação de lotes descritos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	MÉDIA	TOTAL
14	ALCOOL GEL 5L EMBALAGEM CONTENDO REGISTRO DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E NÚMERO DE LOTE. Marca: Premisse	10	R$ 45,79	R$ 457,90
20	ALMOTOLIA DE PLÁSTICO BICO RETO 250 ML BRANCO. Marca: J. Prolab	30	R$ 3,31	R$ 99,30
28	ATADURA DE RAYON 7,5CM X 5M. Marca: Polar Fix	300	R$ 4,30	R$ 1.290,00
29	AVENTAL DESCARTAVEL FRONTAL COM MANGA, CONFECCIONADO EM TNT BRANCO, FABRICADA EM 100% POLIPROPILENO, GRAMATURA 20. ATÓXICO. EMBALAGEM C/ 10 UNIDADES. Marca: Hndesc	250	R$ 13,09	R$ 3.272,50
31	BALANÇA DIGITAL PORTÁTIL TIPO MALETA (COM ALÇA) PARA PESAR PESSOAS DE ATÉ 200 KG. Marca: G-Tech	01	R$ 110,00	R$ 110,00
43	BROCA CARBIDE FG 330. Marca: Microdont	06	R$ 17,74	R$ 106,44
49	CANULA ENDOTRAQUEAL 3,0 MM C/ BALÃO EM PVC RUSCH. Marca: Goodcome	12	R$ 4,00	R$ 48,00
51	CANULA ENDOTRAQUEAL 4,0 MM C/ BALÃO EM PVC RUSCH. Marca: Goodcome	12	R$ 4,50	R$ 54,00
52	CANULA ENDOTRAQUEAL 4,5MM C/ BALÃO EM PVC RUSCH. Marca: Goodcome	12	R$ 5,96	R$ 71,52
53	CANULA ENDOTRAQUEAL 5,0MM C/ BALÃO EM PVC RUSCH. Marca: Goodcome	15	R$ 4,00	R$ 60,00
54	CANULA ENDOTRAQUEAL 5,5MM C/ BALÃO EM PVC RUSCH. Marca: Goodcome	15	R$ 5,49	R$ 82,35
55	CANULA ENDOTRAQUEAL 6,0 MM C/ BALÃO EM PVC RUSCH. Marca: Goodcome	24	R$ 5,10	R$ 122,00
56	CANULA ENDOTRAQUEAL 6,5 MM C/ BALÃO EM PVC RUSCH. Marca: Goodcome	24	R$ 4,50	R$ 108,00
58	CANULA ENDOTRAQUEAL 7,5MM C/ BALÃO EM PVC RUSCH. Marca: Goodcome	24	R$ 4,50	R$ 108,00
59	CANULA ENDOTRAQUEAL 8,0 MM C/ BALÃO EM PVC RUSCH. Marca: Goodcome	24	R$ 5,94	R$ 142,56
60	CANULA ENDOTRAQUEAL 8,5 MM C/ BALÃO EM PVC RUSCH	24	R$ 4,90	R$ 117,60
61	CANULA ENDOTRAQUEAL 9,0 MM C/ BALÃO EM PVC RUSCH. Marca: Goodcome	24	R$ 5,10	R$ 122,40
62	CATETER INTRAVENOSO N 16. Marca: medix	30	R$ 0,65	R$ 19,50
63	CATETER INTRAVENOSO N 18. Marca: medix	100	R$ 0,61	R$ 61,00
64	CATETER INTRAVENOSO N 20. Marca: medix	1000	R$ 0,61	R$ 610,00
66	CATETER INTRAVENOSO N 24. Marca: medix	4000	R$ 0,65	R$ 2.600,00
68	CATETER NASAL TIPO OCULOS. Marca: Biobase	500	R$ 1,20	R$ 600,00
70	COLAR CERVICAL CONVENCIONAL INJETADO TAM G. Marca: Resgate SP	10	R$ 9,60	R$ 96,00
71	COLAR CERVICAL CONVENCIONAL INJETADO TAM M. Marca: Resgate SP	10	R$ 9,60	R$ 96,00
72	COLAR CERVICAL CONVENCIONAL INJETADO TAM P. Marca: Resgate SP	10	R$ 9,60	R$ 96,00

73	COLAR CERVICAL CONVENCIONAL INJETADO TAM PP. Marca: Resgate SP	10	R$ 10,50	R$ 105,00
74	COLCHAO P/ CAMA HOSPITALAR REVESTIDO EM CURVIM COR AZUL - - ESPECIFICACAO DO OBJETO: COLCHAO, USO HOSPITALAR, ESTRUTURA INTERNA EM ESPUMA 100% POLIURETANO, COM 03 CAMADAS: PRIMEIRA CAMADA COM DENSIDADE 21, SEGUNDA CAMADA DENSIDADE 22 E TERCEIRA CAMADA DENSIDADE 33, REVESTIMENTO EM MATERIAL LAVAVEL, IMPERMEAVEL, RESISTENTE A USO DE PRODUTOS QUIMICOS PARA DESINFECCAO, NA COR AZUL ROYAL, COM SELAGEM VULCANIZADA, FECHAMENTO EM ZIPER, PRESENCA DE DISPOSITIVO DE VENTILACAO NA LATERAL QUE IMPECA A CONTAMINACAO INTERNA. COLCHÃO - USO HOSPITALAR, MATERIAL: ESPUMA DE POLIURETANO, DENSIDADE: D-33, COMPRIMENTO: 190 CM, ALTURA BASE: 14 CM, LARGURA: 90 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: REVESTIDO EM CURVIM, SELAGEM HERMÉTICA. Marca: F. A. Colchões	10	R$ 272,11	R$ 2.721,10
78	COLETOR SISTEMA FECHADO CAPACIDADE 2000 ML. Marca: Medix	300	R$ 3,70	R$ 1.110,00
79	COMADRE AÇO INOX CAPACIDADE 2.500 ML. Marca: Artimox	02	R$ 150,51	R$ 301,02
80	COMADRE DE PLÁSTICO BRANCO LISO, LAVAVEL CAPACIDADE 2.500 ML. Marca: Taylor	12	R$ 19,00	R$ 228,00
81	COMPRESSA DE GAZE 13 FIOS TIPO QUEIJO ROLO C/91CM LARGURA 91CM DE COMPRIMENTO COM QUATRO DOBRAS EMBALADAS INDIVIDUALMENTE. Marca: Maismed	100	R$ 55,00	R$ 5.500,00
87	DESINCRUSTANTE ORTOFOSFATO TRISSÓDICO - PACOTE DE 1 KG. Marca: Cinord	10	R$ 41,99	R$ 419,90
89	DETERGENTE ENZIMATICO 1000 ML. Marca: Ciclo Farma	30	R$ 14,99	R$ 449,70
96	EQUIPO MACROGOTAS. Marca: Medix	5000	R$ 1,15	R$ 5.750,00
97	Equipo microgotas. Marca: Medix	3000	R$ 1,36	R$ 4.080,00
99	EQUIPO PARA NUTRIÇÃO. Marca: Descarpack	400	R$ 1,16	R$ 464,00
102	ESPARADRAPO 10 CM X 4,5 MTS. Marca: Ciex	100	R$ 9,27	R$ 927,00
103	ESPECULO TAMANHO G LUBRIFICADO. Marca: Vagispec	150	R$ 1,67	R$ 250,50
104	ESPECULO TAMANHO M LUBRIFICADO. Marca: Vagispec	150	R$ 1,26	R$ 189,00
105	ESPECULO TAMANHO P LUBRIFICADO. Marca: Vagispec	150	R$ 1,14	R$ 171,00
109	FIO SUT CAT SIMPL 2-0 AG 3 CM 24 UM. Marca: Shalon	10	R$ 39,99	R$ 399,90
110	FIO SUT NYLON PRET 2-0 AG 3,0CM 45CM C/24UN. Marca: Shalon	10	R$ 39,99	R$ 399,90
111	FIO SUT NYLON PRET 3-0 AG CTI 3/8 CIRG TRG 3,0CM 45CM C/24UN. Marca: Shalon	10	R$ 39,99	R$ 399,90
112	FIO SUT NYLON PRET 4-0 AG 1,5CM C/24UN. Marca: Shalon	10	R$ 39,90	R$ 399,00
116	FRASCO PARA ALIMENTAÇÃO 500ML	400	R$ 1,02	R$ 408,00
121	HIPOCLORITO A 2,5 % PRONTOUSO COM 5 LITROS. Marca: Rioquimica	100	R$ 29,99	R$ 2.999,00
122	HIPOCLORITO SODIO 1000 ML 1%. Marca: Ciclo Farma	100	R$ 2,99	R$ 299,00
123	HIPOCLORITO SODIO 5000 ML 1%. Marca: Ciclo Farma	100	R$ 12,38	R$ 1.238,00
128	LANCETAS PARA TESTE DE GLICEMIA AUTOMATICA CX C/ 100. Marca: G-Tech	400	R$ 14,72	R$ 5.888,00
129	LENÇOL DESCARTAVEL EM TNT COM ELASTICO BRANCO C/10 UNIDADES, GRAMATURA 20-TAMANHO - 2,40X1M. Marca: Hndesc	100	R$ 12,00	R$ 1.200,00
130	LENÇOL DESCARTAVEL EM TNT COM ELASTICO VERDE/AZUL C/10 UNIDADES, GRAMATURA 20-TAMANHO - 2,40X1M. Marca: Hndesc	100	R$ 24,90	R$ 2.490,00
137	LUVA CIRURGICA 6,5 ESTERIL. Marca: Medix	100	R$ 1,24	R$ 124,00
138	LUVA CIRURGICA 7,0 ESTERIL. Marca: Medix	300	R$ 1,24	R$ 372,00
139	LUVA CIRURGICA 7,5 ESTERIL. Marca: Medix	300	R$ 1,24	R$ 372,00
140	LUVA CIRURGICA 8,0 ESTERIL. Marca: Medix	200	R$ 1,24	R$ 248,00
142	LUVA DE PROCEDIMENTO 100 UN TAM M. Marca: Medix	1000	R$ 12,50	R$ 12.500,00
143	LUVA DE PROCEDIMENTO 100 UN TAM P. Marca: Medix	500	R$ 12,50	R$ 6.250,00
144	LUVA DE PROCEDIMENTO 100 UN TAM PP. Marca: Medix	300	R$ 12,50	R$ 3.750,00
146	MANTA TÉRMICA 2,10X1,40. Marca: Resgate SP	15	R$ 4,99	R$ 74,85
147	MÁSCARA DE OXIGÊNIO ALTA CONCENTRAÇÃO ADULTO. Marca: Protec	50	R$ 19,99	R$ 999,50
150	MICROAPLICADOR MICROBRUSH COM 100 UM. Marca: Biodinamica	10	R$ 13,93	R$ 139,30
151	OCULOS DE PROTEÇÃO. Marca: Ssplus	20	R$ 4,99	R$ 99,80
153	PAPAGAIO AÇO INOX CAPACIDADE 1000ML. Marca: Golgran	02	R$ 51,43	R$ 102,86
157	PINÇA ANATÔMICA DISSECÇÃO, TAMANHO 18 CX, PRODUZIDO EM AÇO INOXIDÁVEL, PRODUTO COM 10 ANOS DE GARANTIA, COM REGISTRO NA ANVISA. Marca: ABC	20	R$ 24,99	R$ 499,80
158	PINÇA PERFURADORAS TIPO AINSWORTH 15 a 17 CM AÇO INOXIDAVEL, AUTOCLAVAVEL. Marca: ABC	12	R$ 89,00	R$ 1.068,00
159	PINÇA PORTA GRAMPO TIPO PALMER AÇO INOXIDAVEL AUTOCLAVAVEL. Marca: ABC	12	R$ 69,99	R$ 839,88
162	PORTA AGULHA MAYO HEGAR, AÇO INOXIDAVEL TAMANHO 14 CM EMBALADO INDIVIDUAL COM VIDEA, COM SERILHA. Marca: ABC	06	R$ 39,54	R$ 237,24
163	PRANCHA EM COMPENSADO NAVAL PARA RESGATE SEM CINTO. Marca: Resgate SP	02	R$ 350,00	R$ 700,00
164	PROPÉ COM ELASTICO 50 um. Marca: Hndesc	10	R$ 8,99	R$ 89,90
166	PROTETOR SOLAR OIL CONTROL FPS 30 TOQUE SECO 120ML. Marca: Sunday	100	R$ 9,00	R$ 900,00
167	PROTETOR SOLAR OIL CONTROL FPS 60 TOQUE SECO 120ML. Marca: Sunday	100	R$ 14,99	R$ 1.499,00
169	PVPI DEGERMANTE 100 ML. Marca: Pharma	500	R$ 5,35	R$ 2.675,00
170	PVPI DEGERMANTE 1000 ML. Marca: Pharma	50	R$ 29,85	R$ 1.492,50
171	PVPI TÓPICO 100 ML. Marca: Pharma	500	R$ 4,68	R$ 2.340,00
172	PVPI TOPICO 1000 ML. Marca: Pharma	25	R$ 24,04	R$ 601,00
175	SACO BRANCO DE LIXO HOSPITALAR 100 L 100 UM. Marca: Tekplast	400	R$ 39,99	R$ 15.996,00
177	SACO BRANCO DE LIXO HOSPITALAR 60 L 100 UM. Marca: Tekplast	400	R$ 19,99	R$ 7.996,00
178	SCALP 21. Marca: Medix	1000	R$ 0,20	R$ 200,00
179	SCALP 23. Marca: Medix	3000	R$ 0,20	R$ 600,00
180	SCALP 25. Marca: Medix	500	R$ 0,20	R$ 100,00
182	SERINGA COM AGULHA 13 X 4,5 HIPODERMICA 50UI (AGULHA FIXA). 406824. Marca: Medix	36.000	R$ 0,20	R$ 7.200,00
185	SERINGA DESCARTAVEL 60 ML BICO CATETER SEM AGULHA. Marca: Medix	150	R$ 1,70	R$ 255,00
186	SERINGA DESCARTÁVEL SLIP 10 ML S/AG. Marca: Medix	5000	R$ 0,26	R$ 1.300,00
187	SERINGA DESCARTAVEL SLIP 20 ML S/AG. Marca: Medix	500	R$ 0,47	R$ 235,00
188	SERINGA DESCARTAVEL SLIP 3 ML S/AG. Marca: Medix	5000	R$ 0,13	R$ 650,00
189	SERINGA DESCARTAVEL SLIP 5 ML S/AG. Marca: Medix	6000	R$ 0,15	R$ 900,00
190	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N 04. Marca: Biobase	10	R$ 0,65	R$ 6,50
191	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N 06. Marca: Biobase	10	R$ 0,68	R$ 6,80
192	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N 08. Marca: Biobase	10	R$ 0,75	R$ 7,50
193	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N 10. Marca: Biobase	50	R$ 0,77	R$ 38,50
194	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N 12. Marca: Biobase	100	R$ 0,90	R$ 90,00
195	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N 14. Marca: Biobase	100	R$ 0,60	R$ 60,00
198	SONDA FOLEY 2 VIAS N 12. Marca: Medix	10	R$ 2,48	R$ 24,80
199	SONDA FOLEY 2 VIAS N 14. Marca: Medix	20	R$ 2,49	R$ 49,80
200	SONDA FOLEY 2 VIAS N 16. Marca: Medix	100	R$ 2,49	R$ 249,00
201	SONDA FOLEY 2 VIAS N 18. Marca: Medix	100	R$ 2,49	R$ 249,00
202	SONDA FOLEY 2 VIAS N 20. Marca: Medix	100	R$ 2,49	R$ 249,00
203	SONDA FOLEY 2 VIAS N 22. Marca: Medix	100	R$ 2,49	R$ 249,00
204	SONDA NASOGASTRICA N 04 CURTA. Marca: Biobase	15	R$ 0,60	R$ 9,00
205	SONDA NASOGASTRICA N 06 LONGA. Marca: Biobase	15	R$ 0,92	R$ 13,80
206	SONDA NASOGASTRICA N 08 LONGA. Marca: Biobase	15	R$ 0,80	R$ 12,00
207	SONDA NASOGÁSTRICA N 10 LONGA. Marca: Biobase	15	R$ 0,79	R$ 11,85
208	SONDA NASOGASTRICA N 12 LONGA. Marca: Biobase	15	R$ 0,96	R$ 14,40
209	SONDA NASOGÁSTRICA N 14 LONGA. Marca: Biobase	20	R$ 1,04	R$ 20,80

210	SONDA NASOGASTRICA N 16 LONGA. Marca: Biobase	30	R$ 1,26	R$ 37,80
211	SONDA NASOGASTRICA N 18 LONGA. Marca: Biobase	30	R$ 1,38	R$ 41,40
212	SONDA NASOGASTRICA N 20 LONGA. Marca: Biobase	20	R$ 1,70	R$ 34,00
213	SONDA NASOGASTRICA N 22 LONGA. Marca: Biobase	30	R$ 2,00	R$ 60,00
216	SONDA URETRAL N° 08. Marca: Biobase	100	R$ 0,54	R$ 54,00
217	SONDA URETRAL N° 10. Marca: Biobase	100	R$ 0,70	R$ 70,00
218	SONDA URETRAL Nº 12. Marca: Biobase	1000	R$ 0,60	R$ 600,00
219	SONDA URETRAL Nº 14. Marca: Biobase	2000	R$ 0,70	R$ 1.400,00
220	SONDA URETRAL Nº 16. Marca: Biobase	500	R$ 0,94	R$ 470,00
221	SONDA URETRAL Nº 18. Marca: Biobase	100	R$ 1,03	R$ 103,00
222	SONDA URETRAL Nº 20. Marca: Biobase	100	R$ 1,30	R$ 130,00
224	TALA DE PAPELÃO TAMANHO G. Marca: Resgate SP	50	R$ 2,64	R$ 132,00
225	TALA DE PAPELÃO TAMANHO M. Marca: Resgate SP	50	R$ 1,71	R$ 85,50
226	TALA DE PAPELÃO TAMANHO P. Marca: Resgate SP	50	R$ 1,21	R$ 60,50
227	TALA METÁLICA PARA DEDO 12 X 25MM COM 12 UNIDADES. Marca: Marimar	24	R$ 19,52	R$ 468,48
230	TAMPÃO OCULAR ADULTO. Marca: 3 M	200	R$ 15,60	R$ 3.120,00
232	TERMO HIGROMETRO COM SONDA EXTERNA COR BRANCA. Marca: J. Prolab	30	R$ 56,06	R$ 1.681,80
234	TERMÔMETRO MINIMA/MAXIMA AXILAR. Marca: G-tech	30	R$ 40,00	R$ 1.200,00
235	TESOURA PONTA ROMBA BANDAGEM E VESTES. Marca: Weldon	10	R$ 18,00	R$ 180,00
236	TESOURA SPENCER 9 CM RETA P/ RETIRAR PONTOS. Marca: ABC	10	R$ 35,70	R$ 357,00
237	TESTE BIOLÓGICO PARA AUTOCLAVE COM 10 UM. Marca: Clean Up	50	R$ 29,90	R$ 1.495,00
243	TOALHA DE ROSTO, GROSSA E FELPUDA, 100% ALGODÃO, NA COR BRANCA, MEDIDA MINIMA 40 X 80 CM. Marca: Parati	50	R$ 17,00	R$ 850,00
244	TOUCA SANFONADA PACOTE COM 100 UM. Marca: Hndesc	100	R$ 7,30	R$ 730,00
247	UMIDIFICADOR PARA OXIGÊNIO SEM MÁSCARA COM EXTENSÃO DE NO MÍNIMO 2 METROS. Marca: Protec	20	R$ 29,91	R$ 598,20
248	Anestésico tópico gel, sabor tuti-fruti contendo 16g. Marca: DFL	20	R$ 12,48	R$ 249,60
VALOR TOTAL R$ 138.315,05				

Obs: Os materiais fornecidos deverão obedecer as especificações descritas no Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 048/2022.

2. Todos os materiais deverão ser entregues com nota fiscal eletrônica e data de validade mínima de 80% (oitenta por cento) de sua vida útil, no momento da entrega, obrigatório conter em sua embalagem o número de registro do ministério da saúde, sob pena de não aceitação no momento da entrega;

3. O prazo de entrega dos produtos será de no máximo 20 (vinte) dias após a emissão da requisição de compra;

4. O fornecimento será destinado as Unidades de Saúde Municipal;

5. O endereço para entrega será: **Secretaria Municipal de Saúde,** contígua a Unidade de Saúde Doutor Roberto Osório Saraiva de Almeida Rua Newton Craveiro de Amorim, n° 01, Vila Maria Rosa Goreski Ribas I;

6. As entregas serão fracionadas, sendo que a Administração poderá reduzir ou ampliar as quantidades para atender ao interesse público de acordo com os limites estabelecidos na Lei Federal n° 8.666/93.

7. Os horários aceitos para entrega serão os seguintes: 08h às 11h no período da manhã e das 13h às 16h no período da tarde de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados nacionais, municipais e recessos decretados em diário oficial do município.

8. Demais condições e especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I deste instrumento convocatório.

9. Constituem obrigações da CONTRATADA/FORNECEDORA: a) Providenciar, em prazo não superior a 96 (noventa e seis) horas, o saneamento de qualquer irregularidade; b) Manter, durante o Contrato, todas as exigências contidas na Requisição de Compras bem como no Edital; c) Manter, durante todo o prazo do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XIII da lei 8.666/93); d) Remover, corrigir, reparar e substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, conforme previsto no art. 69 da lei 8.666/93; e) Substituir, a suas expensas, em prazo não superior a 96 (noventa e seis) horas, todos os produtos recusados na fase de recebimento; f) Repor em prazo não superior a 96 (noventa e seis) horas, qualquer produto visivelmente e comprovadamente danificado, deteriorado ou extraviado por seus empregados no ato do fornecimento/entrega; g) Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos vendidos, bem como se responsabilizar pelo custo de frete no fornecimento/entrega, e demais custos inerentes ao fornecimento/entrega dos produtos; h) Responder por todos os ônus decorrentes do transporte, embalagem, seguros, taxas, fretes e demais encargos que venham incidir na entrega dos itens licitados; i) Responsabilizar pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supra mencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais, e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto do contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Departamento Municipal de Saúde. j) Fornecer/entregar os produtos em perfeitas condições de consumo, acondicionados em embalagens de acordo com a especificação do item, livres de qualquer tipo de violação que possa contaminar ou torná-los impróprios ao consumo; k) A CONTRATADA/FORNECEDORA deverá disponibilizar os produtos no ato do fornecimento, em boas condições de higiene e limpeza; l) Todos os produtos serão conferidos as especificações (quantidade, tamanho e outros), e qualidades pelo recebedor autorizado. Os produtos deverão ser fornecidos/entregues pela CONTRATADA/FORNECEDORA de acordo com as respectivas normas e transportados em embalagens e veículos apropriados de forma a garantir sua perfeita conservação; m) Assegurar que os produtos fornecidos/entregues tenham um prazo de validade mínima de acordo com a descrição de cada item cotado, contados a partir da data de entrega no Departamento Municipal de Saúde; n) Atender, prioritariamente os pedidos sinalizados como emergência pela CONTRATANTE, em prazo não superior a 96 (noventa e seis) horas; o) Não transferir a outras/terceiros, a responsabilidade parcial ou total pelo fornecimento/entrega dos produtos cotados, sem autorização expressa do Município; p) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); q) Promover o fornecimento, responsabilizando-se pela qualidade dos produtos; r) A entrega de produtos de baixa qualidade, de procedências duvidosas, ou divergentes do apresentado na proposta, ensejará rescisão contratual e aplicação das respectivas sanções legais, editalícias e contratuais, reservado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

10. A **Gestor(a) de Contrato é a Sra. Anelise Aparecida Ribas,** portaria nº 003 de 04 de janeiro de 2021 e o **Fiscal do Contrato/ Ata de Registro de Preços é o Sr. Izabeli Caroline Bueno Ciesielski,** portaria nº 042 de 19 de maio de 2022.

11. Os preços registrados na presente ata, e que na totalidade importam em **R$138.315,05 (cento e trinta e oito mil, trezentos e quinze reais e cinco centavos),** são válidos por 12 (doze) meses, passando a vigorar dia 31/10/2022, tendo, por conseguinte, o termo final de vigência o dia 30/10/2023.

12. As obrigações da Contratada e do Município, sanções e demais cláusulas, termos e condições aplicáveis às contratações decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, constam do Edital do **Pregão Eletrônico n° 048/2022,** cuja observância e aplicabilidade se darão independentemente de transcrição na presente ata.

13. Nada mais, lavrou-se a presente Ata de Registro de Preços que, depois de lida e aceita pelas partes, segue assinada em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Porto Amazonas, 28/10/2022.

ELIAS JOCID GOMES DA COSTA	*VITAL PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA EPP*
Prefeito Municipal	Contratada

Publicado por:
Michele de Oliveira Martins
Código Identificador:2C1AF19E

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
ATA SRP N°102/2022 PE N°048/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 102/2022

1. Pelo presente instrumento, nesta cidade de Porto Amazonas, Estado do Paraná, comparecem as partes justas e contratadas, a saber: de um lado a Prefeitura Municipal de Porto Amazonas, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 76.179.837/0001-01, com sede na Rua Guilherme Schiffer, nº 67, em Porto Amazonas, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **SR. ELIAS JOCID GOMES DA COSTA**, brasileiro, casado, RG nº 4572335-6 SSP/PR, CPF nº 865.490.069-53, residente e domiciliado nesta cidade e de outro lado na qualidade de contratada, a empresa **CWBCARE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA**, sob CNPJ nº 37.778.759/0001-00, estabelecida à Rua Gouber Pinto Dionisio, nº55, Cidade Industrial, CEP 81.140-060, Curitiba, Estado do Paraná, representada por **CLAUDIO JOSÉ DOS SANTOS,** inscrito no CPF 035.501.499-80, portador da cédula de identidade Civil RG 8.300.579-3, para assinarem a presente Ata, nos termos dos Decretos Municipais nº 019/2015 e 037/2010 e do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2022 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** que tem como objeto o Registro de Preços para contratação de pessoa(s) jurídica(s) para fornecimento, de forma fracionada, de material médico hospitalar e de enfermagem, pelo período de 12 (doze) meses, para o Departamento Municipal de Saúde, conforme relação de lotes descritos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	MÉDIA	TOTAL
24	ASPIRADOR DE REDE DE AR COMPRIMIDO 500 ML - FRASCO COLETOR EM VIDRO. CONEXÕES CONFORME NORMAS ABNT. Marca: Haoxi	04	R$ 113,80	R$ 455,20
25	ATADURA CREPE 10 CM X 3MTS 13 F C/12 UM. Marca: Erimax	600	R$ 4,25	R$ 2.550,00
27	ATADURA CREPE 20 CM X 4,5 MTS 13 F 12 UM. Marca: Erimax	800	R$ 7,36	R$ 5.888,00
101	ESFIGMOMANÔMETRO ADULTO MANUAL PARA MEDIÇÃO DE PRESSÃO ARTERIAL, COM ITENS INCLUSOS: 01- ESTETOSCÓPIO; 01 - MANÔMETRO 0-300 MMHG; 01 - BRAÇADEIRA MINIMO DE 18 CM X 35 CM; 01 - VÁLVULA DE DEFLAÇÃO; 01- PERA; 01- ESTOJO PARA VIAGEM; 01- MANUAL DE INSTRUÇÕES; DEVE POSSUIR SELO DO INMETRO. Marca: Premium	30	R$ 72,03	R$ 2.160,90
124	KIT NEBULIZADOR ADULTO UM CONTENDO 1 MÁSCARA PLÁSTICA ADULTO C/ ELÁSTICO, 1 MICRONEBULIZADOR COM FECHAMENTO EM ROSCA E 1 EXTENSOR. Marca: Daru	100	R$ 8,01	R$ 801,00
125	KIT NEBULIZADOR PEDIÁTRICO UM CONTENDO 1 MÁSCARA PLÁSTICA INFANTIL C/ ELÁSTICO, 1 MICRONEBULIZADOR COM FECHAMENTO EM ROSCA E 1 EXTENSOR. Marca: Daru	100	R$ 8,01	R$ 801,00
233	TERMOMETRO CLINICO DIGITAL INFRAVERMELHO SEM CONTATO. Marca: HZK801	10	R$ 54,60	R$ 546,00
VALOR TOTAL R$ 13.202,10				

Obs: Os materiais fornecidos deverão obedecer as especificações descritas no Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 048/2022.

2. Todos os materiais deverão ser entregues com nota fiscal eletrônica e data de validade mínima de 80% (oitenta por cento) de sua vida útil, no momento da entrega, obrigatório conter em sua embalagem o número de registro do ministério da saúde, sob pena de não aceitação no momento da entrega;

3. O prazo de entrega dos produtos será de no máximo 20 (vinte) dias após a emissão da requisição de compra;

4. O fornecimento será destinado as Unidades de Saúde Municipal;

5. O endereço para entrega será: **Secretaria Municipal de Saúde,** contígua a Unidade de Saúde Doutor Roberto Osório Saraiva de Almeida Rua Newton Craveiro de Amorim, n° 01, Vila Maria Rosa Goreski Ribas I;

6. As entregas serão fracionadas, sendo que a Administração poderá reduzir ou ampliar as quantidades para atender ao interesse público de acordo com os limites estabelecidos na Lei Federal n° 8.666/93.

7. Os horários aceitos para entrega serão os seguintes: 08h às 11h no período da manhã e das 13h às 16h no período da tarde de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados nacionais, municipais e recessos decretados em diário oficial do município.

8. Demais condições e especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I deste instrumento convocatório.

9. Constituem obrigações da CONTRATADA/FORNECEDORA: a) Providenciar, em prazo não superior a 96 (noventa e seis) horas, o saneamento de qualquer irregularidade; b) Manter, durante o Contrato, todas as exigências contidas na Requisição de Compras bem como no Edital; c) Manter, durante todo o prazo do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XIII da lei 8.666/93); d) Remover, corrigir, reparar e substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do

Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, conforme previsto no art. 69 da lei 8.666/93; e) Substituir, a suas expensas, em prazo não superior a 96 (noventa e seis) horas, todos os produtos recusados na fase de recebimento; f) Repor em prazo não superior a 96 (noventa e seis) horas, qualquer produto visivelmente e comprovadamente danificado, deteriorado ou extraviado por seus empregados no ato do fornecimento/entrega; g) Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos vendidos, bem como se responsabilizar pelo custo de frete no fornecimento/entrega, e demais custos inerentes ao fornecimento/entrega dos produtos; h) Responder por todos os ônus decorrentes do transporte, embalagem, seguros, taxas, fretes e demais encargos que venham incidir na entrega dos itens licitados; i) Responsabilizar pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supra mencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais, e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto do contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Departamento Municipal de Saúde. j) Fornecer/entregar os produtos em perfeitas condições de consumo, acondicionados em embalagens de acordo com a especificação do item, livres de qualquer tipo de violação que possa contaminar ou torná-los impróprios ao consumo; k) A CONTRATADA/FORNECEDORA deverá disponibilizar os produtos no ato do fornecimento, em boas condições de higiene e limpeza; l) Todos os produtos serão conferidos as especificações (quantidade, tamanho e outros), e qualidades pelo recebedor autorizado. Os produtos deverão ser fornecidos/entregues pela CONTRATADA/FORNECEDORA de acordo com as respectivas normas e transportados em embalagens e veículos apropriados de forma a garantir sua perfeita conservação; m) Assegurar que os produtos fornecidos/entregues tenham um prazo de validade mínima de acordo com a descrição de cada item cotado, contados a partir da data de entrega no Departamento Municipal de Saúde; n) Atender, prioritariamente os pedidos sinalizados como emergência pela CONTRATANTE, em prazo não superior a 96 (noventa e seis) horas; o) Não transferir a outras/terceiros, a responsabilidade parcial ou total pelo fornecimento/entrega dos produtos cotados, sem autorização expressa do Município; p) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); q) Promover o fornecimento, responsabilizando-se pela qualidade dos produtos; r) A entrega de produtos de baixa qualidade, de procedências duvidosas, ou divergentes do apresentado na proposta, ensejará rescisão contratual e aplicação das respectivas sanções legais, editalícias e contratuais, reservado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

10. A **Gestor(a) de Contrato é a Sra. Anelise Aparecida Ribas,** portaria nº 003 de 04 de janeiro de 2021 e o **Fiscal do Contrato/ Ata de Registro de Preços é o Sr. Izabeli Caroline Bueno Ciesielski,** portaria nº 042 de 19 de maio de 2022.

11. Os preços registrados na presente ata, e que na totalidade importam em **R$13.202,10 (treze mil, duzentos e dois reais e dez centavos),** são válidos por 12 (doze) meses, passando a vigorar dia 31/10/2022, tendo, por conseguinte, o termo final de vigência o dia 30/10/2023.

12. As obrigações da Contratada e do Município, sanções e demais cláusulas, termos e condições aplicáveis às contratações decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, constam do Edital do **Pregão Eletrônico n° 048/2022,** cuja observância e aplicabilidade se darão independentemente de transcrição na presente ata.

13. Nada mais, lavrou-se a presente Ata de Registro de Preços que, depois de lida e aceita pelas partes, segue assinada em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Porto Amazonas, 28/10/2022.

ELIAS JOCID GOMES DA COSTA	*CWBCARE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA*
Prefeito Municipal	Contratada

Publicado por:
Michele de Oliveira Martins
Código Identificador:B47465B1

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
ATA SRP N°108/2022 PE N°048/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 108/2022

1. Pelo presente instrumento, nesta cidade de Porto Amazonas, Estado do Paraná, comparecem as partes justas e contratadas, a saber: de um lado a Prefeitura Municipal de Porto Amazonas, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 76.179.837/0001-01, com sede na Rua Guilherme Schiffer, nº 67, em Porto Amazonas, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **SR. ELIAS JOCID GOMES DA COSTA**, brasileiro, casado, RG nº 4572335-6 SSP/PR, CPF nº 865.490.069-53, residente e domiciliado nesta cidade e de outro lado na qualidade de contratada, a empresa **H.R. CARLONE**, sob nº CNPJ 30.126.408/0001-75, estabelecida à Av. Pedro Taques, nº4610, Bairro Jardim Santa Clara, CEP 87.035-589, Maringá, Estado do Paraná, representada por **HUGO RAFAEL CARLONE**, inscrito no CPF 030.419.549-90, portador da cédula de identidade Civil RG 1093834-6, para assinarem a presente Ata, nos termos dos Decretos Municipais nº 019/2015 e 037/2010 e do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2022 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** que tem como objeto o Registro de Preços para contratação de pessoa(s) jurídica(s) para fornecimento, de forma fracionada, de material médico hospitalar e de enfermagem, pelo período de 12 (doze) meses, para o Departamento Municipal de Saúde, conforme relação de lotes descritos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	MÉDIA	TOTAL
90	DISPENSER DE ALCOOL 70 % GEL COM RESERVATÓRIO. Marca: Nobre	60	R$ 29,89	R$ 1.793,40

Obs: Os materiais fornecidos deverão obedecer as especificações descritas no Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 048/2022.

2. Todos os materiais deverão ser entregues com nota fiscal eletrônica e data de validade mínima de 80% (oitenta por cento) de sua vida útil, no momento da entrega, obrigatório conter em sua embalagem o número de registro do ministério da saúde, sob pena de não aceitação no momento da entrega;

3. O prazo de entrega dos produtos será de no máximo 20 (vinte) dias após a emissão da requisição de compra;

4. O fornecimento será destinado as Unidades de Saúde Municipal;

5. O endereço para entrega será: **Secretaria Municipal de Saúde,** contígua a Unidade de Saúde Doutor Roberto Osório Saraiva de Almeida Rua Newton Craveiro de Amorim, n° 01, Vila Maria Rosa Goreski Ribas I;

6. As entregas serão fracionadas, sendo que a Administração poderá reduzir ou ampliar as quantidades para atender ao interesse público de acordo com os limites estabelecidos na Lei Federal n° 8.666/93.

7. Os horários aceitos para entrega serão os seguintes: 08h às 11h no período da manhã e das 13h às 16h no período da tarde de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados nacionais, municipais e recessos decretados em diário oficial do município.

8. Demais condições e especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I deste instrumento convocatório.

9. Constituem obrigações da CONTRATADA/FORNECEDORA: a) Providenciar, em prazo não superior a 96 (noventa e seis) horas, o saneamento de qualquer irregularidade; b) Manter, durante o Contrato, todas as exigências contidas na Requisição de Compras bem como no Edital; c) Manter, durante todo o prazo do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XIII da lei 8.666/93); d) Remover, corrigir, reparar e substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, conforme previsto no art. 69 da lei 8.666/93; e) Substituir, a suas expensas, em prazo não superior a 96 (noventa e seis) horas, todos os produtos recusados na fase de recebimento; f) Repor em prazo não superior a 96 (noventa e seis) horas, qualquer produto visivelmente e comprovadamente danificado, deteriorado ou extraviado por seus empregados no ato do fornecimento/entrega; g) Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos vendidos, bem como se responsabilizar pelo custo de frete no fornecimento/entrega, e demais custos inerentes ao fornecimento/entrega dos produtos; h) Responder por todos os ônus decorrentes do transporte, embalagem, seguros, taxas, fretes e demais encargos que venham incidir na entrega dos itens licitados; i) Responsabilizar pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supra mencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais, e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto do contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Departamento Municipal de Saúde. j) Fornecer/entregar os produtos em perfeitas condições de consumo, acondicionados em embalagens de acordo com a especificação do item, livres de qualquer tipo de violação que possa contaminar ou torná-los impróprios ao consumo; k) A CONTRATADA/FORNECEDORA deverá disponibilizar os produtos no ato do fornecimento, em boas condições de higiene e limpeza; l) Todos os produtos serão conferidos as especificações (quantidade, tamanho e outros), e qualidades pelo recebedor autorizado. Os produtos deverão ser fornecidos/entregues pela CONTRATADA/FORNECEDORA de acordo com as respectivas normas e transportados em embalagens e veículos apropriados de forma a garantir sua perfeita conservação; m) Assegurar que os produtos fornecidos/entregues tenham um prazo de validade mínima de acordo com a descrição de cada item cotado, contados a partir da data de entrega no Departamento Municipal de Saúde; n) Atender, prioritariamente os pedidos sinalizados como emergência pela CONTRATANTE, em prazo não superior a 96 (noventa e seis) horas; o) Não transferir a outras/terceiros, a responsabilidade parcial ou total pelo fornecimento/entrega dos produtos cotados, sem autorização expressa do Município; p) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); q) Promover o fornecimento, responsabilizando-se pela qualidade dos produtos; r) A entrega de produtos de baixa qualidade, de procedências duvidosas, ou divergentes do apresentado na proposta, ensejará rescisão contratual e aplicação das respectivas sanções legais, editalícias e contratuais, reservado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

10. A **Gestor(a) de Contrato é a Sra. Anelise Aparecida Ribas,** portaria nº 003 de 04 de janeiro de 2021 e o **Fiscal do Contrato/ Ata de Registro de Preços é o Sr. Izabeli Caroline Bueno Ciesielski,** portaria nº 042 de 19 de maio de 2022.

11. Os preços registrados na presente ata, e que na totalidade importam em **R$1.793,40 (um mil, setecentos e noventa e três reais e quarenta centavos),** são válidos por 12 (doze) meses, passando a vigorar dia 31/10/2022, tendo, por conseguinte, o termo final de vigência o dia 30/10/2023.

12. As obrigações da Contratada e do Município, sanções e demais cláusulas, termos e condições aplicáveis às contratações decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, constam do Edital do **Pregão Eletrônico n° 048/2022,** cuja observância e aplicabilidade se darão independentemente de transcrição na presente ata.

13. Nada mais, lavrou-se a presente Ata de Registro de Preços que, depois de lida e aceita pelas partes, segue assinada em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Porto Amazonas, 28/10/2022.

ELIAS JOCID GOMES DA COSTA	***H.R. CARLONE***
Prefeito Municipal	Contratada

Publicado por:
Michele de Oliveira Martins
Código Identificador:9CDDD119

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ
LEI N° 661/2022

CNPJ: 01.612.413/0001-90 - Av. Rio Branco, 500 CEP 86848-000
FONE (43) 3467.1057 (43) 3467.1000
Lei nº. 661/2022

SÚMULA: Dispõe sobre alterações da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, do Plano Plurianual – PPA e Abertura de Crédito Adicional Especial.

A Câmara do Municipal de Rio Branco do Ivaí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do município autorizado a adicionar ao Plano Plurianual do Município o que segue:

ANEXO VI - PRIORIDADES E METAS PARA 2022 a 2023
ADMINISTRAÇÃO DIRETA
FUNÇÃO – EDUCAÇÃO

DAS METAS E PRIORIDADES						
POR FUNÇÃO						
FUNÇÃO						
361 - ENSINO FUNDAMENTAL						
DIAGNÓSTICO: Necessidade de transportar alunos de suas residências/bairros até as escolas.						
DIRETRIZES: Garantir transporte universal, público, gratuito e eficiente para os alunos da rede pública de ensino.						
PROGR	AÇÕES	PRODUTO	UN.MED.	META	F. REC.	EXERCÍCIO
Manutenção das Atividades do Transporte Escolar	Transporte Escolar – Educação Básica	Alunos Atendidos	Pessoas	Diversas	Vinculado e Próprios	2022 A 2025

Art. 2º - Fica o Poder Executivo do Município de Rio Branco do Ivaí autorizado a adicionar na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento do corrente exercício o que segue:

ANEXO II
ADMINISTRAÇÃO DIRETA: PREFEITURA MUNICIPAL
PROGRAMA DE GOVERNO

Órgãos/Programas/Funções
07– Secretaria Municipal de Educação
2015 -Manutenção das Atividades do Transporte Escolar
2064 –Transporte Escolar – Educação Básica

Art. 3º - Em consequência das alterações contidas nos artigos anteriores fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Exercício Financeiro de 2022, um Crédito Adicional Especial no valor de até R$420.195,90 (quatrocentos e vinte mil cento e noventa e cinco reais e noventa centavos).

06		Secretaria Municipal de Educação	
06.006		Manutenção das Atividades do Transporte Escolar	
12.361.2015.2.064		Transporte Escolar – Educação Básica	
Natureza	Fonte	Descrição	Valor
3.1.90.11.00.00	1024	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	144.788,28
3.1.90.13.00.00	1024	Obrigações Patronais	100,00
3.1.90.94.00.00	1024	Indenizações e Restituições Trabalhistas	100,00
3.1.91.13.00.00	1024	Obrigações Patronais	30.155,47
3.3.90.30.00.00	1024	Material de Consumo	200,00
3.3.90.39.00.00	1024	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	100,00
3.1.90.11.00.00	1026	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	80.000,00
3.1.90.13.00.00	1026	Obrigações Patronais	1500,00
3.1.90.94.00.00	1026	Indenizações e Restituições Trabalhistas	100,00
3.1.91.13.00.00	1026	Obrigações Patronais	35.000,00
3.3.90.30.00.00	1026	Material de Consumo	6.384,48
3.3.90.39.00.00	1026	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	18.000,00
4.4.90.52.00.00	1026	Equipamentos e Material Permanente	100,00
3.3.90.30.00.00	1000	Material de Consumo	6.058,55
3.3.90.39.00.00	1000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	50,00
4.4.90.52.00.00	1000	Equipamentos e Material Permanente	50,00
3.3.90.30.00.00	1028	Material de Consumo	6.133,41
3.3.90.39.00.00	1028	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	2.000,00
4.4.90.52.00.00	1028	Equipamentos e Material Permanente	100,00
3.3.90.30.00.00	1034	Material de Consumo	40.000,00
3.3.90.39.00.00	1034	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	30.590,17
3.3.90.30.00.00	1082	Material de Consumo	890,68
3.3.90.30.00.00	10431	Material de Consumo	200,00
3.3.90.30.00.00	31082	Material de Consumo	890,68
3.3.90.30.00.00	31125	Material de Consumo	10.000,00
3.3.90.39.00.00	31125	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	6.054,07
3.3.90.30.00.00	51026	Material de Consumo	450,11
3.3.90.93.00.00	31127	Indenizações e Restituições	100,00
4.4.90.52.00.00	31127	Equipamentos e Material Permanente	100,00
Total das Suplementações			420.195,90

Art. 4º - Para dar cobertura ao Crédito de que se trata o artigo 3º desta Lei, serão utilizados recursos orçamentários provenientes de anulação total e/ou parcial das seguintes dotações orçamentárias:

06		Secretaria Municipal de Educação	
06.006		Manutenção das Atividades do Transporte Escolar	
12.782.2015.2.030		Transporte Escolar	
Natureza	Fonte	Descrição	Valor
3.1.90.11.00.00	1026	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	85.454,86
3.1.90.13.00.00	1026	Obrigações Patronais	716,21
3.1.90.94.00.00	1026	Indenizações e Restituições Trabalhistas	100,00
3.1.91.13.00.00	1026	Obrigações Patronais	35.874,26
3.3.90.30.00.00	1026	Material de Consumo	171,90
3.3.90.39.00.00	1026	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	18.767,25
3.1.90.04.00.00	1024	Contratação por Tempo Determinado	100,00

3.1.90.11.00.00	1024	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	144.788,28
3.1.90.13.00.00	1024	Obrigações Patronais	100,00
3.1.90.94.00.00	1024	Indenizações e Restituições Trabalhistas	100,00
3.1.91.13.00.00	1024	Obrigações Patronais	30.155,47
3.3.90.30.00.00	1024	Material de Consumo	100,00
3.3.90.39.00.00	1024	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	100,00
3.3.90.30.00.00	1000	Material de Consumo	6.058,55
4.4.90.52.00.00	1000	Equipamentos e Material Permanente	100,00
3.3.90.30.00.00	1028	Material de Consumo	945,11
3.3.90.39.00.00	1028	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	6.288,30
4.4.90.52.00.00	1028	Equipamentos e Material Permanente	1.000,00
3.3.90.30.00.00	1034	Material de Consumo	13.395,17
3.3.90.39.00.00	1034	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	57.195,00
3.3.90.30.00.00	1082	Material de Consumo	890,68
3.3.90.30.00.00	10431	Material de Consumo	200,00
3.3.90.30.00.00	31082	Material de Consumo	890,68
3.3.90.30.00.00	31125	Material de Consumo	554,07
3.3.90.39.00.00	31125	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	15.500,00
3.3.90.30.00.00	51026	Material de Consumo	239,82
3.3.90.39.00.00	51026	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	210,29
4.4.90.52.00.00	31127	Equipamentos e Material Permanente	200,00
Total das Deduções			420.195,90

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio Branco do Ivaí, em 28 de outubro de 2022.

PEDRO TABORDA DESPLANCHES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Henrique Biazotto
Código Identificador:920C2C47

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ
DECRETO N° 147/2022

Decreto nº 147/2022

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento de 2022 no valor de até R$ 22.732,82 (vinte e dois mil setecentos e trinta e dois reais e oitenta e dois centavos).

O Prefeito Municipal de Rio Branco do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial os artigos. n° 10, parágrafo 2° e seus incisos da Lei n° 602/2021 e o artigo n° 6 da Lei n° 623/2021, decreta:

DECRETO

Artigo 1º - Abre-se no PPA/LDO e Orçamento vigente um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 22.732,82 (vinte e dois mil setecentos e trinta e dois reais e oitenta e dois centavos).

Suplementação			
05		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBL	
05.002		DIVISÃO DE MANUTENÇÃO URBANA	
05.002.15.452.2011.2.022.		SERVIÇOS GERAIS	
169 - 3.1.90.94.00.00	1000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	2.153,87
06		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
06.003		DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL	
06.003.12.361.2014.2.027.		ENSINO FUNDAMENTAL	
270 - 3.1.90.94.00.00	1026	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	4.420,17
268 - 3.1.90.13.00.00	1026	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	286,98
07		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BRANCO DO IVAÍ	
07.002		DIVISÃO SERVIÇOS PUBLICOS DE SAÚDE	
07.002.10.301.2017.2.033.		ATENÇÃO PRIMARIA	
412 - 3.1.91.13.00.00	1039	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	7.266,56
07.002.10.303.2017.2.036.		ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	
479 - 3.1.90.11.00.00	1494	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	6.865,67
08		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.001		COORDENAÇÃO SUPERIOR DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.001.08.122.2016.2.044.		SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	
539 - 3.1.90.13.00.00	1000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.739,57
Total Suplementação:			22.732,82

Artigo 2º - Para atender o disposto no artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso Anulação de Dotação, no valor de R$ 22.732,82 (vinte e dois mil setecentos e trinta e dois reais e oitenta e dois centavos), de acordo com o Art. 43, Parágrafo 1º, e seus Incisos, da Lei Federal 4.320/64.

Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.			
05		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLI	
05.002		DIVISÃO DE MANUTENÇÃO URBANA	
05.002.15.452.2011.2.022.		SERVIÇOS GERAIS	
167 - 3.1.90.11.00.00	1000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.153,87
06		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
06.003		DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL	
06.003.12.361.2014.2.027.		ENSINO FUNDAMENTAL	

266 - 3.1.90.11.00.00	1026	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	4.707,15
07		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BRANCO DO IVAÍ	
07.002		DIVISÃO SERVIÇOS PUBLICOS DE SAÚDE	
07.002.10.301.2017.2.033.		ATENÇÃO PRIMARIA	
406 - 3.1.90.11.00.00	1494	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	6.865,67
405 - 3.1.90.11.00.00	1039	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	7.266,56
08		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.001		COORDENAÇÃO SUPERIOR DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.001.08.122.2016.2.044.		SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	
541 - 3.1.91.13.00.00	1000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.739,57
Total Redução:			22.732,82

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Rio Branco do Ivaí, Estado do Paraná, em 27 de outubro de 2022.

PEDRO TABORDA DESPLANCHES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Henrique Biazotto
Código Identificador:A82C014F

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ
DECRETO N° 148/2022

CNPJ: 01.612.413/0001-90 - Av. Rio Branco, 500 CEP 86848-000
FONE (43) 3467.1057 (43) 3467.1000
Decreto nº. 148/2022

SÚMULA: Dispõe sobre alterações da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, do Plano Plurianual – PPA e Abertura de Crédito Adicional Especial.

O Prefeito Municipal de Rio Branco do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial as concedidas pela Lei n° 661/2022, decreta:
DECRETO
Art. 1º - Adiciona-se ao Plano Plurianual do Município o que segue:

ANEXO VI - PRIORIDADES E METAS PARA 2022 a 2023						
ADMINISTRAÇÃO DIRETA						
FUNÇÃO – EDUCAÇÃO						
DAS METAS E PRIORIDADES						
POR FUNÇÃO						
FUNÇÃO						
361 - ENSINO FUNDAMENTAL						
DIAGNÓSTICO: Necessidade de transportar alunos de suas residências/bairros até as escolas.						
DIRETRIZES: Garantir transporte universal, público, gratuito e eficiente para os alunos da rede pública de ensino.						
PROGR	AÇÕES	PRODUTO	UN.MED.	META	F. REC.	EXERCÍCIO
Manutenção das Atividades do Transporte Escolar	Transporte Escolar – Educação Básica	Alunos Atendidos	Pessoas	Diversas	Vinculado e Próprios	2022 A 2025

Art. 2º - Adiciona-se na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento do corrente exercício o que segue:
ANEXO II
ADMINISTRAÇÃO DIRETA: PREFEITURA MUNICIPAL PROGRAMA DE GOVERNO

Órgãos/Programas/Funções
07– Secretaria Municipal de Educação
2015 -Manutenção das Atividades do Transporte Escolar
2064 –Transporte Escolar – Educação Básica
Art. 3º - Em consequência das alterações contidas nos artigos anteriores, abre-se no Orçamento Geral do Exercício Financeiro de 2022, um Crédito Adicional Especial no valor de até R$420.195,90 (quatrocentos e vinte mil cento e noventa e cinco reais e noventa centavos).

06		Secretaria Municipal de Educação	
06.006		Manutenção das Atividades do Transporte Escolar	
12.361.2015.2.064		Transporte Escolar – Educação Básica	
Natureza	Fonte	Descrição	Valor
3.1.90.11.00.00	1024	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	144.788,28
3.1.90.13.00.00	1024	Obrigações Patronais	100,00
3.1.90.94.00.00	1024	Indenizações e Restituições Trabalhistas	100,00
3.1.91.13.00.00	1024	Obrigações Patronais	30.155,47
3.3.90.30.00.00	1024	Material de Consumo	200,00
3.3.90.39.00.00	1024	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	100,00
3.1.90.11.00.00	1026	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	80.000,00
3.1.90.13.00.00	1026	Obrigações Patronais	1500,00
3.1.90.94.00.00	1026	Indenizações e Restituições Trabalhistas	100,00
3.1.91.13.00.00	1026	Obrigações Patronais	35.000,00
3.3.90.30.00.00	1026	Material de Consumo	6.384,48
3.3.90.39.00.00	1026	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	18.000,00
4.4.90.52.00.00	1026	Equipamentos e Material Permanente	100,00
3.3.90.30.00.00	1000	Material de Consumo	6.058,55
3.3.90.39.00.00	1000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	50,00
4.4.90.52.00.00	1000	Equipamentos e Material Permanente	50,00
3.3.90.30.00.00	1028	Material de Consumo	6.133,41

3.3.90.39.00.00	1028	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	2.000,00
4.4.90.52.00.00	1028	Equipamentos e Material Permanente	100,00
3.3.90.30.00.00	1034	Material de Consumo	40.000,00
3.3.90.39.00.00	1034	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	30.590,17
3.3.90.30.00.00	1082	Material de Consumo	890,68
3.3.90.30.00.00	10431	Material de Consumo	200,00
3.3.90.30.00.00	31082	Material de Consumo	890,68
3.3.90.30.00.00	31125	Material de Consumo	10.000,00
3.3.90.39.00.00	31125	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	6.054,07
3.3.90.30.00.00	51026	Material de Consumo	450,11
3.3.90.93.00.00	31127	Indenizações e Restituições	100,00
4.4.90.52.00.00	31127	Equipamentos e Material Permanente	100,00
Total das Suplementações			420.195,90

Art. 4º - Para dar cobertura ao Crédito de que se trata o artigo 3º deste Decreto, serão utilizados recursos orçamentários provenientes de anulação total e/ou parcial das seguintes dotações orçamentárias:

06		Secretaria Municipal de Educação	
06.006		Manutenção das Atividades do Transporte Escolar	
12.782.2015.2.030		Transporte Escolar	
Natureza	Fonte	Descrição	Valor
3.1.90.11.00.00	1026	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	85.454,86
3.1.90.13.00.00	1026	Obrigações Patronais	716,21
3.1.90.94.00.00	1026	Indenizações e Restituições Trabalhistas	100,00
3.1.91.13.00.00	1026	Obrigações Patronais	35.874,26
3.3.90.30.00.00	1026	Material de Consumo	171,90
3.3.90.39.00.00	1026	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	18.767,25
3.1.90.04.00.00	1024	Contratação por Tempo Determinado	100,00
3.1.90.11.00.00	1024	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	144.788,28
3.1.90.13.00.00	1024	Obrigações Patronais	100,00
3.1.90.94.00.00	1024	Indenizações e Restituições Trabalhistas	100,00
3.1.91.13.00.00	1024	Obrigações Patronais	30.155,47
3.3.90.30.00.00	1024	Material de Consumo	100,00
3.3.90.39.00.00	1024	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	100,00
3.3.90.30.00.00	1000	Material de Consumo	6.058,55
4.4.90.52.00.00	1000	Equipamentos e Material Permanente	100,00
3.3.90.30.00.00	1028	Material de Consumo	945,11
3.3.90.39.00.00	1028	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	6.288,30
4.4.90.52.00.00	1028	Equipamentos e Material Permanente	1.000,00
3.3.90.30.00.00	1034	Material de Consumo	13.395,17
3.3.90.39.00.00	1034	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	57.195,00
3.3.90.30.00.00	1082	Material de Consumo	890,68
3.3.90.30.00.00	10431	Material de Consumo	200,00
3.3.90.30.00.00	31082	Material de Consumo	890,68
3.3.90.30.00.00	31125	Material de Consumo	554,07
3.3.90.39.00.00	31125	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	15.500,00
3.3.90.30.00.00	51026	Material de Consumo	239,82
3.3.90.39.00.00	51026	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	210,29
4.4.90.52.00.00	31127	Equipamentos e Material Permanente	200,00
Total das Deduções			420.195,90

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Branco do Ivaí, em 31 de outubro de 2022.

PEDRO TABORDA DESPLANCHES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Henrique Biazotto
Código Identificador:C72809BB

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

SETOR DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 93/2022 – REGISTRO DE PREÇOS

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – -CEP: 86240-000 – -Fone/Fax: (43) 3265-8300
-e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 93/2022 – REGISTRO DE PREÇOS

HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita Municipal, Exilaine Gaspar, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a

adjudicação por parte do Pregoeiro, **homologa** os procedimentos do **Pregão Eletrônico nº 93/2022 – Registro de Preços**, cujo objeto é o **Registro de Preços para Aquisição de etiquetadora e suprimentos para atender a demanda da Administração Pública do Município de São Sebastião da Amoreira,** conforme segue:

Situação: Aceito e Habilitado

Aceito para: SC COMERCIAL EIRELI

CNPJ Nº 20.758.465/0001-13

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UND	MARCA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	ETIQUETADORA Características gerais: Tamanho da Fita: 3,5 a 24mm. Material da Fita: Pet. Comprimento da Fita: 8 metros. Tecnologia da Fita: Laminada. Tipos de Fita: TZe / Hse. LCD: Gráfico 15 caracteres x 2 linhas. Resolução da Impressão: 180 DPI Velocidade de Impressão: Até 30mm/s. Teclado QWERTY (emborrachado). Cortador Automático. Bateria: 6 pilhas AA (não incluso), Bateria de Li íon BA-E001 (incluso). Fonte de Alimentação: AD-E001. Interface USB. Estilos de Fontes: Helsinki, Brussels, US, Los Angeles, San Diego, Florida, Calgary, Belgium, Atlanta, Adams, Brunei, Sofia, Germany, Letter Gothic. Símbolos Incorporados: 383. Altura Máx. de Impressão: 18.1mm. Alinhamento Horizontal: Sim. Impressão Vertical: Sim. Impressão Espelho: Sim. Girar Impressão: Sim.	02	UN	BROTHER	R$ 2.107,50	R$ 4.215,00

	Inserção de Texto: Sim. Impressão Multi-cópias: Sim. Impressão da Data/Hora: Não. Download de dados para a unidade: Sim. Código de Barras: CODE39, ITF 2/5, EAN13, EAN8, UPC-A, UPC-E, CODABAR, GS1-128 (UCC/EAN128), CODE128 (PC). Conectividade: Windows e Mac. Estojo para Transporte. Cor: Laranja e Preto. Garantia:12 meses. Unidade de fornecimento: Unidade -- Modelo de Referência: Brother PT E500VP.					
2	FITA PARA ETIQUETADORA Características gerais: Largura: 9mm. Cor de Fundo: Branco. Cor da Letra: Preto. Comprimento do Rolo (Metros): 8. Garantia: 3 meses. Compatível Fitas TZE. Unidade de fornecimento: Unidade - Modelo de Referência: FITA INDUSTRIAL BROTHER TZE-S221 9MM PRETO/BRANCO.	20	UN	BROTHER	R$ 145,70	R$ 2.914,00
TOTAL GLOBAL:						**R$ 7.129,00**

São Sebastião da Amoreira, 28 de outubro de 2022.

EXILAINE GASPAR
Prefeita Municipal

Publicado por:
Edilaine Ferreira dos Santos Silva
Código Identificador:0E885843

SETOR DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 76/2022

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro –CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 76/2022
HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita Municipal, Exilaine Gaspar, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a adjudicação por parte do Pregoeiro, **homologa** os procedimentos de **Aquisição de kits de higiene bucal adulto e infantil para atender as necessidades da Clínica Odontológica Municipal de São Sebastião da Amoreira, Pr,** conforme segue:

Situação: Aceito e Habilitado
Aceito para: GOLDEN CLEAN PRODUTOS COMERCIAIS EIRELI
CNPJ Nº 15.250.965/0001-00

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UND	MARCA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	BR0434987 - KIT HIGIENE BUCAL ADULTO, CONTENDO 1 (UMA) ESCOVA DENTAL COM CERDAS MACIAS, 1 (UM) FIO DENTAL DE 100 METROS COM CERA, 1 (UM) CREME DENTAL COM FLÚOR 90 gr. ACOMPANHADO DE ESTOJO TRANSPARENTE PERSONALIZADO COM O LOGOTIPO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA	1.000	KIT	ALG DENTAL	R$ 4,10	R$ 4.100,00
2	BR0372452 - KIT HIGIENE BUCAL INFANTIL, CONTENDO 1 (UMA) ESCOVA DENTAL INFANTIL COM CERDAS MACIAS, 1 (UM) FIO DENTAL DE 100 METROS EXTRA FINO COM CERA, 1 (UM) CREME DENTAL COM FLÚOR 90 gr, ACOMPANHADO DE ESTOJO TRANSPARENTE PERSONALIZADO COM O LOGOTIPO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA.	2.000	KIT	ALG DENTAL	R$ 4,07	R$ 8.140,00
TOTAL					**GLOBAL:**	**R$ 12.240,00**

São Sebastião da Amoreira, 28 de outubro de 2022.

EXILAINE GASPAR
Prefeita Municipal

Publicado por:
Edilaine Ferreira dos Santos Silva
Código Identificador:E44FD059

SETOR DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 80/2022

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

PREGÃO PRESENCIAL Nº 80/2022
HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita Municipal, Exilaine Gaspar, no uso de suas atribuições legais e tendo em Vista a adjudicação por parte do Pregoeiro, **homologa** os procedimentos do Pregão Presencial nº 80/2022, cujo objeto é a **aquisição de arranjos de flores naturais e kit beleza visando promover o Desfile para escolha da Miss Terceira Idade do município de São Sebastião da Amoreira, Pr.,** conforme segue:

Situação: Aceito e Habilitado **Aceito para: FLORICULTURA FLOWERS SHOPP - EIRELI - ME CNPJ Nº 24.910.558/0001-72**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UND	MARCA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	ARRANJOS DE FLORES NATURAIS COM 19 BOTÕES DE ROSAS PARA A PREMIAÇÃO DO 1º LUGAR MISS TERCEIRA IDADE, 2º LUGAR E 3º LUGAR.	03	UN	PRÓPRIA	R$ 240,00	R$ 720,00
02	KIT DE PRODUTOS DE BELEZA CONTENDO: 01 HIDRATANTE CORPORAL 400ml, 01 ÓLEO CORPORAL 200ml, 01 CAIXA DE SABONETE EM BARRA COM 05 UNIDADES 90gr CADA.	03	KIT	PRÓPRIA	R$ 170,80	R$ 512,40
TOTAL GLOBAL:						**R$ 1.232,40**

São Sebastião da Amoreira, 28 de outubro de 2022.

EXILAINE GASPAR
Prefeita Municipal

Publicado por:
Edilaine Ferreira dos Santos Silva
Código Identificador:6C5A2685

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

SETOR DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
DECRETO Nº 1406, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022

Rua XV de Novembro, 135 – Centro – Fone / Fax: (42) 3460-1155
CEP: 84.530-000 – CNPJ: 75.963.850/0001-94
www.teixeirasoares.pr.gov.br

DECRETO Nº 1406, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 1.461.850,00 (UM MILHÃO, QUATROCENTOS E SESSENTA E UM MIL, OITOCENTOS E CINQÜENTA REAIS), DESTINADOS A COBRIR DESPESAS NO CORRENTE EXERCÍCIO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e de conformidade com a Lei Municipal nº 1.980 de 14 de dezembro de 2021 (LOA).

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente, no valor de R$ 1.461.850,00 (um milhão, quatrocentos e sessenta e um mil, oitocentos e Cinquenta reais), para atender as despesas nas rubricas assim classificadas:

Suplementar		
Códigos	**Descrição**	**Valor**
02	GABINETE DO PREFEITO	
02.001	DIRETORIA DO GABINETE DE PREFEITO	
04.122.0002.2004	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
130	00000-Recursos Ordinários (Livres)	16.400,00
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
140	00000-Recursos Ordinários (Livres)	3.100,00
SUBTOTAL		19.500,00
03	SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO	
03.001	SECRETARIA GERAL DE GOVERNO	
04.122.0200.2007	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA GERAL DE GOVERNO	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
240	00000-Recursos Ordinários (Livres)	6.100,00
03.003	DEPARTAMENTO DE CULTURA E PATRIMONIO HISTORICO	
13.122.0203.2012	IMPLANTAR, DESENVOLVER E MANTER AS ATIVIDADES CULTURAIS, HISTORICAS E TURISTICAS	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
510	00000-Recursos Ordinários (Livres)	3.000,00
03.005	DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	
04.122.0200.2015	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
750	00000-Recursos Ordinários (Livres)	9.800,00
03.006	DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO	
04.122.0200.2017	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
970	00000-Recursos Ordinários (Livres)	4.200,00
03.008	UNIDADE MUN DE REPRESENTAÇÃO DO DETRAN PR E SEC DA JUNTA MILITAR	
04.122.0200.2019	MANUTENÇÃO DA UNIDADE MUN DE REPRESENTAÇÃO DO DETRAN PR E SEC DA JUNTA MILITAR	
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
1230	00000-Recursos Ordinários (Livres)	550,00
SUBTOTAL		23.650,00
04	SECRETARIA DE FINANÇAS, ATIVIDADES ECONÔMICAS E ORÇAMENTO	
04.001	DIRETORIA DA SECRETARIA DE FINANÇAS, ATIVIDADES ECONÔMICAS E ORÇAMENTO	
04.123.0206.2022	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS, ATIVIDADE ECONÔMICA E ORÇAMENTO	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
1340	00000-Recursos Ordinários (Livres)	5.400,00
04.003	DEPARTAMENTO DE LICITAÇOES E CONTRATOS	
04.122.0206.2024	DEPARTAMENTO DE LICITAÇOES E CONTRATOS	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
1580	00000-Recursos Ordinários (Livres)	11.800,00
04.004	DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS CONTABEIS	
04.122.0206.2025	MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS CONTABEIS	
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
1730	00000-Recursos Ordinários (Livres)	8.600,00
SUBTOTAL		25.800,00
05	SECRETARIA DE OBRAS, ARQUITETURA E ENGENHARIA	
05.001	DIRETORIA DA SECRETARIA DE OBRAS, ARQUITETURA E ENGENHARIA	
04.451.0303.2030	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS, ARQUITETURA E ENGENHARIA	
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
1980	00000-Recursos Ordinários (Livres)	5.200,00
SUBTOTAL		5.200,00
06	SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS	
06.001	DIRETORIA DA SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS	
04.122.0304.2036	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS	

3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
2300	00000-Recursos Ordinários (Livres)	71.300,00
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
2310	00000-Recursos Ordinários (Livres)	4.000,00
3.1.90.46.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	
2320	00000-Recursos Ordinários (Livres)	5.700,00
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
2340	00000-Recursos Ordinários (Livres)	3.100,00
SUBTOTAL		84.100,00
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
07.001	DIRETORIA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	
20.122.0404.2040	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
2650	00000-Recursos Ordinários (Livres)	54.500,00
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
2660	00000-Recursos Ordinários (Livres)	600,00
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
2680	00000-Recursos Ordinários (Livres)	5.600,00
SUBTOTAL		60.700,00
08	SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS	
08.001	DIRETORIA DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS	
18.122.0405.2044	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, ECOLOGIA E RECURSOS HIDRICOS	
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
2950	00000-Recursos Ordinários (Livres)	2.300,00
3.1.90.46.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	
2960	00000-Recursos Ordinários (Livres)	100,00
08.003	DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS	
15.122.0304.2049	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DOS SERVIÇOS URBANOS	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
3280	00000-Recursos Ordinários (Livres)	65.200,00
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
3290	00000-Recursos Ordinários (Livres)	1.700,00
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
3300	00000-Recursos Ordinários (Livres)	7.400,00
SUBTOTAL		76.700,00
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
09.001	DIRETORIA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
12.361.0505.2057	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
3740	00000-Recursos Ordinários (Livres)	133.700,00
12.361.0506.2058	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE DE ENSINO	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
3980	00000-Recursos Ordinários (Livres)	5.100,00
12.361.0505.2056	EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DA EXECUÇÃO BÁSICA (FUNDEB)	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
3690	00101-Fundeb 60%	296.400,00
12.361.0505.2057	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
3750	00101-Fundeb 60%	15.400,00
12.365.0505.2060	EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
4330	00101-Fundeb 60%	134.500,00
12.361.0505.2055	EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - SÉRIES INICIAIS, ED ESPECIAL E EJA	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
3580	00103-5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	52.900,00
12.361.0505.2057	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
3761	00103-5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	32.900,00
12.361.0506.2058	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE DE ENSINO	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
3990	00103-5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	23.100,00
12.361.0505.2057	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
3770	00000-Recursos Ordinários (Livres)	17.300,00
12.361.0506.2058	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE DE ENSINO	
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
4000	00000-Recursos Ordinários (Livres)	1.400,00
12.361.0505.2057	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
3772	00101-Fundeb 60%	3.600,00
3771	00103-5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	1.400,00
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	
3791	00101-Fundeb 60%	13.200,00
12.365.0505.2060	EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL	
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
4340	00101-Fundeb 60%	5.800,00
12.361.0505.2057	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
3821	00103-5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	4.000,00
12.361.0506.2058	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE DE ENSINO	
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
4050	00103-5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	6.900,00
SUBTOTAL		747.600,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0331.2070	BLOCO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE - PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA E INCIDÊNCIA BUCAL	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
5060	00000-Recursos Ordinários (Livres)	12.800,00
5070	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	36.000,00

10.301.0331.2071	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
5240	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	126.100,00
10.304.0331.2075	BLOCO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
5730	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	3.800,00
10.301.0331.2067	BLOCO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE - PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS DA SAÚDE	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
4805	01051-Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	52.300,00
10.304.0331.2075	BLOCO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
5755	01051-Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	5.300,00
10.301.0331.2067	BLOCO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE - PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS DA SAÚDE	
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
4810	00000-Recursos Ordinários (Livres)	6.100,00
10.301.0331.2070	BLOCO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE - PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA E INCIDÊNCIA BUCAL	
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
5100	00000-Recursos Ordinários (Livres)	1.500,00
5110	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	10.400,00
10.301.0331.2071	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
5270	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	1.000,00
10.301.0331.2067	BLOCO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE - PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS DA SAÚDE	
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
4860	00000-Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00
10.304.0331.2075	BLOCO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
5760	00000-Recursos Ordinários (Livres)	900,00
SUBTOTAL		261.200,00
11	SECRETARIA DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
11.001	DIRETORIA DA SECRETARIA DA FAMILIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
08.122.0440.2076	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
5930	00000-Recursos Ordinários (Livres)	1.200,00
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	
5940	00000-Recursos Ordinários (Livres)	1.800,00
11.002	FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.122.0440.2079	MANUTENÇÃO DO CRAS, CRAS- VOLANTE E CREAS	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
6320	00000-Recursos Ordinários (Livres)	47.400,00
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
6370	00000-Recursos Ordinários (Livres)	7.700,00
SUBTOTAL		58.100,00
12	SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	
12.001	DIRETORIA DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	
27.812.0204.2091	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
7610	00000-Recursos Ordinários (Livres)	19.800,00
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
7620	00000-Recursos Ordinários (Livres)	2.200,00
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
7640	00000-Recursos Ordinários (Livres)	1.400,00
SUBTOTAL		23.400,00
13	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO - PGM	
13.001	PROCURADORIA GERAL E ASSESSORIA JURIDICA	
04.122.0002.2093	PROCURADORIA GERAL E ASSESSORIA JURÍDICA	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
7850	00000-Recursos Ordinários (Livres)	36.500,00
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	
7870	00000-Recursos Ordinários (Livres)	21.400,00
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
7880	00000-Recursos Ordinários (Livres)	3.650,00
SUBTOTAL		61.550,00
14	SECRETARIA MUNICIPAL DA INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO	
14.001	DIRETORIA DA SEC. DA INDUSTRIA , COMERCIO E TURISMO	
04.122.0508.2094	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INDUSTRIA COMERCIO E TURISMO	
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
7960	00000-Recursos Ordinários (Livres)	1.450,00
SUBTOTAL		1.450,00
15	SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	
15.001	CONTROLE INTERNO	
04.122.0509.2098	MANUTENÇÃO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
8300	00000-Recursos Ordinários (Livres)	12.750,00
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
8330	00000-Recursos Ordinários (Livres)	150,00
SUBTOTAL		12.900,00
TOTAL		**1.461.850,00**

Art. 2º Constitui recursos para cobertura do CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, referido no art. 1°, nos termos do art. 43, § 1º, II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

II - Excesso de arrecadação:		
Conta de receita		
Receita	**Descrição**	**Valor**
1.7.1.1.52.0.1.00.00.00.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCIPAL	121.200,00
1.7.2.1.50.0.1.00.00.00.00.00	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	814.150,00
1.7.5.1.50.0.1.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS	468.900,00

	PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB - PRINCIPAL	
1.7.1.3.50.1.1.08.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL DESTINADAS AO VENCIMENTO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS- FONTE 1051	57.600,00
TOTAL		**1.461.850,00**

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor nesta data.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

DADO E PASSADO no Gabinete do Prefeito do Município de Teixeira Soares, Estado do Paraná, em 20 de outubro de 2022.

LUCINEI CARLOS THOMAZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dieroni Cesar Voitechen
Código Identificador:9F47875C

SETOR DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
DECRETO Nº 1376, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022

Rua XV de Novembro, 135 – Centro – Fone / Fax: (42) 3460-1155
CEP: 84.530-000 – CNPJ: 75.963.850/0001-94
www.teixeirasoares.pr.gov.br

DECRETO Nº 1376, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 413.511,91 (QUATROCENTOS E TREZE MIL, QUINHENTOS E ONZE REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS), DESTINADOS A COBRIR DESPESAS NO CORRENTE EXERCÍCIO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e de conformidade com a Lei Municipal nº 1.980 de 14 de dezembro de 2021 (LOA).

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente, no valor de R$ 413.511,91 (quatrocentos e treze mil, quinhentos e onze reais e noventa e um centavos), para atender as despesas nas rubricas assim classificadas:

Suplementar		
Códigos	**Descrição**	**Valor**
03	SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO	
03.001	SECRETARIA GERAL DE GOVERNO	
04.122.0200.2007	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA GERAL DE GOVERNO	
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
300	00000-Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00
03.003	DEPARTAMENTO DE CULTURA E PATRIMONIO HISTORICO	
13.122.0203.2012	IMPLANTAR, DESENVOLVER E MANTER AS ATIVIDADES CULTURAIS, HISTORICAS E TURISTICAS	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
560	00000-Recursos Ordinários (Livres)	10.600,00
03.006	DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO	
04.122.0200.2017	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
970	00000-Recursos Ordinários (Livres)	80.000,00
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
990	00000-Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
1050	00000-Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00
SUBTOTAL		120.600,00
05	SECRETARIA DE OBRAS, ARQUITETURA E ENGENHARIA	
05.001	DIRETORIA DA SECRETARIA DE OBRAS, ARQUITETURA E ENGENHARIA	
04.451.0303.1027	OBRAS E INFRAESTRUTURA DA CIDADE, BAIRROS E DISTRITOS	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
1830	00000-Recursos Ordinários (Livres)	13.000,00
04.451.0303.2030	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS, ARQUITETURA E ENGENHARIA	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
2040	00000-Recursos Ordinários (Livres)	25.000,00
SUBTOTAL		38.000,00
06	SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS	
06.001	DIRETORIA DA SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS	
04.122.0304.2036	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
2360	00000-Recursos Ordinários (Livres)	22.000,00
SUBTOTAL		22.000,00
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
09.001	DIRETORIA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
12.361.0506.2058	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE DE ENSINO	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
4121	00103-5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	24.000,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
4241	00103-5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	18.000,00

SUBTOTAL		42.000,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0331.2071	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
5390	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	18.000,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
5520	00493-Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde Estadual	36.411,91
10.304.0331.2075	BLOCO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
5900	00493-Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde Estadual	4.000,00
10.301.0331.2071	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
5534	00953-EMENDA PARLAMENTAR PARA INCREMENTO TEMPORARIO PORTARIA 836/2022	114.500,00
SUBTOTAL		172.911,91
11	SECRETARIA DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
11.002	FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.122.0440.2079	MANUTENÇÃO DO CRAS, CRAS- VOLANTE E CREAS	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
6490	00000-Recursos Ordinários (Livres)	15.000,00
SUBTOTAL		15.000,00
14	SECRETARIA MUNICIPAL DA INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO	
14.001	DIRETORIA DA SEC. DA INDUSTRIA , COMERCIO E TURISMO	
04.122.0508.2094	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INDUSTRIA COMERCIO E TURISMO	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
7990	00000-Recursos Ordinários (Livres)	3.000,00
SUBTOTAL		3.000,00
TOTAL		**413.511,91**

Art. 2º Constitui recursos para cobertura do CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, referido no art. 1°, nos termos do art. 43, § 1º, II e III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

II - Excesso de arrecadação:

Conta de receita		
Receita	**Descrição**	**Valor**
1.7.2.1.51.0.1.00.00.00.00.00	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	42.000,00
1.7.2.3.50.0.1.06.00.00.00.00	REPASSE ESTADUAL - MC-A - RESOLUÇÃO SESA 1123 DE 2021- FONTE 493	36.411,91
1.7.1.3.99.0.1.04.00.00.00.00	EMENDA PARLAMENTAR PARA INCREMENTO TEMPORARIO PORTARIA 836/2022 - FONTE 953	114.500,00
TOTAL		**192.911,91**

III – Anulação total ou parcial das seguintes dotações orçamentárias a saber:

Anulação		
Códigos	**Descrição**	**Valor**
03	SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO	
03.003	DEPARTAMENTO DE CULTURA E PATRIMONIO HISTORICO	
13.122.0203.2012	IMPLANTAR, DESENVOLVER E MANTER AS ATIVIDADES CULTURAIS, HISTORICAS E TURISTICAS	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
560	00000-Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00
SUBTOTAL		10.000,00
04	SECRETARIA DE FINANÇAS, ATIVIDADES ECONÔMICAS E ORÇAMENTO	
04.001	DIRETORIA DA SECRETARIA DE FINANÇAS, ATIVIDADES ECONÔMICAS E ORÇAMENTO	
04.123.0206.2022	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS, ATIVIDADE ECONÔMICA E ORÇAMENTO	
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
1400	00000-Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00
04.003	DEPARTAMENTO DE LICITAÇOES E CONTRATOS	
04.122.0206.2024	DEPARTAMENTO DE LICITAÇOES E CONTRATOS	
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	
1620	00000-Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00
04.004	DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS CONTABEIS	
04.122.0206.2025	MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS CONTABEIS	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
1700	00000-Recursos Ordinários (Livres)	15.000,00
SUBTOTAL		25.000,00
06	SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS	
06.001	DIRETORIA DA SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS	
04.122.0304.2036	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
2410	00000-Recursos Ordinários (Livres)	1.600,00
26.782.0304.1037	CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PONTES, PONTILHÕES E BUEIROS	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
2450	00000-Recursos Ordinários (Livres)	9.000,00
SUBTOTAL		10.600,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.001	DIRETORIA DA SECRETARIA DE SAÚDE	
10.122.0330.2062	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
4550	00000-Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00
10.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0331.2071	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
5260	00000-Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
5310	00000-Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00
10.301.0330.2064	APOIO FINANCEIRO A OUTRAS INSTITUIÇÕES DA ÁREA DE SAÚDE	

3.3.50.43.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	
4660	00000-Recursos Ordinários (Livres)	80.000,00
10.301.0331.2069	INCENTIVO ESTADUAL PARA ORGANIZAÇÃO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
5010	00493-Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde Estadual	4.000,00
10.301.0331.2071	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
5380	00000-Recursos Ordinários (Livres)	20.000,00
10.301.0331.2068	PROGRAMA DE ASSISTENCIA FARMACIA BÁSICA	
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
4980	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	18.000,00
10.301.0331.2071	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
5500	00000-Recursos Ordinários (Livres)	8.000,00
10.304.0331.2075	BLOCO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
5880	00000-Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00
SUBTOTAL		160.000,00
11	SECRETARIA DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
11.002	FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.244.0440.2083	ATENDIMENTO AS FAMÍLIAS	
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
6820	00000-Recursos Ordinários (Livres)	15.000,00
SUBTOTAL		15.000,00
TOTAL		**220.600,00**

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor nesta data.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

DADO E PASSADO no Gabinete do Prefeito do Município de Teixeira Soares, Estado do Paraná, em 04 de outubro de 2022.

LUCINEI CARLOS THOMAZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dieroni Cesar Voitechen
Código Identificador:AD57340E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA BOA

SECRETARIA DE FAZENDA
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO N.º 3.260/2022

Exercício: 2022
Decreto nº 3260/2022 de 27/10/2022

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de TERRA BOA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1687/2021 de 10/12/2021.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 412.493,60 (quatrocentos e doze mil quatrocentos e noventa e três reais e sessenta centavos),** destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
09.000.00.000.0000.0.000.		Secretaria de Educação e Cultura	
09.001.00.000.0000.0.000.		Manutenção do Fundo Municipal de Educação	
09.001.12.361.0002.2.049.		MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	
1444 - 3.1.90.13.00.00	102	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	1.056,31
09.001.12.361.0042.2.050.		MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
1432 - 3.1.90.11.00.00	102	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	68.334,29
1433 - 3.1.90.16.00.00	102	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1.092,90
1435 - 3.1.91.13.00.00	102	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10.418,95
1434 - 3.3.90.08.00.00	102	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	734,11
09.001.12.361.0042.2.051.		ENCARGOS COM PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL	
422 - 3.1.90.11.00.00	101	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	153.298,31
09.001.12.361.0042.2.052.		MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS	
428 - 3.3.90.30.00.00	102	MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
09.001.12.361.0047.2.054.		ENCARGOS COM TRANSPORTE DE ESTUDANTES	
1436 - 3.1.90.11.00.00	102	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	26.379,07
1437 - 3.1.90.16.00.00	102	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	10.515,10
1438 - 3.1.91.13.00.00	102	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	4.199,51
10.000.00.000.0000.0.000.		Secretaria de Saúde	
10.001.00.000.0000.0.000.		Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	
10.001.10.301.0075.2.067.		ENCARGOS COM EMPREGO PÚBLICO - PSF	
1400 - 3.1.90.11.00.00	1051	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	106.465,05
Total Suplementação:			**412.493,60**

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Provável Excesso de Arrecadação;

Receita:1.7.1.3.50.11.00.00000000	Fonte: 1051	106.465,05
Receita:1.7.5.1.50.01.00.00000000	Fonte: 101	153.298,31
Receita:1.7.5.1.50.01.00.00000000	Fonte: 102	152.730,24
Total da Receita:		**412.493,60**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de TERRA BOA , Estado do Paraná, em 27 de outubro de 2022.

EDMILSON PEDRO DE MOURA
Prefeito Municipal

LUIZ HENRIQUE TAVERAZ DE OLIVEIRA
Contador

Publicado por:
Valdir Batista Gonçalves Junior
Código Identificador:A3684C52

SECRETARIA DE FAZENDA
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO N.º 3261/2022

Exercício: 2022

Decreto nº 3261/2022 de 27/10/2022

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de TERRABOA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1687/2021 de 10/12/2021.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 533.575,39 (quinhentos e trinta e três mil quinhentos e setenta e cinco reais e trinta e nove centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
02.000.00.000.0000.0.000.		Gabinete do Prefeito	
02.002.00.000.0000.0.000.		Gabinete do Assessor	
02.002.04.122.0002.2.006.		ASSESSORIA DE GABINETE	
23 - 3.1.90.11.00.00	1000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15.775,38
24 - 3.1.90.13.00.00	1000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	3.575,88
02.002.04.122.0002.2.007.		ASSESSORIA TÉCNICA E DE APOIO INSTITUCIONAL	
39 - 3.1.91.13.00.00	1000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	849,59
46 - 3.3.91.97.00.00	1000	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	479,77
03.000.00.000.0000.0.000.		Secretaria de Administração Geral	
03.001.00.000.0000.0.000.		Chefia de Gabinete	
03.001.04.122.0002.2.010.		MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	
75 - 3.1.90.16.00.00	1000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	775,97
81 - 3.3.90.30.00.00	1000	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
03.002.00.000.0000.0.000.		Departamento de Recursos Humanos	
03.002.04.122.0002.2.013.		MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	
103 - 3.1.90.11.00.00	1000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	8.901,29
106 - 3.1.91.13.00.00	1000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	723,66
113 - 3.3.91.97.00.00	1000	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	408,66
03.003.00.000.0000.0.000.		Divisão de Compras e Licitação	
03.003.04.122.0002.2.016.		MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO	
115 - 3.1.90.11.00.00	1000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	14.765,08
118 - 3.1.91.13.00.00	1000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.485,24
124 - 3.3.91.97.00.00	1000	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	364,53
04.000.00.000.0000.0.000.		Secretaria de Fazenda e Planejamento	
04.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete do Secretário	
04.001.04.122.0014.2.020.		MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	
174 - 3.3.91.97.00.00	1000	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	521,99
04.002.00.000.0000.0.000.		Divisão de Tributação e Fiscalização	
04.002.04.122.0014.2.021.		MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	
189 - 3.3.91.97.00.00	1000	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	1.752,58
05.000.00.000.0000.0.000.		Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo	
05.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete do Secretário	
05.001.04.122.0002.2.023.		MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	
212 - 3.1.90.11.00.00	1000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	4.980,92
216 - 3.1.91.13.00.00	1000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	397,14
225 - 3.3.91.97.00.00	1000	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	224,27
05.002.00.000.0000.0.000.		Divisão de Turismo	
05.002.15.451.0018.2.036.		MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES, JARDINS E BOSQUES	
227 - 3.3.90.30.00.00	507	MATERIAL DE CONSUMO	46.000,00
230 - 3.3.90.39.00.00	507	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	9.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.		Secretaria de Agricultura	

06.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete do Secretário	
06.001.20.122.0002.2.028.		MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	
257 - 3.1.90.11.00.00	1000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.647,81
261 - 3.1.91.13.00.00	1000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	279,80
271 - 3.3.91.97.00.00	1000	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	158,01
07.000.00.000.0000.0.000.		Secretaria do Meio Ambiente	
07.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete do Secretário	
07.001.18.122.0002.2.031.		MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	
284 - 3.1.90.16.00.00	1000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	993,75
286 - 3.1.91.13.00.00	1000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	699,73
295 - 3.3.91.97.00.00	1000	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	109,85
08.000.00.000.0000.0.000.		Secretaria de Serviços Públicos e Rodoviários	
08.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete do Secretário	
08.001.15.452.0002.2.033.		MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	
328 - 4.4.71.70.00.00	1000	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	7.562,50
08.002.00.000.0000.0.000.		Divisão de Serviços Públicos	
08.002.14.452.0018.2.034.		MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
330 - 3.3.90.30.00.00	507	MATERIAL DE CONSUMO	25.850,00
08.004.00.000.0000.0.000.		Divisão de Serviços Rodoviários	
08.004.26.782.0002.2.044.		MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS	
369 - 3.3.90.30.00.00	511	MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.		Secretaria de Educação e Cultura	
09.001.00.000.0000.0.000.		Manutenção do Fundo Municipal de Educação	
09.001.12.361.0002.2.049.		MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	
386 - 3.1.90.11.00.00	104	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	40.184,52
1272 - 3.1.90.13.00.00	104	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	11.018,16
394 - 3.3.90.14.00.00	1000	DIÁRIAS - CIVIL	2.000,00
406 - 3.3.91.97.00.00	1000	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	1.085,32
09.001.12.361.0042.2.050.		MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
420 - 3.3.91.97.00.00	1000	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	6.101,52
09.001.12.361.0042.2.051.		ENCARGOS COM PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL	
427 - 3.3.91.97.00.00	1000	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	30.085,38
09.001.12.365.0041.2.056.		MANUTENÇÃO DO CMEI TIA MARIA CARMEM FERNANDEZ RODRIGUES	
464 - 3.1.90.11.00.00	104	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.933,43
481 - 3.3.91.97.00.00	1000	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	6.790,68
09.001.12.365.0041.2.058.		MANUTENÇÃO DO CMEI CRIANÇA FELIZ	
503 - 3.3.91.97.00.00	1000	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	15.394,00
09.001.12.365.0041.2.059.		MANUTENÇÃO DO CMEI PEQUENO POLEGAR	
507 - 3.1.90.11.00.00	104	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.245,45
09.001.12.365.0041.2.099.		MANUTENÇÃO DO CMEI MARIA DAS DORES DE ALCÂNTARA	
528 - 3.1.90.11.00.00	104	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	36.908,14
535 - 3.3.90.08.00.00	104	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	508,23
09.001.12.366.0042.2.052.		MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS	
1252 - 3.1.91.13.00.00	4101	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	592,95
09.001.12.367.0042.2.052.		MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS	
566 - 3.3.91.97.00.00	1000	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	1.641,47
10.000.00.000.0000.0.000.		Secretaria de Saúde	
10.001.00.000.0000.0.000.		Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	
10.001.10.122.0075.2.063.		MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	
612 - 3.3.90.30.00.00	1000	MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00
621 - 3.3.91.97.00.00	1000	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	3.065,28
10.001.10.301.0075.2.067.		ENCARGOS COM EMPREGO PÚBLICO - PSF	
643 - 3.3.91.97.00.00	1000	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	2.333,32
10.001.10.301.0075.2.114.		MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA	
647 - 3.1.90.13.00.00	303	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	3.041,64
652 - 3.1.91.13.00.00	303	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	9.531,64
657 - 3.3.90.30.00.00	1000	MATERIAL DE CONSUMO	9.000,00
664 - 3.3.91.97.00.00	1000	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	4.203,40
10.001.10.302.0075.2.064.		MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL	
677 - 3.1.90.13.00.00	303	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	4.272,08
695 - 3.3.91.97.00.00	1000	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	15.920,05
10.001.10.302.0075.2.085.		MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS	
699 - 3.1.90.11.00.00	494	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	505,80
709 - 3.3.91.97.00.00	1000	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	326,55
10.001.10.302.0075.2.117.		MANUTENÇÃO DO CISCOMCAM	
728 - 3.3.71.70.00.00	1000	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	6.500,00
10.001.10.303.0075.2.069.		MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	
746 - 3.3.91.97.00.00	1000	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	519,16
10.001.10.304.0075.2.070.		MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
752 - 3.1.90.16.00.00	303	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1.140,19
755 - 3.1.91.13.00.00	303	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.219,91
765 - 3.3.91.97.00.00	1000	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	1.563,48
10.001.10.305.0075.2.119.		MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	
785 - 3.1.90.13.00.00	303	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	2.178,23
787 - 3.1.90.16.00.00	303	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	874,09
790 - 3.1.91.13.00.00	303	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	619,22
797 - 3.3.91.97.00.00	1000	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	349,68
11.000.00.000.0000.0.000.		Secretaria de Assistência Social	
11.001.00.000.0000.0.000.		Departamento de Assistência Social	
11.001.08.122.0003.2.073.		MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	
800 - 3.1.90.11.00.00	1000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	79.541,58
801 - 3.1.90.13.00.00	1000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	5.657,07
802 - 3.1.90.16.00.00	1000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	3.222,90
11.002.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Assistência Social	
11.002.08.244.0003.2.081.		MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS	
884 - 3.1.90.16.00.00	1000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	754,37
898 - 3.3.91.97.00.00	1000	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	1.111,05
14.000.00.000.0000.0.000.		Secretaria de Esportes	
14.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete do Secretário	

14.001.27.122.0022.2.122.		MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	
1092 - 3.1.90.11.00.00	1000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	4.494,25
14.002.00.000.0000.0.000.		Divisão de Esportes	
14.002.27.813.0046.2.061.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESPORTIVAS E RECREATIVAS	
1119 - 3.1.90.11.00.00	1000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16.881,45
1120 - 3.1.90.16.00.00	1000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	925,99
1123 - 3.1.91.13.00.00	1000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.050,36
Total Suplementação:			**533.575,39**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução			
02.000.00.000.0000.0.000.		Gabinete do Prefeito	
02.002.00.000.0000.0.000.		Gabinete do Assessor	
02.002.04.122.0002.2.006.		ASSESSORIA DE GABINETE	
29 - 3.3.90.14.00.00	1000	DIÁRIAS - CIVIL	2.500,00
03.000.00.000.0000.0.000.		Secretaria de Administração Geral	
03.001.00.000.0000.0.000.		Chefia de Gabinete	
03.001.04.122.0002.2.010.		MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	
76 - 3.1.90.94.00.00	1000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	5.000,00
89 - 3.3.90.93.00.00	1000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.092,49
03.002.00.000.0000.0.000.		Departamento de Recursos Humanos	
03.002.04.122.0002.2.013.		MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	
107 - 3.3.90.08.00.00	1000	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	3.250,00
108 - 3.3.90.14.00.00	1000	DIÁRIAS - CIVIL	1.068,04
109 - 3.3.90.30.00.00	1000	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
114 - 4.4.90.52.00.00	1000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.250,00
03.005.00.000.0000.0.000.		Divisão de Registro, Controle e Manutenção de Bens Patrimoniais	
03.005.04.122.0002.2.018.		MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE REGISTRO, CONTROLE MANUTENÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS	E
134 - 3.3.90.14.00.00	1000	DIÁRIAS - CIVIL	1.000,00
135 - 3.3.90.30.00.00	1000	MATERIAL DE CONSUMO	4.556,26
139 - 4.4.90.52.00.00	1000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.250,00
03.006.00.000.0000.0.000.		Divisão de Processamento de Dados	
03.006.04.122.0002.2.019.		MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE PROCESSAMENTO DE DADOS	
140 - 3.3.90.30.00.00	1000	MATERIAL DE CONSUMO	2.260,58
03.008.00.000.0000.0.000.		Divisão de Apoio Social	
03.008.08.244.0003.2.093.		MANUTENÇÃO DAS CAPELAS MORTUÁRIAS	
154 - 3.3.90.30.00.00	1000	MATERIAL DE CONSUMO	4.982,51
156 - 3.3.90.39.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.117,88
04.000.00.000.0000.0.000.		Secretaria de Fazenda e Planejamento	
04.002.00.000.0000.0.000.		Divisão de Tributação e Fiscalização	
04.002.04.122.0014.2.021.		MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	
177 - 3.1.90.16.00.00	1000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	3.691,46
178 - 3.1.90.94.00.00	1000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	2.733,36
180 - 3.3.90.08.00.00	1000	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	1.750,00
181 - 3.3.90.14.00.00	1000	DIÁRIAS - CIVIL	1.250,00
182 - 3.3.90.30.00.00	1000	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
186 - 3.3.90.39.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.500,00
190 - 4.4.90.52.00.00	1000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.500,00
04.003.00.000.0000.0.000.		Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade	
04.003.04.123.0009.2.022.		MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS CONTÁBEIS, FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS	
191 - 3.1.90.11.00.00	1000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10.000,00
1230 - 3.1.90.16.00.00	3000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1.750,00
194 - 3.1.91.13.00.00	1000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.500,00
202 - 3.3.90.39.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.500,00
07.000.00.000.0000.0.000.		Secretaria do Meio Ambiente	
07.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete do Secretário	
07.001.18.122.0002.2.031.		MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	
291 - 3.3.90.33.00.00	1000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.250,00
292 - 3.3.90.36.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.000,00
07.002.00.000.0000.0.000.		Divisão de Meio Ambiente	
07.002.17.512.0076.2.104.		MANUTENÇÃO DA ÁREA DE TRANSBORDO	
301 - 3.3.90.30.00.00	1000	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.		Secretaria de Serviços Públicos e Rodoviários	
08.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete do Secretário	
08.001.15.452.0002.2.033.		MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	
316 - 3.1.90.94.00.00	1000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	4.632,50
322 - 3.3.90.30.00.00	1000	MATERIAL DE CONSUMO	7.720,00
08.002.00.000.0000.0.000.		Divisão de Serviços Públicos	
08.002.26.782.0016.2.041.		MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	
1208 - 4.4.90.52.00.00	3000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	45.264,38
08.002.26.782.0016.2.042.		MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO, SINALIZAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS	
363 - 3.3.90.39.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	7.358,51
362 - 3.3.90.39.00.00	511	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	30.000,00
08.004.00.000.0000.0.000.		Divisão de Serviços Rodoviários	
08.004.26.782.0088.2.045.		MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE CASCALHAMENTO DAS ESTRADAS MUNICIPAIS	
378 - 3.3.90.36.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.100,00
09.000.00.000.0000.0.000.		Secretaria de Educação e Cultura	
09.001.00.000.0000.0.000.		Manutenção do Fundo Municipal de Educação	
09.001.12.361.0002.2.049.		MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	
403 - 3.3.90.39.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
407 - 4.4.90.52.00.00	1000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.510,00
09.001.12.361.0042.2.051.		ENCARGOS COM PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL	
424 - 3.1.90.94.00.00	101	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	592,95
09.001.12.361.0042.2.052.		MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS	
431 - 3.3.90.30.00.00	1000	MATERIAL DE CONSUMO	2.544,21
09.001.12.365.0041.2.055.		MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS ESCOLARES	

461 - 3.3.90.39.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	11.553,66
09.001.12.365.0041.2.056.		MANUTENÇÃO DO CMEI TIA MARIA CARMEM FERNANDEZ RODRIGUES	
480 - 3.3.90.39.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	7.884,77
09.001.12.365.0041.2.058.		MANUTENÇÃO DO CMEI CRIANÇA FELIZ	
484 - 3.1.90.11.00.00	101	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15.000,00
495 - 3.3.90.30.00.00	1000	MATERIAL DE CONSUMO	9.404,90
502 - 3.3.90.39.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	11.636,22
09.001.12.365.0041.2.059.		MANUTENÇÃO DO CMEI PEQUENO POLEGAR	
517 - 3.3.90.30.00.00	1000	MATERIAL DE CONSUMO	1.240,00
524 - 3.3.90.39.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.013,58
09.001.12.365.0041.2.099.		MANUTENÇÃO DO CMEI MARIA DAS DORES DE ALCÂNTARA	
538 - 3.3.90.30.00.00	1000	MATERIAL DE CONSUMO	2.070,00
545 - 3.3.90.39.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	18.134,49
09.001.13.392.0048.2.057.		MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA CIDADÃ	
592 - 3.3.90.39.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.756,86
594 - 4.4.90.52.00.00	1000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.628,80
09.001.27.361.0046.1.030.		CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE QUADRAS	
1168 - 4.4.90.51.00.00	3000	OBRAS E INSTALAÇÕES	4.302,76
10.000.00.000.0000.0.000.		Secretaria de Saúde	
10.001.00.000.0000.0.000.		Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	
10.001.10.301.0075.2.067.		ENCARGOS COM EMPREGO PÚBLICO - PSF	
642 - 3.3.90.08.00.00	494	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	505,80
10.001.10.302.0075.2.064.		MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL	
689 - 3.3.90.30.00.00	1000	MATERIAL DE CONSUMO	25.000,00
10.001.10.303.0075.2.069.		MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	
1281 - 3.1.90.11.00.00	3000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	5.386,45
743 - 3.3.90.30.00.00	1000	MATERIAL DE CONSUMO	25.000,00
744 - 3.3.90.36.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.750,00
745 - 3.3.90.39.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.500,00
747 - 4.4.90.52.00.00	1000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.500,00
10.001.10.304.0075.2.070.		MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
1280 - 3.1.90.11.00.00	3000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	14.415,11
751 - 3.1.90.13.00.00	1000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	1.000,00
758 - 3.3.90.14.00.00	1000	DIÁRIAS - CIVIL	2.355,81
766 - 4.4.90.52.00.00	1000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.990,00
11.000.00.000.0000.0.000.		Secretaria de Assistência Social	
11.001.00.000.0000.0.000.		Departamento de Assistência Social	
11.001.08.122.0003.2.073.		MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	
804 - 3.1.90.94.00.00	1000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	3.945,18
814 - 3.3.90.36.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	28.500,00
11.001.08.122.0003.2.096.		MANUTENÇÃO DO PORTAL DA CIDADANIA	
825 - 3.3.90.30.00.00	1000	MATERIAL DE CONSUMO	921,76
828 - 3.3.90.39.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.295,65
11.001.08.243.0003.2.076.		MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	
831 - 3.1.90.11.00.00	1000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	5.368,93
834 - 3.3.90.36.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	3.250,00
837 - 4.4.90.52.00.00	1000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.000,00
11.002.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Assistência Social	
11.002.08.122.0003.2.077.		MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS	
842 - 3.3.90.39.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.120,00
11.002.08.244.0003.2.081.		MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS	
885 - 3.1.90.94.00.00	1000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	2.378,58
12.000.00.000.0000.0.000.		Secretaria de Obras e Edificações	
12.002.00.000.0000.0.000.		Divisão de Obras e Edificações	
12.002.15.451.0018.1.014.		CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE REDES DE ENERGIA ELÉTRICA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
998 - 4.4.90.51.00.00	507	OBRAS E INSTALAÇÕES	80.850,00
12.002.15.451.0058.1.026.		CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PÁTIO MUNICIPAL	
1055 - 4.4.90.51.00.00	1000	OBRAS E INSTALAÇÕES	17.440,95
Total Redução:			**533.575,39**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de TERRA BOA , Estado do Paraná, em 27 de outubro de 2022.

EDMILSON PEDRO DE MOURA
Prefeito Municipal

LUIZ HENRIQUE TAVERAZ DE OLIVEIRA
Contador

Publicado por:
Valdir Batista Gonçalves Junior
Código Identificador:B134C066

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 95-2022

PARTES: **MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ**, CNPJ/MF sob nº. 68.703.834/0001-05, e, de outro lado à empresa **SUPERMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA** CNPJ: sob nº. 47181976000171,
OBJETO: Registro de Preços para Futuras e Eventuais Aquisições de Materiais Consumo Médico Hospitalar, conforme especificações constantes do Anexo I do Edital**,** conforme especificações constantes do Anexo I do Edital**.**

	LOTE 4 R$ 2.076,00(Dois mil com setenta e seis centavos reais)					
Item	Descrição	CÓD. BR	Unid	Quant	Valor Unitario (R$)	Valor Total (R$)
1	IODOPOVIDONA PVPI Degermante: é um produto a base de polivinil pirrolidona iodo (PVP-I) em solução degermante, contendo 1% de iodo ativo, um complexo estável e ativo que libera iodo progressivamente; É indicado para antissepsia da pele. Unidade de 100 ml. **MARCA VIC PHARMA**	398705	Frasco	200	5,34	1.068,00
2	IODOPOVIDONA PVPI 10% Solução Degermante Antisséptica: é indicado para antissepsia da pele mãos e antebraços e campos operatórios antes de realizar procedimentos invasivos, ativo contra todas as formas de Estafilococos (bactérias não esporuladas), fungos e vírus.. Contém 10% de iodopolividona que equivale a 1% de iodo ativo; Degermante; Antisséptico; Uso adulto e pediátrico. Frasco com 100 ml. **MARCA VIC PHARMA**	398706	Frasco	200	5,04	1.008,00

VALIDADE DOS PREÇOS: 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, (art. 84 da Lei n.º14.133/2021.

DAS DOTAÇÕES:

08.002.10.301.0013.2041 Manutenção da Rede Municipal de Atenção Primária de Saúde			
Cód. Reduzido	Elemento de Despesa		Fonte
294	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	1303
08.002.10.302.0014.2044 Manutenção da Rede Municipal de Saúde Média Complexidade			
Cód. Reduzido	Elemento de Despesa		Fonte
346	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	1303

DATA: Tunas do Paraná, 07 de outubro de 2022.

ASSINAM A ATA: MARCO ANTONIO BALDÃO - Prefeito Municipal
JOSÉ VICTOR VALESI PEREIRA Representante Legal - Empresa Contratada

Publicado por:
Wilson Ricardo Cordeiro
Código Identificador:97A8C1D6

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 96-2022

PARTES: **MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ**, CNPJ/MF sob nº. 68.703.834/0001-05, e, de outro lado à empresa: **SALVI LOPES & CIA LTDA** CNPJ sob nº. 82.478.140/0001-34

OBJETO: Registro de Preços para Futuras e Eventuais Aquisições de Materiais Consumo Médico Hospitalar, conforme especificações constantes do Anexo I do Edital**,** conforme especificações constantes do Anexo I do Edital**.**

	LOTE 10 R$ 5.045,00 (Cinco mil e quarenta e cinco reais)					
Item	Descrição	CÓD. BR	Unid	Quant	Valor Unitario (R$)	Valor Total (R$)
1	BANDAGEM: triangular em tecido 100% em fio de algodão não alvejado; Antialérgico; Sem tinturas ou tingimentos com excelente acabamento nas bordas do tipocostura"Overlock";Utilizada para imobilizações - Tamanho (M) = 1,00 x 1,00 x 1,40 m. **MARCA RESGATESP**	478139	Unid	500	10,09	5.045,00

VALIDADE DOS PREÇOS: 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, (art. 84 da Lei n.º14.133/2021.
DAS DOTAÇÕES: As despesas decorrentes do objeto desta contratação correrão às contas de recursos próprios consignados no Orçamento desta Prefeitura, e serão empenhados nas rubricas:

08.002.10.301.0013.2041 Manutenção da Rede Municipal de Atenção Primária de Saúde			
Cód. Reduzido	Elemento de Despesa		Fonte
294	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	1303
08.002.10.302.0014.2044 Manutenção da Rede Municipal de Saúde Média Complexidade			
Cód. Reduzido	Elemento de Despesa		Fonte
346	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	1303

DATA: Tunas do Paraná,07 de outubro de 2022.

ASSINAM O TERMO:**MARCO ANTONIO BALDÃO-Prefeito Municipal e LUIZ CARLOS SALVI -Representante Legal Empresa Contratada**

Publicado por:
Wilson Ricardo Cordeiro
Código Identificador:86556127

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 97-2022

PARTES: **MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ**, CNPJ/MF sob nº. 68.703.834/0001-05, e, de outro lado à empresa **DIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS** sob nº. 10566711/0001-81,
OBJETO: Registro de Preços para Futuras e Eventuais Aquisições de Materiais Consumo Médico Hospitalar, conforme especificações constantes do Anexo I do Edital**,** conforme especificações constantes do Anexo I do Edital**.**

	LOTE 12 R$ 697,05 (Seiscentos e noventa e sete reais cinco centavos)					
Item	Descrição	CÓD. BR	Unid	Quant	Valor Unitario (R$)	Valor Total (R$)
1	**SACO DE LIXO HOSPITALAR 100 LITROS;** 75 cm X 105 cm Saco para acondicionamento de resíduo hospitalar sólidos, hospitalares / infectantes. Impresso com símbolo indicativo de material infectante, na cor branca embalagem	296528	Unid	15	46,47	697,05

	com 100 unidades. **MARCA TOP MIX**					

VALIDADE DOS PREÇOS: 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, (art. 84 da Lei n.º14.133/2021.

DAS DOTAÇÕES: As despesas decorrentes do objeto desta contratação correrão às contas de recursos próprios consignados no Orçamento desta Prefeitura, e serão empenhados nas rubricas:

08.002.10.301.0013.2041 Manutenção da Rede Municipal de Atenção Primária de Saúde			
Cód. Reduzido	Elemento de Despesa		Fonte
294	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	1303
08.002.10.302.0014.2044 Manutenção da Rede Municipal de Saúde Média Complexidade			
Cód. Reduzido	Elemento de Despesa		Fonte
346	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	1303

Data: Tunas do Paraná,07 de outubro de 2022.

Assinam o termo: **MARCO ANTONIO BALDÃO Prefeito Municipal**
CRYSTIAN EVANDRO LINDER Representante Legal Empresa Contratada

Publicado por:
Wilson Ricardo Cordeiro
Código Identificador:B5114021

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 98-2022

VALIDADE: 01 (um) ano

PARTES: **MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ**, CNPJ/MF sob nº. 68.703.834/0001-05, e, de outro lado à empresa **ANGELA MARIA TEIXEIRA DOS SANTOS** CNPJ: sob nº. 03.483.400/0001-93,

OBJETO: Registro de Preços para Futuras e Eventuais Aquisições de Materiais de Limpeza e Produtos de Higienização e Fraldas descartáveis, conforme especificações constantes do Anexo I do Edital**.**

LOTE 1:R$ 109,99					
Item	Descrição	Un	Quant.	Valor Máx. Unit. (R$)	Valor Máx. Total. (R$)
1	**ACENDEDOR, FOSFORO** - tipo fosforo, madeira, composto de vegetal e minério, apresentando na forma de palito, com ponta de pólvora, caixa com 40 palitos, médio. Pacote com 10 caixas. MARCA PARANÁ	pct	36	3,05	109,99

LOTE 2 :R$ 10.294,99						
Item	Descrição	Un	Quant.	Valor Máx. Unit. (R$)	Valor Máx. Total. (R$)	
1	**ÁGUA SANITÁRIA 5 LITROS**. Água sanitária, à base de cloro. Composição química: hipoclorito de sódio, hidróxido de sódio, cloreto. Teor cloro ativo variando de 2 a 2,50%, cor levemente amarelo-esverdeada. Aplicação: alvejante e desinfetante de uso geral. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número de registro no Ministério da Saúde. MARCA CLARILIMP	Galão 5lts	1.450	7,09	10.294,99	

LOTE 9:R$ 24,99					
Item	Descrição	Un	Quant.	Valor Máx. Unit. (R$)	Valor Máx. Total. (R$)
1	**CORDA PARA VARAL**, material nylon, resistente. Pacote com 10 metros. MARCA BONALIMP	Pct	5	4,99	24,99

LOTE 18:R$ 314,99					
Item	Descrição	Un	Quant.	Valor Máx. Unit. (R$)	Valor Máx. Total. (R$)
1	**ISQUEIRO:** Corpo revestido em plástico, aproximadamente 7,5 cm, peso aproximado de 10g, com acendedor e gás embutido, com certificação do Inmetro.	Uni	63	5,93	373,59

VALIDADE DOS PREÇOS: 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, (art. 84 da Lei n.º14.133/2021.

DAS DOTAÇÕES: As despesas decorrentes do objeto desta contratação correrão às contas de recursos próprios consignados no Orçamento desta Prefeitura, e serão empenhados nas rubricas:

04.001.04.122.0004.2.006 Manutenção das Atividades da Secretaria Mun. De Administração			
Cód. Reduzido	Elemento de Despesa		Fonte
36	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	1001
05.001.04.123.0020.2.010 Manutenção das Atividades da Sec. Mun. De Finanças, Contabilidade e Planejamento			
Cód. Reduzido	Elemento de Despesa		Fonte
49	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	1001
06.001.12.122.0016.2.014 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação			
Cód. Reduzido	Elemento de Despesa		Fonte
79	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	1102
06.001.12.361.0017.2.022 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental			
Cód. Reduzido	Elemento de Despesa		Fonte
101	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	1104
06.002.12.365.0018.2.017 Manutenção das Atividades da Educação Infantil – Pré-Escola			
Cód. Reduzido	Elemento de Despesa		Fonte
147	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	1103
06.002.12.365.0018.2.018 Manutenção das Atividades da Educação Infantil – Creche			
Cód. Reduzido	Elemento de Despesa		Fonte
164	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	1104

07.001.08.122.0006.2.027 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal da Ação Social			
Cód. Reduzido	Elemento de Despesa		Fonte
198	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	1001
07.003.08.423.0008.6.001 Manutenção do Conselho Tutelar			
Cód. Reduzido	Elemento de Despesa		Fonte
260	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	1001
08.002.10.301.0013.2.041 Manutenção da Rede Municipal de Atenção Primária à Saúde			
Cód. Reduzido	Elemento de Despesa		Fonte
294	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	1303

DATA: Tunas do Paraná, 20 de Outubro de 2022.
ASSINAM O TERMO:**MARCO ANTONIO BALDÃO - Prefeito Municipal ANGELA MARIA TEIXEIRA DOS SANTOS Empresa Contratada**

Publicado por:
Wilson Ricardo Cordeiro
Código Identificador:C19ED4C2

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 99-2022

PARTES: **MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ**, CNPJ/MF sob nº. 68.703.834/0001-05, e, de outro lado à empresa **FG DE OLIVEIRA LTDA** - CNPJ: nº. 36046750/0001-41,
OBJETO-Registro de Preços para Futuras e Eventuais Aquisições de Materiais de Limpeza e Produtos de Higienização e Fraldas descartáveis, conforme especificações constantes do Anexo I do Edital**.**

LOTE 3:R$ 29.495,00					
Item	Descrição	Un	Quant.	Valor Máx. Unit. (R$)	Valor Máx. Total. (R$)
1	**ÁLCOOL EM GEL- Álcool 70°** (álcool etílico hidratado 70° INPM) 1000 ml com válvula pump, o produto deverá conter registro na ANVISA. MARCA SUPERVALE	Unid	760	7,62	5.791,20
2	**ÁLCOOL LIQUIDO 70°** inpm – 1 Litro. Frasco com lacre. Desinfetante hospitalar para superfícies fixas. MARCA SUPERVALE	Unid	4.094	5,79	23.704,26

LOTE 20: R$ 8.999,10					
Item	Descrição	Un	Quant.	Valor Máx. Unit. (R$)	Valor Máx. Total. (R$)
1	**LIMPA ALUMINIO, 500ML - LIQUIDO, FR. DE 500 ML** ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO: Composição básica: tenso ativo aniônico, sulfônico; conservante, abrasivos, corante e veículo; tipo liquido; com validade de 2 anos; acondicionado em frasco plástico, contendo 500 ml; embalado em caixa de papelão reforçado; laudo analítico do lote do produto e autorização funcionamento do fabricante ANVISA/MS. MARCA ALPES	Uni	870	3,98	3.462,60
2	**LIMPA FORNO-** mínimo 226 ml. O Desengordurante remove gordura incrustada sem raspar, deixam fornos, grelhas e queimadores de gás limpos e brilhando. MARCA DIABO VERDE	Uni	15	18,00	270,00
3	**LIMPA VIDROS-** em líquido com tenso ativo não iônico, embalagem contendo a data de fabricação, validade e lote. Embalagem com 500 ml. MARCA ALPES	Uni	650	4,83	3.139,50
4	**LIMPADOR MULTIUSO, LAVANDA-** Limpador líquido multiuso, sem enxágue, líquido incolor, fragrância suave de lavanda; e higienização de toda a casa, ideal para cozinhas, banheiros, vidros, metais, e superfícies laváveis. Produto com múltipla função, capaz de remover manchas e sujeiras de superfícies e ambientes, Ph entre 11 e 14, composto por mistura de tenso ativa, álcool etílico, alcalinizante, sequestrante, essência e água. Frasco plástico resistente com 500 ml tampa tipo flip-top, rótulo contendo informações do produto e dados do fabricante.	Uni	385	3,80	1.463,00
5	**LIMPADOR PARA PISOS-** composição: tenso ativo não iônico, sequestrante, neutralizante, conservante, água e corante, frasco plástico de 02 litros, contendo data de fabricação e nº do lote. MARCA SIPROLIMP	Uni	83	8,00	664,00

LOTE 22: R$ 3.227,40					
Item	Descrição	Un	Quant.	Valor Máx. Unit. (R$)	Valor Máx. Total. (R$)
1	**ODORIZADOR DE AR-** frasco com 400 ml, sendo spray de pressão. MARCA ULTRA FRESH	Uni	432	7,47	3.227,40

LOTE 26:R$ 6.947,34					
Item	Descrição	Un	Quant.	Valor Máx. Unit. (R$)	Valor Máx. Total. (R$)
1	**SABONETE LIQUIDO** 5L Deve apresentar bom rendimento; Composição e InB58:B61formações do Fabricante estampados na Embalagem; Validade Mínima de 12 MESES. MARCA SIPROLIMP	Uni	90	12,80	1.152,00
2	**SABONETE LIQUIDO**: aspecto físico viscoso, com fragrância de coco ou erva-doce. Aplicação: para higienização e hidratação da pele. Frasco de 1 litro. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número de registro no Ministério da Saúde. MARCA SIPROLIMP	Uni	706	5,64	3.981,84
3	**SABONETE SÓLIDO INFANTIL**: embalagem de papel com peso de 85 gramas e fragrância agradável. MARCA BABY 123	Uni	90	2,60	234,00
4	**SHAMPOO INFANTIL-** neutro para todo tipo de cabelo, com atestado e PH e oftalmologista e dermatologicamente ,350 ml. MARCA ANJINHOS	Uni	150	10,53	1.579,50

VALIDADE DOS PREÇOS: 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, (art. 84 da Lei n.º14.133/2021.
DOTAÇÕES: As despesas decorrentes do objeto desta contratação correrão às contas de recursos próprios consignados no Orçamento desta Prefeitura, e serão empenhados nas rubricas:

04.001.04.122.0004.2.006 Manutenção das Atividades da Secretaria Mun. De Administração			
Cód. Reduzido	Elemento de Despesa		Fonte
36	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	1001
05.001.04.123.0020.2.010 Manutenção das Atividades da Sec. Mun. De Finanças, Contabilidade e Planejamento			
Cód. Reduzido	Elemento de Despesa		Fonte
49	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	1001
06.001.12.122.0016.2.014 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação			
Cód. Reduzido	Elemento de Despesa		Fonte
79	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	1102
06.001.12.361.0017.2.022 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental			
Cód. Reduzido	Elemento de Despesa		Fonte
101	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	1104
06.002.12.365.0018.2.017 Manutenção das Atividades da Educação Infantil – Pré-Escola			
Cód. Reduzido	Elemento de Despesa		Fonte
147	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	1103
06.002.12.365.0018.2.018 Manutenção das Atividades da Educação Infantil – Creche			
Cód. Reduzido	Elemento de Despesa		Fonte

164	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	1104
07.001.08.122.0006.2.027 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal da Ação Social			
Cód. Reduzido	Elemento de Despesa		Fonte
198	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	1001
07.003.08.423.0008.6.001 Manutenção do Conselho Tutelar			
Cód. Reduzido	Elemento de Despesa		Fonte
260	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	1001
08.002.10.301.0013.2.041 Manutenção da Rede Municipal de Atenção Primária à Saúde			
Cód. Reduzido	Elemento de Despesa		Fonte
294	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	1303

DATA: Tunas do Paraná, 20 de outubro de 2022.

ASSINAM O TERMO: MARCO ANTONIO BALDÃO - Prefeito Municipal - FABIO GARCIA DE OLIVEIRA- Empresa Contratada

Publicado por:
Wilson Ricardo Cordeiro
Código Identificador:51077303

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 100-2022

PARTES: **MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ**, CNPJ/MF sob nº. 68.703.834/0001-05, e, de outro lado à empresa **LUIZ MINIOLI NETTO EPP** - CNPJ: nº. 14.221-429/0001-13,
OBJETO: Registro de Preços para Futuras e Eventuais Aquisições de Materiais de Limpeza e Produtos de Higienização e Fraldas descartáveis, conforme especificações constantes do Anexo I do Edital**.**

LOTE 4:R$ 649,20					
Item	Descrição	Un	Quant.	Valor Máx. Unit. (R$)	Valor Máx. Total. (R$)
1	**AMACIANTE DE ROUPA-** aspecto físico líquido viscoso concentrado, perfumado. Frasco de 2 litros, com tampa abre e fecha com lacre de rosquear. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número de registro no Ministério da Saúde. MARCA KLIP	Unid	120	5,41	649,20
LOTE 27:R$ 9.493,60					
Item	Descrição	Un	Quant.	Valor Máx. Unit. (R$)	Valor Máx. Total. (R$)
1	**SACO DE LIXO 15 LITROS**: 6 micras, cor preta, largura 59 altura 62 de polipropileno. C/ 20 unid MARCA LICITATUDO	Pct	960	1,83	1.756,80
2	**SACO PLASTICO DE LIXO,** 150L. 10 micras, cor preta, largura 75, altura 105, de polipropileno. Aplicação: coleta de lixo. Pacote com 10 unidades MARCA LICITATUDO	Pct	760	5,57	4.233,20
3	**SACO PLASTICO DE LIXO, 100L**. 10 micras, cor preta, largura 75, altura 105, de polipropileno. Aplicação: coleta de lixo. Pacote com 5 unidades. MARCA LICITATUDO	Pct	760	3,13	2.378,80
4	**SACOS DE LIXO 30 LITROS**, 6 micras, cor preta, largura 59, altura 62, de polipropileno. Pacote com 10 unidades. MARCA LICITATUDO	Pct	760	1,48	1.124,80

VALIDADE DOS PREÇOS: 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, (art. 84 da Lei n.º14.133/2021.

DAS DOTAÇÕES: As despesas decorrentes do objeto desta contratação correrão às contas de recursos próprios consignados no Orçamento desta Prefeitura, e serão empenhados nas rubricas:

04.001.04.122.0004.2.006 Manutenção das Atividades da Secretaria Mun. De Administração			
Cód. Reduzido	Elemento de Despesa		Fonte
36	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	1001
05.001.04.123.0020.2.010 Manutenção das Atividades da Sec. Mun. De Finanças, Contabilidade e Planejamento			
Cód. Reduzido	Elemento de Despesa		Fonte
49	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	1001
06.001.12.122.0016.2.014 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação			
Cód. Reduzido	Elemento de Despesa		Fonte
79	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	1102
06.001.12.361.0017.2.022 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental			
Cód. Reduzido	Elemento de Despesa		Fonte
101	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	1104
06.002.12.365.0018.2.017 Manutenção das Atividades da Educação Infantil – Pré-Escola			
Cód. Reduzido	Elemento de Despesa		Fonte
147	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	1103
06.002.12.365.0018.2.018 Manutenção das Atividades da Educação Infantil – Creche			
Cód. Reduzido	Elemento de Despesa		Fonte
164	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	1104
07.001.08.122.0006.2.027 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal da Ação Social			
Cód. Reduzido	Elemento de Despesa		Fonte
198	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	1001
07.003.08.423.0008.6.001 Manutenção do Conselho Tutelar			
Cód. Reduzido	Elemento de Despesa		Fonte
260	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	1001
08.002.10.301.0013.2.041 Manutenção da Rede Municipal de Atenção Primária à Saúde			
Cód. Reduzido	Elemento de Despesa		Fonte
294	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	1303

DATA: Tunas do Paraná, 20 de outubro de 2022.
ASSINAM O TERMO: **MARCO ANTONIO BALDÃO - Prefeito Municipal**
LUIZ MINIOLI NETTO - Representante -Empresa Contratada

Publicado por:
Wilson Ricardo Cordeiro
Código Identificador:9D346FB6

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 101-2022

PARTES: **MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ**, CNPJ/MF sob nº. 68.703.834/0001-05 e, de outro lado à empresa **SG ARAUJO COMERCIO DE MATERIAL DE LIMPEZA LTDA –ME:** CNPJ: sob nº. 39.592.821/0001-08,
OBJETO: Registro de Preços para Futuras e Eventuais Aquisições de Materiais de Limpeza e Produtos de Higienização e Fraldas descartáveis, conforme especificações constantes do Anexo I do Edital**.**

LOTE 5:R$ 250,00					
Item	Descrição	Un	Quant.	Valor Máx. Unit. (R$)	Valor Máx. Total. (R$)
1	**AVENTAL DE PROTEÇÃO EM PVC**: Avental de proteção; em PVC forrado com poliéster, resistente; medindo aproximadamente 1.20 M x 70 cm; proteção do usuário contra respingos de água e produtos leves em geral; sem mangas; sem gola; fechamento através de tiras do mesmo material do avental, fixadas ao avental; tira na parte superior para colocação no pescoço; tiras nas laterais para com certificado de aprovação do ministério do trabalho. MARCA CM	Unid	5	9,13	45,65
2	**AVENTAL TÉRMICO**: anti chama para cozinha industrial resistente a água e ao calor, desenvolvido exclusivamente para uso em cozinhas industriais, tratamento atóxico e impermeável; eficiente proteção contra o calor irradiado e projeções de líquidos quentes ou vapores. Permite o contato com alimentos, sem risco de contaminação. Totalmente higienizável e de longa vida útil. MARCA SILVERS	Unid	5	40,87	204,35

LOTE 7:R$ 1.307,54					
Item	Descrição	Un	Quant.	Valor Máx. Unit. (R$)	Valor Máx. Total. (R$)
1	**BOTA- tipo bota PVC** cano longo, impermeável, inteiro polimérico, confeccionado em policloreto de vinila (PVC), sem biqueira, propriedades antiderrapantes, na cor branca. Numerações: 35 ao 38. MARCA CARTON	Par	22	42,22	928,84
	SAPATO EM E.V.A. (ESPUMA VINILICA ACETINADA): unissex preta; Em E.v.a. (espuma Vinilica Acetinada); do Tipo Croques, pantufa, meio aberta na parte traseira fechada; Modelo unissex; Na Cor Preta; Material Atóxico, macio, modelo Com Elementos Vazados; Solado Antiterrapante; Material Hipoalergico. Numerações: 35 aos 39 MARCA CARTON	Pares	7	54,10	378,70

LOTE 12:R$ 2.521,50					
Item	Descrição	Un	Quant.	Valor Máx. Unit. (R$)	Valor Máx. Total. (R$)
1	**FLANELA PARA LIMPEZA,** 100% de algodão, cor amarela de tom forte, lisa, medindo 56x38cm. MARCA ITATEX	Unid	1230	2,05	2.521,50

VALIDADE DOS PREÇOS: 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, (art. 84 da Lei n.º14.133/2021.

DAS DOTAÇÕES: As despesas decorrentes do objeto desta contratação correrão às contas de recursos próprios consignados no Orçamento desta Prefeitura, e serão empenhados nas rubricas:

04.001.04.122.0004.2.006 Manutenção das Atividades da Secretaria Mun. De Administração			
Cód. Reduzido	Elemento de Despesa		Fonte
36	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	1001
05.001.04.123.0020.2.010 Manutenção das Atividades da Sec. Mun. De Finanças, Contabilidade e Planejamento			
Cód. Reduzido	Elemento de Despesa		Fonte
49	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	1001
06.001.12.122.0016.2.014 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação			
Cód. Reduzido	Elemento de Despesa		Fonte
79	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	1102
06.001.12.361.0017.2.022 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental			
Cód. Reduzido	Elemento de Despesa		Fonte
101	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	1104
06.002.12.365.0018.2.017 Manutenção das Atividades da Educação Infantil – Pré-Escola			
Cód. Reduzido	Elemento de Despesa		Fonte
147	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	1103
06.002.12.365.0018.2.018 Manutenção das Atividades da Educação Infantil – Creche			
Cód. Reduzido	Elemento de Despesa		Fonte
164	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	1104
07.001.08.122.0006.2.027 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal da Ação Social			
Cód. Reduzido	Elemento de Despesa		Fonte
198	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	1001
07.003.08.423.0008.6.001 Manutenção do Conselho Tutelar			
Cód. Reduzido	Elemento de Despesa		Fonte
260	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	1001
08.002.10.301.0013.2.041 Manutenção da Rede Municipal de Atenção Primária à Saúde			
Cód. Reduzido	Elemento de Despesa		Fonte
294	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	1303

DATA: Tunas do Paraná, 20 de outubro de 2022.

ASSINAM O TERMO: MARCO ANTONIO BALDÃO - Prefeito Municipal
SELMA GOMES DE ARAUJO - Empresa Contratada

Publicado por:
Wilson Ricardo Cordeiro
Código Identificador:92F96073

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 102-2022

PARTES: **MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ**, CNPJ/MF sob nº. 68.703.834/0001-05, de Tunas do Paraná, Estado do Paraná, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado à empresa **DAVOS COMERCIO DE EMBALAGEM EIRELI** sob nº. 31726339/0001-01,

OBJETO: Registro de Preços para Futuras e Eventuais Aquisições de Materiais de Limpeza e Produtos de Higienização e Fraldas descartáveis, conforme especificações constantes do Anexo I do Edital**.**

LOTE 13:R$ 45.963,30					
Item	Descrição	Un	Quant.	Valor Máx. Unit. (R$)	Valor Máx. Total. (R$)
1	**FARDO DE PAPEL HIGIÊNICO**: 100% fibras naturais, picotado, grofado, com relevo, folha simples na cor branca (rolo de 60 m.). (100% branca), neutro, de primeira qualidade. Fardo com 64 rolos medindo 60 mx10cm. A embalagem deverá ter boa visibilidade do produto. MARCA CALL	Fardo	878	52,35	45.963,30

LOTE 15:R$ 8.748,00					
Item	Descrição	Un	Quant.	Valor Máx. Unit. (R$)	Valor Máx. Total. (R$)
1	**GUARDANAPO DE PAPEL,** material celulose, largura 22, comprimento 22, folha simples de cor branca (100% branca), macio. Pacote com 50 unidades. MARCA TROPICOS	Pct	450	1,24	558,00
2	**PAPEL TOALHA PARA TOALHEIRO-** Interfolhas, fardo com 1.000 folhas, branco. MARCA CALL	Fardo	1050	7,80	8.190,00

VALIDADE DOS PREÇOS: 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, (art. 84 da Lei n.º14.133/2021.

DOTAÇÕES: As despesas decorrentes do objeto desta contratação correrão às contas de recursos próprios consignados no Orçamento desta Prefeitura, e serão empenhados nas rubricas:

04.001.04.122.0004.2.006 Manutenção das Atividades da Secretaria Mun. De Administração			
Cód. Reduzido	Elemento de Despesa		Fonte
36	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	1001
05.001.04.123.0020.2.010 Manutenção das Atividades da Sec. Mun. De Finanças, Contabilidade e Planejamento			
Cód. Reduzido	Elemento de Despesa		Fonte
49	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	1001
06.001.12.122.0016.2.014 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação			
Cód. Reduzido	Elemento de Despesa		Fonte
79	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	1102
06.001.12.361.0017.2.022 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental			
Cód. Reduzido	Elemento de Despesa		Fonte
101	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	1104
06.002.12.365.0018.2.017 Manutenção das Atividades da Educação Infantil – Pré-Escola			
Cód. Reduzido	Elemento de Despesa		Fonte
147	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	1103
06.002.12.365.0018.2.018 Manutenção das Atividades da Educação Infantil – Creche			
Cód. Reduzido	Elemento de Despesa		Fonte
164	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	1104
07.001.08.122.0006.2.027 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal da Ação Social			
Cód. Reduzido	Elemento de Despesa		Fonte
198	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	1001
07.003.08.423.0008.6.001 Manutenção do Conselho Tutelar			
Cód. Reduzido	Elemento de Despesa		Fonte
260	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	1001
08.002.10.301.0013.2.041 Manutenção da Rede Municipal de Atenção Primária à Saúde			
Cód. Reduzido	Elemento de Despesa		Fonte
294	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	1303

DATA: Tunas do Paraná, 20 de outubro de 2022.

Assinam o termo: MARCO ANTONIO BALDÃO - Prefeito Municipal
CILENE APARECIDA DE LIZ LEAL - Empresa Contratada

Publicado por:
Wilson Ricardo Cordeiro
Código Identificador:041914D8

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 103-2022

PARTES: **MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ**, CNPJ/MF sob nº. 68.703.834/0001-05, e, de outro lado à empresa **DAMIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES CNPJ:** sob nº. 27.250.886/001-88,

OBJETO: Registro de Preços para Futuras e Eventuais Aquisições de Materiais de Limpeza e Produtos de Higienização e Fraldas descartáveis, conforme especificações constantes do Anexo I do Edital**.**

LOTE 14:R$ 12.993,60					
Item	Descrição	Un	Quant.	Valor Máx. Unit. (R$)	Valor Máx. Total. (R$)
1	**FRALDA G:** modelo supersec, tipo descartável, em embalagem tipo pacote com no mínimo 8 unidades. MARCA LIFE KIDS	Uni	2960	0,86	2.545,60
2	**FRALDA GG:** modelo supersec, tipo descartável, em embalagem tipo pacote com no mínimo 8 unidades. MARCA LIFE KIDS	Uni	5.360	0,80	4.288,00
3	**FRALDA M:** modelo supersec, tipo descartável, em embalagem tipo pacote com no mínimo 24 unidades. MARCA LIFE KIDS	Uni	8.800	0,70	6.160,00

VALIDADE DOS PREÇOS: 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, (art. 84 da Lei n.º14.133/2021.
DAS DOTAÇÕES: As despesas decorrentes do objeto desta contratação correrão às contas de recursos próprios consignados no Orçamento desta Prefeitura, e serão empenhados nas rubricas:

04.001.04.122.0004.2.006 Manutenção das Atividades da Secretaria Mun. De Administração		
Cód. Reduzido	Elemento de Despesa	Fonte

36	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	1001
05.001.04.123.0020.2.010 Manutenção das Atividades da Sec. Mun. De Finanças, Contabilidade e Planejamento			
Cód. Reduzido	Elemento de Despesa		Fonte
49	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	1001
06.001.12.122.0016.2.014 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação			
Cód. Reduzido	Elemento de Despesa		Fonte
79	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	1102
06.001.12.361.0017.2.022 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental			
Cód. Reduzido	Elemento de Despesa		Fonte
101	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	1104
06.002.12.365.0018.2.017 Manutenção das Atividades da Educação Infantil – Pré-Escola			
Cód. Reduzido	Elemento de Despesa		Fonte
147	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	1103
06.002.12.365.0018.2.018 Manutenção das Atividades da Educação Infantil – Creche			
Cód. Reduzido	Elemento de Despesa		Fonte
164	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	1104
07.001.08.122.0006.2.027 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal da Ação Social			
Cód. Reduzido	Elemento de Despesa		Fonte
198	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	1001
07.003.08.423.0008.6.001 Manutenção do Conselho Tutelar			
Cód. Reduzido	Elemento de Despesa		Fonte
260	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	1001
08.002.10.301.0013.2.041 Manutenção da Rede Municipal de Atenção Primária à Saúde			
Cód. Reduzido	Elemento de Despesa		Fonte
294	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	1303

DATA: Tunas do Paraná, 20 de outubro de 2022.

ASSINAM O TERMO: MARCO ANTONIO BALDÃO
Prefeito Municipal e MILTON JOÃO DALMUTH
Empresa Contratada

Publicado por:
Wilson Ricardo Cordeiro
Código Identificador:1E56D641

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 104-2022

PARTES: **MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ**, CNPJ/MF sob nº. 68.703.834/0001-05, e, de outro lado à empresa **CLEANING DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA (C&E CLEAN)** CNPJ: sob nº. 41.607.510/0001-09,

OBJETO: Registro de Preços para Futuras e Eventuais Aquisições de Materiais de Limpeza e Produtos de Higienização e Fraldas descartáveis, conforme especificações constantes do Anexo I do Edital**.**

LOTE 6:R$ 892,80					
Item	Descrição	Un	Quant.	Valor Máx. Unit. (R$)	Valor Máx. Total. (R$)
1	**BALDE, 15 LITROS**- material plástico, capacidade de 15 litros, material alça arame galvanizado, cor natural. MARCA ARQPLAST	Unid	120	7,44	892,80
LOTE 16:R$ 300,00					
Item	Descrição	Un	Quant.	Valor Máx. Unit. (R$)	Valor Máx. Total. (R$)
1	**HASTES FLEXÍVEIS**-Com pontas de algodão, qualidade similar ou superior ao "Cotonete", caixa com no mínimo 75 unidades. MARCA USE IT	Cx	250	1,20	300,00

VALIDADE DOS PREÇOS: 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, (art. 84 da Lei n.º14.133/2021.
DAS DOTAÇÕES: As despesas decorrentes do objeto desta contratação correrão às contas de recursos próprios consignados no Orçamento desta Prefeitura, e serão empenhados nas rubricas:

04.001.04.122.0004.2.006 Manutenção das Atividades da Secretaria Mun. De Administração			
Cód. Reduzido	Elemento de Despesa		Fonte
36	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	1001
05.001.04.123.0020.2.010 Manutenção das Atividades da Sec. Mun. De Finanças, Contabilidade e Planejamento			
Cód. Reduzido	Elemento de Despesa		Fonte
49	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	1001
06.001.12.122.0016.2.014 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação			
Cód. Reduzido	Elemento de Despesa		Fonte
79	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	1102
06.001.12.361.0017.2.022 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental			
Cód. Reduzido	Elemento de Despesa		Fonte
101	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	1104
06.002.12.365.0018.2.017 Manutenção das Atividades da Educação Infantil – Pré-Escola			
Cód. Reduzido	Elemento de Despesa		Fonte
147	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	1103
06.002.12.365.0018.2.018 Manutenção das Atividades da Educação Infantil – Creche			
Cód. Reduzido	Elemento de Despesa		Fonte
164	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	1104
07.001.08.122.0006.2.027 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal da Ação Social			
Cód. Reduzido	Elemento de Despesa		Fonte
198	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	1001
07.003.08.423.0008.6.001 Manutenção do Conselho Tutelar			
Cód. Reduzido	Elemento de Despesa		Fonte
260	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	1001
08.002.10.301.0013.2.041 Manutenção da Rede Municipal de Atenção Primária à Saúde			

Cód. Reduzido	Elemento de Despesa		Fonte
294	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	1303

DATA: Tunas do Parana,20 de outubro de 2022.

MARCO ANTONIO BALDÃO –
Prefeito Municipal e

CLARISSE MACIEL DA ROSA –
Empresa Contratada

Publicado por:
Wilson Ricardo Cordeiro
Código Identificador:EC0AA8D0

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 105-2022

PARTES: **MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ**, CNPJ/MF sob nº. 68.703.834/0001-05, e, de outro lado à empresa **D.S.COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS E ARTIGOS E ACESSORIOS LTDA** sob nº. 30.683.680.0001-56.

OBJETO: Registro de Preços para Futuras e Eventuais Aquisições de Materiais de Limpeza e Produtos de Higienização e Fraldas descartáveis, conforme especificações constantes do Anexo I do Edital**.**

LOTE 25:R$ 3.449,42					
Item	Descrição	Un	Quant.	Valor Máx. Unit. (R$)	Valor Máx. Total. (R$)
1	**SABÃO EM PÓ**, Embalagem (caixa/pacote) de 1kg. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número de registro no Ministério da Saúde. MARCA: KLIP	Pct	402	7,06	2.838,12
2	**SABÃO EM BARRA**: Neutro, glicerinado, composição basica: agua, pigmento coadjuvante, emoliente, sequestan, peso 200g, formato retangular cor amarela sem perfume, embalagem com 5 unidades. MARCA SUPERLAR	Pct	58	6,98	404,84
3	**SAPONÁCEO EM PÓ**: principio ativo dicloroisocionurato de sádio; composição básica tensa ativa anionico, alcalinizante, agente abrasivo, agente branqueamento e essência; corante e outras substâncias químicas permitidas; composição aromática cloro; acondicionado em tubo plástico opaco, pesando 300 gramas. MARCA SAMYMIX	unid	62	3,33	206,46

VALIDADE DOS PREÇOS: 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, (art. 84 da Lei n.º14.133/2021.

DAS DOTAÇÕES: As despesas decorrentes do objeto desta contratação correrão às contas de recursos próprios consignados no Orçamento desta Prefeitura, e serão empenhados nas rubricas:

04.001.04.122.0004.2.006 Manutenção das Atividades da Secretaria Mun. De Administração			
Cód. Reduzido	Elemento de Despesa		Fonte
36	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	1001
05.001.04.123.0020.2.010 Manutenção das Atividades da Sec. Mun. De Finanças, Contabilidade e Planejamento			
Cód. Reduzido	Elemento de Despesa		Fonte
49	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	1001
06.001.12.122.0016.2.014 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação			
Cód. Reduzido	Elemento de Despesa		Fonte
79	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	1102
06.001.12.361.0017.2.022 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental			
Cód. Reduzido	Elemento de Despesa		Fonte
101	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	1104
06.002.12.365.0018.2.017 Manutenção das Atividades da Educação Infantil – Pré-Escola			
Cód. Reduzido	Elemento de Despesa		Fonte
147	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	1103
06.002.12.365.0018.2.018 Manutenção das Atividades da Educação Infantil – Creche			
Cód. Reduzido	Elemento de Despesa		Fonte
164	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	1104
07.001.08.122.0006.2.027 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal da Ação Social			
Cód. Reduzido	Elemento de Despesa		Fonte
198	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	1001
07.003.08.423.0008.6.001 Manutenção do Conselho Tutelar			
Cód. Reduzido	Elemento de Despesa		Fonte
260	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	1001
08.002.10.301.0013.2.041 Manutenção da Rede Municipal de Atenção Primária à Saúde			
Cód. Reduzido	Elemento de Despesa		Fonte
294	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	1303

DATA: Tunas do Paraná, 20 de outubro de 2022.

Assinam o Termo:

MARCO ANTONIO BALDÃO
Prefeito Municipal

e

ADRIANO DE PAULO FREITAS
Representante Legal Empresa Contratada

Publicado por:
Wilson Ricardo Cordeiro
Código Identificador:2979CA44

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 106-2022

PARTES: **MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ**, CNPJ/MF sob nº. 68.703.834/0001-05, e, de outro lado à empresa **SUPERMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA** CNPJ: sob nº. 471819760001-71,
OBJETO: Registro de Preços para Futuras e Eventuais Aquisições de Materiais de Limpeza e Produtos de Higienização e Fraldas descartáveis, conforme especificações constantes do Anexo I do Edital**.**

LOTE 28:R$ 195,00					
Item	Descrição	Un	Quant.	Valor Máx. Unit. (R$)	Valor Máx. Total. (R$)
1	**TOUCA DESCARTÁVEL**: tipo tnt cor branca, embalagem com 100 unidades. MARCA ANADONA	Pct	25	7,80	195,00

VALIDADE DOS PREÇOS: 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, (art. 84 da Lei n.º14.133/2021.
DAS DOTAÇÕES: As despesas decorrentes do objeto desta contratação correrão às contas de recursos próprios consignados no Orçamento desta Prefeitura, e serão empenhados nas rubricas:

04.001.04.122.0004.2.006 Manutenção das Atividades da Secretaria Mun. De Administração			
Cód. Reduzido	Elemento de Despesa		Fonte
36	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	1001
05.001.04.123.0020.2.010 Manutenção das Atividades da Sec. Mun. De Finanças, Contabilidade e Planejamento			
Cód. Reduzido	Elemento de Despesa		Fonte
49	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	1001
06.001.12.122.0016.2.014 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação			
Cód. Reduzido	Elemento de Despesa		Fonte
79	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	1102
06.001.12.361.0017.2.022 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental			
Cód. Reduzido	Elemento de Despesa		Fonte
101	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	1104
06.002.12.365.0018.2.017 Manutenção das Atividades da Educação Infantil – Pré-Escola			
Cód. Reduzido	Elemento de Despesa		Fonte
147	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	1103
06.002.12.365.0018.2.018 Manutenção das Atividades da Educação Infantil – Creche			
Cód. Reduzido	Elemento de Despesa		Fonte
164	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	1104
07.001.08.122.0006.2.027 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal da Ação Social			
Cód. Reduzido	Elemento de Despesa		Fonte
198	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	1001
07.003.08.423.0008.6.001 Manutenção do Conselho Tutelar			
Cód. Reduzido	Elemento de Despesa		Fonte
260	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	1001
08.002.10.301.0013.2.041 Manutenção da Rede Municipal de Atenção Primária à Saúde			
Cód. Reduzido	Elemento de Despesa		Fonte
294	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	1303

DATA: Tunas do Paraná, 20 de outubro de 2022.

ASSINAM O TERMO: MARCO ANTONIO BALDÃO Prefeito Municipal e JOSE VICTOR VALESI PEREIRA Representante Legal Empresa Contratada

Publicado por:
Wilson Ricardo Cordeiro
Código Identificador:13C9B475

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 107-2022

Partes: MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ, CNPJ/MF sob nº. 68.703.834/0001-05, e, de outro lado à empresa **RESTAURANTE E LAVACAR BELA VISTA LTDA** CNPJ: sob nº. 411054730001-30
OBJETO: Registro de Preços para Futuras e Eventuais Aquisições de Materiais de Limpeza e Produtos de Higienização e Fraldas descartáveis, conforme especificações constantes do Anexo I do Edital**.**

LOTE 24:R$ 13.800,00				
Descrição	Un	Quant.	Valor Máx. Unit. (R$)	Valor Máx. Total. (R$)
PANO DE CHÃO- comum grande (cru) tamanho mínimo 80x50.MARCA NEVEZ	Uni	1920	3,50	6.720,00
PANO DE LOUÇA: com as seguintes características mínimas: medindo 50 cm. x 65 cm, com 66 gramas branco sem estampa, com bainha, 90% de algodão. MARCA NEVEZ	Uni	440	3,50	1.540,00
Tecido Multiuso, tipo perfex. 30cm X 300 METROS. MARCA PERFEX	Rolo	69	80,29	5.540,00

VALIDADE DOS PREÇOS: 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, (art. 84 da Lei n.º14.133/2021.
DAS DOTAÇÕES: As despesas decorrentes do objeto desta contratação correrão às contas de recursos próprios consignados no Orçamento desta Prefeitura, e serão empenhados nas rubricas:

04.001.04.122.0004.2.006 Manutenção das Atividades da Secretaria Mun. De Administração			
Cód. Reduzido	Elemento de Despesa		Fonte
36	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	1001

05.001.04.123.0020.2.010 Manutenção das Atividades da Sec. Mun. De Finanças, Contabilidade e Planejamento			
Cód. Reduzido	Elemento de Despesa		Fonte
49	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	1001
06.001.12.122.0016.2.014 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação			
Cód. Reduzido	Elemento de Despesa		Fonte
79	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	1102
06.001.12.361.0017.2.022 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental			
Cód. Reduzido	Elemento de Despesa		Fonte
101	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	1104
06.002.12.365.0018.2.017 Manutenção das Atividades da Educação Infantil – Pré-Escola			
Cód. Reduzido	Elemento de Despesa		Fonte
147	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	1103
06.002.12.365.0018.2.018 Manutenção das Atividades da Educação Infantil – Creche			
Cód. Reduzido	Elemento de Despesa		Fonte
164	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	1104
07.001.08.122.0006.2.027 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal da Ação Social			
Cód. Reduzido	Elemento de Despesa		Fonte
198	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	1001
07.003.08.423.0008.6.001 Manutenção do Conselho Tutelar			
Cód. Reduzido	Elemento de Despesa		Fonte
260	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	1001
08.002.10.301.0013.2.041 Manutenção da Rede Municipal de Atenção Primária à Saúde			
Cód. Reduzido	Elemento de Despesa		Fonte
294	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	1303

DATA: Tunas do Paraná, 20 de outubro de 2022.
ASSINAM O TERMO: MARCO ANTONIO BALDÃO Prefeito Municipal e ELIZABETE MACHADO DE LIMA Empresa Contratada

Publicado por:
Wilson Ricardo Cordeiro
Código Identificador:CB6BDEF5

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 108-2022

PARTES: **MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ**, e, de outro lado à empresa **KLEBER DE MOURA DALABONA EIRELLI CNPJ:** sob nº. 09245708/000178,
OBJETO: Registro de Preços para Futuras e Eventuais Aquisições de Materiais de Limpeza e Produtos de Higienização e Fraldas descartáveis, conforme especificações constantes do Anexo I do Edital**.**

LOTE 8:R$ 4.698,75					
Item	Descrição	Un	Quant.	Valor Máx. Unit. (R$)	Valor Máx. Total. (R$)
1	**CERA LIQUIDA INCOLOR** - galão com 5 litros, com lacre composição: cera de carnaúba, parafina, plastificante, corante e perfume. No rotulo do produto obrigatoriamente deverá conter a identificação do produto marca do fabricante e prazo de validade mínima de 12 (doze) meses. MARCA DUVALI	galão	175	26,85	4.698,75

LOTE 11: R$ 3.900,00					
Item	Descrição	Un	Quant.	Valor Máx. Unit. (R$)	Valor Máx. Total. (R$)
1	**ESCOVA DE LAVAR ROUPA**: formato anatômico, base com medidas mínimas de 11x6 centímetros, corpo (base) em plástico, cerdas em nylon sintético, mínimo de 20 cerdas por tufo, sem alça e sem cabo. MARCA CHICK	Uni	48	2,80	134,40
2	**ESCOVA SANITARIA PLASTICA:** Com cerdas brancas, resistentes e duráveis, com suporte. MARCA CHICK	Uni	78	5,90	460,20
3	**ESFREGADEIRA DE MADEIRA:** resistente para lavar roupas. (Tabua de lavar roupas) Larg.: 37cm, Comp.: 40cm, prof. 4,5cm. Comprimento total: 72cm. MARCA CANADÁ	Uni	5	28,00	140,00
4	**ESPONJA DUPLA FACE:** para lavagem de louças e limpeza em geral dupla face, sintética para limpeza - espuma de poliuretano, com abrasivo em uma face, antibactérias, formato quadrado. Medidas aproximadas (variável 10%): 12cm x 8cm x 2 cm de espessura. MARCA BETANIN	Uni	3510	0,90	3.159,00
5	**PRENDEDOR DE ROUPA**- Confeccionado em madeira, medida mínima de cada prendedor com 7 centímetros, embalado apropriadamente, contendo 12 prendedores por pacote. MARCA HARACEN	pct	5	1,28	6,40

LOTE 17:R$ 550,00					
Item	Descrição	Un	Quant.	Valor Máx. Unit. (R$)	Valor Máx. Total. (R$)
1	**Hipoclorito de Sódio 1%:** Desinfetante hospitalar para superfícies fixas, à base de hipoclorito de sódio 1% de cloro ativo estabilizado. Possui ação bactericida, atuando como elemento oxidativo em cadeias protéicas de microorganismos. Frasco com 1.000ml. MARCA HIPERLUS	Frasco	250	2,20	550,00

LOTE 19:R$ 1.890,00					
Item	Descrição	Un	Quant.	Valor Máx. Unit. (R$)	Valor Máx. Total. (R$)
1	**LENÇO UMEDECIDO DESCARTÁVEL**: Material fibra resistente e flexível, Tipo folha solta, Aplicação higiene e limpeza, Cor branca, Dimensões: 20 x 11cm, podendo essas medidas, (Variação 4cm +/-), Aroma suave, Dermatologicamente testado, Dermatologicamente testado Embalagem individual com mínimo de 70 unidades, Indicação expressa de composição do produto, marca do fabricante, datas de fabricação e validade, bem como registro no Ministério da Saúde. MARCA USE	Uni	600	3,15	1.890,00

LOTE 21:R$ 2.900,00					
Item	Descrição	Un	Quant.	Valor Máx. Unit. (R$)	Valor Máx. Total. (R$)
1	**LUVA DE PLASTICODESCARTÁVEL**- Produzida em polietileno alta densidade, atóxico, inodoro, transparente, tamanho único, ambidestra. Produto descartável de uso único.P-M-G. MARCA VOLK	Pct com 100 unid	58	4,36	252,88
2	**LUVA PARA LIMPEZA-** Em borracha de látex natural, com revestimento interno, reforçada, com superfície externa antiderrapante. Deverá estar em conformidade com as normas da ABNT NBR 13.393. Devera conter no pacote 1 par de luvas. Nos tamanhos P - M - G. MARCA VOLK	PAR	326	6,50	2.119,00
3	**LUVA TERMICA -** Confeccionada em material especial para a temperatura, com cano longo aproximadamente 20 cm. MARCA SM	UNI	12	44,01	528,12

LOTE 23:R$ 16.000,00					
Item	Descrição	Un	Quant.	Valor Máx. Unit. (R$)	Valor Máx. Total. (R$)
1	**PÁ PARA LIXO**- de uso doméstico, pá em alumínio, medida mínima da pá 18 centímetros, com cabo em madeira,	Uni	72	12,00	864,00

	medida aproximada 60 centímetros, com variação entre 5 cm para mais ou para menos. MARCA CANADA				
2	**RODO PARA PUXAR AGUA -** base plástica com 02 borrachas pretas com espessura não inferior a 3 mm, corretamente esticada e fixa à base do rodo, com o mesmo comprimento desta devendo remover a água sobre a superfície plana e lisa na primeira passada. O cabo deverá ser reforçado e confeccionado em madeira resistente, plastificado e perfeitamente adaptado à base. Dimensões 40 cm de largura da base do rodo e cabo com 1,20 de comprimento. **MARCA CANADA**	Uni	126	10,00	1.260,00
3	**Rodo PARA PIA:** Rodo com suporte em plástico e proteção antimicrobiana 20-25cm. MARCA CANADA	Uni	5	3,60	18,00
4	**VASSOURA COM CERDAS MISTAS E NATURAIS**- Cabo em madeira, cerdas laterais ângulo 360 graus, largura mínima 30 cm. MARCA PEROVINHA	Uni	160	12,00	1.920,00
5	**VASSOURA EM NYLON**- Com capa plástica, cabo de madeira, largura mínima 30 cm. MARCA HARACEN	Uni	940	12,70	11.938,00

VALIDADE DOS PREÇOS: 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, (art. 84 da Lei n.º14.133/2021.
DAS DOTAÇÕES: As despesas decorrentes do objeto desta contratação correrão às contas de recursos próprios consignados no Orçamento desta Prefeitura, e serão empenhados nas rubricas:

04.001.04.122.0004.2.006 Manutenção das Atividades da Secretaria Mun. De Administração			
Cód. Reduzido	Elemento de Despesa		Fonte
36	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	1001
05.001.04.123.0020.2.010 Manutenção das Atividades da Sec. Mun. De Finanças, Contabilidade e Planejamento			
Cód. Reduzido	Elemento de Despesa		Fonte
49	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	1001
06.001.12.122.0016.2.014 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação			
Cód. Reduzido	Elemento de Despesa		Fonte
79	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	1102
06.001.12.361.0017.2.022 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental			
Cód. Reduzido	Elemento de Despesa		Fonte
101	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	1104
06.002.12.365.0018.2.017 Manutenção das Atividades da Educação Infantil – Pré-Escola			
Cód. Reduzido	Elemento de Despesa		Fonte
147	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	1103
06.002.12.365.0018.2.018 Manutenção das Atividades da Educação Infantil – Creche			
Cód. Reduzido	Elemento de Despesa		Fonte
164	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	1104
07.001.08.122.0006.2.027 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal da Ação Social			
Cód. Reduzido	Elemento de Despesa		Fonte
198	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	1001
07.003.08.423.0008.6.001 Manutenção do Conselho Tutelar			
Cód. Reduzido	Elemento de Despesa		Fonte
260	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	1001
08.002.10.301.0013.2.041 Manutenção da Rede Municipal de Atenção Primária à Saúde			
Cód. Reduzido	Elemento de Despesa		Fonte
294	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	1303

DATA: Tunas do Paraná, 20 de outubro de 2022.

ASSINAM O TERMO: MARCO ANTONIO BALDÃO
Prefeito Municipal e KLEBER DE MOURA DALABONA
Empresa Contratada

Publicado por:
Wilson Ricardo Cordeiro
Código Identificador:10AEB4E4

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 94-2022

PARTES: **MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ**, CNPJ/MF sob nº. 68.703.834/0001-05, de outro lado à empresa **MEDEFE PRODUTOS MEDICO – HOSPITALARES LTDA** CNPJ: a sob nº. 25.463.374/0001-74.

OBJETO: Registro de Preços para Futuras e Eventuais Aquisições de Materiais Consumo Médico Hospitalar, conforme especificações constantes do Anexo I do Edital**,** conforme especificações constantes do Anexo I do Edital**.**

	LOTE 1 R$ 92.388,00 (Noventa e dois mil, trezentos e oitenta e oito reais)					
Item	Descrição	Cód. BR	Unid	Quant	Valor Unitario (R$)	Valor Total (R$)
1	SORO FISIÓLOGICO DE 100 ML. É uma solução solina esterilizada e utilizada para diversas finalidades: como a desidratação além de usar para limpeza dos olhos e nariz, queimaduras ou feridas e também para fazer nebulização. **MARCA JP**	268236	BOLSA	4,200	7,70	32.340,00
2	SORO FISIÓLOGICO DE 250 ML. É uma solução solina esterilizada e utilizada para diversa finalidade: como a desidratação além de usar para limpeza dos olhos e nariz, queimaduras ou feridas e também para fazer nebulização. **MARCA JP**	268236	BOLSA	4.400	8,30	36.520,00
3	SORO FISIÓLOGICO DE 500 ML. É uma solução solina esterilizada e utilizada para diversa finalidade: como a desidratação além de usar para limpeza dos olhos e nariz, queimaduras ou feridas e também para fazer nebulização. **MARCA JP**	268236	BOLSA	1.400	9,28	12.992,00
4	SORO FISIÓLOGICO DE 1000 ML. É uma solução solina esterilizada e utilizada para diversa finalidade: como a desidratação além de usar para limpeza dos olhos e nariz, queimaduras ou feridas e também para fazer nebulização. **MARCA JP**	268236	BOLSA	800	13,17	10.536,00

	LOTE 2 R$ 944,80 (Novecentos e quarenta e quatro reais com oitenta centavos)					
Item	Descrição	CÓD.	Unid	Quant	Valor	Valor

		BR			Unitario (R$)	Total (R$)
1	TERMÔMETRO, TIPO: Faixa medição temperatura: -50C A + 70C,aplicação:Geladeira.Material Plástico, características adicionais: Display Cristal, Base Magnética , Alarme, Sensor, Alimentação :Pilha. MARCA SUPERMEDY	381442	Unid	10	94,48	944,80

	LOTE 3 R$ 3.849,05 (Três mil, oitocentos e quarenta e nome reais cinco centavos)					
Item	Descrição	CÓD. BR	Unid	Quant	Valor Unitario (R$)	Valor Total (R$)
1	CAIXA TÉRMICA COM TERMÔMETRO DIGITAL - 5 LITROS: Com termômetro externo que mede a temperatura atual, máxima e mínima. Revestimento interno e poliuretano (PU) que auxilia no isolamento térmico, atóxica e de fácil higienização, possui alça rígida com trava de segurança que permita total vedação. **MARCA COLEMAN**	472773	Unid	7	351,21	2.458,47
2	**CAIXA TÉRMICA COM TERMÔMETRO DIGITAL - 15 LITROS:** Com termômetro externo que mede a temperatura atual, máxima e mínima. Revestimento interno e poliuretano (PU) que auxilia no isolamento térmico, atóxica de fácil higienização, possuem alça rígida com trava de segurança que permita total vedação. **MARCA COLEMAN**	447890	Unid	2	346,65	693,30
3	**CAIXA TÉRMICA COM TERMÔMETRO DIGITAL - 30 LITROS:** Com termômetro externo que mede a temperatura atual, máxima e mínima. Revestimento interno e poliuretano (PU) que auxilia no isolamento térmico, atóxica fácil higienização, possuem alça rígida com trava de segurança que permita total vedação. **MARCA COLEMAN**	468712	Unid	2	348,64	697,28

LOTE 5 R$ 1.482,00 (Hum mil, quatrocentos e oitenta e dois reais)					
Descrição	CÓD. BR	Unid	Quant	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
CAMPO CIRÚRGICO ESTÉRIL FENESTRADO: Em TNT, descartável tamanho 75X75 cm Azul com Fenestra (L.I.A-Laminado Impermeável Absorvente). Composição Fenestra de 10 cm; Polipropileno, viscose e polietileno. Esterilizado a óxido de etileno; MARCA POLARFIX	437375	Unid	300	3,30	990,00
CAMPO CIRÚRGICO ESTÉRIL NÃO FENESTRADO: é produzido em polipropileno, viscose e polietileno, com dimensão de 40 x 40 cm, sem fenestra. Indicado na realização de procedimentos cirúrgicos, utilizado em mesa de instrumentos e cobertura de paciente. Esterilizado a óxido de etileno. **MARCA POLARFIX**	437375	Unid	200	2,46	492,00

	LOTE 7 R$ 1.346,00 (Hum mil quatrocentos e noventa e quatro reais)					
Item	Descrição	CÓD. BR	Unid	Quant	Valor Unitario (R$)	Valor Total (R$)
1	**MANTA TERMICA**: Manta Térmica Aluminizada, para mante aquecimento corporal, Produzida em polietileno aluminizado. Não Deforma, A Prova d água, Reflete o calor externo mantendo o calor interno. Tamanho: Comprimento: 2,10m, Largura: 1,40m. **MARCA RESGATE**	470275	Unid	200	6,73	1.346,00

	LOTE 8 R$ 836,50 (Oitocentos e trinta e seis reais com cinquenta centavos)					
Item	Descrição	CÓD. BR	Unid	Quant	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1	**SONDA DE FOLEY**: Látex em Silicone Estéril 2 vias BL 30CC Número 12, tubo flexível feito de látex silicone, Dispositivo tubular feito de látex natural, atóxica, não pirogênica, de uso único e estéril, Balão resistente à alta pressão e de fácil insuflação com orifício distal e diâmetro interno liso, proporcionando uma drenagem rápida e eficiente, Conector universal que permite perfeita adaptação em qualquer tipo de bolsa coletora; Compatível com lubrificantes à base de água. E válvula de fácil manipulação, Embalado individualmente, invólucro plástico transparente, que preserva a lubrificação, seguido de Papel Grau Cirúrgico, preservando a integridade asséptica do produto. **MARCA MEDIX/SILICONADA**	436017	Unid	50	4,18	209,00
2	**SONDA DE FOLEY:** Latex em Silicone Estéril 2 vias BL 30CC Número 14, tubo flexível feito de látex em silicone, Dispositivo tubular feito de látex natural, atóxica, não pirogênica, de uso único e estéril, Balão resistente à alta pressão e de fácil insuflação com orifício distal e diâmetro interno liso, proporcionando uma drenagem rápida e eficiente, Conector universal que permite perfeita adaptação em qualquer tipo de bolsa coletora; Compatível com lubrificantes à base de água. E válvula de fácil manipulação, Embalado individualmente, invólucro plástico transparente, que preserva a lubrificação, seguido de Papel Grau Cirúrgico, preservando a integridade. **MARCA MEDIX/SILICONADA**	277017	Unid	50	4,18	209,00
3	**SONDA DE FOLEY:** Látex em Silicone Estéril 2 vias BL 30CC Número 18 Tubo flexível feito de látex em silicone, Dispositivo tubular feito de látex natural, atóxica, não pirogênica, de uso único e estéril, Balão resistente à alta pressão e de fácil insuflação com orifício distal e diâmetro interno liso, proporcionando uma drenagem rápida e eficiente, Conector universal que permite perfeita adaptação em qualquer tipo de bolsa coletora; Compatível com lubrificantes à base de água. E válvula de fácil manipulação, Embalado individualmente, invólucro plástico transparente, que preserva a lubrificação, seguido de Papel Grau Cirúrgico, preservando a integridade asséptica do produto. **MARCA MEDIX/SILICONADA**	436012	Unid	50	4,18	209,00
4	**SONDA DE FOLEY:** Látex em Silicone Estéril 2 vias BL 30CC Número 20 Tubo flexível feito de látex em silicone, Dispositivo tubular feito de látex natural, atóxica, não pirogênica, de uso único e estéril, Balão resistente à alta pressão e de fácil insuflação com orifício distal e diâmetro interno liso, proporcionando uma drenagem rápida e eficiente, Conector universal que permite perfeita adaptação em qualquer tipo de bolsa coletora; Compatível com lubrificantes à base de água. E válvula de fácil manipulação, Embalado individualmente, invólucro plástico transparente, que preserva a lubrificação, seguido de Papel Grau Cirúrgico, preservando a integridade asséptica do produto. **MARCA MEDIX/SILICONADA**	436010	Unid	50	4,19	209,50

	LOTE 9 R$ 3.967,50 (Três mil ,novecentos e sessenta e sete reais cinquenta centavos)					
Item	Descrição	CÓD. BR	Unid	Quant	Valor Unitario (R$)	Valor Total (R$)
1	**ESPARADRAPO**: Fita Micropore, cor bege, Rolo de 12 mm x 4,5m, é indicada para peles sensíveis, Recomendada para uso diário e prolongado, é ideal para fixação de curativos, cateteres, sondas e curativos de drenos. **MARCA CIEX**		Rolo	250	4,45	1.112,50
2	**ESPARADRAPO:** impermeável, cor branca, medindo10 cm x 4,5m, 100% algodão com tratamento especial para proporcionar facilidade de rasgo sem desfiamento. Nele é aplicada massa adesiva à base de borracha natural, óxido de zinco e resina. **MARCA PROCITEX**	446603	Rolo	250	11,42	2.855,00

	LOTE 11 R$ 8.230,00 (Oito mil, duzentos e trinta reais)					
Item	Descrição	CÓD. BR	Unid	Quant	Valor Unitario (R$)	Valor Total (R$)
1	ALGODÃO: Algodão Hidrófilo - fibras 100% algodão. Macio e absorvente é ideal para a higiene e anti-sepsia da pele, Formato: Rolo 500g; Cor: Branco, **MARCA DELICATO**	320817	rolo	500	16,46	8.230,00

VALIDADE DOS PREÇOS: 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, (art. 84 da Lei n.º14.133/2021.

DAS DOTAÇÕES: As despesas decorrentes do objeto desta contratação correrão às contas de recursos próprios consignados no Orçamento desta Prefeitura, e serão empenhados nas rubricas:

08.002.10.301.0013.2041 Manutenção da Rede Municipal de Atenção Primária de Saúde			
Cód. Reduzido	Elemento de Despesa		Fonte
294	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	1303
08.002.10.302.0014.2044 Manutenção da Rede Municipal de Saúde Média Complexidade			
Cód. Reduzido	Elemento de Despesa		Fonte
346	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	1303

Data: Tunas do Paraná,07 de outubro de 2022.

ASSINAM O TERMO: MARCO ANTONIO BALDÃO
Prefeito Municipal CLAUDEMIR JOSÉ DOS SANTOS
Representante Legal Empresa Contratada

Publicado por:
Wilson Ricardo Cordeiro
Código Identificador:3C099F81



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

ASSESSORIA LEGISLATIVA
EDITAL Nº 406/2022

EDITAL Nº 406/2022

RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 404/2022 DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES
O Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e disposições do Edital nº 385/2022;

R E S O L V E
Art. 1º RETIFICAR a HOMOLOGAÇÃO, nos termos do Edital nº 405/2022, lista de inscrições no Processo Seletivo Simplificado aberto através do Edital nº 385/2022, para contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária e transitória de excepcional interesse público do Poder Executivo Municipal de Francisco Beltrão e observado o disposto no inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal.

PCD	AFRO	NOME	Nº DE IDENTIDADE	DATA NASCIMENTO	CARGO	REGIÃO / ESPECIALIDADE
		ADENILSON BECKER	6.250.644 - SSP/SC	14/02/1995	• AGENTE ADMINISTRATIVO	
		ADRIANA ALMEIDA COSTA	251058487-SSP/SP	27/10/1977	• AGENTE ADMINISTRATIVO	
		ADRIANA DA PAZ	43453629 - SSP/PR	28/06/1970	• AGENTE ADMINISTRATIVO	
		ADRIANI CRUZ DOS SANTOS PEDRADA	16.135.404-0 -SSP PR	11/03/1985	• AGENTE ADMINISTRATIVO	
		ADRIELE TRES	10.668.088-4 - SSP/PR	24/04/1995	• AGENTE ADMINISTRATIVO	
		ALESSANDRA DA ROSA DO NASCIMENTO	85358154	18/12/1982	• AGENTE ADMINISTRATIVO	
		ALEXSANDRA ADRIELLE ABATI	106680531	20/02/1993	• AGENTE ADMINISTRATIVO	
		ALISSONKALINOSKI	13.420.088-0	12/07/2004	• AGENTE ADMINISTRATIVO	
		ALLANA EMÍLIA PEREIRA	14.185.159-4 - SSP/PR	22/04/2002	• AGENTE ADMINISTRATIVO	
	SIM	AMADU DJAU	F084627R-SSP/RJ	20/02/1992	• AGENTE ADMINISTRATIVO	
		AMANDA EDUARDA SIMIONATTO COLPANI	138609081 - SESP/PR	09/12/2001	• AGENTE ADMINISTRATIVO	
		ANA BEATRIZ LENTZ	146249620 ssp/PR	21/10/2002	• AGENTE ADMINISTRATIVO	
		ANA CAROLINA DE ALMEIDA ANDRADE	407384431SSP/SP	02/04/1984	• AGENTE ADMINISTRATIVO	
		ANA CRISTINA DE SIQUEIRA FERREIRA	144839595 - SSP/PR	25/09/2004	• AGENTE ADMINISTRATIVO	
		ANA JÚLIA CORREIA	63.998.098-3 - SSP/SP	07/10/2002	• AGENTE ADMINISTRATIVO	
		ANA MARIA BORGES LEITE	143526437-SSP/PR	01/01/2001	• AGENTE ADMINISTRATIVO	
	SIM	ANA MARIELI PAHIM EVANGELISTA	13.786948-9. SSP/PR	23/12/2001	• AGENTE ADMINISTRATIVO	
		ANA PAULA ALMEIDA DE OLIVEIRA	130090192 - SESP/PR	02/07/1995	• AGENTE ADMINISTRATIVO	
		ANA PAULA AMPOLINI MILLER	77587284	25/03/1978	• AGENTE ADMINISTRATIVO	
		ANA PAULA CANOVA	124412218-SSP-PR	28/03/1991	• AGENTE ADMINISTRATIVO	
		ANA PAULA GOMES DA ROSA	9.068.523-1	08/05/1982	• AGENTE ADMINISTRATIVO	
		ANA REGINA SCHIRMER	1122951138 - SSP/RS	04/06/2000	• AGENTE ADMINISTRATIVO	
SIM		ANDREI ZANELLA LAMERA	85366335 - SSP/PR	05/08/1983	• AGENTE ADMINISTRATIVO	
		ANDREIA MARCELA DA SILVA TELLES	13857537-3 SSP/PR	09/05/1997	• AGENTE ADMINISTRATIVO	
		ANDRESSA ITCAK DAMAZIO DOS SANTOS	131517114 - SESP/PR	08/02/2002	• AGENTE ADMINISTRATIVO	
		ANDRESSA POLICENO	131008600 - SSP/PR	19/12/2003	• AGENTE ADMINISTRATIVO	
		ANDRESSA ZUCCHI	102673557-SSP/PR	01/03/1995	• AGENTE ADMINISTRATIVO	
		ANDREZA DOS SANTOS MEDEIRA	104220932 - SSP/PR	14/12/1989	• AGENTE ADMINISTRATIVO	
		ANDRIELE CRISTINA CASTELLI	11.094.208-7	24/09/1994	• AGENTE ADMINISTRATIVO	
		ANNA LÍVIA DETONI BURATTO	13.337.315-2 SSP/PR	11/03/2003	• AGENTE ADMINISTRATIVO	
		AUGUSTO BENTO VIEIRA NETO	713275 - Ssp /TO	10/07/1985	• AGENTE ADMINISTRATIVO	
		AUGUSTO LUIZ CAPITANIO BONZANINI	12.714.020-0 - SSP/PR	16/08/1999	• AGENTE ADMINISTRATIVO	
		BRUNO FAGNESE RADIN	14357364-8/ SESP/PR	19/05/2003	• AGENTE ADMINISTRATIVO	
		BRUNO HENRIQUE DRUN	135985090 - SESP/PR	18/09/2000	• AGENTE ADMINISTRATIVO	
		BRUNO PUTON	12.777.317-3 - SSP/PR	30/04/1995	• AGENTE ADMINISTRATIVO	
		BRUNO TARTARI	144577574 -SESP/PR	26/11/2002	• AGENTE ADMINISTRATIVO	
		BRUNO XAVIER BEZERRA	131416008 - SSP/PR	13/06/1990	• AGENTE ADMINISTRATIVO	
		BRYNNA BANDEIRA CARLOS	20076042574 - ssp/pr	20/10/1994	• AGENTE ADMINISTRATIVO	
		CAMILA ESTER HOLLAS	105844743 - SSP/PR	27/11/1993	• AGENTE ADMINISTRATIVO	
		CAMILA LIBERALESSO LUZA	12.920.570-9	10/07/1989	• AGENTE ADMINISTRATIVO	
		CAMILA REMBOSKI GARIPUNA	128953108	10/01/1998	• AGENTE ADMINISTRATIVO	
		CARLA BARRETO LAMPUGNANI ZIMMER	8400544 - SSP/SC	08/11/1992	• AGENTE ADMINISTRATIVO	

		CAROLINE NAVA BOTTON	126507747 - SSP/PR	01/03/1996	• AGENTE ADMINISTRATIVO	
		CASSIO AUGHUSTO GUARIENTI	104972578 - IIPR	04/07/1994	• AGENTE ADMINISTRATIVO	
		CINTHIA LENOCH	8792866-7 - SSP/PR	28/04/1984	• AGENTE ADMINISTRATIVO	
		CLARI ANTOSCYZYN VIERO	582235557	11/12/1973	• AGENTE ADMINISTRATIVO	
		CLAUDIA FLORES	10447420-9 SESP-PR	20/09/1994	• AGENTE ADMINISTRATIVO	
		CLAUDIA ROSA	126155549-SSP/PR	03/09/1993	• AGENTE ADMINISTRATIVO	
		CLEISEMARA PAULA BRAZ	15454238-8 SSP-PR	04/04/1991	• AGENTE ADMINISTRATIVO	
		DAIANE PELUSO	106661693 - SSP/PR	15/02/1995	• AGENTE ADMINISTRATIVO	
	SIM	DANILO ANTÔNIO BIAZUS PINHEIRO	129650478 - SESP/PR	30/01/1997	• AGENTE ADMINISTRATIVO	
		DEISE KARIN DE MELLO	04042016 ssp/sp	27/08/1989	• AGENTE ADMINISTRATIVO	
		DENNIS LIMA DE NORONHA	23011513 - SSP/AM	22/07/1994	• AGENTE ADMINISTRATIVO	
	SIM	DIANA VIEIRA GONÇALVES BORGHELOTT	90322427	27/11/1982	• AGENTE ADMINISTRATIVO	
		EDINARA ALINE DOS SANTOS	10500710-8 SSP/PR	22/02/1995	• AGENTE ADMINISTRATIVO	
		EDNA DA SILVA RIBEIRO	132994650 - SSP/PR	29/10/1998	• AGENTE ADMINISTRATIVO	
		EDUARDA CRISTINA ESTRELA GODINHO	140881899	20/08/2004	• AGENTE ADMINISTRATIVO	
		EDUARDA KAUANA MARCELLO	13366092-5 SSP/PR	16/10/2002	• AGENTE ADMINISTRATIVO	
		EDUARDO EMANUEL KUBA	129740388 - SSP/PR	29/04/2003	• AGENTE ADMINISTRATIVO	
		ELISÂNGELA BLUME	156800988 - SSP/PR	20/10/1988	• AGENTE ADMINISTRATIVO	
		EMANUELLI GIRARDI	14287585-3	25/10/2002	• AGENTE ADMINISTRATIVO	
		EMILI CAROLINA DA VEGA	132374236 - SSP/PR	01/02/1999	• AGENTE ADMINISTRATIVO	
		ÉRICA CHIAPETTI ROHRS	13.224.148-1 - SSP/PR	17/03/1997	• AGENTE ADMINISTRATIVO	
		EVANDRO RIBEIRO MENDES	10.762.292-6	09/04/1993	• AGENTE ADMINISTRATIVO	
		EVILY CLÁUDIA BOLDORI KRUG	14.410.516-8	17/11/1999	• AGENTE ADMINISTRATIVO	
		FABIANO DOS SANTOS DE CAMARGO	123525264 - IIPR / PR	13/04/1994	• AGENTE ADMINISTRATIVO	
		FABIELI BAACK	14.079.797-9	04/08/1999	• AGENTE ADMINISTRATIVO	
		FRANCIELE RUZIN BALDO	87337448 - SSP/PR	14/06/1985	• AGENTE ADMINISTRATIVO	
	SIM	FRANCINETE DE SOUZA	642720484 - SSP/PR	03/06/1988	• AGENTE ADMINISTRATIVO	
		FRANCISCO MONTEIRO DA ROCHA	93301382	28/03/1985	• AGENTE ADMINISTRATIVO	
		GABRIEL VICTOR DA SILVA VIEIRA	16.045.764-3	11/12/2003	• AGENTE ADMINISTRATIVO	
		GABRIELA DE OLIVEIRA ALVES	12.485.498-7	23/11/2001	• AGENTE ADMINISTRATIVO	
		GABRIELA DE QUADROS	131202679 - SSP/PR	07/02/1999	• AGENTE ADMINISTRATIVO	
		GABRIELI CRISTIANI WESSLING	12393983-2	01/10/2003	• AGENTE ADMINISTRATIVO	
		GABRIELI DE ROS	151420761- SSP/PR	21/07/2003	• AGENTE ADMINISTRATIVO	
		GABRIELLI MORAES ZUCCHI	139360796 - SSP/PR	29/01/2004	• AGENTE ADMINISTRATIVO	
		GERONDI RIBEIRO	6132731-2	15/04/1974	• AGENTE ADMINISTRATIVO	
		GESLAINE AMERICO RIBEIRO	123636400	06/05/1995	• AGENTE ADMINISTRATIVO	
		GILVANIA APARECIDA PICHARKI	13025051-3 - SSP/PR	25/09/1992	• AGENTE ADMINISTRATIVO	
		GIOVANI VIERA SULZBACH	133104674 - IIPR	03/08/2000	• AGENTE ADMINISTRATIVO	
		GISLAINE MARILENE SONDAY FERRARI	8079766 -SSP SC	30/09/1988	• AGENTE ADMINISTRATIVO	
		GRAZIELE LEAL RAMOS DOS SANTOS	137146924-SSP/PR	03/01/1997	• AGENTE ADMINISTRATIVO	
		GUILHERME DA SILVA LUVISON	14.144.286-4 - SESP / PR	18/03/1999	• AGENTE ADMINISTRATIVO	
		GUILHERME HENRIQUE SOUZA FREITAS	MG.17.125.108 - SSP/MG	23/11/1996	• AGENTE ADMINISTRATIVO	
		GUILHERME TOMAZIN	141836919 - SSP/PR	20/09/2003	• AGENTE ADMINISTRATIVO	
		HELENA APARECIDA ROTHER	5704162Ssp/sc	28/07/1995	• AGENTE ADMINISTRATIVO	
		IEDA PAULA MIORANDI VARGAS	104401953	30/12/1991	• AGENTE ADMINISTRATIVO	
		IGOR VIEIRA LANZINI	10653638-4 IIPR	14/01/1999	• AGENTE ADMINISTRATIVO	
		ILEAMARA ANDRADE DE MELLO	102311795	04/01/1995	• AGENTE ADMINISTRATIVO	
		INGRID LAIS FEDECHEN	141555421- ssp/PR	23/10/1996	• AGENTE ADMINISTRATIVO	
		IRINEU BIANCHINI	82753918 - SSP/PR	12/05/1977	• AGENTE ADMINISTRATIVO	
		JAIR SAGGIN	101135144 - SSP/PR	04/10/1994	• AGENTE ADMINISTRATIVO	
		JAQUELINE ROCHA LIMA DA SILVA	20.005-378-71 SSP/BA	09/08/1997	• AGENTE ADMINISTRATIVO	
		JEFERSON DOUGLAS TRES	110951116	22/12/1992	• AGENTE ADMINISTRATIVO	
		JEFFERSON BORTOLOZZO	10.161.542-1 - SSP/PR	30/04/1988	• AGENTE ADMINISTRATIVO	
		JERUSA FRANCIANE SOARES	6218127 SESP/ SC	02/11/1991	• AGENTE ADMINISTRATIVO	
		JESSICA DE OLIVEIRA ANDRADE	98419535 -SSP/PR	16/02/1987	• AGENTE ADMINISTRATIVO	
		JÉSSICA MILENA VIEIRA DA SILVA	132847258 - SESP/PR	06/03/2001	• AGENTE ADMINISTRATIVO	
		JESSICA RECH	13403924-8	19/08/2002	• AGENTE ADMINISTRATIVO	
		JOÃO VITOR GALVÃO VIEIRA	13.427.659-2 - SSP/PR	25/03/2002	• AGENTE ADMINISTRATIVO	
		JOMERSON JUNIOR RODRIGUES PINTO	18254346 SSP/MG	02/03/1995	• AGENTE ADMINISTRATIVO	
		JONATHAN OLIVEIRA GODIN	128957600 - SSP/PR	22/10/1997	• AGENTE ADMINISTRATIVO	
		JOSIANE PEREIRA BRANCO	21673632	13/09/1992	• AGENTE ADMINISTRATIVO	
		JULIA BEATRIZ FIUZA DA SILVA	140249181	13/07/1999	• AGENTE ADMINISTRATIVO	
		JULIA ELOISA MERCHEL	138064050 - SSP/PR	08/11/2001	• AGENTE ADMINISTRATIVO	

		JÚLIA RENATA TESSER	135846821 - SSP/PR	29/11/2000	• AGENTE ADMINISTRATIVO	
		JULIANA DA ROSA	93601114_SESP/PR	16/09/1985	• AGENTE ADMINISTRATIVO	
		JULIANA PIRAN DE OLIVEIRA	137125684 - SSP/PR	05/08/2003	• AGENTE ADMINISTRATIVO	
		JULIANE MARIA GAMLA	88111451 - SSP/PR	31/07/1985	• AGENTE ADMINISTRATIVO	
		JÚLIO CÉSAR DE FREITAS RAICHERT	84191949-SSP/PR	23/01/1982	• AGENTE ADMINISTRATIVO	
		KARIN CHRISTINIE MONTEIRO DA SILVA	268283926 - DETRAN/RJ	18/10/1991	• AGENTE ADMINISTRATIVO	
		KATILAINE DA ROSA	105956991	20/11/1989	• AGENTE ADMINISTRATIVO	
		KAUAN EDUARDO ALVES	143944760 SESPIIP	16/11/2004	• AGENTE ADMINISTRATIVO	
		KELIN CRISTINA BARCELOS	69630987	08/06/1979	• AGENTE ADMINISTRATIVO	
		LARISSA FERREIRA DA SILVA	106680485	11/10/1996	• AGENTE ADMINISTRATIVO	
		LARISSA GODES SIQUEIRA	14240487-7	19/10/2003	• AGENTE ADMINISTRATIVO	
		LARISSA ZANDOMENICHI PEREIRA	13.739.924-5	30/07/2000	• AGENTE ADMINISTRATIVO	
		LAXIMARA SOARES LAUERMANN	106678944 - SSP/PR	15/02/2000	• AGENTE ADMINISTRATIVO	
		LEONE DE SOUZA	97395209 - SESP/PR	07/11/1987	• AGENTE ADMINISTRATIVO	
SIM		LEONICE KAVALEK ECHER	61469281-ssp/pr	19/10/1974	• AGENTE ADMINISTRATIVO	
		LETICIA KAMILE SBICIGO	132630089 - SSP/PR	01/02/2003	• AGENTE ADMINISTRATIVO	
		LILIAN ESTELA SARTOR	96138946 - ssp/pr	03/04/1989	• AGENTE ADMINISTRATIVO	
		LILIAN MAYARA FABRIS RIBEIRO	136793306 - SSP/PR	29/01/2001	• AGENTE ADMINISTRATIVO	
		LILIANE CASTANHA	104038018 - IIPR/PR	04/08/1992	• AGENTE ADMINISTRATIVO	
		LINDALVA CANDIDO DA SILVA	16.037.595-7	19/07/1986	• AGENTE ADMINISTRATIVO	
		LUAN FELIPE GOMES MAROSTICA	128525300 - SSP/PR	19/01/1999	• AGENTE ADMINISTRATIVO	
		LUANA ELOISA DA SILVA KOWALEK	102288246 - SSP/PR	10/05/1995	• AGENTE ADMINISTRATIVO	
		LUCAS MATEUS MASO	12.895.782-0 SSP/PR	03/05/1999	• AGENTE ADMINISTRATIVO	
		LUCAS SCHMITZ DE CASTRO	12.895.775-8/SSP/PR	15/10/1997	• AGENTE ADMINISTRATIVO	
		LUCELAINE DE BAIRROS PARIS	105072406	01/12/1993	• AGENTE ADMINISTRATIVO	
		LUCINEIA MATCIULEVICZ FALKEMBACK	12.371.469-5	03/07/1997	• AGENTE ADMINISTRATIVO	
		LUDAMAIRA UBALDO	109575674 SSP/PR	13/11/1990	• AGENTE ADMINISTRATIVO	
		LUIS FELIPPE CONHIZAK SPEROTTO	94423716 - SSp/PR	06/02/2001	• AGENTE ADMINISTRATIVO	
		LUIS HENRIQUE LUQUINI	128957197	16/02/1995	• AGENTE ADMINISTRATIVO	
	SIM	MAICON DE JESUS FAGUNDES	1174504722 - SSP/BA	10/03/1986	• AGENTE ADMINISTRATIVO	
	SIM	MAIL VITOR SILVA FERNANDES	13.077.686-8	18/09/2000	• AGENTE ADMINISTRATIVO	
		MARA REGINA GOMES DE CARVALHO	75316330 - SSP/PR	10/05/1981	• AGENTE ADMINISTRATIVO	
		MARCIA CLERI RESTELLO	73500664 -SSP/ PR	03/05/1980	• AGENTE ADMINISTRATIVO	
		MARCIA CRISTINA DEON	101364143 - SESP/PR	25/04/1988	• AGENTE ADMINISTRATIVO	
		MARCIA GOETZ DE GOIS	124604893 - SSP/PR	24/07/1999	• AGENTE ADMINISTRATIVO	
		MARCIELE PRIAMO MORAIS	10.413.867-5	19/11/1993	• AGENTE ADMINISTRATIVO	
		MARGARETE GOERCK CASANOVA	5.928.459.2	02/06/1974	• AGENTE ADMINISTRATIVO	
		MARIA EDUARDA DAFRE DA SILVA	146616127-SESP/PR	07/10/2001	• AGENTE ADMINISTRATIVO	
	SIM	MARIA ELENA DE BRITO SOUSA ASSUMPÇÃO	104357113 - SESP/PR	14/09/1979	• AGENTE ADMINISTRATIVO	
SIM	SIM	MARIA HELENA DOS SANTOS CHRISTONI	123196449 - SSP/PR	01/03/1979	• AGENTE ADMINISTRATIVO	
		MARIA JACIONE SANTOS DA SILVA	6.613.895	10/05/1984	• AGENTE ADMINISTRATIVO	
		MARIA RITA RAMOS	10.397.843-2	22/11/2001	• AGENTE ADMINISTRATIVO	
		MARINEIDE DE ALCÂNTARA MIOTTI	161102296	07/01/1985	• AGENTE ADMINISTRATIVO	
		MARLI DE OLIVEIRA DE PAULA	102375262 - SSP/PR	17/06/1984	• AGENTE ADMINISTRATIVO	
		MARLI RODRIGUES LISBOA	13.993.293-5	20/06/1998	• AGENTE ADMINISTRATIVO	
		MELISSA MARQUES GARDIN	142803585	22/09/2004	• AGENTE ADMINISTRATIVO	
		MICHELLE APARECIDA LUSINI	67010272 - SESP/PR	04/04/1978	• AGENTE ADMINISTRATIVO	
		MIGUEL CECHIN DOS SANTOS	136059742 - SSP/PR	20/06/2001	• AGENTE ADMINISTRATIVO	
		MILEIDE RICARDE FLORES	1120551906	23/06/2000	• AGENTE ADMINISTRATIVO	
		MIRIAN DE LIMA CUQUEL	71526534-SSP/PR	03/07/1979	• AGENTE ADMINISTRATIVO	
		MÔNICA CRISTINA DOS SANTOS	81463492 - SSP/PR	27/11/1982	• AGENTE ADMINISTRATIVO	
		MONIQUE ARAÚJO DO NASCIMENTO	154467122	14/03/2000	• AGENTE ADMINISTRATIVO	
		NAIARA CHIAPETTI	104810012	24/10/1994	• AGENTE ADMINISTRATIVO	
		NÁTALI EDUARDA DA ROSA RODRIGUES	41454	06/04/2001	• AGENTE ADMINISTRATIVO	
		OHANA GABRIELI DE RAMOS WERLE	144995023-SSP/PR	18/01/2002	• AGENTE ADMINISTRATIVO	
		PATRICIA ANHAIA DOS SANTOS	105709110- SSP/PR	11/05/1989	• AGENTE ADMINISTRATIVO	
		PATRICIA BORGHESAN	92567443-SSP/PR	13/08/1985	• AGENTE ADMINISTRATIVO	
		PATRÍCIA DE SOUZA MEDEIROS	151516424	12/04/1991	• AGENTE ADMINISTRATIVO	
		PATRICIA GONÇALVES LUCIDONIO	9.213.543-8 SSP/PR	21/06/1989	• AGENTE ADMINISTRATIVO	
		PATRÍCIA LISBOA	14.324.951-4	13/07/2000	• AGENTE ADMINISTRATIVO	
		PATRICK EDUARDO DE SOUZA DA SILVA	121988 -IIPR/PR	07/03/2003	• AGENTE ADMINISTRATIVO	
		PAULO CESAR GRANZOTTO BASSO	88193440 - SSP/PR	10/06/1985	• AGENTE ADMINISTRATIVO	
		PAULO HENRIQUE LAZZAROTO	90672967 - SSP/PR	11/07/1993	• AGENTE ADMINISTRATIVO	

		PAULO JOSE IURKO	94706890 - SSP/PR	22/01/1987	• AGENTE ADMINISTRATIVO	
		POLIANA GOMES PEREIRA	99053373 - SSP/ PR	08/10/1986	• AGENTE ADMINISTRATIVO	
		RAFAELA CLERIS ALVES CORDEIRO	15.939.911-7 - SSP/PR	07/01/1998	• AGENTE ADMINISTRATIVO	
		RAFAELA CRISTINA JAHN	123892631-SSP/PR	07/01/1998	• AGENTE ADMINISTRATIVO	
		RAFAELA SERATTO	1265621008	19/09/1998	• AGENTE ADMINISTRATIVO	
		RAQUEL SANTOS SCHILICKMANN COSTA	84651141 - SESP/PR	07/08/1982	• AGENTE ADMINISTRATIVO	
		RAQUEL SIMONI ANTUNES PELUSO	14188493-0 SSP/PR	01/03/1986	• AGENTE ADMINISTRATIVO	
		RAUANE WENCELOSKI BIN	124223881	26/05/2000	• AGENTE ADMINISTRATIVO	
		REGINA DE CARVALHO LUNELLI	108219300- SSP/PR	01/12/1995	• AGENTE ADMINISTRATIVO	
		RICARDO GABRIEL REIS LUCAS	1176965	16/04/1993	• AGENTE ADMINISTRATIVO	
		RODRIGO BOELTER	12895704-9	16/06/1996	• AGENTE ADMINISTRATIVO	
		ROSICLEIA VERANICE CHRIST DIRINGS	81559082-SSP/PR	29/10/1982	• AGENTE ADMINISTRATIVO	
		ROZELÉIA APARECIDA BRITES	105848471	12/09/1998	• AGENTE ADMINISTRATIVO	
		RUTI PAVAN BRUSSO	51725034 - SSP/PR	20/04/1973	• AGENTE ADMINISTRATIVO	
		SANDI MARA FELIPE	12620072-2/PR	01/12/1992	• AGENTE ADMINISTRATIVO	
		SANDRA LUZA	6.423.753-5	05/03/1976	• AGENTE ADMINISTRATIVO	
		SARAI TEREZINHA DONATI	46726340 - SSP/PR	16/12/1969	• AGENTE ADMINISTRATIVO	
		SELVINO HOWELER	34874743 - SESP/PR	09/04/1963	• AGENTE ADMINISTRATIVO	
		SENDI TALINE GRASIANI	9145721-0	10/12/1988	• AGENTE ADMINISTRATIVO	
		SIBELY CORREIA CESAR	14.230.664-6 - SSP/PR	20/08/2003	• AGENTE ADMINISTRATIVO	
		SILVIA VENZO	82635378 - SSP/PR	23/10/1981	• AGENTE ADMINISTRATIVO	
		SIMONE XAVIER SIMÕES	91208172 - SSP/PR	25/01/1985	• AGENTE ADMINISTRATIVO	
		SONI WELTER	60129010 - SSP/PR	31/03/1975	• AGENTE ADMINISTRATIVO	
		STEFANY OHANY ROCHA	160387149-SSP/PR	25/09/1997	• AGENTE ADMINISTRATIVO	
		SUE HELLEN MARTINS	94307449	03/10/1987	• AGENTE ADMINISTRATIVO	
		SUELLEN PIZATTO	1021746850-SPP/PR	06/05/1990	• AGENTE ADMINISTRATIVO	
		SUZANA DAFRE	144668804- SSP/PR	01/03/2022	• AGENTE ADMINISTRATIVO	
		SUZANA DE ARAUJO PASTRE	87851354	17/01/1984	• AGENTE ADMINISTRATIVO	
		SUZANA SILVEIRA DE SOUZA ZANELLA	90543938- SSP/PR	06/07/1985	• AGENTE ADMINISTRATIVO	
		TAIANA APARECIDA DE ALMEIDA ROCHA	9948825-5- SSP/PR	22/08/1990	• AGENTE ADMINISTRATIVO	
SIM		TAIS JANINE DA ROSA	1288950389 pr	28/04/1992	• AGENTE ADMINISTRATIVO	
		TALIANA ALEXANDRA ROQUE	14086695-4	13/10/2000	• AGENTE ADMINISTRATIVO	
		TATIANE LIESENFELD SANTANA	130653669 SSP/PR	13/01/1996	• AGENTE ADMINISTRATIVO	
		TATIANE ROQUE	139517806	19/01/2000	• AGENTE ADMINISTRATIVO	
		THAINARA REGINA CAMBUY DE OLIVEIRA	104403000 - SSP/PR	04/05/1995	• AGENTE ADMINISTRATIVO	
		THAÍS CAROLINE GHENO	13.183.103-0 - SESP/PR	17/04/2000	• AGENTE ADMINISTRATIVO	
		THOMAS VITOR DA SILVA SALDANHA CAMARGO	137133458 -SSP/PR	08/06/1999	• AGENTE ADMINISTRATIVO	
		TIAGO FELIPE PAHIM BLAU	126763727-SSP/PR	09/12/1992	• AGENTE ADMINISTRATIVO	
		TUANY PAOLA FAE	10.844.921-7	19/06/1993	• AGENTE ADMINISTRATIVO	
		VALENTINE MONTEMEZZO CLAUS	162318217 - IIPR	19/02/1992	• AGENTE ADMINISTRATIVO	
		VANESSA DA ROCHA LEANDRO	128958126- SSP-PR	21/05/1999	• AGENTE ADMINISTRATIVO	
		VANESSA DE OLIVEIRA NASCIMENTO	2266314-2 SSP-AM	21/03/1988	• AGENTE ADMINISTRATIVO	
		VANESSA SCHIRMER	2132298891	29/12/2002	• AGENTE ADMINISTRATIVO	
		VINÍCIUS EDUARDO BIAVA DE SOUZA	132587450	13/12/2000	• AGENTE ADMINISTRATIVO	
		VITORIA FERNANDES DA CRUZ	146671667 - SSP/PR	23/04/2002	• AGENTE ADMINISTRATIVO	
		VIVIANE HELENA PADIA CALVARIO	9993418-2 SESP/PR	12/01/1991	• AGENTE ADMINISTRATIVO	
		VIVIANE KAYSER JOAQUIM	3765087 - SSP/SC	02/01/1981	• AGENTE ADMINISTRATIVO	
		WANDREY ANGELO ZATTA	80655665	10/04/1981	• AGENTE ADMINISTRATIVO	
		WILLIAN ADEMIR GALVAN	128990780 - ssp/pr	08/12/1997	• AGENTE ADMINISTRATIVO	
		ZULEIMA CARLA KLEIN	3.526.251-2 - SSP/PR	03/05/1967	• AGENTE ADMINISTRATIVO	
		ADILCIANE DOS SANTOS ROAS	10.924.741-3	04/08/1990	• AGENTE DE COPA E COZINHA	
		ADRIANA MARIA FERNANDES	948447184sesp pr	23/09/1986	• AGENTE DE COPA E COZINHA	
		ADRIANA ZORNITA	91573059	20/03/1987	• AGENTE DE COPA E COZINHA	
		ANA MARIA DE AGUIAR BORTOLOZZO	5.870.783-0 - SSP/PR	07/11/1963	• AGENTE DE COPA E COZINHA	
		ANDREA DOS SANTOS MEDEIRA	92103455-SSP/PR	30/08/1982	• AGENTE DE COPA E COZINHA	
		ANDREIA VAZ PEREIRA DOS SANTOS	78214325 - SSP/PR	10/04/1984	• AGENTE DE COPA E COZINHA	
		ANGELA MARIA RAPACHI	5824882-7 SSP/PR	09/03/1973	• AGENTE DE COPA E COZINHA	
		CARINE RIBEIRO	10.073.454-0 - iipr/pr	13/04/1987	• AGENTE DE COPA E COZINHA	
		CHEILA DE SOUZA PAIM	98791396	30/12/1987	• AGENTE DE COPA E COZINHA	
		CLENCIA ANTONELLI DE SOUZA	94024935 - SESP/PR	06/12/1983	• AGENTE DE COPA E COZINHA	
		DAIANE LUCIDONIO	105844387 Francisco Beltrão/pr	28/07/1988	• AGENTE DE COPA E COZINHA	
		DELACI RECHEMBAK CASANOVA	49639570	22/03/1969	• AGENTE DE COPA E COZINHA	

		ELEN REIS ZAPP	140942073 - SSP/PR	25/08/2000	• AGENTE DE COPA E COZINHA	
		ELIANE TEREZA CASAMALI	4949115 -SSP/SC	30/04/1984	• AGENTE DE COPA E COZINHA	
		ELIZABETG MANGRICH NECKEL	58461113 - SSP/PR	01/01/1958	• AGENTE DE COPA E COZINHA	
		ELOIZA CORRÊA DOS SANTOS	106013756	06/07/1997	• AGENTE DE COPA E COZINHA	
	SIM	EVA APARECIDA VARAL	60642109	19/01/1967	• AGENTE DE COPA E COZINHA	
		FRANCIELE MALISKI DE OLIVEIRA	62682116 - SSP/PR	19/05/1978	• AGENTE DE COPA E COZINHA	
		GISELE DE LOURDES MARTINI	859595222	04/06/1983	• AGENTE DE COPA E COZINHA	
		HELENA KLEM BOHRER	4.497.064-1	30/05/1970	• AGENTE DE COPA E COZINHA	
		IOMARA CHIAMULERA DE ANDRADE	4.120.508-3 - SSP/PR	28/09/1965	• AGENTE DE COPA E COZINHA	
		IVONE TURÍBIO DOS SANTOS	106701210 - SSP/PR	24/04/1965	• AGENTE DE COPA E COZINHA	
		JANETE STRASSER BRANDAO DOS SANTOS	6.735.085-5	29/10/1973	• AGENTE DE COPA E COZINHA	
		JOCILENE VERARDO	93144279- SSP/PR	02/04/1987	• AGENTE DE COPA E COZINHA	
		JUCELEIA DA CONCEIÇÃO FAUSTINO BAZZI	79787388-SSP/PR	08/12/1980	• AGENTE DE COPA E COZINHA	
		JUCELIA DE MEIRA KNETSIKI	7.533.393-5	22/12/1979	• AGENTE DE COPA E COZINHA	
		LEONILDA APARECIDA MACARI	5557535-5 sesp/pr	20/12/1964	• AGENTE DE COPA E COZINHA	
		LUIZ DE CARLOS PILATI	8.258.825	14/05/1964	• AGENTE DE COPA E COZINHA	
		MARCIA CILENE TREMBULAK	5.966.188-4	28/10/1973	• AGENTE DE COPA E COZINHA	
	SIM	MARIA ELENA SEVERO	91297728 - IIPR	01/11/1961	• AGENTE DE COPA E COZINHA	
		MARINEIVA PORTO DA ROSA	66776158-SSP/PR	02/11/1967	• AGENTE DE COPA E COZINHA	
		NELIA DE MICHELLI E MACEDO	57016442	15/11/1965	• AGENTE DE COPA E COZINHA	
		OLGA GABRIELA PARTICHELI	108473657 - SESP/PR	10/11/1993	• AGENTE DE COPA E COZINHA	
		RAFAELA DA CUNHA VARGAS	10204233-6 -SSP/PR	29/07/1985	• AGENTE DE COPA E COZINHA	
		ROSANE DONADEL FAVERO	45068048 - SSP/PR	19/11/1966	• AGENTE DE COPA E COZINHA	
		ROSELI RIBEIRO DE MATOS	73374782	22/05/1975	• AGENTE DE COPA E COZINHA	
	SIM	SANATIELY IESBIK	129807407 - SSP/PR	23/12/1995	• AGENTE DE COPA E COZINHA	
		SONIA APARECIDA DOS SANTOS	61588426 - SSP/PR	16/11/1965	• AGENTE DE COPA E COZINHA	
		VANDA STRASSER BRANDÃO	9.515.453-0 IIPR /PR	10/06/1983	• AGENTE DE COPA E COZINHA	
		ADRIANA ARAÚJO BENTO	128948848 - SSP/PR	20/03/1993	• AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA RURAL	ASSENTAMENTO MISSÕES
		ADRIELE OSOWSKI	105006403 -SSP/PR	21/09/1988	• AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA RURAL	ASSENTAMENTO MISSÕES
		ANDREA DE ARAUJO BENTO	128948872 - SSP/PR	03/10/1994	• AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA RURAL	ASSENTAMENTO MISSÕES
		CATIA REGINA RISSO DOBNER	100793679	10/05/1987	• AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA RURAL	ASSENTAMENTO MISSÕES
		DANIELA KLIPSTEIN SCHNOBLI	98789979 - SSP/PR	30/05/1987	• AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA RURAL	ASSENTAMENTO MISSÕES
		ELISEU TIAGO DE OLIVEIRA	142035855	19/11/2001	• AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA RURAL	ASSENTAMENTO MISSÕES
		ROSANE TONELLO MEOTTI	5.728.221-5	05/06/1967	• AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA RURAL	ASSENTAMENTO MISSÕES
		SILVANIA SILVA DE SOUZA	93351193-SSP/PR	05/06/1984	• AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA RURAL	ASSENTAMENTO MISSÕES
		ANGELA RODRIGUES DO NASCIMENTO	108427760 SSP/PR	06/10/1990	• AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA RURAL	JACUTINGA
		FABIANA PETRI	12895409-0/SSP/PR	30/03/1997	• AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA RURAL	JACUTINGA
		IVONETE BORGES SCHIESTEL	7.588.856-2 SSP/PR	11/06/1967	• AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA RURAL	JACUTINGA
		ORILDE DA VEGA	98.700.617	27/05/1985	• AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA RURAL	JACUTINGA
		PAULA STEINHEUSEN VIEIRA	136203010 - SSP/PR	30/07/2002	• AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA RURAL	JACUTINGA
		CATIA ELIANE WEINFORTNER MORGE	97229830 - SSP/PR	08/03/1985	• AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA RURAL	KM 20 - SÃO PIO X
		VIVIANE ZENI GIARETA	80886705 - SESP/PR	29/01/1981	• AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA RURAL	KM 20 - SÃO PIO X
		ANA CAROLINA DE SOUZA FIORENTIN	14.140.042-8/ IIIPR	23/02/1996	• AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA RURAL	NOVA CONCÓRDIA
		BRUNA RAQUEL CORRÊA PERES	12.531.007-9 Pr	05/01/1994	• AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA RURAL	PONTE NOVA DO COTEGIPE
		JOCELAINE APARECIDA CORDEIRO	96431708-SSP/PR	01/10/1990	• AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA RURAL	PONTE NOVA DO COTEGIPE
		LUCIANE BORTOLUZE	8.38444.2	22/01/1980	• AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA RURAL	PONTE NOVA DO COTEGIPE
		JOCIANE VERARDO	101914232 - SSP/PR	09/12/1990	• AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA RURAL	RIO TUNA
		DEBORA CRISTIANE DOMERASKI	13.522.413-8	21/10/1997	• AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA RURAL	SECÇÃO JACARÉ
		DÉBORA CRISTINA DE BALDI GOETZ	12.508.337-4 SESP/PR	19/08/1991	• AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA RURAL	SECÇÃO JACARÉ
		MARCIA SUPTIL	15.126.845-5	07/10/1980	• AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA RURAL	SECÇÃO JACARÉ
SIM		ADELIA CALEGARI	73522153-SESP/PR	19/07/1979	• AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO	
		ALICE LAGO	146229972 - SSP/PR	06/11/1998	• AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO	
		ALINE NUNES	10.845.892-5	22/06/1989	• AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO	
		ANA CAROLINE OLIVEIRA DOS SANTOS	142122820-SSP/PR	08/10/1997	• AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO	
		ANGELA DANIELE GALON CAMARGO	132994625 - SESP/PR	26/02/1998	• AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO	
		ANGELITA RIBEIRO DA ROZA	87560120 - SSP/PR	14/05/1977	• AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO	
		BRUNA BURATI	104784240-ssp/PR	01/09/1992	• AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO	
		CARLA CRISTINA ISRAEL	102605039 - SSP/PR	16/09/1988	• AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO	
		CINTIA MARIA DE OLIVEIRA	124348552 - SSP/PR	10/06/1995	• AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO	
		CIRLEI DE FATIMA MARRQUES	160196653 / IIPR	22/05/1969	• AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO	
		CLAIR TERESINHA DA SILVA	51227255-SSP/PR	20/10/1972	• AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO	
		CLARICE DE APARECIDA LOPES	5.005.338-5	22/01/1970	• AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO	
		CLARICE VESCOVI	5.233.728-3	07/12/1969	• AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO	

		CLAUDIA BORGHEZAN GARCIA NETO	92809250-SESP/PR	20/08/1985	• AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO	
		CLÁUDIA MARISOL GONÇALVES	9713049	02/11/1977	• AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO	
		CLAUDILENE GOES	10.847.505-6	22/09/1991	• AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO	
		CLECI AFONÇO DOS SANTOS	62562420 - SSP/PR	05/07/1970	• AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO	
		CLEONICE SALETE MARANHO	10.668.661-0	28/12/1986	• AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO	
		CLEUSA TEREZINHA DALA ZEN	59814087 / SESP PR	19/05/1970	• AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO	
		CRISTIANE FELIZ REOLON	104816258 - SSP/PR	06/12/1990	• AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO	
		CRISTIANE GURKIEWICZ PLAUT	123879732-SSP/PR	06/02/1994	• AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO	
		DAIANE KUBIAK DA ROSA	12894654-3	01/07/1996	• AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO	
		DEBORA PATRICIA SANTOS PEDROSO	106693285	11/07/1991	• AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO	
		DENILZA GONÇALVES DE ARAUJO	109496561/ IIPR	07/02/1988	• AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO	
		DENISE DOS SANTOS PETRI	6006871	08/08/1980	• AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO	
		DIANA DOS SANTOS COSTA	88345185- Foz do Iguaçu/PR,ST TER ITAIPU	04/07/1984	• AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO	
		DIANE DO AMARAL CORREIA	137996553 - SESP/PR	28/01/2002	• AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO	
		DIVA BONISSONI	5732944 - 0 - SSP/PR	09/08/1968	• AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO	
	SIM	DONARIA LOPES PEREIRA	95990703 SESP/PR	11/07/1970	• AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO	
		EDIONEIA DIAS MORGE	37315753-8	01/11/1978	• AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO	
		EDIR DE FATIMA DE OLIVEIRA	43381270 - SESP/PR	25/04/1965	• AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO	
		EDNA PIQUETTI KLOTZ	91967120 - SESP/PR	20/05/1985	• AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO	
		ELAINE DE SOUZA	55319910-ssp/pr	15/10/1971	• AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO	
		ELIANE ALVES DE CAMARGO	9535070-4 SSP/PR	06/06/1986	• AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO	
		ELIZABETE ALVES DOS SANTOS	5.081.979-5-SSP/PR	30/07/1967	• AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO	
		ELIZABETE CARDOSO KOWALSKI	126777140 - SSP/PR	02/08/1982	• AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO	
		ELIZANGELA PADILIA	81380783-SSP/PR	20/06/1982	• AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO	
		ELIZETE LUCIA DA SILVA	85740954-SSP/PR	27/09/1981	• AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO	
		ELLEN CRISTINA SUPTIL GONÇALVES	456775869	09/08/1996	• AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO	
		ELZA KAUDINSKI	67252934 II/PR	28/04/1959	• AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO	
		EVA KLEIN	99413638	12/06/1983	• AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO	
		FABIANA GIOVANELLI	106691436 - SSP/PR	17/04/1991	• AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO	
	SIM	FRANCIELE MARCELINO MOREIRA	90090178	12/04/1983	• AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO	
SIM	SIM	FRANCIELE MARIA MÜLLER	14.027.284-1	05/03/1998	• AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO	
		FRANCIELI SCHMITZ	9.065.655 4 - SSP/PR	19/04/1986	• AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO	
		GABRIELA DIAS	14224736-4	19/12/2001	• AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO	
		GENI FERMIANO DA SILVA	24659500 - SSP/PR	09/04/1976	• AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO	
		GISELE TAILANE ANHAIA BARBOSA	147378017-SESP/PR	16/07/1994	• AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO	
		GREICY KELY CARVALHO	96024223 / SESP - PR	06/04/1986	• AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO	
		IARA DE OLIVEIRA WURLITZER	97872422 - SSP/PR	14/10/1963	• AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO	
		INDIAMARA BORGES FERREIRA LISBOA	97609136 - SSP/PR	25/03/1988	• AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO	
		IONARA GIRARDI DA SILVA	105846673 - SSP/PR	27/04/1995	• AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO	
		IVANIR CASIRAGHI CZARNOBAJ	34388814 - SSP/PR	24/03/1962	• AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO	
		IVONE APARECIDA DA SILVA QUINTANA	7.644.727-6 SSP/PR	24/01/1977	• AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO	
		IZOLETE MARCINIAK FRIZZO	6.564.716-8	18/07/1965	• AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO	
		JANDIRA APARECIDA ZANCHETA SOTTELE	60161240 - SSPPR	12/03/1969	• AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO	
		JANETE CANTON DA ROSA	81878331-SSP/PR	18/08/1983	• AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO	
		JANETE STAPASSOLA	59831259 - SSP/PR	27/01/1970	• AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO	
		JENIFFER KAUANE ROCHA VELOSO	14.671.605-9	16/06/2003	• AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO	
		JOSEANDRA ZILLI	98297260 -SSP/PR	07/07/1988	• AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO	
		JUCELENE CESARI	37682624 - SSP/PR	16/08/1962	• AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO	
		KETLIN TWYGI DO NASCIMENTO	12985765-0	21/10/1997	• AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO	
	SIM	LAUDIR NEVES DA ROCHA	86456176 - SSP/PR	04/10/1980	• AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO	
		LEIDE FERREIRA DA SILVA	80635400 - SESP	18/09/1980	• AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO	
		LETÍCIA E SILVA	106663394 - Ssp/Pr	03/05/1998	• AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO	
		LETIELI CORREA PONTES	131346735-SESPIIP	10/08/1993	• AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO	
		LEUZENILDA DE SOUZA	12389670-0 CURITIBA PR	10/08/1991	• AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO	
		LINDACIR SALETE DE SA MONTEMEZZO	6.461.387-1 - SSP/PR	10/09/1974	• AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO	
		LOURDES RISSI MORAIS	73432022	17/12/1961	• AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO	
		LUANA MARTINS PELENTIN	102065012 -SSP/PR	24/12/1990	• AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO	
		MAISA DE PAULA BONAMIGO	127724962 - SSP/PR	29/03/2003	• AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO	
		MANOELE ISOLETE RODRIGUES SOARES	147657439-SSP/PR	22/07/2002	• AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO	
		MÁRCIA APARECIDA GUADANHINI	8.461.329-0	01/10/1982	• AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO	
		MARCIA DE FREITAS PAIM	8.997.240-0	28/07/1980	• AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO	
	SIM	MARCIA EUGENIA FLORIANO	99127112 - SSP/PR	19/09/1984	• AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO	
		MARCIANE NUNES CAVALHEIRO	94760119 - SEDE/PR	15/01/1986	• AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO	

		MARGARETE MARIA MUTINELLI	159390195 - SSP/PR	09/01/1978	• AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO	
		MARIA CLAREDIR DOS SANTOS FORMEHL	80175590	07/07/1980	• AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO	
	SIM	MARIA CRISTINA DA ROSA	101257827	29/01/1989	• AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO	
	SIM	MARIA LUIZA LOUREIRO VIEIRA	45210286 - SSP/PR	19/10/1970	• AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO	
		MARIA TEREZA CARVALHO	35694986 - SSP/PR	19/05/1962	• AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO	
		MARISA BINDO	139151545 - SSP/PR	27/06/1966	• AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO	
		MARISA DUQUESNE	6.168.443-3	06/05/1972	• AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO	
		MARISA OLIVEIRA CECHINI	49151748-SSP-PR	14/01/1969	• AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO	
		MARISTELA ALBERTON	86887673 - SSP/PR	02/09/1988	• AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO	
		MARIZANE MIGUEL	90869426	29/06/1980	• AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO	
		MARIZETE DE SOUZA SANTOS	93226895	14/02/1985	• AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO	
		MARLENE DA SILVA DOS SANTOS	14.047.571-8	03/10/1977	• AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO	
		MARLIZA FÁTIMA MULLER	13200838_8 ITA/SC	24/08/1994	• AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO	
		NATIELI MARCHEZI DOS SANTOS	12795982-0	06/09/1998	• AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO	
		NILCE NAIR KRAMER	60579954 - IIPR	28/08/1974	• AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO	
		PAMELA CRISTINA DE LIMA MATTOS	10.845.584-5	11/07/1996	• AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO	
		PATRICIA APARECIDA BOITO NUNES	54504675-SSP/PR	13/07/1972	• AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO	
		PATRICIA BORGES DE LIMA	6892152-SSP/PR	12/11/1999	• AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO	
		PATRÍCIA DE ALMEIDA	149475028-SESP/PR	05/09/2000	• AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO	
		PAULA MONIQUE DE OLIVEIRA DE CAMPOS	108474041 - SSP/PR	03/04/1992	• AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO	
SIM		PAULA TATIANE CORREA	9.993.442-5	10/01/1989	• AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO	
		QUEILA DE CAMARGO DIAS	10844830-0/SESP/PR	10/10/1982	• AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO	
		QUELIN MELO DA SILVA	98598766	23/04/1990	• AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO	
		REGIANE LECI DA COSTA	156530409	19/05/1979	• AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO	
		RENATA DA ROSA DO ESPÍRITO SANTO	12.818.550.0	28/07/2000	• AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO	
		RONIZE TEREZINHA OSSANI DREIFEK	95122884	05/10/1972	• AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO	
		ROSANE DOS SANTOS DUARTE	105844557 - SSP/PR	14/03/1990	• AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO	
		ROSANE ERLACHER DE FREITAS	100304112 - SSP-PR	16/11/1972	• AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO	
		ROSANGELA RIBEIRO DA ROSA	78759860	12/05/1969	• AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO	
		ROSELI DEMETRIO	90362780	24/05/1980	• AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO	
		ROSELI PICOLOTTO DOS SANTOS	8436937- comarca=Francisco Beltrão/PR	22/08/1997	• AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO	
		ROSEMAR DE VARGAS	12.895.568-2	21/11/1993	• AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO	
		ROSENI FERREIRA DA SILVA	95134637 /IIPR	13/05/1975	• AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO	
		ROSETE KOHN	82327649-SSP/PR	11/05/1980	• AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO	
		ROSIMARA ENIKI DEZEN	79893170	15/08/1980	• AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO	
	SIM	ROSINER CORDEIRO DA ROSA	98591370 - SSP/PR	18/08/1985	• AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO	
		SANTINA DA LUZ	15.400.460-2	20/10/1972	• AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO	
		SAYONARA LURDES BARBOSA DA SILVA	128959777-SSP/PR	18/12/1994	• AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO	
		SCHEILA VANESSA DE OLIVEIRA	10.217.516-6 SSP/PR	28/09/1989	• AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO	
		SILMARA APARECIDA BOCALON	7136860215	11/08/1983	• AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO	
		SILMARA ROCHA GOMES	7251000 - SSP/PR	14/11/1977	• AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO	
		SIRLENE ANTÔNIO FAUSTINO	9.847.190 1	09/11/1984	• AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO	
		SIRLENE APARECIDA DE JESUS	12.638.900-0	03/07/1990	• AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO	
		SOELI APARECIDA CORDEIRO LEAL	5.356.637-7	01/03/1965	• AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO	
		SOILA MARA NONATO RIBEIRO	6123937961 - SSP/RS	02/03/1980	• AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO	
		SOLANGE FÁTIMA DAHMER	47609516/ssp/sc	10/09/1987	• AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO	
		SONIA DE FAVERI	127009490-SSP/PR	05/02/1994	• AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO	
		SUSANA SANTOS DE MELLO	91449340	17/07/1984	• AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO	
		SUZANA DE MELLO LINHARES	104973302-SSP/PR	22/10/1986	• AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO	
		TAINARA APARECIDA RAMOS	7254906 SSP/PR	20/01/2003	• AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO	
		TATIANE DOS SANTOS HAMMES	98141103 - SESP/PR	12/07/1988	• AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO	
SIM		TATIANE TRINDADE DA ROSA	126767730	17/06/1992	• AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO	
		TEREZINHA BETTIOLO	3232005-8 SSO/PR	11/04/1959	• AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO	
		TEREZINHA RAFAGNIN	85955519	17/08/1967	• AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO	
		THAINARA BARBOSA WURLITZER	104801544 - SSP/PR	18/01/1994	• AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO	
		THAÍS REMBOSKI	10501884-3	04/07/1993	• AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO	
		VANESSA GONÇALVES NUNES	124573637- SSP/PR	11/08/1987	• AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO	
		VANI ALVES BUENO DOS SANTOS	4723766 - SSP/SC	21/12/1975	• AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO	
		VITÓRIA CAROLINE VARGAS	143542092 - SSP/PR	16/08/2004	• AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO	
		ZELIA BARBOSA	6.064.211-7	13/12/1972	• AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO	
		CARLOS EMANUEL PIMENTEL SPIECKER	155523425 - SESP	03/09/2004	• AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - MASCULINO	
		DIEGO MARTINS DE CAMARGO	12453270-SSP/PR	25/10/1995	• AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - MASCULINO	
		DJAIME RAFAEL DE ALMEIDA GRASIANI	88248929 - SESP/PR	23/12/1984	• AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - MASCULINO	

		EVANDRO DOS SANTOS	10.216.944-1	25/12/1993	• AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - MASCULINO	
		FERNANDO SCHMITZ	104121411	21/03/1990	• AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - MASCULINO	
		LUAN WELINTON BERTOL ARRUDA	104402127 SESP/PR	27/09/1992	• AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - MASCULINO	
		LUCAS DE OLIVEIRA	123497937 - SSP/PR	02/11/1998	• AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - MASCULINO	
		MAICON FABIO BORGHEZAN	12895141-5/PR	04/03/1998	• AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - MASCULINO	
		ODILSON GESSER	72973453	06/03/1979	• AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - MASCULINO	
		ADRIANA ANTUNES FERREIRA	82757252-SSP/PR	20/03/1983	• ASSISTENTE SOCIAL	
		ADRIELE REGINA APPEPT DA SILVA	98420673	31/07/1986	• ASSISTENTE SOCIAL	
		ANA PAULA PROVENCE	83180749 SSP/PR	29/04/1987	• ASSISTENTE SOCIAL	
		ANDREIA GRASSI SAVARRO	75995636 - SSp/PR	01/09/1981	• ASSISTENTE SOCIAL	
		BRUNNA KARLYNE FUTATA	97457158 - SSP/PR	19/05/1988	• ASSISTENTE SOCIAL	
		CLAUDETE DE FATIMA LAZARIN DE OLIVEIRA	87372480- II/PR	13/01/1985	• ASSISTENTE SOCIAL	
		DAIANE GALVAO DIAS	10440345-0	26/03/1991	• ASSISTENTE SOCIAL	
		EDINÉIA DOTTI MOOZ	86311321 - SSP/PR	23/08/1983	• ASSISTENTE SOCIAL	
		EDUARDA MARTENDAL ZEFERINO	12895554-2 - II/PR	30/06/1998	• ASSISTENTE SOCIAL	
	SIM	ÉVELIN PRISCILA DOS SANTOS FERREIRA	76038112- SSP/PR	15/07/1981	• ASSISTENTE SOCIAL	
		FABIOLA DE LUCA CARNEIRO BOLDUAN	97154899- ssp/pr	26/06/1986	• ASSISTENTE SOCIAL	
	SIM	GERUZA DA CONCEIÇÃO	1266031898- SSP/BA	29/07/1977	• ASSISTENTE SOCIAL	
		GIOVANA BIOLCHI MARTINS	13.495.216-4	28/04/1980	• ASSISTENTE SOCIAL	
		JACIR CÉSAR RODTTES	102335759-SSP/PR	16/04/1988	• ASSISTENTE SOCIAL	
		JANAINA TAVARES	83930462- SSP/PR	28/07/1983	• ASSISTENTE SOCIAL	
		JAQUELINE BETHANIA BACK DANTAS	11309974-64 - SSP/BA	15/11/1997	• ASSISTENTE SOCIAL	
		JENIFE AMAZONAS FERREIRA DE LIMA	18766722/SSP/am	31/01/1985	• ASSISTENTE SOCIAL	
		JÉSSICA DESORDE	104973191	03/01/1991	• ASSISTENTE SOCIAL	
		JOANA HERMINIA MARINHO DE MELLO TONDO	83759798 - SSP/PR	08/04/1985	• ASSISTENTE SOCIAL	
		JUCEMARA DE MORAIS ROMANOSKI	131048050	28/03/1995	• ASSISTENTE SOCIAL	
	SIM	MARIA LUCIA DOS SANTOS STEFFENS	45594769-SSP/PR	14/05/1970	• ASSISTENTE SOCIAL	
		MARLI CANDIDO MORAES	7.154.570-9	03/12/1970	• ASSISTENTE SOCIAL	
		ROSANGELA FERREIRA DE CASTILHOS	10437588-0	27/02/1988	• ASSISTENTE SOCIAL	
		ROSÂNGELA SILENE ARAÚJO DE SOUZA LEITE	0272211-9	29/03/1961	• ASSISTENTE SOCIAL	
		ÁKILA CRISTINA NUNES IBER	131697089	26/08/1997	• ATENDENTE DE FARMÁCIA	
		AMANDA KHALYNE CAMARGO DOS SANTOS	134993537 - SSP/PR	23/02/1999	• ATENDENTE DE FARMÁCIA	
		AMANDA ULIANA BLANK	13798577-2	27/08/2000	• ATENDENTE DE FARMÁCIA	
		ANA PAULA CALEGARI SOLIGO	9.400.445-4 SSP/PR	07/04/1990	• ATENDENTE DE FARMÁCIA	
		ANDERSON LUIZ CATANEO	59277570	14/06/1976	• ATENDENTE DE FARMÁCIA	
		AUXILIANE CULLIS	73758343	27/08/1980	• ATENDENTE DE FARMÁCIA	
		BRUNA DOS SANTOS DALLACORTE	146554539 - SSP/PR	26/05/1999	• ATENDENTE DE FARMÁCIA	
		BRUNA GABRIELI BECCHI	136216171-sesp/pr	08/02/2000	• ATENDENTE DE FARMÁCIA	
		BRUNA TARTARI	12894855 - ssp/pr	13/05/1997	• ATENDENTE DE FARMÁCIA	
		CARINA DAIANA SÁ DA ROSA	4676012-SSP/PR	25/09/1986	• ATENDENTE DE FARMÁCIA	
		CARINE PAULA FLOREK PASTRO	110953909 - ssp-pr	02/04/1993	• ATENDENTE DE FARMÁCIA	
		CATIUSSIA SIMONETTO RECH VAGNER	5143073 - SSP/SC	01/11/1984	• ATENDENTE DE FARMÁCIA	
		CELSO SADI RIBEIRO	45441237	17/01/1969	• ATENDENTE DE FARMÁCIA	
		DAIANA CARLA SIMIONI	98756825-SSP/PR	27/02/1987	• ATENDENTE DE FARMÁCIA	
		DAIANE CAROLINE MELO BARBOSA	9980510-2	23/04/1989	• ATENDENTE DE FARMÁCIA	
		DANIELA CORDEIRO ALVES DE DEUS	126764391-SESP/PR	12/03/1994	• ATENDENTE DE FARMÁCIA	
		DANIELA MARCANTE PICOLOTO	10.321.787-3	20/01/1989	• ATENDENTE DE FARMÁCIA	
		DANIELE SOUTHIER PEREIRA	143063585 - SSP/PR	13/06/2002	• ATENDENTE DE FARMÁCIA	
		EDUARDA GERALDELLO GALUPO	14.503.944-4 - SESP/PR	14/09/2004	• ATENDENTE DE FARMÁCIA	
		GESSYCA KAROLINE MARSARO	1289483706 - SSP/PR	01/11/1997	• ATENDENTE DE FARMÁCIA	
		GIOVANA MACIEL WAGNER	131443382 - SSP/PR	22/01/1999	• ATENDENTE DE FARMÁCIA	
		ISABEL PINHEIRO DOS REIS	157691899 - IIPR	22/02/1975	• ATENDENTE DE FARMÁCIA	
		JOCIANE MENDES DOS SANTOS	79037923 - SSP/PR	02/09/1979	• ATENDENTE DE FARMÁCIA	
		JUSSARA CRISTINA FEO	73153620 - SSP/PR	06/09/1978	• ATENDENTE DE FARMÁCIA	
		KASSIANA RAFAGNIN FERREIRA	10845082-7	25/11/1998	• ATENDENTE DE FARMÁCIA	
		KELEN CRISTINA TESTA CAMPRA	91635801- SSP/PR	15/11/1982	• ATENDENTE DE FARMÁCIA	
		LEONETE CLARO DOS SANTOS	70734222	22/12/2000	• ATENDENTE DE FARMÁCIA	
		LILIANE MORAES GNOATTO	134229780	19/11/1995	• ATENDENTE DE FARMÁCIA	
		MAEIA LETÍCIA AUGUSTIN	13872312-7	22/02/2004	• ATENDENTE DE FARMÁCIA	
		MONICA GRAEBIN ONYSKO	124126118-SSP/PR	12/09/1996	• ATENDENTE DE FARMÁCIA	
		RAQUEL CRISTINA FONTANA DE FREITAS MACHADO	126047525 - SSP/PR	27/05/1993	• ATENDENTE DE FARMÁCIA	
		SANDRA XAVIER	9.513.154-9 - SSP/PR	03/08/1984	• ATENDENTE DE FARMÁCIA	

	SIM	SILMARA ALVES RODRIGUES	101881415 - SSP/PR	19/07/1988	• ATENDENTE DE FARMÁCIA	
		SILVANA APARECIDA LISOSKI	61775196	13/07/1969	• ATENDENTE DE FARMÁCIA	
		TATIANA JANI CAVALHEIRO DE SOUZA	82501371 -SSP/PR	02/02/1978	• ATENDENTE DE FARMÁCIA	
		VANESSA MORESCHI SCHAUSS LOPES	140066903 -SSP/PR	21/11/2003	• ATENDENTE DE FARMÁCIA	
		VANI SANTOS ZANINI	10584436-0-SSP/PR	02/03/1973	• ATENDENTE DE FARMÁCIA	
		VARINES MARIA MORESCHI SCHAUSS	94420474 - SESP/PR	13/05/1984	• ATENDENTE DE FARMÁCIA	
		ADALGISA LUZIA PIASSON	45803376 SSP/ PR	10/02/1962	• AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO	
		ADRIANA DRUN DALL ALBA	97457476 - SSP/PR	19/07/1988	• AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO	
		ADRIANE BARILI WENCELOSKI	8.677.3864-SSP/PR	23/07/1977	• AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO	
		ALCINEA SARETA SCHREIBER	94180716 - SSP/PR	05/10/1987	• AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO	
		ALEXSON RODRIGUES	97457824	24/09/1987	• AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO	
		ANA CARLA LOCATELLI	12490194-4 SSP-PR	25/12/1990	• AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO	
		ANA CAROLINA PASQUALI	105077513-SSP/PR	28/10/1993	• AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO	
		ANA PAULA MARTINI	12.497.253-1 - SESP/PR	06/08/1996	• AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO	
		ANA PAULA PERES SAMPIETRO	126766246-SSP/PR	14/12/1991	• AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO	
		ANDRESSA RIBEIRO DA ROZA	92835669 - SSP/PR	01/01/1985	• AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO	
		CARINE SCHMOLLER	123917626-SSP/PR	15/01/1993	• AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO	
		CARLA CARINE TORTORA ENGEROFF	108458739-SSP/PR	28/10/1994	• AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO	
		CARLA CAROLINE APARECIDA ALVES	132295930 - SSP/PR	06/08/1997	• AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO	
		CATARINA VANDERLEIA AMADO	75618476- SSP_PR	14/11/1977	• AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO	
		CELOI PEREIRA TUSKI	6.539.737-4	17/10/1974	• AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO	
		CHARLES NAIRAN STEIMBACH	12.559.801-3	10/01/1993	• AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO	
		CHRYSTIANE LEAL DA SILVA	102288564 - ssp/pr	05/01/1991	• AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO	
		CINTIA CAMILA PEREIRA	108649615 SSP/PR	26/03/1996	• AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO	
		CLARICE MAKCEMIUK DOS SANTOS	60512094 - SSP/PR	03/03/1975	• AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO	
		CLAUDETE GRASSI	7.262.268-5	02/03/1973	• AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO	
		CLÁUDIA GOMES ACCO	59947346 SSP/PR	25/02/1977	• AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO	
		CLEIDE SILVANIA MENEGATTI MOCELLIN	61937315 - SSP/PR	07/11/1975	• AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO	
		CLEONICE FÁTIMA DA SILVA	80501927 - SSP/PR	09/09/1980	• AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO	
		CYNTHIA CRISTINA CASANOVA	13391106-5 / SSP/PR	15/05/1997	• AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO	
		EGISLAINE LOLLE	103217970	01/11/1990	• AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO	
		ELENICE FILIPINI	6699056-7 - SSP/PR	30/05/1978	• AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO	
		ELIANE AMARAL ROSSA	10.125.788-6	11/11/1991	• AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO	
		ELIANE BORTOT	10.082.398-5 Secretaria do Estado da Segurança Pública Instituto de Identificação do Paraná	06/06/1990	• AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO	
		ELISANDRA ANHAIA	372987424-ssp-sp	03/04/1986	• AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO	
		ELISANDRA OKADA FAVERO	90967703 - SSP/PR	11/03/1989	• AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO	
		ELISÂNGELA D'AVILA DE CAMPOS	152085788-SSP/PR	14/06/1989	• AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO	
		ELIZANDRA WESSLING PASTÓRIO	78307080 - SSP/PR	27/10/1980	• AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO	
		ELIZEZICA BALBINOT	91752824 - SSP/PR	09/10/1984	• AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO	
		EVELIN TAÍSI GUSEN	138149340	03/11/1984	• AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO	
		FERNANDA BEATRIZ DE ALMEIDA	94420970	10/08/1985	• AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO	
		FERNANDA NESI	104817858 - SSP/PR	05/12/1997	• AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO	
		FRANCIÉLE TRICHEZ MENIN	110942001 - SSP/PR	02/08/1993	• AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO	
		GENECI ROSA SIMIONATTO COLPANI	64034758	01/08/1974	• AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO	
		ILUZANI VICENTE	42603635 - IIP/PR	03/07/1968	• AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO	
		INDIANARA PERONDI	97131066 IIPR	31/05/1986	• AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO	
		JACELDA MARIA FRIZZO	66751880 - SSP/PR	11/06/1965	• AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO	
	SIM	JANETE ALVES	90849140 - SSP/PR	30/05/1982	• AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO	
		JANETE APARECIDA DE OLIVEIRA FRACASSO	67446534	27/02/1974	• AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO	
		JOANICE TEREZINHA GONDAKI BUENO	726PR7970-9 - SSP/	30/05/1979	• AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO	
		JOCELAINE ORLICZEK CAVALHEIRO	82270205 SSP/PR	13/04/1980	• AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO	
		JOCIMAR CÓRDOVA POTRICK	133967460 - SSP/PR	07/03/1970	• AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO	
		JOCIMARA PINTO	67240561-SSP/PR	03/05/1974	• AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO	
	SIM	JOICE LÍBIA PEREIRA DA SILVA	106686548-SSP/PR	15/06/1972	• AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO	
		JULIANA APARECIDA VAZ RAMOS	15.376.878-1- SSP/PR	21/02/1983	• AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO	
		LEILA APARECIDA DOLINSKI MATTEI	106887012 -SESP/PR	26/11/1991	• AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO	
		LENUZIA PASQUALLI DE JESUS	143018202 - SESP/PR	02/01/2001	• AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO	
		LILIANA TURMINA	79635820 - SSP/PR	24/07/1980	• AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO	
	SIM	LOURDES PEREIRA DA SILVA	101234630- SSP/PR	28/06/1983	• AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO	
		LUCIANA CAVALHEIRO RAMOS	72458451 - SSP/PR	03/07/1979	• AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO	
		MÁRCIA REGINA GUGEL NAVARINI	64868810	13/03/1974	• AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO	
		MARGARETE TERESINHA BORTOLOTTODUARTT	53225020 SSP/PR	21/10/1970	• AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO	

		MARIA ELIZA THOMÉ	63162060 - SSP/PR	04/03/1972	• AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO	
		MARIA ELOIZE KISEL ARAUJO	103891221 - SSP/PR	05/03/1994	• AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO	
	SIM	MARILDA APARECIDA ROCHA COUTINHO	7.957.038-9	12/07/1983	• AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO	
		MARILEI MEBIOS DALL AGNOL	128955798- SSP/PR	09/12/1994	• AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO	
		MARILEZA SANTOS FRANCESCON	72900375 - SSP/PR	03/11/1977	• AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO	
		MARILI DA CONCEIÇÃO DOMINGUES CHAGAS	81196982/Sesp Pr	28/08/1979	• AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO	
		MARINES WILLER LEAL	6.020.721-6	08/04/1975	• AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO	
		MARISA ANTONIA BIASOLI	30892399 - SSP/PR	25/03/1960	• AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO	
		MARISA COLOGNESE RECK	7700006-2	05/05/1977	• AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO	
		MARIZA FERREIRA DUTRA	8003899-2-SSP/PR	04/10/1980	• AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO	
		MARLENE GIONGO PIAIA	58898066	20/02/1961	• AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO	
		MARLENE RODRIGUES DE ALMEIDA CAVASINI	60791651 - SSP/PR	28/09/1957	• AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO	
		MARLENE TERESINHA MAZOCCO BIGATON	34101256-SSP/PR	15/09/1962	• AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO	
		MERLIN DIANE BRANDIELE KRUG	9948958-8	04/08/1987	• AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO	
		MÔNICA NICOLAU SILVEIRA DA CRUZ	10583088-2 - SSP/PR	17/12/1992	• AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO	
		NAIR GOTARDO	43180908 - SSP/PR	19/03/1960	• AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO	
		NELCI FATIMA TAVARES DA SILVA MELLO	53710670 - SSP/PR	03/04/1965	• AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO	
		NELISE DANIELE MOCINSKI	107152580 - SSP/PR	16/05/1994	• AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO	
		NEUSA BARONI GALLO	41385626 - SSP/PR	30/10/1967	• AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO	
		ODINALVA APARECIDA DA COSTA BERNARDINI	82992758 - SSP/PR	09/01/1982	• AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO	
		ODIRLENE MONTEGUTTI KARKLING	131756291 - SSP/PR	01/05/1981	• AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO	
		PAOLA ROIK MANCINI	87507009 - SSP/PR	03/09/1983	• AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO	
		PATRICIA SILVA LOPES	96628196-SESP/PR	30/12/1988	• AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO	
		PAULA DANIELI PINTO	99500174 - SSP/PR	11/08/1988	• AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO	
		RAILANA TOSS LAURENSI	13.877.248-9	30/11/1997	• AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO	
		ROSÂNGELA DE FÁTIMA MENEZES ARAUJO	12.693.245-6 - SSP/PR	03/09/1963	• AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO	
		ROSEMERI MARTINS TEIXEIRA RISSO	5.034.857-1 SSP/PR	24/08/1970	• AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO	
		ROSINELI BERTOZZO	4559214 - SSP/SC	09/01/1982	• AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO	
		SANDRA MARA BENASK	76396272 - SSP/PR	13/12/1980	• AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO	
		SANDRA MERI MEOTTI	104400825 -SSP/PR	10/02/1991	• AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO	
		SIMONE COLONETTI DE ANHAIA	108464054 - SSP/PR	24/06/1992	• AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO	
		SOLANGE MARIA RIZZI	48237606 - SSP/PR	25/02/1965	• AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO	
		SONIA DE OLIVEIRA BIANCO	97551332	26/11/1985	• AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO	
		SUELI TOLEDO SILVEIRA	64156799 - SSP/PR	15/06/1973	• AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO	
		SUZIMARA PAULA CADORE	91806681 - SSP/PR	18/11/1987	• AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO	
		TALITA BERTONCELLO	98875913-SSP/PR	07/10/1990	• AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO	
		TATIANE APARECIDA SCHMIDT MACHADO	102360532 - SSP/PR	11/04/1990	• AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO	
		TATIANE CRISTINA FONTANA	84105252	16/09/1982	• AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO	
		TATIANE NOVELLO DUQUESNE	9.233.963-7	14/01/1984	• AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO	
		TEREZINHA BERNARDI GUARIENTI	42088447 SSP/PR	21/06/1968	• AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO	
		VALNIR SANTINA MARCONDES GREGORINE	7.131.639-4	01/11/1976	• AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO	
		VANESSA CONCEIÇÃO PIAIA	97899584	25/11/1986	• AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO	
	SIM	VILSON JAQUES DE OLIVEIRA	7189523-8 - SSP/PR	28/01/1982	• AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO	
		ANA LAURA BILHAN	845561-6	24/12/1993	• AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL	
		ANDRESSA PINTO	9528967-3	29/04/1987	• AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL	
		ANTONIO FLAVIO MARTINEZ ARCE	2.073.427 - SSP/MS	30/04/1997	• AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL	
		BRUNA VANESSA HALLVASS	5217226 - SSP/SC	31/08/1989	• AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL	
		CAMILA MACIEL DE MENEZES	13.515.238-2 -SSP/PR	07/03/1995	• AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL	
		DANIELA DOS SANTOS SEBOLDT	97154538 - SSP/PR	07/04/1987	• AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL	
		DILONETE DA SILVA	73436575-SSPPR	04/09/1978	• AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL	
		EDUARDA REGINA KIELING	127657823 - SESP/PR	06/09/1999	• AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL	
		ELIANE SILVA	3.746.308 SSP/SC	20/11/1976	• AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL	
		FELIPPE GAMA MOREIRA	12214553	25/03/1979	• AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL	
		FERNANDA DE OLIVEIRA PADILHA	129270594 - SSP/PR	07/08/1999	• AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL	
		JÉSSICA IBER SUZIN	12.496.980-8 SSP/PR	15/09/1991	• AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL	
		LEILA MICHELON MANFRO	69941028-SSP/PR	22/08/1978	• AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL	
		MARILEI DE FATIMA DE ALMEIDA QUEIROZ DOS SANTOS	95319319	05/03/1980	• AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL	
		PATRICIA FRACARO	101063305 SSP/PR	10/12/1987	• AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL	
		RENATA BASOTTI FERREIRA	13082830-02	22/07/2022	• AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL	
		ADRIANA APARECIDA FERRARI	63875910 - SSP/PR	12/09/1976	• ENFERMEIRO	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO
		ADRIANA CARNEIRO BRAVO	140772631-SSP/PR	30/07/1977	• ENFERMEIRO	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO
		ALESSANDRO NEVES POPP	104152708 - SESP/PR	13/10/1993	• ENFERMEIRO	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO

		ALINE BAMPI	91324741 SSP/PR	08/05/1988	• ENFERMEIRO	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO
	SIM	ALINE FALKOSKI	98335854 SESP-PR	29/06/1989	• ENFERMEIRO	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO
		ALINE FILAKOWSKI DO NASCIMENTO	101288323	30/09/1991	• ENFERMEIRO	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO
		ANA CRISTINA DIP	155837276	18/11/1977	• ENFERMEIRO	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO
		ANA GAZDZICKI PIMENTEL	98004122- SSP/PR	11/12/1988	• ENFERMEIRO	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO
SIM		ANA LAURA FRIZZO TITON	13436642-7	03/01/1997	• ENFERMEIRO	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO
		ANA MARIA CONTE	104691315 - SSP/PR	09/05/1990	• ENFERMEIRO	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO
	SIM	ANA PAULA MELQUIADES	15.223.737-5	15/03/1980	• ENFERMEIRO	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO
		ANDRESSA BORELLA MOSCHEN	106672377 - SSP/PR	30/03/1992	• ENFERMEIRO	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO
		ANDREY GUSTAVO HEBERLE	102805119-SS/PR	28/05/1990	• ENFERMEIRO	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO
		ANDREZA TONELLO	10559422-4 - SSP/PR	24/08/1994	• ENFERMEIRO	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO
		ANGELA MARIA DE OLIVEIRA	77877096	31/05/1978	• ENFERMEIRO	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO
		BRUNA APARECIDA SANTOS FALCÃO	001499724 - SSP/MS	01/03/1990	• ENFERMEIRO	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO
		BRUNO HENRIQUE NESI	140053899 - SSP/PR	18/02/2000	• ENFERMEIRO	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO
		CAIO CEZAR ZANCHETA	95974422 - IIPR	05/06/1988	• ENFERMEIRO	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO
		CAMILA FORNER	65619938 - SSP/PR	28/12/1989	• ENFERMEIRO	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO
		CARLA NUNES DA SILVA	9898261-2 SSP-PR	07/03/1991	• ENFERMEIRO	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO
		CARLA SABRINA STEIMBACH	128952349 - SSP/PR	12/01/1996	• ENFERMEIRO	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO
		CAROLINE TIYEMI SATO SILVA	81192863 - SSP/PR	18/05/1984	• ENFERMEIRO	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO
		CLECIMARA GUAREZ BATISTA	104590306-ssp/PR	14/09/1993	• ENFERMEIRO	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO
		DANIELE ROSANA ASSIS	7.714.161-8	24/06/1981	• ENFERMEIRO	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO
		DÉBORA FLORES FERREIRA	96822090- SSP/PR	10/08/1988	• ENFERMEIRO	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO
		DEIBIDY RAFAELA GOMES	10910275-0 SSP/PR	21/12/1993	• ENFERMEIRO	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO
		DENISE BETANIA ENGELER VIEIRA	SSP PR	22/05/1978	• ENFERMEIRO	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO
		EDIVANIA MORA	72711971	24/12/1980	• ENFERMEIRO	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO
		ELIZANDRA BACKOF	81855200	20/05/1981	• ENFERMEIRO	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO
		EMERSOM RAUBER	12615501-8 - SSP/PR	04/04/1995	• ENFERMEIRO	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO
		EVA DE FÁTIMA RIBEIRO E LIMA	153140600	20/10/1973	• ENFERMEIRO	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO
		EVANIA HOLDYS	7298459-5-SSP/PR	04/01/1980	• ENFERMEIRO	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO
		FERNANDA GRZECA	8906722-7	24/04/1984	• ENFERMEIRO	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO
		FERNANDA TAVARES FREIRE	72307682-SSP/PR	27/09/1984	• ENFERMEIRO	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO
		FRANCIELI GRABOWSKI	6.586.088-0	30/09/1979	• ENFERMEIRO	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO
		FRANCY KAROLAN MARTINEZ VELASQUEZ	2530671-5	14/07/1991	• ENFERMEIRO	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO
		GILSE MARA WESCINSKI DE OLIVEIRA	10323384	01/01/1974	• ENFERMEIRO	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO
		GLEIDAIANE DE ALMEIDA	102319249 SSP/PR	04/03/1993	• ENFERMEIRO	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO
		GRASIELE SCHMATZ DE MORAES	6116416477	01/09/1999	• ENFERMEIRO	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO
		IARA APARECIDA DOS SANTOS	60182809 - SSP/PR	12/01/1974	• ENFERMEIRO	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO
		ILIANE ROSA DE DORDI LAMONATO	139037057 - SSP/PR	16/03/1977	• ENFERMEIRO	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO
		IVANA DEL PIERO SOBRINHO	1248838 SEDESC-RO	18/04/1996	• ENFERMEIRO	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO
		IVONETE BAZZOTTI NEVES DA SILVA	59284673-SSP/PR	11/03/1975	• ENFERMEIRO	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO
		JANETE CERATO	148187886 - SSP-PR	19/10/1970	• ENFERMEIRO	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO
		JOCELINE NUNES PRESTES	10.447.419-5	11/10/1993	• ENFERMEIRO	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO
		JULIANE MEDEIROS ZATTA	71800903	02/03/1979	• ENFERMEIRO	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO
		KELLI SIMONE NEZELLO BIAZUSSI	4552675 SSP/SC	17/02/1985	• ENFERMEIRO	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO
		KEMOLI SPINELLO	52818039	28/12/1992	• ENFERMEIRO	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO
		KETLIN MARGARIDA WARMLING	13.524.892-4- SSP/PR	24/12/1998	• ENFERMEIRO	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO
		LETÍCIA PADILHA	132202605 - SSP/PR	01/06/1999	• ENFERMEIRO	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO
		LUCIMARA DE MACEDO BORGES	104808417-ssp/PR	16/03/1993	• ENFERMEIRO	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO
		MAIARA REGINA DE SOUZA	10.217.815-7	10/11/1992	• ENFERMEIRO	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO
		MARIA APARECIDA BIAVA	65876469 -SSP/PR	16/07/1969	• ENFERMEIRO	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO
		MARIELI VALTER BRAZ	13.524.294-2 SSP/PR	22/11/1999	• ENFERMEIRO	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO
		MARINEZ FILIMBERTI	128598393 - SSP-PR	26/12/1974	• ENFERMEIRO	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO
		MICHELI BRUM ALVES	108442581- SSP/PR	04/11/1996	• ENFERMEIRO	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO
		MIDIÃ WANESSA ORLANDIM	99496738 - SSP/PR	01/09/1987	• ENFERMEIRO	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO
		PAULA JAQUELINE PEREIRA DIAS BALOTIN	77022961 - SSP/PR	09/01/1984	• ENFERMEIRO	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO
		PRISCILLA TRINDADE GUEDELHA SILVA	1183972 - SSP/RO	21/09/1994	• ENFERMEIRO	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO
		RAFAELA DIAS DA SILVA	13299411-0 SESP-PR	23/09/1996	• ENFERMEIRO	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO
		SOELI BRUFATI	77570551- SSP/PR	21/05/1982	• ENFERMEIRO	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO
		TAINARA BARBIERI DOS SANTOS	106531382-SSP/PR	21/02/1995	• ENFERMEIRO	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO
		THAIANA RIOS DA SILVA	88050975 SSP/PR	04/06/1986	• ENFERMEIRO	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO
		THAISA BORGES FRANÇA	98416153- SSP/PR	09/01/1989	• ENFERMEIRO	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO
		VIVIANE DUARTE	135941468 -SSP/pr	21/10/1999	• ENFERMEIRO	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO
		WILLIAN ROSA BOFF	130889948	01/01/1997	• ENFERMEIRO	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO

		ADRIANA MANFREDI	57840820 - SSP/PR	16/07/1970	• ENFERMEIRO	UNIDADES DE SAÚDE
	SIM	ADRICIANE ROSA	105847440- SSP/PR	23/07/1994	• ENFERMEIRO	UNIDADES DE SAÚDE
		ÁGATHA GLEISE DO NASCIMENTO	42601032-2 SSP/SP	08/04/1987	• ENFERMEIRO	UNIDADES DE SAÚDE
		ALADALE FLACH MELLA PASA	82669728/SSP/PR	30/11/1982	• ENFERMEIRO	UNIDADES DE SAÚDE
		ALEXANDRA JESS	130494617	02/12/1998	• ENFERMEIRO	UNIDADES DE SAÚDE
		ANA JÚLIA BARBOZA	5.114.188 - SSP/PR	03/01/2000	• ENFERMEIRO	UNIDADES DE SAÚDE
		ANA PAULA SIQUEIRA WILGES	104756328 - SSP/PR	13/04/1993	• ENFERMEIRO	UNIDADES DE SAÚDE
		ANDREIA DO ROSSIU FOGUES	81731977	05/07/1977	• ENFERMEIRO	UNIDADES DE SAÚDE
		ANDRESSA CAMILE BORGES BLASCZAK	125439810	24/06/1993	• ENFERMEIRO	UNIDADES DE SAÚDE
		ANDRESSA TOKARSKI	84664732 - SSP/PR	27/10/1987	• ENFERMEIRO	UNIDADES DE SAÚDE
		ANNA JULIA ILKIU DE BORTOLI	124881129 - SSP/PR	19/12/1997	• ENFERMEIRO	UNIDADES DE SAÚDE
		BIANCA BARBOSA FARIAS	24374270 - SSP/AM	24/10/1992	• ENFERMEIRO	UNIDADES DE SAÚDE
		BRUNA MACEDO DE SOUZA	20080069309 - SSP/CE	02/12/1996	• ENFERMEIRO	UNIDADES DE SAÚDE
		CÁSSIA CRISTINA DELLA VECHIA	162392980 - SSP/PR	02/01/1982	• ENFERMEIRO	UNIDADES DE SAÚDE
		DANIEL FELIPE CARNELOSE	13.131.187-7 - SSP/PR	25/05/1998	• ENFERMEIRO	UNIDADES DE SAÚDE
		DARCILA ZAIDA TRINDADE VELLOZO	2059959474	08/08/1975	• ENFERMEIRO	UNIDADES DE SAÚDE
		DEANE BARROSO DE OLIVEIRA	10377786-PC/AC	21/07/1991	• ENFERMEIRO	UNIDADES DE SAÚDE
		DELLYANE DA SILVA MARIANO	97961662- SSP/PR	30/06/1988	• ENFERMEIRO	UNIDADES DE SAÚDE
		DONARA BATISTA	103492696/PR	24/05/1995	• ENFERMEIRO	UNIDADES DE SAÚDE
		ERNANDA STEPANIAK DE BARROS	126565674-SSP/PR	06/04/1998	• ENFERMEIRO	UNIDADES DE SAÚDE
		FABIANA MARQUES DIAS	8804810 SSP/MG	02/04/1976	• ENFERMEIRO	UNIDADES DE SAÚDE
		FERNANDA RAFAGNIN	139670434 - SESP/PR	25/01/2000	• ENFERMEIRO	UNIDADES DE SAÚDE
		GIOVANNA LIUTI DA SILVA	001553877 SSP/MS	17/11/1989	• ENFERMEIRO	UNIDADES DE SAÚDE
	SIM	ISABEL CANTO SILVA	98888098 - IIPR	10/10/1979	• ENFERMEIRO	UNIDADES DE SAÚDE
		IVÃ CARVALHO	145384680	06/09/1999	• ENFERMEIRO	UNIDADES DE SAÚDE
		JANETE MOSCON	6.494.049-0	20/04/1972	• ENFERMEIRO	UNIDADES DE SAÚDE
		JEFERSON DE MORAES	98685227 - SSP/PR	22/07/1999	• ENFERMEIRO	UNIDADES DE SAÚDE
		JESSICA LUANA MARIANO MEURER	106682364	20/11/1991	• ENFERMEIRO	UNIDADES DE SAÚDE
		JUSENIA TEREZINHA DOS SANTOS.	12.899.559-5	02/03/1978	• ENFERMEIRO	UNIDADES DE SAÚDE
		KAMILA APARECIDA MEDEIROS	92357759 - SSP/PR	23/07/1990	• ENFERMEIRO	UNIDADES DE SAÚDE
		KEROLI ISIDORIO	103250390-SSP/PR	09/07/1989	• ENFERMEIRO	UNIDADES DE SAÚDE
		LIDIANE CORTIVO ASOLINI	92519180 - SSP/PR	01/03/1984	• ENFERMEIRO	UNIDADES DE SAÚDE
		LUCIANA MARIA ZORZENON	95867065 - ssp/pr	06/04/1985	• ENFERMEIRO	UNIDADES DE SAÚDE
		MAGDALENA GIOVANA DA SILVA	83637919	01/07/1986	• ENFERMEIRO	UNIDADES DE SAÚDE
		MAMA SALIU CULUBALI	v990619-y sp	21/03/1988	• ENFERMEIRO	UNIDADES DE SAÚDE
		MARCELO MARTINS	130256465 - II/PR	02/06/1997	• ENFERMEIRO	UNIDADES DE SAÚDE
		MARCIELI BORBA DO NASCIMENTO	138485978-SSP/PR	11/03/1998	• ENFERMEIRO	UNIDADES DE SAÚDE
		MARIANE REGINA ORTIGARA DOS SANTOS	10.699.627-0 IIPR/PR	19/08/1999	• ENFERMEIRO	UNIDADES DE SAÚDE
		MIRIELY NICHETTI	4.760.838- SSP/SC	28/02/1992	• ENFERMEIRO	UNIDADES DE SAÚDE
		NAHUANA DOS SANTOS TEIXEIRA	10.500.744-2	30/04/1994	• ENFERMEIRO	UNIDADES DE SAÚDE
		NATIELE LUIZE MARONESI	108427922 - II/PR	29/05/1998	• ENFERMEIRO	UNIDADES DE SAÚDE
		RODRIGO FOGAÇA DA SILVA	10247291-8 - SSP/PR	21/09/1990	• ENFERMEIRO	UNIDADES DE SAÚDE
		RUAN GABRIEL SOARES DA SILVA	126430787 - SSP/PR	23/12/1995	• ENFERMEIRO	UNIDADES DE SAÚDE
		SAYURI DE ANDRADE FOGAÇA	128114254	30/03/1998	• ENFERMEIRO	UNIDADES DE SAÚDE
		SIMONE NEGRI	80740824-SSP/PR	30/07/1982	• ENFERMEIRO	UNIDADES DE SAÚDE
		TAIS FERNANDA LARA DA SILVA	133955135	10/02/1997	• ENFERMEIRO	UNIDADES DE SAÚDE
		TAIS VIEIRA DOS REIS	138813185 - CURITIBA/PR	10/09/1998	• ENFERMEIRO	UNIDADES DE SAÚDE
		TALISSA CAROLINE ZERBINATTI ZANDONAI DE FREITAS	93803833 SSP/PR	01/09/1987	• ENFERMEIRO	UNIDADES DE SAÚDE
		TANIA MARI GARCIA	781697 - SSP/RO	06/09/1982	• ENFERMEIRO	UNIDADES DE SAÚDE
		THALIA CAROLINE LEANDRO PASQUALOTTO	136417070-SSP/PR	18/06/2000	• ENFERMEIRO	UNIDADES DE SAÚDE
		TIAGO HOLDEFER	99572353 - SSP/PR	21/02/1992	• ENFERMEIRO	UNIDADES DE SAÚDE
		VANESSA APARECIDA HENRIQUE ARRUDA	12.528.899-05	01/01/1994	• ENFERMEIRO	UNIDADES DE SAÚDE
		VIVIANE DANIELE TONIAL	102292707	29/11/1990	• ENFERMEIRO	UNIDADES DE SAÚDE
		ADRIANA MARCON DE BRITO	6969882-4 SSP/PR	19/09/1979	• FARMACÊUTICO	
		ALEXANDRE BARTH	53190383 - SSP/PR	15/11/1976	• FARMACÊUTICO	
		ALINE BETTI	5771358 - SSP/SC	13/04/1993	• FARMACÊUTICO	
		AMANDA BUSS	142790211 SESP/PR	28/03/2000	• FARMACÊUTICO	
		AMANDA DOMINIQUE KUPFER DALFOVO	97500797	21/10/2022	• FARMACÊUTICO	
		ANA PAULA ESPANHOL MENEZES	86998270 - IIPR	05/09/1985	• FARMACÊUTICO	
		BEATRIZ FERREIRA MOUZER	1164866 - SESDEC/RO	31/08/1994	• FARMACÊUTICO	
		BRUNA LUCAS DAL MOLIN	97020558 - SSP/PR	01/07/1992	• FARMACÊUTICO	
		CASSIANE ANDREIA POERSCH	5217324 - SSP/SC	29/12/1987	• FARMACÊUTICO	

		CLAUDETE DOS SANTOS POSSAMAI	76285489 - SSP/PR	07/05/1980	• FARMACÊUTICO	
		FABIANE APARECIDA GIRARDI NUNES	126048092 -ssp/pr	04/01/1994	• FARMACÊUTICO	
		FABÍOLA GOMES FAVERSANI TRIDAPALI	92883086 - SSP/PR	25/04/1990	• FARMACÊUTICO	
		FERNANDA BUQUETTI GALDINO DA COSTA PILLAR	15297427-SSP/PR	21/03/1972	• FARMACÊUTICO	
		FLAVIANE DE SORDI	94517940-SSP/PR	26/05/1987	• FARMACÊUTICO	
		GABRIELE ANDREA OTTOBELLI	95482988 - SESP/PR	14/11/1990	• FARMACÊUTICO	
		GLAUCYA KAROLINE SOUTHIER	86646862 - SSP/PR	01/06/1990	• FARMACÊUTICO	
		JOHNY GABRIEL BARCELLA	125673791 SSP/PR	25/02/1997	• FARMACÊUTICO	
		LEANDRO FERREIRA	134724382 - SSP/PR	20/02/2000	• FARMACÊUTICO	
		MARIA AMÉLIA DA SILVA	16368246-X - SSP/SP	02/06/1967	• FARMACÊUTICO	
		MARLZA PAIVA ALBERGONI	75751796 SSP/PR	15/04/1980	• FARMACÊUTICO	
		PATRÍCIA DA SILVA FAENELO	103453437- SSP/PR	05/07/1993	• FARMACÊUTICO	
		RAQUEL JUSTAKOWSKI LOPES	123532635 - SSP/PR	25/05/1998	• FARMACÊUTICO	
		TANIA MARA PESENTE	79635383-SSP/PR	25/05/1982	• FARMACÊUTICO	
		THALITA GISELE BONAFIN CANTELLI	92815811 - SSP PR	30/01/1988	• FARMACÊUTICO	
		VANESSA CHAVICHON	13491542	24/09/1973	• FARMACÊUTICO	
		ANA LAURA ROCKEMBACH DE SOUZA	13.149.760-1 - SSP/PR	08/12/1998	• FISIOTERAPEUTA	
		ANA PAULA FABRIS	10463832990 - SSP/PR	21/06/1997	• FISIOTERAPEUTA	
		ÂNGELA LETÍCIA RECH	123839480 - SSP/PR	26/08/1996	• FISIOTERAPEUTA	
		BRUNA AZZOLINI	87966372-SSP/PR	22/05/1987	• FISIOTERAPEUTA	
		BRUNA ROBERTA FAEDO COSTA	80947062 - SSP/PR	23/07/1988	• FISIOTERAPEUTA	
		BRUNA URNAU DE BORTOLI	9.558.767-4 - SESP/PR	14/11/1997	• FISIOTERAPEUTA	
		CAROLINA DE NARDIN BITTAR	94417023 - SSP/PR	17/02/1998	• FISIOTERAPEUTA	
		CAROLINE BONDAN EIDT	91242222 - SSP/PR	10/03/1987	• FISIOTERAPEUTA	
		CAROLINE LOPES ROMAGNOLI MASIERO	131132492-SSP/PR	02/01/1995	• FISIOTERAPEUTA	
		DAIANE PASA PIRES	102450124 - SSP/PR	18/02/1994	• FISIOTERAPEUTA	
		DEISY ANGIELI NOGUEIRA	94565537 - SSP-PR	24/03/1990	• FISIOTERAPEUTA	
		EDUARDA AMARAL LUCCA	129734051 - SESP/PR	05/11/1998	• FISIOTERAPEUTA	
		GABRIEL OLIVEIRA GODINHO	13.094.693-3 - SSP/PR	25/01/2001	• FISIOTERAPEUTA	
		GABRIELA VELHO	12418541-6 - SESP/PR	01/04/1997	• FISIOTERAPEUTA	
		GISELI TOMASI	106126186	21/02/1994	• FISIOTERAPEUTA	
		HEITOR ALEXSANDER LIMA HABLICH	4.727.629-0 SSP-SC	27/07/1980	• FISIOTERAPEUTA	
		HÉLLEN NASCIMENTO LIMA	13.653.045-3	30/05/1998	• FISIOTERAPEUTA	
		IRIDIANA KATIA ZAIONC	5385576 - SSPS/SC	28/07/1989	• FISIOTERAPEUTA	
		JESSICA MUSIAL	106691398 - SSP/PR	09/10/1993	• FISIOTERAPEUTA	
		JULIANA CRISTINE DE MORAES MEIRA	87541533 SSP/ PR	28/11/1994	• FISIOTERAPEUTA	
		LIGIANE RIBEIRO RODRIGUES FRAGOSO	1212793 SEDESC-RO	11/05/1992	• FISIOTERAPEUTA	
		LUCIANA KRUG	95226493 - II/PR	26/03/1987	• FISIOTERAPEUTA	
	SIM	LUCIENE SANTOS DE SOUZA	2035381886 -SSP/BA	04/04/1998	• FISIOTERAPEUTA	
		MIDIA WOLFF MARQUES	107977856 - SSP/PR	22/05/1992	• FISIOTERAPEUTA	
		PATRÍCIA MISTURINI DALLA COSTA	9441673-6	11/10/1993	• FISIOTERAPEUTA	
		PATRÍCIO DE QUEIROZ VALDIVINO	1966594	02/12/1977	• FISIOTERAPEUTA	
		PRISCILA KRUHS WEINFORTNER	87483657	14/01/1987	• FISIOTERAPEUTA	
		REGINA MARCIA KLETECKE	85.154F - CREFITO8/PR	01/06/1967	• FISIOTERAPEUTA	
		SUÉLEN ALBUQUERQUE	10956277-7 SSP/PR	12/07/1991	• FISIOTERAPEUTA	
		TAINÁ MONAQUEL RAITZ STEINHEUSEN	10.247.251-9	07/06/1995	• FISIOTERAPEUTA	
		TATIANA VIEIRA MENON MARQUES DA SILVA	132430870 - SSP/PR	14/05/1978	• FISIOTERAPEUTA	
		THAINARA DE LIMA LORENZI	12.445.364-0 SSP/ PR	30/04/1997	• FISIOTERAPEUTA	
		PRISCILA BIBIANO DE ALMEIDA	95772510	09/06/1991	• INSTRUTOR DE ARTES CIRCENSES	
		BRUNA ZANONI	10.668.808-7 - SSP/PR	17/05/1995	• INSTRUTOR DE ARTES MARCIAIS E LUTAS	CAPOEIRA
		FABIANE CRISTINA FIGUEROA PROLO SUKENSKI	14.394.539-1 SSP/PR	01/02/2005	• INSTRUTOR DE ARTES MARCIAIS E LUTAS	CARATÊ
SIM		ALISSON DARLAN FLORES	104017274 - SSP/PR	28/08/1994	• INSTRUTOR DE ARTES MARCIAIS E LUTAS	JIU JITSU
		DIONATAN BASSO	75662513 - SSP/PR	14/07/1984	• INSTRUTOR DE ARTES MARCIAIS E LUTAS	JIU JITSU
		JOÃO PAULO GOLTZ FRANÇA	135266388 - SSPPR	01/06/1999	• INSTRUTOR DE ARTES MARCIAIS E LUTAS	MUAY-THAI
		JANAINA DA SILVA MACHADO	126396163 - SSP/PR	10/11/1996	• INSTRUTOR DE ARTES MARCIAIS E LUTAS	TAEKWONDO
		ARIANE SOUZA LARA	145298202	08/04/1985	• INSTRUTOR DE ARTESANATO	BORDADOS PONTO CRUZ, FITA, PONTO AJUR, BARRA ABERTA E BORDADOS ANTIGOS
		CARINA BACKES MACHADO CHAVES	8.911.768-2 - SSP/PR	25/08/1985	• INSTRUTOR DE ARTESANATO	BORDADOS PONTO CRUZ, FITA, PONTO AJUR, BARRA ABERTA E BORDADOS ANTIGOS
	SIM	JAQUELINE LUIZA DA SILVA MAZZOCHIN	97386749 - SSP/PR	12/02/1987	• INSTRUTOR DE ARTESANATO	BORDADOS PONTO CRUZ, FITA, PONTO AJUR, BARRA ABERTA E BORDADOS ANTIGOS
		RENATA FLORES DA SILVA	34.167.283-0 RJ	01/03/1983	• INSTRUTOR DE ARTESANATO	BORDADOS PONTO CRUZ, FITA, PONTO AJUR, BARRA ABERTA E BORDADOS ANTIGOS

		LILIAN LUCINEIA PUTTON	15.924.244-7	20/06/1984	• INSTRUTOR DE ARTESANATO	CORTE E COSTURA
		MARIA ESTELA DOS SANTOS VALANDRO	57486686 - SSP/PR	09/01/1971	• INSTRUTOR DE ARTESANATO	CORTE E COSTURA
		MARIA MARISTELA TRENTO	82420607_ Curitiba/ PR	20/05/1981	• INSTRUTOR DE ARTESANATO	CORTE E COSTURA
	SIM	IVANILDA DA SILVA CASAGRANDE	47380057 - SESP/PR	30/03/1972	• INSTRUTOR DE ARTESANATO	DECOUPAGEM EM VIDRO E MDF
		JANAINA MEIRE BRUSCHI	7.063.994-7 - SSP/PR	24/02/1978	• INSTRUTOR DE ARTESANATO	DECOUPAGEM EM VIDRO E MDF
		JEFFERSON HENRIQUE SIVORI BUDNHAK	103624908-IIPR/PR	13/07/1989	• INSTRUTOR DE ARTESANATO	DECOUPAGEM EM VIDRO E MDF
		ROSANE SUTIL	6.377.401-4 SSP/ PR	03/12/1973	• INSTRUTOR DE ARTESANATO	DECOUPAGEM EM VIDRO E MDF
		ARIELA DE SOUZA	13.586.005-0 SSP/PR	20/02/1998	• INSTRUTOR DE ARTESANATO	DESENHO ARTÍSTICO
		ELAINE JARDIM MANEGOTTO	40917483 S.PAULO -SP	19/12/1985	• INSTRUTOR DE ARTESANATO	DESENHO ARTÍSTICO
		GIOVANE SCHAUSS	104804730 - IIPR	14/09/1992	• INSTRUTOR DE ARTESANATO	DESENHO ARTÍSTICO
		ELIZÂNGELA CASTANHA CAVALLI	77664092 - SSP/PR	13/12/1981	• INSTRUTOR DE ARTESANATO	GRAFITAGEM / ARTE URBANA
		CLAUDIMARA RISSO GUINDANI	4243674-7 - SSP/PR	22/08/1969	• INSTRUTOR DE ARTESANATO	PATCHWORK APLICAÇÃO EM TECIDOS
		MARIA LUIZA AVANSO	32.366.175-0 SSP/SP	29/11/1987	• INSTRUTOR DE ARTESANATO	PATCHWORK APLICAÇÃO EM TECIDOS
		SILVANA GLAUCE CABRERA	24380234 - SSP/SP	16/10/1975	• INSTRUTOR DE DANÇA	DANÇA DO VENTRE E CIGANA
		EDER JUNIOR DO NASCIMENTO	58042897 - SSP/PR	01/07/1972	• INSTRUTOR DE DANÇA	DANÇAS FOLCLÓRICA TRADICIONALISTA GAÚCHA
		JOÃO PEDRO SOARES DA SILVA	106325626 - SSP/PR	02/10/1994	• INSTRUTOR DE DANÇA	DANÇAS FOLCLÓRICA TRADICIONALISTA GAÚCHA
		JANIELLI PRESTES ROZIN	9.667.670-0 SSP?PR	16/02/1998	• INSTRUTOR DE DANÇA	DANÇAS URBANAS
		LEEKAUANE LINS BRAGA	10.705.929-6	06/07/1995	• INSTRUTOR DE DANÇA	DANÇAS URBANAS
		RONEI ANHAIA DOS SANTOS	128959147 - SESP/PR	14/04/1996	• INSTRUTOR DE DANÇA	DANÇAS URBANAS
	SIM	RAQUEL LOBATO CASTILHO	147399332 - SESP/PR	16/05/1981	• INSTRUTOR DE DANÇA	ZUMBA
		GUILHERME DEL ZOTTO RODRIGUES	373112543 - SSP/SP	12/09/1990	• INSTRUTOR DE IDIOMAS	ESPANHOL
		JEFERSON DARIVA SINGER	9.384.701-6 IIPR	01/09/1984	• INSTRUTOR DE IDIOMAS	INGLÊS
		JULIA VICTÓRIA BACKES	106669368 - SSP/PR	27/05/2002	• INSTRUTOR DE IDIOMAS	INGLÊS
		KAMILLA LINK	140423998 - FCO BELTRÃO/PR	24/06/2003	• INSTRUTOR DE IDIOMAS	INGLÊS
		LETÍCIA BOHUM	139290836-SSP/PR	28/11/2001	• INSTRUTOR DE IDIOMAS	INGLÊS
		RHUAN FERNANDO DE SOUZA QUARESMA	138025306 SSP-PR	31/05/2000	• INSTRUTOR DE IDIOMAS	INGLÊS
		THAIS CAROLINA AMANN	15459961-4 SESP/PR	05/02/1996	• INSTRUTOR DE IDIOMAS	INGLÊS
		ADELAR ALVES DOS SANTOS	3.351.352-6	24/04/1959	• INSTRUTOR DE INFORMÁTICA	
		CHARLES GOSMAN DE LIMA	128956654 - SSP/PR	03/10/1996	• INSTRUTOR DE INFORMÁTICA	
		CLEONIR FRIZON	90863932 SSP/PR	10/01/1986	• INSTRUTOR DE INFORMÁTICA	
		DANIELA CARINA PRESOTTO BOHUM	88063538/SSP/PR	30/12/1988	• INSTRUTOR DE INFORMÁTICA	
SIM	SIM	DARCI CLEITON DA ROCHA MARIANO	12884084-2 /SESP/PR	30/01/1997	• INSTRUTOR DE INFORMÁTICA	
		GUSTAVO HENRIQUE RAMOS	452010445 - SSP/SP	09/01/1996	• INSTRUTOR DE INFORMÁTICA	
		JAQUELINE LONGO SCHAFRANSKI	90227092	20/06/1984	• INSTRUTOR DE INFORMÁTICA	
SIM		LUCIANO DANIEL AMARANTE	2072695915 ssp/RS	04/09/1977	• INSTRUTOR DE INFORMÁTICA	
		MARCELO PASSOS DOS SANTOS	104223630 - SSP/PR	19/01/1989	• INSTRUTOR DE INFORMÁTICA	
		MICHAINA GOMES DOS SANTOS	22335005-SSP/AM	14/04/1988	• INSTRUTOR DE INFORMÁTICA	
		RAFAEL ANGELIN	127019800 - SSP/PR	19/03/1998	• INSTRUTOR DE INFORMÁTICA	
	SIM	FELIPE FERNANDO DOS SANTOS VIRGULINO	36.148.229-2 SSP/SP	17/10/1991	• INSTRUTOR DE MODALIDADES ESPORTIVAS	FUTEBOL DE CAMPO
		JOEL RODRIGUES	157201751- SSP/PR	26/05/1993	• INSTRUTOR DE MODALIDADES ESPORTIVAS	FUTEBOL DE CAMPO
		GILNEI ANDRE CARVALHO	8.613.485-3 -SESP-PR	21/08/1986	• INSTRUTOR DE MODALIDADES ESPORTIVAS	NATAÇÃO
		MARA CRISTINA BANDEIRA SEDOR	43214764 - SSP/PR	24/07/1968	• INSTRUTOR DE MÚSICA E INSTRUMENTOS MUSICAIS	o ACORDEON
		CARLA MARIA APARECIDA CORREA	84607444	11/04/1982	• INSTRUTOR DE MÚSICA E INSTRUMENTOS MUSICAIS	o PIANO
		GEOVANA VITÓRIA SULZBACH	142627116- Instituto de Identificação do Paraná	22/09/2003	• INSTRUTOR DE MÚSICA E INSTRUMENTOS MUSICAIS	o PIANO
		ALAN ROBERTO MELLO DA SILVA	145597943 - SSP/PR	24/11/1972	• INSTRUTOR DE MÚSICA E INSTRUMENTOS MUSICAIS	o VIOLÃO
	SIM	DANIEL MARTINS	98255222 - SSP/PR	16/03/1985	• INSTRUTOR DE MÚSICA E INSTRUMENTOS MUSICAIS	o VIOLÃO
		GABRIEL HENRIQUE DALL AGNOL SIQUEIRA	135389927 - SSP/PR	08/03/2001	• INSTRUTOR DE MÚSICA E INSTRUMENTOS MUSICAIS	o VIOLÃO
		JOÃO VICTOR MOLSKI	135918385 - IIPR/PR	23/11/2001	• INSTRUTOR DE MÚSICA E INSTRUMENTOS MUSICAIS	o VIOLÃO
		JULIA ZARDO DE LEÃO	9.093.299-3 - SSP/PR	31/01/1985	• INSTRUTOR DE MÚSICA E INSTRUMENTOS MUSICAIS	o VIOLÃO
	SIM	RAFAEL DA SILVA RAMOS	8088353894 - SSP/RS	08/06/1984	• INSTRUTOR DE MÚSICA E INSTRUMENTOS MUSICAIS	o VIOLÃO
		RENATO PADILHA ANDRADE	106686815 - SSP/PR	16/06/1990	• INSTRUTOR DE MÚSICA E INSTRUMENTOS MUSICAIS	o VIOLÃO
		JOAO GABRIEL ZAMADEI DALLA VECCHIA	142059797 - IIP/PR	09/05/2003	• INSTRUTOR DE MÚSICA E INSTRUMENTOS MUSICAIS	o VIOLINO
	SIM	ALISON FERNANDO NICOLAU LEÃO	104731074- SSP/PR	25/11/1991	• INSTRUTOR DE PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES	MEDITAÇÃO/YOGA
		JULIANA BORGES FRANÇA	77335315	02/01/1982	• INSTRUTOR DE PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES	MEDITAÇÃO/YOGA
		FRANCISCA LIDIANE NOBRE DE MESQUITA	7.184.193 - SESP/SC	17/11/1982	• INSTRUTOR DE TEATRO	
		JAQUES DOS SANTOS ROCHA	97265828 - SSP/PR	20/10/1987	• INSTRUTOR DE TEATRO	
		LUCAS ANTUNES VASQUES	47.029.191-1 / SSP/SP	21/12/1995	• INSTRUTOR DE TEATRO	
		ROBERTO SUTIL DE OLIVEIRA	64782380 - SSP/PR	27/12/1977	• INSTRUTOR DE TEATRO	
		SÔNIA DOS SANTOS TOASSI	49454120	23/02/1978	• INSTRUTOR DE TEATRO	
		VALDINEI MACHADO DE SOUZA	F0911812 - PF/RJ	07/12/1965	• INSTRUTOR DE TEATRO	
		ALVARO BUSATTO	57591994 - SESP/PR	21/11/1977	• MÉDICO VETERINÁRIO	

		ANNA LUIZA SILVA	5288401 - SSP/SC	20/08/1992	• MÉDICO VETERINÁRIO	
		BRUNA FILGUEIRA	99350970-SSP/PR	02/12/1988	• MÉDICO VETERINÁRIO	
		BRUNA SARTORI QUOOS	132084068 - SESP/PR	22/04/1996	• MÉDICO VETERINÁRIO	
		EVELINNE GOMES DE SOUZA	8099247002 - SSP/RS	18/07/1988	• MÉDICO VETERINÁRIO	
		FLÁVIA NESI LAVINA	9.442.265-5 - SSP/PR	20/09/1993	• MÉDICO VETERINÁRIO	
		KETTLEN EDUARDA GALLINA DALABETA	123475291 - SSP/PR	28/06/1999	• MÉDICO VETERINÁRIO	
		LUIZA MARIA POSSENTI	5813925	03/01/2000	• MÉDICO VETERINÁRIO	
		MÁRCIA KUTSCHER RIPOLL	6067520236 - SSP/RS	18/12/1991	• MÉDICO VETERINÁRIO	
		NERI HELLEN VIEIRA DA CUNHA	125294049 - SSP/PR	12/07/1992	• MÉDICO VETERINÁRIO	
		OSMAR ALÉCIO CORDEIRO HENRIQUES	3622554-8 - SSP/PR	02/03/1973	• MÉDICO VETERINÁRIO	
		PATRÍCIA CARINE DE SOUZA	108428791-SSP/PR	16/09/1992	• MÉDICO VETERINÁRIO	
		PATRICIA VINAGA	130243681-SSP/PR	09/11/1996	• MÉDICO VETERINÁRIO	
		TANIZE ANGONESI DE CASTRO	97469032 - SSP/PR	13/11/1993	• MÉDICO VETERINÁRIO	
		AILTON FREITAS	54797559 SSP/PR	10/04/1972	• MONITOR DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL	
		BRUNA REGINA BATTISTI	13032733-2	29/11/1998	• MONITOR DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL	
	SIM	CARLOS ANTÔNIO FERREIRA DE CARVALHO	148516944 - SSP/PR	16/12/1981	• MONITOR DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL	
		CLEONI TEREZINHA FERREIRA DA SILVA	53616569 SESP-PR	31/01/1973	• MONITOR DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL	
		CLEUCIR SANTOS BATISTA	78367820-SSP/PR	08/02/1983	• MONITOR DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL	
		EDILVANE KRAUS	98789626 ssp-pr	07/01/1992	• MONITOR DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL	
		EDUARDA ORIANE LOPES DE LIMA	14.636.853-0	01/04/2004	• MONITOR DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL	
		ERIC GOMES GAGULICH	67701232 - SSP/PR	28/03/1978	• MONITOR DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL	
		ESANGELA CRISTINA FERDINANDO ANDRE	6.833.923-5	04/06/1979	• MONITOR DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL	
		GISLENE MIRANDA DOS SANTOS	10.362.415-0 -SSP/PR	02/05/1990	• MONITOR DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL	
		JEAN CARLOS DE SIQUEIRA	3097396951-SSP/PR	06/06/1990	• MONITOR DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL	
		JOCELI MIGUEL DE OLIVEIRA	6.940.033-7	30/11/1971	• MONITOR DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL	
		JURACI DOMINGUES CORDEIRO	38203428	24/03/1962	• MONITOR DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL	
		JUSSARA MUNIZ DE OLIVEIRA	76033692-SSP/PR	08/04/1980	• MONITOR DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL	
		LEANDRO TRINDADE DE AZEVEDO	2534977 - SSP/DF	17/05/1985	• MONITOR DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL	
	SIM	MÁRCIO MARTINS LISBOA	85470710 - SSP/PR	01/06/1980	• MONITOR DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL	
		NELCI APARECIDA DA ROSA	48687784 - SSP/PR	20/09/1965	• MONITOR DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL	
		SIDINEI DOS SANTOS FERITAS	5633361-4 - SSP/PR	19/03/1972	• MONITOR DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL	
		SIDNEI DIDEA	5.050.774-2	01/03/1969	• MONITOR DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL	
		SILVANA ANTUNES	108454881/SSP/PR	16/08/1992	• MONITOR DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL	
	SIM	VALDECIR DUARTE	80708742 - SSP/PR	16/07/1973	• MONITOR DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL	
		VALDIR ARGEMIRO BEDIN	02386703069 - SSP/PR	28/12/1972	• MONITOR DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL	
		VANTOIR CEZAR VIEIRA CHAVES	8.708.945-2 SSP/PR	24/07/1982	• MONITOR DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL	
		AILTON PELENTIN	83002573-SSP/PR	22/08/1980	• MOTORISTA	HABILITAÇÃO CATEGORIA “B”
		ALEX DANIEL AULER	14695114-7 - SESP/PR	19/06/1998	• MOTORISTA	HABILITAÇÃO CATEGORIA “B”
		ALEX WILIAN HUTHER TRES	88249160 - SSP/pr	20/03/1984	• MOTORISTA	HABILITAÇÃO CATEGORIA “B”
		ALEXANDRE DA SILVA	102288181/SSP-PR	26/04/1992	• MOTORISTA	HABILITAÇÃO CATEGORIA “B”
		ANDERSON RODRIGUES DA SILVA	4162716-4 - SSP/SP	25/04/1985	• MOTORISTA	HABILITAÇÃO CATEGORIA “B”
		ANGELINO RODRIGUES DA SILVA	51982061- SSP/PR	21/05/1971	• MOTORISTA	HABILITAÇÃO CATEGORIA “B”
		ANSELMO DALBOSCO	4.208.885-4	22/02/1966	• MOTORISTA	HABILITAÇÃO CATEGORIA “B”
		ARMANDO JOÃO PELETTI	5968547-3- SSP/PR	22/08/1971	• MOTORISTA	HABILITAÇÃO CATEGORIA “B”
		ATAÍDE DA SILVA	15.426.219-9 - SSP/PR	05/05/1963	• MOTORISTA	HABILITAÇÃO CATEGORIA “B”
		CLAUDINEI ROA BORGES	9488671-6	17/08/1987	• MOTORISTA	HABILITAÇÃO CATEGORIA “B”
		CLOVIS MENGER JUNIOR	98961569 - SSP/PR	05/08/1991	• MOTORISTA	HABILITAÇÃO CATEGORIA “B”
		DAIANA DE TOMAS DA ROSA	2060457898 - SJS/II RS	09/11/1981	• MOTORISTA	HABILITAÇÃO CATEGORIA “B”
		DANIEL FELIPE DO ARRIAL	13051930 - SSP/PR	18/06/1999	• MOTORISTA	HABILITAÇÃO CATEGORIA “B”
		DIOGO BARCELLOS FAUSTINO	105007590 - SSP/PR	21/09/1996	• MOTORISTA	HABILITAÇÃO CATEGORIA “B”
		EDEVANDRO SILVEIRA	130669913/ssppr	01/07/1997	• MOTORISTA	HABILITAÇÃO CATEGORIA “B”
	SIM	EDSON BARBOZA	77113835	06/07/1980	• MOTORISTA	HABILITAÇÃO CATEGORIA “B”
		EDSONIA DE OLIVEIRA	359424740	20/03/1982	• MOTORISTA	HABILITAÇÃO CATEGORIA “B”
		ELIEL IRANI DA COSTA	98847812	18/12/1989	• MOTORISTA	HABILITAÇÃO CATEGORIA “B”
		ENIO VANILDO MACHADO	3.199.860-3	06/01/1960	• MOTORISTA	HABILITAÇÃO CATEGORIA “B”
	SIM	EVERSON FRAGATA DOS SANTOS	98132414	03/11/1986	• MOTORISTA	HABILITAÇÃO CATEGORIA “B”
	SIM	FRANCIELE APARECIDA SOARES LAUERMANN	10.500.772-8 sesp PR	23/07/1995	• MOTORISTA	HABILITAÇÃO CATEGORIA “B”
		GEOVANI DE MOURA	101756785 ssp/pr	20/12/1983	• MOTORISTA	HABILITAÇÃO CATEGORIA “B”
		GILDO RODRIGUES DE LIMA	2311141-1 SSP/PR	03/03/1966	• MOTORISTA	HABILITAÇÃO CATEGORIA “B”
		JHONATAN NUNES	14.321.377-3	02/07/2003	• MOTORISTA	HABILITAÇÃO CATEGORIA “B”
		JOSE HENRIQUE DA COSTA CANEI	9518001-9	01/12/1993	• MOTORISTA	HABILITAÇÃO CATEGORIA “B”
		JOSIAS CENTA DOS SANTOS	142586676sesp pr	13/01/2001	• MOTORISTA	HABILITAÇÃO CATEGORIA “B”
		KHALED HANNA	17.980.560-5 ssp/sp	29/05/1973	• MOTORISTA	HABILITAÇÃO CATEGORIA “B”

		LAURI ANTONIO DALAZEM	91594234	13/06/1985	• MOTORISTA	HABILITAÇÃO CATEGORIA “B”
		LEANDRO DA SILVA BUENO	10668771-4 -SSP/PR	14/08/1989	• MOTORISTA	HABILITAÇÃO CATEGORIA “B”
		LUCIANA JUNQUEIRA PERES DIAS	83047801-SESP/PR	03/05/1980	• MOTORISTA	HABILITAÇÃO CATEGORIA “B”
		LUCIMAR SILVA DE LIMA	12402145-6- SESP/PR	12/04/1996	• MOTORISTA	HABILITAÇÃO CATEGORIA “B”
		LUIZ DEBACKER	37842141 - SSP/PR	17/12/1962	• MOTORISTA	HABILITAÇÃO CATEGORIA “B”
		MACIEL GARCIA DA SILVA	87337995	21/12/1983	• MOTORISTA	HABILITAÇÃO CATEGORIA “B”
		MARCIA MENDES	14385505-8	16/09/1977	• MOTORISTA	HABILITAÇÃO CATEGORIA “B”
		MARCOS WILHANS GUADAGNIN	124609909-SESP/PR	14/10/1996	• MOTORISTA	HABILITAÇÃO CATEGORIA “B”
		MUNIQUE DELLANI RODRIGUES	10466315-0 - SESP/PR	02/01/1992	• MOTORISTA	HABILITAÇÃO CATEGORIA “B”
		ORILDA DA SILVA	5.466.680-2 SESP/PR	01/09/1969	• MOTORISTA	HABILITAÇÃO CATEGORIA “B”
		ROBERTO CARLOS LOPES DOS SANTOS	7.244.334-9-SSP/PR	23/05/1976	• MOTORISTA	HABILITAÇÃO CATEGORIA “B”
		SILOE AFONSO MARTINS	42436810 - SESP/PR	20/11/1957	• MOTORISTA	HABILITAÇÃO CATEGORIA “B”
		SOLANGE MOISÉS ROSA	77011544 - SSP/PR	27/01/1978	• MOTORISTA	HABILITAÇÃO CATEGORIA “B”
		SUZANA BIANCHI ADRYJA	81553440 - SSP/PR	19/05/1983	• MOTORISTA	HABILITAÇÃO CATEGORIA “B”
		THIAGO ROGALSKI STRADOLINI	128525912 - SSP/PR	15/06/1989	• MOTORISTA	HABILITAÇÃO CATEGORIA “B”
		VITOR ALEXANDRE DA SILVA	35026894 - SESP/PR	01/02/1964	• MOTORISTA	HABILITAÇÃO CATEGORIA “B”
		VIVALDINO ALTIVO DE MOURA	41404647- SSP/PR	08/09/1964	• MOTORISTA	HABILITAÇÃO CATEGORIA “B”
		WALLYSON HENRYCK SCHWANDES	106688214/IIPR	29/01/2002	• MOTORISTA	HABILITAÇÃO CATEGORIA “B”
		ADELAR LAUTERIO	68169208 SESP PR	16/12/1976	• MOTORISTA	HABILITAÇÃO CATEGORIA “D”
		ALISSON LUCAS GONÇALVES DA SILVA	133594698-sesp/pr	05/02/1995	• MOTORISTA	HABILITAÇÃO CATEGORIA “D”
		ANDERSON CORREA	104764517 - SESP/PR	16/02/1994	• MOTORISTA	HABILITAÇÃO CATEGORIA “D”
		ANTONIO BRANDAO	8050167-6	16/03/1978	• MOTORISTA	HABILITAÇÃO CATEGORIA “D”
		ARLINDO MATEUS MACHADO	65000253- SESP PR	16/02/1977	• MOTORISTA	HABILITAÇÃO CATEGORIA “D”
		CELSON ANDRADE DOS SANTOS	13C327615	21/06/1973	• MOTORISTA	HABILITAÇÃO CATEGORIA “D”
		CLAUDIOMAR SARTORI	77643893 - SSP/PR	24/09/1976	• MOTORISTA	HABILITAÇÃO CATEGORIA “D”
		CLAUDIOMIR ALVES DOS SANTOS	62883340-SSP/PR	19/12/1974	• MOTORISTA	HABILITAÇÃO CATEGORIA “D”
		CLEITON HARNISCH	99285320 - SSP/PR	19/10/1989	• MOTORISTA	HABILITAÇÃO CATEGORIA “D”
		DARCI ROTTA	2.237.294-7	06/08/1957	• MOTORISTA	HABILITAÇÃO CATEGORIA “D”
		ELEANDRO TUNES	8.635.528-0 - SSP/PR	13/07/1982	• MOTORISTA	HABILITAÇÃO CATEGORIA “D”
		FABIANO DA ROSA MASETTO	4283463	31/10/1985	• MOTORISTA	HABILITAÇÃO CATEGORIA “D”
		GENUIR ERNESTO NICHEL	10236326-4	30/06/1992	• MOTORISTA	HABILITAÇÃO CATEGORIA “D”
		JAIME CELESTE BERNASKI	7614579-2	26/02/1981	• MOTORISTA	HABILITAÇÃO CATEGORIA “D”
		JOÃO PAULO ALVES ANTUNES	101171035	08/04/1992	• MOTORISTA	HABILITAÇÃO CATEGORIA “D”
		JOHN LENNON CARVALHO DE SOUSA	11.067994-7 iiPR	17/09/1991	• MOTORISTA	HABILITAÇÃO CATEGORIA “D”
		JONAS TAVARES FREIRE	96547099-SESP/PR	09/01/1988	• MOTORISTA	HABILITAÇÃO CATEGORIA “D”
		JULIANO MEDEIROS	96571925-sesp/pr	29/11/1984	• MOTORISTA	HABILITAÇÃO CATEGORIA “D”
		JULUANO DE OLIVEIRA	81955549	06/08/1979	• MOTORISTA	HABILITAÇÃO CATEGORIA “D”
		LUCIANO SALVADOR	10.668.083-3	31/05/1992	• MOTORISTA	HABILITAÇÃO CATEGORIA “D”
		MAICON SPIECKER	9474905-0 - SESP / PR	06/04/1984	• MOTORISTA	HABILITAÇÃO CATEGORIA “D”
		MARCELO MATTES DOS SANTOS	7.551.383-6	26/12/1981	• MOTORISTA	HABILITAÇÃO CATEGORIA “D”
		MARCIO BOSIO	84265390 - SSP/PR	14/04/1983	• MOTORISTA	HABILITAÇÃO CATEGORIA “D”
		MAURICIO DA SILVA GERMANO	8105046976 - SSP/DI RS	17/04/1996	• MOTORISTA	HABILITAÇÃO CATEGORIA “D”
		MAURICIO FERNANDES	94974780 - SSP/PR	24/07/1989	• MOTORISTA	HABILITAÇÃO CATEGORIA “D”
		MAURO CÉSAR FRAZAO	4042082-SSP/SC	21/06/1978	• MOTORISTA	HABILITAÇÃO CATEGORIA “D”
		NELSON DA SILVA	3.667.701-5	23/03/1962	• MOTORISTA	HABILITAÇÃO CATEGORIA “D”
		NIVALDO KRUGER	45573770- SSP/PR	23/10/1967	• MOTORISTA	HABILITAÇÃO CATEGORIA “D”
		OURIDES LOPES DOS SANTOS	36103698-SESP/PR	10/08/1957	• MOTORISTA	HABILITAÇÃO CATEGORIA “D”
		RODOLFO CARLOS FERRARI	61779302-ssp/pr	01/02/1981	• MOTORISTA	HABILITAÇÃO CATEGORIA “D”
		RODRIGO LUIZ RODRIGUES ALMEIDA	90341367	01/06/1986	• MOTORISTA	HABILITAÇÃO CATEGORIA “D”
		SIDINEI CELIO KUTCHMA	78202904 - SSP/PR	15/08/1980	• MOTORISTA	HABILITAÇÃO CATEGORIA “D”
		SIDNEY ANTONIELLO	136849239 - SSP/PR	24/07/1974	• MOTORISTA	HABILITAÇÃO CATEGORIA “D”
		SILVANO DEON	4632917 sc	09/06/1984	• MOTORISTA	HABILITAÇÃO CATEGORIA “D”
	SIM	VICTOR DE OLIVEIRA SOARES	156723720	02/10/1986	• MOTORISTA	HABILITAÇÃO CATEGORIA “D”
		VINÍCIUS HOFFMANN CORREA	12364487-5 SSP/PR	19/09/1998	• MOTORISTA	HABILITAÇÃO CATEGORIA “D”
		ADOLFO PINHEIRO DE OLIVEIRA	2004034000384 - SSP/CE	28/04/1994	• NUTRICIONISTA	
		ALANA CRISTINA FAENELLO	139047702 - SSP/PR	16/08/2000	• NUTRICIONISTA	
		ANA CAROLINA PETREK BONDE	95524753 - SSP/PR	07/08/1996	• NUTRICIONISTA	
		ANA JULIA FAVARO	10845885-2 - SSP/PR	02/03/2000	• NUTRICIONISTA	
		ANA LIA SALBEGO RUTKANKIS	13.066.220-0 SSP/PR	18/10/1997	• NUTRICIONISTA	
		ANA PAULA DEFANT	103279143 - SSP/PR	23/04/1993	• NUTRICIONISTA	
		ANA PAULA ZORZI PEREIRA	5200732 - SSP/SC	06/02/2000	• NUTRICIONISTA	
		BRUNA LETICIA ROCHA	1289181 - SSP/RO	11/08/1996	• NUTRICIONISTA	
		CRISTIANE P. ROSSAROLLA	10.006.951-2 SSP/PR	24/08/1998	• NUTRICIONISTA	

		DRIELLY CASTANHO LOCATELLI	99126779 - SSP/PR	03/05/1993	• NUTRICIONISTA	
		EMANUELE KELLI SAMAIA SILVA	6983531 - SSP/SC	19/02/1999	• NUTRICIONISTA	
		EMANUELLY SHAYENE GARBOZZA	10260526-8 - SSP/PR	03/04/1998	• NUTRICIONISTA	
		FERNANDA PERUSSO	131488068 -SSP/PR	22/04/2000	• NUTRICIONISTA	
		GABRIELA SILVA DE SOUZA	108641827 - SSP/PR	27/12/1991	• NUTRICIONISTA	
		GABRIELE SANTOS CAMILO	81789045	17/05/1988	• NUTRICIONISTA	
		GABRIELLA THAÍS SANDRI	97129223 - SSP/PR	26/04/1993	• NUTRICIONISTA	
		GIOVANI PALERMO	8.596.181-0 - SSP/PR	30/05/1996	• NUTRICIONISTA	
		JESSICA CRISTINA DEFANT	12524268-5	12/11/1992	• NUTRICIONISTA	
		JÉSSICA CRISTINA LUBAVE QUOOS	106532605 - SSP/PR	20/02/1993	• NUTRICIONISTA	
		JÉSSICA MARIA RIBEIRO	126120745- SSP/PR	20/11/1998	• NUTRICIONISTA	
	SIM	JÉSSICA PAULA DA SILVA SALDANHA	12.435.665-2 IIPR	09/01/1992	• NUTRICIONISTA	
		JULYANA PRISCILA DE SOUZA RIBEIRO	5981171 - SDS/PE	10/05/1983	• NUTRICIONISTA	
		LETICIA RIBEIRO DA SILVA	108182911-SSP/PR	10/04/1992	• NUTRICIONISTA	
		MARIA FATIMA DA SILVA	132159351 - SSP/PR	04/12/1998	• NUTRICIONISTA	
		MARICÉLIA AVELINO DE SOUSA	100576263 - IFP/RJ	19/05/1972	• NUTRICIONISTA	
		MARINA DAROS MASSAROLLO	93599934 - SESP/PR	28/07/1987	• NUTRICIONISTA	
		MAYARA FAIM DOS SANTOS	7.807.932-0	03/12/1992	• NUTRICIONISTA	
		MICHELI ANDRESSA BARBIERI	139596153 - IIPR/PR	22/02/2001	• NUTRICIONISTA	
		MILENA MINUSCULI APOLINARIO	132254176-SSP/PR	16/12/1997	• NUTRICIONISTA	
		PRISCILA DA SILVA ROKEMBACH DO AMARILHO	15.027.847-3 - SSP/PR	23/08/1991	• NUTRICIONISTA	
		ROSANGELA NOVAK GUANCINO	708579-7	10/05/1981	• NUTRICIONISTA	
		SAMARA DE CESARO CAVALER	10.239.399-6 - SSP-PR	23/02/1993	• NUTRICIONISTA	
		SAMARA SALETE DA SILVA	50969053 - SSP/PR	10/07/1973	• NUTRICIONISTA	
		SHAUANA COSTA PERON	99102993 SESP	25/01/1989	• NUTRICIONISTA	
		SIMONE CRISTINA KRACHUSKI	6.580.341-0 SESP/PR	26/02/1978	• NUTRICIONISTA	
		SUELLEN LOPES DE ABREU SKURA	203133293	17/06/1984	• NUTRICIONISTA	
		TAMILIS DANTAS SOARES	19708637 - SSP/AM	28/10/1987	• NUTRICIONISTA	
		TÂNIA MARA STELLA	10.558.534-9	26/02/2000	• NUTRICIONISTA	
		VALENTINA SABRINA BUDEL SCHIAVO	91633680 - SESP/PR	13/06/1997	• NUTRICIONISTA	
		VANDRIELI BORELLI	14185513-1 - SSP/PR	22/03/1999	• NUTRICIONISTA	
		VIVIANE TAZINASSO CLUZENI	69420583 -SSP/PR	03/03/1978	• NUTRICIONISTA	
		EVELYN ESTEFANI CRISTALDO ACOSTA.	V721021-B	19/11/1991	• ODONTÓLOGO	BUCOMAXILOFACIAL
		JORGE BADAWI RIEKEHR MUJAHED	3044312-8 SSP/PR	17/05/1969	• ODONTÓLOGO	BUCOMAXILOFACIAL
		JULIANA REUTER PEREIRA	126005814 -SSP/PR	23/07/1994	• ODONTÓLOGO	BUCOMAXILOFACIAL
		LUIZA ROBERTA BIN	98354182-SSP/PR	01/05/1991	• ODONTÓLOGO	BUCOMAXILOFACIAL
		ALINE APARECIDA ROSSETTO	102379535 - SSP/PR	07/09/1993	• ODONTÓLOGO	ENDODONTIA
		CAMILA PICINI MARTINI	92713741-SSP/PR	10/11/1991	• ODONTÓLOGO	ENDODONTIA
		CARLA CRISTINA TECCHIO	84533058 -SSP/PR	29/07/1984	• ODONTÓLOGO	ENDODONTIA
		DANIEL SILVEIRA	88000056 -SSP/PR	25/10/1989	• ODONTÓLOGO	ENDODONTIA
		DANIELA BIF DA SILVA	12376767900 SESP/PR	05/03/1993	• ODONTÓLOGO	ENDODONTIA
		IARA QUEIROZ AMARAL	131609779 - SESP/PR	01/03/1997	• ODONTÓLOGO	ENDODONTIA
		LAYANA JAINE SOUZA	10164486-1 SSP/PR	03/02/1995	• ODONTÓLOGO	ENDODONTIA
		LETÍCIA CERBARO AGUIAR	94424550-SSP/PR	10/03/1995	• ODONTÓLOGO	ENDODONTIA
		TAMARA DE CASTRO TRINDADE GIACOMONI	102042476	16/11/1990	• ODONTÓLOGO	ENDODONTIA
		ALEXANDRA FILIPPI PRIESTER	76596492 - SSP/PR	11/10/1980	• ODONTÓLOGO	PACIENTES COM NECESSIDADES ESPECIAIS
		ANA PAULA LINK	9490957-0 - SSP/PR	11/07/1987	• ODONTÓLOGO	PACIENTES COM NECESSIDADES ESPECIAIS
		DIORGENES FAEDO	78774312 SSP/PR	30/05/1986	• ODONTÓLOGO	PERIODONTIA
		RICARDO JOSÉ GOTARDO SERENA	81090840 - SESP/PR	22/09/1982	• ODONTÓLOGO	PERIODONTIA
		ALANA BILIBIU	90135821 - SSP/PR	13/09/1992	• ODONTÓLOGO ESB	
		ALESSIA ZACHARCZUK	157625691 - SSP/PR	08/01/2001	• ODONTÓLOGO ESB	
		AMANDA CRISTINA SCHOEFFEL	4341608 - SSP/SC	26/03/1991	• ODONTÓLOGO ESB	
		AMANDHA LAYS DE COSTA PASSAIA	89741270 - SSP/PR	11/10/1992	• ODONTÓLOGO ESB	
		BRUNA ROSSI	106666750- IIPR/PR	16/07/1995	• ODONTÓLOGO ESB	
	SIM	CARLA ANDRIELLE PAIVA SILVA SANTOS	002360052- SSP/RN	26/09/1989	• ODONTÓLOGO ESB	
		CARLA REGINA DE SOUZA	101009181 - SSP/PR	17/05/1995	• ODONTÓLOGO ESB	
		CAROLINA DA CRUZ KEGLER	12.618.289-9 - SSP/PR	05/02/2000	• ODONTÓLOGO ESB	
		ELLYN CRISTINA LINK MONTEMEZZO	10062167-3 SSP/PR	25/05/2000	• ODONTÓLOGO ESB	
		FLÁVIA ARIANE KOSTIN	12.329.645-1	10/11/1996	• ODONTÓLOGO ESB	
		FLÁVIA VIEIRA TOMÉ CESÁRIO	12982117-0 - SSP/PR	31/07/1981	• ODONTÓLOGO ESB	
		GEISYBEL DIAS FERNANDES BISCAIA	4828964 - SSP/SC	02/09/1992	• ODONTÓLOGO ESB	
		GILLIARD GROSBELLI	5217818	07/09/1987	• ODONTÓLOGO ESB	

		GUILHERME DE COSTA FURLAN	9427576-8 -SESP/PR	05/06/1993	• ODONTÓLOGO ESB	
		HELOISA ARTUSO BELLO	5869362 - SSP/PR	11/03/1999	• ODONTÓLOGO ESB	
		JANAYNA DA SILVA LUIZ	10710032-6 II/PR	14/08/1997	• ODONTÓLOGO ESB	
		JEANI APARECIDA PETRIK BRISCHKE	123853423	04/03/1991	• ODONTÓLOGO ESB	
		JULIANA ALEXSANDRA MACHADO ANDRÉ	102449681 - SSP/PR	30/03/1992	• ODONTÓLOGO ESB	
		JULIANA GOMES DE MEDEIROS	000856646 - SSP/MS	24/02/1976	• ODONTÓLOGO ESB	
		LARISSA AMPOLINI	124253543 - SSP/PR	11/12/1995	• ODONTÓLOGO ESB	
		LARISSA MONIQUE FADANELLI	10558390-7 SESP/PR	27/04/1994	• ODONTÓLOGO ESB	
		LARISSA RIBEIRO DE SOUZA	25342932 - SSP/AM	10/10/1992	• ODONTÓLOGO ESB	
		LUANA CHANDRA REOLON	10250600-6	17/01/1995	• ODONTÓLOGO ESB	
		MARIA EDUARDA DE LARA FIEBIG	133926763	29/10/2000	• ODONTÓLOGO ESB	
		MARIA EDUARDA DREHER SABADIN	140231959 - SSP/PR	16/01/2001	• ODONTÓLOGO ESB	
		MARIANE FONTANA MEZONI	105729146 - SSP/PR	19/08/1998	• ODONTÓLOGO ESB	
		MAYKEL ISRAEL DE OLIVEIRA	745858 - SSP/RO	25/08/1982	• ODONTÓLOGO ESB	
		MYLENA DE MEDEIROS TONELLO	106687838 - SSP/PR	06/05/1998	• ODONTÓLOGO ESB	
		NATÁLIA FAVERO	132338280	29/01/1997	• ODONTÓLOGO ESB	
		NATHÁSSIA EMANUELY DE MEDEIROS	102327241 - iipr	19/10/1993	• ODONTÓLOGO ESB	
		NILTON CASTRO PILLAR	2024925519 - SSP/RS	16/05/1965	• ODONTÓLOGO ESB	
		PAULO HENRIQUE SINGER	124733960 - SSP/PR	17/03/1997	• ODONTÓLOGO ESB	
		PRISCILA FERREIRA PADILHA	62801131- SSP/PR	20/03/1987	• ODONTÓLOGO ESB	
		RAPHAELA PEREZ QUIRINO	110373864 - SSP/PR	25/11/1993	• ODONTÓLOGO ESB	
		RAQUEL LIRA ORTIZ DA SILVA	396783338 - SSP/SP	02/12/1996	• ODONTÓLOGO ESB	
		RENATIELI BIANCATTI	131436670-SSP/PR	11/04/1996	• ODONTÓLOGO ESB	
		SUELLEN SCHWINGEL	123275195	17/03/1995	• ODONTÓLOGO ESB	
		WILLIAN SILVEIRA DA COSTA	6104793631 SJS RS	01/02/1992	• ODONTÓLOGO ESB	
		LEANDRO GUADANHIN	9.714.842-2	09/09/1985	• OPERADOR DE MÁQUINAS	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA
		LUIZ PATRICK FERREIRA DA SILVA	108189959-SSP/PR	20/03/1996	• OPERADOR DE MÁQUINAS	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA
		THALES DAMASCENO MARIANO	44697651 SSP/SP	21/06/1989	• OPERADOR DE MÁQUINAS	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA
		CLEUDINEI DA SILVA	1111540025 - SESP/RS	11/07/1993	• OPERADOR DE MÁQUINAS	MINICARREGADEIRA (“BOBCAT”)
		TIAGO CALEGARI	106662517-SSP/PR	06/05/1992	• OPERADOR DE MÁQUINAS	MINICARREGADEIRA (“BOBCAT”)
		ACEMIR LEMOS	72984471SSP/PR	03/02/1977	• OPERADOR DE MÁQUINAS	RETROESCAVADEIRA/CARREGADEIRA
		ALESSANDRO MACHADO	106959960	27/10/1988	• OPERADOR DE MÁQUINAS	RETROESCAVADEIRA/CARREGADEIRA
		DANIEL DE CASTRO BARBOSA	152485	13/01/1988	• OPERADOR DE MÁQUINAS	RETROESCAVADEIRA/CARREGADEIRA
		GABRIEL DOS SANTOS OLIVEIRA	137542323 -SSP/PR	01/08/1998	• OPERADOR DE MÁQUINAS	RETROESCAVADEIRA/CARREGADEIRA
		VALDECIR ANHAIA DOS SANTOS	7770126-5	15/05/1977	• OPERADOR DE MÁQUINAS	RETROESCAVADEIRA/CARREGADEIRA
		TIAGO ANTÔNIO SENHORATI	10.318.357-0	08/03/1993	• OPERADOR DE MÁQUINAS	TRATOR DE ESTEIRA
		ANA CRISTINA DOS SANTOS RECH	9.713.018-3	18/06/1987	• ORIENTADOR SOCIAL	
		BRUNA CARLY BARBOSA	103261139 - SSP/PR	08/10/1994	• ORIENTADOR SOCIAL	
		CAROLINE ANDRESSA NUNES SOARES	8456372 - SSP/SC	02/03/1985	• ORIENTADOR SOCIAL	
		CLEONICE APARECIDA FORTES	77205900-SSP/PR	30/06/1976	• ORIENTADOR SOCIAL	
		CRIMAIR GUEDES	5629730-8 - SSP/PR	21/11/1968	• ORIENTADOR SOCIAL	
		DORIS HELENA VOSS JACONDINO	146603440	05/12/1971	• ORIENTADOR SOCIAL	
		ELIANE DOS SANTOS	15.204.572-7	12/03/1986	• ORIENTADOR SOCIAL	
		LEANDRO ROAS	9.800.439 4	02/05/1987	• ORIENTADOR SOCIAL	
		LINDAIR STUANI	5882459 - SSP/SC	18/05/1956	• ORIENTADOR SOCIAL	
		LUCAS PEDRO TRENTO	135093963 - SSP/PR	21/08/1998	• ORIENTADOR SOCIAL	
		MARIZE NASCIMENTO DE CARVALHO PETRY	143884724 SESP/PR	27/11/1977	• ORIENTADOR SOCIAL	
		ROSANA DANIELA AMES	6109460541 - SSP - RS	21/12/1991	• ORIENTADOR SOCIAL	
		WALDEMAR DA SILVA MACHADO	4.776.867-5 - SSP/PR	20/07/1970	• ORIENTADOR SOCIAL	
		ALANDA DE OLIVEIRA	135197157 IIPR	06/04/1999	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	CIÊNCIAS (Licenciatura Plena em Ciências ou Ciências Biológicas)
		ANDRÉIA CRISTINA GLUITZ	61154175-SSP/PR	30/06/1989	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	CIÊNCIAS (Licenciatura Plena em Ciências ou Ciências Biológicas)
		CIBELLY DAYANE BENKE BOTTAN	97848645 - SSP/PR	10/11/1988	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	CIÊNCIAS (Licenciatura Plena em Ciências ou Ciências Biológicas)
		ELANA CASANOVA	12419165-3	20/05/1997	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	CIÊNCIAS (Licenciatura Plena em Ciências ou Ciências Biológicas)
		FABRÍCIA FORTUNATTI BELLO	12509177-6 SSP/PR	10/04/1995	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	CIÊNCIAS (Licenciatura Plena em Ciências ou Ciências Biológicas)
		FRANCINEIDE COSTA DA SILVA	6418488- SSp/PR	03/11/1990	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	CIÊNCIAS (Licenciatura Plena em Ciências ou Ciências Biológicas)
		ISMAIL AMADU BALDÉ	G289108-4 - DPF/PR	26/09/1992	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	CIÊNCIAS (Licenciatura Plena em Ciências ou Ciências Biológicas)
SIM		IVETE SELZLEIN	77388176SSP/PR	13/08/1979	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO	CIÊNCIAS (Licenciatura Plena em Ciências ou

					FUNDAMENTAL II)	Ciências Biológicas)
		IZAMARA BARONI DE OLIVEIRA	132074240 - SSP/PR	24/02/2001	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	CIÊNCIAS (Licenciatura Plena em Ciências ou Ciências Biológicas)
		JEFFERSON CRISTIANO GEMELLI	106686530	02/09/1992	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	CIÊNCIAS (Licenciatura Plena em Ciências ou Ciências Biológicas)
		JOÃO CARLOS FERREIRA	3993476-ssp/ pa	15/07/1981	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	CIÊNCIAS (Licenciatura Plena em Ciências ou Ciências Biológicas)
		MAIARA GRASIELA ROSSI	104467636 - SSP/PR	03/07/1991	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	CIÊNCIAS (Licenciatura Plena em Ciências ou Ciências Biológicas)
		MOEMA APARECIDA KRZESINSKI	35748911-SSP/PR	09/05/1963	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	CIÊNCIAS (Licenciatura Plena em Ciências ou Ciências Biológicas)
		RODRIGO CECHINEL	99267755-IIPR	10/07/1989	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	CIÊNCIAS (Licenciatura Plena em Ciências ou Ciências Biológicas)
		SIDINEIA XAVIER DOS REIS CECHINEL	123496299-IIPR	29/01/1997	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	CIÊNCIAS (Licenciatura Plena em Ciências ou Ciências Biológicas)
		SUÉLEN STEINHEUSER HELLMANN	108440031 - SSP/PR	30/09/1992	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	CIÊNCIAS (Licenciatura Plena em Ciências ou Ciências Biológicas)
SIM		MARCELO DE ARAUJO	17625351 - ssp/am	14/10/1986	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	EDUCAÇÃO FÍSICA (Licenciatura Plena em Educação Física)
		ALANA JAQUELINE CAVAZINI	125197477SSP/PR	03/03/1995	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	GEOGRAFIA (Licenciatura Plena em Geografia)
		ANDERSON DE SOUSA	99541725	10/11/1985	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	GEOGRAFIA (Licenciatura Plena em Geografia)
		ANDRÉIA FAOTTO JUNKES	80270895	20/10/2022	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	GEOGRAFIA (Licenciatura Plena em Geografia)
		CLEVERSON ALVES DA SILVEIRA	84467677 - SSP/PR	01/01/1984	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	GEOGRAFIA (Licenciatura Plena em Geografia)
		DENISE HOBOLD SOARES	12.895.843-6	01/08/1999	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	GEOGRAFIA (Licenciatura Plena em Geografia)
		FERNANDA FRANCISCON KUNZ	140605654	06/11/1998	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	GEOGRAFIA (Licenciatura Plena em Geografia)
		FRANCISCO JOAREZ DA SILVA LIMA JUNIOR	4832958	29/09/1987	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	GEOGRAFIA (Licenciatura Plena em Geografia)
		JOSÉ DE BARROS SILVA NETO	004193471	31/10/1997	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	GEOGRAFIA (Licenciatura Plena em Geografia)
		LARISSA FORMAIO	132854700 - SSP/PR	14/10/1997	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	GEOGRAFIA (Licenciatura Plena em Geografia)
		LUCIANA FERREIRA DIAS	130557384	07/10/1998	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	GEOGRAFIA (Licenciatura Plena em Geografia)
		MACSUEL JUNIOR BATTISTI	97662940 - SSP/PR	28/08/1994	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	GEOGRAFIA (Licenciatura Plena em Geografia)
		MARIA CAROLINE ENGELS	13.347.839-6	29/10/2000	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	GEOGRAFIA (Licenciatura Plena em Geografia)
		MARINA MARTINS MACHADO KERCHER	123366158-SSP/PR	08/12/1993	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	GEOGRAFIA (Licenciatura Plena em Geografia)
		MARINES VARELA	67099931	21/05/1974	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	GEOGRAFIA (Licenciatura Plena em Geografia)
		NISTRON SOUSA DE OLIVEIRA	15248283-SSP/AM	17/08/1980	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	GEOGRAFIA (Licenciatura Plena em Geografia)
		REJANE PEREIRA DE LIMA	2141176-0 - SSP/AM	06/01/1988	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	GEOGRAFIA (Licenciatura Plena em Geografia)
		SIRO GUBERT FILHO	128959475 - SSP/PR	15/03/1996	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	GEOGRAFIA (Licenciatura Plena em Geografia)
	SIM	ANILSON DA SILVA SIQUEIRA	10414740-2- SSP/PR	23/01/1991	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	HISTÓRIA (Licenciatura Plena em História)
		CERLI TEREZINHA CASTELLI	01789278993-SSP/PR	16/08/1978	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	HISTÓRIA (Licenciatura Plena em História)
		DIEGO TERRA DOS SANTOS	130398308 - SSP/PR	09/02/1999	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	HISTÓRIA (Licenciatura Plena em História)
		IARA STEINER PERIN	104220657 - SSP/PR	05/04/1991	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	HISTÓRIA (Licenciatura Plena em História)
		IVONETE DE LIMA	68766621-SSP/PR	09/08/1976	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	HISTÓRIA (Licenciatura Plena em História)
		JADELSON LUCAS DA PAZ BORGES	76696160-SSP/PR	09/03/1987	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	HISTÓRIA (Licenciatura Plena em História)
		JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS	10.324.238-0	02/01/1975	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	HISTÓRIA (Licenciatura Plena em História)
		LETICIA MARIA VENSON	6023839	14/12/1996	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	HISTÓRIA (Licenciatura Plena em História)

		LUIS GUSTAVO RIOS	9.325.530-5 - SSP/PR	17/02/1995	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	HISTÓRIA (Licenciatura Plena em História)
		MARIA ROSSANA ARAÚJO SILVA	99020044304	09/07/1981	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	HISTÓRIA (Licenciatura Plena em História)
		NAELLIS VIANA RODRIGUES	3266974 - SSP/RR	17/04/1993	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	HISTÓRIA (Licenciatura Plena em História)
		ANA PAULA NESI TORTELLI	9.495.757-5	14/09/1990	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	INGLÊS (Licenciatura Plena em Letras Português/Inglês ou Proficiência em Inglês)
		NATIELEN SOMARIVA TOLEDO PENSO	81048380-SSP/PR	18/04/1983	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	INGLÊS (Licenciatura Plena em Letras Português/Inglês ou Proficiência em Inglês)
		SABRINA LIMA KORB	3563247 - SSP/DF	06/01/1999	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	INGLÊS (Licenciatura Plena em Letras Português/Inglês ou Proficiência em Inglês)
		ADRIANA APARECIDA BRANGE LINK	40407316-SSP/PR	10/03/1968	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	LÍNGUA PORTUGUESA (Licenciatura Plena em Letras Português)
		ANDRESA KLEM ZANONI	106532257 PR	08/11/1994	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	LÍNGUA PORTUGUESA (Licenciatura Plena em Letras Português)
		ANGELA MARIA MEILI	77421947 - SSP/PR	22/08/1983	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	LÍNGUA PORTUGUESA (Licenciatura Plena em Letras Português)
		CLAUDIA KREUTZ	376350933 - SSP/SP	17/12/1978	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	LÍNGUA PORTUGUESA (Licenciatura Plena em Letras Português)
		ELI FERREIRA DA SILVA	5625943-0	18/06/1970	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	LÍNGUA PORTUGUESA (Licenciatura Plena em Letras Português)
		JAQUELINE RAMOS DA SILVA	126816189	05/05/1999	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	LÍNGUA PORTUGUESA (Licenciatura Plena em Letras Português)
		JESUANE DE LUCAS FREITAS	6.694.910-9 - SSP/PR	26/01/1971	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	LÍNGUA PORTUGUESA (Licenciatura Plena em Letras Português)
		JULIA MARIA MACIEL	142709821-SSP/PR	15/01/2001	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	LÍNGUA PORTUGUESA (Licenciatura Plena em Letras Português)
		MARCÍLIA MONIQUE LIMA DI COCCO	98012042693	27/03/1984	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	LÍNGUA PORTUGUESA (Licenciatura Plena em Letras Português)
		MARINA KOLTZ WATTHIER	108186143 - SSP/pr	01/07/1997	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	LÍNGUA PORTUGUESA (Licenciatura Plena em Letras Português)
		NORIE WINKLER	47037581 - SSP/PR	06/05/1968	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	LÍNGUA PORTUGUESA (Licenciatura Plena em Letras Português)
		ROSANE DA SILVA	80216297- SSP/PR	02/10/1979	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	LÍNGUA PORTUGUESA (Licenciatura Plena em Letras Português)
		ANDRÉA LUZIA DE ARAUJO FERNANDES	80636121 - SSP/PR	14/03/1979	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	MATEMÁTICA (Licenciatura Plena em Matemática)
		CAMILA REGINA OLIVEIRA DOS SANTOS	104044034 - SSP/PR	03/10/1994	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	MATEMÁTICA (Licenciatura Plena em Matemática)
		EDNA PATRICIA BROFATI	71448258 - SSP/PR	16/12/1978	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	MATEMÁTICA (Licenciatura Plena em Matemática)
		ELAINE DE SÁ VANZELER MORAES	2457443 - SSP/PA	30/12/1976	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	MATEMÁTICA (Licenciatura Plena em Matemática)
		ELENICE SALETE PESSATTO	40224327 - SSP/PR	10/04/1964	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	MATEMÁTICA (Licenciatura Plena em Matemática)
		ERICA RIBEIRO STUMPF	132241538-SESP/PR	08/02/2001	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	MATEMÁTICA (Licenciatura Plena em Matemática)
		FELIPE PETRI	105005075/SSP/PR	01/11/2019	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	MATEMÁTICA (Licenciatura Plena em Matemática)
		GISELE BRAGA FERNANDES DA ROSA	3081171047 - SSP/RS	11/10/1983	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	MATEMÁTICA (Licenciatura Plena em Matemática)
	SIM	GRACIELI DE ABREU SIMPLICIO	106535329	21/10/1992	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	MATEMÁTICA (Licenciatura Plena em Matemática)
		MELÂNIA BORDIN	4076266 - SSP/SC	17/01/1981	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	MATEMÁTICA (Licenciatura Plena em Matemática)
		TALISSON DA SILVA	94671442 - SSP/PR	02/08/1987	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	MATEMÁTICA (Licenciatura Plena em Matemática)
	SIM	ADRIANA APARECIDA DE SOUZA MACHADO	8358448-3- PFB/PR	22/05/1981	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)	
		ANA PAULA CARBONERA	106693269 - SSP/PR	02/03/1995	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)	
		CAMILLE LAUFFER	15439766-3 - SSP/PR	11/10/2004	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)	
		CRISTIANE RIBEIRO	98354379-SSP/PR	03/01/1989	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)	
		CRISTIANE ZAMBON	78784997 - SESP/PR	12/09/1981	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)	
		CRISTIELI PARIZOTTO STEIMBACH	91854619 - SSP/PR	09/12/1985	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL (EDUC. INFANTIL - ENSINO	

					FUNDAMENTAL I)	
		DAIANE ZAFFONATO BALDO	87831272-SESP/PR	22/05/1983	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)	
		DANIELA APARECIDA LORENSETTI GRIZON	105006233-SSP/PR	13/08/1991	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)	
		DANIELA DIAS	141307770	16/03/1999	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)	
		DEBORA BOGER	10.248.446-0 - IIPR/PR	27/12/1992	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)	
		DEBORA DOS SANTOS BORGES PAGNONCELLI	13802415 - SSP/PR	10/08/1999	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)	
		EDIANE BORGES GREGÓRIO	104403158- SESP/PR	11/01/1991	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)	
		ELIANE DAGMAR KERBER	73730996 - SSP/PR	13/12/1976	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)	
		ELIZABETE CANCI DE MOURA	125190332-SSP/PR	28/04/1991	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)	
		ELIZIANE DE CASTRO E SÁ	82455531 - SSP/PR	21/03/1978	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)	
		EMANUELLE LEILANE LAUFER	12.895.414-7	20/10/1998	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)	
		EVANI GOULARTE	54065175 - SSP/PR	21/01/1973	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)	
		EVERALDO MENIN	64210483-SSP/PR	01/07/1977	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)	
		GESIANE ALVES OLEGINI	104578527 - SESP PR	12/01/1994	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)	
		GIOVANA FRIGERI	128954236 - SSP/PR	23/05/1997	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)	
		GISELE ANDRESSA BADILUK	132028940 -SSP/PR	27/03/1995	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)	
		GRAZIELA VIEIRA DA CUNHA	6997362-SSP/SC	04/10/1986	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)	
		HELEN CRISTINI BORGES	145878071 - SSP/PR	17/08/2004	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)	
		ILIANA GRANDO MONAUER	48238114 - SSP/PR	05/06/1970	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)	
		INES BORTOLINI DE CAMARGO	41814365 - SSP/PR	26/05/1967	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)	
		JAQUELINE SCHNOBLI DA SILVA	133102337 - SESP/PR	12/09/1997	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)	
		JAQUELINE SOCKENSKI THOMÉ	133646868	03/06/1997	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)	
		JÉSSICA RICARDI CAVAZINI	128421300-SSP/PR	13/01/1995	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)	
		JHORDANA VOTTRI POSSA	14.677.736-8	20/08/2004	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)	
		JOSÉLI CRISTIANE CITADIN	68765889	21/08/1979	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)	
		JOVILDE GIRARDELLO LAUFFER	6679583-7 - SSP/PR	19/07/1977	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)	
		KELLI CRISTINA PERNONCINI BORGES	95906427 - SSP/PR	25/08/1988	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)	
		KELLIN ARYANE CARNEIRO	126549687 - SSP/PR	13/12/1994	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)	
		LÍGIA DALLAZEN	12.866.639-09	31/07/1995	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)	
		LUANA BATISTA ANTONELLI	126657544 - SSP/PR	23/05/1994	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)	
		LUANA DOS SANTOS SILVESTRE	MG18020429 - SSP/MG	23/07/1994	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)	
		LUANA MENIN	124568714 - IIPR	15/02/1994	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)	
		LUCAS POMNIECHINSKI	12.407.642-0	20/02/1996	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)	
		MARI TÂNIA MIOTTO	86020785 - SSP/PR	22/04/1983	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)	
		MARIA ROZIANE APARECIDA DE FREITAS MARQUES	4733371-7	11/03/1968	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)	

		MARIVANIA DE ANHAIA FONTANA	10842864-3 - SESP/PR	26/02/1992	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)
		MORGANA MARTINS PINTO	10.611.611-3	23/08/1996	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)
		NAGYLA MORANDI DA SILVA	10.217.298-1 SSP/PR	14/08/1992	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)
		NATALIA BIEZUS NESI	139290917 - IIP/PR	30/03/2004	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)
		NATYARA BALBOENO DE CARVALHO	13809653-4	15/04/1996	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)
		PAMELLA KEITY BAIRROS	94786320 SSP/PR	05/10/1990	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)
		PATRICIAHELLMANN12@GMAIL.COM	128951938 -SSP/PR	08/09/1997	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)
		REGIANE TAIS ARALDI	14.153.091-7- SSP/PR	09/12/2001	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)
		SILVANA GABRIELI STEIN	139239920 SSP/PR	09/03/1999	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)
		SILVIANA MACHADO	82721738-SSP/PR	25/08/1982	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)
		SIMONE APARECIDA CAUMO	73150930 - SSP/PR	20/08/1977	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)
		SOLANGE MARIA CHIAPETTI	80847483 SSP/PR	02/04/1983	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)
		TAINARA GONÇALVES	12.721.678-9	15/12/1993	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)
		THAIS BERTELLA	132202311-SSP/PR	05/02/1994	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)
		ALICE FALKOSKI	10.269 707-3 SSP/PR	01/12/1994	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA - EDUCAÇÃO FÍSICA
		ANDREIA DE FATIMA DOS SANTOS	65184095-SSP/PR	15/08/1977	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA - EDUCAÇÃO FÍSICA
		CAMILA MARTINS TESSARO	94985714-SSP/PR	09/03/1994	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA - EDUCAÇÃO FÍSICA
		CARLA VIEIRA LOKS CRESTANI	94421217 - SSP/PR	06/09/1985	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA - EDUCAÇÃO FÍSICA
		CIDE CEZAR DALLA VECHIA	33350287 - SSP/PR	22/07/1963	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA - EDUCAÇÃO FÍSICA
		CRISTIANE CIQUELERO	10.500.781-7	21/09/1991	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA - EDUCAÇÃO FÍSICA
		DANIELLE LUIZA DA SILVA	132750688 SSP/PR	11/06/1996	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA - EDUCAÇÃO FÍSICA
		DÉBORA THAIS TONET	154785019 - IIP/PR	28/03/1988	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA - EDUCAÇÃO FÍSICA
		DIONATAN MANGRICH PAULI	106661766 - SSP/PR	11/12/1995	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA - EDUCAÇÃO FÍSICA
		ELICE GALVÃO DE OLIVEIRA	87662047ssp	30/03/1984	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA - EDUCAÇÃO FÍSICA
		ELTON GONZATTO	83637838 SSP/PR	27/03/1985	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA - EDUCAÇÃO FÍSICA
		EVELIN KESIANE ALAMINI	104920578	28/12/1992	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA - EDUCAÇÃO FÍSICA
		FELIPE LIMA LIMBERGER	12.799.364-5	14/09/1996	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA - EDUCAÇÃO FÍSICA
		FELIPE MATHEUS KARLING	104152414 - SESP PR	21/11/1997	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA - EDUCAÇÃO FÍSICA
		FRANCIELE PAZA RODRIGUES DE ALMEIDA	140521035	23/12/1985	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA - EDUCAÇÃO FÍSICA
		GABRIEL LINK	10.668.191-2	17/02/1997	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA - EDUCAÇÃO FÍSICA
		GICELE FIORE BIAVA DA SILVA	91940957 - SSP/PR	07/05/1984	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA - EDUCAÇÃO FÍSICA
		GUSTAVO HENRIQUE DE OLIVEIRA	100672782 - SSP/PR	04/08/1994	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA - EDUCAÇÃO FÍSICA
		JAKELINE ROSSINI PEREIRA	94552893-ssp/pr	07/01/1988	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA - EDUCAÇÃO FÍSICA
		JOÃO LEONARDO VENSO DOMINGOS	13.396.597-1 - SSP/PR	28/10/1998	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA - EDUCAÇÃO FÍSICA
		JOSIANE MATTOS HOEPERS	87748804 - SSP/PR	05/10/1980	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA - EDUCAÇÃO FÍSICA
		JOSIAS PESSOA DA SILVA	109544612- SSP/PR	06/04/1992	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA - EDUCAÇÃO FÍSICA
		LUANA MATIAS DOS SANTOS	1268632 - SSP/RO	16/10/1997	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA - EDUCAÇÃO FÍSICA
		MARCOS AURÉLIO ANTUNES DA CRUZ	99104040-SSP/PR	28/04/1993	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA - EDUCAÇÃO FÍSICA
		MAURO LUÍS BERRES RISSO	71776379	27/02/1982	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA - EDUCAÇÃO FÍSICA
		NAIONÃ MARCIANO GOMES DA SILVA E SÁ	10584836-6 sesp/pr	02/07/1998	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA - EDUCAÇÃO FÍSICA
		SIMONE TERESINHA OLIVEIRA COFFERRI	76621470	14/09/1984	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA - EDUCAÇÃO FÍSICA
		TALITA SUELI MORESCO	101419347	15/03/1990	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA - EDUCAÇÃO FÍSICA
	SIM	TIAGO MARTINS ARAUJO	109595667-SSP	24/02/1994	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA - EDUCAÇÃO FÍSICA
		ADALVINA CORDEIRO DOS SANTOS	73052424-realeza pr	28/06/1981	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL I)
		ADELINO TESTON	12.517.177-0	30/04/1992	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL I)
		ADRIANA DE SOUZA DO AMARAL	100242427	03/01/1987	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL I)
		ADRIANA FACCIOCHI PALAVICINI	78558024	01/04/1982	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL I)
		ADRIANE APARECIDA HOLUB DE ARAUJO	6.534.451-3	15/01/1976	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL e ENSINO

					FUNDAMENTAL I)	
		ALANE CRISTINIE CHIES HOFSTATTER	127335508 - SESP/PR	12/05/1997	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL I)	
		ALESSANDRA VENZO DE OLIVEIRA	124385083 - SSP/PR	23/01/1997	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL I)	
		ALICE ALVES DE LIMA	104663745 - SSP/PR	16/04/1985	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL I)	
		ALINE KARINE NUNES	102498739 - IIPR/PR	23/09/1992	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL I)	
		ALINE MAIARA PEREIRA	12378489-8	29/09/1996	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL I)	
		ALINE MALAGI	94419492-IIPR/PR	02/03/1990	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL I)	
		AMANDA APARECIDA MORAES	139729765 - SSP/PR	05/06/2001	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL I)	
		AMANDA BERTUOL	135377430 - SSP-PR	30/12/1997	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL I)	
		AMANDA KLIMA BAYERL	153665850 - IIP/PR	06/03/2004	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL I)	
		AMANDA LEHANNA COSTA SEGANFREDO	108940336	29/12/1995	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL I)	
		AMARO KORB RABELO	75009453 - SSP/PR	12/01/1981	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL I)	
		ANA CAROLINA PADILHA RODRIGUES WESTPHAL	139410696- SSP/PR	14/12/1998	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL I)	
		ANA CAROLINE MALDANER DE SOUZA	104807925 - SSP/PR	25/01/1995	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL I)	
		ANA LUIZA BARRO	12461631-0 SESP/PR	24/09/1996	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL I)	
		ANA PAULA DA ROSA	9.754.210 4	15/10/1984	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL I)	
		ANA PAULA FRANZ	10843826-6 SSP/PR	26/04/1996	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL I)	
		ANA PAULA SZUPKA	10.024.082-3	03/06/1987	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL I)	
		ANA VANDRESSA DE CARVALHO LEÃO ZANCHETA	104801196- SSP/PR	11/09/1989	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL I)	
		ANDRESSA DOS SANTOS GOFFI	104138756 - SSP/PR	10/06/1993	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL I)	
		ANDREWS ALVES ALMERON	5111019823 - SSP/RS	15/04/1993	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL I)	
		ANDRIELE NUNES DOS SANTOS	137940523 SSP/PR	08/05/1998	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL I)	
		ANE MERY DREHER SABADIN	68598141 -SSP/PR	16/08/1975	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL I)	
		ANGELA MARIA ANTONIETTI GIRARDI	65669617 - SESP/PR	31/08/1976	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL I)	
		ANGELINA DA SILVA MARCELIANO	102651880-SSP/PR	26/05/1993	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL I)	
		ANISIA TERESINHA DALLE LASTE	106531706 - SSP/PR	06/10/1971	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL I)	
		ANNY KAROLINE SIMIONI PONTES	104801900	28/12/1990	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL I)	
		ANTONIO LUCIVAN COLPANI JUNIOR	12947165-5	08/10/1997	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL I)	
		ARLEIA DAL BOSCO	101515044-SSP/PR	22/09/1988	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL I)	
		BEATRIZ LETÍCIA STUMPF	141804820 - SSP/PR	25/10/2003	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL I)	
		BIANCA BONATTO CANDIOTTO	129689420 - SSP/PR	17/08/1999	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL I)	
		BIANCA EDUARDA SOARES	12.629.768-8	08/04/1999	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL I)	
		BRENDHA FERNANDA DOS SANTOS NONATO	13736211-2	20/06/2000	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL I)	
		BRUNA ALINE PADILHA	142137364- SSP/PR	09/03/2000	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL I)	
		BRUNA CAROLINA BARONI GASPAR DA SILVA	10331040-7 - SSP/PR	07/12/1994	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL I)	

		BRUNA DORE	13.536.161-5	15/07/1998	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL I)	
		BRUNA FRANCIELLI MACHADO DOS SANTOS	13442535- SSP/PR	04/01/1997	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL I)	
		BRUNA ZANIN	12632911-3	15/12/1997	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL I)	
		BRUNO HENRIQUE DE LIMA RODRIGUES	14.433.506-6/SC	06/02/2001	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL I)	
		BRUNO VELOZO	135976598 - SSP/PR	14/12/1997	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL I)	
		CAMILA MARIA DE OLIVEIRA ROSA	105007248-SSP/PR	08/12/1991	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL I)	
		CARLA PAVAN VIEIRA DA CUNHA	66920798- SSP/PR	07/01/1982	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL I)	
		CARLIANE GREGORIO CARDOSO	127098638	24/09/1994	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL I)	
		CAROLINA APARECIDA LIMA PERES DE OLIVEIRA	12.676.554-1 - SSP/PR	11/03/1994	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL I)	
		CAROLINE APARECIDA SCHMIDT BLANGE	135647268	15/12/2001	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL I)	
		CAROLINE ROSANELI GOMES	98215484	02/02/1998	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL I)	
		CATIANE DE ZORZI	7583674-0 SSP/PR	29/08/1983	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL I)	
		CELIANE DE CESARO	13.176.983-0 - SSP/PR	10/07/2000	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL I)	
		CLARICE DAMIM	62844922	26/07/1971	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL I)	
		CLAUDIA BORDIN	79928291-SSP/PR	23/04/1983	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL I)	
		CLEOMAR RODRIGUES DA SILVA	14103230-5 - SESP/PR	09/02/2002	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL I)	
		CLEONI BENTO	14220542 - SSP/PR	23/02/1958	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL I)	
		CLEONICE WELTER	8.490.029-0 PR	05/04/1982	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL I)	
		CLERIA DENISE RIBEIRO SKITTBERG	M9049938-SESP/MG	02/05/1968	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL I)	
		CRISTIANE DE CAMARGO ALVES	91448947	12/01/1975	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL I)	
		CRISTIANE KOHN FERNANDES	140670618-SSP/PR	15/02/2002	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL I)	
		CRISTIANE MOTTA PEREIRA	133458700 - SSP/PR	02/05/1994	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL I)	
		CRISTIANE NUNES ZAMADEI	6.5030.39-0	31/12/1977	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL I)	
		CRISTINA DA SILVA THOME	13609382-7 SESP/PR	13/03/1999	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL I)	
		DAIANA MARA DE SOUZA	98752188	24/02/1989	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL I)	
		DAIANE ANDRESSA FERREIRA	79928232 SSP/PR-	04/07/1982	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL I)	
		DAIANE BARCARO	126423888 - SSP/PR	18/10/1994	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL I)	
		DAIANE JOZIANE WOLTER	12.412.713-0	09/04/1994	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL I)	
		DAIANE SCHUCK	10218996-5 SSP/PR	26/12/1991	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL I)	
		DAIANE TONETTA	8.146.358 1 - SSP/PR	19/06/1981	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL I)	
		DANIELA PIZZATO SOARES	123713915 - SSP/PR	05/08/1994	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL I)	
		DANIELE CRISTINA RODRIGUES DA ROSA	132445451 - SSP/PR	30/01/2000	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL I)	
		DANIELE MORANDI PADILHA TORRES	142940655 - SSP/PR	19/11/1989	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL I)	
		DANIELI SACHETE	13462087-0 - SESP/PR	19/10/2003	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL I)	
		DANIELLE MAIRI AGOSTINHO DE OLIVEIRA	8.332.819-3 SSP/PR	20/03/1979	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL e ENSINO	

		LOPES			FUNDAMENTAL I)	
		DARA CRISTINA KOECHE DE FREITAS	7116378485 - SSP/RS	15/12/1995	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL I)	
		DDANIELE ELEUTHÉRIO DA LUZ FLESSAK	78609583-IIPR	25/06/1982	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL I)	
		DÉBORA COLAÇO	100241048	08/04/1987	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL I)	
		DÉBORA HOBOLD	141571001 - SSP/PR	20/08/2002	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL I)	
		DEISIANE VAIS PILGER	98668365 - SSP/PR	06/09/1988	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL I)	
		DENISE CARDOSO PADILHA	9.793.123-2	25/07/1988	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL I)	
		DIEICON NATAN BIAZUS	104972934 - SSP/PR	23/11/1992	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL I)	
		DORACILDA PUMES DE MEDEIROS	7.747.883	01/10/1965	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL I)	
		DYENI CAROLINE GONÇALVES.	135794112 - SSP/PR	28/06/2000	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL I)	
		EDGAR MARQUETI	39315114-SSP/PR	18/03/1965	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL I)	
		EDIANE ANDRETTA DE OLIVEIRA	79787337- SSP/PR	29/12/1979	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL I)	
		EDIARA PASUC DE MARCH	10.362.501-7 - SSP/PR	12/02/1991	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL I)	
		EDILEUZA DE OLIVEIRA GEBING	13.363.346-4	30/01/1997	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL I)	
		EDINAMARA APARECIDA FELIPE	7997.606-7 SSPPR	19/06/1978	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL I)	
		EDINARA FATIMA DOS SANTOS BEDNASCHI	07842124 - SSP/PR	19/06/1988	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL I)	
		EDINÉIA NOGUEIRA	93688783- SSP/PR	16/08/1986	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL I)	
		EDNA BUENO DE PAULA	10666164-2-SSP/PR	14/05/1991	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL I)	
		EDNEIA FATIMA BERTUNSELLO	90498827 - SSP/PR	07/12/1983	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL I)	
		EDUARDA DE ABREU	141208292 - SSP/PR	27/11/2002	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL I)	
		EDUARDO FELIPE LAUTERT LEITE	87292444 - SSP/PR	03/07/1993	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL I)	
		ELAINE ANTUNES DOS SANTOS	5.198.188-0	02/10/1974	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL I)	
		ELIANA CRISTINA DIAS BUENO NUNES	59665570-IIPR/PR	05/02/1975	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL I)	
		ELIANE CAVALHEIRO DOS SANTOS	83050934 - SESP/PR	10/09/1982	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL I)	
		ELIANE DA SILVA KREFTA	80443196-SSP/PR	27/06/1979	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL I)	
		ELIANE SAMOEL ANHAIA	123873718- SSP/PR	16/01/1996	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL I)	
		ELIANE TERESINHA GERHARD MIECOANSKI	86957540-SSP/PR	03/07/1982	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL I)	
		ELIANE ZANINI ZENATTI	6059116-4	02/09/1972	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL I)	
		ELICÉIA DA SILVA FRANÇA	70173875	06/12/1979	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL I)	
		ELIMARA DOS SANTOS	126896247	27/04/1998	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL I)	
		ELIS JAQUELINE AREND DA SILVA DA LUZ	90214020	17/02/1988	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL I)	
		ELISABETE MARIA BELLO LIMA	5487719-6	31/01/1966	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL I)	
	SIM	ELISSANDRA DOS ANJOS	152734328 - SESP/PR	18/08/1989	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL I)	
		ELIZABETHE TEREZINHA RECH	14.253.019-8 - SSP/PR	02/12/2003	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL I)	
	SIM	ELIZANDRA DOS SANTOS MIGON	6.696.739-5 SSP/PR	29/03/1980	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL I)	

		ELLEN MENEGAT RAMOS	13.736.479-4 IIP/PR	05/09/2004	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL I)
		ELVIRA KUPICKI DAFRE	70450267- SSP/PR	08/12/1968	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL I)
		EMANUELY YVONE FONGARO FAUSTINO.	143474232 - SSP/PR	21/09/2004	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL I)
	SIM	ERIDIANE AMARAL DE LARA	136874551	11/12/1998	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL I)
		EVA ROSANGELA DA SILVA PORTELA	73151066-II/PR	29/04/1979	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL I)
		FABIANA VIEIRA	90473832 - SSP/PR	14/01/1985	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL I)
		FABIANE ZIEMBICKI DA ROSA	10.583.104-8	05/09/1989	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL I)
	SIM	FABIO DOS SANTOS CERQUEIRA	148734038 SESP/PR	19/04/1984	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL I)
		FABIO GIARETTA	69515118-SSP/PR	18/05/1974	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL I)
		FABIO JUNIOR FANTIN	01235814531 - SSP/PR	16/10/1979	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL I)
		FABRIELE DIVINA SPERB	105849206-SESP/PR	27/04/1998	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL I)
		FELIPE GUERIOS	108182180 - SSP/PR	10/07/1996	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL I)
SIM		FERNANDA DA SILVA TERENCIO	142516004 - SESP/PR	05/11/2001	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL I)
		FERNANDA DE CASTRO FURLANETTO LIMA	10.583.189-7	24/12/1995	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL I)
	SIM	FERNANDA DE PAULA DA SILVA FERREIRA	44541838-2SSP/SP	07/01/1989	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL I)
		FERNANDA FRIGERI	101513580	02/08/1990	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL I)
		FERNANDA LUCIA MOREIRA	103090938-SSP/PR	18/03/1991	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL I)
		FERNANDA MENEGAZ PIMENTA	5.812.336-6 SSP-PR	21/10/1977	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL I)
		FERNANDA POPOSKI MULLER	94415322 - SESP/PR	02/09/1995	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL I)
		FERNANDA TARTARI	8.904.975-0	30/01/1985	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL I)
		FERNANDA VICCINI DA SILVA	126215690 - SSP/PR	16/09/2000	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL I)
		FERNANDO JOSÉ SEGALA	85366173	18/05/1985	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL I)
		FRANCIEL BATISTI	82987988 - II/PR	02/01/1983	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL I)
		FRANCIELE DA SILVA BOEIRA	4396266 - SSP /SC	01/11/1983	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL I)
		FRANCIELE RIBEIRO ALVES	10.843.821-5 - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ	14/10/1991	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL I)
		FRANCIELE THOMAZ	104323464 - SSP/PR	05/04/1991	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL I)
		FRANCIELI SUTIL BARBOSA	102697049 SSP/PR	23/09/1994	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL I)
		GABRIEL DURANTE	110954565 - SSP/PR	02/06/1997	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL I)
		GABRIELE CORTI	132029482 SSP/PR	06/05/2004	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL I)
		GABRIELE REGINA PILONETTO	12.871.607-6 - SSP/PR	17/01/2000	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL I)
		GABRIELLA MANENTI GUSEN	141889974 - SSP/PR	07/06/2004	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL I)
		GEOLVANIA DE ANDRADE MENIN	7.219.031-9	25/04/1980	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL I)
		GEOVANA INDIANARA SILIPRANDI TRES	10228860-2 - SSP/PR	25/04/1988	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL I)
		GIOVANI BEDENAROSKI	14627842-6 SESP PR	18/02/2004	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL I)
	SIM	GIRLENE PEREIRA BARROS KRAEMER	15.345.617-8 - SESP/PR	19/01/1978	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL e ENSINO

					FUNDAMENTAL I)	
		GISELI DE LIMA DE OLIVEIRA	134426543 - SSP/PR	30/10/1997	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL I)	
		GISLAYNE ALINE OLIVEIRA DE FREITAS	105299630	20/03/1989	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL I)	
		GISLEI CRISTINA ALVES DA SILVA	106672326	06/03/1991	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL I)	
		GOISTHIERE DOS SANTOS	104972730 - SSP/PR	03/05/1995	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL I)	
		GREICIELLE MEURER DE LIMA	125042660	24/01/1994	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL I)	
	SIM	GUINYFA SPIECKER HOFSTATTER	14.332.641-1	11/08/1996	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL I)	
		HELOISA DUMMER	130957595 SSP/PR	22/02/2002	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL I)	
		HELOYSA MARIANA RIBEIRO GOMES	137397900	18/10/2001	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL I)	
		HERANA WEMESKOSKI METRING GALVAN	9.777.049-2	03/09/1991	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL I)	
		IASMIM GOSMAN DE LIMA	143023834-SSP/PR	24/09/1998	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL I)	
		IDIMARA DALLAQUA DA SILVA	140062219 - SSP - PR	08/03/2003	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL I)	
		ILIAMARA DE PAULA BAUMGARDT JUNKES	10.583.153-6	10/03/1988	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL I)	
		ILIETE APARECIDA BALBINOTTI	72653246 - SSP/PR	11/11/1979	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL I)	
		INES DELLANI DE CRISTO	92195244 - SSP/PR	21/09/1961	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL I)	
		IRABELA CONCEIÇÃO LOBATO DE SOUZA	146888372	07/12/1970	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL I)	
		IRMA TERESINHA DE CARVALHO	123035461-SSP/PR	04/11/1966	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL I)	
		ISABELA ARISI	106672628 - SSP/PR	30/05/1994	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL I)	
		IZABEL VARGAS VEINHAL	91940965 - SSP/PR	12/08/1983	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL I)	
		JACIARA ANDRÉIA PIAZZA	99413999-SSPPR	27/08/1990	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL I)	
		JANAINA MAKXIMOVITZ	130895123 IIPR/PR	06/04/1997	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL I)	
		JANALINE MARCIELE CAMAROTO STRAPAZZON	66882225 - SSP/PR	11/01/1981	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL I)	
		JANAYNA THAYS DE CAMARGO	10070100-6 - SSP/PR	27/08/1992	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL I)	
		JANETE DALBOSCO	5016735-06 - SSP/PR	26/08/1971	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL I)	
		JAQUELINE CHAVES SIMONETTO	101368726-SSP/PR	28/08/1991	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL I)	
		JELI CASSIANI PASSOS ANSELMO	8991833-2 SSP/PR	27/04/1984	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL I)	
		JESSICA CABRAL	12.605.552-8	21/12/1990	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL I)	
		JESSICA DE OLIVEIRA WITT	131576510 - SSP/PR	14/03/1994	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL I)	
		JOCELAINE RUFATTO MULLER	9.277.204-7 -SSP/PR	01/03/1985	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL I)	
		JOICE FERNANDA FAGANELLO CAVALHEIRO DOS SANTOS	108458437-IIPR/PR	09/05/1996	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL I)	
		JOSCELEINE LISBOA VEDANA	105849532	10/08/1994	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL I)	
		JOSEANE DA SILVA GARCIA	93634268	05/10/1984	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL I)	
		JOSIANE BALBINOT	94468108	28/04/1987	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL I)	
		JOSIANE MARIA KLIEMANN	13854845-7	08/11/1980	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL I)	
		JOSIANE OLIVO MENIN	108458976-SESP/PR	17/05/1996	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL I)	

		JOSIANE PEDRINHA BAKES CASTAGNARO	63898082 -SSP/PR	29/06/1977	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL I)	
	SIM	JOZETE APARECIDA DA COSTA RAMOS	50053547 - IIPR/PR	19/01/1969	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL I)	
		JULIA FRAGATA DOS SANTOS	14.572.623-9 - SSP/PR	15/04/2001	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL I)	
		JULIANA PANSERA	139242742 - SSP/PR	07/09/1999	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL I)	
		JULIANA ROMEIRO DA SILVA	8.446.211-0 - SSP/PR	18/10/1982	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL I)	
		JULIETA BERLATO ANTUNES	55215995 - SSP/PR	02/12/1972	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL I)	
		JUSCELEIA DA COSTA SILVEIRA	469687411 - SP	19/10/1984	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL I)	
		JUSSARA SOARES SCHIMIT	97359393	02/03/1983	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL I)	
		KAMILI DE LIMA SKURA	15.083.664-6 - SSP/PR	28/05/2003	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL I)	
		KARIÉLLE CÁSSIA TORTORA KAIPERS	106680981 CURITIBA/PR	25/01/1992	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL I)	
		KARLA LYANDRA BIAZUS	131579519 - SSP/PR	11/03/1997	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL I)	
		KATIENE DO AMARAL PACHECO	132024030 - SSP/PR	29/04/1992	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL I)	
		KELI LUANA DE FATIMA DE OLIVEIRA	139552210	27/11/1997	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL I)	
		KRISMAYARA KAROLINI DA SILVA GOMES	105709153SSP/PR	17/10/1992	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL I)	
		LARISSA DE MELLO	138791858-SSP/PR	18/01/2001	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL I)	
		LARISSA FERREIRA	124706220	26/02/2001	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL I)	
		LEANDRO RODRIGO DUARTE	7686947 sesp/sc	27/02/1986	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL I)	
		LETÍCIA BELLO FELIPE	142521229 - SSP/PR	02/12/2004	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL I)	
		LETICIA CORSI	124432081 SSP/PR	16/05/1996	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL I)	
		LETICIA MARTINS	10204236-0	13/11/1988	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL I)	
		LETICIA MEZZOMO	138295770 - SESP/PR	04/06/1999	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL I)	
		LILIAN BISOLO	10.500.815-5 - SSP/PR	04/07/1993	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL I)	
		LILIANA HELEM FEDRIGO	105506651 - SSP/PR	30/08/1996	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL I)	
		LOURDES APARECIDA GONÇALVES BALDISSARELLI	76246211-SSP/PR	18/06/1977	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL I)	
		LUANA CORREIA DOS SANTOS	128812431-SSP/PR	30/04/1998	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL I)	
		LUCAS HENRIQUE DE LIMA MARQUES	132314071-SSP/PR	30/09/1995	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL I)	
SIM		LUCAS RIGON LINK	125502628	06/06/1996	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL I)	
		LUCIA LOPES	105005032 - SSP/PR	23/04/1967	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL I)	
		LUCIANA TOMAZI	5.809.699-7	05/04/1972	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL I)	
		LUCIANO BUENO RODRIGUES DE LARA	92194523 - SESP/PR	08/06/1986	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL I)	
	SIM	LUCIANO DOS SANTOS EMMERICH	103264103	17/02/1988	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL I)	
		LUCIMARA LOVATTO	13.529.108-0	06/07/2000	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL I)	
		MAIARA DA SILVA CARVALHO	110944942	26/06/1994	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL I)	
		MAIARA DEOLINDA CLUZENI DOS SANTOS	97541493 SSP/PR	29/05/1990	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL I)	
		MAIRA THIELE PRIEBE	14.891.198-3	15/11/1986	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL e ENSINO	

					FUNDAMENTAL I)	
		MARCEL DE SOUZA	10.846.319-8 SSP/PR	21/02/1996	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL I)	
		MARCIA APARECIDA MACHADO	104663192- SSP/PR	19/03/1990	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL I)	
		MARCIA DA ROCHA GONÇALVES	98092595-SS/PR	05/02/1986	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL I)	
		MARCIELI RIOS LAZARIN	50323445x-ssp/SP	01/12/1979	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL I)	
		MARI SÔNIA GARBOZZA PETER	4.446.386-5	11/10/2022	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL I)	
		MARIA CRISTINA ORTIGARA	89911320 - SSP/PR	04/09/1987	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL I)	
		MARIA DA LUZ DE QUADROS	6655016/SSP/SC	26/01/1979	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL I)	
		MARIA ROSANE DOS SANTOS	750000839-SSP/PR	10/10/1977	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL I)	
		MARIA TEREZINHA DA SILVA	1.850.695	07/10/1972	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL I)	
		MARIANE DA SILVA GREFF	6107179861- SSP/RS	18/01/1993	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL I)	
		MARIANE MORANDIN DA SILVA	131712839	27/10/2000	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL I)	
		MARICLEI DE OLIVEIRA	13.838.515-9 - SESP/PR	05/11/2003	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL I)	
		MARIELI SANTIN GUIMARÃES	93756061-IIPR	08/09/1987	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL I)	
		MARIELLY CORADIN DE MOURA	102609573 - SSP/PR	24/03/1993	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL I)	
		MARILENE LOURDES PERONDI MARCHEWICZ	134479000-SSP/PR	31/07/1971	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL I)	
		MARILETE ROSSETTI CIKOSKI	6162329 -9	22/02/1975	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL I)	
		MARILUCI VAZ SCARIOT	159584631-llPR	01/05/1988	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL I)	
	SIM	MARILUZ MOLON	98986715-SSP/PR	09/01/1988	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL I)	
		MARINEIDE PINHEIRO DOS SANTOS	14.456.873- SSP / SP	29/01/1961	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL I)	
		MARINES CINELLI PINTO	71012786	07/02/1980	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL I)	
	SIM	MARINES DOS SANTOS LOURENÇO	9.440.302-2	29/11/1985	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL I)	
	SIM	MARINEZ DOS SANTOS LOURENCO	9.440.302 2-SS/PR	29/11/1985	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL I)	
		MARINEZ KORB TOMAZIN	73401810 -SSP/PR	21/02/1981	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL I)	
		MARJORIE SANSIGOLO	104043526- SSP/PR	26/10/1994	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL I)	
		MARLIZE APARECIDA DE BARBA	143200906-SSP/PR	06/10/2004	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL I)	
		MAYARA EMÍLIA KESSLER	108428350-SSP/PR	19/02/1993	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL I)	
		MILENA TAINA ABATTI	105014619-SSP/PR	24/09/1999	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL I)	
		MIRIAN DA LUZ SILVA	63195561 - SESP/PR	08/09/1973	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL I)	
		MYLENA CRISTINA FACCIOCHI BRUM	14.757.200-0	29/10/2004	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL I)	
		NAIARA INÊS DOMERASKI OSTROWSKI	93600991	29/08/1985	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL I)	
		NATALIA MOTTA PEREIRA	136602322 - SSP/PR	28/12/1996	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL I)	
		NATALY BEATRIZ TRINDADE KOHN	14.204.134-0	12/08/2001	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL I)	
		NATIELE DE FÁTIMA COLOGNESE RECK	13.067.072-5	03/04/2000	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL I)	
		PAMELLA ROBERTA MENGER MEIRELES	134648813-SSP/PR	15/07/1987	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL I)	

		PATRICIA ADRIA WALKOVIECZ.	10.501.906-8	05/04/1994	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL I)
		PATRICIA ANTUNES DE MORAES	94237882 - SSP/PR	20/11/1984	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL I)
		PATRICIA DE OLIVEIRA	92.963.942	23/02/1986	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL I)
		PATRICIA INES PAVANELO	10.476.442-8	22/01/1991	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL I)
		PATRICIA RIBEIRO	132541027 - SSP/PR	31/07/1996	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL I)
		PAULA ANDRESSA SINHORI	103865018 - SSP/PR	26/09/1994	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL I)
		PAULA GISELI ALGERI GRAMOLA	84859184-SSP/PR	20/10/1982	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL I)
		PAULA TASSIANE RODRIGUES DA CUNHA	89117640 - SSP/PR	04/06/1985	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL I)
		PEDRO BATISTA PERES	4.338.122-9	12/03/1967	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL I)
		PEDRO HENRIQUE DE LIMA SCHULTZ	145350832 - SSP/PR	20/08/2003	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL I)
		QUEILA CRISTIANE INÁCIO	8.185.326-6	31/07/1978	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL I)
		RAQUEL MARA DOS SANTOS COSTA	9679339	10/03/1987	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL I)
		RAQUEL VERONEZE PERSZEL	93177622- SSP/PR	17/02/1986	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL I)
		RENATA TOSS LAURENSI	104800360 - SSP/PR	16/01/1992	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL I)
		ROBERTA RIANE ABATI	85575171-SSP/PR	25/09/1983	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL I)
		RODRIGO BLASIOS	105007760 - IIPR/PR	22/05/1993	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL I)
		RONALDO CORRÊA	5438071-2	05/06/1972	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL I)
		ROSANE DALLAGNOL	66.602.806-0 - SSP/SP	04/05/1979	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL I)
		ROSANGELA PINTO ZATTI	97931712	05/11/1990	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL I)
		ROSANGELA SILVA HAVRELUK	100397072 - SSP/PR	20/06/1997	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL I)
		ROSANGELA WALCHAK PIRES	10.534.620-4	24/12/1988	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL I)
		ROSELI BASOTTI GROSBELLI	97289689	05/04/1988	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL I)
		ROSELI LIMA DA SILVA	50.307.288-6	09/05/1975	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL I)
		ROSICLEIA DE MELLO PIMENTEL	96800886	20/06/1988	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL I)
		ROSICLER RAMOS	32441513 - SSP/PR	17/08/1965	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL I)
		ROZIMARA DA SILVA LOCKS	106052220 - SSP/PR	25/05/1991	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL I)
		SABRINA LUISA DA SILVA RIOS	15.597.966-6	07/06/2004	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL I)
		SAMARA PEREIRA SCHOSSLER	10846634- SSP/PR	30/12/1997	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL I)
	SIM	SAMARA PROFETA PAES	108365358 - SSP/PR	30/10/1990	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL I)
	SIM	SANDRA CAMARGO DE ANDRADE BORGES	105842864	17/01/1993	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL I)
		SARITA MARIOTTI GHIZZI	84376531	03/09/1985	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL I)
		SAYONARA SMYK	6.562032-4	19/11/1978	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL I)
		SELMA DE FATIMA KUPKOWSKI	80635800 - SSP/PR	22/11/1980	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL I)
		SIDIANE GRASIELI STEIN	13.924.013-8	18/05/2003	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL I)
	SIM	SILAS RICARDO PEREIRA DA SILVA	96802935- SSP-PR	20/01/1988	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL e ENSINO

					FUNDAMENTAL I)	
		SILVIA CRISTINA FONGARO	90905708 - SSP/PR	28/11/1985	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL I)	
		SIMONE CRISTINA KOZIEL DA LUZ LANFREDI	95239455 - SSP/PR	12/12/1990	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL I)	
		SIMONI PERGHER	82728163	06/04/1983	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL I)	
		SINEIDE RIBEIRO	70125790-IIPR/PR	10/07/1978	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL I)	
		SINTIA ELIZANDRA CAPELIN	100585472- SSP/PR	31/03/1989	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL I)	
		SOLANGE DA SILVA OLIVEIRA	86901749 - SSP/PR	18/12/1981	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL I)	
		SONIA MARA SIDES GUADAGNIN	85483390-SSP/PR	18/09/1983	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL I)	
		SUELLEN ALVES DA SILVA	142968339 - SSP/PR	03/08/2000	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL I)	
		SUELY VALENTE RANGEL	59589300 - SSP/PR	28/05/1972	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL I)	
		SUZANA ISRAEL	10.244.972-0 PR	16/02/1990	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL I)	
		SUZY MARA RIBEIRO	126642083 - SSP/PR	22/08/1996	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL I)	
		TAILA FERNANDA BORTOLUZZI DA SILVA	123950267	04/07/1989	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL I)	
		TALITA OLIVEIRA CHIKOSKI VESSLING	96605285-SSP/PR	08/12/1991	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL I)	
		TARSIA TALITA DALDIN PIRES	89592941- SSP/PR	19/12/1986	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL I)	
		TATIANA WALTRICK VESELOSK	98823549 - II/PR	09/05/1986	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL I)	
		TATIANE APARECIDA ROHDEN	5217922 SSP SC	07/10/1989	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL I)	
		TATIANE BORTOLOTTO	145293553 - PR	14/03/1990	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL I)	
		TATIANE FIXA LORENÇO	10245018-3 - SSP/PR	03/04/1992	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL I)	
		TATIANE MIOTTO SIMONI	93538587 - SSP/PR	09/05/1987	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL I)	
		TATIANE WUIKOSKI	8449847-5	01/01/1985	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL I)	
	SIM	TEREZINHA MARLI DE OLIVEIRA	7300671-6	15/06/1979	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL I)	
		THALIA NATIELI DUARTE DE LIMA	139864271 IIPR	17/04/1999	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL I)	
		VALÉRIA KORB	91790513 - SSP/PR	26/01/1986	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL I)	
		VANDRA CECATTO DE OLIVEIRA	4494934 - SSP/SC	15/10/1984	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL I)	
		VANESSA BLASIUS ZATTI	130316379 - SSP/PR	09/06/1999	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL I)	
		VANESSA DAPONT	98609474 - IIPR	14/12/1989	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL I)	
		VANESSA FERREIRA XAVES VARGAS	133211004 - SSP/PR	17/04/2000	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL I)	
		VANEZA RODRIGUES	92924149	09/03/1987	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL I)	
		VANUSA DA SILVA	9386245-7	16/11/1986	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL I)	
		VERIDIANE CAMARGO DA SILVA	06959404908 SSP/PR	30/04/1989	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL I)	
	SIM	VICTOR HUGO MACHADO	12020358-2 SSP/PR	06/09/1998	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL I)	
		VIVIANE BARCELOS DIAS	102327063- SSP/PR	18/06/1989	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL I)	
		VIVIANY CRISTINE ZANELLA PEREIRA	8622829-7 SSP/PR	27/05/1984	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL I)	
		WIARA GODOI DOS SANTOS FERITAS	123834097 - SSP/PR	20/09/2022	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL I)	

		ZENI ALVES VALENTE	62562935 SSP/PR	05/11/1976	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA (EDUC. INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL I)	
		ADRIANA COSTA	12.545.470-4	14/01/1995	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)	
		ADRIANA DACHERI PEIXOTO DA SILVA	1125653391- SSP/PR	27/01/1997	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)	
		ADRIANA DE LIZ DOS ANJOS	9324725-6	29/05/1987	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)	
		ADRIANA DE OLIVEIRA CORREA	7.633.862.0 - SSP/PR	15/05/1980	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)	
		ADRIANE TATIEL PERONDI	6007541 - PSS/SC	21/08/1995	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)	
		ADRIELI BRUNA SOUZA DOS REIS	110812620 - II/PR	20/11/1991	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)	
		AGLAE TEREZINHA GUGEL BORILE	7.307.745-1	13/04/1977	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)	
		ALANA CLAUDIA PERONDI	95250580-SSP/PR	23/02/1989	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)	
		ALINE DAIANE GASPAR NEVES	99350415	28/07/1989	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)	
		ALINE DE OLIVEIRA DA SILVA VENDRUSCOLO	1010185980	20/08/1988	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)	
		ALINE FRANZ GUBERT	125248659-SSP/PR	07/08/1998	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)	
		ANA BEATRIZ DE BONFIM	130172288- SSP	05/07/2002	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)	
		ANA JULIA PEREIRA	138226794- IIPR	22/10/2003	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)	
		ANA MARIA DA CRUZ COLOGNESE	128948473 - SSP/PR	04/04/1998	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)	
		ANA PAULA BORGES DA SILVA	104663524-II/PR	19/06/1993	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)	
		ANA PAULA DA SILVA FRATTA	8.491.063-5	16/03/1983	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)	
		ANA PAULA FABRÍCIO RUKEL	3428171-1 - SSP/MT	27/08/1986	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)	
		ANA PAULA MARCELLO	88187512 - SSP/PR	05/10/1982	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)	
		ANA PAULA ZEFERINO DE SOUZA PICCININI	8.242.407_5	07/10/1980	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)	
		ANA VITÓRIA STOLPHO	138219860 - SSP/PR	02/02/1999	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)	
		ANDRESA BATISTA DA ROCHA RIES	155381914 - SSP/PR	28/06/1990	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)	
		ANDRIELE ALVES CAMARGO	124053633- SSP/PR	20/04/1991	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)	
		ANDRIELE MICHELS	96241054 - 01/03/2012	02/06/1989	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)	
		ANGELA APª SANCHES GALANI	102812840-SSP/PR	25/01/1994	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)	
		ANGELA MARIA ROSE DE AVILA	140593133-SSP/PR	04/07/2001	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)	
		ANGELITA ZANCAN MAFRA	97713987-ssp/pr	14/06/1985	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)	
		ANNA LAURA DA LUZ	140500364 - SSP/PR	07/03/2000	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)	
		AUDILA MARTA ALEXANDRE VIANA	50465160-SSP/PR	20/06/1969	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)	
		BARBARA GIOVANA DAL VESCO SANTOS	139485475 - SSP/PR	05/05/1999	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)	
SIM		BRUNA LARISSA FLORIANO BRITO	130739857-SSP/PR	27/03/1996	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)	
		CAMILA DE OLIVEIRA JANSSON	131263597-ssp/pr	17/06/1994	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)	
		CAMILA LANGNER	129027991 - SESP	20/07/1999	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)	
		CAMILA MANENTI DA SILVA	137620936 - SSP/PR	08/01/2002	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)	
	SIM	CARINE ELIZABETE ZANATA	132781923 - SSP/PR	19/06/1998	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)	
		CARLA DA ROSA WUST	8099633491 - SSP/RS	25/01/1996	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)	
		CARLA SITTA	102659678- SSP/PR	31/01/1992	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)	
		CARLA TAIS DE SOUZA	124091985 - SSP/PR	25/01/1994	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)	
		CAROLINA GRAZIELA QUINHONES	12.650.202-8 - SSP/PR	29/08/2000	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)	
		CAROLINE FELTRIN BAGGIO	10.405.109-0	11/01/1995	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)	
		CINTIA SOUZA KERBER	7713402 - PC/PA	04/01/2001	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)	
		CLAUDETE POHL LONGO	91932520 - SSP/PR	23/10/1986	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)	
		CLAUDIA MIOTTO DUARTE	98190562 -SSP /PR	01/05/1987	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)	
		CLAUDIA OENNING DO AMARAL	107072594 - SSP/PR	14/06/1995	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)	
		CLAUDINEIA CONFORTI	5918415- ssp/sc	08/03/1996	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)	
		CLECIANE BELTRAME	95929214 - SSP/PR	22/01/1987	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)	
SIM		CLEIDE CHASTALO	86899949-ssp/pr	13/11/1983	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)	
		CLEUDENICE RODRIGUES PINHEIRO	88980786	25/09/1980	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)	
		CLEUZA MANENTI BUENO	6.299.057-0 - SSP/PR	21/07/1977	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)	
		CONCEIÇÃO GREGORINE	14.067.491-5	27/02/1961	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)	
		CRISTIANE MACHADO MARTINS	127151652-IIPR	28/03/1989	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)	
		DAIANE GUIENOLA MATEUZZI	13.680.844-3	30/08/1999	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)	
		DAIANE NOVAK	85247930-SSP/PR	04/12/1984	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)	
		DANAILA PADOA DE CARVALHO	137604540 - SSP/PR	20/05/2000	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)	
		DANIELA PAULA RECH	136009877 salgado Filho Pr	13/04/1998	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)	
		DANIELE ROTTA REOLON	88539150	22/03/1990	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)	
		DANIELLE APARECIDA DE ANDRADE	128886559 - SSP/PR	14/08/1995	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)	
		DANUSA CAROLINA MULLER	108430486 - SSP/PR	02/01/1997	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)	
		DANUSA GABRIELA DA SILVA	125383394 - SESP/PR	22/10/1997	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)	
		DÉBORA LETÍCIA HEIDERSCHEIDT	80330 LV A-170 FL 54	23/09/1998	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)	
		DEBORAH CHRISTIANE ECKHARDT STANKIEWIZ	10.842.877-5	11/01/1996	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)	
		DENISE TEREZINHA SULZBACH	76246602	31/01/1980	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)	

		DIOVANA DA ROSA DE LIMA	13524199-7 SSP-PR	06/11/1998	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)	
		EDIMARA BERNASKI DALLAROSA	132672873 - SESP/PR	28/09/2000	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)	
	SIM	EDNA PIMENTEL	7.342.927-7	29/07/1979	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)	
		EDUARDA PADILHA REGINATTO	13.924.638-1	24/10/2000	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)	
		ELAINE VANESSA DA SILVA KARCZEWSKI	13703412	20/06/1983	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)	
		ELENICE FERRAZ DA ROSA	84147745- SSP/PR	08/02/1984	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)	
		ELIANE APARECIDA LOPES	78532599	17/02/1981	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)	
		ELIANE BARCAROL	1044403989-SSP/SC	13/04/1989	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)	
		ELIANE MORAES	125879144 SSP/PR	24/04/2000	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)	
		ELISÂNGELA MOOZ FOLLE	73076668 - SSP/PR	26/04/1977	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)	
		ELIZABETE MARTINS MAIA	157064231 - SSP/PR	10/06/1993	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)	
		ELIZANDRA ANDRETTI	94419824	02/09/1986	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)	
		ELIZANGELA BEATRIZ CAVASINI	88615344-SSP/PR	27/08/1984	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)	
		ELIZANGELA TUROSSI DOS SANTOS	8.539.567-0 - SSP/PR	12/02/1984	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)	
	SIM	ELLEN CRISTINA DA SILVA FREITAS	109330841- SSP/PR	12/09/2012	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)	
	SIM	ELZITA DA SILVA GUEDES	135338460 - SSP/PR	30/11/1966	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)	
		EMILY ANTUNES DA SILVA	15.555.809-1	22/12/2004	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)	
		ÉRICA DIAS DE LIMA	14.310.197-5	19/06/2004	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)	
		ESTEFANY DE MELLO COSTA	149549536 PR	04/05/2005	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)	
	SIM	EVANIA DE LIMA TEIXEIRA	91624842-SSP/PR	29/05/1977	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)	
		FABÍOLA DOS PASSOS MANFREDI	105841922	06/02/1995	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)	
		FERNANDA DOS SANTOS MENGISZTHI	136469487	02/09/1998	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)	
		FERNANDA DOS SANTOS SILVA	12.576.759-1	21/02/1991	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)	
		FERNANDA KOSTIN	81852340 - SSP/PR	03/12/1981	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)	
		FERNANDA LEIDY ZAMBOM DE MELO	104801374	02/05/1997	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)	
		FERNANDA MENSOR	13.973.216-2	03/04/2002	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)	
		FERNANDA SARTORI FORMAIO DE MEIRA	132596654 - SSP/PR	26/01/1999	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)	
		FRANCIANE CRISTINE BATISTA DA SILVA	13.601.044-1	28/01/2003	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)	
		GABRIELA CHAVES OLEGINI	133367810	24/09/2000	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)	
		GABRIELA DE ALMEIDA PIRAN	142338440 - SSP/PR	24/04/2001	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)	
		GABRIELA THAIS ROYER	125228267 - SSP/PR	11/01/1998	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)	
		GABRIELE VEIGA	13574213-9 - SESP/PR	01/07/2000	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)	
		GABRIELI ZORZI DA ROSA	140555010 SESP/PR	15/02/2000	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)	
		GISLAINE APARECIDA RODRIGUES SOARES	14374464-7 - FCB/PR	16/05/2001	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)	
		GLADIS FOLADOR RECH	15780783 - SSP/MT	09/10/1983	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)	
		GRACIELA RAQUEL APPELT	77078843 - SSP/PR	04/04/1981	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)	
		GRAZIELA CRISTINA BORGES FERREIRA	9.417.823-1	21/04/1982	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)	
		HELOIZA SCHENEIDER	13045870-0/PR	14/10/2000	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)	
		INDIANARA ZANELLA	143970590 - IIP/PR	03/11/2003	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)	
		INÊS APARECIDA GONÇALVES	6.634.092-9	18/04/1975	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)	
		IONARA DA LUZ BLASIUS	88386396 SSP PR	22/02/1982	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)	
		IONI ALCANTARA MARCELINO	11316616-SSP/MT	26/11/1978	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)	
		IVONEIDE CRISTINA RAMAO	88311094 - SSP/ PR	04/04/1983	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)	
		IVONETE APARECIDA NUNES ZAMBOM	43678388 - SSP/PR	15/09/1968	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)	
		IVONETE BORGES SIMIONI LEAO	8.003.463-6	01/10/1980	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)	
		JAINE MEUREN DA SILVA OLIVEIRA	130960227 - SSP/PR	20/09/1994	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)	
		JANETE ALVES DE OLIVEIRA	106662789-IIPR	28/08/1994	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)	
	SIM	JANETE DE JESUS RAMOS	7.382956-9- SSP/PR	13/06/1978	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)	
	SIM	JANILCE CRISTIANE ROSA DE LIMA	10235719-1	21/06/1991	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)	
		JANILCE FÁTIMA HOFFMANN DA SILVA PALUDO	66402240 - SSP/PR	27/03/1974	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)	
		JAQUELINE ANTONIELI CAVAZINI	145356768 - SSP/PR	13/06/2004	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)	
		JAQUELINE CIUDROWSKI CECHIN	130458742- SSP/PR	13/07/2000	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)	
		JAQUELINE DE LARA DE OLIVEIRA	15078467-0 - SESP/PR	04/05/2003	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)	
		JÉSSICA BELÉ	127234965 - SSP/PR	06/07/1993	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)	
		JESSICA BERTOL	104766560- SSP/pr	09/09/1995	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)	
	SIM	JESSICA CANDIDO MARTINS	13.871.143-9 SSP/PR	09/02/1998	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)	
		JÉSSICA FÁTIMA SOUZA DE LIMA	13.092.477-8	13/05/1997	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)	
	SIM	JESSICA FERNANDES MONTEIRO	104155936 - SESP/PR	21/12/1995	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)	
		JHENNIFER DAL AGNOL	10845593-4	14/12/1991	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)	
		JHONATTAN CARNIEL KREFTA	10846401-1 - SSP/PR	20/04/1996	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)	
		JOCIELI DE SOUZA ATUI	6910374 - SSP/SC	17/11/2000	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)	
		JOELMA ANIELE SCHNELL DE LARA	9.790.524-0	05/02/1987	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)	
		JOELMA FOSTER MARTINS	84992828-Pr	03/03/1983	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)	

		JOELMA FREITAS DA CUNHA	68839475	24/06/1975	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)	
		JORDANA LUISA SANTINI	137527421 - SESP/PR	02/05/2002	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)	
		JOSLAINE SANTOS DE LIMA	104961525 - SSP/PR	13/07/1986	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)	
		JÚLIA BEE	13.859.709-1	28/12/2002	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)	
		JÚLIA EDUARDA NESI	138595056 - SSP/PR	02/03/2000	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)	
		JULIA VIEIRA	13.754.109-2	14/09/1999	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)	
		JULIANA XAVIER DE PAULA	99289260	23/06/1984	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)	
		JULIANE ROTTA PERONDI	9104191-0 SSP/ PR	24/03/1984	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)	
		JUSARA ELIAS PACHICO	123615638 - SESP/PR	04/06/1990	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)	
		JUSSARA DA SILVA DA CRUZ	13180105-0	18/08/1995	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)	
		JUSSARA DE SOUZA	131218230- SSP/PR	26/07/1995	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)	
		KAROLINE APARECIDA SANTOS DAS NEVES	141542451 - SESP/PR	04/02/2003	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)	
		KATIANA PINTO FILGUEIRA	1441122214 - SESP/BR	30/03/1989	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)	
		KAUANE CRISTINA GONÇALVES CORDEIRO	141153315 - SSP/PR	26/02/2003	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)	
		KAYOMA THAIS FEDECHEN	141555472 - SSP/PR	25/10/1998	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)	
		KEILA FERNANDES	5268981- ssp/sc	10/07/1985	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)	
		KÉTLEIN CRISTINA ZENI	10667766-2/PR	05/11/2000	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)	
		KETLIN SCHEIS STUNPF	131388462 - SSP/PR	02/05/1996	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)	
		KIMBERLIN BARONI DA ROSA	104841635-SSP/PR	19/04/1994	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)	
		LEONORA CARNIEL BERBICZ	125648886 - ssp	04/04/1996	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)	
		LETÍCIA RUTEMBERG DA SILVA	138922430 - Curitiba/PR	25/11/1983	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)	
		LISANDRA MARA URBIK	124294045	13/10/1992	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)	
		LORENA DORNELLES	07563874095 - SSP/PR	05/12/1992	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)	
		LORIANE CLÉA DALLACORTE SILVA	110951310 - SSP/PR	20/05/1994	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)	
SIM		LOURDES RUFATTO	86410648	13/12/1982	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)	
		LUCAS GABRIEL VEBER	141982877 - SSP/PR	11/05/2001	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)	
		LUCIANA LISBOA	7074011-7	01/08/1078	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)	
		LUCIANA PAGNONCELLI MEDEIROS	88050908 - SESP/PR	17/03/1984	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)	
		LUCINEIA BENTO CANDIDO	94672007-SSP/PR	05/11/1987	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)	
		LUCIVANI LAZAROTTO VIEIRA	57361859-SSP/PR	17/11/1969	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)	
		LUYZA DE OLIVEIRA SANTOS	106669264 - ssp/pr	05/07/1995	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)	
		MAIARA DA SILVA	9.873.086-9	30/12/1994	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)	
		MAICON DA SILVA	126558341	27/12/1992	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)	
		MAIRA KARINA ZAMBONI CONCOLATTO	92671968 - SSP/ PR	02/03/1987	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)	
		MANUELE KARINE FOCHI	14100741-6- SSP-PR	26/01/1999	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)	
		MÁRCIA ADRIANE DIAS	9277581-0 SSP/PR	27/07/1982	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)	
		MARCIA DE LIMA	9578613 - SESP/PR	23/02/1984	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)	
		MARCIA FAGUNDES ZIBBETT	6.735.054-5	02/08/1974	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)	
		MÁRCIA SOARES DE OLIVEIRA	10.396.329_0	22/09/1992	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)	
		MÁRCIA TAVARES	159007022 - SESP/PR	01/12/1985	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)	
		MARCIA TREVISAN	159295109 SSP	26/11/1974	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)	
		MARGARETE IVONE DONADEL	5.516.955-1	10/05/1969	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)	
		MARIA CRISTINA SILVA DE MOURA	104323529 - SSP/PR	09/05/1990	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)	
		MARIA ELCI GONSALVES	72378792/SSP/PR	31/12/1975	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)	
SIM	SIM	MARIA IODETE DA SILVA MEDEIROS	60419299-SSP/PR	07/01/1974	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)	
		MARIA VITÓRIA CEZAR	RG: 14.536.265-2 secretaria de Estado da segurança pública e Administração penitenciária instituto de identificação do Paraná	08/12/2004	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)	
		MARIELE DE LIMA	84028576 - SSP/PR	16/10/1983	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)	
		MARILENE DE LOURDES OLIVEIRA	64259954 -SESP/PR	31/10/1974	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)	
		MARLI TEREZINHA SALVADOR	6002921-0 SSP/PR	25/03/1967	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)	
		MARTA DRUM PEREIRA BORGES	6794586-SSP/SC	16/12/1987	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)	
	SIM	MAYARA SANTOS LIMA	123687370	21/01/1996	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)	
		MICHELE RODRIGUES DA SILVA	106679908	05/03/1990	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)	
		MILENA FACHINELLO	14.034.572-5	03/08/1998	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)	
		MIRELA CRISTINA BASTIAN DE OLIVEIRA	136827545 - SSP/PR	29/06/1999	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)	
		MIRIA ANGELA CIGOLINI	81524408-ssp/pr	29/04/1982	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)	
		MIRNA MARCELLO	0720420108-IIPR	26/10/1976	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)	
		MORGANA TEREBINTO PERETTI	106705364-SSP/PR	17/05/1999	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)	
		NANCI CRISALIDA PEREIRA	G289664B - PF/PR	08/11/1993	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)	
		NATIELE GLÓRIA ZATTI BASSO	13.636.793-5 SESP/PR	15/08/1996	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)	
		NEIDE ALVES ARENHART	5811731-1	11/12/1971	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)	
		NEIVA GOETZ DE GOIS	79250902 - SSP/PR	11/06/1972	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)	
		NOEMI DOS SANTOS	88352939	04/01/1983	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)	

		PAOLA ANDRIELE DE SOUZA QUARESMA	131184271 - SESP/PR	09/07/1995	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)	
		PATRICIA CARLETTO DOS SANTOS	12.402.548-6	24/03/1996	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)	
	SIM	PATRÍCIA FERNANDES DA SILVA	39337825-1 SSP/SP	26/06/1999	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)	
		PATRÍCIA LEITE FERNANDES	10664864-6	04/07/1990	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)	
		PATRÍCIA MOROSKOSKI	99985054 - SSP/PR	09/09/1988	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)	
		PATRINA DO CARMO GONÇALVES	138326870-SSP/PR	01/04/1995	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)	
		PAULA GISELI ANTUNES CARNEIRO MUNARETO	04215992940-SSP/PR	21/10/1984	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)	
		POLIANA RIOS	13.578.578-4 - SSP/ PR	10/03/2001	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)	
		QUEITI NIQUELI TORTORA	88757025 - PR	29/09/1983	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)	
		RAFAELA DA SILVA VIAO	10.842.760-4 SSP/PR	28/06/1996	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)	
		REGINA DE FATIMA OLIVEIRA RODRIGUES	84900419 - SSPPR	10/09/1965	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)	
		RENATA DOS SANTOS MAAS	105007183- SSP/PR	17/02/1993	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)	
		RONISE MASETTO	80546343 - SSP/PR	29/12/1980	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)	
		ROSANA CRISTINA VOSNIACK	110942397-SSP/PR	28/11/1971	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)	
		ROSANE CAMERA DE SOUZA	51502299	17/05/1972	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)	
		ROSANE WAGNER	44794470-SSP/PR	20/05/1968	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)	
		ROSEMARI BORGES RODRIGUES	281286395 / SSP	05/10/1973	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)	
		ROSICLEI MARTINS DA ROSA	124897360	14/06/1994	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)	
		ROZANE APARECIDA GOMES062	4988322 SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC	16/03/1986	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)	
		SABRINA FERRONATO DALLA COSTA	88416074 - SSP/PR	31/01/1987	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)	
		SABRINA SINARA KOPEAKI DREHER	4705538 - SSP/SC	01/02/1988	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)	
		SALETE DE CAMPOS SARTOR	44795264 - SSP/PR	04/10/1968	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)	
		SAMIRA MENDES	127157715 - SSP/PR	17/12/1996	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)	
		SANDRA MARA SBISSIGO DA MOTA DE OLIVEIRA	93966856 - SSP/PR	14/03/1987	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)	
		SARA JAQUELINE DE ALMEIDA NIEHUES	140222143 - SSP/PR	21/10/2002	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)	
		SHAISLAINE GONCALVES DA ROSA	132219982	26/08/1999	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)	
		SILMARA DE FÁTIMA LAURINDO VALDOMERI	106701458 - SSP/PR	22/07/1993	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)	
		SILMARA PATEL MITANDA	4029938 - SSP/SC	03/10/1980	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)	
		SILVANA DA ROSA PADILHA	106709017 -Curitiba/PR	01/09/1992	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)	
		SILVANA ROSANELLI	88992601-SSP/PR	25/11/1984	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)	
		SILVANA SALETE VIADESCKI	4.165.362- ssp/sc	05/04/1979	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)	
		SILVANE LOCH CASTAGNA	84613339-IIPR	11/12/1981	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)	
		SIMONE BRANDT INHAIA	86584611- SSP/PR	27/09/1982	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)	
		SIMONE DE AZEREDO VIEIRA	77544798 - SSP/PR	01/06/1980	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)	
		SIMONE OLGA FEDECHEN	82616446 - SSP/PR	09/02/1959	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)	
		SIMONE RODRIGUES NUNES	105834900 - SESP/PR	07/01/1991	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)	
		SIMONE SORANZO	6.925.102-1	12/01/1975	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)	
		SINTIAMARA SARTURI	108031379 - SSP/PR	26/06/1994	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)	
		SUELEN SANTOS DA CRUZ	142569400CFBC	05/04/2001	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)	
		SULANI CRISTINA FERNANDES	12.559.088-8 - SSP/PR	21/07/1994	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)	
		SUZANA APARECIDA RAMOS	61538801	02/01/1974	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)	
		SUZANA KAMILA ZIMERMAN	107443193 - SSP/PR	18/02/1994	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)	
		SUZANY JENIFFER VIEIRA BIANQUIM	15.214.614-0 SSP/PR	02/07/2003	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)	
		SUZIMARA NUNES DOS SANTOS	10243103-0	11/09/1991	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)	
		TAINA CONSALTER CALEGARI	14.359.558-7	10/08/1996	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)	
		TAINARA SIBELI DA COSTA MACHADO	138018920 - SSP/PR	17/05/1994	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)	
		TALIA SELITANA SCARTON	142427710-SSP/PR	17/07/2001	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)	
		TALITA SUELEN DA ROSA	12.676.556-8	02/08/1993	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)	
		TÂNIA APARECIDA ZAMADEI SEVERGNINI	10480434-9 SESP - PR	07/10/1991	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)	
		TÂNIA MARIA VOLTA	05040558 - SSP/MT	16/11/1964	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)	
		TANIA RECHEMBAK	7.198.270-0SSP/PR	30/05/1978	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)	
		TATIANA FEDARS	102261186-IIPR	17/06/1991	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)	
		THALUAN RAFAEL DEBARBA BAUMBACH	92235432	24/07/1993	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)	
		THIAGO DE ALMEIDA PIRAN	144068807 - SSP/PR	07/05/2004	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)	
		VALERIA SARTORI FALLER	14.176.119-6 SSP/PR	09/11/2004	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)	
		VANESSA MACHADO ANTONELLI	128923454- SSP/PR	07/09/1995	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)	
		VANESSA SOTTILI PERUZZOLO	125849229 - SESP/PR	09/07/1996	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)	
		VANESSA TÁBATA PELUSO RODRIGUES	103272874-SSP/PR	04/05/1987	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)	
		VANETE RAMOS BOENO	103469015	18/04/1986	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)	
		VANEZ TOMASSONI	78381272 - SSP/PR	05/01/1980	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)	
		VENILDA EVALDT HENDLER JAGUCZESKI	66001946 - SESP/PR	23/03/1976	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)	
		VIVIAN ADAMS	2113530881-ssp/rs	24/09/1998	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)	

		YASMIM CRISTINA DOS SANTOS FACHINELLO	139194055 SESP/PR	10/05/2002	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)	
		ZILMA DOS SANTOS NEVES DA SILVA	59831828 - SSP/PR	03/09/1970	• PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)	
		ALESSANDRA VILANOVA	97931283 - SSP/PR	26/05/1989	• PSICÓLOGO	
		ALESSANDRO SANTOS COSTA	12670661-13 - SSP/BA	14/06/1987	• PSICÓLOGO	
		ALEXANDRA LIMA SANTOS	92015017208	31/10/1972	• PSICÓLOGO	
		ALINI GOMES DOS SANTOS	2037017651-SSP/RS	15/04/1977	• PSICÓLOGO	
		ALLANA STHEFANY PEDRON	125423264 SSP/PR	08/05/1998	• PSICÓLOGO	
		ALYNE THAYNARA PINHEIRO DE BRITO	1168949 - SSP/TO	03/04/1994	• PSICÓLOGO	
		AMANDHA JULIÉLLY GUIDINI DOS SANTOS	98141383 - SSP/PR	24/07/1997	• PSICÓLOGO	
		ANDRESSA ANTONIOLI	11.095.038-1 - SSP/PR	15/07/1998	• PSICÓLOGO	
		ANIELI PATRICIA MACULAN	105847980 - SSP/PR	20/09/1995	• PSICÓLOGO	
		BEATRIZ FATIMA RIGO	124786096 - SSP/PR	23/05/1997	• PSICÓLOGO	
		BRUNA CAROLINE NEZI DOS SANTOS	129811943 - SSP/PR	29/06/1995	• PSICÓLOGO	
		BRUNA CLARA TONELLO	12.895.951.3 IIPR	14/09/1998	• PSICÓLOGO	
		BRUNESA PAULUS DE MORAIS	13.602.034-0 - SSP/PR	06/10/1996	• PSICÓLOGO	
		CAMILA HOFSTATTER	106540381-SSP/PR	09/09/1995	• PSICÓLOGO	
		DAIANA SILVEIRA CONTE	14.154.216-8/ SSP/PR	03/05/1999	• PSICÓLOGO	
		DANIELA FELIPETTO	106537127 - SSP/PR	28/09/1995	• PSICÓLOGO	
	SIM	DANIELE SILVA CASTELO BRANCO	6282049 - Policia Civil	09/10/1992	• PSICÓLOGO	
		DÉBORA MEZZOMO RIOS	65101106- SSP/PR	03/03/1988	• PSICÓLOGO	
		EDUARDA VOSS JACONDINO	136149733 - SSP/PR	27/05/1999	• PSICÓLOGO	
		EDUARDO MAGRI DALLASTRA	128440127 - II/PR	19/07/1997	• PSICÓLOGO	
		ELIZANE NUNES DE OLIVEIRA	1098116 - SSP/RO	13/11/1983	• PSICÓLOGO	
		ELLEN CRISTIANE PEREIRA	141539914 - SSP/PR	02/12/1993	• PSICÓLOGO	
		ELTON CRIS DA CONCEIÇÃO SILVA	7068046 - SPP/PA	20/03/1996	• PSICÓLOGO	
		ENZO VINICIUS LESNIOWSKI	10391743-3	29/06/1998	• PSICÓLOGO	
		ERENI DA SILVA	75426836-SS/PR	04/03/1980	• PSICÓLOGO	
		FERNANDA BIAVA ARISI	10468746-6	02/03/1997	• PSICÓLOGO	
		FRANCIELE MARIA PÔNCIO	10.088.195-0 SSP/PR	28/02/1989	• PSICÓLOGO	
		FRANCIELI OLIVEIRA DALMORA	10.666.06-3 SSP/PR	22/10/1993	• PSICÓLOGO	
		GABRIELA MAYARA KUCHINSKI	125432875 - SSP/PR	30/12/1997	• PSICÓLOGO	
		GABRIELA VERÔNICA CALDEIRA BRANT DE OLIVEIRA	162258087 IIPR	05/01/1996	• PSICÓLOGO	
		GIOVANA PINTO	5902271 SSP/SC	18/06/1997	• PSICÓLOGO	
		GISELE CRISTINA KAIPERS	98609512- SSP/PR	18/02/1990	• PSICÓLOGO	
		GISLNENE SOUTIER HILLESHEIM	124987237- SSP-PR	26/05/1994	• PSICÓLOGO	
		GIULIA BARBARA THOMAZONI KUPKOWSKI	126069871 - SSP/PR	31/12/1997	• PSICÓLOGO	
		ISADORA GUARESCHI MONTANARI	110954263-SSP/PR	02/07/1996	• PSICÓLOGO	
		IZABEL CRISTINA SOARES	10.247.295-0	14/07/1993	• PSICÓLOGO	
		JAIME LUIZ BASSO JUNIOR	12.674.065-4 IIPR	14/06/1999	• PSICÓLOGO	
		JESSICA GAMLA GUOLO	12648786-0 SSP/PR	17/03/1998	• PSICÓLOGO	
		JOÃO FRANCISCO MOTA SCHNEIDER	9076748954	25/10/1981	• PSICÓLOGO	
		JOSIANE DAROS DA SILVA	97790558 - SSP/PR	03/01/1990	• PSICÓLOGO	
SIM		JÚLIA HELENA RATHIER	10844019-8	25/10/1994	• PSICÓLOGO	
		KETHELIN MAIARA PINTO BEDNASKI	10.668.005-1	18/07/1993	• PSICÓLOGO	
		LEOCARES DIELE BELETINI	106707634 -SSP/PR	06/05/1996	• PSICÓLOGO	
		LIVIA REGINA DA SILVA PEREIRA	106257434 - SSP/PR	08/09/1992	• PSICÓLOGO	
		LUANA MARIA BONATTO LIBARDONI	92719308 - SSP/PR	06/09/1997	• PSICÓLOGO	
		LUIZ HENRIQUE PALAVICINI SELIVAN	87966496-SSP/PR	30/04/1992	• PSICÓLOGO	
		MAIARA KRUG	108474769- SSP/PR	03/12/1996	• PSICÓLOGO	
	SIM	MÁRCIO EURÍPIDES FERREIRA	M854187 - SSP/MG	04/05/1955	• PSICÓLOGO	
	SIM	MARCOS VINICIUS PEREIRA RODRIGUES	4296037-3	17/09/1980	• PSICÓLOGO	
		MARIA LUIZA PADILHA COMIM	12.334.680-7 - SSP/PR	19/03/1996	• PSICÓLOGO	
		MARIA REGINA TUSKY DE LIMA	106534845- SESP/PR	27/01/1998	• PSICÓLOGO	
	SIM	MARIANA CIUPKA	12810818 - SSP/PR	19/04/1995	• PSICÓLOGO	
		MARIANA GONÇALVES PINHEIRO	5107479791 - SSP/RS	30/01/1993	• PSICÓLOGO	
		MARILENE SANTANA NEVES	144179986 - SSP/PR	25/05/1987	• PSICÓLOGO	
		MARINA BALDO DE ARAUJO	13186764-6 / SESP/ PR	08/12/1997	• PSICÓLOGO	
		MAYARA CATARINA DE SANTI LOCH	133745432 - SSP/PR	19/10/1999	• PSICÓLOGO	
		MAYARA NUNES ALMEIDA	9.555.036-3 - SSP/PR	27/04/1990	• PSICÓLOGO	
		MICHELE QUAGLIOTO TARTARI	6.650.675-4 - SSP/PR	26/01/1978	• PSICÓLOGO	
		NADIESKA MIGNONI GRACIANI	12876529-8 - SSP/PR	17/07/1998	• PSICÓLOGO	
		NATÁLIA FERNANDA PILATI	136861255 - SSP/PR	04/10/1996	• PSICÓLOGO	

		PAOLA JAQUELINE DE SOUZA	10.670.825-8	24/04/1998	• PSICÓLOGO	
		PAULA MARIA MENDES	136401378	09/07/1997	• PSICÓLOGO	
		RAOANY DE SOUZA RIBEIRO	152022875 - SSP/PR	19/06/1990	• PSICÓLOGO	
		SANDRA ROSA	115220 - SSP/PR	05/01/1984	• PSICÓLOGO	
		SOLANGE CRISTINA MARTINI	64034332-SSP/PR	06/09/1976	• PSICÓLOGO	
		SUSANA ALVES CARNEIRO	94876702 - SSP/PR	30/05/1985	• PSICÓLOGO	
		TAGLEY CRISTINA MORAS	10318319-7 - SSP/PR	06/07/1994	• PSICÓLOGO	
		TAINARA APARECIDA SIQUEIRA DE ASSIS	10.705.416-2	02/11/1993	• PSICÓLOGO	
		TAINARA OLIVEIRA VALDAMERI	12437227-5 SSP/PR	21/01/1997	• PSICÓLOGO	
		TÂMILY MIOTT	94.513.146	01/10/1987	• PSICÓLOGO	
		VICTOR EMMANUEL URIO	11095120-5	28/03/1997	• PSICÓLOGO	
		VIVIANE MARTINELLO	79983020-SSP/PR	27/07/1985	• PSICÓLOGO	
		VIVIANE SANTIN	54904517 IIPR	02/07/1971	• PSICÓLOGO	
		ALINE MARIEL PEDROSO JOSE	83228091	30/08/1981	• TÉCNICO EM ENFERMAGEM	
		JOSLAINE CARINE MAI DA SILVA	12815370-5 SS/PR	02/07/1997	• TÉCNICO EM ENFERMAGEM	
	SIM	ADAIANE VIDAL MACHADO	52469700949	18/09/1985	• TÉCNICO EM ENFERMAGEM	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO
		ADRIANA APARECIDA RIBEIRO	105008600 ssp/pr	26/07/1991	• TÉCNICO EM ENFERMAGEM	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO
		ADRIANA MARTINS TEIXEIRA	6.340.593-0 SSP/PR	14/03/1977	• TÉCNICO EM ENFERMAGEM	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO
		ADRIANE PIROLI FANTINELLI	85616382-SSP/PR	30/09/1984	• TÉCNICO EM ENFERMAGEM	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO
		ALEXANDRA DOS SANTOS PIRAN	127863245	20/05/1995	• TÉCNICO EM ENFERMAGEM	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO
		ALINE DE ARAUJO	8575564-1-ssp/pr	13/09/1982	• TÉCNICO EM ENFERMAGEM	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO
		CLAITA CLENIR TESTA	81133344/IIPR	23/07/1983	• TÉCNICO EM ENFERMAGEM	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO
		CLARICE DIAS DA ROCHA MARIANO	83265793 - SSP/PR	18/02/1981	• TÉCNICO EM ENFERMAGEM	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO
		CLAUDETE NESI GIRARDI	271.680	18/01/1967	• TÉCNICO EM ENFERMAGEM	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO
		CLÁUDIA LÚCIA BETIATO	80495005	12/08/1972	• TÉCNICO EM ENFERMAGEM	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO
		CLAUDINEI PEREIRA	86685493-SSP/PR	17/12/1981	• TÉCNICO EM ENFERMAGEM	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO
		CLEIDE RODRIGUES DA SILVA	159253074 ssp/pr	03/01/1981	• TÉCNICO EM ENFERMAGEM	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO
		CLEUSA APARECIDA DE SIQUEIRA	66939596 - SSP/PR	01/01/1977	• TÉCNICO EM ENFERMAGEM	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO
		CLEUSA CRISTOFOLI	80098316 ssp/pr	26/01/1980	• TÉCNICO EM ENFERMAGEM	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO
		CLEUZA ALVES DE MELLO	62340100 - SSP/PR	26/12/1972	• TÉCNICO EM ENFERMAGEM	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO
		CRISTIANE ERCEGO	12488187-0	14/06/1990	• TÉCNICO EM ENFERMAGEM	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO
		DAIANE CAROLINE TAVARES FREIRE	129209739- ssp/pr	24/03/1998	• TÉCNICO EM ENFERMAGEM	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO
		DANIELE ALESSI	12.427.858-9	21/07/1996	• TÉCNICO EM ENFERMAGEM	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO
		DANIELE SEGAT SORANZO	99284870	03/09/1987	• TÉCNICO EM ENFERMAGEM	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO
		DEISE RODRIGUES	15.995.837-0	30/12/1981	• TÉCNICO EM ENFERMAGEM	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO
		EDINA APARECIDA PIRAN	91720183 SSP/PR	02/01/1988	• TÉCNICO EM ENFERMAGEM	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO
		ELIANE CRISTINA FEO	80375298 -- SSP/PR	05/03/1981	• TÉCNICO EM ENFERMAGEM	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO
		ELIN CRISTINA FERREIRA DOS ANJOS	10.327.372-2	08/05/1991	• TÉCNICO EM ENFERMAGEM	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO
		EMIDIA APARECIDA ALBERTON DIAS	9.334.676-9 - ii pr	09/12/1986	• TÉCNICO EM ENFERMAGEM	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO
		ENI SILVA DO PRADO	66891216	06/10/1975	• TÉCNICO EM ENFERMAGEM	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO
		ERCI RODRIGUES FERREIRA	51395352 - SSP/PR	30/03/1972	• TÉCNICO EM ENFERMAGEM	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO
		FERNADA FONTANA	89049598 - SSP/PR	10/10/1985	• TÉCNICO EM ENFERMAGEM	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO
		FRANCIELI LANZINI	73971357	21/10/1983	• TÉCNICO EM ENFERMAGEM	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO
		FRANCIOMAR FRANCISCO DA SILVA	73205700 - SSP/PR	06/10/1978	• TÉCNICO EM ENFERMAGEM	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO
		GRAZIELI WANDSCHEER	126514360- ssp/pr	21/07/1998	• TÉCNICO EM ENFERMAGEM	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO
		GUSTAVO CARLOS MOLLER	132994935 - SSP/PR	03/06/1996	• TÉCNICO EM ENFERMAGEM	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO
		IARA MACAGNAN	84326130 - SSP/PR	15/01/1985	• TÉCNICO EM ENFERMAGEM	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO
		IDIANE GASPARIN RAMOS	77752480	15/06/1979	• TÉCNICO EM ENFERMAGEM	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO
		IRONIDES DE FATIMA FARIAS	48465919 SSP/PR	16/07/1968	• TÉCNICO EM ENFERMAGEM	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO
		ISABELLY LAUANE DIAS	13817396-8 SSP/PR	20/06/2000	• TÉCNICO EM ENFERMAGEM	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO
		IVETE CITADIN	136764241 SSP/PR	26/08/1998	• TÉCNICO EM ENFERMAGEM	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO
		IVONE DE SOUZA PARNOFF	148617783 -SSP/PR	18/09/1980	• TÉCNICO EM ENFERMAGEM	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO
		IZABEL RODRIGUES DA SILVA	41498820 SSP/PR	20/03/1963	• TÉCNICO EM ENFERMAGEM	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO
		JANETE MARIA AGASSI	73447054 - SSP/PR	27/04/1974	• TÉCNICO EM ENFERMAGEM	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO
		JASSIRA DA ROSA PAES	50476081 - SSP/PR	27/06/1970	• TÉCNICO EM ENFERMAGEM	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO
		JÉSSICA DE MIRANDA DIDOMENICO	10.666.212-6 - SSP/PR	11/07/1991	• TÉCNICO EM ENFERMAGEM	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO
		JEZIANE MARQUES DOS SANTOS	12798766-1 SSP/PR	27/04/1989	• TÉCNICO EM ENFERMAGEM	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO
		JUCIANE FICAGNA	125347029-SSP/PR	26/10/1990	• TÉCNICO EM ENFERMAGEM	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO
		JUCIRLENE FATIMA PILONETTO	83455322-ssp-pr	16/02/1981	• TÉCNICO EM ENFERMAGEM	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO
		JULIANA DE OLIVEIRA DA SILVA	128956921-SES/ PR	26/12/1995	• TÉCNICO EM ENFERMAGEM	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO
	SIM	JULIANA DOS SANTOS GONÇALVES POSSAMAI	6786080 - SSP/SC	28/03/1997	• TÉCNICO EM ENFERMAGEM	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO
		JULIANA GONZATTO	77934421 - SSP/PR	10/08/1981	• TÉCNICO EM ENFERMAGEM	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO
		JUSLEI CAMARGO DE OLIVEIRA	46920085 / SESP/SP	12/09/1980	• TÉCNICO EM ENFERMAGEM	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO

		JUVILIANE BORGES DE CARVALHO	89506131 /SESP PR	10/02/1981	• TÉCNICO EM ENFERMAGEM	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO
		KELI MAZETTO BRIZOLA	88063490	06/04/1985	• TÉCNICO EM ENFERMAGEM	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO
		LENIR HAACK LUCINI	49224400 SSP/PR	21/09/1971	• TÉCNICO EM ENFERMAGEM	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO
		LEONARDO CARVALHO DA SILVA	6115263367 ssp/rs	06/12/1996	• TÉCNICO EM ENFERMAGEM	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO
		LUANA LÍDIA MAKCMAVICZ	110954514	17/05/1997	• TÉCNICO EM ENFERMAGEM	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO
		LUCIANA FORMIGHIERI	76503214	26/06/1976	• TÉCNICO EM ENFERMAGEM	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO
		LUCIANE GIACOMONI PASSAURA	132631573 - SSP/PR	17/12/1976	• TÉCNICO EM ENFERMAGEM	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO
		MAICON HENRIQUE GONÇALVES DE SOUZA	123795393 - SSP/PR	13/05/1996	• TÉCNICO EM ENFERMAGEM	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO
		MARIA NELSI SIQUEIRA	7.512.248-9	15/12/1977	• TÉCNICO EM ENFERMAGEM	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO
		MARIA ODETE SOUZA DE LIMA	80155050	06/01/1980	• TÉCNICO EM ENFERMAGEM	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO
		MARIANA HOBOLD SCHREIBER	102302540 - SSP/PR	03/07/1990	• TÉCNICO EM ENFERMAGEM	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO
		MARIANGELA DE ABREU ANTONELO	128821333_ SSP/PR	12/09/1996	• TÉCNICO EM ENFERMAGEM	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO
		MARIELA CINTIA KNETSIKI	98520503-SSP/PR	17/09/1984	• TÉCNICO EM ENFERMAGEM	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO
		MARIELE DAIANE BRANDIELE	123420896	10/08/1993	• TÉCNICO EM ENFERMAGEM	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO
		MARILUCI CAMERA	60393583	13/07/1974	• TÉCNICO EM ENFERMAGEM	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO
		MARIQUELI DACHERY DO PRADO	80178050 - SSP/PR	17/04/1981	• TÉCNICO EM ENFERMAGEM	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO
		MARISTELA DALLA LIBERA	80812914-SSP/PR	26/11/1982	• TÉCNICO EM ENFERMAGEM	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO
		MARISTELA MATTES BACH	104557171	02/08/0086	• TÉCNICO EM ENFERMAGEM	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO
	SIM	MARIZETE ANTUNES DE RAMOS	84370061- SSP/PR	12/06/1978	• TÉCNICO EM ENFERMAGEM	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO
		MAYANA TRINDADE SOARES	0327558820078-SSP/MA	05/07/1989	• TÉCNICO EM ENFERMAGEM	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO
		NADIESKA MARQUES	127072078 - SSP/PR	28/10/1992	• TÉCNICO EM ENFERMAGEM	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO
		NAYANDRA FISCHER BATISTA	106535159	23/04/1991	• TÉCNICO EM ENFERMAGEM	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO
		NEIDE DANIANA UHDE	15.949.781-0	28/04/1982	• TÉCNICO EM ENFERMAGEM	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO
		NELIR ANTONIO	73385059 - SSP/PR	04/11/1978	• TÉCNICO EM ENFERMAGEM	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO
		NEUSA GUEDES	100673185-SSP/PR	15/01/1994	• TÉCNICO EM ENFERMAGEM	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO
		REJANE DA COSTA AMARAL	92569381-SSP/PR	31/12/1980	• TÉCNICO EM ENFERMAGEM	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO
		ROBERTA CRISTIANE DA SILVA BRESSAN	12.628.306-7 SSP/PR	21/09/1983	• TÉCNICO EM ENFERMAGEM	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO
		ROSANE PAGLIARINI MEDEIROS	85516230-ssp/pr	18/11/1972	• TÉCNICO EM ENFERMAGEM	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO
		ROSANGELA VIEIRA	62235390 - SSP/PR	09/02/1979	• TÉCNICO EM ENFERMAGEM	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO
		ROZIÉLI PIVA DE LIMA	10.523.671-9	30/06/1993	• TÉCNICO EM ENFERMAGEM	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO
		SANDRA MARA CAVILHA DOS SANTOS	37745928 - SSP/PR	30/06/1963	• TÉCNICO EM ENFERMAGEM	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO
		SILVIA APARECIDA MEDEIROS	988047662-SSP/PR	18/10/1983	• TÉCNICO EM ENFERMAGEM	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO
		SIRLEY DE MEDEIROS	95539352904 - SSP/PR	08/06/1975	• TÉCNICO EM ENFERMAGEM	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO
		SOLANGE CANDIDO DA SILVA	12.331.168-0	23/05/1989	• TÉCNICO EM ENFERMAGEM	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO
		SONIA MOURA DE OLIVEIRA	136850121	18/05/1982	• TÉCNICO EM ENFERMAGEM	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO
		SUELI IVANETE JAKUBOWSKI	32480802	25/11/1959	• TÉCNICO EM ENFERMAGEM	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO
		SUELY SERENA	93226100 / SESP	11/07/1972	• TÉCNICO EM ENFERMAGEM	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO
		SUZANA KUOVACKI	8920295-7 sesp/pr	04/08/1982	• TÉCNICO EM ENFERMAGEM	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO
		TANIA DELCI BOLGENHAGEN SALVADOR	6011814	19/03/1973	• TÉCNICO EM ENFERMAGEM	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO
		TAUANA RODRIGUES DE MORAIS	148315639 - SSP-PR	20/03/2000	• TÉCNICO EM ENFERMAGEM	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO
		THIAGO CHRISTONI	133571175-SSP/PR	09/10/1981	• TÉCNICO EM ENFERMAGEM	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO
		TIAGO SOUSA VIEIRA DE ARAUJO	3767807-SSP/DF	21/08/1994	• TÉCNICO EM ENFERMAGEM	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO
		VERIDIANA FERREIRA RECHEMBAK	94299128 - IIPR	13/11/1986	• TÉCNICO EM ENFERMAGEM	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO
		ADRIANA DA SILVA FRANCESCON	138217035-SSP/PR	24/11/1977	• TÉCNICO EM ENFERMAGEM	UNIDADES DE SAÚDE
		ALESSANDRA DE MARCO	126120010 -SSP/PR	19/07/1996	• TÉCNICO EM ENFERMAGEM	UNIDADES DE SAÚDE
		ALESSANDRA FERREIRA DIAS	144394283 - SSP/PR	27/08/1997	• TÉCNICO EM ENFERMAGEM	UNIDADES DE SAÚDE
SIM		ALEX FERNANDO GONÇALVES	92135390	02/09/1990	• TÉCNICO EM ENFERMAGEM	UNIDADES DE SAÚDE
		AMANDA DA CRUZ NODARI	10.614.104-5 - SSP/PR	23/12/1995	• TÉCNICO EM ENFERMAGEM	UNIDADES DE SAÚDE
		ANA CAROLINE SOARES DA SILVA	136831518 - SESP/ PR	26/03/2000	• TÉCNICO EM ENFERMAGEM	UNIDADES DE SAÚDE
		ANA PAULA BIANCHESSI	95066151-ssp/pr	02/08/1989	• TÉCNICO EM ENFERMAGEM	UNIDADES DE SAÚDE
		ANGELA DE FÁTIMA PETRI DOS SANTOS	5.150.273-6	20/03/1971	• TÉCNICO EM ENFERMAGEM	UNIDADES DE SAÚDE
		ANGELIKI ROSSA FURLANETTO	7802518 - SSP/SC	04/08/2002	• TÉCNICO EM ENFERMAGEM	UNIDADES DE SAÚDE
		AUGUSTINHA SILVANA ORLANDIM	8.776.627-6 Fiz do Iguaçu PR	03/01/1982	• TÉCNICO EM ENFERMAGEM	UNIDADES DE SAÚDE
		BEATRIZ DA SILVA CAMARGO	13.350.950-6- FB/PR	08/09/1997	• TÉCNICO EM ENFERMAGEM	UNIDADES DE SAÚDE
		BRUNA PATRICIA MORAES OSOWSKI	10.653.747-0	20/06/1995	• TÉCNICO EM ENFERMAGEM	UNIDADES DE SAÚDE
		CARLA ISABEL RODRIGUES DE OLIVEIRA	47645150-ssp/sp	10/06/1983	• TÉCNICO EM ENFERMAGEM	UNIDADES DE SAÚDE
		CELIA CAVASINI	71561372 SESP/PR	01/09/1980	• TÉCNICO EM ENFERMAGEM	UNIDADES DE SAÚDE
		CILIANE RIBEIRO DE LIMA	5.050.494-0	04/08/1979	• TÉCNICO EM ENFERMAGEM	UNIDADES DE SAÚDE
		DAIANA MOSCHEN	125051359 ssppr	05/07/1993	• TÉCNICO EM ENFERMAGEM	UNIDADES DE SAÚDE
		DALVANE DA SILVA RODRIGUES	8974476-8 SESP PR	26/07/1983	• TÉCNICO EM ENFERMAGEM	UNIDADES DE SAÚDE
		DÉBORA TERESINHA MARQUES KRUTLI	3428849-IGP/SC	24/10/1994	• TÉCNICO EM ENFERMAGEM	UNIDADES DE SAÚDE
		DENISE SILVINO	83815027 - SSP/PR	08/09/1983	• TÉCNICO EM ENFERMAGEM	UNIDADES DE SAÚDE
		EDIANA PERIN	128488766 - SSP/PR	08/03/1997	• TÉCNICO EM ENFERMAGEM	UNIDADES DE SAÚDE

		ELIZABETE APARECIDA RODRIGUES	91359600 - SSP/PR	10/07/1983	• TÉCNICO EM ENFERMAGEM	UNIDADES DE SAÚDE
		ERIC DE LIMA CUQUEL	80262833-SSP/PR	15/08/1982	• TÉCNICO EM ENFERMAGEM	UNIDADES DE SAÚDE
		FRANCIELI DE FATIMA CABRAL DOS SANTOS	104973175-SSP/PR	17/09/1992	• TÉCNICO EM ENFERMAGEM	UNIDADES DE SAÚDE
		GILVANA OLIVEIRA DA COSTA	9.049.450 3 - SSP/ PR	10/08/1984	• TÉCNICO EM ENFERMAGEM	UNIDADES DE SAÚDE
		IDAIANE DA ROCHA CAMPOS	12306141-1SESP PR	28/08/1990	• TÉCNICO EM ENFERMAGEM	UNIDADES DE SAÚDE
		IVANIR SALETE DAREM	6968608 - IGP/SC	11/06/1972	• TÉCNICO EM ENFERMAGEM	UNIDADES DE SAÚDE
		JESUS JOACIR ELEOTERIO	9144902-1 ssppr	23/12/1983	• TÉCNICO EM ENFERMAGEM	UNIDADES DE SAÚDE
		KARINE STINGELIM CRISPIM	124098963	27/04/1997	• TÉCNICO EM ENFERMAGEM	UNIDADES DE SAÚDE
		LAUANA SOUZA DE LIMA	13.869.356-2	01/12/1998	• TÉCNICO EM ENFERMAGEM	UNIDADES DE SAÚDE
		LILIAN THAÍS RUFATTO FRAGA	7048434 - SESP / SC	03/08/1998	• TÉCNICO EM ENFERMAGEM	UNIDADES DE SAÚDE
		LISANDRA SAGRILO DALCAROBO ANTOCHEVICZ	128421009-SSP/PR	13/11/1978	• TÉCNICO EM ENFERMAGEM	UNIDADES DE SAÚDE
		LUCELIA ROHLING	66286622 SESP/PR	16/08/1978	• TÉCNICO EM ENFERMAGEM	UNIDADES DE SAÚDE
	SIM	LUCIANA SANTOS DE SOUZA	13949405-72 - SSP/BA	21/11/1991	• TÉCNICO EM ENFERMAGEM	UNIDADES DE SAÚDE
		MARCIA BIANCHI DOS SANTOS	86355973 SESP/PR	18/04/1982	• TÉCNICO EM ENFERMAGEM	UNIDADES DE SAÚDE
		MARCOS ANTONIO DA CUNHA	81184453 - SSP/PR	09/01/1983	• TÉCNICO EM ENFERMAGEM	UNIDADES DE SAÚDE
		MARIA CLAUDETE DA SILVA BACKES	72443837 - SSP/PR	13/01/1973	• TÉCNICO EM ENFERMAGEM	UNIDADES DE SAÚDE
		MARIA DE FÁTIMA REIS ZAPP	75989199-SESP/PR	28/02/1975	• TÉCNICO EM ENFERMAGEM	UNIDADES DE SAÚDE
		MARIA EDUARDA FERNANDES NEZZI	13.509.558-3	18/08/1999	• TÉCNICO EM ENFERMAGEM	UNIDADES DE SAÚDE
		MARIA ELOISA FERREIRA FAEDO	5745204-SESP/SC	26/02/1994	• TÉCNICO EM ENFERMAGEM	UNIDADES DE SAÚDE
		MARIA EMILIA HENRIQUE MENDES RIBEIRO	139411668 sesp pr	12/10/2001	• TÉCNICO EM ENFERMAGEM	UNIDADES DE SAÚDE
	SIM	MARIA JOSÉ RIBEIRO DE SOUZA	126883684 - SSP/PR	22/03/1969	• TÉCNICO EM ENFERMAGEM	UNIDADES DE SAÚDE
		MARIA LORECY SOSTER	58282618	13/10/1957	• TÉCNICO EM ENFERMAGEM	UNIDADES DE SAÚDE
SIM		MARICLÉIA FERNANDA DE OLIVEIRA BORGHESAN	108462914 - SSP/PR	27/07/1999	• TÉCNICO EM ENFERMAGEM	UNIDADES DE SAÚDE
		MARIELLE PATRÍCIA TELLES DE LARA	93688198-SSP/PR	01/12/1984	• TÉCNICO EM ENFERMAGEM	UNIDADES DE SAÚDE
		MARINDIA BEATRIZ NOGUEIRA CASTILHO DA SILVA	123227808	26/07/1994	• TÉCNICO EM ENFERMAGEM	UNIDADES DE SAÚDE
		MARIZETE DOTTI	70430045-SSP/PR	03/06/1977	• TÉCNICO EM ENFERMAGEM	UNIDADES DE SAÚDE
		MARLENE DO CARMO PIETRICOSKI	42069426 - SSP/PR	05/06/1965	• TÉCNICO EM ENFERMAGEM	UNIDADES DE SAÚDE
		MARLI DE LOURDES RIBEIRO	82868569	20/07/1979	• TÉCNICO EM ENFERMAGEM	UNIDADES DE SAÚDE
		MELISSA DANIELLA HIPÓLITO	275880333 - SSP/SP	17/04/1975	• TÉCNICO EM ENFERMAGEM	UNIDADES DE SAÚDE
		NOURECI MOREIRA MARTINS	73603773 SSP/PR	03/02/1975	• TÉCNICO EM ENFERMAGEM	UNIDADES DE SAÚDE
		PÂMELA CAROLINE CORREA MACHADO	142367041-SESP/PR	12/05/1999	• TÉCNICO EM ENFERMAGEM	UNIDADES DE SAÚDE
	SIM	PRISCILA DE OLIVEIRA	13032931-4	13/04/1994	• TÉCNICO EM ENFERMAGEM	UNIDADES DE SAÚDE
		RAI DE SOUZA SILVA	0352154820080	12/11/1987	• TÉCNICO EM ENFERMAGEM	UNIDADES DE SAÚDE
		RENATO DOS PASSOS	84678864 - SSP/PR	13/08/1984	• TÉCNICO EM ENFERMAGEM	UNIDADES DE SAÚDE
		ROSILENE APARECIDA DE OLIVEIRA BURNIER	136009362	12/01/1975	• TÉCNICO EM ENFERMAGEM	UNIDADES DE SAÚDE
		SAIONARA DA SILVA	100893444 - SSP/PR	01/08/1989	• TÉCNICO EM ENFERMAGEM	UNIDADES DE SAÚDE
		SAMANTA REGINA SOARES GARIN	102288050 - SSP/PR	22/07/1993	• TÉCNICO EM ENFERMAGEM	UNIDADES DE SAÚDE
		SANDRA ANDREIA MUNHOZ	9228817-0	05/09/1984	• TÉCNICO EM ENFERMAGEM	UNIDADES DE SAÚDE
		SANDRA GONÇALVES ARZÃO	9.143.169-6	28/02/1986	• TÉCNICO EM ENFERMAGEM	UNIDADES DE SAÚDE
		SILVANA BEATRIZ FEDATO	129142146 SESP/PR	18/11/1976	• TÉCNICO EM ENFERMAGEM	UNIDADES DE SAÚDE
		SIRLEI CLÁUDIO GASPARI	98914650 - SESP/PR	31/08/1989	• TÉCNICO EM ENFERMAGEM	UNIDADES DE SAÚDE
		SUELI DE BALDI TOMÉ	72684770 - SSP/PR	04/11/1971	• TÉCNICO EM ENFERMAGEM	UNIDADES DE SAÚDE
		SUSANA DE SOUA BURNIER	100591677 - SESP/PR	28/01/1988	• TÉCNICO EM ENFERMAGEM	UNIDADES DE SAÚDE
		TAINE DA SILVA LODUVICHAK	124309140 SSP/PR	20/11/1993	• TÉCNICO EM ENFERMAGEM	UNIDADES DE SAÚDE
		TEREZINHA SEBERINO	87966976 - SSP/PR	20/09/1971	• TÉCNICO EM ENFERMAGEM	UNIDADES DE SAÚDE
		VANDRESSA ANDRÉ RYDZ	102472098 - SSP/PR	15/02/1990	• TÉCNICO EM ENFERMAGEM	UNIDADES DE SAÚDE
		VANESSA RIVIERA CAVASINI	89118298	21/04/1983	• TÉCNICO EM ENFERMAGEM	UNIDADES DE SAÚDE
		ZILMA ROGERIO ZAGO	1040705087 - SSP/RS	27/05/1969	• TÉCNICO EM ENFERMAGEM	UNIDADES DE SAÚDE
	SIM	ARI TIAGO JOSE DA SILVA	7836287 - SDS/PE	06/04/1990	• TRADUTOR E INTÉRPRETE DE LIBRAS	
		LUANA PRISCILA BAUMGARDT	127717621 - SSP/PR	05/03/1992	• TRADUTOR E INTÉRPRETE DE LIBRAS	
		ADRIANA PEREIRA BARBOSA	68755816/SSP-PR	08/12/1978	• VISITADOR DE PROGRAMAS SOCIAIS	
		ANGELA MARIA DOS SANTOS	6908660-8 Sesp pr	02/02/1977	• VISITADOR DE PROGRAMAS SOCIAIS	
		EDIANE PEREIRA DO NASCIMENTO	97457581-SSP/PR	23/06/1988	• VISITADOR DE PROGRAMAS SOCIAIS	
		FRANCIELE CARDOSO	4.579.690	10/06/1983	• VISITADOR DE PROGRAMAS SOCIAIS	
		JAINI CAROLAINE BLASIUS	13.790.582-5	19/08/2002	• VISITADOR DE PROGRAMAS SOCIAIS	
		JULIANA DE FATIMA ROSA	107430385-SSP/PR	01/07/1989	• VISITADOR DE PROGRAMAS SOCIAIS	
SIM	SIM	JULIANA DOMINGUES	9.442.034-2	07/07/1985	• VISITADOR DE PROGRAMAS SOCIAIS	
		KAROLINE SQUINSANI DA ROSA	12.674.793-4 - SSP/PR	30/11/2000	• VISITADOR DE PROGRAMAS SOCIAIS	
		LILLIAN RAQUEL SCHLOSSER DOS SANTOS	107488227-SSP/PR	20/01/1996	• VISITADOR DE PROGRAMAS SOCIAIS	
		MARCIA TAIS LOPES ANDRE	101245470 - SSP/PR	02/11/1991	• VISITADOR DE PROGRAMAS SOCIAIS	

		MICHELLI PAULA GIARETA	134140976 - SSP/PR	11/07/2000	• VISITADOR DE PROGRAMAS SOCIAIS	
		RAQUEL DE OLIVEIRA VENSO	130855695-SSP/PR	25/05/1999	• VISITADOR DE PROGRAMAS SOCIAIS	
		SIMEIA ROQUE DA SILVA	302272379-SSP/SP	24/02/1977	• VISITADOR DE PROGRAMAS SOCIAIS	

NÃO HOUVE INSCRIÇÕES DEFERIDAS PARA OS SEGUINTES CARGOS

CARGO	ESPECIALIDADE/REGIÃO	NÃO HOUVE INSCRITOS
AGENTE DE COPA E COZINHA		PCD
AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - MASCULINO		PCD; AFRO
AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA RURAL	ASSENTAMENTO MISSÕES	PCD; AFRO
	JACUTINGA	PCD; AFRO
	KM 20 - SÃO PIO X	PCD; AFRO
	NOVA CONCÓRDIA	PCD; AFRO
	PONTE NOVA DO COTEGIPE	PCD; AFRO
	RIO TUNA	PCD; AFRO
	SECÇÃO JACARÉ	PCD; AFRO
ASSISTENTE SOCIAL		PCD
ATENDENTE DE FARMÁCIA		PCD
AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO		PCD
AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL		PCD; AFRO
ENFERMEIRO	UNIDADES DE SAÚDE	PCD
FARMACÊUTICO		PCD; AFRO
FISIOTERAPEUTA		PCD
FONOAUDIÓLOGO		PCD; AFRO; AMPLA CONCORRÊNCIA
INSTRUTOR DE MÚSICA E INSTRUMENTOS MUSICAIS	ACORDEON	PCD; AFRO
	TÉCNICA DE CANTO E CORAL	PCD; AFRO; AMPLA CONCORRÊNCIA
	CANTO E CORAL	PCD; AFRO; AMPLA CONCORRÊNCIA
	PIANO	PCD; AFRO
	VIOLA	PCD; AFRO; AMPLA CONCORRÊNCIA
	VIOLÃO	PCD
	INSTRUMENTOS DE SOPRO	PCD; AFRO; AMPLA CONCORRÊNCIA
	VIOLINO	PCD; AFRO
INSTRUTOR DE IDIOMAS	ESPANHOL	PCD; AFRO
	INGLÊS	PCD; AFRO
INSTRUTOR DE ARTES MARCIAIS E LUTAS	CAPOEIRA	PCD; AFRO
	CARATÊ	PCD; AFRO; AMPLA CONCORRÊNCIA
	JIU JITSU	AFRO
	JUDÔ	PCD; AFRO; AMPLA CONCORRÊNCIA
	KUNG FU	PCD; AFRO; AMPLA CONCORRÊNCIA
	KICKBOXING	PCD; AFRO; AMPLA CONCORRÊNCIA
	MUAY-THAI	PCD; AFRO
	TAEKWONDO	PCD; AFRO
INSTRUTOR DE ARTESANATO	BORDADOS PONTO CRUZ, FITA, PONTO AJUR, BARRA ABERTA E BORDADOS ANTIGOS	PCD
	CORTE E COSTURA	PCD; AFRO
	DECOUPAGEM EM VIDRO E MDF	PCD
	DESENHO ARTÍSTICO	PCD; AFRO
	GRAFITAGEM / ARTE URBANA	PCD; AFRO
	PATCHWORK APLICAÇÃO EM TECIDOS	PCD; AFRO
INSTRUTOR DE DANÇA	BALLET CLÁSSICO	PCD; AFRO; AMPLA CONCORRÊNCIA
	BALLET CONTEMPORÂNEO	PCD; AFRO; AMPLA CONCORRÊNCIA
	DANÇA DE SALÃO	PCD; AFRO; AMPLA CONCORRÊNCIA
	DANÇA DO VENTRE E CIGANA	PCD; AFRO
	DANÇAS FOLCLÓRICA ITALIANA	PCD; AFRO; AMPLA CONCORRÊNCIA
	DANÇAS FOLCLÓRICA ALEMÃ	PCD; AFRO; AMPLA CONCORRÊNCIA
	DANÇAS FOLCLÓRICA	PCD; AFRO; AMPLA CONCORRÊNCIA
	POLONESA	PCD; AFRO; AMPLA CONCORRÊNCIA
	DANÇAS FOLCLÓRICA TRADICIONALISTA GAÚCHA	PCD; AFRO
	DANÇAS URBANAS	PCD; AFRO
	JAZZ	PCD; AFRO; AMPLA CONCORRÊNCIA
	ZUMBA	PCD;
INSTRUTOR DE ARTES CIRCENSES		PCD; AFRO
INSTRUTOR DE TEATRO		PCD; AFRO

INSTRUTOR DE MODALIDADES ESPORTIVAS	ATLETISMO	PCD; AFRO; AMPLA CONCORRÊNCIA
	BASQUETE	PCD; AFRO; AMPLA CONCORRÊNCIA
	BOCHA	PCD; AFRO; AMPLA CONCORRÊNCIA
	GINASTICA ARTÍSTICA	PCD; AFRO; AMPLA CONCORRÊNCIA
	HANDEBOL	PCD; AFRO; AMPLA CONCORRÊNCIA
	FUTEBOL DE SALÃO	PCD; AFRO; AMPLA CONCORRÊNCIA
	FUTEBOL DE CAMPO	PCD;
	FUTEVÔLEI	PCD; AFRO; AMPLA CONCORRÊNCIA
	NATAÇÃO	PCD; AFRO
	PILATES	PCD; AFRO; AMPLA CONCORRÊNCIA
	TÊNIS DE MESA	PCD; AFRO; AMPLA CONCORRÊNCIA
	VÔLEI DE QUADRA	PCD; AFRO; AMPLA CONCORRÊNCIA
	VÔLEI DE PRAIA	PCD; AFRO; AMPLA CONCORRÊNCIA
INSTRUTOR DE PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES	MEDITAÇÃO/ YOGA	PCD
	MUSICOTERAPIA	PCD; AFRO; AMPLA CONCORRÊNCIA
INSTRUTOR DE XADREZ		PCD; AFRO; AMPLA CONCORRÊNCIA
MÉDICO VETERINÁRIO		PCD; AFRO
MONITOR DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL		PCD
MOTORISTA	HABILITAÇÃO CATEGORIA “B”	PCD
	HABILITAÇÃO CATEGORIA “D”	PCD
NUTRICIONISTA		PCD
ODONTÓLOGO	BUCOMAXILOFACIAL	PCD; AFRO
	ENDODONTIA	PCD; AFRO
	PERIODONTIA	PCD; AFRO
	PACIENTES COM NECESSIDADES ESPECIAIS	PCD; AFRO
ODONTÓLOGO ESB		PCD
OPERADOR DE MÁQUINAS	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	PCD; AFRO
	MINICARREGADEIRA (“*BOBCAT”)*	PCD; AFRO
	MOTONIVELADORA	PCD; AFRO; AMPLA CONCORRÊNCIA
	RETROESCAVADEIRA/CARREGADEIRA	PCD; AFRO
	ROLO COMPACTADOR	PCD; AFRO; AMPLA CONCORRÊNCIA
	TRATOR DE ESTEIRA	PCD; AFRO
ORIENTADOR SOCIAL		PCD; AFRO
PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA - EDUCAÇÃO FÍSICA		PCD; AFRO
PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL (EDUC. INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL I)		PCD
PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA RURAL - SÉRIES FINAIS (ENSINO FUNDAMENTAL II)	ARTE	PCD; AFRO; AMPLA CONCORRÊNCIA
	CIÊNCIAS	AFRO
	EDUCAÇÃO FÍSICA	AFRO
	GEOGRAFIA	PCD; AFRO
	HISTÓRIA	PCD
	LÍNGUA PORTUGUESA	PCD; AFRO
	MATEMÁTICA	PCD
	LEM INGLÊS	PCD; AFRO
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO	PCD
TRADUTOR E INTÉRPRETE DE LIBRAS		PCD

Francisco Beltrão, 26 de outubro de 2022.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Ronaldo Koerich
Código Identificador:08F4209F